



ESTADO DO CEARÁ

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO

Ano VI • Edição 1371 • Fortaleza, Terça-feira, 2 de Fevereiro de 2016  
Caderno 2: Judiciário

Fortaleza, Ano VI - Edição 1371

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESA. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE  
PRESIDENTE

DES. FRANCISCO DE ASSIS FILgueira MENDES  
VICE-PRESIDENTE

DES. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

## TRIBUNAL PLENO

Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Presidente  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Des. Francisco Pedrosa Teixeira  
Desa. Vera Lúcia Correia Lima  
Des. Francisco Barbosa Filho  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda  
Des. Jucid Peixoto do Amaral  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Desa. Francisca Adeleneide Viana  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Gladys Pontes  
Des. Francisco Darival Bezerra Primo  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto  
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo  
Des. Carlos Alberto Mendes Forte  
Des. Teodoro Silva Santos  
Des. Carlos Rodrigues Feitosa  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
Des. Francisco Gomes de Moura  
Desa. Maria Vilaura Fausto Lopes  
Desa. Maria Gladys Lima Vieira  
Desa. Lisete de Sousa Gadélha  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Des. Paulo Ailton Albuquerque Filho  
Desa. Maria Edna Martins  
Des. Mário Parente Teófilo Neto  
Desa. Terezinha Souza da Silva  
Des. José Tarcião Souza da Silva  
Des. Maria de Fátima de Melo Loureiro  
Desa. Helena Lúcia Soares  
Desa. Líra Ramos de Oliveira  
Des. Hércilio Vieira de Sousa Neto  
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos  
Dr. Antônio Pádua Silva - Juiz Convocado  
Dr. Pedro Henrique Genova de Castro - Secretário Geral

## ÓRGÃO ESPECIAL

(Reuniões às quintas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Presidente  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Des. Francisco Pedrosa Teixeira  
Des. Francisco Barbosa Filho  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Gladys Pontes  
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
Desa. Lisete de Sousa Gadélha  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Des. Mário Parente Teófilo Neto  
Des. José Tarcião Souza da Silva  
Des. Maria de Fátima de Melo Loureiro  
Dr. Pedro Henrique Genova de Castro - Secretário Geral

## CRAMAS CÍVEIS REUNIDAS

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Francisco Pedrosa Teixeira  
Desa. Vera Lúcia Correia Lima  
Des. Francisco Barbosa Filho  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda  
Des. Jucid Peixoto do Amaral  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Gladys Pontes  
Des. Francisco Darival Bezerra Primo  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto  
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo  
Des. Carlos Alberto Mendes Forte  
Des. Teodoro Silva Santos  
Des. Carlos Rodrigues Feitosa  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
Desa. Maria Vilaura Fausto Lopes  
Desa. Maria Gladys Lima Vieira  
Desa. Lisete de Sousa Gadélha  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Des. Paulo Ailton Albuquerque Filho  
Desa. Terezinha Neumann Duarte Chaves  
Des. José Tarcião Souza da Silva  
Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro  
Desa. Helena Lúcia Soares  
Desa. Líra Ramos de Oliveira  
Des. Hércilio Vieira de Sousa Neto  
Dr. Antônio Pádua Silva - Juiz Convocado  
Dr. Antônio Valdir de Almeida Filho - Secretário

## 1ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Desa. Lisete de Sousa Gadélha  
Des. Paulo Ailton Albuquerque Filho  
Dra. Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes - Secretária

## 2ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
Desa. Terezinha Neumann Duarte Chaves  
Dra. Maria Conceição Holanda Banhos - Secretária

## 3ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente  
Des. Francisco Gladys Pontes  
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto  
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo  
Dr. Abelardo Rodrigues Cavalcante - Secretário

## 4ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Francisco Pedrosa Teixeira - Presidente  
Desa. Vera Lúcia Correia Lima  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Des. Hércilio Vieira de Sousa Neto  
Dr. Alexandre Ramos Garcia - Secretário

## 5ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Des. Francisco Barbosa Filho - Presidente  
Des. Carlos Alberto Mendes Forte  
Des. Teodoro Silva Santos  
Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro  
Dra. Daniela da Silva Clementino - Secretária

## 6ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda - Presidente  
Des. Jucid Peixoto do Amaral  
Desa. Maria Vilaura Fausto Lopes  
Desa. Líra Ramos de Oliveira  
Dra. Geórgia Márcia Coelho Ramos - Secretária

## 7ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Durval Aires Filho - Presidente  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Desa. Maria Gladys Lima Vieira  
Desa. Helena Lúcia Soares  
Dra. Kátia Cilene Teixeira - Secretária

## 8ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Francisco Darival Bezerra Primo - Presidente  
Des. Carlos Rodrigues Feitosa  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Des. José Tarcião Souza da Silva  
Dr. Antônio Pádua Silva - Juiz Convocado  
Dra. Maria do Socorro Loureiro de Oliveira - Secretária

## CRAMAS CRIMINAIS REUNIDAS

(Reuniões às últimas quartas-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido - Presidente  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Desa. Francisca Adeleneide Viana  
Des. Francisco Gomes de Moura  
Desa. Maria Edna Martins  
Des. Mário Parente Teófilo Neto  
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães  
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos  
Dr. Antônio Valdir de Almeida Filho - Secretário

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 13h30min)

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido - Presidente  
Desa. Maria Edna Martins  
Des. Mário Parente Teófilo Neto  
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães  
Dr. Emanuel Andrade Linhares - Secretário

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 13h30min)

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo - Presidente  
Desa. Francisca Adeleneide Viana  
Des. Francisco Gomes de Moura  
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos  
Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira - Secretária

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(Reuniões às 2<sup>as</sup> e 4<sup>as</sup> segundas-feiras, com início às 17h)

Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Presidente  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Des. Francisco Barbosa Filho  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
Dr. Pedro Henrique Genova de Castro - Secretário

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## EXPEDIENTES DO 2º GRAU

### ÓRGÃO ESPECIAL

---

#### DESPACHO DOS RELATORES - Órgão Especial

---

##### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0629752-04.2015.8.06.0000 - Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação) - Autor: Ministério Público do Estado do Ceará - Investigado: Pablo de Oliveira Alves - Promotor de Justiça - Ante o exposto, defiro o pedido de arquivamento formulado pelo Procurador de Justiça que atua no presente caso por delegação específica do Chefe do Ministério Público do Estado do Ceará, com fundamento no art. 28, parte final, do Código de Processo Penal, e no art. 33, XX, "a" do RITJCE. Expedientes devidos. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator

#### DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

---

##### Serviço de Recursos Privativos DESPACHO DE RELATORES

**0136460-95.2013.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração.** Embargante: Aderson Quintela de Souza. Advogado: Gerlano Araújo Pereira da Costa (OAB: 9544/CE). Embargado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB: 23599/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

Total de feitos: 1

##### Serviço de Recursos Privativos DESPACHO DE RELATORES

**0136544-38.2009.8.06.0001 - Apelação.** Apelante: Apiguana Máquinas e Ferramentas Ltda. Advogado: Julio de Assis Araujo Bezerra Leite (OAB: 12972/CE). Apelada: Lucileide Oliveira Lima. Advogada: Maria Meirlene Soares Rabelo (OAB: 8046/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

Total de feitos: 1

##### Serviço de Recursos Privativos DESPACHO DE RELATORES

**0625404-40.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento.** Agravante: Edvan Martins de Souza. Advogada: Priscila Ferreira Jorge (OAB: 27738/CE). Advogado: Leandro de Araújo Sampaio (OAB: 32509/CE). Agravado: Banco Fibra S/A. Advogado: Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB: 27567/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

Total de feitos: 1

##### Serviço de Recursos Privativos DESPACHO DE RELATORES

**0064410-13.2009.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração.** Embargante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Fabio Pedrosa Vasconcelos (OAB: 16743/CE). Embargado: Jorge Miguel Silva Souza. Advogado: Reginaldo Patrício de Sousa (OAB: 21396/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposições de Recursos Extraordinário e Especial Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

Total de feitos: 1

##### Serviço de Recursos Privativos

---

**DESPACHO DE RELATORES**

**0030114-57.2012.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração.** Embargante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Marcelo Santos Leite (OAB: 17152/CE). Embargado: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. Advogado: Wagner Barreira Filho (OAB: 1301/CE). Advogado: Thiago Barreira Romcy (OAB: 23900/CE). Advogado: Edgar Belchior Ximenes Neto (OAB: 23791/CE). Advogado: Thiago Cordeiro Gondim de Paiva (OAB: 17374/CE). Advogado: Alon Takeuchi de Almeida (OAB: 24354/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos**  
**DESPACHO DE RELATORES**

**0043847-90.2012.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração.** Embargante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Marcelo Santos Leite (OAB: 17152/CE). Embargado: HSBC Bank Brasil S/A - Bank Múltiplo. Advogado: Wagner Barreira Filho (OAB: 1301/CE). Advogado: Thiago Barreira Romcy (OAB: 23900/CE). Advogado: Thiago Cordeiro Gondim de Paiva (OAB: 17374/CE). Advogado: Edgar Belchior Ximenes Neto (OAB: 23791/CE). Advogado: Alon Takeuchi de Almeida (OAB: 24354/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos**  
**DESPACHO DE RELATORES**

**0089825-95.2009.8.06.0001/50000 - Agravo.** Agravante: Espólio de Carlos Alberto Holanda de Freitas. Advogado: Gustavo Henrique Silva Borges (OAB: 18590/CE). Agravado: Célio Frota Araújo. Advogado: Paulo Viana Maciel (OAB: 5904/CE). Advogado: Alexandre Barroso Carneiro (OAB: 5161/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos**  
**DESPACHO DE RELATORES**

**0438124-45.2000.8.06.0001 - Apelação.** Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado: Expedito Melo Carlos (OAB: 16250/CE). Advogado: Jose Matias Souza Neto (OAB: 4042/CE). Advogado: Francisco Roberto Brasil de Souza (OAB: 6097/CE). Advogado: Allan Xenofonte de Brito (OAB: 16718/CE). Advogado: Ana Carolina Martins de Araújo (OAB: 27637/DF). Advogada: Ana Sofia Cavalcante Pinheiro (OAB: 23462/CE). Advogado: Ana Rosa Tenório de Amorim (OAB: 6197/AL). Advogado: Antonio Edmar Carvalho Leite (OAB: 14815/CE). Advogada: Camila Maia Sales Mota (OAB: 24208/CE). Advogada: Camila Vasconcelos Brito de Urquiza (OAB: 16821/CE). Advogada: Caterine de Holanda Barroso (OAB: 13806/CE). Advogado: Claudio Germando Sampaio Machado (OAB: 17591/CE). Advogado: Daniel Souza Volpe (OAB: 214490/SP). Advogado: Edmilson Barbosa Francelino Filho (OAB: 15320/CE). Advogado: Eurivaldo Cardoso de Brito (OAB: 16196/CE). Advogado: Expedito Melo Carlos (OAB: 16250/CE). Advogado: Felipe Dantas de Carvalho (OAB: 24313/CE). Advogada: Flavia Holanda Duarte (OAB: 17798/CE). Advogada: Gabriela Lima Fontenelle (OAB: 22786/CE). Advogado: Helvécio Veras da Silva (OAB: 26290/CE). Advogado: Idelmar Pires (OAB: 15580/CE). Advogado: Igor Rego Colares de Paula (OAB: 16043/CE). Advogado: Ione Maria Barreto Leao (OAB: 224395/SP). Advogado: Jean Marcell de Miranda Vieira (OAB: 3490/PI). Advogado: Jose Estenio Raulino Cavalcante (OAB: 9772/CE). Advogada: Juliana Melo de Pinho (OAB: 21413/CE). Advogada: Karizzia Maria Pitombeira Silva (OAB: 18072/CE). Advogada: Karla Patricia Rebouças Sampaio (OAB: 15433/CE). Advogada: Lara Rola Bezerra de Menezes (OAB: 22373/CE). Advogada: Leanne Araujo Holanda (OAB: 22240/CE). Advogado: Manoel Tomaz de Almeida Neto (OAB: 8730/CE). Advogado: Manuela Sodré Grilletto Queiroz (OAB: 20934/BA). Advogado: Marcel de Oliveira Franco Alvarenga (OAB: 13875/CE). Advogada: Maria Teresa Negreiros (OAB: 9555/CE). Advogada: Maricema Santos de Oliveira Ramos (OAB: 12279/PB). Advogado: Paulo Cesar Gomes Albuquerque (OAB: 36165/DF). Advogado: Paulo Roberto de Sousa Cardoso (OAB: 23263/CE). Advogado: Pedro Ernesto Filho (OAB: 7963/CE). Advogada: Regina Helena Costa E Costa Lima (OAB: 8230/CE). Advogado: Regivaldo Fontes Nogueira (OAB: 9128/CE). Advogado: Ricardo Augusto de Lima Braga (OAB: 8985/CE). Advogado: Rogerio Silva Lima (OAB: 12373/CE). Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt (OAB: 32174/DF). Advogada: Solana Maria Martins Carmo (OAB: 6972/CE). Advogada: Tatiana Carvalho de Araujo (OAB: 16472/CE). Advogada: Teresa Noemi de Alencar Arraias Duarte (OAB: 3869/CE). Advogado: Tiago Lira Pontes (OAB: 19852/CE). Advogado: Ulysses Moreira Formiga (OAB: 270599/SP). Advogada: Valeria Arruda da Ponte Lopes (OAB: 17482/CE). Apelado: Francisco Jose da Silva Ribeiro. Apelada: Maria do Carmo Melo Ribeiro. Def. PÚBLICO: Defensoria PÚBLICA do Estado do Ceará (OAB: /CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos**

**DESPACHO DE RELATORES**

**0083335-57.2009.8.06.0001 - Apelação.** Apelante: Maria Ana Suely Carlos de Freitas. Advogada: Alice Maria Pinto Soares (OAB: 10287/CE). Apelado: Jose Hildemar Lima. Advogado: Danielmo Vaccari Moraes (OAB: 14867/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos****DESPACHO DE RELATORES**

**0625389-71.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento.** Agravante: Condomínio Iandê Shopping de Caucaia. Advogado: Daniel Aragao Abreu (OAB: 20005/CE). Advogado: Edson Pereira Portela Neto (OAB: 23452/CE). Advogado: Mario Vidal de Vasconcelos Neto (OAB: 7337/CE). Agravada: Maria Sheley Siqueira Diniz. Advogado: Tiberio de Maracaba Menezes (OAB: 30909/CE). Repr. Legal: Maria Sheila Lima Siqueira. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos****DESPACHO DE RELATORES**

**0042626-93.2013.8.06.0112 - Apelação.** Apelante: Francisco Araujo Diniz. Advogado: Renan Barbosa de Azevedo (OAB: 23112/CE). Apelado: Banco Fiat S/A. Advogado: Antonio Braz da Silva (OAB: 23747/CE). Advogada: Clarissa Nunes Botelho (OAB: 19120/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos****DESPACHO DE RELATORES**

**0844755-46.2014.8.06.0001 - Apelação.** Apelante: Ednasio Rodrigues de Sousa. Advogado: Raniere de Sousa Barros (OAB: 15565/CE). Apelado: Banco Yamaha Motor do Brasil S.A. Advogada: Teresa Cristina Pitta Pinheiro Fabrício (OAB: 14694/CE). Advogado: Guilherme Marinho Soares (OAB: 18556/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos****DESPACHO DE RELATORES**

**0628604-55.2015.8.06.0000/50000 - Agravo.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogada: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 28184/CE). Advogada: Melissa Abramovici Pilotto (OAB: 28185/CE). Agravado: Francisco Antero do Vale. Advogado: Rafael Mota Reis (OAB: 27985/CE). Advogado: Audic Cavalcante Mota Dias (OAB: 16100/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos****DESPACHO DE RELATORES**

**0030610-91.2009.8.06.0001 - Apelação.** Apelante: Comanche da Bahia Ltda. Advogado: Daniel Destro (OAB: 159709/MG). Apelado: Sam Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Antonio Eduardo de Lima Machado Ferri (OAB: 21310/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos****DESPACHO DE RELATORES**

**0248527-57.2000.8.06.0001 - Apelação.** Apelante: Construtora Marquise S/A. Advogado: Thiago de Castro Pinto Lopes (OAB: 16272/CE). Advogado: Einardo de Sousa Lima Junior (OAB: 17226/CE). Advogada: Ana Paula Lima Szczypior (OAB: 23947/CE). Advogado: Clovis Macedo Matoso Vilela Lima (OAB: 31549/CE). Apelado: Raimundo Roberth Bringel Martins. Apelado: Maria Vianey Pinheiro Bringel. Advogado: Jose Feliciano de Carvalho (OAB: 1094/CE). Apelado: José Pontes de Melo. Advogado: Suely Pinto de Medeiros (OAB: 10061CE/A). Advogado: Carlos Eduardo Miranda de Melo (OAB: 20433/CE). Advogado: Gilmar Guimaraes Loiola (OAB: 14924/CE). Apelado: Massa Falida da Construtora Melo Ltda. Advogado: Raimundo Arimatesio Azevedo Lima (OAB: 10099/CE). Advogado: Carlos Eduardo de Lucena Castro (OAB: 10666/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0151053-08.2008.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Kátia Albuquerque Galdino - Apelado: Banco Finasa BMC S/A - Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do recurso especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos à origem, sem necessidade de nova conclusão a esta Vice-Presidência, procedendo-se à baixa, com as cautelas de praxe. Publique-se. Fortaleza, 14 de dezembro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente - Advs: Alexandre Franca Magalhaes (OAB: 13817/CE) - Gabriela Nascimento Lima (OAB: 13105/CE) - Maria Socorro Araujo Santiago (OAB: 1870/CE) - Roseany Araujo Viana Alves (OAB: 10952/CE)

#### **Serviço de Recursos Privativos**

#### **DESPACHO DE RELATORES**

**0621174-86.2014.8.06.0000 - Ação Rescisória.** Autor: Augusto Jorge Lessa Santos e Sousa. Autor: João Pedro Alves Paralta de Figueiredo. Autora: Maria do Rosário Nunes Seco Paralta de Figueiredo. Advogado: Fabio Gentile (OAB: 18498/CE). Advogada: Cristina Matos Montenegro Fontenelle (OAB: 12946/CE). Advogado: Jose Maria McCall Zanocchi (OAB: 15421/CE). Advogada: Aldisia Alves Santos (OAB: 3600/CE). Advogada: Larissa Andrade Melo (OAB: 26523/CE). Réu: Geraldo Alves da Silva. Advogada: Maria Joana Darc Angelo (OAB: 5412/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

#### **Serviço de Recursos Privativos**

#### **DESPACHO DE RELATORES**

**0006441-17.2008.8.06.0117/50000 - Embargos de Declaração.** Embargante: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. Advogado: Antonio Braz da Silva (OAB: 23747/CE). Embargado: José Milton da Silva. Advogado: Jose Milton da Silva (OAB: 4632/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

#### **Serviço de Recursos Privativos**

#### **DESPACHO DE RELATORES**

**0000109-31.2005.8.06.0055 (109-31.2005.8.06.0055/1) - Apelação.** Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelada: Francisca Vildene Santos da Silva. Advogado: Denis Juca Magalhaes (OAB: 15649/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

#### **Serviço de Recursos Privativos**

#### **DESPACHO DE RELATORES**

**0623336-20.2015.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração.** Embargante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Embargada: Francisca Pinheiro dos Santos. Advogado: Antonio Edilson Mourao (OAB: 15310/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

#### **Serviço de Recursos Privativos**

**DESPACHO DE RELATORES**

**0623199-72.2014.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração.** Embargante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Embargada: Francisca Pinheiro dos Santos. Advogado: Antonio Edilson Mourao (OAB: 15310/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos****DESPACHO DE RELATORES**

**0186395-07.2013.8.06.0001 - Apelação.** Apelante: Jose Flavio Selvas Rocha. Advogada: Natalia Camara Vila Nova (OAB: 26980/CE). Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 23649/CE). Advogada: Maria Isabel Aguiar Pessoa de Barros (OAB: 19328/CE). Advogado: Lucas Azevedo Rios Maldonado (OAB: 29030/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil (Lei nº 12.322, de setembro de 2010), a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em), querendo, contrarrazões ao(s) recurso(s). Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0629209-35.2014.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Fabio Zech Sylvestre - Agravante: Felipe Silveira Gurgel do Amaral - Agravante: Denyson Sales do Nascimento Rios - Agravado: Verônica Landim da Silveira - Diante do exposto, INADMITO o presente Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, certifique-se o ocorrido, oficie-se o juízo de origem e remeta-se ao arquivo, procedendo-se à baixa, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de Janeiro de 2016. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará - Advs: Anastacio Jorge Matos de Sousa Marinho (OAB: 8502/CE) - Glauber de Jesus Nunes (OAB: 23938/CE) - Daniel Farias Porto (OAB: 20334/CE) - Alessandra Erika Maia Barros (OAB: 21113/CE) - Ticiana da Costa Carneiro (OAB: 12796/CE) - Lucila Volnya Barbosa de Assis (OAB: 9189/CE)

**Serviço de Recursos Privativos****DESPACHO DE RELATORES**

**0599147-97.2000.8.06.0001 - Apelação / Reexame Necessário.** Remetente: Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelante: Municipio de Fortaleza. Proc. Munic.: Maria Celia Batista Rodrigues (OAB: 5727/CE). Apelada: Maria Otilia de Santana Viana. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Advogado: Jose Nunes Rodrigues (OAB: 10346/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Extraordinário Tendo em vista a interposição de Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos****DESPACHO DE RELATORES**

**0121112-42.2010.8.06.0001/50000 - Agravo.** Agravante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Fernando Antonio Teixeira Tavora (OAB: 4955/CE). Agravada: Lúcia Maria Barreto. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos****DESPACHO DE RELATORES**

**0196493-85.2012.8.06.0001/50000 - Agravo.** Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado: Gerson Sampaio Gradvoohl (OAB: 15485/CE). Advogado: Claudio Chaves Arruda (OAB: 13162/CE). Agravado: Destak Incorporadora Ltda. Agravado: Felipe Rocha Parente. Agravado: Marcelo Rocha Parente. Agravada: Ana Cláudia Cordeiro Parente. Advogado: Wellington Rocha Leitao Filho (OAB: 6622/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposições de Recursos Extraordinário e Especial Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos****DESPACHO DE RELATORES**

**0000020-26.2000.8.06.0041/50000 - Embargos de Declaração.** Embargante: Transnordestina Logística S/A. Advogado: Bruno Silva Pereira (OAB: 25384/CE). Advogada: Rossana Wellyn Carvalho Sampaio (OAB: 26553/CE). Advogada: Juliana de Abreu Teixeira (OAB: 13463/CE). Embargada: Tereza Paula da Silva. Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel E Silva (OAB: 16629/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil (Lei nº 12.322, de setembro de 2010), a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em), querendo, contrarrazões ao(s) recurso(s). Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos  
DESPACHO DE RELATORES**

**0628767-69.2014.8.06.0000 - Agravo de Instrumento.** Agravante: Diagonal Empreendimentos e Engenharia Ltda. Agravante: Sociedade Imobiliária e Comercial Limitada - ME. Advogado: Clovis Ricardo Caldas da Silveira Mapurunga (OAB: 4203/CE). Agravado: Marcus Nogueira de Medeiros. Advogado: Mozart Gomes de Lima Neto (OAB: 16445/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos  
DESPACHO DE RELATORES**

**0094507-93.2009.8.06.0001/50000 - Agravo.** Agravante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 23649/CE). Advogada: Virginia Neusa Costa Mazzucco (OAB: 30177/CE). Agravada: Elisângela Rodrigues de Matos Firmino. Advogado: Francisco Alves de Alencar (OAB: 5920/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos  
DESPACHO DE RELATORES**

**0002844-68.2006.8.06.0001 - Apelação.** Apelante: Marta Maria de Lima. Advogado: Iva da Paz Monteiro Filho (OAB: 21407/CE). Repr. Legal: Jorge Arlan de Lima Pinheiro. Apelado: Banco Safra S/A. Advogado: Ricardo Jorge Rabelo Pimentel Beleza (OAB: 17879/PE). Advogado: Jansen de Lima E Silva (OAB: 16885/CE). Advogado: Guilherme Borba Palmeira (OAB: 18064/PE). Advogado: Luiz Otávio Monteiro Pedrosa (OAB: 17597/PE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil (Lei nº 12.322, de setembro de 2010), a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em), querendo, contrarrazões ao(s) recurso(s). Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos  
DESPACHO DE RELATORES**

**0004319-94.2009.8.06.0117 - Apelação.** Apelante: Meuriane Vieira Passos. Advogado: Iva da Paz Monteiro Filho (OAB: 21407/CE). Apelado: Banco Finasa S/A. Advogada: Laiza Rocha Silva (OAB: 24130/CE). Advogada: Tatiane Moura de Melo (OAB: 23699/CE). Advogada: Thaianne Casseb da Silva (OAB: 23503/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil (Lei nº 12.322, de setembro de 2010), a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em), querendo, contrarrazões ao(s) recurso(s). Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0455510-05.2011.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração - Fortaleza - Embargante: Maria da Conceição Gadelha Martins - Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Diante do exposto, CONHEÇO PARCIALMENTE E NESTA PARTE INADMITO o recurso especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos à origem, sem necessidade de nova conclusão a esta Vice-Presidência, procedendo-se à baixa, com as cautelas de praxe. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente - Advs: Cid Marconi Gurgel de Souza (OAB: 10007/CE) - Maikon Antônio Bahia da Silva (OAB: 17333/CE) - Celso Marcon (OAB: 19431/CE) - Carolinne Peixoto Teixeira (OAB: 29276/CE)

**Serviço de Recursos Privativos  
DESPACHO DE RELATORES**

**0013046-39.2014.8.06.0029/50001 - Embargos de Declaração.** Embargante: Francisca Eliane Teixeira da Costa Ferreira. Advogado: Jucie Ferreira de Medeiros (OAB: 18543/CE). Embargado: Município de Acopiara. Proc. Municipio: Thiago Batista de Carvalho (OAB: 25941/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposições de Recursos Extraordinário e Especial Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos  
DESPACHO DE RELATORES**

**0009351-40.2010.8.06.0119 - Apelação.** Apelante: Lucivando da Silva Souza. Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB: 20417/CE). Apelado: Laboratório de Análises Clínicas Florentino Ltda. Advogado: Gregorio Couto Duarte (OAB: 9406/CE). Advogado: Antonio Reboucas de Albuquerque (OAB: 5440/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil (Lei nº 12.322, de setembro de 2010), a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em), querendo, contrarrazões ao(s) recurso(s). Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos  
DESPACHO DE RELATORES**

**0002956-37.2012.8.06.0127 - Apelação.** Apelante: Deusdete de Souza Silva. Apelante: Elidiana Pereira da Silva. Apelante: Maria de Jesus de Melo Souza. Apelante: Rosa Pinto Barros. Apelante: Rute Maria Magalhães Cavalcante. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Apelado: Município de Monsenhor Tabosa. Advogado: Esio Rios Lousada Neto (OAB: 18190/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposições de Recursos Extraordinário e Especial Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos  
DESPACHO DE RELATORES**

**0000886-96.2000.8.06.0085 (886-96.2000.8.06.0085/1) - Apelação.** Apte/Apdo: Luis Antônio de Farias. Advogado: Antonio Joaquim Andrade de Carvalho (OAB: 8565/CE). Advogada: Regina Maura Ferreira Mesquita (OAB: 11055/CE). Advogado: Flavio Rodrigues Lira (OAB: 16140/CE). Apte/Apdo: Antônio Afrânia Martins Mesquita. Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB: 6615/CE). Advogada: Soraima Melo Carvalho Gomes (OAB: 7670/CE). Advogado: Edmo Magalhaes Carneiro Junior (OAB: 13724/CE). Advogada: Ravenna Fernandes Gomes Mesquita Lima (OAB: 14105/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0148789-76.2012.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: José Inacio dos Santos Junior - Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Isto posto, INADMITO o Recurso Especial sub studio. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016. DES. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente do TJCE - Advs: Gerlano Araujo Pereira da Costa (OAB: 9544/CE) - Raul Onofre de Paiva Neto (OAB: 15903/CE) - Jose Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 22910/CE)

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0383890-64.2010.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Car Point - Apelada: Raimunda Eunides Lima Carneiro - Isto posto, INADMITO o Recurso Especial sub studio. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016. DES. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente do TJCE - Advs: Elaine Cristina de Almeida Santos (OAB: 20383/CE) - Maria Evanusa Freire (OAB: 18462/CE) - Luciano Assuncao Alves (OAB: 8219/CE) - Jose Luis da Silva Junior (OAB: 20467/CE)

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0626477-47.2015.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração - Aquiraz - Embargante: George Allan Marrocos Aristides - Embargada: Maria Luiza Aguiar Damasceno - Embargado: José Valderi Damasceno - Isso posto, NÃO ADMITO o Recurso Especial sub oculi. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o ocorrido, oficie-se o juízo de origem e remeta-se ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016 Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes Vice-Presidente do TJCE

- Advs: Francisca Glauçineide Bezerra de Queiroz (OAB: 5251/CE) - Francisco Claudio Bezerra de Queiroz (OAB: 8023/CE) - Edmilson Barbosa Francelino Filho (OAB: 15320/CE)

Nº 0626477-47.2015.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração - Aquiraz - Embargante: George Allan Marrocos Aristides - Embargada: Maria Luiza Aguiar Damasceno - Embargado: José Valderi Damasceno - Isto posto, INADMITO o Recurso Extraordinário sub studio. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o ocorrido, oficie-se o juízo de origem e remeta-se ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016. Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes Vice-Presidente do TJCE - Advs: Francisca Glauçineide Bezerra de Queiroz (OAB: 5251/CE) - Francisco Claudio Bezerra de Queiroz (OAB: 8023/CE) - Edmilson Barbosa Francelino Filho (OAB: 15320/CE)

#### **Serviço de Recursos Privativos DESPACHO DE RELATORES**

**0023803-89.2008.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração.** Embargante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Fredy Bezerra de Menezes (OAB: 16374/CE). Embargado: Jose Ronaldo Leite. Advogada: Mariana Urano de Carvalho Caldas (OAB: 29623/CE). Advogado: Paulo Sergio Passos Urano de Carvalho (OAB: 12842/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil (Lei nº 12.322, de setembro de 2010), a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em), querendo, contrarrazões ao(s) recurso(s). Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

#### **Serviço de Recursos Privativos DESPACHO DE RELATORES**

**0670748-66.2000.8.06.0001/50000 - Agravo.** Agravante: TV Cidade de Fortaleza Ltda. Advogado: Ademar Mendes Bezerra Junior (OAB: 15786/CE). Advogada: Anya Lima Penha de Brito (OAB: 19162/CE). Agravada: Maria Amora da Silva. Agravado: Jorge Tadeu Amora de Sousa. Advogado: Diego Victor Lobo Silveira (OAB: 25815/CE). Advogado: Norma Farias Aragao (OAB: 12102/CE). Advogado: Cicero Sousa de Luna (OAB: 12950/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil (Lei nº 12.322, de setembro de 2010), a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em), querendo, contrarrazões ao(s) recurso(s). Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

#### **Serviço de Recursos Privativos DESPACHO DE RELATORES**

**0831410-13.2014.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração.** Embargante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Cicero Carpejano Leite Gonçalves (OAB: 17888/CE). Embargado: Aparecido de Araújo Nascimento. Advogado: Rodney Pacheco Monteiro (OAB: 23095/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil (Lei nº 12.322, de setembro de 2010), a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em), querendo, contrarrazões ao(s) recurso(s). Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

#### **Serviço de Recursos Privativos DESPACHO DE RELATORES**

**0905046-80.2012.8.06.0001 - Apelação.** Apelante: Editora Verdes Mares Ltda. Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB: 14325/CE). Advogada: Patricia Araujo Ramos (OAB: 17343/CE). Apelado: Edison Ponte Bandeira de Melo. Advogada: Lara Carvalho Carneiro (OAB: 29211/CE). Advogado: Valmir Pontes Filho (OAB: 2310/CE). Advogada: Beatriz de Paiva Pontes (OAB: 22846/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil (Lei nº 12.322, de setembro de 2010), a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em), querendo, contrarrazões ao(s) recurso(s). Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0451537-42.2011.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apte/Apdo: Editora Verdes Mares Ltda - Diário do Nordeste - Apte/Apdo: Edvânia Costa de Araújo - Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial manejado por EDITORA VERDES MARES LTDA. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, SEM NECESSIDADE DE NOVA CONCLUSÃO, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016 Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes Vice-Presidente do TJCE - Advs: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB: 14325/CE) - Francisco Felipe Macêdo Lima (OAB: 17802/CE) - Marcelo Memoria de Araujo (OAB: 14407/CE) - Savio Carvalho Cavalcante (OAB: 16215/CE) - Victor Cesar Frota Pinto Filho (OAB: 24327/CE) - Dario Amancio de Assis (OAB: 12888/CE)

#### **Serviço de Recursos Privativos DESPACHO DE RELATORES**

**0421249-48.2010.8.06.0001 - Apelação.** Apelante: Codisman Veículos do Nordeste Ltda. Advogado: Daniel Aragao Abreu (OAB: 20005/CE). Advogada: Vivian Brasil E Silva (OAB: 23661/CE). Advogado: Edson Pereira Portela Neto (OAB: 23452/CE). Apelado: José Farias de Sousa Neto. Apelada: Ana Claudia de Souza Cordeiro. Advogado: Leandro de Sá Coelho Neto (OAB: 20073/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil (Lei nº 12.322, de setembro de 2010), a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em), querendo, contrarrazões ao(s) recurso(s). Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos  
DESPACHO DE RELATORES**

**0110082-78.2008.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração.** Embargante: CAMED - Administradora e Corretora de Seguros Ltda. Advogada: Amanda Beatriz Figueiroa Costa Acorverde Gusmão (OAB: 23411/CE). Advogado: Aline Ramos Lima (OAB: 22040/PE). Embargado: Adalgisa Araruna Bezerra. Embargado: Kassia Rejane Araruna Alves. Embargado: Josivan Araruna Bezerra. Embargada: Regina Maria Araruna Bezerra. Embargado: Josino Euclides Araruna Neto. Advogado: Miguel Rocha Nasser Hissa (OAB: 15469/CE). Advogado: Rodrigo Macedo de Carvalho (OAB: 15470/CE). Advogado: Rui Barros Leal Farias (OAB: 16411/CE). Advogado: Leon Simões de Mello (OAB: 29493/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil (Lei nº 12.322, de setembro de 2010), a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em), querendo, contrarrazões ao(s) recurso(s). Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos  
DESPACHO DE RELATORES**

**0019166-64.2009.8.06.0000 (19166-64.2009.8.06.0000/0) - Agravo de Instrumento.** Agravante: Tim Nordeste S.A. Advogada: Ticiane Leite Escorcio Athayde (OAB: 19232/CE). Advogado: Joao Paulo Araujo Farias (OAB: 19868/CE). Advogado: Luidy Tsunehiko Gurgel Yamawaki (OAB: 19635/CE). Advogada: Monica de Lima Moita (OAB: 20233/CE). Advogado: Carlos Dario Aguiar Freitas Filho (OAB: 20643/CE). Advogada: Christianne Gomes Rocha (OAB: 20335/PE). Advogado: Vinicius Novaes de Carvalho (OAB: 35586/PE). Agravado: Jose Heleno Lopes Viana. Advogado: Jose Heleno Lopes Viana (OAB: 1485/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil (Lei nº 12.322, de setembro de 2010), a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em), querendo, contrarrazões ao(s) recurso(s). Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos  
DESPACHO DE RELATORES**

**0026172-90.2007.8.06.0001 - Apelação.** Apelante: Hércules Construções Ltda. Advogado: Helio Winston Barreto Leitao (OAB: 10588/CE). Advogado: Emmanuel Emerson Santos Albuquerque (OAB: 25364/CE). Apelada: Maria Elisabete Pinto de Araujo. Apelado: Alexandre de Lima Filgueiras. Apelado: Luis Augusto Almeida Souza. Apelada: Francisca Amelia dos Santos de Oliveira. Apelado: Euclides Nunes dos Santos Junior. Apelada: Francisca Moreira Evangelista. Apelada: Marllete Tavares de Oliveira Bonates. Apelada: Joana Darc Vieira Cavalcante. Apelada: Francisca Oliveira Gomes. Apelado: Jose Waldecy da Silva. Apelada: Maria Ivanira de Castro Oliveira. Apelado: Atila Paula Costa de Araujo. Apelado: Mario Emilio Alves Miranda. Apelada: Hilda Arruda Miranda. Apelada: Patricia Maria Franco de Carvalho. Apelado: Pedro Ribeiro Filho. Apelado: Jose Batista do Prado. Apelada: Rosa Maria Guedes Pereira. Apelado: Lucelio Albuquerque de Araujo. Apelado: Miguel Floriano Sales Junior. Apelado: Antonio Carlos Fernandes de Castro. Apelada: Danielle Andrade de Oliveira. Apelada: Vanda Silva Moreira Filgueiras. Advogado: Paulo Otavio Mota Correia (OAB: 12090/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil (Lei nº 12.322, de setembro de 2010), a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em), querendo, contrarrazões ao(s) recurso(s). Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos  
DESPACHO DE RELATORES**

**0027761-49.2009.8.06.0001/50002 - Embargos de Declaração.** Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogada: Amanda Beatriz Figueiroa Costa Acorverde Gusmão (OAB: 23411/CE). Advogado: Ernando Garcia da Silva Junior (OAB: 19253/CE). Advogado: Pedro Birman (OAB: 123134/RJ). Embargado: Deib Otoch S/A. Advogado: Julio Nogueira Militao Neto (OAB: 3144/CE). Advogado: Manuel Gomes Filho (OAB: 3252/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos**

**DESPACHO DE RELATORES**

**0162485-48.2013.8.06.0001 - Apelação.** Apelante: Waldir Rodrigues Ramos. Advogado: Renan Barbosa de Azevedo (OAB: 23112/CE). Apelado: BV Financeira S/A Credito Financiamento Investimento. Advogada: Ticiana Leite Escorcio Athayde (OAB: 19232/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos****DESPACHO DE RELATORES**

**0018219-70.2010.8.06.0001 - Apelação.** Apelante: MMT Multimeios de Transporte Comércio e Representações Ltda. Advogada: Lilian Torquato Mourao Moreira (OAB: 16112/CE). Apelado: Banco Itaú Unibanco S.A. Advogado: Adelgides Figueiredo Correia Neto (OAB: 8209/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos****DESPACHO DE RELATORES**

**0908222-96.2014.8.06.0001 - Apelação.** Apelante: Isaac Gomes de Lemos Silva. Advogado: Rogerio Pereira Dantas (OAB: 21220/CE). Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB: 23599/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos****DESPACHO DE RELATORES**

**0803086-50.2013.8.06.0000/50000 - Agravo.** Agravante: Karyne Azevedo Pessoa. Advogada: Juliana Mattos Magalhaes Rolim (OAB: 12800/CE). Advogado: Francisco Antonio de Oliveira Barbosa (OAB: 27907/CE). Agravado: Massa Falida de Portal da Barra Supermercados Ltda. Agravado: Massa Falida de Nobre Vida Supermercados Ltda. Agravado: Massa Falida de Panificadora Polar Ltda - ME. Agravado: José Gladson Rodrigues de Lemos (Falido). Agravada: Karyne Azevedo Pessoa (Falida). Agravada: Francisca Wedna de Lemos (Falida). Agravado: José Overlândio Lemos Medeiros (Falido). Agravada: Marylandia Lemos Medeiros (Falida). Advogada: Valeria Previtera da Silva (OAB: 11379/CE). Adm<sup>a</sup>. Judicial: Silvana Claudia Silva Andrade. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos****DESPACHO DE RELATORES**

**0657989-70.2000.8.06.0001 - Apelação.** Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. Advogado: Rafael Pinto Bastos (OAB: 16390/CE). Advogado: João André Sales Rodrigues (OAB: 19186/PE). Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra (OAB: 17598/PE). Apelada: Maria Juliana Figueiredo e Cyrino. Advogado: Moises Castelo de Mendonça (OAB: 9340/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0546809-49.2000.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apte/Apdo: João Gabriel Lima de Sousa Representado Por Andreia Vaz de Lima Fernandes (Menor) - Apelado: Casa de Saúde e Maternidade São Pedro - Apte/Apdo: César Augústulo Costa de Oliveira - Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, SEM NECESSIDADE DE NOVA CONCLUSÃO, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016 Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes Vice-Presidente do TJCE - Advs: Manuel Marcio Bezerra Torres (OAB: 8420/CE) - Andrea Vaz de Lima Fernandes - Geraldo Rodrigues de Sousa (OAB: 3646/CE) - Romero de Sousa Lemos (OAB: 12257/CE) - Gilmar Coelho de Salles Junior (OAB: 13802/CE)

**Serviço de Recursos Privativos  
DESPACHO DE RELATORES**

**0484028-39.2010.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração.** Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Advogada: Sheila Dantas Bandeira de Melo (OAB: 14439/CE). Embargada: Valéria Vasconcelos da Silva. Embargado: Eriberto da Silva Costa. Advogado: Wilson de Noroes Milfont Neto (OAB: 15248/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos  
DESPACHO DE RELATORES**

**0141012-74.2011.8.06.0001 - Apelação.** Apelante: Lucas Paiva Ximenes Rodrigues ME. Advogado: Frederico Bandeira Fernandes (OAB: 15888/CE). Advogado: Said Gadelha Guerra Junior (OAB: 17631/CE). Advogada: Juliana Suzuki Tavares (OAB: 28585/CE). Advogada: Laura Lima Passos (OAB: 25044/CE). Apelado: Estado do Ceará. Advogado: Filipe Silveira Aguiar (OAB: 17899/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos Privativos  
DESPACHO DE RELATORES**

**0038952-29.2012.8.06.0117/50000 - Agravo.** Agravante: Julio Cesar de Oliveira Uchoa. Advogado: Iva da Paz Monteiro Filho (OAB: 21407/CE). Agravado: Banco Volkswagen S/A. Advogada: Aldenira Gomes Diniz (OAB: 20837/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0061823-86.2007.8.06.0001 - Apelação / Reexame Necessário - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Francimar Martins Araujo - Do exposto, NÃO ADMITO o Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos à origem, procedendo-se à baixa, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 26 de Janeiro de 2016. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente do TJCE - Advs: Antonia Camilly Gomes Cruz (OAB: 18376/CE) - Carlos Eduardo de Almeida Aires (OAB: 17434/CE)

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0000114-48.2007.8.06.0131 (114-48.2007.8.06.0131/1) - Reexame Necessário - Mulungu - Remetente: Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Mulungu - Autor: Município de Mulungu - Ré: Jacqueline Gurgel Mota - Diante do exposto, ADMITO o recurso especial. Subam os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Expedientes Necessários. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes Vice-Presidente do TJCE - Advs: Jairo Cavalcante Cidade (OAB: 11274/CE) - Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB: 11677/CE) - Paulo Napoleao Goncalves Quezado (OAB: 3183/CE) - Viviane Maria Diogo Diogenes Quezado (OAB: 5241/CE) - Marcelo Holanda Luz (OAB: 11665/CE) - Janine Adeodato Accioly (OAB: 12376/CE) - Joao Marcelo Lima Pedrosa (OAB: 12511/CE) - Henrique Goncalves de Lavor Neto (OAB: 12512/CE) - Mabel de Carvalho Silva Portela (OAB: 13909/CE) - Luciana Cordeiro de Alencar (OAB: 15220-C/CE) - Anne Carolinne Tavares Pereira de Alencar (OAB: 17263/CE) - Marcelo Sobral Alcaide (OAB: 17264/CE)

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0020894-40.2009.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Embargante: Estado do Ceará - Embargado: Município de Tejuçuoca - Diante do exposto, INADMITO o presente Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos à origem, procedendo-se à baixa, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 26 de Janeiro de 2016. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará - Advs: Ana Luisa Sampaio Siqueira (OAB: 15609/CE) - Fernando Antonio Teixeira Tavora (OAB: 4955/CE) - Francisco Charles Nunes de Carvalho (OAB: 19301/CE) - Cicero Delano Holanda Araujo (OAB: 16841/CE)

Nº 0020894-40.2009.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Embargante: Estado do Ceará - Embargado: Município de Tejuçuoca - Diante do exposto, INADMITO o presente recurso extraordinário. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos à origem, procedendo-se à baixa, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

- Advs: Ana Luisa Sampaio Siqueira (OAB: 15609/CE) - Fernando Antonio Teixeira Tavora (OAB: 4955/CE) - Francisco Charles Nunes de Carvalho (OAB: 19301/CE) - Cicero Delano Holanda Araujo (OAB: 16841/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0000052-96.2004.8.06.0071 (2004.0016.6775-4/1) - Apelação - Crato - Apelante: Romao Sampaio de Oliveira Filho - Apelado: Bradesco S.a - Diante do exposto, INADMITO o recurso especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, certifique-se o ocorrido e remeta-se o feito ao juízo de origem, procedendo-se à baixa, com as cautelas de praxe. Expedientes Necessários. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes Vice-Presidente do TJCE - Advs: Aglezio de Brito (OAB: 2199/CE) - Samuel Torres de Brito (OAB: 13608/CE) - George Weiner Torres de Brito (OAB: 14933/CE) - Anastacio Jorge Matos de Sousa Marinho (OAB: 8502-0/CE) - Francisco Sampaio de Menezes Junior (OAB: 9075/CE) - Marilene Gonçalves de Alencar (OAB: 9466/CE) - Deborah Sales Belchior (OAB: 9687/CE) - Eutasio Sousa Bezerra (OAB: 12303/CE) - Daniel Gouveia Filho (OAB: 12581/CE) - Elilicio Teixeira Felix (OAB: 13981/CE) - Caio Cesar Vieira Rocha (OAB: 15095/CE) - Jacqueline Maria Queiros Pereira Landim (OAB: 6815/CE) - Juliana Basto Damasceno (OAB: 13831/CE) - Celia Lucianni Abreu Lucio de Macedo (OAB: 14665/CE) - Estefano Goncalves da Silva (OAB: 14550/CE) - Ana Paula Tabosa Martins (OAB: 15443/CE) - Luciano Teixeira do Nascimento (OAB: 15848/CE) - Germana Serra de Freitas (OAB: 16504/CE) - Ticiana Justino Peixoto (OAB: 16906/CE) - Juliana Antunes de Menezes (OAB: 16920/CE) - Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) - Alexandra Anfrizio Cavalcante (OAB: 17492/CE) - Patricia Araujo Ramos (OAB: 17343/CE) - Felipe Silveira Gurgel do Amaral (OAB: 18476/CE) - Rebeca da Silveira Kataoka (OAB: 18919/CE) - Ana Paula Carvalho (OAB: 155047/SP) - Ana Yara Lisboa Santos (OAB: 19449/CE) - Antonio Valdenisio Bezerra Junior (OAB: 19842/CE) - Francisco David Veras Rocha (OAB: 19892/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0058387-56.2006.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apte/Apdo: Pelágio Oliveira S. A - Apte/Apdo: Bradesco Auto / Re Companhia de Seguros S/A - Apte/Apdo: Leonardo Guimarães de Barros - Apte/Apdo: Luiz Eduardo Cordeiro Guimarães Representado Por Leonardo Guimarães de Barros - Apte/Apdo: Eugênio Lucas Cordeiro Guimarães Assistido Por Leonardo Guimarães de Barros - Diante do exposto, INADMITO o Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à origem, procedendo-se à respectiva baixa. Expedientes necessários. Fortaleza, 26 de Janeiro de 2016. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente do TJCE - Advs: Luis Santos Neto (OAB: 6162/CE) - Marcelo Luciano Matos dos Santos (OAB: 12043/ES) - Daniel Mota Gutierrez (OAB: 10354/CE) - Ferdinando de Carvalho Bezerra (OAB: 13863/CE) - Caroline Guerra Augusto Pinheiro (OAB: 17216/CE) - Rafael Sampaio Rocha (OAB: 18914/CE) - Antonio Carlos de Martins Mello Filho (OAB: 18915/CE) - Henrico Perseu Benicio Rodrigues (OAB: 22845/CE) - Danilo Fernandes Lopes (OAB: 300061/SP) - Roberto Baronian (OAB: 227717/SP) - Juliana Gil da Silva Machado (OAB: 13281/CE) - Raul Onofre de Paiva Neto (OAB: 15903/CE) - Regis Nogueira de Oliveira (OAB: 22645/CE) - Luciana Veras Menezes (OAB: 18782/CE) - Claudia de Mesquita Dummar (OAB: 17608/CE) - Paula Rodrigues da Silva (OAB: 22911/CE) - Jeronimo Freire Santos Neto (OAB: 20653/CE) - Vivian Sousa da Silva Campos (OAB: 18806/CE) - Nelie Aline Saraiva Marinho (OAB: 17232/CE) - Rodrigo Saraiva Marinho (OAB: 15807/CE) - Jorge Chaves Soares Neto (OAB: 21294/CE) - Carlos Ernesto Vieira Cavalcante Filho (OAB: 16420/CE) - Lilian Paiva Cidrao (OAB: 13115/CE)

#### **Serviço de Recursos Privativos**

#### **DESPACHO DE RELATORES**

**0019483-98.2005.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração.** Embargante: Município de Fortaleza. Procª. Munic.: Natercia Sampaio Siqueira (OAB: 15057/CE). Embargado: Telemar Norte Leste S/A. Advogada: Sacha Calmon Navarro Coelho (OAB: 9007/MG). Advogado: Misabel Abreu Machado Derzi (OAB: 16082/MG). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposições de Recursos Extraordinário e Especial Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

#### **Serviço de Recursos Privativos**

#### **DESPACHO DE RELATORES**

**0628331-76.2015.8.06.0000/50000 - Agravo.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogada: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 28184/CE). Advogada: Melissa Abramovici Pilotto (OAB: 28185/CE). Agravado: Raimundo Mota Pinto. Advogado: Jose Maria Vale Sampaio (OAB: 13500/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

**Total de feitos: 1**

#### **Serviço de Recursos Privativos**

#### **DESPACHO DE RELATORES**

**0626334-58.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento.** Agravante: Município de Fortim. Proc. Municipio: Francisco Ernane Teixeira Matias (OAB: 6570/CE). Agravado: Victor Siqueira Nocrato Eireli - ME (Comercial Nocrato). Advogado: Victor Siqueira Nocrato (OAB: 27676/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos Privativos  
DESPACHO DE RELATORES**

**0623362-18.2015.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração.** Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Advogada: Sheila Dantas Bandeira de Melo (OAB: 14439/CE). Embargado: D. R. Ling Indústria e Comércio S/A. Advogado: David Braga Wanderley (OAB: 14133/CE). Advogada: Thais Torres Lima Araújo (OAB: 20385/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos Privativos  
DESPACHO DE RELATORES**

**0571711-46.2012.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração.** Embargante: Carlos Alberto Serra dos Santos. Advogada: Patricia Maria de Castro Teixeira (OAB: 15673/CE). Embargado: Estado do Ceará. Proc. Estado: Rafael Lessa Costa Barboza (OAB: 22029/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposições de Recursos Extraordinário e Especial Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos Privativos  
DESPACHO DE RELATORES**

**0540562-52.2000.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração.** Embargante: Laís de França Cabral. Advogado: Julio Carlos Crispino Leite Filho (OAB: 5705/CE). Embargado: Silvana Araújo Alencar Araripe. Embargada: Jaqueline Araújo Alencar Araripe. Embargado: Centro da Terra Comércio Ltda. Advogado: Daniel Holanda Leite (OAB: 13714/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposições de Recursos Extraordinário e Especial Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos Privativos  
DESPACHO DE RELATORES**

**0079254-63.2012.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração.** Embargante: Jose Mario Cesar de Oliveira. Embargante: Raimunda Irene de Moura Oliveira. Advogado: Jose Heleno Lopes Viana (OAB: 1485/CE). Embargado: Companhia Energetica do Ceara - COELCE. Advogado: Antonio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Advogado: Rafael Freire de Arruda (OAB: 14403/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos Privativos  
DESPACHO DE RELATORES**

**0072093-04.2009.8.06.0001/50000 - Agravo.** Agravante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Fernando Antonio Teixeira Tavora (OAB: 4955/CE). Agravada: Maria Alves Feitosa. Advogado: Jose Nunes Rodrigues (OAB: 10346/CE). Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO - Interposição de Recurso Especial - Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 Diretor(a) de Divisão

Total de feitos: 1

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0474976-68.2000.8.06.0001 (474976-68.2000.8.06.0001/1) - Apelação - Fortaleza - Apelante: Construtora Mapec Ltda - Apelado: Valeria Aguiar Pessoa - Do exposto, NÃO ADMITO o Recurso Extraordinário. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos à origem, procedendo-se à baixa, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 27 de Janeiro de 2016. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILgueira Mendes Vice-Presidente do TJCE - Advs: Edgar Carlos de Amorim (OAB: 919/CE) - Paulo Napoleao Goncalves Quezado (OAB: 3183/CE) - Viviane Maria Diogo Diogenes Quezado (OAB: 5241/CE) - Sonia Maria Ferreira Chagas (OAB: 6506/CE) - Otavio Luiz Rodrigues Junior (OAB: 11143/CE) - Henrique Goncalves de Lavor Neto (OAB: 12512/CE) - Alex Xavier Santiago da Silva (OAB: 90000/CE) - Valdenize

do Nascimento Marques (OAB: 1860/CE) - Henrique Rocha Trigueiro (OAB: 9407/CE) - Marcia Sucupira Viana (OAB: 10457/CE) - Arnobio Gomes Neto (OAB: 11215/CE) - Mauricio Tauchmann Rocha Moura (OAB: 11397/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0474976-68.2000.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração - Fortaleza - Embargante: Construtora Mapec Ltda - Embargante: Manoel Pessoa Cardoso - Embargante: Jose Maria Pessoa Cardoso - Embargado: Valeria Aguiar Pessoa - Do exposto, NÃO ADMITO o Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos à origem, procedendo-se à baixa, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 27 de Janeiro de 2016. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente do TJCE - Advs: Paulo Napoleao Goncalves Quezado (OAB: 3183/CE) - Valdenize do Nascimento Marques (OAB: 1860/CE) - Henrique Rocha Trigueiro (OAB: 9407/CE) - Marcia Sucupira Viana (OAB: 10457/CE) - Arnobio Gomes Neto (OAB: 11215/CE) - Mauricio Tauchmann Rocha Moura (OAB: 11397/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0788788-07.2000.8.06.0001 (788788-07.2000.8.06.0001/1) - Apelação - Fortaleza - Apelante: Cleto Jose Soares Teofilo - Apelante: Lucia Maria Bezerra de Alencar - Apelante: Lucia de Fatima Freire Venancio - Apelante: Francisca Ameliana Andriola Freitas - Apelante: Maria de Fatima Moreira Araujo - Apelado: Município de Fortaleza-ce - Diante do exposto, INADMITO o presente recurso especial. Transcorrido o prazo recursal carente de interposições, SEM NECESSIDADE DE NOVA CONCLUSÃO À VICE-PRESIDÊNCIA, certifique-se o trânsito em julgado e remeta-se ao juízo de origem, com baixa na distribuição, adotando-se as cautelas de praxe. Expedientes Necessários. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016 DES. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente do TJCE - Advs: Lidiany Mangueira Silva (OAB: 11003/CE) - Marcio Alan Menezes Moreira (OAB: 18728/CE) - Cecilia Parente Pinheiro (OAB: 19065/CE) - Thiago Camara Loureiro (OAB: 19245/CE) - Moab Saldanha Junior (OAB: 21928/CE) - Valeria Ricarte Estrela Fernandes (OAB: 14589/CE) -

Nº 0788788-07.2000.8.06.0001 (788788-07.2000.8.06.0001/1) - Apelação - Fortaleza - Apelante: Cleto Jose Soares Teofilo - Apelante: Lucia Maria Bezerra de Alencar - Apelante: Lucia de Fatima Freire Venancio - Apelante: Francisca Ameliana Andriola Freitas - Apelante: Maria de Fatima Moreira Araujo - Apelado: Município de Fortaleza-ce - Diante do exposto, declaro prejudicado o presente Recurso Extraordinário, nos termos do art. 543-B, §3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo recursal carente de interposições, SEM NECESSIDADE DE NOVA CONCLUSÃO À VICE-PRESIDÊNCIA, certifique-se o trânsito em julgado e remeta-se ao juízo de origem, com baixa na distribuição, adotando-se as cautelas de praxe. Expedientes Necessários. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016 DES. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente do TJCE - Advs: Lidiany Mangueira Silva (OAB: 11003/CE) - Marcio Alan Menezes Moreira (OAB: 18728/CE) - Cecilia Parente Pinheiro (OAB: 19065/CE) - Thiago Camara Loureiro (OAB: 19245/CE) - Moab Saldanha Junior (OAB: 21928/CE) - Valeria Ricarte Estrela Fernandes (OAB: 14589/CE) -

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0411817-05.2010.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Mário Rubens Lobato - Apelado: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Diante do exposto, CONHEÇO PARCIALMENTE E NESTA PARTE INADMITO o recurso especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos à origem, sem necessidade de nova conclusão a esta Vice-Presidência, procedendo-se à baixa, com as cautelas de praxe. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Rafael Velloso Fontenelle Camelo Rodrigues (OAB: 19035/CE) - Antonio Braz da Silva (OAB: 23747/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0094426-52.2006.8.06.0001 - Apelação / Reexame Necessário - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Artclinic Ltda - De logo, verifico que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral da questão em debate, nos autos do Recurso Extraordinário nº (RE 593.824/SC). Remetam-se, pois, os autos ao Serviço de Recursos Privativos, para que acompanhe o trâmite do citado recurso extraordinário no Supremo Tribunal Federal, e, uma vez julgado o mérito, certifique o ocorrido e retornando-me os autos em conclusão. Expedientes necessários. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016 Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará - Advs: Marcos Antonio dos Santos Gois (OAB: 17083/CE) - Andrea Melo Rodrigues (OAB: 15646/CE) - Paulo Pinto de Moura Junior (OAB: 17370/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0571232-53.2012.8.06.0001 - Apelação / Reexame Necessário - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Hospital São Mateus Ltda - Diante do exposto, INADMITO o presente Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, SEM NECESSIDADE DE NOVA CONCLUSÃO AO VICE-PRESIDENTE, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos à origem, procedendo-se à baixa, com as cautelas de praxe. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará - Advs: Fernando Antonio Teixeira Tavora (OAB: 4955/CE) - Maria Imaculada Gordiano de Oliveira Barbosa (OAB: 8667/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0030493-95.2012.8.06.0001 - Apelação / Reexame Necessário - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelada: Teresa Cristina Ponte Barrocas Freire - Diante do exposto, INADMITO o recurso especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos à origem, sem necessidade de nova conclusão a esta Vice-Presidência, procedendo-se à baixa, com as cautelas de praxe. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente - Advs:

Damiao Soares Tenorio (OAB: 26614/CE) - Samuel Goes de Araujo (OAB: 22468/CE) - Tamystoylls Teorgenes Tavares Leite (OAB: 23587/CE) - Paulo Evandro Angelim Martins (OAB: 26900/CE)

Nº 0030493-95.2012.8.06.0001 - Apelação / Reexame Necessário - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelada: Teresa Cristina Ponte Barrocas Freire - Diante do exposto, INADMITO o Recurso Extraordinário. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remeta-se à origem, procedendo-se à baixa. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente - Advos: Damiao Soares Tenorio (OAB: 26614/CE) - Samuel Goes de Araujo (OAB: 22468/CE) - Tamystoylls Teorgenes Tavares Leite (OAB: 23587/CE) - Paulo Evandro Angelim Martins (OAB: 26900/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0003994-35.2014.8.06.0153 - Apelação - Quixelô - Apelante: Município de Quixelô - Apelado: Gilson José de Oliveira - Isto posto, INADMITO o Recurso Especial sub studio. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. DES. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente do TJCE - Advos: Natalia Ferreira de Alencar (OAB: 27445/CE) - Maria Naianne de Oliveira de Carvalho (OAB: 27937/CE) - Mario da Silva Leal Sobrinho (OAB: 3104/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0000250-45.2004.8.06.0165 (250-45.2004.8.06.0165/1) - Apelação / Reexame Necessário - São Luis do Curu - Remetente: Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de São Luis do Curu - Apelante: Município de São Luis do Curu - Apelado: Marlúcia Vieira da Silva - Apelada: Livia Rodrigues Viana - Apelada: Maria Barbosa da Silva Borges - Apelado: Lucemberg Aires Gomes Sales - Diante do exposto, INADMITO o recurso especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, SEM NECESSIDADE DE NOVA CONCLUSÃO, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se à origem, procedendo-se à baixa. Expedientes Necessários. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes Vice-Presidente do TJCE - Advos: Jose Moreira Lima Junior (OAB: 6986/CE) - Marcos Antonio Sampaio de Macedo (OAB: 15096/CE) - Danilo Brito dos Santos (OAB: 6962/CE) - Fernando Antonio Silveira Torres (OAB: 7555/CE) - Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE) - Ruth Neide Matos Gomes Correia (OAB: 17955/CE)

#### **Serviço de Recursos Criminais** **DESPACHO DE RELATORES**

**0620217-17.2016.8.06.0000 - Cautelar Inominada Criminal.** Requerente: Marcio Gledson Dias da Silva. Advogada: Maria Erbenia Rodrigues (OAB: 5853/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Despacho: - Assim, ausente o requisito essencial do fumus boni iuris, INDEFIRO o pedido liminar requestado na inicial. Cite-se a parte adversa para, querendo, contestar, no prazo legal, a presente ação. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de janeiro de 2016. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente do TJCE

**0620220-69.2016.8.06.0000 - Cautelar Inominada Criminal.** Requerente: José Flávio Rodrigues Pereira. Advogada: Maria Erbenia Rodrigues (OAB: 5853/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Despacho: - Assim, ausente o requisito essencial do fumus boni iuris, INDEFIRO o pedido liminar requestado na inicial. Cite-se a parte adversa para, querendo, contestar, no prazo legal, a presente ação. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de janeiro de 2016. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente do TJCE

**Total de feitos: 2**

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0003026-03.2013.8.06.0068 - Apelação - Chorozinho - Apelante: Antonia Vanderli Alves do Nascimento Candido - Apelada: Município de Chorozinho - Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do recurso especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos à origem, sem necessidade de nova conclusão a esta Vice-Presidência, procedendo-se à baixa, com as cautelas de praxe. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente - Advos: Joselena Dourado Araujo (OAB: 25786/CE) - Ubiratan Lemos Costa (OAB: 6925/CE)

Nº 0003026-03.2013.8.06.0068 - Apelação - Chorozinho - Apelante: Antonia Vanderli Alves do Nascimento Candido - Apelada: Município de Chorozinho - Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do recurso extraordinário. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos à origem, sem necessidade de nova conclusão a esta Vice-Presidência, procedendo-se à baixa, com as cautelas de praxe. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente - Advos: Joselena Dourado Araujo (OAB: 25786/CE) - Ubiratan Lemos Costa (OAB: 6925/CE)

## **CENTRAL DE CONCILIAÇÃO**

#### **Central de Conciliação** **DESPACHO DE RELATORES**

**0007032-75.2007.8.06.0064 - Apelação.** Apelante: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A - Atual Denominação do Banco ABN AMRO REAL S/A. Advogada: Maria Socorro Araujo Santiago (OAB: 1870/CE). Advogada: Roseany Araujo Viana Alves (OAB: 10952/CE). Apelada: Valdirene Felipe de Oliveira. Advogado: Joao Paulo Frota de Moura Bastos (OAB: 16501/

CE). Despacho: - Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 22 de fevereiro de 2016, às 15 horas na Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, situada no andar térreo do prédio do Tribunal de Justiça, na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n - Cambeba, Fortaleza - Ceará. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016 Des. Francisco Gladys Pontes Central de Conciliação do TJCE

**Total de feitos: 1**

#### **Central de Conciliação**

#### **DESPACHO DE RELATORES**

**0152508-08.2008.8.06.0001 - Apelação.** Apelante: Carlos Eugenio Cordeiro Pereira. Advogado: Antonio Luiz Paiva Viana (OAB: 5439/CE). Apelado: Banco Safra S.A.. Advogado: Nelson Paschoalotto (OAB: 108911/SP). Advogada: Aline Silva Lemos (OAB: 20565/CE). Advogada: Helaine Cristina Pinheiro Fernandes (OAB: 14073/CE). Advogada: Josiene Nogueira Gama (OAB: 17446/CE). Advogado: Celso Marcon (OAB: 10990/ES). Despacho: - Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 22 de fevereiro de 2016, às 14 horas e 30 minutos na Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, situada no andar térreo do prédio do Tribunal de Justiça, na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n - Cambeba, Fortaleza - Ceará. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016 Des. Francisco Gladys Pontes Central de Conciliação do TJCE

**Total de feitos: 1**

## **CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS**

### **1ª Câmara Cível**

#### **EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Cível**

##### **Serviço de Recursos da 1ª Câmara EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0090550-89.2006.8.06.0001 - Apelação.** Apelante: Salomão Lourença de Oliveira. Advogado: Fernando Antonio Ribeiro Porto (OAB: 15990/CE). Apelado: Rodoforte Peças e Serviços e Implementos Rodoviários Ltda. Apelado: José Juramar Máximo de Almeida. Advogado: Carlos Alberto Silverio Costa (OAB: 8465/CE). Advogada: Juliana de Azevedo Neri (OAB: 21391/CE). Relator(a): PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE COMERCIAL. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. EXCLUSÃO DE SÓCIO DOS QUADROS SOCIETÁRIOS DA EMPRESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. AUSÊNCIA DA NECESSÁRIA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. CERCEAMENTO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. ERROR IN PROCEDENDO. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO PARA O JULGADOR EM MATÉRIA PROBATÓRIA. PRELIMINAR ACOLHIDA. 1. Sustenta o sócio/litigante, nas razões recursais, a ocorrência de cerceamento do direito de defesa e a mitigação do princípio do contraditório quando, ao julgar a lide, o d. Juízo a quo não oportunizou às partes a produção das provas tempestivamente requeridas em juízo, notadamente a prova pericial quanto ao balanço patrimonial da empresa, bem como em relação ao cumprimento dos requisitos necessários para a sua exclusão do quadro societário da empresa. 2. No entanto, o magistrado de planície, não obstante o pedido de produção de provas pelo sócio demandado na peça de defesa, julgou antecipadamente a lide, não oportunizando à parte a diliação probatória essencial para o deslinde da causa. 3. Assim, mostra-se indispensável para a elucidação da controvérsia estabelecida nos autos e garantia da ampla defesa a adequada instrução probatória, a fim de provar, de forma efetiva, o cometimento de falta grave pelo sócio demandado no cumprimento de suas obrigações, bem como analisar o balanço patrimonial da empresa. 4. Não obstante a ausência de impugnação à decisão que anunciou o julgamento antecipado da lide, denota-se que o direito reclamado no presente caso depende de efetiva comprovação, sendo admissível, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que o Tribunal local, reconhecendo error in procedendo consubstanciado no julgamento antecipado da lide, determine o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de ser realizada a diliação probatória, não havendo que se falar em preclusão para o julgador em matéria probatória. 5. Apelações Cíveis (nº 0090550-89.2006.8.06.0001 e nº 0085815-47.2005.8.06.0001) conhecidas e providas, determinando a anulação das sentenças vergastadas para proceder o retorno dos autos ao juízo de origem e, por conseguinte, o regular processamento do feito com a realização da instrução processual. Ato contínuo, Apelação Cível de nº 0078189-40.2006.8.06.0001 conhecida para, de ofício, anular a sentença, restando prejudicada a análise das teses suscitadas no recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por maioria, em conhecer das Apelações Cíveis (nº 0090550-89.2006.8.06.0001 e nº 0085815-47.2005.8.06.0001) para dar-lhes provimento e, em ato contínuo, conhecer da Apelação Cível de nº 0078189-40.2006.8.06.0001 para, de ofício, anular a sentença, restando prejudicada a análise das teses suscitadas no recurso, nos termos do voto do e. Desembargador Relator.

**Total de feitos: 1**

##### **Serviço de Recursos da 1ª Câmara EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0000015-62.2000.8.06.0151/50000 - Agravo.** Agravante: Estado do Ceará. Advogada: Maria Lucia Fialho Colares (OAB: 6908/CE). Relator(a): PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.

**EXECUÇÃO FISCAL. PARALISAÇÃO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. DECISÃO MANTIDA EM SEDE MONOCRÁTICA. ATAQUE COM BASE NA SÚMULA 106/STJ. MATÉRIAS DE DIREITO DISTINTAS. CITAÇÃO OPERADA. PENHORA LANÇADA. INÉRCIA CONTUMAZ. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.** 1. Decisão de primeiro grau que reconheceu a prescrição intercorrente da ação de execução fiscal que restou paralisada por mais de 8 (oito) anos sem que o fisco se manifestasse nos autos; 2. O reclamo de aplicação da Súmula 106 do C. Superior Tribunal de Justiça pressupõe o reconhecimento da demora na realização da citação como causa de interrupção da prescrição, o que incorreu no caso dos autos; 3. Prescrição reconhecida. Inércia nos autos imputável ao credor que não diligenciou sobre o seguimento da execução fiscal quando cabível. 4. Agravo regimental conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, de acordo com o voto do Relator. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016 Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE Relator

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0021103-11.2000.8.06.0167/50002 (21103-11.2000.8.06.0167/2) - Embargos de Declaração.** Embargante: Ednaldo Castro Teixeira. Advogado: Jose Duarte Santana (OAB: 7416/CE). Advogado: Jean Marques de Moraes (OAB: 25825/CE). Embargado: Município de Sobral - Ce. Advogado: Francisco Ivan Rodrigues Mendes (OAB: 1379/CE). Advogada: Ebe Pimentel Gomes Luz Nijdam (OAB: 5178/CE). Advogado: Antonio Lourenco Tomas Arcanjo (OAB: 5616-0/CE). Advogado: Francisco Antonio de Menezes Cristino (OAB: 7557/CE). Advogado: Joao de Aguiar Pupo (OAB: 12707/CE). Advogado: Francisco Figueiredo de Paula Pessoa Net (OAB: 13805/CE). Advogado: Jose de Lima Freitas Junior (OAB: 14042/CE). Advogado: Jose Nilson Farias Sousa Junior (OAB: 14474/CE). Advogado: Manoel de Castro Carneiro Neto (OAB: 16086/CE). Advogado: Jose Oswaldo Soares Balreira Junior (OAB: 16533/CE). Relator(a): PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. O ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE APELAÇÃO NÃO GUARDA RELAÇÃO DE SUBORDINAÇÃO COM O JULGADO DA TURMA QUE APRECIOU ANTERIORMENTE O AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DO VÍCIO, QUE SE DIRECIONA AO MÉRITO DO JULGAMENTO E DEMONSTRA A INCOMPATIBILIDADE EXTERNA E NÃO INTERNA. OMISSÃO. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ANÁLISE QUANTO À ILEGALIDADE DA PORTARIA Nº 07/2011 DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA E SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. ATO ADMINISTRATIVO QUE INOVOU O EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL. ACOLHIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 535, II, DO CPC. - A contradição apta para o cotejo do víncio do julgado é o que se mostra na sua face interna, ou seja, quando ocorre entre a fundamentação da decisão e a sua parte dispositiva. Havendo inconformidade com o resultado do acórdão, a contradição é externa e não pode ser resolvida pela via dos aclaratórios. - Não se configura a contradição quando o acórdão proferido em julgamento da apelação adota posicionamento diverso daquele verificado em sede de agravo de instrumento originário do mesmo processo. Inexistência de subordinação do órgão julgador na apreciação da apelação. - No mérito, o caso em análise trata do concurso público para o cargo de Guarda Municipal em Sobral, regulado pelo Edital nº 001/2001, divulgado em 03/05/2001. - No curso do certame, a Administração Pública lançou a Portaria nº 07/2001 estabelecendo novos critérios para a avaliação dos candidatos nas cadeiras teóricas do Curso de Formação Profissional, inserindo a nota de corte mínima de seis pontos nas cadeiras ministradas, sob a sanção da desaprovação e eliminação do torneio. - Verifica-se que acórdão não tutelou acerca da violação ao princípio da legalidade do ato administrativo posterior, configurando omissão passível de ser suplantada pelos embargos declaratórios, à luz do art. 535, II, do CPC, que evidencia o seu caráter integratório da decisão judicial. - A Portaria nº 07/2001 estabeleceu normas que regeriam o Curso de Formação Profissional para a Guarda Civil Municipal de Sobral, inserindo novos critérios de avaliação dos candidatos, em confronto com o instrumento convocatório inicial (que não foi retificado para tal fim), pois criou forma de avaliação diversa e mais rígida à prevista na lei do concurso para aferir maior nota de corte dos concursandos. - A alteração advinda com o Edital nº 07/2001 da Secretaria de Desenvolvimento da Cidadania e Segurança não poderia erigir critérios inovadores por não se tratar de adequação ao princípio da legalidade, como entende a jurisprudência dominante no âmbito do STJ. - Razoável e proporcional que ao invés da nota mínima para aprovação equivalente a seis prevista na Portaria nº 07/2011, seja aplicável o escore mínimo de cinco pontos em cada matéria, como estabelecido no edital de convocação do concurso para o exame intelectual da primeira fase do certame, consoante se verifica à fl. 60. - Como o recorrente obteve notas superiores a cinco em cada uma das disciplinas componentes do Curso de Formação Profissional, resta considerá-lo aprovado, cabendo à Administração Pública inseri-lo no quadro de aprovados na posição correspondente aos pontos auferidos, molde a conferir condições isonômicas de concorrência com os demais concorrentes aprovados no curso de formação, evitando preterição. RECURSO CONHECIDO E ACOLHIDO COM EFEITOS INFRINGENTES. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos embargos de declaração identificados na epígrafe, acordam os excellentíssimos senhores Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível, em votação unânime, em conhecer do recurso e os acolher, aplicando efeito infringente ao acórdão recorrido, nos termos do voto do eminentíssimo Relator.

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0078189-40.2006.8.06.0001 - Apelação.** Apelante: Rodoforte Peças Serviços e Implementos Rodoviários Ltda. Apelante: José Juramar Máximo de Almeida. Advogado: Carlos Alberto Silverio Costa (OAB: 8465/CE). Advogada: Juliana de Azevedo Neri (OAB: 21391/CE). Apelado: Salomão Lourenço de Oliveira. Advogado: Fernando Antonio Ribeiro Porto (OAB: 15990/CE). Relator(a): PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CAUTELAR IN NOMINA DA. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE COMERCIAL. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. EXCLUSÃO DE SÓCIO DOS QUADROS SOCIETÁRIOS DA EMPRESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. AUSÊNCIA DA NECESSÁRIA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. CERCEAMENTO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. ERROR IN PROCEDENDO. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO PARA O JULGADOR EM MATÉRIA PROBATÓRIA. PRELIMINAR ACOLHIDA. 1. Sustenta o sócio/litigante, nas razões recursais, a ocorrência de cerceamento do direito de defesa e a mitigação do princípio do contraditório quando, ao julgar a lide, o d. Juízo a quo não oportunizou às partes a produção das provas tempestivamente requeridas em juízo, notadamente a

prova pericial quanto ao balanço patrimonial da empresa, bem como em relação ao cumprimento dos requisitos necessários para a sua exclusão do quadro societário da empresa. 2. No entanto, o magistrado de planície, não obstante o pedido de produção de provas pelo sócio demandado na peça de defesa, julgou antecipadamente a lide, não oportunizando à parte a dilação probatória essencial para o deslinde da causa. 3. Assim, mostra-se indispensável para a elucidação da controvérsia estabelecida nos autos e garantia da ampla defesa a adequada instrução probatória, a fim de provar, de forma efetiva, o cometimento de falta grave pelo sócio demandado no cumprimento de suas obrigações, bem como analisar o balanço patrimonial da empresa. 4. Não obstante a ausência de impugnação à decisão que anunciou o julgamento antecipado da lide, denota-se que o direito reclamado no presente caso depende de efetiva comprovação, sendo admissível, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que o Tribunal local, reconhecendo erro in procedendo consubstanciado no julgamento antecipado da lide, determine o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de ser realizada a dilação probatória, não havendo que se falar em preclusão para o julgador em matéria probatória. 5. Apelações Cíveis (nº 0090550-89.2006.8.06.0001 e nº 0085815-47.2005.8.06.0001) conhecidas e providas, determinando a anulação das sentenças vergastadas para proceder o retorno dos autos ao juízo de origem e, por conseguinte, o regular processamento do feito com a realização da instrução processual. Ato contínuo, Apelação Cível de nº 0078189-40.2006.8.06.0001 conhecida para, de ofício, anular a sentença, restando prejudicada a análise das teses suscitadas no recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por maioria, em conhecer das Apelações Cíveis (nº 0090550-89.2006.8.06.0001 e nº 0085815-47.2005.8.06.0001) para dar-lhes provimento e, em ato contínuo, conhecer da Apelação Cível de nº 0078189-40.2006.8.06.0001 para, de ofício, anular a sentença, restando prejudicada a análise das teses suscitadas no recurso, nos termos do voto do e. Desembargador Relator.

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0085815-47.2005.8.06.0001 - Apelação.** Apelante: Salomão Lourenço de Oliveira. Advogado: Fernando Antonio Ribeiro Porto (OAB: 15990/CE). Apelado: Rodoforte Peças e Serviços e Implementos Rodoviários Ltda. Apelado: José Juramar Máximo de Almeida. Advogado: Carlos Alberto Silverio Costa (OAB: 8465/CE). Relator(a): PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE COMERCIAL. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. EXCLUSÃO DE SÓCIO DOS QUADROS SOCIETÁRIOS DA EMPRESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. AUSÊNCIA DA NECESSÁRIA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. CERCEAMENTO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. ERROR IN PROCEDENDO. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO PARA O JULGADOR EM MATÉRIA PROBATÓRIA. PRELIMINAR ACOLHIDA. 1. Sustenta o sócio/litigante, nas razões recursais, a ocorrência de cerceamento do direito de defesa e a mitigação do princípio do contraditório quando, ao julgar a lide, o d. Juízo a quo não oportunizou às partes a produção das provas tempestivamente requeridas em juízo, notadamente a prova pericial quanto ao balanço patrimonial da empresa, bem como em relação ao cumprimento dos requisitos necessários para a sua exclusão do quadro societário da empresa. 2. No entanto, o magistrado de planície, não obstante o pedido de produção de provas pelo sócio demandado na peça de defesa, julgou antecipadamente a lide, não oportunizando à parte a dilação probatória essencial para o deslinde da causa. 3. Assim, mostra-se indispensável para a elucidação da controvérsia estabelecida nos autos e garantia da ampla defesa a adequada instrução probatória, a fim de provar, de forma efetiva, o cometimento de falta grave pelo sócio demandado no cumprimento de suas obrigações, bem como analisar o balanço patrimonial da empresa. 4. Não obstante a ausência de impugnação à decisão que anunciou o julgamento antecipado da lide, denota-se que o direito reclamado no presente caso depende de efetiva comprovação, sendo admissível, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que o Tribunal local, reconhecendo erro in procedendo consubstanciado no julgamento antecipado da lide, determine o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de ser realizada a dilação probatória, não havendo que se falar em preclusão para o julgador em matéria probatória. 5. Apelações Cíveis (nº 0090550-89.2006.8.06.0001 e nº 0085815-47.2005.8.06.0001) conhecidas e providas, determinando a anulação das sentenças vergastadas para proceder o retorno dos autos ao juízo de origem e, por conseguinte, o regular processamento do feito com a realização da instrução processual. Ato contínuo, Apelação Cível de nº 0078189-40.2006.8.06.0001 conhecida para, de ofício, anular a sentença, restando prejudicada a análise das teses suscitadas no recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por maioria, em conhecer das Apelações Cíveis (nº 0090550-89.2006.8.06.0001 e nº 0085815-47.2005.8.06.0001) para dar-lhes provimento e, em ato contínuo, conhecer da Apelação Cível de nº 0078189-40.2006.8.06.0001 para, de ofício, anular a sentença, restando prejudicada a análise das teses suscitadas no recurso, nos termos do voto do e. Desembargador Relator. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0072187-47.2012.8.06.0000/50000 - Agravo.** Agravante: Bv Financiamento S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 19937/PR). Agravado: Daniel da Silva Oliveira. Advogado: Glauber Benicio Pereira Soares (OAB: 23317/CE). Relator(a): PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR A TEMPESTIVIDADE. ARTS. 524 E 525 DO CPC. SÚMULA 223 DO STJ. 1. Agravo regimental com o intuito de ver reformulada a decisão do relator em não dar seguimento ao agravo de instrumento tendo em vista a ausência de certidão de intimação; 2. Ao analisarmos os requisitos extrínsecos da interposição do Agravo de Instrumento, nota-se uma evidente lacuna: a despeito da juntada da decisão adversada nestes fólios, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e do comprovante de pagamento de custas, a recorrente deixou de apresentar cópia da certidão da sua intimação, documento obrigatório para apreciação do Instrumento e de extrema valia para aferição da tempestividade do mesmo. 3. Não há qualquer documento aos autos que possibilite o conhecimento do exato momento em que a recorrente teve ciência do teor da decisão interlocutória proferida. Tornando-se, assim, impossível aferir a tempestividade do agravo de instrumento. 4. Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento na Súmula 223, confirmando o disposto nos arts. 524 e 525 do Código de Processo Civil, no sentido de declarar obrigatória a certidão de intimação do acórdão recorrido. Jurisprudência desta E. Corte no mesmo sentido.

5. Agravo regimental conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, unanimemente, em conhecer o Agravo Regimental mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão impugnada em sua totalidade, de acordo com o Voto do Relator Fortaleza, 25 de Janeiro de 2016. Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE Relator

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0401195-61.2010.8.06.0001/50000 - Agravo.** Agravante: Epitácio Tavares de Oliveira Júnior. Advogada: Sabrina Ribeiro Nolasco (OAB: 26525/CE). Agravado: Isadora Leônidas Albuquerque de Oliveira representada por Mônica Maria Albuquerque de Oliveira. Advogada: Aline de Matos Mendes Bezerra (OAB: 14852/CE). Advogado: Italo Liberato Barroso Mendes (OAB: 20695/CE). Relator(a): PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. DIREITO MATERIAL DO MENOR. REPRESENTANTE. DECLARAÇÃO DE POBREZA. ART 5º, LXXIV DA CRFB E LEI Nº 1060/50. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE POBREZA. INEXISTÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Cuidam-se os presentes autos de Agravo Regimental em face da decisão monocrática proferida por esta relatoria que negou seguimento à Apelação Cível, mantendo a sentença de improcedência, em sede de Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. 2. A fim de que haja a comprovação da hipossuficiência financeira basta, tão somente, que a parte afirme tal condição nos autos, presumindo-se seu estado de pobreza, até prova em sentido contrário, de acordo com o art 4º da Lei 1.060/50. Precedentes STJ. 3. Assim, o fato de a representante da apelada/agravada ser arquiteta e a mera afirmação de possuir renda mensal considerável, não comprova a sua boa situação econômica, não devendo prosperar os argumentos do apelante, uma vez que não se restou demonstrada a idoneidade financeira da impugnada para arcar com as custas do processo sem comprometimento de seu sustento e de sua família. 4. Há de ser frisado, ainda, que a recorrida pleiteia a execução de verbas alimentares em desfavor do apelante, ora agravante, não sendo esta a primeira vez que este se utiliza do incidente de impugnação de assistência gratuita como forma de esquiva-se do adimplemento de sua obrigação, o que afigura ainda mais desrazoável negar os benefícios da justiça gratuita. 5. Ademais, adentrando-se especificamente ao caso concreto, como bem salientou o juízo a quo, o titular do direito material ao recebimento da pensão alimentícia, objeto do processo principal, é a menor não sua genitora, que se apresenta apenas como sua representante na presente demanda, além de esta afirmar não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento e da criança, devendo ser mantido, portanto, a concessão dos beneplácitos da justiça gratuita. 6. Agravo regimental conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em CONHECER o Agravo Regimental, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo em sua totalidade a decisão monocrática impugnada, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 25 de Janeiro de 2016. Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE Relator

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0002565-65.2012.8.06.0165/50000 - Agravo.** Agravante: Márcio dos Anjos Costa. Advogado: Klaus de Pinho Pessoa Borges (OAB: 12861/CE). Agravado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fernando Luz Pereira (OAB: 21974/CE). Advogado: Moises Batista de Souza (OAB: 15474/CE). Relator(a): PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. POSSIBILIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FORMA SIMPLES. CARACTERIZAÇÃO DA MORA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA PRESERVADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Segundo o STJ, os bancos não precisam incluir nos contratos cláusula com redação que expresse o termo “capitalização de juros” para cobrar a taxa efetiva contratada, bastando explicitar com clareza as taxas que estão sendo cobradas. Assim, a discriminação da taxa mensal e da taxa anual de juros, sendo esta superior ao duodécuplo daquela, configura estipulação expressa de capitalização mensal. 2. Diante da revisão de cláusulas contratuais abusivas, a repetição do indébito deve se dar na forma simples. 3. Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento de que o simples ajuizamento de ação revisional ou a mera constatação de que foram exigidos encargos moratórios abusivos não afastam a caracterização da mora. 4. Eventual descumprimento contratual não gera o direito à indenização por danos morais, a qual apenas tem lugar em casos em que incide indvidosa violação à honra da pessoa, gerada por situações de vexame e humilhação proporcionadas pelo ofensor, o que não ocorre no caso concreto. 5. Agravo Regimental conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer o Recurso de Agravo de Regimental, contudo para negar-lhe provimento, mantendo in totum a decisão vergastada, nos termos do voto do relator. Fortaleza, (data da assinatura digital) Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE Relator

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0396339-06.2000.8.06.0001/50000 - Agravo.** Agravante: Orlando José Leitão Brito. Advogado: Wellington Rocha Leitao Filho (OAB: 6622/CE). Advogada: Barbara Ozarina Rodrigues Barros (OAB: 29613/CE). Agravado: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil (Atual Denominação do Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil). Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB: 3432/CE). Advogado: Joaquim Cabral de Melo Neto (OAB: 24196/CE). Relator(a): PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO REVISIONAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. PAGAMENTO DILUÍDO DO VRG. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 293 DO STJ. RECURSO REPETITIVO. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DOS JUROS. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. AGRAVO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. 1. A decisão

monocrática foi proferida conforme orientação firmada perante o C. Superior Tribunal de Justiça, a teor do verbete sumular n. 293, de que o pagamento antecipado do VRG nos contratos de arrendamento mercantil não o descharacteriza, devendo eventual excesso ser restituído ao arrendatário em posterior liquidação (Recurso repetitivo REsp 1.099.212/RJ); 2. Agravo regimental forcejando reversão do julgamento com base em tese oposta, de descharacterização do contrato; 3. Suscitação de limitação constitucional dos juros, que além de se configurar tese caduca e contrária à súmula vinculante n. 07, não foi objeto de decisão no recurso originário, cuidando-se de inovação recursal. 4. Agravo Regimental conhecido em parte e nessa extensão desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer parcialmente do recurso para negar-lhe provimento, a fim de manter a decisão monocrática, de acordo com o voto do Relator.

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara**  
**EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0423801-83.2010.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração.** Embargante: Fernando Meireles Cabral Alves. Embargante: Claudia Guimarães Pimentel Meirelles Cabral Alves. Advogada: Patricia Maria de Castro Teixeira (OAB: 15673/CE). Advogado: Paulo Napoleao Goncalves Quezado (OAB: 3183/CE). Advogada: Ana Cecilia Cavalcante Quesado (OAB: 28297/CE). Embargada: Ariadna Martins Holanda. Advogada: Ana Celia Magalhaes Carvalho (OAB: 23106/CE). Relator(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. EMENTA: CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES. TENTATIVA DE REJULGAMENTO DA CAUSA. VEDAÇÃO. SÚMULA 18/TJCE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A decisão colegiada consignou que os vícios no bem são oriundos da sua construção e não da sua má conservação, notadamente pelo teor do Ofício nº 023/2009 da Caixa Econômica Federal, que faz remissão às conclusões do laudo de vistoria, e pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em juízo, os quais atestam que os defeitos também foram observados em alguns imóveis vizinhos construídos pelos embargantes. Outrossim, o acórdão deliberou que, nada obstante haver sido concedida a oportunidade de se manifestarem sobre os documentos juntados aos autos após a anulação da sentença anterior (despacho de págs. 433), os apelantes, ora embargantes, não os impugnaram de forma tempestiva, pelo que restou preclusa essa possibilidade. Ademais, conforme a documentação apresentada, restou demonstrado nos autos que a promovente contratou empréstimo junto à Caixa Econômica Federal para efetuar as obras no imóvel em litígio. Inexistem, portanto, as pretendidas omissões. 2. Tentativa de reapreciação da causa. Vedação expressa na Súmula 18 deste Tribunal: São indevidos embargos de declaração que têm por única finalidade o reexame da controvérsia jurídica já apreciada. 3. A interposição dos aclaratórios para fins de prequestionamento imprescinde seja observada a vocação integrativa dos embargos de declaração. Desta forma, não há lugar para prequestionamento quando inexiste, a justificar a utilização do recurso, qualquer dos vícios a que alude o art. 535 do CPC. 4. Embargos conhecidos e desprovidos. ACÓRDÃO Acordam os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016. Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Presidente do Órgão Julgador e Relator

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara**  
**EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0130881-09.2012.8.06.0000 - Agravo de Instrumento.** Agravante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Fabio Pedrosa Vasconcelos (OAB: 16743/CE). Agravado: Adaberon Martins Moreira. Advogado: Glauber de Jesus Nunes (OAB: 23938/CE). Relator(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO. AUSÊNCIA DO EXAME DE SOROLOGIA PARA DOENÇA DE CHAGAS POR IMUNOFLUORESCÊNCIA. POSSIBILIDADE DE EXTRAVIO. ENTREGA POSTERIOR DO TESTE FALTANTE. EXCLUSÃO DO CANDIDATO. OFESA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO DO DECISÓRIO DE PRIMEIRO GRAU. PROSSEGUIMENTO DO AUTOR NO CERTAME. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O agravante afirma que o candidato deixou de apresentar o exame de sorologia para doença de Chagas por imunofluorescência, sem, no entanto, juntar quaisquer documentos aptos a comprovar as suas declarações. 2. Conforme destacou a Magistrada a quo no ato judicial combatido, não consta nos autos qualquer prova de que a banca examinadora tenha recebido todos os exames do promovente, ora agravado, havendo a possibilidade de extravio do laudo, o que não deve configurar óbice ao prosseguimento do recorrido na seleção, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, por quanto aquele entregou a segunda via do exame faltante. 3. Ademais, no caso em tablado, o periculum in mora é inverso, evidenciado em face da eliminação do agravado do concurso, ato administrativo que vem lhe causando sérios prejuízos, assim como da possibilidade de perda superveniente do objeto da demanda, caso não seja assegurada a continuação do candidato no certame. 4. Agravo de instrumento desprovido. ACÓRDÃO Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Presidente do Órgão Julgador e Relator

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara**  
**EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0625856-50.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento.** Agravante: Maria Orsini Rocha de Aragão. Agravante: Sandra Sampaio Rocha. Advogado: Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira (OAB: 10144/CE). Advogada: Fernanda de Mesquita Teles (OAB: 11599/CE). Advogado: Joserisse Hortencio dos Santos Maia Alencar (OAB: 23981/CE). Agravado: Estado do Ceará. Proc. Estado: Daniel Maia Texeira (OAB: 17118/CE). Relator(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA

PÚBLICA. PRETENSÃO DE EQUIPARAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO LEGAL (ART. 1º DA LEI N° 9.494/1997; ART. 1º, CAPUT E §3º, DA LEI N° 8.437/1992 E ART. 7º, §2º, DA LEI N° 12.016/2009). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A Magistrada de primeiro grau denegou a antecipação dos efeitos da tutela, indeferindo o pleito de reposicionamento das promoventes, Oficiais de Justiça Avaliadoras, no nível superior - SPJ/NS, com as respectivas remunerações na tabela equivalente, observada a correspondência na carreira e na referência vencimental igual ou superior, ou o enquadramento na carreira SPJ/NS tão somente para fins de futuras promoções e progressões verticais. 2. A reclassificação e equiparação de servidores públicos encontram-se vedadas pelos seguintes dispositivos legais: art. 1º da Lei nº 9.494/1997; art. 1º, caput e §3º, da Lei nº 8.437/1992 e art. 7º, §2º, da Lei nº 12.016/2009 3. Outrossim, não se tratando de restabelecimento de vantagem ilegalmente suprimida, o que não foi demonstrado pelas recorrentes, tampouco de benefício previdenciário (Súmula 729 do STF), impõe-se a limitação acima mencionada. Precedentes do STJ e do TRF da 1ª Região. 4. Agravo de instrumento desprovido. ACÓRDÃO Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Presidente do Órgão Julgador e Relator

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0142262-45.2011.8.06.0001 - Apelação.** Apte/Apdo: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Roberto Lasserre (OAB: 22106/CE). Apte/Apdo: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Denyson Sales do Nascimento Rios (OAB: 19995/CE). Relator(a): PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. EMENTA: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE ALIMENTOS. EX-CÔNJUGE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE NECESSITA DE AUXÍLIO FINANCEIRO. REQUERENTE QUE APRESENTA EXCELENTE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, ESTANDO HABILITADA PARA MERCADO DE TRABALHO. INSURGÊNCIA QUANTO O VALOR FIXADO À TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DA FILHA MENOR DO EX-CASAL (A AUTORA PRETENDE MAJORÁ-LA E O RÉU REDUZÍ-LA). IMPOSSIBILIDADE. QUANTUM ARBITRADO QUE SE MOSTRA CONSENTÂNEO COM A PROVA DOS AUTOS. EQUILÍBRIO ENTRE A NECESSIDADE A ALIMENTADA E AS POSSIBILIDADES FINANCEIRAS DO ALIMENTANTE. PROPORACIONALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. POSSIBILIDADE (ART. 1710 CC) PRECEDENTES. APELAÇÕES CONHECIDAS E DESPROVIDAS. SENTença MANTIDA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer das apelações, porém para desprovê-las nos termos do voto do Em. Des. Relator.

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0902178-32.2012.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração.** Embargante: Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Advogado: Erlon Charles Costa Barbosa (OAB: 15423/CE). Advogada: Martha Salvador Dominguez (OAB: 13717/CE). Advogada: Cybelle Mendes Batista Siebra de Brito (OAB: 28456/CE). Embargado: Liu Soares Severino. Embargado: Laurinete Carneiro de Lima. Advogada: Marilia Abreu Duarte (OAB: 22098/CE). Relator(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS (ART. 535 DO CPC). TENTATIVA DE REJULGAMENTO DA CAUSA. VEDAÇÃO. SÚMULA 18, TJCE. PRECEDENTES DO STJ. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ACLARATÓRIOS DESPROVIDOS. 1. O julgador não está obrigado a responder a todos os reclamos das partes, devendo apreciar o que reputa substancial para o deslinde do feito, prolatando sua decisão de modo fundamentado (art. 93, IX, da CF/1988 e art. 131, CPC). Precedentes. 2. A quaestio juris submetida à cognição judicial foi exaustivamente analisada e decidida. Nem de longe constatam-se omissões do julgado referentes aos temas levantados: ilegitimidade passiva ad causam em virtude da organização societária da cooperativa e ausência dos elementos essenciais à caracterização da responsabilidade civil; o que ocorre, na realidade, é o inconformismo da embargante com os fundamentos da decisão que a desfavorece. 3. Verifica-se que a recorrente almeja unicamente a reforma do julgamento da causa na estreita via dos aclaratórios, o que se afigura inviável de acordo com a Súmula 18 deste Tribunal e precedentes do STJ: REsp 1.523.256/BA; EDcl no MS 16.065/DF; EDcl no AgRg no REsp 961.290/SC; EDcl no AgRg no REsp 1.287.546/MG; EDcl no AgRg no Ag 1.191.342/RJ; EDcl no REsp 1.039.079/MG; dentre outros. 4. Embora possa ser questionada a decisão atacada, os embargos de declaração não são o meio processual adequado para revisar seus fundamentos. 5. Na interposição dos aclaratórios para fins de prequestionamento, é imprescindível que observar-se a vocação integrativa dos embargos de declaração. Desta forma, não há lugar para prequestionamento quando inexiste, a justificar a utilização dos embargos, qualquer dos vícios a que alude o art. 535 do CPC. 6. Embargos de declaração conhecidos mas desprovidos. ACÓRDÃO Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração mas negar-lhes provimento, tudo de conformidade com o voto do Relator. Fortaleza/CE, 25 de janeiro de 2016. Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Presidente do Órgão Julgador e Relator

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0001764-57.2015.8.06.0000 - Conflito de competência.** Suscitante: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Relator(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DO ENTE ESTADUAL. ATRIBUIÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA EXCLUSIVAMENTE NAS HIPÓTESES DO ART. 109, INCISO I, "A", DA LEI ESTADUAL N° 12.342/1994. CONFLITO DIRIMIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. 1. Não há prova nos autos de que o Estado do Ceará tenha efetivo interesse no feito; pelo contrário, este requereu expressamente a sua exclusão da lide. 2. Nos termos do art. 109, inciso I, "a", da Lei estadual nº 12.342/1994, indispensável que um dos entes

públicos ali mencionados tenha interesse na causa para que a competência para processar e julgar o feito recaia sobre o Juízo Fazendário. 3. In casu, a demanda originária (ação indenizatória) trata exclusivamente sobre matérias de direito privado, não havendo como reconhecer a competência das Varas da Fazenda Pública, pois a questão de fundo não atinge interesse da Administração Direta ou Indireta do ente estatal. 4. Conflito negativo de competência dirimido, para declarar competente o Juízo suscitado. ACORDÃO Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma e decisão unânime, em conhecer do conflito de competência para dirimi-lo e declarar competente para processar e julgar a lide o Juízo suscitado da 12ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator. Fortaleza/CE, 25 de janeiro de 2016. Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Presidente do Órgão Julgador e Relator

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0001184-19.2000.8.06.0108/50002 - Embargos de Declaração.** Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado: Gerson Sampaio Gradwohl (OAB: 15485/CE). Embargado: Agropecuária J. Velente Ltda. Embargado: Francisco José Valente. Embargado: Altacir Valente da Silva. Advogado: Enisio Cordeiro Gurgel (OAB: 2656/CE). Relator(a): PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REITERAÇÃO DE TEMA EXAUSTIVAMENTE DEBATIDO. MERO INCONFORMISMO COM O JULGAMENTO DA APPELAÇÃO. CONFLITO DE TESES JURÍDICAS QUE NÃO AUTORIZA O MANEJO DO PRESENTE RECURSO. EMBARGOS CONHECIDOS PORÉM REJEITADOS. CARÁTER PROTELATÓRIO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CARACTERIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA MULTA DE UM POR CENTO SOBRE O VALOR DA CAUSA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, porém para rejeitá-lo, nos termos do voto do em. Des. Relator.

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0714434-11.2000.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração.** Embargante: Dallas Fortaleza Alimentos Ltda - EPP. Advogado: Raimundo Fernandes Filho (OAB: 12673/CE). Embargado: Fábio Leite de Carvalho. Embargada: Vanda Coelho Moreira. Advogado: Wagner Barreira Filho (OAB: 1301/CE). Advogado: Edgar Belchior Ximenes Neto (OAB: 23791/CE). Advogado: Raimilan Seneterri da Silva Rodrigues (OAB: 17352/CE). Relator(a): PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. POSTULAÇÃO RECURSAL QUE, OBLIGUAMENTE, TENCIONA REDISCUTIR MATÉRIA FÁTICA E JURÍDICA JÁ AMPLAMENTE ENFRENTADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. DESCABIMENTO DA VIA INTEGRATIVA PARA TAIS FINALIDADES. INTELIGÊNCIA DO VERBETE SUMULAR Nº 18 DO TJCE (“SÃO INDEVIDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE TÊM POR ÚNICA FINALIDADE O REEXAME DA CONTROVÉRSIA JURÍDICA JÁ APRECIADA”). ACLARATÓRIOS CONHECIDOS PORÉM REJEITADOS. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, porém para rejeitá-lo, nos termos do voto do em. Des. Relator.

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0630171-24.2015.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração.** Embargante: CBC Produção de Bulbos Ceará Ltda. Advogado: Luiz Carlos Aceti Junior (OAB: 120058/SP). Advogado: Ines Aparecida Aldeman Fernandes (OAB: 158940/SP). Advogado: José Olavo de Noroës Ramos Filho (OAB: 17851/CE). Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator(a): PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECEBIMENTO NA QUALIDADE DE AGRAVO LEGAL (ART. 557, § 1º, DO CPC). REGULARIDADE FORMAL DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRANSLADO DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA INTERLOCUTÓRIA. OFESA AO ART. 525, I, DA LEI PROCESSUAL CIVIL. SOBRESTAMENTO DO JULGAMENTO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA COM A MATÉRIA SUBMETIDA AO STJ AO RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS (RESP Nº 1.383.500/SP). - Possível o recebimento dos embargos declaratórios como agravo legal, eis que opostos contra decisão monocrática do relator que negou seguimento ao recurso, procedendo-se à abordagem do tema que alegadamente ficou omisso. Jurisprudência do STF e do STJ. - Volta-se o recurso contra a monocrática que julgou ausente uma das peças de juntada obrigatória ao agravo de instrumento, a saber, a certidão de intimação da decisão agravada. - A alegação é a de que o agravante transcreveu a publicação da intimação da interlocutória de primeiro grau no corpo da minuta do agravo de instrumento, ficando ressalvado o atendimento ao requisito legal. - Perfilho o entendimento segundo o qual o translado da certidão de publicação do decisum a quo somente se faz prescindível quando possível aferir, por outros meios, a tempestividade do agravo de instrumento. - In casu, a transcrição efetuada na minuta do agravo acerca da intimação da interlocutória não suplanta a necessidade de atendimento à exigência do art. 525, I, do CPC, porque não é documento oficial, como o são a cópia da página do Diário da Justiça eletrônico que veiculou o ato intimatório ou a certidão da secretaria judicial. - Impossibilidade de medir a tempestividade do agravo de instrumento apenas mediante o cotejo da data em que foi firmada a interlocutória. - Não se suspende o julgamento do recurso porque a matéria de fato e de direito submetida ao STJ no REsp nº 1.383.500-SP difere da versada nesta oportunidade. AGRAVO CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso identificado na epígrafe, em que figuram as partes acima indicadas, acordam os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração como agravo legal, todavia para negar-lhe provimento, nos termos do voto do em. Relator.

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0693782-70.2000.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração.** Embargante: Maria de Lourdes Mello. Advogado: Ricardo Melo Facanha da Costa (OAB: 10388/CE). Embargado: Alvorada Cartões, Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogada: Camille Calheiros da Silva (OAB: 26088/CE). Relator(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÕES. ASTRENTES. INOVAÇÃO RECURSAL. SUCUMBÊNCIA DA PARTE EMBARGADA. VÍCIO CONFIGURADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Há de se rejeitar a suscitada omissão acerca da fixação do total das astreintes devidas, incluindo-se juros e correção monetária, uma vez que o apelo da parte ora embargada trouxe unicamente pleitos pertinentes à desconstituição ou à diminuição desse encargo, o que foi examinado de forma clara e fundamentada, na exata medida do princípio do tantum devolutum quantum appellatum. As questões alegadas nesta sede processual configuram nítida inovação recursal, de forma que este Tribunal não está obrigado a sobre elas se manifestar. (cf. REsp 641.755/PR, STJ, 2ª Turma, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 23.10.2009). 2. Tendo em vista que no julgamento do apelo declarou-se que a parte ora embargada responderia integralmente pelos honorários sucumbenciais, nos moldes do parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil, mister suprir a omissão e proceder-se à sua quantificação, arbitrando-os em 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pela autora. 3. Embargos de declaração parcialmente providos. ACÓRDÃO Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016 DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Presidente do Órgão Julgador e Relator

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0001489-62.2000.8.06.0153/50001 - Embargos de Declaração.** Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado: Claudio Chaves Arruda (OAB: 13162/CE). Embargado: Josefa Luiza Vieira de Abreu. Embargado: Lucibete Vieira de Abreu. Embargada: Lucilânia Vieira de Abreu. Embargado: Luiz Alves Vieira Filho. Embargado: Luiza Vieira de Abreu. Advogado: Díjesus Maria José da Silva (OAB: 7131/CE). Relator(a): PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. CORREÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTS. 535 E 463, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E ACOLHIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos embargos de declaração identificados na epígrafe, acordam os excellentíssimos senhores Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível, em votação unânime, em conhecer do recurso e os acolher para sanar o erro material suscitado, nos termos do voto do eminentíssimo Relator.

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0705467-74.2000.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração.** Embargante: Jose Mauro Vieira. Embargante: Maria Marluce Studart Vieira. Advogado: Marcio Jorge Aragao (OAB: 10242/CE). Embargado: Luiz Cidrão de Oliveira. Embargada: Maria Helena Barreira Cidrão. Advogado: Marcus de Paula Pessoa (OAB: 5060/CE). Relator(a): PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO DOS RECORRENTES. RECEBIMENTO NA QUALIDADE DE AGRAVO LEGAL (ART. 557, § 1º, DO CPC). - O tema relativo à possibilidade de complementação do preparo (art. 511, § 2º, do CPC) não foi tratado na decisão recorrida, motivo pelo qual se deixa de conhecê-lo. - A jurisprudência do STJ admite a "comprovação da tempestividade do recurso, em decorrência de feriado local ou de suspensão de expediente forense no Tribunal de origem que implique prorrogação do termo final para sua interposição, pode ocorrer posteriormente, em sede de agravo regimental" (AgRg no AREsp 744.643/SC, Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 18/12/2015). Reforma da decisão monocrática para considerar tempestivo o apelo e a apresentação das comprovações bancárias de fls. 776/777. - A petição do apelo juntou prova da quitação do preparo (fls. 776/777), porém, deixou de apresentar a guia de recolhimento do Fermoju. - Em julgados rotineiros, o STJ assenta que "a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de ser essencial à comprovação do preparo a juntada da Guia de Recolhimento da União (GRU), com o respectivo comprovante de pagamento, no ato da interposição do especial, sob pena de deserção" (AgRg no AREsp 381.632/SP, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, DJe de 10/03/2014). Em aresto mais recente, o mesmo tribunal superior assentou que "o recurso especial não foi instruído com a guia de custas e o respectivo comprovante de pagamento, o que implica a sua deserção" (AgRg no AREsp 711.445/RS, Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 29/09/2015) - Mantida a decisão do relator que concluiu pela deserção do apelo em face da não apresentação da guia do recolhimento do Fermoju, não está o órgão julgador vinculado à certidão judiciária de fl. 797 que atestou a regularidade do preparo. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO DE FORMA PARCIAL. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo interno identificado na epígrafe, em que figuram as partes acima indicadas, acordam os Desembargadores componentes da colenda Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, nesta extensão, prover-lhe de forma parcial, nos termos do voto do Relator.

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0460049-03.2000.8.06.0000/50002 - Embargos de Declaração.** Embargante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Stelio Lopes Mendonça Junior (OAB: 7175/CE). Proc<sup>a</sup>. Estado: Giovana Lopes do Nascimento Silva (OAB: 14716/CE). Embargada: Maria

Salomé Pinto Cirilo. Advogado: Antonio Sobral Neto (OAB: 7130/CE). Relator(a): PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU POSTULAÇÃO ACLARATÓRIA ANTERIOR POR MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. REITERAÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DE JULGAMENTO DE QUE TRATA O ART. 535 DO CPC. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO A QUO NOS TERMOS EM QUE FORA LANÇADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, PORÉM REJEITADOS. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer dos embargos, porém para rejeitá-los, nos termos do voto do Em. Relator.

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0006500-36.2012.8.06.0126/50001 - Embargos de Declaração.** Embargante: Município de Mombaça. Advogado: Thales Catunda de Castro (OAB: 13138/CE). Embargada: Antônia Matias dos Santos. Advogada: Cicera Ranielly Marques de Lima (OAB: 18230/CE). Advogada: Luana Castelo Branco Prado (OAB: 22016/CE). Relator(a): PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. VÍCIO INEXISTENTE. NÍTIDA AMBIÇÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JURÍDICA JÁ AMPLAMENTE ENFRENTADA NA MONOCRÁTICA QUE JULGOU A APPELAÇÃO A NA DECISÃO COLEGIADA AQUI EMBARGADA. POSTULAÇÃO QUE ESBARRA NO VERBETE SUMULAR Nº 18 DO TJCE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer dos embargos, porém para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0006506-43.2012.8.06.0126/50001 - Embargos de Declaração.** Embargante: Município de Mombaça. Advogado: Jandy Araujo Moreira (OAB: 23469/CE). Advogado: Thales Catunda de Castro (OAB: 13138/CE). Embargado: Maria Socorro Benevides Freitas. Advogada: Cicera Ranielly Marques de Lima (OAB: 18230/CE). Relator(a): PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. VÍCIO INEXISTENTE. NÍTIDA AMBIÇÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JURÍDICA JÁ AMPLAMENTE ENFRENTADA NA MONOCRÁTICA QUE JULGOU A APPELAÇÃO A NA DECISÃO COLEGIADA AQUI EMBARGADA. POSTULAÇÃO QUE ESBARRA NO VERBETE SUMULAR Nº 18 DO TJCE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, porém para rejeitá-lo, nos termos do voto do Relator.

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0004167-47.2015.8.06.0178/50000 - Embargos de Declaração.** Embargante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Carlos Otavio de Arruda Bezerra (OAB: 5207/CE). Embargada: Ana Carolina Camerino de Melo. Advogada: Ana Carolina Camerino de Melo (OAB: 22001/CE). Relator(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APPELAÇÃO CÍVEL. VÍCIOS INEXISTENTES. DESNECESSIDADE DE RESPONDER A TODOS OS ARGUMENTOS DA PARTE. LIVRE CONVICÇÃO MOTIVADA DO MAGISTRADO (ART. 93, IX, CF/1988 E ART. 131, CPC). PRECEDENTES. TENTATIVA DE REJULGAMENTO DA CAUSA. VEDAÇÃO. SÚMULA 18/TJCE. RECURSO DESPROVIDO. 1. O julgador não está obrigado a responder a todos os reclamos das partes, devendo apreciar o que entende ser substancial para o deslinde do feito, proferindo sua decisão de modo fundamentado (art. 93, IX, da CF/1988 e art. 131, CPC). Precedentes. 2. Compulsando-se os autos, verifica-se que a decisão colegiada examinou os fundamentos considerados essenciais para o desfecho da lide, ao concluir: a) ser cabível a condenação do Estado do Ceará ao pagamento da verba honorária ao advogado que atuou como defensor dativo em face da inexistência ou insuficiência da Defensoria Pública na região, independentemente da participação do ente público no processo criminal; e b) ser inviável, em observância à coisa julgada, a revisão da condenação imposta em sentença com trânsito em julgado, que constitui título executivo líquido, certo e exigível. 3. É despiciendo discorrer sobre a ausência de expresso deferimento da justiça gratuita, uma vez que a constatação da hipossuficiência da parte e da necessidade de ser assistida em audiência criminal restou consignada na ata de audiência e posteriormente foi confirmada em sentença transitada em julgado. Decerto, é tranquila a referida questão, tanto que o embargante deixou de impugná-la na primeira oportunidade em que se manifestou nos autos. 4. Revela-se insubstancial a argumentação levantada pelo Estado do Ceará para suscitar a nulidade dos fundamentos da nomeação do Defensor Dativo, uma vez que a decisão proferida pelo Magistrado singular nestes autos não alterou a justificativa anteriormente anunciada de que não havia representante do Órgão da Defensoria Pública atuante naquela Comarca, mas tão somente reconheceu que, nada obstante a Defensoria Pública estar instalada naquela Comarca, considerando a carência de defensores públicos nomeados, é inegável a insuficiência dos serviços prestados a ensejar a nomeação do advogado dativo. 4. Tentativa de reapreciação da causa. Vedação expressa na Súmula 18 deste Tribunal: São indevidos embargos de declaração que têm por única finalidade o reexame da controvérsia jurídica já apreciada. 5. Embargos conhecidos e desprovidos. ACÓRDÃO Acordam os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016. Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Presidente do Órgão Julgador e Relator

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara**

**EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0025485-79.2008.8.06.0001/50000 - Agravo.** Agravante: Estado do Ceará. Proc<sup>a</sup>. Estado: Rachel Andrade Sales Rattacaso (OAB: 16150/CE). Agravado: Aristeu Guedes Rodrigues. Agravado: José Ferreira Maia. Agravado: Sebastião Gomes Ribeiro. Agravado: Maria Irandir Correia Lima Gonçalves. Agravada: Maria Elisa Chaves Maia Gondim. Agravado: Nilo Vidal de Sousa. Agravada: Neuma Maria Freire Ferreira. Advogado: Leonardo Augusto Oliveira Araujo (OAB: 15448/CE). Relator(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM APPELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BENEFICIÁRIOS PORTADORES DE DOENÇAS INCAPACITANTES. ART. 40, § 21, CF. EFICÁCIA LIMITADA. APLICAÇÃO DAS LEIS FEDERAIS 8.112/1990, 7.713/1988 E DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ (LEI ESTADUAL 9.826/1974). DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES. APPLICABILIDADE DO REFERIDO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. REGIMENTAL DESPROVIDO. 1- Considera-se que o art. 40, § 21, da CF/1988 apresenta natureza de norma constitucional de eficácia limitada, tendo em vista a existência da expressão "na forma da lei" em seu texto. 2- No entanto, aplicando-se as Leis 8.112/1990 e 7.713/1988, observa-se que as doenças descritas nos laudos médicos presentes nestes autos (alienação mental, cardiopatia grave e neoplasia maligna), são consideradas incapacitantes. 3- Levando-se em consideração a eficácia limitada do § 21 do artigo 40 da Constituição da República e a aplicação das Lei Federais 8.112/1990, 7.713/1988 e do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará (Lei Estadual 9.826/1974) ao caso, a contribuição previdenciária deverá incidir somente sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria dos recorrentes que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social (art. 201 da CF). Precedente do Plenário deste e. TJCE (Mandado de Segurança 2678-73.2005.8.06.0000/0). 4- As expressões "doença grave" para fins de concessão de aposentadoria por invalidez e "doença incapacitante", a que se reporta o legislador constituinte no § 21 do art. 40 da Constituição da República guardam similitude, não havendo óbice à aplicação da norma mencionada integrada pela legislação infraconstitucional que trata de doenças incapacitantes. 5- Agravo desprovido. ACÓRDÃO Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma e decisão unânime, em conhecer do agravo regimental para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016 Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Presidente do Órgão Julgador e Relator

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara**  
**EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0622072-02.2014.8.06.0000/50000 - Agravo.** Agravante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Advogado: Caio Cesar Vieira Rocha (OAB: 15095/CE). Advogado: Anastacio Jorge Matos de Sousa Marinho (OAB: 8502/CE). Agravado: Luiz Alves Correia. Advogada: Sammara Bezerra Benicio (OAB: 21301/CE). Relator(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO UNIPESSOAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA E INEXISTÊNCIA DE OUTRO MEIO INEQUÍVOCO PARA A AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. REGIMENTAL DESPROVIDO. 1- A decisão adversada nestes fólios foi publicada em 13.12.2013, tendo sido aforado o respectivo agravo de instrumento tão somente em 09.04.2014, lapso muito além do decêndio legal. 2- Não há no caderno processual nem certidão de intimação da decisão recorrida nem qualquer outro documento mediante o qual se possa aferir com segurança a tempestividade do recurso, impondo sua inadmissibilidade porquanto intempestivo. 3- Agravo desprovido. ACÓRDÃO Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma e decisão unânime, em conhecer do agravo regimental para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016 Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Presidente do Órgão Julgador e Relator

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara**  
**EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0666239-92.2000.8.06.0001/50000 - Agravo.** Agravante: Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Advogada: Gilmara Maria de Oliveira Barbosa (OAB: 13461/CE). Advogada: Lorena Bastos Ximenes (OAB: 21517/CE). Advogado: Erlon Charles Costa Barbosa (OAB: 15423/CE). Agravado: Felipe dos Santos Dias Soares. Agravado: Gabriel dos Santos Dias Soares. Agravado: Jerônimo de Paula Rebouças Chagas. Agravado: Valtercleide Cesario de Freitas. Agravada: Itala Pinheiro Silveira. Advogada: Flavia Pearce Furtado (OAB: 15818/CE). Relator(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. EMENTA: CIVIL. APELAÇÃO. AGRAVO DA DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (UNIMED). INGRESSO DE NOVOS ASSOCIADOS. RECUSA. SUFICIÊNCIA NUMÉRICA DE MEMBROS ATUANTES NA REGIÃO. IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AFFECTIO SOCIETATIS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. MERA INCONVENIÊNCIA PARA OS COOPERADOS. PRINCÍPIO DA PORTA ABERTA (LIVRE ADESÃO). INCIDÊNCIA. REGIMENTAL DESPROVIDO. 1- O ingresso nas cooperativas é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas no estatuto, sendo, em regra, ilimitado o número de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços (arts. 4º, I, e 29 da Lei nº 5.764/1971), incidindo na espécie o princípio da livre adesão voluntária, do qual é consectário o princípio da porta aberta, segundo o qual não podem existir restrições arbitrárias e discriminatórias à livre entrada de novo membro na cooperativa, devendo a regra limitativa da impossibilidade técnica de prestação de serviços ser interpretada segundo a natureza dessa sociedade, mesmo porque não visa o lucro, além de ser um empreendimento que possibilita o acesso ao mercado de trabalhadores com pequena economia, promovendo, portanto, a inclusão social. Precedentes do STJ. 2- A lei não exige como condição de admissão de pessoas no cooperativismo o consentimento dos demais sócios (affectio societatis), isto é, o elemento subjetivo característico e impulsor da sociedade, relacionado à convergência de interesses de seus sócios para alcançar o objeto definido no contrato social. 3- Os recorridos comprovaram estar devidamente habilitados ao exercício da medicina, inclusive nas especialidades da cirurgia geral e da clínica médica. A recorrente, por sua vez, não se desincumbiu de demonstrar nos fólios em que consiste a alegada "impossibilidade técnica de prestação de serviços", ou que os recorridos

não preenchem as condições estabelecidas no Estatuto (art. 333, II, CPC). 4- Agravo desprovido. ACÓRDÃO Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma e decisão unânime, em conhecer do agravo regimental para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016 Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Presidente do Órgão Julgador e Relator

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0628591-56.2015.8.06.0000/50000 - Agravo.** Agravante: Espólio de Augusto Albuquerque Santos. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE). Agravado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 9814/PI). Advogado: Melissa Abramovici Pilotto (OAB: 9813/PI). Advogada: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 27109/PR). Relator(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR A SER EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO NO TÍTULO EXECUTIVO. MANUTENÇÃO DA REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. É descabida a incidência de juros remuneratórios sobre o valor a ser executado, uma vez que não houve condenação expressa nesse tocante na sentença da ação civil pública ora executada. Precedentes do STJ e do TJCE. 2. Mantém-se a redução do percentual da verba sucumbencial para 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, uma vez que o caso concreto trata de cumprimento individual de sentença proferida em ação civil pública, ou seja, uma causa de menor complexidade, cuja fundamentação se baseia em jurisprudência consolidada do STJ, não exigindo, por conseguinte, maior esforço dos patronos das partes, notadamente pela matéria não depender da diliação probatória. 3. Agravo Regimental desprovido. ACÓRDÃO Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em conhecer do agravo regimental para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016. Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Presidente do Órgão Julgador e Relator

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0211522-78.2012.8.06.0001 - Apelação.** Apelante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Def. Públ: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Apelado: SEGREDO DE JUSTIÇA. Relator(a): PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. EMENTA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APELAÇÃO. PROVAS QUE CONDUZEM À PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO AJUIZADA EM FACE DO ADOLESCENTE.ATO INFRAACIONAL ANÁLOGO AO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. "PREScrição PEDAGÓGICA" PELO DECURSO DO TEMPO. INOCORRÊNCIA. SOCIOEDUCANDO QUE, NA OPORTUNIDADE QUE ESTEVE EM LIBERDADE DURANTE A PERSECUTIO CRIMINIS, VOLTOU A DELINQUIR. REITERAÇÃO DE PRÁTICAS INFRAACIONAIS DE NATUREZA GRAVE. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA APLICADA: INTERNAÇÃO. ADEQUAÇÃO (art. 122, II, ECA). PRECEDENTES DO STJ. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, porém para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminentíssimo Des. Relator.

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0184510-55.2013.8.06.0001/50000 - Agravo.** Agravante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Fabio Pedrosa Vasconcelos (OAB: 16743/CE). Agravado: Bruno César Rebouças Holanda. Advogado: Reginaldo Patrício de Sousa (OAB: 21396/CE). Relator(a): PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. POLICIAL MILITAR. PROVA OBJETIVA NO CURSO DE FORMAÇÃO. EXIGÊNCIA PREVISTA APENAS NO EDITAL. AUSÊNCIA DE RESPALDO EM LEI. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA E DA DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Cuida-se de Agravo Regimental interposto com vistas a reforma da decisão monocrática proferida por este Relator em sede de Recurso de Apelação Cível, mantendo incólume a sentença de primeiro grau que julgou procedente a Ação Anulatória ajuizada pelo agravado, tornando nula a sua eliminação no certame regulamentado pelo Edital nº 01/2011 – PM/Ce, com fundamento na ilegalidade da aplicação de prova objetiva durante a fase do Curso de Formação. Alega o agravante, em resumo, a legalidade e razoabilidade da aplicação da prova objetiva discutida, em especial diante da sua previsão expressa no edital do concurso, sem que tenha o autor interposto qualquer irresignação tempestiva a esse respeito. 2. Ao Poder Judiciário é imposta a intervenção no controle dos critérios adotados pela Administração Pública quanto à legalidade dos atos administrativos, não caracterizando ofensa ao princípio da separação dos poderes (art. 5º, XXXV da CF/88). 3. In casu, a realização de prova objetiva, de caráter eliminatório, como fase final do curso de formação para a carreira de soldado da PM encontra fundamentação apenas no edital do concurso. Clara a afronta ao princípio da legalidade, diante da inexistência desta previsão na Lei nº 13.729/2006 (Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará). 4. Verificada a ilegalidade na reprovação do candidato, presente se vê o direito de autor de permanecer na disputa pelo cargo público em comento, caso inexistente outro motivo de reprovação. 5. Agravo regimental conhecido, e desprovido. ACÓRDÃO Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível, unanimemente, em conhecer o Recurso de Agravo Regimental, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 25 de Janeiro de 2016. PRESIDENTE RELATOR PROCURADOR(A)

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0132375-42.2008.8.06.0001/50000 - Agravo.** Agravante: Guilherme Gouveia Filho. Agravante: Francisca Elenilda dos Santos. Agravante: Clara Germana Faria Carvalho Rocha. Agravante: Nilson Alves de Lima. Agravante: Ângela Maria Laprovitera Teixeira. Agravante: Anamaria Carvalho Rocha Cavalcanti. Agravante: Rubens Soares Costa. Agravante: Maria José Monteiro Andrade. Agravante: Maria Zélia e Vasconcelos Portela. Agravante: Juanita Mota de Lima. Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira (OAB: 7737/CE). Advogada: Lorena Duarte Vieira (OAB: 24608/CE). Agravado: Estado do Ceará. Proc. Estado: Juvencio Vasconcelos Viana (OAB: 6883/CE). Relator(a): PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. REMUNERAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS (EFEITO CASCATA). IMPOSSIBILIDADE (ART. 37, XIV, DA CF). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO E DE VENCIMENTOS. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.1. Cuida-se de Agravo Regimental interposto com vistas a reforma da decisão monocrática proferida por este Relator em sede de Recurso de Apelação Cível, e que manteve incólume a sentença de primeiro grau que julgou improcedente a Ação Ordinária apresentada pelos apelantes ao argumento de que indevida a incidência de gratificações umas sobre as outras, em "efeito cascata", com fundamento no art. 37, XIV, da CF/88. Inconformados, os promoventes ingressaram com o presente Recurso, ao argumento, em resumo, de que seria indevido o cálculo de aposentadoria realizado pelo Estado do Ceará, notadamente em razão de que deve-se observar a remuneração dos servidores, incluindo as gratificações incorporadas.2. Indevida a cumulação de benefícios e de vantagens pecuniárias para fins de concessão de acréscimos ulteriores (art. 37, inc. XIV, da CF). Precedentes. Ademais, inexiste direito adquirido a regime jurídico.3. Entendimento pacificado no sentido de que o adicional por tempo de serviço deve incidir sobre o vencimento básico do cargo exercido pelo servidor público, não podendo crescer-se à base de cálculo, outras vantagens, inclusive as de caráter permanente.4. Agravo regimental conhecido, e desprovido. ACÓRDÃO Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível, unanimemente, em conhecer o Recurso de Agravo Regimental, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016. PRESIDENTE RELATOR PROCURADOR(A)

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos da 1ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0001422-17.2013.8.06.0000/50000 - Agravo.** Agravante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogada: Marina do Nascimento Siqueira Vieira (OAB: 23169/CE). Advogada: Emanuelle Ferreira Gomes Silva Moura (OAB: 15067/CE). Agravado: Lucas Rebouças dos Santos. Advogado: Renan Barbosa de Azevedo (OAB: 23112/CE). Relator(a): PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETRATAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO PREJUDICADO. 1. Agravo de instrumento provido monocraticamente pela reforma de decisão interlocutória que concedeu ao autor de ação revisional o depósito em juízo dos valores que entende incontroversos;2. Diligenciando sobre o andamento da causa de origem, detecta-se pelo sistema de informação deste E. Tribunal de Justiça que a magistrada de planície, quando da comunicação do agravo, retratou-se, o que torna insubstancial o recurso, nos termos do art. 529 do CPC.3. Agravo prejudicado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe por prejudicado, de acordo com o voto do Relator. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016 Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE Relator

Total de feitos: 1

---

**PAUTA DE JULGAMENTO**

**1ª Câmara Cível  
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 293

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINtes PROCESSOS:

**0629293-02.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/34ª Vara Cível. Agravante: Aldenir da Silva Nascimento. Advogado: Antonio Ednaldo Altino de Melo (OAB: 20795/CE). Relator(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Total de processos a julgar: 15

Fortaleza, 1 de fevereiro de 2016.

Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

**1ª Câmara Cível  
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 293

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINtes PROCESSOS:

**0464533-61.2000.8.06.0000** (464533-61.2000.8.06.0000/0) - Apelação / Reexame Necessário - Ibiapina/Vara Única. Apelante: Município de Ibiapina. Advogado: Sergio Gurgel Carlos da Silva (OAB: 2799/CE). Remetente: Juiz de Direito da

Comarca de Ibiapina. Apelado: Orismar Vanderlei Diniz. Advogado: Jose Amsterdam Gomes Rodrigues (OAB: 4648/CE). Advogado: Marcus Antonio Gomes Rego (OAB: 6603/CE). Relator(a): PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. Revisor(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Total de processos a julgar: 16

Fortaleza, 1 de fevereiro de 2016.

Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## 2<sup>a</sup> Câmara Cível

### **DESPACHOS - 2<sup>a</sup> Câmara Cível**

Nº 0628125-62.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Agravada:(SEGREDO DE JUSTIÇA ) Representado Por C. M. A. S. - Ante os argumentos expostos, nego seguimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do art. 557, caput, do CPC, por se tratar de recurso em confronto com a iterativa jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. Comunique-se. Expediente necessário. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016. Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Martha Salvador Dominguez (OAB: 13717/CE) - Erlon Charles Costa Barbosa (OAB: 15423/CE) - Lidiane Magalhães Rogério de Lima (OAB: 24351/CE)

### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0587902-89.2000.8.06.0001 - Reexame Necessário - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 2<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autor: Mauro Cezar Simião - Réu: Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-CE - Sendo assim, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Reexame Necessário. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à origem. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016 Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Jose Narcelio Pires de Sousa (OAB: 6593/CE) - Liane Arruda Navarro Albuquerque (OAB: 9607/CE)

### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0887200-79.2014.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Jose Ilton Quaresma da Silva - Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A - Isto posto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Apelo interposto, por ser manifestamente inadmissível, ante a ocorrência de inovação recursal. Intime-se. Expediente necessário. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016 Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Jose Maria Vale Sampaio (OAB: 13500/CE) - Joaquim Cabral de Melo Neto (OAB: 24196/CE) - Rostand Inacio dos Santos (OAB: 22718/PE)

### **Serviço de Recursos da 2<sup>a</sup> Câmara**

#### **DESPACHO DE RELATORES**

**0622871-11.2015.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração.** Embargante: Devon Investimento Imobiliários Ltda. Advogado: Christian Garcia Vieira (OAB: 168814/SP). Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza (OAB: 10007/CE). Embargado: Integral Engenharia Ltda. Embargado: Integral SPE José Lino Incorporações Ltda. Embargado: Crisanto Ferreira de Almeida. Embargado: Ruth Barros de Almeida. Embargado: Rubens Lima Barros Filho. Advogado: Antonio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Despacho: - Cuida-se de Embargos de Declaração interpostos por DEVON Investimentos Imobiliários Ltda com escopo de ver reformada a decisão monocrática lançada por esta signatária, nos autos do Agravo de Instrumento Nº 0622871-11.2015.8.06.0000, que considerou prejudicado o recurso, em razão do julgamento da ação principal de Execução que ensejou o ajuizamento da ação de rito cautelar. Em suas razões, alega a recorrente que a ação cautelar, onde restou lançada a decisão agravada, ainda não fora julgada, bem assim, que o recurso de apelação foi interposto nos autos dos Embargos à Execução julgados procedentes, circunstâncias que afastam a apontada prejudicialidade. Com efeito, entende que subsiste o interesse recursal em ver analisado o mérito deste agravo, para que seja reconhecida a impossibilidade de suspensão do andamento da execução. Ouçam-se os embargados. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 Maria Iraneide Moura Silva Desembargadora Relatora

**Total de feitos: 1**

### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Nº 0628744-89.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Brimast Empreendimentos Energéticos e Parcerias Ltda - Por estas razões, INDEFIRO a súplica do Estado do Ceará, mantendo-se integralmente a decisão vergastada. Publique-se. Após retornem-me, por fim, os autos conclusos para julgamento. Demais expedientes de estilo. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016 DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Jose Gomes de Paula P. Rodrigues (OAB: 7764/CE) - Ely do Amparo Cavalcante Sampaio (OAB: 9731/CE) - Ivan Lima Verde Junior (OAB: 10464/CE)

### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0630799-13.2015.8.06.0000 - Mandado de Segurança - Morrinhos - Impetrante: José Mauricio de Maria Furtado - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Morrinhos - Litisc. Passivo: Banco do Brasil S/A - Por todo o exposto, com fundamento no art. 10, da Lei nº 12.016/2009, indefiro liminarmente a inicial do presente mandado de segurança. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016 Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Jefferson Vasconcelos Freitas (OAB: 32713/CE)

## **PAUTA DE JULGAMENTO**

### **2ª Câmara Cível**

#### **PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 277

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

**1 - 0052291-02.2014.8.06.0112 - Apelação** - Juazeiro do Norte/2ª Vara. Apelante: Cicero Leandro Bezerra. Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB: 20417/CE). Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogada: Katia Maria Bastos Furtado (OAB: 9334/CE). Advogado: Antonio dos Santos Mota (OAB: 19283/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

**2 - 0134356-33.2013.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/28ª Vara Cível. Apelante: José Oliveira Vital. Advogada: Eurijane Augusto Ferreira (OAB: 16326/CE). Advogada: Ligia Samara Alburqueque Pinto (OAB: 22902/CE). Advogado: Diego Victor Lobo Silveira (OAB: 25815/CE). Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Mapfre Seguradora S/A. Advogada: Katia Maria Bastos Furtado (OAB: 9334/CE). Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet (OAB: 30984/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

**3 - 0145744-59.2015.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/10ª Vara Cível. Apelante: Charlie Miranda de Oliveira. Advogado: Bruno Pereira Brandão (OAB: 22013/CE). Apelado: Marítima Seguros S/A. Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB: 16983/PE). Advogado: Luis Ricardo de Queiroz Ferreira (OAB: 29743/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

**4 - 0626933-94.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Canindé/1ª Vara. Agravante: Francisco Alan de Oliveira Uchoa. Agravante: José Alexandre Sousa Anastácio. Advogado: Daniel Gouveia Filho (OAB: 12581/CE). Agravado: Associação dos Servidores Públicos Municipais de Canindé - ASPMC. Agravado: Sindicato dos Professores Suporte Pedagógico. Agravado: Supervisão Escolares Coordenação Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Canindé. Advogado: Felipe Costa de Mesquita Souza (OAB: 29294/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

**5 - 0628856-92.2014.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Município de Fortaleza. Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Agravada: Lucineide Saboia Moraes. Advogada: Ana Claudia Maia de Alencar Melo (OAB: 6994/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

**6 - 0873309-88.2014.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/37ª Vara Cível. Apelante: Cicero Sabino dos Santos. Advogado: Rafael Esteves Studart (OAB: 22655/CE). Advogado: Diego Lima de Farias (OAB: 22985/CE). Advogado: Fabio Monteiro Arrais Medeiros (OAB: 23738/CE). Apelado: Marítima Seguros S.A.. Advogado: Rostand Inacio dos Santos (OAB: 22718/PE). Advogado: Joaquim Cabral de Melo Neto (OAB: 24196/CE). Advogado: Amanda Simas Brito Lira (OAB: 37863/PE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Total de processos a julgar: 6

Fortaleza, 1 de fevereiro de 2016.

MARIA CONCEIÇÃO HOLANDA BANHOS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## **3ª Câmara Cível**

### **DESPACHOS - 3ª Câmara Cível**

#### **Serviço de Recursos da 3ª Câmara DESPACHO DE RELATORES**

**0000112-68.2016.8.06.0000 - Conflito de competência.** Suscitante: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Despacho: - Conforme autoriza a parte final do art. 120, caput, do Código de Processo Civil, designo o Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes que porventura venham a surgir. Requisite-se ao juiz suscitado informações a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação,

encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça (CPC, art. 121). Expediente necessário. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO Relator

**0001028-39.2015.8.06.0000 - Conflito de competência.** Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Eusébio. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Eusébio. Despacho: - Conforme autoriza a parte final do art. 120, caput, do Código de Processo Civil, designo o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Eusébio para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes que porventura venham a surgir. Requisite-se ao juiz suscitado informações a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça (CPC, art. 121). Expediente necessário. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO Relator

**0016805-16.2005.8.06.0000/50001 (16805-16.2005.8.06.0000/1) - Agravo Regimental.** Agravante: Issec Instituto de Saude dos Servidores do Estado do Ceará. Proc. Estado: Gerardo Coelho Filho (OAB: 3796/CE). Agravado: Marconi Jose Figueiredo de Alencar. Advogado: Jose Newton Padilha Brandao (OAB: 4093/CE). Despacho: - Considerando que a decisão de fls. 26/30 reconsiderou a decisão agravada e contra esta nenhum recurso foi interposto, determino que o setor competente providencie a baixa do presente agravo regimental. Expediente necessário. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO Relator

**0031177-62.2008.8.06.0000/50001 (31177-62.2008.8.06.0000/1) - Agravo Regimental.** Agravante: Municipio de Fortaleza. Proc. Munic.: Natercia Sampaio Siqueira (OAB: 15057/CE). Agravado: BNB - Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado: Claudio Chaves Arruda (OAB: 13162/CE). Advogado: Weltton Rodrigues Loiola (OAB: 14683/CE). Advogado: Claudio Germando Sampaio Machado (OAB: 17591/CE). Despacho: - Considerando que a decisão de fls.30/35 negou seguimento ao agravo regimental, determino que o setor competente providencie a baixa e o arquivamento do presente recurso. Expediente necessário. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO Relator

**0620075-13.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento.** Agravante: Paris Veículos Peças e Serviços Ltda.. Advogado: Joao Rodrigo Cacau Uchoa (OAB: 22733/CE). Advogado: Valdetario Andrade Monteiro (OAB: 11140/CE). Agravada: Tania Aparecida Carneiro. Advogado: Bruno Queiroz Oliveira (OAB: 15101/CE). Despacho: - Intime-se a parte agravada para que responda no prazo legal, facultada a juntada de documentação que entender necessária (Art. 527, V, do CPC), registrando se houve cumprimento do art. 526 do CPC. Requisitem-se informações do juízo a quo, na forma do art. 527, IV, do Código de Processo Civil. Reservo-me à análise da suspensividade pleiteada oportunamente. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator

**0620111-55.2016.8.06.0000/50000 - Agravo.** Agravante: Antônio Ferreira Lima. Advogado: Leandro de Araújo Sampaio (OAB: 32509/CE). Agravado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Giulio Alvarenga Reale (OAB: 5783/DF). Despacho: - Intime-se o Agravado para apresentar - querendo - a contraminuta ao presente Agravo no prazo de 05(cinco) dias. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator

**0620300-04.2014.8.06.0000 - Agravo de Instrumento.** Agravante: Fortalnet Bureau de Serviços Ltda. Advogado: Antonio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Advogado: Rafael Freire de Arruda (OAB: 14403/CE). Agravado: Intelig Telecomunicações Ltda. Despacho: - A conclusão de fl.227 mostra-se despicienda. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Expediente necessário. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO Relator

**0620563-65.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento.** Agravante: AIAMIS - Associação Igreja Adventista Missionária. Advogado: Drauzio Cortez Linhares (OAB: 16424/CE). Advogado: Sergio Raymundo Bayas Queiroz (OAB: 15798/CE). Advogada: Yasmina Melo Siqueira (OAB: 19158/CE). Agravada: Ianara Vieira Roratto. Agravada: Ianka Holanda Matos de Freitas. Advogada: Joyce Lima Marconi Gurgel (OAB: 10591/CE). Advogado: Adenauer Moreira (OAB: 16029/CE). Despacho: - Não obstante os fartos e bem lançados argumentos da parte agravante, vislumbro a necessidade de cotejá-los aos das agravadas, assim como às razões que determinaram o convencimento do julgador de primeiro grau. Diante do exposto, determino a ouvida das recorridas e do magistrado a quo, nos termos do art. 527, IV e V do CPC. Deliberarei em seguida. Intimem-se. Expediente necessário. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Relator

**Total de feitos: 8**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0000023-49.2011.8.06.0217 - Apelação / Reexame Necessário - Umari - Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca Vinculada de Umari - Apelante: Município de Umari - Apelado: SINSERV - Sindicato dos Servidores Municipais de Umari - Diante do exposto, nego seguimento à remessa necessária e ao apelo, mantendo íntegra a sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca Vinculada de Umari, o que faço com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016 DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO Relator - Advs: Rian de Sousa Nicolau (OAB: 22794/CE) - Francisco Francinaldo Bezerra Lopes (OAB: 11635/PB)

Nº 0000500-11.2008.8.06.0142 - Reexame Necessário - Parambu - Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Parambu - Autor: Município de Parambu - Réu: Manuel Gomes Neto - Com tais considerações, não conheço do Reexame Necessário. Decorrido o prazo recursal sem que nada tenha sido requerido, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Ciência as partes. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advs: Antonio Carlos de Moraes (OAB: 7107/CE) - Juliana Ferreira Osterne Pimentel (OAB: 19825/CE)

Nº 0000708-02.2009.8.06.0096 - Apelação - Ipueiras - Apelante: Município de Ipueiras - Apelada: Antonia de Maria Gomes Maciel - Diante do exposto, nego seguimento à remessa necessária e ao apelo, mantendo íntegra a sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Mucambo, o que faço com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO Relator - Advos: Paulo Gervanio Pinho de Oliveira (OAB: 10059/CE) - Luiz Osterno Solano Feitosa (OAB: 5449/CE)

Nº 0028013-58.2010.8.06.0117 - Apelação / Reexame Necessário - Maracanaú - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Maracanaú - Apelante: Município de Maracanaú - Apelada: Áquila Priscila da Silva Pinto - Ante o exposto, considerando o teor da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, decido liminarmente, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, em dar provimento ao apelatório, para reformar a sentença, apenas para condenar o apelado ao pagamento da verba sucumbencial, esta fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), confirmando os demais termos da decisão em sede de Reexame Necessário. Decorrido o prazo recursal sem que nada tenha sido requerido, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos. CIÊNCIA ÀS PARTES. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advos: Jose Carlos Machado de Brito Filho (OAB: 23653/CE) -

Nº 0028023-70.2007.8.06.0000 (28023-70.2007.8.06.0000/0) - Agravo de Instrumento - Pacatuba - Agravante: Município de Pacatuba - Agravado: Bse S/A - O Agravante, conforme certidão de fls. 216, foi devidamente intimado sobre a permanência de seu interesse processual, despacho de fls. 204, contudo, não apresentou nenhuma manifestação. Assim, deve ser o presente recurso extinto sem julgamento de seu mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil c/c art. 33, XVII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Expedientes necessários. Empós, sem manifestação das partes arquivem-se os autos. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016 DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advos: Sandra Mara Tavares Lavor (OAB: 8831/CE) - Maria Izailde de Luna (OAB: 13688/CE) - Delano Serra Coelho (OAB: 14619/CE) - Gabriela Romero Coelho (OAB: 14684/CE) - Germano Gonzaga Lima do Vale Filho (OAB: 14877/CE) - Pedro Eleuterio de Albuquerque (OAB: 14124/CE) - Gustavo Brasil de Arruda (OAB: 14533/CE) - Fabio Silveira Gurgel do Amaral (OAB: 15329/CE) - PEDRO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI (OAB: 15130/PE) - Luciana Melo Madruga Fernandes (OAB: 15797/CE) - Joao Gabriel Veras Bezerra (OAB: 15871/CE) - Valmir Pontes Filho (OAB: 2310/CE) - Maria Eliane Farias Freire (OAB: 6157/CE) - Marcio Augusto Vasconcelos Diniz (OAB: 7876/CE) - Fernando de Sousa Cavalcanti Junior (OAB: 9922/CE) - Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira (OAB: 10144/CE) - Romulo Alexandre Soares (OAB: 10523/CE) - Cristina Matos Montenegro Fontenelle (OAB: 12946/CE) - Giuliano Pimentel Fernandes (OAB: 14241/CE) - Felipe Barreira Uchoa (OAB: 12639/CE) - Antonio Eugenio Gadelha Vieira Filho (OAB: 14095/CE) - Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB: 14326/CE) - Marcelo Memoria de Araujo (OAB: 14407/CE) - Mayra Sampaio Feitosa (OAB: 15567/CE) - Savio Carvalho Cavalcante (OAB: 16215/CE) - Paulo Valed Perry Filho (OAB: 16247/CE) - Alexandre Magnus Ferreira Freire (OAB: 16571/CE) - Liana dos Santos Memoria (OAB: 17245/CE) - Ana Carolina Farias Almeida da Costa (OAB: 17416/CE) - Roberta de Andrade Ribeiro (OAB: 17746/CE)

Nº 0057824-18.2013.8.06.0001 - Reexame Necessário - Fortaleza - Recorrente: Juiz de Direito da 8º Vara da Fazenda Pública da Comarca do Estado do Ceará - Autor: BIT9 Comércio e Serviços Ltda - Réu: Chefe da Célula de Fiscalização e Trânsito de Mercadorias da Sefaz - Diante do exposto, observados os precedentes jurisprudenciais sobre a matéria, admissível é o julgamento monocrático deste Relator, com espeque no art. 557, caput, da Codificação Processual Civil, bem como pela Súmula nº 253 do STJ, para em reexame necessário, NEGAR SEGUIMENTO ao Recurso ex officio, confirmando a sentença que concedeu em parte a segurança, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Decorrido o prazo recursal sem que nada tenha sido requerido, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. CIÊNCIA ÀS PARTES. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advos: Adilson Pinto da Silva (OAB: 113620/SP)

Nº 0094213-75.2008.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Epitacio Saraiva da Cruz - Apelado: Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda - Em razão dos substabelecimentos de fls. 375/376, por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, na forma do parágrafo único do artigo 135 do CPC. Redistribua-se da forma regimental. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advos: Marcos Antonio Sampaio de Macedo (OAB: 15096/CE) - Cybelle Mendes Batista Siebra de Brito (OAB: 28456/CE) - Gilmara Maria de Oliveira Barbosa (OAB: 13461/CE) - Camille Holanda Tavares Lires (OAB: 16380/CE) - David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Elinalda Costa de Andrade e Silva (OAB: 11799/PB) - Nathalia Aparecida Sousa Dantas (OAB: 22248/CE)

Nº 0550605-48.2000.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Francisco Tadeu Costa Aires - Apelado: Francisco Valdir Santiago Freitas - Ante o exposto, forte na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, bem como do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para desconstituir a sentença, vez que não implementado o disposto no art. 267, § 1º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à origem, visando ao devido prosseguimento do feito. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advos: Espedito Afonso Junior (OAB: 9851/CE)

Nº 0620424-16.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Espólio de José Uchoa de Oliveira - ISSO POSTO, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, nos termos do disposto art. 527, inciso I, c/c art. 557, caput, ambos do CPC, pois manifestamente inadmissível, devido à falta de cópia da certidão de intimação (documento obrigatório), inexistindo qualquer outro meio capaz de verificar a tempestividade recursal. Publicar e intimar. Dê-se ciência desta decisão ao juiz a quo. Expediente necessário, procedendo-se com a devida "baixa" no setor competente. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Relator - Advos: Jales de Sena Ribeiro (OAB: 6397/CE) - Ernane Lívio Martins de Oliveira

Nº 0620622-53.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Caucaia - Agravante: Marcelo Adolfo Nogueira de Carvalho - Com arrimo nos argumentos acima expendidos, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, com base no art. 527, I c/c art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por ter como objeto despacho de mero expediente, indo de encontro aos preceitos do art. 504 do citado diploma legal. Encaminhem-se cópia desta decisão ao MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Em seguida, publicando-se a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advos: Renan Barbosa de Azevedo (OAB: 23112/CE)

Nº 0628273-10.2014.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Mônica Barbosa de Martins Mello - Agravado: Felix Pifrader - Ante o exposto, por ser manifestamente inadmissível o pedido formulado na peça recursal, ante a inequívoca falta de interesse da recorrente, nego seguimento ao presente agravo, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. FRANCISCO GLADYSON PONTES - Advos: Monica Barbosa de

Martins Mello (OAB: 11622/CE) - Jose Heleno Lopes Viana (OAB: 1485/CE)

Nº 0629526-96.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: José Francisco Nepomuceno dos Santos - Agravado: Marítima Seguros S/A - Ante o exposto, vez que o presente recurso afigura-se manifestamente improcedente, nego-lhe seguimento, com arrimo no art. 557, caput, da Lei Processual Civil, ordenando seu arquivamento, caso transcorra in albis o prazo para o agravante insurgir-se contra a vertente decisão. Comunique-se ao Juízo de origem. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advs: Antonio Ednaldo Altino de Melo (OAB: 20795/CE)

Nº 0629657-71.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Eraldo Braz da Conceição - Agravado: Bradesco Seguros S/A - Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ante o exposto, vez que o presente recurso afigura-se manifestamente improcedente, nego-lhe seguimento, com arrimo no art. 557, caput, da Lei Processual Civil, ordenando seu arquivamento, caso transcorra in albis o prazo para o agravante insurgir-se contra a vertente decisão. Comunique-se ao Juízo de origem. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advs: Mariana Araujo Mendes (OAB: 23535/CE)

Nº 0629712-22.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Edite Dias Ferreira - Ante o exposto, vez que o presente recurso afigura-se manifestamente improcedente, nego-lhe seguimento, com arrimo no art. 557, caput, da Lei Processual Civil, ordenando seu arquivamento, caso transcorra in albis o prazo para o agravante insurgir-se contra a vertente decisão. Comunique-se ao Juízo de origem. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advs: Diego Lima de Farias (OAB: 22985/CE)

Nº 0629782-39.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Alex Rodrigues de Pinho - Ante o exposto, vez que o presente recurso afigura-se manifestamente improcedente, nego-lhe seguimento, com arrimo no art. 557, caput, da Lei Processual Civil, ordenando seu arquivamento, caso transcorra in albis o prazo para o agravante insurgir-se contra a vertente decisão. Comunique-se ao Juízo de origem. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advs: Antonio Ednaldo Altino de Melo (OAB: 20795/CE)

Nº 0629785-91.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Benilson Uchôa Costa - Agravado: Marítima Seguros S/A - Ante o exposto, vez que o presente recurso afigura-se manifestamente improcedente, nego-lhe seguimento, com arrimo no art. 557, caput, da Lei Processual Civil, ordenando seu arquivamento, caso transcorra in albis o prazo para o agravante insurgir-se contra a vertente decisão. Comunique-se ao Juízo de origem. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advs: Antonio Ednaldo Altino de Melo (OAB: 20795/CE)

Nº 0629838-72.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Francisco Macario Maciel - Ante o exposto, vez que o presente recurso afigura-se manifestamente improcedente, nego-lhe seguimento, com arrimo no art. 557, caput, da Lei Processual Civil, ordenando seu arquivamento, caso transcorra in albis o prazo para o agravante insurgir-se contra a vertente decisão. Comunique-se ao Juízo de origem. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advs: Thiago Saboya Pires de Castro (OAB: 24156/CE)

Nº 0630004-07.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Alderi Pereira dos Santos - Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por manifestamente inadmissível, dada a sua intempestividade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Expedientes Necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advs: Thiago Saboya Pires de Castro (OAB: 24156/CE)

Nº 0736669-69.2000.8.06.0001 - Apelação / Reexame Necessário - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Brazão Distribuidora de Alimentos e Máquinas Ltda - Diante do exposto, observado que o recurso encontra-se manifestamente improcedente, admissível é o julgamento monocrático deste Relator, com espeque no art. 557, caput, da Codificação Processual Civil, bem como pela Súmula nº 253 do STJ, para que seja negado seguimento aos Recursos Oficiais e Apelatório. Por fim, relativamente as custas do processo, está a parte impetrada isenta do pagamento, nos termos do art. 10, inciso I, da Lei Estadual nº 12.381/94. Decorrido o prazo recursal sem que nada tenha sido requerido, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. CIÊNCIA ÀS PARTES. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advs: Eurides Rodrigues de Paula (OAB: 5621/CE)

Nº 0893050-17.2014.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Maria Waldilene Gomes de Lima - Apelado: Banco Itaucard S/A - Por tais razões, reconheço a ausência de documento imprescindível ao julgamento da lide e decreto, ex officio, a nulidade da sentença vergastada, determinando a remessa dos autos ao juízo de origem - 5ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, oportunidade em que será reaberta a fase instrutória e o feito terá seu regular prosseguimento, restando, portanto, prejudicada a análise do presente apelo. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Rafael de Oliveira Pinho (OAB: 22514/CE) - Roberto Guenda (OAB: 29465/CE)

Nº 0909731-33.2012.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Irene Machado Augusto - Apelado: Banco Panamericano S.A. - ISTO POSTO, conheço da apelação interposta, negando-lhes provimento, nos termos do caput, do art. 557, do Código de Processo Civil, mantendo inalteradas as disposições da sentença de primeiro grau. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016 DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Francisco Raimundo Malta de Araujo (OAB: 11817/CE) - Simone Aparecida Saraiva Lima (OAB: 28730/CE) - Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira (OAB: 151056/RJ)

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0620295-11.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Wilton Pacheco Nunes - Agravado: Banco do Brasil S/A - ISSO POSTO, defiro o efeito ativo requerido, em conformidade com o inciso III, do art. 527, do CPC, devendo-se limitar os descontos em folha de pagamento ao percentual de 35% da remuneração percebida pelo agravante, com o posterior

recálculo do contrato de empréstimo. Dê-se ciência e requisitem-se as informações de estilo ao juiz da causa, em conformidade com o art. 527, IV, CPC; e a intimação do recorrido para, querendo, apresentar as contrarrazões, com base no art. 527, V, CPC. Intimem-se. Expediente necessário. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016. Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 28184/CE)

Nº 0620342-82.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Tianguá - Agravante: Andreane Nunes Viana - Agravado: Sebastião Viana da Costa - Agravado: Antonio Geosan Nunes Viana - Agravado: José Josidan Nunes Viana - Agravada: Jacy Kely Viana - ISSO POSTO, concedo a suspensividade almejada, até ulterior decisão do órgão fracionário competente. Dê-se imediata ciência ao juízo a quo, para os fins devidos, requisitando-se informações, igualmente. Publique-se e intime-se, inclusive os agravados, para que apresentem, querendo, contrarrazões, no prazo legal. Expediente necessário. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Relator - Advs: Jose Helter Cardoso de Vasconcelos Junior (OAB: 17668/CE) - José de Sales Neto (OAB: 7328/CE)

Nº 0620568-87.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Caucaia - Agravante: Paulo Rondney da Silva Pinheiro - Agravante: Tattiana Melo Pinheiro - Agravada: Debora Moura Sampaio - ISSO POSTO, I) indefiro a antecipação de tutela requerida; II) intime-se a agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões. III) ciência ao juízo a quo para os fins devidos, requisitando-se informações. IV) ouça-se, em seguida, a Procuradoria Geral da Justiça. Expediente necessário. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Relator - Advs: Francisca Marcia Moura Lopes (OAB: 16305/CE) - Nahiana dos Santos Araujo (OAB: 27277/CE)

Nº 0620647-66.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Marcus Vinicius Amaral Barreto - Agravado: Unimed de Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - ISSO POSTO, indefiro a tutela de urgência recursal pleiteada, em conformidade com o disposto no inciso III, do art. 527, do CPC. Dê-se imediata ciência ao Juízo da origem, para os fins devidos, requisitando-se informações, igualmente. Publique-se e intime-se, inclusive a agravada, pessoalmente, para que apresente, querendo, contrarrazões, no prazo legal. Transcorrido os prazos para ambas as providências, retornem os autos para julgamento. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Relator - Advs: Daniel Gomes de Miranda (OAB: 17661/CE)

Nº 0629322-52.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Limoeiro do Norte - Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Agravado: Clóvis Pereira Lima - Com arrimo nas questões acima delineadas, e com esteio no art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil, concedo a antecipação de tutela antecipada efeito suspensivo pleiteado, determinando que seja suspensa a decisão agravada, e que o rito utilizado seja igual para as obrigações constantes na sentença, objeto do cumprimento e ainda, que não ocorra nenhum levantamento de valor penhorado, até o julgamento definitivo da impugnação ao cumprimento de sentença, caso seja apresentado pelo agravante. Notifique-se, com urgência, o Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte para tomar conhecimento desta decisão, adotando as providências cabíveis e para prestar as informações. Outrossim, com base no art. 527, IV, do Código de Processo Civil, intime-se a agravada para, querendo, apresentar - no prazo legal - a contraminuta ao presente recurso. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Nathalia Aparecida Sousa Dantas (OAB: 22248/CE) - Fernando Augusto Correia Cardoso Filho (OAB: 14503/CE)

## PAUTA DE JULGAMENTO

### 3ª Câmara Cível PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 250

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

**27 - 0009720-02.2013.8.06.0128 - Reexame Necessário** - Morada Nova/1ª Vara. Autora: Ana Claudia Girão Alves. Advogada: Raphaela Barros Gadelha (OAB: 22427/CE). Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Morada Nova. Réu: Município de Morada Nova. Procª. Munic.: Janine Chaves Coelho Guerreiro (OAB: 14218/CE). Proc. Municipio: Ygor Castro Ponciano Lima (OAB: 26182/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

**28 - 0029011-81.2013.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Viçosa do Ceará/Vara Única. Agravante: Google Brasil Internet Ltda. Advogado: Marcelo de Melo Brasil Filho (OAB: 7982/CE). Advogado: Eduardo Luiz Brock (OAB: 91311/SP). Agravado: César Augusto Muniz Freire. Advogada: Magda Sousa (OAB: 17134/CE). Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

**29 - 0030210-72.2012.8.06.0001 - Reexame Necessário** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Autor: Anderson Soares Macedo. Autor: Erinaldo Sandre da Cunha Cavalcanti. Autor: Reinaldo Machado de Andrade. Advogado: Moab Saldanha Junior (OAB: 21928/CE). Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Réu: Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE). Proc. Jurídico: Vinicius Madureira Maia (OAB: 26401/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

**30 - 0036568-66.2014.8.06.0071 - Apelação** - Crato/2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO. Apelante: Jose Gean Lima de Moraes. Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB: 20417/CE). Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado: Rostand Inacio dos Santos (OAB: 22718/PE). Advogado: Jose Augusto Rodrigues Cavalcanti (OAB: 27333/CE). Advogado: Joaquim Cabral de Melo Neto (OAB: 24196/CE). Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

**31 - 0052647-10.2012.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Apelante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Relator(a): FRANCISCO

GLADYSON PONTES. Revisor(a): INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

**32 - 0152559-77.2012.8.06.0001 - Reexame Necessário** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Autor: Marcelo Cardoso de Moraes. Advogada: Fabricia Fernandes Ribeiro de Castro (OAB: 19972/CE). Remetente: Juiz de Direito da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Réu: Estado do Ceará. Proc. Estado: Daniel Feitosa de Menezes (OAB: 17795/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES. Revisor(a): INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

**33 - 0184247-23.2013.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/37ª Vara Cível. Apelante: Brandesco Seguros S/A. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Ç. Advogado: Rostand Inacio dos Santos (OAB: 22718/PE). Apelado: Rivanildo Vieira Torres. Advogada: Mariana Araujo Mendes (OAB: 23535/CE). Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

**34 - 0629044-85.2014.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/9ª Vara Cível. Agravante: Simome Daisy Sidou Goncalves. Advogado: Jorge Luiz Portela Macedo (OAB: 4667/CE). Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado: Felipe Dantas de Carvalho (OAB: 24313/CE). Advogado: Gerardo Rodrigues de Albuquerque Filho (OAB: 4622/CE). Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

Total de processos a julgar: 34

Fortaleza, 1 de fevereiro de 2016.

Abelardo Rodrigues Cavalcante

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### **3ª Câmara Cível PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 250

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

**35 - 0040229-74.2014.8.06.0064 - Apelação / Reexame Necessário** - Caucaia/1ª Vara Cível. Apelante: Município de Caucaia. Proc. Município: Bruno Leite Pinto (OAB: 23390/CE). Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Apelado: Francisco Ferreira dos Santos. Advogado: Jose Lucio de Sousa (OAB: 9095/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES. Revisor(a): INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

Total de processos a julgar: 35

Fortaleza, 1 de fevereiro de 2016.

Abelardo Rodrigues Cavalcante

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### **4ª Câmara Cível**

---

#### **EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 4ª Câmara Cível**

---

##### **Serviço de Recursos da 4ª Câmara EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0035466-17.2013.8.06.0112 - Apelação.** Apelante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Jose Tarso Magno Teixeira da Silva (OAB: 10175/CE). Advogada: Leila Teixeira da Silva (OAB: 26308/CE). Apelada: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: José de Amilia Duarte Pereira Filho (OAB: 6818/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. COMPROVAÇÃO DA MODIFICAÇÃO DO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ALIMENTANTE. COMPROVAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALEMNTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. A pretensão recursal visa reformar a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única de Família e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte, que julgou parcialmente procedente a ação Revisional de Alimentos proposta por E. G. de M. (apelante). 2. Conforme dispõe o artigo 1699 do Código Civil Brasileiro, o pedido de redução e ou exoneração dos alimentos, somente tem cabimento quando ocorre substancial alteração das condições financeiras de quem presta os alimentos ou das necessidades do alimentado, posto que, é princípio fundamental da obrigação alimentar a ponderação quando da fixação de alimentos, do clássico binômio necessidade/possibilidade. . 3. Para o professor Arnoldo Wald "os alimentos são determinados pelo juiz, atendendo à situação econômica do alimentante e às necessidades essenciais de moradia, alimentação vestuário, tratamento médico e educação do alimentado". - WALD, Arnoldo. O Novo Direito de Família. 15 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2004, p. 43. 4. Conforme documentação acostada aos autos, na ação de investigação de paternidade c/c alimentos, julgada procedente em maio de 2010, a obrigação alimentar do apelante foi arbitrada no percentual de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos, o equivalente ao valor de R\$ 865,00

(oitocentos e sessenta e cinco reais). 5. Na ação revisional de alimentos, compete àquele que pleiteia a revisão de alimentos o ônus de comprovar sua impossibilidade em suportar o montante da pensão originalmente fixada. Sem esta demonstração, com elementos fáticos probatórios, do alegado decréscimo financeiro de suas condições, não há como atender a pretensão de redução do percentual. 6. A formação de nova família, não constitui necessariamente motivo suficiente para reduzir valores ou percentuais de alimentos, até porque porque quando do arbitramento dos alimentos o apelante já havia constituído a nova família. Também não procede o argumento de que possuía um pequeno negócio em sua residência e que veio a falir, porquanto nada ficou demonstrado sobre referida alegação. 7. No entanto, conforme demonstrado, percebo que o apelante teve uma diminuição de sua renda em razão da perda de seu emprego, conforme Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (fls. 08/09), cuja homologação ocorreu em fevereiro de 2013. 8. O artigo 1694, §1º, do Código Civil, estabelece que para fixação da verba alimentar é preciso obedecer ao binômio necessidade do alimentado e possibilidade do alimentante, in verbis: Art. 1.694. Podem os pais, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. § 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada (Grifo nosso). 9. Desta forma, tais requisitos (necessidade e possibilidade) são parâmetros nos quais deve incentivar o juiz para fixar, à luz da razoabilidade, o valor da pensão alimentícia, atentando-se que a obrigação de sustentar a prole compete a ambos os genitores. 10. Logo, ponderando por um lado a necessidade presumida da apelada, e, por outro, a redução da capacidade financeira do apelante, mostra-se prudente a redução da verba alimentar para o percentual correspondente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo, conforme estabelecido na decisão antecipatória da tutela. 11. Importante ressaltar, que caso haja qualquer modificação dos pressupostos necessidade/possibilidade, as partes têm a possibilidade de demandar a majoração e ou minoração do encargos, conforme prevê o artigo 1.699 do Código Civil. 12. Recurso conhecido e parcialmente provido para reformar a sentença e fixar os alimentos no percentual de 70% (setenta por cento) do salário mínimo. A CÓRDOA VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL N° 0035466-17.2013.8.06.0001, em que é apelante E. G. DE M. e apelado E. E. S. DE O assistida por sua genitora E. S. DE O. Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do recurso apelatório para, por MAIORIA DE VOTOS, vencido o Desembargador Francisco Pedrosa Teixeira que deu total provimento ao recurso, em conhecer do recurso apelatório, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Fortaleza-CE, 27 de janeiro de 2016.

\_\_\_\_ PRESIDENTE \_\_\_\_\_ RELATOR

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 4ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0625099-56.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento.** Agravante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Agravante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Agravante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Agravante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Licio Justino Vinhas da Silva (OAB: 16959/CE). Agravado: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Marcelo Magalhaes Fernandes (OAB: 10108/CE). Advogado: Matheus Mendes Rezende (OAB: 15581/CE). Relator(a): FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. PLEITO DE REFORMA DO DECISUM QUE REDUZIU A VERBA ALIMENTAR. MESMA DECISÃO AGRAVADA REFORMADA EM JULGAMENTO DE RECURSO DE AGRAVO DA PARTE ADVERSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo manejado contra interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Família de Fortaleza/CE, que reformou o quantum de alimentos provisionais deferidos em prol dos menores, em R\$ 10.244,00 (dez mil, duzentos e quarenta e quatro reais) para R\$ 8.000,00 (oito mil reais). 2. A decisão objurgada já foi objeto de alteração em recurso semelhante distribuído sob o nº 0625136-83.2015.8.06.0000 e julgado neste colegiado em sessão anterior, a significar prejudicialidade deste. 3. (...) Ausência de utilidade pratica em dar seguimento ao presente agravo de instrumento, uma vez que os mesmos fundamentos utilizados para negar provimento ao primeiro agravo, embasariam as decisões que porventura houvessem sido proferidas nos recursos interpostos contra a mesma decisão (...). Precedente TRF 5ª Região. 3. Agravo não conhecido. ACÓRDÃO VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo de Instrumento nº 0625099-56.2015.8.06.0000, oriundos do Juízo de Direito da 12ª Vara de Família de Fortaleza/CE, em que figuram como agravante e agravado, respectivamente, M. M. L. V. e OUTROS e W. V. DE O.. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em não conhecer do recurso, mas para dar-lhe por prejudicado, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016 DES. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Presidente e Relator do Órgão Julgador

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 4ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0034167-28.2005.8.06.0001/50000 - Agravo.** Agravante: Município de Fortaleza. Proca. Munic.: Maria Celia Batista Rodrigues (OAB: 5727/CE). Agravado: Fátima Josefa da Silva. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. MAGISTÉRIO MUNICIPAL. REENQUADRAMENTO EM DECORRÊNCIA DA AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA. IMPLEMENTO DA CONDIÇÃO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO FORMULADO EM 1997. CONCESSÃO EM 2003. AJUIZAMENTO DA AÇÃO EM 2005. COBRANÇA DE VALORES PRETÉRITOS. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. VANTAGEM DENOMINADA PELO ESTATUTO DA CATEGORIA COMO ASCENSÃO FUNCIONAL, QUE NA ESSÊNCIA NÃO OFENDE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL OU A REGRAS DO CONCURSO PÚBLICO POR SE TRATAR DE MERA MUDANÇA DE CLASSE E NÃO DE CARGO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A inicial reclama pagamento de valores decorrentes de reenquadramento denominado no Estatuto da categoria ascensão funcional, mas que representa mera mudança de classe e não de cargo, não ocorrendo, portanto, ofensa à regra do concurso público. 2. Comprovado o implemento da condição nos termos estabelecidos em lei, e a ciência inequívoca da Administração em 1997, a qual publicou o ato respectivo em 2003, não comporta a alegada prescrição do fundo de direito em ação ajuizada em 2005, por não ser permitido considerar em prejuízo da servidora o excesso de prazo dado pela Administração ao processo Administrativo. 3. Agravo Regimental conhecido, mas desprovido.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em conhecer do Agravo Regimental, processo nº 0034167-28.2005.8.06.0001/50000, para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto do Relator Fortaleza, 27 de janeiro de 2016

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 4<sup>a</sup> Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0081173-26.2008.8.06.0001/50000 - Agravo.** Agravante: Flaviana Lima Maciel. Advogado: Moab Saldanha Junior (OAB: 21928/CE). Agravado: Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza - AMC. Proc. Jurídico: Haroldo Rebouças Fernandes (OAB: 20854/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDORA PÚBLICA. ADICIONAL NOTURNO. AFASTAMENTOS CONSIDERADOS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO. VANTAGEM EXCLUÍDA DA REMUNERAÇÃO. SUPRESSÃO QUE PROVOCA REDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO ADICIONAL EM FUTURAS FÉRIAS E LICENÇAS. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE VERIFICAR A CONDIÇÃO DE LABOR QUANDO DO AFASTAMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A inicial reclama o pagamento de adicional noturno suprimido dos vencimentos quando do afastamento da servidora para férias e licenças, requerendo seja reconhecido o direito ao recebimento da vantagem em férias e licenças futuras. Neste último item consiste a presente insurgência. 2. O decisum, fundamentado na legislação que rege a categoria a qual pertence a servidora e em precedentes desta Corte de Justiça, determinou o pagamento dos valores indevidamente suprimidos, pois constatada o exercício da função em horário noturno no período que antecedeu os respectivos afastamentos, deixando de condenar o ente público à manutenção da vantagem (adicional noturno) em férias e licenças futuras, por entender necessário verificar a condição de labor quando do afastamento e nesse ponto deve ser mantido. 3. Agravo Regimental conhecido, mas desprovido. **ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em conhecer do Agravo Regimental, processo nº 0081173-26.2008.8.06.0001/50000, para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto do Relator. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 4<sup>a</sup> Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0182747-87.2011.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração.** Embargante: Estado do Ceará. Advogada: Giovana Lopes do Nascimento Silva (OAB: 14716/CE). Embargada: Maria Leonice Lima. Advogado: Raimundo Ernandes de Sena (OAB: 4179/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. PEDIDO DE REFORMA DO JULGADO. HIPÓTESE DE CABIMENTO PRÓPRIA DO AGRAVO REGIMENTAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. GRATIFICAÇÃO INCORPORADA QUANDO DA PASSAGEM PARA A INATIVIDADE. A MUDANÇA DE SIMBOLOGIA DO BENEFÍCIO NÃO ALCANÇA A SITUAÇÃO CONSTITUÍDA, VANTAGEM PESSOAL INCORPORADA, DESVINCULA-SE NA NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA ORIGINÁRIA. REDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. In casu, verifica-se que o intuito precípua do recorrente ao manejar os presentes aclaratórios é a reforma integral da decisão proferida em apreciação de apelo, utilizando-se, no entanto, de recurso inadequado. Desta feita, considerando que a atividade jurisdicional submete-se aos primados da celeridade e economia processual e, levando em conta o caráter instrumental do processo, aplica-se ao presente caso, o princípio da fungibilidade recursal, recebendo a irresignação como Agravo Regimental. 2. Alega o recorrente que a decisão baseou-se em premissa fática equivocada e que a alteração de valores da vantagem incorporada tem por fundamento revisão do ato, sustentando ser possível suprimir verba transitória, não existir direito adquirido em face de regime jurídico e, ainda, que a modificação de valor se justifica pela mudança de simbologia da gratificação inerente ao cargo incorporado. 3. Ocorre que, no caso, a documentação acostada comprova que a servidora recebeu autorização de afastamento para fins de aposentadoria em Jul/1995 (fl. 14), tendo incorporada em seus proventos a Gratificação de Representação no importe de R\$ 1.225,02 (hum mil, duzentos e vinte e cinco reais e dois centavos), reduzida para R\$ 516,80 (quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos) nos meses seguintes, conforme documentos de fls. 9/13. 4. Embora afirme o recorrente que houve mudança de rubrica à gratificação correspondente ao cargo exercido pela servidora, cuja gratificação fora agregada aos proventos, tem-se que vantagem pessoal quando incorporada, desvincula-se na natureza jurídica da parcela originária, não se sujeitando mais a reajustes instituídos e inerentes à vantagem, tampouco a redução de seu valor por mudança de simbologia. Ademais não se sustenta a tese de possibilidade de supressão de verba transitória, por versar a questão acerca de vantagem incorporada aos proventos de servidor e, portanto, já integrante do seu patrimônio jurídico, conforme estampado nos extratos de pagamento elaborados pela própria Administração e repousante às fls. 9/13, inexistindo motivos aptos a infirmar a decisão combatida. 5. Recurso conhecido e desprovido. **ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em receber os Embargos de Declaração, processo nº 0182747-87.2011.8.06.0001/50000, como Agravo Interno, para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto do e. Relator. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 4<sup>a</sup> Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0000315-85.2005.8.06.0074/50000 - Agravo.** Agravante: Ary Jorge Rios Sousa. Advogada: Claudia Adrienne Sampaio de Oliveira (OAB: 10219/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA POR DECISÃO MONOCRÁTICA. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS SEM LICITAÇÃO. PREJUÍZO AO ERÁRIO PRESUMÍVEL. DANO "IN RE IPSA". AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Trata-se de Agravo Regimental em Apelação interposta em face da decisão que negou seguimento ao

apelo e manteve a decisão que condenou o recorrente às sanções do artigo 10 da Lei de Improbidade Administrativa. 2. Os ilícitos administrativos estão atrelados ao fato de o agravante aplicar os valores do Fundo Nacional de Saúde em despesas com locação de imóveis residenciais em favor de pessoas físicas, bem como firmar contratos e aquisição de produtos e serviços sem procedimento licitatório. 3. A Corte de Contas julgou, em definitivo, a prestação de Contas de Gestão do ex-secretário, por meio do acórdão nº 9823/99 e decidiu pela irregularidade das contas. 4. Para que haja condenação nos casos previstos no artigo 10 da Lei nº 8.429/92 é necessária a configuração de conduta ao menos culposa do agente público que viola os princípios da Administração, assim como a existência de prejuízo ao erário ou de enriquecimento ilícito, os quais são os bens protegidos pela lei de improbidade. 5. Reputa-se inadmissível que o agente público, nomeado para exercer uma função de relevância, desvirtue suas atribuições, favorecendo "pessoas apadrinhadas" em desfavor dos demais interessados na prestação do objeto licitado ou contratado sem licitação da Administração Pública. 6. O simples fato de dispensar licitação de forma ilícita, por si só, já representa dano, uma vez que ao deixar de contratar a proposta mais vantajosa, fica caracterizado o prejuízo ao poder público pela conduta ímpresa. O prejuízo é presumido, "in re ipsa", ou seja, decorrente do próprio ato praticado. 7. Agravo conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos autos do Agravo Regimental, processo nº 0000315-85.2005.8.06.0074/50000, por unanimidade, por uma de suas Turmas, em conhecer do Agravo Regimental para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminentíssimo Relator. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 4ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0626860-25.2015.8.06.0000/50000 - Agravo.** Agravante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Agravado: Sebastião Cristovão da Silva. Advogado: Luciano Teixeira do Nascimento (OAB: 15848/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE JULGOU IMPROCEDENTE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS. ACORDO FIRMADO EM 1º GRAU. DESCUMPRIMENTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DO MAGISTRADO A QUO DETERMINANDO A EFETIVAÇÃO DA MEDIDA. APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. RAZOABILIDADE. PEDIDO EXPRESSO DE CONTINUIDADE DOS DESCONTOS PELO BANCO. DEDUÇÃO DE PRETENSÃO CONTRA FATO INCONTROVERSO. CONFIGURAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. No recurso de agravo de instrumento originário, o agravante insurgia-se contra decisão de 1º grau que determinou o cumprimento, pela instituição financeira, da obrigação assumida na transação, consistente na suspensão dos descontos indevidos no benefício do autor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) por dia. 2. A decisão monocrática vergastada conheceu para negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, mantendo a decisão em todos os seus termos e condenando a agravante, em virtude do reconhecimento da prática de litigância de má-fé, ao pagamento de multa de um por cento sobre o valor da causa, além de indenização pelos prejuízos sofridos pela parte adversa, referentes ao valor descontado dos proventos do agravado a partir do protocolo do acordo até a cessação dos descontos, a ser liquidado por arbitramento e observado o parâmetro previsto no art. 18, § 2º do CPC. 3. Não merece acolhida o pedido de continuidade da efetuação dos descontos mensais em empréstimo consignado. Isto porque foi o próprio agravante quem assumiu esse compromisso em acordo homologado em juízo, não sendo legítimo pretender questionar essa obrigação sem alegação de quaisquer vícios na sua pactuação. 4. Tendo em vista a função coercitiva das astreintes e a possibilidade de revisão posterior, não é cabível a diminuição ou a limitação da multa imposta no presente momento; o que não impede a modificação do valor pelo juiz competente para analisar eventual execução proposta para quitação dessa verba. 5. Em que pese o mero descumprimento parcial do acordo homologado judicialmente não implicar necessariamente a existência da litigância de má-fé, a situação exposta ultrapassa essa circunstância. 6. Observa-se a presença da "dedução de pretensão contra fato incontroverso" (art. 17, I do CPC), considerando que, mesmo admitindo expressamente no acordo a inexistência do débito questionado e comprometendo-se a liberar a margem consignável do benefício, a instituição financeira interpôs agravo de instrumento defendendo o direito de efetuar os descontos; sendo oportuna a condenação do banco em litigância de má-fé nos termos propostos na decisão monocrática. 7. Recurso conhecido e desprovido. Decisão mantida. ACÓRDÃO Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos autos do Agravo Regimental, processo nº 0626860-25.2015.8.06.0000/50000, por unanimidade, por uma de suas Turmas, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminentíssimo Relator. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 4ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0170859-82.2015.8.06.0001 - Conflito de competência.** Suscitante: Juiz de Direito da 18ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE ALIMENTOS. ALEGAÇÃO DE PREVENÇÃO E CONEXÃO. EXISTÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 39 DO TJ/CE. COMPETÊNCIA DA 18ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA. 1. Trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juiz de Direito da 18ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza/Ce em face da Juíza de Direito da 10ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza/CE, nos autos da ação de alimentos proposta. 2. Em matéria de competência, quando duas ações são conexas e tramitam em juízos da mesma Jurisdição Territorial, prevalece a regra da prevenção, considerando-se competente, de acordo com o artigo 106 do Diploma Processual, o juízo que despachou em primeiro lugar. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo da 18ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza para processar e julgar o feito. ACÓRDÃO Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos autos do Conflito Negativo de Competência, processo nº 0170859-82.2015.8.06.0001, por maioria, por uma de suas Turmas, em conhecer do Conflito para declarar a competência do Juízo da 18ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza para processar e julgar a ação, nos termos do voto do eminentíssimo Relator. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 4ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0170859-82.2015.8.06.0001 - Conflito de competência.** Suscitante: Juiz de Direito da 18ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE ALIMENTOS. ALEGAÇÃO DE PREVENÇÃO E CONEXÃO. EXISTÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 39 DO TJ/CE. COMPETÊNCIA DA 18ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA. 1. Trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juiz de Direito da 18ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza/Ce em face da Juíza de Direito da 10ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza/CE, nos autos da ação de alimentos proposta. 2. Em matéria de competência, quando duas ações são conexas e tramitam em juízos da mesma Jurisdição Territorial, prevalece a regra da prevenção, considerando-se competente, de acordo com o artigo 106 do Diploma Processual, o juízo que despachou em primeiro lugar. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo da 18ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza para processar e julgar o feito. ACÓRDÃO Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos autos do Conflito Negativo de Competência, processo nº 0170859-82.2015.8.06.0001, por maioria, por uma de suas Turmas, em conhecer do Conflito para declarar a competência do Juízo da 18ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza para processar e julgar a ação, nos termos do voto do eminentíssimo Relator. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 4ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0628037-24.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento.** Agravante: Adilson Benega. Agravante: Rosana Aparecida Vicente. Advogado: Ricardo Ferreira Valente (OAB: 6433/CE). Agravado: Mota Machado & Oregon SPE XXXVIII Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Manoel Leandro de Noroës Milfont (OAB: 3176/CE). Advogado: Ramiro Souza de Noroës Milfont (OAB: 14806/CE). Advogado: Edson Menezes da Nobrega Filho (OAB: 15937/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. EMENTA: DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ABSTENÇÃO DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DOS PROMISSÁRIOS COMPRADORES EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS VENCIDAS A PARTIR DA MANIFESTAÇÃO INEQUÍVOCADA ACERCA DO INTUITO DE CESSAR A CONTINUIDADE DO CONTRATO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. 1- Os agravantes são promissários compradores de imóvel, mas, na ação originária, manifestaram a vontade de rescindir o contrato respectivo, por não mais possuírem condições de arcar com as mensalidades. 2- No presente recurso, pretendem a concessão de tutela antecipada no sentido de obstar qualquer cobrança referente ao contrato discutido, bem como impedir o protesto do título e a negativação do nome dos agravantes junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito. 3- No caso concreto, está presente o periculum in mora, tendo em vista que a agravada já apresentou a intenção de negativar o nome dos agravantes nos órgãos de proteção ao crédito, fato que certamente abalará a credibilidade desses perante o comércio e as instituições locais, dificultando a realização de transações. 4- Quanto à verossimilhança das alegações, constata-se, a partir das informações colacionadas aos autos até o presente momento, que a mensalidade vencida anteriormente ao ajuizamento da ação é devida, e, portanto, seria legítima a negativação do nome dos recorrentes, em face do inadimplemento dessa parcela específica, pois, até a manifestação expressa do intuito de rescindir o contrato por umas das partes, esse continuou produzindo efeitos em relação à obrigação de pagamento das parcelas pactuadas. 5- No entanto, no tocante às mensalidades de vencimento posterior à mencionada manifestação inequívoca dos promissários compradores, tem-se, também considerando os elementos até então acostados aos autos, que a cobrança é indevida, por não haver coerência na manutenção da exação decorrente de contrato cuja continuidade restou interrompida antes da data do vencimento dessas parcelas. 6- Assim, é oportuna a concessão parcial da tutela antecipada requestada, para obstar o protesto e a negativação do nome dos agravantes em órgãos de proteção ao crédito em decorrência do inadimplemento das parcelas do contrato em questão vencidas posteriormente ao ajuizamento da ação. 7- Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão reformada. ACÓRDÃO Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos autos do processo nº 0628037-24.2015.8.06.0000, por unanimidade, por uma de suas Turmas, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminentíssimo Relator. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016

**Total de feitos: 1**

---

**DESPACHOS - 4ª Câmara Cível**

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Nº 0627941-09.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Diana Kelly Mendes Bezerra - Agravante: Hansen Pacelly Almeida Diniz de Siqueira - Agravado: COOPEURO - Cooperativa dos Urologistas do Ceará - Com tais considerações, deixo de conceder, liminarmente, o pedido de sobrerestamento dos efeitos da decisão vergastada. Cientifiquem sobre os termos desta decisão. Determino a elaboração de expediente requisitando as informações ao douto Juízo a quo, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Cumpridas tais diligências, em obediência às disposições do art. 527 e seus incisos do CPC, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, vindo-me, em seguida, conclusos. Expedientes legais. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora - Adv: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE) - Fabio Pedrosa Vasconcelos (OAB: 16743/CE)

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Nº 0630669-23.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: SEGREDO DE JUSTIÇA - Agravante:

SEGREDO DE JUSTIÇA - Agravada: SEGREDO DE JUSTIÇA - Ante o exposto, chamando a atenção para grau de cognição de que ora disponho, defiro o pleito de medida liminar e agrego efeito suspensivo ao processamento desta impugnação, enfatizando que, a partir da instauração e desenvolvimento do debate, a mesma poderá ser reconsiderada. Cientifiquem sobre os termos desta decisão. Determino a elaboração de expediente requisitando as informações do duto Juízo de origem, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Em seguida, intimem à apresentação de contrarrazões. Cumpridas tais diligências, em obediência às disposições do art. 527 e seus incisos, do CPC, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, vindo-me, em seguida, conclusos. Expedientes legais. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Edilson Ferreira Fontele (OAB: 5822/CE)

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0000538-51.2014.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: SM Factoring Fomento Comercial Ltda - Agravada: Michelle Maria da Frota Ximenes Milerio - Ante o expedito, não conheço do instrumento, dando-o por deserto, consequente prejudicialidade do exame meritório. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Desembargador Relator - Advs: Francisco de Oliveira Carvalho Junior (OAB: 6012/CE) - Carlos Otavio de Arruda Bezerra (OAB: 5207/CE) - Adriano Pessoa Bezerra de Menezes (OAB: 16755/CE)

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0002599-93.2011.8.06.0094 - Apelação - Ipaumirim - Apelante: Bradesco Financiamentos S/A - Apelado: Raimundo Vicente de Sousa - Pelo exposto, conheço para dar parcial provimento ao presente recurso, no sentido de manter a condenação por danos morais em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mas com acréscimo de juros de mora de 1% a.m. e correção monetária pelo INPC, ambos a partir do arbitramento. Quanto aos danos materiais, reformo o quantum arbitrado, determinando a restituição do valor descontado na forma simples, com acréscimo de juros de mora de 1% a.m. e correção monetária pelo INPC desde o evento danoso (Súmulas 43 e 54 do STJ), apurados mês a mês; mantendo a sentença nos demais termos. Intimem-se. Certificada a decorrência do prazo remetam-se os autos à origem com a respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO RELATOR - Advs: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) - Jose Augusto Rodrigues Cavalcanti (OAB: 27333/CE) - Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE)

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0003536-43.2013.8.06.0059 - Apelação - Caririaçu - Apelante: Maria Gonçalves Tavares - Apelado: Município de Caririaçu - Diante do exposto, firme nas razões acima delineadas, conheço do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, reformando parcialmente a sentença para condenar o promovido ao pagamento dos valores referentes à remuneração da recorrente até o quinto mês após o parto, devidamente corrigidos e em honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), indeferindo a pretensão concernente à indenização por danos morais. Intimem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação e certificada sua decorrência remetam-se os autos à origem com a respectiva baixa no acervo. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advs: Michel Egídio Gonçalves Cardoso (OAB: 19113/CE) - Micael François Gonçalves Cardoso (OAB: 24043/CE) - Pedro Esio Correia de Oliveira (OAB: 16189/CE)

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0004571-25.2015.8.06.0170 - Apelação - Tamboril - Apelante: Alfredo Gomes de Lima - Face ao acima explanado, embasado na jurisprudência firmada, bem como no STJ, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego conhecimento ao presente recurso, diante da irregularidade da representação do autor, confirmando a decisão do Juízo a quo, que extinguindo o feito sem resolução do mérito, com base nos art. 267, I e IV, c/c art. 284, parágrafo único do Diploma Processual Civil. Expediente necessário. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. DES. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Relator - Advs: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE)

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0004572-10.2015.8.06.0170 - Apelação - Tamboril - Apelante: Alfredo Gomes de Lima - Face ao acima explanado, embasado na jurisprudência firmada, bem como no STJ, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego conhecimento ao presente recurso, diante da irregularidade da representação do autor, confirmando a decisão do Juízo a quo, que extinguiu o feito sem resolução do mérito, com base nos art. 267, I e IV, c/c art. 284, parágrafo único do Diploma Processual Civil. Expediente necessário. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. DES. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Relator - Advs: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE)

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0004588-61.2015.8.06.0170 - Apelação - Tamboril - Apelante: Anastacio Batista dos Santos - Face ao acima explanado, embasado na jurisprudência firmada, bem como no STJ, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego conhecimento ao presente recurso, diante da irregularidade da representação do autor, confirmando a decisão do Juízo a quo, que extinguiu o feito sem resolução do mérito, com base nos art. 267, I e IV, c/c art. 284, parágrafo único do diploma supra. Expediente necessário. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. DES. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Relator - Advs: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE)

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0004624-70.2014.8.06.0160 - Apelação - Santa Quitéria - Apelante: Banco BMG S/A - Apelada: Espedita Barbosa Gomes de Moraes - Pelo exposto, conheço para dar parcial provimento ao presente recurso, no sentido de manter a condenação por danos morais em três salários mínimos vigentes, mas com acréscimo de juros de mora de 1% a.m. e correção monetária pelo

INPC, ambos a partir do arbitramento. Quanto aos danos materiais, reformo o quantum arbitrado, determinando a restituição do valor descontado na forma simples, com acréscimo de juros de mora de 1% a.m. e correção monetária pelo INPC desde o evento danoso (Súmulas 43 e 54 do STJ), apurados mês a mês; mantendo a sentença nos demais termos. Intimem-se. Certificada a decorrência do prazo remetam-se os autos à origem com a respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO RELATOR - Advs: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE) - Luiz Carlos Ribeiro de Moraes (OAB: 26959/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0004642-27.2015.8.06.0170 - Apelação - Tamboril - Apelante: Alzira Rodrigues Costa - Face ao acima explanado, embasado na jurisprudência firmada, bem como no STJ, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego conhecimento ao presente recurso, diante da irregularidade da representação do autor, confirmando a decisão do Juízo a quo, que extinguiu o feito sem resolução do mérito, com base nos art. 267, I e IV, c/c art. 284, parágrafo único do Diploma Processual Civil. Expediente necessário. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. DES. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Relator - Advs: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0024837-70.2006.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Fundação Coelce de Seguridade Social - FAELCE - Apelada: Maria Virginia de Paula - Diante do exposto, conheço do recurso interposto, para dar-lhe provimento, no sentido de anular a sentença singular e julgar improcedente o pedido autoral. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo sem manifestação e certificada sua decorrência, remetam-se os autos à origem com a respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes Necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advs: Antonio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) - Edesio do Nascimento Pitombeira Filho (OAB: 19319/CE) - Enio Ponte Mourao (OAB: 12808/CE) - Vinicius Maia Lima (OAB: 13299/CE) - Adriana Griaa Botelho Mourao (OAB: 21161/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0025305-76.2010.8.06.0071 - Apelação - Crato - Apelante: Antonival da Silva Gomes - Apelado: Unibanco AIG Seguros S.A - Por todo o exposto, nos termos do artigo 557 § 1º-A do CPC, conheço do presente recurso para DAR PROVIMENTO, declarando nula a sentença alvejada e determinando o envio do feito ao juízo de origem para regular dilação probatória com realização de perícia médica pelo IML ou por perito designado para fins de determinar o percentual da lesão e consequentemente a prolação de novo decisório. Intimem-se as partes. Expedientes Necessários. Por fim, havendo o transcurso do prazo recursal in albis, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Juízo de primeiro grau. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advs: Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB: 20417/CE) - Claudia Valente Mascarenhas (OAB: 9314/CE) - Rostand Inacio dos Santos (OAB: 22718/PE) - Joaquim Cabral de Melo Neto (OAB: 24196/CE) - Francisco Arcelino Filomeno Calado (OAB: 16075/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0029340-93.2013.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Diagnocel Comércio e Representações Ltda - Agravado: Jamef Transporte Ltda - Portanto, in casu, não tendo o agravante identificado a ação na guia do respectivo preparo (fl.20), tal significa seu não conhecimento, o que faço amparado no art. 557 do CPC. Ante o expedito, não conheço do instrumento, dando-o por deserto, consequente prejudicialidade do exame meritório. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA Desembargador Relator - Advs: Francisco Coutinho Chaves (OAB: 13767/CE) - Erika Gadelha Muniz (OAB: 13838/CE) - MAURÍCIO TRINDADE MIRANDA (OAB: 13776/BA)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0120068-12.2015.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Sebastião Bento de Souza - Assim, nos termos do artigo 557 § 1º-A do CPC, conheço do presente recurso para DAR PROVIMENTO, declarando nula a sentença alvejada e determinando o envio do feito ao juízo de origem para regular dilação probatória com realização de perícia médica pelo IML ou por perito designado para fins de determinar o percentual da lesão e consequentemente a prolação de novo decisório. Intimem-se as partes. Expedientes Necessários. Por fim, havendo o transcurso do prazo recursal in albis, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Juízo de primeiro grau. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advs: Thiago Amorim Marques (OAB: 168528/RJ)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0176386-15.2015.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Maria Paula Nogueira Pimenta - Apelado: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Diante das razões acima delineadas, conheço do recurso apelatório interposto NEGANDO-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença alvejada em todos os seus termos. Intimem-se as partes. Expedientes Necessários. Por fim, havendo a decorrência do prazo in albis, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Juízo de primeiro grau. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advs: Gerlano Araujo Pereira da Costa (OAB: 9544/CE) - Sergio Schulze (OAB: 7629/SC)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0186391-38.2011.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Rosângela Barbosa de Souza de Mesquita - Apelante: Maria da Consolação Pereira Diogenes - Apelante: João Bosco Feitosa - Apelante: Ivana de Menezes Moraes - Apelante: Vanessa Gomes Rios Costa - Apelado: Município de Fortaleza - Por todo o exposto e por mais que dos autos constam concreto do apelo, mas para desprovê-lo, mantendo inalterada a sentença que julgou improcedente a pretensão em face da carência de demonstração de implementação dos requisitos legais exigidos para a concessão do benefício no patamar pretendido. Intimem-

se. Transcorrido o prazo sem manifestação e certificada sua decorrência remetam-se os autos à origem com a respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advs: Rodrigo Rocha Gomes de Loiola (OAB: 20082/CE) - Diego Monteiro Maciel Lima (OAB: 24142/CE) - Marcelo de Arruda Bezerra (OAB: 8080/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0620505-62.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Lucileide Lemos da Silva Nogueira - E assim que, ante aos fundamentos fáticos e jurídicos alhures explanados, e na trilha da reiterada jurisprudência nacional, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento, porquanto não instruído de peça obrigatória idônea à verificação da regularidade da representação da parte agravada. Publique-se. Intimem-se. Decorrido o prazo dê-se baixa e arquive-se. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 DESEMBARGADOR EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator - Advs: Rodolfo Bento da Rocha (OAB: 23237/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0620587-93.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Teresinha Batista Moura - Assim sendo, deixo de conhecer o recurso interposto, por não preencher os pressupostos de admissibilidade extrínseco essencial para o seu recebimento. Ademais, havendo o transcurso do prazo previsto no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, sem manifestação, arquivem-se os autos. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advs: Renan Barbosa de Azevedo (OAB: 23112/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0628124-77.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Agravado: Braz Saldanha Pinheiro - Agravada: Gilza Atem de Lima Pinheiro - Pelo exposto, conheço para negar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos. Intimem-se. Certificada a decorrência do prazo remetam-se os autos à origem com a respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016 DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advs: Paulo Fernando Paz Alarcón (OAB: 37007/PR)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0628857-43.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Hildebrando Guimarães de Cerqueira - Agravante: Ana Teixeira dos Santos Cerqueira - Agravado: Favoritito Incorporações Spe Ltda - Agravado: MRV Engenharia e Participações S/A - Agravado: Magis Incorporações e Participações Ltda - ANTE AO EXPOSTO, com supedâneo no art. 557, § 1º-A, do Código de Ritos, DOU PROVIMENTO ao vertente agravo de instrumento, no sentido de reformar a decisão interlocutória de fls. 283/284, reconhecendo que o decisum de fls. 262/265 foi omisso quanto ao pedido de pagamento, mês a mês, dos aluguéis e taxas de condomínios que os agravantes alegam arcar em razão da não conclusão da obra objeto do feito originário, formulado através da petição de fls. 250/254, devendo, então, o magistrado a quo sanar o mencionado vício, acolhendo ou rejeitando o pleito. CIÊNCIA ÀS PARTES E AO JUÍZO A QUO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE RELATOR - Advs: Filipe Mattos Chagas (OAB: 26562/CE) - Renata Bandeira de Mello Gondim (OAB: 20537/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0629967-77.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Monica Barbosa de Martins Mello - Agravado: P & G Engenharia e Construções Ltda - Agravado: Condomínio Edifício Aquamarine - E assim é que, ante ao exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Intimem-se. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquive-se. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 DESEMBARGADOR EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator - Advs: Monica Barbosa de Martins Mello (OAB: 11622/CE) - Raimundo Alexandre Linhares Dias (OAB: 11524/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0849265-05.2014.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Antonio Carlos dos Santos Leonardo - Apelado: Bradesco Seguros S/A - Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Por todo o exposto, nos termos do artigo 557 § 1º-A do CPC, conheço do presente recurso para DAR PROVIMENTO, declarando nula a sentença alvejada e determinando o envio do feito ao juízo de origem para regular diliação probatória com realização de perícia médica pelo IML ou por perito designado para fins de determinar o percentual da lesão e consequentemente a prolação de novo decisório. Intimem-se as partes. Expedientes Necessários. Por fim, havendo o transcurso do prazo recursal in albis, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Juízo de primeiro grau. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advs: Mariana Araujo Mendes (OAB: 23535/CE) - Antonio dos Santos Mota (OAB: 19283/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0911815-36.2014.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Francisco Erisvando Pereira da Silva - Apelado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Por todo o exposto, conheço do presente recurso para DAR PROVIMENTO, declarando nula a sentença alvejada e determinando o envio do feito ao juízo de origem para regular diliação probatória com realização de perícia médica pelo IML, para fins de determinar o percentual da lesão e consequentemente a prolação de novo decisório. Intimem-se as partes. Expedientes Necessários. Por fim, havendo o transcurso do prazo recursal in albis, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Juízo de primeiro grau. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advs: Gustavo Rodrigo Maciel Conceição (OAB: 24263/CE) - Tiberio de Melo Cavalcante (OAB: 15877/CE)

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0905024-51.2014.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Maria Julia Ribeiro Salles - Apelado: Jose Cesar Pinheiro Leitao - Apelada: Zorilda de Souza Pinheiro Leitão - Pelo exposto, conheço para dar provimento ao presente recurso, no sentido de anular a sentença vergastada e determinar o retorno dos autos à origem para fins de regular prosseguimento e julgamento dos Embargos de Terceiro. Intimem-se. Certificada a decorrência do prazo remetam-se os autos à origem com a respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes necessários. Fortaleza, 4 de novembro de 2015. DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advs: Rafael de Mello E Pinho (OAB: 23081/CE) - Pedro Fabio Parente Coutinho (OAB: 25351/CE) - Elton Jonathas Carneiro de Araujo (OAB: 13420/CE)

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0212503-73.2013.8.06.0001 - Reexame Necessário - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autor: Hermes Barcelos Monteiro Filho - Réu: Estado do Ceará - Diante de todo exposto, hei por bem conhecer o Reexame Necessário, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Intimem-se. Certificada a decorrência do prazo remetam-se os autos à origem com a respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016 DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advs: Jose Diego Martins de Oliveira E Silva (OAB: 23834/CE) - Bruno de Souza Almeida (OAB: 24821/CE) - Gilvan Linhares Lopes (OAB: 5629/CE)

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0719754-42.2000.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apte/Apdo: Francisca Cardoso da Costa - Apte/Apdo: Francisca Eufrazina da Rocha Batista - Apte/Apdo: Francisca de Jesus da Silva Araujo - Apte/Apdo: Francisca de Freitas e Silva - Apte/Apdo: Francisca das Chagas Freitas de Carvalho - Apte/Apdo: Francisca da Silva - Apte/Apdo: Estado do Ceará - Diante do exposto, firme nas razões acima delineadas, conheço do recurso apelatório interposto pelo polo demandante para negar-lhe provimento e conheço do recurso adesivo para reformar a sentença de 1º grau, tão somente, para condenar a parte autora em honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ressalvando-se, inclusive, que a referida condenação se faz nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Intimem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação e certificada sua decorrência remetam-se os autos à origem com a respectiva baixa no acervo. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advs: Francisco Helder Alves do Nascimento (OAB: 8638/CE) - Ligia Rossana Pinheiro Sobreira Bezerra (OAB: 13916/CE) - Lia Almino Gondim (OAB: 16316/CE)

---

**5ª Câmara Cível**

---

---

**EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 5ª Câmara Cível**

---

**Serviço de Recursos da 5ª Câmara****EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0605962-13.2000.8.06.0001/50000 - Agravo.** Agravante: Banco Santander Brasil S/A. Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB: 3432/CE). Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB: 23599/CE). Agravada: Maria Aparecida Lopes de Oliveira. Relator(a): MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - COBRANÇA CUMULATIVA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Trata-se de Agravo Regimental adverstando decisão monocrática que deu parcial provimento ao Recurso Apelatório interposto por Banco Santander Brasil S/A nos autos da Ação Revisional de Contrato movida por Maria Aparecida Lopes de Oliveira contra a instituição financeira. 2. O cerne do presente agravo cinge-se à inconformação da instituição financeira com o ato judicial que afastou a cobrança da comissão de permanência cumulada com outros encargos contratuais, admitindo-a, porém, de forma isolada. 3. Comissão de Permanência: Em consonância com os precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça, é possível a cobrança da comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a espécie da operação, mas há vedação quanto à cumulação desta com outros encargos legais ou contratuais, tais como a correção monetária, juros (remuneratórios ou moratórios) ou multa contratual. (Súmulas 30, 294, 296 e 472 do STJ). Na hipótese dos autos, sendo constatada a cobrança da comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa (Cláusula 8), deve ser mantida a decisão nos termos em que lançada, permitindo a cobrança do encargo somente de forma isolada. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 4. Recurso conhecido e improvido. Decisão monocrática mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do Agravo Regimental, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão monocrática.

Total de feitos: 1

**Serviço de Recursos da 5ª Câmara****EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0907519-39.2012.8.06.0001/50000 - Agravo.** Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB: 23599/CE). Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB: 3432/CE). Agravada: Maria Luiza dos Santos de Matos. Advogada: Maggy Ferreira Diniz (OAB: 9793/CE). Relator(a): MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - COBRANÇA CUMULATIVA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Trata-se de Agravo Regimental adverstando decisão monocrática que deu parcial

provimento ao Recurso Apelatório interposto por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento nos autos da Ação Revisional de Contrato movida por Maria Luiza dos Santos de Matos contra a instituição financeira. 2. O cerne do presente agravo cinge-se à inconformação da instituição financeira com o ato judicial que afastou a cobrança da comissão de permanência cumulada com outros encargos contratuais. Em consonância com os precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça, é possível a cobrança da comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a espécie da operação, mas há vedação quanto à cumulação desta com outros encargos legais ou contratuais, tais como a correção monetária, juros (remuneratórios ou moratórios) ou multa contratual. (Súmulas 30, 294, 296 e 472 do STJ). Precedentes da Corte Superior. 3. Recurso conhecido e improvido. Decisão monocrática mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em, por unanimidade, conecer do Agravo Regimental, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão monocrática.

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 5ª Câmara  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0569128-11.2000.8.06.0001/50002 - Embargos de Declaração.** Embargante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Carlos Otavio de Arruda Bezerra (OAB: 5207/CE). Proc. Estado: Rafael Lessa Costa Barboza (OAB: 22029/CE). Embargado: Antônio Leal Ramos. Advogada: Tania Maria Carneiro Silva (OAB: 6466/CE). Relator(a): TEODORO SILVA SANTOS. EMENTA: PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. SUPRIMENTO. INSCRIÇÃO DE CÔNJUGE VARÃO COMO DEPENDENTE DE SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL, PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO CEARÁ. TESE RECURSAL ACOLHIDA SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. OMISSÃO SANADA. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. 1. Os embargos de declaração tem a função de eliminar obscuridade, omissão ou contradição do julgado embargado, o qual, não se pronunciou acerca da tese de ilegitimidade passiva do Estado do Ceará para figurar na presente demanda que se busca a inclusão de cônjuge como dependente de servidora pública para fins previdenciários. 2. Omissão verificada no acórdão embargado. Passa-se ao saneamento. Havendo pleito de natureza previdenciária, torna-se manifesta a legitimidade do Estado do Ceará para figurar no polo passivo da demanda, uma vez que a previdência é vinculada à Coordenadoria de Gestão Previdenciária da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG (que pertence à Administração Direta d Estado), por meio do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará - SUPSEC, sendo o Estado do Ceará legítimo para atuar no interesse do SUPSEC, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 024/2000. Precedentes do TJCE. 3. Embargos declaratórios conhecidos e providos, sem efeitos modificativos, para sanar a omissão apontada, reconhecendo a legitimidade passiva do Estado do Ceará para litigar na presente demanda. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nº 0569128-11.2000.8.06.0001/50002, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016 CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Presidente em exercício do Órgão Julgador DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS Relator Procurador(a) de Justiça

**Total de feitos: 1**

**DESPACHOS - 5ª Câmara Cível**

**Serviço de Recursos da 5ª Câmara  
DESPACHO DE RELATORES**

**0620047-45.2016.8.06.0000/50000 - Agravo.** Agravante: Lennon Ventura Batista. Advogado: Luiz Ernesto de Alcantara Pinto (OAB: 14181/CE). Advogado: Joao Vicente Message Arraes de Sousa (OAB: 26454/CE). Agravado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/A. Despacho: - Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator

**Total de feitos: 1**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0035466-72.2015.8.06.0071 - Apelação - Crato - Apelante: Raimunda Martins de Oliveira - Dispositivo. Por todo o exposto, considerando que a decisão foi proferida desconforme jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Superior Tribunal de Justiça, conheço o recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, na forma do artigo 557, §1-A, do Código de Processo Civil, a fim de declarar a nulidade da decisão recorrida, retornando os autos para o d. julgador de origem para a correta continuidade do feito. Publique-se e intime-se. Após decorrido o prazo recursal, sem que nada tenha sido apresentado, retornem os autos para o juízo de origem. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS Relator - Adv: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE)

**Serviço de Recursos da 5ª Câmara  
DESPACHO DE RELATORES**

**0014329-06.2011.8.06.0158 - Apelação.** Apelante: Municipio de Russas. Proc. Municipio: Francisco Sergio Cordeiro de Sousa (OAB: 9487/CE). Apelado: José Haroldo da Silva. Despacho: - Assim, em razão do exposto, determino a baixa do presente caderno processual ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Russas, com o escopo de prestar os devidos esclarecimentos no que concerne a publicação das mencionadas sentenças, informando qual destas deverá ser considerada para fins recursais. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 5ª Câmara  
DESPACHO DE RELATORES**

**0628926-75.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento.** Agravante: Sylvio Rodrigues. Advogado: Juan Ortega Rocha de Aragao (OAB: 3453/CE). Agravada: Artemiza Matias Bastos. Advogado: Francisco Aprigio da Silva (OAB: 9073/CE). Despacho: - Em razão da petição de renúncia de poderes (fl. 85,e-SAJ), intimem-se pessoalmente o agravante para no prazo de 10 (dez) dias indicar novo patrono nos autos, sob pena de não conhecimento do recurso. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS Relator

**Total de feitos: 1**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0038988-07.2007.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Jose Joaquim de Sousa - Apelado: Fundação Coelce de Seguridade Social - FAECLCE - Pelo exposto, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Comunicar e intimar. Expedientes necessários. Decorrido o prazo recursal sem que nada tenha sido apresentado pelas partes, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa nos sistemas eletrônicos de acompanhamento processual e arquivem-se os autos. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. TEODORO SILVA SANTOS Desembargador Relator - Advs: Enio Ponte Mourao (OAB: 12808/CE) - Vinicius Maia Lima (OAB: 13299/CE) - Adriana Griaio Botelho Mourao (OAB: 21161/CE) - Antonio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) - Edesio do Nascimento Pitombeira Filho (OAB: 19319/CE)

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0033366-74.2013.8.06.0117/50000 - Embargos de Declaração - Maracanaú - Embargante: Francisco Antonio de Macedo - Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Ao impulso dessas considerações, NÃO CONHEÇO do recurso de Embargos de Declaração, mantendo, assim, incólume a decisão monocrática vergastada. Decorrido o prazo recursal sem que nada tenha sido requerido, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se e intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS Relator - Advs: Gerlano Araujo Pereira da Costa (OAB: 9544/CE)

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0113508-98.2008.8.06.0001 - Apelação / Reexame Necessário - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apte/Apdo: Município de Fortaleza - Apte/Apdo: João Alexandre de Sousa Neto - Forte nesses argumentos, com base no artigo 557, §1º-A, DÁ-SE PROVIMENTO à apelação do MUNICÍPIO DE FORTALEZA para cassar a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à origem para regular instrução processual, notadamente prova pericial. Decorrido o prazo recursal sem que nada tenha sido apresentado pelas partes, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa nos sistemas eletrônicos de acompanhamento processual e remetam-se os autos à origem para regular prosseguimento. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS Relator - Advs: Pedro Saboya Martins (OAB: 9123/CE) - Herbert Diego Dias Rodrigues (OAB: 32823/CE)

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0004599-90.2015.8.06.0170 - Apelação - Tamboril - Apelante: Antonio Arcelino Alves - Isto posto, conheço da apelação e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos do artigo 557, §1º-A, para anular a sentença terminativa e determinar o retorno dos autos à primeira instância, para o prosseguimento do feito. Publique-se e intime-se. Após decorrido o prazo recursal, sem que nada tenha sido apresentado, remetam-se os autos à instância originária. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS Relator - Advs: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE)

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0040779-35.2012.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Francisco Aldamir de Oliveira Feijão - Apelado: Banco Panamericano S/A - Pelo exposto, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO DE APPELAÇÃO. Publicar e intimar. Expedientes necessários. Decorrido o prazo recursal sem que nada tenha sido apresentado pelas partes, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa nos sistemas eletrônicos de acompanhamento processual e arquivem-se os autos. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS Relator - Advs: Jose Wagner Matias de Melo (OAB: 17785/CE) - Nelson Paschoalotto (OAB: 108911/SP) - Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP)

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0484870-82.2011.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelada: Marlene Murta da Cunha - Por todo o exposto, em homenagem à jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, e reconhecendo o inegável confronto do recurso apelatório com o referido entendimento, conhece-se o recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença a quo incólume, tudo nos moldes do art. 557, caput do Código de Processo Civil. Por fim, integre-se, de ofício, a decisão recorrida, com o fim específico de fixar os índices de composição da obrigação indenizatória. Sobre o quantum referente à indenização por dano moral haverá incidência de 1) juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (responsabilidade contratual), e 2) correção monetária pelo IGP-M incidente a partir da publicação da sentença (Súmula 362/STJ). Ademais, mantenha-se a sentença inalterada. Publique-se e intime-se. Após decorrido o prazo recursal, sem que nada tenha sido apresentado, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS Relator - Advs: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR) - Melissa Abramovici Pilotto (OAB: 28185/CE) - Jose Ney Goncalves Montenegro (OAB: 5541/CE) - Karine Sarmento

Dorneles (OAB: 14176-0/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0041911-06.2007.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração - Fortaleza - Embargante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Embargada: Elenir de Oliveira Viana - Diante do exposto, em face do firme posicionamento jurisprudencial a respeito da matéria, com esteio nas disposições contidas no Art. 557 do CPC, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração para determinar que a correção monetária incida pelo IGP-DI até 31.03.2006, e pelo INPC desde 01.04.2006 até a vigência da Lei nº 11.960/09. Após, aplica-se a regra do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação da Lei nº 11.960/09, também no que tange aos juros moratórios. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo sem manifestação e certificada sua decorrência, remetam-se os autos à origem, com a respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes Necessários. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Advs: Dannyse Passos de Oliveira (OAB: 16372/CE) - Inocencio Rodrigues Uchoa (OAB: 3274/CE) - Caio Santana Mascarenhas Gomes (OAB: 17000/CE) - Antonio Emerson Satiro Bezerra (OAB: 18236/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0620096-86.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Raimundo da Silva - Agravado: Marítima Seguros S/A - Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Isto posto, firme nas razões acima delineadas, e em observância ao disposto no art. 557, §1º- A, do Código de Processo Civil, hei por bem dar provimento ao presente Agravo de Instrumento, no sentido de determinar a permanência dos autos do processo nº 0159111-53.2015.8.06.0001 na 34ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, reconhecendo a competência desta para processar e julgar a Ação Originária. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo sem manifestação e certificada sua decorrência, remetam-se os autos à origem, com a respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes Necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Advs: Rodolfo Bento da Rocha (OAB: 23237/CE) - Joao Alves Barbosa Filho (OAB: 27954/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0620310-77.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Assaré - Agravante: Município de Assaré - Agravado: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, com fundamento no conjunto das Fontes do Direito acima noticiadas, vislumbrando-se a ausência de documento indispensável à propositura do presente Agravo de Instrumento, in casu, a Certidão de Intimação da Decisão Agravada (art. 525, I, CPC), deixo de conhecer o recurso interposto, negando-lhe seguimento, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Oficie-se o Juízo prolator da decisão recorrida. Decorridos os prazos de lei, proceda-se à baixa na Distribuição e o respectivo arquivamento dos autos. Expedientes Necessários. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016 DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Advs: Felipe Cartaxo Esmeraldo (OAB: 23813/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0186644-26.2011.8.06.0001 - Apelação / Reexame Necessário - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelada: Ana Beatriz Guedes da Silva - Assim, em consonância com a manifestação da d. Procuradoria Geral de Justiça acima transcrita, determino o retorno do presente caderno processual ao Juízo da 9ª Vara da Fazenda Pública para o fim de regularizar o trâmite da Ação de Reparação de Danos Materiais, ante a ausência de sentença. Expedientes Necessários, com as devidas baixas. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Advs: Juvencio Vasconcelos Viana (OAB: 6883/CE) -

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0044494-09.2013.8.06.0112 - Apelação - Juazeiro do Norte - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte - Apelante: Município de Juazeiro do Norte - Apelado: Bruno Santos de Oliveira - Diante das razões acima delineadas e em observância ao disposto no art. 557, caput do Código de Processo Civil, hei por bem conhecer do Apelo e do reexame necessário, mas para negar-lhes provimento, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos. Transcorrido o prazo sem manifestação e certificada sua decorrência, remetam-se os autos à origem, com a respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes Necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Advs: Marcelo Moreira Cruz (OAB: 21679/CE) - Joao Victor de Alencar Grangeiro (OAB: 19225/CE) - Francineide Audata dos Santos Oliveira

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0620579-19.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Erivando de Sousa Silva - Diante do exposto, firme nas razões acima delineadas, e em observância ao disposto no art. 557, §1º- A do Código de Processo Civil, hei por bem dar provimento ao presente Agravo de Instrumento, no sentido de determinar a permanência dos autos do processo nº 0214043-88.2015.8.06.0001, na 34ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, reconhecendo a competência desta para processar e julgar a Ação Originária. Comunique-se ao Juízo de origem para cumprir a decisão ora proferida. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, com a respectiva baixa. Expedientes Necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Advs: Rodolfo Bento da Rocha (OAB: 23237/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0132139-56.2009.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Apelada: Maria Goreth Alves da Silva - Diante do exposto, em face do firme posicionamento jurisprudencial a respeito da matéria, conheço do Recurso Apelatório, para dar-lhe parcial provimento, modificando a decisão monocrática no sentido de condenar a seguradora apelada ao pagamento do montante equivalente a 17 (desessete) salários-mínimos, de acordo com a

Tabela do CNSP para cálculo da indenização em caso de invalidez permanente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária a partir da data do evento danoso, pela incidência da Súmula 163 do Supremo Tribunal Federal e da Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo sem manifestação e certificada sua decorrência, remetam-se os autos à origem, com a respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes Necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Advs: Tiberio de Melo Cavalcante (OAB: 15877/CE) - Marcio Ribeiro dos Anjos (OAB: 21145/CE) - Mariana Araujo Mendes (OAB: 23535/CE) - Alessandra Erika Maia Barros (OAB: 21113/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0127207-15.2015.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Pedro Monteiro da Costa Junior - Apelado: Marítima Seguros S/A - Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Diante do exposto, em observância ao disposto no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, hei por bem dar provimento ao recurso apresentado, a fim de declarar a nulidade da sentença e determinar o envio dos fólios ao juízo de origem para regular dilação probatória, com realização de perícia através do Instituto Médico Legal - IML, determinando o percentual da lesão e prorrogação de novo decisório. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo sem manifestação e certificada sua decorrência, remetam-se os autos à origem, com a respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes Necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Advs: Carolina Freitas Moreira (OAB: 23787/CE) - Francisco Aldairton Ribeiro Carvalho Junior (OAB: 16045/CE) - Antonio dos Santos Mota (OAB: 19283/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0156512-44.2015.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Francisco Castelo Lima Filho - Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Firme nos propósitos acima delineados e em observância ao disposto no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, hei por bem dar provimento ao recurso apresentado, a fim de declarar a nulidade da sentença e determinar o envio dos fólios ao juízo de origem para regular dilação probatória, com realização de perícia através do Instituto Médico Legal - IML, determinando o percentual da lesão e prorrogação de novo decisório. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo sem manifestação e certificada sua decorrência, remetam-se os autos à origem, com a respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes Necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Advs: Reginaldo Pereira Rossi (OAB: 29065/CE) - Alvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB: 32405/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0164695-72.2013.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Danilo Lima da Rocha - Apelado: Marítima Seguros S/A - Diante do exposto, em observância ao disposto no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, hei por bem dar provimento ao recurso apresentado, a fim de declarar a nulidade da sentença e determinar o envio dos fólios ao juízo de origem para regular dilação probatória, com realização de perícia através do Instituto Médico Legal - IML, determinando o percentual da lesão e prorrogação de novo decisório. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo sem manifestação e certificada sua decorrência, remetam-se os autos à origem, com a respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes Necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Advs: Rodolfo Bento da Rocha (OAB: 23237/CE) - Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB: 16983/PE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0620064-81.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Antônio Stênio de Barros - Agravado: Marítima Seguros S/A - Diante do exposto, firme nas razões acima delineadas, e em observância ao disposto no art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil, hei por bem dar provimento ao presente Agravo de Instrumento, no sentido de determinar a permanência dos autos do processo nº 0154719-41.2013.8.06.0001 na 19ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, reconhecendo a competência desta para processar e julgar a Ação Originária. Comunique-se ao Juízo de origem para cumprir a decisão ora proferida. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, com a respectiva baixa. Expedientes Necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Advs: Diego Lima de Farias (OAB: 22985/CE)

### **6ª Câmara Cível**

---

#### **PAUTA DE JULGAMENTO**

---

##### **6ª Câmara Cível**

##### **PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 267

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA (17.02.2016), OS SEGUINTE PROCESSOS:

25 - **0485976-16.2010.8.06.0001** - Apelação - Fortaleza/17ª Vara Cível. Apelante: Francisco Claro Ferreira. Advogado: Gerlano Araujo Pereira da Costa (OAB: 9544/CE). Apelado: Banco Itaucard S/A. Advogada: Emanuelle Ferreira Gomes Silva Moura (OAB: 15067/CE). Advogado: Moises Batista de Souza (OAB: 15474/CE). Relator(a): MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. Revisor(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Total de processos a julgar: 25

Fortaleza, 1 de fevereiro de 2016.

GEÓRGIA MÁRCIA COELHO RAMOS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## **ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES**

### **EDITAL Nº 04/2016**

Torno público, a fim de que tomem conhecimento os interessados, que **não ocorrerá a 1ª Sessão Ordinária da 6ª Câmara Cível, a ser realizada no dia 03 (três) do mês de fevereiro do corrente ano (quarta-feira), com início às 8:30h**, destinada ao julgamento de processos em pauta, extra-pauta e com pedido de vista. Fortaleza, 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

**Desembargadora MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES**

- Presidente da 6ª Câmara Cível, em exercício -

### **7ª Câmara Cível**

### **DESPACHOS - 7ª Câmara Cível**

#### **Serviço de Recursos da 7ª Câmara DESPACHO DE RELATORES**

**0620493-48.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento.** Agravante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Dirceu Rabelo Pinheiro (OAB: 29371/CE). Agravado: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Marcos Venicius Matos Duarte (OAB: 15358/CE). Despacho: - Nesta oportunidade entendo prudente receber o presente recurso, no âmbito meramente formal, sem prejuízo de, a posteriori, reavaliar os seus pressupostos de admissibilidade, reservando-me à apreciação do pedido de efeito suspensivo após ultimadas as seguintes diligências: (1) Oficiar ao juízo a quo, solicitando informações que, eventualmente, possam trazer maiores subsídios ao deslinde da questão, e; (2) intimar a parte agravada, nos termos e para os fins previstos no inciso V, do art. 527, do Diploma Processual Civil. Empós, com fundamento no artigo 527, inciso VI do dispositivo legal acima mencionado, oficie-se a duta Procuradoria Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA HELENA LÚCIA SOARES Relatora

**Total de feitos: 1**

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0003090-50.2014.8.06.0109 - Apelação - Jardim - Apelante: Emilio Demontier Pereira Felix - Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Diante do exposto, pelos fundamentos acima alinhados, CONHEÇO DA APELAÇÃO CÍVEL PARA DAR-LHE PROVIMENTO, ANULANDO A SENTENÇA a quo, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos ao Juízo de origem para o regular processamento do feito. Expediente de mister. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA HELENA LÚCIA SOARES Relatora - Advs: Wallace Raama Ferreira da Silva (OAB: 26424/CE) - Antonio dos Santos Mota (OAB: 19283/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0018210-24.2004.8.06.0000 (18210-24.2004.8.06.0000/0) - Apelação - Fortaleza - Apelante: Alexandre Mesquita de Sousa - Apelado: Herdeiros do Desembargador Alvaro Gurgel de Alencar Representado Por Maria Inocência de Alencar - Diante do exposto, pelos fundamentos acima alinhados, com arrimo no art. 557, caput, c/c art. 503, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente recurso, sem resolução de mérito. Expediente de mister. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 DESEMBARGADORA HELENA LÚCIA SOARES Relatora - Advs: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE) - Mary Maria Mota Macedo (OAB: 2642/CE) - Francisco Jose Crescencio Pereira (OAB: 3784/CE) - Viviane Lopes Guedes Alcoforado (OAB: 12703/CE) - Andre Luiz Soares Cavalcante (OAB: 12956/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0445224-54.2000.8.06.0000 (445224-54.2000.8.06.0000/0) - Apelação - Fortaleza - Apelante: Francisco Alex Franca de Sousa - Apelado: Fiat S/A -arrendamento Mercantil - Diante do exposto, pelos fundamentos acima alinhados, com arrimo no art. 557, caput, c/c art. 503, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente recurso, sem resolução de mérito. Expediente de mister. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 DESEMBARGADORA HELENA LÚCIA SOARES Relatora - Advs: Yara Moreno Pinto (OAB: 5465/CE) - Glauco Cidrack do Vale Menezes (OAB: 11743/CE) - Maria Socorro Araujo Santiago (OAB: 1870/CE) - Josemano Nicacio de Oliveira (OAB: 2937/CE) - Roseany Araujo Viana Alves (OAB: 10952/CE)

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0445546-74.2000.8.06.0000 (445546-74.2000.8.06.0000/0) - Apelação - Nova Russas - Apelante: Elimar Chaves Lopes Rodrigues - Me - Apelante: Antonio Ademir de Souza - Apelante: Franscisco das Chagas Mourao - Apelante: Francisco da Chagas Mourao - Me - Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S.a - Diante do exposto, pelos fundamentos acima alinhados, com arrimo no art. 557, caput, c/c art. 503, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente recurso, sem resolução de mérito. Expediente de mister. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 DESEMBARGADORA HELENA LÚCIA SOARES Relatora - Advxs: Luiz Eduardo Camara do Vale (OAB: 4267/CE) - Jose Valdecy Braga de Sousa (OAB: 7863/CE) - Bernadette Angela Papaleo Pereira (OAB: 3050/CE) - Henrique Severo de Araujo Maia (OAB: 3135/CE) - Maria Jose Lima Malaquias (OAB: 3191/CE) - Teresa Noemi de Alencar Arraias Duarte (OAB: 3869/CE) - Antonio Jairo Lima Araujo (OAB: 3948/CE) - Sandra Valente de Macedo (OAB: 5237/CE) - Angela Cristina Dantas Rodrigues (OAB: 5338/CE) - Francisco Roberto Brasil de Souza (OAB: 6097/CE) - Marlucia Lopes Ferro (OAB: 6317/CE) - Jose Diogenes Rocha Silva (OAB: 6702/CE) - Diana Maria Ferreira Bezerra (OAB: 6733/CE) - Isael Bernardo de Oliveira (OAB: 6814/CE) - Solana Maria Martins Carmo (OAB: 6972-0/CE) - Sergio Paiva de Alencar (OAB: 7065/CE) - Pedro Ernesto Filho (OAB: 7963/CE) - Maria das Gracas Izabel M.costa (OAB: 8070/CE) - Maria Socorro de Araujo Salviano (OAB: 8540/CE) - Regivaldo Fontes Nogueira (OAB: 9128/CE) - Maria do Amparo Fonteles Pereira (OAB: 9343/CE) - Adriano Leite de Macedo (OAB: 10978/CE) - EVERALDO NUNES MAIA (OAB: 33711/MG) - IODEVOHE R. VERAS (OAB: 1888/RN) - Otacilio Luiz Chagas (OAB: 2577/RN) - Ulysses Moreira Formiga (OAB: 270599/SP) - Ricardo Augusto de Lima Braga (OAB: 8985/CE) - Raquel de Oliveira Martins (OAB: 21339/CE) - Maricema Santos de Oliveira Ramos (OAB: 12279/PB) - Luis Ferreira de Moraes Filho (OAB: 16243/CE) - Karla Patricia Rebouças Sampaio (OAB: 15433/CE) - Karine Rodrigues Mattos Bessa (OAB: 18120/CE) - Jose Estenio Raulino Cavalcante (OAB: 9772/CE) - Jean Marcell de Miranda Vieira (OAB: 3490/PI) - Ione Maria Barreto Leao (OAB: 224395/SP) - Igor Rego Colares de Paula (OAB: 16043/CE) - Idelmar Pires (OAB: 15580/CE) - Henrique Silveira Araujo (OAB: 14747/CE) - Expedito Melo Carlos (OAB: 16250/CE) - Eurivaldo Cardoso de Brito (OAB: 16196/CE) - Darcy Fontenelle de Araujo Neto (OAB: 15020/CE) - Carlos Geovanni Gonçalves Soares (OAB: 17594/CE) - Caterine de Holanda Barroso (OAB: 13806/CE) - Camila Vasconcelos Brito de Urquiza (OAB: 16821/CE) - Antonio Edmar Carvalho Leite (OAB: 14815/CE) - Allan Xenofonte de Brito (OAB: 16718/CE) - Ana Carolina Martins de Araujo (OAB: 12574/PB) - Manoel Tomaz de Almeida Neto (OAB: 8730/CE) - Miguel Oscar Viana Peixoto (OAB: 3648/CE) - David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - CARLINE REGINA DE NEGREIROS CABRAL (OAB: 3804/RN) - Christian Duarte Junho (OAB: 13787/CE) - Claudio Chaves Arruda (OAB: 13162/CE) - Dairton Costa de Oliveira (OAB: 13528/CE) - JOSE UNDARIO ANDRADE (OAB: 15892/PE) - Nicola Moreira Miccione (OAB: 14228/CE)

**Serviço de Recursos da 7ª Câmara  
DESPACHO DE RELATORES**

**0620565-35.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento.** Agravante: Carlos Murilo Serra. Advogada: Bruna Evely Santos Rodrigues (OAB: 27493/CE). Agravado: Universidade de São Paulo. Despacho: - Nesta oportunidade entendo prudente receber o presente recurso, no âmbito meramente formal, sem prejuízo de, a posteriori, reavaliar os seus pressupostos de admissibilidade, reservando-me à apreciação do pedido de efeito suspensivo após manifestação da doura Procuradoria Geral de Justiça, com fulcro no art. 527, inciso VI do Código de Processo Civil. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA HELENA LÚCIA SOARES Relatora

**Total de feitos: 1**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0447536-03.2000.8.06.0000 (447536-03.2000.8.06.0000/0) - Apelação - Fortaleza - Apelante: Jose Juvencio de Abreu - Apelada: Fazenda Publica do Estado do Ceara - Diante do exposto, pelos fundamentos acima alinhados, com arrimo no art. 557, caput, c/c art. 503, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente recurso, sem resolução de mérito. Expediente de mister. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA HELENA LÚCIA SOARES Relatora - Advxs: Cicero Beserra Viana (OAB: 6061/CE) - Augusto Cesar Rodrigues Viana Ponte (OAB: 8195-0/CE) - Filipe Silveira Aguiar (OAB: 17899/CE)

**PAUTA DE JULGAMENTO**

**7ª Câmara Cível  
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 272

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

**30 - 0140167-03.2015.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/10ª Vara Cível. Apelante: Jairo Pereira da Silva Lima. Advogada: Alessandra Erika Maia Barros (OAB: 21113/CE). Apelado: Maritima Seguros S.A. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB: 16983/PE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Revisor(a): HELENA LÚCIA SOARES

**29 - 0219883-50.2013.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/6ª Vara Cível. Apelante: Danilo Cavalcante Ribeiro. Advogado: David de Queiroz Chaves (OAB: 15780/CE). Apelado: Banco Itaucard S.A. Advogado: Liliana Pereira da Silva (OAB: 33911/BA). Advogado: Karuza Castro de Oliveira Amorim (OAB: 21331/CE). Advogada: Edileda Barretto Mendes (OAB: 30217/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Revisor(a): HELENA LÚCIA SOARES

**28 - 0476130-38.2011.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/17ª Vara Cível. Apte/Apdo: Paulo da Silva Feitosa. Advogado: Gerlano Araujo Pereira da Costa (OAB: 9544/CE). Apte/Apdo: FIC - Financeira Itaú CBD S/A, Financiamento e Investimento.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Advogada: Cintya Carvalho da Silva (OAB: 19987/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Revisor(a): HELENA LÚCIA SOARES

**26 - 0834255-18.2014.8.06.0001 - Reexame Necessário** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Autor: Francisca Clemilda Félix Almeida. Def. Públco: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Réu: Estado do Ceará. Proc. Estado: Iuri Chagas de Carvalho (OAB: 18478/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Revisor(a): HELENA LÚCIA SOARES

**27 - 0886609-20.2014.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/39ª Vara Cível. Apelante: Espólio de José Nemezio de Souza. Admº Provisório: Fabio Junior de Sousa. Apelante: Fabio Junior de Sousa. Apelante: Geralda alda de vasconcelos souza. Apelante: Maria Edseuda Souza Brandão. Apelante: Maria Josineuda Sousa Vasconcelos. Apelante: Angela Maria Sousa de Freitas. Apelante: Maria Silvia Helena Sousa Costa. Apelante: Fernanda Regina de Sousa. Apelante: Maria Conceição Souza Vasconcelos. Apelante: José Eles Souza. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE). Apelado: Banco do Brasil S.A. Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Revisor(a): HELENA LÚCIA SOARES

Total de processos a julgar: 30

Fortaleza, 1 de fevereiro de 2016.

KÁTIA CILENE TEIXEIRA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## 8ª Câmara Cível

---

### DESPACHOS - 8ª Câmara Cível

---

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0620485-71.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Jucás - Agravante: Município de Jucás - Agravante: José Marques Aurelio de Souza - Secretário de Educação do Município de Jucás - Agravado: Marleiza Florentino Gonçalves Gomes - Portanto, ante a ausência do pressuposto de urgência, decorrente da não configuração de lesão grave ou de difícil reparação e atento ao que dispõe o artigo 522 e 527, inciso II, do CPC, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, determinando seu encaminhamento ao juízo de primeiro grau para ser apreciado em oportunidade própria. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - Advs: Jakelline Quirino Pinheiro (OAB: 11879/CE) - Zaqueu Quirino Pinheiro (OAB: 21181/CE) - Francisco Tacido Santos Cavalcanti (OAB: 8978/CE)

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0002794-71.2008.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Tim Celular S.A - Apelado: Scientific Comércio e Importação Ltda - Desta forma, não me resta outra opção senão HOMOLOGAR o acordo encetado pelas partes contido às fls. 207, o que faço, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Por conseguinte, declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do que dispõe o art. 269, III c/c 329, ambos do vigente Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas processuais na forma já pactuada. Publique-se e intimem-se. Empós, certifique-se o trânsito em julgado, e remetam os autos à origem, com a consequente baixa definitiva. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Dr. Antônio Pádua Silva Relator - Port. 1356/2015 - Advs: Christianne Gomes Rocha (OAB: 20335/PE) - Ana Carolina dos Anjos de Souza (OAB: 18348/CE) - Carlos Otavio de Arruda Bezerra (OAB: 5207/CE) - Ana Thereza Graça Marcelo (OAB: 19246/CE) - Adriano Pessoa Bezerra de Menezes (OAB: 16755/CE)

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0009282-40.2011.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração - Fortaleza - Embargante: Alex Duarte Soares - Embargado: Estado do Ceará - Assim, nos termos do art. 33, XVII, do RITJCE, considero prejudicada a apreciação deste recurso de embargos declaratórios, porquanto a extinção da ação principal sem mérito revoga tacitamente a decisão liminar objeto desta insurgência, caracterizando sua evidente perda de objeto e, em consequência, NEGÓ-LHE SEGUIMENTO, o que faço com esteio no art. 557, caput, do CPC. Deve a presente insurgência ser apensada à demanda principal de Ação Cautelar, que se encontra em fase de admissibilidade de recurso superior. Expediente necessário. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA Relator - Advs: Dracon dos Santos Tamyrana de Sá Barreto (OAB: 13704/CE) - Wladimir Azevedo Requia (OAB: 28123/CE)

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0145872-50.2013.8.06.0001 - Apelação / Reexame Necessário - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 14 ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Instituto de Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Ceará - ISSEC - Apelada: Ângela Maria do Amaral Ferreira - Ante o exposto, conheço do Reexame Necessário e do apelatório, mas para negar-lhes seguimento, com fulcro no artigo 557, caput, do vigente Código de Processo Civil, confirmando, integralmente, a sentença de piso. Publique-se e intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Antônio Pádua Silva Relator - Port. 1356/2015 - Advs: Gerardo Coelho Filho - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE)

**Serviço de Recursos da 8ª Câmara  
DESPACHO DE RELATORES**

**0001908-31.2015.8.06.0000 - Conflito de competência.** Suscitante: Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Despacho: - R.h. Notifique-se o Suscitado, Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, para prestar informações acerca do presente conflito, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 119 do CPC c/c art. 105, §3º, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, devendo ser anexado ao ofício cópia do decisum de fl. 81-82. Decorrido o prazo, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos à Douta PGJ. Designo, provisoriamente, o suscitado, como órgão competente para a prática de atos reputados urgentes, na forma do art. 120, do CPC. Intimem-se. Expediente necessário. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Recursos da 8ª Câmara  
DESPACHO DE RELATORES**

**0002088-81.2014.8.06.0000 - Agravo de Instrumento.** Agravante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Wellington Luiz Sampaio de Holanda Filho (OAB: 25274/CE). Agravado: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Paulo Napoleao Goncalves Quezado (OAB: 3183/CE). Advogada: Natália Marques Reis (OAB: 28316/CE). Despacho: - Em consulta diligenciada verificamos que as partes conciliaram. Sobre essa informação manifestem-se os litigantes, no prazo de cinco dias. Expedientes necessários. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator

**Total de feitos: 1**

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Nº 0626161-34.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Banco Itaú Veículos S.A - Agravado: Sergio Martins de Sá - Diante do exposto, ao comando da norma elencada no artigo 527, inciso II, do diploma processual civil, converto este agravo de instrumento para a forma retida, determinando a remessa deste caderno processual ao juízo prolator da decisão recorrida. Expedientes necessários. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator - Advs: Antonio Braz da Silva (OAB: 23747/CE) - Cicera Ranielly Marques de Lima (OAB: 18230/CE)

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Nº 0628315-25.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Banco Itaucard S/A - Agravado: Vicente Leite Sobrinho - Diante do exposto, ao comando da norma elencada no artigo 527, inciso II, do diploma processual civil, converto este agravo de instrumento para a forma retida, determinando o encaminhamento dos autos ao juízo da 38ª Vara Cível, para o qual foi redistribuída a Ação Revisional motivadora da insurgência. Expedientes necessários. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator - Advs: Antonio Braz da Silva (OAB: 23747/CE) - Jair Celio Moreira (OAB: 16363/CE)

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Nº 0629938-27.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Russas - Agravante: Janeth Mary Sousa Me - Agravante: José Joab Maia - Agravante: Janne Eyre de Sousa - Agravante: Janeth Mary de Sousa - Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Em face do exposto, indeferindo a concessão dos benefícios da justiça gratuita pleiteados, determino à primeira recorrente, JANETH MARY SOUSA - ME, que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Expedientes necessários. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator - Advs: Maria Sandileuza Alves Mendes (OAB: 15294/CE)

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0005292-26.2013.8.06.0047 - Apelação - Baturité - Apelante: SEGREDO DE JUSTIÇA - Apelado: SEGREDO DE JUSTIÇA - Pelo exposto, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do art. 557, 1º-A, do Código de Processo Civil, para desconstituir a decisão a quo, determinado a devolução do feito para regular processamento da demanda. Expediente necessário. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE)

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0008069-94.2015.8.06.0117 - Apelação / Reexame Necessário - Maracanaú - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú - Apelante: Município de Maracanaú - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do CPC, mantendo incólume a sentença vergastada. Custas mantidas e honorários afastados, havendo expressa vedação legal (Lei 12.016/2009) e amparo nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publicada a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se com a respectiva baixa. Expediente necessário. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016 DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator - Advs: Melissa Pereira Guará (OAB: 27710BC/E)

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0031483-65.2015.8.06.0071 - Apelação / Reexame Necessário - Crato - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Crato - Apelante: Município de Crato - Apelado: João Fernando Lima de Sousa - Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO

ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do CPC, mantendo incólume a sentença vergastada. Custas e honorários mantidos. Publicada a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se com a respectiva baixa. Expediente necessário. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016 DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator - Advs: Adalgiza Arrais de Farias Vieira (OAB: 15645/CE) - Jessica da Silva Lima

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0032869-88.2011.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelada: Irleide Monte Saraiva - Ex positis, nego seguimento ao apelo, com amparo no art. 557, caput, da Lei Adjetiva Civil, mantendo incólume a decisão invictivada, por manifesta improcedência, à luz jurisprudência pacífica desta Corte de Justiça. Verbas sucumbenciais mantidas em R\$500,00 (quinhentos reais), conforme previsão do art. 20, e parágrafos, do CPC. Caso transcorra, in albis, o prazo previsto no §1º do art. 557 do CPC, dê-se a respectiva baixa dos autos. Expediente necessário. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016 DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator - Advs: Fernando Antonio Teixeira Tavora (OAB: 4955/CE) - Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0037360-51.2005.8.06.0001 - Apelação / Reexame Necessário - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Companhia Brasileira de Distribuição - Ex positis, nego seguimento ao apelo e à remessa necessária, com amparo no art. 557, caput, da Lei Adjetiva Civil, conforme as jurisprudências dominantes citadas, mantendo incólume a decisão invictivada. Sem custas e honorários. Caso transcorra, in albis, o prazo previsto no §1º do art. 557 do CPC, dê-se a respectiva baixa dos autos. Expediente necessário. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016 DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator - Advs: Matteus Viana Neto (OAB: 9651/CE) - Jose Jorge Stenio Moura de Oliveira (OAB: 4131/CE) - Antonio Raimundo Corsino Junior (OAB: 16058/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0044663-72.2012.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: D & L Serviços e Construções Ltda EPP - Apelado: Estado do Ceará - Isso posto, nego seguimento ao recurso, ordenando seja o mesmo arquivado, caso transcorra, in albis, o prazo previsto no §1º do art. 557 do CPC. Expediente necessário. Após escoado o prazo recursal, dê-se a respectiva baixa. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016 DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator - Advs: Janderson Lourenço Muniz (OAB: 26695/CE) - Klaus de Pinho Pessoa Borges (OAB: 12861/CE) - Paulo Germano Lira Magalhaes (OAB: 7894/CE) - Jose Amaury Batista Gomes Filho (OAB: 12095/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0045506-71.2014.8.06.0064 - Apelação - Caucaia - Apelante: Banco Itaucard S/A - Apelado: Francisco Ivan de Lima Filho - Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do CPC, mantendo incólume a sentença vergastada. Custas e honorários mantidos, com a consequente suspensão da verba, tendo em vista ser o promovente/recorrente beneficiário da justiça gratuita. Publicada a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se com a respectiva baixa. Expediente necessário. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016 DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator - Advs: Roberto Guenda (OAB: 29465/CE) - Talita Tavares Barros (OAB: 27764/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0141156-09.2015.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Banco Itaucard S/A - Apelada: Maria Zenaide Marques - Dispositivo: Assim, homologo a desistência formulada pelos interessados (art. 501, do CPC), e determino a publicação deste ato para, em seguida, empós o decurso de prazo, ser incontinenti feita a baixa na distribuição, com a imediata remessa dos autos ao juízo de origem para o exame do acordo firmado pelas partes. Expediente necessário. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016 DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator - Advs: Jose Carlos Skrzyszowski Junior (OAB: 26502/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0158410-63.2013.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apte/Apdo: Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil), SA. - Apte/Apdo: Paulo Sérgio Vilar Rocha - Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do CPC, mantendo incólume a sentença vergastada. Custas e honorários mantidos. Publicada a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se com a respectiva baixa. Expediente necessário. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016 DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator - Advs: Francisco Gomes Coelho (OAB: 1745/CE) - Maria Jose Pereira Sabino (OAB: 7685/CE) - Ana Cristina Teixeira Barreto (OAB: 15752/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0171369-03.2012.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Alessandro da Silva Gouveia - Apelado: Banco Pan S/A - Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do CPC, mantendo incólume a sentença vergastada. Custas e honorários mantidos, com a consequente suspensão da verba, tendo em vista ser o promovente/recorrente beneficiário da justiça gratuita. Publicada a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se com a respectiva baixa. Expediente necessário. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016 DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator - Advs: Jose Wagner Matias de Melo (OAB: 17785/CE) - Liliana Pereira da Silva (OAB: 33911/BA)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0472523-17.2011.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Santander Leasing S. A. Arrendamento Mercantil - Apelado: Alexandre da Silva Rocha - Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do CPC, mantendo incólume a sentença vergastada. Custas e honorários mantidos. Publicada a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se com a respectiva baixa. Expediente necessário. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016 DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator - Advs: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB: 3432/CE) -

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0753056-62.2000.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Departamento Estadual de Rodovias - Der - Apelante: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/ Ce - Apelada: Tamara Patricia Rema Andrade - Isso posto, não conheço do pleito intentado à fl. 399/400, ordenando seja o presente feito encaminhado à instância originária, caso transcorrido, in albis, o prazo legal para recurso. Expediente necessário. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator - Advs: Jose Natan Bezerra Lima Junior (OAB: 12492/CE) - Lucia Maria Cruz Sousa (OAB: 3174/CE) - Jose Newton Montenegro Filho (OAB: 4985/CE) - Nicole Felismino Apolinario Santos (OAB: 11199/CE) - Renata Albuquerque Reboucas (OAB: 10153/CE) - Valquiria Maria Coutinho Bezerra (OAB: 12493/CE) - Samyra Marques Lima (OAB: 21269/CE) - Paula Uchoa Vasconcelos (OAB: 10291/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0793336-75.2000.8.06.0001 - Apelação / Reexame Necessário - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza - AMC - Apelada: Mônica Melo Lauar - Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do CPC, mantendo incólume a sentença vergastada. Publicada a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se com a respectiva baixa. Expediente necessário. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016 DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator - Advs: Francisco Deusito de Souza (OAB: 10361/CE) - Ivan Barros de Almeida Junior (OAB: 10419/CE) - Monica Melo Lauar (OAB: 14380/CE)

### **CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

---

#### **DESPACHO DOS RELATORES - Câmaras Criminais Reunidas**

---

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0001694-74.2014.8.06.0000 - Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação) - Autor: Ministério Público do Estado do Ceará - Investigada: Maria Simone Fernandes Tavares - Prefeita do Município de Caridade - Investigado: Francisco Junior Lopes Tavares - Ex-Prefeito do Município de Caridade - Os fatos investigados aludem a uma viagem que o investigado Francisco Júnior Lopes Tavares, marido da investigada Maria Simone Fernandes Tavares, Prefeita do Município de Caridade, teria feito a Brasília em 20/02/2013, durante a gestão de sua esposa, havendo o dispêndio do erário, somente com a passagem aérea, do montante de R\$ 2.321,68 (dois mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), ocorrendo de, à época da viagem, o investigado não exercer qualquer cargo ou função pública. Após análise percutiente dos fatos e da documentação colacionada ao presente caderno processual, a Procuradoria Geral de Justiça, por meio de seu Órgão de Execução PROCAP, requereu a baixa definitiva do presente processado junto ao sistema informatizado desta Corte de Justiça, porquanto "não foi possível colher elementos suficientemente densos", até então, para embasar o necessário pleito de instauração de inquérito originário, sem prejuízo de que, futuramente, "constatadas evidências bastantes para subsidiar pleito de instauração de investigação criminal em desfavor da Prefeita Municipal de Caridade", fosse requerido oportunamente pelo Órgão ministerial nova autuação perante esta Corte de Justiça. Nesse diapasão, entendo que há de ser homologado o pedido de baixa definitiva do vertente procedimento investigatório, que visava apurar a suposta prática pelos investigados, de forma conjunta, de crimes previstos no Decreto-Lei nº 201/67, notadamente porque o próprio Órgão de Execução do Ministério Público do Estado do Ceará reconheceu inexistirem elementos bastantes para instaurar o respectivo inquérito originário, não havendo outro caminho a não ser o acatamento por parte deste egrégio Tribunal de Justiça, em consonância com o entendimento jurisprudencial dos Tribunais Pátrios. Nesse sentido: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CRIME DE RESPONSABILIDADE. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. DEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. 1. Deve ser homologado o pedido de arquivamento de procedimento investigatório que visava apurar suposto crime funcional praticado por gestor da Câmara Municipal, quando o Procurador Geral de Justiça postula pelo arquivamento, uma vez que, na sua "opinio delicti", falece a hipótese de propositura de ação penal por ausência de justa causa, não podendo o Tribunal de Justiça recusar tal pleito, em consonância com entendimentos jurisprudenciais dos Tribunais Pátrios. 2. Arquivamento determinado. (TJ/PI, PIC Nº. 201400010048615 (peças de informação), julgado em 27/08/2014, Des. Edvaldo Pereira de Moura). PROCESSUAL PENAL. PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DENÚNCIA-ANÔNIMA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO PARQUET FEDERAL. AUSÊNCIA DE SUPORTE MÍNIMO DE PROVA DE AUTORIA E DE INDÍCIOS DE CRIMES, EM TESE. ARQUIVAMENTO DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DEFERIMENTO. 1 - Cabe ao Ministério Público, como 'dominus litis', de acordo com o princípio da obrigatoriedade, formular um juízo de valor sobre o conteúdo do fato que se lhe apresente, para avaliar a existência, ou não, de elementos suficientes para fundamentar a acusação. Caso não encontre tais elementos (tipicidade do fato, indícios de autoria, condições de procedibilidade ou de punibilidade etc.), cumpre-lhe requerer ao juiz o arquivamento do inquérito ou das peças de informação, não podendo o Juiz obrigá-lo a ofertar a Denúncia, mas apenas cabe-lhe adotar as providências previstas no art. 28 do Código de Processo Penal e atender, se for o caso, à determinação contida na parte final do mesmo dispositivo. 2 - A jurisprudência das Cortes Superiores entende, de modo uníssono, no sentido da inviabilidade de instauração de ação penal, ou mesmo de inquérito policial ou procedimentos investigatórios pelos Tribunais, calcada exclusivamente em "denúncia" anônima, como é a hipótese dos autos. 3 - Admite-se apenas o que os precedentes indicados têm chamado de "investigação preliminar", "averiguação sumária", "procedimento de verificação de procedência das

informações”, “procedimento de averiguação”, e a doutrina de “diligências informais”. Esses procedimentos informais, sem a expedição de mandados ou ordens cautelares, efetivados com prudência e discrição, em geral são realizados pela própria autoridade policial, inclusive de ofício, para se munir de elementos indiciários suficientes para que, ela própria, instaure, em momento posterior, o inquérito policial. 4 - No caso concreto, o ‘Parquet’ Federal, arrimado nas peças de informação (expediente egresso da Procuradoria-Geral da República) e, em sede de “averiguação sumária”, não encontrou, à vista dos elementos de prova, indícios de prática de crime ou de outra conduta delituosa que pudessem deflagrar a investigação criminal ou mesmo ensejar a delação penal, requereu o arquivamento das referida peças. 5 - Pedido de arquivamento das peças de informação deferido. (TRF - Procedimento Investigatório nº. 51477420134050000, julgado em 19/06/2013, Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira). Diante de tais considerações, acolho a pretensão deduzida pela Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública PROCAP, nos termos do requerimento acostado às fls. 53/55, determinando a baixa definitiva do presente processado junto ao sistema informatizado deste Sodalício, com o consequente arquivamento destes autos digitais. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. Fortaleza, DESEMBARGADOR FRANCISCO GOMES DE MOURA Relator

Nº 0626268-78.2015.8.06.0000 - Desaforamento de Julgamento - Acopiara - Autor: Vicente Leite Sobreira - Réu: Ministério Público do Estado do Ceará - DECISÃO MONOCRÁTICA Cuida-se de Pedido de Desaforamento de Julgamento, interposto pela defesa do réu VICENTE LEITE SOBREIRA. Ao compulsar os autos e de igual o Sistema Processual SAJ/Sg, verifica-se a olhos desnudos a existência de Pedido de Desaforamento de Julgamento, autuado sob o número 0626277-40.2015.8.06.0000, onde constam as mesmas partes, as mesmas causas de pedir e o mesmo pedido, ou seja, a tríplice mesmeidade, circunstância, de sabença comum, comprobatória da ocorrência da litispendência. Desta feita, impõe-se a extinção do presente feito, com a consequente baixa na distribuição. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO Desembargador Relator - Adv: Carlos Giovane Barbosa Rebouças (OAB: 19437/CE)

#### **Serviço de Recursos Criminais DESPACHO DE RELATORES**

**0628819-65.2014.8.06.0000 - Revisão Criminal.** Requerente: Aésio Alecrim de Leão. Advogado: Joao Francisco Farias da Costa (OAB: 13047/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Despacho: - Compulsando os vertentes autos, verifico que não foi anexada a sentença do Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri de Fortaleza que, acolhendo o veredito condenatório do Conselho de Sentença, cominou a pena de 17 (dezessete) anos e 4 (quatro) meses de reclusão ao requerente, peça imprescindível para o exame do mérito da presente Revisão Criminal, mormente considerando a alegação de que o Juiz a quo, ao individualizar a pena, não reconheceu a circunstância atenuante da menoridade relativa em benefício do réu. Destarte, intime-se o requerente, por intermédio de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte a estes autos digitais cópia da sentença condenatória referente à ação revisional em epígrafe, ex vi do art. 199, do RITJCE. Expedientes necessários. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR FRANCISCO GOMES DE MOURA Relator

**Total de feitos: 1**

### **CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS**

#### **1ª Câmara Criminal**

#### **EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal**

#### **Serviço de Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0000354-70.2004.8.06.0154 - Apelação.** Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Eugenio Genário Ismael da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO SIMPLES TENTADO. TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO MINISTERIAL. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. PROCEDÊNCIA. SUBMISSÃO DOS RÉUS A NOVO JULGAMENTO. APELO PROVIDO. 1. Em decorrência do princípio da soberania dos veredictos, a anulação do julgamento do Conselho de Sentença, sob a alegação de manifesta contrariedade à prova dos autos, somente é possível quando estiver completamente divorciada dos elementos de convicção constantes do processo, o que ocorre na espécie. 2. Não afronta ao princípio da soberania dos veredictos do júri, previsto no artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea “c”, da Constituição da República, a decisão devidamente fundamentada do Tribunal a quo que submete o réu a um novo julgamento, sob o argumento de que o Conselho de Sentença baseou-se na manifestação isolada do acusado, em clara contrariedade ao arcabouço probatório acostado aos autos. (HC 238866/PE). 3. Na hipótese, a tese de desclassificação do crime de tentativa de homicídio para lesão corporal albergada ao réu pelos jurados não encontra respaldo na produção probante levada a efeito durante a instrução criminal, sendo caso de decisão manifestamente contrária à prova dos autos, o que determina a aplicação do enunciado da Súmula 6 deste egrégio Tribunal de Justiça. 4. Recurso conhecido e provido para anular a decisão recorrida e submeter o apelado a novo julgamento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal, acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, para anular a decisão recorrida e submeter o apelado a novo julgamento, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**0000951-55.2006.8.06.0126 - Apelação.** Apelante: Tiago Werner da Silva Sousa. Advogado: Alexandre Lima da Silva (OAB: 9054/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. ART. 121, § 2º, I E IV DO CPB. PRELIMINARES DE NULIDADE: INTIMAÇÃO. MUDANÇA

DE ENDEREÇO SEM COMUNICAÇÃO AO JUÍZO. ART. 367 DO CPP. CERCEAMENTO DE DEFESA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA. PRECLUSÃO. ART. 571, I, DO CPP. MÉRITO: DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. VERSÃO ACOLHIDA PELOS JURADOS DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Considera-se válida a intimação frustrada pela mudança de endereço não comunicada ao Juízo. Inteligência do art. 367 do CPP. Aplicação do art. 457 do mesmo Codex. 2. Nulidades da instrução criminal nos processos de competência do júri devem ser arguidas como preliminar ao mérito nas alegações finais, sob pena de preclusão, nos termos dos arts. 571, I, e 572, I, do CPP. Precedentes. 3. Em decorrência do princípio da soberania dos vereditos, a anulação do julgamento do Conselho de Sentença, sob a alegação de manifesta contrariedade à prova dos autos, somente é possível quando estiver completamente divorciada dos elementos de convicção constantes dos autos, ou seja, quando proferida em contrariedade a tudo que consta dos folios, o que não ocorre na espécie. 4. A opção por uma das versões fluentes da prova não enseja nulidade do julgamento. Precedentes. Havendo pluralidade de versões plausíveis, o Tribunal do Júri é soberano para optar por uma delas, no exercício de sua função constitucional assegurada no art. 5º, XXXVIII, "c", da Carta Magna. 5. A decisão dos jurados encontra-se em total consonância com a prova dos autos, o que determina a aplicação do enunciado da Súmula 6 deste egrégio Tribunal de Justiça. 6. Recurso a que nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, porém para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**0005161-20.2014.8.06.0143 - Apelação.** Apelante: Marcelo Mota da Silva. Advogado: Giovanny Mota Aires (OAB: 29735/CE). Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ENTORPECENTES. SENTENÇA CONDENATÓRIA BEM APARELHADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06. CONFIGURADA A POSSE DA DROGA PARA MERCANCIA. DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO ATO DE COMERCIALIZAÇÃO (STF, HC nº 69.806/GO). DOSIMETRIA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE SEM FUNDAMENTAÇÃO. OCORRÊNCIA. REDUÇÃO DA REPRIMENDA. VERIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DA REDUÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO §4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/2006. SUBSTITUIÇÃO DA REPRIMENDA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITO. POSSIBILIDADE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO 1. O recorrente insurge-se quanto a aplicação do art. 33 (tráfico de drogas) da Lei nº 11.343/06 e forçosamente postula a desclassificação do delito para a tipificação prevista no art. 28 (uso de drogas) da Lei nº 11.343/06, de modo que lhe sejam conferidas as benesses daquele que é apenas usuário e não pratica a mercancia 2. Inobstante, a previsão do art. 28 (uso de drogas) da Lei nº 11.343/06, realmente, não se aplica ao caso, sendo certo que não pode ser considerada ínfima a quantidade de droga encontrada em poder do apelante (menos de um grama de cocaína), além da quantia de R\$ 102,00 (cento e dois reais), mas alerte-se que nem mesmo essa circunstância é determinante para a conclusão de que se trata de uso e não de mercancia. Em seu interrogatório, não consegui o apelante explicar quais são os efeitos que o uso da cocaína lhe causa quando faz uso da substância. Não sabe informar quanto compra da droga por mês. Afirma que enquanto se encontra preso, não está fazendo uso do psicotrópico e não sente falta pela abstinência. Ora, nenhuma dessas situações são condizentes com alguém que se diz usuário e viciado há mais de dez anos. 3. Esta conclusão advém da aplicação pelo Juiz das suas regras de experiência comum, subministradas pela observação do que ordinariamente acontece, a teor do art. 335 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Penal, de modo que resta incontroverso que o recorrente, além de possível usuário, também é traficante, fazendo da droga um comércio clandestino e ilegal, a merecer a reprimenda estatal. 4. Por outro lado, o apelante insurge-se, ainda, contra a fixação da pena base. Neste ponto, assiste razão ao recorrente. 5. A nobre magistrada desobedeceu às exigências do art. 59, do Código Penal, mormente considerando a culpabilidade intensa pelo fato do agente de ter consciência e vontade de produzir o resultado. Igualmente, considerou a personalidade desfavorável, sem justificativa plausível, assim como justificou os motivos como desfavoráveis por considerar a necessidade de "aferir benefício financeiro" (pp. 109), o que já é próprio da conduta ilícita do tráfico. No que se refere as valorações negativas quanto a conduta social, circunstâncias e consequências do crime, mantendo-as intactas, pois devidamente justificadas. 6. Levando-se em consideração que para as seis circunstâncias valoradas negativamente pela magistrada de origem, houve um aumento da pena base em três anos, considero cada no quantum de seis meses. Assim, mantida a fundamentação para a valoração das circunstâncias judiciais acima mencionadas, e excluídas as demais, redimensiono a pena base para 6 (seis) anos e 6 (seis) meses de reclusão. 7. Considerando a pequena quantidade e a natureza da droga apreendida, mostra-se perfeitamente cabível no caso concreto a aplicação da causa de redução da pena prevista no art. 33, §4º, da Lei de Drogas, conforme entendimento do STJ. Levando-se, ainda, em consideração que a pena-base do apelante restou fixada em patamar próximo ao mínimo legal cominado para o delito, entendo que a redução deva observar a fração máxima de 2/3 (dois terços) prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas 8. Por conseguinte, reduzo a pena do recorrente para 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime aberto, substituída por medidas restritivas de direitos, a serem fixadas pelo Juízo da Execução, incabível a aplicação de sursis, nos termos do art. 44 da Lei nº 11.343/06. 9. Reduzo ainda a pena pecuniária, observada a devida proporcionalidade, para 175 (cento e setenta e cinco) dias-multa, no valor unitário estabelecido na sentença atacada. 10. Recurso a que dá parcial provimento, reduzindo a pena do apelante de 8 (oito) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa para 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 175 (cento e setenta e cinco) dias-multa, no regime inicial aberto, substituída por medidas restritivas de direitos.. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena do apelante de 8 (oito) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa para 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 175 (cento e setenta e cinco) dias-multa, no regime inicial aberto, substituída por medidas restritivas de direitos, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**0006447-78.2013.8.06.0107 - Apelação.** Apelante: Marcio Rogerio Vidal Soares. Advogada: Samia Regina Feitoza do Nascimento (OAB: 21820/CE). Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ENTORPECENTES. SENTENÇA CONDENATÓRIA. ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06. CONFIGURADA A POSSE DA DROGA PARA MERCANCIA. DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO ATO DE COMERCIALIZAÇÃO (STF, HC Nº 69.806/GO). TOTAL IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA INCIDÊNCIA DO ART. 28 DA LEI Nº 11.343/06. POSSE DA DROGA PARA FINS EXCLUSIVOS DE USO PESSOAL TOTALMENTE DESCONFIGURADA PELO CONTEXTO PROBATÓRIO E PELAS REGRAS DE EXPERIÊNCIA COMUM DO JUIZ SUBMINISTRADAS PELO QUE ORDINARIAMENTE ACONTECE (ART. 335, CPC). CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO PARÁGRAFO 4º, ART. 33, LEI Nº 11.343/06. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA. REGIME CUMPRIMENTO DA PENA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. NECESSÁRIA OBEDIÊNCIA AO ART. 33, §2º, "B" DO CP. SÚMULAS STF E STJ. PRONTA CORREÇÃO. RECURSO

**PARCIALMENTE PROVIDO.** 1. No mérito, impossibilidade de desclassificação do crime do art. 33 da Lei nº. 11.343/06 (tráfico de drogas) para o do art. 28 da Lei nº 11.343/06 (uso de drogas), tendo em vista que está demonstrado que a posse da droga não é exclusivamente para o uso particular, mas para fins de mercância. 2. No caso, não pode ser considerada ínfima a quantidade de droga encontrada em poder do apelante 11 (onze) pinos contendo cocaína), alerte-se que nem mesmo essa circunstância é determinante para a conclusão de que se trata de uso e não de mercância. Além do mais, outras circunstâncias descharacterizam a pretensão do recorrente de desclassificar para o art. 28 da Lei nº. 11.343/06 (uso de drogas) e, ao mesmo tempo, reforçam a tese da incidência do art. 33 da Lei nº. 11.343/06 (tráfico de entorpecentes), a saber, a forma como a substância foi encontrada, dividida em pinos, o local da apreensão, em uma festa em um parque de vaquejada. 3. Para a configuração do delito de tráfico de drogas (33 da Lei nº. 11.343/06) não se faz necessária a comprovação do ato de comercialização da droga, confira-se: "A noção legal de tráfico de entorpecentes não supõe, necessariamente, a prática de atos onerosos ou de comercialização." (STF, HC nº 69.806/GO, Re. Min. Celso de Mello, DJU 04. 06.1993, p. 11.012) 4. O crime de tráfico de drogas do art. 33 da Lei nº. 11.343/06 absorve o crime de uso de drogas do art. 28 da Lei nº 11.343/06. 5. Jurisprudência elucidativa do colendo STJ: "I - O tipo previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06 é congruente ou congruente assimétrico, esgotando-se, o seu tipo subjetivo, no dolo. As figuras, v.g., de transportar, trazer consigo, guardar ou, ainda, de adquirir não exigem, para a adequação típica, qualquer elemento subjetivo adicional tal como o fim de traficar ou comercializar. Além do mais, para tanto, basta também atentar para a incriminação do fornecimento (Precedentes). II - O tipo previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/06, este sim, como "delictum sui generis", apresenta a estrutura de congruente assimétrico ou incongruente, visto que o seu tipo subjetivo, além do dolo, exige a finalidade do exclusivo uso próprio. (Precedentes). Recurso especial provido. (REsp 1133943/MG, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJU 17/05/2010) 6. O art. 335, CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Penal, contém permissivo legal que autoriza o Juiz aplicar as suas regras de experiência comum, subministradas pela observação do que ordinariamente acontece, de modo que resta incontroverso que o recorrente, além de possível usuário, também é traficante, fazendo da droga um comércio clandestino e ilegal, a merecer a reprimenda estatal. Assim, ao contrário do que quer o apelante, a sentença não fora baseada em meras presunções e frágeis indícios, mas em robustas provas e no laudo toxicológico definitivo. 7. Observa-se nos autos que o recorrente é primário, com bons antecedentes, não se dedica a atividade criminosa e nem integra organização criminosa. É exatamente o caso dos autos, em que as causas de diminuição cabíveis, previstas no art. 33, §4º, da lei 11.343/2006, ensejam a diminuição da pena arbitrada na primeira fase da dosimetria. 8. Redução da reprimenda em 1/3, ou seja, 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses, ficando a pena definitiva arbitrada em 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão. 9. Fixado o regime de cumprimento da pena sob o argumento de tratar-se de crime hediondo. No ponto, a decisão contraria orientação do Supremo Tribunal Federal que, incidentalmente, declarou a inconstitucionalidade do §1º, art. 2º da Lei nº 8.072/90. 10. Correção da fixação do regime inicial de cumprimento da pena para o semiaberto, nos termos do art. 33, §2º, letra b do CP. 11. Apelação parcialmente provida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, pelo parcial provimento da apelação para reduzir a pena fixada de 7 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, para 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 467 (quatrocentos e sessenta e sete) dias-multa, ante a possibilidade de aplicação da diminuição da pena prevista no §4º do art. 33 da lei 11.343/2006; bem como corrigir o regime inicial de cumprimento da pena para o semiaberto., nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 MARIA EDNA MARTINS Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**0044470-23.2013.8.06.0001 - Apelação.** Apelante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Apelado: SEGREDO DE JUSTIÇA. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PALAVRA DA VÍTIMA. RELEVANTE VALOR PROBATÓRIO. COERÊNCIA COM AS DEMAIS PROVAS COLIGIDAS. PRECEDENTES DO STJ. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. APELO NÃO PROVIDO. 1. A materialidade e a autoria do crime restaram sobejamente comprovadas pela produção probante levada a efeito durante a instrução processual. A prova pericial e o relato da vítima, corroborado pelos depoimentos das testemunhas, mostram-se hábeis para atestar a tese da acusação. 2. Em sede de delitos contra os costumes o relato da vítima se reveste de especial valor probatório, principalmente pela circunstância da clandestinidade em que geralmente são perpetrados. 3. "A palavra da vítima é elemento de extrema relevância nos crimes sexuais, tendo em vista serem, na maior parte dos casos, cometidos na clandestinidade e sem a presença de testemunhas. Precedentes." (STJ, AgRg no AREsp 438176/GO). 4. Não obstante afirmar o recorrente não ter praticado o crime narrado na inicial acusatória, seus argumentos encontram-se dissociados da prova coligida. O conjunto probatório aponta o apelante como autor do fato em tela. Os depoimentos da vítima e das testemunhas de acusação são harmônicos entre si. 5. Não acolhida a alegação de negativa de autoria. 6. A sentença recorrida encontra-se em consonância com as disposições pertinentes do Código Penal, individuada a conduta do apelante e fixada a pena em atendimento à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, bem assim as causas de diminuição e de aumento da pena, na forma prescrita pelo art. 68, caput, do CPB. 7. Recurso a que se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, porém para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**0044471-08.2013.8.06.0001 - Apelação.** Apelante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Apelado: SEGREDO DE JUSTIÇA. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PALAVRA DA VÍTIMA. RELEVANTE VALOR PROBATÓRIO. COERÊNCIA COM AS DEMAIS PROVAS COLIGIDAS. PRECEDENTES DO STJ. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. APELO NÃO PROVIDEDO. 1. A materialidade e a autoria do crime restaram sobejamente comprovadas pela produção probante levada a efeito durante a instrução processual. A prova pericial e o relato da vítima, corroborado pelos depoimentos das testemunhas, mostram-se hábeis para atestar a tese da acusação. 2. Em sede de delitos contra os costumes o relato da vítima se reveste de especial valor probatório, principalmente pela circunstância da clandestinidade em que geralmente são perpetrados. 3. "A palavra da vítima é elemento de extrema relevância nos crimes sexuais, tendo em vista serem, na maior parte dos casos, cometidos na clandestinidade e sem a presença de testemunhas. Precedentes." (STJ, AgRg no AREsp 438176/GO). 4. Não obstante afirmar o recorrente não ter praticado o crime narrado na inicial acusatória, seus argumentos encontram-se dissociados da prova coligida. O conjunto probatório aponta o apelante como autor do fato em tela. Os depoimentos da vítima e das testemunhas de acusação são harmônicos entre si. 5. Não acolhida a alegação de negativa de autoria. 6. Recurso a que se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,

por unanimidade, em conhecer do recurso, porém para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**0046391-17.2013.8.06.0001 - Apelação.** Apelante: Nieverton Leite do Nascimento. Advogada: Renato Anderson de Oliveira Coe (OAB: 21997/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. RECEPÇÃO. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CORRUPÇÃO DE MENOR. CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. PRELIMINAR: NULIDADE DA SENTENÇA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONFIGURADO. DECISÃO QUE ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 381 DO CPP. MÉRITO: AUTORIA DELITIVA COMPROVADA. DEPOIMENTOS FIRMES E COESOS DAS VÍTIMAS. VALIDADE. IDONEIDADE DOS TESTEMUNHOS DOS POLICIAIS. PRECEDENTES. DOSIMETRIA. BASILARES FIXADAS NO MÍNIMO LEGAL. MENORIDADE RECONHECIDA. PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. MAJORANTES. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 443 DO STJ. REDUÇÃO DA PENA. RECURSO PARCIALMENTE PROVÍDIO. 1. Preliminarmente, da inteligência do dispositivo do art. 563 do CPP: "Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa." 2. Encontrando-se o decisum bem fundamentado, dele constando todos os requisitos que, na essência, devem ser observados, esgotando, a prestação jurisdicional, não há que se falar em ausência de fundamentação. Portanto, a referida decisão atendeu a todos os requisitos legais previstos no art. 381 do CPP, de modo que não há que se falar em nulidade. 3. A autoria do crime restou sobejamente comprovada pela produção probante levada a efeito durante a instrução processual. Os relatos firmes e coesos das vítimas, corroborado pelos depoimentos dos policiais responsáveis pela prisão em flagrante do acusado e seu assessor, mostram-se hábeis para comprovar a tese acusatória. 4. Não há ilegalidade na condenação penal baseada em depoimentos de policiais responsáveis pela prisão em flagrante do acusado, desde que submetidos ao crivo do contraditório e corroborados por outros meios de prova. (AgRg no REsp 1216354/SP). 5. Em que pese o reconhecimento da existência da menoridade, conforme ressaltado na sentença, tendo em vista que as basilares para os delitos imputados ao apelante foram fixadas no patamar mínimo legal, não há como ser aplicada na espécie a referida atenuante, uma vez que, a teor do entendimento sumulado pelo STJ: "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal".(Súmula nº 231 do STJ) 6.Não configura fundamentação idônea o entendimento de que ante a existência de duas causas de aumento de pena a majoração deve se dar em limite superior ao mínimo. Incidência da Súmula 443 do STJ: "O aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a suaexasperação a mera indicação do número de majorantes". 7. Recurso parcialmente provido, para reduzir a fração de incidência pela presença das majorantes ( incisos I e II do §2º do art. 157) no quantum mínimo (1/3) e redimensionar a pena fixada ao delito de roubo majorado de 5(cinco) anos, 7(sete) meses e 6(seis) dias de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa para 5(cinco) anos e 4(quatro) meses de reclusão e 53 (cinquenta e três) dias-multa; totalizando com as demais penas privativas de liberdade aplicadas no decisum, em concurso material, após somadas, em 12(doze) e 4(quatro) meses, a ser cumprido em regime inicialmente fechado, mantendo incólume os demais pontos da sentença recorrida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal, acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**0073630-06.2007.8.06.0001 - Apelação.** Apelante: Maximo Memoria Soares. Advogado: Armando Pinto Martins (OAB: 10418/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO QUALIFICADO. ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTB. IMPRUDÊNCIA DO CONDUTOR COMPROVADA. ABSOLVIÇÃO INVÍAVEL. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA 10 DO TJCE, FUNDAMENTADA NAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CPB. CONFESSÃO UTILIZADA PARA EMBASAR A SENTENÇA RECORRIDA. INCIDÊNCIA DA ATENUANTE. REPARAÇÃO DE DANOS. ART. 387, IV, DO CPP. AUSÊNCIA DE PEDIDO E DE APURAÇÃO DO VALOR DOS PREJUÍZOS. CONDENAÇÃO INVÍAVEL. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. 1. A materialidade e a autoria do crime restaram sobejamente comprovadas pela produção probante levada a efeito durante a instrução processual. A prova pericial, os depoimentos das testemunhas e a confissão do réu mostram-se hábeis para atestar a tese da acusação. 2. Versão exculpatória não encontra guarida nos autos. A prova pericial demonstra que o apelante trafegava com velocidade imprópria para o trecho, fator sem o qual o acidente não teria ocorrido. 3. Não há como ser afastada a majorante prevista no inciso I, parágrafo único, do art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro, tendo em vista que o acusado não possuía permissão para dirigir ou carteira de habilitação. 4. A sentença guerreada foi prolatada com base na prova pericial, testemunhal e na confissão do recorrente que, utilizada para fundamentar o decreto condenatório, faz incidir a atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea d, do CPB. 5. A exasperação da pena-base mostra-se compatível com o elevado grau de reprovabilidade da conduta do apelante, da culpabilidade e das circunstâncias em que ocorreu o acidente, em conformidade com a Súmula 10 deste Tribunal. Os danos decorrentes da colisão demonstram a elevada potencialidade lesiva da conduta do acusado, que dirigia de forma imprudente e com excesso de velocidade 6. Não havendo pedido indenizatório nem tendo sido apurado durante a instrução processual os prejuízos sofridos pela ofendida, resta inviável a condenação para reparação dos danos causados pela infração prevista no art. 387, IV, do CPP. 7. Recurso parcialmente provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso para lhe dar parcial provimento, para reduzir a pena de 4 (quatro) anos de detenção para 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de detenção, podendo ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos, bem assim para absolver o apelante da condenação para reparação de danos, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**0130393-51.2012.8.06.0001 - Apelação.** Apelante: Carlos Henrique Teixeira da Silva. Advogado: Jose Messias Ferreira (OAB: 13095/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, § 2º, II, DO CPB E ART. 244-B DO ECA. ATENUANTE CONFESSÃO. INAPLICABILIDADE. SÚMULA 231 DO STJ. REGIME SEMIABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA. FUNDAMENTAÇÃO COM BASE NO ART. 33, § 2º, B, DO CPB. RECURSO NÃO PROVÍDIO. 1. Estando no mínimo legal, as penas não podem ser reduzidas em virtude da circunstância atenuante da confissão espontânea. Incidência da Súmula 231 do STJ: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". 2. O apelante, não reincidente, condenado a pena seja superior a 4 (quatro) anos e não excedente a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b", do Código Penal. 3. Recurso a que se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos,

acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, porém para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**1040176-62.2000.8.06.0001 - Apelação.** Apelante: Francisco Cesar de Menezes Junior. Apelante: Osmar Ferreira da Rocha. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO MAJORADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DOS ACUSADOS. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIAS COMPROVADAS. DEPOIMENTO FIRME E COESO DA VÍTIMA. IDONEIDADE DOS TESTEMUNHOS DOS POLICIAIS. PRECEDENTES. APELO NÃO PROVIDO. 1. A existência de prova harmônica, composta por depoimentos colhidos nas fases indiciária e judicial que conferem segurança à versão acusatória no sentido de que os apelantes foram os executores do crime de roubo, torna inviável suas absolvições. 2. Em termos de prova convincente, a palavra da vítima e dos policiais, evidentemente, prepondera sobre a dos réus. Deve-se examinar suas declarações pelos elementos que contêm, confrontando-os com as outras provas ou indícios obtidos na instrução. Se a prova sobrevive depois desta análise, ela é forte para a condenação, não importando quem a trouxe. Foi o que ocorreu no caso em julgamento. 3. Os apelantes foram reconhecidos pela vítima de forma segura como os assaltantes que o ameaçaram com arma e roubaram-lhe o bem. E os policiais que, em diligência, o detiveram, ainda na posse da res furtiva. 4. Não acolhida à alegação de negativa de autoria. 5. Recurso a que se nega provimento, mantenha-se os termos da sentença incólumes. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal, acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**1088024-45.2000.8.06.0001 - Apelação.** Apelante: Antonio Everton Verissimo Facundes. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. ART. 121, § 2º, INCISOS I e IV, DO CPB. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. VERSÃO ACOLHIDA PELOS JURADOS DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS. DOSIMETRIA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. REGULARIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Em decorrência do princípio da soberania dos vereditos, a anulação do julgamento do Conselho de Sentença, sob a alegação de manifesta contrariedade à prova dos autos, somente é possível quando estiver completamente divorciada dos elementos de convicção constantes dos autos, ou seja, quando proferida em contrariedade a tudo que consta dos folios, o que não ocorre na espécie. 2. A opção por uma das versões fluentes da prova não enseja nulidade do julgamento. Precedentes. Havendo pluralidade de versões plausíveis, o Tribunal do Júri é soberano para optar por uma delas, no exercício de sua função constitucional assegurada no art. 5º, XXXVIII, "c", da Carta Magna. 3. A decisão dos jurados encontra-se em total consonância com a prova dos autos, o que determina a aplicação do enunciado da Súmula 6 deste egrégio Tribunal de Justiça. 4. A sentença recorrida encontra-se em conformidade com as disposições pertinentes do Código Penal, individualizada a conduta do apelante e fixada à pena na forma prescrita pelo art. 68, caput, do CPB. 5. Recurso a que se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal, acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, porém para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**Total de feitos: 11**

#### Serviço de Recursos Criminais EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0001756-17.2014.8.06.0000 - Recurso em Sentido Estrito.** Recorrente: Francisco Alexandre Lima Simão. Advogado: Alexandre Fernandes Alves (OAB: 9702/CE). Recorrido: Ministério Públco do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO CONTRA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. COMPROVADA A MATERIALIDADE E PRESENTES OS INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. CONTEXTO PROBATÓRIO DENSO. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO IMPROVIDO. 1. No juízo de pronúncia apenas se analisa a probabilidade da prática do ilícito, deixando que o Conselho de Sentença conclua quanto à certeza da execução do crime, e quanto à coexistência de qualificadora. 2. Havendo suficientes indícios de autoria e de materialidade do crime de homicídio, requisitos necessários para a formação do juízo de admissibilidade, é de rigor o seu julgamento perante o Tribunal Popular, juiz natural da causa. 3. As circunstâncias qualificadoras somente podem ser excluídas da sentença de pronúncia quando manifestamente improcedentes ou descabidas, em face do princípio do in dubio pro societate, não sendo este o caso dos autos. Incidência da Súmula 3 do TJCE. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, e em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso proposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. MARIA EDNA MARTINS Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**0058328-53.2015.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração.** Embargante: Renan Rodrigues Pereira. Advogado: Carlos Roberto de Araujo Farias (OAB: 22232/CE). Embargado: Ministério Públco do Estado do Ceará. Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. OBSCURIDADE E AMBIGUIDADE. INEXISTÊNCIA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIALIDADE. EXEGESE DA SÚMULA 18 DESTE E. SODALÍCIO. PRECEDENTES STF, STJ E TJ-CE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. O embargante afirma que existem obscuridade e ambiguidade no julgado. In casu, Não há de se falar na presença de obscuridade, afinal, não se mostra difícil de se extrair o entendimento exposto por esta Câmara Criminal quando da manutenção da sentença de pronúncia do ora recorrente no acórdão embargado. O mesmo há de se afirmar quanto à alegação da presença de ambiguidade, posto que a decisão ora embargada não permite que se tenha mais de uma interpretação ou sentido, restando, como dito acima, clarividente a manutenção da sentença de pronúncia recorrida. 2. Vê-se, portanto, que o ora embargante tenciona apenas rediscussão da matéria em sede destes aclaratórios, o que não se mostra possível. Neste sentido, o enunciado sumular nº 18 deste e. Tribunal: "São indevidos embargos de declaração que têm por única finalidade o reexame da controvérsia jurídica já apreciada". Em consonância com tal entendimento, tem-se ainda a jurisprudência dos

nossos Tribunais Superiores e deste Sodalício. 3. Embargos de Declaração rejeitados. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em rejeitar os Embargos de Declaração, tudo em conformidade com o voto do Relator. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 MARIA EDNA MARTINS Presidente do Órgão Julgador em exercício DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

**0623623-17.2014.8.06.0000/50000 - Agravo Regimental.** Agravante: Júlio César dos Santos Serra. Advogado: Cristiano Porto Linhares Teixeira (OAB: 21937/CE). Agravado: Juiz de Direito do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Fortaleza. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE JULGOU PREJUDICADA RECLAMAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO AGRAVANTE. RECURSO DESPROVIDO. 1. O despacho proferido no primeiro grau não retira do declarante o direito de realizar sua atividade profissional, patenteando a absoluta ausência de interesse recursal. 2. Agravo regimental não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**Total de feitos: 3**

**Serviço de Habeas Corpus  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0001431-08.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Fernando Antonio Moreira Sales. Impetrante: Clayton Gomes Quaresma. Advogado: Fernando Antonio Moreira Sales (OAB: 24036/CE). Paciente: Clayton Gomes Quaresma. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE Tráfico DE DROGAS. Prisão preventiva. (I) FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA DEMONSTRADO. (II) TESE DE PORTE DA DROGA PARA USO PESSOAL. INVIÁVEL O CONHECIMENTO NA VIA ESTREITA DO WRIT. (III) SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INCOGNOSCIBILIDADE DO PEDIDO. (IV) ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E NEGADA. 1. No caso, o paciente foi preso em flagrante delito no dia 1º/09/2015, juntamente com outros quatro acusados, por suposta prática dos crimes de tráfico e associação para o tráfico de drogas. Com eles, foram apreendidos cerca de 105 quilos de maconha. 2. Verifica-se a presença dos pressupostos e requisitos do decreto constitutivo, o qual está respaldado em justificativas idôneas, concretas e suficientes à manutenção da segregação provisória, como forma de garantir a ordem pública. 3. Ao contrário do que quer fazer crer o impetrante, a prisão do paciente não se deu tão somente pelo fato de ter sido apanhado com quatro pés de maconha em seu estabelecimento, a pousada Cumbuco Camping, localizado na praia do Cumbuco - Caucaia/CE, mas também porque ao longo das investigações efetuadas pela Polícia Civil Cearense, foi descoberto que o traficante conhecido como GRINGO, com o qual foram apreendidos 70 kg de maconha prensada, mantinha conexões criminosas na cidade de Caucaia/CE, precisamente no estabelecimento do ora paciente, conforme consta no depoimento do policial Marcos Paulo Romero Fialho às p. 38/41. Esses elementos são suficientes para autorizar a conclusão pela necessidade da segregação cautelar do paciente, para a garantia da ordem pública, ante o risco de reiteração delitiva. 4. Inadmissível o enfrentamento das teses de que o paciente não teria qualquer conexão criminosa com os demais usuários, bem que seria mero usuário da droga consigo encontrada, visto que seria necessária uma análise acurada do contexto fático-probatório da prova colhida no curso da instrução processual, o que se afigura inviável na via estreita do habeas corpus. 5. Vedado o conhecimento do writ, no tocante à possibilidade de substituição da prisão preventiva por medidas cautelares alternativas, ante o risco de se incorrer em vedada supressão de instância, uma vez que o impetrante não comprovou nos autos que a matéria em debate já foi apreciada pelo Juiz de primeiro grau. 6. Ordem parcialmente conhecida e denegada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer parcialmente da ordem, mas para negar-lhe a concessão, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. MARIA EDNA MARTINS Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**0001900-54.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Paulo Wesley de Freitas Coelho. Paciente: Daniel da Silva Frota. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO CAUTELAR PENDENTE DE APRECIAÇÃO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE. CONCESSÃO DE OFÍCIO NÃO AUTORIZADA. 1. Considerando que o pedido de relaxamento da prisão cautelar, por excesso de prazo para a formação da culpa, encontra-se pendente de apreciação no juízo de primeiro grau, é de rigor o reconhecimento da incompetência desta Corte para o exame da questão nele suscitada por meio do presente writ, sob pena de se incorrer em vedada supressão de instância. 2. E no caso, não verifico a existência de manifesta ilegalidade na constrição cautelar do paciente, a ensejar a concessão da ordem de ofício. O paciente está preso cautelarmente há apenas sete meses, estando o feito tramitando de forma regular, inexistindo a alegada exacerbação do prazo para a conclusão da instrução criminal. 3. Habeas corpus não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer da ordem, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. MARIA EDNA MARTINS Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**0626807-44.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: José João Araújo Neto. Impetrante: Francisco William Marques Alves Lopes. Advogado: José João Araújo Neto (OAB: 6039/CE). Paciente: Francisco William Marques Alves Lopes. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte. Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. EMENTA:HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSO PENAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. INOCORRÊNCIA. GRAVIDADE DA CONDUTA. MODUS OPERANDI. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. NÃO CONFIGURADO. AUDIÊNCIA PRÓXIMA. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVANTE. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. 1. Paciente preso em flagrante no dia 23/06/2015, por haver supostamente praticado o delito tipificado no art. 121 § 2º incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro e art. 14, do Estatuto do Desarmamento, Lei 10.826/2003, em concurso material, nos termos do artigo 69 do Código Penal, pugnando pelo reconhecimento da falta de fundamentação no decreto prisional e excesso de prazo

na formação da culpa. 2. Nota-se que a decisão que converteu o auto de prisão em flagrante em prisão preventiva, encontra-se devidamente fundamentada, ou seja, existindo indícios suficientes de autoria e comprovada a materialidade delitiva, foi decretada e mantida a segregação para garantia da ordem pública. 3. Cabe destacar que não é a gravidade do delito, por si só, que faz presumir a vulnerabilidade da ordem pública, mas sim a periculosidade do indivíduo exteriorizada no modus operandi, a qual indica que sua liberdade poderá trazer graves riscos à vida em sociedade. 4. Ressaltou, o decisum que diante da gravidade da conduta perpetrada pelo paciente e o outro corrêu, evidenciada em seu modus operandi, os quais tentaram matar a vítima mediante troca de tiros em via pública, durante festejo junino, bem como em continuidade delitiva praticou o delito de roubo majorado de uma motocicleta a fim de evadir-se da cena do crime, restando demonstrada a sua periculosidade, sendo estas circunstâncias autorizadoras da prisão preventiva. Precedentes STJ. 5. Logo, ao contrário do que afirma o impetrante, não vislumbra ilegalidade no que diz respeito à fundamentação do decreto prisional, por entender devidamente embasado a decisão, em razão da periculosidade do paciente materializada em seu modus operandi, buscando na segregação garantir a ordem pública. 6. Importante, salientar que, as suscitadas condições pessoais favoráveis do paciente não obstam sua segregação provisória, desde que essa se manifeste necessária nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, o que é o caso, onde as circunstâncias concretas, apontam a necessidade de se resguardar a ordem pública. 7. Quanto ao excesso de prazo na formação da culpa convém frisar que, apesar do paciente encontrar-se segregado há quase 7 (sete) meses, contudo, observa-se pela cronologia dos atos praticados, que o processo encontra-se com seu andamento regular, dentro dos limites da razoabilidade, não existindo, no momento, irregularidade no trâmite processual capaz de ensejar a configuração por excesso de prazo, vez que a instrução criminal terá o seu início em data bastante próxima, em 29/01/2016, isto é, a praticamente 3(três) dias, estando, portanto na iminência da realização. 8. ORDEM CONHECIDA E NÃO CONCEDIDA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus, ACORDAM os desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do writ, e não conceder a ordem pleiteada, nos termos do voto do relator. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 MARIA EDNA MARTINS Presidente do Órgão Julgador em exercício DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

**0628357-74.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho. Advogado: Francisco Sergio Barros Onofre Filho (OAB: 27109/CE). Paciente: José Cleber Moreira Costa. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Eusébio. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ALEGADO DE ILEGALIDADE DA PRISÃO FLAGRANCIAL. QUESTÃO SUPERADA. TESE DE DESPROPORACIONALIDADE DA PRISÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DO DECRETO PREVENTIVO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. ORDEM NÃO CONHECIDA. 1. Eventual ilegalidade da prisão flagrancial fica superada com a superveniente prolação da decisão que a converte em prisão preventiva, uma vez que o decreto de segregação cautelar constitui novo título, apto a fundamentar a prisão. Precedentes de outros Tribunais e do Superior Tribunal de Justiça. 2. O remédio heroico não veio instruído com a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente. Assim, em razão da instrução deficiente, não é possível analisar a tese de desproporionalidade da prisão cautelar. 3. Ordem não conhecida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer da ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. MARIA EDNA MARTINS Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**0628408-85.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Francisco Nivaldo de Moraes Pessoa. Advogado: Francisco Nivaldo de Moraes Pessoa (OAB: 23471/CE). Paciente: Antônio Carlos de Sousa Matos. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO SIMPLES (ARTIGO 180, CAPUT, DO CPB). SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. NEGADO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA. INOCORRÊNCIA. RÉU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE QUE IMPONHA A NECESSIDADE DE SEGREGAÇÃO CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. 01. Paciente condenado a pena de 02 (dois) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, além de 96 (noventa e seis) dias-multa, pela prática do crime descrito no artigo 180, do Código Penal Brasileiro. 02. Apesar de possível a custódia cautelar do condenado após a sentença de primeira instância, a decisão que assim entender deve conter fundamentação idônea, de modo a atestar a presença dos requisitos da prisão preventiva. 03. Quando da prolação da sentença, como dito, há a possibilidade de decretação de prisão preventiva mesmo quando o réu permanecera solto durante a instrução. No entanto, tal situação só é permitida quando o magistrado sentenciante demonstra, com base nas provas e fatos concretos contidos nos autos, a ocorrência de circunstâncias supervenientes suficientes a afastar a concessão de liberdade anteriormente concedida, o que não ocorreu nos autos. 04. No decisum combatido o magistrado tece como argumento à segregação circunstância abstrata do risco da reiteração delitiva, em razão do paciente possuir em seu nome outras ações penais, entretanto afirma que após o fato delitivo o réu não teria voltado a delinquir, apesar de ter permanecido em liberdade durante todo o processo, bem como que inexiste fato novo desde então. 05. Assim, se o paciente permaneceu solto durante todo o trâmite da ação penal e não foram comprovados fatos novos capazes de justificar sua segregação, não deve o juiz negar o direito do paciente recorrer em liberdade com amparo em fatos não demonstrados de maneira concreta. Desta forma, entendo não estarem presentes os pressupostos autorizadores da prisão cautelar. 06. Ademais, pelo mesmo fundamento acima exposto, qual seja a ausência de fatos novos que desabonem a conduta do paciente após sua liberdade, revogo a liminar deferida no presente habeas corpus. 07. ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA, deferindo-se ao paciente o direito de aguardar, em liberdade, o trânsito em julgado da ação penal, se por outro motivo não estiver preso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade e em dissonância com o parecer ministerial, em conhecer do writ e conceder a ordem, nos termos do voto do relator. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 MARIA EDNA MARTINS Presidente em exercício do Órgão Julgador DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

**0628431-31.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Abdias Filho Ximenes Gomes. Advogado: Abdias Filho Ximenes Gomes (OAB: 18015/CE). Paciente: Danilo Felix do Nascimento. Paciente: Marlicélia Felix do Nascimento. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Coreaú. Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. PREJUDICADO QUANTO À PACIENTE MARLICÉLIA FÉLIX DO NASCIMENTO. SUBSTITUÍDA A PRISÃO PREVENTIVA POR CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA DECRETAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. TESE NÃO SUSCITADA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. WRIT NÃO CONHECIDO.

01. Trata-se de habeas corpus, impetrado em favor dos pacientes, alegando, ausência de fundamentação para decretação e manutenção da segregação cautelar dos réus, os quais encontram-se segregados desde 26.09.2015, pela suposta prática do crime de homicídio (artigo 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro); 02. Sustentam os impetrantes inexiste fundamento concreta a motivar a decretação e manutenção da prisão preventiva dos pacientes, posto que pautada no depoimento de pessoas que possuem relação de parentesco com a filha da vítima, bem como que os pacientes jamais se ausentaram do distrito da culpa. 03. Inicialmente, insta reconhecer como prejudicado o presente writ em relação à ré, Marlicélia Félix, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal c/c artigo 33, inc. XVII e artigo 122, ambos do Regimento Interno do TJCE, posto que foi substituída a prisão preventiva da paciente por outras cautelares. 04. Por outro lado, no que pertinente ao paciente Daniel Félix do Nascimento, percebe-se que não há como ser conhecido o habeas corpus, pois nota-se que no momento da impetração inexiste comprovação ou notícia que atestasse que a tese sustentada pela defesa, relativa ao suposto constrangimento ilegal sofrido pelo paciente, em decorrência da ausência de fundamentação da prisão decretada, fora suscitada perante o magistrado singular. 05. Vale ressaltar que a posterior juntada da documentação, após o indeferimento da liminar e parecer da Procuradoria Geral de Justiça, como procedeu o impetrante, não tem o condão de sanar a ausência da prova pré-constituída, vez que o feito da presente ação não comporta diliação probatória. PRECEDENTES. 06. Sendo ônus do impetrante a correta instrução do mandamus, fica inviável a análise do constrangimento suscitado referente à falta de fundamentação na prisão preventiva, vez que no momento da impetração o writ não foi instruído com cópia de documento capaz de demonstrar que levou à análise do juízo singular as pretensões aventadas neste habeas corpus. 07. Assim, as pretensões do impetrante não comportam o conhecimento, haja vista que sua análise por este órgão colegiado implicaria em hipótese de supressão de instância. Precedentes do STJ e do STF. 08. Ad argumentandum tantum, ao analisar a documentação anexada aos autos, vê-se que também não haveria de se conhecer do presente remédio heróico, posto que a defesa do paciente teria suscitado argumentos diversos perante o juízo de piso, qual seja, excesso de prazo na formação da culpa e extensão do benefício concedido à corré. 09. WRIT NÃO CONHECIDO, SENDO DECLARADO PREJUDICADO EM RELAÇÃO À PACIENTE MARLICÉLIA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em declarar prejudicado o habeas corpus em relação a paciente Marlicélia, por ter cessado o suposto constrangimento ilegal, e não conhecer do writ, em relação ao outro paciente, nos exatos termos do voto do relator. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 MARIA EDNA MARTINS Presidente do Órgão Julgador em exercício DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

**0628564-73.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Paciente: Francisco Jairo Souza da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO (ARTIGO 180, DO CPB) E PORTE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ARTIGO 14 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO). AUSÊNCIA DOS MOTIVOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA PREVENTIVA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. FALTA DE CÓPIA DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Paciente preso desde 24 de junho de 2015, como incursão nas penas do artigo 180 do CPB e artigo 14, da Lei nº 11.343/2006. 2. Busca o impetrante com o presente writ, a revogação da prisão preventiva do paciente, sustentando que a decisão que decretou e manteve a preventiva, não possuem os requisitos descritos no artigo 312, do Código de Processo Penal. 3. O habeas corpus é ação de cognição sumária, que não comporta diliação probatória, exigindo, portanto, prova pré-constituída, de modo que incumbe ao Impetrante comprovar inequivocamente o alegado constrangimento ilegal. 4. In casu, o impetrante não instruiu o habeas corpus com a decisão que decretou a prisão preventiva, documento essencial para análise do suscitado constrangimento ilegal sofrido pelo paciente, inviável aferir-se a sugerida ilegalidade da custódia. PRECEDENTES. 5. Ad argumentandum tantum, ainda que o pleito fosse conhecido, não vislumbro ilegalidade ou teratologia, uma vez que a prisão preventiva do paciente foi mantida em razão do risco concreto de reiteração delitiva, tendo em vista que o réu responde a outras ações penais, inclusive com sentença penal condenatória, com trânsito em julgado, por tráfico de drogas (ação penal nº 0787638-97.2014.8.06.0001, 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas). 6. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade e em dissonância com o parecer ministerial, em não conhecer do writ, por ausência de prova pré-constituída, nos termos do voto do relator. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 MARIA EDNA MARTINS Presidente do Órgão Julgador em exercício DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

**0628624-46.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Mauro Júnior Rios. Advogado: Mauro Junior Rios (OAB: 5714/CE). Paciente: Helder Lucas de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO (ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CPB) E CORRUPÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE (ARTIGO 244-B, DO ECA). SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. NEGADO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA. INOCORRÊNCIA. RÉU PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. SEGREGAÇÃO PAUTADA NA PERICULOSIDADE CONCRETA DO PACIENTE. MODUS OPERANDI. COMPATIBILIDADE ENTRE A NEGATIVA DE RECORRER EM LIBERDADE E O REGIME SEMIABERTO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA COM O MODO DE EXECUÇÃO FIXADO NO ÉDITO CONDENATÓRIO. EXPEDIÇÃO DE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. SÚMULA 716 DO STF. 1. Paciente condenado nas tenazes do artigo 157, §2º, incisos I e II, do CPB e artigo 244-B do ECA, à pena restritiva de liberdade, de 07 (sete) anos, em regime inicialmente semiaberto e a pena pecuniária fixada em valor correspondente a 20 (vinte) dias-multa, na razão unitária de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente na época do fato, negando, ademais, o direito do paciente de recorrer em liberdade. Inocorrência 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é remansosa no sentido de que “toda custódia imposta antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória exige concreta fundamentação, nos termos do disposto no artigo 312 do Código de Processo Penal”. 3. A manutenção da segregação cautelar do paciente, restou devidamente fundamentada, considerando a imprescindibilidade da garantia da ordem pública, diante da periculosidade do réu, demonstrada pelo modus operandi adotado no cometimento do crime. PRECEDENTES. 4. Não há como permitir que o réu, preso durante toda a instrução criminal, aguarde em liberdade o trânsito em julgado da sentença, se presentes, ainda, os motivos para a segregação cautelar, como no presente caso. 5. Noutro giro, conforme destaca a Procuradoria Geral de Justiça, não há incompatibilidade entre a negativa de recorrer em liberdade e a fixação do regime semiaberto, uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. PRECEDENTES DO STJ. 6. Contudo, faz-se necessário adequar a manutenção da custódia cautelar com o regime inicial determinado no édito repressivo, sob pena de estar-se impondo ao paciente modo mais gravoso de segregação do que o fixado na r. sentença condenatória. 7. Admite-se a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime

menos severo nella determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, nos termos da Súmula 716 do STF.  
 . 8. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA, entretanto, de ofício, determinando que o Juízo adeque a segregação cautelar ao regime semiaberto imposto na sentença. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do writ e denegar a ordem, entretanto, de ofício, determinar a adequação da segregação cautelar ao regime semiaberto imposto na sentença, nos termos do voto do relator. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 MARIA EDNA MARTINS Presidente do Órgão Julgador em exercício DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

**0629039-29.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Jéfferson Rodrigo Costa Madeira Alves. Advogado: Jefferson Rodrigo Costa Madeira Alves (OAB: 32478/CE). Paciente: Yasmin Oliveira Santos. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA, QUANTO A NECESSIDADE DA PRISÃO DA PACIENTE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DIVERSIDADE E NATUREZA DA DROGA APREENDIDA. CONDIÇÕES PESSOAIS. AUSÊNCIA DE ÓBICE À CUSTÓDIA CAUTELAR. 01. O impetrante narra que a paciente encontra-se presa e autuada em flagrante desde 06 de maio de 2015, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 33 da Lei nº 11.343/2006 (tráfico de drogas). 02. Sustenta o impetrante que a segregação cautelar da paciente é ilegal, tendo em vista a ausência de fundamentação idônea para a sua decretação e manutenção contra a mesma, considerando que é primária, possui bons antecedentes, residência fixa no distrito da culpa e profissão lícita. 03. Não obstante os argumentos apresentados pelo impetrante, mostra-se idônea a fundamentação que impõe e mantém a custódia preventiva do paciente, para garantir a ordem pública, com o fim de se evitar reiteração criminosa, levando-se em consideração a sua periculosidade do agente, mormente pela diversidade, quantidade e natureza das drogas apreendidas (10 pedras de crack e 01 trouxinha de maconha). PRECEDENTES DO STJ. 04. Atendidos os requisitos instrumentais do art. 313 do CPP, bem como presentes os pressupostos e ao menos um dos requisitos do art. 312 do CPP (garantia da ordem pública), deve ser a prisão preventiva mantida, não havendo que se falar em sua revogação, ou mesmo em substituição pelas medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do CPP, pelo fato de estas se revelarem absolutamente insuficientes. 05. Ressalte-se, ademais, que é assente a jurisprudência deste Colegiado, respaldada pelo entendimento das Cortes Superiores, no sentido de que eventuais circunstâncias favoráveis não influenciam no exame de legalidade da segregação cautelar, pois não têm o condão de obstar a decretação da prisão preventiva e, tampouco, de conferir ao paciente o direito subjetivo à concessão de liberdade provisória. 06. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus, ACORDAM os desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, por maioria e em dissonância com o parecer ministerial, em conhecer do writ e denegar a ordem, nos exatos termos do voto do relator designado. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. MARIA EDNA MARTINS Presidente em exercício do Órgão Julgador DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator Designado

**0629106-91.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Jose Valter Alves Costa (OAB: 24153/CE). Paciente: SEGREDO DE JUSTIÇA. Impetrado: SEGREDO DE JUSTIÇA. Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. EMENTA :PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO. JUÍZO DA EXECUÇÃO COMPETENTE PARA APRECIAR O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. MATÉRIA NÃO ATACADA NO JUÍZO A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM NÃO CONHECIDA. I. O impetrante aponta negativa de prestação jurisdicional uma vez que o juízo de origem teria se negado a receber o ofício da Secretaria da Justiça e Cidadania informando a captura do paciente que era monitorado por tornozeleira eletrônica bem como teria se recusado a expedir alvará de soltura em favor do mesmo. II. Após o regular o processamento do feito, de acordo com as informações prestadas pela autoridade coatora, a sentença condenatória foi prolatada em 18.11.2014, fixando pena de 09 anos e 04 meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado e tendo-lhe sido negado o direito de recorrer em liberdade. Dito isso, razão assiste ao juízo a quo em não receber o ofício da Secretaria de Justiça e Cidadania e em não conceder novo alvará de soltura uma vez que, a partir da prolação da sentença, o juízo primevo encerrou sua prestação jurisdicional, não havendo que se falar, portanto, em negativa desta. III. Desse modo, o presente habeas corpus carece de requisito de admissibilidade uma vez que, ao ser expedida guia de execução provisória, fls. 185/186, do recurso de apelação nº 0158545-66.2014.8.06.0025, gerando a execução 0066002-82.2015.8.06.0001, deveria ter o impetrante requerido novo pedido de liberdade provisória junto ao juízo das execuções criminais, o que não fora demonstrado, ocorrendo, pois, a indevida supressão de instância. IV. Ordem não conhecida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus, nº 0629106-91.2015.8.06.0000, ACORDAM os desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade, em NÃO CONHECER da ordem impetrada, nos termos do voto do relator. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 MARIA EDNA MARTINS Presidente do Órgão Julgador em exercício DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

**Total de feitos: 10**

**Serviço de Habeas Corpus  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0629353-72.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Jefferson Rodrigues Patrício. Advogado: Jefferson Rodrigues Patrício (OAB: 28982/CE). Paciente: Adriano da Silva Cavalcante. Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. EMENTA: HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CRIME DE AMEAÇA. AUSÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 313 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DECRETAÇÃO DA CONSTRIÇÃO CAUTELAR BASEADA APENAS EM DECLARAÇÕES UNILATERAIS DA VÍTIMA. INADMISSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. LIMINAR CONFIRMADA. 1. Hipótese em que o acusado teve sua prisão preventiva decretada por suposta prática do crime de ameaça, previsto no artigo 147 do Código Penal, no âmbito da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). 2. O Juiz a quo revogou a prisão preventiva, substituindo-a por várias medidas cautelares diversas da prisão, porém, redescartou-a no dia seguinte, aduzindo que a imposição de medidas cautelares não se mostrava suficiente para evitar a reiteração delitiva e resguardar a ordem pública, baseando sua decisão tão-somente nas declarações prestadas pela vítima no juízo, a qual demonstrou ficar profundamente receosa com a soltura de seu ex-marido, temendo que ele fosse realmente levar a cabo as ameaças de morte contra ela perpetradas. 3. A pena privativa de liberdade máxima do crime de ameaça não ultrapassa o marco de 4 (quatro) anos. O paciente não ostenta condenação por

outro crime doloso, com sentença transitada em julgado, bem como não houve descumprimento de nenhuma das medidas protetivas anteriormente deferidas à vítima, não havendo dúvidas quanto a sua identidade civil. Portanto, não se encontram presentes nenhuma das hipóteses em que se admite a decretação da prisão preventiva, previstas no art. 313 do Código de Processo Penal. 4. Entre a revogação da prisão preventiva e sua redescricação pelo Juiz, não aconteceu nenhum fato novo que indicasse a insuficiência ou inadequação das medidas de proteção anteriormente adotadas, ou que houvesse o risco de seu descumprimento. 5. Não se mostra razoável a redescricação da prisão preventiva do acusado, baseando-se o juiz tão somente em declarações unilaterais prestadas pela vítima, pessoa diretamente interessada na condenação do acusado, as quais não geram presunção juris tantum da veracidade dos fatos narrados. 6. Ordem concedida. Liminar confirmada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conceder a ordem, mediante o cumprimento das medidas cautelares anteriormente fixadas pelo juízo de origem, confirmando a liminar anteriormente deferida, conforme o voto da Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora e Presidente em exercício do órgão Julgador

**0629437-73.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: José Airton Lino Bastos. Advogado: Jose Airton Lino Bastos (OAB: 4088/CE). Paciente: Jorge Paulo Soares Barbosa. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mulungu. Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. EMENTA : PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO EM CONCURSO DE PESSOAS COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO. EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. FEITO COMPLEXO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE VÁRIAS CARTAS PRECATÓRIAS. RÉU FORAGIDO. PROPENSÃO À REITERAÇÃO DA PRÁTICA DELITIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE. MATÉRIA JÁ APRECIADA EM HABEAS CORPUS ANTERIOR. ORDEM CONHECIDA PARCIALMENTE, E DENEGADA NA PARTE COGNOSCÍVEL. I. Conforme consta da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, fls. 17/19, o paciente, em concurso de pessoas, teria violado uma residência, com uso de arma de fogo, com a intenção de roubar. II. Ab initio cumpre esclarecer que as condições pessoais favoráveis do paciente já foram objeto do habeas corpus nº 0622885-92.2015.8.06.0000, que gerou a prevenção do presente mandamus, não suportando, portanto, nova análise e não devendo o writ ser conhecido neste ponto. III. É certo que o processo se encontra na mesma fase quando do julgamento do habeas corpus prevento, contudo, como o impetrante salientou, se trata de feito complexo possuindo nove réus, sendo necessária a expedição de diversas cartas precatórias para a realização da instrução criminal, não se podendo falar em excesso de prazo para formação da culpa. Observe-se, além da complexidade, que o habeas corpus anterior fora julgado em 23.06.2015, um mês após a realização da primeira audiência, perfazendo, aproximadamente, 06 meses da sua realização considerando o recesso forense, o que se mostra dentro do princípio da razoabilidade diante das considerações já demonstradas. IV. Urge salientar que, o paciente se evadiu do distrito da culpa por 05 anos, bem como há indícios de que tenha praticado outro crime enquanto esteve foragido (ação penal nº 0001986-59.2011.8.06.0131), motivos que respaldam a segregação cautelar do paciente. A razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), portanto, deve, logicamente, ser harmonizada com outros princípios e valores constitucionalmente adotados no Direito brasileiro, não podendo ser considerada de maneira isolada e descontextualizada do caso relacionado à lide penal que se instaurou a partir da prática dos ilícitos. V. Diante do exposto, conheço parcialmente da ordem impetrada para denegá-la na parte cognoscível diante da complexidade do feito decorrente da necessidade de várias cartas precatórias e das peculiaridades do caso em concreto por se tratar de réu foragido e com propensão à reiteração da prática delitiva, e não restar, desta forma, configurado o excesso de prazo indigitado. Recomendo, contudo, ao juízo de origem, celeridade no feito por se tratar de réu preso. VI. Ordem conhecida parcialmente e denegada na parte cognoscível. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus, nº 0629437-73.2015.8.06.0000, ACORDAM os desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade, em CONHECER PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do relator. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 MARIA EDNA MARTINS Presidente do Órgão Julgador em exercício DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

**0629643-87.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Sandoval Francisco dos Santos. Advogado: Sandoval Francisco dos Santos (OAB: 19207/CE). Paciente: Antonio Carlos Braz Rocha. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Marco. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO FLAGRANCIAL CONVERTIDA EM PREVENTIVA. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA. NÃO CONHECIMENTO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE. QUESTÃO SUPERADA. ORDEM NÃO CONHECIDA. 1. A tese de negativa de autoria não pode ser apreciada, por se tratar de questão afeta ao mérito da ação penal e que exige o reexame aprofundado das provas colhidas no curso da instrução criminal, o que não é admitido em sede de habeas corpus. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. Eventual irregularidade no flagrante fica superada com a superveniente prolação da decisão que converte a prisão em flagrante em preventiva, uma vez que o decreto de segregação cautelar constitui novo título, apto a fundamentar a prisão. Precedentes de outros Tribunais e do Superior Tribunal de Justiça. 3. Ordem de habeas corpus não conhecida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. MARIA EDNA MARTINS Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**0629750-34.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Mauro Júnior Rios. Advogado: Mauro Junior Rios (OAB: 5714/CE). Paciente: Evandro de Souza Damasceno. Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO MAJORADO. RÉU CONDENADO A CINCO ANOS E QUATRO MESES DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO PARA INÍCIO DA PENA. LEGALIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Hipótese em que o impetrante pleiteia a expedição de contramandado de prisão preventiva em favor do paciente, sob o argumento de que o decreto prisional não apresenta fundamentação idônea. 2. Diferentemente do que alega o impetrante, a ordem de prisão expedida contra o paciente não é decorrente de decreto cautelar, mas de sentença definitiva que o condenou à pena de cinco anos e quatro meses de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, pela prática do crime de roubo majorado. 3. Inexiste ilegalidade no mandado de prisão expedido pelo juiz impetrado, tendo em vista que o início da execução pressupõe a expedição da guia de recolhimento, e esta, por sua vez, somente será providenciada com o aprisionamento do condenado. 4. Ordem de habeas corpus denegada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora e Presidente em exercício do órgão Julgador

**0629811-89.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria

Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Paciente: Francisco Wellington de Souza Gomes. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO BEM FUNDAMENTADA E IDÔNEA. PERICULOSIDADE DO AGENTE E RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA DEMONSTRADOS. ORDEM DENEGADA. 1. Para que a prisão processual seja considerada legítima em face de nosso sistema jurídico, deve evidenciar, com fundamento em base empírica idônea, razões justificadoras da imprescindibilidade da medida, além de satisfazer os pressupostos a que se refere o art. 312 do CPP (prova da existência material do crime e indício suficiente de autoria), tal como a hipótese dos autos, não pode ser imposta com base, essencialmente, na gravidade abstrata do delito, assentada a motivação em elementos inerentes ao próprio tipo penal. Cumpre ao magistrado vincular sua decisão a fatores reais de cautelariedade. 2. No caso, a prisão preventiva do paciente está respaldada em justificativas idôneas, concretas e suficientes, aptos a legitimar a manutenção no ergástulo, asseverando que "a periculosidade concreta dos réus, evidenciada pelo modo como o crime foi praticado, com características de execução, os quais são apontados como autores do crime, em que surprenderam a vítima efetuando vários disparos pelas costas e nas costas da vítima, são fatores que traduzem a gravidade acentuada na conduta imputada aos denunciados, indicativas, via de consequência, do periculum libertatis exigido para a ordenação da prisão preventiva". 3. Denota-se, no caso, a periculosidade concreta do paciente e o risco de sua soltura para a ordem pública, além da ineficácia de medida cautelar diversa da prisão, uma vez que ele é apontado por moradores de sua comunidade não só como autor do homicídio em questão, mas também como autor de vários outros crimes, tais como roubo à pessoa, roubo de veículos, tráfico de drogas e outros homicídios. 4. Ordem denegada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. MARIA EDNA MARTINS Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**0629965-10.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Carlos Rogério Alves Vieira. Advogado: Carlos Rogerio Alves Vieira (OAB: 23374/CE). Paciente: Marcos Venícios da Mota Teixeira. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. EMENTA : PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO EM CONCURSO DE PESSOAS. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SUPERVENIÊNCIA DE INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. AUDIÊNCIA PRÓXIMA. ORDEM CONHECIDA PARCIALMENTE E DENEGADA NA PARTE COGNOSCÍVEL. I. Aponta o impetrante falta de fundamentação na decisão que decretou a prisão preventiva, constrangimento ilegal pelo excesso de prazo para formação da culpa e negativa de prestação jurisdicional. II. Em análise percuente do presente caderno processual se verifica que a decisão que decretou a preventiva do paciente não fora colacionada aos autos, impossibilitando a análise da falta de fundamentação indigitada. Dessa maneira, o writ não merece ser conhecido neste ponto por ausência de prova pré-constituida. III. No que concerne à alegativa de negativa de prestação jurisdicional, esta restou prejudicada uma vez que, conforme noticiado pelo próprio impetrante, fls. 88/91, e nas informações prestadas pela autoridade coatora, fls. 101/102, o pedido de relaxamento nº 0064628-31.2015.8.06.0001, fora indeferido em 09.12.2015. IV. O impetrante noticiou que havia audiência de instrução marcada para o 17.02.2016, fato este ratificado pelo juiz de origem, quando das informações prestadas e pelo termo de audiência acostado à fl. 39. Logo, diante da proximidade da audiência designada, no caso 17.02.2016, não restou configurado o alegado excesso de prazo para formação da culpa. V. Ordem conhecida parcialmente e denegada na parte cognoscível. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus, nº 0629965-10.2015.8.06.0000, ACORDAM os desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade, em CONHECER PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA na parte cognoscível, nos termos do voto do relator. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. MARIA EDNA MARTINS Presidente do Órgão Julgador em exercício DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

**0630298-59.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Viviane Pinheiro de Paiva Sousa. Advogada: Viviane Pinheiro de Paiva Sousa (OAB: 14652/CE). Paciente: Reginaldo Rodrigues da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedra Branca. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. EMENTA: HABEAS CORPUS. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR PRISÃO DOMICILIAR POR MOTIVO DE DOENÇA GRAVE. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL DA EXTREMA DEBILIDADE DO PACIENTE. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA NEGATIVA DE PRISÃO DOMICILIAR NA ORIGEM. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO PRESO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO MAS JULGADO IMPROCEDENTE. 1. A lei processual penal permite a substituição da prisão preventiva por domiciliar quando o acusado estiver extremamente debilitado por motivo de doença grave. Todavia, não basta que o acusado seja portador de doença grave para que faça jus, por si só, ao benefício, é necessário que esteja extremamente debilitado. Além disso, o benefício só deve ser concedido quando não for recomendável ou possível o tratamento do preso no próprio estabelecimento prisional. 2. Inexistindo nos autos prova cabal de que o paciente esteja extremamente debilitada, por motivo de doença grave, é inviável a substituição de sua prisão preventiva por domiciliar. 3. A alegação de que a decisão que negou ao paciente a concessão da prisão domiciliar não apresenta fundamentação idônea é improcedente. 4. Com efeito, ressaltou-se que o ora paciente atualmente responde, perante o Juízo da Comarca de Pedra Branca, a oito processos criminais, sendo: dois por homicídio consumado; dois por homicídio tentado; dois por roubo majorado; um por ameaça e um por receptação. Além disso, o paciente é apontado como suspeito em outros crimes de homicídio acontecidos na cidade, embora ainda estejam em fase de apuração. 5. Esclareceu-se que em nenhum dos processos referidos o acusado foi encontrado para citação pessoal, embora afirme residir em Pedra Branca/CE. Em todas as vezes em que foi procurado, o Oficial de Justiça colheu a informação de que ele encontrava-se em local incerto e não sabido. 6. Não obstante tenha contra si expedidos três mandados de prisão, o réu/paciente vinha obtendo êxito em esquivar-se da ação do Estado, havendo notícias do seu livre trânsito pela cidade de Pedra Branca, bem como notícias de seu envolvimento em outros crimes na cidade, mas que, estranhamente, nunca foi possível o cumprimento dos mandados de prisão. Somente porque foi baleado em condições ainda não esclarecidas, necessitando, assim, de socorro médico, é que foi possível a identificação e prisão do réu/paciente. 7. Assim, conforme salientado pela juíza singular, o fato do réu/paciente ter permanecido foragido da justiça por tanto tempo na região, desde o ano de 2012, provavelmente dando continuidade a atividades criminosas, sem que fosse possível a sua localização e efetiva prisão, é uma clara demonstração de que dispõe dos meios necessários para continuar a se esquivar da atuação do Estado caso seja liberado. 8. Ademais, restou consignado que o pedido feito na origem, assim como ocorre no presente habeas corpus, não foi instruído com a prova cabal de que o paciente é portador de doença grave cujo tratamento não possa ser ministrado no próprio estabelecimento prisional em que se encontra, restringindo-se as prescrições médicas à realização de curativos diários e máximo de higiene. 9. Vedado o conhecimento do writ no tocante ao pedido de transferência do preso, ante o risco de se incorrer em indevida supressão de instância, uma vez que a impetrante não comprovou nos autos que a matéria já foi

apreciada pelo Juiz de primeiro grau. 10. Habeas corpus parcialmente conhecido, mas julgado improcedente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer parcialmente do habeas corpus, mas para julgá-lo improcedente, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora e Presidente e exercício do Órgão Julgador

**0630331-49.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: George Viana Gondim. Advogado: George Viana Gondim (OAB: 6034/CE). Paciente: Alípio Breno Sena de Santana. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO. NEGATIVA DE AUTORIA. VIA IMPRÓPRIA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. CONFIGURADO. DESÍDIA POR PARTE DO APARELHO ESTATAL. PERICULOSIDADE. QUANTIDADE E DIVERSIDADE DE DROGA APREENDIDA. PREVALÊNCIA DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE ALIADO AO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DA PROTEÇÃO DEFICIENTE POR PARTE DO ESTADO. ORDEM CONHECIDA PARCIALMENTE E DENEGADA. 1. Paciente preso em flagrante na data de 31/07/2015, pela suposta prática do delito tipificado nos arts. 33 e 35, da Lei 11.343/2006 (Tráfico de Drogas e Associação para o tráfico), alegando excesso de prazo na formação da culpa e negativa de autoria. 2. No que diz respeito a tese de negativa de autoria indigitada não merece ser conhecida, pois é na instrução criminal o momento oportuno para que a defesa técnica seja apresentada, e faça provas em favor do paciente, sendo, por isso, o habeas corpus a via imprópria para suscitar a tese de negativa de autoria delitiva, assim como outros que tratam exclusivamente do mérito da ação penal. Precedente STJ. 3. Quanto ao alegado excesso de prazo para o término da instrução, é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a verificação da ocorrência de excesso não decorre da simples soma dos prazos processuais, devendo ser examinadas as peculiaridades do caso concreto, à luz do princípio da razoabilidade. 4. Em análise a tramitação processual, cabe destacar que o paciente encontra-se segregado há quase 6(seis) meses sem que se tenha iniciado a instrução criminal, a qual somente realizar-se-á em data de 11/05/2016, data em que o acusado estará com quase 10(dez) meses de segregação, momento em que a instrução criminal tenha o seu início. 5. Desta forma, nota-se que a designação da audiência de instrução para o dia 11/05/2016, isto é, marcada há mais de 5(cinco) meses para a sua realização, ou seja, quase metade de um ano, sem que houvesse um motivo aparente, revela a desídia do Estado pela delonga processual, não sendo razoável admitir que o processo está tendo sua tramitação regular, vez que quando a instrução criminal for ter o seu início, já haverá decorrido quase 10(dez) meses de segregação, o que configura constrangimento ilegal pelo excesso de prazo para a formação da culpa. 6. Contudo, diante de dados que revelam a periculosidade do paciente, vez que está respondendo a outra ação penal sob nº 0772942-56.2014.8.06.000, perante a 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas, decorrente de delito da mesma espécie, fato este praticado em data anterior a ação que deu origem ao presente writ, tendo sido beneficiado com a liberdade provisória com aplicação de medidas cautelares, as quais foram descumpridas uma vez que o paciente voltou a delinquir praticando o delito em análise. 7. Considerando, ainda a quantidade e diversidade de droga apreendida (300 gramas de crack e 120 gramas de cocaína), além de utilização de arma de fogo, marca Taurus, calibre 38, municiada e demais petrechos ligados ao tráfico de drogas como: 03(três) frascos de bicarbonato de sódio e 03(três) balanças de precisão, mesmo sendo a liberdade a regra, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade, (em sua vertente garantista positiva), que aliado ao princípio da proibição da proteção deficiente por parte do Estado-Juiz, busca evitar que o Judiciário adote medidas insuficientes na proteção dos direitos fundamentais. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. 8. Elastério temporal que não deve ter o condão de possibilitar a imediata soltura do paciente. Precedentes do STJ. 9. Ordem conhecida parcialmente e denegada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus, ACORDAM os desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer parcialmente do writ, e não conceder a ordem pleiteada, nos termos do voto do relator. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 MARIA EDNA MARTINS Presidente do Órgão Julgador em exercício DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

**0630417-20.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Diego Pinheiro de Almeida. Impetrante: Armando José Basilio Alves. Advogado: Diego Pinheiro de Almeida (OAB: 21367/CE). Advogado: Armando Jose Basilio Alves (OAB: 24293/CE). Paciente: Cicero Durval dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo. Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSO PENAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. 1. Paciente preso em data de 14/07/2015, pela suposta prática do crime tipificado no art. 33, da Lei nº 11.343/2006 (Tráfico de drogas), alegando ilegalidade da prisão em decorrência de negativa de autoria e ausência de fundamentação do decreto preventivo. 2. Ab initio, em análise percuciente dos autos, verifica-se que o mandamus foi instruído apenas com a petição inicial, documentos pessoais do paciente, comprovante de endereço e cópia da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, não tendo sido acostado aos autos a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente. 3. Sabe-se que para o conhecimento do pedido contido na ação de habeas corpus, é imprescindível a presença de prova pré constituida, consubstanciado naquilo que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercido no momento da impetração não havendo, desse modo, como analisar o constrangimento ilegal apontado por ausência de prova pré-constituída. 4. Sendo ônus do impetrante a correta instrução do habeas corpus, medida que se impõe é o não conhecimento do constrangimento ilegal mencionado. 5. Ordem não conhecida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus, ACORDAM os desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em NÃO CONHECER da ordem impetrada, nos termos do voto do relator. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 MARIA EDNA MARTINS Presidente do Órgão Julgador em exercício DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

**0630439-78.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Daniel Bruno Ferreira Rolim. Advogado: Daniel Bruno Ferreira Rolim (OAB: 26335/CE). Advogado: Ciro Rocha Paz (OAB: 25179/CE). Paciente: Jucier da Silva Costa. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Missão Velha. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. EMENTA: HABEAS CORPUS. DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. TESE DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. CÓPIA DA DECISÃO AUSENTE. NÃO CONHECIMENTO. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA COM PAGAMENTO DE FIANÇA. PRETENSÃO DE REDUÇÃO OU ISENÇÃO DIRETAMENTE NESTA CORTE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM NÃO CONHECIDA. 1. Hipótese em que o impetrante insurge-se contra duas decisões da mesma autoridade impetrada, proferidas contra o mesmo paciente, mas em processos distintos. 2. A primeira decisão foi proferida no Inquérito Policial nº 4438-21.2015.8.06.0125, a qual decretou a prisão preventiva do paciente. Isto, em razão de sua participação em uma invasão à Cadeia Pública de Missão Velha/CE, onde ocorreu o resgate de um interno e um atentado à vida de um policial. 3. A segunda decisão diz respeito ao Inquérito Policial nº 4448-

65.2015.8.06.0125, que apura a materialidade e autoria dos crimes previstos no art. 12 do Estatuto do Desarmamento e art. 32 da Lei de Crimes Ambientais. Neste segundo procedimento, foi concedida a liberdade provisória do paciente, mediante o pagamento de fiança equivalente a 10 salários mínimos. 4. Observa-se que o writ não veio instruído com a cópia da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente. Trata-se, assim, de remédio heroico com instrução deficiente, não sendo possível, desta forma, analisar a tese de ausência de fundamentação do decreto prisional suscitada na inicial. 5. Inviável, também, o conhecimento do pedido de redução ou isenção da fiança arbitrada, ante o risco de se incorrer em vedada supressão de instância, uma vez que o impetrante não comprovou nos autos que a matéria já foi apreciada pelo juiz de primeiro grau. 6. Ordem de habeas corpus não conhecida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer da ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora e Presidente em exercício do órgão Julgador

**Total de feitos: 10**

## **DESPACHOS - 1ª Câmara Criminal**

### **Serviço de Apelação Crime DESPACHO DE RELATORES**

#### **1ª Câmara Criminal**

**0000399-55.2007.8.06.0094 - Apelação.** Apelante: Francisco Demontier dos Santos. Advogado: Jose Iran dos Santos (OAB: 12315/CE). Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará. Despacho: - Compulsando os autos, observa-se que o réu FRANCISCO DEMONTIER DOS SANTOS , manifestou desejo de recorrer, conforme fls.336/337. Assim, intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico o causídico JOSÉ IRAN DOS SANTOS, OAB-CE nº 12.315, para apresentar as devidas razões da apelação, no prazo legal. Transcorrendo in albis o prazo sem a devida peça, intime-se através de carta de ordem, de logo, o réu supramencionado, para constituir novo advogado no prazo de cinco (05) dias. Caso o réu permaneça inerte, intime-se a Defensoria Pùblica para patrocinar a defesa do mesmo, apresentando as devidas razões do recurso de apelação. Após, conceda-se vistas ao Ministério Pùblico para apresentar as contrarrazões e, posteriormente, vistas à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Ao final, retornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

**Total de feitos: 1**

### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0000065-31.2015.8.06.0000 - Recurso em Sentido Estrito - Fortaleza - Recorrente: Raimundo Cláudio Andrade Deodato Júnior - Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará - Assim sendo, ante os poderes conferidos ao procurador no instrumento de mandato de pp. 254, homologo a desistência manifestada pela douta defesa à pp. 252/253, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 33, VII, do RITJCE. Fortaleza, DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora - Advs: Carlos Oliveira de Brito (OAB: 14258/CE) - Francisco Sergio Barros Onofre Filho (OAB: 27109/CE)

### **Serviço de Recursos Criminais DESPACHO DE RELATORES**

**0624185-26.2014.8.06.0000 - Mandado de Segurança.** Impetrante: Messias Girão Feitoza. Advogado: Luiz Gonzaga Nogueira Filho (OAB: 23482/CE). Advogado: Jose Wesley Souza dos Santos (OAB: 22732/CE). Advogado: Romulo Jose Buson Ramos (OAB: 24612/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. Despacho: - Ante o exposto, intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do writ, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo retornem os autos conclusos. Expedientes de estilo. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**Total de feitos: 1**

## **2ª Câmara Criminal**

### **EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal**

### **Serviço de Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0460300-32.2011.8.06.0001 - Apelação.** Apelante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Erlon Silvio Moura de Oliveira (OAB: 28211/CE). Apelado: SEGREDO DE JUSTIÇA. Relator(a): FRANCISCA ADELINIDE VIANA. EMENTA: APELAÇÃO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART.218-A DO CPB. CONDENACAO. RECURSO DA DEFESA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. DESCABIMENTO. PROVA SEGURA DA AUTORIA. PALAVRA DA VÍTIMA COERENTE, SEGURA E HARMÔNICA COM CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO.2. DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONTRAVENÇÃO PENAL PREVISTA NO ART.61 DA LCP. DESCABIMENTO. CONFIGURAÇÃO DA CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 218-A, DO CÓDIGO PENAL. Recurso conhecido e desprovido. 1- Impossível a absolvição do réu quando o contexto fático-probatório autoriza a sua condenação. 2- A palavra da

vítima, coerente, harmônica, restou corroborada pela prova testemunhal, não havendo que se falar em prova de inexistência do fato, ou insuficiência de prova para condenação. Também não se vislumbra circunstância que isente o réu de pena. 3. A desclassificação para o art. 61 da Lei de Contravenções Penais é descabida, uma vez que a conduta perpetrada pelo réu perfaz o tipo penal previsto no art. 218-A do Código Penal, porque foi condenado. No caso, o réu ficou tocando o seu órgão sexual, o exibindo para a vítima adolescente em plena praia, além de exprimir gemidos e soltar beijos, insinuando-se para ela, fazendo-lhe propostas indecentes e dizendo palavras de baixo calão. 4. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº: 0460300-32.2011.8.06.0001, em face de sentença prolatada pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, em que é apelante J.B.C.R.. Acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, tudo em consonância com o voto da eminentíssima Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA FRANCISCA ADELINIDE VIANA Relatora Procurador(a) de Justiça

**Total de feitos: 1**

**Serviço de Habeas Corpus  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0003788-59.2015.8.06.0032 - Habeas Corpus.** Impetrante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Impetrante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogada: Gervânia Mara Gomes Rocha (OAB: 25084/CE). Advogado: Venícius Gustavo Amorim Marinho Silveira (OAB: 28694/CE). Paciente: SEGREDO DE JUSTIÇA. Impetrado: SEGREDO DE JUSTIÇA. Relator(a): FRANCISCA ADELINIDE VIANA. EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART. 217-A, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. PRISÃO PREVENTIVA. TESE DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PREJUDICIALIDADE. CUSTÓDIA CAUTELAR REVOCADA NO JUÍZO DE ORIGEM. Ordem não conhecida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 0003788-59.2015.8.06.0032, formulado por Gervânia Mará Gomes Rocha e Venícius Gustavo Amorim Marinho Silveira, em favor de P. H. S, contra ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em deixar de conhecer da presente habeas corpus, nos termos do voto da eminentíssima Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. Presidente do Órgão Julgador Relatora Procurador(a) de Justiça

**0624662-15.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Paciente: Marcel Cândido de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Relator(a): HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. EMENTA: HABEAS CORPUS - PENAL E PROCESSUAL PENAL - ROUBO MAJORADO TENTADO - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PACIENTE POSTO EM LIBERDADE - PRISÃO RELAXADA, COM APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES - WRIT PREJUDICADO - ART. 659 DO CPP. 1. Tendo sido concedido, pelo juízo a quo, o benefício pleiteado pelo paciente, sendo o mesmo posto em liberdade, eis que relaxada a prisão, com alvará de soltura expedido no dia 19 de novembro do ano pretérito, perde objeto o presente writ. 2. Ordem prejudicada. A CÓRDOA Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em considerar prejudicada a presente ordem liberatória, tudo em conformidade com o voto do Relator. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. PRESIDENTE  
/ RELATOR PROCURADOR (A)

**0626649-86.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Sandra Helena da Silva. Advogada: Sandra Helena da Silva (OAB: 6787/CE). Paciente: Francisco Liberato do Nascimento. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Relator(a): FRANCISCO GOMES DE MOURA. EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PACIENTE CONDENADO POR RECEPÇÃO QUALIFICADA E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 180, §1º E ART. 311 DO CÓDIGO PENAL). PENA DE 12 (DOZE) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME INICIAL FECHADO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS AO EXAME DOS PEDIDOS. PRECEDENTES. PARECER MINISTERIAL PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. ORDEM NÃO CONHECIDA. 01. Trata-se de habeas corpus com pedido liminar (fls. 01/09), impetrado em 01 de setembro de 2015, em favor do paciente Francisco Liberato do Nascimento, condenado pelos crimes de receptação qualificada e adulteração de sinal identificador de veículo automotor (art. 180, §1º e art. 311 do Código Penal) sendo imposta pena de 12 (doze) anos de reclusão em regime inicial fechado e 144 (cento e quarenta e quatro) dias-multa. 02. Em apertada síntese, alega a impetrante que a prisão preventiva decretada no bojo de sentença condenatória datada de 01 de abril de 2015 (fls. 14/23) resta desmotivada, despida de quaisquer fundamentos concretos e objetivos. Nesse sentido, argumenta que o paciente teve deferida durante o processo a liberdade provisória, inexistindo motivos para a determinação de sua custódia cautelar quando da prolação da sentença. Outrossim, afirmou que haveria constrangimento ilegal por excesso de prazo no juízo de formação da culpa. 03. A Procuradoria Geral de Justiça exarou parecer em 18 de janeiro de 2016 (fls. 55/61) no sentido de que fosse denegado o writ. 04. Após examinar profundamente a ordem, é entendimento desta Câmara Criminal que, apesar de suas afirmações, a impetrante não juntou documentos aos autos que permitam avaliar as teses suscitadas. Deveras, anexou apenas procuração (fls. 10), documentos pessoais do paciente (fls. 11/13) e cópia da sentença condenatória (fls. 13/23). 05. Deste modo, inexistem nos autos certidões de antecedentes criminais, decisão de concessão de liberdade provisória durante o processo de primeira instância ou mesmo certidão comprobatória de interposição de apelação. Assim, dada a inexistente instrumentalização da ação de habeas corpus, resta impossível a análise de seu mérito, pois, simplesmente, não houve instrução suficiente que permita a este julgador analisar a tese do impetrante ou mesmo que comprove que o feita não transitou em julgado. 06. Ordem NÃO CONHECIDA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em, por unanimidade, NÃO CONHECER do writ nos termos do voto do relator. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR FRANCISCO GOMES DE MOURA Relator PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**0628101-34.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Paciente: André Ramalho da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCA ADELINIDE VIANA. EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL

E PROCESSUAL PENAL. ART. 33, C/C ART. 40, III, E ART. 35, DA LEI Nº 11.343/2006, NA FORMA DO ART. 69, DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO FLAGRANCIAL CONVERTIDA EM PREVENTIVA. PLEITO DE SOLTURA. TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. PROCEDÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL PATENTE. IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319, INCISOS I, IV E V, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E DA CONDIÇÃO PREVISTA NO ART. 310, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, SEM PREJUÍZO DAQUELAS QUE O MAGISTRADO PRIMEIRO ENTENDER NECESSÁRIAS, TUDO SOB PENA DE REVOGAÇÃO. Habeas corpus conhecido e concedido, relaxando-se a prisão do paciente, mediante a imposição das medidas cautelares insertas no art. 319, I, IV e V, do Código de Processo Penal, e da condição prevista no art. 310, parágrafo único, do mesmo diploma legal, sem prejuízo daquelas que o Magistrado a quo entender necessárias, tudo sob pena de imediata revogação, nos termos do art. 312, parágrafo único, da referida lei processual.

1. Afigura-se patente o excesso de prazo na formação da culpa, haja vista que recluso desde 20/01/2015, portanto há mais de um ano, sem que a instrução processual tenha sido iniciada, o que, por si só, denota afronta ao princípio da razoabilidade, restando caracterizado o constrangimento ilegal ao seu jus libertatis e, portanto, imperiosa a concessão da ordem, sob pena de postergação do indevido constrangimento, mormente quando não há contribuição da Defesa para sua ocorrência e a complexidade existente não a justifica. 2. Todavia, considerando a periculosidade evidenciada através das circunstâncias do delito, notadamente da quantidade de substância entorpecente apreendida (10kg de cocaína), constata-se a existência de periculosidade idônea a pôr em risco a ordem social, motivo por que se impõe a adoção das medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e V, do Código de Processo Penal, quais sejam, o comparecimento quinzenal perante o Juiz para informar e justificar as suas atividades; a proibição de ausentar-se da Comarca de origem; e o recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga; além da condição prevista no art. 310, parágrafo único, da Lei Processual Penal, ou seja, o dever de comparecimento a todos os atos do processo para os quais for intimado, devendo, para tanto, fornecer comprovante atualizado de residência, tudo sem prejuízo das medidas que o Magistrado a quo entender necessárias, cujo descumprimento deve implicar a imediata revogação do benefício, nos termos do art. 312, parágrafo único, do referido diploma legal. 3. Habeas corpus conhecido e concedido, relaxando-se a prisão do paciente, mediante a imposição das medidas cautelares insertas no art. 319, I, IV e V, do Código de Processo Penal, e da condição prevista no art. 310, parágrafo único, do mesmo diploma legal, sem prejuízo daquelas que o Magistrado a quo entender necessárias, tudo sob pena de imediata revogação, nos termos do art. 312, parágrafo único, da referida lei processual.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 0628101-34.2015.8.06.0000, impetrado pelo representante da Defensoria Pública do Estado do Ceará, em favor de André Ramalho da Silva, contra ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos sobre Tráfico e Uso de Substâncias Entorpecentes da Comarca de Fortaleza. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do presente mandamus, para conceder-lhe provimento, relaxando a prisão preventiva do paciente, mas sujeitando-o ao cumprimento das medidas cautelares estabelecidas no art. 319, incisos I, IV e V, do Código de Processo Penal, e da condição prevista no art. 310, parágrafo único, do mesmo diploma legal, sem prejuízo daquelas que o Magistrado a quo entender necessárias, sob pena de imediata revogação, tudo nos termos do voto da eminentíssima Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. Presidente do Órgão Julgador Relatora Procurador(a) de Justiça

**0628304-93.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Francisco Marcelo Brandão. Advogado: Francisco Marcelo Brandao (OAB: 4239/CE). Paciente: Ana Kelly da Silva Sousa. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCA ADELINIDE VIANA. EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART. 121, § 2º, INCISOS I, III E IV, DO CÓDIGO PENAL; ART. 121, § 2º, I, III, E IV, C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL; E ART. 2º, CAPUT, §§ 2º E 3º, DA LEI Nº 12.850/2013. PRISÃO PREVENTIVA. PLEITO DE SOLTURA. 1. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA. NÃO CONHECIMENTO. MATÉRIA INCOMPATÍVEL COM A VIA DO WRIT, POR DEMANDAR EXAME APROFUNDADO DE PROVA. 2. ALEGÇÕES DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL E DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. NECESSIDADE DA MEDIDA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. IRRELEVÂNCIA DE CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. INAPLICABILIDADE DAS MEDIDAS PREVISTAS NO ART. 319, DO CÓDIGO PROCESSUAL PENAL. 3. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. NÃO CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PRÉVIA SUBMISSÃO DA MATÉRIA NO JUÍZO DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE IDÔNEA A JUSTIFICAR A CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO. COMPLEXIDADE. SÚMULA Nº 15, DESTA CORTE DE JUSTIÇA. CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA. SÚMULA Nº 64, DO STJ. Ordem parcialmente conhecida e, na sua extensão, denegada. 1. Impossível a análise da alegação de negativa de autoria, por se tratar de matéria que demanda exame aprofundado da prova, não sendo o habeas corpus o instrumento hábil para sua aferição, salvo se houvesse, nos autos, prova pré-constituída e irrefutável idônea a oferecer-lhe suporte, o que não é o caso. 2. Além do fumus commissi delicti, evidenciado através dos elementos de prova colhidos durante o inquérito policial, a autoridade impetrada demonstrou, na decisão pela qual decretou a custódia cautelar, a necessidade da medida constitutiva para a garantia da ordem pública, diante das circunstâncias do delito, que se trata de homicídio e de tentativa de homicídio, além de formação de organização criminosa, havendo ainda indícios de envolvimento dos réus com o tráfico de drogas, bem como relatos de ameaças sofridas por familiares e testemunhas do crime. 3. A existência condições pessoais favoráveis, ainda que eventualmente provada, não autoriza, por si só, a revogação da prisão preventiva ou a sua substituição por outras medidas de cunho cautelar, se existem, nos autos, elementos concretos e suficientes a demonstrar a necessidade de continuação da custódia antecipada, como ocorre in casu. 4. A análise meritória da questão atinente ao excesso de prazo na formação da culpa encontra-se impossibilitada, sob pena de supressão de instância, uma vez que não foram anexados aos autos documentos que comprovassem sua anterior submissão no Juízo de origem. Ademais, não restou observada ilegalidade idônea a justificar a concessão da ordem de ofício, diante da ausência de afronta ao princípio da razoabilidade, mormente em se ponderando a complexidade de que se reveste a ação penal originária, que envolve pluralidade de acusados (quatro) e de condutas delitivas a serem apuradas (três), havendo, ademais, contribuição da Defesa para a ampliação da marcha processual, tendo em vista a demora para a apresentação de resposta à acusação de dois dos corréus. 5. Incidência da Súmula nº 15, desta Corte de Justiça ("Não há que se falar em ilegalidade da prisão por excesso de prazo quando a complexidade do crime apurado ou a pluralidade de réus justifica a mora na ultimação dos atos processuais") e da Súmula nº 64, do STJ ("Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa"). 6. Ordem parcialmente conhecida e, na sua extensão, denegada. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 0628304-93.2015.8.06.0000, formulados por Francisco Marcelo Brandão, Sônia Marina Chacon Brandão, João Paulo Brandão Matias, Bruno Chacon Brandão e Amanda Chacon Brandão, em favor de Ana Kelly da Silva Sousa, contra ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 4ª Vara da Júri da Comarca de Fortaleza. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer parcialmente da presente ordem de habeas corpus, para denegar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da eminentíssima Relatora. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016. Presidente do Órgão Julgador

Relatora Procurador(a) de Justiça

**0628353-37.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Públco: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Paciente: Francisco Liallison Oliveira Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia. Relator(a): FRANCISCO GOMES DE MOURA. EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO (ART. 157, §2º, I E II do CÓDIGO PENAL). FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PARECER MINISTERIAL PELA DENEGAÇÃO DO WRIT. ORDEM NÃO CONHECIDA. 01. Trata-se de habeas corpus com pedido liminar (fls. 01/09), impetrado em 25 de outubro de 2015, em favor do paciente Francisco Liallison Oliveira Silva, denunciado pelo crime de roubo duplamente majorado (art. 157, §2º, I e II do Código Penal). Segundo consta, o acusado teria, em 13 de outubro de 2015, atuando em concurso de pessoas e valendo-se do emprego de arma branca (faca do tipo "peixeira"), subtraído aparelhos celulares de pelo menos 04 (quatro) vítimas. 02. Em apertada síntese, alega o impetrante a falta de fundamentação da prisão preventiva, posto que o magistrado teria empregado nesta elementos inerentes ao próprio tipo penal. Destarte, aduz que a motivação do decreto com base na gravidade em abstrato do crime ensejaria a revogação da prisão e consequente soltura do paciente. 03. Instada a se pronunciar a respeito da ordem de habeas corpus in quaestio, a Procuradoria Geral de Justiça exarou parecer em 18 de dezembro de 2015 (fls. 64/69) no sentido de que não fosse conhecido o writ. 04. Analisada a documentação juntada pelo impetrante, conclui-se que não resta possível o conhecimento da ordem por supressão de instância. Deveras, De início, destaco que, apesar de o impetrante apontar como autoridade coatora o Juízo de Direito da 17ª Vara Criminal de Fortaleza, conforme informações por este prestadas de fls. 58/59, após a realização da audiência de custódia na 17ª Vara Criminal de Fortaleza, em que foi convertida sua prisão para preventiva, foi distribuído para o Juízo da 1ª Vara Criminal de Fortaleza, nos termos do art. 5º, caput e parágrafo único, da Resolução do Órgão Especial nº 14/2015/TJCE. 05. Não obstante as alegações sustentadas para o êxito do presente mandamus, olvidou o impetrante comprovar a interposição, perante o Juízo da 1ª Vara Criminal de Fortaleza, do respectivo pedido de revogação da prisão do paciente, não havendo nesse tocante qualquer alusão do Juízo a quo em seus informes. Deveras, colacionou aos autos apenas decisão que originalmente converteu a prisão em flagrante naquela datada de 13 de outubro de 2015 (fls. 48/52). 06. Assim, como não houve pronunciamento por parte do Juízo da 1ª Vara Criminal de Fortaleza sobre a suposta falta de fundamentação da prisão preventiva, resta incabível eventual análise por esta superior instância, sob pena de se incorrer em indevida supressão de instância. Precedentes. 07. Diante do exposto, julga-se a ordem NÃO CONHECIDA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em, por unanimidade, NÃO CONHECER a ordem nos termos do voto do eminente Relator.

**0628402-78.2015.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração.** Embargante: Marcus Sá de Assiz Sobrinho. Advogado: Danniel Francisco de Almeida Ferreira (OAB: 17221/CE). Embargado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCA ADELINIDE VIANA. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. PLEITO DE SOLTURA. TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E EQUÍVOCO QUANTO À DATA EM QUE CONCLUSOS OS AUTOS ORIGINÁRIOS PARA JULGAMENTO PELA AUTORIDADE IMPETRADA. ACOLHIMENTO. INTEGRAÇÃO DO ACÓRDÃO EM RELAÇÃO AO EXAME EX OFFICIO DA QUESTÃO. INALTERADO, PORÉM, O RESULTADO DO JULGAMENTO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ANÁLISE DA MATÉRIA LEVADA A EFEITO DE FORMA GLOBAL. EXISTÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 64, STJ. Embargos conhecidos e acolhidos para sanar a omissão e o erro apontados, sem alteração, porém, das conclusões do julgamento vergastado. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração n. 0628402-78.2015.8.06.0000/50000, interpostos do acórdão proferido nos autos do habeas corpus nº 0628402-78.2015.8.06.0000, em que foi impetrante Danniel Francisco de Almeida Ferreira e paciente, Marcus Sá de Assiz Sobrinho. Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em acolher os embargos para suprir a omissão e o erro apontados, sem alteração, porém, no resultado do julgamento, tudo em consonância com o voto da Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. Presidente do Órgão Julgador Relatora Procurador(a) de Justiça

**0628566-43.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Franscico Gildázio de Oliveira Lima Gaspar. Advogado: Francisco Gildazio de Oliveira Lima Gaspar (OAB: 27582/CE). Paciente: Luiz Gonzaga Neto. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Alto Santo. Relator(a): HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO. CRIME DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS INSERTOS NO ART. 312 DO CPP. FINALIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 01 É cediço, que a segregação anterior ao trânsito em julgado da ação se sustenta tão somente quando amparada nos pressupostos constantes do art. 312 do Código de Processo Penal, significa dizer que afirmações vagas, baseadas na gravidade abstrata do delito, não são suficientes para manter o réu sob custódia cautelar. 02 No caso dos autos, contudo, ao que se vê do decisum que decretou a prisão preventiva do Paciente, a medida foi adotada com base em elementos concretos, em razão da concreta gravidade do delito, bem como com a finalidade de garantir-se a aplicação da lei penal. 03 - Em que pese os argumentos lançados na inicial, restou bem evidenciada a necessidade da medida constitutiva de liberdade para garantia da ordem pública, vez que o Paciente encontra-se foragido e está sendo acusado de crime gravíssimo, considerado hediondo, circunstâncias que se amoldam aos ditames do art. 312 do CPP. 04 - Condições subjetivas favoráveis não são impeditivas da decretação da prisão cautelar, caso estejam presentes outros requisitos que autorizem a adoção da medida extrema. 05 - Ordem denegada. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus, acordam os Desembargadores da 2a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em denegar a ordem impetrada, tudo em conformidade com o voto do Relator. Fortaleza, CE, 26 de janeiro de 2016.

---

PRESIDENTE E RELATOR \_\_\_\_\_ PROCURADOR

**0628627-98.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Jocildo de Oliveira Bantim. Advogado: Jocildo Oliveira Bantim (OAB: 5850/CE). Paciente: Pedro Ferreira Sales Junior. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel. Relator(a): HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. EMENTA: HABEAS CORPUS - PENAL E PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PLEITO EM QUE REQUER A CONVERSÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM PRISÃO DOMICILIAR - PEDIDO NÃO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO DO MAGISTRADO SINGULAR - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA RESTANDO, PORTANTO, VEDADO O EXAME DOS AUTOS PELO ÓRGÃO COLEGIADO SOB PENA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - ORDEM

NÃO CONHECIDA. 1. Impossível o conhecimento do writ que pretende ser apreciado neste grau de jurisdição, não podendo o órgão ad quem usurpar a competência do juízo do 1º grau e substituí-la no exame da matéria, sob pena de supressão de instância. 2. O pleito objeto da impetração quando não submetido e nem apreciado pelo juiz a quo impede o conhecimento do feito por esta Corte de Justiça. Inexiste nos autos cópia de qualquer decisão do juiz de piso sobre o referido pleito, ressalte-se que o impetrante juntou apenas um comprovante de endereço e atestado médico do paciente. 3. Ordem não conhecida. A CÓRDOA Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em não conhecer da impetração, tudo em conformidade com o voto do relator. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016.

PRESIDENTE E RELATOR PROCURADOR (A)

Total de feitos: 9

**Serviço de Habeas Corpus**  
**EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0628758-73.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Paciente: Wallison Ramos de Brito. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte. Relator(a): FRANCISCA ADELINIDE VIANA. EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART. 16, DA LEI N° 10.826/2003, E ART. 28, DA LEI 11.343/2006. PRISÃO PREVENTIVA. TESES DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E DE EXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS À CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, AINDA QUE MEDIANTE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES NÃO PRISIONAIS. PREJUDICIALIDADE. PACIENTE BENEFICIADO COM O RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA NO JUÍZO DE ORIGEM. Ordem não conhecida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 0628758-73.2015.8.06.0000, formulado pelo representante da Defensoria Pública do Estado do Ceará, em favor de Wallison Ramos de Brito, contra ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em deixar de conhecer da presente habeas corpus, nos termos do voto da eminentíssima Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. Presidente do Órgão Julgador Relatora Procurador(a) de Justiça

**0628932-82.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Paciente: Eduardo de Araújo Alves. Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCA ADELINIDE VIANA. EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART. 157, § 2º, I, C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. TESES DE AUSÊNCIA DE PERICULUM LIBERTATIS E DE INCOMPATIBILIDADE DA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA COM O REGIME PRISIONAL SEMIABERTO. IMPROCEDÊNCIA. NECESSIDADE DA CONSTRIÇÃO PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO CRIMINOSA APÓS CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. DETERMINAÇÃO EX OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE PARA ESTABELECIMENTO PRISIONAL ADEQUADO AO REGIME PRISIONAL SEMIABERTO. Habeas Corpus conhecido e denegado. Concessão de ofício da ordem apenas para determinar a imediata transferência do paciente para estabelecimento prisional compatível com o regime semiaberto. 1. Restando bem evidenciada a necessidade da medida constritiva a garantida da ordem pública - diante da reiteração delitiva do paciente, que, após ser posto em liberdade, veio a cometer novos delitos, sendo inclusive condenado por crime de roubo - a imposição de restrição ao seu direito de locomoção é medida que se impõe, ainda que em estabelecimento prisional adequado ao regime de cumprimento de pena ao qual se encontra adstrito. 2. A aplicação do regime semiaberto, para o início do cumprimento da pena não é incompatível com a negativa do direito de recorrer em liberdade, quando preenchidos os requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal. Precedentes. 3. Entretanto, é assente que, embora exista compatibilidade entre a prisão preventiva e o regime semiaberto de cumprimento de pena, não se pode impor ao réu regime mais gravoso do que aquele fixado na sentença apenas porque exerceu o seu direito ao duplo grau de jurisdição, motivo pelo qual se impõe a determinação de sua imediata transferência para estabelecimento prisional próprio ao regime prisional semiaberto, sob pena de postergação do indevido constrangimento. 4. Habeas Corpus conhecido e denegado. Concessão de ofício da ordem apenas para determinar a imediata transferência do paciente para estabelecimento prisional compatível com o regime semiaberto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 0628932-82.2015.8.06.0000, impetrado pelo representante da Defensoria Pública do Estado do Ceará, em favor de Eduardo de Araújo Alves, contra ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do presente habeas corpus, para negar-lhe provimento, concedendo, porém, de ofício, a ordem apenas para determinar a imediata transferência do paciente para estabelecimento prisional compatível com o regime semiaberto, tudo nos termos do voto da eminentíssima Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. Presidente do Órgão Julgador Relatora Procurador(a) de Justiça

**0628968-27.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Davi Costa Pordeus. Advogado: Davi Costa Pordeus (OAB: 22270/CE). Advogado: Harnesson Carneiro de Lima (OAB: 21656/CE). Paciente: Anderson Pinheiro de Lima. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixadá. Relator(a): FRANCISCA ADELINIDE VIANA. EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSO PENAL. ARTIGO 121, § 2º, I, C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL. PLEITO DE SOLTURA. TESES DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES PELAS QUAIS SE DECRETOU E MANTEVE A CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE; DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL; E DE EXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS À CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, AINDA QUE MEDIANTE A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 3619, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. Ordem não conhecida. 1. Impossível conhecer do writ, na medida em que não foram acostadas, aos autos, as cópias das decisões vergastadas, de quaisquer peças do processo originário ou ainda da documentação necessária à comprovação da existência de condições pessoais favoráveis, não restando, assim, demonstrada a existência de ato de coação ilegal atribuível à autoridade impetrada. 2. Com efeito, o habeas corpus é ação que demanda prova pré-constituída, vedada dilação probatória idônea a procrastinar o seu célere rito. 3. Ordem não conhecida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 0628968-27.2015.8.06.0000, formulado pelo impetrante Davi Costa Pordeus, em favor do paciente Anderson Pinheiro de Lima, contra ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixadá. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal

de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer da presente ordem de habeas corpus, em conformidade com o voto da eminente Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. Presidente do Órgão Julgador Relatora Procurador(a) de Justiça

**0628977-86.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Públco: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Paciente: João Batista Araújo dos Santos Filho. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Quixadá. Relator(a): HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE E CRIME DO ART. 349-A DO CP. TENTATIVA DE INGRESSO DE DROGA E DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL. FLAGRANTE CONVERTIDO EM PREVENTIVA. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. INOCORRÊNCIA. DECISÃO SUFICIENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. 01 Cediço que a segregação antes da sentença condenatória definitiva deve ser considerada medida de exceção, só autorizada mediante a demonstração da presença de pelo um dos pressupostos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal, ou seja, com a finalidade de assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal. 02 No caso em exame, o decreto constitutivo, bem como a decisão denegatória da liberdade encontram-se devidamente fundamentados, nos termos do art. 93, IX, da CRFB-1988, em dados concretos, extraídos dos autos. A segregação cautelar foi adotada pelo Juízo singular, essencialmente, em razão da gravidade da conduta atribuída ao Paciente, consistente em, em tese, ter tentado introduzir no interior de um estabelecimento prisional drogas e aparelhos celulares, circunstância que revela sua ousadia, amoldando-se aos requisitos do art. 312 do CPP, fugindo à normalidade, além de fomentar a prática de outros delitos no interior da penitenciária, ambiente, como se sabe, recheado de problemas, onde agem grupos criminosos. 03 - Ordem denegada. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus, acordam os Desembargadores da 2a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, tudo em conformidade com o voto do Relator. Fortaleza, CE, 26 de janeiro de 2016.

PRESIDENTE E RELATOR

PROCURADOR

**0629051-43.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Francisco Felipe Macedo Lima. Advogado: Francisco Felipe Macedo Lima (OAB: 17802/CE). Paciente: Lauro Barros de Moraes. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCA ADELINIDE VIANA. EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART. 157, § 2º, I E II, ART. 288, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E ART. 244-B, DA LEI Nº 8.069/1990, NA FORMA DOS ARTIGOS 69 E 70, DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO FLAGRANCIAL CONVERTIDA EM PREVENTIVA. 1. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. INSTRUÇÃO JÁ INICIADA. NOVA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA. COMPLEXIDADE. SÚMULA Nº 15, DESTA CORTE DE JUSTIÇA. 2. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. NECESSIDADE DA CONSTRIÇÃO PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Ordem conhecida e denegada. Recomendado à autoridade impetrada que envide esforços no sentido de conferir maior celeridade ao feito originário, tendo em vista envolver réus presos. 1. É cediço na jurisprudência que a análise do alegado excesso de prazo na formação da culpa não decorre da soma aritmética de prazos legais. A questão deve ser verificada segundo critérios de razoabilidade, tendo em vista as peculiaridades do caso concreto. 2. Nessa perspectiva, importa salientar que a delonga para o término da instrução, na vertente espécie, não decorre de desídia da autoridade impetrada quanto à condução do feito originário, cuja fase instrutória já foi iniciada com a oitiva da vítima e de uma testemunha elencada pelo Ministério Público, havendo, novo ato designado para data próxima, qual seja, o dia 16/02/2016. 3. Ressalte-se a complexidade de que se reveste a ação penal originária, que envolve pluralidade de acusados (três) e de condutas delitivas a serem apuradas (três), conjuntura que implica a incidência do entendimento consolidado na Súmula nº 15 deste Tribunal de Justiça, in verbis: "Não há que se falar em ilegalidade da prisão por excesso de prazo quando a complexidade do crime apurado ou a pluralidade de réus justifica a mora na ultimação dos atos processuais". 4. Quanto ao alegado fato de que o paciente possui condições pessoais favoráveis, de se observar que tal circunstância não autoriza, por si só, a revogação da prisão preventiva ou a substituição desta por outras medidas cautelares, se existem, nos autos, elementos concretos e suficientes a demonstrarem a necessidade de continuação da custódia antecipada. 5. Na hipótese, de fato, resta bem demonstrada a necessidade da custódia cautelar para a garantia da ordem pública, diante da periculosidade evidenciada através das circunstâncias do delito, que se trata de assalto, praticado em concurso de agentes, inclusive com uma menor, mediante coação exercida com o emprego de arma de fogo contra as vítimas, em via pública, durante o período vespertino. 6. Ordem conhecida e denegada. Recomendado à autoridade impetrada que envide esforços no sentido de conferir maior celeridade ao feito originário, tendo em vista envolver réu preso. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 0628429-61.2015.8.06.0000, impetrado por Carlos Rogério Alves Vieira, em favor de Marcelo de Castro Farias, contra ato da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da presente ordem de habeas corpus, para denegar-lhe provimento, recomendando, porém, à autoridade impetrada que envide esforços no sentido de conferir maior celeridade ao feito originário, tendo em vista envolver réus presos, tudo nos termos do voto da eminente Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. Presidente do Órgão Julgador Relatora Procurador(a) de Justiça

**0629079-11.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Antônia Joelma Cesár Cabral. Advogada: Antonia Joelma Cesar Cabral (OAB: 10164/CE). Paciente: Cícero da Silva Teles. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Cariri. Relator(a): FRANCISCO GOMES DE MOURA. EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO NA FORMA TENTADA (ART. 157, §2º, II C/C ART. 14, II DO CÓDIGO PENAL). ATIPICIDADE DO FATO E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM NÃO CONHECIDA CONFORME PARECER MINISTERIAL. 01. Trata-se de habeas corpus com pedido liminar (fls. 01/13), impetrado em 18 de novembro de 2015, em favor do paciente Cícero da Silva Teles, denunciado pelo crime de roubo majorado na forma tentada (art. 157, §2º, II c/c art. 14, II do Código Penal). Segundo consta, o acusado teria, em 16 de agosto de 2015, junto ao corrêu Orlando da Silva Mariano, agredido as vítimas Paulo Gean Muniz, Antônio José da Silva, e José Antônio da Silva Neto mediante socos e pontapés no intuito de subtrair uma motocicleta, sendo, posteriormente, capturados em flagrante. 02. Em apertada síntese, alega o impetrante as seguintes teses: atipicidade do fato por suposta ocorrência de crime impossível; a falta de fundamentação da prisão preventiva, vez que o magistrado de piso teria convertido a prisão em flagrante nesta sem qualquer fundamento plausível. Nesta senda, argumenta a presença de condições subjetivas favoráveis. 03. Instada a se pronunciar a respeito da ordem de habeas corpus in quaestio, a Procuradoria Geral de Justiça exarou parecer em 15 de janeiro de 2016 (fls. 85/98) no sentido de que não fosse conhecido o writ. 04. Analisada a documentação juntada pelo impetrante, conclui-se que

não resta possível o conhecimento da ordem por supressão de instância. Deveras, pela documentação acostada aos autos não se comprova que houve questionamento, seja da atipicidade do crime, seja dos fundamentos da prisão preventiva, perante a autoridade impetrada, inexistindo qualquer pedido de relaxamento ou revogação desta. De fato, consta apenas a decisão que originalmente converteu a prisão em flagrante em preventiva datada de 09 de setembro de 2015 (fls. 21/24). 05. Assim, como não houve pronunciamento por parte da autoridade impetrada sobre a atipicidade ou a suposta falta de fundamentação da prisão preventiva, resta incabível eventual análise por esta superior instância, sob pena de se incorrer em indevida supressão de instância. 06. Diante do exposto, julga-se a ordem NÃO CONHECIDA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em, por unanimidade, NÃO CONHECER a ordem nos termos do voto do eminentíssimo Relator. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR FRANCISCO GOMES DE MOURA Relator PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**0629157-05.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Públ: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Paciente: Antonio Wleberton da Silva Barbosa. Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia. Relator(a): FRANCISCA ADELNEIDE VIANA. EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ARTIGO 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. TESE DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. IMPROCEDÊNCIA. DEMONSTRADA CONCRETAMENTE A NECESSIDADE DA MEDIDA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. IRRELEVÂNCIA DE CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. INAPLICABILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Ordem conhecida e denegada. 1. No decreto prisional, a Magistrada de piso bem demonstrou a necessidade da constrição para a garantia da ordem pública, diante da periculosidade evidenciada através das circunstâncias do crime, que se trata de roubo, praticado mediante coação exercida com o emprego de simulacro de arma de fogo, inclusive apontado para a cabeça da vítima, que teve os produtos de seu estabelecimento comercial subtraídos, o que bem demonstra a real possibilidade de reiteração delitiva, ainda mais reforçada se considerado que o paciente é reincidente, ostentando condenação transitada em julgado por outro crime de roubo. 2. A eventual existência de condições pessoais favoráveis, ainda que comprovada (o que não é o caso), não autoriza, por si só, a revogação da prisão preventiva ou a substituição desta por outras medidas cautelares, se existem, nos autos, elementos concretos e suficientes a demonstrar a necessidade de continuação da custódia antecipada, como ocorre in casu. 3. Ordem conhecida e denegada. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 0629157-05.2015.8.06.0000, formulado pela representante da Defensoria Pública do Estado, em favor do paciente Antônio Wleberton da Silva Barbosa, contra ato da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia, que, depois de esgotada sua competência, determinou a redistribuição dos autos, restando estes processados perante a Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, doravante denominada autoridade impetrada. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da presente ordem de habeas corpus, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da eminentíssima Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. Presidente do Órgão Julgador Relatora Procurador(a) de Justiça

**0629161-42.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Oziel Liberato da Silva. Advogado: Oziel Liberato da Silva (OAB: 29893/CE). Paciente: Francisco Paulo Queiroz de Amarante. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. Relator(a): HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO ALEGADO. WRIT DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. NECESSIDADE DE PROVA PRÉ CONSTITUÍDA. PARECER MINISTERIAL PELO NÃO CONHECIMENTO DO WRIT. ORDEM NÃO CONHECIDA. 01 Constata-se que o impetrante descuidou-se ao não trazer aos autos documentação alusiva ao suposto constrangimento ilegal suportado pelo Paciente, de modo que as alegações postas no habeas corpus não podem ser apreciadas por esta Corte de Justiça, à míngua de documentos suficientes a comprovar o alegado, bem como apta à aferição de eventual supressão de instância. 02 Cediço que o exame do mérito da impetração se restringe às provas pré-constituídas colacionadas aos autos e às informações judiciais prestadas, dado o rito célere emprestado ao habeas corpus. 03 Habeas corpus não conhecido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus, acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em não conhecer da ordem impetrada, tudo em conformidade com o voto do relator. Fortaleza, CE, 26 de janeiro de 2016.

PRESIDENTE E RELATOR

PROCURADOR

**0629345-95.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Irlane Matos Prado. Advogada: Irlane Matos Prado (OAB: 27877/CE). Paciente: Manoel Diones de Aráujo. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Coreaú. Relator(a): FRANCISCO GOMES DE MOURA. EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO (ART. 121, §2º, II E IV DO CÓDIGO PENAL). 01) FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. RECONDUÇÃO DE FUNDAMENTOS ANALISADOS EM ORDEM ANTERIOR. NÃO CONHECIMENTO. 02) EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. ACUSADO PRONUNCIADO EM 21.09.15. SÚMULA 21 DO STJ. PRECEDENTES. PARECER MINISTERIAL PELA DENEGAÇÃO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA. 01. Trata-se de habeas corpus (fls. 01/13), impetrado em 09 de setembro de 2015, em favor do paciente Manoel Diones de Aráujo, pronunciado junto a Dário César Moraes Silva pelo crime de homicídio duplamente qualificado (art. 121, §2º, II e IV do Código Penal). 02. Em apertada síntese, a impetrante alega as seguintes teses: primeiramente a falta de fundamentos para a prisão preventiva, pois teria sido deferida anteriormente, no mesmo processo, a liberdade provisória e o paciente não teria praticado nenhum delito, inexistindo razão para a decretação da preventiva. Nesse sentido, afirma que esta é de todo descabida e desproporcional, vez que o paciente não representa qualquer perigo para a ordem pública; em segundo lugar, aventa tese de excesso de prazo no juízo de formação da culpa, pois o paciente está preso a mais de 01 (um) ano sem dar causa a procrastinação do feito. 03. A Procuradoria Geral de Justiça exarou parecer em 18 de janeiro de 2016 (fls. 57/62) no sentido do conhecimento e denegação do writ. 04. Quanto a tese de falta de fundamentação, apesar dos argumentos empreendidos pelo impetrante, consta nos autos em fls. 20/22 que já foi impetrado e julgado em 13 de janeiro de 2015 perante esta Colenda Câmara o habeas corpus nº 0002858-74.2014.8.06.0000, sendo este conhecido e denegado. Como sabido, a recondução de fundamentos idênticos em sucessivos pedidos de habeas corpus, despida de fundamentação inédita, fato novo ou prova nova, inviabiliza a mudança na situação processual do paciente, conduzindo por consequência ao não conhecimento das postulações subsequentes ou até a sua rejeição liminar. 05. Como segunda tese, aventurei o impetrante a ocorrência de excesso de prazo. Ocorre que, conforme informações ofertadas por ofício datado de 18 de dezembro de 2015 (fls. 28/30) a autoridade impetrada informou que os acusados já foram pronunciados. De fato, da documentação suplementar acostada aos

autos pela autoridade impetrada consta decisão de pronúncia exarada em 21 de setembro de 2015 (fls. 47/53). Inteligência da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 06. Ordem PARCIALMENTE CONHECIDA e nesta DENEGADA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em, por unanimidade, em CONHECER PARCIALMENTE E DENEGAR a ordem nos termos do voto do eminente Relator. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR FRANCISCO GOMES DE MOURA Relator PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Total de feitos: 9**

**Serviço de Habeas Corpus  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0629469-78.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Helio Nogueira Bernardino. Advogado: Helio Nogueira Bernardino (OAB: 11539/CE). Paciente: José Jardeson Fernandes da Fonseca. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Beberibe. Relator(a): FRANCISCO GOMES DE MOURA. EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO EM 26/04/2013 E POSTERIORMENTE DENUNCIADO NAS TENAZES DOS ARTIGOS 33 E 35 DA LEI Nº. 11.343/2006 (TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS). PRISÃO PREVENTIVA. PLEITO DE RELAXAMENTO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. POSSIBILIDADE. DEMORA INJUSTIFICADA. PACIENTE ENCARCERADO PROVISORIAMENTE HÁ 02 (DOIS) ANOS E 09 (NOVE) MESES, SEM QUE A INSTRUÇÃO TENHA SIDO ENCERRADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. CULPA EXCLUSIVA DO APARELHO ESTATAL PELA MORA PROCEDIMENTAL VERIFICADA. CONCESSÃO DA ORDEM COM A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO E DA NECESSIDADE. LEI Nº. 12.403/2011. APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS, PREVISTAS NOS INCISOS I, IV E V, DO ART. 319 DO CPP. PARECER MINISTERIAL PELO CONHECIMENTO E DEFERIMENTO DO PEDIDO. Hipótese de Habeas Corpus impetrado em favor de paciente preso preventivamente em 26 de abril de 2013 e posteriormente denunciado nas tenazes dos artigos 33 e 35 da Lei nº. 11.343/2006 (tráfico e associação para o tráfico de drogas), acoimando de ilegal ato judicial da lavra do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Beberibe/CE, autoridade reputada coatora. Em suma, alega o impetrante que o paciente encontra-se preso provisoriamente desde 26/04/2013, sem que até a presente data tenha sido sequer interrogado, afirmando que a defesa em nada contribuiu para a mora procedural verificada, além do fato de que o magistrado de piso, na mesma decisão que denegou o pedido de relaxamento formulado pela defesa do ora paciente, acabou concedendo ordem de soltura a outros três denunciados, impondo-lhes medidas cautelares alternativas, inexistindo, contudo, motivo plausível para o tratamento diferenciado dispensado pelo reitor do feito. A autoridade apontada coatora, nas suas informações, datadas de 17/12/2015, noticia que o processo criminal que tem como acusados o paciente e outros 07 (sete) acusados encontra-se com audiência de instrução designada para o próximo dia 23/02/2016, mas que continua aguardando a devolução da Carta Precatória expedida para a Comarca de Caucaia/CE com a finalidade de interrogar o paciente e outro acusado (fl. 84). Nesse contexto, embora os prazos processuais não devam ser considerados de forma matemática, tenho que a prisão se prolonga por prazo excessivo, fugindo do razoável, mormente porque o paciente encontra-se preso cautelarmente desde 26/04/2013, ou seja, há exatos 02 (dois) anos e 09 (nove) meses, sem que a instrução tenha sido encerrada, fato que revela a ocorrência de injustificável excesso de prazo para formação da culpa do ora paciente. O fato é que o paciente não pode ser penalizado pela demora decorrente da própria máquina do estado, inexistindo qualquer evidência de que tenha a defesa do paciente contribuído de alguma maneira para a mora procedural verificada, sendo de rigor, portanto, a substituição da prisão preventiva do paciente por medidas cautelares alternativas à prisão, nos termos previstos no art. 319 do CPP. De tal sorte, tendo em vista as inovações introduzidas pela Lei nº. 12.403/2011, observados os critérios da necessidade e adequabilidade, parece-me razoável, no presente caso, especialmente a periculosidade do agente evidenciada pela gravidade concreta do delito, conforme narrado na delatória, aplicar em desfavor do paciente as medidas cautelares alternativas, diversas da prisão, alinhadas no art. 319, I, IV e V, do Código de Processo Penal. Ordem CONHECIDA e CONCEDIDA, expedindo-se alvará de soltura em favor do paciente, se por outro motivo não estiver preso, impondo-se, ademais, a aplicação das medidas cautelares alinhadas no art. 319, I, IV e V, do CPP, tudo nos termos do voto do eminente relator. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Desembargadores que integram a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em CONHECER do presente pedido de habeas corpus e DAR-LHE provimento, expedindo-se alvará de soltura em favor do paciente, se por outro motivo não estiver preso, impondo-se, ademais, a aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e V, do CPP, tudo nos termos do voto do eminente relator. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR FRANCISCO GOMES DE MOURA Relator

**0629770-25.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Francisco Gildázio de Oliveira Lima Gaspar. Advogado: Francisco Gildazio de Oliveira Lima Gaspar (OAB: 27582/CE). Paciente: Ítalo Alves Maciel. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte. Relator(a): HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO QUALIFICADO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA. PRISÃO FUNDAMENTADA NA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. ALEGADA POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE EVENTUAL CONDENAÇÃO EM REGIME ABERTO. IRRELEVÂNCIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. 01 - Preenchido um dos requisitos autorizadores para o decreto da prisão preventiva, qual seja, a garantia da ordem pública, acrescido de indícios de materialidade e autoria da prática do delito, não há que se falar em ilegalidade da medida, principalmente quando as circunstâncias fáticas relacionadas ao crime demonstram a gravidade da conduta e a periculosidade do agente. 02 - A possibilidade de que eventual condenação do paciente se dê em regime menos gravoso, não inviabiliza a prisão preventiva, desde que presentes os requisitos previstos nos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal. 03 - Ordem conhecida e denegada. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da impetrada, para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, de de 2016. \_\_\_\_\_ PRESIDENTE E RELATOR \_\_\_\_\_ PROCURADOR

**0629797-08.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Paciente: Ana Patricia Alves Braga. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCA ADELINIDE VIANA. EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL

PENAL. ART. 155, § 4º, II, DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. PROCEDÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. DEMORA ATRIBUÍVEL AO ESTADO-JUIZ. IMPOSIÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319, INCISOS I, III E IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Ordem conhecida e concedida, relaxando-se a prisão da paciente, mediante a imposição das medidas cautelares estabelecidas no art. 319, I, III e IV, do Código de Processo Penal, sem prejuízo da condição prevista no art. 310, parágrafo único, do mesmo diploma legal, e daquelas que o Magistrado a quo entender necessárias, tudo sob pena de imediata revogação do benefício, consoante previsto no art. 312, parágrafo único, do Código de Processo Penal. 1. O excesso de prazo não deve ser analisado apenas se considerando a simples contagem aritmética, devendo levar-se em conta as peculiaridades do caso concreto, a fim de ser observado se a diliação do prazo é justificável ou não. 2. Na hipótese, inexiste complexidade a justificar tamanha demora, uma vez que, contando o feito com apenas uma ré e uma só suposta conduta delitiva, restando extrapolados quaisquer limites de razoabilidade para a duração do processo, pois, na data prevista para início da instrução completaria a ré 10 (dez) meses e 27 (vinte e sete) dias recolhida ao cárcere. Precedentes. 3. Como meio de acautelar a ordem pública e assegurar o efetivo resultado do processo, impõe-se a adoção das medidas cautelares previstas no art. 319, I, III e IV, do Código de Processo Penal, quais sejam, o comparecimento quinzenal perante o Juízo de origem para informar e justificar as suas atividades; a proibição de manter contato com a vítima, seus familiares e com testemunhas elencadas pelo Ministério Público; e a vedação de ausentar-se da Comarca de Fortaleza; tudo sem prejuízo da condição prevista no art. 310, parágrafo único, da Lei Processual Penal, ou seja, o dever de comparecimento a todos os atos do processo, e das medidas que o Magistrado a quo entender necessárias, cujo descumprimento deve implicar a imediata revogação do benefício, nos termos do art. 312, parágrafo único, do referido diploma legal. 4. Embora entenda necessária, deixo de aplicar a medida prevista no art. 319, inciso V, do CPP, qual seja, o recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, vez que, ao que me consta, a ré não apresentou prova de residência ou trabalho fixos, o que não é, por si só, capaz de autorizar sua permanência no cárcere, mormente quando não evidenciada gravidade concreta no delito supostamente cometido, o que não impede, todavia, a aplicação dessa medida pelo Magistrado de piso após a apresentação de endereço de residência fixa pela paciente. Precedente do STJ. 5. Ordem conhecida e concedida, relaxando-se a prisão da paciente, mediante a imposição das medidas cautelares estabelecidas no art. 319, I, III e IV, do Código de Processo Penal, sem prejuízo da condição prevista no art. 310, parágrafo único, do mesmo diploma legal, e daquelas que o Magistrado a quo entender necessárias, tudo sob pena de imediata revogação do benefício, consoante previsto no art. 312, parágrafo único, do Código de Processo Penal. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 0629797-08.2015.8.06.0000, formulados pelo representante da Defensoria Pública do Estado do Ceará, em favor de Ana Patricia Alves Braga, contra ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da presente ordem de habeas corpus, para conceder-lhe provimento, relaxando a custódia preventiva da paciente, sujeitando-a ao cumprimento das medidas cautelares estabelecidas no art. 319, incisos I, III e IV, do Código de Processo Penal, bem como ao comparecimento a todos os atos do processo, sem prejuízo daquelas que o Magistrado a quo entender necessárias, sob pena de imediata revogação da liberdade, nos termos do voto da eminente Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 Presidente do Órgão Julgador Relatora Procurador(a) de Justiça

**0630023-13.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: José Ribamar Lima Filho. Advogado: Jose Ribamar Lima Filho (OAB: 27312/CE). Paciente: Amarilio Soares Bizerra Neto. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú. Relator(a): FRANCISCA ADELINIDE VIANA. EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART. 171, C/C O ART. 14, II, ART. 288 E ART. 304; TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. PRISÃO FLAGRANCIAL CONVERTIDA EM PREVENTIVA. 1. TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ANTERIOR SUBMISSÃO DA MATÉRIA NO JUÍZO DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO VERIFICADA ILEGALIDADE IDÔNEA A JUSTIFICAR A CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO. 2. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. NECESSIDADE DA CONSTRIÇÃO PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Ordem parcialmente conhecida e, na extensão, denegada. Recomendado à autoridade impetrada que envide esforços no sentido de conferir maior celeridade ao feito originário, tendo em vista envolver réus presos. 1. A análise meritória da questão atinente ao excesso de prazo na formação da culpa encontra-se impossibilitada, sob pena de supressão de instância, uma vez que não foram anexados aos autos documentos que comprovavam sua anterior submissão no Juízo de origem. Ademais, não restou observada ilegalidade idônea a justificar a concessão da ordem de ofício, por quanto ausente afronta ao princípio da razoabilidade, mormente em face da complexidade de que se reveste a demanda, que envolve pluralidade de acusados (três) e de delitos a serem apurados (três), conjuntura que enseja a aplicação da Súmula nº 15, desta Corte de Justiça, segundo a qual: "Não há falar em ilegalidade da prisão por excesso de prazo quando a complexidade do crime apurado ou a pluralidade de réus justifica a mera na ultimação dos atos processuais". 2. Quanto ao alegado fato de que o paciente possui condições pessoais favoráveis à concessão de liberdade provisória, de se observar que tal circunstância não autoriza, por si só, a revogação da prisão preventiva ou a substituição desta por outras medidas de cunho cautelar, se existem, nos autos, elementos concretos e suficientes a demonstrarem a necessidade de continuação da custódia antecipada, como ocorre em casu, onde se evidencia, de forma irrefragável, a imprescindibilidade da constrição a bem do resguardo da ordem pública, diante da periculosidade evidenciada através das circunstâncias do crime - que se trata de associação criminosa voltada para a prática de fraudes no comércio, mediante utilização, inclusive, de documentos falsos - e dos antecedentes do paciente, que já responde por crimes de receptação e corrupção ativa na comarca de Pindoretama. 3. Ordem parcialmente conhecida e, na extensão, denegada. Recomendado à autoridade impetrada que envide esforços no sentido de conferir maior celeridade ao feito originário, tendo em vista envolver réus presos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 0630023-13.2015.8.06.0000, formulados pelo impetrante José Ribamar Lima Filho, em favor de Amarilio Soares Bizerra Neto, contra ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer parcialmente da presente ordem de habeas corpus, para denegar-lhe provimento na extensão conhecida, recomendando, porém, à autoridade impetrada que envide esforços no sentido de conferir maior celeridade ao feito originário, tendo em vista envolver réus presos, tudo nos termos do voto da eminente Relatora.

**0630156-55.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Tatiana Felix de Moraes. Advogada: Tatiana Felix de Moraes (OAB: 24651/CE). Paciente: Francisco Emerson Santana da Rocha. Paciente: José Edson Gomes da Rocha Filho. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCA ADELINIDE VIANA. EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART. 155, § 4º, I, II E IV, ART. 180 E ART. 311, TODOS DO CÓDIGO PENAL

BRASILEIRO. PRISÃO FLAGRANCIAL. CONVERSÃO EM PREVENTIVA. PLEITO DE SOLTURA. 1. TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA DE DESÍDIA IMPUTÁVEL AO APARATO ESTATAL. INSTRUÇÃO JÁ INICIADA. NOVA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA. COMPLEXIDADE. SÚMULA Nº 15, DESTA CORTE DE JUSTIÇA. 2. MANUTENÇÃO DA CONSTRIÇÃO PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE EVIDENCIADA ATRAVÉS DO MODUS OPERANDI DO DELITO E DOS ANTECEDENTES DOS PACIENTES. Ordem conhecida e denegada. Recomendado à autoridade impetrada que envide esforços no sentido de conferir maior celeridade ao feito originário, tendo em vista envolver réus presos. 1. É cediço na jurisprudência que a análise do alegado excesso de prazo na formação da culpa não decorre da soma aritmética de prazos legais. A questão deve ser verificada segundo critérios de razoabilidade, tendo em vista as peculiaridades do caso concreto. 2. Nessa perspectiva, importa salientar que a delonga para o término da instrução, na vertente espécie, não implica afronta ao princípio da razoabilidade, sendo certo que a fase instrutória já foi iniciada com a oitiva de cinco testemunhas elencadas pelo Ministério Público, havendo novo ato designado para data próxima, qual seja, o dia 09/03/2016. 3. Ressalte-se a complexidade de que se reveste a ação penal originária, que envolve pluralidade de acusados (dois) e de condutas delitivas a serem apuradas (três), além de onze vítimas, havendo, outrossim, notícia de expedição de carta precatória, conjuntura que implica a incidência do entendimento consolidado na Súmula nº 15 deste Tribunal de Justiça, in verbis: "Não há que se falar em ilegalidade da prisão por excesso de prazo quando a complexidade do crime apurado ou a pluralidade de réus justifica a mora na ultimação dos atos processuais". 4. Ademais, mostra-se prudente aguardar a realização da audiência de instrução, haja vista as peculiaridades do caso concreto, as quais bem demonstram a necessidade da constrição para a garantia da ordem pública, eis que se trata de furto dos pertences deixados em veículos estacionados em estabelecimentos comerciais, inclusive com uso de bloqueador de alarme, além de receptação e adulteração de sinal identificador de veículo automotor, o que, cotejado com os antecedentes dos réus, os quais incluem processo por crime de homicídio, tornam claro o risco concreto de reiteração criminosa. 5. Ordem conhecida e denegada. Recomendado à autoridade impetrada que envide esforços no sentido de conferir maior celeridade ao feito originário, tendo em vista envolver réus presos. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 0630156-55.2015.8.06.0000, impetrado por Tatiana Félix de Moraes, em favor de Francisco Emerson Santana da Rocha e José Edson Gomes da Rocha Filho, contra ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da presente ordem de habeas corpus, para denegar-lhe provimento, recomendando, porém, à autoridade impetrada que envide esforços no sentido de conferir maior celeridade ao feito originário, tendo em vista envolver réus presos, tudo nos termos do voto da eminente Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. Presidente do Órgão Julgador Relatora Procurador(a) de Justiça

**0630178-16.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Elizângela dos Santos Silva. Advogada: Elizângela dos Santos Silva (OAB: 18100/CE). Paciente: Francisco Marley Santiago dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Relator(a): HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. EMENTA: HABEAS CORPUS - PENAL E PROCESSUAL PENAL - ROUBO QUALIFICADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO PRISIONAL - DOCUMENTOS INSUFICIENTES PARA ANÁLISE DA TESE DA DEFESA - AUSÊNCIA DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO NÃO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO DO MAGISTRADO SINGULAR - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA RESTANDO, PORTANTO, VEDADO O EXAME DOS AUTOS PELO ÓRGÃO COLEGIADO SOB PENA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - ORDEM NÃO CONHECIDA. 1. A ausência do pedido de revogação de prisão junto ao juízo de primeiro grau, impede aferir se as questões, aqui levantadas, já foram apreciadas pelo juízo a quo. 2. Impossível o conhecimento do writ que pretende ser apreciado neste grau de jurisdição, não podendo o órgão ad quem usurpar a competência do juízo do 1º grau e substituí-la no exame da matéria, sob pena de supressão de instância. 3. O pleito objeto da impetração quando não submetido e nem apreciado pelo juízo de primeiro grau, impede o conhecimento do feito por esta Corte de Justiça. 4. Ordem não conhecida. A CÓRDOA Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em não conhecer da impetração, tudo em conformidade com o voto do relator. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016.

PRESIDENTE E RELATOR

PROCURADOR (A)

**0630208-51.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Públ: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Paciente: Lucas Silva Sousa. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Tráfico de Substâncias Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.. Relator(a): HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. PRISÃO QUE PERDURA POR MAIS DE SETE MESES. INSTRUÇÃO QUE SEQUER SE AVIZINHA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. PARECER MINISTERIAL PELA CONCESSÃO DO WRIT. ORDEM CONCEDIDA MEDIANTE IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. 1. É cediço que em hipóteses excepcionais, em casos em que a complexidade do feito autorize, em homenagem ao direito à razoável duração do processo - conforme dicção do inciso LXXVIII, do art. 5º da Carta Política, os prazos processuais podem ser elastecidos. 2 No caso dos autos, da data da prisão do Paciente (18-06-2015), até o dia de hoje, transcorreu lapso temporal superior ao permitido, considerando o fato de que ultrapassados 7 meses o juízo processante sequer logrou êxito em iniciar a instrução criminal, decorrendo a mora, unicamente, da ineficiência do aparato estatal, ressaltando para o fato de que não há alta complexidade nos fatos apurados na ação penal. 3 Ordem concedida, com a imposição das medidas cautelares dispostas no art. 319, I, IV e V, do CPP. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus, acordam os Desembargadores da 2a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, substituindo-se a prisão preventiva impugnada por medidas cautelares alternativas, tudo em conformidade com o voto do Relator. Fortaleza, CE, 26 de janeiro de 2016.

PRESIDENTE E RELATOR

PROCURADOR

**0630278-68.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Viviane Pinheiro de Paiva Sousa. Impetrante: Gardênia Fernandes Ribeiro de Paula. Advogada: Viviane Pinheiro de Paiva Sousa (OAB: 14652/CE). Advogada: Gardênia Fernandes Ribeiro de Paula (OAB: 29430/CE). Paciente: Felipe Melo dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz. Relator(a): HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. REGRA: IMPOSSIBILIDADE. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. PACIENTE POSSUI CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. CONCESSÃO DA ORDEM. 01 - No caso dos autos há uma indigência dos elementos autorizadores da prisão preventiva e por isso não vislumbro colisão entre o princípio da liberdade do paciente

com os da ordem pública e paz social, inexistindo, pois, razão para a prisão cautelar, haja vista a inocorrência, ao menos até agora, de quaisquer das situações previstas no artigo 312 do Código de Processo Penal. 02 E, ainda, verifica-se desarrazoada e desproporcional a manutenção da prisão, uma vez que o paciente é primário e a quantidade de droga apreendida em sua posse era ínfima. 03 - Ordem concedida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da impetração, para conceder a ordem, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE E RELATOR  
\_\_\_\_\_  
PROCURADOR

**0630294-22.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: José Alécio Carvalho Maia. Advogado: Jose Alecio Carvalho Maia (OAB: 19600/CE). Paciente: Wellington dos Santos Lima. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Russas. Relator(a): HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. PACIENTE PRESO HÁ APROXIMADAMENTE CINCO MESES. INSTRUÇÃO QUE SEQUER INICIOU-SE. FEITO AGUARDANDO A CITAÇÃO DO RÉU. PROCESSO DESTITUÍDO DE COMPLEXIDADE. DELONGA NÃO ATRIBUÍDA À DEFESA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA . 01 Nos termos da orientação doutrinária e jurisprudencial, a configuração do excesso de prazo na formação da culpa deve ser aferida segundo as circunstâncias próprias de cada processo e critérios de razoabilidade, não decorrendo de simples soma aritmética de prazos processuais. 02 No caso dos autos, o Paciente foi preso em 09-08-2015, teve sua custódia em flagrante convertida em preventiva, que se prolonga até os dias atuais, e desde então o feito em quase nada evoluiu, isso considerando que passados aproximadamente 5 (cinco) meses o Paciente ainda não foi citado, não podendo a delonga ser atribuída à Defesa, decorrendo o retardo unicamente da inefficiência do aparato estatal. 03 Ordem concedida, sem prejuízo de que o Juízo de primeiro grau, de maneira fundamentada, examine se é o caso de aplicar uma, ou mais, das medidas cautelares dispostas na Lei nº 12.403/11. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus, acordam os Desembargadores da 2a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em CONCEDER a ordem impetrada, tudo em conformidade com o voto do relator. Fortaleza, CE, 26 de janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE E RELATOR  
\_\_\_\_\_  
PROCURADOR

**Total de feitos: 9**

#### Serviço de Habeas Corpus EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0630312-43.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Paciente: Felipe Ferreira de Sousa. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCA ADELINIDE VIANA. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 157, § 2º, II, C/C ART. 70, E ART. 180, CAPUT, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. PRISÃO FLAGRANCIAL. CONVERSÃO EM PREVENTIVA. PLEITO DE SOLTURA. TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. INSTRUÇÃO JÁ INICIADA. AUDIÊNCIA PARA DATA PRÓXIMA. Ordem conhecida e denegada. Recomendado à autoridade impetrada que envide esforços no sentido de conferir maior celeridade ao feito, tendo em vista envolver réu preso. 1. O alegado excesso de prazo não deve ser analisado apenas se considerando a soma aritmética dos prazos legalmente estabelecidos, também devendo considerar-se as peculiaridades do caso concreto, para, só ao final, verificar-se se a diliação do prazo é ou não justificável, aplicando-se, para tanto, o princípio da razoabilidade. 2. No caso, não se verifica afronta ao princípio da razoabilidade quanto à tramitação do feito originário, que vem se desenvolvendo de forma regular, eis que já foi iniciada a fase instrutória, inclusive com a inquirição da vítima e de uma testemunha arrolada pelo Ministério Público, estando os autos sob o aguardo da realização de audiência instrutória designada para data imediata, qual seja, o dia 27/01/2016. 3. Ordem conhecida e denegada. Recomendado à autoridade impetrada que envide esforços no sentido de conferir maior celeridade ao feito, tendo em vista envolver réu preso. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos de habeas corpus nº 0630312-43.2015.8.06.0000, formulado pelo representante da Defensoria Pública do Estado do Ceará, em favor de Felipe Ferreira de Sousa, contra ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da presente ordem de habeas corpus, para denegar-lhe provimento, recomendando, porém, à autoridade impetrada que envide esforços no sentido de conferir maior celeridade ao feito, tendo em vista envolver réu preso, tudo nos termos do voto da eminentíssima Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. Presidente do Órgão Julgador Relator(a) de Justiça

**0630358-32.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Cícero Charles Sousa Soares. Advogado: Cicero Charles Sousa Soares (OAB: 22960/CE). Paciente: Francisco Antônio de Sousa. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mombaça. Relator(a): FRANCISCA ADELINIDE VIANA. EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART. 121, § 2º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, E ART. 14, DA LEI Nº 10.826/2003. PRISÃO PREVENTIVA. 1. TESE DE INCIDÊNCIA DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA E DE DESCABIMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUALIFICADORAS. NÃO CONHECIMENTO. MATÉRIA INCOMPATÍVEL COM A VIA DO WRIT, POR DEMANDAR EXAME APROFUNDADO DE PROVA. 2. ALEGÇÕES DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES PELAS QUAIS SE DECRETOU E MANTEVE A CUSTÓDIA CAUTELAR E DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. IMPROCEDÊNCIA. NECESSIDADE DA MEDIDA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. IRRELEVÂNCIA DE CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. INAPLICABILIDADE DAS MEDIDAS PREVISTAS NO ART. 319, DO CÓDIGO PROCESSUAL PENAL. 3. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. IMPROCEDÊNCIA. COMPLEXIDADE DO FEITO ORIGINÁRIO. SÚMULA Nº 15, DESTA CORTE DE JUSTIÇA. CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA. SÚMULA Nº 64, DO STJ. Ordem parcialmente conhecida e, na extensão, denegada. 1. Impossível a análise de tese de incidência da excludente de ilicitude da legítima defesa e de afastamento das circunstâncias qualificadoras, por se tratar de matérias que demandam exame aprofundado da prova, não sendo o habeas corpus instrumento hábil para sua aferição, salvo se houvesse, nos autos, prova pré-constituída e irrefutável apta a oferecer-lhes suporte, o que não é o caso. 2. Além do fumus comissi delicti, evidenciado através dos elementos colhidos no inquérito policial, a autoridade impetrada demonstrou, nas decisões pelas quais decretou e manteve a custódia cautelar, a necessidade desta medida para a garantia da ordem pública, diante da periculosidade do paciente, que responde a outros dois processos nas Comarcas de Tauá e Catarina, os quais se referem a delitos supostamente cometidos após o homicídio de

que trata a ação penal ora em análise, o que, de fato, aponta para a concreta possibilidade de reiteração delitiva, justificando a manutenção da constrição. 3. A existência condições pessoais favoráveis, ainda que eventualmente provada, não autoriza, por si só, a revogação da prisão preventiva ou a sua substituição por outras medidas de cunho cautelar, se existem, nos autos, elementos concretos e suficientes a demonstrar a necessidade de continuação da custódia antecipada, como ocorre in casu. 4. Não verificado o apontado excesso de prazo na formação da culpa, uma vez que, embora decretada a prisão preventiva do paciente em 25/08/2014, o respectivo mandado só foi cumprido em 16/06/2015, havendo sido concluída a fase oral da instrução processual em 17/08/2015, estando os autos sob o aguardo da devolução da carta precatória expedida para a inquirição de testemunha na Comarca de Luis Antônio/SP. 5. Ressalte-se, outrossim, a complexidade de que se reveste o feito originário, em que foram expedidas cartas precatórias para os Juízos das Comarcas de Tauá/CE, Catarina/CE, Piquet Carneiro/CE, Acopiara/CE e Luis Antonio/SP, não se olvidando, ainda, a contribuição da Defesa para a ampliação da marcha processual, eis que pugnou pelo adiamento do ato processual designado para 15/05/2014, conjuntura que atrai a incidência da Súmula nº 15, desta Corte de Justiça, e da Súmula nº 64, do Superior Tribunal de Justiça. 6. Ordem parcialmente conhecida e, na extensão, denegada. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 0630358-32.2015.8.06.0000, formulados por Cícero Charles Sousa Soares, em favor de Francisco Antônio de Sousa, contra ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mombaça. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer parcialmente da presente ordem de habeas corpus, para denegar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da eminente Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. Presidente do Órgão Julgador Relatora Procurador(a) de Justiça

**0630373-98.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Paciente: Vando Vasconcelos Alves. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCA ADELINIDE VIANA. EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART. 33, DA LEI Nº 11.343/2006. PRISÃO FLAGRANCIAL CONVERTIDA EM PREVENTIVA. PLEITO DE SOLTURA. 1. TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRÍNCIPIO DA RAZOABILIDADE. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA. 2. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. EXPRESSIVA QUANTIDADE E VARIEDADE DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES APREENDIDAS. ANTECEDENTES MACULADOS. Ordem conhecida e denegada, com recomendação à autoridade impetrada no sentido de que envide esforços para conferir maior celeridade ao feito originário, tendo em vista envolver réu preso. 1. É cediço na jurisprudência que a análise do alegado excesso de prazo na formação da culpa não decorre da soma aritmética de prazos legais. A questão deve ser verificada segundo critérios de razoabilidade, tendo em vista as peculiaridades do caso concreto. 2. Nessa perspectiva, importa salientar que a delonga para o término da instrução, na vertente espécie, não configura ofensa ao princípio da razoabilidade, havendo, inclusive, audiência designada para data próxima, qual seja, o dia 30/03/2016, quando deverá ser encerrada a instrução processual. 3. Ademais, mostra-se prudente aguardar a realização da audiência de instrução, haja vista as circunstâncias do caso concreto, as quais bem demonstram a necessidade da constrição para a garantia da ordem pública, notadamente em face da expressiva quantidade e variedade de substâncias entorpecentes apreendidas (17 "trouxinhas" de maconha e 15 "pedrinhas" de crack), além de uma balança de precisão, a tornar claro o risco concreto de reiteração criminosa, ainda mais patente se ponderado que o paciente já responde a outro processo por tentativa de roubo perante a 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. 4. Ordem conhecida e denegada, com recomendação à autoridade impetrada no sentido de que envide esforços para conferir maior celeridade ao feito originário, tendo em vista envolver réu preso. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 0630373-98.2015.8.06.0000, formulado pela representante da Defensoria Pública do Estado do Ceará, em favor de Vando Vasconcelos Alves, contra ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos sobre Tráfico e Uso de Substâncias Entorpecentes da Comarca de Fortaleza. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer a presente ordem de habeas corpus, para denegar-lhe provimento, recomendando, porém, à autoridade impetrada que envide esforços no sentido de conferir maior celeridade ao feito originário, tudo nos termos do voto da eminente Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. Presidente do Órgão Julgador Relatora Procurador(a) de Justiça

**0630470-98.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Sandra Helena da Silva. Advogada: Sandra Helena da Silva (OAB: 6787/CE). Paciente: Gercílio Teixeira Alves. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Relator(a): FRANCISCA ADELINIDE VIANA. EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006. 1. TESE DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA DE MÉRITO, NA PARTE EM QUE SE NEGOU AO PACIENTE O DIREITO DE INTERPOR RECURSO DE APELAÇÃO EM LIBERDADE. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO SUFICIENTEMENTE LASTREADA NOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. IRRELEVÂNCIA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INAPLICABILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 2. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. DESCABIMENTO. PROLAÇÃO DE ÉDITO CONDENATÓRIO. Ordem conhecida e denegada. 1. A sentença penal condonatória, na parte em que negou ao paciente o direito de recorrer em liberdade, encontra-se adequadamente fundamentada, haja vista que bem demonstrada a imprescindibilidade da prisão para a garantia da ordem pública, bem evidenciada através das circunstâncias do delito, notadamente da quantidade, variedade e potencial lesivo das substâncias entorpecentes apreendidas (13 "trouxinhas" de maconha, 54 papelotes de cocaína, 13 "pedrinhas" de crack), o que demonstra a real possibilidade de reiteração delitiva. 2. O alegado fato de que o paciente detém condições subjetivas favoráveis, ainda que provado, não tem o condão de assegurar a revogação da prisão preventiva ou a substituição desta por outras medidas cautelares, mormente se existem nos autos elementos suficientes a indicar a necessidade da continuação da custódia antecipada, tal como ocorre in casu. 3. Aliás, em se tratando de paciente preso cautelarmente e que permaneceu nessa condição durante toda a instrução processual, persistindo os requisitos ensejadores da prisão preventiva, não há que se falar em direito de interpor recurso de apelação em liberdade, já que um dos efeitos da sentença condonatória é ser o preso conservado na prisão, consoante dispõe o art. 393, inciso I, do Código de Processo Penal. Precedentes. 4. Nessa perspectiva, é pacífico o entendimento na Corte Suprema de que "não há lógica em permitir que o réu, preso preventivamente durante toda a instrução criminal, aguarde em liberdade o trânsito em julgado da causa, se mantidos os motivos da segregação cautelar" (HC nº 89.824/MS, 1ª Turma, Rel. Min. Carlos Ayres de Britto, DJe de 28/08/2008). 5. Prolatada sentença condonatória, fica superada a alegação de excesso de prazo na formação da culpa. 6. Ordem conhecida e denegada. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 0630470-98.2015.8.06.0000, impetrado por Sandra Helena da Silva, em favor de Gercílio Teixeira Alves, contra ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Caucaia. ACORDAM

os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da presente ordem de habeas corpus, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminent Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. Presidente do Órgão Julgador Relatora Procurador(a) de Justiça

**0630626-86.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Mauro Gomes Castelo. Impetrante: José Wagner de Oliveira Braga. Advogado: Mauro Gomes Castelo (OAB: 9242/CE). Advogado: Jose Wagner de Oliveira Braga (OAB: 9552/CE). Paciente: Jhonantan Pereira Soares. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCA ADELINIDE VIANA. EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART. 121, § 2º, I E IV, C/C ART. 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. PRISÃO FLAGRANCIAL. CONVERSÃO EM PREVENTIVA. PLEITO DE SOLTURA. TESES DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA E DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PREJUDICIALIDADE. PACIENTE BENEFICIADO COM O RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA NO JUÍZO DE ORIGEM. Ordem não conhecida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 0630626-86.2015.8.06.0000, formulado por Mauro Gomes Castelo, em favor de Jhonantan Pereira Soares, contra ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em deixar de conhecer da presente habeas corpus, nos termos do voto da eminent Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. Presidente do Órgão Julgador Relatora Procurador(a) de Justiça

**0630639-85.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Paciente: Antônio Juscelio Rodrigues Queiroz. Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCA ADELINIDE VIANA. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 157, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. PROCEDÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. DEMORA INJUSTIFICADA ATRIBUÍVEL AO ESTADO. CONFIRMAÇÃO DA ORDEM DEFERIDA IN LIMINE, INCLUSIVE QUANTO À IMPOSIÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319, I, III, IV E V, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ALÉM DA CONDIÇÃO PREVISTA NO ART. 310, DA REFERIDA NORMA LEGAL, SEM PREJUÍZO DAQUELAS QUE O MAGISTRADO PRIMEIRO ENTENDER NECESSÁRIAS, SOB PENA DE REVOCAGÃO. Ordem conhecida e concedida, confirmando-se a decisão prolatada em sede de liminar, inclusive no que tange às medidas cautelares ali impostas. 1. À luz dos documentos acostados aos autos, verifica-se estar patente o constrangimento ilegal ao direito de locomoção do paciente em razão da existência de excessiva demora para a conclusão da ação penal, sem qualquer motivação plausível, ferindo, dessa forma, o direito fundamental estatuído no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". 2. Mantida a prisão até a data prevista para a realização do ato audiencial, o paciente já estaria segregado há cerca de 10 (dez) meses, sem que a Defesa tenha contribuído para a demora e sem a existência de complexidade no feito a justificar tamanha dilação processual, uma vez que na ação penal figura apenas um réu e uma conduta a ser analisada. 3. Observa-se que a audiência de instrução e julgamento foi adiada por 4 (quatro) vezes por circunstâncias completamente alheias à vontade do acusado e de responsabilidade dos agentes do sistema de justiça. As outras 2 (duas) audiências realizadas não permitiram a conclusão do ato pela ausência do acusado, que encontra-se privado de sua liberdade, sob a custódia do Estado, sendo certo que, até a data de hoje, ainda não foi apresentado perante um juiz e, muito menos, teve qualquer oportunidade de se manifestar pessoalmente. 4. Todavia, considerando as circunstâncias que envolvem o crime supostamente praticado pelo paciente, impõem-se, como meio de tutelar a ordem pública e a incolumidade física e psicológica da vítima, bem assim como meio de assegurar o efetivo resultado do processo, a adoção das medidas cautelares previstas no art. 319, I, III, IV e V, do Código de Processo Penal, quais sejam, o comparecimento quinzenal perante o Juízo de origem para informar e justificar as suas atividades; a proibição de manter contato com a vítima, seus familiares e com as testemunhas elencadas pelo Ministério Público; a vedação de ausentar-se da Comarca de Fortaleza; e o recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga; sem prejuízo da condição prevista no art. 310, parágrafo único, da Lei Processual Penal, ou seja, o dever de comparecimento a todos os atos do processo, tudo sem prejuízo das medidas que o Magistrado a quo entender necessárias, cujo descumprimento deve implicar a imediata revogação do benefício, nos termos do art. 312, parágrafo único, do referido diploma legal. 5. Ordem conhecida e concedida, confirmando-se a decisão prolatada em sede de liminar, inclusive no que tange às medidas cautelares ali impostas. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus nº 0630639-85.2015.8.06.0000, formulados pelo representante da Defensoria Pública do Estado do Ceará em favor de Antônio Juscelio Rodrigues Queiroz, contra ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer da presente ordem e concedê-la, confirmando a decisão liminar anteriormente deferida, inclusive no que tange às medidas cautelares ali impostas, tudo nos termos do voto da eminent Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016 Presidente do Órgão Julgador Relatora Procurador(a) de Justiça

**0630642-40.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: José Carneiro Rangel Junior. Advogado: Jose Carneiro Rangel Junior (OAB: 17280/CE). Impetrante: Francisco Igor Fonseca de Andrade. Advogado: Francisco Igor Fonseca de Andrade (OAB: 16126/CE). Impetrante: Maslowa Pinheiro Rodrigues. Advogada: Maslowa Pinheiro Rodrigues (OAB: 30627/CE). Impetrante: Lídia Silva Castro. Advogada: Lidia Silva Castro (OAB: 17716/CE). Paciente: Darnei Aguirre Ocampos. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Russas. Relator(a): FRANCISCA ADELINIDE VIANA. EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ARTIGOS 33 E 35, C/C O ART. 40, V, DA LEI Nº 11.343/2006, NA FORMA DO ART. 69, DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. PLEITO DE SOLTURA. TESE DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA NA PARTE EM QUE SE NEGOU AO PACIENTE O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. IMPROCEDÊNCIA. NECESSIDADE DA MEDIDA CONSTITUTIVA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. IRRELEVÂNCIA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INAPLICABILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES NÃO PRISIONAIS. Ordem conhecida e denegada. 1. A sentença condenatória encontra-se devidamente fundamentada, tendo se lastreado em provas de autoria e materialidade delitivas, bem assim evidenciado a necessidade de manutenção da prisão preventiva da paciente para a garantia da ordem pública, diante da periculosidade demonstrada através das circunstâncias do crime, que se trata do tráfico interestadual de substância entorpecente, havendo sido ele preso em flagrante, quando transportava grande quantidade de substância entorpecente de alto poder lesivo (208,7kg gramas de cocaína, dividida parte em cloridrato de cocaína e parte em pasta base de cocaína), a indicar o seu envolvimento com o narcotráfico e a real possibilidade de reiteração delitiva. 2. A existência de condições subjetivas favoráveis, ainda que provada, não tem o condão de assegurar a revogação da prisão preventiva ou a substituição desta por outras medidas de cunho cautelar, mormente se existem, nos autos, elementos

suficientes a indicar a necessidade da continuação da custódia antecipada, tal como ocorre in casu. 3. Aliás, em se tratando de paciente preso cautelarmente e que permaneceu nessa condição durante toda a instrução processual, persistindo os requisitos ensejadores da prisão preventiva, não há que se falar em direito de interpor recurso de apelação em liberdade, já que um dos efeitos da sentença condenatória é ser o preso conservado na prisão, consoante dispõe o art. 393, inciso I, do Código de Processo Penal. Precedentes. 4. Nessa perspectiva, é pacífico o entendimento na Corte Suprema de que "não há lógica em permitir que o réu, preso preventivamente durante toda a instrução criminal, aguarde em liberdade o trânsito em julgado da causa, se mantidos os motivos da segregação cautelar" (HC nº 89.824/MS, 1ª Turma, Rel. Min. Carlos Ayres de Britto, DJE de 28/08/2008). 5. Ordem conhecida e denegada. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 0630642-40.2015.8.06.0000, formulados por José Carneiro Rangel Júnior, Francisco Igor Fonseca de Andrade, Maslawa Pinheiro Rodrigues, Lídia Silva Castro e TAMILIS Fátima Vicente Matos, em favor de Darnei Aguirre Ocampos, contra ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Russas. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do presente habeas corpus, para denegar-lhe provimento, em conformidade com o voto da eminente Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. Presidente do Órgão Julgador Relatora Procurador(a) de Justiça

**0630713-42.2015.8.06.0000 - Habeas Corpus.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Paciente: Silvana Gomes do Nascimento. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCA ADELINIDE VIANA. EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ARTIGOS 33 E 35, DA LEI Nº 11.343/2006. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONVERSÃO EM PREVENTIVA. PLEITO DE SOLTURA. 1. TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. IMPROCEDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. COMPLEXIDADE DO FEITO ORIGINÁRIO. SÚMULA Nº 15, DO TJ/CE. 2. ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE EXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS À CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA E DE DESPROPORCIONALIDADE DA CONSTRIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. QUESTÕES APRECIADAS EM HABEAS CORPUS ANTERIOR. AUSÊNCIA DE FATO NOVO IDÔNEO A JUSTIFICAR O REEXAME. Ordem parcialmente conhecida, e, na sua extensão, denegada. Recomendado, porém, à autoridade impetrada que envide esforços no sentido de conferir maior celeridade ao feito originário, inclusive redesignando a audiência de instrução e julgamento para data mais próxima, tendo em vista envolver réus presos. 1. É cediço na jurisprudência que a análise do alegado excesso de prazo na formação da culpa não decorre da soma aritmética de prazos legais. A questão deve ser verificada segundo critérios de razoabilidade, tendo em vista as peculiaridades do caso concreto. 2. Nessa perspectiva, importa salientar que a delonga para o término da instrução não se mostra, até este momento, injustificada e desarrazoada, mormente diante da complexidade de que se reveste o feito originário, que envolve pluralidade de acusados (dois) e de crimes (dois), conjuntura que atrai a incidência da Súmula nº 15 deste Tribunal de Justiça, segundo a qual: "Não há falar em ilegalidade da prisão por excesso de prazo quando a complexidade do crime apurado ou a pluralidade de réus justifica a mora na ultimação dos atos processuais". 3. No que tange às alegações de ausência dos requisitos da prisão preventiva, de existência de condições subjetivas favoráveis à concessão de liberdade provisória e de desproporcionalidade da constrição, verifica-se que já foram objeto de apreciação em habeas corpus anterior (HC nº 0625505-77.2015.8.06.0000), inexistindo fato novo idôneo a modificar o entendimento anterior, de modo que resta impossível a análise meritória da matéria, sob pena, inclusive, de ofensa à coisa julgada. 4. Ordem parcialmente conhecida e, na sua extensão, denegada. Recomendado, porém, à autoridade impetrada que envide esforços no sentido de conferir maior celeridade ao feito originário, inclusive redesignando a audiência de instrução e julgamento para data mais próxima, tendo em vista envolver réus presos. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 0630713-42.2015.8.06.0000, formulado pela representante da Defensoria Pública do Estado do Ceará, em favor de Silvana Gomes do Nascimento, contra ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos sobre Tráfico e Uso de Substâncias Entorpecentes da Comarca de Fortaleza. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer parcialmente da presente ordem de habeas corpus, para denegar-lhe provimento na extensão conhecida, recomendando, porém, à autoridade impetrada que envide esforços no sentido de conferir maior celeridade ao feito originário, inclusive redesignando a audiência de instrução e julgamento para data mais próxima, tudo nos termos do voto da eminente Relatora. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. Presidente do Órgão Julgador Relatora Procurador(a) de Justiça

**Total de feitos: 8**

## **DESPACHOS - 2ª Câmara Criminal**

### **Serviço de Apelação Crime DESPACHO DE RELATORES**

**0795751-40.2014.8.06.0001 - Apelação.** Apelante: Glerton Franco Lopes. Advogado: Silvio Vieira da Silva (OAB: 11147/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Despacho: - Intime-se o recorrente, por seu procurador, para apresentar as razões do recurso, na forma e prazo do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal. Apresentadas, com fulcro no art. 1º, do Provimento nº 002/2010-PGJ, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para que apresente, no prazo legal, contrarrazões ao apelo interposto, ou para que designe outro membro do Ministério Público para fazê-lo. Feito, providencie-se a elaboração de parecer meritório. Empós, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA FRANCISCA ADELINIDE VIANA Relatora

**Total de feitos: 1**

## **EXPEDIENTES DO 1º GRAU**

### **COMARCA DE FORTALEZA**

**DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS JUDICIAIS****EDITAL DE VISTORIA DA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO DIA 29/01/2016**

O Juiz Diretor do Foro torna público que procedeu, nos termos do art. 103 , inciso II, c/c art. 379 §3º, alínea a do CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, na data supra, vistoria na distribuição automática dos feitos abaixo relacionados, através do Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau (SAJ/PG), ficando os interessados cientes que poderão impugná-la na forma da lei.

Fórum: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

**CRIMINAIS**

PROCESSO : 0108018-17.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceara  
AUTUADO : Francisco Breno da Silva  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 00:30 horas

PROCESSO : 0108027-76.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceara  
AUTUADO : Bruno Alisson Sousa  
VARA: Plantão Judiciário Crime  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 06:00 horas

PROCESSO : 0108032-98.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceara  
AUTUADO : William Barbosa de Araujo  
VARA: Plantão Judiciário Crime  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 07:00 horas

PROCESSO : 0108030-31.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceara  
AUTUADO : Joao Batista Rodrigues da Silva  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 07:01 horas

PROCESSO : 0108033-83.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceara  
AUTUADO : Wellison Silva do Nascimento  
VARA: Plantão Judiciário Crime  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 07:30 horas

PROCESSO : 0107939-38.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
A. P. F. : 10500023/2016 - Pedra Branca  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceara  
AUTUADO : David da Silva Santos  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 07:58 horas

PROCESSO : 0005059-65.2016.8.06.0001  
CLASSE : Transferência entre estabelecimentos penais  
REQUERENTE : Kedson Ambrosio dos Santos  
VARA: Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da Comarca de Fortaleza  
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 08:00 horas

PROCESSO : 0005062-20.2016.8.06.0001  
CLASSE : Transferência entre estabelecimentos penais  
REQUERENTE : Norma Lúcia Fernandes da Silva  
VARA: Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da Comarca de Fortaleza  
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 08:00 horas

PROCESSO : 0005063-05.2016.8.06.0001

CLASSE : Transferência entre estabelecimentos penais  
REQUERENTE : Reginaldo Antonio dos Santos  
VARA: Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da Comarca de Fortaleza  
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 08:00 horas

PROCESSO : 0005064-87.2016.8.06.0001  
CLASSE : Transferência entre estabelecimentos penais  
REQUERENTE : Francisco Edvaldo dos Santos  
VARA: Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da Comarca de Fortaleza  
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 08:00 horas

PROCESSO : 0108037-23.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará  
AUTUADO : Renato da Silva Gomes  
VARA: Plantão Judiciário Crime  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:02 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0107094-06.2016.8.06.0001  
CLASSE : Arrolamento Sumário  
ARROLANTE : Marcos Aurélio Medeiros Soares  
ADVOGADO : 25680/CE - Luiz Iatagan Cavalcante Rocha  
ARROLADO : Manoel Soares de Oliveira  
VARA: 1ª Vara de Sucessões  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:07 horas

PROCESSO : 0107095-88.2016.8.06.0001  
CLASSE : Averiguação de Paternidade  
REQUERENTE : M.L.V.V.  
ADVOGADO : 9569/CE - Juilma Silva Rodrigues  
REQUERIDO : D.C.D.H.  
VARA: 1ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:09 horas

PROCESSO : 0107096-73.2016.8.06.0001  
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
REQUERENTE : T.A.B.  
REQUERIDA : K.A.  
VARA: 2ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:14 horas

PROCESSO : 0106899-21.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : José Martins da Silva  
ADVOGADO : 19595/CE - Samia Costa Farias  
REQUERIDA : Maguidala Costa da Silva  
VARA: 2ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:15 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0107955-89.2016.8.06.0001  
CLASSE : Inquérito Policial  
I. P. : 30400586/2015 - Fortaleza  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará  
INDICIADO : Matheus Gurgel Montenegro Moreira  
VARA: 4ª Vara Criminal  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:15 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0107097-58.2016.8.06.0001  
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
REQUERENTE : V.E.G.C.  
REQUERIDO : A.G.S.C.  
VARA: 3ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:17 horas

PROCESSO : 0106895-81.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Andre Charles Almeida Ximenes  
ADVOGADO : 15166/CE - Antonio Haroldo Guerra Lobo

REQUERIDO : Banco Bradesco S/A  
VARA: 3ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:17 horas

## CRIMINAIS

PROCESSO : 0107954-07.2016.8.06.0001  
CLASSE : Inquérito Policial  
I. P. : 30400587/2015 - Fortaleza  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará  
INDICIADO : A esclarecer  
VARA: 5ª Vara Criminal  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:20 horas

## CÍVEIS

PROCESSO : 0107098-43.2016.8.06.0001  
CLASSE : Divórcio Litigioso  
REQUERENTE : E.R.G.  
ADVOGADO : 13687/CE - Jose Mauro de Melo Escorcio  
REQUERIDO : J.O.D.  
VARA: 13ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 08:20 horas

## CRIMINAIS

PROCESSO : 0107967-06.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
A. P. F. : 11300011/2016 - Fortaleza  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará  
AUTUADO : Alexandre Cleiton Gomes Ferreira  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:24 horas

## CÍVEIS

PROCESSO : 0014107-48.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 60045720158060140  
JUÍZO DEPREC. : Vara Única da Comarca de Paracuru - Paracuru-CE  
REQUERENTE : Ernani Batista de Almeida  
REQUERIDA : Otilia Vieira Munzi e Outro  
VARA: 16ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:24 horas

PROCESSO : 0107145-17.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Francisco Heitor Fernandes Alves  
ADVOGADO : 18949/CE - Alessandra Elice Lopes Crescêncio Pereira  
REQUERIDO : Banco do Brasil S.a  
VARA: 31ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:24 horas

PROCESSO : 0107146-02.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Alimentos  
EXEQUENTE : G.L.S.  
ADVOGADO : 7268/CE - Maria do Socorro Silveira Ribeiro  
EXECUTADO : A.S.G.  
VARA: 18ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 08:29 horas

## CRIMINAIS

PROCESSO : 0107968-88.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
A. P. F. : 10200086/2016 - Fortaleza  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará  
AUTUADO : Wescley Souza  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:29 horas

## CÍVEIS

PROCESSO : 0107147-84.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário  
 REQUERENTE : Paulo Henrique Lima da Silva  
 ADVOGADO : 23535/CE - Mariana Araujo Mendes  
 REQUERIDO : Bradesco Seguros S/A  
 VARA: 24ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:33 horas

PROCESSO : 0107099-28.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Execução de Título Extrajudicial  
 EXEQUENTE : Bahiana Distribuidora de Gás Ltda  
 ADVOGADO : 39138/BA - Camilla Lopes de Canario  
 VARA: 7ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:34 horas

PROCESSO : 0107244-84.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Sumário  
 REQUERENTE : Edilane Lima da Silva  
 ADVOGADO : 27490/CE - Mamede Adriano Filho  
 REQUERIDO : Seguradora Lider Consorcios do Seguro Dpvat S.a.  
 VARA: 11ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:35 horas

PROCESSO : 0107148-69.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Execução de Título Extrajudicial  
 EXEQUENTE : Equipar Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda Me  
 ADVOGADO : 27915/RS - Ana Maria Medeiros Lopes  
 EXECUTADO : Evangelista da Silva Ferreira Me  
 VARA: 19ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:35 horas

PROCESSO : 0107149-54.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Divórcio Consensual  
 REQUERENTE : J.S.N.  
 VARA: 3ª Vara de Família  
 DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 08:37 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0108026-91.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
 A. P. F. : 10700048/2016 - Fortaleza  
 AUT PL : Polícia Civil do Estado do Ceará  
 AUTUADO : Rones Wellington Carneiro da Costa Nascimento  
 VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:37 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0107100-13.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Ordinário  
 REQUERENTE : Luiza Maria Bento Serafim  
 ADVOGADO : 1485/CE - Jose Heleno Lopes Viana  
 REQUERIDO : Banco Panamericano S.A.  
 VARA: 22ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:37 horas

PROCESSO : 0107294-13.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Sumário  
 REQUERENTE : Leandro de Sousa Costa  
 ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
 REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
 VARA: 34ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:38 horas

PROCESSO : 0107210-12.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Sumário  
 REQUERENTE : Wesley Vasconcelos Silva  
 ADVOGADO : 21292/CE - Jose Orisvaldo Brito da Silva  
 REQUERIDO : Bradesco Auto/re Cia de Seguros  
 VARA: 16ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:38 horas

PROCESSO : 0107101-95.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento do Juizado Especial Cível

REQUERENTE : Francisco Cesar Gonçalves da Silva Filho  
ADVOGADO : 30940/CE - Tiberio Nepomuceno Gondim Costa  
REQUERIDO : Estado do Ceará  
VARA: 1ª Vara da Fazenda Pública  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:39 horas

PROCESSO : 0014108-33.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 00009276820148180140  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina/PI - Teresina-PI  
REQUERENTE : Atila Philips da Silva Lima Marques  
REQUERIDO : Antonio Neudson Lima Marques  
VARA: 3ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:39 horas

PROCESSO : 0107150-39.2016.8.06.0001  
CLASSE : Divórcio Consensual  
REQUERENTE : J.R.P.S.  
VARA: 1ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:39 horas

PROCESSO : 0107229-18.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Antonio Sandro Alves Arrais  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 30ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:41 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0108020-84.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
A. P. F. : 13400085/2016 - Fortaleza  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará  
AUTUADO : Alisson Rodrigues dos Santos  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:41 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0106890-59.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Ana Maria Ramalho  
ADVOGADO : 15166/CE - Antonio Haroldo Guerra Lobo  
REQUERIDO : Banco Panamericano S/A  
VARA: 11ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:41 horas

PROCESSO : 0107151-24.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : FELIPE YURI GOMES DE MENEZES  
VARA: 1ª Vara de Registros Públicos  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:41 horas

PROCESSO : 0106892-29.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Beatriz Paiva Farias  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 6ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:43 horas

PROCESSO : 0107103-65.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Jorge Luis Rodrigues da Silva  
ADVOGADO : 20929/CE - Regis Coe Girao  
VARA: 4ª Vara de Sucessões  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:43 horas

PROCESSO : 0107224-93.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Jose Adauto Ferreira de Sousa  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti

REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 3ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:43 horas

PROCESSO : 0107276-89.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Kevin Duarte Tavares  
ADVOGADO : 18879/CE - Rhoberwal Correa Nogueira Rodrigues  
REQUERIDO : Unimed do Ceará - Federaçao das Cooperativas de Trabalho Medico do Estado do Ceara  
VARA: 36ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:44 horas

PROCESSO : 0107228-33.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Cláudio Rodrigues da Silva  
ADVOGADO : 23535/CE - Mariana Araujo Mendes  
REQUERIDO : Bradesco Seguros S.A.  
VARA: 22ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:44 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0108022-54.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
A. P. F. : 11100052/2016 - Fortaleza  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceara  
AUTUADO : Valdeci Macedo Bento Junior  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:45 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0106891-44.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : José Maria Farias Melo  
ADVOGADO : 24353/CE - Vinicius Pinheiro Melo  
REQUERIDO : Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
VARA: 33ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:46 horas

PROCESSO : 0107104-50.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Ismael Rodrigues dos Santos  
ADVOGADO : 23787/CE - Carolina Freitas Moreira  
REQUERIDO : Maritima Seguros S.a  
VARA: 13ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:47 horas

PROCESSO : 0014109-18.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 00015849320038180140  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina/PI - Teresina-PI  
REQUERENTE : Camila Maria Silva Pacheco  
REQUERIDO : Carlos Alberto Nascimento Pacheco  
VARA: 7ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:47 horas

PROCESSO : 0107274-22.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Iracema Ellen Pereira do Nascimento  
ADVOGADO : 28319/CE - Cicero Costa Lima  
REQUERIDO : Apiguana Máquinas e Ferramentas Ltda  
VARA: 9ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:47 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0108021-69.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
A. P. F. : 10700046/2016 - Fortaleza  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceara  
AUTUADO : Francisco Helton Firmino da Silva  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:48 horas

## CÍVEIS

PROCESSO : 0107152-09.2016.8.06.0001  
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
REQUERENTE : Banco Honda S/A  
ADVOGADO : 20837/CE - Aldenira Gomes Diniz  
REQUERIDO : Francisco Lourenco da Silva  
VARA: 28ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:48 horas

PROCESSO : 0107225-78.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Francisco Mateus Germano Pereira  
ADVOGADO : 27490/CE - Mamede Adriano Filho  
REQUERIDO : Seguradora Lider Consorcios do Seguro Dpvat S.a.  
VARA: 31ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:48 horas

PROCESSO : 0107106-20.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Francisco Wagner Gomes de Lima  
ADVOGADO : 20929/CE - Regis Coe Girao  
REQUERIDO : Inss - Instituto Nacional de Seguro Social  
VARA: 37ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:50 horas

## CRIMINAIS

PROCESSO : 0108023-39.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
A. P. F. : 11100053/2016 - Fortaleza  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará  
AUTUADO : Leonardo Alves de Sousa  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:50 horas

## CÍVEIS

PROCESSO : 0107341-84.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Raul Souza Rodrigues  
REQUERIDO : Hotel Nuraghe  
VARA: 4ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:51 horas

PROCESSO : 0107107-05.2016.8.06.0001  
CLASSE : Homologação de Transação Extrajudicial  
REQUERENTE : Hezilberto de Assunção Gonçalves  
VARA: 12ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 08:53 horas

## CRIMINAIS

PROCESSO : 0108024-24.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
A. P. F. : 10700047/2016 - Fortaleza  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará  
AUTUADO : Francisco Flavio Soares Nogueira  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:53 horas

## CÍVEIS

PROCESSO : 0107209-27.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Marcus Vinicius Oliveira Pequeno  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 7ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:54 horas

PROCESSO : 0107108-87.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário

REQUERENTE : Carlos Alberto Rodrigues Braga  
 ADVOGADO : 24047/CE - Joufre Medeiros Montenegro  
 REQUERIDO : Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-CE  
 VARA: 33ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:55 horas

PROCESSO : 0107153-91.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Sumário  
 REQUERENTE : Paulo André Matias do Nascimento  
 ADVOGADO : 21292/CE - Jose Orisvaldo Brito da Silva  
 REQUERIDO : Bradesco Auto/re Companhia de Seguros  
 VARA: 39ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:55 horas

PROCESSO : 0106900-06.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Sumário  
 REQUERENTE : Jurandi Nogueira Neves  
 ADVOGADO : 24353/CE - Vinicius Pinheiro Melo  
 REQUERIDO : Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
 VARA: 20ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:56 horas

PROCESSO : 0107277-74.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
 REQUERENTE : Bradesco Administradora de Consórcios Ltda  
 ADVOGADO : 209551/SP - Pedro Roberto Romão  
 REQUERIDA : Regina Stela Fiuza Sampaio  
 VARA: 2ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:56 horas

PROCESSO : 0107700-34.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Ordinário  
 REQUERENTE : Francisca Vanusa Ferreira Lima  
 ADVOGADO : 19741/CE - Beatriz Fontelles Gomes Pinheiro  
 REQUERIDO : 'Estado do Ceará  
 VARA: 10ª Vara da Fazenda Pública  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:56 horas

PROCESSO : 0107109-72.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Alvará Judicial  
 REQUERENTE : Rafael Holanda Soares Dantas  
 ADVOGADO : 17070/CE - Daniel Sucupira Barreto  
 VARA: 16ª Vara de Família  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:57 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0108028-61.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
 A. P. F. : 13400086/2016 - Fortaleza  
 AUT PL : Polícia Civil do Estado do Ceará  
 AUTUADA : Carla Dandara Silva  
 VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:58 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0106903-58.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Sumário  
 REQUERENTE : Davi Girao Barbosa  
 ADVOGADO : 14260/CE - Jose Idemberg Nobre de Sena  
 REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
 VARA: 37ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:58 horas

PROCESSO : 0106898-36.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Ordinário  
 REQUERENTE : Confiança Mudanças e Transportes Ltda  
 ADVOGADO : 29852/CE - Carlos Samuel de Gois Araujo  
 REQUERIDO : Banco Bradesco S/A  
 VARA: 17ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:00 horas

PROCESSO : 0107642-31.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Antonio Ferreira Lopes  
ADVOGADO : 24902/CE - Daniel Farias Tavares  
REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.  
VARA: 8ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:01 horas

PROCESSO : 0107110-57.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Manoel de Almeida dos Santos  
ADVOGADO : 23787/CE - Carolina Freitas Moreira  
REQUERIDO : Maritima Seguros S.a  
VARA: 1ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:02 horas

PROCESSO : 0014313-62.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 27242020158060030  
JUÍZO DEPREC. : Vara Única da Comarca de Aiuba - Aiuba-CE  
REQUERENTE : Maria Gabrielly Alves Moreira e outro  
REQUERIDO : Luís Gleiton Moreira Matos  
VARA: 1ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:02 horas

PROCESSO : 0107278-59.2016.8.06.0001  
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
REQUERENTE : Bradesco Administradora de Consorcios Ltda  
ADVOGADO : 209551/SP - Pedro Roberto Romão  
REQUERIDA : Regina Stela Fiuza Sampaio  
VARA: 2ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 09:02 horas

PROCESSO : 0106893-14.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Confiança Mudanças e Transportes Ltda  
ADVOGADO : 29852/CE - Carlos Samuel de Gois Araujo  
REQUERIDO : Banco Bradesco S/A  
VARA: 38ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:02 horas

PROCESSO : 0107632-84.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Gessi Mesquita Rodrigues  
ADVOGADO : 24902/CE - Daniel Farias Tavares  
REQUERIDO : Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A  
VARA: 34ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:03 horas

PROCESSO : 0107155-61.2016.8.06.0001  
CLASSE : Averiguação de Paternidade  
REQUERENTE : D.B.M.  
ADVOGADO : 21499/CE - Vladia dos Santos Mamede  
REQUERIDA : J.M.M.F.  
VARA: 3ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:04 horas

PROCESSO : 0106901-88.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Rogerio Pereira de Sousa  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 17ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:04 horas

PROCESSO : 0107221-41.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Marcos Aurelio Sousa Teixeira  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 11ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:05 horas

PROCESSO : 0107112-27.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Marley Lima Moraes  
ADVOGADO : 21292/CE - Jose Orisvaldo Brito da Silva  
REQUERIDO : Bradesco Auto/re Companhia de Seguros  
VARA: 38ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:05 horas

PROCESSO : 0107279-44.2016.8.06.0001  
CLASSE : Alvará Judicial  
REQUERENTE : Maria Celma Ferreira de Souza  
ADVOGADO : 17295/CE - Cicera Maria da Silva Mapurunga  
VARA: 3ª Vara de Sucessões  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:05 horas

PROCESSO : 0106894-96.2016.8.06.0001  
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
REQUERENTE : Banco Safra S/A  
ADVOGADO : 23747AC/E - ANTONIO BRAZ DA SILVA  
REQUERIDO : Vailton Batista de Queiroz  
VARA: 18ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:06 horas

PROCESSO : 0107156-46.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Katiana de Lima Santiago  
ADVOGADO : 23535/CE - Mariana Araujo Mendes  
REQUERIDO : Bradesco Seguros S/A  
VARA: 25ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:06 horas

PROCESSO : 0107113-12.2016.8.06.0001  
CLASSE : Alvará Judicial  
REQUERENTE : Francisca Lucia da Silva Costa  
ADVOGADO : 19000/CE - Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes  
VARA: 5ª Vara de Sucessões  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:06 horas

PROCESSO : 0107217-04.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Francisco Décio Monteiro  
ADVOGADO : 23535/CE - Mariana Araujo Mendes  
REQUERIDO : Bradesco Seguros S.A.  
VARA: 22ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:07 horas

PROCESSO : 0107280-29.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Joao Ronaldo Almeida Paes  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 19ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:07 horas

PROCESSO : 0107114-94.2016.8.06.0001  
CLASSE : Divórcio Consensual  
REQUERENTE : F.A.C.P.  
VARA: 4ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:07 horas

PROCESSO : 0106897-51.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial  
EXEQUENTE : Vinigas Industria e Comercio de Componentes para Gás Ltda  
ADVOGADO : 95960/SP - Sergio Jose de Carvalho  
EXECUTADO : Fic Paiva Comercio de Alimentos Me.  
VARA: 39ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:08 horas

PROCESSO : 0014314-47.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 2889520128060191  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Comarca Vinculada de Dep. Irapuan Pinheiro/CE - Deputado Irapuan Pinheiro-CE  
REQUERENTE : Francisca Neuma Alves Bezerra  
REQUERIDO : Alfredo Bezerra Neto  
VARA: 10ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:08 horas

PROCESSO : 0107211-94.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Antonio Claudio da Silva  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 10ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:09 horas

PROCESSO : 0107342-69.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Pericles li Magalhaes Marinho  
ADVOGADO : 24141/CE - Carlos Alberto Diogenes de Castro  
REQUERIDA : Monique Fernandes Reis  
VARA: 26ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:10 horas

PROCESSO : 0107115-79.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Valdileia Maria dos Santos  
ADVOGADO : 7708/CE - Rinauro Carneiro Rolim  
REQUERIDO : Estado do Ceará  
VARA: 11ª Vara da Fazenda Pública  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:10 horas

PROCESSO : 0107157-31.2016.8.06.0001  
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
REQUERENTE : I.S.R.  
REQUERIDO : W.N.R.  
VARA: 4ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:10 horas

PROCESSO : 0107243-02.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Lucelena Vieira dos Santos  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 4ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:11 horas

PROCESSO : 0107215-34.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Adimar Gomes de Freitas  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 14ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:11 horas

PROCESSO : 0014315-32.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 4291720128060191  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Comarca Vinculada de Dep. Irapuan Pinheiro/CE - Deputado Irapuan Pinheiro-  
CE  
REQUERENTE : Francisca Neuma Alves Bezerra  
REQUERIDO : Alfredo Bezerra Neto  
VARA: 12ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:13 horas

PROCESSO : 0107116-64.2016.8.06.0001  
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
REQUERENTE : C.M.S.V.  
ADVOGADO : 17642/CE - Daniel Monteiro Mendes  
REQUERIDO : H.B.A.O.  
ALIMENTANDO : H.B.V.  
VARA: 2ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 09:14 horas

PROCESSO : 0107245-69.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Maria do Socorro dos Santos Melo  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 12ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:15 horas

PROCESSO : 0107208-42.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Aline Lima Nogueira  
ADVOGADO : 23535/CE - Mariana Araujo Mendes  
REQUERIDO : Bradesco Seguros S/A  
VARA: 3ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:16 horas

PROCESSO : 0107290-73.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Alimentos  
EXEQUENTE : I.G.L.S.  
ADVOGADO : 16158/CE - Daniel Leao Hitzschky Madeira  
EXECUTADO : W.N.S.  
VARA: 18ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 09:17 horas

PROCESSO : 0107117-49.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Adalgiso Ferreira de Castro  
ADVOGADO : 18949/CE - Alessandra Elice Lopes Crescêncio Pereira  
REQUERIDO : Banco do Brasil  
VARA: 6ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:17 horas

PROCESSO : 0107118-34.2016.8.06.0001  
CLASSE : Embargos à Execução  
EMBARGANTE : Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza - AMC  
ADVOGADO : 10419/CE - Ivan Barros de Almeida Junior  
VARA: 5ª Vara da Fazenda Pública  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 09:19 horas

PROCESSO : 0107282-96.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Edilson de Queiroz Machado  
ADVOGADO : 16158/CE - Daniel Leao Hitzschky Madeira  
REQUERIDO : Banco Itaucard S/A  
VARA: 18ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:19 horas

PROCESSO : 0107119-19.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Furtuoso Manuel de Assis  
ADVOGADO : 7953/CE - Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena  
REQUERIDO : Maritima Seguros S.a  
VARA: 36ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:20 horas

PROCESSO : 0014316-17.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 2748520078060030  
JUÍZO DEPREC. : Vara Única da Comarca de Aiuba - Aiuba-CE  
REQUERENTE : Valdemar Pereira de Souza  
REQUERIDO : 'Estado do Ceará  
VARA: 8ª Vara da Fazenda Pública  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:21 horas

PROCESSO : 0107120-04.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Guido Façanha Teixeira Amaro  
ADVOGADO : 21292/CE - Jose Orisvaldo Brito da Silva  
REQUERIDO : Bradesco Auto/re Companhia de Seguros  
VARA: 23ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:21 horas

PROCESSO : 0107121-86.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Maria Lúcia dos Santos  
ADVOGADO : 19000/CE - Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes  
REQUERIDA : Maria Pinheiro dos Santos  
VARA: 5ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:23 horas

PROCESSO : 0107284-66.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Hedelita Nogueira Vieira  
ADVOGADO : 15454/CE - Marcia Nogueira Costa  
REQUERIDO : Imobiliária Gervásio Gurgel S/A  
VARA: 1ª Vara de Registros Públicos  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:23 horas

PROCESSO : 0107285-51.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Luciano Jefferson Torres Nunes  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 16ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:25 horas

PROCESSO : 0107122-71.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Francisco Gomes Saraiva  
ADVOGADO : 13890/CE - Raquel Filgueiras Mascarenhas  
REQUERIDO : Detran-ce  
VARA: 6ª Vara da Fazenda Pública  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:25 horas

PROCESSO : 0107123-56.2016.8.06.0001  
CLASSE : Divórcio Consensual  
REQUERENTE : R.S.C.  
VARA: 15ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:26 horas

PROCESSO : 0186725-33.2015.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : D.K.L.O.  
ADVOGADO : 20926/CE - Bruno Fiori Palhano Melo  
VARA: 10ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 09:26 horas

PROCESSO : 0014321-39.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 02253690220158040001  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 8ª Vara de Família e Sucessões-AM - Manaus-AM  
REQUERENTE : Jose Lopes de Lima  
REQUERIDA : Elizabete Moura Brandão  
VARA: 17ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:26 horas

PROCESSO : 0107286-36.2016.8.06.0001  
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
REQUERENTE : Bradesco Administradora de Consorcios Ltda  
ADVOGADO : 16018AC/E - MARIA LUCILIA GOMES  
REQUERIDO : Milton Rodrigues de Oliveira Júnior  
VARA: 34ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:27 horas

PROCESSO : 0107124-41.2016.8.06.0001  
CLASSE : Homologação de Transação Extrajudicial  
REQUERENTE : Vanderlan da Silva Almeida  
ADVOGADO : 5435/CE - Maria das Dores Andrade Falcao  
VARA: 2ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:27 horas

PROCESSO : 0107343-54.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Eunice Barbosa da Luz  
ADVOGADO : 18949/CE - Alessandra Elice Lopes Crescêncio Pereira  
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
VARA: 2ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:27 horas

PROCESSO : 0107125-26.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Maria Gomes dos Santos  
ADVOGADO : 20929/CE - Regis Coe Girao  
REQUERIDA : Veridiana Pires,

VARA: 1ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:28 horas

PROCESSO : 0200647-44.2015.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Ordinário

REQUERENTE : Francisco de Assis da Costa

ADVOGADO : 2835/CE - Jose Tarcisio Luz

VARA: 1ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:28 horas

PROCESSO : 0107344-39.2016.8.06.0001

CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE : Banco Psa Finance Brasil S/a.

ADVOGADO : 10422/CE - Hiran Leao Duarte

REQUERIDO : Walker Ferreira Souto Junior

VARA: 8ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:29 horas

PROCESSO : 0107126-11.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Luciano Calisto de Souza

ADVOGADO : 7953/CE - Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena

REQUERIDO : Yasuda Marítima Seguros e Saúde

VARA: 9ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:30 horas

PROCESSO : 0107287-21.2016.8.06.0001

CLASSE : Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE : Itaú Unibanco S.a

ADVOGADO : 21678/PE - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI

EXECUTADO : Comercial Ferro e Aço Ltda

VARA: 26ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:30 horas

PROCESSO : 0107127-93.2016.8.06.0001

CLASSE : Interdição

INTERTE : M.G.G.S.

ADVOGADO : 7268/CE - Maria do Socorro Silveira Ribeiro

VARA: 5ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:31 horas

PROCESSO : 0107128-78.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Geraldo Florencio Chaves de Sousa

ADVOGADO : 7953/CE - Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena

REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a.

VARA: 21ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:32 horas

PROCESSO : 0107129-63.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Ordinário

REQUERENTE : Ana Karolina Pereira Lourenço

ADVOGADO : 20929/CE - Regis Coe Girao

VARA: 1ª Vara de Registros Públicos

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:33 horas

PROCESSO : 0107130-48.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Benonimo Guerra de Souza

ADVOGADO : 7953/CE - Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena

REQUERIDO : Yasuda Marítima Seguros e Saúde

VARA: 32ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:35 horas

PROCESSO : 0107288-06.2016.8.06.0001

CLASSE : Arrolamento Sumário

ARROLANTE : Ricardo Sergio Gomes da Silva

ADVOGADO : 16158/CE - Daniel Leao Hitzschky Madeira

ARROLADA : Maria Gomes de Oliveira Silva

VARA: 3ª Vara de Sucessões

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:35 horas

PROCESSO : 0107345-24.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Ordinário

REQUERENTE : Antonia Dionisia Mariano Lima Peixoto

REQUERIDO : Silvio Peixoto de Moura

VARA: 12ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:35 horas

PROCESSO : 0107974-95.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento do Juizado Especial Cível

REQUERENTE : Antonio Alfredo da Silva

ADVOGADO : 20373/CE - Raphaela Farias Feitosa de Menezes

REQUERIDO : Estado do Ceará

VARA: 11ª Vara da Fazenda Pública

DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 09:36 horas

PROCESSO : 0107131-33.2016.8.06.0001

CLASSE : Habilitação

REQUERENTE : Expedito Paixão Rodrigues

ADVOGADO : 26947/CE - Samara Nascimento Evangelista

MASSA RECUPERAN : Consolida Empreendimentos e Construções Ltda

ADVOGADO : 26947/CE - Samara Nascimento Evangelista

VARA: 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 09:36 horas

PROCESSO : 0107346-09.2016.8.06.0001

CLASSE : Divórcio Litigioso

REQUERENTE : G.P.P.

REQUERIDA : A.C.L.S.

VARA: 2ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:37 horas

PROCESSO : 0107293-28.2016.8.06.0001

CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

REQUERENTE : F.C.O.

ADVOGADO : 16158/CE - Daniel Leao Hitzschky Madeira

REQUERIDO : P.H.S.C.

VARA: 1ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:37 horas

PROCESSO : 0107132-18.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : João Batista Rocha Pereira

ADVOGADO : 7953/CE - Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena

REQUERIDO : Yasuda Marítima Seguros e Saúde

VARA: 24ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:37 horas

PROCESSO : 0107348-76.2016.8.06.0001

CLASSE : Alvará Judicial - Lei 6858/80

REQUERENTE : Maria Lindomar Gomes de Oliveira

VARA: 2ª Vara de Sucessões

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:38 horas

PROCESSO : 0202896-65.2015.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Ordinário

REQUERENTE : Eunésio Almeida de França Sobrinho

ADVOGADO : 5822/CE - Edilson Ferreira Fontele

VARA: 17ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:38 horas

PROCESSO : 0107349-61.2016.8.06.0001

CLASSE : Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE : Massa Falida da Unanime - Coop. de Econ e Cred Mut dos Serv Publ do Poder Execu do Est do Ce, Na Reg Met de Frot Ltd

ADVOGADO : 14433/CE - Paulo Henrique Mamede Ellery

EXECUTADA : Maria do Socorro de Freitas Colaco

VARA: 3ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:39 horas

PROCESSO : 0107133-03.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Francisca Basilio Lucena

ADVOGADO : 16477/CE - David Sombra Peixoto

REQUERIDO : Fhl Ambientes Planejados Ltda

VARA: 15ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:41 horas

PROCESSO : 0107289-88.2016.8.06.0001  
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
REQUERENTE : A.M.L.B.  
ADVOGADO : 16158/CE - Daniel Leao Hitzschky Madeira  
REQUERIDO : J.A.G.  
VARA: 15ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:41 horas

PROCESSO : 0200940-14.2015.8.06.0001  
CLASSE : Reintegração / Manutenção de Posse  
REQUERENTE : Lauro Herbster Neto  
ADVOGADO : 19452/CE - Marcos Jose de Araujo Filho  
REQUERIDO : Md Ce Francisco Xerez Construções SPE Ltda  
VARA: 29ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:41 horas

PROCESSO : 0107350-46.2016.8.06.0001  
CLASSE : Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil  
REQUERENTE : Oná Pereira de Freitas  
VARA: 1ª Vara de Registros Públicos  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:42 horas

PROCESSO : 0073253-54.2015.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 10364893520158260053  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central-Fazenda Pública/Accidentes da Comarca de São Paulo/SP - São Paulo-SP  
REQUERENTE : Ana Nunes Fernandes e Outro  
REQUERIDO : Rocha e Amaral Empreendimentos Imobiliarios Ltda  
VARA: 5ª Vara da Fazenda Pública  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:42 horas

PROCESSO : 0107134-85.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Alimentos  
EXEQUENTE : E.G.M.  
ADVOGADO : 7268/CE - Maria do Socorro Silveira Ribeiro  
EXECUTADO : F.J.M.R.  
VARA: 15ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 09:43 horas

PROCESSO : 0108048-52.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento do Juizado Especial Cível  
REQUERENTE : José Delmiro de Sousa  
ADVOGADO : 19741/CE - Beatriz Fontelles Gomes Pinheiro  
REQUERIDO : 'Estado do Ceará  
VARA: 6ª Vara da Fazenda Pública  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:43 horas

PROCESSO : 0107351-31.2016.8.06.0001  
CLASSE : Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil  
REQUERENTE : Regina Maria Uchoa Saraiva  
VARA: 1ª Vara de Registros Públicos  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:43 horas

PROCESSO : 0103357-92.2016.8.06.0001  
CLASSE : Alvará Judicial  
REQUERENTE : Edney Vieira da Silva  
ADVOGADO : 31757/CE - Andreza Maria Vidal Barros  
VARA: 2ª Vara de Sucessões  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:45 horas

PROCESSO : 0107352-16.2016.8.06.0001  
CLASSE : Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil  
REQUERENTE : Francielly Peixoto da Silva  
VARA: 2ª Vara de Registros Públicos  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:45 horas

PROCESSO : 0103405-51.2016.8.06.0001  
CLASSE : Alvará Judicial  
REQUERENTE : Maria de Fatima de Lima  
ADVOGADO : 3842/CE - Francisco de Assis Oliveira Marinho  
VARA: 4ª Vara de Sucessões  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:46 horas

PROCESSO : 0107159-98.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Posto Dunas Ltda  
ADVOGADO : 14119/CE - Dayvis de Oliveira Lopes  
REQUERIDO : Petrobras Distribuidora S/A  
VARA: 8ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:47 horas

PROCESSO : 0107135-70.2016.8.06.0001  
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
REQUERENTE : Banco Honda S.A.  
ADVOGADO : 20837/CE - Aldenira Gomes Diniz  
REQUERIDA : Simone Silva do Nascimento  
VARA: 22ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:47 horas

PROCESSO : 0067058-53.2015.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 00348372520148080024  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Vitória/ES - Vitoria-ES  
REQUERENTE : Alexsandro Martins dos Santos  
REQUERIDA : Raquel Teodoro de Souza  
VARA: 11ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:48 horas

PROCESSO : 0107136-55.2016.8.06.0001  
CLASSE : Divórcio Consensual  
REQUERENTE : F.I.B.F.  
VARA: 5ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:48 horas

PROCESSO : 0107291-58.2016.8.06.0001  
CLASSE : Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil  
REQUERENTE : Liaiuson Rocha do Nascimento  
ADVOGADO : Raimundo Pinto de Oliveira Filho  
VARA: 2ª Vara de Registros Públicos  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:48 horas

PROCESSO : 0107160-83.2016.8.06.0001  
CLASSE : Divórcio Litigioso  
REQUERENTE : C.H.F.  
REQUERIDO : S.R.F.S.  
VARA: 7ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:49 horas

PROCESSO : 0107137-40.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Francisco Wandemberg Sousa Ramos  
ADVOGADO : 7953/CE - Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena  
REQUERIDO : Yasuda Marítima Seguros e Saúde  
VARA: 33ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:50 horas

PROCESSO : 0207514-53.2015.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Felipe Porfírio da Costa  
ADVOGADO : 13890/CE - Raquel Filgueiras Mascarenhas  
REQUERIDO : Departamento Estadual de Transito no Estado do Ceará - Detran - Ce  
VARA: 1ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:50 horas

PROCESSO : 0014185-42.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 1111333820158060112  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte-CE - Juazeiro Do Norte-CE  
REQUERENTE : Rafael Torres Rodrigues de Oliveira  
REQUERIDO : Município de Juazeiro do Norte - Ce  
VARA: 15ª Vara da Fazenda Pública  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:51 horas

PROCESSO : 0211211-82.2015.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Jose Romel Sales

ADVOGADO : 13890/CE - Raquel Filgueiras Mascarenhas  
REQUERIDO : Detran-ce  
VARA: 12ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:51 horas

## CRIMINAIS

PROCESSO : 0108031-16.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
A. P. F. : 13400087/2016 - Fortaleza  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará  
AUTUADO : Itaecio Gonçalves da Silva  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:51 horas

## CÍVEIS

PROCESSO : 0107161-68.2016.8.06.0001  
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
REQUERENTE : Banco Honda S/A  
ADVOGADO : 20837/CE - Aldenira Gomes Diniz  
REQUERIDA : Janaina Vieira de Araujo  
VARA: 30ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:52 horas

PROCESSO : 0198189-54.2015.8.06.0001  
CLASSE : Busca e Apreensão  
REQUERENTE : R.R.M.O.  
ADVOGADO : 28736/CE - Maria do Desterro Teixeira Cabral  
REQUERIDO : FRANCISCA HELENICE MENEZES OLIVEIRA  
VARA: 9ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 09:52 horas

PROCESSO : 0107138-25.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Alimentos  
EXEQUENTE : E.G.M.  
ADVOGADO : 7268/CE - Maria do Socorro Silveira Ribeiro  
EXECUTADO : F.J.M.R.  
VARA: 15ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 09:54 horas

PROCESSO : 0107295-95.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Antônio Braulio de Oliveira Felix  
ADVOGADO : 11101/CE - Francisco Valdeni da Silva  
REQUERIDO : Estado do Ceará  
VARA: 39ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:55 horas

PROCESSO : 0107139-10.2016.8.06.0001  
CLASSE : Alvará Judicial  
REQUERENTE : Fátima Helem Pergorim Magacho  
ADVOGADO : 17526/CE - Crispim Garcia Mendes  
VARA: 4ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:55 horas

PROCESSO : 0191488-77.2015.8.06.0001  
CLASSE : Regulamentação de Visitas  
REQUERENTE : Francisco Robson da Silva Oliveira  
ADVOGADO : 22453/CE - Milena Menezes Vidal  
REQUERIDA : MONICA FRANCISCA SOUZA DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
VARA: 6ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 09:56 horas

PROCESSO : 0107162-53.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial  
EXEQUENTE : Banco Safra S/A  
ADVOGADO : 22463/CE - Antonio Roque de Albuquerque Junior  
EXECUTADO : VINTAGE INCORPORADORA SPE LTDA  
VARA: 28ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:57 horas

PROCESSO : 0173131-49.2015.8.06.0001  
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

REQUERENTE : Zilanda Macário Martins  
REQUERIDO : José Maxmiller Menezes Rocha  
ALIMENTANDA : Leila Bárbara Naira Martins Rocha  
VARA: 9ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 09:58 horas

PROCESSO : 0107140-92.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Reges Maria Oliveira da Silva  
ADVOGADO : 6610/CE - Roxane Benevides Rocha Sobreira  
REQUERIDO : Ijf - Instituto Dr. José Frota  
VARA: 2ª Vara da Fazenda Pública  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:58 horas

PROCESSO : 0217689-09.2015.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Kleber Fernandes Lapo  
ADVOGADO : 157170/SP - Érika Cristine Barbosa Ribeiro  
REQUERIDO : Universidade Estadual de São Paulo - USP  
VARA: 4ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:00 horas

PROCESSO : 0107296-80.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Francisco Sidney Souza Alves  
ADVOGADO : 17351/CE - Manoella de Queiroz Freitas Lima  
REQUERIDO : Arthur Dantas de Souza  
VARA: 6ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 10:00 horas

PROCESSO : 0107141-77.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Nilo Rodrigues da Silva  
ADVOGADO : 21292/CE - Jose Orisvaldo Brito da Silva  
REQUERIDO : Bradesco Auto/re Companhia de Seguros  
VARA: 35ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:00 horas

PROCESSO : 0107142-62.2016.8.06.0001  
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
REQUERENTE : Banco Honda S/A  
ADVOGADO : 20837/CE - Aldenira Gomes Diniz  
REQUERIDA : Marly Araujo Magalhaes Freitas  
VARA: 38ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 10:04 horas

PROCESSO : 0107163-38.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Laercio da Silva Felicio  
ADVOGADO : 23535/CE - Mariana Araujo Mendes  
REQUERIDO : Bradesco Seguros S/A  
VARA: 30ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:05 horas

PROCESSO : 0107143-47.2016.8.06.0001  
CLASSE : Alvará Judicial - Lei 6858/80  
REQUERENTE : Maria Aparecida Lima de Oliveira  
ADVOGADO : 20929/CE - Regis Coe Girao  
VARA: 1ª Vara de Sucessões  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:06 horas

PROCESSO : 0107298-50.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Gardenia Diogo Oliveira de Freitas  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 39ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:07 horas

PROCESSO : 0107164-23.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Raimundo Rogério Almeida Prudencio  
ADVOGADO : 21292/CE - Jose Orisvaldo Brito da Silva  
REQUERIDO : Bradesco Seguros S.A

VARA: 26ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:09 horas

PROCESSO : 0107299-35.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Ordinário

REQUERENTE : Pedro Rodrigues dos Santos

ADVOGADO : 18949/CE - Alessandra Elice Lopes Crescêncio Pereira

REQUERIDO : Banco do Brasil S.a

VARA: 11ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:11 horas

PROCESSO : 0107301-05.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Ordinário

REQUERENTE : Odete Nunes Silvestre

ADVOGADO : 30689/CE - Pedro Jorge Cruz de Lima

REQUERIDO : Maritima Seguros S/A

VARA: 30ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:13 horas

PROCESSO : 0107409-34.2016.8.06.0001

CLASSE : Inventário

REQUERENTE : Geraldo de Moura

ADVOGADO : 3106/CE - Jose Rodrigues Xavier

INVDA : Maria de Lourdes Bernardo Gomes

VARA: 2ª Vara de Sucessões

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:13 horas

## CRIMINAIS

PROCESSO : 0108029-46.2016.8.06.0001

CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante

A. P. F. : 10200088/2016 - Fortaleza

AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará

AUTUADO : Francisco Israel Gomes de Freitas

VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:14 horas

## CÍVEIS

PROCESSO : 0107353-98.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Ediliano Rocha Amaro

ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti

REQUERIDO : Maritima Seguros S/A

VARA: 20ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:14 horas

PROCESSO : 0107302-87.2016.8.06.0001

CLASSE : Embargos à Execução

EMBARGANTE : Município de Fortaleza

ADVOGADO : 4466/CE - João Afrânia Montenegro

EMBARGADA : Joana Máximo de Oliveira Nunes

VARA: 9ª Vara da Fazenda Pública

DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 10:15 horas

PROCESSO : 0107165-08.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento do Juizado Especial Cível

REQUERENTE : Rossy Jeane da Silva

ADVOGADO : 33345/CE - Fabiana Lima Sampaio

REQUERIDO : Municipio de Fortaleza

VARA: 2ª Vara da Fazenda Pública

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:15 horas

PROCESSO : 0107722-92.2016.8.06.0001

CLASSE : Adoção

ADOTANTE : D.S.B.

ADVOGADO : 20573/CE - Igor Lima de Azevedo

VARA: 3ª Vara da Infância e Juventude

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:16 horas

PROCESSO : 0014186-27.2016.8.06.0001

CLASSE : Carta Precatória Cível

ORIGEM : 57434620168060144

JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste/CE - Pentecoste-CE

REQUERENTE : Ministerio Publico Estadual

REQUERIDO : 'Estado do Ceará

VARA: 14ª Vara da Fazenda Pública

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:16 horas

PROCESSO : 0107410-19.2016.8.06.0001

CLASSE : Execução de Alimentos

EXEQUENTE : E.F.P.

ADVOGADO : 2702/CE - Jose Rocha Sales Lopes

EXECUTADO : M.B.P.

VARA: 9ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 10:17 horas

PROCESSO : 0107303-72.2016.8.06.0001

CLASSE : Execução de Alimentos

EXEQUENTE : J.F.S.O.

ADVOGADO : 22725/CE - Sergio Luis de Holanda Barbosa Soares Araujo

EXECUTADO : L.C.O.

VARA: 9ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 10:18 horas

PROCESSO : 0107545-31.2016.8.06.0001

CLASSE : Adoção

ADOTANTE : C.L.B.C.

ADVOGADO : 20573/CE - Igor Lima de Azevedo

VARA: 3ª Vara da Infância e Juventude

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:19 horas

PROCESSO : 0107304-57.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Josué Araújo Monteiro

ADVOGADO : 15059/CE - Antonio Jose dos Santos Maia

REQUERIDO : 'Estado do Ceará

VARA: 1ª Vara da Fazenda Pública

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:22 horas

PROCESSO : 0107411-04.2016.8.06.0001

CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE : Banco Itaucard S.a

ADVOGADO : 23747AC/E - ANTONIO BRAZ DA SILVA

REQUERIDO : Kleber de Souza Aranha

VARA: 30ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 10:25 horas

PROCESSO : 0107305-42.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Ordinário

REQUERENTE : Lia de Carvalho Araújo

ADVOGADO : 20283/CE - Mariana Chaves Carvalho

REQUERIDO : Jatahy Engenharia Ltda

VARA: 21ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:26 horas

PROCESSO : 0107412-86.2016.8.06.0001

CLASSE : Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE : Banco Bradesco S/A

ADVOGADO : 26088/CE - Camille Calheiros da Silva

EXECUTADO : Edmaf Comércio de Veículos Ltda

VARA: 31ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:27 horas

PROCESSO : 0108065-88.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Ordinário

REQUERENTE : Maria André Rocha

ADVOGADO : 19741/CE - Beatriz Fonteles Gomes Pinheiro

REQUERIDO : 'Estado do Ceará

VARA: 9ª Vara da Fazenda Pública

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:29 horas

PROCESSO : 0157118-77.2012.8.06.0001

CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

REQUERENTE : F.N.F.

ADVOGADO : 11262/CE - Pedro Benício Marques Moreira

REQUERIDO : M.B.O.F.

VARA: 2ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 10:31 horas

PROCESSO : 0107354-83.2016.8.06.0001  
CLASSE : Alvará Judicial  
REQUERENTE : Ioneide Rolim Sales Barbosa  
ADVOGADO : 19000/CE - Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes  
VARA: 1ª Vara de Sucessões  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:31 horas

PROCESSO : 0107306-27.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Maria Edilene Amaro Silva  
ADVOGADO : 30689/CE - Pedro Jorge Cruz de Lima  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 25ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:32 horas

PROCESSO : 0107355-68.2016.8.06.0001  
CLASSE : Divórcio Litigioso  
REQUERENTE : L.M.L.S.V.  
REQUERIDO : C.A.V.  
VARA: 1ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:33 horas

PROCESSO : 0107307-12.2016.8.06.0001  
CLASSE : Interdição  
INTERTE : M.F.B.O.  
ADVOGADO : 9046/CE - Anna Candida Paiva G. Ferreira  
VARA: 10ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:34 horas

PROCESSO : 0014338-75.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 00200597820058260278  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Itaquaquecetuba da Comarca de Itaquaquecetuba/  
SP - Itaquaquecetuba-SP  
REQUERENTE : Aplicon Empreendimentos Imobiliários Ltda  
REQUERIDO : Carlos Magno Mesquita Furtado  
VARA: 38ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:35 horas

PROCESSO : 0014188-94.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 40386520158060041  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Aurora-CE - Aurora-CE  
REQUERENTE : Jose Severino de Oliveira  
REQUERIDO : Estado do Ceará  
VARA: 4ª Vara da Fazenda Pública  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:35 horas

PROCESSO : 0107308-94.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Jose Mauriene Paula de Carvalho  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 29ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:35 horas

PROCESSO : 0107413-71.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Vitor Cesar Mota de Almeida  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Marítima Seguros S/A  
VARA: 7ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:38 horas

PROCESSO : 0107414-56.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Julio Cesar Fernandes dos Santos  
ADVOGADO : 14260/CE - Jose Idemberg Nobre de Sena  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 27ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:40 horas

PROCESSO : 0107309-79.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Carmelina de Almeida Moreno  
ADVOGADO : 18949/CE - Alessandra Elice Lopes Crescêncio Pereira  
REQUERIDO : Banco do Brasil S.a  
VARA: 14ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:40 horas

PROCESSO : 0107166-90.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Edna Maria Silva Alves  
ADVOGADO : 15123/CE - Armando Barroso de Farias  
REQUERIDO : BANCO SANTANDER - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A  
VARA: 24ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:42 horas

PROCESSO : 0107415-41.2016.8.06.0001  
CLASSE : Despejo  
REQUERENTE : Jose Vilero de Oliveira  
ADVOGADO : 1398/CE - Jose Lopes Filho  
REQUERIDA : Vaucilene Marques Oliveira  
VARA: 32ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:42 horas

PROCESSO : 0107357-38.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Eliane Alves Freitas  
ADVOGADO : 21201/CE - Katia Izabel Queiroz de Freitas  
REQUERIDO : BANCO ITAU UNIBANCO S.A  
VARA: 9ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:43 horas

PROCESSO : 0107418-93.2016.8.06.0001  
CLASSE : Arrolamento Sumário  
ARROLANTE : Raimunda Damasceno Silva  
ADVOGADO : 23279/CE - Felipe Machado de Souza  
ARROLADA : Maria Stela Damasceno Nogueira  
VARA: 1ª Vara de Sucessões  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 10:44 horas

PROCESSO : 0107420-63.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Edilson Dias Chaves de Souza  
ADVOGADO : 7953/CE - Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena  
REQUERIDO : Maritima Seguros S.a  
VARA: 28ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:45 horas

PROCESSO : 0014189-79.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 24586020148060097  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Iracema/CE - Iracema-CE  
REQUERENTE : Jose Clark Almeida Maia e Outros  
REQUERIDO : espolio de Maria de Fatima Almeida  
VARA: 3ª Vara de Sucessões  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:45 horas

PROCESSO : 0107358-23.2016.8.06.0001  
CLASSE : Divórcio Consensual  
REQUERENTE : J.A.M.S.  
VARA: 10ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:46 horas

PROCESSO : 0107310-64.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Carlos Liocadio da Silva  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 5ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:46 horas

PROCESSO : 0107421-48.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Carlos Andre Pereira da Silva

ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 13ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:47 horas

## CRIMINAIS

PROCESSO : 0015105-16.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Criminal  
ORIGEM : 00224318920038220501  
JUÍZO DEPREC. : Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho/RO - Porto Velho-RO  
RÉU : Anderley Cardoso da Silva  
VARA: 5ª Vara Criminal  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:49 horas

## CÍVEIS

PROCESSO : 0107423-18.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Manoel Dionizio da Silva Neto  
ADVOGADO : 14260/CE - Jose Idemberg Nobre de Sena  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 31ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:49 horas

PROCESSO : 0107311-49.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Jesraely Araújo Monteiro  
ADVOGADO : 15059/CE - Antonio Jose dos Santos Maia  
REQUERIDO : 'Estado do Ceará  
VARA: 1ª Vara da Fazenda Pública  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:50 horas

PROCESSO : 0107425-85.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Jose Mariano Lopes Lima  
ADVOGADO : 26202/CE - Antonio Esmervaldo Ferreira Silva  
REQUERIDO : Aruana Seguros S. A  
VARA: 6ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:51 horas

PROCESSO : 0107167-75.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial  
EXEQUENTE : Banco Bradesco S/A  
ADVOGADO : 26088/CE - Camille Calheiros da Silva  
EXECUTADO : Magila Hellen Pereira Me  
VARA: 38ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:51 horas

PROCESSO : 0014190-64.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 181885320168060029  
JUÍZO DEPREC. : Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Acopiara/CE - Acopiara-CE  
REQUERENTE : Guilherme Pereira da Silva  
REQUERIDO : Jose Pereira da Silva  
VARA: 9ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:52 horas

PROCESSO : 0107426-70.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Francisca Ediane Marques Magalhães  
ADVOGADO : 11660/CE - Mara Soares Bittencourt  
REQUERIDO : Bradesco Seguros S/A  
VARA: 34ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:52 horas

PROCESSO : 0107427-55.2016.8.06.0001  
CLASSE : Reintegração / Manutenção de Posse  
REQUERENTE : Banco Itaucard S.A.  
ADVOGADO : 23747AC/E - ANTONIO BRAZ DA SILVA  
REQUERIDA : Maria Júlia Araujo Borges  
VARA: 22ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 10:56 horas

PROCESSO : 0108089-19.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Maria da Silva Andrade  
ADVOGADO : 19741/CE - Beatriz Fonteles Gomes Pinheiro  
REQUERIDO : 'Estado do Ceará  
VARA: 14ª Vara da Fazenda Pública  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:57 horas

## CRIMINAIS

PROCESSO : 0107993-04.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
A. P. F. : 10200087/2016 - Fortaleza  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceara  
AUTUADA : Claudiane Monteiro da Silva  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:57 horas

## CÍVEIS

PROCESSO : 0400006-38.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução Fiscal  
EXEQUENTE : Giordano Alves  
EXECUTADA : Luisa Alves  
VARA: 1ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:00 horas

PROCESSO : 0400007-23.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução Fiscal  
EXEQUENTE : Giordano Alves  
EXECUTADA : Luisa Alves  
VARA: 2ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:00 horas

## CRIMINAIS

PROCESSO : 0108055-44.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
A. P. F. : 30800030/2016 - Fortaleza  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceara  
INDICIADO : Francisco Carvalho de Oliveira Filho  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:01 horas

## CÍVEIS

PROCESSO : 0107359-08.2016.8.06.0001  
CLASSE : Divórcio Litigioso  
REQUERENTE : F.A.S.M.  
REQUERIDA : R.O.S.  
VARA: 3ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:08 horas

PROCESSO : 0107360-90.2016.8.06.0001  
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
REQUERENTE : M.L.Q.  
REQUERIDO : I.N.L.L.  
ALIMENTANDA : I.Q.L.  
VARA: 10ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:09 horas

PROCESSO : 0107361-75.2016.8.06.0001  
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
REQUERENTE : A.I.A.S.  
REQUERIDO : M.J.S.  
ALIMENTANDO : J.M.A.S.  
VARA: 12ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:11 horas

PROCESSO : 0107362-60.2016.8.06.0001  
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
REQUERENTE : V.C.G.F.  
ADVOGADO : 28711/CE - Thiago Araujo de Paiva Dantas  
REQUERIDO : V.A.S.C.

VARA: 4ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 11:14 horas

PROCESSO : 0107363-45.2016.8.06.0001

CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

REQUERENTE : R.A.C.

REQUERIDA : F.P.C.

VARA: 12ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 11:16 horas

PROCESSO : 0108120-39.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento do Juizado Especial Cível

REQUERENTE : Patrícia de Oliveira Fernandes

ADVOGADO : 19741/CE - Beatriz Fonteles Gomes Pinheiro

REQUERIDO : 'Estado do Ceará

VARA: 1ª Vara da Fazenda Pública

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:16 horas

PROCESSO : 0107364-30.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Maria Barroso de Melo

ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti

REQUERIDO : Maritima Seguros S/A

VARA: 18ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:17 horas

PROCESSO : 0107365-15.2016.8.06.0001

CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

REQUERENTE : E.M.S.

REQUERIDA : C.N.A.

ALIMENTANDO : R.N.M.

VARA: 12ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 11:19 horas

PROCESSO : 0107367-82.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Ordinário

REQUERENTE : Roberto Carlos da Nóbrega Jansen

REQUERIDO : Francisco Adalberto Silva Santos

VARA: 38ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:21 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0015077-48.2016.8.06.0001

CLASSE : Carta Precatória Criminal

ORIGEM : 11894042220158130024

JUÍZO DEPREC. : 4ª Vara Cível/ fórum Lafayette/Belo Horizonte - Belo Horizonte-MG

J DEPCTE : Juizo de Direito da Comarca de Belo Horizonte-MG

RÉ : Alaide Imaculada dos Santos de Oliveira

ADVOGADO : 129334/MG - Marcus Vinicius Pacheco e Silva

VARA: 1ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:23 horas

PROCESSO : 0103275-61.2016.8.06.0001

CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante

A. P. F. : 31000004/2016 - Fortaleza

AUT PL : Sergio Pereira dos Santos

AUTUADO : Diego Augusto Torres de Oliveira Leão

VARA: 2ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:25 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0107477-81.2016.8.06.0001

CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE : Banco Santander Brasil Sa

ADVOGADO : 20714/CE - Jose Flavio Levino

REQUERIDA : Maria Eunice Pinheiro de Oliveira

VARA: 35ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:27 horas

PROCESSO : 0107168-60.2016.8.06.0001

CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE : Banco Itaucard S/A

ADVOGADO : 18682/CE - Nelson Paschoalotto  
REQUERIDO : Carlos Alberto da Costa Simões  
VARA: 9ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:28 horas

PROCESSO : 0014014-85.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas  
AUTOR : M.P.E.C.  
ADOLESCENTE : P.W.S.M.  
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:28 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0108054-59.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
A. P. F. : 10200089/2016 - Fortaleza  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará  
AUTUADA : Luana Maria Valdivino dos Santos  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:28 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0107169-45.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Antonio Gildo Araujo Carmo  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Marítima Seguros S/A  
VARA: 2ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:29 horas

PROCESSO : 0400008-08.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução Fiscal  
EXEQUENTE : Giordano Alves  
EXECUTADA : Luisa Alves  
VARA: 4ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:30 horas

PROCESSO : 0107428-40.2016.8.06.0001  
CLASSE : Homologação de Transação Extrajudicial  
REQUERENTE : Antonio Maurilio Florencio da Silva Neto  
ADVOGADO : 18873/CE - Dani Esdras Cavalcante Feitosa  
VARA: 3ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:31 horas

PROCESSO : 0107429-25.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Francisco Aldenir Oliveira Junior  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Marítima Seguros S/A  
VARA: 1ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:32 horas

PROCESSO : 0107478-66.2016.8.06.0001  
CLASSE : Divórcio Litigioso  
REQUERENTE : A.O.L.C.  
ADVOGADO : 20637/CE - Hilda Cela de Arruda Coelho  
REQUERIDO : F.J.O.C.  
VARA: 12ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:33 horas

PROCESSO : 0107430-10.2016.8.06.0001  
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
REQUERENTE : Banco Toyota do Brasil S/A  
ADVOGADO : 16018AC/E - MARIA LUCILIA GOMES  
REQUERIDO : Zelio de Oliveira Junior  
VARA: 5ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:34 horas

PROCESSO : 0107479-51.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Alimentos  
EXEQUENTE : D.P.S.R.S.G.M.M.B.P.  
ADVOGADO : 20637/CE - Hilda Cela de Arruda Coelho

EXECUTADO : J.D.S.S.  
VARA: 11ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 11:35 horas

PROCESSO : 0107481-21.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : José Alan dos Santos Mota  
ADVOGADO : 30204/CE - Abelmar Ribeiro da Cunha Neto  
REQUERIDO : Gente Seguradora S.a  
VARA: 11ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:37 horas

PROCESSO : 0107431-92.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento do Juizado Especial Cível  
REQUERENTE : Maria Alda Costa  
ADVOGADO : 21928/CE - Moab Saldanha Junior  
REQUERIDO : Município de Fortaleza  
VARA: 11ª Vara da Fazenda Pública  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:38 horas

PROCESSO : 0107482-06.2016.8.06.0001  
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
REQUERENTE : D.P.J.  
ADVOGADO : 20637/CE - Hilda Cela de Arruda Coelho  
REQUERIDO : M.C.S.  
ALIMENTANDO : D.P.C.  
VARA: 17ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:39 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0107943-75.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
A. P. F. : 10500024/2016 - Pedra Branca  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará  
AUTUADA : Pedro Henrique Andrade de Lima  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:41 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0107483-88.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Jocenildo Ferreira de Oliveira  
ADVOGADO : 30204/CE - Abelmar Ribeiro da Cunha Neto  
REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.,  
VARA: 23ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:41 horas

PROCESSO : 0107484-73.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Daiane Pereira Justino  
ADVOGADO : 20637/CE - Hilda Cela de Arruda Coelho  
REQUERIDO : Miqueias da Costa Silva  
VARA: 11ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:47 horas

PROCESSO : 0107255-16.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Jose Zildenberg Saraiva Filho  
ADVOGADO : 14260/CE - Jose Idemberg Nobre de Sena  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 19ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:48 horas

PROCESSO : 0107170-30.2016.8.06.0001  
CLASSE : Divórcio Litigioso  
REQUERENTE : C.A.R.N.  
ADVOGADO : 12935/RN - João Paulo de Oliveira Freire  
REQUERIDA : M.R.N.C.  
VARA: 17ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:48 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0108119-54.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
A. P. F. : 13500009/2016 - Fortaleza  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará  
AUTUADO : Antonio Evandir Gomes da Silva  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:48 horas

## CÍVEIS

PROCESSO : 0014671-27.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas  
AUTOR : M.P.E.C.  
ADOLESCENTE : J.S.N.  
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:48 horas

PROCESSO : 0107485-58.2016.8.06.0001  
CLASSE : Busca e Apreensão  
REQUERENTE : Banco Bradesco S/A  
ADVOGADO : 31219/CE - Rafaell Caminha de Freitas  
REQUERIDO : Clínica de Estética e Studio de Beleza  
VARA: 27ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:49 horas

PROCESSO : 0107262-08.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Gerardo Pereira da Silva  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 10ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:50 horas

PROCESSO : 0014008-78.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas  
AUTOR : M.P.E.C.  
ADOLESCENTE : M.S.L.  
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:51 horas

PROCESSO : 0107171-15.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Maria do Socorro Monteiro da Silva  
ADVOGADO : 23535/CE - Mariana Araujo Mendes  
REQUERIDO : Bradesco Seguros S/A  
VARA: 21ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:53 horas

PROCESSO : 0107486-43.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial  
EXEQUENTE : Banco Bradesco S/A  
ADVOGADO : 26151/CE - Everton Veras Evangelista  
EXECUTADA : Maria Socorro Diniz Silva  
VARA: 5ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:53 horas

PROCESSO : 0014331-83.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 101686620158060075  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Eusébio-CE - Eusebio-CE  
REQUERENTE : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
REQUERIDO : Carlos Eduardo Lima Teixeira  
VARA: 8ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:53 horas

PROCESSO : 0014672-12.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas  
AUTOR : M.P.E.C.  
ADOLESCENTE : A.G.M.S.  
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:54 horas

## CRIMINAIS

PROCESSO : 0015030-74.2016.8.06.0001  
CLASSE : Pedido de Prisão Preventiva  
REQUERENTE : M.P.E.C.  
VARA: 5ª Vara do Juri  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:55 horas

## CÍVEIS

PROCESSO : 0107487-28.2016.8.06.0001  
CLASSE : Busca e Apreensão  
REQUERENTE : Banco Bradesco S/A  
ADVOGADO : 31219/CE - Rafaell Caminha de Freitas  
REQUERIDA : Verônica Maria Freire  
VARA: 39ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:58 horas

PROCESSO : 0107259-53.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Francisco Regis Araujo da Silva  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 36ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:58 horas

PROCESSO : 0014191-49.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 20140110440470  
JUÍZO DEPREC. : Quinta Vara de Família de Brasília-DF - Brasilia-DF  
REQUERENTE : Maria Rosa Oliveira  
REQUERIDO : Cid Oliveira Mendonça e Outros  
VARA: 14ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:00 horas

## CRIMINAIS

PROCESSO : 0015115-60.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução da Pena  
I. P. : 478/2008 - Fortaleza  
VÍTIMA : Antonio Airton de Vasconcelos  
RÉU : Francisco da Silva Junior  
VARA: 3ª Vara de Execução Penal  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:01 horas

## CÍVEIS

PROCESSO : 0107432-77.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Jorge Ferreira Saade  
ADVOGADO : 24885/CE - Rodrigo Pinto Martins  
REQUERIDO : Companhia Energética do Ceará - Coelce  
VARA: 16ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:01 horas

PROCESSO : 0107490-80.2016.8.06.0001  
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
REQUERENTE : Banco Santander Brasil Sa  
ADVOGADO : 20714/CE - Jose Flavio Levino  
REQUERIDO : Claudio Sergio Sousa Andrade  
VARA: 36ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:03 horas

PROCESSO : 0107433-62.2016.8.06.0001  
CLASSE : Exibição  
REQUERENTE : Francisca Pereira da Silva  
ADVOGADO : 17351/CE - Manoella de Queiroz Freitas Lima  
REQUERIDA : Ana Patrícia  
VARA: 13ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:03 horas

PROCESSO : 0107264-75.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Antonio Jean Rosendo Nascimento  
ADVOGADO : 27490/CE - Mamede Adriano Filho

REQUERIDO : Seguradora Lider Consorcios do Seguro Dpvat S.a.

VARA: 12ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:03 horas

PROCESSO : 0107434-47.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Francisco Expedito de Sousa Rocha

ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti

REQUERIDO : Maritima Seguros S/A

VARA: 4ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:04 horas

PROCESSO : 0014016-55.2016.8.06.0001

CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas

AUTOR : M.P.E.C.

ADOLESCENTE : F.K.C.M.

VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:05 horas

PROCESSO : 0107314-04.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Ordinário

REQUERENTE : Francisco Torres de Melo

ADVOGADO : 16882/CE - Marcio Braulio Pontes Pimentel

REQUERIDO : Instituto Nacional do Seguro Social -

VARA: 10ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:05 horas

PROCESSO : 0014192-34.2016.8.06.0001

CLASSE : Carta Precatória Cível

ORIGEM : 18162420158060139

JUÍZO DEPREC. : Vara Única - Palmacia-CE

REQUERENTE : Luiz Gustavo Jacinto Soares

REQUERIDO : Jose Raimundo Santos Silva

VARA: 18ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:05 horas

## CRIMINAIS

PROCESSO : 0015001-24.2016.8.06.0001

CLASSE : Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

REQUERENTE : D.R.F.V.C.

VARA: 3ª Vara Criminal

DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 12:06 horas

## CÍVEIS

PROCESSO : 0107254-31.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Renata Ferreira de Almeida

ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti

REQUERIDO : Maritima Seguros S/A

VARA: 13ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:07 horas

PROCESSO : 0172659-48.2015.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Ordinário

REQUERENTE : R.M.C.

ADVOGADO : 17053/CE - Marcelo da Silva

REQUERIDO : F.M.C.

VARA: 17ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:08 horas

PROCESSO : 0107316-71.2016.8.06.0001

CLASSE : Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

REQUERENTE : Antônio Fernandes Ferreira

VARA: 1ª Vara de Registros Públicos

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:11 horas

PROCESSO : 0107232-70.2016.8.06.0001

CLASSE : Divórcio Consensual

REQUERENTE : J.K.M.B.

VARA: 12ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:11 horas

PROCESSO : 0107172-97.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Alimentos  
EXEQUENTE : G.S.P.  
ADVOGADO : 18873/CE - Dani Esdras Cavalcante Feitosa  
EXECUTADO : A.R.P.  
VARA: 7ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 12:11 horas

PROCESSO : 0105820-07.2016.8.06.0001  
CLASSE : Adoção c/c Destituição do Poder Familiar  
ADOTANTE : M.P.A.C.S.  
ADVOGADO : 23014/CE - Aline Benicio Muniz  
VARA: 3ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:11 horas

PROCESSO : 0107317-56.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Marcio Oliveira de Souza  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 28ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:12 horas

PROCESSO : 0107250-91.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Joao Rodrigues Furtado  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 14ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:13 horas

PROCESSO : 0014193-19.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 37145120158060146  
JUÍZO DEPREC. : Juiz de Direito Vara Única da Comarca de Pindoretama-CE - Pindoretama-CE  
REQUERENTE : Levy do Amaral Carneiro  
REQUERIDO : Marcelo de Sousa Carneiro  
VARA: 8ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:13 horas

PROCESSO : 0107319-26.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Bruno Matos Marinelli  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Marítima Seguros S.A.  
VARA: 22ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:14 horas

PROCESSO : 0107246-54.2016.8.06.0001  
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
REQUERENTE : Tradição Administradora de Consórcio  
ADVOGADO : 104920/SP - Rosangela de Castro Carvalho  
REQUERIDO : Keury Tabosa Bastos  
VARA: 15ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:14 horas

PROCESSO : 0107273-37.2016.8.06.0001  
CLASSE : Inventário  
REQUERENTE : Maria Zélia Feitosa do Carmo Mendes  
ADVOGADO : 27855/CE - Kayrys Motta Nascimento  
INVDO : Francisco Egnaldo da Silva Mendes  
VARA: 4ª Vara de Sucessões  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:16 horas

PROCESSO : 0107321-93.2016.8.06.0001  
CLASSE : Divórcio Litigioso  
REQUERENTE : F.A.S.B.  
REQUERIDA : E.S.B.  
VARA: 11ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:16 horas

PROCESSO : 0106370-02.2016.8.06.0001  
CLASSE : Ação Civil Pública  
REQUERENTE : M.P.E.C.

ADVOGADO : 13528/CE - Dairton Costa de Oliveira

REQUERIDO : M.F.

VARA: 3ª Vara da Infância e Juventude

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:16 horas

PROCESSO : 0107173-82.2016.8.06.0001

CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE : Banco Honda S/A

ADVOGADO : 20837/CE - Aldenira Gomes Diniz

REQUERIDA : Ana Claudia de Sousa

VARA: 29ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:16 horas

PROCESSO : 0107230-03.2016.8.06.0001

CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE : Banco Fibra S/A

ADVOGADO : 26151/CE - Everton Veras Evangelista

REQUERIDA : Isabelle Rodrigues de Sousa

VARA: 6ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:18 horas

PROCESSO : 0107269-97.2016.8.06.0001

CLASSE : Busca e Apreensão

REQUERENTE : Bradesco Administradora de Consorcios Ltda

ADVOGADO : 16018AC/E - MARIA LUCILIA GOMES

REQUERIDO : Via Plasticos Ltda

VARA: 38ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:19 horas

PROCESSO : 0107322-78.2016.8.06.0001

CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

REQUERENTE : R.N.S.

REQUERIDO : L.M.S.R.S.G.F.P.M.S.

VARA: 11ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 12:21 horas

PROCESSO : 0107368-67.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Elis Arcleibe Santos

ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti

REQUERIDO : Maritima Seguros S/A

VARA: 24ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:21 horas

PROCESSO : 0107235-25.2016.8.06.0001

CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE : Banco Fibra S/A

ADVOGADO : 26151/CE - Everton Veras Evangelista

REQUERIDO : José Maria Maciel Nogueira

VARA: 15ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 12:23 horas

## CRIMINAIS

PROCESSO : 0014781-26.2016.8.06.0001

CLASSE : Carta Precatória Criminal

ORIGEM : 990381620158060034

JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aquiraz-CE - Aquiraz-CE

RÉU : Francisco Geislano Paiva Gondim

VARA: 2ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:26 horas

## CÍVEIS

PROCESSO : 0107435-32.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Jose do Nascimento Santos

ADVOGADO : 23535/CE - Mariana Araujo Mendes

REQUERIDO : Bradesco Seguros S/A

VARA: 35ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:26 horas

PROCESSO : 0107222-26.2016.8.06.0001

CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE : Banco Bradesco S/A  
 ADVOGADO : 26151/CE - Everton Veras Evangelista  
 REQUERIDO : Francisca Monica Cavalcante Freitas  
 VARA: 7ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:27 horas

PROCESSO : 0107174-67.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Sumário  
 REQUERENTE : Jose Rai de Melo Nascimento  
 ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
 REQUERIDO : Marítima Seguros S/A  
 VARA: 17ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:27 horas

PROCESSO : 0107436-17.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Sumário  
 REQUERENTE : Macelo da Silva Rodrigues  
 ADVOGADO : 14260/CE - Jose Idemberg Nobre de Sena  
 REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
 VARA: 33ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:28 horas

PROCESSO : 0107437-02.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Sumário  
 REQUERENTE : Marcel de Brito Lima  
 ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
 REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
 VARA: 32ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:29 horas

PROCESSO : 0107438-84.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Sumário  
 REQUERENTE : Maria de Lourdes Veras Portelea Sousa  
 ADVOGADO : 19793/CE - Francisco Amaral de Souza Junior  
 REQUERIDO : Transportes Urbanos Aliança S/A  
 VARA: 8ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:31 horas

PROCESSO : 0107439-69.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Execução de Título Extrajudicial  
 EXEQUENTE : Instituto Integral  
 ADVOGADO : 156754/SP - Carlos Eduardo Zulke de Tella  
 EXECUTADA : Débora Almeida de Souza Marinho  
 VARA: 27ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:32 horas

PROCESSO : 0107192-88.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
 REQUERENTE : K.S.S.  
 ADVOGADO : 31612/CE - Marcos Felipe de Andrade Teles  
 REQUERIDA : J.R.N.S.  
 VARA: 17ª Vara de Família  
 DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 12:32 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0108129-98.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
 A. P. F. : 30900017/2016 - Fortaleza  
 AUT PL : Polícia Civil do Estado do Ceará  
 AUTUADO : Francisco Antonio da Silva Neto  
 VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:35 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0107247-39.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Inventário  
 REQUERENTE : Francisco Edilton Silva Saldanha  
 ADVOGADO : 19000/CE - Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes  
 INVDO : Ivan Pinto Saldanha  
 VARA: 5ª Vara de Sucessões  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:36 horas

PROCESSO : 0107369-52.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial  
EXEQUENTE : Itaú Unibanco S.a  
ADVOGADO : 21678/PE - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI  
EXECUTADO : Daniel Brasileiro Leite  
VARA: 25ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:37 horas

## CRIMINAIS

PROCESSO : 0014782-11.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Criminal  
ORIGEM : 117214120138060101  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Itapipoca-Ce - Itapipoca-CE  
RÉU : Eriando Rodrigues de Sousa  
VARA: Vara Única de Trânsito  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:37 horas

## CÍVEIS

PROCESSO : 0107440-54.2016.8.06.0001  
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
REQUERENTE : Banco Itaucard S.a  
ADVOGADO : 23747AC/E - ANTONIO BRAZ DA SILVA  
REQUERIDA : Maria Zenaide dos Santos  
VARA: 4ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:37 horas

PROCESSO : 0107533-17.2016.8.06.0001  
CLASSE : Conversão de Separação Judicial em Divórcio  
REQUERENTE : Alvaci Lima de Sousa  
ADVOGADO : 10394/CE - Jose Maria de Vasconcelos  
REQUERIDA : Diana Caminha Monteiro  
VARA: 4ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:37 horas

PROCESSO : 0107260-38.2016.8.06.0001  
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
REQUERENTE : Banco Bradesco S/A  
ADVOGADO : 26151/CE - Everton Veras Evangelista  
REQUERIDO : J R Gadelha de Santana Me  
VARA: 23ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:38 horas

PROCESSO : 0107323-63.2016.8.06.0001  
CLASSE : Conversão de Separação Judicial em Divórcio  
REQUERENTE : Francisco Ricardo Pinto  
REQUERIDA : Suyane de Oliveira Costa  
VARA: 7ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 12:38 horas

PROCESSO : 0107441-39.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Maria Celia Silva de Oliveira Lemos  
ADVOGADO : 23535/CE - Mariana Araujo Mendes  
REQUERIDO : Bradesco Seguros S/A  
VARA: 25ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:39 horas

PROCESSO : 0107531-47.2016.8.06.0001  
CLASSE : Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil  
REQUERENTE : Dara de Oliveira Dias  
ADVOGADO : Raimundo Pinto de Oliveira Filho  
VARA: 2ª Vara de Registros Públicos  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:40 horas

PROCESSO : 0107540-09.2016.8.06.0001  
CLASSE : Averiguação de Paternidade  
REQUERENTE : A.V.A.S.  
ADVOGADO : 18380/CE - Felipe Souza Marinho  
REQUERIDO : A.C.G.  
VARA: 10ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:42 horas

PROCESSO : 0107249-09.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Homologação de Transação Extrajudicial  
 REQUERENTE : Rafaela Araújo da Silva Teixeira  
 ADVOGADO : 5435/CE - Maria das Dores Andrade Falcao  
 VARA: 4ª Vara de Família  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:42 horas

PROCESSO : 0107324-48.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Ordinário  
 REQUERENTE : Leiliane Maciel Nunes  
 ADVOGADO : 23279/CE - Felipe Machado de Souza  
 REQUERIDO : Itaú Unibanco S.a  
 VARA: 13ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:42 horas

PROCESSO : 0014373-35.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas  
 AUTOR : M.P.E.C.  
 ADOLESCENTE : F.R.G.S.F.  
 VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:45 horas

PROCESSO : 0014194-04.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Carta Precatória Cível  
 ORIGEM : 35778420148060120  
 JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Marco/CE - Marco-CE  
 REQUERENTE : Francisco Anderson Oliveira da Silva e Outros  
 REQUERIDO : Francisco Ataide da Silva  
 VARA: 16ª Vara de Família  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:45 horas

PROCESSO : 0107370-37.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Execução de Título Extrajudicial  
 EXEQUENTE : Massa Falida da Unanième - Coop. de Econ e Cred Mut dos Serv Publ do Poder Execu do Est do Ce, Na Reg Met de Frot Ltd  
 ADVOGADO : 14433/CE - Paulo Henrique Mamede Ellery  
 EXECUTADO : Silvio Lima de Sousa  
 VARA: 37ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:45 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0014783-93.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Carta Precatória Criminal  
 ORIGEM : 61317420148060028  
 JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito de Vara Única da Comarca de Acaraú-CE - Acaraú-CE  
 J DEPCTE : Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Acaraú/CE  
 RÉU : José Robério Fernandes de Castilho  
 VARA: 15ª Vara Criminal  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:46 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0107442-24.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Sumário  
 REQUERENTE : Yuri Gomes Matos  
 ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
 REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
 VARA: 15ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:47 horas

PROCESSO : 0107325-33.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Ordinário  
 REQUERENTE : Maria Neildes Luz  
 ADVOGADO : 22528/CE - Joao Paulo Bezerra Albuquerque  
 REQUERIDO : Aymore Crédito Financiamento Investimento S.a  
 VARA: 32ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 12:47 horas

PROCESSO : 0108177-57.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Sumário  
 REQUERENTE : Isaias de Almeida Bento  
 ADVOGADO : 19741/CE - Beatriz Fonteles Gomes Pinheiro  
 REQUERIDO : 'Estado do Ceará

VARA: 11ª Vara da Fazenda Pública  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:48 horas

PROCESSO : 0107214-49.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Homologação de Transação Extrajudicial  
 REQUERENTE : Erlandio Ribeiro de Lima  
 ADVOGADO : 9330/CE - Juliana Cavalcanti Ferreira de Melo  
 VARA: 18ª Vara de Família  
 DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 12:48 horas

PROCESSO : 0107443-09.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Sumário  
 REQUERENTE : Macelo da Silva Rodrigues  
 ADVOGADO : 14260/CE - Jose Idemberg Nobre de Sena  
 REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
 VARA: 33ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 12:49 horas

PROCESSO : 0107539-24.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Ordinário  
 REQUERENTE : A.S.S.S.  
 ADVOGADO : 18380/CE - Felipe Souza Marinho  
 REQUERIDO : F.H.B.A.  
 VARA: 12ª Vara de Família  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:50 horas

PROCESSO : 0107326-18.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Alvará Judicial - Lei 6858/80  
 REQUERENTE : Delson de Souza Tourinho  
 ADVOGADO : 19536/CE - Luciana Cavalcanti Marinho  
 VARA: 36ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:50 horas

PROCESSO : 0107444-91.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento do Juizado Especial Cível  
 REQUERENTE : Marileide de Oliveira  
 ADVOGADO : 6809/CE - Antonio Eugenio Figueiredo de Almeida  
 REQUERIDO : Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania - Amc  
 VARA: 6ª Vara da Fazenda Pública  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:52 horas

PROCESSO : 0107541-91.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Ordinário  
 REQUERENTE : Hellosman Sampaio Lacerda  
 ADVOGADO : 13679/CE - Francisco Carlos Machado da Ponte  
 REQUERIDO : 'Estado do Ceará  
 VARA: 15ª Vara da Fazenda Pública  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:52 horas

PROCESSO : 0107488-13.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
 REQUERENTE : Banco Santander Brasil Sa  
 ADVOGADO : 20714/CE - Jose Flavio Levino  
 REQUERIDA : Maria Elizangela Fernandes Brito  
 VARA: 4ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:53 horas

PROCESSO : 0107445-76.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Ordinário  
 REQUERENTE : Francivaldo Fideles dos Santos  
 ADVOGADO : 17351/CE - Manoella de Queiroz Freitas Lima  
 REQUERIDA : Francisca Joaninha Mota  
 VARA: 9ª Vara de Família  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:53 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0108145-52.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
 A. P. F. : 10400011/2016 - Fortaleza  
 AUT PL : Polícia Civil do Estado do Ceará  
 AUTUADO : Jose Igor Rodrigues do Nascimento  
 VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:53 horas

**CÍVEIS**

PROCESSO : 0107212-79.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Klaus Erick Saboia Carvalho Marinho  
ADVOGADO : 20929/CE - Regis Coe Girao  
REQUERIDA : Leilane Ricarte Monteiro Saboia  
VARA: 8ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 12:53 horas

**CRIMINAIS**

PROCESSO : 0014887-85.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Criminal  
ORIGEM : 00002012920158140057  
JUÍZO DEPREC. : Secretaria da Vara Única de Santa Maria do Pará - Santa Maria Do Para-PA  
RÉU : Francisco Augusto Cavalcante das Chagas  
VARA: Vara Única de Trânsito  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:53 horas

**CÍVEIS**

PROCESSO : 0107446-61.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Maria da Conceição Silva Lobo  
ADVOGADO : 14260/CE - Jose Idemberg Nobre de Sena  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 9ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:54 horas

PROCESSO : 0107327-03.2016.8.06.0001  
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
REQUERENTE : E.L.P.  
REQUERIDO : J.A.P.F.  
VARA: 3ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 12:55 horas

PROCESSO : 0107447-46.2016.8.06.0001  
CLASSE : Interdição  
INTERTE : A.A.V.H.  
ADVOGADO : 18032/CE - Tiberio Augusto Lima de Melo  
VARA: 12ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:55 horas

PROCESSO : 0107536-69.2016.8.06.0001  
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
REQUERENTE : C.D.S.F.  
ADVOGADO : 18380/CE - Felipe Souza Marinho  
REQUERIDO : C.A.L.F.  
VARA: 13ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:56 horas

**CRIMINAIS**

PROCESSO : 0108147-22.2016.8.06.0001  
CLASSE : Inquérito Policial  
I. P. : 10201206/2015 - Fortaleza  
AUT PL : Polícia Civil do Estado do Ceará  
VARA: 14ª Vara Criminal  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:56 horas

**CÍVEIS**

PROCESSO : 0107328-85.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Alexandre Silva Castro  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 3ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:57 horas

PROCESSO : 0014370-80.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas

AUTOR : M.P.E.C.  
ADOLESCENTE : P.L.P.S.  
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:57 horas

PROCESSO : 0107448-31.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Thiago Pita de Medeiros  
ADVOGADO : 5305/CE - Maria Eliane Carneiro Leao Mattos  
REQUERIDA : Ligia Helayne Ferreira Lima  
VARA: 14ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:57 horas

PROCESSO : 0107537-54.2016.8.06.0001  
CLASSE : Divórcio Litigioso  
REQUERENTE : J.M.S.F.  
ADVOGADO : 18380/CE - Felipe Souza Marinho  
REQUERIDO : C.A.L.F.  
VARA: 9ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:57 horas

PROCESSO : 0107216-19.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial  
EXEQUENTE : Banco Bradesco S.A.  
ADVOGADO : 26088/CE - Camille Calheiros da Silva  
EXECUTADO : Eletromec Comércio e Serviços de Peças Automotores  
VARA: 22ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:58 horas

PROCESSO : 0107329-70.2016.8.06.0001  
CLASSE : Inventário  
REQUERENTE : Branca Maria Camurça de Fontes Dodt  
INVDO : Francisco Claudio Fontes Dodt  
VARA: 2ª Vara de Sucessões  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:58 horas

PROCESSO : 0107372-07.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Diego Alves dos Santos  
REQUERIDO : N A Veículos Ltda  
VARA: 26ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:59 horas

PROCESSO : 0107491-65.2016.8.06.0001  
CLASSE : Alimentos - Provisionais  
REQUERENTE : D.B.G.S.  
ADVOGADO : 12083/CE - Rachel Philomeno Gomes Cavalcanti  
REQUERIDO : T.B.M.  
VARA: 13ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 12:59 horas

PROCESSO : 0014196-71.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 361694520138060112  
JUÍZO DEPREC. : Vara Única de Família e Sucessões - Juazeiro Do Norte-CE  
REQUERENTE : Maria Cleber Saraiva de Carvalho  
REQUERIDO : Eduardo Sousa de Brito  
VARA: 6ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:59 horas

PROCESSO : 0107449-16.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Joao Paulo Apolinario da Silva  
ADVOGADO : 23535/CE - Mariana Araujo Mendes  
REQUERIDO : Bradesco Seguros S/A  
VARA: 27ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:59 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0014800-32.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Criminal  
ORIGEM : 75380201280601020  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itapipoca - Itapipoca-CE

RÉU : Valdemir Evangelista Pinheiro  
VARA: 16ª Vara Criminal  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:00 horas

## CÍVEIS

PROCESSO : 0107538-39.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Alimentos  
EXEQUENTE : J.F.M.D.  
ADVOGADO : 18380/CE - Felipe Souza Marinho  
EXECUTADO : J.F.M.D.  
VARA: 4ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 13:00 horas

PROCESSO : 0107330-55.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Jose Joaquim da Silva  
ADVOGADO : 30689/CE - Pedro Jorge Cruz de Lima  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 20ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:00 horas

PROCESSO : 0107373-89.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Francisca Edna Costa de Castro  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 38ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:01 horas

PROCESSO : 0107263-90.2016.8.06.0001  
CLASSE : Despejo  
REQUERENTE : Mac-incêndio Comercio Industria e Representações Ltda  
ADVOGADO : 158779/SP - Hiarles Eugenio Macedo Silva  
REQUERIDO : Centergases & Distribuidora Eireli Epp (Renata Oliveira Lima Rizzo Epp)  
VARA: 31ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:01 horas

PROCESSO : 0014013-03.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas  
AUTOR : M.P.E.C.  
ADOLESCENTE : R.J.S.G.  
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:01 horas

PROCESSO : 0107331-40.2016.8.06.0001  
CLASSE : Divórcio Consensual  
REQUERENTE : F.L.N.I.  
ADVOGADO : 32116/CE - Gledson Cristino de Souza  
VARA: 10ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 13:07 horas

PROCESSO : 0014197-56.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 383996020138060112  
JUÍZO DEPREC. : Vara Única de Família e Sucessões - Juazeiro Do Norte-CE  
REQUERENTE : Ana Beatriz Santos Moura  
REQUERIDO : Jose Valderli Dias Moura  
VARA: 2ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:08 horas

PROCESSO : 0107450-98.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Alimentos  
EXEQUENTE : E.T.S.  
EXECUTADO : J.P.S.  
VARA: 9ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 13:10 horas

PROCESSO : 0106856-84.2016.8.06.0001  
CLASSE : Guarda  
REQUERENTE : A.A.G.  
ADVOGADO : 23628/CE - Guilherme Queiroz Maia Filho  
REQUERIDO : L.B.C.  
VARA: 3ª Vara da Infância e Juventude

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:10 horas

PROCESSO : 0107542-76.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Carlos Henrique Alves Ferreira  
ADVOGADO : 7211/CE - Norma de Matos Esmeraldo  
REQUERIDO : Claro S/A  
VARA: 28ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:12 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0014168-06.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução da Pena  
AUTOR : Justiça Pública  
CONDENADO : Jose Thiago Monteiro Ribeiro  
VARA: 3ª Vara de Execução Penal  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:13 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0014009-63.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas  
AUTOR : M.P.E.C.  
ADOLESCENTE : F.D.O.  
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:13 horas

PROCESSO : 0107218-86.2016.8.06.0001  
CLASSE : Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil  
REQUERENTE : Renata Luciana de Oliveira Lima  
ADVOGADO : 22058/CE - Carlos Eduardo Soares Rocha  
FALECIDO : JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA SOBRINHO  
VARA: 17ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:13 horas

PROCESSO : 0106889-74.2016.8.06.0001  
CLASSE : Ação Civil Pública  
REQUERENTE : M.P.E.C.  
ADVOGADO : 13528/CE - Dairton Costa de Oliveira  
REQUERIDO : M.F.  
VARA: 3ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:14 horas

PROCESSO : 0107451-83.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Alimentos  
EXEQUENTE : A.J.S.L.  
ADVOGADO : 12729/CE - Erika Maria Maia Rodrigues  
EXECUTADO : F.K.M.L.  
VARA: 17ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 13:16 horas

PROCESSO : 0014363-88.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas  
AUTOR : M.P.E.C.  
ADOLESCENTE : G.G.S.  
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:17 horas

PROCESSO : 0107332-25.2016.8.06.0001  
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
REQUERENTE : F.M.Q.  
ADVOGADO : 13507/CE - Antonio Jacinto de Barros Neto  
REQUERIDO : Z.S.  
VARA: 14ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:17 horas

PROCESSO : 0107453-53.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Gildo Guilherme Freire  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Marítima Seguros S/A  
VARA: 18ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:18 horas

PROCESSO : 0107375-59.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial  
EXEQUENTE : Massa Falida da Unanime - Coop. de Econ e Cred Mut dos Serv Publ do Poder Execu do Est do Ce, Na Reg Met de Frot Ltd  
ADVOGADO : 14433/CE - Paulo Henrique Mamede Ellery  
EXECUTADA : Maria Irandir Correia Lima Gonçalves  
VARA: 23ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:18 horas

PROCESSO : 0107543-61.2016.8.06.0001  
CLASSE : Embargos à Execução  
EMBARGANTE : Município de Fortaleza  
ADVOGADO : 4466/CE - João Afrânia Montenegro  
EMBARGADO : Ivonilson Martins Vale Braga,  
VARA: 8ª Vara da Fazenda Pública  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 13:19 horas

PROCESSO : 0107454-38.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento do Juizado Especial Cível  
REQUERENTE : Cecília Gonçalves Vieira  
ADVOGADO : 33345/CE - Fabiana Lima Sampaio  
REQUERIDO : Município de Fortaleza  
VARA: 2ª Vara da Fazenda Pública  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:19 horas

PROCESSO : 0014211-40.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 383979020138060112  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única de Família e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte-Ce - Juazeiro Do Norte-CE  
REQUERENTE : Ana Beatriz Santos Moura  
REQUERIDO : Jose Valderli Dias Moura  
VARA: 7ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:20 horas

PROCESSO : 0107333-10.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Regina Nascimento de Melo  
REQUERIDO : Leonardo Nascimento dos Santos  
VARA: 18ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:20 horas

PROCESSO : 0107492-50.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Suerda Maria Sarmento Cavalcante  
ADVOGADO : 4182/CE - Zulmira Costa Goes de Oliveira  
REQUERIDO : Companhia de Credito, Financiamento e Investimento Renaut do Brasil  
VARA: 28ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 13:20 horas

PROCESSO : 0107456-08.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Ana Glaucia Bezerra Cajazeiras  
ADVOGADO : 15565/CE - Raniere de Sousa Barros  
REQUERIDO : Banco J Safra S/A  
VARA: 16ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:22 horas

PROCESSO : 0107334-92.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Marcio Sousa da Costa  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 37ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:22 horas

PROCESSO : 0107544-46.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Daniel Carneiro Magalhães  
ADVOGADO : 24385/CE - Sergio Ricardo Mendes de Sousa E Silva  
REQUERIDO : Santa Kilian Empreendimentos Imobiliários Ltda  
VARA: 23ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:23 horas

PROCESSO : 0106930-41.2016.8.06.0001  
CLASSE : Adoção  
ADOTANTE : L.A.S.  
ADVOGADO : 15832/CE - Jose Valente Neto  
ADOTADO : F.A.M.S.  
REQUERIDO : F.M.S.  
VARA: 3ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:23 horas

PROCESSO : 0107335-77.2016.8.06.0001  
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
REQUERENTE : M.L.C.N.  
REQUERIDO : F.A.N.M.  
VARA: 18ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:23 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0072342-42.2015.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
A. P. F. : 13400829/2015 - Fortaleza  
AUTUADO : Eduardo Cesar Souza Pereira  
VARA: 13ª Vara Criminal  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:23 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0107376-44.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Angela Maria de Almeida Faustino  
REQUERIDO : Mrv Engenharia - Mrv Magis Ii Incorporações Spe Ltda  
VARA: 19ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:24 horas

PROCESSO : 0107457-90.2016.8.06.0001  
CLASSE : Divórcio Litigioso  
REQUERENTE : F.I.S.  
ADVOGADO : 26511/CE - Lidianne Uchoa do Nascimento  
REQUERIDO : A.V.S.  
VARA: 14ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:24 horas

PROCESSO : 0014612-39.2016.8.06.0001  
CLASSE : Processo de Apuração de Ato Infracional  
AUTOR : M.P.E.C.  
ADOLESCENTE : J.S.G.O.  
VARA: 4ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:24 horas

PROCESSO : 0014332-68.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 103566420128060075  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Eusébio-CE - Eusebio-CE  
REQUERENTE : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
REQUERIDO : Antonio Cleitivan Mota Luciano  
VARA: 17ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:25 horas

PROCESSO : 0107336-62.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Antonio Barros da Silva  
ADVOGADO : 20417/CE - Marcos Antonio Inácio da Silva  
REQUERIDO : Mapfre Seguros Gerais S.a.  
VARA: 34ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:25 horas

PROCESSO : 0107337-47.2016.8.06.0001  
CLASSE : Alvará Judicial - Lei 6858/80  
REQUERENTE : Maria Jose Camilo de Lima  
VARA: 3ª Vara de Sucessões  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:26 horas

PROCESSO : 0107220-56.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Ordinário  
 REQUERENTE : Francisca Agrimeire Leite  
 ADVOGADO : 12249/CE - Afonso Paulo Albuquerque de Mendonca  
 REQUERIDO : Sidney Batista Alves  
 VARA: 37ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 13:27 horas

PROCESSO : 0014369-95.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas  
 AUTOR : M.P.E.C.  
 ADOLESCENTE : F.T.O.Q.  
 VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:27 horas

PROCESSO : 0107377-29.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Sumário  
 REQUERENTE : Jose Zildenberg Saraiva Filho  
 ADVOGADO : 14260/CE - Jose Idemberg Nobre de Sena  
 REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
 VARA: 19ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 13:27 horas

PROCESSO : 0107458-75.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Execução de Título Extrajudicial  
 EXEQUENTE : Copral Comércio e Navegação Ltda.  
 ADVOGADO : 24973/CE - Thomaz Magno Rocha Gomes  
 EXECUTADO : Sabor Nativo Comércio e Indústria de Frutas Ltda  
 VARA: 10ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:28 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0217787-91.2015.8.06.0001  
 CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
 A. P. F. : 10201283/2015 - Fortaleza  
 AUT PL : Polícia Civil do Estado do Ceará  
 AUTUADO : Leandro dos Santos Rodrigues  
 VARA: 2ª Vara Criminal  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:28 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0107227-48.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Ordinário  
 REQUERENTE : Aurélio Nonato de Oliveira  
 ADVOGADO : 11817/CE - Francisco Raimundo Malta de Araujo  
 REQUERIDO : Mbm Seguradora S.a.  
 VARA: 33ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:29 horas

PROCESSO : 0107459-60.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Alvará Judicial - Lei 6858/80  
 REQUERENTE : Francisco Matos de Sousa  
 ADVOGADO : 26511/CE - Lidianne Uchoa do Nascimento  
 VARA: 2ª Vara de Sucessões  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:30 horas

PROCESSO : 0107460-45.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Sumário  
 REQUERENTE : Francisco Evandro Silva Sousa  
 ADVOGADO : 23535/CE - Mariana Araujo Mendes  
 REQUERIDO : Bradesco Seguros S/A  
 VARA: 20ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:31 horas

PROCESSO : 0107493-35.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Sumário  
 REQUERENTE : Marcio Victor Bandeira de Oliveira  
 ADVOGADO : 18014/CE - Camila Vieira Nunes  
 REQUERIDO : Detrance  
 VARA: 6ª Vara da Fazenda Pública  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:32 horas

PROCESSO : 0107461-30.2016.8.06.0001

CLASSE : Averiguação de Paternidade  
 REQUERENTE : L.F.C.N.  
 ADVOGADO : 18014/CE - Camila Vieira Nunes  
 REQUERIDA : A.C.M.O.R.L.M.O.N.  
 VARA: 12ª Vara de Família  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:34 horas

PROCESSO : 0107338-32.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Execução de Título Extrajudicial  
 EXEQUENTE : Massa Falida da Unanime - Coop. de Econ e Cred Mut dos Serv Publ do Poder Execu do Est do Ce, Na Reg Met de Frot Ltd  
 ADVOGADO : 14433/CE - Paulo Henrique Mamede Ellery  
 EXECUTADO : Jose Wilamir Moreira Soares  
 VARA: 15ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:34 horas

## CRIMINAIS

PROCESSO : 0015122-52.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Execução da Pena  
 VÍTIMA : Georgiana Mota de Aquino  
 RÉU : Auricelio Nunes Correia da Silva  
 VARA: 3ª Vara de Execução Penal  
 DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 13:35 horas

## CÍVEIS

PROCESSO : 0107462-15.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Sumário  
 REQUERENTE : Jose Fernandes Rebouças Maia  
 ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
 REQUERIDO : Marítima Seguros S/A  
 VARA: 30ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:36 horas

PROCESSO : 0107400-72.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
 REQUERENTE : Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda  
 ADVOGADO : 18682/CE - Nelson Paschoalotto  
 REQUERIDA : Aurileda Lopes da Rocha Gomes  
 VARA: 1ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:36 horas

PROCESSO : 0107339-17.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Alvará Judicial - Lei 6858/80  
 REQUERENTE : Mirian Junqueira Damasceno  
 VARA: 5ª Vara de Sucessões  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:37 horas

PROCESSO : 0107463-97.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Sumário  
 REQUERENTE : Alexandre Cardoso Ribeiro  
 ADVOGADO : 27490/CE - Mamede Adriano Filho  
 REQUERIDO : Seguradora Lider Consorcios do Seguro Dpvat S.a.  
 VARA: 7ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:39 horas

PROCESSO : 0107379-96.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Divórcio Litigioso  
 REQUERENTE : F.E.P.S.  
 REQUERIDO : J.G.S.  
 VARA: 18ª Vara de Família  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:39 horas

## CRIMINAIS

PROCESSO : 0014739-74.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Execução da Pena  
 AUTOR : Justiça Pública  
 CONDENADO : Antonio Delmiro Pereira Cardoso  
 VARA: 1ª Vara de Execução Penal  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:41 horas

## CÍVEIS

PROCESSO : 0107464-82.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Otoniel Araujo Albuquerque  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Marítima Seguros S/A  
VARA: 39ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:41 horas

PROCESSO : 0107340-02.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Francisco Maurício França de Sousa  
ADVOGADO : 32962/CE - Sávio Régis Cavalcante Sá  
REQUERIDO : Bradesco Auto Re Cia de Seguros  
VARA: 3ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:42 horas

PROCESSO : 0107176-37.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Reginaldo Bernardo da Silva  
ADVOGADO : 21292/CE - Jose Orisvaldo Brito da Silva  
REQUERIDO : Bradesco Auto/re Companhia de Seguros  
VARA: 31ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:42 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0070998-26.2015.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
A. P. F. : 32202004/2015 - Fortaleza  
AUTUADO : Willian Barbosa de Sousa  
VARA: 7ª Vara Criminal  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:43 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0107177-22.2016.8.06.0001  
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
REQUERENTE : Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda  
ADVOGADO : 18682/CE - Nelson Paschoalotto  
REQUERIDO : JOÃO CARLOS GOUVEIA BEZERRA  
VARA: 8ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:45 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0014802-02.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Criminal  
ORIGEM : 975628201380601010  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Itapipoca-Ce - Itapipoca-CE  
J DEPCTE : Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Itapipoca-CE  
RÉU : Manoel Braga Cavalcante  
VARA: 10ª Vara Criminal  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:45 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0107401-57.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Francilene Silva Pereira  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Marítima Seguros S/A  
VARA: 26ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:45 horas

PROCESSO : 0107494-20.2016.8.06.0001  
CLASSE : Embargos de Terceiro  
EMBARGANTE : Josefa de Souza Lima  
ADVOGADO : 24971-D/PE - Marly Anne Ojaime Cavalcanti de Albuquerque Que  
EMBARGADO : José Paulino Galvão  
VARA: 5ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 13:46 horas

PROCESSO : 0014486-86.2016.8.06.0001

CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 01010216720158200161  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Baraúna-RN - Barauna-RN  
REQUERENTE : Rotchild de Souza Couto  
REQUERIDO : Francisco Edval Adriano dos Santos  
VARA: 35ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:47 horas

PROCESSO : 0107178-07.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Luis Helio Severo Costa  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 2ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:47 horas

PROCESSO : 0107380-81.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Francisco Josivan Souza Barbosa  
ADVOGADO : 7953/CE - Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena  
REQUERIDO : YASUDA Maritima Seguros E SAUDE  
VARA: 6ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:47 horas

PROCESSO : 0107179-89.2016.8.06.0001  
CLASSE : Homologação de Transação Extrajudicial  
REQUERENTE : I.A.S.  
ADVOGADO : 9330/CE - Juliana Cavalcanti Ferreira de Melo  
VARA: 5ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:49 horas

PROCESSO : 0014364-73.2016.8.06.0001  
CLASSE : Processo de Apuração de Ato Infracional  
AUTOR : M.P.E.C.  
ADOLESCENTE : D.S.D.  
VARA: 1ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:49 horas

PROCESSO : 0014616-76.2016.8.06.0001  
CLASSE : Processo de Apuração de Ato Infracional  
AUTOR : M.P.E.C.  
ADOLESCENTE : C.A.S.F.  
VARA: 2ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:50 horas

PROCESSO : 0107465-67.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Maurilio Alves Batista  
ADVOGADO : 14260/CE - Jose Idemberg Nobre de Sena  
REQUERIDO : Marítima Seguros S/A  
VARA: 5ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:50 horas

PROCESSO : 0107381-66.2016.8.06.0001  
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
REQUERENTE : S.L.B.  
REQUERIDO : D.S.B.B.  
ALIMENTANDA : S.L.B.  
VARA: 16ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:50 horas

PROCESSO : 0107495-05.2016.8.06.0001  
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
REQUERENTE : F.M.R.C.  
ADVOGADO : 14517/CE - Maria Teresa Soares Cavalcante  
REQUERIDO : F.A.N.N.  
VARA: 8ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:51 horas

PROCESSO : 0107180-74.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Maria Tereza de França Silva  
ADVOGADO : 12319/CE - Maria das Gracas Carlos Rodrigues  
REQUERIDO : BV FINANCEIRA

VARA: 29ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:52 horas

PROCESSO : 0107382-51.2016.8.06.0001

CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE : Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

ADVOGADO : 18682/CE - Nelson Paschoalotto

REQUERIDO : Antônio José Alves de Sousa

VARA: 19ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:53 horas

PROCESSO : 0014354-29.2016.8.06.0001

CLASSE : Processo de Apuração de Ato Infracional

AUTOR : M.P.E.C.

ADOLESCENTE : A.A.S.R.

VARA: 4ª Vara da Infância e Juventude

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:53 horas

PROCESSO : 0107496-87.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Ordinário

REQUERENTE : Francisco Oliveira Sousa

ADVOGADO : 11778/CE - Teodorico Guimaraes Neto

REQUERIDA : Tércia Cristina Bandeira de Oliveira

VARA: 18ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 13:53 horas

PROCESSO : 0107383-36.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Roosevelt Souza Moreira

ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti

REQUERIDO : Maritima Seguros S/A

VARA: 29ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:54 horas

PROCESSO : 0107233-55.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Ordinário

REQUERENTE : Manoel Nazareno Nunes de Almeida

ADVOGADO : 5977/CE - Bento Pereira da Silva Neto

VARA: 1ª Vara de Registros Públicos

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:55 horas

PROCESSO : 0107384-21.2016.8.06.0001

CLASSE : Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE : Massa Falida da Unanime - Coop. de Econ e Cred Mut dos Serv Publ do Poder Execu do Est do Ce, Na Reg

Met de Frot Ltd

ADVOGADO : 14433/CE - Paulo Henrique Mamede Ellery

EXECUTADO : Pedro Gomes do Nascimento

VARA: 18ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:56 horas

PROCESSO : 0107181-59.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Elizario Silvino de Sousa

ADVOGADO : 89908AC - Benedito Rodrigues Ferreira

REQUERIDO : Mapfre VERA CRUZ S.a.

VARA: 38ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 13:56 horas

PROCESSO : 0014615-91.2016.8.06.0001

CLASSE : Processo de Apuração de Ato Infracional

AUTOR : M.P.E.C.

ADOLESCENTE : D.A.S.

VARA: 1ª Vara da Infância e Juventude

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:59 horas

PROCESSO : 0107182-44.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Francisco Alcir Gonçalves Lopes

ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti

REQUERIDO : Maritima Seguros S/A

VARA: 11ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:00 horas

PROCESSO : 0107466-52.2016.8.06.0001

CLASSE : Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa  
REQUERENTE : Maria Ivonete Bezerra  
ADVOGADO : 27638/CE - Camila Cabo Maia  
REQUERIDO : Marcos Antonio Batista Bezerra  
VARA: 13ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 14:01 horas

PROCESSO : 0107385-06.2016.8.06.0001  
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
REQUERENTE : T.R.S.P.S.  
REQUERIDO : J.N.C.  
ALIMENTANDA : T.S.S.C.  
VARA: 15ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 14:01 horas

PROCESSO : 0107183-29.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Lucieudo Holanda Freires  
ADVOGADO : 23535/CE - Mariana Araujo Mendes  
REQUERIDO : Bradesco Seguros S/A  
VARA: 1ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:01 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0015006-46.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Criminal  
ORIGEM : 429629720138060112  
JUÍZO DEPREC. : Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte-CE - Juazeiro Do Norte-CE  
J DEPCTE : Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte/CE  
RÉU : Raycharlyson Bezerra dos Santos  
VARA: 8ª Vara Criminal  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:02 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0107386-88.2016.8.06.0001  
CLASSE : Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil  
REQUERENTE : Raimundo Clecio Castro Barbosa  
ADVOGADO : 18014/CE - Camila Vieira Nunes  
VARA: 1ª Vara de Registros Públicos  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:02 horas

PROCESSO : 0107184-14.2016.8.06.0001  
CLASSE : Homologação de Transação Extrajudicial  
REQUERENTE : M.D.A.C.  
ADVOGADO : 9330/CE - Juliana Cavalcanti Ferreira de Melo  
VARA: 1ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:02 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0015125-07.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução da Pena  
VÍTIMA : Paulo da Silva Nunes  
RÉU : Fabiano Lima Bento  
VARA: 3ª Vara de Execução Penal  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:03 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0107387-73.2016.8.06.0001  
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
REQUERENTE : Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda  
ADVOGADO : 18682/CE - Nelson Paschoalotto  
REQUERIDO : Antonio Kleber Gomes da Silva  
VARA: 35ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:04 horas

PROCESSO : 0013883-13.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 1820720098060051  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Tamboril/CE - Tamboril-CE  
REQUERENTE : Ministerio Publico Estadual

REQUERIDO : Francisco de Assis Timbo Camelo e Outro

VARA: 14ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:04 horas

PROCESSO : 0107239-62.2016.8.06.0001

CLASSE : Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE : Banco Bradesco S/A

ADVOGADO : 26151/CE - Everton Veras Evangelista

EXECUTADO : Acao Comercio de Veiculos Ltda Me

VARA: 36ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:05 horas

PROCESSO : 0107242-17.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Ordinário

REQUERENTE : João Firmo de Sousa

ADVOGADO : 10939/CE - Norberto Ribeiro de F. Filho

REQUERIDO : Banco Pan S/abanco Panamericano S/A

VARA: 31ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:07 horas

PROCESSO : 0107185-96.2016.8.06.0001

CLASSE : Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE : Banco Bradesco S/A

ADVOGADO : 26088/CE - Camille Calheiros da Silva

EXECUTADO : Posto 9 Sanduicheira Ltda Me

VARA: 12ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:07 horas

PROCESSO : 0013884-95.2016.8.06.0001

CLASSE : Carta Precatória Cível

ORIGEM : 4310620138060044

JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Barreira - Barreira-CE

REQUERENTE : Maria Torres de Oliveira

VARA: 5ª Vara de Sucessões

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:08 horas

PROCESSO : 0014333-53.2016.8.06.0001

CLASSE : Carta Precatória Cível

ORIGEM : 127512420158060075

JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Comarca de Eusébio-CE - Eusebio-CE

REQUERENTE : Elisa Paes Bormann

REQUERIDO : 'Estado do Ceará

VARA: 7ª Vara da Fazenda Pública

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:09 horas

PROCESSO : 0107406-79.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Ordinário

REQUERENTE : Carlos Rogerio da Silva

ADVOGADO : 17351/CE - Manoella de Queiroz Freitas Lima

REQUERIDA : Mara Evangelista Carneiro de Sousa

VARA: 7ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 14:10 horas

## CRIMINAIS

PROCESSO : 0014803-84.2016.8.06.0001

CLASSE : Execução da Pena

CONDENADO : Paulo da Silva Aquino

VARA: 2ª Vara de Execução Penal

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:10 horas

PROCESSO : 1084630-30.2000.8.06.0001

CLASSE : Representação Criminal/Notícia de Crime

RÉU : A Apurar

VARA: 2ª Vara Criminal

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:10 horas

## CÍVEIS

PROCESSO : 0107467-37.2016.8.06.0001

CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE : Banco Itaucard S.a

ADVOGADO : 23747AC/E - ANTONIO BRAZ DA SILVA

REQUERIDA : Stephanie de Sousa da Silva

VARA: 15ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 14:10 horas

PROCESSO : 0014366-43.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Processo de Apuração de Ato Infracional  
 AUTOR : M.P.E.C.  
 ADOLESCENTE : I.G.A.  
 VARA: 2ª Vara da Infância e Juventude  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:11 horas

PROCESSO : 0013885-80.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Carta Precatória Cível  
 ORIGEM : 00365527120148060117  
 JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú-CE - Maracanau-CE  
 REQUERENTE : 'Estado do Ceará  
 REQUERIDO : Ceara Agro Pecuaria Industria Ltda  
 VARA: 3ª Vara da Fazenda Pública  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:12 horas

PROCESSO : 0014335-23.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Carta Precatória Cível  
 ORIGEM : 06894774720138130145  
 JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Juiz de Fora/MG - Juiz De Fora-MG  
 REQUERENTE : Claudio Aparecido de Oliveira  
 REQUERIDO : Mister Colibri do Brasil (através do Rep. Legal)  
 VARA: 13ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:14 horas

PROCESSO : 0107388-58.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Sumário  
 REQUERENTE : Carlos Henrique do Nascimento Penha  
 ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
 REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
 VARA: 27ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:15 horas

PROCESSO : 0107404-12.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Sumário  
 REQUERENTE : Francisca Elzilene da Silva Pinheiro  
 ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
 REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
 VARA: 8ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:15 horas

PROCESSO : 0107468-22.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Embargos de Terceiro  
 EMBARGANTE : José Alberto Gomes Pinto  
 ADVOGADO : 31748/CE - Francisco Edilson Pires Braga  
 VARA: 5ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 14:15 horas

PROCESSO : 0014355-14.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Processo de Apuração de Ato Infracional  
 AUTOR : M.P.E.C.  
 ADOLESCENTE : A.S.N.  
 VARA: 4ª Vara da Infância e Juventude  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:16 horas

PROCESSO : 0107256-98.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Ordinário  
 REQUERENTE : Rafaela Lopes Carneiro  
 ADVOGADO : 3297/CE - Gilvan Evangelista dos Santos  
 REQUERIDO : BANCO SANTADER S/A  
 VARA: 22ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:16 horas

## CRIMINAIS

PROCESSO : 0015148-50.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Execução da Pena  
 VÍTIMA : Antonio Clemente de Sousa  
 RÉU : Leandro Nascimento de Lima  
 VARA: 1ª Vara de Execução Penal  
 DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 14:17 horas

## CÍVEIS

PROCESSO : 0107389-43.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Danilson Bezerra de Souza  
REQUERIDO : Embraco Administradora de Consórcio Ltda.  
VARA: 7ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:17 horas

PROCESSO : 0107258-68.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Raimundo Nonanto dos Santos  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 35ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:18 horas

PROCESSO : 0107471-74.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Jociano Gomes de Carvalho  
ADVOGADO : 16132/CE - Yanayher Mydore de Veras Tavares  
REQUERIDO : Rayllan Alves Maciel  
VARA: 35ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:20 horas

PROCESSO : 0013886-65.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 43885420158060070  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Tamboril/CE - Tamboril-CE  
REQUERENTE : Ministério Públco Estadual  
REQUERIDO : Município de Tamboril/ Ce  
VARA: 13ª Vara da Fazenda Pública  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:20 horas

PROCESSO : 0014195-86.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 502716720148060070  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Crateus - Crateus-CE  
REQUERENTE : Joana Martins Leitão de Anchieta  
REQUERIDO : Aniceto Rodrigues Vieira  
VARA: 5ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:21 horas

## CRIMINAIS

PROCESSO : 0014790-85.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)  
AUTOR : Justiça Pública  
INVESTIGADO: Raimundo Igor Barroso Lima  
VARA: 10ª Vara Criminal  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:22 horas

## CÍVEIS

PROCESSO : 0107472-59.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Luiz Oliveira dos Santos Neto  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Marítima Seguros S/A  
VARA: 14ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:24 horas

PROCESSO : 0108206-10.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Ana Lucia Xavier da Silva  
ADVOGADO : 19741/CE - Beatriz Fonteles Gomes Pinheiro  
REQUERIDO : Estado do Ceará  
VARA: 2ª Vara da Fazenda Pública  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:24 horas

## CRIMINAIS

PROCESSO : 0014787-33.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)

AUTOR : Justiça Pública

INVESTIGADO: Jose Rocicleyton Pereira Santos

VARA: 15ª Vara Criminal

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:26 horas

PROCESSO : 0015007-31.2016.8.06.0001

CLASSE : Carta Precatória Criminal

ORIGEM : 54516720158060121

JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Massapê - Massape-CE

RÉU : Francisco Leandro de Souza

VARA: 3ª Vara do Juri

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:26 horas

## CÍVEIS

PROCESSO : 0107186-81.2016.8.06.0001

CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE : Banco Itaucard S/A

ADVOGADO : 18682/CE - Nelson Paschoalotto

REQUERIDO : Francisco Assis de Carvalho

VARA: 1ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 14:27 horas

PROCESSO : 0107497-72.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : José do Egito Sérgio Neto

ADVOGADO : 29387/CE - João Afonso Parente Neto

REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.,

VARA: 30ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:28 horas

PROCESSO : 0013887-50.2016.8.06.0001

CLASSE : Carta Precatória Cível

ORIGEM : 2055020098060051

JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Tamboril/CE - Tamboril-CE

REQUERENTE : Ministerio Publico Estadual

REQUERIDO : Francisco de Assis Timbo Camelo

VARA: 4ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:28 horas

PROCESSO : 0107187-66.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Isaias Ferreira de Lisboa

ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti

REQUERIDO : Maritima Seguros S/A

VARA: 16ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:28 horas

PROCESSO : 0107473-44.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Francisco dos Santos Lima

ADVOGADO : 15280/CE - Leonardo Araujo de Souza

REQUERIDO : Bradesco Auto/re Cia de Seguros

VARA: 37ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:28 horas

PROCESSO : 0107390-28.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Ordinário

REQUERENTE : Vitória Rodrigues Lima Fonseca

ADVOGADO : 11817/CE - Francisco Raimundo Malta de Araujo

REQUERIDO : COMPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

VARA: 2ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:30 horas

PROCESSO : 0107257-83.2016.8.06.0001

CLASSE : Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE : Consister Contadores Associados Ltda.

ADVOGADO : 22751/CE - Bruno Almeida Mota

EXECUTADO : Fortaleza Motors Comcessionária de Veículos Ltda

VARA: 24ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:31 horas

PROCESSO : 0107475-14.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário  
 REQUERENTE : Yure Santos de Souza  
 ADVOGADO : 30204/CE - Abelmar Ribeiro da Cunha Neto  
 REQUERIDO : Aruana Seguros S/a.  
 VARA: 10ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:31 horas

PROCESSO : 0107391-13.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Reintegração / Manutenção de Posse  
 REQUERENTE : Francisco Gleydson Teixeira Farias  
 ADVOGADO : 11540/CE - Josilane Vasconcelos Rodrigues  
 REQUERIDA : Marineuda Alves da Silva Farias  
 VARA: 26ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:32 horas

## CRIMINAIS

PROCESSO : 0014788-18.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)  
 AUTOR : Justiça Pública  
 INVESTIGADO: Givanildo Neves de Almeida  
 VARA: 16ª Vara Criminal  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:32 horas

PROCESSO : 0015150-20.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Execução da Pena  
 VÍTIMA : Francisco Barros Junior  
 VÍTIMA : Jose Wagner Ambrosio Maciel  
 VÍTIMA : Antoniel Rodrigues da Silva  
 VÍTIMA : Ronaldo Wagner Ribeiro Moraes  
 VÍTIMA : David Anderson Barroso Cordeiro  
 RÉU : Mafran Aragao Vasconcelos  
 VARA: 2ª Vara de Execução Penal  
 DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 14:32 horas

## CÍVEIS

PROCESSO : 0107402-42.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Ordinário  
 REQUERENTE : Miriam da Silva Gomes  
 ADVOGADO : 11540/CE - Josilane Vasconcelos Rodrigues  
 VARA: 2ª Vara de Registros Públicos  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:32 horas

PROCESSO : 0107268-15.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Alvará Judicial - Lei 6858/80  
 REQUERENTE : Isis Lopes Aragao  
 ADVOGADO : 32022/CE - Isis Lopes Aragao  
 VARA: 35ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:34 horas

PROCESSO : 0013889-20.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Carta Precatória Cível  
 ORIGEM : 107619520158060075  
 JUÍZO DEPREC.: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Eusébio/CE - Eusebio-CE  
 REQUERENTE : Amadeu Ferreira de Paiva e Outros  
 REQUERIDO : Flavio Reis Gracia  
 VARA: 11ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:34 horas

PROCESSO : 0107261-23.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Conversão de Separação Judicial em Divórcio  
 REQUERENTE : Francisca Lenice Ferreira da Silva  
 REQUERIDO : Ednardo Bezerra das Chagas  
 VARA: 16ª Vara de Família  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:35 horas

PROCESSO : 0107498-57.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Busca e Apreensão  
 REQUERENTE : Bmw Financeira S.a. - Crédito, Financiamento e Investimento  
 ADVOGADO : 19431/CE - CELSO MARCON  
 REQUERIDO : Francisco Clecio do Rego Rodrigues  
 VARA: 12ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:35 horas

PROCESSO : 0107271-67.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Ordinário  
 REQUERENTE : Arthur de Oliveira Bandeira  
 ADVOGADO : 32760/CE - Francisco Glauber de Souza Alves  
 REQUERIDO : Mrv Engenharia e Participações S.a  
 VARA: 27ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:38 horas

PROCESSO : 0107476-96.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Ordinário  
 REQUERENTE : Maria Madalena da Conceição Bruno  
 ADVOGADO : 19000/CE - Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes  
 REQUERIDA : Debora Terranova  
 VARA: 16ª Vara de Família  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:38 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0014794-25.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)  
 AUTOR : Justiça Pública  
 INVESTIGADO: Luis Fabiano Ribeiro Brito  
 VARA: 9ª Vara Criminal  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:40 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0107499-42.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Ordinário  
 REQUERENTE : Francisco Johnathans Mota da Silva Paulino  
 ADVOGADO : 9544/CE - Gerlano Araujo Pereira da Costa  
 REQUERIDO : Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A  
 VARA: 18ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:40 horas

PROCESSO : 0107188-51.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Sumário  
 REQUERENTE : Rogerio Amaro de Castro  
 ADVOGADO : 21292/CE - Jose Orisvaldo Brito da Silva  
 REQUERIDO : Bradesco Auto/re Cia de Seguros  
 VARA: 25ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:41 horas

PROCESSO : 0013888-35.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Carta Precatória Cível  
 ORIGEM : 107619520158060075  
 JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Eusébio/CE - Eusebio-CE  
 REQUERENTE : Amadeu Ferreira de Paiva e Outros  
 REQUERIDO : MG Construtora Itda  
 VARA: 20ª Vara Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:41 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0015008-16.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Carta Precatória Criminal  
 ORIGEM : 411693920148060064  
 JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia-CE - Caucaia-CE  
 J DEPCTE : Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia  
 RÉU : Hermerson Francisco Melo Santiago  
 VARA: Vara Única de Trânsito  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:42 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0107527-10.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Divórcio Litigioso  
 REQUERENTE : A.V.O.V.O.  
 ADVOGADO : 14342/CE - Ana Marcia Silva Costa Leitao  
 REQUERIDO : R.B.M.  
 VARA: 8ª Vara de Família  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:43 horas

PROCESSO : 0107251-76.2016.8.06.0001  
CLASSE : Cautelar Inominada  
REQUERENTE : Maria Yassodhara Leopoldino da Silva  
ADVOGADO : 20464/CE - Joaquim Cito Feitosa Carvalho Neto  
REQUERIDO : Banco do Brasil S/A  
VARA: 33ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:45 horas

PROCESSO : 0107529-77.2016.8.06.0001  
CLASSE : Inventário  
REQUERENTE : Orlando Linton de Figueiredo Rocha  
ADVOGADO : 6949/CE - Jose Dirkson de Figueiredo Xavier  
VARA: 4ª Vara de Sucessões  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:45 horas

PROCESSO : 0014136-98.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas  
AUTOR : M.P.E.C.  
ADOLESCENTE : N.N.S.F.  
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:47 horas

PROCESSO : 0107528-92.2016.8.06.0001  
CLASSE : Inventário  
REQUERENTE : José Hudson Coêlho Costa  
ADVOGADO : 14342/CE - Ana Marcia Silva Costa Leitao  
VARA: 1ª Vara de Sucessões  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:48 horas

PROCESSO : 0013890-05.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 107619520158060075  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Eusébio/CE - Eusebio-CE  
REQUERENTE : Amadeu Ferreira de Paiva e Outros  
REQUERIDO : Francisco Fabio Leite Braga  
VARA: 23ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:48 horas

PROCESSO : 0107501-12.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Jose Osvaldo Costa Martins  
ADVOGADO : 9544/CE - Gerlano Araujo Pereira da Costa  
REQUERIDO : BV FINANCEIRA  
VARA: 5ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:48 horas

PROCESSO : 0014367-28.2016.8.06.0001  
CLASSE : Processo de Apuração de Ato Infracional  
AUTOR : M.P.E.C.  
ADOLESCENTE : E.S.D.F.  
VARA: 1ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:49 horas

PROCESSO : 0107189-36.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial  
EXEQUENTE : Banco Safra S/A  
ADVOGADO : 22463/CE - Antonio Roque de Albuquerque Junior  
EXECUTADO : Socel LOCACOES DE VEICULOS LTDA  
VARA: 23ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:49 horas

PROCESSO : 0107213-64.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento do Juizado Especial Cível  
REQUERENTE : Maria da Rocha de Oliveira  
ADVOGADO : 26665/CE - Patricia Aguiar de Aquino  
REQUERIDO : Instituto de Saude dos Servidores do Estado do Ceará - Issec  
VARA: 11ª Vara da Fazenda Pública  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 14:49 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0015009-98.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Criminal  
ORIGEM : 451507620148060064

JUÍZO DEPREC.: Juízo de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia - Ceará - Caucaia-CE

RÉU : Adailton de Lima Freitas

VARA: 4ª Vara do Juri

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:51 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0107703-86.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Ordinário

REQUERENTE : Josef Anavian

ADVOGADO : 26258/CE - Rodolfo Cabreira Lopes

REQUERIDO : João Eudes Alves de Aragão

VARA: 36ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:52 horas

PROCESSO : 0107252-61.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento do Juizado Especial Cível

REQUERENTE : Gerda Maria Ribeiro da Cunha

ADVOGADO : 33345/CE - Fabiana Lima Sampaio

REQUERIDO : Município de Fortaleza

VARA: 1ª Vara da Fazenda Pública

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:52 horas

PROCESSO : 0107190-21.2016.8.06.0001

CLASSE : Homologação de Transação Extrajudicial

REQUERENTE : A.A.M.O.

ADVOGADO : 9330/CE - Juliana Cavalcanti Ferreira de Melo

VARA: 15ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:53 horas

PROCESSO : 0013891-87.2016.8.06.0001

CLASSE : Carta Precatória Cível

ORIGEM : 107619520158060075

JUÍZO DEPREC.: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Eusébio/CE - Eusebio-CE

REQUERENTE : Amadeu Ferreira de Paiva e Outros

REQUERIDO : Sociedade Mair Ltda

VARA: 39ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:54 horas

PROCESSO : 0107398-05.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Antonio Danilo Viana de Souza

ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti

REQUERIDO : Maritima Seguros S/A

VARA: 34ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:54 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0014789-03.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)

AUTOR : Justiça Pública

INVESTIGADO: Raimundo Gois da Silva Neto

VARA: 5ª Vara Criminal

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:55 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0107503-79.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Natanael Ferreira de Arante

ADVOGADO : 25269/CE - Saulo Regis Bezerra Costa

REQUERIDO : Estado do Ceará

VARA: 1ª Vara da Fazenda Pública

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:55 horas

PROCESSO : 0107535-84.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Gualberto Silveira Cavalccante

ADVOGADO : 17434/CE - Carlos Eduardo de Almeida Aires

REQUERIDO : 'Estado do Ceará

VARA: 1ª Vara da Fazenda Pública

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:55 horas

PROCESSO : 0107392-95.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Karina da Silva Nascimento  
REQUERIDO : Antonio Oriosvaldo Gomes dos Santos  
VARA: 2ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:55 horas

PROCESSO : 0015170-11.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 71665320168060117  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Comarca de Paracuru - Ceará - Paracuru-CE  
REQUERENTE : Ministério Público Estado do Ceará  
REQUERIDO : 'Estado do Ceará  
VARA: 10ª Vara da Fazenda Pública  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:55 horas

PROCESSO : 0107191-06.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Antonio de Paula Silva Neto  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 13ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:55 horas

PROCESSO : 0107399-87.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Jose Eridan Araujo Leite  
ADVOGADO : 8415/CE - Francisco de Assis Gomes Martins  
REQUERIDO : Município de Fortaleza  
VARA: 4ª Vara da Fazenda Pública  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:56 horas

PROCESSO : 0107240-47.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Smaff Nordeste Veículos Ltda  
ADVOGADO : 27575/CE - Julio Yuri Rodrigues Rolim  
REQUERIDO : Estado do Ceará  
VARA: 7ª Vara da Fazenda Pública  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:56 horas

PROCESSO : 0014358-66.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas  
AUTOR : M.P.E.C.  
ADOLESCENTE : F.C.M.S.  
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:56 horas

PROCESSO : 0107393-80.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial  
EXEQUENTE : Massa Falida da Unanime - Coop. de Econ e Cred Mut dos Serv Publ do Poder Execu do Est do Ce, Na Reg Met de Frot Ltd  
ADVOGADO : 14433/CE - Paulo Henrique Mamede Ellery  
EXECUTADA : Maria de Fatima da Silva Gomes  
VARA: 16ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:56 horas

PROCESSO : 0107504-64.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Geane Maciel da Silva  
ADVOGADO : 9544/CE - Gerlano Araujo Pereira da Costa  
REQUERIDO : Banco Gmac S/A  
VARA: 6ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:57 horas

PROCESSO : 0107397-20.2016.8.06.0001  
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
REQUERENTE : Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda  
ADVOGADO : 18682/CE - Nelson Paschoalotto  
REQUERIDA : Cleonora Silva de Lima  
VARA: 10ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:58 horas

PROCESSO : 0013892-72.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível

ORIGEM : 8800720098060075  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Eusébio/CE - Eusebio-CE  
REQUERENTE : Banco Finasa S/A  
REQUERIDO : Jose Valdenio Vieira da Silva  
VARA: 30ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:58 horas

PROCESSO : 0107394-65.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Georgianne Fernandes Sales  
REQUERIDO : Raimundo Moacir Ferreira de Sousa  
VARA: 15ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:58 horas

PROCESSO : 0107532-32.2016.8.06.0001  
CLASSE : Usucapião  
REQUERENTE : Maria do Rosário de Fátima Souza Oliveira  
ADVOGADO : 14342/CE - Ana Marcia Silva Costa Leitao  
VARA: 21ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:00 horas

PROCESSO : 0107505-49.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Alimentos  
EXEQUENTE : E.V.C.  
ADVOGADO : 18873/CE - Dani Esdras Cavalcante Feitosa  
EXECUTADO : E.C.C.L.  
VARA: 18ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 15:00 horas

PROCESSO : 0107223-11.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução Contra a Fazenda Pública  
EXEQUENTE : Mariana Paes Diogenes de Paula  
ADVOGADO : 18289/CE - Eduardo André Medeiros de Paula  
EXECUTADO : Estado do Ceará  
VARA: 8ª Vara da Fazenda Pública  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 15:00 horas

PROCESSO : 0107395-50.2016.8.06.0001  
CLASSE : Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil  
REQUERENTE : Francisco Pereira de Matos  
ADVOGADO : 5275/CE - Jose Lenilton Coelho  
VARA: 2ª Vara de Registros Públicos  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:01 horas

PROCESSO : 0107396-35.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Fernando Valter de Aquino Lopes  
ADVOGADO : 15909/CE - Mariana Viera Lima Araujo  
REQUERIDO : Mrv Magis Xiv Incorporações Spe Ltda  
VARA: 12ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:02 horas

PROCESSO : 0107234-40.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento do Juizado Especial Cível  
REQUERENTE : Ana Valéria Bonfim Costa  
ADVOGADO : 33345/CE - Fabiana Lima Sampaio  
REQUERIDO : Município de Fortaleza  
VARA: 6ª Vara da Fazenda Pública  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:03 horas

PROCESSO : 0107506-34.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : José Adalberto Albuquerque  
ADVOGADO : 29387/CE - João Afonso Parente Neto  
REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.  
VARA: 32ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:03 horas

PROCESSO : 0014359-51.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas  
AUTOR : M.P.E.C.  
ADOLESCENTE : E.G.C.  
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:04 horas

PROCESSO : 0107231-85.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento do Juizado Especial Cível  
REQUERENTE : Ana Valéria Bonfim Costa  
ADVOGADO : 33345/CE - Fabiana Lima Sampaio  
REQUERIDO : Município de Fortaleza  
VARA: 6ª Vara da Fazenda Pública  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 15:05 horas

## CRIMINAIS

PROCESSO : 0015010-83.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Criminal  
ORIGEM : 335864220108060064  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia - Ceará - Caucaia-CE  
RÉ : Valquiria de Araujo Alves  
VARA: 2ª Vara do Juri  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:05 horas

## CÍVEIS

PROCESSO : 0013893-57.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 97416920158060075  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Eusébio/CE - Eusebio-CE  
REQUERENTE : Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.  
REQUERIDO : Dinamo Servicos Ltda  
VARA: 29ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:05 horas

PROCESSO : 0107507-19.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Antônio Silva Santana  
ADVOGADO : 32963/CE - Joao Guimaraes da Silva  
REQUERIDO : Aruana Seguros S/a.  
VARA: 7ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:06 horas

PROCESSO : 0107238-77.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento do Juizado Especial Cível  
REQUERENTE : Ana Valéria Bonfim Costa  
ADVOGADO : 33345/CE - Fabiana Lima Sampaio  
REQUERIDO : Município de Fortaleza  
VARA: 2ª Vara da Fazenda Pública  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:07 horas

## CRIMINAIS

PROCESSO : 0015111-23.2016.8.06.0001  
CLASSE : Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico  
REQUERENTE : D.P.F.  
RÉU : A.  
VARA: 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:07 horas

## CÍVEIS

PROCESSO : 0107508-04.2016.8.06.0001  
CLASSE : Alteração do Regime de Bens  
REQUERENTE : Carlos Turiano Meira Martin Neto  
ADVOGADO : 19686/CE - Sara Neide Bastos Vasconcelos  
VARA: 13ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:08 horas

PROCESSO : 0013894-42.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 27025120158060132  
JUÍZO DEPREC. : Vara unica da comarca de Santana do cariri-ce - Santana Do Cariri-CE  
REQUERENTE : Ministerio Publico Estadual  
REQUERIDO : 'Estado do Ceará  
VARA: 12ª Vara da Fazenda Pública  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:08 horas

PROCESSO : 0107265-60.2016.8.06.0001

CLASSE : Ação Civil Pública  
 AUTOR : Ministério Público Estado do Ceará  
 REQUERIDO : MARIA DO CARMO DE ALMEIDA CAVALCANTE  
 VARA: 4ª Vara da Fazenda Pública  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:10 horas

PROCESSO : 0107546-16.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Sumário  
 REQUERENTE : Maria Iraci Alves Rabelo  
 ADVOGADO : 15721/CE - Joao Vianey Nogueira Martins  
 REQUERIDO : 'Estado do Ceará  
 VARA: 11ª Vara da Fazenda Pública  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:10 horas

PROCESSO : 0107547-98.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Divórcio Litigioso  
 REQUERENTE : D.S.F.  
 ADVOGADO : 31736/CE - Sergio Maciel Pinheiro  
 REQUERIDA : D.M.E.  
 VARA: 16ª Vara de Família  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:12 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0015149-35.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Pedido de Prisão Temporária  
 Outros : 32200169/2016 - Fortaleza  
 REQUERENTE : D.H.Q.D.  
 RÉU : A.  
 VARA: 4ª Vara do Juri  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:12 horas

PROCESSO : 0015011-68.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Carta Precatória Criminal  
 ORIGEM : 113500620128060136  
 JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pacajus-CE - Pacajus-CE  
 RÉU : L.H.L.C.  
 VARA: 14ª Vara Criminal  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:12 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0012409-07.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Carta Precatória Cível  
 ORIGEM : 10104840620158260625  
 JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara de Família e Sucessões do Foro de Taubaté, da Comarca de Taubaté/SP  
 - Taubate-SP  
 REQUERENTE : Aghata Cristina Ferreira Duarte e outros  
 REQUERIDO : Andre Ferreira Duarte  
 VARA: 1ª Vara de Família  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:14 horas

PROCESSO : 0107509-86.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Homologação de Transação Extrajudicial  
 REQUERENTE : Newton da Silva Nascimento  
 ADVOGADO : 18873/CE - Dani Esdras Cavalcante Feitosa  
 VARA: 10ª Vara de Família  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:15 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0015117-30.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico  
 Outros : 32200810/2013 - Fortaleza  
 REQUERENTE : P.D.D.H.F.  
 RÉU : A.  
 VARA: 2ª Vara do Juri  
 DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 15:16 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0107206-72.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento Sumário  
 REQUERENTE : Antonio Messias Rodrigues Torres Pereira

ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 20ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:16 horas

PROCESSO : 0107205-87.2016.8.06.0001  
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
REQUERENTE : V.A.R.  
ADVOGADO : 23484/CE - Angelica Gonçalves Lopes  
REQUERIDO : M.C.P.C.  
VARA: 6ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 15:17 horas

PROCESSO : 0013895-27.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 27025120158060132  
JUÍZO DEPREC. : Vara unica da comarca de Santana do cariri-ce - Santana Do Cariri-CE  
REQUERENTE : Ministerio Publico Estadual  
REQUERIDO : 'Estado do Ceará  
VARA: 12ª Vara da Fazenda Pública  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 15:18 horas

PROCESSO : 0107207-57.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial  
EXEQUENTE : Banco Bradesco S/A  
ADVOGADO : 26151/CE - Everton Veras Evangelista  
EXECUTADO : Comercial Amorim Serviços Ltda - Me  
VARA: 28ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:20 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0015118-15.2016.8.06.0001  
CLASSE : Pedido de Prisão Preventiva  
Outros : 32200842/2012 - Fortaleza  
REQUERENTE : P.D.D.H.F.  
RÉU : J.S.S.  
VARA: 5ª Vara do Juri  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 15:20 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0107204-05.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial  
EXEQUENTE : Banco Bradesco S/A  
ADVOGADO : 26088/CE - Camille Calheiros da Silva  
EXECUTADO : Duvox Comércio e Serviços de Eletro Eletrônicos Eireli Me  
VARA: 10ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:21 horas

PROCESSO : 0107511-56.2016.8.06.0001  
CLASSE : Habilitação  
REQUERENTE : Condomínio Edifício Planalto  
ADVOGADO : 21362/CE - Lucio Gurgel do Amaral Mota  
REQUERIDO : Espólio de Antônio Marques da Silva  
VARA: 5ª Vara de Sucessões  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 15:23 horas

PROCESSO : 0107417-11.2016.8.06.0001  
CLASSE : Adoção  
ADOTANTE : M.N.A.B.  
ADVOGADO : 15832/CE - Jose Valente Neto  
ADOTADO : T.A.  
VARA: 3ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:24 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0015119-97.2016.8.06.0001  
CLASSE : Pedido de Prisão Preventiva  
Outros : 32200778/2011 - Fortaleza  
REQUERENTE : P.D.D.H.F.  
RÉU : N.L.B.  
VARA: 4ª Vara do Juri

DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 15:24 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0107548-83.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Rb Tech Comercio e Serviços de Informática Ltda Me  
ADVOGADO : 20499/CE - Lia Soares Paiva  
REQUERIDO : Banco do Brasil S.A.  
VARA: 4ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:25 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0015173-63.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução Provisória  
A. P. F. : 31700134/2014 - Fortaleza  
MINISTERIO PUBL : Ministério Público Estado do Ceará  
AUTUADO : Rafaelly Cassiano da Costa  
VARA: 3ª Vara de Execução Penal  
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 15:25 horas

PROCESSO : 0015012-53.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução da Pena  
AUTOR : Justiça Pública  
CONDENADO : Dartagnan Torres Martins Xavier  
VARA: 2ª Vara de Execução Penal  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:27 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0107424-03.2016.8.06.0001  
CLASSE : Adoção  
ADOTANTE : M.A.S.S.  
ADVOGADO : 30927/CE - Camilla Pinto Batista  
VARA: 3ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:29 horas

PROCESSO : 0107512-41.2016.8.06.0001  
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
REQUERENTE : Itau Unibanco Veículo Administradora de Consórcios Ltda  
ADVOGADO : 23747AC/E - ANTONIO BRAZ DA SILVA  
REQUERIDO : Lidemberg Gomes Bezerra  
VARA: 24ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:29 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0015174-48.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução da Pena  
A. P. F. : 13000633/2014 - Fortaleza  
MINISTERIO PUBL : Sebastiao Brasilino de Freitas Filho  
RÉU : Miqueias Sousa Moreno  
VARA: 2ª Vara de Execução Penal  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:30 horas

PROCESSO : 0217956-78.2015.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
A. P. F. : 10201293/2015 - Fortaleza  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceara  
AUTUADO : Yago Rodrigues Procopio  
VARA: 13ª Vara Criminal  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:34 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0014399-33.2016.8.06.0001  
CLASSE : Processo de Apuração de Ato Infracional  
AUTOR : M.P.E.C.  
ADOLESCENTE : E.M.A.A.X.  
VARA: 2ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:35 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0023190-25.2015.8.06.0001  
CLASSE : Execução da Pena  
A. P. F. : 13000585/2012 - Fortaleza  
MINISTERIO PUBL : Promotor de Justiça  
RÉU : Antonio Marcio dos Santos  
VARA: Vara de Execução de Penas Alternativas e Habeas Corpus  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:38 horas

PROCESSO : 0015013-38.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Criminal  
ORIGEM : 23872120158060098  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Comarca de Irauçuba-CE - Iraucuba-CE  
J DEPCTE : Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba  
RÉU : Raimundo Abel Dantas  
VARA: 1ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:42 horas

PROCESSO : 0015014-23.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Criminal  
ORIGEM : 495339020148060034  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aquiraz-CE - Aquiraz-CE  
RÉU : Clóvis de Paiva Dias  
VARA: 6ª Vara Criminal  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:47 horas

PROCESSO : 0015171-93.2016.8.06.0001  
CLASSE : Petição  
RÉU : W.C.D.  
ADVOGADO : 28040/CE - Thamilles Lorena Sotero Melo  
VARA: 4ª Vara Criminal  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 15:47 horas

PROCESSO : 0015015-08.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Criminal  
ORIGEM : 121401920148060136  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pacajus-CE - Pacajus-CE  
RÉU : Francisco Gilson Alves dos Santos  
VARA: 1ª Vara Criminal  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:51 horas

PROCESSO : 0108224-31.2016.8.06.0001  
CLASSE : Transferência entre estabelecimentos penais  
REQUERENTE : João Pedro Feitosa Massilon  
ADVOGADO : 27436/CE - Francisca Evelyne Viviane Ramalho Farias  
VARA: Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da Comarca de Fortaleza  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:54 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0014131-76.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas  
AUTOR : M.P.E.C.  
ADOLESCENTE : L.S.F.  
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:56 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0015016-90.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Criminal  
ORIGEM : 495339020148060034  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aquiraz-CE - Aquiraz-CE  
J DEPCTE : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aquiraz  
RÉU : Clóvis de Paiva Dias  
VARA: 11ª Vara Criminal  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:00 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0014371-65.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas  
AUTOR : M.P.E.C.  
ADOLESCENTE : M.M.G.

VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:03 horas

PROCESSO : 0107513-26.2016.8.06.0001  
CLASSE : Reintegração / Manutenção de Posse  
REQUERENTE : Leonardo Siqueira Brasil Barroso  
ADVOGADO : 25428/CE - Patricia Karinne de Deus Ciriaco  
REQUERIDO : Ivonildo Alves de Castro Filho  
VARA: 8ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:04 horas

PROCESSO : 0107515-93.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Maria Ferreira de Freitas  
ADVOGADO : 9544/CE - Gerlano Araujo Pereira da Costa  
REQUERIDO : Aymore Crédito Financiamento Investimento S.a  
VARA: 37ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:06 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0015017-75.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Criminal  
ORIGEM : 9406920108060034  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aquiraz-CE - Aquiraz-CE  
RÉU : Alan Pindobeira Santos  
VARA: 2ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:06 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0107226-63.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Tatiana Antonia da Silva Araújo  
ADVOGADO : 18198/CE - Alexandra Rodrigues de Queiroz  
REQUERIDO : Município de Fortaleza  
VARA: 6ª Vara da Fazenda Pública  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:08 horas

PROCESSO : 0014135-16.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas  
AUTOR : M.P.E.C.  
ADOLESCENTE : F.M.O.F.  
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:08 horas

PROCESSO : 0107516-78.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Anderson Rocha Freitas  
ADVOGADO : 9544/CE - Gerlano Araujo Pereira da Costa  
REQUERIDO : Banco Aymore Crédito e Financiamento S/A  
VARA: 3ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:09 horas

PROCESSO : 0107201-50.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : João Paulo da Silva  
ADVOGADO : 21292/CE - Jose Orisvaldo Brito da Silva  
REQUERIDO : Bradesco Auto/re Cia de Seguros  
VARA: 39ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:12 horas

PROCESSO : 0107517-63.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Josimar Rodrigues Maciel  
ADVOGADO : 9544/CE - Gerlano Araujo Pereira da Costa  
REQUERIDO : Banco Pan S/abanco Panamericano S/A  
VARA: 9ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:13 horas

PROCESSO : 0014130-91.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas  
AUTOR : M.P.E.C.  
ADOLESCENTE : B.O.P.

VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:13 horas

PROCESSO : 0014668-72.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas  
AUTOR : M.P.E.C.  
ADOLESCENTE : J.S.S.  
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:13 horas

PROCESSO : 0014167-21.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 00602719420078260562  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Santos/SP - Santos-SP  
REQUERENTE : Silane do Nascimento Rodrigues  
REQUERIDO : João Rodrigues Oliveira  
VARA: 15ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:14 horas

PROCESSO : 0107518-48.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Maria Wislane Barbosa Silva  
ADVOGADO : 9544/CE - Gerlano Araujo Pereira da Costa  
REQUERIDO : BV FINANCEIRA  
VARA: 11ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:15 horas

PROCESSO : 0107193-73.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Francisca Eulene de Mesquita Santiago  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 17ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:16 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0015041-06.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
A. P. F. : 0113/2016 - Fortaleza  
AUTUADO : Huiriany Rodrigues Braz  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:16 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0107519-33.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Eudilio Alvino de Sousa  
ADVOGADO : 9544/CE - Gerlano Araujo Pereira da Costa  
REQUERIDO : Banco Volkswagen S/A  
VARA: 28ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 16:17 horas

PROCESSO : 0107520-18.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Americo Gonçalves de Sousa  
ADVOGADO : 9544/CE - Gerlano Araujo Pereira da Costa  
REQUERIDO : Banco Fiat S/A  
VARA: 14ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:19 horas

PROCESSO : 0014137-83.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas  
AUTOR : M.P.E.C.  
ADOLESCENTE : V.H.S.N.  
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:20 horas

PROCESSO : 0108289-26.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Luiz Augusto Pereira  
ADVOGADO : 26800/CE - Muniz Augusto Freire Araujo Evaristo  
REQUERIDO : 'Estado do Ceará

VARA: 3ª Vara da Fazenda Pública  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:20 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0015018-60.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Criminal  
ORIGEM : 14796920098060034  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aquiraz-CE - Aquiraz-CE  
RÉU : Francisco Gleison Martins da Silva  
VARA: 3ª Vara Criminal  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:21 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0107521-03.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Helder Paulo Ananias  
ADVOGADO : 9544/CE - Gerlano Araujo Pereira da Costa  
REQUERIDO : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.a  
VARA: 7ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 16:22 horas

PROCESSO : 0014015-70.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas  
AUTOR : M.P.E.C.  
ADOLESCENTE : S.R.S.  
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:23 horas

PROCESSO : 0107522-85.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Eriberto Gonçalves da Costa  
ADVOGADO : 9544/CE - Gerlano Araujo Pereira da Costa  
REQUERIDO : BV FINANCEIRA  
VARA: 22ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:24 horas

PROCESSO : 0107197-13.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Rivelino Carneiro de Carvalho  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 4ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:25 horas

PROCESSO : 0107523-70.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Fernanda de Sousa Americo  
ADVOGADO : 9544/CE - Gerlano Araujo Pereira da Costa  
REQUERIDO : Banco Aymore Credito e Financiamento S/A  
VARA: 34ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:26 horas

PROCESSO : 0014372-50.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas  
AUTOR : M.P.E.C.  
ADOLESCENTE : L.A.F.  
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:26 horas

PROCESSO : 0107199-80.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Raimundo Nonato de Brito  
ADVOGADO : 18044/CE - Rafael de Sousa Rezende Monti  
REQUERIDO : Maritima Seguros S/A  
VARA: 3ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:26 horas

PROCESSO : 0107200-65.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial  
EXEQUENTE : Banco Bradesco S/A  
ADVOGADO : 26088/CE - Camille Calheiros da Silva  
EXECUTADO : Larissa Figueira Morais Correia Me

VARA: 11ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:28 horas

PROCESSO : 0107524-55.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Ordinário

REQUERENTE : Alisio Pereira Junior

ADVOGADO : 9544/CE - Gerlano Araujo Pereira da Costa

REQUERIDO : Banco Pan S/A

VARA: 39ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:29 horas

PROCESSO : 0107194-58.2016.8.06.0001

CLASSE : Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE : Banco Bradesco S/A

ADVOGADO : 26088/CE - Camille Calheiros da Silva

EXECUTADO : A Rigor Alugueis de Roupas e Festas Ltda

VARA: 32ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:29 horas

PROCESSO : 0107198-95.2016.8.06.0001

CLASSE : Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE : Banco Safra S/A

ADVOGADO : 22463/CE - Antonio Roque de Albuquerque Junior

EXECUTADO : Socel LOCACOES DE VEICULOS LTDA

VARA: 38ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:31 horas

PROCESSO : 0107196-28.2016.8.06.0001

CLASSE : Outros procedimentos de jurisdição voluntária

REQUERENTE : Ana Virginia Carneiro Leal

ADVOGADO : 25428/CE - Patricia Karinne de Deus Ciriaco

VARA: 10ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:32 horas

PROCESSO : 0107525-40.2016.8.06.0001

CLASSE : Embargos à Execução

EMBARGANTE : Fabio Pontes Furtado

ADVOGADO : 6747/CE - Heldenita Maria Carvalho de Farias Montenegro

EMBARGADO : Mateus Prado Furtado

VARA: 2ª Vara de Família

DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 16:32 horas

PROCESSO : 0107195-43.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Sumário

REQUERENTE : Arnaldo Casusa da Fonseca

ADVOGADO : 23535/CE - Mariana Araujo Mendes

REQUERIDO : Bradesco Seguros S/A

VARA: 24ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:33 horas

PROCESSO : 0014124-84.2016.8.06.0001

CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas

AUTOR : M.P.E.C.

ADOLESCENTE : F.W.N.S.

VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:34 horas

PROCESSO : 0107526-25.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Ordinário

REQUERENTE : Maria Idilandia do Nascimento da Costa

ADVOGADO : 9544/CE - Gerlano Araujo Pereira da Costa

REQUERIDO : Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

VARA: 26ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:34 horas

PROCESSO : 0107203-20.2016.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Ordinário

REQUERENTE : Valdemir Ferreira Neri

ADVOGADO : 13961/CE - Dalton Marques Soares

REQUERIDO : Embrasystem & Tecnologia Em Sistemas, Importação e Exportação Ltda

VARA: 13ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:35 horas

PROCESSO : 0014365-58.2016.8.06.0001

CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas  
AUTOR : M.P.E.C.  
ADOLESCENTE : A.D.M.S.  
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:37 horas

## CRIMINAIS

PROCESSO : 0108225-16.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
A. P. F. : 13000086/2016 - Fortaleza  
AUT PL : Polícia Civil do Estado do Ceará  
ADVOGADO : 15337/CE - Teresa Cristina Cruz  
AUTUADO : Joelson Andrade dos Santos  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:37 horas

## CÍVEIS

PROCESSO : 0014832-37.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas  
ADOLESCENTE : A.B.B.  
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:39 horas

## CRIMINAIS

PROCESSO : 0108222-61.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
A. P. F. : 13000082/2016 - Fortaleza  
AUT PL : Polícia Civil do Estado do Ceará  
ADVOGADO : 15337/CE - Teresa Cristina Cruz  
AUTUADA : Tayanne dos Santos e Silva  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:40 horas

PROCESSO : 0108251-14.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
A. P. F. : 30400049/2016 - Fortaleza  
AUT PL : Polícia Civil do Estado do Ceará  
AUTUADA : Maria de Fátima Medeiros  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:45 horas

PROCESSO : 0015187-47.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução da Pena  
A. P. F. : 10200506/2015 - Fortaleza  
AUTOR : Ministério Pùblico Estado do Ceará  
AUTUADO : Alexandre Tavares da Silva  
VARA: Vara de Execução de Penas Alternativas e Habeas Corpus  
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 16:47 horas

PROCESSO : 0108249-44.2016.8.06.0001  
CLASSE : Transferência entre estabelecimentos penais  
REQUERENTE : Polícia Civil do Estado do Ceará  
RÉU : Iago Crispim Vieira  
VARA: Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da Comarca de Fortaleza  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:47 horas

## CÍVEIS

PROCESSO : 0107855-37.2016.8.06.0001  
CLASSE : Protesto  
PROTTE : Cestas Nordeste Comércio de Alimentos Importação e Exportação Ltda.  
ADVOGADO : 38049/PE - Felipe Ordonho Araújo  
PROTESTADO: 'Estado do Ceará  
VARA: 7ª Vara da Fazenda Pública  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:49 horas

PROCESSO : 0014120-47.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas  
AUTOR : M.P.E.C.  
ADOLESCENTE : V.C.O.  
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude

DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 16:52 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0108271-05.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
A. P. F. : 13400088/2016 - Fortaleza  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará  
AUTUADO : Rafael Diniz da Silva Santos  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:54 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0107549-68.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Adalberto Benevides Araujo  
ADVOGADO : 9813/CE - Nathaniel da Silveira Brito Neto  
REQUERIDO : Itau Unibanco Holding S/A  
VARA: 17ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:55 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0100847-09.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
A. P. F. : 11900004/2016 - Fortaleza  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará  
AUTUADA : Marcilene Lima da Silva  
VARA: 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:59 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0014011-33.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas  
AUTOR : M.P.E.C.  
ADOLESCENTE : A.N.P.  
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:59 horas

PROCESSO : 0107831-09.2016.8.06.0001  
CLASSE : Medidas de Proteção à Criança e Adolescente  
REQUERENTE : D.P.E.C.  
ADVOGADO : 15832/CE - Jose Valente Neto  
REQUERIDA : P.C.  
VARA: 3ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:01 horas

PROCESSO : 0014831-52.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas  
ADOLESCENTE : A.S.C.  
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:03 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0006835-62.2015.8.06.0025  
CLASSE : Carta Precatória Criminal  
ORIGEM : 4177-90.2013.8.06.0104/0  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Comarca de Itarema - Itarema-CE  
REQUERENTE : N.  
REQUERIDO : F.R.G.  
VARA: 18ª Vara Criminal  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:04 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0107875-28.2016.8.06.0001  
CLASSE : Adoção  
ADOTANTE : V.H.S.  
ADVOGADO : 15832/CE - Jose Valente Neto  
ADOTADO : M.D.S.  
VARA: 3ª Vara da Infância e Juventude

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:10 horas

PROCESSO : 0107558-30.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : C.H.A.P.  
ADVOGADO : 29514/CE - Carlos André Barbosa de Carvalho  
VARA: 16ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:10 horas

PROCESSO : 0014830-67.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas  
ADOLESCENTE : A.C.S.  
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:12 horas

PROCESSO : 0107561-82.2016.8.06.0001  
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
REQUERENTE : Adminstradora de Consorcio Nacional Honda Ltda  
ADVOGADO : 18682/CE - Nelson Paschoalotto  
REQUERIDO : Gerarda do Nascimento de Oliveira  
VARA: 34ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:13 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0015191-84.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução da Pena  
RÉU : Francisco Maxsuel Moreira Martins  
VARA: 3ª Vara de Execução Penal  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:16 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0014362-06.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas  
AUTOR : M.P.E.C.  
ADOLESCENTE : L.D.H.C.  
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:16 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0015193-54.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução da Pena  
VÍTIMA : Alberto Pereira da Silva  
RÉU : Frank Santos do Nascimento  
VARA: 3ª Vara de Execução Penal  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 17:18 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0107562-67.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Jose Pereira Batista  
ADVOGADO : 28157/CE - Igor Moreira Barros  
REQUERIDO : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A  
VARA: 1ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:23 horas

PROCESSO : 0107563-52.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Cristiane Costa da Silva  
ADVOGADO : 28157/CE - Igor Moreira Barros  
REQUERIDO : BV FINANCEIRA  
VARA: 33ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:28 horas

PROCESSO : 0014667-87.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas  
AUTOR : M.P.E.C.  
ADOLESCENTE : Y.K.P.M.  
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:29 horas

PROCESSO : 0107564-37.2016.8.06.0001  
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
REQUERENTE : Banco Santander Brasil Sa  
ADVOGADO : 20714/CE - Jose Flavio Levino  
REQUERIDO : Aristeu de Sousa Neto  
VARA: 14ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:31 horas

PROCESSO : 0014334-38.2016.8.06.0001  
CLASSE : Carta Precatória Cível  
ORIGEM : 100754520118060075  
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Eusébio-CE - Eusebio-CE  
REQUERENTE : Eliane Lima dos Santos  
REQUERIDO : Município de Fortaleza  
VARA: 8ª Vara da Fazenda Pública  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:35 horas

PROCESSO : 0014673-94.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Medidas Sócio-Educativas  
AUTOR : M.P.E.C.  
ADOLESCENTE : G.L.A.P.A.  
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:36 horas

#### CRIMINAIS

PROCESSO : 0108330-90.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará  
AUTUADO : Jhone Serafim Barros  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:39 horas

PROCESSO : 0108326-53.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará  
AUTUADO : Ricardo Quirino dos Santos  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:40 horas

#### CÍVEIS

PROCESSO : 0107565-22.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Sumário  
REQUERENTE : Clemilton Alves da Silva  
ADVOGADO : 24902/CE - Daniel Farias Tavares  
REQUERIDO : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.  
VARA: 12ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:43 horas

PROCESSO : 0107566-07.2016.8.06.0001  
CLASSE : Procedimento Ordinário  
REQUERENTE : Francisco Lucio Souza da Silva  
ADVOGADO : 28157/CE - Igor Moreira Barros  
REQUERIDO : Banco Pan S/A  
VARA: 30ª Vara Cível  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:46 horas

PROCESSO : 0107567-89.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução de Alimentos  
EXEQUENTE : V.P.F.R.S.G.C.J.V.P.F.  
ADVOGADO : 9569/CE - Juilma Silva Rodrigues  
EXECUTADO : A.C.F.  
VARA: 2ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 17:47 horas

PROCESSO : 0107568-74.2016.8.06.0001  
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
REQUERENTE : Y.P.B.  
ADVOGADO : 9569/CE - Juilma Silva Rodrigues  
REQUERIDO : J.E.B.Q.B.  
VARA: 2ª Vara de Família  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:52 horas

## CRIMINAIS

PROCESSO : 0015194-39.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução da Pena  
I. P. : 111-00108/2015 - Fortaleza  
AUTOR : Ministério Público Estado do Ceará  
AUTUADO : Léo Pereira do Nascimento  
VARA: Vara de Execução de Penas Alternativas e Habeas Corpus  
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 18:02 horas

PROCESSO : 0108333-45.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceara  
AUTUADO : Wesley Gomes Sousa  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:04 horas

PROCESSO : 0015196-09.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução da Pena  
A. P. F. : 20600532/2015 - Eusebio  
MINISTERIO PUBL : Ministério Público Estado do Ceará  
AUTUADO : Valeciano Silva Sousa  
VARA: Vara de Execução de Penas Alternativas e Habeas Corpus  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:05 horas

PROCESSO : 0015198-76.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução da Pena  
A. P. F. : 10500126/2015 - Pedra Branca  
MINISTERIO PUBL : Ministério Público Estado do Ceará  
AUTUADO : Leonardo Silva de Oliveira  
VARA: Vara de Execução de Penas Alternativas e Habeas Corpus  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:10 horas

PROCESSO : 0108320-46.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
A. P. F. : 12700002/2016 - Fortaleza  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceara  
AUTUADO : Matheus Cavalcante Lopes  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:13 horas

PROCESSO : 0108329-08.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
A. P. F. : 11900014/2016 - Fortaleza  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceara  
AUTUADO : Francisco Leandro de Araujo  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:16 horas

PROCESSO : 0015199-61.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução da Pena  
I. P. : 101-28/2010 - Fortaleza  
MINISTERIO PUBL : Ministério Público Estado do Ceará  
RÉU : Rogério Monte Silva  
VARA: Vara de Execução de Penas Alternativas e Habeas Corpus  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:17 horas

PROCESSO : 0108322-16.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
A. P. F. : 11300015/2016 - Fortaleza  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceara  
INDICIADO : Pedro Roque Nogueira Bezerra  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:21 horas

PROCESSO : 0015203-98.2016.8.06.0001  
CLASSE : Execução da Pena  
A. P. F. : 13000526/2012 - Fortaleza  
MINISTERIO PUBL : Ministério Público Estado do Ceará  
AUTUADO : Diego Teixeira de Lima  
VARA: 3ª Vara de Execução Penal  
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 19:00 horas

PROCESSO : 0108368-05.2016.8.06.0001

CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará  
AUTUADO : Daniel dos Santos Sousa  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 22:00 horas

PROCESSO : 0108371-57.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará  
AUTUADO : Dheymes Costa Barbosa  
VARA: Plantão Judiciário Crime  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 23:00 horas

PROCESSO : 0108370-72.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará  
AUTUADO : Francisco Regis da Silva Maciel  
VARA: Plantão Judiciário Crime  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 23:00 horas

PROCESSO : 0108369-87.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará  
AUTUADO : Alex Alan da Silva Santos  
VARA: Plantão Judiciário Crime  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 23:00 horas

PROCESSO : 0108378-49.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 04:30 horas

PROCESSO : 0108378-49.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
AUTUADO : Leandro Brito de Souza  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 04:30 horas

PROCESSO : 0108469-42.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 23:00 horas

PROCESSO : 0108469-42.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
AUTUADO : Francisco Kelton Ferreira do Nascimento  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 23:00 horas

PROCESSO : 0108471-12.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 23:29 horas

PROCESSO : 0108471-12.2016.8.06.0001  
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante  
AUTUADO : Francisco Rafael da Silva  
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia  
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 23:29 horas

Quantidade de processos: 663

#### EDITAL DE VISTORIA DA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO DIA 31/01/2016

O Juiz Diretor do Foro torna público que procedeu, nos termos do art. 103 , inciso II, c/c art. 379 §3º, alínea a do CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, na data supra, vistoria na distribuição automática dos feitos abaixo relacionados, através do Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau (SAJ/PG), ficando os interessados cientes que poderão impugná-la na forma da lei.

Fórum: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

**CÍVEIS**

PROCESSO : 0108493-70.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Procedimento do Juizado Especial Cível  
 REQUERENTE : Francisca das Chagas Oliveira de Souza  
 ADVOGADO : 30940/CE - Tiberio Nepomuceno Gondim Costa  
 REQUERIDO : Estado do Ceará  
 VARA: Plantão Judiciário Cível  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:30 horas

PROCESSO : 0108510-09.2016.8.06.0001  
 CLASSE : Embargos à Execução Fiscal  
 EMBARGANTE : Arisa Moreira Sampaio  
 ADVOGADO : 17866/CE - Julio Carlos Sampaio Neto  
 EMBARGADO : Município de Fortaleza  
 VARA: 1ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária  
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 21:30 horas

Quantidade de processos: 2

Fortaleza, 31 de janeiro de 2016

Jose Maria dos Santos Sales  
 Juiz Diretor do Foro

**VARAS DA JURISDIÇÃO CÍVEL****VARAS CÍVEIS****EXPEDIENTES DA 1ª VARA CÍVEL**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
 JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM  
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
 RELAÇÃO Nº 0084/2016  
 ADV: BRUNO JESSEN BEZERRA (OAB 16063/CE), LUCIANO POUCHAIN BOMFIM (OAB 22770/CE) - Processo 0140790-38.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Condomínio em Edifício - REQUERENTE: MARIA DO CARMO CORREIA VALE - REQUERIDO: CONDOMÍNIO MILLENIUM PERSONAL SPACE e outros - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, designo o dia 30/03/2016, às 09:00 horas para audiência de instrução. Intimem-se as partes para apresentarem seu rol de testemunhas, no prazo de 30 (trinta) dias, no mínimo, da data acima designada.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
 JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM  
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
 RELAÇÃO Nº 0085/2016  
 ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0102058-80.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Francisco Gomes de Lima - REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A - Vistos etc. RELATÓRIO Cuida-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora aduz, em apertada síntese, que foi vítima de acidente automobilístico, tendo recebido, como segurado obrigatório, quantia inferior ao que disposto na lei de regência. Defende a existência de invalidez permanente reconhecida pela seguradora ré e a inaplicabilidade da Tabela de Valores de sinistro. Sustenta que a norma de regência não faz diferenciação quanto aos valores a serem pagos e que a cobertura do sinistro deve ser estipulada no máximo. Postulou os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuraçāo e documentos. É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Em exame dos presentes autos, mormente à luz das informações trazidas pelo Setor de Distribuição, constato que a hipótese é de acolhimento da coisa julgada. Com efeito, havendo demanda anterior com sentença passada em julgado, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir (autos 0171820-23.2015.8.06.0001), é imperioso o reconhecimento do instituto da coisa julgada no processo ulteriormente reproduzido, não prosperando seu trânsito. Não olvido registrar circunstância grave, por mim constatada, de litigância de má-fé e de deslealdade processual por parte da promovente, que, já tendo recebido o benefício previdenciário na esfera administrativa, renovou o pleito na seara judicial, provocando o aparelho administrativo judicial, já tão assoberbado de trabalho, com causa temerária e que sabia manifestamente improcedente. Tal conduta reveste-se de ato atentatório ao exercício e aos escopos da jurisdição, cujo processo funciona, em seu aspecto negativo, com meio e instrumento do direito material, "assegurando a quem tenha uma posição jurídica de vantagem, na medida de possível, tudo aquilo, e precisamente aquilo, a que faz jus, assegurando-se-lhe o pleno gozo da específica utilidade a que tem o direito" (JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, Notas sobre o Problema da Efetividade do Processo, apud ALEXANDRE FREITAS CÂMARA, Lições de Direito Processual Civil, Lumen Juris, 16.<sup>a</sup> ed., 2007, págs. 228/229). Nesse passo, dentro do processo, as partes e todos aqueles que atuam no processo, tem o dever de auxiliar o juízo no descobrimento da verdade e na efetivação das decisões judiciais, sem utilizar expedientes antiéticos. "Assim é que, nos termos do art. 14 do CPC, incumbem às partes os deveres de expor os fatos em juízo conforme a verdade;

proceder com lealdade e boa-fé; não formular pretensões, nem deduzir defesa, quando clientes de que são destituídas de fundamento; não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito; cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final.” (ALEXANDRE FREITAS CÂMARA, Lições de Direito Processual Civil, Lumen Juris, 16.<sup>a</sup> ed., 2007, pág. 161) Com efeito: “PROCESSO CIVIL. LITIGANTE DE MA-FE. CONDENAÇÃO. PRESCINDIBILIDADE DE PEDIDO. CPC, ARTS. 18 E 125. POSICIONAMENTO DA SEGUNDA SEÇÃO. EMBARGOS DESPROVIDOS. I - A CONDENAÇÃO POR LITIGANCIA DE MA-FE INDEPENDE DE REQUERIMENTO. II - INSTRUMENTO DA JURISDIÇÃO E COM ESCOPOS JURÍDICO, POLÍTICO E SOCIAL, O PROCESSO CONTEMPORANEO, ALÉM DE PRESTIGIAR DA (SIC) LEALDADE, TEM PERfil PREDOMINANTEMENTE PÚBLICO, RAZÃO PELA QUAL INCUMBE AO JUIZ QUE O DIRIGE PREVENIR E REPRIMIR, DE OFÍCIO, QUALQUER “ATO CONTRARIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA”. (STJ - RESP 36718/RS. 2.<sup>a</sup> SEÇÃO, rel. MIN. CLÁUDIO SANTOS, maioria, julg. 9.11.1994. DJU 13.2.1995, p. 2195; LEXSTJ, 71/185) Dessa forma, tendo a autora postulado benefício securitário já reproduzido e rejeitado [autos 0171820-23.2015.8.06.2015], faltou com a verdade e lealdade processual, reputando-se a promovente como litigante de má-fé, na medida em que malferiu o dever de conduta insculpida nos incisos II e III do art. 17, do CPC, devendo arcar com as responsabilidades pelos danos causados a outra parte. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 267, V c/c o § 3.<sup>º</sup> todos do CPC, pronuncio a coisa julgada e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido contido na petição inicial. Deixo de condenar o autor nas despesas processuais em razão da gratuidade deferida. Sem condenação em honorários, em face da ausência de pretensão resistida. Condeno, por fim, e de ofício, o autor, em face da litigância de má-fé, a pagar a parte promovida multa no valor de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, atualizado e corrigido (art. 18, caput, CPC); e indenização pelos prejuízos suportados pela ré, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (§ 2.<sup>º</sup> do art. 18, do CPC). Sem recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0086/2016

ADV: THAYLANA ALMEIDA MOTA (OAB 32700/CE) - Processo 0103700-88.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Marcia Maria dos Santos Menezes - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Vistos etc. RELATÓRIO 1. Cuida-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora aduz, em apertada síntese, que foi vítima de acidente automobilístico, tendo recebido, como segurado obrigatório, quantia inferior ao que disposto na lei de regência. Defende a existência de invalidez permanente total/parcial completa, reconhecida pela seguradora ré e a inaplicabilidade da Tabela de Valores de sinistro. Sustenta que a norma de regência não faz diferenciação quanto aos valores a serem pagos e que a cobertura do sinistro deve ser estipulada no grau máximo. Postulou os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos. 2. É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO 3. Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita, sob as penas da lei. 4. Tendo em consideração que a matéria versada nestes autos é unicamente de direito e que já tenho entendimento firmado de que o pleito autoral não merece prosperar, passo a sentenciar a demanda com arrimo no art. 285-A, do CPC. Assim, nos termos do citado dispositivo, passo a reproduzir integralmente a fundamentação da sentença prolatada no âmbito do processo n.º 0512275-93.2011.8.06.0001, rigorosamente semelhante ao presente. [...] Inicialmente, rejeito eventual inconstitucionalidade formal e material da Lei 11.945/2009. O argumento reside na violação pelo legislador ordinário à Lei Complementar 95/98, que regulamenta a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis. Argumenta o promovente que a matéria relativa ao seguro DPVAT seria completamente estranha ao objeto da Lei 11.945/09, a qual visava a “simplesmente alterar a tabela de alíquota do imposto de renda”. Ocorre que a lei impugnada teve como objetivo alterar vários aspectos referentes à legislação tributária federal e assuntos afins, tais como formalidade de registros de empresa junto à Receita, isenção de tributos, repasse de verbas de convênios, subvenções econômicas, dentre outros. É inegável que o seguro obrigatório, que tem natureza parafiscal, como já reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, possui pertinência com a matéria objeto da lei. O que buscou vedar o legislador, portanto, através da LC 95/98, foi a introdução de matérias completamente diversas da tratada na lei, com o intuito de fazê-las aprovar despercebidamente. Tal artifício, entretanto, não foi utilizado na Lei 11.945/09, a qual tratava de matéria tributária federal, além de outras providências afins, não sendo estranha a regulação do pagamento de seguro cuja contribuição possui natureza parafiscal. Não há, pois, que se falar em inconstitucionalidade formal da lei. Rejeito, outrossim, a arguição de inconstitucionalidade material. Alegou, em resumo, o requerente que a tabela de pagamento de indenizações proporcionalmente ao grau de invalidez, existente na lei, viola a dignidade da pessoa humana, “quando loteia o corpo humano, parte a parte, fixando preço por membro lesado”. Os sinistros automobilísticos têm gerado uma diversidade de danos pessoais, e muitos deles têm gerado invalidez de caráter permanente, entretanto, não se pode pretender equiparar todas as situações, obviamente, sob pena de restar agredido não apenas o princípio isonômico com também o princípio da proporcionalidade, ou razoabilidade. Se de um lado, é correto afirmar que a perda total da visão, ou de membros superiores, ou ainda de membros inferiores, em razão de sinistro automobilístico justifica plenamente o pagamento do valor indenizatório máximo, tal como estabelecido na Lei nº 11.482/2007, o mesmo não se pode afirmar quando o indivíduo sinistrado sofre incapacidades de menor envergadura, tais como redução da mobilidade ou flexibilidade de algum de seus membros, ou mesmo perda de dedos. Somente se pode exigir legalmente o valor indenizatório máximo quando a invalidez for de envergadura tal que impossibilite ao acidentado o exercício de qualquer atividade laborativa lícita, isto é, que o torne efetivamente inválido para prover a própria subsistência. Limitações outras que dificultem ou causem transtornos ao acidentado até podem ensejar o pagamento de verba indenizatória, mas nunca em seu grau máximo. Nessa linha de raciocínio, resta claro que ao adotar uma graduação na concessão de verbas indenizatórias derivadas de sinistros automobilísticos, as empresas seguradoras nada mais fazem senão emprestar aplicabilidade ao princípio da proporcionalidade. Outro não é o raciocínio do festejado Prof. Paulo Bonavides, senão vejamos: “Na medida em que se possa tomar por método interpretativo, o princípio da proporcionalidade tem muito a ver com a tópica, embora os juristas alemães não hajam atentado para esse aspecto. Com efeito, o critério da proporcionalidade é tópico, volve-se para a justiça do caso concreto ou particular, se aparenta consideravelmente com a equidade e é um eficaz instrumento de apoio às decisões judiciais que, após submeterem o caso a reflexões prós e contras (Abwägung), a fim de averiguar se na relação entre meios e fins não houve excesso (Über-massverbot), concretizam assim a necessidade do ato decisório de correção. O emprego do critério de proporcionalidade pode resultar sem dúvida no grave risco de um considerável reforço dos poderes do juiz, com a consequente diminuição do raio de competência elaborativa atribuída ao legislador. Mas em verdade, esse risco se atenua bastante quando o princípio da proporcionalidade, como via interpretativa, entra em conexão com a chamada interpretação conforme a Constituição, de largo uso jurisprudencial nos arestos da Corte

Constitucional de Karlsruhe, na Alemanha, onde também a doutrina já o consagrou por um dos métodos mais eficazes e recomendáveis de solução hermenêutica de conflitos" (in, Curso de Direito Constitucional, 4ª edição, São Paulo, Malheiros, 1993, págs. 345/346). Nesse giro, a atual jurisprudência do STJ já havia pacificado entendimento no sentido de que, em casos de invalidez permanente parcial, é legal o pagamento proporcional ao grau de invalidez. Essa proporcionalidade, de efeito, era retirada, exatamente, da graduação disposta na Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente prevista no art. 5º da Circular/SUSEP n.º 29/91. Eis a ementa: CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. III. Recurso não conhecido. (RESP 1119614/RS, 4.ª TURMA, Min. Aldir Passarinho Junior, DJe 31.8.2009) DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. 1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente. 2. Recurso conhecido e improvido. (RESP 1101572/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 25/11/2010) De igual forma, cito as seguintes decisões monocráticas: RESP 1185491/RS, Ministro SIDNEI BENETI, DJe de 7.5.2010; Ag 1.222.619/SP, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJ 4.2.10; Ag 1.149.437/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 2.2.10; Ag 1.188.454/RJ, Min. SIDNEI BENETI, DJ 27.10.09. O fundamento utilizado como causa de decidir pelo STJ, com efeito, cingiu-se ao fato de que o legislador estabeleceu apenas o limite do valor da indenização por invalidez permanente, não havendo razão para a determinação de que as lesões fossem quantificadas pelo instituto médico legal competente se, em todos os casos, a indenização tivesse que ser paga sempre de forma integral, independentemente do grau da incapacidade. Assim, os argumentos do autor de que, com a tabela, estar-se-iam especificando partes do corpo humano, ao questionar "qual o valor de uma mão, de um olho, de uma perna", buscam nitidamente sentimentalizar a questão, ao desviar o enfoque do verdadeiro princípio aplicável ao caso, qual seja a razoabilidade. Como já se disse alhures, fosse levada em consideração a tese emotiva do autor, estariam proibidos não só todos os contratos de seguro civil em que houvesse tabela progressiva de pagamento de acordo com a invalidez, como também os contratos que seguram apenas partes do corpo das pessoas, o que é bastante comum quanto a atletas e modelos. Não se atenta o requerente que ao determinar certo percentual para, por exemplo, a invalidez permanente de um pé, o que se está afirmando não é "quanto custa aquele pé", mas sim quanto a deficiência impactará proporcionalmente na vida daquela pessoa, no seu trabalho, no exercício de suas atividades cotidianas. Mais: nada impede que o acidentado busque a reparação integral de seu dano junto ao responsável civil pelo infortúnio, o que logicamente não é a intenção do seguro DPVAT, vez que os valores securitários são sabidamente baixos. Imperioso destacar, nesse sentido, que o Supremo Tribunal Federal, nos autos das ADIs 4350/DF e 4627/DF, declarou a constitucionalidade do art. 8º da Lei nº 11.482/07 e dos arts. 30 a 32 da Lei nº 11.945/09. Eis a ementa: EMENTA: 1) SEGURO DPVAT. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEGITIMIDADE DA CNS PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. PERTINÊNCIA TEMÁTICA DA ATUAÇÃO DA REQUERENTE COM OS DESDOBRAMENTOS DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS LEIS CONJURADAS NA REGULAMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. 2) A PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA A PROPOSITURA DE ADI ATRELADA AOS AUTOS APÓS A DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO SUPRE A INCAPACIDADE POSTULATÓRIA AB ORIGINE. VÍCIO SANADO. 3) RELEVÂNCIA E URGÊNCIA PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA SEGURO DPVAT EM SEDE DE MEDIDA PROVISÓRIA. REQUISITOS PRESENTES. 4) A COMPATIBILIDADE DAS NORMAS LEGAIS COM O TEXTO DA LC nº 95/98 ENCERRA CONTROVÉRSIA DE ÍDOLE INFRACONSTITUCIONAL INSINDICÁVEL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. 5) O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E OS ARTIGOS 196, 197 E 199 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA RESTAM IMACULADOS NA ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DO PAGAMENTO DO DPVAT QUE ENGENDROU COM O NOVEL SISTEMA SECURITÁRIO, POSTO HARMÔNICO COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS. 6) OS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA PROPORCIONALIDADE E DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL, MÁXIME DIANTE DOS MECANISMOS COMPENSATÓRIOS ENCARTADOS NA ORDEM NORMATIVA SUB JUDICE, RESTAM PRESERVADOS NA TABELA LEGAL PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. 7) O DIRIGISMO CONTRATUAL É CONSEQUÉNTO DA NOVA DOGMÁTICA DO DIREITO CIVIL GRAVITANTE EM TORNO DO TEXTO CONSTITUCIONAL E LEGITIMADORA DA PROIBIÇÃO LEGAL DE CESSÃO DO CRÉDITO DO DPVAT. 8) O NOVEL REGAMENTO DO SEGURO DPVAT NÃO IMPIDE AS VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DE ELEGEREM OS HOSPITAIS PARTICULARES PARA O SEU ATENDIMENTO. 9) DIREITO À INCLUSÃO LEGAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA A TÍTULO DE SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE INICIATIVA DO PODER COMPETENTE. 10) IMPROCEDÊNCIA DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 4.350 E 4.627. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI N.º 11.482/07 E DOS ARTS. 30 A 32 DA LEI N.º 11.945/09. (ADI 4350/DF, Relator Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, DJe 03/12/2014) Assim, por não vislumbrar qualquer violação à dignidade da pessoa humana no estabelecimento de critérios razoáveis e proporcionais ao pagamento do seguro, não vejo constitucionalidade material na norma atacada. Passo ao exame do mérito propriamente dito. A indenização decorrente do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) deve ser paga no patamar disposto no art. 3º da Lei n.º 6.194/74: "[Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país - no caso de morte; b) Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente]". A par disso, as Leis 6.205/75 e 6.423/77 não revogaram o art. 3º da Lei n.º 6.194/74. A vedação imposta por elas - como também pela norma constitucional - é a de utilização do salário mínimo como coeficiente de atualização monetária. Na hipótese, o salário mínimo serve, tão-somente, como critério para o cálculo indenizatório do seguro obrigatório. É que a superveniência da Lei n.º 6.205/75, lei geral, que teve por fim estabelecer a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária, não descaracterizou o salário mínimo adotado pela Lei n.º 6.194/74 para fins de estabelecimento do valor da indenização devida em matéria de seguro obrigatório, lei especial, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Logo, essa é a indenização - a prevista no art. 3º - que é devida, pouco importando que outra venha prevista no bilhete de seguro ou em resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados. Com efeito, tais resoluções podem estabelecer normas para o pagamento da indenização e a forma de sua distribuição da responsabilidade entre as seguradoras, sem intervir, porém, no quantum da indenização, visto que este se encontra regulado pela lei. No respeitante, objetivamente às diferenças securitárias devidas, e a partir da leitura do art. 3º da Lei n.º 6.194/74, seja na redação anterior, seja com a redação dada pelo art. 8º da Lei n.º 11.482/2007 percebo, ao contrário da hipótese de indenização por morte em que a lei taxativamente estabelece como devida a quantia de R\$ 13.500,00 (inciso I do art. 3º da Lei n.º 6.194/74) - ou 40 (quarenta) salários mínimos, na dicção da derrogada

alínea a -, nos casos de incapacitação, a dicção do inciso II é de que o valor pode alcançar até R\$ 13.500,00 - ou até 40 (quarenta) salários mínimos, consoante a antiga alínea b. Trata-se, portanto, de limite máximo, ensejando a reparação em valores que guardem correspondência com o grau aferido. A legislação, seja a anterior seja a atual, estabelecem nitidamente um limite máximo, autorizando a conclusão de que possa existir indenizações em valores inferiores, tanto que mantida a expressão "até". Da mesma forma, tanto a lei anterior como a que hoje vigora, mantiveram a determinação de que nos demais casos o pagamento será feito na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP (§ 3º, artigo 3º da Lei 11.482/07 e artigo 4º da Lei 6.194/74), autorizando a interpretação de que as disposições do referido conselho possuem natureza regulamentar e complementar, podendo assim ser aplicadas para o cálculo do montante indenizatório. Quanto aos parâmetros para determinação do quantum indenizatório por incapacidade permanente parcial, a Lei n.º 6.194/74 atribuiu sua fixação ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Reza o art. 4º do referido diploma legal que: "o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados". Cumpre destacar que, dimensionando a distribuição dos ônus processuais, cabe ao autor alegar pagamento a menor da verba securitária em razão de concreta alegativa discordância com a quantificação mensurada pela seguradora apresentando, se for o caso, como afirmei linhas atrás, laudo do departamento médico-legal - IML que atende a localidade do acidente, ou pois cabe a este órgão quantificar as lesões sofridas, utilizando justamente a tabela ditada pelo CNSP para aferir o grau de invalidez permanente. Nesse passo, o art. 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/74 (com redação dada pelo art. 31 da Lei n.º 11945/2009), estabelece que "O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais". Assim, cabe ao departamento médico-legal que atende a localidade do acidente quantificar as lesões sofridas, utilizando justamente a tabela ditada pelo CNSP para aferir o grau de invalidez permanente. Não há falar, então, em ilegalidade na utilização da tabela para cálculo, haja vista expressa autorização legal (arts. 4º, 5º, § 5º, e 12 da Lei nº 6.194/74). De qualquer sorte, imperioso denotar que a MP 451, de 16.12.2008, convertida na Lei n.º 11.945/2009 novamente inovou na legislação acerca da verba securitária DPVAT, estabelecendo que a cobertura para os sinistros automobilísticos, as lesões deles decorrentes deverão enquadrar-se da tabela anexa. A gradação em caso de invalidez parcial, antes de aplicação duvidosa, agora é cogente, tendo o legislador normatizado tabelamento que antes era feito através da Tabela para Cálculo da Indenização prevista no art. 5º da Circular/SUSEP n.º 29/91. A nova legislação (Lei n.º 11945/09) operou efeitos imediatos, devendo a seguradora, quando da avaliação e regulação do sinistro, proceder ao exame pericial, enquadrando as sequelas conforme disposto nos incisos I a II do § 1º do art. 3º da Lei n.º 6.194/74, com redação dada pela MP 451/2008, convertida na Lei n.º 11.945/2009. Eis a redação: "§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." Posta a matéria nesse diapasão, não há como ser acolhida a pretensão inicial, pois o seguro DPVAT, no teto pleiteado pela parte autora, somente é devido em caso de morte ou de invalidez permanente total, e, não tendo a parte autora ao menos impugnado especificamente o laudo e as suas conclusões realizado em seara administrativa pela seguradora, deve ser julgado improcedente o pedido, sendo certo, ainda, que é legal o pagamento proporcional segundo a Tabela para Cálculo da Indenização prevista no art. 5º da Circular/SUSEP n.º 29/91. Essa é a conclusão, tanto para os sinistros ocorridos antes de 16/12/2008, como para os depois. Isso é o bastante para rejeitar a pretensão autoral no caso dos autos: o autor, em momento algum, impugna de forma específica, senão genericamente, o laudo administrativo realizado pela seguradora; limita-se a dizer que as lesões ao autor impingidas merecem verba securitária no valor do teto, eis que acarretaram invalidez permanente total ou parcial completa. Importante destacar o entendimento vazado no RESP 1303038/RS , leading case tomado como representativo da controvérsia: "Para fins do art. 543-C do CPC: "Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08" (REsp 1303038/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/03/2014, DJe 19/03/2014). De toda sorte, destaco o teor da Súmula n.º 474/STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Cito, no ponto, valiosos arestos dos Tribunais de Justiça e das Turmas Recursais de diversas unidades da federação, cuja orientação do magistério jurisprudencial alinha-se com perfeição ao caso em exame: SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO. (2007.0011.2939-0/1 - RECURSO CÍVEL Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO, 2ª Turma dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, DJ de 27/03/2009) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO NESSA PARTE. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA, INTELIGÊNCIA DO ART. 515, §3º. DA LEI PROCESSUAL CIVIL. Levando-se em consideração a "teoria da Causa Madura", ou seja, a previsão do art. 515, § 3º, da lei processual civil que permite à Instância "ad quem" adentrar ao julgamento da lide, nos casos de extinção com base no art. 267, CPC, desde que verse sobre questão exclusivamente de direito, considerando, também, que a previsão legal se amolda ao presente caso. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e do pagamento administrativo realizado pela seguradora, que suprem uma eventual ausência. QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. DO SEGURO. POSSIBILIDADE. ESTABELECIMENTO PELA LEI QUE REGE A MATÉRIA NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. No que tange à possibilidade de graduação do valor da indenização securitária em face do grau de invalidez, revendo meu entendimento anterior sobre o tema, forçoso reconhecer que o art.3º. da lei nº.6.194/74 já dispunha na alínea "b" sobre a possibilidade do estabelecimento da indenização em "até 40 (quarenta) vezes o salário mínimo, no caso de invalidez permanente. Referida lei não determinou, por sua vez, que seria editada uma norma para regulamentar essa graduação, prevendo, tão somente, em caráter geral no art.12, que o Conselho Nacional de Seguros Privados "expedirá normas disciplinadoras que atendam ao disposto nesta lei" não sendo este o caso para a previsão do art.3º. letra "b" onde resta estipulada, claramente, a possibilidade

de graduação do valor do seguro. Tal conclusão se mostra mais verossímil quando no citado artigo, alínea "a", há a previsão de pagamento de 40 (quarenta) salários mínimos para o caso de morte do segurado, e de até 40 (quarenta) salários mínimos, letra "b", para os casos de invalidez permanente, ou seja, a lei tratou diferentemente situações, também, diferentes, o evento morte e o evento invalidez. Aquele, pela própria natureza do dano infligido ao segurado, como teto para valor indenizatório, e este, a depender do grau de invalidez, terá o valor fracionado podendo atingir o valor máximo. Assim se a lei distinguiu as situações, não é dado ao intérprete equipará-las tratando-as da mesma forma. Incumbe, nesse diapasão, ao Judiciário, à falta de expressa estratificação na lei dos valores do seguro nos casos de invalidez permanente, a valoração do quantitativo de acordo com as seqüelas deixadas no segurado, não se podendo arguir, desse ato, nenhuma nulidade posto que em situações de reparação por dano moral, constitucionalmente prevista, se mensura constrangimento, aborrecimento, sofrimento e dor, através de critérios bem mais subjetivos que o caso. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA. "2007.0018.8469-5/1 - RECURSO INOMINADO Relator(a): SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA, Publicação: Diário da Justiça do Ceará de 04/06/2009) SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA PARCIAL. (2006.0008.3291-0/1 - RECURSO CÍVEL Relator(a): HENRIQUE JORGE GRANJA DE CASTRO QUINTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ. DJ de 04/06/2009) SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO. (2006.0027.5852-0/1 - RECURSO CÍVEL Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, QUINTA TURMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, Publicação: Diário da Justiça do Ceará de 04/06/2009) CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. PEDIDO DE PAGAMENTO DA COBERTURA MÁXIMA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO E RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO, NÃO RESULTANDO, PORÉM, EM INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, NEM EM PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO. Se o laudo médico atesta que, em razão do acidente automobilístico, que lhe causou fratura do fêmur, a paciente claudica ao andar, por ter ficado com o membro inferior direito um centímetro e meio mais longo que o esquerdo, defeito que não a impede de exercer suas atividades normais, incabível a indenização securitária no valor de 40 salários mínimos, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar o sobrevivente incapacitado de exercer normalmente suas atividades. Decisão: Negar provimento. Unânieme. (20060110390557ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 18/09/2007, DJ 09/10/2007 p. 111). AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. DISTINÇÃO ENTRE DEBILIDADE E INVALIDEZ PERMANENTE. DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR EM GRAU MÍNIMO. EXIGÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. - Se o acidentado não restou totalmente incapaz para a vida laboral, e tratando-se de invalidez parcial, a verba indenizatória decorrente do DPVAT sofre variação no seu quantum, conforme alínea "b" do art. 3º da Lei Federal n. 6.194/74, e em percentual correspondente à redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido. - A melhor interpretação da Lei n.º 6.194/74 é no sentido de que "a intenção do legislador ao utilizar a expressão 'invalidez permanente' foi abarcar aqueles casos em que a lesão experimentada pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho", não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesões que, embora afetem em caráter permanente sua integridade corporal, não o impossibilitem de exercer atividade laboral. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. APC20050310258042, Relator Benito Tiezzi, 2ª Turma Cível, DJU de 01-03-07). - Recurso provido. Maioria.(20070110935092APC, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, julgado em 25/06/2008, DJ 23/07/2008 p. 76). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - ÔNUS DA PROVA - PERCENTUAL CORRESPONDENTE À EXTENSÃO DA INVALIDEZ A indenização do seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente deve ser calculada em valor proporcional à extensão da incapacidade do beneficiário, incumbindo ao autor o ônus de comprovar percentual de invalidez diverso daquele apurado pela seguradora. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0512.08.056801-1/001 Relator: DES DOMINGOS COELHO Data do Julgamento: 03/06/2009 Data da Publicação: 18/06/2009) SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO CONFIGURADA. LAUDO MÉDICO NÃO COMPROVA A INCAPACIDADE DO AUTOR, EM CARÁTER DEFINITIVO E PERMANENTE. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Trata-se de ação de cobrança relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Insurge-se o recorrente/autor contra a decisão de extinção do feito, sem julgamento do mérito (fls. 54/56), que acolheu a preliminar de complexidade da causa, tendo em vista a necessidade de produção de prova pericial. Não merece prosperar o recurso do recorrente. O boletim de ocorrência (fls. 17/18) evidencia a queda de bicicleta relatada pelo autor. Quanto à invalidez alegada, o laudo médico juntado (fl. 21), não comprova a incapacidade permanente do demandante para as atividades laborais. Logo, diante da prova acostada, não há como ser acolhida a pretensão inicial, pois o seguro DPVAT, no teto pleiteado, só é devido em caso de morte ou de incapacidade permanente para o trabalho. Sendo que, quanto às lesões, apenas reembolsa o valor do tratamento, até os limites indicados na legislação. Assim, em consonância com as reiteradas decisões acerca da matéria, é de se negar provimento ao recurso do autor por falta de documentos imprescindíveis para o exame da questão, em especial no que tange à comprovação da incapacidade laboral. (Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Primeira Turma Recursal Cível Data do julgamento: 16/07/2009 Recurso Inominado Nº 71002177137, Comarca de Santo Ângelo) Seguro obrigatório (DPVAT) - Cobrança - Indenização equivalente à incapacidade - Observância - Necessidade - Recurso provido. Nos termos do disposto no artigo 3º, "b", da Lei nº 6.194/74 os danos pessoais cobertos pelo seguro obrigatório, em caso de invalidez permanente, varia de acordo com o grau dessa invalidez. Resultando do acidente para o autor incapacidade parcial e permanente estimada em grau equivalente a 20% (vinte por cento), a esse percentual deve equivaler também a indenização, tendo como base de cálculo para obtenção desse percentual o total equivalente a quarenta salários mínimos vigentes à época do acidente. (APELAÇÃO S/ REVISÃO N.º 1146886-0/7 Relator: Desembargador Orlando Pistoresi. Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo - 30ª Câmara Data do julgamento: 24/06/2009) [...] DISPOSITIVO 5. Ante o exposto, julgo LIMINARMENTE IMPROCEDENTE o pedido de complementação do seguro DPVAT ante a ausência do direito ao recebimento à verba securitária pretendida pelo autor. Deixo de condenar o autor nas custas processuais em razão da gratuidade deferida. Deixo de condenar a autora nos honorários advocatícios, em razão da inexistência de contraditório. 6. Decorrido o prazo legal sem que tenha havido a interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa. 7. Publique-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM

## INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0087/2016

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0103052-11.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Paulo Pereira Lima - REQUERIDO: Yasuda Marítima Seguros e Saúde e outro - Vistos etc. RELATÓRIO 1. Cuida-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora aduz, em apertada síntese, que foi vítima de acidente automobilístico, tendo recebido, como segurado obrigatório, quantia inferior ao que disposto na lei de regência. Defende a existência de invalidez permanente total/parcial completa, reconhecida pela seguradora ré e a inaplicabilidade da Tabela de Valores de sinistro. Sustenta que a norma de regência não faz diferenciação quanto aos valores a serem pagos e que a cobertura do sinistro deve ser estipulada no grau máximo. Postulou os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos. 2. É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO 3. Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita, sob as penas da lei. 4. Tendo em consideração que a matéria versada nestes autos é unicamente de direito e que já tenho entendimento firmado de que o pleito autoral não merece prosperar, passo a sentenciar a demanda com arrimo no art. 285-A, do CPC. Assim, nos termos do citado dispositivo, passo a reproduzir integralmente a fundamentação da sentença prolatada no âmbito do processo n.º 0512275-93.2011.8.06.0001, rigorosamente semelhante ao presente. [...] Inicialmente, rejeito eventual inconstitucionalidade formal e material da Lei 11.945/2009. O argumento reside na violação pelo legislador ordinário à Lei Complementar 95/98, que regulamenta a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis. Argumenta o promovente que a matéria relativa ao seguro DPVAT seria completamente estranha ao objeto da Lei 11.945/09, a qual visava a "simplesmente alterar a tabela de alíquota do imposto de renda". Ocorre que a lei impugnada teve como objetivo alterar vários aspectos referentes à legislação tributária federal e assuntos afins, tais como formalidade de registros de empresa junto à Receita, isenção de tributos, repasse de verbas de convênios, subvenções econômicas, dentre outros. É inegável que o seguro obrigatório, que tem natureza parafiscal, como já reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, possui pertinência com a matéria objeto da lei. O que buscou vedar o legislador, portanto, através da LC 95/98, foi a introdução de matérias completamente diversas da tratada na lei, com o intuito de fazê-las aprovar despercebidamente. Tal artifício, entretanto, não foi utilizado na Lei 11.945/09, a qual tratava de matéria tributária federal, além de outras providências afins, não sendo estranha a regulação do pagamento de seguro cuja contribuição possui natureza parafiscal. Não há, pois, que se falar em inconstitucionalidade formal da lei. Rejeito, outrossim, a arguição de inconstitucionalidade material. Alegou, em resumo, o requerente que a tabela de pagamento de indenizações proporcionalmente ao grau de invalidez, existente na lei, viola a dignidade da pessoa humana, "quando loteia o corpo humano, parte a parte, fixando preço por membro lesado". Os sinistros automobilísticos têm gerado uma diversidade de danos pessoais, e muitos deles têm gerado invalidez de caráter permanente, entretanto, não se pode pretender equiparar todas as situações, obviamente, sob pena de restar agredido não apenas o princípio isonômico com também o princípio da proporcionalidade, ou razoabilidade. Se de um lado, é correto afirmar que a perda total da visão, ou de membros superiores, ou ainda de membros inferiores, em razão de sinistro automobilístico justifica plenamente o pagamento do valor indenizatório máximo, tal como estabelecido na Lei nº 11.482/2007, o mesmo não se pode afirmar quando o indivíduo sinistrado sofre incapacidades de menor envergadura, tais como redução da mobilidade ou flexibilidade de algum de seus membros, ou mesmo perda de dedos. Somente se pode exigir legalmente o valor indenizatório máximo quando a invalidez for de envergadura tal que impossibilite ao acidentado o exercício de qualquer atividade laborativa lícita, isto é, que o torne efetivamente inválido para prover a própria subsistência. Limitações outras que dificultem ou causem transtornos ao acidentado até podem ensejar o pagamento de verba indenizatória, mas nunca em seu grau máximo. Nessa linha de raciocínio, resta claro que ao adotar uma graduação na concessão de verbas indenizatórias derivadas de sinistros automobilísticos, as empresas seguradoras nada mais fazem senão emprestar aplicabilidade ao princípio da proporcionalidade. Outro não é o raciocínio do festejado Prof. Paulo Bonavides, senão vejamos: "Na medida em que se possa tomar por método interpretativo, o princípio da proporcionalidade tem muito a ver com a tópica, embora os juristas alemães não hajam atentado para esse aspecto. Com efeito, o critério da proporcionalidade é tópico, volve-se para a justiça do caso concreto ou particular, se aparenta consideravelmente com a equidade e é um eficaz instrumento de apoio às decisões judiciais que, após submeterem o caso a reflexões prós e contras (Abwägung), a fim de averiguar se na relação entre meios e fins não houve excesso (Über-massverbot), concretizam assim a necessidade do ato decisório de correção. O emprego do critério de proporcionalidade pode resultar sem dúvida no grave risco de um considerável reforço dos poderes do juiz, com a consequente diminuição do raio de competência elaborativa atribuída ao legislador. Mas em verdade, esse risco se atenua bastante quando o princípio da proporcionalidade, como via interpretativa, entra em conexão com a chamada interpretação conforme a Constituição, de largo uso jurisprudencial nos arrestos da Corte Constitucional de Karlsruhe, na Alemanha, onde também a doutrina já o consagrou por um dos métodos mais eficazes e recomendáveis de solução hermenêutica de conflitos" (in, Curso de Direito Constitucional, 4ª edição, São Paulo, Malheiros, 1993, págs. 345/346). Nesse giro, a atual jurisprudência do STJ já havia pacificado entendimento no sentido de que, em casos de invalidez permanente parcial, é legal o pagamento proporcional ao grau de invalidez. Essa proporcionalidade, de efeito, era retirada, exatamente, da graduação disposta na Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente prevista no art. 5.º da Circular/SUSEP n.º 29/91. Eis a ementa: CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. III. Recurso não conhecido. (RESP 1119614/RS, 4.ª TURMA, Min. Aldir Passarinho Junior, DJe 31.8.2009) DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. 1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente. 2. Recurso conhecido e improvido. (RESP 1101572/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 25/11/2010) De igual forma, cito as seguintes decisões monocráticas: RESP 1185491/RS, Ministro SIDNEI BENETI, DJe de 7.5.2010; Ag 1.222.619/SP, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJ 4.2.10; Ag 1.149.437/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 2.2.10; Ag 1.188.454/RJ, Min. SIDNEI BENETI, DJ 27.10.09. O fundamento utilizado como causa de decidir pelo STJ, com efeito, cingiu-se ao fato de que o legislador estabeleceu apenas o limite do valor da indenização por invalidez permanente, não havendo razão para a determinação de que as lesões fossem quantificadas pelo instituto médico legal competente se, em todos os casos, a indenização tivesse que ser paga sempre de forma integral, independentemente do grau da incapacidade. Assim, os argumentos do autor de que, com a tabela, estar-se-iam especificando partes do corpo humano, ao questionar "qual o valor de uma mão, de um olho, de uma perna", buscam nitidamente sentimentalizar a questão, ao desviar o enfoque do verdadeiro princípio aplicável ao caso, qual seja a razoabilidade. Como já se disse alhures, fosse levada em consideração a tese emotiva do autor, estariam proibidos não só todos os contratos de seguro civil em que houvesse tabela progressiva de pagamento de acordo com a invalidez, como também os contratos que seguram apenas partes do corpo das pessoas, o que é bastante comum quanto a

atletas e modelos. Não se atenta o requerente que ao determinar certo percentual para, por exemplo, a invalidez permanente de um pé, o que se está afirmando não é "quanto custa aquele pé", mas sim quanto a deficiência impactará proporcionalmente na vida daquela pessoa, no seu trabalho, no exercício de suas atividades cotidianas. Mais: nada impede que o acidentado busque a reparação integral de seu dano junto ao responsável civil pelo infortúnio, o que logicamente não é a intenção do seguro DPVAT, vez que os valores securitários são sabidamente baixos. Imperioso destacar, nesse sentido, que o Supremo Tribunal Federal, nos autos das ADIs 4350/DF e 4627/DF, declarou a constitucionalidade do art. 8º da Lei nº 11.482/07 e dos arts. 30 a 32 da Lei nº 11.945/09. Eis a ementa: EMENTA: 1) SEGURO DPVAT. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEGITIMIDADE DA CNS PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. PERTINÊNCIA TEMÁTICA DA ATUAÇÃO DA REQUERENTE COM OS DESDOBRAMENTOS DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS LEIS CONJURADAS NA REGULAMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. 2) A PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA A PROPOSITURA DE ADI ATRELADA AOS AUTOS APÓS A DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO SUPRE A INCAPACIDADE POSTULATÓRIA AB ORIGINE. VÍCIO SANADO. 3) RELEVÂNCIA E URGÊNCIA PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA SEGURO DPVAT EM SEDE DE MEDIDA PROVISÓRIA. REQUISITOS PRESENTES. 4) A COMPATIBILIDADE DAS NORMAS LEGAIS COM O TEXTO DA LC nº 95/98 ENCERRA CONTROVÉRSIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL INSINDICÁVEL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. 5) O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E OS ARTIGOS 196, 197 E 199 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA RESTAM IMACULADOS NA ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DO PAGAMENTO DO DPVAT QUE ENGENDROU COM O NOVEL SISTEMA SECURITÁRIO, POSTO HARMÔNICO COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS. 6) OS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA PROPORCIONALIDADE E DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL, MÁXIME DIANTE DOS MECANISMOS COMPENSATÓRIOS ENCARTADOS NA ORDEM NORMATIVA SUB JUDICE, RESTAM PRESERVADOS NA TABELA LEGAL PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. 7) O DIRIGISMO CONTRATUAL É CONSEQUÉNTE DA NOVA DOGMÁTICA DO DIREITO CIVIL GRAVITANTE EM TORNO DO TEXTO CONSTITUCIONAL E LEGITIMADORA DA PROIBIÇÃO LEGAL DE CESSÃO DO CRÉDITO DO DPVAT. 8) O NOVEL REGRAMENTO DO SEGURO DPVAT NÃO IMPEDE AS VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DE ELEGEREM OS HOSPITAIS PARTICULARES PARA O SEU ATENDIMENTO. 9) DIREITO À INCLUSÃO LEGAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA A TÍTULO DE SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE INICIATIVA DO PODER COMPETENTE. 10) IMPROCEDÊNCIA DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 4.350 E 4.627. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI Nº 11.482/07 E DOS ARTS. 30 A 32 DA LEI Nº 11.945/09. (ADI 4350/DF, Relator Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, Dje 03/12/2014) Assim, por não vislumbrar qualquer violação à dignidade da pessoa humana no estabelecimento de critérios razoáveis e proporcionais ao pagamento do seguro, não vejo inconstitucionalidade material na norma atacada. Passo ao exame do mérito propriamente dito. A indenização decorrente do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) deve ser paga no patamar disposto no art. 3º da Lei n.º 6.194/74: "[Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país - no caso de morte; b) Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente".] A par disso, as Leis 6.205/75 e 6.423/77 não revogaram o art. 3º da Lei n.º 6.194/74. A vedação imposta por elas - como também pela norma constitucional - é a de utilização do salário mínimo como coeficiente de atualização monetária. Na hipótese, o salário mínimo serve, tão-somente, como critério para o cálculo indenizatório do seguro obrigatório. É que a superveniência da Lei n.º 6.205/75, lei geral, que teve por fim estabelecer a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária, não descaracterizou o salário mínimo adotado pela Lei n.º 6.194/74 para fins de estabelecimento do valor da indenização devida em matéria de seguro obrigatório, lei especial, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Logo, essa é a indenização - a prevista no art. 3º - que é devida, pouco importando que outra venha prevista no bilhete de seguro ou em resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados. Com efeito, tais resoluções podem estabelecer normas para o pagamento da indenização e a forma de sua distribuição da responsabilidade entre as seguradoras, sem intervir, porém, no quantum da indenização, visto que este se encontra regulado pela lei. No respeitante, objetivamente às diferenças securitárias devidas, e a partir da leitura do art. 3º da Lei n.º 6.194/74, seja na redação anterior, seja com a redação dada pelo art. 8º da Lei n.º 11.482/2007 percebo, ao contrário da hipótese de indenização por morte em que a lei taxativamente estabelece como devida a quantia de R\$ 13.500,00 (inciso I do art. 3º da Lei nº 6.194/74) - ou 40 (quarenta) salários mínimos, na dicção da derogada alínea a -, nos casos de incapacitação, a dicção do inciso II é de que o valor pode alcançar até R\$ 13.500,00 - ou até 40 (quarenta) salários mínimos, consoante a antiga alínea b. Trata-se, portanto, de limite máximo, ensejando a reparação em valores que guardem correspondência com o grau aferido. A legislação, seja a anterior seja a atual, estabelecem nitidamente um limite máximo, autorizando a conclusão de que possa existir indenizações em valores inferiores, tanto que mantida a expressão "até". Da mesma forma, tanto a lei anterior como a que hoje vigora, mantiveram a determinação de que nos demais casos o pagamento será feito na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP (§ 3º, artigo 3º da Lei 11.482/07 e artigo 4º da Lei 6.194/74), autorizando a interpretação de que as disposições do referido conselho possuem natureza regulamentar e complementar, podendo assim ser aplicadas para o cálculo do montante indenizatório. Quanto aos parâmetros para determinação do quantum indenizatório por incapacidade permanente parcial, a Lei n.º 6.194/74 atribuiu sua fixação ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Reza o art. 4º do referido diploma legal que: "o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados". Cumpre destacar que, dimensionando a distribuição dos ônus processuais, cabe ao autor alegar pagamento a menor da verba securitária em razão de concreta alegativa discordância com a quantificação mensurada pela seguradora apresentando, se for o caso, como afirmei linhas atrás, laudo do departamento médico-legal - IML que atende a localidade do acidente, ou pois cabe a este órgão quantificar as lesões sofridas, utilizando justamente a tabela ditada pelo CNSP para aferir o grau de invalidez permanente. Nesse passo, o art. 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/74 (com redação dada pelo art. 31 da Lei nº 11945/2009), estabelece que "O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais". Assim, cabe ao departamento médico-legal que atende a localidade do acidente quantificar as lesões sofridas, utilizando justamente a tabela ditada pelo CNSP para aferir o grau de invalidez permanente. Não há falar, então, em ilegalidade na utilização da tabela para cálculo, haja vista expressa autorização legal (arts. 4º, 5º, § 5º, e 12 da Lei nº 6.194/74). De qualquer sorte, imperioso denotar que a MP 451, de 16.12.2008, convertida na Lei nº 11.945/2009 novamente inovou na legislação acerca da verba securitária DPVAT, estabelecendo que a cobertura para os sinistros automobilísticos, as lesões deles decorrentes deverão enquadrar-se da tabela anexa. A gradação em caso de invalidez parcial, antes de aplicação duvidosa, agora é cogente, tendo o legislador normatizado tabelamento que antes era feito através da Tabela para Cálculo da Indenização prevista no art. 5º da Circular/SUSEP nº 29/91. A nova legislação (Lei nº

11945/09) operou efeitos imediatos, devendo a seguradora, quando da avaliação e regulação do sinistro, proceder ao exame pericial, enquadrando as sequelas conforme disposto nos incisos I a II do § 1º do art. 3º da Lei nº. 6.194/74, com redação dada pela MP 451/2008, convertida na Lei n.º 11.945/2009. Eis a redação: “§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.” Posta a matéria nesse diapasão, não há como ser acolhida a pretensão inicial, pois o seguro DPVAT, no teto pleiteado pela parte autora, somente é devido em caso de morte ou de invalidez permanente total, e, não tendo a parte autora ao menos impugnado especificamente o laudo e as suas conclusões realizado em seara administrativa pela seguradora, deve ser julgado improcedente o pedido, sendo certo, ainda, que é legal o pagamento proporcional segundo a Tabela para Cálculo da Indenização prevista no art. 5º da Circular/SUSEP n.º 29/91. Essa é a conclusão, tanto para os sinistros ocorridos antes de 16/12/2008, como para os depois. Isso é o bastante para rejeitar a pretensão autoral no caso dos autos: o autor, em momento algum, impugna de forma específica, senão genericamente, o laudo administrativo realizado pela seguradora; limita-se a dizer que as lesões ao autor impingidas merecem verba securitária no valor do teto, eis que acarretaram invalidez permanente total ou parcial completa. Importante destacar o entendimento vazado no RESP 1303038/RS , leading case tomado como representativo da controvérsia: “Para fins do art. 543-C do CPC: “Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08” (REsp 1303038/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/03/2014, DJe 19/03/2014). De toda sorte, destaco o teor da Súmula n.º 474/STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”. Cito, no ponto, valiososimentos dos Tribunais de Justiça e das Turmas Recursais de diversas unidades da federação, cuja orientação do magistério jurisprudencial alinha-se com perfeição ao caso em exame: SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO. (2007.0011.2939-0/1 - RECURSO CÍVEL Relator(a):: JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO, 2ª Turma dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, DJ de 27/03/2009) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO NESSA PARTE. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA, INTELIGÊNCIA DO ART. 515, §3º. DA LEI PROCESSUAL CIVIL. Levando-se em consideração a “teoria da Causa Madura”, ou seja, a previsão do art. 515, § 3º, da lei processual civil que permite à Instância “ad quem” adentrar ao julgamento da lide, nos casos de extinção com base no art. 267, CPC, desde que verse sobre questão exclusivamente de direito, considerando, também, que a previsão legal se amolda ao presente caso. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e do pagamento administrativo realizado pela seguradora, que suprem uma eventual ausência. QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. DO SEGURO. POSSIBILIDADE. ESTABELECIMENTO PELA LEI QUE REGE A MATÉRIA NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. No que tange à possibilidade de graduação do valor da indenização securitária em face do grau de invalidez, revendo meu entendimento anterior sobre o tema, forçoso reconhecer que o art.3º. da lei nº.6.194/74 já dispunha na alínea “b” sobre a possibilidade do estabelecimento da indenização em “até 40 (quarenta) vezes o salário mínimo, no caso de invalidez permanente. Referida lei não determinou, por sua vez, que seria editada uma norma para regulamentar essa graduação, prevendo, tão somente, em caráter geral no art.12, que o Conselho Nacional de Seguros Privados “expedirá normas disciplinadoras que atendam ao disposto nesta lei” não sendo este o caso para a previsão do art.3º. letra “b” onde resta estipulada, claramente, a possibilidade de graduação do valor do seguro. Tal conclusão se mostra mais verossímil quando no citado artigo, alínea “a”, há a previsão de pagamento de 40 (quarenta) salários mínimos para o caso de morte do segurado, e de até 40 (quarenta) salários mínimos, letra “b”, para os casos de invalidez permanente, ou seja, a lei tratou diferentemente situações, também, diferentes, o evento morte e o evento invalidez. Aquele, pela própria natureza do dano infligido ao segurado, como teto para valor indenizatório, e este, a depender do grau de invalidez, terá o valor fracionado podendo atingir o valor máximo. Assim se a lei distinguiu as situações, não é dado ao intérprete equipará-las tratando-as da mesma forma. Incumbe, nesse diapasão, ao Judiciário, à falta de expressa estratificação na lei dos valores do seguro nos casos de invalidez permanente, a valoração do quantitativo de acordo com as sequelas deixadas no segurado, não se podendo arguir, desse ato, nenhuma nulidade posto que em situações de reparação por dano moral, constitucionalmente prevista, se mensura constrangimento, aborrecimento, sofrimento e dor, através de critérios bem mais subjetivos que o caso. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA. “2007.0018.8469-5/1 - RECURSO INOMINADO Relator(a): SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA, Publicação: Diário da Justiça do Ceará de 04/06/2009) SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA PARCIAL. (2006.0008.3291-0/1 - RECURSO CÍVEL Relator(a):: HENRIQUE JORGE GRANJA DE CASTRO QUINTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ. DJ de 04/06/2009) SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO. (2006.0027.5852-0/1 - RECURSO CÍVEL Relator(a):: CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, QUINTA TURMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, Publicação: Diário da Justiça do Ceará de 04/06/2009) CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. PEDIDO DE PAGAMENTO DA COBERTURA MÁXIMA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO E RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO, NÃO RESULTANDO, PORÉM, EM INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, NEM EM PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO. Se o laudo médico atesta que, em razão do acidente automobilístico, que lhe causou fratura do fêmur, a paciente claudica ao andar, por ter

ficado com o membro inferior direito um centímetro e meio mais longo que o esquerdo, defeito que não impede de exercer suas atividades normais, incabível a indenização securitária no valor de 40 salários mínimos, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar o sobrevivente incapacitado de exercer normalmente suas atividades. Decisão: Negar provimento. Unânime. (20060110390557ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 18/09/2007, DJ 09/10/2007 p. 111). AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. DISTINÇÃO ENTRE DEBILIDADE E INVALIDEZ PERMANENTE. DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR EM GRAU MÍNIMO. EXIGÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. - Se o acidentado não restou totalmente incapaz para a vida laboral, e tratando-se de invalidez parcial, a verba indenizatória decorrente do DPVAT sofre variação no seu quantum, conforme alínea "b" do art. 3º da Lei Federal n. 6.194/74, e em percentual correspondente à redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido. - A melhor interpretação da Lei n.º 6.194/74 é no sentido de que "a intenção do legislador ao utilizar a expressão 'invalidez permanente' foi abarcar aqueles casos em que a lesão experimentada pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho", não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesões que, embora afetem em caráter permanente sua integridade corporal, não o impossibilitem de exercer atividade laboral. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. APC20050310258042, Relator Benito Tiezzi, 2ª Turma Cível, DJU de 01-03-07. - Recurso provido. Maioria.(20070110935092APC, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, julgado em 25/06/2008, DJ 23/07/2008 p. 76). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - ÔNUS DA PROVA - PERCENTUAL CORRESPONDENTE À EXTENSÃO DA INVALIDEZ A indenização do seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente deve ser calculada em valor proporcional à extensão da incapacidade do beneficiário, incumbindo ao autor o ônus de comprovar percentual de invalidez diverso daquele apurado pela seguradora. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0512.08.056801-1/001 Relator: DES DOMINGOS COELHO Data do Julgamento: 03/06/2009 Data da Publicação: 18/06/2009) SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO CONFIGURADA. LAUDO MÉDICO NÃO COMPROVA A INCAPACIDADE DO AUTOR, EM CARÁTER DEFINITIVO E PERMANENTE. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Trata-se de ação de cobrança relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Insurge-se o recorrente/autor contra a decisão de extinção do feito, sem julgamento do mérito (fls. 54/56), que acolheu a preliminar de complexidade da causa, tendo em vista a necessidade de produção de prova pericial. Não merece prosperar o recurso do recorrente. O boletim de ocorrência (fls. 17/18) evidencia a queda de bicicleta relatada pelo autor. Quanto à invalidez alegada, o laudo médico juntado (fl. 21), não comprova a incapacidade permanente do demandante para as atividades laborais. Logo, diante da prova acostada, não há como ser acolhida a pretensão inicial, pois o seguro DPVAT, no teto pleiteado, só é devido em caso de morte ou de incapacidade permanente para o trabalho. Sendo que, quanto às lesões, apenas reembolsa o valor do tratamento, até os limites indicados na legislação. Assim, em consonância com as reiteradas decisões acerca da matéria, é de se negar provimento ao recurso do autor por falta de documentos imprescindíveis para o exame da questão, em especial no que tange à comprovação da incapacidade laboral. (Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Primeira Turma Recursal Cível Data do julgamento: 16/07/2009 Recurso Inominado Nº 71002177137, Comarca de Santo Ângelo) Seguro obrigatório (DPVAT) - Cobrança - Indenização equivalente à incapacidade - Observância - Necessidade - Recurso provido. Nos termos do disposto no artigo 3º, "b", da Lei nº 6.194/74 os danos pessoais cobertos pelo seguro obrigatório, em caso de invalidez permanente, varia de acordo com o grau dessa invalidez. Resultando do acidente para o autor incapacidade parcial e permanente estimada em grau equivalente a 20% (vinte por cento), a esse percentual deve equivaler também a indenização, tendo como base de cálculo para obtenção desse percentual o total equivalente a quarenta salários mínimos vigentes à época do acidente. (APELAÇÃO S/ REVISÃO N.º 1146886-0/7 Relator: Desembargador Orlando Pistoresi. Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo - 30ª Câmara Data do julgamento: 24/06/2009) [...] DISPOSITIVO 5. Ante o exposto, julgo LIMINARMENTE IMPROCEDENTE o pedido de complementação do seguro DPVAT ante a ausência do direito ao recebimento à verba securitária pretendida pelo autor. Deixo de condenar o autor nas custas processuais em razão da gratuidade deferida. Deixo de condenar a autora nos honorários advocatícios, em razão da inexistência de contraditório. 6. Decorrido o prazo legal sem que tenha havido a interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa. 7. Publique-se.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0103427-12.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Iderlan Venancio Lima - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Vistos etc. RELATÓRIO 1. Cuida-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora aduz, em apertada síntese, que foi vítima de acidente automobilístico, tendo recebido, como segurado obrigatório, quantia inferior ao que disposto na lei de regência. Defende a existência de invalidez permanente total/parcial completa, reconhecida pela seguradora ré e a inaplicabilidade da Tabela de Valores de sinistro. Sustenta que a norma de regência não faz diferenciação quanto aos valores a serem pagos e que a cobertura do sinistro deve ser estipulada no grau máximo. Postulou os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuraçao e documentos. 2. É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO 3. Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita, sob as penas da lei. 4. Tendo em consideração que a matéria versada nestes autos é unicamente de direito e que já tenho entendimento firmado de que o pleito autoral não merece prosperar, passo a sentenciar a demanda com arrimo no art. 285-A, do CPC. Assim, nos termos do citado dispositivo, passo a reproduzir integralmente a fundamentação da sentença prolatada no âmbito do processo n.º 0512275-93.2011.8.06.0001, rigorosamente semelhante ao presente. [...] Inicialmente, rejeito eventual inconstitucionalidade formal e material da Lei 11.945/2009. O argumento reside na violação pelo legislador ordinário à Lei Complementar 95/98, que regulamenta a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis. Argumenta o promovente que a matéria relativa ao seguro DPVAT seria completamente estranha ao objeto da Lei 11.945/09, a qual visava a "simplesmente alterar a tabela de alíquota do imposto de renda". Ocorre que a lei impugnada teve como objetivo alterar vários aspectos referentes à legislação tributária federal e assuntos afins, tais como formalidade de registros de empresa junto à Receita, isenção de tributos, repasse de verbas de convênios, subvenções econômicas, dentre outros. É inegável que o seguro obrigatório, que tem natureza parafiscal, como já reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, possui pertinência com a matéria objeto da lei. O que buscou vedar o legislador, portanto, através da LC 95/98, foi a introdução de matérias completamente diversas da tratada na lei, com o intuito de fazê-las aprovar despecebaidamente. Tal artifício, entretanto, não foi utilizado na Lei 11.945/09, a qual tratava de matéria tributária federal, além de outras providências afins, não sendo estranha a regulação do pagamento de seguro cuja contribuição possui natureza parafiscal. Não há, pois, que se falar em inconstitucionalidade formal da

lei. Rejeito, outrossim, a arguição de constitucionalidade material. Alegou, em resumo, o requerente que a tabela de pagamento de indenizações proporcionalmente ao grau de invalidez, existente na lei, viola a dignidade da pessoa humana, “quando loteia o corpo humano, parte a parte, fixando preço por membro lesado”. Os sinistros automobilísticos têm gerado uma diversidade de danos pessoais, e muitos deles têm gerado invalidez de caráter permanente, entretanto, não se pode pretender equiparar todas as situações, obviamente, sob pena de restar agredido não apenas o princípio isonômico com também o princípio da proporcionalidade, ou razoabilidade. Se de um lado, é correto afirmar que a perda total da visão, ou de membros superiores, ou ainda de membros inferiores, em razão de sinistro automobilístico justifica plenamente o pagamento do valor indenizatório máximo, tal como estabelecido na Lei nº 11.482/2007, o mesmo não se pode afirmar quando o indivíduo sinistrado sofre incapacidades de menor envergadura, tais como redução da mobilidade ou flexibilidade de algum de seus membros, ou mesmo perda de dedos. Somente se pode exigir legalmente o valor indenizatório máximo quando a invalidez for de envergadura tal que impossibilite ao acidentado o exercício de qualquer atividade laborativa ilícita, isto é, que o torne efetivamente inválido para prover a própria subsistência. Limitações outras que dificultem ou causem transtornos ao acidentado até podem ensejar o pagamento de verba indenizatória, mas nunca em seu grau máximo. Nessa linha de raciocínio, resta claro que ao adotar uma graduação na concessão de verbas indenizatórias derivadas de sinistros automobilísticos, as empresas seguradoras nada mais fazem senão emprestar aplicabilidade ao princípio da proporcionalidade. Outro não é o raciocínio do festejado Prof. Paulo Bonavides, senão vejamos: “Na medida em que se possa tomar por método interpretativo, o princípio da proporcionalidade tem muito a ver com a tópica, embora os juristas alemães não hajam atentado para esse aspecto. Com efeito, o critério da proporcionalidade é tópico, volve-se para a justiça do caso concreto ou particular, se aparenta consideravelmente com a equidade e é um eficaz instrumento de apoio às decisões judiciais que, após submeterem o caso a reflexões prós e contras (Abwägung), a fim de averiguar se na relação entre meios e fins não houve excesso (Über-massverbot), concretizam assim a necessidade do ato decisório de correção. O emprego do critério de proporcionalidade pode resultar sem dúvida no grave risco de um considerável reforço dos poderes do juiz, com a consequente diminuição do raio de competência elaborativa atribuída ao legislador. Mas em verdade, esse risco se atenua bastante quando o princípio da proporcionalidade, como via interpretativa, entra em conexão com a chamada interpretação conforme a Constituição, de largo uso jurisprudencial nos arrestos da Corte Constitucional de Karlsruhe, na Alemanha, onde também a doutrina já o consagrou por um dos métodos mais eficazes e recomendáveis de solução hermenêutica de conflitos” (in, Curso de Direito Constitucional, 4ª edição, São Paulo, Malheiros, 1993, págs. 345/346). Nesse giro, a atual jurisprudência do STJ já havia pacificado entendimento no sentido de que, em casos de invalidez permanente parcial, é legal o pagamento proporcional ao grau de invalidez. Essa proporcionalidade, de efeito, era retirada, exatamente, da graduação disposta na Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente prevista no art. 5º da Circular/SUSEP nº 29/91. Eis a ementa: CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. III. Recurso não conhecido. (RESP 1119614/RS, 4.ª TURMA, Min. Aldir Passarinho Junior, DJe 31.8.2009) DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. 1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente. 2. Recurso conhecido e improvido. (RESP 1101572/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 25/11/2010) De igual forma, cito as seguintes decisões monocráticas: RESP 1185491/RS, Ministro SIDNEI BENETI, DJe de 7.5.2010; Ag 1.222.619/SP, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJ 4.2.10; Ag 1.149.437/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 2.2.10; Ag 1.188.454/RJ, Min. SIDNEI BENETI, DJ 27.10.09. O fundamento utilizado como causa de decidir pelo STJ, com efeito, cingiu-se ao fato de que o legislador estabeleceu apenas o limite do valor da indenização por invalidez permanente, não havendo razão para a determinação de que as lesões fossem quantificadas pelo instituto médico legal competente se, em todos os casos, a indenização tivesse que ser paga sempre de forma integral, independentemente do grau da incapacidade. Assim, os argumentos do autor de que, com a tabela, estar-se-iam especificando partes do corpo humano, ao questionar “qual o valor de uma mão, de um olho, de uma perna”, buscam nitidamente sentimentalizar a questão, ao desviar o enfoque do verdadeiro princípio aplicável ao caso, qual seja a razoabilidade. Como já se disse alhures, fosse levada em consideração a tese emotiva do autor, estariam proibidos não só todos os contratos de seguro civil em que houvesse tabela progressiva de pagamento de acordo com a invalidez, como também os contratos que seguram apenas partes do corpo das pessoas, o que é bastante comum quanto a atletas e modelos. Não se atenta o requerente que ao determinar certo percentual para, por exemplo, a invalidez permanente de um pé, o que se está afirmando não é “quanto custa aquele pé”, mas sim quanto a deficiência impactará proporcionalmente na vida daquela pessoa, no seu trabalho, no exercício de suas atividades cotidianas. Mais: nada impede que o acidentado busque a reparação integral de seu dano junto ao responsável civil pelo infortúnio, o que logicamente não é a intenção do seguro DPVAT, vez que os valores securitários são sabidamente baixos. Imperioso destacar, nesse sentido, que o Supremo Tribunal Federal, nos autos das ADIs 4350/DF e 4627/DF, declarou a constitucionalidade do art. 8º da Lei nº 11.482/07 e dos arts. 30 a 32 da Lei nº 11.945/09. Eis a ementa: EMENTA: 1) SEGURO DPVAT. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEGITIMIDADE DA CNS PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. PERTINÊNCIA TEMÁTICA DA ATUAÇÃO DA REQUERENTE COM OS DESDOBRAMENTOS DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS LEIS CONJURADAS NA REGULAMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. 2) A PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA A PROPOSITURA DE ADI ATRELADA AOS AUTOS APÓS A DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO SUPRE A INCAPACIDADE POSTULATÓRIA AB ORIGINE. VÍCIO SANADO. 3) RELEVÂNCIA E URGÊNCIA PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA SEGURO DPVAT EM SEDE DE MEDIDA PROVISÓRIA. REQUISITOS PRESENTES. 4) A COMPATIBILIDADE DAS NORMAS LEGAIS COM O TEXTO DA LC nº 95/98 ENCERRA CONTROVÉRSIA DE ÍDOLE INFRACONSTITUCIONAL INSINDICÁVEL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. 5) O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E OS ARTIGOS 196, 197 E 199 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA RESTAM IMACULADOS NA ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DO PAGAMENTO DO DPVAT QUE ENGENDROU COM O NOVEL SISTEMA SECURITÁRIO, POSTO HARMÔNICO COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS. 6) OS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA PROPORCIONALIDADE E DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL, MÁXIME DIANTE DOS MECANISMOS COMPENSATÓRIOS ENCARTADOS NA ORDEM NORMATIVA SUB JUDICE, RESTAM PRESERVADOS NA TABELA LEGAL PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. 7) O DIRIGISMO CONTRATUAL É CONSEQUÉNTO DA NOVA DOGMÁTICA DO DIREITO CIVIL GRAVITANTE EM TORNO DO TEXTO CONSTITUCIONAL E LEGITIMADORA DA PROIBIÇÃO LEGAL DE CESSÃO DO CRÉDITO DO DPVAT. 8) O NOVEL REGRAMENTO DO SEGURO DPVAT NÃO IMPIDE AS VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DE ELEGEREM OS HOSPITAIS PARTICULARES PARA O SEU ATENDIMENTO. 9) DIREITO À INCLUSÃO LEGAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA A TÍTULO DE SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE INICIATIVA DO

PODER COMPETENTE. 10) IMPROCEDÊNCIA DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 4.350 E 4.627. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI Nº 11.482/07 E DOS ARTS. 30 A 32 DA LEI Nº 11.945/09. (ADI 4350/DF, Relator Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, Dje 03/12/2014) Assim, por não vislumbrar qualquer violação à dignidade da pessoa humana no estabelecimento de critérios razoáveis e proporcionais ao pagamento do seguro, não vejo inconstitucionalidade material na norma atacada. Passo ao exame do mérito propriamente dito. A indenização decorrente do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) deve ser paga no patamar disposto no art. 3º da Lei n.º 6.194/74: “[Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2.º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país - no caso de morte; b) Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente”]. A par disso, as Leis 6.205/75 e 6.423/77 não revogaram o art. 3º da Lei n.º 6.194/74. A vedação imposta por elas - como também pela norma constitucional - é a de utilização do salário mínimo como coeficiente de atualização monetária. Na hipótese, o salário mínimo serve, tão-somente, como critério para o cálculo indenizatório do seguro obrigatório. É que a superveniência da Lei n.º 6.205/75, lei geral, que teve por fim estabelecer a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária, não descharacterizou o salário mínimo adotado pela Lei n.º 6.194/74 para fins de estabelecimento do valor da indenização devida em matéria de seguro obrigatório, lei especial, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Logo, essa é a indenização - a prevista no art. 3º - que é devida, pouco importando que outra venha prevista no bilhete de seguro ou em resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados. Com efeito, tais resoluções podem estabelecer normas para o pagamento da indenização e a forma de sua distribuição da responsabilidade entre as seguradoras, sem intervir, porém, no quantum da indenização, visto que este se encontra regulado pela lei. No respeitante, objetivamente às diferenças securitárias devidas, e a partir da leitura do art. 3º da Lei n.º 6.194/74, seja na redação anterior, seja com a redação dada pelo art. 8º da Lei n.º 11.482/2007 percebo, ao contrário da hipótese de indenização por morte em que a lei taxativamente estabelece como devida a quantia de R\$ 13.500,00 (inciso I do art. 3º da Lei nº 6.194/74) - ou 40 (quarenta) salários mínimos, na dicção da derrogada alínea a -, nos casos de incapacitação, a dicção do inciso II é de que o valor pode alcançar até R\$ 13.500,00 - ou até 40 (quarenta) salários mínimos, consoante a antiga alínea b. Trata-se, portanto, de limite máximo, ensejando a reparação em valores que guardem correspondência com o grau aferido. A legislação, seja a anterior seja a atual, estabelecem nitidamente um limite máximo, autorizando a conclusão de que possa existir indenizações em valores inferiores, tanto que mantida a expressão “até”. Da mesma forma, tanto a lei anterior como a que hoje vigora, mantiveram a determinação de que nos demais casos o pagamento será feito na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP (§ 3º, artigo 3º da Lei 11.482/07 e artigo 4º da Lei 6.194/74), autorizando a interpretação de que as disposições do referido conselho possuem natureza regulamentar e complementar, podendo assim ser aplicadas para o cálculo do montante indenizatório. Quanto aos parâmetros para determinação do quantum indenizatório por incapacidade permanente parcial, a Lei n.º 6.194/74 atribuiu sua fixação ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Reza o art. 4º do referido diploma legal que: “o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”. Cumpre destacar que, dimensionando a distribuição dos ônus processuais, cabe ao autor alegar pagamento a menor da verba securitária em razão de concreta alegativa discordância com a quantificação mensurada pela seguradora apresentando, se for o caso, como afirmei linhas atrás, laudo do departamento médico-legal - IML que atende a localidade do acidente, ou pois cabe a este órgão quantificar as lesões sofridas, utilizando justamente a tabela ditada pelo CNSP para aferir o grau de invalidez permanente. Nesse passo, o art. 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/74 (com redação dada pelo art. 31 da Lei n.º 11945/2009), estabelece que “O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais”. Assim, cabe ao departamento médico-legal que atende a localidade do acidente quantificar as lesões sofridas, utilizando justamente a tabela ditada pelo CNSP para aferir o grau de invalidez permanente. Não há falar, então, em ilegalidade na utilização da tabela para cálculo, haja vista expressa autorização legal (arts. 4º, 5º, § 5º, e 12 da Lei nº 6.194/74). De qualquer sorte, imperioso denotar que a MP 451, de 16.12.2008, convertida na Lei n.º 11.945/2009 novamente inovou na legislação acerca da verba securitária DPVAT, estabelecendo que a cobertura para os sinistros automobilísticos, as lesões deles decorrentes deverão enquadrar-se da tabela anexa. A graduação em caso de invalidez parcial, antes de aplicação duvidosa, agora é cogente, tendo o legislador normatizado tabelamento que antes era feito através da Tabela para Cálculo da Indenização prevista no art. 5º da Circular/SUSEP n.º 29/91. A nova legislação (Lei n.º 11945/09) operou efeitos imediatos, devendo a seguradora, quando da avaliação e regulação do sinistro, proceder ao exame pericial, enquadrando as sequelas conforme disposto nos incisos I a II do § 1º do art. 3º da Lei n.º 6.194/74, com redação dada pela MP 451/2008, convertida na Lei n.º 11.945/2009. Eis a redação: “§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.” Posta a matéria nesse diapasão, não há como ser acolhida a pretensão inicial, pois o seguro DPVAT, no teto pleiteado pela parte autora, somente é devido em caso de morte ou de invalidez permanente total, e, não tendo a parte autora ao menos impugnado especificamente o laudo e as suas conclusões realizado em seara administrativa pela seguradora, deve ser julgado improcedente o pedido, sendo certo, ainda, que é legal o pagamento proporcional segundo a Tabela para Cálculo da Indenização prevista no art. 5º da Circular/SUSEP n.º 29/91. Essa é a conclusão, tanto para os sinistros ocorridos antes de 16/12/2008, como para os depois. Isso é o bastante para rejeitar a pretensão autoral no caso dos autos: o autor, em momento algum, impugna de forma específica, senão genericamente, o laudo administrativo realizado pela seguradora; limita-se a dizer que as lesões ao autor impingidas merecem verba securitária no valor do teto, eis que acarretaram invalidez permanente total ou parcial completa. Importante destacar o entendimento vazado no RESP 1303038/RS , leading case tomado como representativo da controvérsia: “Para fins do art. 543-C do CPC: “Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08” (REsp 1303038/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA

SEÇÃO, julgado em 12/03/2014, DJe 19/03/2014). De toda sorte, destaco o teor da Súmula n.º 474/STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Cito, no ponto, valiosos arestos dos Tribunais de Justiça e das Turmas Recursais de diversas unidades da federação, cuja orientação do magistério jurisprudencial alinha-se com perfeição ao caso em exame: SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO. (2007.0011.2939-0/1 - RECURSO CÍVEL Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO, 2ª Turma dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, DJ de 27/03/2009) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO NESSA PARTE. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA, INTELIGÊNCIA DO ART. 515, §3º. DA LEI PROCESSUAL CIVIL. Levando-se em consideração a "teoria da Causa Madura", ou seja, a previsão do art. 515, § 3º. da lei processual civil que permite à Instância "ad quem" adentrar ao julgamento da lide, nos casos de extinção com base no art. 267, CPC, desde que verse sobre questão exclusivamente de direito, considerando, também, que a previsão legal se amolda ao presente caso. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e do pagamento administrativo realizado pela seguradora, que suprem uma eventual ausência. QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. DO SEGURO. POSSIBILIDADE. ESTABELECIMENTO PELA LEI QUE REGE A MATÉRIA NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. No que tange à possibilidade de graduação do valor da indenização securitária em face do grau de invalidez, revendo meu entendimento anterior sobre o tema, forçoso reconhecer que o art.3º. da lei nº.6.194/74 já dispunha na alínea "b" sobre a possibilidade do estabelecimento da indenização em "até 40 (quarenta) vezes o salário mínimo, no caso de invalidez permanente. Referida lei não determinou, por sua vez, que seria editada uma norma para regulamentar essa graduação, prevendo, tão somente, em caráter geral no art.12, que o Conselho Nacional de Seguros Privados "expedirá normas disciplinadoras que atendam ao disposto nesta lei" não sendo este o caso para a previsão do art.3º. letra "b" onde resta estipulada, claramente, a possibilidade de graduação do valor do seguro. Tal conclusão se mostra mais verossímil quando no citado artigo, alínea "a", há a previsão de pagamento de 40 (quarenta) salários mínimos para o caso de morte do segurado, e de até 40 (quarenta) salários mínimos, letra "b", para os casos de invalidez permanente, ou seja, a lei tratou diferentemente situações, também, diferentes, o evento morte e o evento invalidez. Aquele, pela própria natureza do dano infligido ao segurado, como teto para valor indenizatório, e este, a depender do grau de invalidez, terá o valor fracionado podendo atingir o valor máximo. Assim se a lei distinguiu as situações, não é dado ao intérprete equipar-las tratando-as da mesma forma. Incumbe, nesse diapasão, ao Judiciário, à falta de expressa estratificação na lei dos valores do seguro nos casos de invalidez permanente, a valoração do quantitativo de acordo com as seqüelas deixadas no segurado, não se podendo arguir, desse ato, nenhuma nulidade posto que em situações de reparação por dano moral, constitucionalmente prevista, se mensura constrangimento, aborrecimento, sofrimento e dor, através de critérios bem mais subjetivos que o caso. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA. "2007.0018.8469-5/1 - RECURSO INOMINADO Relator(a): SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA, Publicação: Diário da Justiça do Ceará de 04/06/2009) SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA PARCIAL. (2006.0008.3291-0/1 - RECURSO CÍVEL Relator(a): HENRIQUE JORGE GRANJA DE CASTRO QUINTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ. DJ de 04/06/2009) SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO. (2006.0027.5852-0/1 - RECURSO CÍVEL Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, QUINTA TURMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, Publicação: Diário da Justiça do Ceará de 04/06/2009) CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. PEDIDO DE PAGAMENTO DA COBERTURA MÁXIMA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO E RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO, NÃO RESULTANDO, PORÉM, EM INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, NEM EM PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO. Se o laudo médico atesta que, em razão do acidente automobilístico, que lhe causou fratura do fêmur, a paciente claudica ao andar, por ter ficado com o membro inferior direito um centímetro e meio mais longo que o esquerdo, defeito que não a impede de exercer suas atividades normais, incabível a indenização securitária no valor de 40 salários mínimos, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar o sobrevivente incapacitado de exercer normalmente suas atividades. Decisão: Negar provimento. Unânieme. (20060110390557ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 18/09/2007, DJ 09/10/2007 p. 111). AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. DISTINÇÃO ENTRE DEBILIDADE E INVALIDEZ PERMANENTE. DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR EM GRAU MÍNIMO. EXIGÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. - Se o acidentado não restou totalmente incapaz para a vida laboral, e tratando-se de invalidez parcial, a verba indenizatória decorrente do DPVAT sofre variação no seu quantum, conforme alínea "b" do art. 3º da Lei Federal n. 6.194/74, e em percentual correspondente à redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido. - A melhor interpretação da Lei n.º 6.194/74 é no sentido de que "a intenção do legislador ao utilizar a expressão 'invalidez permanente' foi abarcar aqueles casos em que a lesão experimentada pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho", não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesões que, embora afetem em caráter permanente sua integridade corporal, não o impossibilitem de exercer atividade laboral. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. APC20050310258042, Relator Benito Tiezzi, 2ª Turma Cível, DJU de 01-03-07). - Recurso provido. Maioria.(20070110935092APC, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, julgado em 25/06/2008, DJ 23/07/2008 p. 76). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - ÔNUS DA PROVA - PERCENTUAL CORRESPONDENTE À EXTENSÃO DA INVALIDEZ A indenização do seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente deve ser calculada em valor proporcional à extensão da incapacidade do beneficiário, incumbindo ao autor o ônus de comprovar percentual de invalidez diverso daquele apurado pela seguradora. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0512.08.056801-1/001 Relator: DES DOMINGOS COELHO Data do Julgamento: 03/06/2009 Data da Publicação: 18/06/2009) SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO CONFIGURADA. LAUDO MÉDICO NÃO COMPROVA A INCAPACIDADE DO AUTOR, EM CARÁTER DEFINITIVO E PERMANENTE. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Trata-se de ação de cobrança relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Insurge-se o recorrente/autor contra a decisão de extinção do feito, sem julgamento do mérito (fls. 54/56), que acolheu a preliminar de complexidade da causa, tendo em vista

a necessidade de produção de prova pericial. Não merece prosperar o recurso do recorrente. O boletim de ocorrência (fls. 17/18) evidencia a queda de bicicleta relatada pelo autor. Quanto à invalidez alegada, o laudo médico juntado (fl. 21), não comprova a incapacidade permanente do demandante para as atividades laborais. Logo, diante da prova acostada, não há como ser acolhida a pretensão inicial, pois o seguro DPVAT, no teto pleiteado, só é devido em caso de morte ou de incapacidade permanente para o trabalho. Sendo que, quanto às lesões, apenas reembolsa o valor do tratamento, até os limites indicados na legislação. Assim, em consonância com as reiteradas decisões acerca da matéria, é de se negar provimento ao recurso do autor por falta de documentos imprescindíveis para o exame da questão, em especial no que tange à comprovação da incapacidade laboral. (Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Primeira Turma Recursal Cível Data do julgamento: 16/07/2009 Recurso Inominado Nº 71002177137, Comarca de Santo Ângelo) Seguro obrigatório (DPVAT) - Cobrança - Indenização equivalente à incapacidade - Observância - Necessidade - Recurso provido. Nos termos do disposto no artigo 3º, "b", da Lei nº 6.194/74 os danos pessoais cobertos pelo seguro obrigatório, em caso de invalidez permanente, varia de acordo com o grau dessa invalidez. Resultando do acidente para o autor incapacidade parcial e permanente estimada em grau equivalente a 20% (vinte por cento), a esse percentual deve equivaler também a indenização, tendo como base de cálculo para obtenção desse percentual o total equivalente a quarenta salários mínimos vigentes à época do acidente. (APELAÇÃO S/ REVISÃO N.º 1146886-0/7 Relator: Desembargador Orlando Pistoresi. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 30ª Câmara Data do julgamento: 24/06/2009) [...] DISPOSITIVO 5. Ante o exposto, julgo LIMINARMENTE IMPROCEDENTE o pedido de complementação do seguro DPVAT ante a ausência do direito ao recebimento à verba securitária pretendida pelo autor. Deixo de condenar o autor nas custas processuais em razão da gratuidade deferida. Deixo de condenar a autora nos honorários advocatícios, em razão da inexistência de contraditório. 6. Decorrido o prazo legal sem que tenha havido a interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa. 7. Publique-se.

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**

**JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM**

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0089/2016**

ADV: IVAN MONTE CLAUDIO JUNIOR (OAB 12961/CE), PAULO RICARDO MARINHO TIMBO (OAB 15285/CE), FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE), ROBERIO CASSIUS SAMPAIO ARAGAO (OAB 16468/CE) - Processo 0065165-71.2008.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Cicero Alexandre - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 03), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 08:40 h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundado movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**

**JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM**

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0073/2016**

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA (OAB 29743/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0142012-70.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Francisca Olavia Roque da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 01), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o inicio da perícia para o dia 26/02/2016, às 11:00h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundado movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art.

330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE) - Processo 0157547-10.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: JONATAN SANTOS FREITAS - REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e outro - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 02), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 26/02/2016, às 08:20h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE), LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA (OAB 29743/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0168504-70.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Levisvaldo Silva de Lima - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A e outro - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 01), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 26/02/2016, às 11:20h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0074/2016

ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE), FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE), BRUNO PEREIRA BRANDÃO (OAB 22013/CE), THIAGO SABOYA PIRES DE CASTRO (OAB 24156/CE), MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0142964-49.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco de Guiomar de Araujo - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 02), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 26/02/2016, às 09:40h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia.

Publique-se.

ADV: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO (OAB 24263/CE) - Processo 0150100-97.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Juliana Maria de Sousa - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros S/A - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 02), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 26/02/2016, às 10:00h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundado movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: FRANCISCO AMARAL DE SOUZA JUNIOR (OAB 19793/CE), FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE) - Processo 0169953-63.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: VAGNER JUNIOR PIRES DOS SANTOS - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 02), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 26/02/2016, às 08:40h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundado movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0075/2016

ADV: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE), MOACIR CORREIA LIMA FILHO (OAB 24149/CE), ANTONIO KAIRO RODRIGUES SILVA (OAB 24805/CE) - Processo 0054448-58.2012.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Obrigações - REQUERENTE: LUIZ ALVES DE LIMA - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 02), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 26/02/2016, às 10:40h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundado movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE), JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 24196/CE), RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE), CARLOS ROBSON NOGUEIRA LIMA FILHO (OAB 21231/CE), ANA CAROLINA DOS ANJOS DE SOUZA (OAB 18348/CE) - Processo 0151418-86.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo -

**REQUERENTE:** FRANCISCO CLAYLTON MARTINS CASTELO - **REQUERIDO:** MARITIMA SEGUROS S/A - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 02), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 26/02/2016, às 10:20h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

**ADV:** ALESSANDRA ERIKA MAIA BARROS (OAB 21113/CE), DANIEL FARIAS PORTO (OAB 20334/CE), TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE) - Processo 0159436-28.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - **REQUERENTE:** Lauro Viana Lima - **REQUERIDO:** Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A e outro - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 02), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 26/02/2016, às 11:00h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0076/2016

**ADV:** TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE) - Processo 0167056-91.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - **REQUERENTE:** Williams Fernandes Silva - **REQUERIDO:** Maritima Seguros S/A e outro - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 03), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 26/02/2016, às 08:40h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se

**ADV:** DAVID ARISON DA ROCHA BEZERRA CAVALCANTE (OAB 17939/CE), JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 24196/CE), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0204623-30.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - **REQUERENTE:** JOSE MACHADO VIEIRA FILHO - **REQUERIDO:** COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo.

prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 03), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 26/02/2016, às 08:20h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE), JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954/CE) - Processo 0915073-54.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Antonio José Bezerra da Silva - REQUERIDO: Marítima Seguros S.a - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 02), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 26/02/2016, às 11:20h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0077/2016

ADV: KATIA MARIA BASTOS FURTADO (OAB 9334/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE), MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE) - Processo 0054903-23.2012.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: ANTONIO MARLON GERMANO DE OLIVEIRA - REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A e outro - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 03), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 26/02/2016, às 09:00h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se

ADV: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE), RODOLFO DIOGO SAMPAIO FILHO (OAB 23814/CE), FILIPE BEZERRA CATUNDA CAMPELO (OAB 27565/CE) - Processo 0126977-70.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Izaque Alves Gomes - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A e outro - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial

que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.<sup>a</sup> Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 03), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 26/02/2016, às 09:20h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se

ADV: MARCIO RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 21145/CE), MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE), LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA (OAB 29743/CE) - Processo 0921360-33.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Albanisa Gomes de Oliveira - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A e outro - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.<sup>a</sup> Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 03), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 26/02/2016, às 09:40h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0078/2016

ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE), MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE), THIAGO SABOYA PIRES DE CASTRO (OAB 24156/CE), BRUNO PEREIRA BRANDÃO (OAB 22013/CE) - Processo 0128467-30.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Fagner de Aragão Pinto - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em juízo à título de cumprimento da obrigação em nome do patrono da parte autora. Em seguida, cobrem-se as custas, como ordenado na sentença. Publique-se.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE) - Processo 0148530-76.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Tiago Araujo Souza - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.<sup>a</sup> Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 03), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 26/02/2016, às 10:20h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: ANA MARIA ALBUQUERQUE MACHADO (OAB 10338/CE), LUCIVALDO MAIA ROCHA (OAB 9785/CE), FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0177217-34.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: MARIA ROSEMEIRE TEIXEIRA - REQUERIDO: Maritima Seguros S.A - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais

pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 03), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 26/02/2016, às 10:00h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 24196/CE) - Processo 0184641-30.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: FRANCISCO HELISON ARAUJO AZEVEDO - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A e outro - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 03), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 26/02/2016, às 10:40h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2016

ADV: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE), REGINALDO PEREIRA ROSSI (OAB 29065/CE) - Processo 0165465-94.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Maria Eveline Pereira de Sousa - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a. - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 03), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 26/02/2016, às 11:00h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: ANA CAROLINA DOS ANJOS DE SOUZA (OAB 18348/CE), FRANCISCO AMARAL DE SOUZA JUNIOR (OAB 19793/CE), JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 27112/PE) - Processo 0181190-94.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: JOSE GENISO TEIXEIRA FREIRE - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA

HARMONIA - MESA 03), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 26/02/2016, às 11:20h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE) - Processo 0187497-64.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: FRANCISCO ROMILLSON ALVES FERREIRA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 01), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 26/02/2016, às 13:20h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0080/2016

ADV: BRUNO PEREIRA BRANDÃO (OAB 22013/CE), THIAGO SABOYA PIRES DE CASTRO (OAB 24156/CE), MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE), ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE) - Processo 0161065-37.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Bruno Hilton de Sousa Araujo - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 01), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 26/02/2016, às 14:00h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: FRANCISCO AMARAL DE SOUZA JUNIOR (OAB 19793/CE), FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE) - Processo 0166968-24.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: MARIA ILENICE PACHECO DA ROCHA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 01), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder

dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 26/02/2016, às 14:20h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado petionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA DE LUCENA (OAB 7953/CE), FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE) - Processo 0170436-25.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco Lucas dos Santos Alves - REQUERIDO: Comprev Seguros e Previdencia S/A. e outro - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifco de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 01), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 26/02/2016, às 13:40h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado petionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM

#### INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0081/2016

ADV: DAVID SUCUPIRA BARRETO (OAB 18231/CE), ANA CLAUDIA MAIA DE ALENCAR MELO (OAB 6994/CE), MARCIA RAKEL PEREIRA TEIXEIRA (OAB 19271/CE), VALERIA JACO VALE ADJAFRE (OAB 8779/CE), JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 57069/RJ), SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE (OAB 20111/PB) - Processo 0050768-07.2008.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Antonia Lopes de Almeida - REQUERIDO: Cia Excelsior de Seguros S/A - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifco de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 01), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 26/02/2016, às 15:00h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado petionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: WILSON DE NOROES MILFONT NETO (OAB 15248/CE), SILAH DE NORÕES MILFONT (OAB 19843/CE), RUBENS FERREIRA STUDART FILHO (OAB 16081/CE), EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO (OAB 21154-C/CE), FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE) - Processo 0138290-38.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERIDO: Companhia Excelsior de Seguros - REQUERIDO: Cesar Pereira Barbosa - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifco de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 01), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder

dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.) Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 08:20 h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado petionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE), FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0918663-39.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Francisco Henrique Fernandes - REQUERIDO: Bradesco Vida e Previdencia S/A e outro - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifco de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 01), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 26/02/2016, às 14:40h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado petionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**

**JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM**

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0082/2016**

ADV: DANIEL FARIAS TAVARES (OAB 24902/CE), JOÃO AFONSO PARENTE NETO (OAB 29387/CE), ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE) - Processo 0151027-63.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Suziane de Sousa Barboza Rocha - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifco de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 01), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 09:00h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado petionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: ALESSANDRA ERIKA MAIA BARROS (OAB 21113/CE), DANIEL FARIAS PORTO (OAB 20334/CE), ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE) - Processo 0155942-58.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Reginaldo Faustino Arcano - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a e outro - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifco de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 01), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro

documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 09:20h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE), ROBERIO CASSIUS SAMPAIO ARAGAO (OAB 16468/CE), SANDOVAL DOS SANTOS (OAB 19207-X/CE), BENVINDA CARDOSO (OAB 18748/CE) - Processo 0473708-27.2010.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Antonio Francisco de Lima - REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro Dpvat - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 01), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 08:40h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE), CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE) - Processo 0915599-21.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Nataniel Oliveira Sousa - REQUERIDO: Maritima Seguro S.a e outro - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 01), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 09:40h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0083/2016

ADV: CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE), ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE) - Processo 0138063-38.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Erisvaldo Pinheiro de Lima - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a e outro - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 01), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 11:00h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de

intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE) - Processo 0148268-29.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Valdeir de Sousa Torres - REQUERIDO: Maritima Seguros Sa - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 01), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 10:00h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: MARCIO RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 21145/CE), MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE), ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE) - Processo 0158624-83.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Maria Justino Agostinho - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A e outro - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 01), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 10:20h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE), ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0166045-27.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Milena Barbosa dos Santos - REQUERIDO: Comprev Seguros e Previdencia S/a. e outro - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 01), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 10:40h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE), JORGE ANDRE FORTALEZA SAMPAIO (OAB 15286/CE), WILSON DE NOROES MILFONT NETO (OAB 15248/CE), RUBENS FERREIRA STUDART FILHO (OAB 16081/CE), TALITA LIMA AMARO (OAB 15248-0/CE), JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS (OAB 144819-R/RJ), LUIS WADIH DE CASTRO RANGEL HACHEM (OAB 7043/CE), EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO (OAB 21154-C/CE) - Processo 0499943-94.2011.8.06.0001

- Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Karlota Kamila Figueiredo de Carvalho - REQUERIDO: Companhia Excelsior de Seguros - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 01), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 11:20h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundado movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

**JUÍZO DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

**JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM**

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO N° 0090/2016**

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 25229AC/E) - Processo 0103015-81.2016.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA - REQUERIDO: Jose Sérgio Marçal Queiroz - Cuida-se de ação de busca e apreensão com fundamento no art. 3.º do Dec.-lei n.º 911/69 e na qual a parte requerente declara que celebrou contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, inadimplido pelo devedor fiduciante. Declara que cumpriu as exigências da norma de regência e requer o provimento judicial liminar. Estando devidamente instruída a petição inicial e presentes os requisitos legais insculpidos no art. 3.º, caput, do Dec.-lei n.º 911/69, acolho a pretensão cautelar in limine. Assim, defiro medida liminar e determino a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo indicado na exordial, ficando desde logo autorizada a realização dos atos processuais capitulados no art. 172 e parágrafos do CPC, bem assim o uso de força policial e de arrobaramento, se assim o fizer necessário. Determino a anotação da cláusula de vedação de circulação do veículo no sistema RENAJUD (§ 9.º, art. 3.º do Dec.-lei 911/69). Adviro que o réu, ora devedor fiduciante, poderá pagar, nos 5 (cinco) dias da apreensão do veículo, a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus "Nos contratos firmados na vigência da Lei n.º 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária" (RESP 418593/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 27/05/2014). Cite-se e intime-se o promovido, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar (§ 3.º, art. 3.º do Dec.-lei 911/69). Publique-se.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0103460-02.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Wagner de Oliveira Campelo - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Vistos etc. RELATÓRIO 1. Cuida-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora aduz, em apertada síntese, que foi vítima de acidente automobilístico, tendo recebido, como segurado obrigatório, quantia inferior ao que disposto na lei de regência. Defende a existência de invalidez permanente total/parcial completa, reconhecida pela seguradora ré e a inaplicabilidade da Tabela de Valores de sinistro. Sustenta que a norma de regência não faz diferenciação quanto aos valores a serem pagos e que a cobertura do sinistro deve ser estipulada no grau máximo. Postulou os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos. 2. É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO 3. Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita, sob as penas da lei. 4. Tendo em consideração que a matéria versada nestes autos é unicamente de direito e que já tenho entendimento firmado de que o pleito autoral não merece prosperar, passo a sentenciar a demanda com arrimo no art. 285-A, do CPC. Assim, nos termos do citado dispositivo, passo a reproduzir integralmente a fundamentação da sentença prolatada no âmbito do processo n.º 0512275-93.2011.8.06.0001, rigorosamente semelhante ao presente. [...] Inicialmente, rejeito eventual inconstitucionalidade formal e material da Lei 11.945/2009. O argumento reside na violação pelo legislador ordinário à Lei Complementar 95/98, que regulamenta a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis. Argumenta o promovente que a matéria relativa ao seguro DPVAT seria completamente estranha ao objeto da Lei 11.945/09, a qual visava a "simplesmente alterar a tabela de alíquota do imposto de renda". Ocorre que a lei impugnada teve como objetivo alterar vários aspectos referentes à legislação tributária federal e assuntos afins, tais como formalidade de registros de empresa junto à Receita, isenção de tributos, repasse de verbas de convênios, subvenções econômicas, dentre outros. É inegável que o seguro obrigatório, que tem natureza parafiscal, como já reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, possui pertinência com a matéria objeto da lei. O que buscou vedar o legislador, portanto, através da LC 95/98, foi a introdução de matérias completamente diversas da tratada na lei, com o intuito de fazê-las aprovar despeçadamente. Tal artifício, entretanto, não foi utilizado na Lei 11.945/09, a qual tratava de matéria tributária federal, além de outras providências afins, não sendo estranha a regulação do pagamento de seguro cuja contribuição possui natureza parafiscal. Não há, pois, que se falar em inconstitucionalidade formal da lei. Rejeito, outrossim, a arguição de inconstitucionalidade material. Alegou, em resumo, o requerente que a tabela de pagamento de indenizações proporcionalmente ao grau de invalidez, existente na lei, viola a dignidade da pessoa humana, "quando loteia o corpo humano, parte a parte, fixando preço por membro lesado". Os sinistros automobilísticos têm gerado uma diversidade de danos pessoais, e muitos deles têm gerado invalidez de caráter permanente, entretanto, não se pode pretender equiparar todas as situações, obviamente, sob pena de restar agredido não apenas o princípio isonômico com também o princípio da proporcionalidade, ou razoabilidade. Se de um lado, é correto afirmar que a perda total da visão, ou de membros superiores, ou ainda de membros inferiores, em razão de sinistro automobilístico justifica plenamente o pagamento do valor indenizatório máximo, tal como estabelecido na Lei nº 11.482/2007, o mesmo não se pode afirmar quando o indivíduo sinistrado sofre

incapacidades de menor envergadura, tais como redução da mobilidade ou flexibilidade de algum de seus membros, ou mesmo perda de dedos. Somente se pode exigir legalmente o valor indenizatório máximo quando a invalidez for de envergadura tal que impossibilite ao acidentado o exercício de qualquer atividade laborativa lícita, isto é, que o torne efetivamente inválido para prover a própria subsistência. Limitações outras que dificultem ou causem transtornos ao acidentado até podem ensejar o pagamento de verba indenizatória, mas nunca em seu grau máximo. Nessa linha de raciocínio, resta claro que ao adotar uma graduação na concessão de verbas indenizatórias derivadas de sinistros automobilísticos, as empresas seguradoras nada mais fazem senão emprestar aplicabilidade ao princípio da proporcionalidade. Outro não é o raciocínio do festejado Prof. Paulo Bonavides, senão vejamos: “Na medida em que se possa tomar por método interpretativo, o princípio da proporcionalidade tem muito a ver com a tópica, embora os juristas alemães não hajam atentado para esse aspecto. Com efeito, o critério da proporcionalidade é tópico, volve-se para a justiça do caso concreto ou particular, se aparenta consideravelmente com a equidade e é um eficaz instrumento de apoio às decisões judiciais que, após submeterem o caso a reflexões prós e contras (Abwägung), a fim de averiguar se na relação entre meios e fins não houve excesso (Über-massverbot), concretizam assim a necessidade do ato decisório de correção. O emprego do critério de proporcionalidade pode resultar sem dúvida no grave risco de um considerável reforço dos poderes do juiz, com a consequente diminuição do raio de competência elaborativa atribuída ao legislador. Mas em verdade, esse risco se atenua bastante quando o princípio da proporcionalidade, como via interpretativa, entra em conexão com a chamada interpretação conforme a Constituição, de largo uso jurisprudencial nos arrestos da Corte Constitucional de Karlsruhe, na Alemanha, onde também a doutrina já o consagrou por um dos métodos mais eficazes e recomendáveis de solução hermenêutica de conflitos” (in, Curso de Direito Constitucional, 4ª edição, São Paulo, Malheiros, 1993, págs. 345/346). Nesse giro, a atual jurisprudência do STJ já havia pacificado entendimento no sentido de que, em casos de invalidez permanente parcial, é legal o pagamento proporcional ao grau de invalidez. Essa proporcionalidade, de efeito, era retirada, exatamente, da graduação disposta na Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente prevista no art. 5º da Circular/SUSEP nº 29/91. Eis a ementa: CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. III. Recurso não conhecido. (RESP 1119614/RS, 4.ª TURMA, Min. Aldir Passarinho Junior, DJe 31.8.2009) DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. 1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente. 2. Recurso conhecido e improvido. (RESP 1101572/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 25/11/2010) De igual forma, cito as seguintes decisões monocráticas: RESP 1185491/RS, Ministro SIDNEI BENETI, DJe de 7.5.2010; Ag 1.222.619/SP, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJ 4.2.10; Ag 1.149.437/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 2.2.10; Ag 1.188.454/RJ, Min. SIDNEI BENETI, DJ 27.10.09. O fundamento utilizado como causa de decidir pelo STJ, com efeito, cingiu-se ao fato de que o legislador estabeleceu apenas o limite do valor da indenização por invalidez permanente, não havendo razão para a determinação de que as lesões fossem quantificadas pelo instituto médico legal competente se, em todos os casos, a indenização tivesse que ser paga sempre de forma integral, independentemente do grau da incapacidade. Assim, os argumentos do autor de que, com a tabela, estar-se-iam especificando partes do corpo humano, ao questionar “qual o valor de uma mão, de um olho, de uma perna”, buscam nitidamente sentimentalizar a questão, ao desviar o enfoque do verdadeiro princípio aplicável ao caso, qual seja a razoabilidade. Como já se disse alhures, fosse levada em consideração a tese emotiva do autor, estariam proibidos não só todos os contratos de seguro civil em que houvesse tabela progressiva de pagamento de acordo com a invalidez, como também os contratos que seguram apenas partes do corpo das pessoas, o que é bastante comum quanto a atletas e modelos. Não se atenta o requerente que ao determinar certo percentual para, por exemplo, a invalidez permanente de um pé, o que se está afirmando não é “quanto custa aquele pé”, mas sim quanto a deficiência impactará proporcionalmente na vida daquela pessoa, no seu trabalho, no exercício de suas atividades cotidianas. Mais: nada impede que o acidentado busque a reparação integral de seu dano junto ao responsável civil pelo infortúnio, o que logicamente não é a intenção do seguro DPVAT, vez que os valores securitários são sabidamente baixos. Imperioso destacar, nesse sentido, que o Supremo Tribunal Federal, nos autos das ADIs 4350/DF e 4627/DF, declarou a constitucionalidade do art. 8º da Lei nº 11.482/07 e dos arts. 30 a 32 da Lei nº 11.945/09. Eis a ementa: EMENTA: 1) SEGURO DPVAT. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEGITIMIDADE DA CNS PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. PERTINÊNCIA TEMÁTICA DA ATUAÇÃO DA REQUERENTE COM OS DESDOBRAMENTOS DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS LEIS CONJURADAS NA REGULAMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. 2) A PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA A PROPOSITURA DE ADI ATRELADA AOS AUTOS APÓS A DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO SUPRE A INCAPACIDADE POSTULATÓRIA AB ORIGINE. VÍCIO SANADO. 3) RELEVÂNCIA E URGÊNCIA PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA SEGURO DPVAT EM SEDE DE MEDIDA PROVISÓRIA. REQUISITOS PRESENTES. 4) A COMPATIBILIDADE DAS NORMAS LEGAIS COM O TEXTO DA LC nº 95/98 ENCERRA CONTROVÉRSIA DE ÍDOLE INFRACONSTITUCIONAL INSINDICÁVEL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. 5) O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E OS ARTIGOS 196, 197 E 199 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA RESTAM IMACULADOS NA ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DO PAGAMENTO DO DPVAT QUE ENGENDROU COM O NOVEL SISTEMA SECURITÁRIO, POSTO HARMÔNICO COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS. 6) OS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA PROPORCIONALIDADE E DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL, MÁXIME DIANTE DOS MECANISMOS COMPENSATÓRIOS ENCARTADOS NA ORDEM NORMATIVA SUB JUDICE, RESTAM PRESERVADOS NA TABELA LEGAL PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. 7) O DIRIGISMO CONTRATUAL É CONSEQUÉNTE DA NOVA DOGMÁTICA DO DIREITO CIVIL GRAVITANTE EM TORNO DO TEXTO CONSTITUCIONAL E LEGITIMADORA DA PROIBIÇÃO LEGAL DE CESSÃO DO CRÉDITO DO DPVAT. 8) O NOVEL REGRAMENTO DO SEGURO DPVAT NÃO IMPEDE AS VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DE ELEGEREM OS HOSPITAIS PARTICULARES PARA O SEU ATENDIMENTO. 9) DIREITO À INCLUSÃO LEGAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA A TÍTULO DE SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE INICIATIVA DO PODER COMPETENTE. 10) IMPROCEDÊNCIA DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 4.350 E 4.627. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI Nº 11.482/07 E DOS ARTS. 30 A 32 DA LEI Nº 11.945/09. (ADI 4350/DF, Relator Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, DJe 03/12/2014) Assim, por não vislumbrar qualquer violação à dignidade da pessoa humana no estabelecimento de critérios razoáveis e proporcionais ao pagamento do seguro, não vejo inconstitucionalidade material na norma atacada. Passo ao exame do mérito propriamente dito. A indenização decorrente do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) deve ser paga no patamar disposto no art. 3º da Lei nº 6.194/74: “[Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e

suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país - no caso de morte; b) - Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente". A par disso, as Leis 6.205/75 e 6.423/77 não revogaram o art. 3º da Lei n.º 6.194/74. A vedação imposta por elas - como também pela norma constitucional - é a de utilização do salário mínimo como coeficiente de atualização monetária. Na hipótese, o salário mínimo serve, tão-somente, como critério para o cálculo indenizatório do seguro obrigatório. É que a superveniência da Lei n.º 6.205/75, lei geral, que teve por fim estabelecer a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária, não descharacterizou o salário mínimo adotado pela Lei n.º 6.194/74 para fins de estabelecimento do valor da indenização devida em matéria de seguro obrigatório, lei especial, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Logo, essa é a indenização - a prevista no art. 3º - que é devida, pouco importando que outra venha prevista no bilhete de seguro ou em resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados. Com efeito, tais resoluções podem estabelecer normas para o pagamento da indenização e a forma de sua distribuição da responsabilidade entre as seguradoras, sem intervir, porém, no quantum da indenização, visto que este se encontra regulado pela lei. No respeitante, objetivamente às diferenças securitárias devidas, e a partir da leitura do art. 3º da Lei n.º 6.194/74, seja na redação anterior, seja com a redação dada pelo art. 8º da Lei n.º 11.482/2007 percebo, ao contrário da hipótese de indenização por morte em que a lei taxativamente estabelece como devida a quantia de R\$ 13.500,00 (inciso I do art. 3º da Lei n.º 6.194/74) - ou 40 (quarenta) salários mínimos, na dicção da derogada alínea a -, nos casos de incapacitação, a dicção do inciso II é de que o valor pode alcançar até R\$ 13.500,00 - ou até 40 (quarenta) salários mínimos, consoante a antiga alínea b. Trata-se, portanto, de limite máximo, ensejando a reparação em valores que guardem correspondência com o grau aferido. A legislação, seja a anterior seja a atual, estabelecem nitidamente um limite máximo, autorizando a conclusão de que possa existir indenizações em valores inferiores, tanto que mantida a expressão "até". Da mesma forma, tanto a lei anterior como a que hoje vigora, mantiveram a determinação de que nos demais casos o pagamento será feito na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP (§ 3º, artigo 3º da Lei 11.482/07 e artigo 4º da Lei 6.194/74), autorizando a interpretação de que as disposições do referido conselho possuem natureza regulamentar e complementar, podendo assim ser aplicadas para o cálculo do montante indenizatório. Quanto aos parâmetros para determinação do quantum indenizatório por incapacidade permanente parcial, a Lei n.º 6.194/74 atribuiu sua fixação ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Reza o art. 4º do referido diploma legal que: "o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados". Cumpre destacar que, dimensionando a distribuição dos ônus processuais, cabe ao autor alegar pagamento a menor da verba securitária em razão de concreta alegativa discordância com a quantificação mensurada pela seguradora apresentando, se for o caso, como afirmei linhas atrás, laudo do departamento médico-legal - IML que atende a localidade do acidente, ou pois cabe a este órgão quantificar as lesões sofridas, utilizando justamente a tabela ditada pelo CNSP para aferir o grau de invalidez permanente. Nesse passo, o art. 5º, § 5º, da Lei n.º 6.194/74 (com redação dada pelo art. 31 da Lei n.º 11945/2009), estabelece que "O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais". Assim, cabe ao departamento médico-legal que atende a localidade do acidente quantificar as lesões sofridas, utilizando justamente a tabela ditada pelo CNSP para aferir o grau de invalidez permanente. Não há falar, então, em ilegalidade na utilização da tabela para cálculo, haja vista expressa autorização legal (arts. 4º, 5º, § 5º, e 12 da Lei n.º 6.194/74). De qualquer sorte, imperioso denotar que a MP 451, de 16.12.2008, convertida na Lei n.º 11.945/2009 novamente inovou na legislação acerca da verba securitária DPVAT, estabelecendo que a cobertura para os sinistros automobilísticos, as lesões deles decorrentes deverão enquadrar-se na tabela anexa. A graduação em caso de invalidez parcial, antes de aplicação duvidosa, agora é cogente, tendo o legislador normatizado tabelamento que antes era feito através da Tabela para Cálculo da Indenização prevista no art. 5º da Circular/SUSEP n.º 29/91. A nova legislação (Lei n.º 11945/09) operou efeitos imediatos, devendo a seguradora, quando da avaliação e regulação do sinistro, proceder ao exame pericial, enquadrando as sequelas conforme disposto nos incisos I a II do § 1º do art. 3º da Lei n.º 6.194/74, com redação dada pela MP 451/2008, convertida na Lei n.º 11.945/2009. Eis a redação: "§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." Posta a matéria nesse diapasão, não há como ser acolhida a pretensão inicial, pois o seguro DPVAT, no teto pleiteado pela parte autora, somente é devido em caso de morte ou de invalidez permanente total, e, não tendo a parte autora ao menos impugnado especificamente o laudo e as suas conclusões realizado em seara administrativa pela seguradora, deve ser julgado improcedente o pedido, sendo certo, ainda, que é legal o pagamento proporcional segundo a Tabela para Cálculo da Indenização prevista no art. 5º da Circular/SUSEP n.º 29/91. Essa é a conclusão, tanto para os sinistros ocorridos antes de 16/12/2008, como para os depois. Isso é o bastante para rejeitar a pretensão autoral no caso dos autos: o autor, em momento algum, impugna de forma específica, senão genericamente, o laudo administrativo realizado pela seguradora; limita-se a dizer que as lesões ao autor impingidas merecem verba securitária no valor do teto, eis que acarretaram invalidez permanente total ou parcial completa. Importante destacar o entendimento vazado no RESP 1303038/RS , leading case tomado como representativo da controvérsia: "Para fins do art. 543-C do CPC: "Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08" (REsp 1303038/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/03/2014, DJe 19/03/2014). De toda sorte, destaco o teor da Súmula n.º 474/STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Cito, no ponto, valiosos arestos dos Tribunais de Justiça e das Turmas Recursais de diversas unidades da federação, cuja orientação do magistério jurisprudencial alinha-se com perfeição ao caso em exame: SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO. (2007.0011.2939-0/1 - RECURSO CÍVEL Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO, 2ª Turma dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, DJ de 27/03/2009) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT).

EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO NESSA PARTE. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA, INTELIGÊNCIA DO ART. 515, §3º. DA LEI PROCESSUAL CIVIL. Levando-se em consideração a “teoria da Causa Madura”, ou seja, a previsão do art. 515, § 3º. da lei processual civil que permite à Instância “ad quem” adentrar ao julgamento da lide, nos casos de extinção com base no art. 267, CPC, desde que verse sobre questão exclusivamente de direito, considerando, também, que a previsão legal se amolda ao presente caso.

PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e do pagamento administrativo realizado pela seguradora, que suprem uma eventual ausência. QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. DO SEGURO. POSSIBILIDADE. ESTABELECIMENTO PELA LEI QUE REGE A MATÉRIA NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. No que tange à possibilidade de graduação do valor da indenização securitária em face do grau de invalidez, revendo meu entendimento anterior sobre o tema, forçoso reconhecer que o art.3º. da lei nº.6.194/74 já dispunha na alínea “b” sobre a possibilidade do estabelecimento da indenização em “até 40 (quarenta) vezes o salário mínimo, no caso de invalidez permanente. Referida lei não determinou, por sua vez, que seria editada uma norma para regulamentar essa graduação, prevendo, tão somente, em caráter geral no art.12, que o Conselho Nacional de Seguros Privados “expedirá normas disciplinadoras que atendam ao disposto nesta lei” não sendo este o caso para a previsão do art.3º. letra “b” onde resta estipulada, claramente, a possibilidade de graduação do valor do seguro. Tal conclusão se mostra mais verossímil quando no citado artigo, alínea “a”, há a previsão de pagamento de 40 (quarenta) salários mínimos para o caso de morte do segurado, e de até 40 (quarenta) salários mínimos, letra “b”, para os casos de invalidez permanente, ou seja, a lei tratou diferentemente situações, também, diferentes, o evento morte e o evento invalidez. Aquele, pela própria natureza do dano infligido ao segurado, como teto para valor indenizatório, e este, a depender do grau de invalidez, terá o valor fracionado podendo atingir o valor máximo. Assim se a lei distinguiu as situações, não é dado ao intérprete equipará-las tratando-as da mesma forma. Incumbe, nesse diapasão, ao Judiciário, à falta de expressa estratificação na lei dos valores do seguro nos casos de invalidez permanente, a valoração do quantitativo de acordo com as seqüelas deixadas no segurado, não se podendo arguir, desse ato, nenhuma nulidade posto que em situações de reparação por dano moral, constitucionalmente prevista, se mensura constrangimento, aborrecimento, sofrimento e dor, através de critérios bem mais subjetivos que o caso.

RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA. “2007.0018.8469-5/1 - RECURSO INOMINADO Relator(a): SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA, Publicação: Diário da Justiça do Ceará de 04/06/2009) SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA PARCIAL. (2006.0008.3291-0/1 - RECURSO CÍVEL Relator(a):: HENRIQUE JORGE GRANJA DE CASTRO QUINTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ. DJ de 04/06/2009) SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO. (2006.0027.5852-0/1 - RECURSO CÍVEL Relator(a):: CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, QUINTA TURMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, Publicação: Diário da Justiça do Ceará de 04/06/2009) CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. PEDIDO DE PAGAMENTO DA COBERTURA MÁXIMA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO E RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO, NÃO RESULTANDO, PORÉM, EM INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, NEM EM PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO. Se o laudo médico atesta que, em razão do acidente automobilístico, que lhe causou fratura do fêmur, a paciente claudica ao andar, por ter ficado com o membro inferior direito um centímetro e meio mais longo que o esquerdo, defeito que não a impede de exercer suas atividades normais, incabível a indenização securitária no valor de 40 salários mínimos, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar o sobrevivente incapacitado de exercer normalmente suas atividades. Decisão: Negar provimento. Unânieme. (20060110390557ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 18/09/2007, DJ 09/10/2007 p. 111).

AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. DISTINÇÃO ENTRE DEBILIDADE E INVALIDEZ PERMANENTE. DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR EM GRAU MÍNIMO. EXIGÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. - Se o acidentado não restou totalmente incapaz para a vida laboral, e tratando-se de invalidez parcial, a verba indenizatória decorrente do DPVAT sofre variação no seu quantum, conforme alínea “b” do art. 3º da Lei Federal n. 6.194/74, e em percentual correspondente à redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido. - A melhor interpretação da Lei n.º 6.194/74 é no sentido de que “a intenção do legislador ao utilizar a expressão ‘invalidez permanente’ foi abarcar aqueles casos em que a lesão experimentada pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho”, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesões que, embora afetem em caráter permanente sua integridade corporal, não o impossibilitem de exercer atividade laboral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. APC20050310258042, Relator Benito Tiezzi, 2ª Turma Cível, DJU de 01-03-07). - Recurso provido. Maioria.(20070110935092APC, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, julgado em 25/06/2008, DJ 23/07/2008 p. 76).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - ÔNUS DA PROVA - PERCENTUAL CORRESPONDENTE À EXTENSÃO DA INVALIDEZ A indenização do seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente deve ser calculada em valor proporcional à extensão da incapacidade do beneficiário, incumbindo ao autor o ônus de comprovar percentual de invalidez diverso daquele apurado pela seguradora. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0512.08.056801-1/001 Relator: DES DOMINGOS COELHO Data do Julgamento: 03/06/2009 Data da Publicação: 18/06/2009) SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO CONFIGURADA. LAUDO MÉDICO NÃO COMPROVA A INCAPACIDADE DO AUTOR, EM CARÁTER DEFINITIVO E PERMANENTE. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Trata-se de ação de cobrança relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Insurge-se o recorrente/autor contra a decisão de extinção do feito, sem julgamento do mérito (fls. 54/56), que acolheu a preliminar de complexidade da causa, tendo em vista a necessidade de produção de prova pericial. Não merece prosperar o recurso do recorrente. O boletim de ocorrência (fls. 17/18) evidencia a queda de bicicleta relatada pelo autor. Quanto à invalidez alegada, o laudo médico juntado (fl. 21), não comprova a incapacidade permanente do demandante para as atividades laborais. Logo, diante da prova acostada, não há como ser acolhida a pretensão inicial, pois o seguro DPVAT, no teto pleiteado, só é devido em caso de morte ou de incapacidade permanente para o trabalho. Sendo que, quanto às lesões, apenas reembolsa o valor do tratamento, até os limites indicados na legislação. Assim, em consonância com as reiteradas decisões acerca da matéria, é de se negar provimento ao recurso do autor por falta de documentos imprescindíveis para o exame da questão, em especial no que tange à comprovação da incapacidade laboral. (Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Primeira Turma Recursal Cível Data do julgamento: 16/07/2009)

Recurso Inominado Nº 71002177137, Comarca de Santo Ângelo) Seguro obrigatório (DPVAT) - Cobrança - Indenização equivalente à incapacidade - Observância - Necessidade - Recurso provido. Nos termos do disposto no artigo 3º, "b", da Lei nº 6.194/74 os danos pessoais cobertos pelo seguro obrigatório, em caso de invalidez permanente, varia de acordo com o grau dessa invalidez. Resultando do acidente para o autor incapacidade parcial e permanente estimada em grau equivalente a 20% (vinte por cento), a esse percentual deve equivaler também a indenização, tendo como base de cálculo para obtenção desse percentual o total equivalente a quarenta salários mínimos vigentes à época do acidente. (APELAÇÃO S/ REVISÃO N.º 1146886-0/7 Relator: Desembargador Orlando Pistoressi. Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo - 30ª Câmara Data do julgamento: 24/06/2009) [...] DISPOSITIVO 5. Ante o exposto, julgo LIMINARMENTE IMPROCEDENTE o pedido de complementação do seguro DPVAT ante a ausência do direito ao recebimento à verba securitária pretendida pelo autor. Deixo de condenar o autor nas custas processuais em razão da gratuidade deferida. Deixo de condenar a autora nos honorários advocatícios, em razão da inexistência de contraditório. 6. Decorrido o prazo legal sem que tenha havido a interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa. 7. Publique-se.

ADV: MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE) - Processo 0103912-12.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Lucivanda Nascimento e Silva - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A e outro - Vistos etc. RELATÓRIO 1. Cuida-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora aduz, em apertada síntese, que foi vítima de acidente automobilístico, tendo recebido, como segurado obrigatório, quantia inferior ao que disposto na lei de regência. Defende a existência de invalidez permanente total/parcial completa, reconhecida pela seguradora ré e a inaplicabilidade da Tabela de Valores de sinistro. Sustenta que a norma de regência não faz diferenciação quanto aos valores a serem pagos e que a cobertura do sinistro deve ser estipulada no grau máximo. Postulou os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos. 2. É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO 3. Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita, sob as penas da lei. 4. Tendo em consideração que a matéria versada nestes autos é unicamente de direito e que já tenho entendimento firmado de que o pleito autoral não merece prosperar, passo a sentenciar a demanda com arrimo no art. 285-A, do CPC. Assim, nos termos do citado dispositivo, passo a reproduzir integralmente a fundamentação da sentença prolatada no âmbito do processo n.º 0512275-93.2011.8.06.0001, rigorosamente semelhante ao presente. [...] Inicialmente, rejeito eventual inconstitucionalidade formal e material da Lei 11.945/2009. O argumento reside na violação pelo legislador ordinário à Lei Complementar 95/98, que regulamenta a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis. Argumenta o promovente que a matéria relativa ao seguro DPVAT seria completamente estranha ao objeto da Lei 11.945/09, a qual visava a "simplesmente alterar a tabela de alíquota do imposto de renda". Ocorre que a lei impugnada teve como objetivo alterar vários aspectos referentes à legislação tributária federal e assuntos afins, tais como formalidade de registros de empresa junto à Receita, isenção de tributos, repasse de verbas de convênios, subvenções econômicas, dentre outros. É inegável que o seguro obrigatório, que tem natureza parafiscal, como já reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, possui pertinência com a matéria objeto da lei. O que buscou vedar o legislador, portanto, através da LC 95/98, foi a introdução de matérias completamente diversas da tratada na lei, com o intuito de fazê-las aprovar despecebaidamente. Tal artifício, entretanto, não foi utilizado na Lei 11.945/09, a qual tratava de matéria tributária federal, além de outras providências afins, não sendo estranha a regulação do pagamento de seguro cuja contribuição possui natureza parafiscal. Não há, pois, que se falar em inconstitucionalidade formal da lei. Rejeito, outrossim, a arguição de inconstitucionalidade material. Alegou, em resumo, o requerente que a tabela de pagamento de indenizações proporcionalmente ao grau de invalidez, existente na lei, viola a dignidade da pessoa humana, "quando loteia o corpo humano, parte a parte, fixando preço por membro lesado". Os sinistros automobilísticos têm gerado uma diversidade de danos pessoais, e muitos deles têm gerado invalidez de caráter permanente, entretanto, não se pode pretender equiparar todas as situações, obviamente, sob pena de restar agredido não apenas o princípio isonômico com também o princípio da proporcionalidade, ou razoabilidade. Se de um lado, é correto afirmar que a perda total da visão, ou de membros superiores, ou ainda de membros inferiores, em razão de sinistro automobilístico justifica plenamente o pagamento do valor indenizatório máximo, tal como estabelecido na Lei nº 11.482/2007, o mesmo não se pode afirmar quando o indivíduo sinistrado sofre incapacidades de menor envergadura, tais como redução da mobilidade ou flexibilidade de algum de seus membros, ou mesmo perda de dedos. Somente se pode exigir legalmente o valor indenizatório máximo quando a invalidez for de envergadura tal que impossibilite ao acidentado o exercício de qualquer atividade laborativa lícita, isto é, que o torne efetivamente inválido para prover a própria subsistência. Limitações outras que dificultem ou causem transtornos ao acidentado até podem ensejar o pagamento de verba indenizatória, mas nunca em seu grau máximo. Nessa linha de raciocínio, resta claro que ao adotar uma graduação na concessão de verbas indenizatórias derivadas de sinistros automobilísticos, as empresas seguradoras nada mais fazem senão emprestar aplicabilidade ao princípio da proporcionalidade. Outro não é o raciocínio do festejado Prof. Paulo Bonavides, senão vejamos: "Na medida em que se possa tomar por método interpretativo, o princípio da proporcionalidade tem muito a ver com a tópica, embora os juristas alemães não hajam atentado para esse aspecto. Com efeito, o critério da proporcionalidade é tópico, volve-se para a justiça do caso concreto ou particular, se aparenta consideravelmente com a equidade e é um eficaz instrumento de apoio às decisões judiciais que, após submeterem o caso a reflexões prós e contras (Abwägung), a fim de averiguar se na relação entre meios e fins não houve excesso (Über-massverbot), concretizam assim a necessidade do ato decisório de correção. O emprego do critério de proporcionalidade pode resultar sem dúvida no grave risco de um considerável reforço dos poderes do juiz, com a consequente diminuição do raio de competência elaborativa atribuída ao legislador. Mas em verdade, esse risco se atenua bastante quando o princípio da proporcionalidade, como via interpretativa, entra em conexão com a chamada interpretação conforme a Constituição, de largo uso jurisprudencial nos arrestos da Corte Constitucional de Karlsruhe, na Alemanha, onde também a doutrina já o consagrou por um dos métodos mais eficazes e recomendáveis de solução hermenêutica de conflitos" (in, Curso de Direito Constitucional, 4ª edição, São Paulo, Malheiros, 1993, págs. 345/346). Nesse giro, a atual jurisprudência do STJ já havia pacificado entendimento no sentido de que, em casos de invalidez permanente parcial, é legal o pagamento proporcional ao grau de invalidez. Essa proporcionalidade, de efeito, era retirada, exatamente, da graduação disposta na Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente prevista no art. 5.º da Circular/SUSEP n.º 29/91. Eis a ementa: CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. III. Recurso não conhecido. (RESP 1119614/RS, 4.ª TURMA, Min. Aldir Passarinho Junior, DJe 31.8.2009) DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. 1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente. 2. Recurso conhecido e improvido. (RESP 1101572/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 25/11/2010) De igual forma, cito as seguintes decisões monocráticas: RESP 1185491/RS, Ministro SIDNEI BENETI, DJe de 7.5.2010; Ag

1.222.619/SP, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJ 4.2.10; Ag 1.149.437/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 2.2.10; Ag 1.188.454/RJ, Min. SIDNEI BENETI, DJ 27.10.09. O fundamento utilizado como causa de decidir pelo STJ, com efeito, cingiu-se ao fato de que o legislador estabeleceu apenas o limite do valor da indenização por invalidez permanente, não havendo razão para a determinação de que as lesões fossem quantificadas pelo instituto médico legal competente se, em todos os casos, a indenização tivesse que ser paga sempre de forma integral, independentemente do grau da incapacidade. Assim, os argumentos do autor de que, com a tabela, estar-se-iam especificando partes do corpo humano, ao questionar “qual o valor de uma mão, de um olho, de uma perna”, buscam nitidamente sentimentalizar a questão, ao desviar o enfoque do verdadeiro princípio aplicável ao caso, qual seja a razoabilidade. Como já se disse alhures, fosse levada em consideração a tese emotiva do autor, estariam proibidos não só todos os contratos de seguro civil em que houvesse tabela progressiva de pagamento de acordo com a invalidez, como também os contratos que seguram apenas partes do corpo das pessoas, o que é bastante comum quanto a atletas e modelos. Não se atenta o requerente que ao determinar certo percentual para, por exemplo, a invalidez permanente de um pé, o que se está afirmado não é “quanto custa aquele pé”, mas sim quanto a deficiência impactará proporcionalmente na vida daquela pessoa, no seu trabalho, no exercício de suas atividades cotidianas. Mais: nada impede que o acidentado busque a reparação integral de seu dano junto ao responsável civil pelo infortúnio, o que logicamente não é a intenção do seguro DPVAT, vez que os valores securitários são sabidamente baixos. Imperioso destacar, nesse sentido, que o Supremo Tribunal Federal, nos autos das ADIs 4350/DF e 4627/DF, declarou a constitucionalidade do art. 8º da Lei nº 11.482/07 e dos arts. 30 a 32 da Lei nº 11.945/09. Eis a ementa: EMENTA: 1) SEGURO DPVAT. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEGITIMIDADE DA CNS PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. PERTINÊNCIA TEMÁTICA DA ATUAÇÃO DA REQUERENTE COM OS DESDOBRAMENTOS DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS LEIS CONJURADAS NA REGULAMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. 2) A PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA A PROPOSITURA DE ADI ATRELADA AOS AUTOS APÓS A DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO SUPRE A INCAPACIDADE POSTULATÓRIA AB ORIGINE. VÍCIO SANADO. 3) RELEVÂNCIA E URGÊNCIA PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA SEGURO DPVAT EM SEDE DE MEDIDA PROVISÓRIA. REQUISITOS PRESENTES. 4) A COMPATIBILIDADE DAS NORMAS LEGAIS COM O TEXTO DA LC nº 95/98 ENCERRA CONTROVÉRSIA DE ÍDOLE INFRACONSTITUCIONAL INSINDICÁVEL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. 5) O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E OS ARTIGOS 196, 197 E 199 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA RESTAM IMACULADOS NA ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DO PAGAMENTO DO DPVAT QUE ENGENDROU COM O NOVEL SISTEMA SECURITÁRIO, POSTO HARMÔNICO COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS. 6) OS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA PROPORCIONALIDADE E DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL, MÁXIME DIANTE DOS MECANISMOS COMPENSATÓRIOS ENCARTADOS NA ORDEM NORMATIVA SUB JUDICE, RESTAM PRESERVADOS NA TABELA LEGAL PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. 7) O DIRIGISMO CONTRATUAL É CONSEQUÉRIO DA NOVA DOGMÁTICA DO DIREITO CIVIL GRAVITANTE EM TORNO DO TEXTO CONSTITUCIONAL E LEGITIMADORA DA PROIBIÇÃO LEGAL DE CESSÃO DO CRÉDITO DO DPVAT. 8) O NOVEL REGRAMENTO DO SEGURO DPVAT NÃO IMPEDE AS VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DE ELEGEREM OS HOSPITAIS PARTICULARES PARA O SEU ATENDIMENTO. 9) DIREITO À INCLUSÃO LEGAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA A TÍTULO DE SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE INICIATIVA DO PODER COMPETENTE. 10) IMPROCEDÊNCIA DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 4.350 E 4.627. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI Nº 11.482/07 E DOS ARTS. 30 A 32 DA LEI Nº 11.945/09. (ADI 4350/DF, Relator Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, Dje 03/12/2014) Assim, por não vislumbrar qualquer violação à dignidade da pessoa humana no estabelecimento de critérios razoáveis e proporcionais ao pagamento do seguro, não vejo constitucionalidade material na norma atacada. Passo ao exame do mérito propriamente dito. A indenização decorrente do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) deve ser paga no patamar disposto no art. 3º da Lei nº 6.194/74: “[Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país - no caso de morte; b) Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente”]. A par disso, as Leis 6.205/75 e 6.423/77 não revogaram o art. 3º da Lei nº 6.194/74. A vedação imposta por elas - como também pela norma constitucional - é a de utilização do salário mínimo como coeficiente de atualização monetária. Na hipótese, o salário mínimo serve, tão-somente, como critério para o cálculo indenizatório do seguro obrigatório. É que a superveniência da Lei nº 6.205/75, lei geral, que teve por fim estabelecer a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária, não descaracterizou o salário mínimo adotado pela Lei nº 6.194/74 para fins de estabelecimento do valor da indenização devida em matéria de seguro obrigatório, lei especial, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Logo, essa é a indenização - a prevista no art. 3º - que é devida, pouco importando que outra venha prevista no bilhete de seguro ou em resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados. Com efeito, tais resoluções podem estabelecer normas para o pagamento da indenização e a forma de sua distribuição da responsabilidade entre as seguradoras, sem intervir, porém, no quantum da indenização, visto que este se encontra regulado pela lei. No respeitante, objetivamente às diferenças securitárias devidas, e a partir da leitura do art. 3º da Lei nº 6.194/74, seja na redação anterior, seja com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 11.482/2007 percebo, ao contrário da hipótese de indenização por morte em que a lei taxativamente estabelece como devida a quantia de R\$ 13.500,00 (inciso I do art. 3º da Lei nº 6.194/74) - ou 40 (quarenta) salários mínimos, na dicção da derrogada alínea a -, nos casos de incapacitação, a dicção do inciso II é de que o valor pode alcançar até R\$ 13.500,00 - ou até 40 (quarenta) salários mínimos, consoante a antiga alínea b. Trata-se, portanto, de limite máximo, ensejando a reparação em valores que guardem correspondência com o grau aferido. A legislação, seja a anterior seja a atual, estabelecem nitidamente um limite máximo, autorizando a conclusão de que possa existir indenizações em valores inferiores, tanto que mantida a expressão “até”. Da mesma forma, tanto a lei anterior como a que hoje vigora, mantiveram a determinação de que nos demais casos o pagamento será feito na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP (§ 3º, artigo 3º da Lei 11.482/07 e artigo 4º da Lei 6.194/74), autorizando a interpretação de que as disposições do referido conselho possuem natureza regulamentar e complementar, podendo assim ser aplicadas para o cálculo do montante indenizatório. Quanto aos parâmetros para determinação do quantum indenizatório por incapacidade permanente parcial, a Lei nº 6.194/74 atribuiu sua fixação ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Reza o art. 4º do referido diploma legal que: “o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”. Cumpre destacar que, dimensionando a distribuição dos ônus processuais, cabe ao autor alegar pagamento a menor da verba securitária em razão de concreta alegativa discordância com a quantificação mensurada pela seguradora apresentando, se for o caso, como afirmei linhas atrás, laudo do departamento médico-legal - IML que atende a localidade do acidente, ou pois cabe a este órgão quantificar as lesões sofridas, utilizando justamente a tabela ditada pelo CNSP para aferir o grau de invalidez permanente. Nesse passo, o art. 5º, § 5º, da Lei

nº 6.194/74 (com redação dada pelo art. 31 da Lei n.º 11945/2009), estabelece que “O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais”. Assim, cabe ao departamento médico-legal que atende a localidade do acidente quantificar as lesões sofridas, utilizando justamente a tabela ditada pelo CNSP para aferir o grau de invalidez permanente. Não há falar, então, em ilegalidade na utilização da tabela para cálculo, haja vista expressa autorização legal (arts. 4.º, 5.º, § 5.º, e 12 da Lei nº 6.194/74). De qualquer sorte, imperioso denotar que a MP 451, de 16.12.2008, convertida na Lei n.º 11.945/2009 novamente inovou na legislação acerca da verba securitária DPVAT, estabelecendo que a cobertura para os sinistros automobilísticos, as lesões deles decorrentes deverão enquadrar-se da tabela anexa. A graduação em caso de invalidez parcial, antes de aplicação duvidosa, agora é cogente, tendo o legislador normatizado tabelamento que antes era feito através da Tabela para Cálculo da Indenização prevista no art. 5.º da Circular/SUSEP n.º 29/91. A nova legislação (Lei n.º 11945/09) operou efeitos imediatos, devendo a seguradora, quando da avaliação e regulação do sinistro, proceder ao exame pericial, enquadrando as sequelas conforme disposto nos incisos I a II do § 1.º do art. 3.º da Lei n.º 6.194/74, com redação dada pela MP 451/2008, convertida na Lei n.º 11.945/2009. Eis a redação: “§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.” Posta a matéria nesse diapasão, não há como ser acolhida a pretensão inicial, pois o seguro DPVAT, no teto pleiteado pela parte autora, somente é devido em caso de morte ou de invalidez permanente total, e, não tendo a parte autora ao menos impugnado especificamente o laudo e as suas conclusões realizado em seara administrativa pela seguradora, deve ser julgado improcedente o pedido, sendo certo, ainda, que é legal o pagamento proporcional segundo a Tabela para Cálculo da Indenização prevista no art. 5.º da Circular/SUSEP n.º 29/91. Essa é a conclusão, tanto para os sinistros ocorridos antes de 16/12/2008, como para os depois. Isso é o bastante para rejeitar a pretensão autoral no caso dos autos: o autor, em momento algum, impugna de forma específica, senão genericamente, o laudo administrativo realizado pela seguradora; limita-se a dizer que as lesões ao autor impingidas merecem verba securitária no valor do teto, eis que acarretaram invalidez permanente total ou parcial completa. Importante destacar o entendimento vazado no RESP 1303038/RS , leading case tomado como representativo da controvérsia: “Para fins do art. 543-C do CPC: “Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08” (REsp 1303038/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/03/2014, DJe 19/03/2014). De toda sorte, destaco o teor da Súmula n.º 474/STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”. Cito, no ponto, valiososimentos dos Tribunais de Justiça e das Turmas Recursais de diversas unidades da federação, cuja orientação do magistério jurisprudencial alinha-se com perfeição ao caso em exame: SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO. (2007.0011.2939-0/1 - RECURSO CÍVEL Relator(a):: JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO, 2ª Turma dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, DJ de 27/03/2009) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO NESSA PARTE. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA, INTELIGÊNCIA DO ART. 515, §3º. DA LEI PROCESSUAL CIVIL. Levando-se em consideração a “teoria da Causa Madura”, ou seja, a previsão do art. 515, § 3º, da lei processual civil que permite à Instância “ad quem” adentrar ao julgamento da lide, nos casos de extinção com base no art. 267, CPC, desde que verse sobre questão exclusivamente de direito, considerando, também, que a previsão legal se amolda ao presente caso. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e do pagamento administrativo realizado pela seguradora, que suprem uma eventual ausência. QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. DO SEGURO. POSSIBILIDADE. ESTABELECIMENTO PELA LEI QUE REGE A MATÉRIA NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. No que tange à possibilidade de graduação do valor da indenização securitária em face do grau de invalidez, revendo meu entendimento anterior sobre o tema, forçoso reconhecer que o art.3º, da lei nº.6.194/74 já dispunha na alínea “b” sobre a possibilidade do estabelecimento da indenização em “até 40 (quarenta) vezes o salário mínimo, no caso de invalidez permanente. Referida lei não determinou, por sua vez, que seria editada uma norma para regulamentar essa graduação, prevendo, tão somente, em caráter geral no art.12, que o Conselho Nacional de Seguros Privados “expedirá normas disciplinadoras que atendam ao disposto nesta lei” não sendo este o caso para a previsão do art.3º, letra “b” onde resta estipulada, claramente, a possibilidade de graduação do valor do seguro. Tal conclusão se mostra mais verossímil quando no citado artigo, alínea “a”, há a previsão de pagamento de 40 (quarenta) salários mínimos para o caso de morte do segurado, e de até 40 (quarenta) salários mínimos, letra “b”, para os casos de invalidez permanente, ou seja, a lei tratou diferentemente situações, também, diferentes, o evento morte e o evento invalidez. Aquele, pela própria natureza do dano infligido ao segurado, como teto para valor indenizatório, e este, a depender do grau de invalidez, terá o valor fracionado podendo atingir o valor máximo. Assim se a lei distinguiu as situações, não é dado ao intérprete equipará-las tratando-as da mesma forma. Incumbe, nesse diapasão, ao Judiciário, à falta de expressa estratificação na lei dos valores do seguro nos casos de invalidez permanente, a valoração do quantitativo de acordo com as sequelas deixadas no segurado, não se podendo arguir, desse ato, nenhuma nulidade posto que em situações de reparação por dano moral, constitucionalmente prevista, se mensura constrangimento, aborrecimento, sofrimento e dor, através de critérios bem mais subjetivos que o caso. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA. (2007.0018.8469-5/1 - RECURSO INOMINADO Relator(a): SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA, Publicação: Diário da Justiça do Ceará de 04/06/2009) SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA PARCIAL. (2006.0008.3291-0/1 - RECURSO CÍVEL Relator(a):: HENRIQUE JORGE GRANJA DE CASTRO QUINTA TURMA

RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ. DJ de 04/06/2009) SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÉNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO. (2006.0027.5852-0/1 - RECURSO CÍVEL Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, QUINTA TURMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, Publicação: Diário da Justiça do Ceará de 04/06/2009) CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. PEDIDO DE PAGAMENTO DA COBERTURA MÁXIMA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO E RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO, NÃO RESULTANDO, PORÉM, EM INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, NEM EM PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO. Se o laudo médico atesta que, em razão do acidente automobilístico, que lhe causou fratura do fêmur, a paciente claudica ao andar, por ter ficado com o membro inferior direito um centímetro e meio mais longo que o esquerdo, defeito que não impede de exercer suas atividades normais, incabível a indenização securitária no valor de 40 salários mínimos, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar o sobrevivente incapacitado de exercer normalmente suas atividades. Decisão: Negar provimento. Unânieme. (20060110390557ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 18/09/2007, DJ 09/10/2007 p. 111). AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. DISTINÇÃO ENTRE DEBILIDADE E INVALIDEZ PERMANENTE. DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR EM GRAU MÍNIMO. EXIGÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. - Se o acidentado não restou totalmente incapaz para a vida laboral, e tratando-se de invalidez parcial, a verba indenizatória decorrente do DPVAT sofre variação no seu quantum, conforme alínea "b" do art. 3º da Lei Federal n. 6.194/74, e em percentual correspondente à redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido. - A melhor interpretação da Lei n.º 6.194/74 é no sentido de que "a intenção do legislador ao utilizar a expressão 'invalidez permanente' foi abarcar aqueles casos em que a lesão experimentada pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho", não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesões que, embora afetem em caráter permanente sua integridade corporal, não o impossibilitem de exercer atividade laboral. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. APC20050310258042, Relator Benito Tiezzi, 2ª Turma Cível, DJU de 01-03-07). - Recurso provido. Maioria.(20070110935092APC, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, julgado em 25/06/2008, DJ 23/07/2008 p. 76). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - ÔNUS DA PROVA - PERCENTUAL CORRESPONDENTE À EXTENSÃO DA INVALIDEZ A indenização do seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente deve ser calculada em valor proporcional à extensão da incapacidade do beneficiário, incumbindo ao autor o ônus de comprovar percentual de invalidez diverso daquele apurado pela seguradora. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0512.08.056801-1/001 Relator: DES DOMINGOS COELHO Data do Julgamento: 03/06/2009 Data da Publicação: 18/06/2009) SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO CONFIGURADA. LAUDO MÉDICO NÃO COMPROVA A INCAPACIDADE DO AUTOR, EM CARÁTER DEFINITIVO E PERMANENTE. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Trata-se de ação de cobrança relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Insurge-se o recorrente/autor contra a decisão de extinção do feito, sem julgamento do mérito (fls. 54/56), que acolheu a preliminar de complexidade da causa, tendo em vista a necessidade de produção de prova pericial. Não merece prosperar o recurso do recorrente. O boletim de ocorrência (fls. 17/18) evidencia a queda de bicicleta relatada pelo autor. Quanto à invalidez alegada, o laudo médico juntado (fl. 21), não comprova a incapacidade permanente do demandante para as atividades laborais. Logo, diante da prova acostada, não há como ser acolhida a pretensão inicial, pois o seguro DPVAT, no teto pleiteado, só é devido em caso de morte ou de incapacidade permanente para o trabalho. Sendo que, quanto às lesões, apenas reembolsa o valor do tratamento, até os limites indicados na legislação. Assim, em consonância com as reiteradas decisões acerca da matéria, é de se negar provimento ao recurso do autor por falta de documentos imprescindíveis para o exame da questão, em especial no que tange à comprovação da incapacidade laboral. (Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Primeira Turma Recursal Cível Data do julgamento: 16/07/2009 Recurso Inominado Nº 71002177137, Comarca de Santo Ângelo) Seguro obrigatório (DPVAT) - Cobrança - Indenização equivalente à incapacidade - Observância - Necessidade - Recurso provido. Nos termos do disposto no artigo 3º, "b", da Lei nº 6.194/74 os danos pessoais cobertos pelo seguro obrigatório, em caso de invalidez permanente, varia de acordo com o grau dessa invalidez. Resultando do acidente para o autor incapacidade parcial e permanente estimada em grau equivalente a 20% (vinte por cento), a esse percentual deve equivaler também a indenização, tendo como base de cálculo para obtenção desse percentual o total equivalente a quarenta salários mínimos vigentes à época do acidente. (APELAÇÃO S/ REVISÃO N.º 1146886-0/7 Relator: Desembargador Orlando Pistoresi. Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo - 30ª Câmara Data do julgamento: 24/06/2009) [...] DISPOSITIVO 5. Ante o exposto, julgo LIMINARMENTE IMPROCEDENTE o pedido de complementação do seguro DPVAT ante a ausência do direito ao recebimento à verba securitária pretendida pelo autor. Deixo de condenar o autor nas custas processuais em razão da gratuidade deferida. Deixo de condenar a autora nos honorários advocatícios, em razão da inexistência de contraditório. 6. Decorrido o prazo legal sem que tenha havido a interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa. 7. Publique-se.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0104012-64.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: José Pereira da Silva Filho - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Vistos etc. RELATÓRIO 1. Cuida-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora aduz, em apertada síntese, que foi vítima de acidente automobilístico, tendo recebido, como segurado obrigatório, quantia inferior ao que disposto na lei de regência. Defende a existência de invalidez permanente total/parcial completa, reconhecida pela seguradora ré e a inaplicabilidade da Tabela de Valores de sinistro. Sustenta que a norma de regência não faz diferenciação quanto aos valores a serem pagos e que a cobertura do sinistro deve ser estipulada no grau máximo. Postulou os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos. 2. É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO 3. Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita, sob as penas da lei. 4. Tendo em consideração que a matéria versada nestes autos é unicamente de direito e que já tenho entendimento firmado de que o pleito autoral não merece prosperar, passo a sentenciar a demanda com arrimo no art. 285-A, do CPC. Assim, nos termos do citado dispositivo, passo a reproduzir integralmente a fundamentação da sentença prolatada no âmbito do processo n.º 0512275-93.2011.8.06.0001, rigorosamente semelhante ao presente. [...] Inicialmente, rejeito eventual inconstitucionalidade formal e material da Lei 11.945/2009. O argumento reside na violação pelo legislador ordinário à Lei Complementar 95/98, que regulamenta a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis. Argumenta o promovente que a matéria relativa ao seguro DPVAT seria completamente estranha ao objeto da Lei 11.945/09, a qual visava a "simplesmente alterar a tabela de alíquota do imposto de renda". Ocorre que a lei impugnada teve como objetivo alterar vários aspectos referentes à legislação tributária federal e assuntos afins, tais como formalidade de registros de empresas junto à Receita, isenção de tributos, repasse de verbas de convênios, subvenções econômicas, dentre outros. É inegável que o seguro obrigatório, que tem natureza parafiscal, como já reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, possui pertinência com a

matéria objeto da lei. O que buscou vedar o legislador, portanto, através da LC 95/98, foi a introdução de matérias completamente diversas da tratada na lei, com o intuito de fazê-las aprovar despercebido. Tal artifício, entretanto, não foi utilizado na Lei 11.945/09, a qual tratava de matéria tributária federal, além de outras providências afins, não sendo estranha a regulação do pagamento de seguro cuja contribuição possui natureza parafiscal. Não há, pois, que se falar em constitucionalidade formal da lei. Rejeito, outrossim, a arguição de constitucionalidade material. Alegou, em resumo, o requerente que a tabela de pagamento de indenizações proporcionalmente ao grau de invalidez, existente na lei, viola a dignidade da pessoa humana, “quando loteia o corpo humano, parte a parte, fixando preço por membro lesado”. Os sinistros automobilísticos têm gerado uma diversidade de danos pessoais, e muitos deles têm gerado invalidez de caráter permanente, entretanto, não se pode pretender equiparar todas as situações, obviamente, sob pena de restar agredido não apenas o princípio isonômico com também o princípio da proporcionalidade, ou razoabilidade. Se de um lado, é correto afirmar que a perda total da visão, ou de membros superiores, ou ainda de membros inferiores, em razão de sinistro automobilístico justifica plenamente o pagamento do valor indenizatório máximo, tal como estabelecido na Lei nº 11.482/2007, o mesmo não se pode afirmar quando o indivíduo sinistrado sofre incapacidades de menor envergadura, tais como redução da mobilidade ou flexibilidade de algum de seus membros, ou mesmo perda de dedos. Somente se pode exigir legalmente o valor indenizatório máximo quando a invalidez for de envergadura tal que impossibilite ao acidentado o exercício de qualquer atividade laborativa lícita, isto é, que o torne efetivamente inválido para prover a própria subsistência. Limitações outras que dificultem ou causem transtornos ao acidentado até podem ensejar o pagamento de verba indenizatória, mas nunca em seu grau máximo. Nessa linha de raciocínio, resta claro que ao adotar uma graduação na concessão de verbas indenizatórias derivadas de sinistros automobilísticos, as empresas seguradoras nada mais fazem senão emprestar aplicabilidade ao princípio da proporcionalidade. Outro não é o raciocínio do festejado Prof. Paulo Bonavides, senão vejamos: “Na medida em que se possa tomar por método interpretativo, o princípio da proporcionalidade tem muito a ver com a tópica, embora os juristas alemães não hajam atentado para esse aspecto. Com efeito, o critério da proporcionalidade é tópico, volve-se para a justiça do caso concreto ou particular, se aparenta consideravelmente com a equidade e é um eficaz instrumento de apoio às decisões judiciais que, após submeterem o caso a reflexões prós e contras (Abwägung), a fim de averiguar se na relação entre meios e fins não houve excesso (Über-massverbot), concretizam assim a necessidade do ato decisório de correção. O emprego do critério de proporcionalidade pode resultar sem dúvida no grave risco de um considerável reforço dos poderes do juiz, com a consequente diminuição do raio de competência elaborativa atribuída ao legislador. Mas em verdade, esse risco se atenua bastante quando o princípio da proporcionalidade, como via interpretativa, entra em conexão com a chamada interpretação conforme a Constituição, de largo uso jurisprudencial nos arrestos da Corte Constitucional de Karlsruhe, na Alemanha, onde também a doutrina já o consagrou por um dos métodos mais eficazes e recomendáveis de solução hermenêutica de conflitos” (in, Curso de Direito Constitucional, 4ª edição, São Paulo, Malheiros, 1993, págs. 345/346). Nesse giro, a atual jurisprudência do STJ já havia pacificado entendimento no sentido de que, em casos de invalidez permanente parcial, é legal o pagamento proporcional ao grau de invalidez. Essa proporcionalidade, de efeito, era retirada, exatamente, da graduação disposta na Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente prevista no art. 5º da Circular/SUSEP nº 29/91. Eis a ementa: CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. III. Recurso não conhecido. (RESP 1119614/RS, 4.ª TURMA, Min. Aldir Passarinho Junior, DJe 31.8.2009) DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. 1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente. 2. Recurso conhecido e improvido. (RESP 1101572/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 25/11/2010) De igual forma, cito as seguintes decisões monocráticas: RESP 1185491/RS, Ministro SIDNEI BENETI, DJe de 7.5.2010; Ag 1.222.619/SP, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJ 4.2.10; Ag 1.149.437/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 2.2.10; Ag 1.188.454/RJ, Min. SIDNEI BENETI, DJ 27.10.09. O fundamento utilizado como causa de decidir pelo STJ, com efeito, cingiu-se ao fato de que o legislador estabeleceu apenas o limite do valor da indenização por invalidez permanente, não havendo razão para a determinação de que as lesões fossem quantificadas pelo instituto médico legal competente se, em todos os casos, a indenização tivesse que ser paga sempre de forma integral, independentemente do grau da incapacidade. Assim, os argumentos do autor de que, com a tabela, estar-se-iam especificando partes do corpo humano, ao questionar “qual o valor de uma mão, de um olho, de uma perna”, buscam nitidamente sentimentalizar a questão, ao desviar o enfoque do verdadeiro princípio aplicável ao caso, qual seja a razoabilidade. Como já se disse alhures, fosse levada em consideração a tese emotiva do autor, estariam proibidos não só todos os contratos de seguro civil em que houvesse tabela progressiva de pagamento de acordo com a invalidez, como também os contratos que seguram apenas partes do corpo das pessoas, o que é bastante comum quanto a atletas e modelos. Não se atenta o requerente que ao determinar certo percentual para, por exemplo, a invalidez permanente de um pé, o que se está afirmado não é “quanto custa aquele pé”, mas sim quanto a deficiência impactará proporcionalmente na vida daquela pessoa, no seu trabalho, no exercício de suas atividades cotidianas. Mais: nada impede que o acidentado busque a reparação integral de seu dano junto ao responsável civil pelo infortúnio, o que logicamente não é a intenção do seguro DPVAT, vez que os valores securitários são sabidamente baixos. Imperioso destacar, nesse sentido, que o Supremo Tribunal Federal, nos autos das ADIs 4350/DF e 4627/DF, declarou a constitucionalidade do art. 8º da Lei nº 11.482/07 e dos arts. 30 a 32 da Lei nº 11.945/09. Eis a ementa: EMENTA: 1) SEGURO DPVAT. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEGITIMIDADE DA CNS PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. PERTINÊNCIA TEMÁTICA DA ATUAÇÃO DA REQUERENTE COM OS DESDOBRAMENTOS DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS LEIS CONJURADAS NA REGULAMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. 2) A PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA A PROPOSITURA DE ADI ATRELADA AOS AUTOS APÓS A DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO SUPRE A INCAPACIDADE POSTULATÓRIA AB ORIGINE. VÍCIO SANADO. 3) RELEVÂNCIA E URGÊNCIA PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA SEGURO DPVAT EM SEDE DE MEDIDA PROVISÓRIA. REQUISITOS PRESENTES. 4) A COMPATIBILIDADE DAS NORMAS LEGAIS COM O TEXTO DA LC nº 95/98 ENCERRA CONTROVÉRSIA DE ÍDOLE INFRACONSTITUCIONAL INSINDICÁVEL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. 5) O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E OS ARTIGOS 196, 197 E 199 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA RESTAM IMACULADOS NA ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DO PAGAMENTO DO DPVAT QUE ENGENDROU COM O NOVEL SISTEMA SECURITÁRIO, POSTO HARMÔNICO COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS. 6) OS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA PROPORCIONALIDADE E DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL, MÁXIME DIANTE DOS MECANISMOS COMPENSATÓRIOS ENCARTADOS NA ORDEM NORMATIVA SUB JUDICE, RESTAM PRESERVADOS NA TABELA LEGAL PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. 7) O DIRIGISMO CONTRATUAL É CONSEQUÉNTO DA NOVA DOGMÁTICA DO DIREITO CIVIL GRAVITANTE EM TORNO DO TEXTO

CONSTITUCIONAL E LEGITIMADORA DA PROIBIÇÃO LEGAL DE CESSÃO DO CRÉDITO DO DPVAT. 8) O NOVEL REGRAMENTO DO SEGURO DPVAT NÃO IMPEDE AS VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DE ELEGEREM OS HOSPITAIS PARTICULARES PARA O SEU ATENDIMENTO. 9) DIREITO À INCLUSÃO LEGAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA A TÍTULO DE SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE INICIATIVA DO PODER COMPETENTE. 10) IMPROCEDÊNCIA DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 4.350 E 4.627. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI Nº 11.482/07 E DOS ARTS. 30 A 32 DA LEI Nº 11.945/09. (ADI 4350/DF, Relator Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, Dje 03/12/2014) Assim, por não vislumbrar qualquer violação à dignidade da pessoa humana no estabelecimento de critérios razoáveis e proporcionais ao pagamento do seguro, não vejo inconstitucionalidade material na norma atacada. Passo ao exame do mérito propriamente dito. A indenização decorrente do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) deve ser paga no patamar disposto no art. 3º da Lei n.º 6.194/74: “[Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país - no caso de morte; b) Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente”]. A par disso, as Leis 6.205/75 e 6.423/77 não revogaram o art. 3º da Lei n.º 6.194/74. A vedação imposta por elas - como também pela norma constitucional - é a de utilização do salário mínimo como coeficiente de atualização monetária. Na hipótese, o salário mínimo serve, tão-somente, como critério para o cálculo indenizatório do seguro obrigatório. É que a superveniência da Lei n.º 6.205/75, lei geral, que teve por fim estabelecer a caracterização do salário mínimo como fator de correção monetária, não descharacterizou o salário mínimo adotado pela Lei n.º 6.194/74 para fins de estabelecimento do valor da indenização devida em matéria de seguro obrigatório, lei especial, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Logo, essa é a indenização - a prevista no art. 3º - que é devida, pouco importando que outra venha prevista no bilhete de seguro ou em resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados. Com efeito, tais resoluções podem estabelecer normas para o pagamento da indenização e a forma de sua distribuição da responsabilidade entre as seguradoras, sem intervir, porém, no quantum da indenização, visto que este se encontra regulado pela lei. No respeitante, objetivamente às diferenças securitárias devidas, e a partir da leitura do art. 3º da Lei n.º 6.194/74, seja na redação anterior, seja com a redação dada pelo art. 8º da Lei n.º 11.482/2007 percebo, ao contrário da hipótese de indenização por morte em que a lei taxativamente estabelece como devida a quantia de R\$ 13.500,00 (inciso I do art. 3º da Lei nº 6.194/74) - ou 40 (quarenta) salários mínimos, na dicção da derogada alínea a -, nos casos de incapacitação, a dicção do inciso II é de que o valor pode alcançar até R\$ 13.500,00 - ou até 40 (quarenta) salários mínimos, consoante a antiga alínea b. Trata-se, portanto, de limite máximo, ensejando a reparação em valores que guardem correspondência com o grau aferido. A legislação, seja a anterior seja a atual, estabelecem nitidamente um limite máximo, autorizando a conclusão de que possa existir indenizações em valores inferiores, tanto que mantida a expressão “até”. Da mesma forma, tanto a lei anterior como a que hoje vigora, mantiveram a determinação de que nos demais casos o pagamento será feito na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP (§ 3º, artigo 3º da Lei 11.482/07 e artigo 4º da Lei 6.194/74), autorizando a interpretação de que as disposições do referido conselho possuem natureza regulamentar e complementar, podendo assim ser aplicadas para o cálculo do montante indenizatório. Quanto aos parâmetros para determinação do quantum indenizatório por incapacidade permanente parcial, a Lei n.º 6.194/74 atribuiu sua fixação ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Reza o art. 4º do referido diploma legal que: “o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”. Cumpre destacar que, dimensionando a distribuição dos ônus processuais, cabe ao autor alegar pagamento a menor da verba securitária em razão de concreta alegativa discordância com a quantificação mensurada pela seguradora apresentando, se for o caso, como afirmei linhas atrás, laudo do departamento médico-legal - IML que atende a localidade do acidente, ou pois cabe a este órgão quantificar as lesões sofridas, utilizando justamente a tabela ditada pelo CNSP para aferir o grau de invalidez permanente. Nesse passo, o art. 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/74 (com redação dada pelo art. 31 da Lei n.º 11945/2009), estabelece que “O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais”. Assim, cabe ao departamento médico-legal que atende a localidade do acidente quantificar as lesões sofridas, utilizando justamente a tabela ditada pelo CNSP para aferir o grau de invalidez permanente. Não há falar, então, em ilegalidade na utilização da tabela para cálculo, haja vista expressa autorização legal (arts. 4º, 5º, § 5º, e 12 da Lei nº 6.194/74). De qualquer sorte, imperioso denotar que a MP 451, de 16.12.2008, convertida na Lei n.º 11.945/2009 novamente inovou na legislação acerca da verba securitária DPVAT, estabelecendo que a cobertura para os sinistros automobilísticos, as lesões deles decorrentes deverão enquadrar-se da tabela anexa. A graduação em caso de invalidez parcial, antes de aplicação duvidosa, agora é cogente, tendo o legislador normatizado tabelamento que antes era feito através da Tabela para Cálculo da Indenização prevista no art. 5º da Circular/SUSEP n.º 29/91. A nova legislação (Lei n.º 11945/09) operou efeitos imediatos, devendo a seguradora, quando da avaliação e regulação do sinistro, proceder ao exame pericial, enquadrando as sequelas conforme disposto nos incisos I a II do § 1º do art. 3º da Lei n.º 6.194/74, com redação dada pela MP 451/2008, convertida na Lei n.º 11.945/2009. Eis a redação: “§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.” Posta a matéria nesse diapasão, não há como ser acolhida a pretensão inicial, pois o seguro DPVAT, no teto pleiteado pela parte autora, somente é devido em caso de morte ou de invalidez permanente total, e, não tendo a parte autora ao menos impugnado especificamente o laudo e as suas conclusões realizado em seara administrativa pela seguradora, deve ser julgado improcedente o pedido, sendo certo, ainda, que é legal o pagamento proporcional segundo a Tabela para Cálculo da Indenização prevista no art. 5º da Circular/SUSEP n.º 29/91. Essa é a conclusão, tanto para os sinistros ocorridos antes de 16/12/2008, como para os depois. Isso é o bastante para rejeitar a pretensão autoral no caso dos autos: o autor, em momento algum, impugna de forma específica, senão genericamente, o laudo administrativo realizado pela seguradora; limita-se a dizer que as lesões ao autor impingidas merecem verba securitária no valor do teto, eis que acarretaram invalidez

permanente total ou parcial completa. Importante destacar o entendimento vazado no RESP 1303038/RS , leading case tomado como representativo da controvérsia: "Para fins do art. 543-C do CPC: "Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08" (REsp 1303038/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/03/2014, DJe 19/03/2014). De toda sorte, destaco o teor da Súmula n.º 474/STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Cito, no ponto, valiososimentos dos Tribunais de Justiça e das Turmas Recursais de diversas unidades da federação, cuja orientação do magistério jurisprudencial alinha-se com perfeição ao caso em exame: SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO. (2007.0011.2939-0/1 - RECURSO CÍVEL Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO, 2ª Turma dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, DJ de 27/03/2009) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO NESSA PARTE. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA, INTELIGÊNCIA DO ART. 515, §3º. DA LEI PROCESSUAL CIVIL. Levando-se em consideração a "teoria da Causa Madura", ou seja, a previsão do art. 515, § 3º. da lei processual civil que permite à Instância "ad quem" adentrar ao julgamento da lide, nos casos de extinção com base no art. 267, CPC, desde que verse sobre questão exclusivamente de direito, considerando, também, que a previsão legal se amolda ao presente caso. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e do pagamento administrativo realizado pela seguradora, que suprem uma eventual ausência. QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. DO SEGURO. POSSIBILIDADE. ESTABELECIMENTO PELA LEI QUE REGE A MATÉRIA NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. No que tange à possibilidade de graduação do valor da indenização securitária em face do grau de invalidez, revendo meu entendimento anterior sobre o tema, forçoso reconhecer que o art.3º. da lei nº.6.194/74 já dispunha na alínea "b" sobre a possibilidade do estabelecimento da indenização em "até 40 (quarenta) vezes o salário mínimo, no caso de invalidez permanente. Referida lei não determinou, por sua vez, que seria editada uma norma para regulamentar essa graduação, prevendo, tão somente, em caráter geral no art.12, que o Conselho Nacional de Seguros Privados "expedirá normas disciplinadoras que atendam ao disposto nesta lei" não sendo este o caso para a previsão do art.3º. letra "b" onde resta estipulada, claramente, a possibilidade de graduação do valor do seguro. Tal conclusão se mostra mais verossímil quando no citado artigo, alínea "a", há a previsão de pagamento de 40 (quarenta) salários mínimos para o caso de morte do segurado, e de até 40 (quarenta) salários mínimos, letra "b", para os casos de invalidez permanente, ou seja, a lei tratou diferentemente situações, também, diferentes, o evento morte e o evento invalidez. Aquele, pela própria natureza do dano infligido ao segurado, como teto para valor indenizatório, e este, a depender do grau de invalidez, terá o valor fracionado podendo atingir o valor máximo. Assim se a lei distinguiu as situações, não é dado ao intérprete equipará-las tratando-as da mesma forma. Incumbe, nesse diapasão, ao Judiciário, à falta de expressa estratificação na lei dos valores do seguro nos casos de invalidez permanente, a valoração do quantitativo de acordo com as seqüelas deixadas no segurado, não se podendo arguir, desse ato, nenhuma nulidade posto que em situações de reparação por dano moral, constitucionalmente prevista, se mensura constrangimento, aborrecimento, sofrimento e dor, através de critérios bem mais subjetivos que o caso. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA. "2007.0018.8469-5/1 - RECURSO INOMINADO Relator(a): SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA, Publicação: Diário da Justiça do Ceará de 04/06/2009) SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA PARCIAL. (2006.0008.3291-0/1 - RECURSO CÍVEL Relator(a): HENRIQUE JORGE GRANJA DE CASTRO QUINTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ. DJ de 04/06/2009) SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO. (2006.0027.5852-0/1 - RECURSO CÍVEL Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, QUINTA TURMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, Publicação: Diário da Justiça do Ceará de 04/06/2009) CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. PEDIDO DE PAGAMENTO DA COBERTURA MÁXIMA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO E RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO, NÃO RESULTANDO, PORÉM, EM INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, NEM EM PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO. Se o laudo médico atesta que, em razão do acidente automobilístico, que lhe causou fratura do fêmur, a paciente claudica ao andar, por ter ficado com o membro inferior direito um centímetro e meio mais longo que o esquerdo, defeito que não a impede de exercer suas atividades normais, incabível a indenização securitária no valor de 40 salários mínimos, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar o sobrevivente incapacitado de exercer normalmente suas atividades. Decisão: Negar provimento. Unânime. (20060110390557ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 18/09/2007, DJ 09/10/2007 p. 111). AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. DISTINÇÃO ENTRE DEBILIDADE E INVALIDEZ PERMANENTE. DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR EM GRAU MÍNIMO. EXIGÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. - Se o acidentado não restou totalmente incapaz para a vida laboral, e tratando-se de invalidez parcial, a verba indenizatória decorrente do DPVAT sofre variação no seu quantum, conforme alínea "b" do art. 3º da Lei Federal n. 6.194/74, e em percentual correspondente à redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido. - A melhor interpretação da Lei n.º 6.194/74 é no sentido de que "a intenção do legislador ao utilizar a expressão 'invalidez permanente' foi abranger aqueles casos em que a lesão experimentada pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho", não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesões que, embora afetem em caráter permanente sua integridade corporal, não o impossibilitam de exercer atividade laboral. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. APC20050310258042, Relator Benito Tiezzi, 2ª Turma Cível, DJU de 01-03-07). - Recurso provido. Maioria.(20070110935092APC, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, julgado em 25/06/2008, DJ 23/07/2008 p. 76). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - ÔNUS DA PROVA - PERCENTUAL CORRESPONDENTE À EXTENSÃO DA INVALIDEZ A indenização do seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente deve ser calculada em valor proporcional à extensão da incapacidade do beneficiário, incumbindo ao autor o ônus de comprovar percentual de invalidez diverso daquele apurado pela seguradora. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0512.08.056801-1/001 Relator: DES DOMINGOS COELHO Data do Julgamento: 03/06/2009 Data da Publicação: 18/06/2009) SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO

CONFIGURADA. LAUDO MÉDICO NÃO COMPROVA A INCAPACIDADE DO AUTOR, EM CARÁTER DEFINITIVO E PERMANENTE. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Trata-se de ação de cobrança relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Insurge-se o recorrente/autor contra a decisão de extinção do feito, sem julgamento do mérito (fls. 54/56), que acolheu a preliminar de complexidade da causa, tendo em vista a necessidade de produção de prova pericial. Não merece prosperar o recurso do recorrente. O boletim de ocorrência (fls. 17/18) evidencia a queda de bicicleta relatada pelo autor. Quanto à invalidez alegada, o laudo médico juntado (fl. 21), não comprova a incapacidade permanente do demandante para as atividades laborais. Logo, diante da prova acostada, não há como ser acolhida a pretensão inicial, pois o seguro DPVAT, no teto pleiteado, só é devido em caso de morte ou de incapacidade permanente para o trabalho. Sendo que, quanto às lesões, apenas reembolsa o valor do tratamento, até os limites indicados na legislação. Assim, em consonância com as reiteradas decisões acerca da matéria, é de se negar provimento ao recurso do autor por falta de documentos imprescindíveis para o exame da questão, em especial no que tange à comprovação da incapacidade laboral. (Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Primeira Turma Recursal Cível Data do julgamento: 16/07/2009 Recurso Inominado Nº 71002177137, Comarca de Santo Ângelo) Seguro obrigatório (DPVAT) - Cobrança - Indenização equivalente à incapacidade - Observância - Necessidade - Recurso provido. Nos termos do disposto no artigo 3º, "b", da Lei nº 6.194/74 os danos pessoais cobertos pelo seguro obrigatório, em caso de invalidez permanente, varia de acordo com o grau dessa invalidez. Resultando do acidente para o autor incapacidade parcial e permanente estimada em grau equivalente a 20% (vinte por cento), a esse percentual deve equivaler também a indenização, tendo como base de cálculo para obtenção desse percentual o total equivalente a quarenta salários mínimos vigentes à época do acidente. (APELAÇÃO S/ REVISÃO N.º 1146886-0/7 Relator: Desembargador Orlando Pistoresi. Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo - 30ª Câmara Data do julgamento: 24/06/2009) [...] DISPOSITIVO 5. Ante o exposto, julgo LIMINARMENTE IMPROCEDENTE o pedido de complementação do seguro DPVAT ante a ausência do direito ao recebimento à verba securitária pretendida pelo autor. Deixo de condenar o autor nas custas processuais em razão da gratuidade deferida. Deixo de condenar a autora nos honorários advocatícios, em razão da inexistência de contraditório. 6. Decorrido o prazo legal sem que tenha havido a interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa. 7. Publique-se.

ADV: MARIA JOSE BESSERRA (OAB 5455/CE) - Processo 0216678-42.2015.8.06.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: Luís Pinto do Amaral Neto - REQUERIDO: Marcos Araújo Cavalcante Me e outro - 1.Verifico, do exame destes autos, que a parte autora, indicando a profissão de empresário, pretende a satisfação de dívida no valor de R\$ 5.700,00, em razão de negócio jurídico celebrado com o réu. Dentro desse contexto, sobretudo do teor da petição inicial, do bem da vida vindicado e das cifras envolvidas, concluo que o ambiente econômico apresentado pelo autor não condiz com o estado de pobreza mencionado na exordial. Identifico, ainda que o patrimônio e o ganho pecuniário do autor supõe auferimento de rendimentos incompatíveis com esta categoria de beneficiários da garantia legal. Tais circunstâncias me levam a inferir que a parte não tenha direito aos benefícios da assistência judiciária, mormente porque, não se enquadra, em face da movimentação financeira, no estado de hipossuficiência econômica alegada. 2.Não desconheço a orientação jurisprudencial do STF de que, para a obtenção da assistência judiciária integral e gratuita basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo da sua manutenção e da sua família (RE 205.029, DJU 07.03.1997 e RE 205.746, DJU 28.02.1997). Todavia, a norma de regência, dentro do espírito contemplado no art. 5.º, LXXIV da CF/88, que estatui que a assistência judiciária é conferida aos que comprovarem a insuficiência de recursos financeiros, excepcionou a regra ao estabelecer que o magistrado poderá indeferir o pedido quando tiver fundadas razões (art. 5.º, Lei n.º 1.060/50). 3.Ante o exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino que a parte autora prepare o feito, sob pena de cancelamento da distribuição, em 30 (trinta) dias (CPC, art. 257). 4.Publique-se.

ADV: MIRNA FROTA MOTA (OAB 24421/CE), ALBERT FERNANDES GRADVOLL (OAB 26023/CE), ANA CAROLINA NASCIMENTO BARROSO (OAB 25670/CE), FRANCISCO GLADYSON PONTES (OAB 3242/CE), DAVILA DE ARAUJO E ARAGAO (OAB 22512/CE), ROSA JULIA PLA COELHO (OAB 7897/CE), MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO (OAB 3648/CE) - Processo 0723951-40.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - EXEQUENTE: Banco do Brasil S.a - EXEQUIDO: Francisco Renato Pinheiro Campelo - Sobre a certidão de fls. 74, ouça-se o credor em 5 (cinco) dias, bem como para juntar memória de cálculo atualizada da dívida para fins de prosseguimento da execução. Publique-se.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0091/2016

ADV: ABELMAR RIBEIRO DA CUNHA NETO (OAB 30204/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0120270-86.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Josiel Costa de Moraes - REQUERIDO: Aruanu Seguros S/A e outro - Preenchidos os requisitos legais, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ascendam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com as homenagens de estilo.

ADV: LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA (OAB 29743/CE), BRUNO PEREIRA BRANDÃO (OAB 22013/CE) - Processo 0133035-89.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Marcio Pinto de Sousa - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Preenchidos os requisitos legais, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ascendam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com as homenagens de estilo.

ADV: MARCIO ANTONIO TORRES (OAB 92172/RJ), LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA (OAB 29743/CE) - Processo 0139206-62.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Amarildo Ribeiro Bandeira Filho - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. - Preenchidos os requisitos legais, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ascendam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com as homenagens de estilo.

ADV: DANIEL FARIAS PORTO (OAB 20334/CE), KATIA MARIA BASTOS FURTADO (OAB 9334/CE), TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE) - Processo 0143255-20.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: FRANCISCO JACIEL RODRIGUES DE ABREL - REQUERIDO: Maritima Seguros S.A - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que é extemporâneo recurso quando interposto antes da publicação do acórdão, ainda que não interpostos embargos declaratórios. Nesse sentido: RESP 1.103.074/SP, Rel. Ministro FÉLIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe de 15/06/2009; EDcl na SEC 3.660/GB, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, CORTE ESPECIAL, DJe de 08/03/2010; EDcl no AgRg no Ag 1.306.564/RJ, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJe de 04/04/2011. De forma definitiva:

"é inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação" (Súmula 418/STJ). No mesmo sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consigna que "a simples notícia do julgamento não fixa o termo inicial da contagem do prazo recursal, de forma que o recurso interposto antes da publicação do acórdão recorrido é prematuro, a menos que seja posteriormente ratificado" (RE 449.671 AgR-EDv-AgR/CE, Rel. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, TRIBUNAL PLENO, DJe de 16/12/2010). No mesmo sentido: "é extemporâneo o recurso extraordinário protocolado antes da publicação do acórdão recorrido" (AI-AgR nº 681.114/MS, . Min. Ellen Gracie, DJe de 18/04/2008). Na espécie, não houve o devido respeito ao lapso temporal suficiente para a interposição do Recurso de Apelação (fls. 102/108), tendo em vista que o mesmo foi impetrado no dia 15/01/2016, entretanto, o prazo se iniciou no dia 18/01/2016. Assim, sendo o caso de intempestividade prematura sem posterior ratificação, nego seguimento ao recurso de apelação. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se estes autos. Publique-se.

ADV: JOAQUIM CABRAL DE MELO (OAB 24196/CE), VINICIUS PINHEIRO MELO (OAB 24353/CE) - Processo 0174021-56.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Maria Nojosa de Oliveira - REQUERIDO: Bradesco Auto/Re Cia de Seguros - Preenchidos os requisitos legais, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ascendam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com as homenagens de estilo.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE), LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA (OAB 29743/CE) - Processo 0907828-89.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Rosilda Inglin de Lima - REQUERIDO: Sabemi Seguradora S.a e outro - Preenchidos os requisitos legais, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ascendam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com as homenagens de estilo.

ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0908512-14.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Carlos Alberto Bandeira Barreto - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Cia de Seguros - Preenchidos os requisitos legais, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ascendam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com as homenagens de estilo.

ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0911593-68.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Antonio Vicent Silva Queiroz - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Cia de Seguros - Preenchidos os requisitos legais, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ascendam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com as homenagens de estilo.

ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0912400-88.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco Bandeira Neto - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. - Preenchidos os requisitos legais, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ascendam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com as homenagens de estilo.

ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0914471-63.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco Eder Ferreira dos Santos - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. - Preenchidos os requisitos legais, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ascendam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com as homenagens de estilo.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0092/2016

ADV: KATIA MARIA BASTOS FURTADO (OAB 9334/CE) - Processo 0102747-27.2016.8.06.0001 - Exibição - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Amadeu Galdino da Silva - REQUERIDO: Banco Votorantim Sa - Vistos etc. RELATÓRIO 1. Cuida-se de ação cautelar de exibição de documento aforada por AMADEU GALDINO DA SILVA em face de BANCO VOTORANTIM S/A (BV). Aduz em síntese que celebrou contrato de empréstimo consignado, já liquidado. Assevera precisa do acesso à avença para análise dos cálculos e das parcelas descontadas e quitadas. Aduz que envidou todos os esforços para conseguir administrativamente cópia do contrato, sem sucesso, contudo. Postula a tutela jurisdicional no sentido de a promovida exhibir o contrato supostamente celebrado. Postulou a justiça gratuita. Juntou documentos. 2. É o sucinto relato. Decido. FUNDAMENTAÇÃO 3. A medida cautelar de exibição de documentos tem previsão legal no art. 844, incisos I, II e III do CPC, revestindo-se o procedimento de natureza preparatória e satisfativa (RESP 744620/RS, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, DJ 12/09/2005, p. 344). Reclama, ainda, segundo dispõe o art. 356, III do mesmo diploma que o autor indique "as circunstâncias em que se funda () para afirmar que o documento ou a coisa existe e se acha em poder da parte contrária" (grifei). 4. No caso em espécie, não vejo como admitir o trânsito da presente ação em face da ausência do requisito interesse de agir processual, notadamente no que se refere à necessidade da medida requestada. É que caberia ao demandante postular a exibição do documento, inicialmente, na via administrativa. A vestibular não fez qualquer menção a respeito do ingresso e do pagamento de eventuais taxas bancárias, através do protocolo, ou da recusa da requerida no meio consensual. Não olvido consignar que o mero endereçamento de missiva, pelos correios, à sede da instituição financeira, como fez o autor, não é o suficiente para caracterizar a omissão ou recusa tácita do Banco, ante a necessidade do recolhimento de eventuais despesas e custos referente à consulta dos documentos. Assim, antevejo a ausência de interesse de agir. 5. Registro que o entendimento ora vazado, em reconhecer a carência de ação por falta de interesse de agir em razão de inexistência de prévio requerimento administrativo, coaduna-se com a compreensão jurisprudencial dominante do STJ. Com efeito, A Segunda Seção pacificou, sob o rito do art. 543-C - recursos repetitivos -, que: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária." (RESP 1349453/MS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 2/2/2015) (TEMA 648) (grifei) 6. Eis a ementa: PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. EXIBIÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. PEDIDO PRÉVIO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E PAGAMENTO DO CUSTO DO

**SERVIÇO.** NECESSIDADE. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC, firma-se a seguinte tese: A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária. 2. No caso concreto, recurso especial provido. (grifei) (REsp 1349453/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015) 7. É certo que a exibição do contrato, frustrada na tentativa consensual, apenas pode ser obtida por meio de tutela jurisdicional, já que o consumidor, por conta própria, não se encontra em condições de compelir a ré à prática de uma conduta contra a vontade desta. Todavia, é imperioso que haja a prova do óbice na seara extrajudicial ou, ao menos, "a comprovação de prévio pedido (...) não atendido em prazo razoável", com o "pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" na compreensão jurisprudencial. 8. A adoção da tese irrestrita de prescindibilidade do prévio requerimento administrativo impõe grave ônus ao Poder Judiciário, que passa a figurar como órgão de protocolo dos pleitos envolvendo contratos, arcando com os custos imediatos inerentes ao trâmite da ação judicial. Também aos próprios contraentes, que terão parte de seus ganhos reduzidos pela remuneração contratual de advogado, sem prejuízo do tempo despendido, cuja pretensão poderia ser satisfeita na seara extrajudicial pela própria instituição, com baixo custo. E esse é o caso dos autos, quando o autor não demonstrou adequadamente seu interesse de vir a juízo litigar, quando sua pretensão é, na maioria das vezes, atendida pela financeira, sem necessidade de judicialização do conflito. 9. Não estou aqui violando a regra do livre acesso ao Poder Judiciário. Mas é imprescindível que haja solução jurídica que prestigie a técnica e, ao mesmo tempo, resguarde o direito de ação dos consumidores em hipóteses em que a lesão ao direito possa ser reparada na via administrativa. 10. De outro lado, conforme leciona a doutrina processual, as condições da ação são: possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, legitimidade das partes. Quanto ao interesse de agir, este é subdividido na seguinte trilogia: interesse-necessidade, interesse-utilidade e interesse-adequação. Inexistindo qualquer um dos três elementos, o próprio interesse de agir restará insubstancial e, por via de consequência, carece o autor de condição da ação. 11. Destaco, a propósito que "Verifica-se o interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático, vislumbrando-se que o seu direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado" (CPC, 7.ª ed., Comentários Nelson Nery Junior, p. 629). 12. Em relação ao interesse de agir, é conveniente homenagear as antigas lições de ENRICO TULIO LIEBMAN, quando o fundador da moderna Escola Processual Brasileira afirmava que: "Interesse processual, ou interesse de agir, existe quando há para o autor utilidade e necessidade de conseguir o recebimento de seu pedido, para obter, por esse meio, a satisfação do interesse (material) que ficou insatisfeito pela atitude de outra pessoa. É, pois, um interesse de segundo grau, porque consiste no interesse de propor o pedido, tal como foi proposto, para a tutela do interesse que encontrou resistência em outra pessoa, ou que, pelo menos, está ameaçado de encontrar essa resistência. Por isso, brota diretamente do conflito de interesses surto entre as partes, quando uma delas procura vencer a resistência encontrada, apresentando ao Juiz um pedido adequado. A existência do conflito de interesses fora do processo é a situação de fato que faz nascer no autor interesse de pedir ao Juiz uma providência capaz de o resolver. Se não existe o conflito, ou se o pedido do autor não é adequado para resolvê-lo, o Juiz deve recusar o exame do pedido como inútil, anti-econômico e dispersivo." (LIEBMAN, Enrico Tullio. O despacho saneador e o julgamento do mérito. Revista Forense, v. 42, nº 104, págs. 216 a 226, out./dez., 1945.) 13. Não olvido assentar, ademais, que, diante desse panorama fático, falece à autora interesse processual na continuidade da ação pela evidente inutilidade da providência judicial. Com efeito: "só há legítimo interesse de agir quando a tutela jurisdicional pleiteada for adequada à satisfação do interesse material do demandante. Se o provimento jurisdicional não é adequado à realização do direito que se requer, então, de nada adianta prosseguir-se no exame de uma ação que se revela inútil à proteção do interesse da parte. Por tais motivos, afirma-se que o interesse de agir corresponde ao binômio [sic] "necessidade-utilidade", pois é preciso que a parte tenha "necessidade" de se utilizar da via judicial para deduzir a pretensão resistida e que o procedimento eleito seja "útil" à obtenção da tutela jurisdicional invocada" (RESP 771312/DF, 1.ª TURMA, rel. Min. JOSÉ DELGADO. DJU 3.8.2006, p. 217) 14. Torna-se mais do que evidente que o autor carece de interesse de agir, por quanto não se encontra presente a necessidade do litígio. Destarte, a não demonstração da negativa na seara administrativa, não há que se falar em pretensão resistida. Assim, não vejo, dessa forma, como seguir o trânsito da presente ação em face da ausência do requisito interesse de agir processual, notadamente no que se refere à utilidade da medida requestada. DISPOSITIVO 15. Ante o exposto, e com fundamento no art. 267, VI c/c o art. 295, III, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, tendo em conta a ausência de interesse de agir. Deixo de condenar a parte autora nas custas processuais em face da gratuitude que ora concedo. Deixo de condenar a autora nos honorários da sucumbência, eis que não houve pretensão resistida. 16. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa. 17. Publique-se.

ADV: KATIA MARIA BASTOS FURTADO (OAB 9334/CE) - Processo 0102982-91.2016.8.06.0001 - Exibição - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Amadeu Galdino da Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Vistos etc. Cuida-se de ação cautelar de exibição de documentos ajuizado por AMADEU GALDINO DA SILVA em face de BANCO VOTORANTIM S/A. Aduz o autor que celebrou contrato de empréstimo consignado n.º 231876755, já tendo sido quitado e sem refinanciamento. Pretende a exibição do contrato para análise das parcelas pagas e já descontadas. É o relato. Decido. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita, sob as penas da lei. Verifiquei, em compulsando o presente feito e a fila de conclusões/ Ato-Inicial de processos digitais do E-SAJ, que a parte promovente reproduziu ação idêntica anteriormente ajuizada e ainda em curso, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir (mesmo contrato), protocolado sob o n.º 0102747-27.2016.8.06.0001, em 14/01/2016, às 13:01hs. Tal atitude é proscrita no direito processual civil, constituindo-se no fenômeno processual da litispendência, com previsão legal no art. 301, §§ 1.º e 3.º do CPC. Nesses casos, deve o juiz extinguir a segunda ação, sem resolução de mérito, prosseguindo-se a primeira ação nos ulteriores termos. Ante o exposto, reconheço a litispendência e, com fundamento no art. 267, V do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Deixo de condenar o autor nas custas processuais, em razão da gratuitude deferida. Sem condenação em honorários advocatícios em face da ausência de pretensão resistida. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se.

ADV: DANIEL ARAGAO ABREU (OAB 20005/CE), JOSE MESSIAS FERREIRA (OAB 13095/CE) - Processo 0124598-59.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0908083-47.2014.8.06) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco Gmac S/A - REQUERIDA: Michely Lima Brilhante - Vistos etc. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma pactuada. Não havendo interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0125920-17.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Francisco de Assis Pereira de Sousa - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a., - Vistos

etc. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma pactuada. Não havendo interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado, intime-se o réu para recolher as custas, em 15 (quinze) dias, tendo como base de cálculo o valor do acordo, sob pena de inscrição na DAE. Adotadas todas as providências e recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Publique-se.

ADV: LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA (OAB 29743/CE), CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0126388-78.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Eliseu Nunes Ferreira - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A e outro - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que é extemporâneo recurso quando interposto antes da publicação do acórdão, ainda que não interpostos embargos declaratórios. Nesse sentido: RESP 1.103.074/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Dje de 15/06/2009; EDcl na SEC 3.660/GB, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, CORTE ESPECIAL, Dje de 08/03/2010; EDcl no AgRg no Ag 1.306.564/RJ, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Dje de 04/04/2011. De forma definitiva: "é inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação" (Súmula 418/STJ). No mesmo sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consigna que "a simples notícia do julgamento não fixa o termo inicial da contagem do prazo recursal, de forma que o recurso interposto antes da publicação do acórdão recorrido é prematuro, a menos que seja posteriormente ratificado" (RE 449.671 AgR-EDv-AgR/CE, Rel. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, TRIBUNAL PLENO, Dje de 16/12/2010). No mesmo sentido: "é extemporâneo o recurso extraordinário protocolado antes da publicação do acórdão recorrido" (AI-AgR nº 681.114/MS, . Min. Ellen Gracie, Dje de 18/04/2008). Na espécie, após a sentença disponibilizada no diário da justiça no dia 13/01/2016 e o prazo para apelar iniciando-se em 15/01/2016, não houve a necessária ratificação do recurso de apelação interposto, tendo em vista que o mesmo foi protocolado previamente, em 14/01/2016. Assim, sendo o caso de intempestividade prematura sem posterior ratificação, nego seguimento ao recurso de apelação. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se estes autos. Publique-se.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0126822-67.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Antonio Domingos Vieira Veras - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Vistos etc. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma pactuada. Não havendo interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado, intime-se o réu para recolher as custas, em 15 (quinze) dias, tendo como base de cálculo o valor do acordo, sob pena de inscrição na DAE. Adotadas todas as providências e recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Publique-se.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0134779-22.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Francisco Leandro Lima Sousa - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a. - Vistos etc. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma pactuada. Não havendo interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado, intime-se o réu para recolher as custas, em 15 (quinze) dias, tendo como base de cálculo o valor do acordo, sob pena de inscrição na DAE. Adotadas todas as providências e recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Publique-se.

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 27988/CE) - Processo 0139839-73.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDO: Francisco Jose Xavier dos Santos - Vistos etc. HOMOLOGO o pedido de desistência manifestado pela parte autora em ordem a DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, VIII do CPC. Custas pelo autor, já recolhidas. Sem honorários, eis que não houve pretensão resistida. Arquivem-se os autos. Publique-se.

ADV: GEORGE ARAUJO CHAVES DA CUNHA (OAB 6963/CE) - Processo 0140543-57.2013.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: WALDNER MENEZES DE AMORIM e outro - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, designo o dia 30/03/2016, às 09:00 horas para audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se o autor, seu rol de testemunhas e o representante do Ministério Público. Publique-se.

ADV: GEORGE ARAUJO CHAVES DA CUNHA (OAB 6963/CE) - Processo 0140543-57.2013.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: WALDNER MENEZES DE AMORIM e outro - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para apresentar os endereços completos e atualizados de suas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

ADV: VINICIUS PINHEIRO MELO (OAB 24353/CE), ANA CAROLINA DOS ANJOS DE SOUZA (OAB 18348/CE), JANDUY TARGINO FACUNDO (OAB 10895/CE) - Processo 0143571-33.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA NUNES e outro - REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS - Preenchidos os requisitos legais, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ascendam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com as homenagens de estilo.

ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE), ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0151064-90.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: André Nascimento de Araujo - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A - Preenchidos os requisitos legais, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ascendam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com as homenagens de estilo.

ADV: MARCOS DA SILVA BRUNO (OAB 14379/CE), THIAGO MAIA NUNES (OAB 17465/CE), TOME RODRIGUES LEAO DE CARVALHO GAMA (OAB 30766/CE) - Processo 0151839-08.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.a - REQUERIDA: Antonia Alzira Alves Barbosa - Vistos etc. HOMOLOGO o pedido de desistência manifestado pela parte autora em ordem a DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, VIII do CPC. Custas pelo autor, já recolhidas. O veículo não foi apreendido, portanto não conheço da contestação. Dessa forma, não há condenação em honorários, eis que não houve pretensão resistida. Decorrido o prazo legal, certifique-se o decurso do prazo e arquivem-se os autos. Publique-se.

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0160771-82.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Joaquim de Aquino Nogueira - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a., - Vistos etc. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma pactuada. Não havendo interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado, intime-se o réu para recolher as custas, em 15 (quinze) dias, tendo como base de cálculo o valor do acordo, sob pena de inscrição na DAE. Adotadas todas as providências e recolhidas as

custas, arquivem-se os autos. Publique-se.

ADV: ROGERIO PEREIRA DANTAS (OAB 21220/CE) - Processo 0164161-60.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Marcus Henrique Pereira Ribeiro - REQUERIDO: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Vistos etc. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma pactuada. Expeçam-se alvarás. Não havendo interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se.

ADV: DARLEN SANTIAGO (OAB 31724/CE), FABRICIO COELHO CAVALCANTI (OAB 20917/CE) - Processo 0178969-70.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.a - REQUERIDO: Marcus Henrique Pereira Ribeiro - Vistos etc. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma pactuada. Não havendo interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se.

ADV: CELSO MARCON (OAB 19431/CE) - Processo 0205547-70.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão - Liminar - REQUERENTE: Banco J.safra Sa - REQUERIDA: Adesiane Giraol Silveira de Oliveira Lima - Vistos etc. HOMOLOGO o pedido de desistência manifestado pela parte autora em ordem a DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, VIII do CPC. Custas pelo autor, já recolhidas. Sem honorários, eis que não houve pretensão resistida. Arquivem-se os autos. Publique-se.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0215959-31.2013.8.06.0001 (apensado ao processo 0155624-46.2013.8.06) - Busca e Apreensão - Liminar - REQUERENTE: BANCO GMAC S/A - REQUERIDA: Josilene Nogueira de Oliveira - Vistos etc. HOMOLOGO o pedido de desistência manifestado pela parte autora em ordem a DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, VIII do CPC. Custas pelo autor, já recolhidas. Sem honorários, eis que não houve pretensão resistida. Arquivem-se os autos. Publique-se.

ADV: PAULO VOLMIR GOMES (OAB 11344/CE), ROMULO WEBER TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 14415/CE), TILIA BRANDÃO PEREZ SILVEIRA (OAB 22099/CE), JOAQUIM FRANCO JUNIOR (OAB 7001/CE) - Processo 0346212-64.2000.8.06.0001 (apensado ao processo 0203438-54.2013.8.06) - Execução de Título Extrajudicial - EXEQUENTE: Marcus Antonio Tabosa Lopes e Silva - EXEQUIDO: Joao Bosco Felix - Defiro o pedido de fls. 154. Anote-se a penhora no portal RENAJUD. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo penhora, o qual, até o leilão, terá como depositário fiel o credor ou pessoa que ele indicar. Oficie-se à Polícia Rodoviária Federal para anotação em seus cadastros da ordem de busca e apreensão. Publique-se.

ADV: MARCIO ALEXANDRE PINHEIRO CAVALCANTE (OAB 13799/CE), ANNA CANDIDA PAIVA G. FERREIRA (OAB 9046/CE), LARA COSTA DE ALMEIDA (OAB 18775/CE), FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO (OAB 8714/CE), MARCOS ANTONIO CAMPOS BEZERRA JUNIOR (OAB 25505/CE), ALESSIA PIOL SA (OAB 16492-0/CE) - Processo 0467309-45.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: John Werner - REQUERIDO: Espolio de Michael Nasser e outros - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do meirinho acostada à fl. 441 destes autos. Publique-se.

ADV: LARA COSTA DE ALMEIDA (OAB 18775/CE), MARCIO ALEXANDRE PINHEIRO CAVALCANTE (OAB 13799/CE), ANNA CANDIDA PAIVA G. FERREIRA (OAB 9046/CE), FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO (OAB 8714/CE), MARCOS ANTONIO CAMPOS BEZERRA JUNIOR (OAB 25505/CE), ALESSIA PIOL SA (OAB 16492-0/CE) - Processo 0467309-45.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: John Werner - REQUERIDO: Espolio de Michael Nasser e outros - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, publique-se no Diário da Justiça o ato ordinatório de fl. 443 destes autos.

ADV: JOSE TUPINAMBA CAVALCANTE DE ALMEIDA (OAB 5174/CE), GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 4622/CE), ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS (OAB 2836/CE), CONRAD BEVILAQUA DIAS (OAB 2588/CE), ALANA MARIA PONTES MACHADO (OAB 10055/CE) - Processo 0531870-64.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - EXEQUENTE: Banco do Estado do Ceará S.a - Bec - EXEQUIDO: Maria Darcy Lira Andrade e outro - Determino a reautuaçāo do feito para constar, doravante, como autor, o BANCO BRADESCO S/A, sucessor do Banco do Estado do Ceará - BEC. Atulizem-se os procuradores do sucessor do credor, Bando Bradesco S/A e da parte devedora, conforme as novas procurações. Certifique-se o decurso do prazo para oferecimento de embargos do devedor. Expeça-se alvará da quantia penhorada e intime-se o credor para juntar atualização da dívida e requerer o prosseguimento do feito. Publique-se.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0093/2016

ADV: ALDEMIR PESSOA JUNIOR (OAB 10843/CE), MOISES NETO DE OLIVEIRA (OAB 8012/CE), JULIANA MATTOS MAGALHAES ROLIM (OAB 12800/CE) - Processo 0015020-74.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: J. A. Comercial Ltda - REQUERIDO: Banco Itaú S.a - Vistos etc. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma pactuada. Não havendo interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0131015-28.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: MIKAELE VERAS DE SOUSA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2.º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 02), no FÓRUM CLÓVIS BEVILAQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 14:40h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 24196/CE), ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE), ANA CAROLINA DOS ANJOS DE SOUZA (OAB 18348/CE) - Processo 0135797-78.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: José Marcelo Castelo de Araujo - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 02), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 13:20h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE), RANIÈRE DE SOUSA BARROS (OAB 15565/CE) - Processo 0139585-71.2013.8.06.0001 (apensado ao processo 0052670-53.2012.8.06) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - REQUERIDA: JOSIMARIA DE SOUSA OLIVEIRA LIMA - Cuida-se de ação de busca e apreensão com fundamento no art. 3.º do Dec.-lei n.º 911/69 e na qual a parte requerente declara que celebrou contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, inadimplido pelo devedor fiduciante. Declara que cumpriu as exigências da norma de regência e requer o provimento judicial liminar. Estando devidamente instruída a petição inicial e presentes os requisitos legais insculpidos no art. 3.º, caput, do Dec.-lei n.º 911/69, acolho a pretensão cautelar in limine. Assim, defiro medida liminar e determino a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo indicado na exordial, ficando desde logo autorizada a realização dos atos processuais capitulados no art. 172 e parágrafos do CPC, bem assim o uso de força policial e de arrobaamento, se assim o fizer necessário. Determino a anotação da cláusula de vedação de circulação do veículo no sistema RENAJUD (§ 9.º, art. 3.º do Dec.-lei 911/69). Advirto que o réu, ora devedor fiduciante, poderá pagar, nos 5 (cinco) dias da apreensão do veículo, a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus "Nos contratos firmados na vigência da Lei n.º 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária" (RESP 418593/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 27/05/2014). Cite-se e intime-se o promovido, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar (§ 3.º, art. 3.º do Dec.-lei 911/69). Publique-se.

ADV: MARCO AURELIO MARQUES DE QUEIROZ (OAB 24945/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0145102-86.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Lorena de Castro Gomes - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 02), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 15:00h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0094/2016**

ADV: FRANCISCO AMARAL DE SOUZA JUNIOR (OAB 19793/CE), FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE)  
 - Processo 0162696-84.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: JOSE AIRTON DOS SANTOS - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 02), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 08:40h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado petionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE)  
 - Processo 0182072-56.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: ANTONIA ARAUJO SILVA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A e outro - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 02), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 09:00 h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado petionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE), RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237-0/CE) - Processo 0545146-45.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Francisco Anderlan Soares de Castro - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a. (seguradora Integrante do Consorcio Dpvat) - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 02), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 08:20h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado petionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: DENISE LUCE DE PAULA PESSOA TERTO (OAB 7436/CE), MANUEL GOMES FILHO (OAB 3252/CE), VANESSA AMARAL DA ROCHA (OAB 10192/CE), RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS (OAB 11524/CE), LUIS SMYSLOV FREITAS FILgueiras (OAB 13106/CE), ADOLFO DA SILVA BARROS (OAB 13812/CE), PEDRO ROBTON QUARIQUASI VASCONCELOS (OAB 15700/CE), JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO (OAB 3144/CE), CIRO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 7387/CE) - Processo 0568348-71.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Riane Maria Barbosa de Azevedo Souza - REQUERIDO: Craveiro Imobiliária Ltda - Determino que o autor faça a juntada de memória atualizada e discriminada do cálculo que pretende executar. Publique-se.

## JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0095/2016

ADV: FRANCISCA MONICA BARROS BRITO DA CONCEIÇÃO (OAB 6439/CE) - Processo 0171809-91.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Lucia Helena de Carvalho Moraes - REQUERIDO: Banco Volkswagen S/A - Vistos etc. HOMOLOGO o pedido de renúncia sobre o direito em que se funda a ação de fls. 28/29 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, V do CPC. Condeno o autor nas custas processuais. Sem honorários, seis que não houve pretensão resistida. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, intime-se o autor para recolher as custas processuais, em 15 (quinze) dias, sob pena inscrição na dívida ativa e, sem mais providências, arquivem-se os autos. Publique-se.

ADV: ANA MARIA ALBUQUERQUE MACHADO (OAB 10338/CE), FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE) - Processo 0176841-48.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: VALDECI MESQUITA - REQUERIDO: Maritima Seguros S.A - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 02), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 09:20 h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundado movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: RANIÈRE DE SOUSA BARROS (OAB 15565/CE) - Processo 0909777-51.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Danilo Mendes Silva Marques - REQUERIDO: Banco Itaucard S.a. - 1. Em melhor examinando estes autos, verifico que a parte autora captou recursos financeiros para a celebração da Cédula Bancária para aquisição de bem de consumo, a revelar especial condição patrimonial. Esse destacado padrão, absolutamente, não condiz com o estado de pobreza mencionado na exordial. Identifico, ainda, que a categoria do volume financiado junto à instituição financeira supõe auferimento de rendimentos incompatíveis com esta categoria de beneficiários da garantia legal. Tais circunstâncias me levam a inferir que a parte não tenha direito aos benefícios da assistência judiciária, mormente porque, não se enquadra, em face da movimentação financeira, no estado de hipossuficiência econômica alegada. 2. Não desconheço a orientação jurisprudencial do STF de que, para a obtenção da assistência judiciária integral e gratuita basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo da sua manutenção e da sua família (RE 205.029, DJU 07.03.1997 e RE 205.746, DJU 28.02.1997). Todavia, a norma de regência, dentro do espírito contemplado no art. 5.º, LXXIV da CF/88, que estatui que a assistência judiciária é conferida aos que comprovarem a insuficiência de recursos financeiros, excepcionou a regra ao estabelecer que o magistrado poderá indeferir o pedido quando tiver fundadas razões (art. 5.º, Lei n.º 1.060/50). 3. Ante o exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino que a parte autora prepare o feito, sob pena de cancelamento da distribuição, em 30 (trinta) dias (CPC, art. 257). 4. Publique-se.

ADV: RANIÈRE DE SOUSA BARROS (OAB 15565/CE) - Processo 0909777-51.2014.8.06.0001 (apensado ao processo 0909777-51.2014.8.06) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Financiamento de Produto - REQUERENTE: Banco Itau S/A - REQUERIDO: Danilo Mendes Silva Marques - Cuida-se de ação de busca e apreensão com fundamento no art. 3.º do Dec.-lei n.º 911/69 e na qual a parte requerente declara que celebrou contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, inadimplido pelo devedor fiduciante. Declara que cumpriu as exigências da norma de regência e requer o provimento judicial liminar. Estando devidamente instruída a petição inicial e presentes os requisitos legais insculpidos no art. 3.º, caput, do Dec.-lei n.º 911/69, acolho a pretensão cautelar in limine. Assim, defiro medida liminar e determino a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo indicado na exordial, ficando desde logo autorizada a realização dos atos processuais capitulados no art. 172 e parágrafos do CPC, bem assim o uso de força policial e de arroabamento, se assim o fizer necessário. Determino a anotação da cláusula de vedação de circulação do veículo no sistema RENAJUD (§ 9.º, art. 3.º do Dec.-lei 911/69). Adviro que o réu, ora devedor fiduciante, poderá pagar, nos 5 (cinco) dias da apreensão do veículo, a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus "Nos contratos firmados na vigência da Lei n.º 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária" (RESP 418593/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 27/05/2014). Cite-se e intime-se o promovido, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar (§ 3.º, art. 3.º do Dec.-lei 911/69). Publique-se.

## JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0096/2016

ADV: ANA MARCIA SILVA COSTA LEITAO (OAB 14342/CE) - Processo 0168586-33.2015.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Leilane Lima Barros Vieira - REQUERIDA: Daysilane

Regina Lima Barros Vieira - Em matéria possessória, o pedido liminar deverá ser atendido, desde que a inicial esteja devidamente instruída, na forma do art. 928 do CPC. Entende-se, do verbo instruída, demonstrados os requisitos próprios da providência antecipatória: [fumus boni iuris] e o [periculum in mora]. Ao examinar estes autos, sobretudo, o teor da contestação, verifico, que a promovida está na posse do imóvel há, pelo menos, 12 (doze) anos. Na decisão interlocutória de fls. 24/26, parti do pressuposto da existência de comodato verbal, cuja desistência por parte dos autores acarretaria em situação de esbulho da promovida. Ocorre que a contestação levantou questões de fato relativas à benfeitorias necessárias realizadas ao longo dos 12 (doze) anos - e a própria edificação do imóvel - a qual os autores anuíram, e a posse velha de boa-fé, pois a promovida questiona a existência do comodato. Assim, a posse estaria consolidada no tempo, além do que é necessária a investigação atinente ao próprio comodato, o que, me parece, em uma leitura mais acurada diante do que é afirmado na petição inicial, não ficou bem definido a partir da documentação carreada na inicial. Ou seja, há iliquidez dos fatos narrados, situação que recomenda a revogação da medida liminar. Diante do exposto, e tendo em conta o meu Poder Geral de Cautela, e porque vislumbro iliquidez quanto ao estado fático da existência do comodato verbal, revogo a medida liminar de reintegração de posse, determinando o imediato recolhimento do mandado. Designe a Secretaria, com urgência, data para audiência preliminar. Ciência à Defensoria Pública. Publique-se.

ADV: ANA MARCIA SILVA COSTA LEITAO (OAB 14342/CE) - Processo 0168586-33.2015.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Leilane Lima Barros Vieira - REQUERIDA: Daysilane Regina Lima Barros Vieira - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, designo para o dia 02/03/2016, às 09:00h, a Audiência Preliminar. Intimem-se as partes litigantes e seus Defensores Públicos. Expediente necessário

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE) - Processo 0169384-62.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: KARE ROBSON MOURÃO CARVALHO - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A e outro - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 02), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 09:40 h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundado movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0097/2016

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18682/CE) - Processo 0107186-81.2016.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: Francisco Assis de Carvalho - Cuida-se de ação de busca e apreensão com fundamento no art. 3.º do Dec.-lei n.º 911/69 e na qual a parte requerente declara que celebrou contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, inadimplido pelo devedor fiduciante. Declara que cumpriu as exigências da norma de regência e requer o provimento judicial liminar. Estando devidamente instruída a petição inicial e presentes os requisitos legais insculpidos no art. 3.º, caput, do Dec.-lei n.º 911/69, acolho a pretensão cautelar in limine. Assim, defiro medida liminar e determino a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo indicado na exordial, ficando desde logo autorizada a realização dos atos processuais capitulados no art. 172 e parágrafos do CPC, bem assim o uso de força policial e de arrobaramento, se assim o fizer necessário. Determino a anotação da cláusula de vedação de circulação do veículo no sistema RENAJUD (§ 9.º, art. 3.º do Dec.-lei 911/69). Adviro que o réu, ora devedor fiduciante, poderá pagar, nos 5 (cinco) dias da apreensão do veículo, a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus "Nos contratos firmados na vigência da Lei n.º 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária" (RESP 418593/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 27/05/2014). Cite-se e intime-se o promovido, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar (§ 3.º, art. 3.º do Dec.-lei 911/69). Publique-se.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747AC/E), FRANCISCA MONICA BARROS BRITO DA CONCEIÇÃO (OAB 6439/CE) - Processo 0186988-65.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDA: Lucia Helena de Carvalho Moraes - Vistos etc. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma pactuada. Dê-se baixa nas restrições do RENAJUD. Não havendo interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se.

ADV: MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA (OAB 23601/CE) - Processo 0211640-49.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Toyota do Brasil S/A - REQUERIDO: Isaac Rocha Furtado - Vistos etc. HOMOLOGO o pedido de desistência manifestado pela parte autora e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas recolhidas, sem condenação em honorários. Defiro o pedido de desbloqueio judicial via RENAJUD do veículo (fls. 31). Não havendo interesse recursal, certifique-

se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDREZA PEREIRA BONFIM

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0098/2016

ADV: SAMUEL MARQUES (OAB 20111-A/PB), JOSE LUIS POLEZI (OAB 80348/SP), JOAO PAULO VIEIRA BEZERRA DE MENEZES (OAB 16436/CE), PAULO RICARDO MARINHO TIMBO (OAB 15285/CE), THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR (OAB 19880/CE), DAVID SUCUPIRA BARRETO (OAB 18231/CE) - Processo 0065590-98.2008.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Francisco Antonio Machado - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 02), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 10:40 h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE (OAB 20111/PB), AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS (OAB 16100/CE), LEONARDO ARAUJO DE SOUZA (OAB 15280/CE), JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA (OAB 18340/CE), CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES (OAB 13446/CE) - Processo 0081942-68.2007.8.06.0001 - Cobrança - REQUERENTE: Francisco Glevanildo Vieira Gomes - REQUERIDA: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 02), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 11:00 h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE), ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0173687-22.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: JULIA MARIA DE SOUZA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A e outro - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 02), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 10:00 h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundável movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

ADV: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE), ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0907450-36.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Maria Rocilda Martins Camelo - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a. - Pelas circunstâncias da causa e pelas partes em litígio, verifico de ser improvável a obtenção de transação, pelo que deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 2º). Não há questões processuais pendentes que possam acarretar na extinção prematura do processo. Fixo como ponto controvertido a quantificação das lesões e sequelas físicas, bem como o grau de invalidez do autor, conforme disposto na Lei n.º 6.194/74, decorrente sinistro envolvendo veículo automotor. Defiro a produção da prova pericial que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Setor de Perícias - DPVAT - 1.ª Vara Cível - SALA HARMONIA - MESA 02), no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides, 220 - Água Fria, CEP 60.811-690 - Fortaleza/CE, e-mail: for.dirfcb@tjce.jus.br. Nomeio peritos os profissionais de saúde cadastrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem incumbirá realizar as perícias e que serão custeadas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em decorrência do termo de parceria celebrado com o CEJUSC. As partes deverão comparecer munidas de documentação de identificação pessoal (RG, CPF, CTPS, ou outro documento oficial com foto) e dos documentos médico-hospitalares que possuir decorrentes do acidente (laudos, atestados etc.). Fica designado o início da perícia para o dia 25/02/2016, às 10:20 h. Considerando a proximidade da data da perícia, a necessidade de solução rápida aos milhares de processos envolvendo DPVAT e o infundado movimento paredista dos oficiais de justiça, ficam as partes intimadas da data e horário da perícia, através de intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa dos advogados habilitados no processo, na forma do art. 431-A do CPC. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Encaminhem-se os autos digitais ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização da perícia. Publique-se.

## **EXPEDIENTES DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

JUÍZO DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO CÉZAR BARBOSA DE SOUZA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUIZ EUGENIO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2016

ADV: FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS (OAB 13149/CE), CELSO RICARDO FREDERICO BALDAN (OAB 15642/CE), ALINE ROCHA SÁ (OAB 19650/CE) - Processo 0053708-03.2012.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - EXEQUENTE: MCJ COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EXECUTADO: GERALDO DO NASCIMENTO RAMOS - ISAURA GERTRUDES RAMOS - Isto posto, indefiro os pedidos de pags. 67/69 e 80/82, determinando a transferência de todos os valores bloqueados para conta judicial, como penhora. Por cautela, determino o sobrerestamento de qualquer levantamento de valores, até a realização da audiência de conciliação nos autos do processo de embargos a execução em apenso. Publique-se. Intimem-se.

ADV: MARCIA SUELY MACAMBIRA MARQUES (OAB 11005/CE), CATARINA TEREZA OLIVEIRA PINTO HOLANDA (OAB 29214/CE) - Processo 0137034-50.2015.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Edson Fernandes Freitas - REQUERIDO: GLAUBERTO BRITO DE FREITAS - Intime-se o promovido para, no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre a réplica e documentos às pgs. 56/63 (art. 398 do CPC).

ADV: FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS (OAB 13149/CE), CELSO RICARDO FREDERICO BALDAN (OAB 15642/CE), ALINE ROCHA SÁ (OAB 19650/CE) - Processo 0213765-58.2013.8.06.0001 (apensado ao processo 0053708-03.2012.8.06) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: GERALDO DO NASCIMENTO RAMOS - ISAURA GERTRUDES RAMOS - EMBARGADO: MCJ COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - Designo a audiência de Preliminar para 25/02/2016 às 13:30h. Intimem-se as partes para a audiência e, para, até a data de sua realização, dizerem, de forma específica, as provas que pretendem produzir, inclusive com a juntada de rol testemunhal, uma vez que protestaram genericamente pela produção de provas. Para consumação do ato, necessária tão somente a intimação dos advogados das partes através do Diário da Justiça, cabendo a estes diligenciarem fazendo-se acompanhar de suas respectivas partes, levando em consideração o Princípio da Cooperação.

JUÍZO DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO CÉZAR BARBOSA DE SOUZA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUIZ EUGENIO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2016

ADV: BERGSON FERREIRA DO BONFIM (OAB 17555/CE), JOAO CLEMENTE POMPEU (OAB 14615/CE) - Processo 0003014-06.2007.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Semalo Industria e Comercio de Alimentos Ltda - Intime-se a parte requerente, através de seu advogado, para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 140/173, no prazo de dez (10) dias.

ADV: JOSE MAURO DE MELO ESCORCIO (OAB 13687/CE) - Processo 0023853-52.2007.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Fabiola do Nascimento Rodrigues - Intime-se a parte promovente, através de seu advogado, para se manifestar no prazo de cinco (05) dias, sobre o pedido de fls. 48-V.

ADV: JOAO PAULO SOMBRA PEIXOTO (OAB 15887/CE) - Processo 0042818-44.2008.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERIDO: Multipla Financeira - Intime-se a empresa promovida para dentro de cinco (05) dias, complementar o pedido de fls. 113, juntando os documentos que comprovem a sub-rogação, bem como indicando o endereço onde a empresa Capitalize Fomento Comercial Ltda pode ser encontrada para intimação, sob pena de indeferimento do pedido.

ADV: ADRIANA APARECIDA FERRAZONI (OAB 209431/SP), JORGE FERRAZ NETO (OAB 6246/CE), GISELLE ROCHA FERRAZ (OAB 12970/CE), HENRIQUE ROCHA TRIGUEIRO (OAB 9407/CE) - Processo 0043461-36.2007.8.06.0001 - Monitória - REQUERENTE: Hsbc - Bank Brasil S/A - Banco Multiplo - REQUERIDO: Tereza Cristina Castro e Silva e outro - Compulsando os autos, verifica-se que foi efetivada a citação da pessoa jurídica TEREZA C C SILVA ME, na pessoa de sua representante legal, a requerida TEREZA CRISTINA CASTRO E SILVA, conforme certidão de fls. 36. Vejamos a jurisprudência. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. FIRMA INDIVIDUAL. CITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA. CONFUSÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA COM A PERSONALIDADE FÍSICA. DESNECESSIDADE SE JÁ HOUVE CITAÇÃO DA ME. Embora seja pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de ser necessária a prévia citação dos sócios

para eventual desconsideração da personalidade jurídica, no caso de firma individual, onde as personalidade jurídica e física se confundem, não há falar em citação desta se já houve citação da empresa. (TJ-MG - AI: 10183120165661001 MG, Relator: Luciano Pinto, Data de Julgamento: 10/10/2013, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/10/2013) Isto posto, defiro o pedido de fls. 145/147, e levando em consideração a manifestação da parte promovente às fls. 140 e da certidão de fls. 142 anuncio o julgamento antecipado da lide, no estado em que se encontra o processo, na forma do art. 330, I do C.P.C. Intimem-se desta decisão.

ADV: VINICIUS VIGIL CAMPOS (OAB 110551/RJ), JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 57069/RJ) - Processo 0049837-67.2009.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Gilson Rogerio Lopes e outro - Designo perícia a ser realizada pelo IML. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos que serão analisados pelo perito, bem como indicarem assistentes técnicos, se houver interesse no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421, §1º do CPC.

ADV: FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA (OAB 15287/CE) - Processo 0058162-36.2006.8.06.0001 - Busca e Apreensão - REQUERIDAS: Ana Maria da Silva - Intime-se a parte promovida para fins do art. 42, § 1º, do CPC, implicando o silêncio em anuência tácita à cessão de crédito de fls. 84/89.

ADV: MARIO CELIO SALES ARAGAO (OAB 7398/CE), MARCOS ALBERTO SANTANNA BITELLI (OAB 87292/SP) - Processo 0060789-76.2007.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERIDO: Uci Multiplex - Defiro o pedido de fls. 145, com a concessão do prazo de dez (10) dias, para a parte requerida efetuar o pagamento do restante dos honorários periciais. Intime(m)-se.

ADV: MOYES BARJUD MARQUES (OAB 13496/CE) - Processo 0120631-06.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigaçao de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Alicia Alcislei de Menezes - REQUERIDO: Colégio Antares S/s Ltda - Intime-se a promovente para a réplica em relação a contestação de fls. 36/65, no prazo de dez (10) dias.

ADV: VICENTE NELSON BRANDAO JUNIOR (OAB 9962/CE) - Processo 0136419-31.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERIDO: ESSENCEIAL INTERIORES - Defiro o pedido de págs. 42/53. Intime-se a executada, através de seu advogado, para no prazo de quinze (15) dias, promover o pagamento da dívida sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J do CPC.

ADV: PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO (OAB 3183/CE), FRANCISCO EUDES DIAS DE SOUSA (OAB 8881/CE), RAUL QUEIROZ DIAS (OAB 26538/CE), TOMAS BRITO DE MORAES (OAB 30184/CE) - Processo 0479886-55.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigaçao de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Jesus Hernandez Y Fernandez Neto - REQUERIDA: Maria Encarnacion Dias Hernandez Brito - HOMOLOGO por sentença a transação firmada entre as partes (fls. 683/685), com a apreciação de mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e decreto a extinção do processo em epígrafe, tudo na forma do art. 158, 269, III, do Código de Processo Civil e 840 do Código Civil Brasileiro. Custas ex leges e honorários pelas partes. P.R.I.

ADV: JOSE CAMPOS ACCIOLY JUNIOR (OAB 3287/CE), FRANCISCO WELTON LINHARES DEMETRIO DE SOUZA (OAB 10250/CE) - Processo 0485416-26.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S.a - EXEQUIDO: Iranilda Eduardo Macedo-me - Defiro o pedido de fls.56, devendo a secretaria proceder com as anotações pertinentes. Publique-se o despacho de fls. 55. Fortaleza, 06 de maio de 2015. Revogo o despacho de fls. 50/53, em decorrência da decisão nos autos em apenso. Defiro pedido de fls. 54, com vistas de conco (05) dias, para a parte exequente, requerer o que for de direito.

ADV: MAGNO CESAR GOMES DO NASCIMENTO (OAB 6541/CE), RICARDO FERREIRA VALENTE (OAB 6433/CE), NARCILIO NASARENO CARNEIRO SARAIVA (OAB 11888-1/CE), ANA CAROLINA AGUIAR LOPES (OAB 22826/CE), FABIO ROBSON TIMBO SILVEIRA (OAB 14779/CE), RACHEL MAIA ROLA TIMBO SILVEIRA (OAB 14570/CE), ANTONIO RODRIGUES FILHO (OAB 7536/CE) - Processo 0709896-84.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Espolio de Benedito Dias Macedo - REQUERIDO: Paulo Roberto Correa Borges - Maria da Conceicao de Sa Correa Borges - José da Cunha Rebouças - REQUERENTE: Jose Dias de Macedo - Fernando Dias Macedo - Defiro o pedido de fls. 152, concedendo a dilação do prazo de trinta (30) dias. Intime(m)-se.

ADV: MARIA CECILIA GONÇALVES DE VASCONCELOS (OAB 20402/PE), HUMBERTO ARAUJO PINTO (OAB 15760/CE), VIVIANE CHAVES DOS SANTOS (OAB 9880/CE), DAURO GIRAO (OAB 11553/CE), LANA MARA PESSOA DE MOURA (OAB 14245/CE), ADRIANO GEOFFREY DE GOIS ARAUJO (OAB 14714/CE) - Processo 0785413-95.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Manoel Agenor da Silva - REQUERIDO: Elisio Automoveis e outro - Defiro o pedido de fls. 252/258, com as anotações pertinentes. Cumpra-se a decisão de fls. 250/251. Isto posto, heim por bem, com fulcro nos dispositivos legais citados, e na jurisprudência, rejeitar os presentes embargos de declaração, por entender que a decisão atende todos os requisitos formais e de fundamentação, não comportando qualquer modificação.

### **EXPEDIENTES DA 3ª VARA CÍVEL**

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CID PEIXOTO DO AMARAL NETO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA DAVID LOIOLA PARENTE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2016

ADV: ROMULO BEZERRA FURTADO (OAB 14870/CE) - Processo 0039054-06.2015.8.06.0001 (processo principal 0203376-48.2012.8.06) - Oposição - Locação de Imóvel - OPOENTE: Francisco Veloso de Oliveira - OPOSTO: Rocilda Vitoriano Barbosa - Manifeste-se a parte requerente acerca da contestação apresentada. Intime-se.

ADV: ALBINO LUTHIANE QUESADO ALENCAR (OAB 30880/CE), CLEODATO FERNANDES PESSOA (OAB 22584/CE) - Processo 0102783-69.2016.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: Luiza Ferreira da Silva - REQUERIDO: Cicero Souza de Mesquita (Vulgo Alagoano) - Devido a ilegibilidade do documento de fls. 25, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos nova certidão negativa referente ao imóvel, sob pena de extinção do feito. Expedientes necessários.

ADV: MANOEL LUIZ ALVES (OAB 10917/CE) - Processo 0130702-67.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Embraco Administradora de Consórcio Ltda. - REQUERIDO: Francisco Nauri da Silva Miranda e outro - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 25. Intime-se. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO SAMUEL GUIMARAES BARBOSA (OAB 24365/CE), JOAO PAULO ARRUDA BARRETO CAVALCANTE (OAB 22880/CE) - Processo 0131569-60.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Cleilson Maciel de Lira e outros - REQUERIDO: Condomínio Toscana e outro - Anuncio o julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se.

ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE), JOSE MARIA VALE SAMPAIO (OAB 13500/CE), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB 14458/CE) - Processo 0140256-94.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Obrigações - REQUERENTE: WANDERSON DE FREITAS SILVA - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A - Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Findo o prazo para apresentação das contrarrazões, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: JOSE ALVES CUNHA NETO (OAB 22446/CE), ROSEANY ARAUJO VIANA ALVES (OAB 10952/CE), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO (OAB 1870/CE) - Processo 0143142-66.2013.8.06.0001 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - REQUERIDA: REGINA DUARTE CARNEIRO - Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Findo o prazo para apresentação das contrarrazões, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432/CE), BRUNO VELLOSO FONTENELLE CAMELO RODRIGUES (OAB 20586/CE) - Processo 0148201-35.2013.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Financiamento de Produto - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI - REQUERIDA: ERICA ROCHA RIBEIRO - Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Findo o prazo para apresentação das contrarrazões, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: ENISIO CORREIA GURGEL (OAB 20965/CE) - Processo 0160965-53.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: CYNARA GOMES SARAIVA - R.H. Como se infere da inicial, a pretensão da parte autora é a suposta anulação de arrematação judicial homologada pelo juízo da 1ª Vara Cível Cível da Comarca de Fortaleza. Assim, no afã de evitar nulidades futuras, tendo em mira, ainda, que o processo tramitou naquele juízo, e, por fim, que na essência a pretensão é a anulação de ato proferido por aquele juízo, hei por bem declarar a incompetência desta 3ª Vara Cível para apreciar o caso e determinar a redistribuição dos presentes autos à 1ª Vara da mesma espécie. Intime-se. Exp. Necessários.

ADV: CARLOS SAMUEL DE GOIS ARAUJO (OAB 29852/CE) - Processo 0169391-83.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: G B S Engenharia Ltda e outro - REQUERIDO: Banco Industrial e Comercial S/A - Manifeste-se a parte promovente, no prazo de 10(dez) dias, acerca da contestação apresentada. Intime-se.

ADV: GUSTAVO COSTA LEITE MENESSES (OAB 13798/CE), PEDRO ALVES DA SILVA NETO (OAB 11318/CE), FABIO RENE OLIVEIRA MARTINES DE ANDRADE (OAB 30659/CE), ROCHELLE ALBUQUERQUE FONTENELE (OAB 19143/CE) - Processo 0169934-86.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: Marcus Antônio Ferreira Araripe e outro - REQUERIDO: Terras do Aquiraz Empreendimentos Imobiliários Ltda - Apreciando o pedido complementar de antecipação de tutela no sentido de determinar a parte requerida para imediatamente depositar em juízo o valor de R\$146.340,27 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta reais e vinte e sete centavos), sob pena de astreintes de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) dia, entendo que não tem amparo legal. Ademais, tal situação revelaria ser mais gravosa que a do devedor no cumprimento de sentença, face à incidência do pagamento de uma multa diária, o que afrontaria o devido processo legal. Indefiro o pedido de fls. 202/203. Considerando a necessidade de otimizar o tempo laboral, mormente tendo em mira que a composição amigável ser expressão única da vontade das partes em litígio, baixo em diligência a fase de designação de Audiência Preliminar do art. 331 do CPC, atento ainda aos princípio da celeridade processual e igualdade processual, pelo que determino que as partes, por seus respectivos advogados, venham ao feito, no prazo de dez (10) dias, manifestando a possibilidade de se compor a lide, para tanto apresentando proposta ou petição conjunta com fins de homologação de uma possível composição amigável. Em sendo inviável a composição amigável da lide, ao ensejo, devem apontar os pontos controvertidos com especificação das provas que pretendem produzir, tudo no escopo de sanear o feito. Caso se mantiverem inertes no prazo antes referido, fica anunciado o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. Intimem-se.

ADV: RENATO ALBUQUERQUE SOARES (OAB 18172/CE), TIBERIO ALMEIDA PERES (OAB 19230/CE) - Processo 0174429-81.2012.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - REQUERENTE: Jose Willian de Oliveira Guedes - REQUERIDA: Dulcinea Maria de Melo Costa e outro - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Intime-se. Expedientes necessários.

ADV: LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO (OAB 47710/PR), MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS (OAB 19328/CE) - Processo 0174855-93.2012.8.06.0001 - Busca e Apreensão - Liminar - REQUERENTE: Banco BV Financeira S/A Credito e Financiamento - REQUERIDO: Raimundo Santos de Lima - Manifeste-se o requerente sobre os termos da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 61/62. Intime-se. Expedientes necessários.

ADV: ROSEANY ARAUJO VIANA ALVES (OAB 10952/CE), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO (OAB 1870/CE) - Processo 0180152-81.2012.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERIDO: Carlos Alberto Alves de Matos - Defiro o pedido de substituição do polo ativo, devendo constar Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, inscrita no CNPJ nº 10.308.464/0001-13, bem como a mudança na capa e no sistema SAJ. Cadastre-se no sistema SAJ o novo causídico da parte requerente. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar acerca da certidão de fls. 32. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE OLIVEIRA PINHO (OAB 22514/CE) - Processo 0189841-18.2013.8.06.0001 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA - REQUERIDO: EUDIMAR ALVES DE ARAUJO JUNIOR - Defiro o pedido de substituição do polo ativo, devendo constar a ITAPEVA II MULTICARTERIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, inscrita no CNPJ nº 10.308.464/0001-13, bem como a mudança na capa e no sistema SAJ. Cadastre-se no sistema SAJ o novo causídico da parte requerente. Após, intime-se a parte requerida para se manifestar acerca do pedido de substituição. Expedientes necessário

ADV: MARIA AURISTELA RODRIGUES DE QUEIROZ GAL (OAB 8053/CE) - Processo 0191786-74.2012.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - REQUERENTE: Adriano da Silva Felix - REQUERIDA: Odette Porfírio Sampaio Neta e outro - Considerando a necessidade de otimizar o tempo laboral, mormente tendo em mira que a composição amigável ser expressão única da vontade das partes em litígio, baixo em diligência a fase de designação de Audiência Preliminar do art. 331 do CPC, atento ainda aos princípio da celeridade processual e igualdade processual, pelo que determino que as partes, por seus respectivos advogados, venham ao feito, no prazo de dez (10) dias, manifestando a possibilidade de se compor a lide, para tanto apresentando proposta ou petição conjunta com fins de homologação de uma possível composição amigável. Em sendo inviável a composição amigável da lide, ao ensejo, devem apontar os pontos controvertidos com especificação das provas que pretendem produzir, tudo no escopo de sanear o feito. Caso se mantiverem inertes no prazo antes referido, fica anunciado o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. Intimem-se.

ADV: CELSO MARCON (OAB 10990/ES), JOSIENE NOGUEIRA GAMA (OAB 17446/CE) - Processo 0196217-

54.2012.8.06.0001 (apensado ao processo 0550975-07.2012.8.06) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: Construtora Policarpo Ltda - Manifesta-se a parte requerente acerca da devolução da carta precatória. Expedientes necessários.

ADV: JOSE TARCISIO LUZ (OAB 2835/CE), ANA JOSETE FERREIRA MESQUITA (OAB 8503/CE), ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (OAB 8502/CE), LUIZ ITAMAR PESSOA (OAB 3215/CE), HENRIQUE SEVERO DE ARAUJO MAIA (OAB 3135/CE), TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAES DUARTE (OAB 3869/CE), FATIMA REGINA DA SILVA FEITOSA CORREIA (OAB 3167/CE), FRANCISCO JURANDIR NOGUEIRA RIBEIRO (OAB 2495/CE) - Processo 0212804-49.2015.8.06.0001 - Restauração de Autos - Direitos e Títulos de Crédito - REQUERENTE: Banco do Nordeste do Brasil S.a. - REQUERIDO: CONSTRUTORA ANDES S/A e outros - Embora transcorrido o prazo intimatório sem que tenha ocorrido qualquer manifestação das partes, não se pode aproveitar em concordância com a já inovadora decisão de fls. 517. Preconiza o art. 1065 do CPC que as partes devem ser citadas, isso obviamente deverá transcorrer através das modalidades típicas das formações processuais, ultrapassar essa obrigação e determinar que se desse com a mera intimação dos procuradores das partes somente poderia obter êxito na hipótese de todos os representantes das partes envolvidas tivesse, ao mínimo, se manifestado expressamente com a anuência. O contrário, repita-se, entendo não ser prudente. Tome o feito o seu curso normal devendo as citações decorrerem da forma preconizada e antes referida. Intimem-se, inclusive o banco autor para fornecer os elementos citatórios atualizados. Expedientes necessários.

ADV: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO (OAB 1870/CE), ROSEANY ARAUJO VIANA ALVES (OAB 10952/CE) - Processo 0498407-48.2011.8.06.0001 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: Gisleyangelo Vieira Cavalcante - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 61. Intime-se. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE), ALESSANDRA ERIKA MAIA BARROS (OAB 21113/CE) - Processo 0502413-98.2011.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Marinaldo Martins Oliveira - REQUERIDO: Bradesco Seguros S.a e outro - Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Findo o prazo para apresentação das contrarrazões, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: MARCELO ILDEFONSO CAMPOS (OAB 15568/CE), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS) - Processo 0512066-27.2011.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDO: Maria Gracinda Dutra da Silva - Manifique-se o requerente sobre os termos da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 46/47. Intime-se. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432/CE), EDUARDO HENRIQUES FREIRE (OAB 21901/CE) - Processo 0512096-62.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Liardson Rodrigues de Oliveira - REQUERIDO: Banco Aymore Credito - Financiamento e Investimento S/A - Recebo o recurso de apelação em seu duplo feito. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Findo o prazo para apresentação das contrarrazões, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA (OAB 15067/CE) - Processo 0520498-35.2011.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: B V Financeira S.a Credito Financiamento e Investimento - REQUERIDO: Emerson Faustino do Nascimento - Manifeste-se o requerente sobre os termos da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 33/34. Intime-se. Expedientes necessários.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 20951/SP) - Processo 0838090-14.2014.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - REQUERIDO: TRADEWARE SERVIÇOS MÃO DE OBRA E LOC. VEIC. LTDA - Defiro o pedido de fls. 67. Determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, o que findo o prazo para o cumprimento da avença deverá a parte requerente comunicar a este juízo, o que não o fazendo no prazo de 30 dias o processo será extinto na forma da lei. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0901019-83.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Correção Monetária - REQUERENTE: Antonia da Silva Oliveira - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pagamento complementar do seguro DPVAT formulado pela parte autora. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e ônus de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento), a qual, contudo, por ser beneficiária da justiça gratuita, leva à suspensão da exigibilidade de tal pagamento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da data desta sentença, quando, então, a obrigação restará prescrita, salvo se, antes de transcorrido o lapso temporal assinalado, a parte beneficiária pela isenção puder honrá-las, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, ficando, destarte, obrigada a pagá-las (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950, de Constitucionalidade reconhecida pelo STF, no RE 184841-DF, 1ª T. - Rel. Min. Sepúlveda Pertence - DJU 09.09.1995). Com o trânsito em julgado desse decisum, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de que sobrevindo a exigibilidade das custas, durante o lapso prescricional, venham os autos a ser desarquivados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CID PEIXOTO DO AMARAL NETO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA DAVID LOIOLA PARENTE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0051/2016

ADV: EMMANUEL BEZERRA B.DOS SANTOS (OAB 7188/CE), RICARDO MACHADO LEMOS DIAS (OAB 13597/CE) - Processo 0123243-14.2015.8.06.0001 - Exibição - Condomínio em Edifício - REQUERENTE: Paulo César Souza Braga - REQUERIDO: Condomínio Edifício Studart Place - Anuncio o julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se.

ADV: NESTOR SOUSA FACUNDO (OAB 18505/CE), MARCELO MEMORIA DE ARAUJO (OAB 14407/CE), SAVIO CARVALHO CAVALCANTE (OAB 16215/CE) - Processo 0161116-53.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Sergio Jose Gama dos Santos - REQUERIDO: Ciro Ferreira Gomes e outro - Manifeste-se a parte adversa sobre os documentos apresentados aos autos. Após, retornem à conclusão.

ADV: HELDER LIMA LEITE (OAB 22749/CE) - Processo 0164730-66.2012.8.06.0001 - Cautelar Inominada - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Carlos Henrique Pereira Ferro - REQUERIDO: Cagece - Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias.

ADV: CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ (OAB 26501/CE) - Processo 0196965-81.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERIDO: Paulo de Melo Sousa - Defiro o pedido de substituição do

polo ativo, devendo constar a ITAPEVA II MULTICARTERIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, inscrita no CNPJ nº 10.308.464/0001-13, bem como a mudança na capa e no sistema SAJ. Cadastre-se no sistema SAJ o novo causídico da parte requerente. Após, intime-se a parte requerida para se manifestar acerca do pedido de substituição. Expedientes necessários.

ADV: DEBORAH SALES BELCHIOR (OAB 9687/CE), CAIO CESAR VIEIRA ROCHA (OAB 15095/CE), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (OAB 8502/CE), HEITOR MARQUES LINS DE SOUSA (OAB 18023/CE) - Processo 0198403-50.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Idenisio Cristiano Freitas Ferreira - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Recebo o recurso de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Findo o prazo para apresentação das contrarrazões, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: SULPICIO MOREIRA PIMENTEL NETO (OAB 15935/PB) - Processo 0200706-32.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Abraspfe - Associação Brasileira de Assistência Aos Servidores Públicos Federais e outro - REQUERIDO: Sabemi Previdência Privada - Diante do exposto, declino de minha competência para processar e julgar o feito, em favor do Juízo competente da Comarca de Belém - PA, para onde os autos devem ser encaminhados. Preclusa a decisão, remetam-se com as anotações e baixas pertinentes. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários.

ADV: JOSÉ WELLINGTON MESQUITA XIMENES (OAB 18600/CE) - Processo 0212161-91.2015.8.06.0001 - Cautelar Inominada - Condomínio - REQUERENTE: Antonia de Araujo Albuquerque - REQUERIDA: Aroliza Amorim Gomes e outros - Assim, INDEFIRO a liminar requerida, para conhecer da pretensão neste processo cautelar preparatório somente em sede meritória. Em relação ao pleito de fls. 59 para consignação das taxas condominiais, também indefiro tal pretensão uma vez que a natureza do presente feito é cautelar e não consignatória, devendo tal pedido ser feito em ação autônoma a esta, devendo ser distribuída de forma automática uma vez não trazer qualquer relação com a presente demanda. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: SULPICIO MOREIRA PIMENTEL NETO (OAB 15935/PB) - Processo 0212204-28.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Medida Cautelar - REQUERENTE: Abraspfe - Associação Brasileira de Assistência Aos Servidores Públicos Federais e outro - REQUERIDO: Banco Original S/A - Matone - Diante do exposto, declino de minha competência para processar e julgar o feito, em favor do Juízo competente da Comarca de Maracanaú - CE, para onde os autos devem ser encaminhados. Preclusa a decisão, remetam-se com as anotações e baixas pertinentes. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários.

ADV: ANDRE LUIS NEGREIROS DE ALMEIDA (OAB 11911/CE), JOANA CONCEIÇÃO NERES DOS SANTOS (OAB 30731/CE) - Processo 0910867-94.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Juros de Mora - Legais / Contratuais - REQUERENTE: Tecprel - Indústria e Comércio de Pre Moldados Ltda - REQUERIDO: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Tendo em vista os autos versarem sobre matéria exclusiva de direito, anuncio o julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se.

ADV: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO (OAB 3061/RN), CARLOS SAMUEL DE GOIS ARAUJO (OAB 29852/CE), MARCO ROBERTO COSTA MACEDO (OAB 16021/BA), ADRIANO GEOFFREY DE GOIS ARAUJO (OAB 14714/CE) - Processo 0921637-49.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Fernandes Representações Ltda e outro - REQUERIDO: Hsbc Bank Brasil S/A - Tendo em vista os autos versarem sobre matéria exclusiva de direito, anuncio o julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se.

## EXPEDIENTES DA 5ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA SELMA ALENCAR LIMA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2016

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0014627-86.2008.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Segismundo Ferreira Estevam - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Decisão de fl. 73: R.H. Defiro, initio litis, o beneplácito da gratuidade da justiça com esteio no art. 4º da Lei Federal 1.060/50. Compulsando os fatos constantes da peça exordial, visualiza-se a possibilidade de dilação probatória do feito visando comprovar a maneira como se deu o acidente, e, por corolário, a produção de prova de maior complexidade. Nos casos que tais, consoante exegese extraída da regra do art. 4º e 5º da Lei Instrumental, é facultado ao juiz, de ofício, converter o procedimento sumário em ordinário. Nesse sentido: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO EM ORDINÁRIO - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DOS §§ 4º E 5º, DO ART. 277 DO CPC - Se o processo reclama possível instrução complexa, é possível transformar o rito sumário em ordinário, para mais ampla defesa das partes, a teor dos §§ 4º e 5º, do art. 277 do CPC. (TJ-MG 100240970664350011 MG 1.0024.09.706643-5/001(1), Relator: MOTA E SILVA, Data de Julgamento: 23/02/2010, Data de Publicação: 12/03/2010, undefined) (gn) Isto posto, converto o procedimento sumário em ordinário, ordenando à citação do réu para ofertar, querendo, no prazo de 15 dias, resposta ao pedido inicial, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte requerente (art. 285, CPC). Expediente necessário.

ADV: CARLOS AGUILA MACIEL (OAB 20622/CE), FABIO CALLADO CASTELO BRANCO (OAB 19354/CE), PAULO MARIA TEIXEIRA LIMA (OAB 6989/CE), DJACIR RIBEIRO PARAHYBA NETO (OAB 18567/CE) - Processo 0120109-76.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Eb Construções (Unicon Engenharia) - REQUERIDO: Ab Comércio de Alimentos S/A, (Mc Donald's) - Sentença de fls. 553/561: Vistos, etc. EB CONSTRUÇÕES (UNICON ENGENHARIA), mediatisado por seus patronos judiciais, propôs AÇÃO DE COBRANÇA em desfavor de AB COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, (MC DONALD'S), amplamente qualificados, com base nos argumentos fáticos e jurídicos estampados na inicial e respectiva documentação. Expõe, em resumo, haver pactuado contrato verbal de prestação de serviços sob regime de administração, com objetivo de realizar obra de reforma do prédio onde funciona a MC DONALD'S sito na avenida Washington Soares. Que, por exigência dos órgãos de engenharia, foi emitida ART pelo CREA, na qual, constava a estimativa de datas de início e término e do valor que seria utilizado na realização da obra, inicialmente ficou acertado que a obra seria apenas a reforma na varanda (parte externa) do estabelecimento. Entretanto, explica, à medida que a obra se desenvolvia, a requerida solicitava novos serviços, tais como reforma de banheiros, totalizando o montante de R\$ 333.417,54.(PARTE FINAL)...DISPOSITIVO Ex Positiv e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE, por sentença, nos termos do art. 269, I do CPC, o pedido veiculado na exordial, e, por consequência, condeno a promovente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol

do advogado da parte promovida, os quais arbitro-os em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, ° 3º do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Empós o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expediente.

ADV: MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE), MARCIO RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 21145/CE) - Processo 0123814-82.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Luis Ricardo Santos Silva - REQUERIDO: Bradesco Vida e Previdência S/A - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat - Sentença de fl. 90: Vistos, etc. LUIS RICARDO SANTOS SILVA e BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A, ambos identificados no exórdio do feito epigrafado, requereram a homologação da transação formalizada pelas partes, conforme petição de acordo as fls. 85/89. Simples relato. Decido: Ante o exposto, considerando o disposto no art. 269, III, do CPC, e demais aplicáveis à espécie em liça, HOMOLOGO, por sentença, o ACORDO suso noticiado, por azo de consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO EM ALUSÃO, com vislumbre de mérito, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais pertinentes. Dê-se, de logo, baixa na distribuição com arquivamento dos autos. P.R.I.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), THIAGO SIQUEIRA DE FARIAS (OAB 21615/CE), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678-0/PE), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678-1/PE) - Processo 0136411-83.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: João Oscar Silva Filho - REQUERIDO: Banco Safra S.a - Decisão de fl. 77: Cis. Ante a recusa da parte autora ao valor a título de indenização por danos morais proposto pela parte requerida (petição de fls. 71), bem como que o feito trata sobre matéria exclusivamente de direito, anuncio o julgamento da lide no estado em que se encontra. Intimem-se.

ADV: BRUNO PEREIRA BRANDÃO (OAB 22013/CE), THIAGO SABOYA PIRES DE CASTRO (OAB 24156/CE), MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE), TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE) - Processo 0136486-25.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Maria do Carmo Rodrigues dos Santos - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Sentença de fl. 99: Vistos, etc. MARIA DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS e MARITIMA SEGUROS S/A, ambos identificados no exórdio do feito epigrafado, requereram a homologação da transação formalizada pelas partes, conforme petição de acordo as fls. 95/96. Simples relato. Decido: Ante o exposto, considerando o disposto no art. 269, III, do CPC, e demais aplicáveis à espécie em liça, HOMOLOGO, por sentença, o ACORDO suso noticiado, por azo de consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO EM ALUSÃO, com vislumbre de mérito, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais pertinentes. Dê-se, de logo, baixa na distribuição com arquivamento dos autos. P.R.I.

ADV: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE), MONICA ALMEIDA DA SILVA (OAB 25813/CE), JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954AC/E) - Processo 0141108-50.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Pedro Alves de Sousa - REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Sentença de fls. 110/111: Vistos, etc. PEDRO ALVES DE SOUSA e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, ambos identificados no exórdio do feito epigrafado, requereram a homologação da transação formalizada pelas partes, conforme petição de acordo as fls. 86/87. Simples relato. Decido: Ante o exposto, considerando o disposto no art. 269, III, do CPC, e demais aplicáveis à espécie em liça, HOMOLOGO, por sentença, o ACORDO suso noticiado, por azo de consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO EM ALUSÃO, com vislumbre de mérito, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais pertinentes. Expeça-se o ALVARÁ JUDICIAL nos termos do acordo. Dê-se, de logo, baixa na distribuição com arquivamento dos autos. P.R.I.

ADV: MARCIO RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 21145/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE), MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE) - Processo 0155940-88.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Rodolfo Santana da Silva - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a. - Sentença de fl. 75: Vistos, etc...RODOLFO SANTANA DA SILVA e BRADESCO SEGUROS S/A, ambos identificados no exórdio do feito epigrafado, requereram a homologação da transação formalizada pelas partes, conforme petição de acordo as fls. 71/74. Simples relato. Decido: Ante o exposto, considerando o disposto no art. 269, III, do CPC, e demais aplicáveis à espécie em liça, HOMOLOGO, por sentença, o ACORDO suso noticiado, por azo de consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO EM ALUSÃO, com vislumbre de mérito, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais pertinentes. Expeça-se o ALVARÁ JUDICIAL nos termos do acordo. Dê-se, de logo, baixa na distribuição com arquivamento dos autos. P.R.I.

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), BRUNO PEREIRA BRANDÃO (OAB 22013/CE), THIAGO SABOYA PIRES DE CASTRO (OAB 24156/CE), MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0157748-31.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Patricia Silva Campos - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Sentença de fl. 116: Vistos, etc. PATRÍCIA SILVA CAMPOS e MARITIMA SEGUROS S/A, ambos identificados no exórdio do feito epigrafado, requereram a homologação da transação formalizada pelas partes, conforme petição de acordo as fls. 112/113. Simples relato. Decido: Ante o exposto, considerando o disposto no art. 269, III, do CPC, e demais aplicáveis à espécie em liça, HOMOLOGO, por sentença, o ACORDO suso noticiado, por azo de consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO EM ALUSÃO, com vislumbre de mérito, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais pertinentes. Dê-se, de logo, baixa na distribuição com arquivamento dos autos. P.R.I.

ADV: MARCIO RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 21145/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE), FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE), MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE) - Processo 0161994-70.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Pio José Alves Marques - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a - Sentença de fl. 77: Vistos, etc. PIO JOSÉ ALVES MARQUES e BRADESCO SEGUROS S/A, ambos identificados no exórdio do feito epigrafado, requereram a homologação da transação formalizada pelas partes, conforme petição de acordo as fls. 73/76. Simples relato. Decido: Ante o exposto, considerando o disposto no art. 269, III, do CPC, e demais aplicáveis à espécie em liça, HOMOLOGO, por sentença, o ACORDO suso noticiado, por azo de consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO EM ALUSÃO, com vislumbre de mérito, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais pertinentes. Expeça-se o ALVARÁ JUDICIAL nos termos do acordo. Dê-se, de logo, baixa na distribuição com arquivamento dos autos. P.R.I.

ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE), MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE), MARCIO RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 21145/CE) - Processo 0162381-85.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Aldair Freitas Santos - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a. - Sententa de fl. 82: Vistos, etc. ALDAIR FREITAS SANTOS e BRADESCO SEGUROS S/A, ambos identificados no exórdio do feito epigrafado, requereram a homologação da transação formalizada pelas partes, conforme petição de acordo as fls. 78/81. Simples relato. Decido: Ante o exposto, considerando o disposto no art. 269, III, do CPC, e demais aplicáveis à espécie em liça, HOMOLOGO, por sentença, o ACORDO suso noticiado, por azo de consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO EM ALUSÃO, com vislumbre de mérito, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais pertinentes. Expeça-se o ALVARÁ JUDICIAL nos termos do acordo. Dê-se, de logo, baixa na distribuição com arquivamento dos autos. P.R.I.

ADV: MARCIO RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 21145/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE), MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE) - Processo 0163771-90.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Iris Maria Bernardo de Sousa - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a - Bradesco Seguros S/A - Sentença de fl. 83: Vistos, etc. IRIS MARIA BERNARDO DE SOUSA e BRADESCO SEGUROS S/A, ambos identificados no exórdio do feito epigrafado, requereram a homologação da transação formalizada pelas partes, conforme petição de acordo as fls. 79/82. Simples relato. Decido: Ante o exposto, considerando o disposto no art. 269, III, do CPC, e demais aplicáveis à espécie em liça, HOMOLOGO, por sentença, o ACORDO suso noticiado, por azo de consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO EM ALUSÃO, com vislumbre de mérito, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais pertinentes. Expeça-se o ALVARÁ JUDICIAL nos termos do acordo. Dê-se, de logo, baixa na distribuição com arquivamento dos autos. P.R.I.

ADV: ANTONIO RAIMUNDO CORSINO JUNIOR (OAB 16058/CE), JOSE JORGE STENIO MOURA DE OLIVEIRA (OAB 4131/CE), ALDENIRA GOMES DINIZ (OAB 20837/CE) - Processo 0180953-60.2013.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A - REQUERIDO: CNT AGROINDUSTRIA E PARTICIPAÇÕES - Sentença de fl. 44: Vistos, etc. BANCO VOLKSWAGEN S/A e CTN AGROINDUSTRIA E PARTICIPAÇÕES S/A, ambos identificados no exórdio do feito epigrafado, requereram a homologação da transação formalizada pelas partes, conforme petição de acordo as fls. 43. Simples relato. Decido: Ante o exposto, considerando o disposto no art. 269, III, do CPC, e demais aplicáveis à espécie em liça, HOMOLOGO, por sentença, o ACORDO suso noticiado, por azo de consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO EM ALUSÃO, com vislumbre de mérito, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais pertinentes. Dê-se, de logo, baixa na distribuição com arquivamento dos autos. P.R.I.

ADV: MARCIO RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 21145/CE), MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0205522-62.2012.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Jonas Elineudo Moreira Rocha - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Sentença de fl. 111: Vistos, etc. JONAS ELINEUDO MOREIRA ROCHA e BRADESCO SEGUROS S/A, ambos identificados no exórdio do feito epigrafado, requereram a homologação da transação formalizada pelas partes, conforme petição de acordo as fls. 106/110. Simples relato. Decido: Ante o exposto, considerando o disposto no art. 269, III, do CPC, e demais aplicáveis à espécie em liça, HOMOLOGO, por sentença, o ACORDO suso noticiado, por azo de consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO EM ALUSÃO, com vislumbre de mérito, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais pertinentes. Dê-se, de logo, baixa na distribuição com arquivamento dos autos. P.R.I.

ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE), THIAGO SABOYA PIRES DE CASTRO (OAB 24156/CE), BRUNO PEREIRA BRANDÃO (OAB 22013/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0908493-08.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Antonio Marenilson da Silva - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Cia de Seguros - Sentença de fl. 83: Vistos, etc. ANTÔNIO MARENILSON DA SILVA e BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, ambos identificados no exórdio do feito epigrafado, requereram a homologação da transação formalizada pelas partes, conforme petição de acordo as fls. 81/82. Simples relato. Decido: Ante o exposto, considerando o disposto no art. 269, III, do CPC, e demais aplicáveis à espécie em liça, HOMOLOGO, por sentença, o ACORDO suso noticiado, por azo de consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO EM ALUSÃO, com vislumbre de mérito, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais pertinentes. Dê-se, de logo, baixa na distribuição com arquivamento dos autos. P.R.I.

ADV: RONCALLI DE FREITAS PAIVA (OAB 12110/CE), CAROLINE GONDIM LIMA (OAB 15493/CE) - Processo 0911460-94.2012.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Roncalli de Freitas Paiva - EXECUTADO: Posto União de Derivados de Petróleo Ltda - Maria Zaira de Sousa Barbosa - Suzana Sousa Barbosa - Sentença de fl. 245: Vistos, etc... Trata-se de execução de título extrajudicial envolvendo interesses patrimoniais disponíveis. Citados regularmente os executados e devidamente intimados para todas as etapas processuais, em nada se opuseram. Dando continuidade, expediram-se as cartas adjudicatórias como provimento final consolidando a transmissão patrimonial de bens dos executados para o exequente. Após, sobreveio petição do exequente dando conta de que a dívida foi adimplida. Neste caso, não havendo mais nada a requerer, por esta sentença, hei por aplicar o art. 794, I do CPC para extinguir o feito executivo. Após, decorrido o prazo legal, arquive-se. P.R.I.

## **EXPEDIENTES DA 6ª VARA CÍVEL**

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ROMMEL MOREIRA CONRADO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA RENATA FREIRE BEZERRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0044/2016

ADV: PEDRO BENÍCIO MARQUES MOREIRA (OAB 11262/CE), MARIA BETANIA PEREIRA PINHEIRO (OAB 6695/CE), JOYCE MARA DE SANTANA TELES (OAB 19827/CE), ENISIO CORDEIRO GURGEL (OAB 2656/CE) - Processo 0038625-49.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: Ivonaldo Simao da Silva e outro - REQUERIDO: Maternidade Senhora Juvenal de Carvalho - CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que foi designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01 de março de 2016, às 09:30h. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: HENRIQUE GONCALVES DE LAVOR NETO (OAB 12512/CE), MABEL DE CARVALHO SILVA PORTELA (OAB 13909/CE), FLAVIO CAVALCANTE (OAB 9402/CE), FERNANDO SIMOES NETO (OAB 10429/CE), PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO (OAB 3183/CE), JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE (OAB 4040/CE), JOSE TARCISIO DE SOUSA (OAB 1582/CE) - Processo 0049493-28.2005.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - AUTOR: Emanuel Teles da Rosa Junior - RÉU: Valente Lopes Arquitetura e Engenharia Ltda - Do exposto, revogando a suspensão do processo, como já decidido em segunda instância, determino o prosseguimento do feito, com a realização da audiência anteriormente designada. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: MABEL DE CARVALHO SILVA PORTELA (OAB 13909/CE), HENRIQUE GONCALVES DE LAVOR NETO (OAB 12512/CE), JOSE TARCISIO DE SOUSA (OAB 1582/CE), FERNANDO SIMOES NETO (OAB 10429/CE), FLAVIO CAVALCANTE (OAB 9402/CE), PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO (OAB 3183/CE), JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE (OAB 4040/CE) - Processo 0049493-28.2005.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - AUTOR: Emanuel Teles da Rosa Junior - RÉU: Valente Lopes Arquitetura e Engenharia Ltda - CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que foi designada audiência de Inquirição de Testemunha da parte Requerida para o dia 03 de março de 2016, às 10:00h. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: JOSE PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR (OAB 27744/CE), DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0151446-83.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - REQUERENTE: Raimundo Ladeira Lima -

**REQUERIDO:** Unimed de Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Observando que é dever do juiz, a qualquer tempo, tentar a conciliação das partes, bem assim que a matéria em litígio envolve questão de saúde, tenho por razoável, antes de apreciar o pleito de renovação de antecipação de tutela, designar audiência de conciliação, com brevidade, na qual se façam presentes as partes e/ou procuradores. Expedientes necessários.

### EXPEDIENTES DA 7ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO LUIZ PINHEIRO BARROS  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO ALENCAR MARTINS FILHO  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0026/2016

ADV: VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO (OAB 30177/CE) - Processo 0039875-55.2012.8.06.0117 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Bv Financeira S/A Credito , Financiamento e Investimento - REQUERIDO: Andersson Silva de Almeida - Face a tudo quanto exposto e mais o que dos autos consta, julgo o presente processo de Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária que Bv Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento promoveu contra Andersson Silva de Almeida, extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inciso VI do CPC por falta de interesse processual.

ADV: CELSO MARCON (OAB 19431/CE) - Processo 0129990-77.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão - Liminar - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDA: Germana Holanda de Queiroz - Considerando a manifestação da parte autora às fls. 59, e não tendo se operado ainda a citação da parte contrária, o que faz desnecessária a concordância desta ao pedido formulado, homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A na ação que contende contra GERMANA HOLANDA DE QUEIROZ, e por via de consequência, julgo o presente processo extinto sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267 inciso VIII do CPC. Não foi determinada nenhuma medida coercitiva contra o veículo junto a qualquer órgão público, de forma a que qualquer baixa em gravame deverá ser providenciada pela própria financeira por via administrativa. Sem mais custas, por já recolhidas às fls. 32/35. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE) - Processo 0136593-69.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Jorge Ernandes Santos de Sousa - REQUERIDO: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.a. - Isto posto, decreto a inépcia da inicial e por extensão julgo extinto sem resolução de mérito com base no art. 295, inciso I do CPC c/c o art. 285-B do mesmo diploma legal a Ação Revisional que Jorge Ernandes Santos de Sousa promoveu contra Banco Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos. Deve a parte ficar bem ciente, que para fins e efeitos processuais, inclusive para fins de interposição de recurso, deverá atentar para o comando do art. 285-B do CPC, fazendo depositar em juízo todas as parcelas atrasadas dos valores controversos que ela mesma indicou às fls. 40/42, como condição para a existência da própria ação, e não para condição de qualquer tutela antecipada, como tem entendido os Tribunais, e já foi citado anteriormente. Sem custas, pelo deferimento da justiça gratuita (fls. 48). Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: FRANKLIN DUARTE DA SILVA (OAB 23378/CE) - Processo 0138263-45.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Gmac S/A - REQUERIDO: Fernando de Oliveira e Silva - Trata-se de Busca e Apreensão que Banco Gmac S/A promovem contra Fernando de Oliveira e Silva, partes já qualificadas nos autos. Conforme petição comum das partes litigantes, às fls. 53/56, os demandantes entraram em composição para solução da lide. Face ao exposto e em conformidade com o artigo 269 inciso III do CPC, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos em todos os termos, o acordo referido às fls. 53/56. Considerando que as custas já estão recolhidas às fls. 14/15, sem mais custas. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: MIGUEL ALEXANDRINO DA SILVA NETO (OAB 21748/CE) - Processo 0152883-33.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: PEDRA AZUL CONSTRUÇÕES LTDA - REQUERIDA: ELAINE DO NASCIMENTO CALIXTO - Considerando a manifestação da parte autora às fls. 36, e não tendo se operado ainda a citação da parte contrária, o que faz desnecessária a concordância desta ao pedido formulado, homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito por PEDRA AZUL CONSTRUÇÕES LTDA na ação que contende contra ELAINE DO NASCIMENTO CALIXTO, e por via de consequência, julgo o presente processo extinto sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267 inciso VIII do CPC. Sem mais custas, por já recolhidas às fls. 30. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: RANIÈRE DE SOUSA BARROS (OAB 15565/CE) - Processo 0153112-22.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: João Abreu Pereira Filho - REQUERIDO: BV FINANCEIRA - Ao exposto, denego a tutela antecipada nos termos formulados, facultando-se a parte porém, o depósito judicial das prestações em atraso nos valores contratuais, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%, com demonstrativo de quantas e quais prestações estão sendo depositadas, devendo o depósito ser efetuado no prazo de 05 dias, para o caso de pretender assegurar a manutenção da posse do veículo e demais medidas protetivas reclamadas na inicial.

ADV: GIRVANY XAVIER GARCIA (OAB 22748/CE) - Processo 0157499-80.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: Maria Suzelia Cavalcante Freitas - REQUERIDO: Banco Gmac S/A - Ao exposto, denego a tutela antecipada nos termos formulados, facultando-se a parte porém, o depósito judicial das prestações em atraso nos valores contratuais, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%, com demonstrativo de quantas e quais prestações estão sendo depositadas, devendo o depósito ser efetuado no prazo de 05 dias, para o caso de pretender assegurar a manutenção da posse do veículo e demais medidas protetivas reclamadas na inicial.

ADV: BETOVEN RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 5415/CE) - Processo 0161171-96.2015.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Construtora e Imobiliária Santa Cecília Ltda. - REQUERIDA: Talita Lima Ferreira - Trata-se de Ação de Despejo c/c Cobrança que Construtora e Imobiliária Santa Cecília Ltda promovem contra Talita Lima Ferreira e Rebeca Lima Ferreira, partes já qualificadas nos autos. Conforme petição comum das partes litigantes, às fls. 34/36, os demandantes entraram em composição para solução da lide. Face ao exposto e em conformidade com o artigo 269 inciso III do CPC, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos em todos os termos, o acordo referido às fls. 34/36. Considerando que as custas já estão recolhidas às fls. 22, sem mais custas. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: JOANA CARVALHO BRASIL (OAB 14892/CE), JOSE RAIMUNDO MENEZES ANDRADE (OAB 13189/CE) - Processo 0163464-39.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Condomínio - REQUERENTE: Paulo Sanford Feitosa - REQUERIDA:

Giancarlo Terceiro de Azevedo e outros - Face a tudo quanto exposto e mais do que nos autos consta, julgo improcedentes os embargos de declaração interpostos.

ADV: MANOEL LUIZ ALVES (OAB 10917/CE) - Processo 0164107-94.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Embraco Administradora de Consórcio Ltda. - REQUERIDO: Ramon Silva de Oliveira - Considerando a manifestação da parte autora às fls. 26/27, e não tendo se operado ainda a citação da parte contrária, o que faz desnecessária a concordância desta ao pedido formulado, homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito por EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA na ação que contende contra RAMON SILVA DE OLIVEIRA, e por via de consequência, julgo o presente processo extinto sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267 inciso VIII do CPC. Não foi determinada nenhuma medida coercitiva contra o veículo junto a qualquer órgão público, de forma a que qualquer baixa em gravame deverá ser providenciada pela própria financeira por via administrativa. Sem mais custas, por já recolhidas às fls. 08/09. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP), SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA SANTOS (OAB 30076/CE) - Processo 0180176-07.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A - REQUERIDO: Antonio Joselan Fonseca de Lima - Considerando a manifestação da parte autora às fls. 29, e não tendo se operado ainda a citação da parte contrária, o que faz desnecessária a concordância desta ao pedido formulado, homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. na ação que contende contra ANTÔNIO JOSELAN FONSECA DE LIMA, e por via de consequência, julgo o presente processo extinto sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267 inciso VIII do CPC. Não foi determinada nenhuma medida coercitiva contra o veículo junto a qualquer órgão público, de forma a que qualquer baixa em gravame deverá ser providenciada pela própria financeira por via administrativa. Sem mais custas, por já recolhidas às fls. 25/26. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: TICIANA LEITE ESCORCIO ATHAYDE (OAB 19232/CE), GUILHERME MARINHO SOARES (OAB 18556/CE) - Processo 0181558-40.2012.8.06.0001 - Busca e Apreensão - Liminar - REQUERENTE: B V Financeira S.A C.F.I. - REQUERIDO: Jose Edmar Moreira de Sousa - Face ao exposto e em conformidade com o artigo 269, inciso III do CPC, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos em todos os termos, o acordo referido às fls. 43/47. Sem mais custas, por já recolhidas às fls. 22/23.

ADV: ROGERIO PEREIRA DANTAS (OAB 21220/CE) - Processo 0184492-63.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Joao Batista Coelho - REQUERIDO: BV FINANCEIRA - Face a tudo quanto exposto e mais o que dos autos consta, julgo improcedente a presente Ação Revisional que João Batista Coelho promoveu contra BV FINANCEIRA S/A. Deixo de condenar o autor nos encargos da sucumbência por se tratar de pessoa assistida pela justiça gratuita, que lhe defiro. Deve a parte ficar bem ciente, que para fins e efeitos processuais, inclusive para fins de interposição de recurso, deverá atentar para o comando do art. 285-B do CPC, fazendo depositar em juízo todas as parcelas atrasadas dos valores incontroversos que ela mesma indicou às fls. 14/15, como condição para a existência da própria ação, e não para condição de qualquer tutela antecipada, como tem entendido os Tribunais:

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0206016-19.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Panamericano Administradora de Consórcio Ltda - REQUERIDO: Jose Maria de Souza Rocha - Em face de tudo quanto exposto, verificando a existência de litispendência entre os dois processos, prevista no art. 301 §§ 1º, 2º e 3º do CPC, em combinação com o art. 267, V, do mesmo diploma legal, julgo extinta sem resolução de mérito a presente Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária que Panamericano Administradora de Consórcio Ltda promoveu contra Jose Maria de Souza Rocha, não havendo prejuízo para a parte, que poderá discutir integralmente o seu direito e suas alegativas no processo anterior mencionado.

ADV: LUIS EDUARDO PESSOA PINTO (OAB 11565/CE) - Processo 0213590-93.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Carnaubá Supermercados - Tavares e Nobre Supermercados Ltda - REQUERIDO: Caixa Económica Federal - Considerando a manifestação da parte autora às fls. 40, e não tendo se operado ainda a citação da parte contrária, o que faz desnecessária a concordância desta ao pedido formulado, homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito por TAVARES E NOBRE SUPERMERCADO LTDA na ação que contende contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e por via de consequência, julgo o presente processo extinto sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Oficie-se ao Fermoju a fim de solicitar a devolução de custas processuais recolhidas às fls. 35, no total de R\$ 1.235,90, haja vista tratar-se de equívoco no ajuizamento do feito junto ao Judiciário estadual. Transitada em julgado, e cumprido o expediente acima, arquivem-se.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 24196/CE) - Processo 0912859-90.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Antonia Maria Bezerra de Lima - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos em todos os termos, o acordo de fls. 22/25 entre Antonia Maria Bezerra de Lima e Maritima Seguros S/A, sendo esta última representada nos autos pela Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0912859-90.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Antonia Maria Bezerra de Lima - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se a parte promovida para recolher as custas processuais.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO LUIZ PINHEIRO BARROS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO ALENCAR MARTINS FILHO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0027/2016

ADV: LUIZ CARLOS MONTEIRO LOURENÇO (OAB 16780/BA) - Processo 0020030-65.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Francisco Jose Vieira Taboza - REQUERIDO: Hipercard - Banco Multiplo S/A - Face a tudo quanto exposto e mais o que dos autos consta, julgo improcedente a presente Ação Ordinária Revisional de Contrato que FRANCISCO JOSE VIEIRA TABOZA promoveu contra HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. Uma vez que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, (fls. 48), não responde pelos encargos da sucumbência.

ADV: EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA (OAB 15067/CE) - Processo 0021309-62.2005.8.06.0001 - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco Itau S.a - REQUERIDO: Augusto Lourenço da Rocha - Face a tudo quanto exposto e mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a Ação de Busca e Apreensão com Pedido Liminar proposta por Banco Itau S/A em desfavor de Augusto Lourenço da Rocha, para consolidar o bem apreendido na posse plena e exclusiva do patrimônio

do credor fiduciário. Pela condição de sucumbente, deve o demandado responder pelo resarcimento das custas de fls. 14/15 e honorários de advogado que arbitro em 10% do valor da causa. Transitada em julgado, aguarde-se a iniciativa da parte em promover a execução no prazo de 60 dias. Se nada for requerido após o decurso desse prazo, arquivem-se provisoriamente.

ADV: ISMENIA MARIA SOUSA CAMPELO (OAB 13894/CE) - Processo 0039033-40.2009.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Mariah Prata Gira - Designo audiência para 30/03/2016 às 14:00h, para comprovação da origem da posse.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18682/CE), CARLOS ALBERTO CAVALCANTE BANDEIRA (OAB 6863/CE) - Processo 0043579-80.2005.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Francisco Ronaldo Moura de Sousa - REQUERIDO: Bv Financeira S.a. - Credito, Financiamento e Investimento - Face a tudo quanto exposto e mais o que dos autos consta, julgo improcedente a presente Ação Ordinária Revisional de Contrato c/c Pedido de Antecipação de Tutela que Francisco Ronaldo Moura de Sousa promoveu contra BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento. Uma vez que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, (fls. 37), não responde pelos encargos da sucumbência. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0048996-09.2008.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Francisca Elierina Martins Pereira - REQUERIDO: Banco Finasa S/A - Considerando que a parte promovente abandonou a causa e não mais movimentou o processo e foi cumprida a formalidade legal do art. 267, § 1º do CPC, julgo o presente processo de Ação Revisional que Francisca Elierina Martins Pereira promove contra Banco Finasa S/A, extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

ADV: MARCELHA PINHEIRO DE MELO (OAB 13372/CE), RENATO IGOR DE OLIVEIRA SILVA (OAB 28563/CE) - Processo 0085599-47.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Blokus Engenharia Ltda - REQUERIDO: Dumitru Purcaru - Face a tudo quanto exposto e mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a Ação de Rescisão de Contrato c/c Ação de Reintegração de Posse c/c Pedido de Tutela Antecipada proposta por Blokus Engenharia Ltda em desfavor de Dumitru Purcaru, para reconhecer rescisão do instrumento particular de promessa de compra e venda do apartamento residencial nº 505, incluindo a respectiva vaga de garagem, do Edifício Zen Residence, situado na Av. Abolição, nº 1894, Meireles, com a expedição de mandado de reintegração de posse do imóvel, cabendo porém a empresa restituir via depósito judicial, 80% do que o réu tiver pago pelo imóvel, devidamente atualizado. Condeno ainda o promovido ao resarcimento de custas às fls. 27/28 e honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Transitada em julgado, proceda-se a execução do julgado.

ADV: MAGILA MARIA BRASIL ROCHA (OAB 21257/CE), ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0139575-66.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: Marilia Cristiane Sousa Pinheiro - REQUERIDO: Maraponga Transportes Ltda - Face a tudo quanto exposto e mais o que dos autos consta, julgo improcedente a Ação de Reparação por Danos Moraes que Marília Cristiane Sousa Pinheiro apresentou contra Maraponga Transportes Ltda. Sem custas ou sucumbência em face da justiça gratuita (fls. 37). Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: GIOVANNI PAULO DE VASCONCELOS SILVA (OAB 8579/CE), EULIDIO DE SOUZA JUNIOR (OAB 10863/CE), ANA PAULA DE OLIVEIRA FILGUEIRA (OAB 28548/CE) - Processo 0415760-30.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - REQUERENTE: Maria Azevedo Aguiar - REQUERIDO: Unimed Ceará - Federacao das Cooperativas de Trabalho Medico do Estado do Ceara Ltda - Considerando que a parte promovente abandonou a causa e não mais movimentou o processo e foi cumprida a formalidade legal do art. 267, § 1º do CPC, julgo o presente processo de Ação Obrigação de Fazer c/c Danos Moraes e Antecipação de Tutela que MARIA AZEVEDO AGUIAR promove contra UNIMED CEARÁ FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO CEARÁ, extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, § 1º do CPC. Sem custas ou sucumbência, por deferida a justiça gratuita às fls. 32.

ADV: LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA (OAB 153170/SP), THIAGO SALES MARTINS (OAB 21875/CE) - Processo 0417017-90.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Meia Sola Acessorios de Moda Ltda - REQUERIDO: Coluna Nacional de Anuncios Telefonicos Comercio e Prestacao de Servicos de Telemarketing Ltda - refazer a publicação de fls.58, fazendo constar o nome do advogado da parte promovida, constante de fls.50. " Face a tudo quanto exposto e mais o que dos autos consta, julgo procedente a Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Antecipação de Tutela que Meia Sola Acessórios de Moda Ltda promoveu contra Coluna Nacional de Anúncios Telefônicos Comércio e Prestação de Serviços de Telemarketing Ltda, para declarar a inexistência de qualquer vínculo ou obrigação da parte autora para com a promovida, em relação a Autorização de Figuração n.1623 ( doc.fls. 25), vez que o contrato foi cancelado com o pagamento da multa contratual."

ADV: MARCELO MEMORIA DE ARAUJO (OAB 14407/CE) - Processo 0457534-06.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Mirna Maia de Araujo - REQUERIDO: Banco Csf (carrefour) S/A - Face a tudo quanto exposto e mais o que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a Ação de Reparação de Danos com Pedido de Antecipação Parcial de Tutela que Mirna Maia de Araújo apresentou contra Banco CSF SA, para reconhecer a inscrição indevida do nome da autora nos cadastros de inadimplentes e, em consequência, condeno a parte promovida ao pagamento de indenização por danos morais em R\$ 4.000,00 e confirmo em todos os termos a decisão de antecipação dos efeitos da tutela de fls. 40/41. No entanto, resta prejudicado o pedido de pagamento de dano material sofrido e os lucros cessantes pela promovida, uma vez que a autora não chegou a efetuar pagamento de valores cobrados indevidamente. O valor da condenação deve ter o acréscimo de juros legais juros a partir da citação e correção monetária a partir da data do julgamento. Uma vez que caracterizou-se a sucumbência recíproca porque um dos pedidos da parte promovente não foi acolhido (danos materiais com lucros cessantes), os honorários e custas deverão ser serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas, e considerando ainda que a parte promovente é beneficiária da justiça gratuita, deve a promovida arcar com as custas processuais calculadas sobre metade do valor da condenação após a atualização, e mais 15% também sobre a metade do valor final corrigido a título de honorários advocatícios, revertidos em prol de depósito para a Defensoria Pública: "Havendo pedido de indenização por danos morais e por danos materiais, o acolhimento de um deles, com a rejeição do outro, configura sucumbência recíproca" 9STJ-2ª Seção, ED no REsp 319.124, Min. Pádua Ribeiro, j. 18.10.04, DJU 17.12.04. Transitada em julgado, remetam-se os autos a Contadoria do Fórum para atualização do débito, facultando-se a parte requerente apresentar demonstrativo atualizado e em seguida proceda-se nos termos do art. 475 J do CPC.

ADV: TULIO DE QUEIROS FURTADO (OAB 21542/CE), MANUEL MISSIAS BEZERRA (OAB 10315-0/CE) - Processo 0483988-57.2010.8.06.0001 - Exibição - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Jose Ribamar Ferreira Lima - REQUERIDO: Grupo Sabemi - Face a tudo quanto exposto e mais o que os autos consta, com o apoio dos arts. 844, II, do CPC, julgo procedente o Pedido Cautelar Preparatória de Exibição de Documentos que Jose Ribamar Ferreira Lima promove contra GRUPO SABEMI, o mesmo SABEMI SEGURADORA S.A. para determinar/reconhecer a obrigação da empresa de fornecer ao requerente os documentos reclamados na peça inicial, sob pena de busca e apreensão coercitiva, que é o limite a que pode

chegar a ação de exibição de documentos: "No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do art. 359 do CPC. Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão" (STJ-3<sup>a</sup>T., REsp 887.332, Min. Gomes de Barros , j. 7.5.07, DJU 28.5.07). No mesmo sentido, a Súmula 372 do STJ. Custas finais mais honorários de advogados que arbitro em R\$ 1.000,00, por quanto a fixação de honorários sobre percentual do valor dado à causa, levaria a honorários ínfimos, incompatíveis para com o nobre exercício da advocacia, ao dote da parte sucumbente.

ADV: VILANEIDA AGUIAR BEZERRA (OAB 11209/CE), ALBERTO BEZERRA DE SOUZA (OAB 7611/CE) - Processo 0639701-74.2000.8.06.0001 - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco Panamericano S/A - REQUERIDO: Jose dos Santos - Considerando o abandono da causa e a falta de representação processual, julgo a presente Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Medida liminar que Banco Panamericano S/A promoveu contra José dos Santos, extinta sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

**JUÍZO DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

**JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO LUIZ PINHEIRO BARROS**  
**DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO ALENCAR MARTINS FILHO**  
**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**  
**RELAÇÃO N° 0025/2016**

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0170573-07.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Francisco Antonio Alves Moreira - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Defiro a gratuidade. Audiência de Conciliação em 18/05/2016 às 14:15 horas. Cite(m)-se a(s) parte(s) promovida(s), ciente(s) que na audiência, caso não exista acordo, deverá(ão) apresentar defesa contra o pedido sob pena de revelia.

ADV: FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS (OAB 23738/CE) - Processo 0170609-49.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Eduardo França Lopes - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Defiro a gratuidade. Audiência de Conciliação em 18/05/2016 às 14:30 horas. Cite(m)-se a(s) parte(s) promovida(s), ciente(s) que na audiência, caso não exista acordo, deverá(ão) apresentar defesa contra o pedido sob pena de revelia. Determino que a empresa seguradora faça juntar aos autos, juntamente com sua defesa, cópia do processo administrativo no nome da parte reclamante.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0171214-92.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Ana Cristina de Oliveira da Silva Santana - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a. - Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que Ana Cristina de Oliveira da Silva Santana promoveu contra Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A, partes já qualificadas nos autos. Conforme petição comum das partes litigantes, às fls. 91/94, os demandantes entraram em composição para solução da lide. Face ao exposto e em conformidade com o artigo 269, inciso III do CPC, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos em todos os termos, o acordo referido às fls. 91/94. Custas finais pela empresa seguradora sobre o valor do acordo R\$ 1.012,50, uma vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita e não cabe a extensão do benefício para a seguradora, ficando a mesma de logo intimada para recolher as custas. Transitada em julgado, cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se. Caso não recolhidas as custas no prazo de 45 dias, encaminhe-se para inscrição na Dívida Ativa do Estado junto a PGE, após o que, arquivem-se.

ADV: DAYANA RABELO LEAL (OAB 28367/CE) - Processo 0171615-91.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: Hugo Guilherme Soares de Oliveira - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Defiro a gratuidade. Audiência de Conciliação em 19/05/2016 às 14:00 horas. Cite(m)-se a(s) parte(s) promovida(s), ciente(s) que na audiência, caso não exista acordo, deverá(ão) apresentar defesa contra o pedido sob pena de revelia. Antecipadamente, não há de se falar sobre inconstitucionalidade da Lei 11.945/09, porque a matéria já foi sumulada pelo STJ, conforme a Súmula nº 474, e devidamente julgado constitucional pelo STF no julgamento das ADI's 4627 e 4350. Determino que a empresa seguradora faça juntar aos autos, juntamente com sua defesa, cópia do processo administrativo no nome da parte reclamante.

ADV: FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS (OAB 23738/CE) - Processo 0171719-83.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Ricardo Rodrigues dos Santos - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Defiro a gratuidade. Audiência de Conciliação em 19/05/2016 às 13:45 horas. Cite(m)-se a(s) parte(s) promovida(s), ciente(s) que na audiência, caso não exista acordo, deverá(ão) apresentar defesa contra o pedido sob pena de revelia. Determino que a empresa seguradora faça juntar aos autos, juntamente com sua defesa, cópia do processo administrativo no nome da parte reclamante.

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0171778-71.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Leandro Queiroz Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Defiro a gratuidade. Audiência de Conciliação em 19/05/2016 às 13:30 horas. Cite(m)-se a(s) parte(s) promovida(s), ciente(s) que na audiência, caso não exista acordo, deverá(ão) apresentar defesa contra o pedido sob pena de revelia. Antecipadamente, não há inversão do ônus da prova em cobranças de seguro DPVAT, por quanto, não existe contrato ou relação de consumo entre o requerente e a seguradora, decorrendo o direito do recebimento do DPVAT de previsão legal. Determino, porém, que a empresa seguradora faça juntar aos autos, juntamente com sua defesa, cópia do processo administrativo no nome da parte reclamante.

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0171854-95.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Marcos Luiz Araujo Sampaio - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Defiro a gratuidade. Audiência de Conciliação em 19/05/2016 às 14:15 horas. Cite(m)-se a(s) parte(s) promovida(s), ciente(s) que na audiência, caso não exista acordo, deverá(ão) apresentar defesa contra o pedido sob pena de revelia. Ao mesmo tempo, não há inversão do ônus da prova em cobranças de seguro DPVAT, por quanto, não existe contrato ou relação de consumo entre o requerente e a seguradora, decorrendo o direito do recebimento do DPVAT de previsão legal. Determino, porém, que a empresa seguradora faça juntar aos autos, juntamente com sua defesa, cópia do processo administrativo no nome da parte reclamante.

ADV: DANIEL FARIAS PORTO (OAB 20334/CE) - Processo 0171966-64.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Alexandre Vidal dos Santos e outro - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a - Defiro a gratuidade. Audiência de Conciliação em 19/05/2016 às 14:30 horas. Cite(m)-se a(s) parte(s) promovida(s), ciente(s) que na audiência, caso não exista acordo, deverá(ão) apresentar defesa contra o pedido sob pena de revelia.

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0172019-45.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Ronieiro Pereira Duarte - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Defiro a gratuidade. Audiência de Conciliação em 19/05/2016 às 14:45 horas. Cite(m)-se a(s) parte(s) promovida(s), ciente(s) que na audiência, caso não exista acordo, deverá(ão) apresentar defesa contra o pedido sob pena de revelia. Ao mesmo tempo, não há inversão do ônus da prova em cobranças de seguro DPVAT, por quanto, não existe contrato ou relação de consumo entre o requerente e a seguradora, decorrendo o direito do recebimento do DPVAT de previsão legal. Determino, porém, que a empresa seguradora faça juntar aos autos, juntamente com sua defesa, cópia do processo administrativo no nome da parte reclamante.

ADV: DANIEL FARIAS PORTO (OAB 20334/CE) - Processo 0172029-89.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Francisco Carizio Rozeno de Carvalho - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A e outro - Defiro a gratuidade. Audiência de Conciliação em 19/05/2016 às 15:15 horas. Cite(m)-se a(s) parte(s) promovida(s), ciente(s) que na audiência, caso não exista acordo, deverá(ão) apresentar defesa contra o pedido sob pena de revelia.

ADV: DAYANA RABELO LEAL (OAB 28367/CE) - Processo 0173165-24.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: Francisco Rodoan Carvalho - REQUERIDO: Marítima Seguro S.A - Defiro a gratuidade. Audiência de Conciliação em 31/05/2016 às 13:30 horas. Cite(m)-se a(s) parte(s) promovida(s), ciente(s) que na audiência, caso não exista acordo, deverá(ão) apresentar defesa contra o pedido sob pena de revelia. Antecipadamente, não há de se falar sobre constitucionalidade da Lei 11.945/09, porque a matéria já foi sumulada pelo STJ, conforme a Súmula nº 474, e devidamente julgado constitucional pelo STF no julgamento das ADI's 4627 e 4350. Determino que a empresa seguradora faça juntar aos autos, juntamente com sua defesa, cópia do processo administrativo no nome da parte reclamante.

ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 21292/CE), ANA CLAUDIA MAIA DE ALENCAR MELO (OAB 6994/CE) - Processo 0173284-82.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Gislane Maria Martins Lemos - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Cia de Seguros - Defiro a gratuidade. Audiência de Conciliação em 31/05/2016 às 13:45 horas. Cite(m)-se a(s) parte(s) promovida(s), ciente(s) que na audiência, caso não exista acordo, deverá(ão) apresentar defesa contra o pedido sob pena de revelia.

ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 21292/CE), ANA CLAUDIA MAIA DE ALENCAR MELO (OAB 6994/CE) - Processo 0173351-47.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Raimundo Ferreira da Paz - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Cia de Seguros - Defiro a gratuidade. Audiência de Conciliação em 31/05/2016 às 14:00 horas. Cite(m)-se a(s) parte(s) promovida(s), ciente(s) que na audiência, caso não exista acordo, deverá(ão) apresentar defesa contra o pedido sob pena de revelia. Ao mesmo tempo, não há inversão do ônus da prova em cobranças de seguro DPVAT, porquanto, não existe contrato ou relação de consumo entre o requerente e a seguradora, decorrendo o direito do recebimento do DPVAT de previsão legal. Determino, porém, que a empresa seguradora faça juntar aos autos, juntamente com sua defesa, cópia do processo administrativo no nome da parte reclamante.

ADV: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO (OAB 24263/CE) - Processo 0173720-41.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Victor Hugo Laurentino Morais e outro - REQUERIDO: Bradesco Saúde Auto/re Companhia de Seguros - Defiro a gratuidade. Audiência de Conciliação em 31/05/2016 às 14:30 horas. Cite(m)-se a(s) parte(s) promovida(s), ciente(s) que na audiência, caso não exista acordo, deverá(ão) apresentar defesa contra o pedido sob pena de revelia. Dê-se ciência ao MP.

ADV: MARCIO ANTONIO TORRES (OAB 92172/RJ) - Processo 0173759-38.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Carlos Magnum Ribeiro Colares - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Cia de Seguros - Defiro a gratuidade. Audiência de Conciliação em 31/05/2016 às 14:15 horas. Cite(m)-se a(s) parte(s) promovida(s), ciente(s) que na audiência, caso não exista acordo, deverá(ão) apresentar defesa contra o pedido sob pena de revelia.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0174039-09.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Mauro Zelber de Freitas - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A e outro - Defiro a gratuidade. Audiência de Conciliação em 31/05/2016 às 14:45 horas. Cite(m)-se a(s) parte(s) promovida(s), ciente(s) que na audiência, caso não exista acordo, deverá(ão) apresentar defesa contra o pedido sob pena de revelia. Antecipadamente, não há de se falar sobre constitucionalidade da Lei 11.945/09, porque a matéria já foi sumulada pelo STJ, conforme a Súmula nº 474, e devidamente julgado constitucional pelo STF no julgamento das ADI's 4627 e 4350.

## **EXPEDIENTES DA 8ª VARA CIVEL**

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0391/2016

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE) - Processo 0200507-10.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Quezia Maciel da Silva - REQUERIDO: Mapfre Seguros Gerais S.a - Cite-se o(a) promovido(a), por carta com aviso de recebimento, PARA RESPONDER, no prazo de 15(quinze) dias, devendo a Secretaria fazer constar no expediente as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Tendo em vista a necessidade de instruir o processo e que os documentos relativos ao processo administrativo de pagamento parcial da indenização estão na posse da parte promovida, determino a intimação do(a) demandado(a) para juntar aos autos, com a contestação, cópia integral do processo administrativo. Cite-se e intime-se a parte ré. Intimações e expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0392/2016

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE) - Processo 0195920-42.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Hotaciano de Sousa Ribeiro - REQUERIDO: Mapfre Seguros Gerais S.a. - Cite-se o(a) promovido(a), por carta com aviso de recebimento, PARA RESPONDER, no prazo de 15(quinze) dias, devendo a Secretaria fazer constar no expediente as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Tendo em vista a necessidade de instruir o processo e que os documentos relativos ao processo administrativo de pagamento parcial da indenização estão na posse da parte promovida, determino a intimação do(a) demandado(a) para juntar aos autos, com a contestação, cópia integral do processo administrativo. Cite-se e intime-se a parte ré. Intimações e expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0393/2016

ADV: VINICIUS PINHEIRO MELO (OAB 24353/CE) - Processo 0198266-63.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário -

Seguro - REQUERENTE: Luis Rodrigues Ramos - REQUERIDO: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Cite-se o(a) promovido(a), por carta com aviso de recebimento, PARA RESPONDER, no prazo de 15(quinze) dias, devendo a Secretaria fazer constar no expediente as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Tendo em vista a necessidade de instruir o processo e que os documentos relativos ao processo administrativo de pagamento parcial da indenização estão na posse da parte promovida, determino a intimação do(a) demandado(a) para juntar aos autos, com a contestação, cópia integral do processo administrativo. Cite-se e intime-se a parte ré. Intimações e expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0394/2016

ADV: VINICIUS PINHEIRO MELO (OAB 24353/CE) - Processo 0197528-75.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Antonio Adriano do Nascimento e Silva - REQUERIDO: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Cite-se o(a) promovido(a), por carta com aviso de recebimento, PARA RESPONDER, no prazo de 15(quinze) dias, devendo a Secretaria fazer constar no expediente as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Tendo em vista a necessidade de instruir o processo e que os documentos relativos ao processo administrativo de pagamento parcial da indenização estão na posse da parte promovida, determino a intimação do(a) demandado(a) para juntar aos autos, com a contestação, cópia integral do processo administrativo. Cite-se e intime-se a parte ré. Intimações e expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0395/2016

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE) - Processo 0197383-19.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: José Ricardo Leite - REQUERIDO: Mapfre Seguros Gerais S.a - Cite-se o(a) promovido(a), por carta com aviso de recebimento, PARA RESPONDER, no prazo de 15(quinze) dias, devendo a Secretaria fazer constar no expediente as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Tendo em vista a necessidade de instruir o processo e que os documentos relativos ao processo administrativo de pagamento parcial da indenização estão na posse da parte promovida, determino a intimação do(a) demandado(a) para juntar aos autos, com a contestação, cópia integral do processo administrativo. Cite-se e intime-se a parte ré. Intimações e expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0396/2016

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE) - Processo 0197246-37.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Silvio Santos de Souza - REQUERIDO: Mapfre Seguros Gerais S.a - Cite-se o(a) promovido(a), por carta com aviso de recebimento, PARA RESPONDER, no prazo de 15(quinze) dias, devendo a Secretaria fazer constar no expediente as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Tendo em vista a necessidade de instruir o processo e que os documentos relativos ao processo administrativo de pagamento parcial da indenização estão na posse da parte promovida, determino a intimação do(a) demandado(a) para juntar aos autos, com a contestação, cópia integral do processo administrativo. Cite-se e intime-se a parte ré. Intimações e expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0397/2016

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE) - Processo 0197052-37.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Maria Tainá Oliveira da Silva - REQUERIDO: Mapfre Seguros Gerais S.a - Cite-se o(a) promovido(a), por carta com aviso de recebimento, PARA RESPONDER, no prazo de 15(quinze) dias, devendo a Secretaria fazer constar no expediente as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Tendo em vista a necessidade de instruir o processo e que os documentos relativos ao processo administrativo de pagamento parcial da indenização estão na posse da parte promovida, determino a intimação do(a) demandado(a) para juntar aos autos, com a contestação, cópia integral do processo administrativo. Cite-se e intime-se a parte ré. Intimações e expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0398/2016

ADV: MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE) - Processo 0196075-45.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Wesley Feitosa Silva - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A e outro - Cite-se o(a) promovido(a), por carta com aviso de recebimento, PARA RESPONDER, no prazo de 15(quinze) dias, devendo a Secretaria fazer constar no expediente as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Tendo em vista a necessidade de instruir o processo e que os documentos relativos ao processo administrativo de pagamento parcial da indenização estão na posse da parte promovida, determino a intimação do(a) demandado(a) para juntar aos autos, com a contestação, cópia integral do processo administrativo. Cite-se e intime-se a parte ré. Intimações e expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0399/2016

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE) - Processo 0194100-85.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Antonio Wellington da Silva Souza - REQUERIDO: Mapfre Seguros Gerais S.a. - Cite-se o(a) promovido(a), por carta com aviso de recebimento, PARA RESPONDER, no prazo de 15(quinze) dias, devendo a Secretaria fazer constar no expediente as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Tendo em vista a necessidade de instruir o processo e que os documentos relativos ao processo administrativo de pagamento parcial da indenização estão na posse da parte promovida, determino a intimação do(a) demandado(a) para juntar aos autos, com a contestação, cópia integral do processo administrativo. Cite-se e intime-se a parte ré. Intimações e expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0400/2016

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE) - Processo 0193814-10.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Francisco Francimar Dantas Pereira - REQUERIDO: Mapfre Seguros Gerais S.a. - Cite-se o(a) promovido(a), por carta com aviso de recebimento, PARA RESPONDER, no prazo de 15(quinze) dias, devendo a Secretaria fazer constar no expediente as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Tendo em vista a necessidade de instruir o processo e que os documentos relativos ao processo administrativo de pagamento parcial da indenização estão na posse da parte promovida, determino a intimação do(a) demandado(a) para juntar aos autos, com a contestação, cópia integral do processo administrativo. Cite-se e intime-se a parte ré. Intimações e expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

ADV: MAMEDE ADRIANO FILHO (OAB 27490/CE) - Processo 0195679-68.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Breno Maria Pereira Silva - REQUERIDO: Seguradora Lider Consorcios do Seguro Dpvat S.a. - Cite-se o(a) promovido(a), por carta com aviso de recebimento, PARA RESPONDER, no prazo de 15(quinze) dias, devendo a Secretaria fazer constar no expediente as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Tendo em vista a necessidade de instruir o processo e que os documentos relativos ao processo administrativo de pagamento parcial da indenização estão na posse da parte promovida, determino a intimação do(a) demandado(a) para juntar aos autos, com a contestação, cópia integral do processo administrativo. Cite-se e intime-se a parte ré. Intimações e expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0402/2016

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE) - Processo 0193249-46.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: José Aronaldo Lima - REQUERIDO: Mapfre Seguros Gerais S.a. - Cite-se o(a) promovido(a), por carta com aviso de recebimento, PARA RESPONDER, no prazo de 15(quinze) dias, devendo a Secretaria fazer constar no expediente as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Tendo em vista a necessidade de instruir o processo e que os documentos relativos ao processo administrativo de pagamento parcial da indenização estão na posse da parte promovida, determino a intimação do(a) demandado(a) para juntar aos autos, com a contestação, cópia integral do processo administrativo. Cite-se e intime-se a parte ré. Intimações e expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0403/2016

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE) - Processo 0192948-02.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Antonio Camilo Neto - REQUERIDO: Mapfre Seguros Gerais S.a - Cite-se o(a) promovido(a), por carta com aviso de recebimento, PARA RESPONDER, no prazo de 15(quinze) dias, devendo a Secretaria fazer constar no expediente as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Tendo em vista a necessidade de instruir o processo e que os documentos relativos ao processo administrativo de pagamento parcial da indenização estão na posse da parte promovida, determino a intimação do(a) demandado(a) para juntar aos autos, com a contestação, cópia integral do processo administrativo. Cite-se e intime-se a parte ré. Intimações e expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0404/2016

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE) - Processo 0192715-05.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Luiz Barros da Silva - REQUERIDO: Mapfre Seguros Gerais S.a - Cite-se o(a) promovido(a), por carta com aviso de recebimento, PARA RESPONDER, no prazo de 15(quinze) dias, devendo a Secretaria fazer constar no expediente as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Tendo em vista a necessidade de instruir o processo e que os documentos relativos ao processo administrativo de pagamento parcial da indenização estão na posse da parte promovida, determino a intimação do(a) demandado(a) para juntar aos autos, com a contestação, cópia integral do processo administrativo.

Cite-se e intime-se a parte ré. Intimações e expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0405/2016

ADV: MARCUS VINICIUS CAVALCANTI SOARES JUNIOR (OAB 17073/CE), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 28184/CE) - Processo 0911994-67.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Jocelio da Silva - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Intimem-se as partes, através de seus advogados para, no prazo de 10(dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir no processo, esclarecendo a sua finalidade eis que na inicial e contestação foi postulado genericamente pela produção de provas. Expediente necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0406/2016

ADV: DAYVIS DE OLIVEIRA LOPES (OAB 14119/CE) - Processo 0196903-46.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: Eliane Dias Xerez - REQUERIDO: Banco Santander (Brasil) S.A - R.H. Diante das certidões de fls. 55 e 61 intime-se pessoalmente a autora para no prazo de 48hs. dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, consoante o disposto no art. 267, §1º do CPC. Expediente necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0407/2016

ADV: JOSE CARLOS CONSTANTINO MARTINS (OAB 10105/CE), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 28184/CE) - Processo 0920450-06.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Elizaura Moreno de Carvalho - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Intimem-se as partes, através de seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo a sua finalidade, eis que na inicial e contestação foi feito protesto genérico. Expediente necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0408/2016

ADV: THIAGO DE CASTRO PINTO LOPES (OAB 16272/CE) - Processo 0178119-16.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Construtora Marquise S.a - REQUERIDO: Consórcio Cpe - Vlt Fortaleza e outros - R.H. Cite-se o(a) promovido(a), PARA RESPONDER, no prazo de 15(quinze) dias, devendo a Secretaria fazer constar no expediente as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expediente necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0409/2016

ADV: JOAO LUIZ LOPES (OAB 133822/SP) - Processo 0139970-48.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Aubicon Industria e Comércio Ltda - REQUERIDO: R2 Atividades Desportivas Ltda - Cite-se o(a) promovido(a), PARA RESPONDER, no prazo de 15(quinze) dias, devendo a Secretaria fazer constar no expediente as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expediente necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0410/2016

ADV: ROSA MARIA FELIPE ARAUJO (OAB 9820/CE), FELIPE COELHO GOMES FERNANDES BASTO (OAB 169615/RJ) - Processo 0638516-98.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: e P Holanda Comercio e Servicos Ltda - REQUERIDO: Microsoft Corporation - Isto posto, intime-se a promovente, através de seus advogados, para querendo apresentar réplica no prazo legal. Expediente necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0411/2016

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0213572-72.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Eva de Sousa - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Cite-se o(a) promovido(a), por carta com aviso de recebimento, PARA RESPONDER, no prazo de 15(quinze) dias, devendo a Secretaria fazer constar no expediente as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Tendo em vista a necessidade de instruir o processo

e que os documentos relativos ao processo administrativo de pagamento parcial da indenização estão na posse da parte promovida, determino a intimação do(a) demandado(a) para juntar aos autos, com a contestação, cópia integral do processo administrativo. Cite-se e intime-se a parte ré. Intimações e expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0412/2016

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0216409-03.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Kleder Diony Marquetti de Sousa - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Cite-se o(a) promovido(a), por carta com aviso de recebimento, PARA RESPONDER, no prazo de 15(quinze) dias, devendo a Secretaria fazer constar no expediente as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Tendo em vista a necessidade de instruir o processo e que os documentos relativos ao processo administrativo de pagamento parcial da indenização estão na posse da parte promovida, determino a intimação do(a) demandado(a) para juntar aos autos, com a contestação, cópia integral do processo administrativo. Cite-se e intime-se a parte ré. Intimações e expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0413/2016

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0216777-12.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Deivania Almeida Nascimento - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Cite-se o(a) promovido(a), por carta com aviso de recebimento, PARA RESPONDER, no prazo de 15(quinze) dias, devendo a Secretaria fazer constar no expediente as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Tendo em vista a necessidade de instruir o processo e que os documentos relativos ao processo administrativo de pagamento parcial da indenização estão na posse da parte promovida, determino a intimação do(a) demandado(a) para juntar aos autos, com a contestação, cópia integral do processo administrativo. Cite-se e intime-se a parte ré. Intimações e expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0414/2016

ADV: ANTONIO EUGENIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA (OAB 6809/CE), PEDRO JORGE CRUZ DE LIMA (OAB 30689/CE) - Processo 0218669-53.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Delzimar Felicio da Silva - REQUERIDO: Marítima Seguros e outro - Cite-se o(a) promovido(a), por carta com aviso de recebimento, PARA RESPONDER, no prazo de 15(quinze) dias, devendo a Secretaria fazer constar no expediente as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Tendo em vista a necessidade de instruir o processo e que os documentos relativos ao processo administrativo de pagamento parcial da indenização estão na posse da parte promovida, determino a intimação do(a) demandado(a) para juntar aos autos, com a contestação, cópia integral do processo administrativo. Cite-se e intime-se a parte ré. Intimações e expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0415/2016

ADV: ANTONIO EUGENIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA (OAB 6809/CE), PEDRO JORGE CRUZ DE LIMA (OAB 30689/CE) - Processo 0101065-37.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Gilnaria de Brito Araujo e outro - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a. e outro - Cite-se o(a) promovido(a), por carta com aviso de recebimento, PARA RESPONDER, no prazo de 15(quinze) dias, devendo a Secretaria fazer constar no expediente as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Tendo em vista a necessidade de instruir o processo e que os documentos relativos ao processo administrativo de pagamento parcial da indenização estão na posse da parte promovida, determino a intimação do(a) demandado(a) para juntar aos autos, com a contestação, cópia integral do processo administrativo. Cite-se e intime-se a parte ré. Intimações e expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0416/2016

ADV: ROSALBA DE CASTRO BARBOZA (OAB 8673/CE) - Processo 0525533-59.2000.8.06.0001 - Busca e apreensão - REQUERENTE: Banco Panamericano S/A - REQUERIDO: Maria do Socorro de Oliveira Ferreira - Isto posto, ante a ausência de interesse processual superveniente, decreto a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as baixas devidas. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0417/2016

ADV: CAMILA SA DE CARVALHO MOTTA (OAB 20775/CE) - Processo 0104839-22.2009.8.06.0001 - Usucapião - Assistência

Judicária Gratuita - REQUERENTE: Paulo Victor Lima Mac Dowell - No caso em tela, autor não emendou a inicial, embora intimado através de seu advogado, deixando de juntar documentos indispensáveis ao processamento e julgamento da ação em epígrafe. Diante do exposto, com base nos arts. 284, parágrafo único, e 267, I, todos do CPC, indefiro a petição inicial e extinguo por sentença o presente feito, sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, dar baixa nos registros e arquivar. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0418/2016

ADV: REGINALDO CASTELO BRANCO ANDRADE (OAB 9975/CE), FRANCISCO REGIS FREITAS MATOS (OAB 9750/CE) - Processo 0540598-94.2000.8.06.0001 - Usucapiao - REQUERENTE: Juarez dos Santos - Em casos como tais, em que a parte se desinteressa pelo prosseguimento do feito, deixando de atender às intimações que lhe são feitas para impulsionar o processo, outra alternativa não resta senão extinguir o feito. Diante do exposto, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o presente processo, com fundamento no inciso III e §1º do art. 267 do Código de Processo Civil. Registro ainda a necessidade de trasladar cópia da presente decisão aos autos do processo nº 66997-47.2005.8.06.0001/0, oposição que segue em apenso a esta demanda. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0419/2016

ADV: MAURICIO SAMPAIO TEOFILO (OAB 5348/CE), HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES (OAB 14073/CE), JOSIENE NOGUEIRA GAMA (OAB 17446/CE) - Processo 0017972-31.2006.8.06.0001 - Reintegração de posse - REQUERENTE: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - REQUERIDO: Francisco Rodolfo M Carvalho - R.H Considerando a manifestação conjunta da parte autora e ré na ação revisional autuada sob nº 1472-50.2007.8.06.0001, às fls. 80/81, em apenso a estes autos, homologo por sentença para que produza os seus efeitos, o pedido de desistência feito por Banco Itaú na ação que contende extinto sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267 inciso do CPC. Sem custas, pois já recolhidas nas fls. 40/41. Transitada em julgado, arquivem-se P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0420/2016

ADV: LUCIA MARIA ALVES MASSILON (OAB 8156/CE) - Processo 0129118-72.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Liminar - REQUERENTE: Joaquim Gondim da Silva Filho - REQUERIDO: Dibens Leasing S.a - Arrendamento Mercantil - Isto posto, decreto a inépcia da inicial e por extensão julgo extinto sem resolução de mérito com base no art. 295, inciso I do CPC c/c o art. 285-B do mesmo diploma legal o processo que JOAQUIM GONDIM DA SILVA FILHO promove contra DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. Sem custas, pelo deferimento da justiça gratuita (fls. 39). Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0421/2016

ADV: ALBERTO BEZERRA DE SOUZA (OAB 7611/CE) - Processo 0481948-05.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: J R Industria e Comercio do Brasil Ltda e outro - REQUERIDO: Banco Volkswagen S.a - Diante do exposto, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o presente processo, com fundamento no inciso III e § 1º do art. 267 do Código de Processo Civil. Sem custas, uma vez que recolhidas às fls. 60/63 P.R.I. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0422/2016

ADV: LUCIA MARIA ALVES MASSILON (OAB 8156/CE) - Processo 0018412-85.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Liminar - REQUERENTE: Gisele Evangelista Duarte - REQUERIDO: Banco Bmg S.a - R.h. Tendo em vista que a carta de intimação expedida para a parte autora retornou com o Aviso de Recebimento com a justificativa: mudou-se, intimem-se o patrono da parte autora para que informe o endereço atual/correto da promovente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0423/2016

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG) - Processo 0453207-18.2011.8.06.0001 (apensado ao processo 0018412-85.2010.8.06) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Banco Bmg S/A - REQUERIDO: Gisele Evangelista Duarte - Aplica-se ao caso vertente a hipótese legal do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Homologo assim, pois, a desistência requerida, declarando a extinção do processo sem solução do mérito, nos termos do dispositivo acima

mencionado, como também com o que preconiza o art. 158, parágrafo único do Digesto Processual Civil, para que o ato surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas ex lege já recolhidas (fls. 18/19). Decorrido o prazo legal, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2016

ADV: CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO (OAB 14665/CE), ANNA IVANOVNA DE LUCENA MORENO (OAB 19676/CE) - Processo 0711866-22.2000.8.06.0001 - Busca e apreensao - REQUERENTE: Banco Panamericano S/A - REQUERIDO: Benedito Pacheco da Mota - Isto posto, ante a ausência de interesse processual superveniente, decreto a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as baixas devidas. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0425/2016

ADV: FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO (OAB 8714/CE), TANIA VAINSENCHER (OAB 20124/PE), RODRIGO DE LIMA SILVA (OAB 25788/DF) - Processo 0004053-33.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Patricia de Oliveira e Souza - REQUERIDO: Fazauto Fortaleza Automotores Ltda e outro - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, em consequência, condeno as requeridas FAZAUTO FORTALEZA AUTOMOTORES LTDA e VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, solidariamente, ao pagamento de indenização, a título de danos materiais, correspondente ao valor de mercado do veículo, constante na Tabela FIPE, mediante a devolução do veículo no estado em que se encontra, bem como condeno as réis, de forma solidária, a pagar indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizados nesta data e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes desde citação. Condeno ainda as réis em custas, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0426/2016

ADV: ALDO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 7598/CE), JULIANA SOARES MOURÃO (OAB 19580/CE) - Processo 0018330-54.2010.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Elquia Renata Lima Campos - REQUERIDO: Espolio de Francisco Orlanda Evangelista - Considerando a manifestação da parte autora às fls. 63 e 65, e havendo decorrido o prazo legal sem que a parte requerida se manifestasse, embora devidamente intimada conforme certidão de fls. 67, verso, homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito por ELQUIA RENATA CAMPOS na presente ação que contende contra o ESPÓLIO DE FRÂNCICO ORLANDO EVANGELISTA, e por via de consequência, julgo o presente processo extinto sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267 inciso VIII do CPC. Sem mais custas, sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita conforme Despacho de fls. 49. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0427/2016

ADV: PAULO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA (OAB 19178/CE), CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB 20335/PE) - Processo 0089934-80.2007.8.06.0001 - Consignação em pago. - CONSGTE: Maria Joao Almeida Pinheiro Torossian - CONSIGNADO: Tim Nordeste S/A - Isto posto, ante a ausência de interesse processual superveniente, decreto a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as baixas devidas. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0428/2016

ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 22910/CE), BRENO DE PAULA GONÇALVES SOUZA (OAB 20475/CE) - Processo 0131689-16.2009.8.06.0001 - Cautelar Inominada - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Calado Advogados Associados - REQUERIDO: Vivo S.a - Isto posto, ante a ausência de interesse processual superveniente, decreto a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as baixas devidas. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0429/2016

ADV: JULIANA SOARES MOURÃO (OAB 19580/CE) - Processo 0416811-76.2010.8.06.0001 (apensado ao processo 0018330-54.2010.8.06) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Elquia Renata Lima Campos - R.h. Compulsando os autos verifico que o feito se arrasta desde 07/07/2010 sem que ainda tenha se proferido

o despacho inicial. Assim, intime-se a parte autora, por intermédio de seu patrono, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0430/2016

ADV: MARIA DO SOCORRO SAMPAIO (OAB 5676/CE) - Processo 0066839-55.2006.8.06.0001 - Usucapiao - REQUERENTE: Cristina Vieira Neto - No caso em tela, o promovente não emendou a inicial no prazo estabelecido, embora intimado através de seu advogado. Diante do exposto, com base nos Arts. 284, parágrafo único, e 267, I, todos do CPC, indefiro a petição inicial e extinguo por sentença o presente feito, sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, dar baixa nos registros e arquivar. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0431/2016

ADV: RAIMUNDO CARLOS NOBRE (OAB 2969/CE), SILVERIO ATALO BATISTA NOBRE, NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA (OAB 5011/CE) - Processo 0019084-45.2000.8.06.0001 - Consignação em pago. - CONSGTE: Francisca Braga de Melo - CONSIGNADO: Espolio de Laura Martins de Albuquerque - Isto posto, ante a ausência de interesse processual superveniente, decreto a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as baixas devidas. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0432/2016

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314/CE), JORDANA ALMEIDA SALES (OAB 29711/CE), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 22910AC/E) - Processo 0464776-16.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: Rodrigo Medeiros Albuquerque - REQUERIDO: Banco Itau S/A e outro - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Contra-razão nos autos, às fls. 200/210. Isto posto, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para apreciação do recurso de apelação interposto com as homenagens de estilo.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0433/2016

ADV: ADAILTON FREIRE CAMPELO (OAB 11515/CE), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0410547-92.2000.8.06.0001 (apensado ao processo 0255198-96.2000.8.06) - Anulatoria - AUTOR: Jose Glayshonn Bezerra Ferreira - RÉU: Banco Abn Amro S/A - R.H. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará para apreciação do recurso de apelação interposto. Expediente necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

ADV: VINICIUS MAIA LIMA (OAB 13299/CE), ENIO PONTE MOURAO (OAB 12808/CE), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP) - Processo 0023519-18.2007.8.06.0001 - Revisional - REQUERENTE: Eliza Nunes dos Santos - REQUERIDO: Fundação Sistel de Seguridade Social - R.H. Intime-se a apelada para, no prazo legal, querendo, contra-arrazoar o recurso de apelação interposto. Expediente necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0435/2016

ADV: ISABEL VIEIRA VARELA (OAB 8655/CE), MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO (OAB 15096/CE) - Processo 0273345-73.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Selma Eugenia de Sousa Paz - REQUERIDO: Banco do Brasil S.a - Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará para apreciação do recurso de apelação interposto. Expediente necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0436/2016

ADV: MARIA IMACULADA GORDIANO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 8667/CE), ALBERTO BELCHIOR MORENO MAIA (OAB 14080/CE), DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0015459-51.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - REQUERENTE: Sergio Cardoso Moreno Maia - REQUERIDO: Unimed de Fortaleza - Cooperativa de

Trabalho Medico Ltda e outro - Recebo os recursos de apelação, acostados às fls. 261/283 e 286/323 em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados para, no prazo legal, querendo, contra-arrazoar os recursos de apelação interpostos. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2016

ADV: MANOEL LUIZ ALVES (OAB 10917/CE) - Processo 0474657-51.2010.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Embracon Administradora de Consorcio Ltda - REQUERIDO: Joao Maria de Freitas - Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o apelado para, no prazo legal, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto. Expediente necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0438/2016

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESSES JUNIOR (OAB 9075/CE), RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS (OAB 11524/CE) - Processo 0507949-76.2000.8.06.0001 - Indenização - REQUERENTE: Opticas Itamaraty Ltda - REQUERIDO: Bcn Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o apelado para, no prazo legal, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto. Expediente necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0439/2016

ADV: MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO (OAB 15096/CE) - Processo 0557048-15.2000.8.06.0001 - Execução de título extrajudicial - EXEQUENTE: Banco do Brasil S.a - EXEQUIDO: Carlos Roberto Marcilio Santos - Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o apelado para, no prazo legal, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto. Expediente necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0440/2016

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747/CE) - Processo 0497076-31.2011.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo - REQUERIDO: Francisco de Sousa Freitas - Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o apelado para, no prazo legal, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto. Expediente necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0442/2016

ADV: RACHEL MESQUITA DE FIGUEIREDO CARVALHO (OAB 20043/CE), DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), JOSE AUGUSTO MADEIRA BARROS NETO (OAB 19755/CE) - Processo 0013528-47.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Hiderlandson de Melo Peixoto - REQUERIDO: Unimed de Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Medico Ltda - Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o apelado para, no prazo legal, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto. Expediente necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0443/2016

ADV: SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA (OAB 3742/CE), RAIMUNDO FLORISVALDO FERNANDES MENDES (OAB 4780/CE), ANTONIO JORGE COUTINHO (OAB 9974/CE), KARINE CITO CARNEIRO DE CARVALHO (OAB 15631/CE) - Processo 0778732-12.2000.8.06.0001 - Usucapiao - REQUERENTE: Raimundo Florisvaldo Fernandes Mendes - REQUERIDO: Espolio de Oswaldo Rizzato - Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, querendo, contra-arrazoar o recurso de apelação interposto. Expediente necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELO BEZERRA DE MOURA FONTENELE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0444/2016

ADV: EVELINE LIMA DE CASTRO AGUIAR (OAB 17251/CE) - Processo 0104871-61.2008.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Omni S.a Credito Financiamento e Investimento - REQUERIDO: Valdir Alves da Silva - Defiro o requerimento de fls. 43. Expeça-se carta precatória no endereço fornecido, rogando o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento. Intime-se, inclusive para o recolhimento das custas de expedição da precatória. Demais

expedientes necessários

## **EXPEDIENTES DA 9ª VARA CIVEL**

### **JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL**

**JUIZ(A) DE DIREITO JOSE COUTINHO TOMAZ FILHO**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA CÂNDIDO JOSÉ COSTA SEGUNDO**

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO N° 0013/2016**

ADV: GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA (OAB 10587/CE), JOAO PAULO FROTA DE MOURA BASTOS (OAB 16501/CE), ESTHER RODRIGUES DE CARVALHO (OAB 24442/CE) - Processo 0142224-91.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Títulos de Crédito - REQUERENTE: Celbra Indústria e Comércio de Portões Ltda. - REQUERIDO: Alconort Aluminio Ltda - Cls. Prosseguindo-se com o despacho de fls. 200, designo a audiência de Instrução para 01/03/2016 às 09:30h, oportunidade em que serão ouvidas a testemunhas do autor, indicada às fl. 202, a qual comparecerá independente de intimação, como por ela afirmado; bem como do promovido, arrolada às fls. 195/196: João Rogerio Fernandes Leite. A testemunha remanescente do réu, Sr. Nivaldo Magalhães Pinheiro será ouvida através de carta precatória. De logo intimado o demandado para que proceda ao pagamento das custas. Uma vez pagas as custas expeça-se a referida carta precatória para o fim acima indicado. Intimação pessoal da testemunha Sr. João Rogerio através de oficial de justiça, ou permanecendo os efeitos do movimento grevista, através de carta / AR. Intimem-se os advogados. Expedientes necessários.

ADV: AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS (OAB 16100/CE) - Processo 0155545-04.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Rafael Rodrigues Bezerra - Cls. A parte promovida comparece aos autos espontaneamente suprindo a citação. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação de fls. 104/109. Prazo: 10(dez) dias. Intimem-se.

ADV: NORBERTO RIBEIRO DE F. FILHO (OAB 10939/CE) - Processo 0160676-23.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: ANTONIO LUIZ BARBOSA FILHO - Certidão de fl. 236, afirmando a tempestividade da contestação. Intime-se a parte promovente através de seu patrono, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. Prazo: 10(dez) dias. Intime(m)-se.

ADV: FRANCISCO HERMINIO NETO (OAB 23066/CE) - Processo 0163453-78.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: MARIA AURELINA PINHEIRO - Cls. Intime-se a parte promovente através de seu patrono, para que adote as providencias necessárias ao atendimento do despacho de fls. 56. Intime(m)-se.

ADV: PAULO RICARDO MARINHO TIMBO (OAB 15285/CE) - Processo 0166697-15.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: EMANOEL LUZ ALENCAR - DESPACHO - (...) Na espécie, o rito ordinário me parece indiscutivelmente o mais adequado, uma vez que nele será mais facilmente assegurada às partes a produção de provas, inclusive de natureza pericial, se necessária, claro que sendo a elas assegurada a ampla defesa.. Assim, determinando se proceda à citação da ré, segundo o endereço de fl. 27, para que conteste a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, transforme em ordinário o rito processual a ser adotado neste feito. Intime(m)-se.

ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ (OAB 20837/CE) - Processo 0173246-41.2013.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Depósito - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A - Cls. Intime-se a parte promovente através de seu patrono, para que se manifeste sobre a devolução de mandado. Intime(m)-se.

ADV: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO (OAB 1870/CE) - Processo 0177412-53.2012.8.06.0001 - Depósito - Depósito - REQUERENTE: Aymore Credito Financiamento e Inv S/a. - Considerando a redação da Lei 13.043/2014, que alterou Dec Lei 911/69, determinando que: "Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil." (NR) Determino a conversão da presente Busca e Apreensão em ação de Execução. Anote-se nos autos. Intime-se a parte promovente para que informe o endereço do promovido para a devida intimação, bem como o valor do débito decorrente da execução em curso. Após, cite-se o executado, através de oficial de justiça, sobre o conteúdo deste despacho e petição inicial, cuja senha segue anexa, para que, no prazo de 03(três) dias, proceda ao pagamento do débito acrescido das custas iniciais antecipadas pelo credor e honorários advocatícios de 10%(dez por cento).

ADV: BRUNO PEREIRA BRANDÃO (OAB 22013/CE) - Processo 0180904-19.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: JOSE GOMES DE AZEVEDO - DESPACHO - (...) Na espécie, o rito ordinário me parece indiscutivelmente o mais adequado, uma vez que nele será mais facilmente assegurada às partes a produção de provas, inclusive de natureza pericial, se necessária, claro que sendo a elas assegurada a ampla defesa.. Assim, determinando se proceda à citação da ré para que conteste a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, transforme em ordinário o rito processual a ser adotado neste feito. Intime(m)-se.

ADV: VINICIUS PINHEIRO MELO (OAB 24353/CE), JANDUY TARGINO FACUNDO (OAB 10895/CE), FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE) - Processo 0184468-06.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Adriana Cândido da Silva - REQUERIDO: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Cls. Adote a Secretaria as intimações necessárias à realização do exame designado às fls. 121. Intimação pessoal ao autor, que deverá comparecer ao ato portando toda documentação médica relativa à presente lide, bem como cópia do ofício supra. Oficie-se ao IML concedendo senha dos autos. Intimem-se os advogados. Exp. Intimem-se.

ADV: KATIA MARIA BASTOS FURTADO (OAB 9334/CE), JANDUY TARGINO FACUNDO (OAB 10895/CE), VINICIUS PINHEIRO MELO (OAB 24353/CE) - Processo 0186087-68.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Raimundo Ferreira de Souza - REQUERIDO: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Considerando o decurso de prazo da intimação de fl. 212, anuncio o julgamento do feito, no estado em que se encontra. Cls. para sentença, após o decurso de prazo desta intimação. Intime-se.

ADV: FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA (OAB 11064/CE), JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 24196/CE) - Processo 0186150-93.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: MARIA DA SOLEDADE MARTINS DE SANTANA - REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Cls. Intimem-se as partes, através de seus respectivos patronos, para que indiquem, querendo, seus respectivos assistentes técnicos, acostando aos autos os quesitos que entendam pertinentes. Estando o demandante a litigar sob o pátio da gratuidade da Justiça, oficie-se ao IML, a seu dirigente solicitando que designe um dos médicos daquele Instituto, para que proceda à perícia médica à qual o mesmo autor deve ser submetido, para tanto indicando o dia e a hora para sua realização. Solicito o que o exame em tela seja designado com o intervalo mínimo de 30(trinta) dias, em virtude da necessidade de preparação de diversos expedientes de intimação por esta Secretaria, preparatórios apo ato. Designada data para o mesmo exame, cuide a Secretaria do Juízo de

encaminhar ao médico que vai levá-lo a efeito as cópias necessárias para apuração do grau de invalidez decorrente do sinistro em tela. Para o ato da perícia intimem-se os patronos das partes e a demandante, devendo esta última comparecer na data local e horário designado, portando toda documentação médica relativa à presente lide, bem como copia do ofício oriundo do IML. Intime(m)-se.

ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB 23599/CE) - Processo 0194091-31.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERIDO: Banco Santander Brasil S/A - CIs. Mantendo a decisão anterior. Renove-se a expedição de guia de levantamento segundo o valor apontado às fls. 115/116. intime(m)-se.

ADV: MANOEL LUIZ ALVES (OAB 10917/CE) - Processo 0195150-20.2013.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Consórcio - EXEQUENTE: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. - CIs. Intime-se a parte promovente através de seu patrono, para que se manifeste sobre a devolução de mandado, informando aos autos no prazo de 5(cinco) dias, o endereço atualizado do promovido.

ADV: MONICA ALMEIDA DA SILVA (OAB 25813/CE) - Processo 0202380-45.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Fernanda Barbosa da Costa - CIs. Intime-se a parte promovente através de seu patrono, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. Intime(m)-se.

ADV: LUAN RIBEIRO DE BORDA (OAB 29906/CE) - Processo 0213756-28.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0207118-76.2015.8.06) - Despejo - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Br Imobiliária Ltda - Afranio Barreira Filho - CIs. Expedidas as cartas de citação, consta à fl. 678 devolução sem cumprimento da promovida Ladosul Com. Serv de Moveis. Juntada do Ar de fl. 70, duplicada à fl. 71, sem efeito, portanto a segunda juntada. Pendente ainda a juntada do Ar da citação de fl. 64. Defiro o pedido de fl. 73, renove-se a citação. Exp.

ADV: WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO (OAB 6622/CE) - Processo 0218169-84.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: T Sampaio & Cia - CIs. Defiro o pedido liminar para que a parte promovida acoste aos autos no prazo de apresentação de sua contestação, cópia dos contratos celebrados entre as partes, objeto da presente revisional. Quanto aos demais pedido de liminares, reservo-me o direito de apreciar mais convenientemente, uma vez integralizada a relação processual. Já que a documentação acostada à proemial por si só não me afigura bastante para assegurar o deferimento inaudita altera parte da medida liminarmente requerida. Cite-se a parte promovida através de carta com aviso de recebimento, para apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, não fazendo, puderem ser reputados como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Intime(m)-se.

ADV: CECILIA RODRIGUES MOTA (OAB 13524/CE) - Processo 0218684-22.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Medida Cautelar - REQUERENTE: Absp - Associação Brasileira dos Servidores Públicos - VAIRTON SENA DE SOUZA - CIs. Segundo o Art.6º do CPC: Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei. No presente caso não me parece caso de substituição processual por falta de pertinência temática entre o papel da ABSP e o objeto da presente ação. Intime-se para emendar em 10 dias sob pena de indeferimento.

ADV: ANTONIO HAROLDO GUERRA LOBO (OAB 15166/CE) - Processo 0218811-57.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Letícia Ross Palitot Pereira - DESPACHO - (...) Assim, desejando ter atendido o seu pedido, de início indicado, o que a demandante poderá fazer, querendo, é ao invés de pagar diretamente ao suplicado o valor que este cobra mensalmente, proceder ao depósito da mesma quantia em conta bancária à disposição do Juízo, a ser aberta no Banco do Nordeste. Indeferindo, assim os pleitos de que trato, determino que se proceda a citação para que, querendo, apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Intime(m)-se.

ADV: RANIERE DE SOUSA BARROS (OAB 15565/CE) - Processo 0218911-12.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Maria do Socorro Moreira Melo de Lemos - DESPACHO - (...) Assim, querendo ter garantido o seu direito de continuar na posse do bem objeto do contrato questionado, bem como a sua exclusão junto aos órgãos de proteção ao crédito, proceda ao depósito das parcelas que se obrigou contratualmente a pagar ao postulado. O que a demandante poderá fazer, querendo, é ao invés de pagar diretamente ao suplicado o valor que este cobra mensalmente, proceder ao depósito da mesma quantia em conta bancária à disposição do Juízo, a ser aberta na Caixa Econômica Federal. Indeferindo, assim os pleitos de que trato, determino que se proceda a citação para que, querendo, apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Intime-se.

ADV: MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS (OAB 19328/CE) - Processo 0520737-39.2011.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Perdas e Danos - REQUERIDO: Maria do Socorro Matos Cruz - Edson Batista Vasconcelos - Prosseguindo-se nos termos da decisão de fl.146, determino a intimação da parte promovida para que limite o seu rol ao número de 3(três) depoimentos, o que faço segundo o art. 407, parágrafo único do CPC. Posteriormente, serão apresentadas novas datas para a instrução das testemunhas acima. Intime-se.

ADV: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 14152/CE), JOSE RIBAMAR DE SOUSA FILHO (OAB 24136/CE) - Processo 0588811-34.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Ines Helena Nogueira da Rocha - Marcio Soares da Rocha - REQUERIDO: Construtora Marquise S.a - CIs. Intimem-se as partes sobre a planilha de cálculos de fls. 526/532. Intime(m)-se.

ADV: FRANCISCO HERMINIO NETO (OAB 23066/CE) - Processo 0863841-03.2014.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: MARIA AURELINA PINHEIRO - REQUERIDO: JOSÉ ACELO DE FREITAS e outro - CIs. Determino a exclusão dos autos, dos confinantes Sr. Francisco Teixeira Colares Neto e esposa, e inclusão da Sra. Vanda Maria Pedrosa de Oliveira, qualificada à fl. 149, a qual deverá ser citada através de oficial de justiça. Intime-se. Exp.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0908014-83.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERIDO: B V Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento - CIs. Prossiga-se coma expedição da guia de levantamento referida na sentença proferida. Indefiro o pedido de expedição nos termos requeridos às fls. 178/179, em virtude da vedação existente no substabelecimento, fl. 181. Intime-se a parte promovida para que informe em nome de quem deverá o mesmo ser expedido. Intime(m)-se.

## EXPEDIENTES DA 10ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE COUTINHO TOMAZ FILHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FERNANDO FREIRE VASCONCELOS

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0086/2016

ADV: JOSE ELOISIO MARAMALDO GOUVEIA FILHO (OAB 15301/CE), JOSE HORACIO SAMPAIO (OAB 13436/

CE) - Processo 0033825-80.2006.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Geralda Furtado Moreira e outro - REQUERIDO: Wilton Jorge Linhares e outro - Cis. GERALDA FURTADO MOREIRA e MARIA FURTADO DE CASTRO MOREIRA ajuizou a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS em face de WILTON JORGE LINHARES e GERMANA DE PAIXÃO OLIVEIRA buscando indenização por danos morais e materiais. A parte autora narra na inicial o atropelamento do Sr. FRANCISCO FORTUNATO MOREIRA, ocorrido em 09/02/2006, por volta das 09:00 horas, na localidade de Timbaúba, município de Trairi/CE, pelo veículo modelo F-4000, marca Ford, cor prata, placas HVJ-2640/CE, guiado pelo réu WILTON JORGE LINHARES e de propriedade da Sra. GERMANA DE PAIXÃO OLIVEIRA. A referida vítima não resistiu as lesões e faleceu em 12/02/2006 na cidade de Fortaleza (certidão de óbito à pág. 21). Com a inicial de pág. 03/13, vieram os documentos de pág. 14/26. Os promovidos apresentaram contestação às pág. 36/39, pugnando pela improcedência do pedido da requerente, haja vista o afastamento da responsabilidade, pela ausência de dolo ou culpa, no viés imperícia, negligência e imprudência, bem ainda pela não comprovação do nexo causal. Ao final, alega excesso na indenização pretendida pela parte ré e insuficiência na comprovação dos danos decorrentes do óbito. A requerente apresentou réplica à contestação às pag. 57/62, corroborando os termos da petição inicial. Frustadas as tentativas de conciliação às pág. 65 e 68. Instadas a se manifestarem sobre a produção das provas à pág. 74, as partes quedarem-se inertes, conforme certidão de pág. 77. Daí os autos vieram-me conclusos para julgamento. É o relatório. Decido. I - FUNDAMENTAÇÃO Na reparação de danos materiais, geralmente, se dispõe de documentos que, por si só, são suficientes para comprovar a extensão do efetivo dano sofrido, de modo que o convencimento do Juízo que recebe a demanda é decorrente da observação de um critério exclusivamente objetivo. Nas ações de indenização por danos morais, tal juízo de valor não acontece da mesma forma, pois, neste caso, tanto a comprovação efetiva do nexo de causalidade entre a ação ou omissão do réu e o dano sofrido, como, a comprovação da repercussão deste, são significativamente mais complexos. As referidas indenizações somente podem ser deferidas após comprovação da responsabilidade do autor do dano. No presente caso trata-se da regra geral do Código Civil da responsabilidade subjetiva, portanto deve haver prova contundente para demonstrar a culpa ou dolo do autor do fato, além dos demais elementos próprios da responsabilidade: ação ou omissão voluntária, nexo causal e dano, nos termos dos art. 186 e 927 do Código Civil, transcritos a seguir: Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. In casu, a parte autora não logrou êxito em comprovar o elemento subjetivo culpa. Os documentos à disposição deste juízo não são capazes demonstrar imperícia, imprudência ou negligência por parte do condutor do veículo. Vale destacar, não se tratar de casos especificados em lei ou de atividade causadora de riscos para os direitos de outrem por sua natureza, ensejadora da responsabilidade objetiva. Não foram produzidos relatos testemunhais ou perícias técnicas pela inéria da autora em produzir as provas pretendidas durante a fase de instrução, mesmo após ter sido intimada para tanto, conforme despacho de pág. 74 e certidão de decurso de prazo de pág. 77. Constam nos autos apenas boletins de ocorrência de pág. 22/24 prestados pela parte autora e cópia de inquérito policial de pág. 25/26 e 42/55. Faz-se necessária prova mais confiável acerca do episódio desencadeador da presente ação. O autor, apesar de ter apresentado a narrativa dos fatos, não logrou êxito em comprovar a culpa do condutor do veículo no decorrer do feito. O art. 333, I, do CPC, dispõe: Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; Ocorre que nosso sistema judicial não permite a responsabilização sem a devida comprovação dos fatos. A simples narrativa não têm o condão de estabelecer a verdade. Há necessidade de provas e estas não foram produzidas de forma suficiente a embasar e justificar um julgamento favorável ao requerente. Não me convenceram, portanto, os documentos trazidos pelo autor, vez que não representam laudo oficial do acidente. Ademais, não há outras provas nos autos a ensejar a ocorrência de nexo de causalidade entre o dano e a culpa do réu, esta também não comprovada. Pela falta de demonstração dos elementos ensejadores da responsabilidade civil, fica prejudicado o pedido do autor. APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO DE RÉPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS - COLISÃO DE VEÍCULOS - DANO MATERIAL IMPRECISO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - DIREITO CONSTITUTIVO DO AUTOR INDEMONSTRADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 333, I, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO - 1. A demonstração do nexo de causalidade afigura-se imprecisa acerca da existência do efetivo prejuízo causado ao veículo pertencente ao autor, elidindo a possibilidade de reparação do dano, à falta de um dos pressupostos etiológicos da responsabilidade civil. 2. Incumbe ao autor a prova constitutiva do seu direito, a teor do art. 333, I, do CPC. 3. Apelação conhecida e provida. (TJAC - AC 98.000731-3 - Rel<sup>a</sup> Des<sup>a</sup> Eva Evangelista - J. 21.09.1998) II - DISPOSITIVO. Diante ao exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo pela IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DA PARTE AUTORA, em virtude da insuficiência de provas que demonstrem a existência de culpa e consequente responsabilidade da parte ré. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), condicionando a cobrança destes ao disposto no art. 12, da Lei nº. 1.060/50, tendo em vista a promovente ser beneficiária da gratuidade judicial. P.R.I Empós o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

ADV: JAIRO GILSON MAGALHAES OLIVEIRA (OAB 5797/CE), HENRIQUE ROCHA TRIGUEIRO (OAB 9407/CE) - Processo 0036686-39.2006.8.06.0001 (apensado ao processo 0058799-84.2006.8.06) - Cautelar Inominada - REQUERENTE: Maria de Fátima de Oliveira Gomes Me - REQUERIDO: Espa Comercio Representacao Exportacao e Importacao Ltda - Cis. Tratam os presentes autos de AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO MERCANTIL promovida por MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA - ME contra ESPA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Com a inicial aportaram os documentos de pág. 08 usque 29. A parte autora aduz o protesto indevido dos títulos representativos da dívida decorrente de contrato de aluguel com a parte ré, face a cobrança de índices de correção diferentes do estipulado no contrato firmado. Na contestação de pág. 42, a parte promovida informa a legalidade da cobrança da dívida de aluguel e do protesto dos títulos por atraso no pagamento dos aluguéis. Em sede, preliminar, alega a falta de interesse processual por não ser a ação de cancelamento de protesto via processual para desfazer processo legítimo. A parte promovente manifesta-se à pág. 63, corroborando os termos da petição inicial. Instados a produzirem provas à pág. 66, as partes quedarem-se inertes. É o relatório. Passo a decidir. I - FUNDAMENTOS A parte autora não logrou êxito em comprovar mediante a documentação acostada nos autos qualquer abusividade na cobrança dos aluguéis, uma vez que não produziu a prova necessária quando instada para tanto à pág. 66. Explicando melhor, não há comprovação nos autos da cobrança irregular de índices de reajuste do aluguel. Não foram produzidas perícias por inéria da autora em produzir as provas que pretendia durante a fase de instrução (pág. 69). Faz-se necessária prova mais confiável acerca do episódio desencadeador da presente ação. O autor, apesar de ter apresentado a narrativa dos fatos, não logrou êxito em comprovar os fatos. O art. 333, I, do CPC, dispõe: Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; Ocorre que nosso sistema judicial não permite a responsabilização sem a devida comprovação dos fatos. A simples narrativa não têm o condão de estabelecer a verdade. Há necessidade de provas e estas não foram produzidas de forma suficiente a embasar e justificar um julgamento favorável ao requerente. II - DISPOSITIVO

Diante ao exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo pela IMPROCEDÊNCIA O PEDIDO, em virtude da insuficiência de provas que demonstrem a existência de dano perpetrado pela parte ré. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), condicionando a cobrança destes ao disposto no art. 12, da Lei nº. 1.060/50, tendo em vista a promovente ser beneficiária da gratuidade judicial. P.R.I Empós o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

ADV: HENRIQUE ROCHA TRIGUEIRO (OAB 9407/CE), JAIRO GILSON MAGALHAES OLIVEIRA (OAB 5797/CE) - Processo 0041509-56.2006.8.06.0001 (apensado ao processo 0058799-84.2006.8.06) - Despejo por Falta de Pagamento - REQUERENTE: Espa Comercio Representacao Exportacao e Importacao Ltda - REQUERIDO: Maria da Fatima de Oliveira Gomes - Me - VISTOS ETC. Tratam os presentes autos de uma AÇÃO DE DESPEJO promovida por ESPA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA (qualificada na petição inicial de pág. 03/05) contra MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA GOMES (com qualificação no processo em epígrafe). Com a inicial aportaram os DOCUMENTOS de pág. 06 usque 25. No despacho de pág. 33, este Juízo determinou a parte autora o impulso do feito. Alertou de que o decurso do prazo sem qualquer manifestação ensejaria o arquivamento dos autos. Consta certidão de decurso de prazo à pág. 56. É o caso, portanto, de se aplicar o disposto no inciso III do art. 267 do Código de Processo Civil. Relatados em sinopse, DECIDO. EXTINGO, portanto, O PRESENTE FEITO, o que faço por meio desta SENTENÇA e para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no inciso III do art. 267 daquele Código de Ritos. Transitada em julgado esta decisão, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com a devida BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO e as ANOTAÇÕES DE ESTILO. CUSTAS ex lege já recolhidas (pág. 20/23). Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios no valor de 1.000,00 (um mil reais). P.R.I.

ADV: JAIRO GILSON MAGALHAES OLIVEIRA (OAB 5797/CE), MARIA BENEDITA CARVALHO BUENO (OAB 11713/CE), HENRIQUE ROCHA TRIGUEIRO (OAB 9407/CE) - Processo 0058799-84.2006.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Maria de Fatima de Oliveira Gomes Me e outro - Cls. Tratam os presentes autos de AÇÃO REVISIONAL promovida por MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA - ME contra ESPA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Com a inicial aportaram os documentos de pág. 12 usque 140. A parte autora aduz a cobrança de índices de correção diferentes do estipulado no contrato firmado. Requer ao final a procedência da demanda para devolver em dobro o cobrado a maior. Na contestação de pág. 158/163, a parte promovida informa a legalidade da cobrança da dívida de aluguel. Em sede preliminar alega a prescrição do direito. Ao final, requer a improcedência da demanda. A parte promovida manifesta-se à pág. 165/166, corroborando os termos da petição inicial. Instados a produzirem provas à pág. 167, as partes quedarem-se inertes, conforme certidão de decurso de prazo de pág. 171. O despacho de pág. 173/174 intimou as partes para, querendo, apresentar quesitos ou assistente técnico, decorrendo o prazo à pág. 177, sem nada manifestar. É o relatório. Passo a decidir. I - FUNDAMENTOS A) Prejudicial: Prescrição O objeto da lide refere-se aos alugéis no período posterior a 01 de novembro de 2000, enquanto a presente ação somente foi ajuizada em 07/06/2006, portanto os valores anteriores ao tríduo legal encontram-se prescritos, nos termos do art. 206, §3º, do Código Civil, nos termos do art. 206, §3º, do inciso I, do CPC: Art. 206. Prescreve: (...) § 3º Em três anos: I - a pretensão relativa a aluguéis de prédios urbanos ou rústicos; O Código Civil atual reduziu para três anos o prazo para se reclamar as prestações locatícias (artigo 206, § 3º, inciso I). Entretanto, transcorrido período superior à metade do prazo previsto pelo Código Civil de 1916, segundo a regra de transição prevista no artigo 2.028, deve prevalecer a antiga disciplina legal, que estabelece o prazo quinquenal. O reconhecimento da prescrição de parte da diferença de aluguéis verifica-se em relação ao tríduo legal, em razão do contrato ter sido firmado em 1999 e a primeira correção somente ter sido efetivada nos termos do contrato em 01 de novembro de 2000 e o novo Código Civil ter entrado em vigor em 11 de janeiro de 2003. Assim, acolho a preliminar de prescrição, somente em relação aos valores anteriores a 03 (três) anos do ajuizamento da presente ação. B) Mérito A parte autora não logrou êxito em comprovar mediante a documentação acostada nos autos qualquer abusividade na cobrança dos alugéis, uma vez que não produziu a prova necessária quando instada para tanto à pág. 167. Explicando melhor, não há comprovação nos autos da cobrança irregular de índices de reajuste do aluguel. Não foram produzidas perícias por inércia da autora em produzir as provas que pretendia durante a fase de instrução (pág. 167). Em duas oportunidades (pág. 171 e 177), deixou de manifestar-se sobre as provas mesmo quando devidamente intimada. Faz-se necessária prova mais confiável acerca do episódio desencadeador da presente ação. O autor, apesar de ter apresentado a narrativa dos fatos, não logrou êxito em comprovar os fatos. O art. 333, I, do CPC, dispõe: Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; Ocorre que nosso sistema judicial não permite a responsabilização sem a devida comprovação dos fatos. A simples narrativa não têm o condão de estabelecer a verdade. Há necessidade de provas e estas não foram produzidas de forma suficiente a embasar e justificar um julgamento favorável ao requerente. II - DISPOSITIVO Diante ao exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo pela IMPROCEDÊNCIA O PEDIDO, em virtude da insuficiência de provas que demonstrem a existência de dano perpetrado pela parte ré. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), condicionando a cobrança destes ao disposto no art. 12, da Lei nº. 1.060/50, tendo em vista a promovente ser beneficiária da gratuidade judicial. P.R.I Empós o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

ADV: ARMANDO PINTO MARTINS (OAB 10418/CE), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0079312-68.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Yara Rocha Malveira - REQUERIDO: Bv Financeira S/A - Credito Financiamento e Investimento - Vistos, etc. YARA ROCHA MALVEIRA, doravante denominada PROMOVENTE, propôs a presente AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - e outros interesses - em desfavor do BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, doravante denominado PROMOVIDO, com a finalidade de obter tutela judicial determinando a revisão de cláusulas de contrato firmado entre as partes por entender que tal avença previu cobrança de encargos além dos legalmente admitidos na legislação pátria. Dentre os pontos que questiona na presente ação estão: a) a cobrança de taxa de juros superior a 12% ao ano; b) a cumulação entre comissão de permanência e outros encargos e; c) a capitalização de juros cobrados no financiamento. Juntou à súplica procuração judicial. Contestação às fls. 45/65, na qual o réu pugna pela validade do contrato, dos juros cobrados e defende a capitalização de juros. Requer a improcedência total do pedido autoral. Contrato às fls. 19/20. Vieram-me, então, conclusos os autos. Relatados. Decido. Preliminarmente, defiro o benefício da gratuidade judiciária à autora. FUNDAMENTOS DA DECISÃO As questões envolvendo revisão de contratos bancários vêm ao longo dos anos tomado lugar nas várias instâncias da Justiça brasileira, tendo sido pacificados, pela jurisprudência, vários de seus pontos fundamentais. A evolução do quadro permitiu revisão de conceitos com a edição de espécies legislativas pontuais e aclaramento de situações pelos mais diversos órgãos jurisdicionais. Tais procedimentos fazem parte de modificações da realidade política e econômica brasileira, bem como o amadurecimento das relações envolvendo os agentes do mercado financeiro e os tomadores de crédito. Em face disso, a atual política econômica brasileira iniciada com a edição do Plano Real em 1994, pois cobro à fantasmagórica elevação de preços dos produtos e permitiu um melhor planejamento de futuro nas questões financeiras. Este o sentido em que se pautará esta decisão. I - Do Julgamento Antecipado da Lide A matéria em julgamento comporta decisão antecipada por tratar-se de matéria eminentemente

de direito nos termos do Art. 330, I do CPC, nos seguintes moldes: "O juiz conhacerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência". Não há provas a serem produzidas em audiência, estando, a maioria dos temas em debate já pacificados nos tribunais. II - QUESTÕES DE MÉRITO. II.1 - APLICAÇÃO DO CDC. Atualmente não existem mais dúvidas que o CDC deve ser aplicado aos fornecedores de serviços bancários. O serviço bancário faz parte da categoria serviços pela própria denominação. O tomador do crédito assume o papel de consumidor enquanto o agente financeiro é o fornecedor do serviço. O próprio CDC, em seu art. 2º, definiu consumidor como toda pessoa física ou jurídica que adquire produto ou serviço como destinatário final. Na sequência, o mencionado diploma legal estabeleceu, no seu art. 3º, que fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. Em seu §2º, o prelfalado artigo disciplinou serviço como sendo qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. Não subsiste, pois, qualquer dúvida quanto à aplicação das regras do Código de defesa do Consumidor ao caso em voga, visto que o PROMOVENTE portou-se como consumidor à medida em que o PROMOVIDO enquadrou-se perfeitamente como fornecedor de objeto definido legalmente como serviço. Pacificos são os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais no sentido de que as operações bancárias estão sujeitas ao disciplinamento do Código de Defesa do Consumidor. O próprio Superior Tribunal de Justiça - STJ, ao julgar o Recurso Especial nº 57974-0/RS, através de seu relator, o Ministro Ruy Rosado de Aguiar, submeteu os bancos como prestadores de serviços ao CDC, no corpo do seguinte acórdão: "O recorrente, como instituição bancária, está submetido às disposições do Código de defesa do Consumidor, não porque seja fornecedor de um produto, mas porque presta um serviço consumido pelo cliente, que é o consumidor desses serviços, e seus direitos devem ser igualmente protegidos como o de qualquer outro, especialmente porque nas relações bancárias há difusa utilização de contratos de massa e onde, com mais evidência, surge a desigualdade de forças e a vulnerabilidade do usuário". Na realidade, o efeito prático de tal aplicação normativa basicamente diz respeito à inversão do ônus da prova e a contenção, através do Judiciário, de cláusulas contratuais abusivas e que afetem o consumidor de maneira excessiva, nos termos dos Arts. 6º, V, 39º, V e 51º e seus incisos IV e XV c/c seu parágrafo único, como mencionado na inicial. Como se disse acima, a prova é legal e a matéria é de direito. Inversão que não produz efeito prático já que a produção legislativa e jurisprudencial está a cargo dos entes estatais competentes, no caso, os poderes Legislativo e Judiciário. O contrato firmado é de adesão. Padrão para todos os clientes do PROMOVIDO. É o produto e/ou serviço pronto e acabado do agente financeiro. O cliente adquire ou não. As condições contratuais são conhecidas de antemão. A prestação do serviço se dá exatamente com a entrega do valor necessário à aquisição do veículo financiado mediante a contraprestação necessária. O lucro com a transação são os encargos cobrados. Não percebo em favor do PROMOVIDO a ocorrência de vantagem manifestamente excessiva já que quem dita as regras sobre encargos é o Banco Central e o mercado financeiro. A onerosidade verificada é natural para os contratos da espécie. O PROMOVENTE sabia exatamente as condições do contrato com antecedência. A opção de contratar foi sua, sem vícios ou ações que de alguma sorte o tenham levado a cometer atitude impensada. II.2 - DA AUSÊNCIA DE CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM BASEADA NA REVISÃO DO CONTRATO A interposição de pedido, visando a busca e apreensão de veículos financiados ou alienados fiduciariamente, não impede a instauração de processo com foco na revisão de cláusulas contratuais, e vice-versa. Embora com aparente identidade de objetos, os pedidos são diversos. O contrato firmado teve como objeto imediato a intermediação de recursos financeiros para a aquisição de veículo. A finalidade, e não o objeto do contrato, foi a aquisição do veículo. Já o objeto visado imediatamente na ação de Busca e Apreensão é o próprio veículo financiado e/ou arrendado, alienado em garantia do débito, e somente em caso de inadimplemento. Neste ponto é impreciso o entendimento de que eventual ação revisional impediria a interposição de pedido de busca e apreensão. Tal não ocorre pelos motivos acima elencados. No mesmo sentido: 1163929113 - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA À REVISIONAL, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - INDEFERIMENTO DA LIMINAR, TAMBÉM SOB O FUNDAMENTO DE OBSTAR O DIREITO DE AÇÃO DO CREDOR, CONSTITUCIONALMENTE PROTEGIDO (ART. 5º, XXXV, DA CF) - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO INTERPOSTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126/STJ - REVISIONAL NÃO OBSTA O AJUZAMENTO DAAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E O DEFERIMENTO DA LIMINAR DESTA (grifos nossos) - PRECEDENTES - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83/STJ - RECURSO IMPROVIDO - I- Competia ao ora recorrente a interposição de recurso extraordinário para impugnar o fundamento de ordem constitucional, no qual também se baseia o v. acórdão ora hostilizado; II- O ajuizamento da ação revisional não impede o ajuizamento da ação de busca e apreensão pelo credor, sendo certo que, por ocasião desta, em que efetivamente haverá risco de perdimento da posse dos bens alienados fiduciariamente, e, portanto, o próprio interesse de agir (no caso, de excepcionar), é que o agravante poderá engendrar a tese de indispensabilidade dos bens para o desenvolvimento de sua atividade; II- Recurso improvido. (STJ - AgRg-AI 1.110.209 - (2008/0234591-1) - 3ª T - Rel. Min. Massami Uyeda - DJe 19.05.2009 - p. 397) II.3 - CADASTROS DE INADIMPLEMENTES Outro ponto a merecer destaque é sobre a manutenção ou não do nome do PROMOVENTE nos cadastros de inadimplentes. Tais cadastros são de grande valia para a sociedade de um modo geral e suas informações são utilizadas para a concessão de empréstimos pela rede bancária e para se avaliar sobre o índice de inadimplência dos brasileiros. Não basta somente requerer a retirada do nome em tais cadastros, é necessário que o requerente demonstre interesse em saldar seu débito e que só não o faz por questões outras capazes de lhe impor onerosidade excessiva ou condição vedada por lei. Sobre o tema adoto em sua inteireza o entendimento esposado por Sua Exa. Min. Nancy Andrighi do STJ, em incidente de processo repetitivo no julgamento do Resp no. 1.061.530/RS, incerto em processo julgado pelo TJDF, nos seguintes termos: 132176974 - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - RECONVENÇÃO - DISCUSSÃO DÉBITO - TESES CONTROVERTIDAS NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL - ELISÃO DOS EFEITOS DA MORA - EXCLUSÃO NOME DE ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO CADASTRAL - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - 1- Afigura-se indevido que, em virtude da mera dedução em Juízo de pretensão revisional de pacto garantido com alienação fiduciária de bens, prevaleça-se o devedor da segurança de não ser alcançado pelos efeitos da mora, sob pena de dar-se lugar a uma revisão initio litis e unilateral do contrato. 2- Em incidente de processo repetitivo instaurado no julgamento do REsp nº 1.061.530/RS, de Relatoria da E. Ministra Nancy Andrighi, o C. Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento no sentido de que "a abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme prudente arbítrio do juiz." 3- Se as testes defendidas em sede de Reconvenção encontram sérias contraposições na Jurisprudência pátria, somente a necessária dilação probatória, a ser realizada no Feito originário, poderá indicar a efetiva iniquidade ou abusividade do pacto, razão pela qual não há que se falar em concessão de antecipação

de tutela para excluir o nome da partes de cadastro de inadimplentes. Agravo de Instrumento desprovido. (TJDFT - Proc. 2009 00 2 001839-7 - (354624) - Rel. Des. Angelo Passareli - DJe 18.05.2009 - p. 81) II.4 - DO LIMITE DOS JUROS Houve por bem o legislador constituinte, quando da elaboração da carta de 1988, fazer inserir no art. 192, §3º, a limitação dos juros legais a 12% (doze por cento) ao ano. Entretanto, o mesmo legislador fez constar que tal disposição carecia de posterior regulamentação em lei complementar, sendo que a necessária regulamentação à aplicação do mencionado dispositivo da Constituição Federal nunca se deu. Decidiu o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN nº 4, de 07.03.1991, no sentido de que a eficácia e a aplicabilidade da norma de limitação dos juros reais pendiam de complementação legislativa. Esta já era a orientação consolidada no STF anteriormente à Emenda Complementar nº 40, de 29.05.2003, que revogou o §3º, do art. 192 do texto constitucional. A jurisprudência a seguir resume bem o entendimento pacificado: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - JUROS - AUTO-APLICABILIDADE DO ART. 192, § 3º DA CF/88 - SÚMULA STF Nº 648 - 1. Alegação de que a decisão agravada encontra-se omissa quanto à taxa de juros a ser aplicada ao contrato entre as partes. Impertinência. O recurso extraordinário foi provido para afastar a limitação dos juros em 12% ao ano, mantendo os encargos pactuados, em razão de não ser auto-aplicável o já revogado par. 3º do art. 192 da CF/88. Súmula STF nº 648. 2. Não compete a esta Corte, em sede extraordinária, avaliar possíveis contrariedades do contrato firmado entre as partes a normas do Código de Defesa do Consumidor, por demandar a exegese da legislação ordinária. 3. Agravo regimental improvido. (STF - RE-AgR 423809 - SC - 2ª T. - Rel. Min. Ellen Gracie - DJU 22.10.2004 - p. 00034) - grifo nosso. Segundo a Súmula nº 648 do STF "a norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar". Atualmente, vários tribunais brasileiros vêm considerando como taxa excessiva de juros aquela cujo índice supera a taxa média de mercado apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN periodicamente. Apesar do imenso respeito às decisões bem elaboradas percebo a possibilidade de efeitos não desejáveis do ponto de vista da livre concorrência do mercado, da opção do consumidor e o perigo no tabelamento de juros pelo Judiciário. Explico. Ora, a divulgação da taxa média leva em conta todos os índices praticados pelos agentes financeiros, caso o Judiciário venha a estabelecer como parâmetro a taxa média, está, na prática, tabelando os juros no mercado financeiro brasileiro. Percebo o efeito de incentivar ao agente que cobra as menores taxas a aumentar seus índices porque aceitos pela jurisprudência. Por outro lado tal entendimento teria o condão de diminuir a concorrência já que, pela lógica, as pequenas instituições é que cobrariam as maiores taxas já que seu custo de administração seriam maiores do que o das grandes corporações. Poderia, também, tirar do consumidor a escolha do agente financeiro. Ora, se existem várias opções de taxas de juros poderia se perguntar: o que levaria alguém a pagar pelo mesmo empréstimo uma taxa maior do que poderia fazê-lo? Talvez o serviço melhor; a facilidade no atendimento e/ou até mesmo a menor exigência cadastral. O certo é que a tendência de tabelamento pela média nos remete a lembrança de uma época triste na história econômica brasileira. Outro ponto a destacar é que a taxa depende de muitas variantes como: a idade do bem financiado/arrendado; o valor da entrada; as garantias ofertadas; o percentual do bem financiado etc. Nossa posicionamento é o mesmo em relação a qualquer tentativo da instituição financeira em alterar a avença alegando, por exemplo, que a inflação superou a meta prevista pelo Banco Central do Brasil. Assim, entendo inaplicável tal limitação. Deixo de alterar o índice pactuado por entender que não modificar um contrato em curso a cada momento que os humores do mercado se alterem - nem mesmo a favor do agente financeiro. II.5 - DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - POSSIBILIDADE APÓS MP No 1.963-17/2000, desde que pactuada. Na realidade, a capitalização dos juros - ou anatocismo , como se queira chamar - já convive há décadas no direito brasileiro. Nas negociações que envolvem notas e cédulas de créditos comercial, industrial e rural já preveem tal cumulação. Na operação bancária ora em análise, tal capitalização é admitida já que posterior à edição da MP no. 1963-17/2000 e suas reedições, legislação que autorizou tal proceder. Em decisão recente proferida em 09.02.2010 no Ag.Reg. em REsp 1064157/MS, tendo como Relator o Min. Fernando Gonçalves, a Quarta Turma do STJ decidiu: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. CONTRATO POSTERIOR À MP Nº 1.963-17/2000. POSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Quanto aos juros remuneratórios, a Segunda Seção desta Corte (Resp 407.097/RS) pacificou o entendimento no sentido de que, com a edição da Lei 4.595/64, não se aplica a limitação de 12% ao ano aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, ut súmula 596/STF, salvo nas hipóteses previstas em legislação específica. 2. É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). 3. A comissão de permanência, calculada pela taxa média dos juros de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil e tendo como limite máximo a taxa do contrato (súmula 294/STJ), é devida para o período de inadimplência, desde que não cumulada com correção monetária (súmula 30/STJ), juros remuneratórios, moratórios e multa contratual (AgREsp 712.801/RS). 4. Da leitura das razões expandidas na petição de agravo regimental não se extrai argumentação relevante apta a afastar os fundamentos do julgado ora recorrido. Destarte, deve a decisão ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. 5. Agravo regimental desprovido. De fato, o que vem se admitindo pela jurisprudência é que a capitalização é possível, desde que pactuada. II.6 - CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM DEMAIS ENCARGOS A comissão de permanência, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é o resultado da fusão dos três itens quais sejam: juros moratórios, juros remuneratórios e multa moratória. Disso decorre a impossibilidade de sua cumulação, posto que se configuraria sua cobrança em bis in idem: 101000041914 - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO BANCÁRIO - AÇÃO REVISIONAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - LICITUDE DA COBRANÇA - 1- A partir do vencimento, o devedor responderá exclusivamente pela comissão de permanência (assim entendida como juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar a taxa do contrato, acrescidos de juros de mora e multa contratual) sem cumulação com correção monetária (Súmula nº 30 do STJ). 2- Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg-REsp 1.054.862 - (2008/0097631-3) - 4ª T. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJe 27.05.2010 - p. 1720) 101000055589 JCPC.557 JCPC.557.2 - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO REVISIONAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - LICITUDE NA COBRANÇA, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA OU ENCARGOS DA MORA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - POSSIBILIDADE - PROVA DO ERRO - DESNECESSIDADE - DECISÃO AGRAVADA FUNDADA EM SÚMULAS E JURISPRUDÊNCIA DO STJ - RECURSO INADMISSÍVEL OU INFUNDADO - APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC - 1- A cobrança da comissão de permanência é admissível, em caso de inadimplemento, desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, multa contratual e juros moratórios (Súmulas 30 e 296/STJ). Esse encargo pode ser calculado à base da taxa média dos juros no mercado, desde que não exceda a taxa do contrato, convencionada pelas partes (Súmula 294/STJ). 2- Pacifico o entendimento desta Corte no sentido de admitir a compensação de valores e a repetição do indébito, em tese, na forma simples, independentemente da prova do erro, ficando delegado às instâncias ordinárias o cálculo do montante a ser apurado, se houver. 3- A decisão impugnada está em consonância com a jurisprudência deste STJ.

4- A interposição de agravo manifestamente inadmissível ou infundado enseja aplicação da multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. 5- Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg-REsp 1.021.128 - (2007/0310819-3) - 4ª T. - Rel. Min. Honildo Amaral de Mello Castro - Dje 03.08.2010 - p. 1240) No contrato, a cláusula 15 (pág. 20), item "II", representa a comissão de permanência, a qual se apresenta em cumulatividade com demais encargos. Assim sendo, deve ser optado pelo credor a cobrança deste encargo isoladamente ou dos demais em cumulação. III - CONSIDERAÇÕES FINAIS E DISPOSITIVO Em conclusão, entendemos que o contrato em análise atende aos preceitos legais em vigor. Na verdade não existe, na acepção fria das palavras, juros previamente estabelecidos por lei, ou, como se queira chamar, juros legais. O legislador brasileiro de outrora até que tentou disciplinar o limite dos juros através da Lei a Usura. Ocorre, que o mundo daquela época era outro. Os agiotas agiam sem limites. Até recentemente se falava em juros de 5%, 10% e até 20% ao mês. Não se pode dizer que os juros contratuais são abusivos. A regulação pelo mercado se mostrou como o melhor caminho para o Brasil. O que se vê são milhares e milhares de ações judiciais adentrando aos fóruns do Brasil discutindo a matéria, tendo o Judiciário papel fundamental e grande responsabilidade quanto aos reflexos de suas decisões. Tais reflexos são atualmente temas de várias discussões sobre os efeitos das decisões judiciais no seio da sociedade. A mensagem que se passa à população ao se autorizar uma ruptura das cláusulas contratuais são extremamente nocivas. Dar indicação de que contrato bancário não tem valor legal. Propaga que a mentalidade do mal pagador vale a pena, já que sempre vai existir uma solução judicial ou política. E, por último, temos por certo que o bom pagador é quem acaba por assumir a conta do prejuízo já que as taxas de juros praticadas pelo mercado levam em conta o risco Brasil, incluindo, obviamente, a parcela atribuída ao Judiciário. Tal preocupação leva em conta o risco verificado nas constantes modificações nos entendimentos jurisprudenciais, aptas a elevar o custo do dinheiro no Brasil. Empresta-se, mas não se sabe ao certo quando se recebe. Como já se disse, o bom pagador é quem assume indiretamente o prejuízo e todo o país perde pelas altas taxas de juros cobradas. A temática já encontra-se pacificada no âmbito do STJ nos seguintes termos: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL.CONTRATO BANCÁRIO. PROVA PERICIAL DESNECESSÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO CABAL DO ABUSO. NECESSIDADE. SÚMULA 382 DO STJ. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS COMPOSTOS.COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SÚMULAS 30, 294 E 472 DO STJ.1. O juiz é o destinatário da prova e a ele cabe analisar a necessidade de sua produção (CPC, arts. 130 e 131).2. Nos contratos bancários não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano, não se podendo aferir a exorbitância da taxa de juros apenas com base na estabilidade econômica do país, sendo necessária a demonstração, no caso concreto, de que a referida taxa diverge da média de mercado.3. "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (2ª Seção, REsp 973.827/RS, Rel. p/ acórdão Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe de 24.9.2012).4. É legal a cobrança da comissão de permanência na fase de inadimplência, desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, multa contratual e juros moratórios (Súmulas 30, 294 e 472 do STJ).5. Para os contratos celebrados até 30.4.2008, data da revogação da Resolução CMN 2.303/1996, é válida a cláusula que estipulou a taxa de abertura de crédito. Outrossim, o pagamento do IOF pode ser objeto de financiamento acessório ao principal, ainda que submetido aos mesmos encargos contratuais (REsp repetitivos 1.251.331/RS e 1.255.573/RS, 2ª Seção, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, unânimes, DJe de 24.10.2013). 6. Agravo regimental a que se nega provimento. Por todo o exposto é que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela PROMOVENTE, somente para declarar a nulidade da cláusula 15 (pág. 19) do contrato celebrado, afastando a cumulação da comissão de permanência com multa e juros remuneratórios e moratórios, devendo incidir sobre o contrato esta ou aqueles, a critério do credor. São improcedentes todos os demais pedidos realizados, pelos fundamentos acima expostos. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 1.500,00, condicionando sua cobrança ao disposto no art. 12, da Lei nº. 1.060/50. P. R. I. Cumpridas as formalidades legais, após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se aos autos.

ADV: LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA (OAB 29743/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), DANIEL FARIAS PORTO (OAB 20334/CE) - Processo 0139971-33.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Jamilson Vieira da Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a. e outro - CLS. I- DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA: DEFIRO ao suplicante JAMILSON VIEIRA DA SILVA os benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, assegurando-se-lhe, assim, o ACESSO À JUSTIÇA, consagrado em nosso ordenamento jurídico-positivo (art. 4º da Lei 1.060/50). II- DA CONVERSÃO DO RITO: Prima facie, verifica-se que a presente ação tramitaria pelo rito sumário, consoante determina o art. 275, II, "e" do Código de Ritos; entretanto, considerando a recorrente indisposição da Seguradora para realizar acordos em feitos de DPVAT quando da audiência inaugural do procedimento sumário, e da sobrecarga da pauta de audiências desta Secretaria, bem assim dos atos envolvidos em sua realização e, por fim, a inexistência de prejuízo para as partes, converto o feito para o rito ordinário. Nesse sentido, confira-se: Processual Civil. Agravo no recurso especial. Ação indenizatória. acidente de trânsito. procedimento. adoção do rito ordinário ao invés do sumário. possibilidade. precedentes. - A jurisprudência do STJ acolhe entendimento no sentido de que, inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito sumário para o ordinário. - Não há nulidade na adoção do rito ordinário ao invés do sumário, salvo se demonstrado prejuízo, notadamente porque o ordinário é mais amplo do que o sumário e propicia maior diliação probatória. Agravo não provido. (Processo: AgRg no REsp 918888 SP 2007/0013955-3, Relator(a): Ministra NANCY ANDRIGHI, Julgamento: 28/06/2007, Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA, Publicação: DJ 01.08.2007 p. 487) (grifei) AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO INICIAL. CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO EM ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE. REALIZAÇÃO DA PROVA TÉCNICA DE MAIOR COMPLEXIDADE. ENSINAMENTOS DO § 5º, DO ART. 277 DO CPC. Deferida a conversão do procedimento sumário em ordinário no despacho inicial não há falar em nulidade, mesmo sem a realização da audiência de conciliação, mormente quando reputa-se necessária a realização da prova pericial. Ensinamentos do § 5º, art. 277 do CPC. (Processo: 100580501855430041 MG 1.0058.05.018554-3/004(1), Relator(a): IRMAR FERREIRA CAMPOS, Julgamento: 02/02/2006, Publicação: 30/03/2006) (grifei) Assim, proceda-se a reclassificação deste feito. Empós, cite-se sob o rito ordinário, para querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando no ato citatório as advertências dos arts. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Ressalte-se que será possível, evidentemente, a apresentação de eventual instrumento de acordo entre os litigantes. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA (OAB 29743/CE), DANIEL FARIAS PORTO (OAB 20334/CE) - Processo 0139971-33.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Jamilson Vieira da Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a. e outro - Vistos, etc. JAMILSON VIEIRA DA SILVA moveu a presente AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra MARITIMA SEGURO S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT visando a cobrança de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) em virtude de acidente automobilístico através do qual indica ter provocado nele debilidade permanente. Com a inicial vieram os documentos de pags. 08/21. As Requeridas apresentaram contestação às

pags. 26/57 e documentos de pags. 58/152, informando que já foi paga à parte autora indenização pelo mesmo acidente. Preliminarmente, requer a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT e argumenta que não há prova válida da invalidez total e permanente na proporção da indenização requerida (Laudo do IML). Em relação ao mérito, revela serem inexistentes os pressupostos para pagamento de complementação da indenização. Requer a improcedência do pedido autoral. Foi juntado o laudo pericial às pags. 167/169 e, empós, intimadas as partes para se manifestarem, apresentaram petições às págs. 174 e 175/177. Este é o relatório. Passo a decidir. I - Preliminarmente. I.1 - Legitimidade passiva ad causam da ré. A legitimidade passiva da ré para figurar nesta condição nas ações de cobrança de seguro DPVAT é tema que já foi amplamente debatido e pacificado na jurisprudência pátria. A responsabilidade pelo pagamento do mesmo é de um consórcio de seguradoras, na qual existe uma seguradora líder. Na realidade, tal fato não indica que os segurados, ao acionar o seguro judicialmente, estejam vinculados a demandar contra a líder do consórcio. Isso porque a responsabilidade pelo pagamento do seguro é solidária, cabendo aos segurados indicarem quaisquer das componentes do consórcio para fins de efetivação de seus alegados direitos. Sendo parte integrante do sistema criado para o pagamento do seguro DPVAT, não prospera a argumentação da ré de que deveria ser substituída no polo passivo da presente ação. 141000028222 - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT -ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E FALTA DE INTERESSE DE AGIR - CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA - CPC, ART. 285-A - NÃO INCIDÊNCIA - SENTENÇA - NULIDADE DECRETADA DE OFÍCIO - 1- A ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT pode ser ajuizada em face de qualquer seguradora consorciada, descabendo cogitar de legitimidade passiva exclusiva da Seguradora Líder. Precedentes do TJCE e do STJ. 2- A quitação do pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo beneficiário, da diferença entre o montante reputado devido e o recebido, subsistindo o interesse para pleitear judicialmente quantia complementar. 3- Em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente, é indispensável restar comprovado o grau da lesão para definição da quantia devida, visto que o pagamento proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito é possível desde 1992, ante a alteração da Lei nº 6.194/1974 pela Lei nº 8.441, daquele ano. 4- Carece de motivação e viola o art. 285-A do CPC a sentença que, a despeito de adotar a tese de que é possível a graduação da invalidez permanente para fim de pagamento do seguro DPVAT, julga liminarmente improcedente o pedido autoral por reputar tratar-se de matéria unicamente de direito, ao invés de abrir a diliação probatória para mensuração do dano, deixando, outrossim, de indicar os elementos de convicção com base nos quais concluiu que o demandante não tem direito a qualquer valor complementar. 5- Verificando o Tribunal de Justiça necessidade de instrução processual para resolução da causa, é impossível o julgamento antecipado da apelação embasado na carência de prova, sob pena de cerceamento de defesa e violação ao princípio da boa-fé objetiva. 6- Apelação conhecida e desprovida, mas decretada, de ofício, de nulidade da sentença por falta de fundamentação e ofensa ao art. 285-A do CPC, com determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular diliação probatória e prolação de novo decisório. (TJCE - Ap 542-71.2009.8.06.0127/1 - Rel. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Dje 11.08.2011 - p. 23) Entretanto verifica-se a inclusão da Seguradora Líder no polo passivo, razão pela qual rejeito a preliminar levantada. Em relação ao pedido de extinção do feito por ausência de laudo do IML e carência do pedido, por confundir-se com o pedido principal da demanda, deixo para analisar as preliminares juntamente com o mérito da lide. II - Mérito. II.1 - Do teor do pedido autoral. O seguro DPVAT é de natureza obrigatória e de dano pessoal. Assim sendo, apesar de todas as teses que permeiam o direito à percepção do pagamento do seguro e a quantificação dos valores, entendo que o grau de repercussão das lesões oriundas do acidente deve ser o ponto norte de qualquer decisão judicial, com o fim de evitar injustiças. A Lei nº. 11.482/07 alterou as disposições da Lei nº. 6.194/74. O acidente ocorrido com o autor foi durante a vigência da nova lei, portanto, a mesma é aplicável ao presente caso. Afastada a possibilidade de prescrição, vejamos o que revela o art. 3º e incisos, da Lei nº. 6.194/74, alterado pela Lei nº. 11.482/07: Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Inciso acrescentado pela Lei nº 11.482, de 31.05.2007, DOU 31.05.2007 - Edição Extra, conversão da Medida Provisória nº 340, de 29.12.2006, DOU 29.12.2006 - Ed. Extra) (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 11.945, de 04.06.2009, DOU 05.06.2009, conversão da Medida Provisória nº 451, de 15.12.2008, DOU 16.12.2008, com efeitos a partir de 16.12.2008) A matéria de fato em relação ao acidente ocorrido encontra-se provada nos autos, pois, o Requerente juntou neste caderno processual a comprovação do mesmo e consequentes lesões e a própria ação reconheceu a existência da lesão, efetuando o pagamento parcial no âmbito administrativo. Nesta quadra cabe análise jurisdicional do direito à diferença do seguro requerido, a teor do que dispõe a legislação em vigor, independentemente de prova pericial. Quanto a falta de laudo pericial, trago à colação o seguinte escólio: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE LAUDO DO IML REJEITADA. EXIGÊNCIAS PARA PERCEPÇÃO DOS VALORES DEMASIADAS E DESARRAZOADAS. FATO SUFICIENTEMENTE PROVADO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI 6.194/74. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não merece prosperar a afirmação da Seguradora-Recorrente que é necessário o Laudo do IML para se legitimar o Autor à propositura da Ação. Se exigir tal documento seria negar vigência ao Art. 5º da Lei nº 6.194/74, que dispõe que deve ser feita prova do acidente e do dano decorrente, o que está devidamente provado na vasta documentação juntada aos autos. Com as recentes alterações à referida lei, feitas pela Lei nº 11.482/2007, não há que se falar em indexação ao salário mínimo vigente, posto que os valores são dispostos em lei. 2. Estando presentes nos autos a documentação exigida pelo artigo 5º, da Lei nº 6194/74, quais sejam, o registro da ocorrência policial e os recibos e declarações de despesas médicas efetuadas, não há razão para deixar de garantir o direito do autor à complementação pleiteada. 3. Não pode, portanto, escusar-se a Recorrida ao cumprimento de sua obrigação, com base em documentos supostamente necessários, ante o caráter eminentemente social do DPVAT e a função a que ele se destina. Recurso conhecido, mas improvido. Sentença mantida. Unânième. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), o recorrente, sucedendo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas

processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão lavrado nos moldes autorizados pelo artigo 46, da Lei nº 9.099/95. Unânime. (20070710025630 ACJ, Relator ALFEU MACHADO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 30/10/2007, DJ 22/11/2007 p. 397) O seguro DPVAT é seguro de dano pessoal e não benefício previdenciário. A incapacidade para o trabalho não serve como único parâmetro no aferimento da invalidez permanente para efeitos de aplicação do art. 3º, II, da Lei nº. 6.194/74. No entanto, há graduações a serem obedecidas, na forma do art. 3º, §1º, I, da mesma lei. Tais graduações foram convalidadas pelo STJ: 101000174012 - AGRATO REGIMENTAL - AGRATO EM RECURSO ESPECIAL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ - CÁLCULO PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO - 1- Segundo orientação desta Corte, a complementação de indenização relativa ao seguro obrigatório - DPVAT oriunda de invalidez permanente deverá ser fixada em conformidade com o grau da lesão e a extensão da invalidez do segurado. Precedentes. 2- Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização de tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes. 3- Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg-AG-REsp. 20.628 - (2011/0074717-3) - Rel<sup>a</sup> Min<sup>a</sup> Maria Isabel Gallotti - DJe 24.11.2011 - p. 1100) O valor da indenização é o resultado de um percentual disposto em tabela do SUSEP, disposta segundo os graus de invalidez, que incidirá sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00. Em tempo recente, era comum em ações semelhantes decisões que considerassem que, sendo a parte requerente acometida de debilidade permanente, poder-se-ia permitir à autora, nos casos de ausência de possibilidade de recuperação significativa ou de cura, a percepção do valor total da indenização, ou seja: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). No entanto, nosso entendimento não se iguala ao acima exposto. Embora anteriormente haja decisões que tenham se pautado pelo valor máximo com base em decisões de turma recursal local, o fato é que o STJ tem entendimento majoritário que a proporcionalidade deve ser respeitada. No caso presente, é necessária fazer relação entre o percentual dos danos X valor da indenização. Este é o melhor caminho a ser adotado. Isso porque não se pode tratar igual, determinando o pagamento máximo da indenização, todas as lesões sofridas pelos beneficiários. CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. III. Recurso não conhecido. (REsp 1119614/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 31/08/2009 RSTJ vol. 216, p. 537) Pelo constante nos autos, o que se pode verificar é que a parte autora sofreu invalidez permanente parcial (50%), com perda de movimento de membro superior, segundo laudo pericial de pags. 167/168, estando justificada a ausência do pagamento da quantia devida em razão das consequências do sinistro. Estando o juízo adstrito ao pleito autoral e observando as provas produzidas já pela parte promovente e através da perícia oficial, entendo como parcialmente procedente o pedido realizado, tendo em vista a presença de direito à percepção do valor proporcional da indenização. III - Dispositivo. Diante do exposto, rejeito as questões preliminares suscitadas pela ré e, fulcrado no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, em virtude de ter verificado existência de perda funcional completa de um dos membros superiores, de forma a condonar as Requeridas ao pagamento de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente à diferença entre o que o requerente já recebeu administrativamente e a indenização máxima prevista em lei para o caso, valor este que deverá ser acrescido de correção monetária, a ser feita pelo INPC (Lei nº 6.899, de 08.04.1981), a partir da propositura da ação e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação válida (art. 406, do Código Civil c/c art. 161, CTN). Condeno as Promovidas a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo 10% do valor da condenação que lhe foi imposta. Publique-se. Intime-se. Empós o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

ADV: LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA (OAB 29743/CE), THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS (OAB 20701/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0140986-37.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Kleber Fontenele Veras - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a. - CLS. I- DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA: DEFIRO ao suplicante KLEBER FONTENELE VERAS os benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, assegurando-se-lhe, assim, o ACESSO À JUSTIÇA, consagrado em nosso ordenamento jurídico-positivo (art. 4º da Lei 1.060/50). II- DA CONVERSÃO DO RITO: Prima facie, verifica-se que a presente ação tramitaria pelo rito sumário, consoante determina o art. 275, II, "e" do Código de Ritos; entretanto, considerando a recorrente indisposição da Seguradora para realizar acordos em feitos de DPVAT quando da audiência inaugural do procedimento sumário, e da sobrecarga da pauta de audiências desta Secretaria, bem assim dos atos envolvidos em sua realização e, por fim, a inexistência de prejuízo para as partes, converto o feito para o rito ordinário. Nesse sentido, confira-se: Processual Civil. Agravo no recurso especial. Ação indenizatória. acidente de trânsito. procedimento. adoção do rito ordinário ao invés do sumário. possibilidade. precedentes. - A jurisprudência do STJ acolhe entendimento no sentido de que, inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito sumário para o ordinário. - Não há nulidade na adoção do rito ordinário ao invés do sumário, salvo se demonstrado prejuízo, notadamente porque o ordinário é mais amplo do que o sumário e propicia maior diliação probatória. Agravo não provido. (Processo: AgRg no REsp 918888 SP 2007/0013955-3, Relator(a): Ministra NANCY ANDRIGHI, Julgamento: 28/06/2007, Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA, Publicação: DJ 01.08.2007 p. 487) (grifei) AGRATO DE INSTRUMENTO. DESPACHO INICIAL. CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO EM ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE. REALIZAÇÃO DA PROVA TÉCNICA DE MAIOR COMPLEXIDADE. ENSINAMENTOS DO § 5º, DO ART. 277 DO CPC. Deferida a conversão do procedimento sumário em ordinário no despacho inicial não há falar em nulidade, mesmo sem a realização da audiência de conciliação, mormente quando reputa-se necessária a realização da prova pericial. Ensinamentos do § 5º, art. 277 do CPC. (Processo: 100580501855430041 MG 1.0058.05.018554-3/004(1), Relator(a): IRMAR FERREIRA CAMPOS, Julgamento: 02/02/2006, Publicação: 30/03/2006) (grifei) Assim, proceda-se a reclassificação deste feito. Empós, cite-se sob o rito ordinário, para querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando no ato citatório as advertências dos arts. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Ressalte-se que será possível, evidentemente, a apresentação de eventual instrumento de acordo entre os litigantes. Expedientes necessários.

ADV: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS (OAB 20701/CE), LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA (OAB 29743/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0140986-37.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Kleber Fontenele Veras - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a. - Vistos, etc. KLEBER FONTENELE VERAS moveu a presente AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT visando a cobrança de seguro DPVAT em virtude de acidente automobilístico através do qual indica ter provocado nele debilidade permanente. Com a inicial vieram os documentos de pags. 07/17. A Requerida apresentou contestação às pags. 21/41 e documentos de pags. 42/148, informando que já foi paga à parte autora indenização pelo mesmo acidente. Argumenta que não há prova válida da invalidez total e permanente na proporção da indenização requerida (Laudo do IML). Em relação ao mérito, revela serem inexistentes os pressupostos para

pagamento de complementação da indenização. Requer a improcedência do pedido autoral. Foi juntado o laudo pericial às pags. 180/182 e, empós, intimadas as partes para se manifestarem, apresentaram petições às págs. 187/188 e 189/191. Este é o relatório. Passo a decidir. I - Preliminarmente. Em relação ao pedido de extinção do feito por ausência de laudo do IML e carência do pedido, por confundir-se com o pedido principal da demanda, deixo para analisar as preliminares juntamente com o mérito da lide. II - Mérito. II.1 - Do teor do pedido autoral. O seguro DPVAT é de natureza obrigatória e de dano pessoal. Assim sendo, apesar de todas as teses que permeiam o direito à percepção do pagamento do seguro e a quantificação dos valores, entendo que o grau de repercussão das lesões oriundas do acidente deve ser o ponto norte de qualquer decisão judicial, com o fim de evitar injustiças. A Lei nº. 11.482/07 alterou as disposições da Lei nº. 6.194/74. O acidente ocorrido com o autor foi durante a vigência da nova lei, portanto, a mesma é aplicável ao presente caso. Afastada a possibilidade de prescrição, vejamos o que revela o art. 3º e incisos, da Lei nº. 6.194/74, alterado pela Lei nº. 11.482/07: Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Inciso acrescentado pela Lei nº 11.482, de 31.05.2007, DOU 31.05.2007 - Edição Extra, conversão da Medida Provisória nº 340, de 29.12.2006, DOU 29.12.2006 - Ed. Extra) (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 11.945, de 04.06.2009, DOU 05.06.2009, conversão da Medida Provisória nº 451, de 15.12.2008, DOU 16.12.2008, com efeitos a partir de 16.12.2008) A matéria de fato em relação ao acidente ocorrido encontra-se provada nos autos, pois, o Requerente juntou neste caderno processual a comprovação do mesmo e consequentes lesões e a própria acionada reconheceu a existência da lesão, efetuando o pagamento parcial no âmbito administrativo. Nesta quadra cabe análise jurisdicional do direito à diferença do seguro requerido, a teor do que dispõe a legislação em vigor, independentemente de prova pericial. Quanto a falta de laudo pericial, trago à colação o seguinte escólio: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE LAUDO DO IML REJEITADA. EXIGÊNCIAS PARA PERCEPÇÃO DOS VALORES DEMASIADAS E DESARRAZOADAS. FATO SUFICIENTEMENTE PROVADO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI 6.194/74. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não merece prosperar a afirmação da Seguradora-Recorrente que é necessário o Laudo do IML para se legitimar o Autor à propositura da Ação. Se exigir tal documento seria negar vigência ao Art. 5º da Lei nº 6.194/74, que dispõe que deve ser feita prova do acidente e do dano decorrente, o que está deveras provado na vasta documentação juntada aos autos. Com as recentes alterações à referida lei, feitas pela Lei nº 11.482/2007, não há que se falar em indexação ao salário mínimo vigente, posto que os valores são dispostos em lei. 2. Estando presentes nos autos a documentação exigida pelo artigo 5º, da Lei nº 6194/74, quais sejam, o registro da ocorrência policial e os recibos e declarações de despesas médicas efetuadas, não há razão para deixar de garantir o direito do autor à complementação pleiteada. 3. Não pode, portanto, escusar-se a Recorrida ao cumprimento de sua obrigação, com base em documentos supostamente necessários, ante o caráter eminentemente social do DPVAT e a função a que ele se destina. Recurso conhecido, mas improvido. Sentença mantida. Unânime. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), o recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão lavrado nos moldes autorizados pelo artigo 46, da Lei nº 9.099/95. Unânime. (20070710025630 ACJ, Relator ALFEU MACHADO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 30/10/2007, DJ 22/11/2007 p. 397) O seguro DPVAT é seguro de dano pessoal e não benefício previdenciário. A incapacidade para o trabalho não serve como único parâmetro no aferimento da invalidez permanente para efeitos de aplicação do art. 3º, II, da Lei nº. 6.194/74. No entanto, há graduações a serem obedecidas, na forma do art. 3º, §1º, I, da mesma lei. Tais graduações foram convalidadas pelo STJ: 101000174012 - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ - CÁLCULO PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVADO - 1- Segundo orientação desta Corte, a complementação de indenização relativa ao seguro obrigatório - DPVAT oriunda de invalidez permanente deverá ser fixada em conformidade com o grau da lesão e a extensão da invalidez do segurado. Precedentes. 2- Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização de tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes. 3- Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg-AG-REsp. 20.628 - (2011/0074717-3) - Rel<sup>a</sup> Min<sup>a</sup> Maria Isabel Gallotti - DJe 24.11.2011 - p. 1100) O valor da indenização é o resultado de um percentual disposto em tabela do SUSEP, disposta segundo os graus de invalidez, que incidirá sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00. Em tempo recente, era comum em ações semelhantes decisões que considerassem que, sendo a parte requerente acometida de debilidade permanente, poder-se-ia permitir à autora, nos casos de ausência de possibilidade de recuperação significativa ou de cura, a percepção do valor total da indenização, ou seja: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). No entanto, nosso entendimento não se iguala ao acima exposto. Embora anteriormente haja decisões que tenham se pautado pelo valor máximo com base em decisões de turma recursal local, o fato é que o STJ tem entendimento majoritário que a proporcionalidade deve ser respeitada. No caso presente, é necessária fazer relação entre o percentual dos danos X valor da indenização. Este é o melhor caminho a ser adotado. Isso porque não se pode tratar igual, determinando o pagamento máximo da indenização, todas as lesões sofridas pelos beneficiários. CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. III. Recurso não conhecido. (REsp 1119614/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 31/08/2009 RSTJ vol. 216, p. 537) Pelo constante nos autos, o que se pode verificar é que a parte autora sofreu invalidez permanente parcial (50%), com perda de movimento de membro inferior, segundo laudo pericial de pags. 180/182, estando justificada a ausência do pagamento da quantia devida em razão das consequências do sinistro. Estando o juízo adstrito ao pleito autoral e

observando as provas produzidas já pela parte promovente e através da perícia oficial, entendo como parcialmente procedente o pedido realizado, tendo em vista a presença de direito à percepção do valor proporcional da indenização. III - Dispositivo. Diante do exposto, rejeito as questões preliminares suscitadas pela ré e, fulcrado no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, em virtude de ter verificado existência de perda funcional completa de um dos membros superiores, de forma a condenar a Requerida ao pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente à diferença entre o que o requerente já recebeu administrativamente e a indenização máxima prevista em lei para o caso, valor este que deverá ser acrescido de correção monetária, a ser feita pelo INPC (Lei nº 6.899, de 08.04.1981), a partir da propositura da ação e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação válida (art. 406, do Código Civil c/c art. 161, CTN). Condeno a Promovida a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo 10% do valor da condenação que lhe foi imposta. Publique-se. Intime-se. Empós o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA (OAB 29743/CE), ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0140999-36.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Israel de Lima Reis - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a. - CLS. I- DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA: DEFIRO ao suplicante ISRAEL DE LIMA REIS os benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, assegurando-se-lhe, assim, o ACESSO À JUSTIÇA, consagrado em nosso ordenamento jurídico-positivo (art. 4º da Lei 1.060/50). II- DA CONVERSÃO DO RITO: Prima facie, verifica-se que a presente ação tramitaria pelo rito sumário, consoante determina o art. 275, II, "e" do Código de Ritos; entretanto, considerando a recorrente indisposição da Seguradora para realizar acordos em feitos de DPVAT quando da audiência inaugural do procedimento sumário, e da sobrecarga da pauta de audiências desta Secretaria, bem assim dos atos envolvidos em sua realização e, por fim, a inexistência de prejuízo para as partes, converto o feito para o rito ordinário. Nesse sentido, confira-se: Processual Civil. Agravo no recurso especial. Ação indenizatória. acidente de trânsito. procedimento. adoção do rito ordinário ao invés do sumário. possibilidade. precedentes. - A jurisprudência do STJ acolhe entendimento no sentido de que, inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito sumário para o ordinário. - Não há nulidade na adoção do rito ordinário ao invés do sumário, salvo se demonstrado prejuízo, notadamente porque o ordinário é mais amplo do que o sumário e propicia maior dilatação probatória. Agravo não provido. (Processo: AgRg no REsp 918888 SP 2007/0013955-3, Relator(a): Ministra NANCY ANDRIGHI, Julgamento: 28/06/2007, Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA, Publicação: DJ 01.08.2007 p. 487) (grifei) AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO INICIAL. CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO EM ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE. REALIZAÇÃO DA PROVA TÉCNICA DE MAIOR COMPLEXIDADE. ENSINAMENTOS DO § 5º, DO ART. 277 DO CPC. Deferida a conversão do procedimento sumário em ordinário no despacho inicial não há falar em nulidade, mesmo sem a realização da audiência de conciliação, mormente quando reputa-se necessária a realização da prova pericial. Ensinamentos do § 5º, art. 277 do CPC. (Processo: 100580501855430041 MG 1.0058.05.018554-3/004(1), Relator(a): IRMAR FERREIRA CAMPOS, Julgamento: 02/02/2006, Publicação: 30/03/2006) (grifei) Assim, proceda-se a reclassificação deste feito. Empós, cite-se sob o rito ordinário, para querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando no ato citatório as advertências dos arts. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Ressalte-se que será possível, evidentemente, a apresentação de eventual instrumento de acordo entre os litigantes. Expedientes necessários.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE), LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA (OAB 29743/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0140999-36.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Israel de Lima Reis - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a. - Vistos, etc. ISRAEL DE LIMA REIS moveu a presente AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT visando a cobrança de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) em virtude de acidente automobilístico através do qual indica ter provocado nele debilidade permanente. Com a inicial vieram os documentos de pags. 07/15. A ré apresentou contestação às pags. 19/41 e documentos de pags. 42/128, informando que já foi paga à parte autora indenização pelo mesmo acidente. Argumenta que não há prova válida da invalidez total e permanente na proporção da indenização requerida (Laudo do IML). Em relação ao mérito, revela serem inexistentes os pressupostos para pagamento de complementação da indenização. Requer a improcedência do pedido autoral. Foi juntado o laudo pericial às pags. 145/147 e, empós, intimadas as partes para se manifestarem, apresentaram petições às págs. 152 e 153/156. Este é o relatório. Passo a decidir. I - Preliminarmente. Em relação ao pedido de extinção do feito por ausência de laudo do IML e carência do pedido, por confundir-se com o pedido principal da demanda, deixo para analisar as preliminares juntamente com o mérito da lide. II - Mérito. II.1 - Do teor do pedido autoral. O seguro DPVAT é de natureza obrigatória e de dano pessoal. Assim sendo, apesar de todas as teses que permeiam o direito à percepção do pagamento do seguro e a quantificação dos valores, entendo que o grau de repercussão das lesões oriundas do acidente deve ser o ponto norte de qualquer decisão judicial, com o fim de evitar injustiças. A Lei nº. 11.482/07 alterou as disposições da Lei nº. 6.194/74. O acidente ocorrido com o autor foi durante a vigência da nova lei, portanto, a mesma é aplicável ao presente caso. Afastada a possibilidade de prescrição, vejamos o que revela o art. 3º e incisos, da Lei nº. 6.194/74, alterado pela Lei nº. 11.482/07: Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Inciso acrescentado pela Lei nº 11.482, de 31.05.2007, DOU 31.05.2007 - Edição Extra, conversão da Medida Provisória nº 340, de 29.12.2006, DOU 29.12.2006 - Ed. Extra) (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatônica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatônica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 11.945, de 04.06.2009, DOU 05.06.2009, conversão da Medida Provisória nº 451, de 15.12.2008, DOU 16.12.2008, com efeitos a partir de 16.12.2008) A matéria de fato em relação ao acidente ocorrido encontra-se provada nos autos, pois, o requerente juntou neste caderno processual a comprovação do mesmo e consequentes lesões e a própria acionada reconheceu a existência da lesão, efetuando o pagamento

parcial no âmbito administrativo. Nesta quadra cabe análise jurisdicional do direito à diferença do seguro requerido, a teor do que dispõe a legislação em vigor, independentemente de prova pericial. Quanto a falta de laudo pericial, trago à colação o seguinte escólio: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE LAUDO DO IML REJEITADA. EXIGÊNCIAS PARA PERCEPÇÃO DOS VALORES DEMASIADAS E DESARRAZOADAS. FATO SUFICIENTEMENTE PROVADO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI 6.194/74. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não merece prosperar a afirmação da Seguradora-Recorrente que é necessário o Laudo do IML para se legitimar o Autor à propositura da Ação. Se exigir tal documento seria negar vigência ao Art. 5º da Lei nº 6.194/74, que dispõe que deve ser feita prova do acidente e do dano decorrente, o que está deveras provado na vasta documentação juntada aos autos. Com as recentes alterações à referida lei, feitas pela Lei nº 11.482/2007, não há que se falar em indexação ao salário mínimo vigente, posto que os valores são dispostos em lei. 2. Estando presentes nos autos a documentação exigida pelo artigo 5º, da Lei nº 6194/74, quais sejam, o registro da ocorrência policial e os recibos e declarações de despesas médicas efetuadas, não há razão para deixar de garantir o direito do autor à complementação pleiteada. 3. Não pode, portanto, escusar-se a Recorrida ao cumprimento de sua obrigação, com base em documentos supostamente necessários, ante o caráter eminentemente social do DPVAT e a função a que ele se destina. Recurso conhecido, mas improvido. Sentença mantida. Unânime. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), o recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão lavrado nos moldes autorizados pelo artigo 46, da Lei nº 9.099/95. Unânime. (20070710025630 ACJ, Relator ALFEU MACHADO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 30/10/2007, DJ 22/11/2007 p. 397) O seguro DPVAT é seguro de dano pessoal e não benefício previdenciário. A incapacidade para o trabalho não serve como único parâmetro no aferimento da invalidez permanente para efeitos de aplicação do art. 3º, II, da Lei nº. 6.194/74. No entanto, há graduações a serem obedecidas, na forma do art. 3º, §1º, I, da mesma lei. Tais graduações foram convalidadas pelo STJ: 101000174012 - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ - CÁLCULO PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVADO - 1- Segundo orientação desta Corte, a complementação de indenização relativa ao seguro obrigatório - DPVAT oriunda de invalidez permanente deverá ser fixada em conformidade com o grau da lesão e a extensão da invalidez do segurado. Precedentes. 2- Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização de tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes. 3- Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg-AG-REsp. 20.628 - (2011/0074717-3) - Rel<sup>a</sup> Min<sup>a</sup> Maria Isabel Gallotti - DJe 24.11.2011 - p. 1100) O valor da indenização é o resultado de um percentual disposto em tabela do SUSEP, disposta segundo os graus de invalidez, que incidirá sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00. Em tempo recente, era comum em ações semelhantes decisões que considerassem que, sendo a parte requerente acometida de debilidade permanente, poder-se-ia permitir à autora, nos casos de ausência de possibilidade de recuperação significativa ou de cura, a percepção do valor total da indenização, ou seja: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). No entanto, nosso entendimento não se iguala ao acima exposto. Embora anteriormente haja decisões que tenham se pautado pelo valor máximo com base em decisões de turma recursal local, o fato é que o STJ tem entendimento majoritário que a proporcionalidade deve ser respeitada. No caso presente, é necessária fazer relação entre o percentual dos danos X valor da da indenização. Este é o melhor caminho a ser adotado. Isso porque não se pode tratar igual, determinando o pagamento máximo da indenização, todas as lesões sofridas pelos beneficiários. CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. III. Recurso não conhecido. (REsp 1119614/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 31/08/2009 RSTJ vol. 216, p. 537) Pelo constante nos autos, o que se pode verificar é que a parte autora sofreu invalidez permanente parcial (75%), com perda funcional completa de um dos membros inferiores, segundo laudo pericial de pags. 145/147, estando justificada a ausência do pagamento da quantia devida em razão das consequências do sinistro. Estando o juízo adstrito ao pleito autoral e observando as provas produzidas já pela parte promovente e através da perícia oficial, entendo como parcialmente procedente o pedido realizado, tendo em vista a presença de direito à percepção do valor proporcional da indenização. III - Dispositivo. Diante do exposto, rejeito as questões preliminares suscitadas pela ré e, fulcrado no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, em virtude de ter verificado existência de perda funcional completa de um dos membros inferiores, de forma a condenar as Requeridas ao pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente à diferença entre o que o Requerente já recebeu administrativamente e a indenização máxima prevista em lei para o caso, valor este que deverá ser acrescido de correção monetária, a ser feita pelo INPC (Lei nº 6.899, de 08.04.1981), a partir da propositura da ação e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação válida (art. 406, do Código Civil c/c art. 161, CTN). Condeno a ré a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo 10% do valor da condenação que lhe foi imposta. Publique-se. Intime-se. Empós o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

ADV: LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA (OAB 29743/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0143248-57.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Luziene de Lima - REQUERIDO: Marítima Seguros S.a e outro - Vistos, etc. MARIA LUZIENE DE LIMA moveu a presente AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra MARITIMA SEGURO S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT visando a cobrança de R\$ 20.176,47 (vinte mil cento e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos) em virtude de acidente automobilístico através do qual indica ter provocado nela debilidade permanente. Com a inicial vieram os documentos de pags. 09/20. As Requeridas apresentaram contestação às pags. 27/54 e documentos de pags. 55/162, informando que já foi paga à parte autora indenização pelo mesmo acidente. Preliminarmente, requer a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT e argumenta que não há prova válida da invalidez total e permanente na proporção da indenização requerida (Laudo do IML). Em relação ao mérito, revela serem inexistentes os pressupostos para pagamento de complementação da indenização. Requer a improcedência do pedido autoral. Foi juntado o laudo pericial às pags. 177/179 e, empós, intimadas as partes para se manifestarem, as Requeridas apresentaram petição às págs. 184/187. Este é o relatório. Passo a decidir. I - Preliminarmente. I.1 - Legitimidade passiva ad causam da ré. A legitimidade passiva da ré para figurar nesta condição nas ações de cobrança de seguro DPVAT é tema que já foi amplamente debatido e pacificado na jurisprudência pátria. A responsabilidade pelo pagamento do mesmo é de um consórcio de seguradoras, na qual existe uma seguradora líder. Na realidade, tal fato não indica que os segurados, ao acionar o seguro judicialmente, estejam vinculados a demandar contra a líder do consórcio. Isso porque a responsabilidade pelo pagamento do seguro é solidária, cabendo aos segurados indicarem quaisquer das componentes do consórcio para fins de efetivação de seus

alegados direitos. Sendo parte integrante do sistema criado para o pagamento do seguro DPVAT, não prospera a argumentação da ré de que deveria ser substituída no polo passivo da presente ação. 141000028222 - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E FALTA DE INTERESSE DE AGIR - CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA - CPC, ART. 285-A - NÃO INCIDÊNCIA - SENTENÇA - NULIDADE DECRETADA DE OFÍCIO - 1- A ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT pode ser ajuizada em face de qualquer seguradora consorciada, descabendo cogitar de legitimidade passiva exclusiva da Seguradora Líder. Precedentes do TJCE e do STJ. 2- A quitação do pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo beneficiário, da diferença entre o montante reputado devido e o recebido, subsistindo o interesse para pleitear judicialmente quantia complementar. 3- Em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente, é indispensável restar comprovado o grau da lesão para definição da quantia devida, visto que o pagamento proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito é possível desde 1992, ante a alteração da Lei nº 6.194/1974 pela Lei nº 8.441, daquele ano. 4- Carece de motivação e viola o art. 285-A do CPC a sentença que, a despeito de adotar a tese de que é possível a graduação da invalidez permanente para fim de pagamento do seguro DPVAT, julga liminarmente improcedente o pedido autoral por reputar tratar-se de matéria unicamente de direito, ao invés de abrir a dilação probatória para mensuração do dano, deixando, outrossim, de indicar os elementos de convicção com base nos quais concluiu que o demandante não tem direito a qualquer valor complementar. 5- Verificando o Tribunal de Justiça necessidade de instrução processual para resolução da causa, é impossível o julgamento antecipado da apelação embasado na carência de prova, sob pena de cerceamento de defesa e violação ao princípio da boa-fé objetiva. 6- Apelação conhecida e desprovida, mas decretação, de ofício, de nulidade da sentença por falta de fundamentação e ofensa ao art. 285-A do CPC, com determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular dilação probatória e prolação de novo decisório. (TJCE - Ap 542-71.2009.8.06.0127/1 - Rel. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - DJe 11.08.2011 - p. 23) Entretanto verifica-se a inclusão da Seguradora Líder no polo passivo, razão pela qual rejeito a preliminar levantada. Em relação ao pedido de extinção do feito por ausência de laudo do IML e carência do pedido, por confundir-se com o pedido principal da demanda, deixo para analisar as preliminares juntamente com o mérito da lide. II - Mérito. II.1 - Do teor do pedido autoral. O seguro DPVAT é de natureza obrigatória e de dano pessoal. Assim sendo, apesar de todas as teses que permeiam o direito à percepção do pagamento do seguro e a quantificação dos valores, entendo que o grau de repercussão das lesões oriundas do acidente deve ser o ponto norte de qualquer decisão judicial, com o fim de evitar injustiças. A Lei nº. 11.482/07 alterou as disposições da Lei nº. 6.194/74. O acidente ocorrido com o autor foi durante a vigência da nova lei, portanto, a mesma é aplicável ao presente caso. Afastada a possibilidade de prescrição, vejamos o que revela o art. 3º e incisos, da Lei nº. 6.194/74, alterado pela Lei nº. 11.482/07: Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Inciso acrescentado pela Lei nº 11.482, de 31.05.2007, DOU 31.05.2007 - Edição Extra, conversão da Medida Provisória nº 340, de 29.12.2006, DOU 29.12.2006 - Ed. Extra) (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 11.945, de 04.06.2009, DOU 05.06.2009, conversão da Medida Provisória nº 451, de 15.12.2008, DOU 16.12.2008, com efeitos a partir de 16.12.2008) A matéria de fato em relação ao acidente ocorrido encontra-se provada nos autos, pois, a Requerente juntou neste caderno processual a comprovação do mesmo e consequentes lesões e a própria acionada reconheceu a existência da lesão, efetuando o pagamento parcial no âmbito administrativo. Nesta quadra cabe análise jurisdicional do direito à diferença do seguro requerido, a teor do que dispõe a legislação em vigor, independentemente de prova pericial. Quanto a falta de laudo pericial, trago à colação o seguinte escólio: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE LAUDO DO IML REJEITADA. EXIGÊNCIAS PARA PERCEPÇÃO DOS VALORES DEMASIADAS E DESARRAZOADAS. FATO SUFICIENTEMENTE PROVADO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI 6.194/74. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não merece prosperar a afirmação da Seguradora-Recorrente que é necessário o Laudo do IML para se legitimar o Autor à propositura da Ação. Se exigir tal documento seria negar vigência ao Art. 5º da Lei nº. 6.194/74, que dispõe que deve ser feita prova do acidente e do dano decorrente, o que está deveras provado na vasta documentação juntada aos autos. Com as recentes alterações à referida lei, feitas pela Lei nº 11.482/2007, não há que se falar em indexação ao salário mínimo vigente, posto que os valores são dispostos em lei. 2. Estando presentes nos autos a documentação exigida pelo artigo 5º, da Lei nº 6194/74, quais sejam, o registro da ocorrência policial e os recibos e declarações de despesas médicas efetuadas, não há razão para deixar de garantir o direito do autor à complementação pleiteada. 3. Não pode, portanto, escusar-se a Recorrida ao cumprimento de sua obrigação, com base em documentos supostamente necessários, ante o caráter eminentemente social do DPVAT e a função a que ele se destina. Recurso conhecido, mas improvido. Sentença mantida. Unânime. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), o recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão lavrado nos moldes autorizados pelo artigo 46, da Lei nº 9.099/95. Unânime. (20070710025630 ACJ, Relator ALFEU MACHADO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 30/10/2007, DJ 22/11/2007 p. 397) O seguro DPVAT é seguro de dano pessoal e não benefício previdenciário. A incapacidade para o trabalho não serve como único parâmetro no aferimento da invalidez permanente para efeitos de aplicação do art. 3º, II, da Lei nº. 6.194/74. No entanto, há graduações a serem obedecidas, na forma do art. 3º, §1º, I, da mesma lei. Tais graduações foram convalidadas pelo STJ: 101000174012 - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ - CÁLCULO PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVADO - 1- Segundo orientação desta Corte, a complementação de indenização relativa ao seguro obrigatório - DPVAT oriunda de invalidez permanente deverá ser fixada em conformidade com o grau da lesão e a extensão da invalidez do segurado. Precedentes. 2- Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização de tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez.

Precedentes. 3- Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg-AG-REsp. 20.628 - (2011/0074717-3) - Rel<sup>a</sup> Min<sup>a</sup> Maria Isabel Gallotti - DJe 24.11.2011 - p. 1100) O valor da indenização é o resultado de um percentual disposto em tabela do SUSEP, disposta segundo os graus de invalidez, que incidirá sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00. Em tempo recente, era comum em ações semelhantes decisões que considerassem que, sendo a parte requerente acometida de debilidade permanente, poder-se-ia permitir à autora, nos casos de ausência de possibilidade de recuperação significativa ou de cura, a percepção do valor total da indenização, ou seja: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). No entanto, nosso entendimento não se iguala ao acima exposto. Embora anteriormente haja decisões que tenham se pautado pelo valor máximo com base em decisões de turma recursal local, o fato é que o STJ tem entendimento majoritário que a proporcionalidade deve ser respeitada. No caso presente, é necessária fazer relação entre o percentual dos danos X valor da indenização. Este é o melhor caminho a ser adotado. Isso porque não se pode tratar igual, determinando o pagamento máximo da indenização, todas as lesões sofridas pelos beneficiários. CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. III. Recurso não conhecido. (REsp 1119614/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 31/08/2009 RSTJ vol. 216, p. 537) Pelo constante nos autos, o que se pode verificar é que a parte autora sofreu invalidez permanente parcial (50%), com perda de movimento de membro inferior, segundo laudo pericial de pags. 177/179, estando justificada a ausência do pagamento da quantia devida em razão das consequências do sinistro. Estando o juízo adstrito ao pleito autorai e observando as provas produzidas já pela parte promovente e através da perícia oficial, entendo como parcialmente procedente o pedido realizado, tendo em vista a presença de direito à percepção do valor proporcional da indenização. III - Dispositivo. Diante do exposto, rejeito as questões preliminares suscitadas pela ré e, fulcrado no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido autorai, em virtude de ter verificado existência de perda funcional completa de um dos membros inferiores, de forma a condenar as Requeridas ao pagamento de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), valor este que deverá ser acrescido de correção monetária, a ser feita pelo INPC (Lei nº 6.899, de 08.04.1981), a partir da propositura da ação e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação válida (art. 406, do Código Civil c/c art. 161, CTN). Condeno as Promovidas a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo 10% do valor da condenação que lhe foi imposta. Publique-se. Intime-se. Empós o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE), LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA (OAB 29743/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0146378-55.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A e outro - Vistos, etc. FRANCISCO MAURIVAN DO NASCIMENTO SOUSA moveu presente AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra MARITIMA SEGURO S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT visando a cobrança de R\$ 20.176,47 (vinte mil cento e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos) em virtude de acidente automobilístico através do qual indica ter provocado nele debilidade permanente. Com a inicial vieram os documentos de pags. 09/21. As Promovidas apresentaram contestação às pags. 30/51 e documentos de pags. 52/146, informando que já foi paga à parte autora indenização pelo mesmo acidente. Preliminarmente, requer a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT e argumenta que não há prova válida da invalidez total e permanente na proporção da indenização requerida (Laudo do IML). Em relação ao mérito, revela serem inexistentes os pressupostos para pagamento de complementação da indenização. Requer a improcedência do pedido autorai. Foi juntado o laudo pericial às pags. 209/211 e, empós, intimadas as partes para se manifestarem, as Requeridas apresentaram petição de págs. 216/220. Este é o relatório. Passo a decidir. I - Preliminarmente. I.1 - Legitimidade passiva ad causam da ré. A legitimidade passiva da ré para figurar nesta condição nas ações de cobrança de seguro DPVAT é tema que já foi amplamente debatido e pacificado na jurisprudência pátria. A responsabilidade pelo pagamento do mesmo é de um consórcio de seguradoras, na qual existe uma seguradora líder. Na realidade, tal fato não indica que os segurados, ao acionar o seguro judicialmente, estejam vinculados a demandar contra a líder do consórcio. Isso porque a responsabilidade pelo pagamento do seguro é solidária, cabendo aos segurados indicarem quaisquer das componentes do consórcio para fins de efetivação de seus alegados direitos. Sendo parte integrante do sistema criado para o pagamento do seguro DPVAT, não prospera a argumentação da ré de que deveria ser substituída no polo passivo da presente ação. 141000028222 - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E FALTA DE INTERESSE DE AGIR - CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA - CPC, ART. 285-A - NÃO INCIDÊNCIA - SENTENÇA - NULIDADE DECRETADA DE OFÍCIO - 1- A ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT pode ser ajuizada em face de qualquer seguradora consorciada, descabendo cogitar de legitimidade passiva exclusiva da Seguradora Líder. Precedentes do TJCE e do STJ. 2- A quitação do pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo beneficiário, da diferença entre o montante reputado devido e o recebido, subsistindo o interesse para pleitear judicialmente quantia complementar. 3- Em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente, é indispensável restar comprovado o grau da lesão para definição da quantia devida, visto que o pagamento proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito é possível desde 1992, ante a alteração da Lei nº 6.194/1974 pela Lei nº 8.441, daquele ano. 4- Carece de motivação e viola o art. 285-A do CPC a sentença que, a despeito de adotar a tese de que é possível a graduação da invalidez permanente para fim de pagamento do seguro DPVAT, julga liminarmente improcedente o pedido autorai por reputar tratar-se de matéria unicamente de direito, ao invés de abrir a diliação probatória para mensuração do dano, deixando, outrossim, de indicar os elementos de convicção com base nos quais concluiu que o demandante não tem direito a qualquer valor complementar. 5- Verificando o Tribunal de Justiça necessidade de instrução processual para resolução da causa, é impossível o julgamento antecipado da apelação embasado na carência de prova, sob pena de cerceamento de defesa e violação ao princípio da boa-fé objetiva. 6- Apelação conhecida e desprovida, mas decretada, de ofício, de nulidade da sentença por falta de fundamentação e ofensa ao art. 285-A do CPC, com determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular diliação probatória e prolação de novo decisório. (TJCE - Ap 542-71.2009.8.06.0127/1 - Rel. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - DJe 11.08.2011 - p. 23) Entretanto verifica-se a inclusão da Seguradora Líder no polo passivo, razão pela qual rejeito a preliminar levantada. Em relação ao pedido de extinção do feito por ausência de laudo do IML e carência do pedido, por confundir-se com o pedido principal da demanda, deixo para analisar as preliminares juntamente com o mérito da lide. II - Mérito. II.1 - Do teor do pedido autorai. O seguro DPVAT é de natureza obrigatória e de dano pessoal. Assim sendo, apesar de todas as teses que permeiam o direito à percepção do pagamento do seguro e a quantificação dos valores, entendo que o grau de repercussão das lesões oriundas do acidente deve ser o ponto norte de qualquer decisão judicial, com o fim de evitar injustiças. A Lei nº. 11.482/07 alterou as disposições da Lei nº. 6.194/74. O acidente ocorrido com o autor foi durante a vigência da nova lei, portanto, a mesma é aplicável ao presente caso. Afastada a possibilidade de prescrição, vejamos o que revela o art. 3º e incisos, da Lei nº. 6.194/74, alterado pela Lei nº. 11.482/07: Art. 3º.

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Inciso acrescentado pela Lei nº 11.482, de 31.05.2007, DOU 31.05.2007 - Edição Extra, conversão da Medida Provisória nº 340, de 29.12.2006, DOU 29.12.2006 - Ed. Extra) (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 11.945, de 04.06.2009, DOU 05.06.2009, conversão da Medida Provisória nº 451, de 15.12.2008, DOU 16.12.2008, com efeitos a partir de 16.12.2008) A matéria de fato em relação ao acidente ocorrido encontra-se provada nos autos, pois, o requerente juntou neste caderno processual a comprovação do mesmo e consequentes lesões e a própria acionada reconheceu a existência da lesão, efetuando o pagamento parcial no âmbito administrativo. Nesta quadra cabe análise jurisdicional do direito à diferença do seguro requerido, a teor do que dispõe a legislação em vigor, independentemente de prova pericial. Quanto a falta de laudo pericial, trago à colação o seguinte escólio: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE LAUDO DO IML REJEITADA. EXIGÊNCIAS PARA PERCEPÇÃO DOS VALORES DEMASIADAS E DESARRAZOADAS. FATO SUFICIENTEMENTE PROVADO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI 6.194/74. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não merece prosperar a afirmação da Seguradora-Recorrente que é necessário o Laudo do IML para se legitimar o Autor à propositura da Ação. Se exigir tal documento seria negar vigência ao Art. 5º da Lei nº 6.194/74, que dispõe que deve ser feita prova do acidente e do dano decorrente, o que está deveras provado na vasta documentação juntada aos autos. Com as recentes alterações à referida lei, feitas pela Lei nº 11.482/2007, não há que se falar em indexação ao salário mínimo vigente, posto que os valores são dispostos em lei. 2. Estando presentes nos autos a documentação exigida pelo artigo 5º, da Lei nº 6194/74, quais sejam, o registro da ocorrência policial e os recibos e declarações de despesas médicas efetuadas, não há razão para deixar de garantir o direito do autor à complementação pleiteada. 3. Não pode, portanto, escusar-se a Recorrida ao cumprimento de sua obrigação, com base em documentos supostamente necessários, ante o caráter eminentemente social do DPVAT e a função a que ele se destina. Recurso conhecido, mas improvido. Sentença mantida. Unânime. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), o recorrente, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão lavrado nos moldes autorizados pelo artigo 46, da Lei nº 9.099/95. Unânime. (20070710025630 ACJ, Relator ALFEU MACHADO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 30/10/2007, DJ 22/11/2007 p. 397) O seguro DPVAT é seguro de dano pessoal e não benefício previdenciário. A incapacidade para o trabalho não serve como único parâmetro no aferimento da invalidez permanente para efeitos de aplicação do art. 3º, II, da Lei nº. 6.194/74. No entanto, há graduações a serem obedecidas, na forma do art. 3º, §1º, I, da mesma lei. Tais graduações foram convalidadas pelo STJ: 101000174012 - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ - CÁLCULO PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO - 1- Segundo orientação desta Corte, a complementação de indenização relativa ao seguro obrigatório - DPVAT oriunda de invalidez permanente deverá ser fixada em conformidade com o grau da lesão e a extensão da invalidez do segurado. Precedentes. 2- Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização de tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes. 3- Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg-AG-REsp. 20.628 - (2011/0074717-3) - Rel<sup>a</sup> Min<sup>a</sup> Maria Isabel Gallotti - DJe 24.11.2011 - p. 1100) O valor da indenização é o resultado de um percentual disposto em tabela do SUSEP, disposta segundo os graus de invalidez, que incidirá sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00. Em tempo recente, era comum em ações semelhantes decisões que considerassem que, sendo a parte requerente acometida de debilidade permanente, poder-se-ia permitir à autora, nos casos de ausência de possibilidade de recuperação significativa ou de cura, a percepção do valor total da indenização, ou seja: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). No entanto, nosso entendimento não se iguala ao acima exposto. Embora anteriormente haja decisões que tenham se pautado pelo valor máximo com base em decisões de turma recursal local, o fato é que o STJ tem entendimento majoritário que a proporcionalidade deve ser respeitada. No caso presente, é necessária fazer relação entre o percentual dos danos X valor da da indenização. Este é o melhor caminho a ser adotado. Isso porque não se pode tratar igual, determinando o pagamento máximo da indenização, todas as lesões sofridas pelos beneficiários. CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. III. Recurso não conhecido. (REsp 1119614/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 31/08/2009 RSTJ vol. 216, p. 537) Pelo constante nos autos, o que se pode verificar é que a parte autora sofreu invalidez permanente parcial (25%), com perda funcional completa de membro inferior, segundo laudo pericial de pags. 209/211, estando justificada a ausência do pagamento da quantia devida em razão das consequências do sinistro. Estando o juízo adstrito ao pleito autoral e observando as provas produzidas já pela parte promovente e através da perícia oficial, entendo como parcialmente procedente o pedido realizado, tendo em vista a presença de direito à percepção do valor proporcional da indenização. III - Dispositivo. Diante do exposto, rejeito as questões preliminares suscitadas pela ré e, fulcrado no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, em virtude de ter verificado existência de perda funcional completa de um dos membros inferiores, de forma a condenar as Promovidas ao pagamento de R\$ 675,00 (seiscents e setenta e cinco reais), correspondente à diferença entre o que o requerente já recebeu administrativamente e a indenização máxima prevista em lei para o caso, valor este que deverá ser acrescido de correção monetária, a ser feita pelo INPC (Lei nº 6.899, de 08.04.1981), a partir da propositura da ação e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação válida (art. 406, do Código Civil c/c art. 161, CTN). Condeno as Requeridas a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo 10% do valor da condenação que lhe foi imposta. Publique-se. Intime-se.

Empós o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

ADV: MARCIO RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 21145/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA (OAB 29743/CE), MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE) - Processo 0148270-67.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: GIOVANNI TAVARES DE OLIVEIRA - REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A e outro - Defiro o pedido de gratuidade judicial. Designe-se audiência de conciliação, uma vez que a espécie tem curso pelo rito sumário, consoante determina o art. 275, II, "e" do CPC. Citação da parte requerida com antecedência de dez dias da data da audiência, para comparecimento à audiência, em que poderá ser oferecida contestação, escrita ou oral, acompanhada de documentação e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Expedientes Necessários. Fortaleza, 04 de setembro de 2013.

ADV: MARCIO RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 21145/CE), LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA (OAB 29743/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE) - Processo 0148270-67.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: GIOVANNI TAVARES DE OLIVEIRA - REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A e outro - Vistos, etc. GIOVANNI TAVARES DE OLIVEIRA moveu presente AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra BRADESCO SEGUROS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT visando a cobrança de R\$ 12.825,00 (doze mil oitocentos e vinte e cinco reais) em virtude de acidente automobilístico através do qual indica ter provocado nele debilidade permanente. Com a inicial vieram os documentos de pags. 10/16. As Promovidas apresentaram contestação às pags. 31/55 e documentos de pags. 56/94, informando que já foi paga à parte autora indenização pelo mesmo acidente. Preliminarmente, requer a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT e argumenta que não há prova válida da invalidez total e permanente na proporção da indenização requerida (Laudo do IML). Em relação ao mérito, revela serem inexistentes os pressupostos para pagamento de complementação da indenização. Requer a improcedência do pedido autoral. Foi juntado o laudo pericial às pags. 106/108 e, empós, intimadas as partes para se manifestarem, as Requeridas apresentaram petição de págs. 117/119. Este é o relatório. Passo a decidir. I - Preliminarmente. I.1 - Legitimidade passiva ad causam da ré. A legitimidade passiva da ré para figurar nesta condição nas ações de cobrança de seguro DPVAT é tema que já foi amplamente debatido e pacificado na jurisprudência pátria. A responsabilidade pelo pagamento do mesmo é de um consórcio de seguradoras, na qual existe uma seguradora líder. Na realidade, tal fato não indica que os segurados, ao acionar o seguro judicialmente, estejam vinculados a demandar contra a líder do consórcio. Isso porque a responsabilidade pelo pagamento do seguro é solidária, cabendo aos segurados indicarem quaisquer das componentes do consórcio para fins de efetivação de seus alegados direitos. Sendo parte integrante do sistema criado para o pagamento do seguro DPVAT, não prospera a argumentação da ré de que deveria ser substituída no polo passivo da presente ação. 141000028222 - APPELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E FALTA DE INTERESSE DE AGIR - CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA - CPC, ART. 285-A - NÃO INCIDÊNCIA - SENTENÇA - NULIDADE DECRETADA DE OFÍCIO - 1- A ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT pode ser ajuizada em face de qualquer seguradora consorciada, descabendo cogitar de legitimidade passiva exclusiva da Seguradora Líder. Precedentes do TJCE e do STJ. 2- A quitação do pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo beneficiário, da diferença entre o montante reputado devido e o recebido, subsistindo o interesse para pleitear judicialmente quantia complementar. 3- Em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente, é indispensável restar comprovado o grau da lesão para definição da quantia devida, visto que o pagamento proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito é possível desde 1992, ante a alteração da Lei nº 6.194/1974 pela Lei nº 8.441, daquele ano. 4- Carece de motivação e viola o art. 285-A do CPC a sentença que, a despeito de adotar a tese de que é possível a graduação da invalidez permanente para fim de pagamento do seguro DPVAT, julga liminarmente improcedente o pedido autoral por reputar tratar-se de matéria unicamente de direito, ao invés de abrir a diliação probatória para mensuração do dano, deixando, outrossim, de indicar os elementos de convicção com base nos quais concluiu que o demandante não tem direito a qualquer valor complementar. 5- Verificando o Tribunal de Justiça necessidade de instrução processual para resolução da causa, é impossível o julgamento antecipado da apelação embasado na carência de prova, sob pena de cerceamento de defesa e violação ao princípio da boa-fé objetiva. 6- Apelação conhecida e desprovida, mas decretação, de ofício, de nulidade da sentença por falta de fundamentação e ofensa ao art. 285-A do CPC, com determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular diliação probatória e prolação de novo decisório. (TJCE - Ap 542-71.2009.8.06.0127/1 - Rel. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Dje 11.08.2011 - p. 23) Entretanto verifica-se a inclusão da Seguradora Líder no polo passivo, razão pela qual rejeito a preliminar levantada. Em relação ao pedido de extinção do feito por ausência de laudo do IML e carência do pedido, por confundir-se com o pedido principal da demanda, deixo para analisar as preliminares juntamente com o mérito da lide. II - Mérito. II.1 - Do teor do pedido autoral. O seguro DPVAT é de natureza obrigatória e de dano pessoal. Assim sendo, apesar de todas as teses que permeiam o direito à percepção do pagamento do seguro e a quantificação dos valores, entendo que o grau de repercussão das lesões oriundas do acidente deve ser o ponto norte de qualquer decisão judicial, com o fim de evitar injustiças. A Lei nº. 11.482/07 alterou as disposições da Lei nº. 6.194/74. O acidente ocorrido com o autor foi durante a vigência da nova lei, portanto, a mesma é aplicável ao presente caso. Afastada a possibilidade de prescrição, vejamos o que revela o art. 3º e incisos, da Lei nº. 6.194/74, alterado pela Lei nº. 11.482/07: Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Inciso acrescentado pela Lei nº 11.482, de 31.05.2007, DOU 31.05.2007 - Edição Extra, conversão da Medida Provisória nº 340, de 29.12.2006, DOU 29.12.2006 - Ed. Extra) (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 11.945, de 04.06.2009, DOU 05.06.2009, conversão da Medida Provisória nº 451, de 15.12.2008, DOU 16.12.2008, com efeitos a partir de 16.12.2008) A matéria de fato em relação ao acidente ocorrido encontra-se provada nos autos, pois, o requerente juntou neste caderno processual a comprovação do mesmo e consequentes lesões e a própria acionada reconheceu a existência da lesão, efetuando

o pagamento parcial no âmbito administrativo. Nesta quadra cabe análise jurisdicional do direito à diferença do seguro requerido, a teor do que dispõe a legislação em vigor, independentemente de prova pericial. Quanto a falta de laudo pericial, trago à colação o seguinte escólio: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE LAUDO DO IML REJEITADA. EXIGÊNCIAS PARA PERCEPÇÃO DOS VALORES DEMASIADAS E DESARRAZOADAS. FATO SUFICIENTEMENTE PROVADO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI 6.194/74. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não merece prosperar a afirmação da Seguradora-Recorrente que é necessário o Laudo do IML para se legitimar o Autor à propositura da Ação. Se exigir tal documento seria negar vigência ao Art. 5º da Lei nº 6.194/74, que dispõe que deve ser feita prova do acidente e do dano decorrente, o que está deveras provado na vasta documentação juntada aos autos. Com as recentes alterações à referida lei, feitas pela Lei nº 11.482/2007, não há que se falar em indexação ao salário mínimo vigente, posto que os valores são dispostos em lei. 2. Estando presentes nos autos a documentação exigida pelo artigo 5º, da Lei nº 6194/74, quais sejam, o registro da ocorrência policial e os recibos e declarações de despesas médicas efetuadas, não há razão para deixar de garantir o direito do autor à complementação pleiteada. 3. Não pode, portanto, escusar-se a Recorrida ao cumprimento de sua obrigação, com base em documentos supostamente necessários, ante o caráter eminentemente social do DPVAT e a função a que ele se destina. Recurso conhecido, mas improvido. Sentença mantida. Unânime. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), o recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão lavrado nos moldes autorizados pelo artigo 46, da Lei nº 9.099/95. Unânime. (20070710025630 ACJ, Relator ALFEU MACHADO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 30/10/2007, DJ 22/11/2007 p. 397) O seguro DPVAT é seguro de dano pessoal e não benefício previdenciário. A incapacidade para o trabalho não serve como único parâmetro no aferimento da invalidez permanente para efeitos de aplicação do art. 3º, II, da Lei nº. 6.194/74. No entanto, há graduações a serem obedecidas, na forma do art. 3º, §1º, I, da mesma lei. Tais graduações foram convalidadas pelo STJ: 101000174012 - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ - CÁLCULO PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVADO - 1- Segundo orientação desta Corte, a complementação de indenização relativa ao seguro obrigatório - DPVAT oriunda de invalidez permanente deverá ser fixada em conformidade com o grau da lesão e a extensão da invalidez do segurado. Precedentes. 2- Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização de tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes. 3- Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg-AG-REsp. 20.628 - (2011/0074717-3) - Rel<sup>a</sup> Min<sup>a</sup> Maria Isabel Gallotti - DJe 24.11.2011 - p. 1100) O valor da indenização é o resultado de um percentual disposto em tabela do SUSEP, disposta segundo os graus de invalidez, que incidirá sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00. Em tempo recente, era comum em ações semelhantes decisões que considerassem que, sendo a parte requerente acometida de debilidade permanente, poder-se-ia permitir à autora, nos casos de ausência de possibilidade de recuperação significativa ou de cura, a percepção do valor total da indenização, ou seja: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). No entanto, nosso entendimento não se iguala ao acima exposto. Embora anteriormente haja decisões que tenham se pautado pelo valor máximo com base em decisões de turma recursal local, o fato é que o STJ tem entendimento majoritário que a proporcionalidade deve ser respeitada. No caso presente, é necessária fazer relação entre o percentual dos danos X valor da indenização. Este é o melhor caminho a ser adotado. Isso porque não se pode tratar igual, determinando o pagamento máximo da indenização, todas as lesões sofridas pelos beneficiários. CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. III. Recurso não conhecido. (REsp 1119614/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 31/08/2009 RSTJ vol. 216, p. 537) Pelo constante nos autos, o que se pode verificar é que a parte autora sofreu invalidez permanente parcial (75%), com perda completa de mobilidade de membro inferior, segundo laudo pericial de pags. 106/108, estando justificada a ausência do pagamento da quantia devida em razão das consequências do sinistro. Estando o juízo adstrito ao pleito autoral e observando as provas produzidas já pela parte promovente e através da perícia oficial, entendo como parcialmente procedente o pedido realizado, tendo em vista a presença de direito à percepção do valor proporcional da indenização. III - Dispositivo. Diante do exposto, rejeito as questões preliminares suscitadas pelas Demandadas e, fulcrado no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, em virtude de ter verificado existência de perda funcional completa de um dos membros superiores, de forma a condenar o réu ao pagamento de R\$ R\$ 1.856,25 (mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), correspondente à diferença entre o que o requerente já recebeu administrativamente e a indenização máxima prevista em lei para o caso, valor este que deverá ser acrescido de correção monetária, a ser feita pelo INPC (Lei nº 6.899, de 08.04.1981), a partir da propositura da ação e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação válida (art. 406, do Código Civil c/c art. 161, CTN). Condeno as Requeridas a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo 10% do valor da condenação que lhe foi imposta. Publique-se. Intime-se. Empós o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

ADV: LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA (OAB 29743/CE), THIAGO SABOYA PIRES DE CASTRO (OAB 24156/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), BRUNO PEREIRA BRANDÃO (OAB 22013/CE), MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0150956-61.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros - Vistos, etc. MARIA PATRICIA DA SILVA COSTA moveu a presente AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, visando a cobrança de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) em virtude de acidente automobilístico através do qual indica ter provocado nela debilidade permanente. Com a inicial vieram os documentos de pags. 13/28. A Requerida apresentou contestação às pags. 34/61 e documentos de pags. 62/177, informando que já foi paga à parte autora indenização pelo mesmo acidente. Preliminarmente, requer a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT e argumenta que não há prova válida da invalidez total e permanente na proporção da indenização requerida (Laudo do IML). Em relação ao mérito, revela serem inexistentes os pressupostos para pagamento de complementação da indenização. Requer a improcedência do pedido autoral. Foi juntado o laudo pericial às pags. 212/214 e, empós, intimadas as partes para se manifestarem, a Promovida apresentou petição às págs. 220/222. Este é o relatório. Passo a decidir. I - Preliminarmente. I.1 - Legitimidade passiva ad causam da ré. A legitimidade passiva da ré para figurar nesta condição nas ações de cobrança de seguro DPVAT é tema que já foi amplamente debatido e pacificado na jurisprudência pátria. A responsabilidade pelo pagamento do mesmo é de um consórcio de seguradoras, na qual existe uma seguradora líder. Na realidade, tal fato não indica que os segurados, ao acionar o seguro judicialmente, estejam vinculados a demandar contra a líder do consórcio. Isso porque a responsabilidade pelo pagamento do

seguro é solidária, cabendo aos segurados indicarem quaisquer das componentes do consórcio para fins de efetivação de seus alegados direitos. Sendo parte integrante do sistema criado para o pagamento do seguro DPVAT, não prospera a argumentação da ré de que deveria ser substituída no polo passivo da presente ação. 141000028222 - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E FALTA DE INTERESSE DE AGIR - CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA - CPC, ART. 285-A - NÃO INCIDÊNCIA - SENTENÇA - NULIDADE DECRETADA DE OFÍCIO - 1- A ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT pode ser ajuizada em face de qualquer seguradora consorciada, descabendo cogitar de legitimidade passiva exclusiva da Seguradora Líder. Precedentes do TJCE e do STJ. 2- A quitação do pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo beneficiário, da diferença entre o montante reputado devido e o recebido, subsistindo o interesse para pleitear judicialmente quantia complementar. 3- Em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente, é indispensável restar comprovado o grau da lesão para definição da quantia devida, visto que o pagamento proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito é possível desde 1992, ante a alteração da Lei nº 6.194/1974 pela Lei nº 8.441, daquele ano. 4- Carece de motivação e viola o art. 285-A do CPC a sentença que, a despeito de adotar a tese de que é possível a graduação da invalidez permanente para fim de pagamento do seguro DPVAT, julga liminarmente improcedente o pedido autoral por reputar tratar-se de matéria unicamente de direito, ao invés de abrir a diliação probatória para mensuração do dano, deixando, outrossim, de indicar os elementos de convicção com base nos quais concluiu que o demandante não tem direito a qualquer valor complementar. 5- Verificando o Tribunal de Justiça necessidade de instrução processual para resolução da causa, é impossível o julgamento antecipado da apelação embasado na carência de prova, sob pena de cerceamento de defesa e violação ao princípio da boa-fé objetiva. 6- Apelação conhecida e desprovida, mas decretação, de ofício, de nulidade da sentença por falta de fundamentação e ofensa ao art. 285-A do CPC, com determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular diliação probatória e prolação de novo decisório. (TJCE - Ap 542-71.2009.8.06.0127/1 - Rel. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - DJe 11.08.2011 - p. 23) Em razão do exposto, rejeito o pedido de declaração de ilegitimidade passiva formulado pela Demandada. Em relação ao pedido de extinção do feito por ausência de laudo do IML e carência do pedido, por confundir-se com o pedido principal da demanda, deixo para analisar as preliminares juntamente com o mérito da lide. II - Mérito. II.1 - Do teor do pedido autoral. O seguro DPVAT é de natureza obrigatória e de dano pessoal. Assim sendo, apesar de todas as teses que permeiam o direito à percepção do pagamento do seguro e a quantificação dos valores, entendo que o grau de repercussão das lesões oriundas do acidente deve ser o ponto norte de qualquer decisão judicial, com o fim de evitar injustiças. A Lei nº. 11.482/07 alterou as disposições da Lei nº. 6.194/74. O acidente ocorrido com o autor foi durante a vigência da nova lei, portanto, a mesma é aplicável ao presente caso. Afastada a possibilidade de prescrição, vejamos o que revela o art. 3º e incisos, da Lei nº. 6.194/74, alterado pela Lei nº. 11.482/07: Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Inciso acrescentado pela Lei nº 11.482, de 31.05.2007, DOU 31.05.2007 - Edição Extra, conversão da Medida Provisória nº 340, de 29.12.2006, DOU 29.12.2006 - Ed. Extra) (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 11.945, de 04.06.2009, DOU 05.06.2009, conversão da Medida Provisória nº 451, de 15.12.2008, DOU 16.12.2008, com efeitos a partir de 16.12.2008) A matéria de fato em relação ao acidente ocorrido encontra-se provada nos autos, pois, a Requerente juntou neste caderno processual a comprovação do mesmo e consequentes lesões e a própria acionada reconheceu a existência da lesão, efetuando o pagamento parcial no âmbito administrativo. Nesta quadra cabe análise jurisdicional do direito à diferença do seguro requerido, a teor do que dispõe a legislação em vigor, independentemente de prova pericial. Quanto a falta de laudo pericial, trago à colação o seguinte escólio: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE LAUDO DO IML REJEITADA. EXIGÊNCIAS PARA PERCEPÇÃO DOS VALORES DEMASIADAS E DESARRAZOADAS. FATO SUFICIENTEMENTE PROVADO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI 6.194/74. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não merece prosperar a afirmação da Seguradora-Recorrente que é necessário o Laudo do IML para se legitimar o Autor à propositura da Ação. Se exigir tal documento seria negar vigência ao Art. 5º da Lei nº 6.194/74, que dispõe que deve ser feita prova do acidente e do dano decorrente, o que está deveras provado na vasta documentação juntada aos autos. Com as recentes alterações à referida lei, feitas pela Lei nº 11.482/2007, não há que se falar em indexação ao salário mínimo vigente, posto que os valores são dispostos em lei. 2. Estando presentes nos autos a documentação exigida pelo artigo 5º, da Lei nº 6194/74, quais sejam, o registro da ocorrência policial e os recibos e declarações de despesas médicas efetuadas, não há razão para deixar de garantir o direito do autor à complementação pleiteada. 3. Não pode, portanto, escusar-se a Recorrida ao cumprimento de sua obrigação, com base em documentos supostamente necessários, ante o caráter eminentemente social do DPVAT e a função a que ele se destina. Recurso conhecido, mas improvido. Sentença mantida. Unânime. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), o recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão lavrado nos moldes autorizados pelo artigo 46, da Lei nº 9.099/95. Unânime. (20070710025630 ACJ, Relator ALFEU MACHADO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 30/10/2007, DJ 22/11/2007 p. 397) O seguro DPVAT é seguro de dano pessoal e não benefício previdenciário. A incapacidade para o trabalho não serve como único parâmetro no aferimento da invalidez permanente para efeitos de aplicação do art. 3º, II, da Lei nº. 6.194/74. No entanto, há graduações a serem obedecidas, na forma do art. 3º, §1º, I, da mesma lei. Tais graduações foram convalidadas pelo STJ: 101000174012 - AGRADO REGIMENTAL - AGRADO EM RECURSO ESPECIAL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ - CÁLCULO PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVADO - 1- Segundo orientação desta Corte, a complementação de indenização relativa ao seguro obrigatório - DPVAT oriunda de invalidez permanente deverá ser fixada em conformidade com o grau da lesão e a extensão da invalidez do segurado. Precedentes. 2- Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da

validade da utilização de tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes. 3- Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg-AG-REsp. 20.628 - (2011/0074717-3) - Rel<sup>a</sup> Min<sup>a</sup> Maria Isabel Gallotti - DJe 24.11.2011 - p. 1100) O valor da indenização é o resultado de um percentual disposto em tabela do SUSEP, disposta segundo os graus de invalidez, que incidirá sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00. Em tempo recente, era comum em ações semelhantes decisões que considerassem que, sendo a parte requerente acometida de debilidade permanente, poder-se-ia permitir à autora, nos casos de ausência de possibilidade de recuperação significativa ou de cura, a percepção do valor total da indenização, ou seja: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). No entanto, nosso entendimento não se iguala ao acima exposto. Embora anteriormente haja decisões que tenham se pautado pelo valor máximo com base em decisões de turma recursal local, o fato é que o STJ tem entendimento majoritário que a proporcionalidade deve ser respeitada. No caso presente, é necessária fazer relação entre o percentual dos danos X valor da indenização. Este é o melhor caminho a ser adotado. Isso porque não se pode tratar igual, determinando o pagamento máximo da indenização, todas as lesões sofridas pelos beneficiários. CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. III. Recurso não conhecido. (REsp 1119614/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 31/08/2009 RSTJ vol. 216, p. 537) Pelo constante nos autos, o que se pode verificar é que a parte autora sofreu invalidez permanente parcial (50%), com perda de movimento de membro inferior, e perda funcional completa de um dos dedos do pé - lado esquerdo (75%), segundo laudo pericial de pags. 212/214, estando justificada a ausência do pagamento da quantia devida em razão das consequências do sinistro. Estando o juízo adstrito ao pleito autoral e observando as provas produzidas já pela parte promovente e através da perícia oficial, entendo como parcialmente procedente o pedido realizado, tendo em vista a presença de direito à percepção do valor proporcional da indenização. III - Dispositivo. Diante do exposto, rejeito as questões preliminares suscitadas pela ré e, fulcrado no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, em virtude de ter verificado existência de invalidez permanente parcial (50%), com perda de movimento de membro inferior, e perda funcional completa de um dos dedos do pé - lado esquerdo (75%), de forma a condenar a Requerida ao pagamento de R\$ 1.012,50 (mil e doze reais e cinquenta centavos), correspondente à diferença entre o que o requerente já recebeu administrativamente e a indenização máxima prevista em lei para o caso, valor este que deverá ser acrescido de correção monetária, a ser feita pelo INPC (Lei nº 6.899, de 08.04.1981), a partir da propositura da ação e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação válida (art. 406, do Código Civil c/c art. 161, CTN). Condeno a Promovida a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo 10% do valor da condenação que lhe foi imposta. Publique-se. Intime-se. Empós o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0161406-34.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: JOAQUIM GOMES AZEVEDO NETO - Defiro o pedido de gratuidade judicial. Designe-se audiência de conciliação, uma vez que a espécie tem curso pelo rito sumário, consoante determina art. 275, II, "e" do CPC. Citação da parte requerida, com antecedência de dez dias da data da audiência, para comparecimento à audiência, em que poderá ser oferecida contestação, escrita ou oral, acompanhada de documentação e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Expedientes Necessários.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0161406-34.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERIDO: MARÍTIMA SEGUROS S/A e outro - Vistos, etc. JOAQUIM GOMES AZEVEDO NETO moveu a presente AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra MARITIMA SEGURO S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT visando a cobrança de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) em virtude de acidente automobilístico através do qual indica ter provocado nele debilidade permanente. Com a inicial vieram os documentos de pags. 07/18. As Requeridas apresentaram contestação às pags. 30/53 e documentos de pags. 54/86, informando que já foi paga à parte autora indenização pelo mesmo acidente. Preliminarmente, requer a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT e argumenta que não há prova válida da invalidez total e permanente na proporção da indenização requerida (Laudo do IML). Em relação ao mérito, revela serem inexistentes os pressupostos para pagamento de complementação da indenização. Requer a improcedência do pedido autoral. Foi juntado o laudo pericial às pags. 110/112 e, empós, intimadas as partes para se manifestarem, as Promovidas apresentaram petições às págs. 117/120 e 123/124. Este é o relatório. Passo a decidir. I - Preliminarmente. I.1 - Legitimidade passiva ad causam da ré. A legitimidade passiva da ré para figurar nesta condição nas ações de cobrança de seguro DPVAT é tema que já foi amplamente debatido e pacificado na jurisprudência pátria. A responsabilidade pelo pagamento do mesmo é de um consórcio de seguradoras, na qual existe uma seguradora Líder. Na realidade, tal fato não indica que os segurados, ao acionar o seguro judicialmente, estejam vinculados a demandar contra a líder do consórcio. Isso porque a responsabilidade pelo pagamento do seguro é solidária, cabendo aos segurados indicarem quaisquer das componentes do consórcio para fins de efetivação de seus alegados direitos. Sendo parte integrante do sistema criado para o pagamento do seguro DPVAT, não prospera a argumentação da ré de que deveria ser substituída no polo passivo da presente ação. 141000028222 - APelação Cível - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E FALTA DE INTERESSE DE AGIR - CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA - CPC, ART. 285-A - NÃO INCIDÊNCIA - SENTENÇA - NULIDADE DECRETADA DE OFÍCIO - 1- A ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT pode ser ajuizada em face de qualquer seguradora consorciada, descabendo cogitar de legitimidade passiva exclusiva da Seguradora Líder. Precedentes do TJCE e do STJ. 2- A quitação do pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo beneficiário, da diferença entre o montante reputado devido e o recebido, subsistindo o interesse para pleitear judicialmente quantia complementar. 3- Em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente, é indispensável restar comprovado o grau da lesão para definição da quantia devida, visto que o pagamento proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito é possível desde 1992, ante a alteração da Lei nº 6.194/1974 pela Lei nº 8.441, daquele ano. 4- Carece de motivação e viola o art. 285-A do CPC a sentença que, a despeito de adotar a tese de que é possível a gradação da invalidez permanente para fim de pagamento do seguro DPVAT, julga liminarmente improcedente o pedido autoral por reputar tratar-se de matéria unicamente de direito, ao invés de abrir a diliação probatória para mensuração do dano, deixando, outrossim, de indicar os elementos de convicção com base nos quais concluiu que o demandante não tem direito a qualquer valor complementar. 5- Verificando o Tribunal de Justiça necessidade de instrução processual para resolução da causa, é impossível o julgamento antecipado da apelação embasado na carença de prova, sob pena de cerceamento de defesa e violação ao princípio da boa-fé objetiva. 6- Apelação conhecida e desprovida, mas decretação, de ofício, de nulidade da sentença por falta de fundamentação e ofensa ao art. 285-A do CPC, com determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular diliação probatória e prorrogação de novo

decisório. (TJCE - Ap 542-71.2009.8.06.0127/1 - Rel. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Dje 11.08.2011 - p. 23) Entretanto verifica-se a inclusão da Seguradora Lider no polo passivo, razão pela qual rejeito a preliminar levantada. Em relação ao pedido de extinção do feito por ausência de laudo do IML e carência do pedido, por confundir-se com o pedido principal da demanda, deixo para analisar as preliminares juntamente com o mérito da lide. II - Mérito. II.1 - Do teor do pedido autoral. O seguro DPVAT é de natureza obrigatória e de dano pessoal. Assim sendo, apesar de todas as teses que permeiam o direito à percepção do pagamento do seguro e a quantificação dos valores, entendo que o grau de repercussão das lesões oriundas do acidente deve ser o ponto norte de qualquer decisão judicial, com o fim de evitar injustiças. A Lei nº. 11.482/07 alterou as disposições da Lei nº. 6.194/74. O acidente ocorrido com o autor foi durante a vigência da nova lei, portanto, a mesma é aplicável ao presente caso. Afastada a possibilidade de prescrição, vejamos o que revela o art. 3º e incisos, da Lei nº. 6.194/74, alterado pela Lei nº. 11.482/07: Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vítima: (...) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Inciso acrescentado pela Lei nº 11.482, de 31.05.2007, DOU 31.05.2007 - Edição Extra, conversão da Medida Provisória nº 340, de 29.12.2006, DOU 29.12.2006 - Ed. Extra) (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 11.945, de 04.06.2009, DOU 05.06.2009, conversão da Medida Provisória nº 451, de 15.12.2008, DOU 16.12.2008, com efeitos a partir de 16.12.2008) A matéria de fato em relação ao acidente ocorrido encontra-se provada nos autos, pois, o Requerente juntou neste caderno processual a comprovação do mesmo e consequentes lesões e a própria acionada reconheceu a existência da lesão, efetuando o pagamento parcial no âmbito administrativo. Nesta quadra cabe análise jurisdicional do direito à diferença do seguro requerido, a teor do que dispõe a legislação em vigor, independentemente de prova pericial. Quanto a falta de laudo pericial, trago à colação o seguinte escólio: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE LAUDO DO IML REJEITADA. EXIGÊNCIAS PARA PERCEPÇÃO DOS VALORES DEMASIADAS E DESARRAZOADAS. FATO SUFICIENTEMENTE PROVADO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI 6.194/74. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não merece prosperar a afirmação da Seguradora-Recorrente que é necessário o Laudo do IML para se legitimar o Autor à propositura da Ação. Se exigir tal documento seria negar vigência ao Art. 5º da Lei nº 6.194/74, que dispõe que deve ser feita prova do acidente e do dano decorrente, o que está deveras provado na vasta documentação juntada aos autos. Com as recentes alterações à referida lei, feitas pela Lei nº 11.482/2007, não há que se falar em indexação ao salário mínimo vigente, posto que os valores são dispostos em lei. 2. Estando presentes nos autos a documentação exigida pelo artigo 5º, da Lei nº 6.194/74, quais sejam, o registro da ocorrência policial e os recibos e declarações de despesas médicas efetuadas, não há razão para deixar de garantir o direito do autor à complementação pleiteada. 3. Não pode, portanto, escusar-se a Recorrida ao cumprimento de sua obrigação, com base em documentos supostamente necessários, ante o caráter eminentemente social do DPVAT e a função a que ele se destina. Recurso conhecido, mas improvido. Sentença mantida. Unânime. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), o recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão lavrado nos moldes autorizados pelo artigo 46, da Lei nº 9.099/95. Unânime. (20070710025630 ACJ, Relator ALFEU MACHADO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 30/10/2007, DJ 22/11/2007 p. 397) O seguro DPVAT é seguro de dano pessoal e não benefício previdenciário. A incapacidade para o trabalho não serve como único parâmetro no aferimento da invalidez permanente para efeitos de aplicação do art. 3º, II, da Lei nº. 6.194/74. No entanto, há graduações a serem obedecidas, na forma do art. 3º, §1º, I, da mesma lei. Tais graduações foram convalidadas pelo STJ: 101000174012 - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ - CÁLCULO PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO - 1- Segundo orientação desta Corte, a complementação de indenização relativa ao seguro obrigatório - DPVAT oriunda de invalidez permanente deverá ser fixada em conformidade com o grau da lesão e a extensão da invalidez do segurado. Precedentes. 2- Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização de tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes. 3- Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg-AG-REsp. 20.628 - (2011/0074717-3) - Rel<sup>a</sup> Min<sup>a</sup> Maria Isabel Gallotti - Dje 24.11.2011 - p. 1100) O valor da indenização é o resultado de um percentual disposto em tabela do SUSEP, disposta segundo os graus de invalidez, que incidirá sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00. Em tempo recente, era comum em ações semelhantes decisões que considerassem que, sendo a parte requerente acometida de debilidade permanente, poder-se-ia permitir à autora, nos casos de ausência de possibilidade de recuperação significativa ou de cura, a percepção do valor total da indenização, ou seja: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). No entanto, nosso entendimento não se iguala ao acima exposto. Embora anteriormente haja decisões que tenham se pautado pelo valor máximo com base em decisões de turma recursal local, o fato é que o STJ tem entendimento majoritário que a proporcionalidade deve ser respeitada. No caso presente, é necessária fazer relação entre o percentual dos danos X valor da indenização. Este é o melhor caminho a ser adotado. Isso porque não se pode tratar igual, determinando o pagamento máximo da indenização, todas as lesões sofridas pelos beneficiários. CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. III. Recurso não conhecido. (REsp 1119614/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2009, Dje 31/08/2009 RSTJ vol. 216, p. 537) Pelo constante nos autos, o que se pode verificar é que a parte autora sofreu invalidez permanente parcial (25%), com perda de movimento de membro superior, segundo laudo pericial de pags. 110/112, estando justificada a ausência do pagamento da quantia devida em razão das consequências do sinistro. Estando o juízo adstrito ao pleito autoral e observando as provas produzidas já pela parte

promovente e através da perícia oficial, entendo como parcialmente procedente o pedido realizado, tendo em vista a presença de direito à percepção do valor proporcional da indenização. III - Dispositivo. Diante do exposto, rejeito as questões preliminares suscitadas pela ré e, fulcrado no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, em virtude de ter verificado existência de perda funcional completa de um dos membros superiores, de forma a condenar as Requeridas ao pagamento de R\$ 675,00 (seiscentsos e setenta e cinco reais), correspondente à diferença entre o que o requerente já recebeu administrativamente e a indenização máxima prevista em lei para o caso, valor este que deverá ser acrescido de correção monetária, a ser feita pelo INPC (Lei nº 6.899, de 08.04.1981), a partir da propositura da ação e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação válida (art. 406, do Código Civil c/c art. 161, CTN). Condeno as Promovidas a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo 10% do valor da condenação que lhe foi imposta. Publique-se. Intime-se. Empós o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

ADV: BENEDITO RODRIGUES FERREIRA (OAB 89908/MG), LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA (OAB 29743/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0183524-04.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: LUCIANO SOARES MOTA - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A. e outro - Defiro o pedido de gratuidade judicial. Designe-se audiência de conciliação, uma vez que a espécie tem curso pelo rito sumário. Citação da parte requerida, com antecedência de dez dias da data da audiência, para comparecimento à audiência, em que poderá ser oferecida contestação, escrita ou oral, acompanhada de documentação e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Expedientes Necessários. Fortaleza (CE), 17 de setembro de 2013.

ADV: LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA (OAB 29743/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), BENEDITO RODRIGUES FERREIRA (OAB 89908/MG) - Processo 0183524-04.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: LUCIANO SOARES MOTA - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A. e outro - Vistos, etc. LUCIANO SOARES MOTA moveu a presente AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra MAPFRE VERA CRUZ S.A. e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT visando a cobrança de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em virtude de acidente automobilístico através do qual indica ter provocado nele debilidade permanente. Com a inicial vieram os documentos de pags. 10/18. As Requeridas apresentaram contestação às pags. 29/56 e documentos de pags. 57/98, informando que já foi paga à parte autora indenização pelo mesmo acidente. Preliminarmente, requer a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT e argumenta que não há prova válida da invalidez total e permanente na proporção da indenização requerida (Laudo do IML). Em relação ao mérito, revela serem inexistentes os pressupostos para pagamento de complementação da indenização. Requer a improcedência do pedido autoral. Foi juntado o laudo pericial às pags. 120/122 e, empós, intimadas as partes para se manifestarem, as Promovidas apresentaram petições às págs. 131/133. Este é o relatório. Passo a decidir. I - Preliminarmente. I.1 - Legitimidade passiva ad causam da ré. A legitimidade passiva da ré para figurar nesta condição nas ações de cobrança de seguro DPVAT é tema que já foi amplamente debatido e pacificado na jurisprudência pátria. A responsabilidade pelo pagamento do mesmo é de um consórcio de seguradoras, na qual existe uma seguradora líder. Na realidade, tal fato não indica que os segurados, ao acionar o seguro judicialmente, estejam vinculados a demandar contra a líder do consórcio. Isso porque a responsabilidade pelo pagamento do seguro é solidária, cabendo aos segurados indicarem quaisquer das componentes do consórcio para fins de efetivação de seus alegados direitos. Sendo parte integrante do sistema criado para o pagamento do seguro DPVAT, não prospera a argumentação da ré de que deveria ser substituída no polo passivo da presente ação. 141000028222 - APelação Cível - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E FALTA DE INTERESSE DE AGIR - CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA - CPC, ART. 285-A - NÃO INCIDÊNCIA - SENTENÇA - NULIDADE DECRETADA DE OFÍCIO - 1- A ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT pode ser ajuizada em face de qualquer seguradora consorciada, descabendo cogitar de legitimidade passiva exclusiva da Seguradora Líder. Precedentes do TJCE e do STJ. 2- A quitação do pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo beneficiário, da diferença entre o montante reputado devido e o recebido, subsistindo o interesse para pleitear judicialmente quantia complementar. 3- Em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente, é indispensável restar comprovado o grau da lesão para definição da quantia devida, visto que o pagamento proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito é possível desde 1992, ante a alteração da Lei nº 6.194/1974 pela Lei nº 8.441, daquele ano. 4- Carece de motivação e viola o art. 285-A do CPC a sentença que, a despeito de adotar a tese de que é possível a gradação da invalidez permanente para fim de pagamento do seguro DPVAT, julga liminarmente improcedente o pedido autoral por reputar tratar-se de matéria unicamente de direito, ao invés de abrir a diliação probatória para mensuração do dano, deixando, outrossim, de indicar os elementos de convicção com base nos quais concluiu que o demandante não tem direito a qualquer valor complementar. 5- Verificando o Tribunal de Justiça necessidade de instrução processual para resolução da causa, é impossível o julgamento antecipado da apelação embasado na carência de prova, sob pena de cerceamento de defesa e violação ao princípio da boa-fé objetiva. 6- Apelação conhecida e desprovida, mas decretação, de ofício, de nulidade da sentença por falta de fundamentação e ofensa ao art. 285-A do CPC, com determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular diliação probatória e prolação de novo decisório. (TJCE - Ap 542-71.2009.8.06.012711 - Rel. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - DJe 11.08.2011 - p. 23) Entretanto verifica-se a inclusão da Seguradora Líder no polo passivo, razão pela qual rejeito a preliminar levantada. Em relação ao pedido de extinção do feito por ausência de laudo do IML e carência do pedido, por confundir-se com o pedido principal da demanda, deixo para analisar as preliminares juntamente com o mérito da lide. II - Mérito. II.1 - Do teor do pedido autoral. O seguro DPVAT é de natureza obrigatória e de dano pessoal. Assim sendo, apesar de todas as teses que permeiam o direito à percepção do pagamento do seguro e a quantificação dos valores, entendo que o grau de repercussão das lesões oriundas do acidente deve ser o ponto norte de qualquer decisão judicial, com o fim de evitar injustiças. A Lei nº. 11.482/07 alterou as disposições da Lei nº. 6.194/74. O acidente ocorrido com o autor foi durante a vigência da nova lei, portanto, a mesma é aplicável ao presente caso. Afastada a possibilidade de prescrição, vejamos o que revela o art. 3º e incisos, da Lei nº. 6.194/74, alterado pela Lei nº. 11.482/07: Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Inciso acrescentado pela Lei nº 11.482, de 31.05.2007, DOU 31.05.2007 - Edição Extra, conversão da Medida Provisória nº 340, de 29.12.2006, DOU 29.12.2006 - Ed. Extra) (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do

percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 11.945, de 04.06.2009, DOU 05.06.2009, conversão da Medida Provisória nº 451, de 15.12.2008, DOU 16.12.2008, com efeitos a partir de 16.12.2008) A matéria de fato em relação ao acidente ocorrido encontra-se provada nos autos, pois, o Requerente juntou neste caderno processual a comprovação do mesmo e consequentes lesões e a própria acionada reconheceu a existência da lesão, efetuando o pagamento parcial no âmbito administrativo. Nesta quadra cabe análise jurisdicional do direito à diferença do seguro requerido, a teor do que dispõe a legislação em vigor, independentemente de prova pericial. Quanto a falta de laudo pericial, trago à colação o seguinte escólio: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE LAUDO DO IML REJEITADA. EXIGÊNCIAS PARA PERCEPÇÃO DOS VALORES DEMASIADAS E DESARRAZOADAS. FATO SUFICIENTEMENTE PROVADO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI 6.194/74. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não merece prosperar a afirmação da Seguradora-Requerente que é necessário o Laudo do IML para se legitimar o Autor à propositura da Ação. Se exigir tal documento seria negar vigência ao Art. 5º da Lei nº 6.194/74, que dispõe que deve ser feita prova do acidente e do dano decorrente, o que está deveras provado na vasta documentação juntada aos autos. Com as recentes alterações à referida lei, feitas pela Lei nº 11.482/2007, não há que se falar em indexação ao salário mínimo vigente, posto que os valores são dispostos em lei. 2. Estando presentes nos autos a documentação exigida pelo artigo 5º, da Lei nº 6194/74, quais sejam, o registro da ocorrência policial e os recibos e declarações de despesas médicas efetuadas, não há razão para deixar de garantir o direito do autor à complementação pleiteada. 3. Não pode, portanto, escusar-se a Recorrida ao cumprimento de sua obrigação, com base em documentos supostamente necessários, ante o caráter eminentemente social do DPVAT e a função a que ele se destina. Recurso conhecido, mas improvido. Sentença mantida. Unâним. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), o recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão lavrado nos moldes autorizados pelo artigo 46, da Lei nº 9.099/95. Unânim. (20070710025630 ACJ, Relator ALFEU MACHADO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 30/10/2007, DJ 22/11/2007 p. 397) O seguro DPVAT é seguro de dano pessoal e não benefício previdenciário. A incapacidade para o trabalho não serve como único parâmetro no aferimento da invalidez permanente para efeitos de aplicação do art. 3º, II, da Lei nº. 6.194/74. No entanto, há graduações a serem obedecidas, na forma do art. 3º, §1º, I, da mesma lei. Tais graduações foram convalidadas pelo STJ: 101000174012 - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ - CÁLCULO PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVADO - 1- Segundo orientação desta Corte, a complementação de indenização relativa ao seguro obrigatório - DPVAT oriunda de invalidez permanente deverá ser fixada em conformidade com o grau da lesão e a extensão da invalidez do segurado. Precedentes. 2- Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização de tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes. 3- Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg-AG-REsp. 20.628 - (2011/0074717-3) - Rel<sup>a</sup> Min<sup>a</sup> Maria Isabel Gallotti - DJe 24.11.2011 - p. 1100) O valor da indenização é o resultado de um percentual disposto em tabela do SUSEP, disposta segundo os graus de invalidez, que incidirá sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00. Em tempo recente, era comum em ações semelhantes decisões que considerassem que, sendo a parte requerente acometida de debilidade permanente, poder-se-ia permitir à autora, nos casos de ausência de possibilidade de recuperação significativa ou de cura, a percepção do valor total da indenização, ou seja: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). No entanto, nosso entendimento não se iguala ao acima exposto. Embora anteriormente haja decisões que tenham se pautado pelo valor máximo com base em decisões de turma recursal local, o fato é que o STJ tem entendimento majoritário que a proporcionalidade deve ser respeitada. No caso presente, é necessária fazer relação entre o percentual dos danos X valor da indenização. Este é o melhor caminho a ser adotado. Isso porque não se pode tratar igual, determinando o pagamento máximo da indenização, todas as lesões sofridas pelos beneficiários. CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. III. Recurso não conhecido. (REsp 1119614/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 31/08/2009 RSTJ vol. 216, p. 537) Pelo constante nos autos, o que se pode verificar é que a parte autora sofreu invalidez permanente parcial (75%), com perda de movimento de membro inferior, segundo laudo pericial de pags. 120/122, estando justificada a ausência do pagamento da quantia devida em razão das consequências do sinistro. Estando o juízo adstrito ao pleito autoral e observando as provas produzidas já pela parte promovente e através da perícia oficial, entendo como parcialmente procedente o pedido realizado, tendo em vista a presença de direito à percepção do valor proporcional da indenização. III - Dispositivo. Diante do exposto, rejeito as questões preliminares suscitadas pela ré e, fulcrado no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, em virtude de ter verificado existência de perda funcional completa de um dos membros inferiores, de forma a condene as Requeridas ao pagamento de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), correspondente à diferença entre o que o requerente já recebeu administrativamente e a indenização máxima prevista em lei para o caso, valor este que deverá ser acrescido de correção monetária, a ser feita pelo INPC (Lei nº 6.899, de 08.04.1981), a partir da propositura da ação e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação válida (art. 406, do Código Civil c/c art. 161, CTN). Condeno as Promovidas a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo 10% do valor da condenação que lhe foi imposta. Publique-se. Intime-se. Empós o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA (OAB 29743/CE), CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE) - Processo 0190186-81.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Gislane dos Santos Mota - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A e outro - Defiro o pedido de gratuidade judicial. Designe-se audiência de conciliação, uma vez que a espécie tem curso pelo rito sumário, consoante determina o art. 275, II, "e" do CPC. Citação da parte requerida com antecedência de 10 (dez) dias da data da audiência, para comparecimento à audiência, em que poderá ser oferecida contestação, escrita ou oral, acompanhada de documentação e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Expedientes Necessários.

ADV: CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE), LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA (OAB 29743/CE),

ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0190186-81.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Girlane dos Santos Mota - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A e outro - Vistos, etc. GIRLANE DOS SANTOS MOTA moveu presente AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra MARITIMA SEGURO S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT visando a cobrança de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) em virtude de acidente automobilístico através do qual indica ter provocado nela debilidade permanente. Com a inicial vieram os documentos de pags. 10/61. As Promovidas apresentaram contestação às pags. 67/91 e documentos de pags. 92/186, informando que já foi paga à parte autora indenização pelo mesmo acidente. Preliminarmente, requer a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT e argumenta que não há prova válida da invalidez total e permanente na proporção da indenização requerida (Laudo do IML). Em relação ao mérito, revela serem inexistentes os pressupostos para pagamento de complementação da indenização. Requer a improcedência do pedido autoral. Foi juntado o laudo pericial às pags. 207/209 e, empós, intimadas as partes para se manifestarem, apresentaram petições às pags. 214/215 e 216/219. Este é o relatório. Passo a decidir. I - Preliminarmente. I.1 - Legitimidade passiva ad causam da ré. A legitimidade passiva da ré para figurar nesta condição nas ações de cobrança de seguro DPVAT é tema que já foi amplamente debatido e pacificado na jurisprudência pátria. A responsabilidade pelo pagamento do mesmo é de um consórcio de seguradoras, na qual existe uma seguradora líder. Na realidade, tal fato não indica que os segurados, ao acionar o seguro judicialmente, estejam vinculados a demandar contra a líder do consórcio. Isso porque a responsabilidade pelo pagamento do seguro é solidária, cabendo aos segurados indicarem quaisquer das componentes do consórcio para fins de efetivação de seus alegados direitos. Sendo parte integrante do sistema criado para o pagamento do seguro DPVAT, não prospera a argumentação da ré de que deveria ser substituída no polo passivo da presente ação. 141000028222 - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E FALTA DE INTERESSE DE AGIR - CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA - CPC, ART. 285-A - NÃO INCIDÊNCIA - SENTENÇA - NULIDADE DECRETADA DE OFÍCIO - 1- A ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT pode ser ajuizada em face de qualquer seguradora consorciada, descabendo cogitar de legitimidade passiva exclusiva da Seguradora Líder. Precedentes do TJCE e do STJ. 2- A quitação do pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo beneficiário, da diferença entre o montante reputado devido e o recebido, subsistindo o interesse para pleitear judicialmente quantia complementar. 3- Em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente, é indispensável restar comprovado o grau da lesão para definição da quantia devida, visto que o pagamento proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito é possível desde 1992, ante a alteração da Lei nº 6.194/1974 pela Lei nº 8.441, daquele ano. 4- Carece de motivação e viola o art. 285-A do CPC a sentença que, a despeito de adotar a tese de que é possível a graduação da invalidez permanente para fim de pagamento do seguro DPVAT, julga liminarmente improcedente o pedido autoral por reputar tratar-se de matéria unicamente de direito, ao invés de abrir a diliação probatória para mensuração do dano, deixando, outrossim, de indicar os elementos de convicção com base nos quais concluiu que o demandante não tem direito a qualquer valor complementar. 5- Verificando o Tribunal de Justiça necessidade de instrução processual para resolução da causa, é impossível o julgamento antecipado da apelação embasado na carência de prova, sob pena de cerceamento de defesa e violação ao princípio da boa-fé objetiva. 6- Apelação conhecida e desprovida, mas decretação, de ofício, de nulidade da sentença por falta de fundamentação e ofensa ao art. 285-A do CPC, com determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular diliação probatória e prolação de novo decisório. (TJCE - Ap 542-71.2009.8.06.01271/1 - Rel. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - DJe 11.08.2011 - p. 23) Entretanto verifica-se a inclusão da Seguradora Líder no polo passivo, razão pela qual rejeito a preliminar levantada. Em relação ao pedido de extinção do feito por ausência de laudo do IML e carência do pedido, por confundir-se com o pedido principal da demanda, deixo para analisar as preliminares juntamente com o mérito da lide. II - Mérito. II.1 - Do teor do pedido autoral. O seguro DPVAT é de natureza obrigatória e de dano pessoal. Assim sendo, apesar de todas as teses que permeiam o direito à percepção do pagamento do seguro e a quantificação dos valores, entendo que o grau de repercussão das lesões oriundas do acidente deve ser o ponto norte de qualquer decisão judicial, com o fim de evitar injustiças. A Lei nº. 11.482/07 alterou as disposições da Lei nº. 6.194/74. O acidente ocorrido com o autor foi durante a vigência da nova lei, portanto, a mesma é aplicável ao presente caso. Afastada a possibilidade de prescrição, vejamos o que revela o art. 3º e incisos, da Lei nº. 6.194/74, alterado pela Lei nº. 11.482/07: Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Inciso acrescentado pela Lei nº 11.482, de 31.05.2007, DOU 31.05.2007 - Edição Extra, conversão da Medida Provisória nº 340, de 29.12.2006, DOU 29.12.2006 - Ed. Extra) (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 11.945, de 04.06.2009, DOU 05.06.2009, conversão da Medida Provisória nº 451, de 15.12.2008, DOU 16.12.2008, com efeitos a partir de 16.12.2008) A matéria de fato em relação ao acidente ocorrido encontra-se provada nos autos, pois, a Requerente juntou neste caderno processual a comprovação do mesmo e consequentes lesões e a própria acionada reconheceu a existência da lesão, efetuando o pagamento parcial no âmbito administrativo. Nesta quadra cabe análise jurisdicional do direito à diferença do seguro requerido, a teor do que dispõe a legislação em vigor, independentemente de prova pericial. Quanto a falta de laudo pericial, trago à colação o seguinte escólio: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE LAUDO DO IML REJEITADA. EXIGÊNCIAS PARA PERCEPÇÃO DOS VALORES DEMASIADAS E DESARRAZOADAS. FATO SUFICIENTEMENTE PROVADO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI 6.194/74. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não merece prosperar a afirmação da Seguradora-Recorrente que é necessário o Laudo do IML para se legitimar o Autor à propositura da Ação. Se exigir tal documento seria negar vigência ao Art. 5º da Lei nº 6.194/74, que dispõe que deve ser feita prova do acidente e do dano decorrente, o que está deveras provado na vasta documentação juntada aos autos. Com as recentes alterações à referida lei, feitas pela Lei nº 11.482/2007, não há que se falar em indexação ao salário mínimo vigente, posto que os valores são dispostos em lei. 2. Estando

presentes nos autos a documentação exigida pelo artigo 5º, da Lei nº 6194/74, quais sejam, o registro da ocorrência policial e os recibos e declarações de despesas médicas efetuadas, não há razão para deixar de garantir o direito do autor à complementação pleiteada. 3. Não pode, portanto, escusar-se a Recorrer ao cumprimento de sua obrigação, com base em documentos supostamente necessários, ante o caráter eminentemente social do DPVAT e a função a que ele se destina. Recurso conhecido, mas improvido. Sentença mantida. Unânime. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), o recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão lavrado nos moldes autorizados pelo artigo 46, da Lei nº 9.099/95. Unânime. (20070710025630 ACJ, Relator ALFEU MACHADO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 30/10/2007, DJ 22/11/2007 p. 397) O seguro DPVAT é seguro de dano pessoal e não benefício previdenciário. A incapacidade para o trabalho não serve como único parâmetro no aferimento da invalidez permanente para efeitos de aplicação do art. 3º, II, da Lei nº. 6.194/74. No entanto, há graduações a serem obedecidas, na forma do art. 3º, §1º, I, da mesma lei. Tais graduações foram convalidadas pelo STJ: 101000174012 - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ - CÁLCULO PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVÍDO - 1- Segundo orientação desta Corte, a complementação de indenização relativa ao seguro obrigatório - DPVAT oriunda de invalidez permanente deverá ser fixada em conformidade com o grau da lesão e a extensão da invalidez do segurado. Precedentes. 2- Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização de tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes. 3- Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg-AG-REsp. 20.628 - (2011/0074717-3) - Rel<sup>a</sup> Min<sup>a</sup> Maria Isabel Gallotti - DJe 24.11.2011 - p. 1100) O valor da indenização é o resultado de um percentual disposto em tabela do SUSEP, disposta segundo os graus de invalidez, que incidirá sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00. Em tempo recente, era comum em ações semelhantes decisões que considerassem que, sendo a parte requerente acometida de debilidade permanente, poder-se-ia permitir à autora, nos casos de ausência de possibilidade de recuperação significativa ou de cura, a percepção do valor total da indenização, ou seja: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). No entanto, nosso entendimento não se iguala ao acima exposto. Embora anteriormente haja decisões que tenham se pautado pelo valor máximo com base em decisões de turma recursal local, o fato é que o STJ tem entendimento majoritário que a proporcionalidade deve ser respeitada. No caso presente, é necessária fazer relação entre o percentual dos danos X valor da indenização. Este é o melhor caminho a ser adotado. Isso porque não se pode tratar igual, determinando o pagamento máximo da indenização, todas as lesões sofridas pelos beneficiários. CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. III. Recurso não conhecido. (REsp 1119614/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 31/08/2009 RSTJ vol. 216, p. 537) Pelo constante nos autos, o que se pode verificar é que a parte autora sofreu invalidez permanente parcial (50%), com perda funcional completa de um dos membros inferiores, segundo laudo pericial de pags. 207/209, estando justificada a ausência do pagamento da quantia devida em razão das consequências do sinistro. Estando o juízo adstrito ao pleito autoral e observando as provas produzidas já pela parte promovente e através da perícia oficial, entendo como parcialmente procedente o pedido realizado, tendo em vista a presença de direito à percepção do valor proporcional da indenização. III - Dispositivo. Diante do exposto, rejeito as questões preliminares suscitadas pela ré e, fulcrado no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, em virtude de ter verificado existência de perda funcional completa de um dos membros superiores, de forma a condenar as Promovidas ao pagamento de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente à diferença entre o que a Requerente já recebeu administrativamente e a indenização máxima prevista em lei para o caso, valor este que deverá ser acrescido de correção monetária, a ser feita pelo INPC (Lei nº 6.899, de 08.04.1981), a partir da propositura da ação e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação válida (art. 406, do Código Civil c/c art. 161, CTN). Condeno as Promovidas a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo 10% do valor da condenação que lhe foi imposta. Publique-se. Intime-se Empós o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

ADV: LUCIANO BEZERRA DA COSTA (OAB 4218/CE), GERALDO AUGUSTO LEITE JUNIOR (OAB 22218/CE), FRANCISCO ERNESTO MATOS GURGEL DO AMARAL (OAB 5952/CE) - Processo 0219265-37.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Olá Amigos Serviços Educacionais Ltda - Me - REQUERIDO: Avante Serviços de Internet e Design Ltda - Me - Vistos, etc. Cuida-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER com pedido de tutela antecipada movida po OLÁ AMIGOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA - ME contra o AVANTE SERVIÇOS DE INTERNET E DESING LTDA - ME, com a finalidade de obrigar a parte ré a abter-se de praticar qualquer conduta atentatória ao funcionamento do site www.olaamigos.com.br, ajuizada em 29/12/2015. Ocorre que tramita uma Ação Ordinária de Obrigação de Fazer na 9ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, conforme consulta processual através do sistema SPROC, sob o número 0207285-93.2015.8.06.0001, com as mesmas partes, causa de pedir e pedido desta ação, haja vista requerer-se cumulativamente na mencionada lide a abstenção de ações por parte do réu contra o site www.olaamigos.com.br. Devido à presença de litispendência em relação ao processo nº. 0207285-93.2015.8.06.0001, os autos vieram-me conclusos para julgamento. Vieram-me, então, conclusos os autos. É breve o relatório. Passo a decidir. Verificamos a existência de causa idêntica nos autos nº. 0207285-93.2015.8.06.0001, em tramite no juízo da 9ª Vara Cível, sendo ajuizada em 16/11/2015, enquanto a presente ação foi em 29/12/2015. Considerando estas datas, é fácil notar que o autor adentrou com a presente ação mesmo havendo outra idêntica. A consequência de tal fato é a extinção do presente feito, em virtude da litispendência flagrantemente configurada. Defiro o pedido de justiça gratuita. Ante o exposto, extinguo a presente sem resolução do mérito, com base no art. 267, V, do CPC, por ter-se observado litispendência em relação ao processo nº. 0207285-93.2015.8.06.0001, que tramita neste juízo. Isento de custas e honorários advocatícios. P. R. I. Cumpridas as formalidades legais, após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

ADV: JOSE FELICIANO DE CARVALHO JUNIOR (OAB 4100/CE), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432/CE), EMILIO FERNANDES DINIZ (OAB 12952/CE) - Processo 0477589-12.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Fabrica de Arames Quik-link Ltda e outros - REQUERIDO: Banco Santander Brasil S/A - Vistos etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO REVISIONAL promovida por FÁBRICA DE ARAMES QUIK-LINK LTDA, CAROLINE ALVES MOURA, TARCISIO MELO MOURA e JOÃO CARLOS GOMES MOURA contra BANCO SANTANDER S/A. Com a inicial aportaram os documentos de pág. 29 usque 55. Por meio do despacho de pág. 141, este Juízo determinou a intimação da parte requerente para constituir novo advogado para a causa. A parte autora quedou-se inerte, mesmo após intimada pessoalmente à pág. 146/149. É o relatório. Passo a decidir. I - Do mérito O artigo 13, inciso I, do Código de Processo Civil trata das consequência por ocasião da falta de advogado para representar a parte nos autos, nos seguintes termos: Art.

13. Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito. Não sendo cumprido o despacho dentro do prazo, se a providência couber: I - ao autor, o juiz decretará a nulidade do processo; No presente caso, a parte autora foi intimada pessoalmente à pág. 146/149, nos termos do despacho de pág. 140, para constituir novo advogado nos autos, contudo deixou de apresentar novo patrono. Vale ressaltar, por oportuno, que a capacidade postulatória ( ius postulandi ) é um pressuposto processual de validade subjetivo das partes. Portanto, é medida a ser imposta a extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, por ausência de pressuposto processual. II - Dispositivo Ante o exposto, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, em virtude da falta de pressuposto processual. Custas processuais às pág. 54/55. Condeno a parte autora em honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição e as anotações de estilo.

ADV: RONALDO PEREIRA GONDIM (OAB 3095/CE) - Processo 0557121-84.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Luciano Pereira da Silva - REQUERIDO: Francisca Antonia Alves da Silva - Vistos, etc. LUCIANO PEREIRA DA SILVA ajuizou a presente AÇÃO DE ORDINÁRIA em face da FRANCISCA ANTONIA ALVES DA SILVA com a finalidade de cobrar a dívida de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) decorrentes da desapropriação de suposto imóvel do casal. Com a inicial de pág. 02/04, vieram os documentos de pág. 05/06. A promovida apresentou contestação às pág. 14/30. Em preliminar requer a o indeferimento da petição inicial. Ao final, pugna pela improcedência do pedido do requerente. Instado a manifestar-se nos autos à pág. 20, a parte autora deixou transcorrer "in albis" o prazo para requerer provas. É o relatório. Decido. I - Preliminarmente. A parte promovida alega a ausência de delimitação do pedido da petição inicial, requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito. Compulsando a exordial, verifico tratar-se de ação de cobrança da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), portanto devidamente delimitado o pedido, não havendo vício capaz de torna extinta a demanda. II - Fundamentação In casu, a parte autora não logrou êxito em comprovar o direito sobre o valor questionado, não constam qualquer documentos com a petição inicial. Não existe um único documento na demanda capaz balizar as informações colacionadas pelas partes, Explicando melhor, não há comprovação de que o requerente de fato tenha qualquer direito sobre o bem imóvel, nem mesmo há prova sobre a desapropriação alegada e o preço pago. Não foram produzidos relatos testemunhais pela inérgia da autora em produzir as provas que pretendia durante a fase de instrução (pág. 20). Faz-se necessária prova mais confiável acerca do episódio desencadeador da presente ação. O autor, apesar de ter apresentado a narrativa dos fatos, não logrou êxito em comprovar o apontado na inicial. O art. 333, I, do CPC, dispõe: Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; Ocorre que nosso sistema judicial não permite a responsabilização sem a devida comprovação dos fatos. A simples narrativa não têm o condão de estabelecer a verdade. Há necessidade de provas e estas não foram produzidas de forma suficiente a embasar e justificar um julgamento favorável ao requerente. O processo tramita desde 2000, sendo a última movimentação em 2008, por ocasião da audiência frustada de conciliação, ou seja, não há qualquer razão para a continuidade do processo, quando a própria parte autora não teve interesse em produzir prova em seu favor. III - Dispositivo. Diante ao exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo pela TOTAL IMPROCEDÊNCIA O PEDIDO DA PARTE AUTORA, em virtude da insuficiência de provas que demonstrem a existência do direito da parte autora Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), condicionando a cobrança destes ao disposto no art. 12, da Lei nº. 1.060/50, tendo em vista a promovente ser beneficiária da gratuidade judicial. P.R.I Empós o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE COUTINHO TOMAZ FILHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FERNANDO FREIRE VASCONCELOS

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0087/2016

ADV: JOSE NARCELIO DE OLIVEIRA (OAB 23122-0/CE) - Processo 0509753-93.2011.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: Itau Unibanco S/A - EXEQUIDO: Paulo Sergio Sousa Barros Veiculos Me e outro - Vistos etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A contra PAULO SÉRGIO SOUSA BARROS VEÍCULOS ME. Com a inicial de pág. 03/06 aportaram os documentos de pág. 07 usque 33. A parte autora solicitou à pág. 49 arquivamento do feito, na forma do art. 791, inciso III, do CPC, com a finalidade de encontrar o endereço da parte executada até a presente data não localizada. Como se percebe a execução tramita desde o ano de 2011. Até a presente data o credor não logrou êxito na localização do executado ou de bens penhoráveis. Vale destacar que a presente decisão não faz coisa julgada material, podendo ser reaberta dentro do prazo prescricional, caso sejam localizados o devedor e seus bens. Assim, impõe-se a extinção do processo, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, uma vez que não se pode admitir a suspensão do feito executivo ad infinitum. Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, em virtude da falta de pressuposto processual, COM BAIXA na estatística. Custas às fls. 21/24. Sem honorários, haja vista ausência do contraditório. Expedientes necessários.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE COUTINHO TOMAZ FILHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FERNANDO FREIRE VASCONCELOS

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0104559-07.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Jose Camelo da Silva - REQUERIDO: Banco Bmg - Cls. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando o instrumento procuratório, bem como ajustar o valor da causa de acordo com os fatos apresentados, sob pena de indeferimento da inicial. Expedientes necessários.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0104699-41.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Maria de Fatima Pinheiro Lopes - REQUERIDO: Banco Bmg - Cls. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando o instrumento procuratório, bem como ajustar o valor da causa de acordo com os fatos apresentados, sob pena de indeferimento da inicial. Expedientes necessários.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0104706-33.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Maria Jose do Nascimento - REQUERIDO: Banco Bmg - Cls. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando o instrumento procuratório, bem como ajustar o valor da causa de acordo com os fatos apresentados, sob pena de indeferimento da inicial. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0104831-98.2016.8.06.0001 - Procedimento

Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Manoel Pierre de Oliveira - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Cls. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos o competente instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial. Expedientes necessários.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0105085-71.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Francisca Congo de Sousa Sales - REQUERIDO: Banco Bmg - Cls. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando o instrumento procuratório, bem como ajustar o valor da causa de acordo com os fatos apresentados, sob pena de indeferimento da inicial. Expedientes necessários.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0105147-14.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Maria Nunes do Nascimento - REQUERIDO: Banco Bmg - Cls. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando o instrumento procuratório, bem como ajustar o valor da causa de acordo com os fatos apresentados, sob pena de indeferimento da inicial. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0105566-34.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisca Jaice Sampaio da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a - Cls. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos o competente instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial. Expedientes necessários.

ADV: JOAO FRANCISCO FARIAS DA COSTA (OAB 13047/CE) - Processo 0486943-27.2011.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Grijalba Souza Parente - Recebidos hoje. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Citem-se por mandado os confinantes do imóvel usucapiendo e, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os réus em lugar incerto ou eventuais interessados, nos termos do art.942, do CPC, todos para, caso desejem, contestarem o pedido autoral no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, incorrerem sobre o procedimento os efeitos da revelia. Intimem-se por via postal para, se quiserem, demonstrarem interesse no feito, os representantes judiciais da Fazenda Pública da União, do Estado do Ceará e do Município, de acordo com o art. 943, do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, pois se tratar do prazo mais elástico para resposta situado no CPC, sob pena de, na hipótese de ausência de manifestação, se presumir a falta de interesse. Ciência ao Ministério Público.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE COUTINHO TOMAZ FILHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FERNANDO FREIRE VASCONCELOS

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0089/2016

ADV: OSSIANNE DA SILVA FREITAS (OAB 28544/CE) - Processo 0016855-97.2009.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Jose Marcilio Fonteles e outro - Cls. Compulsando os autos verifica-se a citação dos confinantes ERIVANDA ASSUNÇÃO DE ABREU (pág. 66), MICHELE AQUINO CHIANCA (pág. 68), MAILDE CARLOS DO RÉGO (pág. 70). A Fazenda Pública Municipal infomou seu desinteresse para a causa (pág. 84). Os demais entes federados não compareceram nos autos. No entanto o ofício endereçado ao Estado do Ceará , equivocadamente foi enviado para Procuradoria Geral de Justiça (Ministério Público)(p.54) e o da União para o antigo endereço da Rua Guilherme Rocha, 1.342. Indefiro o pedido de citação por edital de pág. 82 e 96, referente a JOSÉ GOMES DE ARAÚJO e de HEDILENE VIEIRA DO NASCIMENTOS, por não serem mais confinantes do imóvel objeto da lide, conforme certidões de pág. 77 e 92. Intime-se a parte autora para qualificar os atuais confinantes dos imóveis, em substituição dos antigos acima mencionados, no prazo de 05 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Renove-se ofício para a Fazenda Pública da União e do Estado, com prazo para manifestação de 60 dias, máximo para contestar em favor da Fazenda Pública. Expedientes necessários,

ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ (OAB 20837/CE) - Processo 0020571-98.2010.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Banco Volkswagen S.a. - REQUERIDO: Cicera Alves Mota - Cls. Indefiro o pedido de suspensão do feito, em razão do lapso temporal decorrido desde o protocolo da petição de pág. 62. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Expedientes necessários.

ADV: BENEDITO RODRIGUES FERREIRA (OAB 89908/MG) - Processo 0049223-57.2012.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - AUTOR: RONALDO DE OLIVEIRA BESSERRA - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A. e outro - R. h Determino seja intimada pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsione devidamente o feito (CPC, art. 267, § 1º). Determino, ademais, seja o autor alertado de que o decurso do prazo deferido sem qualquer manifestação ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Decorrido o prazo ora concedido, com ou sem manifestação, volvam-me os autos conclusos para as providências cabíveis. Expedientes necessários.

ADV: IGO MACIEL DE OLIVEIRA (OAB 28222/CE) - Processo 0101622-24.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Renato Sales de Araújo - REQUERIDO: Banco Honda S/A - R. h 1 - Defiro o pedido de gratuidade judiciária. 2 - CITE-SE o promovido para apresentar resposta a presente demanda, no prazo legal de 15 (quinze) dias, advertindo-os quanto ao previsto no art. 285 do CPC. Expedientes Necessários.

ADV: ELIENNAY GOMES ALVES (OAB 30314/CE) - Processo 0101659-51.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Antonio Sales Sobrinho - REQUERIDO: Consórcio Nacional Volkswagen S/A - R. h 1 - Defiro o pedido de gratuidade judiciária. 2 - CITE-SE o promovido para apresentar resposta a presente demanda, no prazo legal de 15 (quinze) dias, advertindo-os quanto ao previsto no art. 285 do CPC. Expedientes Necessários.

ADV: JOAO PAULO BEZERRA ALBUQUERQUE (OAB 22528/CE) - Processo 0103641-03.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Francisca Felix da Silva - REQUERIDO: BV FINANCEIRA - R. h 1 - Defiro o pedido de gratuidade judiciária. 2 - CITE-SE o promovido para apresentar resposta a presente demanda, no prazo legal de 15 (quinze) dias, advertindo-os quanto ao previsto no art. 285 do CPC. Expedientes Necessários

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0103644-55.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisca Jardenia da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - R. h 1 - Defiro o pedido de gratuidade judiciária. 2 - CITE-SE o promovido para apresentar resposta a presente demanda, no prazo legal de 15 (quinze) dias, advertindo-os quanto ao previsto no art. 285 do CPC. Expedientes Necessários

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0103840-25.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Francisco Xavier de Oliveira - REQUERIDO: Banco Itaú Bmg S/A - R. h 1 - Defiro o pedido de gratuidade judiciária. 2 - CITE-SE o promovido para apresentar resposta a presente demanda, no prazo legal de 15 (quinze) dias, advertindo-os quanto ao previsto no art. 285 do CPC. Determino que a parte ré, junte cópia do contrato (art. 355 do CPC) na contestação, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite do valor da causa. Expedientes Necessários.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0104008-27.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Tereza Lopes do Nascimento - REQUERIDO: Banco Bmg - R. h 1 - Defiro o pedido de gratuidade judiciária. 2 - CITE-SE o promovido para apresentar resposta a presente demanda, no prazo legal de 15 (quinze) dias, advertindo-os quanto ao previsto no art. 285 do CPC. Expedientes Necessários

ADV: FRANCISCO LIVELTON LOPES MARCELINO (OAB 20045/CE), OLGA MARIA MUNIZ CUNHA (OAB 28703/CE) - Processo 0137855-54.2015.8.06.0001 - Protesto - Mandato - PROTTE: Thiago Colares Barreto - PROTESTADA: Ana Beatriz Colares Barreto e outro - Cls. Defiro o pedido de notificação judicial, nos termos do art. 867 e seguintes do Código de Processo Civil. Notifique-se sobre o ato revogatório de procuraçao: a) parte promovida, b) 1º Ofício de Notas e Protestos de Fortaleza, c) Registro de Imóveis da Comarca de Mulungu e d) Registro de Imóveis da Comarca Vínculada de Guaramiranga. Expeça-se edital de intimação de terceiros. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da intimação, entreguem-se os autos à parte notificante, mediante senha de acesso aos autos virtuais que pode ser retirada no balcão da Secretaria da Vara, independentemente de traslado, conforme o disposto no art. 872 do CPC. Cumpridas as diligências, decorrido o prazo, arquive-se. Expedientes necessários.

ADV: RENATO ALBUQUERQUE SOARES (OAB 18172/CE) - Processo 0180849-68.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA e outros - REQUERIDO: Organização Guimarães Ltda. e outro - Cls. Dada a denunciaçao da lide realizada pelo promovido em contestação de pág. 110/111, suspendo a ação principal, com fulcro no art. 72, do CPC. Cite-se a denunciada COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS de todo o teor da petição inicial, para querendo, responder a presente ação, no prazo de 30 (trinta) dias, consubstanciado no art. 72, § 1º, alínea "b", do CPC. Expedientes necessários.

ADV: LEONARDO ARAUJO DE SOUZA (OAB 15280/CE), JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA (OAB 18340/CE) - Processo 0192543-34.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: INACIO BERNARDO DA SILVA FERREIRA - REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS - Cls. I- Recebo a inicial para processamento pelo rito ordinário pela necessidade de produção de prova pericial. II - Defiro a gratuidade processual. III - Defiro o pedido de alteração do polo passivo para constar a BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A. IV - Cite-se a PROMOVIDA para responder aos termos da inicial no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia. Expedientes necessários.

ADV: JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA (OAB 18340/CE), LEONARDO ARAUJO DE SOUZA (OAB 15280/CE) - Processo 0192852-55.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: DANIEL LIMA COSTA ARAUJO - REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS - Cls. I- Recebo a inicial para processamento pelo rito ordinário pela necessidade de produção de prova pericial. II - Defiro a gratuidade processual. III - Defiro o pedido de alteração do polo passivo BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A IV - Cite-se a PROMOVIDA para responder aos termos da inicial no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia. Expedientes necessários.

ADV: JULIO CARLOS SAMPAIO NETO (OAB 17866/CE) - Processo 0586984-85.2000.8.06.0001 (apensado ao processo 0129202-63.2015.8.06) - Execução de Título Extrajudicial - EXEQUENTE: Clonilo Moreira Sindeaux de Oliveira - EXEQUIDO: Francisco das Chagas Tavernard e outro - Cls. Indefiro o pedido de citação da Sra. MARIA IRANIR GOMES TAVERNAD, em função da citação realizada à pág. 73, haja vista a assinatura da citanda constante no mandado mencionado suprir a realização de novo ato de citação. Expeça-se novo mandado de penhora em desfavor dos réus com expressa autorização para efetuar constrição de qualquer bem em poder dos executados, haja vista não estarem protegidos pela impenhorabilidade do bem de família (art. 3º, inciso VII, da Lei nº. 8.009/90). Sem prejuízo da providência anterior determino o bloqueio de veículos de propriedade dos executados cujos CPF's são: Francisco das Chagas Tavenard 002.995.453-34 e Maria Iranir Gomes Tavernard 547.025.343-00. Intime-se o Exequente para diligenciar em 30 dias junto aos cartórios de registro de imóveis a capital e região metropolitano buscando a existência de bens penhoráveis em nome dos executados. Expedientes necessários.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE COUTINHO TOMAZ FILHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FERNANDO FREIRE VASCONCELOS

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0090/2016

ADV: CARLOS ADAUTO ASFOR LEITE (OAB 13957/CE) - Processo 0102779-32.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Sandra Maria Cavalcante Asfor - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A - R. h 1 - Defiro o pedido de gratuidade judiciária. 2 - CITE-SE o promovido para apresentar resposta a presente demanda, no prazo legal de 15 (quinze) dias, advertindo-os quanto ao previsto no art. 285 do CPC. Expedientes Necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0104051-61.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Saraiva de Paulo Gomes - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - CLS. I- Recebo a inicial para processamento pelo rito ordinário pela necessidade de produção de prova pericial. II - Defiro a gratuidade processual. III - Cite-se a PROMOVIDA para responder aos termos da inicial no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia. Expedientes necessários.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0104339-09.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Islene Maria Alves Lopes de Morais - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consorciados do Seguro Dpvat - CLS. I- Recebo a inicial para processamento pelo rito ordinário pela necessidade de produção de prova pericial. II - Defiro a gratuidade processual. III - Cite-se a PROMOVIDA para responder aos termos da inicial no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia. Expedientes necessários.

ADV: LIDIANNE UCHOA DO NASCIMENTO (OAB 26511/CE) - Processo 0104430-02.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Bancários - REQUERENTE: Jesus Magno da Silva - REQUERIDO: Banco Rural Sa - R. h 1 - Defiro o pedido de gratuidade judiciária. 2 - CITE-SE o promovido para apresentar resposta a presente demanda, no prazo legal de 15 (quinze) dias, advertindo-os quanto ao previsto no art. 285 do CPC. Expedientes Necessários.

ADV: MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE) - Processo 0104476-88.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Claudemir França dos Santos - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A e outro - CLS. I- Recebo a inicial para processamento pelo rito ordinário pela necessidade de produção de prova pericial. II - Defiro a gratuidade processual. III - Cite-se a PROMOVIDA para responder aos termos da inicial no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia. Expedientes necessários.

ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0104628-39.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco Marinho Neto - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. - CLS. I- Recebo a inicial para processamento pelo rito ordinário pela necessidade de produção de prova pericial. II - Defiro a gratuidade processual. III - Cite-se a PROMOVIDA para responder aos termos da inicial no prazo de 15 (quinze) dias sob pena

de revelia. Expedientes necessários.

ADV: DANIEL FARIAS PORTO (OAB 20334/CE) - Processo 0105279-71.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Jose Adenilson Campos de Oliveira - REQUERIDO: Yasuda Marítima Seguros e Saúde e outro - CLS. I- Recebo a inicial para processamento pelo rito ordinário pela necessidade de produção de prova pericial. II - Defiro a gratuidade processual. III - Cite-se a PROMOVIDA para responder aos termos da inicial no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia. Expedientes necessários.

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0105523-97.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antonio Josahilton Arrais - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A e outro - CLS. I- Recebo a inicial para processamento pelo rito ordinário pela necessidade de produção de prova pericial. II - Defiro a gratuidade processual. III - Cite-se a PROMOVIDA para responder aos termos da inicial no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia. Expedientes necessários.

ADV: MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE) - Processo 0150112-14.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Antonio Carlos Candido Duarte - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A e outro - CLS. I- Recebo a inicial para processamento pelo rito sumário (Art.277, I e II-d) conforme previsão legal. II - Defiro a gratuidade processual. III - Cite-se a PROMOVIDA para comparecer à Audiência de Conciliação a realizar-se em data a ser agendada pela Secretaria de Vara. IV - Além da data, local e horário da sessão de conciliação deverá constar, também, que não obtida a conciliação a PROMOVIDA poderá na própria audiência oferecer resposta escrita ou oral (Art.278, CPC), e sua ausência ao ato importará em revelia. Expedientes necessários.

ADV: MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE) - Processo 0150112-14.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Antonio Carlos Candido Duarte - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A e outro - Determino o processamento do feito pelo rito ordinário, pela eventualidade de realização de perícia na pessoa da Autora. Cite-se para responder em 15 dias sob pena de revelia.

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0151749-97.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Marcio Jose Rodrigues Batista - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A e outro - Determino o processamento do feito pelo rito ordinário pela necessidade de realização de perícia na pessoa da Autora. Cite-se para responder em 15 dias sob pena de revelia.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0152072-05.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: Jose Fausto Amaro - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Determino o processamento do feito pelo rito ordinário pela necessidade de realização de perícia na pessoa da Autora. Cite-se para responder em 15 dias sob pena de revelia.

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0152184-71.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Sthefanny Inacio de França e outro - REQUERIDO: Marítima Seguros S.a. e outro - Determino o processamento do feito pelo rito ordinário pela necessidade de realização de perícia na pessoa da Autora. Cite-se para responder em 15 dias sob pena de revelia.

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0152211-54.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Eusa Sampaio Batista - REQUERIDO: Marítima Seguros S.a. e outro - Determino o rito ordinário para processamento do feito pela necessidade de perícia na pessoa da Autora. Cite-se para responder em 15 dias sob pena de revelia.

ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 21292/CE) - Processo 0152420-23.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Jose Severo da Silva Costa - REQUERIDO: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Determino o rito ordinário para processamento do feito pela necessidade de realização de perícia na pessoa da Auora. Cite-se para responder em 15 dias sob pena de revelia.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0152755-42.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Jose Cordulino do Nascimento - REQUERIDO: Marítima Seguros S.a. e outro - Determino o processamento pelo rito ordinário pela necessidade de perícia. Cite-se para responder em 15 dias sob pena de revelia.

ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 21292/CE) - Processo 0152902-68.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Arthur Vales Pimenta e outro - REQUERIDO: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Determino o processamento do feito pelo rito ordinário pela necessidade de realização de perícia na pessoa da Autora. Cite-se para responder em 15 dias sob pena de revelia.

ADV: JOÃO HENRIQUE SILVA SOBREIRA DE SAMPAIO (OAB 18221/CE), JOAO HOLANDA GONDIM (OAB 1099/CE), JOAO HENRIQUE BRASIL GONDIM (OAB 6354/CE), FABIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA (OAB 10358/CE), HAROLDO CÂNDIDO MARTINS (OAB 19445/CE) - Processo 0409658-89.2010.8.06.0001 (apensado ao processo 0160549-22.2012.8.06) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: Alexandre Mota Albuquerque e outros - REQUERIDO: Segurança Transportes e Comercio Ltda e outro - Cls. Cite-se a ré SEGURANÇA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA por edital. Intime-se a parte autora para recolher custas de expedição de edital, no prazo de 10 (dez) dias, bem ainda cumprir a decisão de pág. 110, no tocante ao depósito judicial dos aluguéis na forma contrada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Expedientes necessários.

ADV: JOÃO HENRIQUE SILVA SOBREIRA DE SAMPAIO (OAB 18221/CE), FRANCISCO RÔMULO ARAUJO DE SOUZA FILHO (OAB 28354/CE) - Processo 0469925-90.2011.8.06.0001 - Usucapião - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Aryadne Brito Bezerra - Manifeste-se a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de páginas 259/265 (art. 327 c/c art. 301, inciso I, CPC). Vista ao Ministério Público. Intimem-se.

## **EXPEDIENTES DA 11ª VARA CIVEL**

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA SUYANNE PORTELA LANDIM

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2016

ADV: RUTSON CASTRO AGUIAR REBOUÇAS (OAB 21089/CE), WYLLERSON MATIAS ALVES DE LIMA (OAB 13975/CE), ISMENIA MARIA SOUSA CAMPELO (OAB 13894/CE), ALINE PESSOA CORREIA LIMA (OAB 23154/CE), ANTONIA ALINE GUERRA E SOUSA (OAB 31599/CE) - Processo 0098557-70.2006.8.06.0001 - Usucapiao - REQUERENTE: Gustavo Canuto Soares de Oliveira - Acolho o parecer ministerial de fls. 134/135, determinando a renovação do Mandado de Transcrição de fl.

111, devendo constar como CPF do requerente o número 863.628.363-91, conforme documentos juntados a petição inicial e documento de identificação de fl. 124.

ADV: ADRIANO VERRISSIMO POUCHAIN (OAB 2151/CE), LUCIANO POUCHAIN BOMFIM (OAB 22770/CE) - Processo 0153161-68.2012.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Mitra Arquidiocesana de Fortaleza - REQUERIDO: Fazenda Park Ltda, na pessoa de seu Representante Legal e outro - SENTENÇA n. 105/2015 Processo nº:0153161-68.2012.8.06.0001 Classe:Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança Assunto:Rescisão / Resolução Requerente:Mitra Arquidiocesana de Fortaleza Requerido:Fazenda Park Ltda, na pessoa de seu Representante Legal e outro Vistos, em permanente e contínua correição. Cuidam os autos de Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguéis e Encargos promovida por MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA em face de FAZENDA PARK LTDA e TATIANA HOLANDA DE MEDEIROS, tendo como objeto o despejo dos promovidos do imóvel situado na rua Pedro Borges, 231-A e 231-B, Central, nesta capital; além da condenação ao pagamento dos aluguéis, acrescidos de honorários e custas processuais. Em síntese alega que os demandados não vêm cumprindo a obrigação contraída por meio do contrato de locação firmado entre as partes, encontrando-se em débito com o pagamento dos aluguéis no período de 1º de Maio de 2012 a 1º de Junho de 2012, perfazendo um montante de R\$ 2.954,19 (Dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), conforme valores discriminados, à fl. 12. Com a inicial aportaram os documentos de fls.06/12. A parte requerente apresentou a petição de fls. 22/23 informando o novo endereço da fiadora, e que a requerida efetuou a purgação da mora de forma incompleta, dos meses vencidos em 01 de maio de 2012 e 01 de junho de 2012, estando em aberto os meses vencidos em 01 de novembro de 2012, 01 de dezembro de 2012 e 01 de janeiro de 2013, perfazendo o total de R\$ 4.949,71 (Quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos). Apresentou ainda, a autora aos autos a petição de fl. 36 e planilha de cálculos de fl. 37, informando que a dívida perfaz um montante de R\$ 9.718,65 ( Nove mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos). Termo de audiencia fl. 50, informando que a conciliação restou prejudicada ante a ausência das partes. Eis, pois, o que havia por ser relatado. DECIDO. O inadimplemento do(a) inquilino(a) é tido como certo, em face do efeito da revelia, qual seja, a presunção de veracidade do fato alegado pelo Locador. Isto ocorre porque não há, in casu, nenhuma das hipóteses previstas no art. 320 da Carta Adjetiva Pátria, vez que não houve resposta à presente. Na forma do art. 330, II, de referido artigo, passo a conhecer diretamente do pedido. Assim o faço por reconhecer e decretar a revelia do(a)s Promovido(a)s. De resto, ao direito do(a) inquilino(a) de usar a res locata corresponde, em contrapartida, a obrigação de pagar em dia os aluguéis e encargos convencionados (art. 23, I), sendo a mora inconciliável com a manutenção do contrato locatício. Ao deixar de efetuar o pagamento dos alugueis, vulnerou o(a)s Promovido(a)s o art. 23, I, da Lei 8.245/91, verbis: Art. 23. O locatário é obrigado a: I - pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato; Embora este Signatário tenha pleno conhecimento da terrível recessão mascarada que este país atravessa, cada vez mais grave, graças à incompetência absoluta do poder central, não é aceitável que o(a) Locatário(a) simplesmente se mantenha omisso(a), sem vir, sequer, a Juízo. Quanto à obrigação do fiador, compreendemos, segundo disciplinado no Código Civil de 2002, artigo 818, que a fiança constitui uma garantia dada ao credor para satisfazer uma obrigação assumida pelo devedor, em caso de não adimplemento. Leciona o doutrinador Caio Mário da Silva Pereira que o fiador garante o adimplemento do afiançado, e firma o compromisso de solver, se o não fizer o devedor. Extraímos, desse modo, que a fiadora se responsabilizou como principal pagadora pelas obrigações contratadas na locação até a efetiva entrega das chaves do imóvel, de modo a não contemplar dúvidas a este magistrado que deve incontestavelmente responder pelo inadimplemento dos aluguéis, mesmo que não tenha anuído com a eventual prorrogação do contrato. (vide RESP.1182615, Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, publicação em 03/12/2010). ISSO POSTO, é que sou forçado a, em julgando PROCEDENTE a ação, DECRETAR, como por decretado tenho, a rescisão do contrato locatício, concedendo ao(à) Inquilino(a) o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a voluntária desocupação do imóvel (art. 63, b, da Lei nº. 8.245/91), sob pena de, em assim não o fazendo, ser expedido mandado de despejo, a ser cumprido, se necessário, com o auxílio da Força Pública. Como a presente teve como esteio a prática de infração contratual (art. 9º, II) por excelência, qual seja, o não pagamento dos aluguéis, deixo de fixar caução para a hipótese de execução provisória da sentença, conforme permissivo do art. 64 da LI. A este respeito, transcrevo a seguinte decisão do STJ: Ementa PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRAATO JUDICIAL. RECURSO DE APPELAÇÃO RECEBIDO TÃO-SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO (INCISO V DO ART. 58 DA LEI NR. 8.245/91). FALTA DE PAGAMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO DESPEJO (CAPUT DO ART. 64 DA LEI NR. 8.245/91). CAUÇÃO; DISPENSABILIDADE. A FALTA DE PAGAMENTO DO ALUGUEL E DEMAIS ENCARGOS CONSTITUI INFRAÇÃO DE OBRIGAÇÃO LEGAL (INCISO II DO ART. 9. C/C INCISO I DO ART. 23, AMBOS DA LEI NR. 8.245/91). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - O MANDADO DE SEGURANÇA CONTRAATO JUDICIAL SÓ É ADMITIDO EM CASOS EXCEPCIONALÍSSIMOS, OU SEJA, CONTRA DECISÕES "TERATOLÓGICAS". O ATO DE NÃO EMPRESTAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO QUE NÃO O TEM, NÃO PODE SER CONSIDERADO "TERATOLÓGICO". AO CONTRARIO, ESTA AMPARADO NA LEI. II - O CAPUT DO ART. 64 DA LEI NR. 8.245/91 NÃO RESSALVOU O INCISO III DO ART. 9. NO ENTANTO, DENTRE AS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO CONSTA, EM PRIMEIRO LUGAR, A DE PAGAR PONTUALMENTE O ALUGUEL E OS ENCARGOS DA LOCAÇÃO (INCISO I DO ART. 23). ENTANTO, A FALTA DE PAGAMENTO DO ALUGUEL IMPLICA, NECESSARIAMENTE, OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE OBRIGAÇÃO LEGAL (INCISO II DO ART. 9.) E, NESSA HIPÓTESE, DISPENSA-SE A CAUÇÃO PARA A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO DESPEJO. III - RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. Dado que a presente Desalijatória é cumulada com cobrança, CONDENO o(a)s Promovido(a)s, por igual, ao pagamento dos encargos locatícios até a efetiva saída do imóvel. Custas, pelo(a)s Promovido(a)s, bem como honorários, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Intimem-se. Fortaleza/CE, 25º dia de 2016. Josias Menescal Lima de Oliveira Juiz de Direito , Respondendo

ADV: ELANO AGUIAR CORREIAMOTA (OAB 20979/CE) - Processo 0295411-47.2000.8.06.0001 - Cobrança - REQUERENTE: Condomínio Edifício Morada dos Coqueiros - REQUERIDO: Paulo Martins Melo - Defiro o pedido de desarquivamento da ação de Cobrança manejada por Condomínio Edifício Morada dos Coqueiros em face de Paulo Martins Melo. Exp. Nec. Fortaleza, 15 de Janeiro de 2016

ADV: FREDERICO CAMINHA DA SILVEIRA (OAB 5999/CE) - Processo 0411920-61.2000.8.06.0001 - Revisional - REQUERENTE: Maria Elza Barbosa Vale - REQUERIDO: Consorcio Ethnos/norcon - Intime-se a parte devedora, através de seu advogado, para pagar o valor de R\$ 294.602,20 (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e dois reais e vinte centavos), advertindo-o de que não sendo efetuado o pagamento no prazo de quinze (15) dias, este valor será acrescido de multa no percentual de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0460131-45.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Nulidade - REQUERENTE: Dulcireuda Alves Monteiro - REQUERIDO: Bv Financeira Sa - Credito, Financimento e Investimento - Defiro o pedido de desarquivamento da ação de Procedimento Ordinário manejada por Dulcireuda Alves Monteiro em face de

BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento de Investimento. Exp. Nec. Fortaleza, 19 de Janeiro de 2016

## **EXPEDIENTES DA 12ª VARA CIVEL**

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARLENE MARIA DE FREITAS  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO N° 0017/2016

ADV: FLAVIO JACINTO DA SILVA (OAB 6416/CE), ROSA MARIA MONTEIRO GALDINO (OAB 8952/CE) - Processo 0010724-77.2007.8.06.0001 - Embargos de Terceiro - EMBARGANTE: Flavio Jacinto da Silva - EMBARGADO: Capri Construcoes Comercio e Participacoes Ltda - R.H. Recebo a apelação de fls. 624/639, apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte adversa para, no prazo de 15 (quinze) dias, contra arrazoar. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza-CE., 23 de novembro de 2015. Francisca Francys Maria da Costa Farias - Juiza de Direito.

ADV: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PORTELA (OAB 5436/CE) - Processo 0052553-04.2008.8.06.0001 - Cobrança - REQUERENTE: Lucidalva Goncalves de Souza - REQUERIDO: Jose Viltomar Nery da Silva - R.H. Intimar a parte Exequente falar sobre o ínfimo valor bloqueado, devendo para tanto requerer as providências cabíveis para o prosseguimento do feito, no prazo de 05( cinco) dias Fortaleza-CE., 15 de janeiro de 2016..

ADV: WALMAR CARVALHO COSTA (OAB 6210/CE) - Processo 0088479-17.2006.8.06.0001 - Reparação de danos - REQUERENTE: Sebouh Isae Isagholian - Vanira Regia Loureiro Araujo - REQUERIDO: Raimundo Pinto de Mendonca - Maria Aparecida de Oliveira Mendonca - PORTARIA N.º 43/97, 17.02.1997, COMBINADO COM O ART. 162,§ 4.º DO CPC Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, no uso de minhas atribuições legais, intimar a parte autora se manifestar sobre o ofício e documentos a ele anexados de fls.99/104, no prazo de 05( cinco) dias. Fortaleza-CE., 07 de janeiro de 2016.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0095040-57.2006.8.06.0001 - Reparação de danos - REQUERENTE: Donizete Distribuidora de Alimentos Ltda - REQUERIDO: Real Comercio Industria de Bebidas Ltda - Vistos, em permanente e contínua correição. Informa a Central de Conciliação que não foi possível a realização de acordo. Logo, é de se considerar SUPERADA tal fase. Digam, assim, as partes se ainda têm prova a realizar - especificando, neste caso, qual(is) seria(m) a(s) mesma(s) - sendo certo que seu silêncio levará à ilação de que não se opõem ao julgamento do feito no estado em que se encontra. Como é de conhecimento público que o Advogado CID MARCONI GURGEL DE SOUZA foi escolhido, na vaga do quinto constitucional, para integrar o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, determino a EXCLUSÃO do mesmo do cadastro deste processo e, inexistindo qualquer pedido de intimação exclusiva em nome de outro, a inscrição, no sistema, de qualquer dos mencionados à fl./pag. 18. Findo o prazo, voltem-me, com ou sem manifestação, tudo bem certificado. Fortaleza/CE, 11 de junho de 2015. Josias Menescal Lima de Oliveira Juiz de Direito

ADV: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PORTELA (OAB 5436/CE) - Processo 0466365-29.2000.8.06.0001 - Usucapiao - REQUERENTE: Valdemar Costa da Silva - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, visando a celeridade processual, abrir vista ao advogado subscritor da petição de fls. 466, no prazo de 05( cinco) dias. Fortaleza-CE., 02 de dezembro de 2015.

ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432/CE), JOSE MARIA FARIAS GOMES (OAB 6756/CE) - Processo 0511881-86.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Marcia Carvalho da Silva Pereira - REQUERIDO: Banco Santander S/A - SENTENÇA n.º 8/16 Processo nº:0511881-86.2011.8.06.0001 Apenos: Classe:Procedimento Ordinário Assunto:Interpretação / Revisão de Contrato Requerente e Requerido:Marcia Carvalho da Silva Pereira e outro : Vistos, em permanente e contínua correição. DO RELATÓRIO Revisional, na qual se busca a exclusão do percentual de juros cobrado no contrato celebrado com instituição financeira, para adquirir bem móvel, tendo sido anexada documentação. Concedida medida antecipatória, condicionada ao depósito dos valores. Inobstante não tenha ocorrido qualquer depósito, foi o Promovido citado, ofertando Contestação, na qual, por óbvio, defendeu a legalidade do contratado, pedindo a improcedência da ação. Também interpos Agravo Retido. Houve réplica. À data de hoje, revoguei a medida concedida. Eis o sucinto relato. Decido. DA LIMITAÇÃO DOS JUROS Se, anteriormente, havia questionamentos acerca da possibilidade da cobrança de juros superiores a 12% (doze por cento) ao ano, esta restou absolutamente superada, com a edição da Súmula Vinculante nº 07 do Supremo Tribunal Federal, abaixo transcrita: A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar. Adicione-se a isso as Súmulas nºs 296 e 382 do STJ: Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado. A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade. A conclusão, portanto, é que deve ser mantida a taxa de juros remuneratórios pactuada, tendo em conta o fato de inexistir lei complementar a respeito, bem como de obedecer ao padrão adotado pelo mercado financeiro brasileiro, afastando-se, por consequência, qualquer alegação de onerosidade à luz do Código de Defesa do Consumidor, na conformidade da Orientação nº 1 do Superior Tribunal de Justiça, emanada do julgamento do Recurso Especial nº 1.061.530/RS, afeto ao incidente de recursos repetitivos. Sendo assim, se tudo já foi decidido em prejuízo do Consumidor não é possível dar procedência à ação . DO DISPOSITIVO ISSO POSTO, por reconhecer que o pleito autoral vai de encontro à jurisprudência tanto do STJ quanto do TJCE, é que sou forçado a reconhecer a IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO AUTORAL, EXTINGUINDO, assim, de pronto, COM MÉRITO, a ação, nos termos dos arts. 269, I, do moribundo CPC. Custas, pela parte autora, sendo que a mesma se encontra albergada sob o manto da gratuidade. Honorários fixados em 10 (dez) pontos percentuais sobre o valor da causa. P. R. I. Fortaleza/CE, 11 de janeiro de 2016. Josias Menescal Lima de Oliveira Juiz de Direito

ADV: EDGLAY DOMINGUES BEZERRA (OAB 9999-A/PB) - Processo 0542492-08.2000.8.06.0001 - Execução - EXEQUENTE: Total Distribuidora Ltda - ADVOGADO (SEM: Carla Adriana Barbosa de Almeida e outro - EXEQUIDO: Comercial F. Rodrigues Ltda - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, visando a celeridade processual, intimar a parte autora para se manifestar sobre a devolução do A.R., no prazo de 05( cinco) dias. Fortaleza-CE., 19 de janeiro de 2016.

## **EXPEDIENTES DA 13ª VARA CIVEL**

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA PEDRO FIRMEZA DA COSTA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2016

ADV: LUIZ VIEIRA LIMA (OAB 1867/CE) - Processo 0620904-50.2000.8.06.0001 - Despejo por falta de pagamento - REQUERENTE: Arlita Barbosa Quindere - REQUERIDO: Elisa Maria Gradvol - Maria Eliane Lopes Teixeira - Antonio Gil Fernandes Bezerra - Indefiro o pedido de fl. 146/147. Cumpre a autora localizar bens pertencentes aos executados, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intimações necessárias. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Francisca Francy Maria da Costa Farias Juíza de Direito a

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA PEDRO FIRMEZA DA COSTA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2016

ADV: SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES (OAB 11633/CE), JOSE ISAC SILVEIRA (OAB 4894/CE), ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE (OAB 9864/CE), MARCUS VINICIUS CAVALCANTI SOARES JUNIOR (OAB 17073/CE), MARCUS VINICIUS CAVALVANTI SOARES (OAB 1959/CE) - Processo 0010747-67.2000.8.06.0001 - Reivindicatória - REQUERENTE: Hermelinda Souto Botelho e outro - REQUERIDO: Maria da Conceicao Pires Cavalcante e outro - Rh., Deixo de apreciar os pleitos retro, tendo em vista que a suspeição arguida contra esta magistrada, processo nº 0801710-89.2014.8.06.0001, encontra-se em grau de recurso, aguarde-se a decisão da referida exceção. Expedientes necessários.

ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE), CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB 19357/PE), CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB 20335/PE), VLADIMIR GALDINO DE QUEIROZ (OAB 4116/CE), JOSE MARIA DE MELO (OAB 21490/CE) - Processo 0030593-26.2007.8.06.0001 (apensado ao processo 0086919-69.2008.8.06) - Execução - EXEQUENTE: Antonio Esito Vieira de Macedo - EXEQUIDO: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intimem-se sobre o ofício de fls. 196/299.

ADV: FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO (OAB 8714/CE) - Processo 0040264-44.2005.8.06.0001 - Busca e apreensão - REQUERENTE: Famas - Administradora de Consorcios Ltda - REQUERIDO: Normando Melo de Andrade e outro - Rh., Intime-se a exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência do resultado do bloqueio às fls. 106, e, no mesmo prazo, dar prosseguimento ao feito, requerendo algo para o desiderato da lide, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, §1º do Código de Processo Civil. Expedientes necessários.

ADV: LARA CAMILA LANDIM DE OLIVEIRA (OAB 24301-N/CE), MONICA NOGUEIRA DE LIMA (OAB 14271/CE), ALEXANDRE FRANCA MAGALHAES (OAB 13817/CE), GABRIELA NASCIMENTO LIMA (OAB 13105/CE), FERNANDO ANTONIO CAMPOS VIANA (OAB 10576/CE), JOSE RONALDO MAIA UCHOA (OAB 11286/CE) - Processo 0042074-15.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: Regia Adriana Oliveira Monteiro - REQUERIDO: Francisco Galdino Neto e outros - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo a que chegaram as partes e, em consequência, declaro a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme accordado. Em face da renúncia do prazo recursal expressada pelas partes, certifique a Secretaria, para proceder à baixa na distribuição e ao arquivamento dos auto, observadas as disposições legais. Baixa de estilo, arquive-se.

ADV: ENIO PONTE MOURAO (OAB 12808/CE), ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 13058/CE) - Processo 0046156-60.2007.8.06.0001 - Revisional - REQUERENTE: Maria de Fatima de Melo Barbosa - REQUERIDO: Fundação Sistel de Seguridade Social - Diante do exposto, julgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários por ser a autora beneficiária da gratuidade judicial. P.R.I Fortaleza/CE, 12 de janeiro de 2016.

ADV: JESSICA EMANUELLE TEIXEIRA ALVES (OAB 25865/CE), MANOEL LUIZ ALVES (OAB 10917/CE) - Processo 0090168-62.2007.8.06.0001 - Busca e apreensão - REQUERENTE: Embraco Administradora de Consorcio Ltda - REQUERIDO: Jose Haroldo Azevedo de Almeida - Rh., Intime-se a parte autora, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar acerca da petição e documento de fls. 181/183. Expedientes necessários.

ADV: ENIO PONTE MOURAO (OAB 12808/CE), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP) - Processo 0099691-98.2007.8.06.0001 - Revisional - REQUERENTE: Maria de Fatima de Melo Barbosa - REQUERIDO: Fundacao Sistel de Seguridade Social - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários por ser a autora beneficiária da gratuidade judicial. P.R.I

ADV: MARCELO SOBRAL ALCAIDE (OAB 17264/CE), PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO (OAB 3183/CE) - Processo 0242173-16.2000.8.06.0001 - Execução - EXEQUENTE: Aldisa-alagoas Distribuidora de Acucar Ltda - EXEQUIDO: Luis Romao da Silva-me - Rh., Intime-se a exequente, por seu advogado e pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção, nos termos do §1º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Expedientes necessários.

ADV: LEA MAGALHAES BARS (OAB 13843/CE) - Processo 0405804-39.2000.8.06.0001 - Monitória - REQUERENTE: Andre Luiz Paracampos de Lima - REQUERIDO: Antonio Alves P. Neto - Rh., Intime-se a parte executada, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 379/384. Expedientes necessários.

ADV: EDUARDO SERGIO CARLOS CASTELO (OAB 14402/CE), RUI BARROS LEAL FARIAS (OAB 16411/CE) - Processo 0477060-90.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Mario Renan Pinto Mendonca - RÉU: Axxis Engenharia Ltda - Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes às fls. 128/130 e, em consequência, declaro a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários consoante accordado. Certifique a Secretaria, para proceder à baixa na distribuição e ao arquivamento dos auto, observadas as disposições legais. Baixa de estilo, arquive-se. P.R.I.

ADV: EDUARDO SERGIO CARLOS CASTELO (OAB 14402/CE), RUI BARROS LEAL FARIAS (OAB 16411/CE) - Processo 0486784-21.2010.8.06.0001 (apensado ao processo 0477060-90.2010.8.06) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Axxis Engenharia Ltda - REQUERIDO: Mario Renan Pinto Mendonca - Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes às fls. 76/78 e, em consequência, declaro

a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários consoante acordado. Certifique a Secretaria, para proceder à baixa na distribuição e ao arquivamento dos auto, observadas as disposições legais. Baixa de estilo, arquive-se. P.R.I.

**JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL**

**JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA PEDRO FIRMEZA DA COSTA**

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO N° 0023/2016**

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR (OAB 12961/CE) - Processo 0419898-40.2010.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Francisco Job de Lima - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a. - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se sobre o desarquivamento.

**JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL**

**JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA PEDRO FIRMEZA DA COSTA**

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO N° 0024/2016**

ADV: JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954/CE), MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0155674-04.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Madalena Marcia Souto do Nascimento - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Cia de Seguros - Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes às fls. 130/131 e, em consequência, declaro a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários consoante acordado. Em face da renúncia do prazo recursal expressada pelas partes, certifique a Secretaria, para proceder à baixa na distribuição e ao arquivamento dos auto, observadas as disposições legais. Baixa de estilo, arquive-se. P.R.I.

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE) - Processo 0172627-43.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Antonio Allan dos Santos Silva - REQUERIDO: Mapfre Seguros Gerais S.a. - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, À parte autora, manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

ADV: EURIJANE AUGUSTO FERREIRA (OAB 16326/CE), JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954/CE) - Processo 0179494-52.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Eraldo Alves de Almeida - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a. - Mapfre Seguros Gerais S.a. - Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes às fls. 107/108 e, em consequência, declaro a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários consoante acordado. Em face da renúncia do prazo recursal expressada pelas partes, certifique a Secretaria, para proceder à baixa na distribuição e ao arquivamento dos auto, observadas as disposições legais. Baixa de estilo, arquive-se. P.R.I.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0188471-33.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Jose Irineu da Silva Neto - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a., - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, À parte autora, manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

ADV: JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954/CE), ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0192570-46.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Paulo Marcelo de Queiroz Lima - REQUERIDO: Seguradora Lider Consorcios do Seguro Dpvat S.a. - Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes às fls. 90/91 e seus anexos às fls. 92/94 , em consequência, declaro a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários consoante acordado. Em face da renúncia do prazo recursal expressada pelas partes, certifique a Secretaria, para proceder à baixa na distribuição e ao arquivamento dos autos, observadas as disposições legais. Baixa de estilo, arquive-se. P.R.I.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0207189-78.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Lucilene Pinto dos Santos - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a., - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, A réplica, no prazo legal.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0208031-58.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Luis Edmundo Pacifico - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, A réplica, no prazo legal.

ADV: FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO (OAB 14503/CE), ISABELLA MEMORIA AGUIAR (OAB 16523/CE), GEORGIA KATUSA JOVINO FRANÇA (OAB 23665/CE) - Processo 0454749-71.2011.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Triângulo S.a - EXEQUIDO: Jose Rubens Gadelha Me - Jose Rubens Gadelha - Lubia Neide de Lemos - Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes às fls. 336/342 e, em consequência, declaro a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Deixo de atender aos itens "a", "b" e "c" da petição de fl. 436, por não constar nos autos nenhuma determinação neste sentido. Custas e honorários consoante acordado. Em face da renúncia do prazo recursal expressada pelas partes, certifique a Secretaria, para proceder à baixa na distribuição e ao arquivamento dos auto, observadas as disposições legais. Baixa de estilo, arquive-se. P.R.I.

**JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL**

**JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA PEDRO FIRMEZA DA COSTA**

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO N° 0025/2016**

ADV: GUSTAVO DE SOUSA LOPES (OAB 18095/CE), HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE), EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA (OAB 4448/CE), ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423-0/CE) - Processo 0004982-03.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: Jose Eloy de Queiroz - REQUERIDAS: Maria Lima Nogueira e outro - R.h. Recebo

a apelação de fls. 158/175 em ambos os efeitos. Intime-se a parte adversa para, no prazo de 15 dias, contra arrazoar. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Expedientes necessários.

**JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL**

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA PEDRO FIRMEZA DA COSTA  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0026/2016

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18682/CE), GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE), ALINE SILVA LEMOS (OAB 20565/CE) - Processo 0193096-81.2013.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Financiamento de Produto - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - REQUERIDO: WILLIAM BEZERRA FERREIRA - Em face do exposto, julgo, por sentença para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, procedente o pedido, para DECLARAR rescindido o contrato, cuja cópia repousa às fls. 13/19, e mantendo a liminar antes deferida, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse definitiva do veículo descrito na inicial, objeto do contrato em questão, ficando consolidada sua propriedade e sua posse plena e exclusiva no patrimônio da empresa arrendadora. Arcará o sucumbente com as custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais. Certificado o trânsito em julgado, procede-se à baixa na distribuição e ao arquivamento dos autos, observadas as disposições legais.

**EXPEDIENTES DA 15ª VARA CIVEL**

**JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL**  
JUIZ(A) DE DIREITO GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANTONIO ADEILDO ALVES PEREIRA  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0021/2016

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP) - Processo 0048967-17.2012.8.06.0001 - Monitória - Cartão de Crédito - REQUERENTE: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A - REQUERIDA: MARIA LUCIA SOUZA NASCIMENTO - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua; resolve: intimar a parte promovente para falar sobre a certidão meirinal de fls. 37 no prazo de cinco dias.

ADV: PAULO YGOR MACEDO LOBO PIAULINO (OAB 19713/CE), ADRIANO CAMPOS COSTA (OAB 10284/CE), ALESSANDRA FRANCISCO (OAB 23734/CE), HAMILTON MOREIRA DA ROCHA (OAB 4287/CE) - Processo 0063329-63.2008.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Edilberto Emídio Sobrinho - REQUERIDO: Panamericano Administradora de Cartao de Credito S/c Ltda - Vista às partes acerca do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito, em 10 dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, arquivem-se com baixa na distribuição.

ADV: FRANCISCO JOSE NUNES FREITAS (OAB 13962/CE), ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS (OAB 16498/CE) - Processo 0071919-82.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0195669-24.2015.8.06) (processo principal 0195669-24.2015.8.06) - Exceção de Incompetência - Locação de Imóvel - EXCIPiente: Oi - Móvel S/A - EXCEPTO: Antonio Sirano Cavalcante Lopes - Anuncio o julgamento do feito no estado em que se encontra. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, voltem-me para julgamento. Intime(m)-se.

ADV: GABRIELA MOTA MELO (OAB 26366/CE), CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ (OAB 26501/CE) - Processo 0072642-04.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0183697-57.2015.8.06) (processo principal 0183697-57.2015.8.06) - Impugnação ao Valor da Causa - Alienação Fiduciária - IMPUGNANTE: Cibele Pereira de Carvalho - IMPUGNADO: Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento S.a - Intime-se a parte autora, ora impugnada, através de seu procurador, para que se manifeste acerca da impugnação ao valor da causa formulada pelo réu, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 261 do CPC.

ADV: FRANKLIN FERNANDES TEIXEIRA (OAB 2577/CE), DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0090349-92.2009.8.06.0001 (apensado ao processo 0029433-92.2009.8.06) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: Helena Coelis Bonfim Lopes Teixeira - REQUERIDO: Unimed de Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Medico Ltda - Vista às partes acerca do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito, em 10 dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, arquivem-se com baixa na distribuição.

ADV: CICERO MARIO DUARTE PEREIRA (OAB 12564/CE) - Processo 0105142-89.2016.8.06.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - REQUERENTE: Francisca de Sousa Gonçalves - Tendo em vista que a matéria tratada nos autos é de competência de umas das varas de Família, hei por bem, tornar sem efeito o despacho retro, para em seguida determinar a remessa da inicial e dos documentos que a instruem à umas das varas de Família desta Comarca, através da distribuição. Dê-se baixa. Remetam-se.

ADV: MANOEL LUIZ ALVES (OAB 10917/CE) - Processo 0121281-53.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Embraco Administradora de Consórcio Ltda. - REQUERIDA: Kilvya Mara Barbosa Fernandes e outro - A Diretora de Secretaria, no uso de suas atribuições legais e com esteio no art. 162, §2º do CPC, e portaria nº 43/97 do TJCE, resolve, intimar a parte promovente sobre a devolução do mandado de fls. 32/33. Int. Nec.

ADV: CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE) - Processo 0126564-57.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Cosme Lopes Rodrigues - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A e outro - Observo que os alvarás expedidos já contem autorização expressa para levantamento de valores em quaisquer outras instituições financeiras para as quais tenham sido transferidos os recursos mencionados no documento. Indefiro, portanto, o pedido retro. Ciência aos interessados, após retornem ao arquivo.

ADV: GUSTAVO DE SOUSA LOPES (OAB 18095/CE) - Processo 0161761-73.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda - REQUERIDO: Wagner de Lima Maciel - A Diretora de Secretaria, no uso de suas atribuições legais e com esteio no art. 162, §2º do CPC, e portaria nº 43/97 do TJCE, resolve, intimar a parte promovente sobre a devolução do mandado de fls. 37/38. Int. Nec.

ADV: JOAO BARBOSA DE PAULA PESSOA CAVALCANTE FILHO (OAB 12585/CE) - Processo 0167462-20.2012.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: S.V. Comercio de Material Elétrico Ltda. - EXECUTADO: S.J. 17 Indústria de Modas Ltda - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua; resolve: intimar a parte promovente para falar sobre a certidão meirinal de fls. 67 no prazo de cinco dias.

ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432/CE), GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE) -

Processo 0179632-24.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Juvenal Arruda da Silva - REQUERIDO: Aymo Credito Financiamento e Investimento S/A - Vista às partes acerca do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito, em 10 dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, arquivem-se com baixa na distribuição.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0204536-11.2012.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDO: Tercilia Maria Rabelo - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua; resolve: intimar a parte promovente para falar sobre a certidão meirinal de fls. 50, no prazo de cinco dias.

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0204983-91.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antonio Ronnys de Oliveira Lemos - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A e outro - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Vista à parte autora para, querendo, replicar, em 10 dias. Intime-se.

ADV: GISELLE ROCHA FERRAZ (OAB 12970/CE) - Processo 0209678-59.2013.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A - REQUERIDO: ANTONIO CLEYSON OLIVEIRA DA SILVA - A Diretora de Secretaria, no uso de suas atribuições legais e com esteio no art. 162, §2º do CPC, e portaria nº 43/97 do TJCE, resolve, intimar a parte promovente sobre a devolução do mandado de fls. 95/96. Int. Nec.

ADV: JOSE IRALDO BARROSO BASTOS FILHO (OAB 9835/CE), WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO (OAB 6622/CE), EDSON JOSE SAMPAIO CUNHA FILHO (OAB 6512/CE), CAROLINA NOGUEIRA OLIVEIRA (OAB 22825-0/CE), BRUNA GRANGEIRO MORAIS TAVARES (OAB 23542-0/CE), NATALIA MARIA CAMARA RIBEIRO (OAB 21821-0/CE), CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 27567/CE), LIVIA PASSOS BENEVIDES LEITAO (OAB 22779/CE), NATALIA MARIA CAMARA RIBEIRO (OAB 21826/CE) - Processo 0433017-68.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Marcelo Gomes de Barros e outro - Vista às partes acerca do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito, em 05 dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, arquivem-se com baixa na distribuição.

ADV: MARCILIO BARBOSA MOREIRA (OAB 24339-0/CE) - Processo 0458026-95.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios - REQUERENTE: Marcos Pimentel de Viveiros - REQUERIDO: Leandro Cruz Demetrio de Souza e outros - Intime-se o exequente, Carlos Augusto Coutinho Mota, para comprovar o recolhimento das custas relativas ao processamento do incidente de cumprimento da sentença. Prazo de 05 dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, arquivem-se com baixa na distribuição.

ADV: VALERIA JACO VALE ADJAFRE (OAB 8779/CE), JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 21292/CE) - Processo 0474206-26.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Francisco dos Santos de Oliveira - REQUERIDO: Bradesco Seguros S.a - Vista ao autor acerca do retorno dos autos, para que requeira o que for de direito, em 10 dias.

ADV: ANTONIO EDILSON C. DOS SANTOS (OAB 2983-0/SE), RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES (OAB 16077/CE), REBECCA AYRES DE MOURA CHAVES DE ALBUQUE (OAB 10500/CE), JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE (OAB 4040/CE) - Processo 0474246-08.2010.8.06.0001 (apensado ao processo 0579474-21.2000.8.06) - Embargos de Terceiro - Propriedade - EMBARGANTE: Aliança Transporte de Passageiros e Turismo Ltda - EMBARGADO: Jose Alexandre de Oliveira Filho e outro - Vista às partes acerca do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito, em 10 dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, arquivem-se com baixa na distribuição.

ADV: HUGO NEVES DE MORAIS ANDRADE (OAB 23798-0/PE), RENATA BANDEIRA DE MELLO GONDIM (OAB 20537/CE), FABIO PEDROSA VASCONCELOS (OAB 16743/CE), JOSE OLAVO DE NOROES RAMOS FILHO (OAB 17851/CE), DEFENSOR PÚBLICO JUAN MELO GOMEZ (OAB 1/CE) - Processo 0474857-24.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Nulidade - REQUERENTE: Ricardo da Silva Nascimento - REQUERIDO: Banco Bmg S/A - Vista às partes acerca do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito, em 10 dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, arquivem-se com baixa na distribuição.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE) - Processo 0484544-59.2010.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Marinalva Nogueira Maia da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a. - Vista às partes acerca do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito, em 10 dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, arquivem-se com baixa na distribuição.

ADV: FREDERICO CAMINHA DA SILVEIRA (OAB 5999/CE), MANOEL DE SOUSA AIRES JUNIOR (OAB 26705/CE), FRANCISCO FRANCIEUDO LINS (OAB 6982/CE) - Processo 0489883-48.2000.8.06.0001 - Imissão na Posse - REQUERENTE: Banco Industrial e Comercial S/A - REQUERIDO: Ricardo Petrelli Bueno - Pelo exposto, entendo que este juízo não é competente para processar esta ação, razão pela qual suscite nos próprios autos o presente conflito negativo de competência, como autoriza o § 1º do art. 105 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos do processo em apenso (Proc. N° 0914941-94.204.8.06.0001).

ADV: MARIA DO SOCORRO FONSECA (OAB 5505/CE), CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA (OAB 5207/CE), IGOR MACEDO FACO (OAB 16470/CE), RENE FREITAS DE QUEIROZ (OAB 21796/CE), REBECA NOBREGA CRUZ TORQUATO (OAB 13836/CE) - Processo 0526461-10.2000.8.06.0001 - Monitória - REQUERIDO: Hospital Regional Ana Lima Maracanau e outro - Em vista do exposto, acolho a impugnação oposta pela executada (pags. 342/346) e em consequência declaro satisfeita a obrigação imposta pela sentença de pag. 122. Determino a restituição à parte executada dos valores arrecadados via Bacenjud (pags. 338/339), mediante alvará de levantamento. Transcorrido prazo de eventual recurso, expeça-se alvará em favor da advogada do exequente para levantamento dos valores relativos ao depósito judicial informado à pag. 347, em seguida arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

ADV: ANTÔNIO MÁRIO DE ABREU PINTO (OAB 7687/PE), JULIANA MONTENEGRO CALADO (OAB 21423/PE), DEBORA LINS CATTONI (OAB 5169-./RN), PATTY QUEIROZ (OAB 19434/PE), ANIZIO E SILVA GUEDES (OAB 8399/CE), LETÍCIA MARIA CERQUEIRADE MENDONCA (OAB 18980/PE), FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA (OAB 5992/PE), FRANCISCO IRANETE DE CASTRO FILHO (OAB 20079/CE), RAUL AMARAL JUNIOR (OAB 13371/CE), ESTER RITA MARIA DA SILVA (OAB 9733/CE), MARCIO AUGUSTO VASCONCELOS DINIZ (OAB 7876/CE) - Processo 0585584-36.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Andre Luiz Calado Maciel - REQUERIDO: Bse S/A Bcp Telecommunicacoes - Vista às partes acerca do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito, em 10 dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, arquivem-se com baixa na distribuição.

ADV: JOSE CARLOS MEIRELES DE FREITAS (OAB 2790/CE), CELIA LIMA DE BRITO (OAB 10560/CE), FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO (OAB 14503/CE), TELMA REGINA DA ROCHA PEREIRA (OAB 12841/CE), FABIO AGOSTINHO DA SILVA NASCIMENTO (OAB 12171/CE) - Processo 0635480-48.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Colegio Nossa Senhora do Sagrado Coracao - REQUERIDO: Marcio Francisco de Souza Leite - Vista às

partes acerca do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito, em 10 dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, arquivem-se com baixa na distribuição.

ADV: VALFREDO LEAO CANDEIRA JUNIOR (OAB 24896/CE), JOSE DE ARIMATEA SANTIAGO (OAB 9215/CE), AFONSO PAULO ALBUQUERQUE DE MENDONCA (OAB 12249/CE) - Processo 0646256-10.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Carlos Anibal Abreu de Miranda - REQUERIDO: Cartorio Martins - Vista às partes acerca do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito, em 10 dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, arquivem-se com baixa na distribuição.

ADV: JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 24196/CE), KATHARINNE MARINHO SABOIA (OAB 29915/CE) - Processo 0791217-53.2014.8.06.0001 (apensado ao processo 0872399-61.2014.8.06) (processo principal 0872399-61.2014.8.06) - Impugnação ao Valor da Causa - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - IMPUGNANTE: Banco Santander S/A - IMPUGNADA: Mônica Maria Castelo Pereira Silva - Por tais razões, rejeito a impugnação ao valor da causa, mantendo o valor atribuído pela impugnada, condenando o impugnante a arcar com o pagamento das custas do incidente. Sem honorários advocatícios, na forma do art. 20, §§1º e 2º, do CPC, interpretado a contrario sensu. Transitada esta em julgado, transladem-se cópias para os autos principais, dê-se baixa e arquivem-se.

ADV: KATHARINNE MARINHO SABOIA (OAB 29915/CE), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 27112/PE) - Processo 0872399-61.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Mônica Maria Castelo Pereira Silva - REQUERIDO: BANCO SANTANDER S/A - Feitas estas considerações, acolho em parte os embargos de declaração apenas para suprir a omissão verificada, condenando a ré ao pagamento do montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), decorrente da multa diária por descumprimento da determinação liminar. Os demais termos da sentença de pags. 133/136 permanecem inalterados, reabrindo-se aos litigantes o prazo para recurso, consoante determina o art. 538 do CPC.

ADV: EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA (OAB 15067/CE), TICIANA LEITE ESCORCIO ATHAYDE (OAB 19232/CE) - Processo 0892849-25.2014.8.06.0001 (apensado ao processo 0872819-66.2014.8.06) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: BV FINANCEIRA - REQUERIDO: Francisco José da Silva - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua; resolve: intimar a parte promovente para falar sobre a certidão meirinal de fls. 122 no prazo de cinco dias.

ADV: JOSÉ HÉLBER ALVES ALCÂNTARA (OAB 29248/CE) - Processo 0910645-29.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício - REQUERENTE: Edificio Condominio Tereza Isabel - REQUERIDO: Moacir Correia da Silva Júnior - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua; resolve: intimar a parte promovente para falar sobre a certidão meirinal de fls. 27 no prazo de cinco dias.

ADV: ROBERTO GUENDA (OAB 29465/CE), NAIR DE ARAUJO MONTEIRO (OAB 26387/CE) - Processo 0920036-08.2014.8.06.0001 (apensado ao processo 0869274-85.2014.8.06) - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itauleasing S/A - REQUERIDA: Francisca Joelma Vaz da Silva - intime-se o patrono da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 28.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANTONIO ADEILDO ALVES PEREIRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2016

ADV: CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ (OAB 26501/CE), ROCHELLE BESSA RAMOS GURGEL (OAB 25462/CE) - Processo 0000009-97.2013.8.06.0216 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: Jose Ivan Barbosa - Admito a competência para processar e julgar o feito. Intime-se o requerente para ratificar os termos da inicial, bem como, para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0039999-90.2015.8.06.0001 - Carta Precatória Cível - Citação - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A. - REQUERIDO: Alexandre Valeriano de Melo e outros - Intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento das custas da diligência, conforme tabela III, item X da lei estadual nº 15.834/15. Após, expeçam-se novos mandados de citação conforme requerimento de pags. 38/39.

ADV: DAIANY MARA RIBEIRO PAIVA (OAB 16942/CE) - Processo 0042423-13.2012.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A - EXECUTADO: GONÇALVES & MAGALHÃES ESPECIARIAS MOLHOS TEM COND LTDA e outro - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua; resolve: intimar a parte promovente para falar sobre a certidão meirinal de fls. 49 no prazo de cinco dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0048307-18.2015.8.06.0001 - Carta Precatória Cível - Citação - EXEQUENTE: Alvorada Cartoes Credito Financiamento e Investimento S/A-Sucessor BEC - EXECUTADO: JORGE ANDRE TAVARES BARBOSA - Intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento das custas da diligência, conforme tabela III, item X da lei estadual nº 15.834/15. Após, expeça-se novo mandado de citação, nele fazendo constar a autorização para o uso das prerrogativas previstas no art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC.

ADV: RICARDO FERREIRA VALENTE (OAB 6433/CE), GISELE DE PAULA MAGALHAES (OAB 22851/CE), JOSE LUCAS CRISPIM CAMPOS (OAB 29669/CE) - Processo 0050881-19.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: ADELINO PEREIRA DA SILVA PEIXOTO - REQUERIDO: NOVA GAMBOA CONSTRUÇÕES LTDA e outros - Defiro o pedido retro. Proceda-se a citação da parte promovida por edital com prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: REBECA SIMAO BEDE (OAB 25539/CE) - Processo 0106701-81.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco Caetano Carvalho Carneiro - REQUERIDO: Sul Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Ante o exposto, por entender que estão presentes os pressupostos para a sua concessão e, com fundamento no art. 273 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a suspensão dos descontos a título de empréstimo consignado. Devendo a promovida suspender toda e qualquer cobrança, inclusive abster-se de incluir o nome da parte autora nas instituições de restrição ao crédito, sob pena de multa, diária, no valor de R\$ 500,00( quinhentos reais). Para a efetivação da medida, determino seja oficiado ao setor de pagamentos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que providencie a sustação dos descontos, sob pena de crime de desobediência a uma ordem judicial. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intimem-se.

ADV: JOSE LUIS MELO GARCIA (OAB 16748/CE) - Processo 0148175-66.2015.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Multipla Credito, Financiamento e Investimento S.a - EXECUTADA: Maria Aparecida de

Carvalho - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua; resolve: intimar a parte promovente para falar sobre a certidão meirinal de fls. 24 no prazo de cinco dias.

ADV: FRANCISCO EDILSON PIRES BRAGA (OAB 31748/CE) - Processo 0170117-57.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação - REQUERENTE: Eremita Ferreira García - REQUERIDO: Banco Panamericano - Não restando demonstrada qualquer alteração no quadro fático existente ao momento da propositura da ação, mostra-se inviável a reconsideração dos fundamentos lançados no despacho inicial. Renove-se o expediente citatório conforme requerimento de pags. 28/29.

ADV: FABIO NOGUEIRA ROCHA (OAB 14833/CE), MARZULO OLIVEIRA MAIA (OAB 18433/CE) - Processo 0174374-33.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Francisco Aplicarpo Gois Andrade - REQUERIDO: Banco BV Financeira S/A Credito e Financiamento - Cumpra-se o despacho de pag. 147.

ADV: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES (OAB 18590/CE), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0177363-07.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Maria Anete Reis Holanda - REQUERIDO: Banco Carrefour S/A - No caso vertente, não vislumbra os requisitos exigidos pela legislação processual, pela ausência de prova inequívoca necessária à demonstração da verossimilhança do alegado, para a concessão da antecipação da tutela. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 330, I, do CPC, posto que os autos fornecem elementos de convicção suficientes para o deslinde da questão, não havendo necessidade de produção de outras provas.

ADV: MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO (OAB 15096/CE) - Processo 0206458-82.2015.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco do Brasil S.a. - EXECUTADO: Queiroz & Rodrigues Construcoes Ltda e outro - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, ao exequente para recolher, no prazo de cinco dias, as custas de expedição e de cumprimento da carta precatória a ser expedida.

ADV: FLAVIO CAVALCANTE (OAB 9402/CE) - Processo 0542571-64.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Edson Lopes - REQUERIDO: Banco Carrefour S.a. e outro - Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias.

ADV: MARCELO MEMORIA DE ARAUJO (OAB 14407/CE), ICARO FREITAS SAMPAIO (OAB 27082/CE), RUBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR (OAB 25189/CE), ALEXANDRE MAGNUS FERREIRA FREIRE (OAB 16571/CE), IVA DA PAZ MONTEIRO FILHO (OAB 21407/CE), JOSE ANIBAL DE CARVALHO AZEVEDO (OAB 10024/CE) - Processo 0765283-84.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Dorivan Pereira da Silva - REQUERIDO: Banco Cacique - Em vista do exposto, tendo havido quitação da obrigação imposta pela sentença de pags. 117/126, extinguo a execução, por sentença, com fulcro no art. 794, inciso I, c/c art. 795, ambos do CPC. Sem lugar para custas processuais e honorários advocatícios. Transcorrido prazo de eventual recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

ADV: JACQUELINE SOUSA DE CARVALHO (OAB 13157/CE) - Processo 0918029-43.2014.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Vera Lucia Gomes Lima Verde - REQUERIDO: Equimaq - Equipamentos Maquinas Comercio e Representações Ltda - Aguarde-se o retorno dos expedientes de notificação das Fazendas Públicas Estadual e Federal. Após, publique-se o edital de citação de eventuais interessados no objeto da demanda.

ADV: JOAO PAULO ARRUDA BARRETO CAVALCANTE (OAB 22880/CE) - Processo 0920626-82.2014.8.06.0001 - Busca e Apreensão - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: Thiago Higor de Almeida Freitas - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua; resolve: intimar a parte promovente para falar sobre a certidão meirinal de fls. 28 no prazo de cinco dias.

## EXPEDIENTES DA 16ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANGELA MARIA SOBREIRA DANTAS TAVARES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA SHEYLA MARIA ROCHA FERREIRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0029/2016

ADV: HISMAEL MENDES BARROS (OAB 20988/CE), VALMIR PONTES FILHO (OAB 2310/CE), FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO (OAB 8714/CE) - Processo 0061117-35.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: Fortaleza Distribuidora de Bebidas Ltda - REQUERIDO: Localiza Rent A Car S/A - R.H. Anuncio o julgamento antecipado da lide. Intimem-se.

ADV: FRANCISCO FRANCIEUDO LINS (OAB 6982/CE), LUIZ HENRIQUE ROVERE DE OLIVEIRA (OAB 11732/CE), ANTONIO ROQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR (OAB 22463/CE) - Processo 0062437-91.2007.8.06.0001 (apensado ao processo 0061783-07.2007.8.06) - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Britagem Azevedo Ltda - REQUERIDO: Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - R.H. Anuncio o julgamento antecipado da lide. Intimem-se.

ADV: MARCOS MACHADO FIUZA (OAB 10921/CE) - Processo 0084706-95.2005.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERIDO: Marina de Iracema Park S/A - R.H. Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre a proposta de honorários feita pelo perito nomeado. Havendo anuência quanto ao valor, os honorários devem ser prontamente depositados e, de logo, autorizo o levantamento pelo perito, a partir do que o perito terá o prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo, devendo ser respondidos os quesitos das partes. Apresentado o laudo, devem ser ouvidas as partes e os assistentes técnicos indicados. Expediente necessário.

ADV: MANOEL LUIZ ALVES (OAB 10917/CE), RANIREE DE SOUSA BARROS (OAB 15565/CE) - Processo 0148788-86.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Embracon Administradora de Consórcio Ltda. - REQUERIDO: Manuel Silva Soares e outro - À vista do exposto, defiro o pedido de purgação da mora, devendo a parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, que será acrescida de juros e demais encargos contratuais, nos termos da petição inicial, não sendo devida a inclusão dos honorários advocatícios no cálculo do montante necessário à purgação da mora, tendo em vista a ausência de previsão legal (arts. 3º, §3º c/c 2º, §1º do DL 911/69). Procedendo o requerido à purgação da mora, e após a comprovação do pagamento, retornem-me os autos conclusos. Caso decorra o prazo acima assinalado sem a comprovação da purgação da mora, expeça-se mandado de busca e apreensão nos termos da decisão de fls. 21/23. Expedientes necessários.

ADV: DAIANY MARA RIBEIRO PAIVA (OAB 16942/CE) - Processo 0248369-02.2000.8.06.0001 - Execução - EXEQUENTE: Banco Economico S.a. - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o aviso de recebimento de fls. 104.

ADV: FRANCISCO JURANDIR NOGUEIRA RIBEIRO (OAB 2495/CE), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(OAB 14325/CE) - Processo 0276834-21.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Banco Boavista S.a. - REQUERIDO: Rosa Virginia de Oliveira Batista - Melo Representacoes e Transportes Ltda. - R.H. Anuncio o julgamento da lide.

ADV: IVAN LUCIO DE ANDRADE FALCAO JUNIOR (OAB 18445/CE), FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCAO (OAB 12414/CE) - Processo 0338019-60.2000.8.06.0001 - Monitória - REQUERENTE: Comercial Agassis Ltda - R.H. Intime-se a exequente para apresentar demonstrativo atualizado da dívida, nos termos do art. 614, II do CPC. Expediente necessário.

ADV: RICARDO RODRIGUES PINHO (OAB 62514/PR), MARIA AMÉLIA C. MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR) - Processo 0361060-56.2000.8.06.0001 - Monitoria - REQUERENTE: Banco do Brasil S.a - R.H. Intime-se o autor para requerer o que achar de direito. Expediente necessário.

ADV: FABIO NOGUEIRA ROCHA (OAB 14833/CE) - Processo 0384438-89.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Jose Gilberto Acioly Mota - R.H. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação. Expediente necessário.

ADV: TICIANA ALEXANDRE COSTA SOUSA (OAB 11623/CE) - Processo 0386499-69.2000.8.06.0001 - Monitória - REQUERENTE: Ivo Ferreira Azevedo - REQUERIDO: Ivan Monte Claudino e outro - R.H. Intime-se o autor para se manifestar sobre o teor da petição de fls.243/246. Após, à conclusão para decisão. Expediente necessário.

ADV: FELIPE CORREIA MELO (OAB 19257/CE), FERNANDO HENRIQUE BEZERRA E SILVA (OAB 15694/CE), EDUARDO SERGIO CARLOS CASTELO (OAB 14402/CE) - Processo 0394206-39.2010.8.06.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Flash Comercio de Produtos Texteis Ltda - REQUERIDO: Clevanos Industria de Confecoes Ltda Me - R.H. Compulsando os autos, verifica-se que o processo encontra-se sem movimentação desde 2010, sendo possível que a situação fática que ensejou o ajuizamento da ação tenha sido alterada. Assim, intime-se a parte autora, por seu representante e por seu advogado, para, no prazo de 48:00 horas, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Expediente necessário.

ADV: FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAUJO (OAB 11817/CE) - Processo 0400890-77.2010.8.06.0001 (apensado ao processo 0006657-64.2010.8.06) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERIDO: Francisco Peres de Souza - R.H. Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o pedido de substituição do polo ativo. Expediente necessário.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), GLEUTON ARAUJO PORTELA (OAB 11777/CE), MARIA DANIELLE XIMENES (OAB 9110/CE) - Processo 0406284-17.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Ana Carla Bezerra Barbosa - REQUERIDO: Empresa Sao Benedito - R.H. Ante a manifestação da requerida às fls.229, determino o prosseguimento do feito, com a abertura da fase instrutória, quando serão tomados os depoimentos pessoais das partes e inquiridas suas testemunhas, desde que o rol seja depositado em juízo até 30 (trinta) dias antes da audiência de instrução. Designe-se data para realização da audiência de instrução. Expedientes necessários.

ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 27567/CE) - Processo 0410033-90.2010.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - R.H. Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. Expediente necessário.

ADV: JOSE RAIMUNDO DA CRUZ (OAB 15165/CE) - Processo 0413273-39.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Luiz Farias de Magalhaes - Magalhaes Representacoes Ltda - R.H. Renove-se a intimação dos autores, pessoalmente e por seu representante. Expedientes necessários.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), REBECCA AYRES DE MOURA CHAVES DE ALBUQUE (OAB 10500/CE), SANDRA FONTENELE GONCALVES (OAB 8552/CE), JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE (OAB 4040/CE) - Processo 0414169-82.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Maria Jose Castelo Branco Gomes - REQUERIDO: Laboratorio Patologia Clinica - H.r.u./ Unimed Fortaleza - RÉU: Andrea Rosa da Costa - R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, não valendo o protesto genérico. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, o processo será julgado no estado em que se encontra. Expediente necessário.

ADV: MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS (OAB 19328/CE), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0456541-60.2011.8.06.0001 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Panamericano S/A - REQUERIDO: Ivanildo de Andrade Bernardino - Renove-se o despacho de fls.23. Intime(m)-se.

ADV: CARLOS CESAR SOUSA CINTRA (OAB 12346/CE), AURELINA PINTO DANTAS (OAB 6946/CE), AFRANIO MELO JUNIOR (OAB 7367/CE), JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE (OAB 11160/CE), VALDETARIO ANDRADE MONTEIRO (OAB 11140/CE), JOSE ERINALDO DANTAS FILHO (OAB 11200/CE), LUIS SANTOS NETO (OAB 6162/CE), VALECIUS PASSOS BESERRA (OAB 13072/CE), JURACI MOURAO LOPES FILHO (OAB 14088/CE), RAFAEL GONÇALVES MOTA (OAB 14068/CE) - Processo 0606654-12.2000.8.06.0001 - Indenização - REQUERENTE: Pelagio Oliveira S/A - Fabrica Estrela - R.h. Compulsando os autos, verifica-se que o processo encontra-se sem movimentação há mais de 07 anos, sendo possível que a situação fática que ensejou o ajuizamento da ação tenha sido alterada. Assim, intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, II e III, do CPC). Expedientes necessários.

ADV: ALFREDO RICARDO COELHO NORMANDO (OAB 6720/CE) - Processo 0615828-45.2000.8.06.0001 - Monitoria - REQUERENTE: Santos Batista Restaurantes Ltda - R.h. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as certidões do oficial de justiça, acostadas às fls. 38 Expedientes necessários.

ADV: JOSE DO CARMO BARRETO (OAB 4885/CE) - Processo 0623177-02.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Maria Margarida da Silva - R.h. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 192 e da certidão de fls. 285. Expedientes necessários.

ADV: NAIANDRA RAPHAELA PIMENTA LUCAS (OAB 17663/CE), FRANCISCO FREITAS CORDEIRO (OAB 1990/CE) - Processo 0624466-67.2000.8.06.0001 - Despejo - REQUERENTE: Ricardo Cesar Ponte Mendonca - R.h. A matéria versada no presente feito admite transação (art.331 do CPC, com redação da Lei 10.444/2002), portanto, se pretendem as partes uma composição amigável através do instituto da transação, assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para que o respectivo termo de acordo seja entregue na Secretaria desta Unidade Judiciária, para a devida homologação pelo Juízo. Decorrido o prazo supra sem a apresentação do termo de acordo, ficam as partes, de logo, cientes de que terão o prazo sucessivo de 05 (cinco dias) dias para especificarem as provas que pretendem produzir, não valendo o protesto genérico. Exaurido o prazo assinalado, tornem-me os autos conclusos para os fins do art. 330, I, do CPC. Expedientes necessários.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0627167-98.2000.8.06.0001 - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco de Credito Nacional S.a - À vista do exposto e do mais que dos autos consta, defiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação de execução, nos moldes previsto pelos artigos 4º e 5º do Decreto Lei 911/69. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos demonstrativo do débito atualizado, a fim de cumprir o disposto no artigo 614, II, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Expedientes necessários.

ADV: ALYSSON JUCA DE AGUIAR (OAB 15526/CE), MOACIR ALENCAR DE AGUIAR (OAB 9800/CE) - Processo 0637534-84.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Maria Helena Marques Juca - R.h. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os documentos referidos na petição de fls. 150. Expedientes necessários.

ADV: DANIEL HOLANDA LEITE (OAB 13714/CE), MINERVINO DE CASTRO NETO (OAB 8162/CE), JOSE FELICIANO DE CARVALHO JUNIOR (OAB 4100/CE) - Processo 0646185-08.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Tbm - Textil Bezerra de Menezes S/A - REQUERIDO: Banco do Nordeste do Brasil S.a - R.h. Compulsando os autos, verifica-se que o processo encontra-se sem movimentação há mais de 07 anos, sendo possível que a situação fática que ensejou o ajuizamento da ação tenha sido alterada. Assim, intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, II e III, do CPC). Caso persista o interesse, deve a Secretaria, ato contínuo, intimar as partes do despacho de fls. 644. Expedientes necessários.

ADV: CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO (OAB 14665/CE), ANNA IVANOVNA DE LUCENA MORENO (OAB 19676/CE) - Processo 0659446-40.2000.8.06.0001 - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco Panamericano S/A - REQUERIDO: Rosana Figueiredo Justino - R.h. Compulsando os autos, verifica-se que o processo encontra-se sem movimentação há mais de 03 anos, sendo possível que a situação fática que ensejou o ajuizamento da ação tenha sido alterada. Assim, intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, II e III, do CPC). Expedientes necessários.

ADV: MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO (OAB 15096/CE) - Processo 0664873-18.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Banco do Brasil S.a - R.h. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os avisos de recebimento de fls. 71/73. Expedientes necessários.

ADV: MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO (OAB 15096/CE) - Processo 0664873-18.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Banco do Brasil S.a - R.h. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a informação contida nos avisos de recebimento de fls. 94/97. Expedientes necessários.

ADV: ALYSSON JUCA DE AGUIAR (OAB 15526/CE), MOACIR ALENCAR DE AGUIAR (OAB 9800/CE) - Processo 0666358-53.2000.8.06.0001 (apensado ao processo 0637534-84.2000.8.06) - Procedimento Ordinário - REQUERIDO: Espólio de Luis de Carvalho Juca - Maria Helena Marques Juca - R.h. Intime-se a parte requerida, por seu advogado, para no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os documentos referidos na petição de fls. 88. Expedientes necessários.

ADV: KATIA MARIA BASTOS FURTADO (OAB 9334/CE), CLAUDIA VALENTE MASCARENHAS (OAB 9314/CE), FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO (OAB 16075/CE) - Processo 0668244-87.2000.8.06.0001 - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Itau Seguros S/A - R.h. A matéria versada no presente feito admite transação (art.331 do CPC, com redação da Lei 10.444/2002), portanto, se pretendem as partes uma composição amigável através do instituto da transação, assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para que o respectivo termo de acordo seja entregue na Secretaria desta Unidade Judiciária, para a devida homologação pelo Juízo. Decorrido o prazo supra sem a apresentação do termo de acordo, ficam as partes, de logo, cientes de que terão o prazo sucessivo de 05 (cinco dias) dias para especificarem as provas que pretendem produzir, não valendo o protesto genérico. Exaurido o prazo assinalado, tornem-me os autos conclusos para os fins do art. 330, I, do CPC. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO WELTON LINHARES DEMETRIO DE SOUZA (OAB 10250/CE) - Processo 0674733-43.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Mario Hermano Barbosa - REQUERIDO: Bankboston Banco Multiplo S/A - R.h. Considerando que os embargos interpostos possuem caráter modificativo, ouça-se a parte embargada no prazo legal. Expedientes necessários.

## **EXPEDIENTES DA 17<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

JUÍZO DE DIREITO DA 17<sup>a</sup> VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANGELA MARIA SOBREIRA DANTAS TAVARES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANTONIA VILACI DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0013/2016

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 16018/CE), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189/CE) - Processo 0013825-10.2016.8.06.0001 (processo principal 0200258-59.2015.8.06) - Assistência Judiciária - Consórcio - IMPUGNANTE: Jarina da Silveira Monteiro - IMPUGNADO: Embraco Administradora de Consórcio Ltda. - R.H. Recebo a impugnação aos benefícios da Justiça gratuita nos termos do § 2º, art. 4º, da Lei nº 1060/50, sem a suspensão do processo principal, devendo ser certificado no mesmo o ajuizamento de tal incidente. Intime-se o impugnado para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias. Expedientes necessários.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189/CE), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 16018/CE) - Processo 0013827-77.2016.8.06.0001 (apensado ao processo 0200258-59.2015.8.06) (processo principal 0200258-59.2015.8.06) - Impugnação ao Valor da Causa - Consórcio - IMPUGNANTE: Jarina da Silveira Monteiro - IMPUGNADO: Embraco Administradora de Consórcio Ltda. - R.H. Incidente apensado ao processo principal de nº 0200258-59.2015.8.06.0001. Processe-se na forma do art. 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se o impugnado no prazo de cinco (05) dias. Intime-se. Expediente necessário.

ADV: LUIZ EDUARDO BORBA MONTEIRO (OAB 12879/CE), MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO (OAB 15096/CE), ANTONIO ESMERALDO FERREIRA SILVA (OAB 26202/CE), CELSO DAVID ANTUNES (OAB 1141-A/CE), LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780-A/CE) - Processo 0022606-31.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Carlos Augusto Bezerra Alexandre - REQUERIDO: Banco do Brasil S. A. - Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos autorais para o fim de excluir a cobrança capitalizada dos juros. Condeno o promovido em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente extirpado, após a revisão determinada (art. 20, CPC). A aplicação dos encargos previstos nesta sentença e o cálculo do possível saldo em proveito da requerente serão efetuados através de liquidação de sentença por arbitramento. Em decorrência do resultado deste julgamento, defiro a antecipação dos efeitos da tutela com a finalidade de manter o acionante na posse do veículo, bem como determinar que o promovido não inclua o nome da parte autora nos cadastros de maus pagadores. Entretanto, tais medidas ficam condicionadas aos depósitos dos valores devidos, calculados nos termos da presente decisão. Certificado seu trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. P. R. I.

ADV: JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA (OAB 18340/CE), TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE) - Processo 0048883-16.2012.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: EDUARDO BERTOLDO - REQUERIDO: MARÍTIMA SEGUROS - R.H. Designada data para realização da perícia consoante se vê às fls. 211, intime-

se a parte por seus advogados quanto a data de realização do exame e expeça-se CARTA para intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE na data 01/12/2017, às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432-0/CE) - Processo 0098791-81.2008.8.06.0001 - Revisional de cláusulas contratuais - REQUERENTE: Demival Ribeiro de Oliveira - REQUERIDO: Banco Abn Amro Real S/A - R.H. Manifestem-se as partes, no prazo de dez (10) dias, acerca dos cálculos de fls. 254/257. A parte autora deverá ser intimada através da Defensoria Pública. Expedientes necessários.

ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 18523/CE) - Processo 0101177-06.2016.8.06.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Frutomar Comercio de Pescados Ltda - REQUERIDO: Antonio Edinei Lima Alves Me - R.H. A parte promovente requereu os benefícios da justiça gratuita, para análise, necessário se faz a juntada da última declaração do imposto de renda ou outro documento que comprove seus rendimentos. Intime-se o(a) suplicante para, no prazo de 10(dez) dias, anexar aos autos a aludida documentação, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Expediente necessário.

ADV: ANTONIO HAROLDO GUERRA LOBO (OAB 15166/CE) - Processo 0101492-34.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Paulo Henrique Lima de Oliveira - REQUERIDO: Banco Santander Brasil S/A - R.H. A parte promovente requereu os benefícios da justiça gratuita, para análise, necessário se faz a juntada da última declaração do imposto de renda ou outro documento que comprove seus rendimentos. Intime-se o(a) suplicante para, no prazo de 10 (dez) dias, anexar aos autos a aludida documentação, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Expediente necessário.

ADV: FABIO NOGUEIRA ROCHA (OAB 14833/CE) - Processo 0101825-83.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Ricardo de Lima Silva - REQUERIDO: Banco Panamericano S.a. - R.H. A parte promovente requereu os benefícios da justiça gratuita, para análise, necessário se faz a juntada da última declaração do imposto de renda ou outro documento que comprove seus rendimentos. Intime-se o(a) suplicante para, no prazo de 10 (dez) dias, anexar aos autos a aludida documentação, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Expediente necessário.

ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ (OAB 20837/CE) - Processo 0102476-18.2016.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDA: Valeria Alves dos Santos Pereira - R.H. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para emendar a exordial, no prazo de 10(dez) dias, anexando aos autos certidão constando anotação da alienação fiduciária em nome da parte promovida. Após, retornem os autos conclusos. Expediente necessário.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 16018AC/E) - Processo 0102998-45.2016.8.06.0001 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - REQUERIDO: F J Pacheco da Cunha - Me, - À vista do exposto, concedo liminarmente a busca e apreensão do veículo especificado na inicial e DETERMINO que, cumprida a liminar, CITE-SE a parte promovida, a qual poderá, no prazo de cinco (05) dias a contar a execução da liminar, depositar em Juízo o valor referente à integralidade da dívida, que será acrescido dos juros e demais encargos contratuais, e ainda oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de busca e apreensão/citação. Deve constar do mandado que o não oferecimento de contestação no prazo legal implicará em serem reputados verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art.319). Não é devida a inclusão dos honorários advocatícios no cálculo do montante necessário à purgação da mora tendo em vista a ausência de previsão legal (arts. 3º, §3º c/c 2º, §1º do DL 911/69), que demonstra a clara intenção do legislador de incentivar a liquidação da dívida. (TJ-PR, Ag. Instr. nº0228448-2, rel. Des. Valter Ressel). Cite-se e intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 22 de janeiro de 2016. Angela Maria Sobreira Dantas Tavares Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0104571-21.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco Domingos Moraes Santos - REQUERIDO: Bradesco Auto/rRe Companhia de Seguros. - Uma vez que o cerne da lide é a invalidez e o grau de invalidez, somado ao fato de que a relação existente entre as partes, decorrente de acidente automobilístico que enseja a cobrança de seguro obrigatório DPVAT não é de consumo, a determinar a incidência do Código de Defesa do Consumidor , já que o seguro obrigatório decorre de lei e não de contrato, cabe ao autor o ônus da prova de invalidez maior do que a aferida administrativamente. Assim, a fim de possibilitar a prova a parte autora hipossuficiente determino a citação da parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, ciente de que, não apresentada nenhuma defesa, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. No mesmo prazo legal, deverá acostar aos autos cópia integral do processo administrativo, prova que este Juízo reputa indispensável ao julgamento da lide, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos que por meio do documento, a parte autora pretendia provar, nos moldes do art. 359 do CPC.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0104765-21.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Maurilio Torquato da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Uma vez que o cerne da lide é a invalidez e o grau de invalidez, somado ao fato de que a relação existente entre as partes, decorrente de acidente automobilístico que enseja a cobrança de seguro obrigatório DPVAT não é de consumo, a determinar a incidência do Código de Defesa do Consumidor , já que o seguro obrigatório decorre de lei e não de contrato, cabe ao autor o ônus da prova de invalidez maior do que a aferida administrativamente. Assim, a fim de possibilitar a prova a parte autora hipossuficiente determino a citação da parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, ciente de que, não apresentada nenhuma defesa, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. No mesmo prazo legal, deverá acostar aos autos cópia integral do processo administrativo, prova que este Juízo reputa indispensável ao julgamento da lide, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos que por meio do documento, a parte autora pretendia provar, nos moldes do art. 359 do CPC.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0104778-20.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Antônio Thiago Gomes de Sousa - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a. - Uma vez que o cerne da lide é a invalidez e o grau de invalidez, somado ao fato de que a relação existente entre as partes, decorrente de acidente automobilístico que enseja a cobrança de seguro obrigatório DPVAT não é de consumo, a determinar a incidência do Código de Defesa do Consumidor , já que o seguro obrigatório decorre de lei e não de contrato, cabe ao autor o ônus da prova de invalidez maior do que a aferida administrativamente. Assim, a fim de possibilitar a prova a parte autora hipossuficiente determino a citação da parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, ciente de que, não apresentada nenhuma defesa, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. No mesmo prazo legal, deverá acostar aos autos cópia integral do processo administrativo, prova que este Juízo reputa indispensável ao julgamento da lide, sob pena de presumir-se

aceitos como verdadeiros os fatos que por meio do documento, a parte autora pretendia provar, nos moldes do art. 359 do CPC.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0104864-88.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Eveline Moreira de Oliveira - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Uma vez que o cerne da lide é a invalidez e o grau de invalidez, somado ao fato de que a relação existente entre as partes, decorrente de acidente automobilístico que enseja a cobrança de seguro obrigatório DPVAT não é de consumo, a determinar a incidência do Código de Defesa do Consumidor , já que o seguro obrigatório decorre de lei e não de contrato, cabe ao autor o ônus da prova de invalidez maior do que a aferida administrativamente. Assim, a fim de possibilitar a prova a parte autora hipossuficiente determino a citação da parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, ciente de que, não apresentada nenhuma defesa, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. No mesmo prazo legal, deverá acostar aos autos cópia integral do processo administrativo, prova que este Juízo reputa indispensável ao julgamento da lide, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos que por meio do documento, a parte autora pretendia provar, nos moldes do art. 359 do CPC.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0105317-83.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Gean Delfino do Nascimento - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Uma vez que o cerne da lide é a invalidez e o grau de invalidez, somado ao fato de que a relação existente entre as partes, decorrente de acidente automobilístico que enseja a cobrança de seguro obrigatório DPVAT não é de consumo, a determinar a incidência do Código de Defesa do Consumidor , já que o seguro obrigatório decorre de lei e não de contrato, cabe ao autor o ônus da prova de invalidez maior do que a aferida administrativamente. Assim, a fim de possibilitar a prova a parte autora hipossuficiente determino a citação da parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, ciente de que, não apresentada nenhuma defesa, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. No mesmo prazo legal, deverá acostar aos autos cópia integral do processo administrativo, prova que este Juízo reputa indispensável ao julgamento da lide, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos que por meio do documento, a parte autora pretendia provar, nos moldes do art. 359 do CPC.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0105336-89.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Diogo Barbosa - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Uma vez que o cerne da lide é a invalidez e o grau de invalidez, somado ao fato de que a relação existente entre as partes, decorrente de acidente automobilístico que enseja a cobrança de seguro obrigatório DPVAT não é de consumo, a determinar a incidência do Código de Defesa do Consumidor , já que o seguro obrigatório decorre de lei e não de contrato, cabe ao autor o ônus da prova de invalidez maior do que a aferida administrativamente. Assim, a fim de possibilitar a prova a parte autora hipossuficiente determino a citação da parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, ciente de que, não apresentada nenhuma defesa, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. No mesmo prazo legal, deverá acostar aos autos cópia integral do processo administrativo, prova que este Juízo reputa indispensável ao julgamento da lide, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos que por meio do documento, a parte autora pretendia provar, nos moldes do art. 359 do CPC.

ADV: FABIO NOGUEIRA ROCHA (OAB 14833/CE) - Processo 0105392-25.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Izabel Cristina Jeronimo Gomes - REQUERIDO: Bicbanco & China Construction Bank (Banco Múltiplo) S/A - R.H. Gratuidade deferida. Reservo-me o direito de apreciar o pleito antecipatório após a citação da promovida e consequente formação da relação processual. Cite-se a promovida para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre os termos da inicial, sob pena de revelia. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0105480-63.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: José Valdemir Pereira de Sousa - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Uma vez que o cerne da lide é a invalidez e o grau de invalidez, somado ao fato de que a relação existente entre as partes, decorrente de acidente automobilístico que enseja a cobrança de seguro obrigatório DPVAT não é de consumo, a determinar a incidência do Código de Defesa do Consumidor , já que o seguro obrigatório decorre de lei e não de contrato, cabe ao autor o ônus da prova de invalidez maior do que a aferida administrativamente. Assim, a fim de possibilitar a prova a parte autora hipossuficiente determino a citação da parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, ciente de que, não apresentada nenhuma defesa, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. No mesmo prazo legal, deverá acostar aos autos cópia integral do processo administrativo, prova que este Juízo reputa indispensável ao julgamento da lide, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos que por meio do documento, a parte autora pretendia provar, nos moldes do art. 359 do CPC.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0105693-69.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Daniel Soares de Siqueira - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Uma vez que o cerne da lide é a invalidez e o grau de invalidez, somado ao fato de que a relação existente entre as partes, decorrente de acidente automobilístico que enseja a cobrança de seguro obrigatório DPVAT não é de consumo, a determinar a incidência do Código de Defesa do Consumidor , já que o seguro obrigatório decorre de lei e não de contrato, cabe ao autor o ônus da prova de invalidez maior do que a aferida administrativamente. Assim, a fim de possibilitar a prova a parte autora hipossuficiente determino a citação da parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, ciente de que, não apresentada nenhuma defesa, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. No mesmo prazo legal, deverá acostar aos autos cópia integral do processo administrativo, prova que este Juízo reputa indispensável ao julgamento da lide, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos que por meio do documento, a parte autora pretendia provar, nos moldes do art. 359 do CPC. Vista ao representante do Ministério Público. Intimem-se.

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0125475-96.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antonio Oliveira Cavalcante - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Vistos etc, Tratam os presentes autos de uma ação de cobrança de complementação de seguro DPVAT. Aduz o autor que sofreu um acidente automobilístico em que ficou com seqüelas, importando em debilidade permanente. Afirma que a seguradora negou o pedido de indenização. Acostou à inicial os documentos de fls. 01/15. Determinada a realização de perícia pelo IML, foi expedido ofício ao IML e realizada a intimação da parte autora sobre a data por seu advogado consoante fls. 81, bem como foi expedida carta precatória de fls. 76/78, tendo o expediente retornado com a informação de que o autor não mora mais no endereço constante no mandado. Destarte, não foi realizada a prova pericial. Vieram conclusos para julgamento. É o relatório. Considerando que a parte autora mudou de endereço e não comunicou à este Juízo, reputa-se válida a intimação de fls. 78 dos autos nos moldes do art. 238, parágrafo único do Código de Processo Civil, tendo em vista que compete às partes mantê-lo atualizado. Assim, uma vez que a prova pericial é indispensável ao deslinde da causa e tendo em vista que o autor mudou-se sem comunicar o Juízo, a lide deve ser extinta por ausência de documento indispensável a propositura da ação,

qual seja, a quantificação das lesões pelo IML nos moldes da Lei de Regência do DPVAT. Nos termos do parágrafo 5º do art. 5º da Lei 6194/74, a juntada do laudo do IML para fins de apuração do grau de invalidez é, portanto, essencial para o destrame do litígio. Imprescindível, pois, sua apresentação nos autos, sob pena de se tornar impossível o julgamento do mérito. Diante do exposto, pela ausência de perícia médica realizada pelo IML, somado ao abandono do autor que mudou de endereço e não comunicou este Juízo, JULGO EXTINTO o feito nos moldes do art. 267, III do CPC. Com efeito, deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência em face da Justiça gratuita deferida às fls. 15 (art. 12, Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747AC/E) - Processo 0132156-82.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão - Liminar - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A e outro - R.H. Compulsando os autos verifica-se que a procuração de fls. 05/07 encontra-se irregular. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, anexar aos autos procuração válida, sob pena de extinção do feito. Expedientes Necessários.

ADV: ROGER MADSON SILVEIRA MONTEIRO (OAB 16177/CE), FRANCISCO EDVAN DE ARAUJO JUNIOR (OAB 23478/CE) - Processo 0133141-22.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: HANS JURGEN FUCHS - REQUERIDO: OBOE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e outros - Indefiro o pedido de citação por edital da empresa OBOÉ em razão de ter sido decretada a falência de todas as empresas do Grupo OBOÉ. Destarte, cabe a parte autora a citação do síndico da massa falida sob pena de nulidade insanável, vez que a teor do disposto no art. 12 , III do CPC , cabe ao síndico representar em juízo, ativa e passivamente, a massa falida, posto que uma vez decretada a falência da empresa esta perde a personalidade jurídica, cabendo ao síndico representar em juízo a massa falida. Isto posto, indefiro o pedido de citação editalícia, devendo a parte autora promover a citação do síndico nos moldes supra explicitados.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747AC/E) - Processo 0134251-85.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão - Liminar - REQUERENTE: Banco Itaucard S.a. - REQUERIDA: Nadine da Silva Tavares - R.H. Compulsando os autos, verifica-se que a procuração de fls. 05/07, encontra-se fora do prazo. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para anexar aos autos procuração válida, no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 25229/CE) - Processo 0140602-74.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco do Brasil S.a. - REQUERIDO: Antonio Anselmo Chaves Cordeiro - Vistos etc. Depreende-se dos autos, que a parte autora, requereu a desistência do feito e, tal fato acarreta a sua extinção. DITO ISTO, acolho a desistência de fls. 43 e, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito; o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do C.P.C. Custas já recolhidas(fls. 24/27). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 26502/CE) - Processo 0141128-41.2015.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: BANCO FIAT S.A - EXECUTADA: DINA GEISA RAFAEL NOGUEIRA - R.H. Compulsando os autos, verifica-se que a procuração de fls. 03/05, encontra-se fora do prazo. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para anexar aos autos procuração válida, no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), ANTONIO EUGENIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA (OAB 6809/CE), LUIS JORGE DE LIMA (OAB 6402/CE), FILIPE BEZERRA CATUNDA CAMPELO (OAB 27565/CE), RODOLFO DIOGO SAMPAIO FILHO (OAB 23814/CE) - Processo 0154882-50.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Bruno Kelvin Martins de Souza - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A e outro - R.H. Designada data para realização da perícia noticiada às fls. 138, intime-se os advogados da parte quanto a data de realização do exame e a intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE no dia 28/11/2017, às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expediente necessário.

ADV: LUIZ ERNESTO DE ALCANTARA PINTO (OAB 14181/CE) - Processo 0158223-84.2015.8.06.0001 - Consignação em Pagamento - Adimplemento e Extinção - CONSGTE: Bruno Silva Francisco Borsatti - CONSIGNADA: Ana Maria Portela de Albuquerque - Vistos, etc. Trata-se de Ação de Consignação em Pagamento ajuizada por BRUNO SILVA FRANCISCO BORSATTI contra ANA MARIA PORTELA DE ALBUQUERQUE. Foi indeferida a gratuidade processual e determinada a emenda da exordial para que a parte autora recolhesse as custas. Decorrido o prazo, consoante certidão de fl. 37, a parte autora não recolheu as custas iniciais e nem tampouco comprovou a sua impossibilidade de fazê-los. Diante do exposto, determino o cancelamento na distribuição do presente feito, nos termos do art. 257 do CPC. Publique-se. Registre-se . Intime-se. Cancele-se a distribuição e arquivem-se.

ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE), JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 24196/CE), MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE) - Processo 0162391-32.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Wesley da Silva Duarte - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A e outro - R.H. Designada data para realização da perícia consoante se vê às fls. 133, intime-se a parte por seus advogados quanto a data de realização do exame e expeça-se CARTA para intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE na data 30/11/2017, às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expedientes necessários.

ADV: AGAPITO DOS SANTOS SATIRO NETO (OAB 29579/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0162714-37.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Jackson Brito da Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a - R.H. Designada data para realização da perícia consoante se vê às fls. 142, intime-se a parte por seus advogados quanto a data de realização do exame e expeça-se CARTA para intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE na data 01/12/2017, às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expedientes necessários.

ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP) - Processo 0164690-79.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a. - REQUERIDO: Carmaxx Locacao de Veiculos Ltda Me - R.H. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez (10) dias, acerca do pleito apresentado pelo promovido às fls. 51/57. Expediente necessário.

ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE), ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE) - Processo 0166687-97.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Rayane de Souza Araujo - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros - R.H. Designada data para realização da perícia consoante se vê às fls. 169, intime-se a parte por seus advogados quanto a data de realização do exame e expeça-se CARTA para

intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE na data 01/12/2017, às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0170438-92.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria José Barbosa - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A e outro - R.H. Intime-se o advogado da parte, para, no prazo de dez (10) dias, informar nos autos o correto endereço da mesma. Expediente necessário.

ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 27567/CE), IGOR MOREIRA BARROS (OAB 28157/CE) - Processo 0173220-72.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - REQUERENTE: Irlene da Silva Xavier - REQUERIDO: Banco Credifibra S/A - R.H. Recebo o recurso de apelação, no seu duplo efeito. Intime-se a parte recorrida, por seu advogado, para, no prazo legal, contrarrazoar o apelo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da apelada, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado com as nossas homenagens. Expedientes necessários.

ADV: RONALD TORRES DE OLIVEIRA (OAB 16310/CE), JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 24196/CE) - Processo 0176002-52.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Capitalização / Anatocismo - REQUERENTE: Allysson Costa de Mesquita - REQUERIDO: Banco Volkswagen S/A - R.H. Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo, considerando que a sentença atacada circunda um processo cautelar, nos termos do art. 520, IV do CPC. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta da apelada, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Expediente necessário.

ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE), JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954/CE) - Processo 0177561-44.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Silviano Honorio Xavier - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Cia de Seguros - H. Designada data para realização da perícia consoante se vê às fls. 129, intime-se a parte por seus advogados quanto a data de realização do exame e expeça-se CARTA para intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE na data 24/11/2017 às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expedientes necessários.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA DE LUCENA (OAB 7953/CE), LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA (OAB 29743/CE), RAISSA ALVES FROTA (OAB 30316/CE) - Processo 0185320-59.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco Edilson de Moraes - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a. - R.H. Solicite-se o cancelamento do exame pericial notificado às fls. 135, uma vez que a parte foi submetida a avaliação médica consoante se vê às fls. 104/105. Após, retornem os autos ao arquivo.

ADV: GUSTAVO BORGES GONCALVES (OAB 28821BC/E), CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE (OAB 18857/PE) - Processo 0186259-39.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Durval Elias Gonzaga - REQUERIDO: BANCO GMAC S/A - Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo, considerando que a sentença atacada circunda um processo cautelar, nos termos do art. 520, IV do CPC. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta da apelada, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Expediente necessário.

ADV: MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE), JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954/CE) - Processo 0186594-58.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Wagner Oliveira Ribeiro - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A e outro - R.H. Designada data para realização da perícia consoante se vê às fls. 111, intime-se as partes por seus advogados quanto a data de realização do exame e expeça-se CARTA para intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE na data 28/11/2017 às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expediente necessário.

ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE), RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0186828-40.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Jose Amilton Cosmo de Sousa - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Vistos etc, Designada data para realização da perícia consoante fls.97 dos autos, intime-se as partes por seus advogados quanto a data de realização do exame e expeça-se CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DE ITAPIPOCA para intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE na data 24/11/2017 às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expedientes necessários.

ADV: GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0188812-64.2012.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Financiamento de Produto - REQUERENTE: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDO: Luiza Antonino Gomes - R.H. Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, nos moldes do art. 3º, § 5º do Decreto-Lei nº 911/69. Intime-se a parte recorrida, por seu advogado, para, no prazo legal, contrarrazoar o apelo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte apelada, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado com as nossas homenagens. Expedientes necessários.

ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE), RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0189035-12.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Arilson Alves de Castro Junior - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - R.H. Designada data para realização da perícia consoante se vê às fls. 100, intime-se a parte por seus advogados quanto a data de realização do exame e expeça-se CARTA para intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE na data 22/11/2017, às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB 23599/CE), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432/CE), BRUNA GRANGEIRO MORAIS TAVARES (OAB 23542/CE) - Processo 0189080-16.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Francisco Luan Vasconcelos da Silva - REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - R.H. Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo, considerando que a sentença atacada circunda um processo cautelar, nos termos do art. 520, IV do CPC. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta da apelada, subam os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça. Expediente necessário.

ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 29023/CE), LUIZ ERNESTO DE ALCANTARA PINTO (OAB 14181/CE) - Processo 0189433-56.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Juelito Araújo de Souza-me e outro - REQUERIDO: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - R.H. Recebo o recurso de apelação, no seu duplo efeito. Intime-se a parte recorrida, por seu advogado, para, no prazo legal, contrarrazoar o apelo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da apelada, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado com as nossas homenagens. Expedientes necessários.

ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE), MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE) - Processo 0190000-87.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Deyvison Barbosa Gomes - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A e outro - R.H. Designada data para realização da perícia consoante se vê às fls. 152, intime-se a parte por seus advogados quanto a data de realização do exame e expeça-se CARTA para intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE na data 23/11/2017, às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expedientes necessários.

ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE), MAMEDE ADRIANO FILHO (OAB 27490/CE) - Processo 0190326-47.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Francisco Gilliard de Almeida da Silva - REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - R.H. Designada data para realização da perícia consoante se vê às fls. 108, intime-se a parte por seus advogados quanto a data de realização do exame e expeça-se CARTA para intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE na data 23/11/2017, às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expedientes necessários.

ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE), ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0190480-65.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: João Irineu dos Santos - REQUERIDO: Aruana Seguros S/A., e outro - R.H. Designada data para realização da perícia consoante se vê às fls. 107, intime-se a parte por seus advogados quanto a data de realização do exame e expeça-se CARTA para intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE na data 30/11/2017 às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expedientes necessários. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016

ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0190971-72.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Jose Lucas Felix da Costa - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - R.H. Designada data para realização da perícia noticiada às fls. 110, intime-se os advogados da parte quanto a data de realização do exame e a intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE no dia 29/11/2017, às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expediente necessário.

ADV: JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954/CE), ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0192603-36.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco Alves Ribeiro - REQUERIDO: Mbm Seguradora S.a. e outro - R.H. Solicite-se o cancelamento do exame pericial noticiado às fls. 139, face a realização da perícia de fls. 134/135. Após o decurso do prazo, arquive-se o presente feito. Expediente necessário.

ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ (OAB 20837/CE) - Processo 0192950-69.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDO: Maria das Gracas Magalhaes da Silva - Vistos, etc. Trata-se de Busca em Apreensão em que BANCO VOLKSWAGEN S/A, promove contra MARIA DAS GRACAS MAGALHAES DA SILVA, devidamente qualificadas às fls. 01/07. As partes retornaram aos autos às fls. 69/72, informando haver firmado acordo, nos termos seguintes: a parte requerida pagará a parte autora o valor de R\$ 7.926,54 (sete mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), referente a prestação vencidas e não pagas do contrato objeto do presente feito, incluindo despesas processuais, extraprocessuais e honorários advocatícios, cujo pagamento será efetuado por boleto bancário. Custas e honorários na forma acordada. Face ao exposto e em conformidade com o artigo 269 inciso III do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos em todos os termos, o acordo referido às fls.69/72 efetuado entre as partes litigantes, e por via de consequência, julgo o presente processo extinto com resolução de mérito. Custas já recolhidas. Revogo a liminar de fls.64, devendo ser recolhido o mandado de fls. 65. Certificado seu trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0194808-38.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Claudio da Silva Sousa - REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S. A. - R.H. Proceda-se a intimação da parte promovida na pessoa do advogado habilitado, para que proceda ao recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como dívida ativa do Estado (art. 7º, §2º, da Lei Estadual 12.381/94). Considerando a sentença de fls. 87/88, expeçam-se dois alvarás: um em favor da parte autora no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) e outro em favor do advogado da parte autora no valor de R\$ 506,25 (quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos). Após a comprovação do pagamento das custas, arquive-se o presente feito. Expedientes necessários.

ADV: SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA (OAB 28730/CE), JOSE WAGNER MATIAS DE MELO (OAB 17785/CE) - Processo 0197376-32.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: Max Fernandes da Silva - REQUERIDO: Banco Panamericano S/A - R.H. Recebo o recurso de apelação, no seu duplo efeito. Intime-se a parte recorrida, por seu advogado, para, no prazo legal, contrarrazoar o apelo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da apelada, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado com as nossas homenagens. Expedientes necessários.

ADV: MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (OAB 20397/PE), RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 23112/CE) - Processo 0198763-82.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Nulidade - REQUERENTE: Hélio Merodac da Silva Junior - REQUERIDO: Banco Volkswagen S/A - R.H. Recebo o recurso de apelação, no seu duplo efeito. Intime-se a parte recorrida, por seu advogado, para, no prazo legal, contrarrazoar o apelo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da apelada, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado com as nossas homenagens. Expedientes necessários.

ADV: FELIPE BASTOS DE OLIVEIRA (OAB 28433/CE) - Processo 0198913-58.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Antonia Gonçalves de Souza - REQUERIDO: Unimed de Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Apresentada defesa acompanhada de documentos novos e trazidas preliminares, intime-se a parte autora para

apresentar réplica no prazo de 10(dez) dias. Intime(m)-se.

ADV: FRANCISCO EVANDRO PAZ (OAB 18370/CE), CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA (OAB 4203/CE), MOYSÉS BARJUD MARQUES (OAB 13496/CE), MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PORTELA (OAB 5436/CE) - Processo 0202444-60.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: Jose Apolonio Campelo de Carvalho - REQUERIDO: SPE LE Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro - R.H. Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo, considerando que a sentença atacada circunda um processo cautelar, nos termos do art. 520, IV do CPC. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta da apelada, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Expediente necessário.

ADV: DARLEN SANTIAGO (OAB 31724/CE) - Processo 0203191-05.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: Rafael Silveira Sena - R.H. A Ação de Busca e apreensão pressupõe a prévia constituição em mora do devedor inadimplente, mediante notificação regular. Compulsando os autos, verifica-se que não foi anexado a notificação extrajudicial, não podendo considerar que ele tenha sido regulamente constituído em mora. Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, anexar aos autos NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO REQUERIDO, com a correta constituição do devedor em mora, mediante certidão de notificação cumprida. Expedientes necessários.

ADV: MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE), FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE) - Processo 0203456-07.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Rogerio Pereira da Silva - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A e outro - Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança DPVAT que ROGERIO PEREIRA DA SILVA moveu em desfavor de BRADESCO SEGUROS S/A E OUTRO, todos devidamente qualificados às fls. 01/05. As partes retornaram aos autos às fls. 66/67, informando haver firmado acordo, nos termos seguintes: a parte requerida pagará à parte autora a importância de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para a liquidação do feito, acrescido da importância de R\$ 354,37 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos) referente ao pagamento de honorários de sucumbência, totalizando a quantia de R\$ 2.716,87 (dois mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), cujo pagamento será efetuado mediante depósito. A parte requerida honrará com as custas processuais e honorários na forma acordada. Face ao exposto e em conformidade com o artigo 269 inciso III do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos em todos os termos, o acordo referido às fls. 66/67 celebrado entre as partes litigantes, e por via de consequência, julgo o presente processo extinto com resolução de mérito. Proceda-se a intimação da parte requerida, para que proceda ao recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como dívida ativa do Estado (art. 7º, §2º, da Lei Estadual 12.381/94). Após a comprovação do depósito judicial notificado no acordo, deverão ser expedidos alvarás em favor da parte autora e seu advogado. Em face a dispensa do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, expeça-se alvará e, após a comprovação do pagamento das custas processuais, arquive-se o presente feito. P.R.I.

ADV: DIEGO LIMA DE FARIAS (OAB 22985/CE) - Processo 0206768-88.2015.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Maria Elizabeth Pereira de Arruda - Vistos etc. Trata-se de Ação de Usucapião Extraordinária que MARIA ELIZABETH PEREIRA DE ARRUDA propõe, nos termos da exordial de fl. 01/05. Junto a inicial procuração e documentos de fls. 06/20. Ao despachar a inicial, vislumbrou-se que a peça exordial estava incompleta e, por conseguinte, determinou-se que a autora, por seu patrono, no prazo de 10 (dez) dias, emendassem a peça exordial, instruindo o feito com as certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis, noticiando acerca da inexistência de inscrição, transcrição ou registro do imóvel, a fim de possibilitar a análise e posterior apreciação do pleito exordial. A promovente foi intimada, por seu patrono, para emendar a inicial conforme certidão de fls. 23. Nada sendo providenciado até o presente momento, verifica-se que a ação proposta em 13/11/2015 até hoje não teve andamento, uma vez que a parte não emendou a peça inicial, conforme determinado às fls. 21. É o Relatório do indispensável. Fundamento e Decido. A contumácia da parte autora, não emendando a inicial, nem providenciando regularizar requisitos indispensáveis da peça exordial, permite declarar a petição inicial inepta, nos termos do art. 284 Parágrafo único c/c o art. 295, I do CPC. Assim sendo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL POR INÉPCIA e com apoio no art. 267, I do CPC, julgo o presente pedido EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas recolhidas (fls. 15/16). Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0208528-72.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Luis Rodrigues da Silva Junior - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - R.H. Intime-se a parte autora, via patrono, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar manifestação acerca da peça contestatória e documentos acostados. Expediente necessário.

ADV: CLAUDIA VALENTE MASCARENHAS (OAB 9314/CE) - Processo 0208671-61.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Virgilio Jesus Mascarenhas - REQUERIDO: Aymore Credito Financiamento e Investimentos S/A - R.H. Intime-se a parte autora, via patrono, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar manifestação acerca da peça contestatória e documentos acostados. Expediente necessário.

ADV: JOAO GUIMARAES DA SILVA (OAB 32963/CE) - Processo 0208992-96.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: José Nacelio Martins Rodrigues - REQUERIDO: Aruana Seguros S/A e outro - R.H. Intime-se a parte autora, via patrono, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar manifestação acerca da peça contestatória e documentos acostados. Expediente necessário.

ADV: BRENO MORAIS DIAS (OAB 21695/CE) - Processo 0211047-20.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Trade Center - REQUERIDO: Adauto Araujo Farias Junior - Vistos etc, Trata-se de Ação de Cobrança de Cotas Condominiais em que a parte autora, requereu a desistência do feito e, tal fato acarreta a sua extinção, ademais, não houve a manifestação da parte adversa afastando a necessidade de consentimento do réu nos moldes do §4º do art.267 do CPC. A parte autora pugnou pela desistência, consoante petição de fls. 102, firmada por advogado com poderes para desistir consoante procuração de fls. 12. DITO ISTO, acolho a desistência de fls. 102 e, homologo por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito; o que faço nos moldes do parágrafo único do art. 158 do CPC, e, com esteio no art. 267, inc. VIII do C.P.C. Sem custas e honorários ante a gratuitade que ora defiro. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: CECILIA RODRIGUES MOTA (OAB 13524/CE) - Processo 0212791-50.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Medida Cautelar - REQUERENTE: Absp - Associação Brasileira dos Servidores Públicos e outro - REQUERIDO: Banco do Brasil S.a. - R.H. Intime-se a parte autora, via patrono, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar manifestação acerca da peça contestatória e documentos acostados. Expediente necessário.

ADV: MARCUS THADEU MORAIS LINHARES (OAB 29808/CE) - Processo 0215441-70.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Telefonia - REQUERENTE: Vouga Veículos e Peças Ltda e outro - REQUERIDO: Nextel Telecomunicações Ltda - R.H. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez (10) dias, acerca da correspondência devolvida, consoante se vê às fls. 88.

Expediente necessário.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0216205-56.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda - REQUERIDO: Revis Silveira Felix - Vistos etc. Depreende-se dos autos, que a parte autora, requereu a desistência do feito e, tal fato acarreta a sua extinção. DITO ISTO, acolho a desistência de fls. 35 e, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito; o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do C.P.C. Diante do pedido de desistência, revogo a liminar de fls.34. Custas já recolhidas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0216627-31.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Gmac S.a - REQUERIDA: Artemiza Araujo da Silva - Vistos etc. Depreende-se dos autos, que a parte autora, requereu a desistência do feito e, tal fato acarreta a sua extinção. DITO ISTO, acolho a desistência de fls. 43 e, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito; o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do C.P.C. Diante do pedido de desistência, revogo a liminar de fls.42. Custas já recolhidas (fls. 15/18). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

ADV: RAFAEL SOUTO ATAIDE GOMES (OAB 21725/CE) - Processo 0217342-73.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Luiz Joelco de Moura - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro Dpvat - R.H Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10(dez) dias, acostar aos autos comprovante do pagamento administrativo, sob pena de indeferimento da inicial. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO BIONOR DO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 10363/CE) - Processo 0217981-91.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - REQUERENTE: João Batista Brandão - REQUERIDO: Banco Carrefour S/A - Banco Csf S/A - R.H. Gratuidade deferida. Reservo-me o direito de apreciar o pleito antecipatório após a citação da promovida e consequente formação da relação processual. Cite-se a parte promovida,para, querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do art.319 do CPC, bem como para que junte aos autos cópia legível do contrato firmado com a parte autora, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos que por meio do documento, a parte autora pretendia provar, nos moldes do art. 359 do CPC. Expedientes necessários.

ADV: JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954/CE) - Processo 0217983-61.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itaú Seguros S.a - REQUERIDO: Paulo Roberto Marques de Sousa - R.H. É ônus das sociedades demonstrarem sua personalidade, por isso ao ingressar em Juízo a pessoa jurídica de direito privado deve provar sua constituição. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação. Expediente necessário.

ADV: PEDRO JORGE CRUZ DE LIMA (OAB 30689/CE), ANTONIO EUGENIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA (OAB 6809/CE) - Processo 0219124-18.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Tatiane Aparecida Cavalcante de Brito - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A e outro - Uma vez que o cerne da lide é a invalidez e o grau de invalidez, somado ao fato de que a relação existente entre as partes, decorrente de acidente automobilístico que enseja a cobrança de seguro obrigatório DPVAT não é de consumo, a determinar a incidência do Código de Defesa do Consumidor , já que o seguro obrigatório decorre de lei e não de contrato, cabe ao autor o ônus da prova de invalidez maior do que a aferida administrativamente. Assim, a fim de possibilitar a prova a parte autora hipossuficiente determino a citação da parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, ciente de que, não apresentada nenhuma defesa, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. No mesmo prazo legal, deverá acostar aos autos cópia integral do processo administrativo, prova que este Juízo reputa indispensável ao julgamento da lide, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos que por meio do documento, a parte autora pretendia provar, nos moldes do art. 359 do CPC. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se.

ADV: LUCIA DE FATIMA ARAUJO (OAB 19238/CE) - Processo 0401749-93.2010.8.06.0001 (apensado ao processo 0027781-46.2010.8.06) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Maria de Fatima Castro Magalhaes - REQUERIDO: Banco Santander S/A - R.H. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Expediente necessário.

ADV: LUCIA MARIA ALVES MASSILON (OAB 8156/CE), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432-0/CE) - Processo 0469546-86.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - AUTOR: Francisco André Sales da Silva - REQUERIDO: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - R.H. Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo, considerando que a sentença atacada circunda um processo cautelar, nos termos do art. 520, IV do CPC. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta da apelada, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Expediente necessário.

ADV: FRANCISCO GOMES COELHO (OAB 1745/CE), JOSE GILDASIO GURGEL LIMA (OAB 3725/CE) - Processo 0485211-11.2011.8.06.0001 (apensado ao processo 0551918-24.2012.8.06) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: Patricia Samara de Sousa - REQUERIDO: Banco Banif Internacional do Funchal Brasil S/A - R.H. Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo, considerando que a sentença atacada circunda um processo cautelar, nos termos do art. 520, IV do CPC. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta da apelada, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Expediente necessário.

ADV: GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0550677-15.2012.8.06.0001 (apensado ao processo 0188812-64.2012.8.06) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Luiza Antonino Gomes - REQUERIDO: Banco B V Financeira S/A Credito e Financiamento - R.H. Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo, considerando que a sentença atacada circunda um processo cautelar, nos termos do art. 520, IV do CPC. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta da apelada, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Expediente necessário.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), BRUNA GRANGEIRO MORAIS TAVARES (OAB 23542/CE) - Processo 0833683-62.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: MARIA LIDUINA DE SOUSA CONFECÇÕES-ME e outro - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - R.H. Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo, considerando que a sentença atacada deferiu os efeitos da tutela antecipada, nos termos do art. 520, VII do CPC. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta da apelada, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Expediente necessário.

ADV: RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS (OAB 11524/CE), TICIANA LEITE ESCORCIO ATHAYDE (OAB 19232/CE), EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA (OAB 15067/CE) - Processo 0898330-66.2014.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDA: Francisca Nariene Souza

Pinto - Vistos, etc. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em que o Banco Itaucard S/A, promove contra Francisca Nariene Souza Pinto, devidamente qualificadas às fls. 01/27. As partes retornaram aos autos às fls. 54/70, informando haver firmado acordo, nos termos seguintes: a parte promovida pagará ao autor o valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil) para a liquidação da lide por meio de boleto bancário, incluídos neste valor os honorários advocatícios e custas processuais. Restando acordado que o promovido renuncia a ação revisional de nº 0175296-69.2015.8.06.0001 movida em contrapartida. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Eventuais custas serão honradas pelo requerido. Face ao exposto e em conformidade com o artigo 269 inciso III do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos em todos os termos, o acordo referido às fls.54/70 efetuado entre as partes litigantes, e por via de consequência, julgo o presente processo extinto com resolução de mérito. Consta comprovante de quitação do débito, objeto deste acordo, às fls.60. Custas recolhidas (fls.26/27). Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Proceda-se a Secretaria para expedição de ofício ao DETRAN-CE para cancelamento da liminar de Busca e Apreensão. Certificado seu trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e, após a comprovação do pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: WESLEY VIEIRA DA SILVA (OAB 31513/CE), FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTE (OAB 19379/CE), FELIPE MACHADO DE SOUZA (OAB 23279/CE), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), RENATA TOSTES DOS SANTOS (OAB 19378/CE), NATASHA BARROS LINS (OAB 19950/CE) - Processo 0909997-20.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Marcos Mileo de Araujo - REQUERIDO: Banco Bv Financeira S.a Credito Financiamento e Investimento - Diante do exposto, com suporte nas considerações e transcrições acima, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de MARCOS MILEO DE ARAUJO em face de BV FINANCEIRAS/A para admitir a cobrança de comissão de permanência aplicada de forma ISOLADA apenas, afastados os demais encargos, inclusive juros e a multa moratória, bem como a redução dos juros remuneratórios para o patamar de 28,41% ao ano, taxa de juros compatível com a média nacional, tudo a partir da celebração do contrato, entendendo, contudo, admissíveis a capitalização de juros haja visto expressamente no contrato em apreço. Em Decorrência do resultado deste julgamento, defiro a antecipação dos efeitos da tutela com a finalidade de manter o requerente na posse do veículo, bem como determinar que o promovido não inclua o nome do autor nos cadastros de maus pagadores. Entretanto, tais medidas ficam condicionadas aos depósitos dos valores devidos, calculados nos termos da presente ação. Considerando a sucumbência recíproca e tendo em vista que a parte autora decaiu em um dos pedidos requisitados na exordial, as custas deverão ser rateadas pelos litigantes e os honorários compensados. Em relação às custas devidas pela parte autora, fica esta dispensada de tais encargos em face de ser beneficiária da justiça gratuita. Certificado seu trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANGELA MARIA SOBREIRA DANTAS TAVARES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANTONIA VILACI DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2016

ADV: KATIA MARIA BASTOS FURTADO (OAB 9334/CE), BRUNO ALBUQUERQUE ROSA (OAB 25289/CE) - Processo 0051715-22.2012.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Obrigações - REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA CAETANO DE MESQUITA - REQUERIDO: FEDERAL SEGUROS S/A - Vistos etc, Designada data para realização da perícia consoante fls.270 dos autos, intime-se as partes por seus advogados quanto a data de realização do exame e expeça-se CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DE CATUNDA para intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE na data 14/11/2017 às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expedientes necessários.

ADV: RODRIGO JOÃO ROSOLIM SALERNO (OAB 236958/SP) - Processo 0103031-35.2016.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Coari Concreto Ltda. - EXECUTADO: Consórcio Complexo Olímpico do Ceará e outros - R.H. Proceda a citação do demandado, para que pague, no prazo de 03 (três) dias, o valor de seu débito atualizado e acrescido das custas iniciais antecipadas pelo credor e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre valor desta Execução (art. 652, CPC), podendo este percentual ser reduzido à metade, caso haja pagamento integral da dívida dentro do prazo já referido. Decorrido o referido prazo sem o pagamento do débito, deverá ser procedida, imediatamente, à PENHORA de tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução (art. 659, CPC), bem como a AVALIAÇÃO dos mesmos (art. 680/681, CPC). Da penhora e avaliação a parte executada deverá ser INTIMADA, ficando advertida de que o prazo para oferecimento de eventuais EMBARGOS DO DEVEDOR é de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC). Outrossim, de que, no prazo dos embargos, poderá, reconhecendo o crédito do exequente, requerer o parcelamento a que alude o art. 745-A do CPC, desde que comprove o depósito de 30% do total de seu débito. Expediente necessário.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0104734-98.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Manoel Araujo Neto - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Uma vez que o cerne da lide é a invalidez e o grau de invalidez, somado ao fato de que a relação existente entre as partes, decorrente de acidente automobilístico que enseja a cobrança de seguro obrigatório DPVAT não é de consumo, a determinar a incidência do Código de Defesa do Consumidor , já que o seguro obrigatório decorre de lei e não de contrato, cabe ao autor o ônus da prova de invalidez maior do que a aferida administrativamente. Assim, a fim de possibilitar a prova a parte autora hipossuficiente determino a citação da parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, ciente de que, não apresentada nenhuma defesa, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. No mesmo prazo legal, deverá acostar aos autos cópia integral do processo administrativo, prova que este Juízo reputa indispensável ao julgamento da lide, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos que por meio do documento, a parte autora pretendia provar, nos moldes do art. 359 do CPC.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0105126-38.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Hilario Alves Rodrigues - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Uma vez que o cerne da lide é a invalidez e o grau de invalidez, somado ao fato de que a relação existente entre as partes, decorrente de acidente automobilístico que enseja a cobrança de seguro obrigatório DPVAT não é de consumo, a determinar a incidência do Código de Defesa do Consumidor , já que o seguro obrigatório decorre de lei e não de contrato, cabe ao autor o ônus da prova de invalidez maior do que a aferida administrativamente. Assim, a fim de possibilitar a prova a parte autora hipossuficiente determino a citação da parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, ciente de que, não apresentada nenhuma defesa, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. No mesmo prazo legal, deverá acostar aos autos cópia integral do processo administrativo, prova que este Juízo reputa indispensável ao julgamento da lide, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos que por meio do

documento, a parte autora pretendia provar, nos moldes do art. 359 do CPC.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0105898-98.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Jose Rosalvo de Sousa - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Uma vez que o cerne da lide é a invalidez e o grau de invalidez, somado ao fato de que a relação existente entre as partes, decorrente de acidente automobilístico que enseja a cobrança de seguro obrigatório DPVAT não é de consumo, a determinar a incidência do Código de Defesa do Consumidor , já que o seguro obrigatório decorre de lei e não de contrato, cabe ao autor o ônus da prova de invalidez maior do que a aferida administrativamente. Assim, a fim de possibilitar a prova a parte autora hipossuficiente determino a citação da parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, ciente de que, não apresentada nenhuma defesa, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. No mesmo prazo legal, deverá acostar aos autos cópia integral do processo administrativo, prova que este Juízo reputa indispensável ao julgamento da lide, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos que por meio do documento, a parte autora pretendia provar, nos moldes do art. 359 do CPC.

ADV: GARDNER SALVADOR RODRIGUES (OAB 20465/CE) - Processo 0106009-82.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Martinelo de Oliveira - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. - Uma vez que o cerne da lide é a invalidez e o grau de invalidez, somado ao fato de que a relação existente entre as partes, decorrente de acidente automobilístico que enseja a cobrança de seguro obrigatório DPVAT não é de consumo, a determinar a incidência do Código de Defesa do Consumidor , já que o seguro obrigatório decorre de lei e não de contrato, cabe ao autor o ônus da prova de invalidez maior do que a aferida administrativamente. Assim, a fim de possibilitar a prova a parte autora hipossuficiente determino a citação da parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, ciente de que, não apresentada nenhuma defesa, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. No mesmo prazo legal, deverá acostar aos autos cópia integral do processo administrativo, prova que este Juízo reputa indispensável ao julgamento da lide, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos que por meio do documento, a parte autora pretendia provar, nos moldes do art. 359 do CPC.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0106158-78.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Eleonide Vieira do Vale Junior - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Uma vez que o cerne da lide é a invalidez e o grau de invalidez, somado ao fato de que a relação existente entre as partes, decorrente de acidente automobilístico que enseja a cobrança de seguro obrigatório DPVAT não é de consumo, a determinar a incidência do Código de Defesa do Consumidor , já que o seguro obrigatório decorre de lei e não de contrato, cabe ao autor o ônus da prova de invalidez maior do que a aferida administrativamente. Assim, a fim de possibilitar a prova a parte autora hipossuficiente determino a citação da parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, ciente de que, não apresentada nenhuma defesa, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. No mesmo prazo legal, deverá acostar aos autos cópia integral do processo administrativo, prova que este Juízo reputa indispensável ao julgamento da lide, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos que por meio do documento, a parte autora pretendia provar, nos moldes do art. 359 do CPC.

ADV: ALINE DE MATOS MENDES BEZERRA (OAB 14852/CE), JOSE HAROLDO LIMA BATISTA (OAB 2575/CE), ENEAS MENDES BEZERRA JUNIOR (OAB 12518/CE), MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO (OAB 15096/CE), HENRIQUE PINHEIRO (OAB 16209/CE) - Processo 0106173-28.2008.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - REQUERENTE: Rachel Feitosa Souto - REQUERIDO: Banco do Brasil - R.H. Intimem-se as partes, via patronos, para, no prazo de dez (10) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos de fls.291/294. Expediente necessário. Intime(m)-se.

ADV: JOYCE RANGEL TORRES (OAB 31383/CE) - Processo 0106364-92.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Emerson Saboia Torres e outro - REQUERIDO: Forma Imobiliária S/A - R.H. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o recolhimento das custas processuais. Expediente necessário.

ADV: MAMEDE ADRIANO FILHO (OAB 27490/CE) - Processo 0106437-64.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Antonia Elinete da Costa Nunes - REQUERIDO: Seguradora Lider Consorcios do Seguro Dpvat S.a. - Uma vez que o cerne da lide é a invalidez e o grau de invalidez, somado ao fato de que a relação existente entre as partes, decorrente de acidente automobilístico que enseja a cobrança de seguro obrigatório DPVAT não é de consumo, a determinar a incidência do Código de Defesa do Consumidor , já que o seguro obrigatório decorre de lei e não de contrato, cabe ao autor o ônus da prova de invalidez maior do que a aferida administrativamente. Assim, a fim de possibilitar a prova a parte autora hipossuficiente determino a citação da parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, ciente de que, não apresentada nenhuma defesa, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. No mesmo prazo legal, deverá acostar aos autos cópia integral do processo administrativo, prova que este Juízo reputa indispensável ao julgamento da lide, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos que por meio do documento, a parte autora pretendia provar, nos moldes do art. 359 do CPC.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0106464-47.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Helio Bandeira de Oliveira - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Uma vez que o cerne da lide é a invalidez e o grau de invalidez, somado ao fato de que a relação existente entre as partes, decorrente de acidente automobilístico que enseja a cobrança de seguro obrigatório DPVAT não é de consumo, a determinar a incidência do Código de Defesa do Consumidor , já que o seguro obrigatório decorre de lei e não de contrato, cabe ao autor o ônus da prova de invalidez maior do que a aferida administrativamente. Assim, a fim de possibilitar a prova a parte autora hipossuficiente determino a citação da parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, ciente de que, não apresentada nenhuma defesa, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. No mesmo prazo legal, deverá acostar aos autos cópia integral do processo administrativo, prova que este Juízo reputa indispensável ao julgamento da lide, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos que por meio do documento, a parte autora pretendia provar, nos moldes do art. 359 do CPC.

ADV: FRANCISCO JADER HOLANDA BANDEIRA (OAB 27366/CE) - Processo 0106515-58.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francivaldo Santos de Araújo - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a e outro - Uma vez que o cerne da lide é a invalidez e o grau de invalidez, somado ao fato de que a relação existente entre as partes, decorrente de acidente automobilístico que enseja a cobrança de seguro obrigatório DPVAT não é de consumo, a determinar a incidência do Código de Defesa do Consumidor , já que o seguro obrigatório decorre de lei e não de contrato, cabe ao autor o ônus da prova de invalidez maior do que a aferida administrativamente. Assim, a fim de possibilitar a prova a parte autora hipossuficiente determino a citação da parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, ciente de que, não apresentada nenhuma defesa, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. No mesmo prazo legal, deverá acostar aos autos cópia integral do processo administrativo, prova que este Juízo reputa indispensável ao julgamento da lide, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos que por

meio do documento, a parte autora pretendia provar, nos moldes do art. 359 do CPC.

ADV: MANOEL LUIZ ALVES (OAB 10917/CE) - Processo 0106683-60.2016.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Embraco Administradora de Consórcio Ltda. - REQUERIDA: Genisa Fernandes do Nascimento - R.H. É ônus das sociedades demonstrarem sua personalidade, por isso ao ingressar em Juízo a pessoa jurídica de direito privado deve provar sua constituição. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação. Expediente necessário.

ADV: MANOEL LUIZ ALVES (OAB 10917/CE) - Processo 0106742-48.2016.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Embraco Administradora de Consórcio Ltda. - REQUERIDO: Anderson David de Menezes Pereira - R.H. É ônus das sociedades demonstrarem sua personalidade, por isso ao ingressar em Juízo a pessoa jurídica de direito privado deve provar sua constituição. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação. Expediente necessário.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0106812-65.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Fabio de Sousa Gomes - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Uma vez que o cerne da lide é a invalidez e o grau de invalidez, somado ao fato de que a relação existente entre as partes, decorrente de acidente automobilístico que enseja a cobrança de seguro obrigatório DPVAT não é de consumo, a determinar a incidência do Código de Defesa do Consumidor , já que o seguro obrigatório decorre de lei e não de contrato, cabe ao autor o ônus da prova de invalidez maior do que a aferida administrativamente. Assim, a fim de possibilitar a prova a parte autora hipossuficiente determino a citação da parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, ciente de que, não apresentada nenhuma defesa, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. No mesmo prazo legal, deverá acostar aos autos cópia integral do processo administrativo, prova que este Juízo reputa indispensável ao julgamento da lide, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos que por meio do documento, a parte autora pretendia provar, nos moldes do art. 359 do CPC.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0106901-88.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Rogerio Pereira de Sousa - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Uma vez que o cerne da lide é a invalidez e o grau de invalidez, somado ao fato de que a relação existente entre as partes, decorrente de acidente automobilístico que enseja a cobrança de seguro obrigatório DPVAT não é de consumo, a determinar a incidência do Código de Defesa do Consumidor , já que o seguro obrigatório decorre de lei e não de contrato, cabe ao autor o ônus da prova de invalidez maior do que a aferida administrativamente. Assim, a fim de possibilitar a prova a parte autora hipossuficiente determino a citação da parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, ciente de que, não apresentada nenhuma defesa, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. No mesmo prazo legal, deverá acostar aos autos cópia integral do processo administrativo, prova que este Juízo reputa indispensável ao julgamento da lide, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos que por meio do documento, a parte autora pretendia provar, nos moldes do art. 359 do CPC.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0106921-79.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Erika Marcia Campelo Aguiar Abreu - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Uma vez que o cerne da lide é a invalidez e o grau de invalidez, somado ao fato de que a relação existente entre as partes, decorrente de acidente automobilístico que enseja a cobrança de seguro obrigatório DPVAT não é de consumo, a determinar a incidência do Código de Defesa do Consumidor , já que o seguro obrigatório decorre de lei e não de contrato, cabe ao autor o ônus da prova de invalidez maior do que a aferida administrativamente. Assim, a fim de possibilitar a prova a parte autora hipossuficiente determino a citação da parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, ciente de que, não apresentada nenhuma defesa, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. No mesmo prazo legal, deverá acostar aos autos cópia integral do processo administrativo, prova que este Juízo reputa indispensável ao julgamento da lide, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos que por meio do documento, a parte autora pretendia provar, nos moldes do art. 359 do CPC.

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0106962-46.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Jose Rene Costa do Nascimento - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A e outro - Uma vez que o cerne da lide é a invalidez e o grau de invalidez, somado ao fato de que a relação existente entre as partes, decorrente de acidente automobilístico que enseja a cobrança de seguro obrigatório DPVAT não é de consumo, a determinar a incidência do Código de Defesa do Consumidor , já que o seguro obrigatório decorre de lei e não de contrato, cabe ao autor o ônus da prova de invalidez maior do que a aferida administrativamente. Assim, a fim de possibilitar a prova a parte autora hipossuficiente determino a citação da parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, ciente de que, não apresentada nenhuma defesa, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. No mesmo prazo legal, deverá acostar aos autos cópia integral do processo administrativo, prova que este Juízo reputa indispensável ao julgamento da lide, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos que por meio do documento, a parte autora pretendia provar, nos moldes do art. 359 do CPC.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283-0/CE) - Processo 0116261-91.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Jose Valdi Acacio de Almeida - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Vistos etc, Designada data para realização da perícia consoante fls. 118 dos autos, intime-se as partes por seus advogados quanto a data de realização do exame e expeça-se CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE PENTECOSTE para intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE na data 22/11/2017 às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expedientes necessários.

ADV: JOAO BARBOSA DE PAULA PESSOA CAVALCANTE FILHO (OAB 12585/CE) - Processo 0124549-18.2015.8.06.0001 - Alvará Judicial - Estaduais - REQUERENTE: Karine Vilela Damasceno e outros - REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A - R.H. Intime-se a parte autora, via patrono, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar manifestação acerca da peça contestatória e documentos acostados. Expediente necessário.

ADV: FRANCISCO EUDES DIAS DE SOUSA FILHO (OAB 28197/CE), FRANCISCO EUDES DIAS DE SOUSA (OAB 8881/CE), RAUL QUEIROZ DIAS (OAB 26538/CE) - Processo 0135090-81.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Nathalia Alves Feitosa - REQUERIDO: Antonio Tavares do Nascimento e outro - R.H. Defiro o pleito de fls. 156, para determinar a citação do promovido Antonio Tavares do Nascimento, no endereço notificado às fls. 152. Expeça-se carta precatória, instruindo-a com as peças indispensáveis. Efetuar o pagamento de expedição de carta precatória. Expediente necessário.

ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE), ANA CLAUDIA MAIA DE ALENCAR MELO (OAB 6994/

CE), JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 21292/CE) - Processo 0143063-19.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Marcio Tomaz de Melo Sousa - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Cia de Seguros - Vistos etc, Designada data para realização da perícia consoante fls.163 dos autos, intime-se as partes por seus advogados quanto a data de realização do exame e expeça-se MANDADO intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE na data 27/11/2017 às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expedientes necessários.

ADV: KATIA MARIA BASTOS FURTADO (OAB 9334/CE), RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0143993-37.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Augusto Cesar Ferreira do Nascimento - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a e outro - Vistos etc, Designada data para realização da perícia consoante fls.87 dos autos, intime-se as partes por seus advogados quanto a data de realização do exame e expeça-se CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE para intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame na data 06/12/2016 às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expedientes necessários.

ADV: KATIA MARIA BASTOS FURTADO (OAB 9334/CE), MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0158744-29.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Flavio Cristina da Silva - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros - Vistos etc, Designada data para realização da perícia consoante fls.119 dos autos, intime-se as partes por seus advogados quanto a data de realização do exame e expeça-se MANDADO para intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE na data 14/11/2017 às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expedientes necessários.

ADV: JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954/CE), RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0159095-02.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Ubajara Gomes de Lima - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Vistos etc, Designada data para realização da perícia consoante fls.122 dos autos, intime-se as partes por seus advogados quanto a data de realização do exame e expeça-se CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DE IRACEMA para intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE na data 14/11/2017 às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expedientes necessários.

ADV: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO (OAB 24263/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0163193-30.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Geroncio Maia Barbosa Neto - REQUERIDO: Bradesco Saúde Auto/re Companhia de Seguros - Vistos etc, Designada data para realização da perícia consoante fls.101 dos autos, intime-se as partes por seus advogados quanto a data de realização do exame e expeça-se MANDADO para intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE na data 15/11/2017 às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expedientes necessários.

ADV: ABELMAR RIBEIRO DA CUNHA NETO (OAB 30204/CE), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0165359-35.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Maria de Fátima Soares da Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a. - Vistos etc, Designada data para realização da perícia consoante fls.121 dos autos, intime-se as partes por seus advogados quanto a data de realização do exame e expeça-se MANDADO para intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE na data 15/11/2017 às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE), FAGNER XAVIER GOMES (OAB 30339/CE) - Processo 0167538-39.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco José da Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros Dpvat - R.H. Designada data para realização da perícia consoante se vê às fls. 78, intime-se a parte por seus advogados quanto a data de realização do exame e expeça-se CARTA para intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE na data 21/11/2017, às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expedientes necessários.

ADV: LILIAN PAIVA CIDRAO (OAB 13115/CE), FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE) - Processo 0171013-08.2012.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Helio Rodrigues de Oliveira - REQUERIDO: Caixa Seguradora S/A - Destarte, uma vez que NÃO HÁ QUALQUER INCAPACIDADE, não há que se falar em graduação da mesma, estando os quesitos seguintes prejudicados pela constatação de total ausência de incapacidade (fls. 58/59). Assim, não havendo invalidez sequer parcial, ou seja, não resultando do acidente qualquer sequela passível de indenização, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência em face da Justiça gratuita deferida às fls. 16 (art. 12, Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Fortaleza/CE, 25 de janeiro de 2016. Angela Maria Sobreira Dantas Tavares Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0179375-91.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco Edes Furtado - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros - Vistos etc, Designada data para realização da perícia consoante fls.159 dos autos, intime-se as partes por seus advogados quanto a data de realização do exame e expeça-se MANDADO para intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE na data 27/11/2017 às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expedientes necessários.

ADV: CRISTINA PAULA DE LIMA CASTRO (OAB 25974/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0186681-14.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Pedro Francisco da Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder Consorcios do Seguro Dpvat S.a. - Vistos etc, Designada data para realização da perícia

consoante fls.149 dos autos, intime-se as partes por seus advogados quanto a data de realização do exame e expeça-se CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DE JAGUARUANA para intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE na data 28/11/2017 às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expedientes necessários.

ADV: MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (OAB 20397/PE), NAJMA MARIA SAID SILVA (OAB 28394/CE) - Processo 0188971-02.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Jonas Alves Marinho - REQUERIDO: Zurich Minas Brasil Seguros Sa e outro - R.H. Designada data para realização da perícia consoante se vê às fls. 242, intime-se a parte por seus advogados quanto a data de realização do exame e expeça-se CARTA para intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE na data 20/11/2017, às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE), ALLAN CESAR BANDEIRA CHAVES (OAB 27169/CE) - Processo 0189544-40.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco Jair Pereira Barboza - REQUERIDO: Seguradora Lider Consorcios do Seguro Dpvat S.a. - Vistos etc, Designada data para realização da perícia consoante fls.80 dos autos, intime-se as partes por seus advogados quanto a data de realização do exame e expeça-se MANDADO para intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE na data 22/11/2017 às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expedientes necessários.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE), ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE) - Processo 0192044-79.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Charlene Melo Albuquerque - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro Dpvat - Vistos etc, Designada data para realização da perícia consoante fls.84 dos autos, intime-se as partes por seus advogados quanto a data de realização do exame e expeça-se MANDADO para intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE na data 27/11/2017 às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE), RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0192322-80.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Ricardo Coelho da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - R.H. Designada data para realização da perícia consoante se vê às fls. 88, intime-se a parte por seus advogados quanto a data de realização do exame e expeça-se CARTA para intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE na data 20/11/2017, às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expedientes necessários.

ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE), GARDNER SALVADOR RODRIGUES (OAB 20465/CE) - Processo 0193066-75.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco José Nogueira de Sousa - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a. - Vistos etc, Designada data para realização da perícia consoante fls.113 dos autos, intime-se as partes por seus advogados quanto a data de realização do exame e expeça-se CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DE JAGUARUANA para intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE na data 16/11/2017 às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expedientes necessários.

ADV: GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 21974/CE), MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 15474/CE) - Processo 0193127-33.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - REQUERENTE: Mateus Pontes Andrade - REQUERIDO: Banco Fiat S/A - R.H. Recebo o recurso de apelação, no seu duplo efeito. Intime-se a parte recorrida, por seu advogado, para, no prazo legal, contrarrazoar o apelo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da apelada, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado com as nossas homenagens. Expedientes necessários.

ADV: LUCELIA DUARTE PORTELA (OAB 20243/CE) - Processo 0206659-74.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Edifício Karibe - REQUERIDO: Francisco Demóstenes da Silva e outro - Vistos etc. Trata-se de Ação de Cobrança intentado pelo procedimento sumário onde antes mesmo de instauração o contraditório a parte autora, requereu a desistência do feito. É o relato do indispensável. DECIDO. Diante do exposto e nos termos do art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747/CE), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432-0/CE) - Processo 0468811-19.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Nulidade - REQUERENTE: Mario Henrique de Almeida - REQUERIDO: Banco Hsbc - S/A - R.H. Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo, considerando que a sentença atacada circunda um processo cautelar, nos termos do art. 520, IV do CPC. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta da apelada, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Expediente necessário.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0473176-53.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Pedro Valdir Caitano - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a - R.H. Intime-se o patrono da parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o endereço atualizado da requerente, sob pena de extinção. Expedientes necessários.

ADV: LUIZ CARLOS MONTEIRO LOURENÇO (OAB 16780/BA), MARIA DO SOCORRO SILVEIRA RIBEIRO (OAB 1/CE), RODRIGO SARAIVA MARINHO (OAB 15807/CE), MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE (OAB 20795-0/CE) - Processo 0485757-66.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Maria Lucia Maia Granjeiro - REQUERIDO: Banco Hsbc Bank - Brasil S/A - Banco Multiplo - Banco Hsbc Bank - Brasil S/A - Banco Multiplo - R.H. Recebo o recurso de apelação, no seu duplo efeito. Intime-se a parte recorrida, por seu advogado, para, no prazo legal, contrarrazoar o apelo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da apelada, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado com as nossas homenagens. Expedientes necessários.

ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ (OAB 20837/CE) - Processo 0521612-09.2011.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - AUTOR: Banco Honda S.a - REQUERIDO: Biafra Pacheco do Nascimento - R.H. Proceda a citação do demandado, para que pague, no prazo de 03 (três) dias, o valor de seu débito atualizado e acrescido das custas iniciais antecipadas pelo credor e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre valor desta Execução (art. 652, CPC), podendo este percentual ser reduzido à metade, caso haja pagamento integral da dívida dentro do prazo já referido. Decorrido o referido prazo sem o pagamento do débito, deverá ser procedida, imediatamente, à PENHORA de tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução (art. 659, CPC), bem como a AVALIAÇÃO dos mesmos (art. 680/681, CPC). Da penhora e avaliação a parte executada deverá ser INTIMADA, ficando advertida de que o prazo para oferecimento de eventuais EMBARGOS DO DEVEDOR é de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC). Outrossim, de que, no prazo dos embargos, poderá, reconhecendo o crédito do exequente, requerer o parcelamento a que alude o art. 745-A do CPC, desde que comprove o depósito de 30% do total de seu débito. Expedientes necessários.

ADV: MARCIA SUELY MACAMBIRA MARQUES (OAB 11005/CE), EDUARDO FRAGA (OAB 10658/BA), VLADIA ARAUJO MAGALHAES (OAB 8622/CE), IVAN DE CASTRO PAULA JUNIOR (OAB 8159/CE) - Processo 0864008-20.2014.8.06.0001 - Embargos à Execução - Capitalização / Anatocismo - EMBARGANTE: INDUSTRIA METALURGICA METALSONIA LTDA-ME - EMBARGADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A - Destarte, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS com fulcro no parágrafo único do art. 736, parágrafo único do CPC c/c o art. 267 IV do CPC. Condeno o embargante nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da execução.

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE), ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE) - Processo 0895618-06.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Lucelio de Sousa Abreu - REQUERIDO: Maritima Seguros Sa - R.H. Designada data para realização da perícia consoante se vê às fls. 103, intime-se a parte por seus advogados quanto a data de realização do exame e expeça-se CARTA para intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE na data 23/11/2017, às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expedientes necessários.

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE), TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE) - Processo 0895632-87.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Jamile Ribeiro de Carvalho - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a - R.H. Designada data para realização da perícia consoante se vê às fls. 123, intime-se a parte por seus advogados quanto a data de realização do exame e expeça-se CARTA para intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE na data 01/12/2017, às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expedientes necessários.

ADV: DENIS ANDERSON DA ROCHA BEZERRA (OAB 19541/CE), CICERO CORDEIRO FURTUNA (OAB 22014/CE) - Processo 0909114-73.2012.8.06.0001 (apensado ao processo 0142050-53.2013.8.06) - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Bartolomeu Jacinto Ferreira - REQUERIDO: Companhia Excelsior de Seguros - R.H. Designada data para realização da perícia consoante se vê às fls. 44, intime-se a parte por seus advogados quanto a data de realização do exame e expeça-se CARTA para intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE na data 28/11/2017, às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expedientes necessários.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANGELA MARIA SOBREIRA DANTAS TAVARES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANTONIA VILACI DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2016

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA DE LUCENA (OAB 7953/CE), FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE) - Processo 0188549-27.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Jorge Luiz Negreiros Henrique - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a. - R.H. Designada data para realização da perícia consoante se vê às fls. 75, intime-se a parte por seus advogados quanto a data de realização do exame e expeça-se CARTA para intimação pessoal da parte autora para que compareça ao exame NA PEFOCE na data 22/11/2017, às 07:00 horas, munida de toda a documentação referente ao fato gerador da perícia, advertindo-a que o não comparecimento ao exame, bem como seu comparecimento sem a documentação médica hospitalar necessária, acarretará a preclusão do seu direito a produção de prova técnica. Expedientes necessários.

ADV: GILBERTO MARCELINO MIRANDA (OAB 3205/CE), GILMAR COELHO DE SALLES JUNIOR (OAB 13802/CE), ALEXANDRY CHEKERDEMIA (OAB 11640/MS), MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 9708A/MT) - Processo 0468782-66.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Antonio Auritonio Soares de Lima - RÉU: Fort Motos Ltda - REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL HONDA - A sentença ora atacada não padece de qualquer erro material, sendo clara, não havendo qualquer contradição, obscuridade, omissão ou dúvida. O que a embargante pretende é, na verdade, a rediscussão do julgado monocrático, o que é inadmissível na via dos declaratórios. Diante do exposto, rejeitos os embargos interpostos.

#### EXPEDIENTES DA 18ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSIAS NUNES VIDAL

DIRETOR(A) DE SECRETARIA IZILDA SANTOS MACIEL

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0029/2016

ADV: MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO (OAB 15096/CE) - Processo 0001097-44.2010.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A - EXEQUIDO: Andre do Bordado Industria e Comercio de Confeccoes Ltda e outros - R. H. Defiro o pedido de fls. 71. Processo sobrerestado por 60 ( sessenta ) dias. Exp. Nec.

ADV: RAIMUNDO NONATO DE LIMA RIBEIRO (OAB 2875/CE), CARLOS ALBERTO BARBOSA MENDES (OAB 13576/CE) - Processo 0005672-71.2005.8.06.0001 (apensado ao processo 0058717-87.2005.8.06) - Execução - EXEQUENTE: Jose Clovis dos Santos Bomba Me - EXEQUIDO: Actarys Comercio e Serviços Hidraulicos Ltda - R. H. Intime-se a parte exequida para manifestar-se sobre a petição de fls. 91/92. Prazo de 10 dias. Exp. Nec.

ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 27567/CE) - Processo 0022815-68.2008.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco Bradesco S.a - REQUERIDO: Marcos Lavor de Almeida - R. H. Defiro o pedido de fls. 59. Processo sobrestado por 180 ( cento e oitenta ) dias. Exp. Nec.

ADV: HENRIQUE DE PAULA MACHADO (OAB 19864/CE) - Processo 0039160-75.2009.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: Banco Bradesco S.a - EXEQUIDO: J Fil Terceirizacao de Servicos Ltda e outro - R. H. Defiro o pedido de fls. 36. Processo sobrestado por 180 ( cento e oitenta ) dias. Exp. Nec.

ADV: EURIJANE AUGUSTO FERREIRA (OAB 16326/CE) - Processo 0055781-84.2008.8.06.0001 - Cobrança - REQUERENTE: Francisco Elivaldo Fernandes Pinto - REQUERIDO: Companhia Excelsior de Seguros e outro - R. H. Intime-se a parte autora para réplica, bem como falar sobre a documentação apresentada às fls. 107/108. Prazo de 10 dias. Exp. Nec.

ADV: ANTONIO LUIZ MOTA DE MELO JUNIOR (OAB 24789/CE) - Processo 0105344-66.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - REQUERENTE: Js Confecções Ltda - REQUERIDO: Banco do Brasil S.a. - RH. É por demais cediço, para os operadores do direito que não basta apenas a assinatura de declaração de ser pobre, para que seja reconhecido os benefícios da justiça gratuita. Deve a parte proponente da ação trazer para os autos, provas cabais, as quais comprovem sua impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Atento a peça de ingresso, não vislumbrei prova satisfatória para deferir a gratuidade processual. O fato da necessidade de provas contundentes para o coroamento do pleito pertinente ao deferimento da gratuidade já constitui ponto pacífico nos tribunais, conforme Decisão (TJAL - AI: 08006782920158020000 AL 0800678-29.2015.8.02.0000, Relator: Des. Domingos de Araújo Lima Neto, Data de Julgamento: 09/07/2015, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 10/07/2015). Assim sendo e, a míngua de provas portadoras do condão de coroar de êxito a pretensão esboçada na peça de ingresso, pertinente a concessão da justiça gratuita, hei por bem indeferir a suplica, determinando que sejam as custas processuais recolhidas, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da vestibular. Expedientes Necessários.

ADV: MARIA JOSE RABELO AMARAL (OAB 6606/CE) - Processo 0105944-87.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: T.d.m.agencia de de Viagens e Turismo - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A - RH. Para a concessão do benefício da gratuidade judiciária à pessoa jurídica -com ou sem fins lucrativos - necessário se faz a devida comprovação da alegada insuficiência financeira, conforme a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça: Súmula 481 - Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Assim, para fins de análise do pedido da gratuidade da justiça, nos termos do enunciado Sumular supramencionado, intime-se a parte autora para acostar aos autos cópia das últimas Declarações de Imposto de Renda com carimbo de recebimento da Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Expedientes Necessários.

ADV: CICERO CEZAR QUEZADO FERNANDES (OAB 9947/CE) - Processo 0124443-56.2015.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Joelania Maria Gomes de Castro - REQUERIDO: Drian Henrique Gonçalves Miranda - R.h Intime-se o demandado para se manifestar sobre o pedido de desistência de fls. 27. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747AC/E) - Processo 0134307-21.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão - Liminar - REQUERENTE: Banco Itaucard S.a. - REQUERIDO: Michel Thompson Correia de Mendonça - ANTE O EXPOSTO, por tudo mais que constam dos autos, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, VIII, do CPC, em face da desistência da ação requestada às fls. 60. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios em razão de não constar nos autos peça de defesa. Custas já recolhidas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: CLAYTON MOLLER (OAB 21483/RS), CAMILLE CALHEIROS DA SILVA (OAB 26088/CE), DAIANY MARA RIBEIRO PAIVA (OAB 16942/CE) - Processo 0143535-30.2009.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Bradesco S.a. - EXEQUIDO: Marina Lopes de Alencar Parnaiba - R. H. Defiro o pedido de fls. 47. Processo sobrestado por 180 ( cento e oitenta ) dias. Exp. Nec.

ADV: VALTER SERGIO DUARTE FURTADO (OAB 2779/CE) - Processo 0163497-29.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A - REQUERIDO: Claudio Luiz Benevides Gouveia - R. H. A legislação que disciplina a alienação fiduciária preconiza que vencida uma prestação, as demais tornam-se vencidas e, para que seja purgada a mora terá a parte requerida efetuar o pagamento de todas as prestações, quitando o contrato nos moldes como foi pactuado. Isto, não foi observado nos autos, uma vez que não consta qualquer documento de quitação do contrato. Dito isto, indefiro o pedido de purgação da mora, na forma como foi postulado à míngua de amparo legal. Prossiga-se o feito, intimando as partes para no prazo de 10 dias, informarem se concordam com o julgamento antecipado da lide. Exp. Nec.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0164774-80.2015.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Multipla Credito, Financiamento e Investimento S.a - EXECUTADO: Aurelio Moraes da Silva - R. H. Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a petição de fls. 27, bem como falar sobre a documentação apresentada às fls. 31/46. Prazo de 10 dias. Exp. Nec.

ADV: SHERLLES LIMA NUNES (OAB 24533/CE) - Processo 0181439-79.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Manuel Mendes do Carmo - REQUERIDO: Banco Itau S/A - RH. Defiro o petitório de fls. 110/111. Exp. Nec.

ADV: ROBERTO GUENDA (OAB 29465/CE), NAIR DE ARAUJO MONTEIRO (OAB 26387/CE) - Processo 0193222-63.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Fibra S/A - REQUERIDO: Francisco Luis Sobrinho - ANTE O EXPOSTO, por tudo mais que constam dos autos, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, VIII, do CPC, em face da desistência da ação requestada às fls. 35. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios em razão de não constar nos autos peça de defesa. Custas já recolhidas. Expeça-se ofício à Coman determinando a devolução do mandado de busca e apreensão, sem cumprimento. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: KATIA MARIA BASTOS FURTADO (OAB 9334/CE) - Processo 0200409-25.2015.8.06.0001 - Exibição - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Maria de Lourdes Nascimento Oliveira - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - R. H. Intime-se a parte autora para réplica, bem como falar sobre a documentação apresentada às fls. 19/50. Prazo de 10 dias. Exp. Nec.

ADV: RAPHAELA LACERDA PORTO RIOS (OAB 30853/CE), JARDELLY DE AGUIAR CUNHA (OAB 21809/CE) - Processo

0211404-97.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Eduardo Luiz de Almeida Rocha - REQUERIDO: Serviço Federal de Processamento de Dados & Serpro e outro - R. H. Conforme estado de Saúde apresentado pelo autor e pela necessidade de logo apreciar a tutela, concedo a ele o benefício da justiça gratuita. Analisando a peça de ingresso, especialmente o pedido referente a tutela antecipada, observo que o pleito foi formulado de forma bastante genérica; o que dificulta sem sombra de dúvida a análise da suplica, a fim de constar no mandado, caso seja a medida acolhida, os tipos de tratamento, especificando um a um, necessário para o tratamento domiciliar do autor. Portanto, intime-se os causídicos, para darem cumprimento ao acima relatado, com a devida urgência, estipulando prazo de 48:00 horas, já que se trata de matéria referente a saúde do autor. Exp. Nec.

ADV: CAROLINA BARRETO ALVES COSTA FREITAS (OAB 21484/CE) - Processo 0212553-31.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Emerson Melo de Albuquerque - REQUERIDO: Fort-casa Incorporadora e Imobiliária Ltda e outro - R.H. Defiro à gratuidade, conforme declaração de imposto de renda acostada aos autos às fls. 75/82. Inicialmente, cite-se as partes requeridas, para querendo contestar a ação no prazo de 15 dias, conforme art. 297 do CPC. Ante o exposto na inicial, trata-se de relação de consumo. De acordo com o art. 4º, inciso I da Lei nº 8.078/90, deve-se observar o princípio do reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, portanto inverte o ônus da prova, com fundamento no art. 6º, VIII da mesma lei. Exp. Nec.

ADV: DARLEN SANTIAGO (OAB 31724/CE) - Processo 0218269-39.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymore Credito Financiamento e Investimentos S/A - REQUERIDO: Francisco Edson de Oliveira - R. H. Intime-se a parte autora para réplica, bem como falar sobre a documentação apresentada às fls. 34/40. Prazo de 10 dias. Exp. Nec.

ADV: MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO (OAB 15096/CE) - Processo 0465847-53.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: Raquel Matos Araujo - REQUERIDO: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Bb Corretora de Seguros e Administradora de Bens S/A - Banco do Brasil S/A - R. H. Recebo o pedido de fls. 633/637, como cumprimento de sentença e por atender aos requisitos exigidos pela Legislação Processual Civil Intime-se a parte autora, na forma requerida, fazendo constar que o não pagamento da quantia, no prazo de 15 dias, será acrescida multa de 10% (art. 475-J do CPC). Em caso de não haver o pagamento voluntário, arbitro honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Expedientes Necessários.

ADV: VLADIA ARAUJO MAGALHAES (OAB 8622/CE), GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (OAB 25254/BA) - Processo 0488908-40.2011.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Itau Unibanco S/A - EXEQUIDO: Francisco Adalberto Camara da Silva Me e outro - R. H. Defiro o pedido de fls. 38. Processo sobrestado por 90 ( noventa ) dias. Exp. Nec.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0520417-86.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: Jose Ramiro Braga Carneiro - REQUERIDO: Banco Bv Financeira S/A Credito e Financiamento - R. H. Intime-se a parte promovida para falar sobre a proposta de acordo apresentada às fls. 102. Prazo de 10 dias. Exp. Nec.

ADV: GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE) - Processo 0520417-86.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: Jose Ramiro Braga Carneiro - REQUERIDO: Banco Bv Financeira S/A Credito e Financiamento - R.h Sobre a petição e documentos de fls. 105/108, intime-se o requerente, no prazo de 10(dez) dias. Expedientes necessários.

ADV: ANA PAULA DO NASCIMENTO MOURA (OAB 22485-0/CE), TOBIAS ARAUJO NAZARIO (OAB 25005-0/CE) - Processo 0542062-36.2012.8.06.0001 - Exibição - Liminar - REQUERENTE: Katia Cilene Oliveira Gomes da Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco Financiamento S.a - R. H. Intime-se a parte autora para réplica, bem como falar sobre a documentação apresentada às fls. 45/84. Prazo de 10 dias. Exp. Nec.

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 27988/CE) - Processo 0551170-89.2012.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S.a. - REQUERIDO: Sergei Rocha Sydney Ipiranga - R. H. Defiro o pedido de fls. 66. Processo sobrestado por 90 ( noventa ) dias. Exp. Nec.

ADV: CARLOS GIOVANE BARBOSA REBOUÇAS (OAB 19437/CE) - Processo 0553668-61.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Jose Luciano Bernardo da Costa e outro - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - RH. Recebo a apelação de fls. 231/246, por tempestiva em seu duplo efeito. Intime-se a parte adversa para apresentar suas contrarrazões recursais e, apresentada ou decorrido o prazo remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins. Exp. Nec.

ADV: RENATA CARVALHO FREIRE (OAB 27057/CE), DUILIO LIMA ROCHA (OAB 15120/CE) - Processo 0616491-91.2000.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - REQUERENTE: Antonia Claudia Gomes Rocha e outro - REQUERIDO: Comparte Engenharia Ltda - Vistos. Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes às fls. 304/305, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo o feito com resolução de mérito; o que faço com esteio no artigo 269, III do CPC. Sem custas. Honorários como pactuado. Expeça-se Alvará de levantamento como requerido às fls. 307. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ELIZABETE TEIXEIRA NONATO (OAB 4735/CE) - Processo 0878138-15.2014.8.06.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - CONSGTE: JANIO BRAGA DE ALMEIDA - CONSIGNADO: AYMORE CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO S/A - R. H. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 ( dez ) dias. Deixo para apreciar as preliminares, por ocasião do julgamento. Exp. Nec.

## EXPEDIENTES DA 19ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA JUCINEIDE GUIMARÃES PEIXOTO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2016

ADV: MARCELO VICTOR DE SOUSA (OAB 23085/CE), THALITA SILVEIRA LOPES (OAB 25726/CE), LARA COSTA DE ALMEIDA (OAB 18775/CE) - Processo 0050155-45.2012.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - EXEQUENTE: PJF ARY LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - EXECUTADO: PAULO DIAS DE ALMEIDA e outro - Vistos. Com base no art. 655, inciso II, do CPC, defiro o pedido de busca de veículos porventura existentes em nome dos executados junto ao sistema RENAJUD. Logrando-se sucesso na pesquisa, proceda a secretaria ao bloqueio e à penhora sobre o(s) automóvel(is) localizado(s), suficiente(s) ao pagamento da dívida atualizada, conforme valor apontado nas pp. 35-37, descontado a quantia

encontrada no sistema BACENJUD (fl. 43). Após, lavre-se o termo de penhora e expeça-se o mandado de avaliação do(s) veículo(s). Cumpridas estas diligências, intime-se a parte devedora sobre as penhoras realizadas para, querendo, opor-se no prazo legal (art. 475-J, §1º, CPC). Expedientes necessários. Cumpra-se.

ADV: ROSANGELA BOBO DE CARVALHO NORONHA (OAB 11327/CE) - Processo 0062419-41.2005.8.06.0001 - Usucapião - REQUERENTE: Raimundo Pinto Barros e outro - Sendo assim, repita a secretaria o ato de renovação da carta de fl. 118 à confinante mencionada acima, observando a desnecessidade de entrega em mãos próprias (carta simples).

ADV: LILIAN PAIVA CIDRAO (OAB 13115/CE) - Processo 0063990-08.2009.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Carlos Cesar Bezerra Rosa - REQUERIDO: American Life Companhia de Seguros - A verossimilhança do alegado, aliada à garantia do juízo, que fora depositada à fl. 296, conduzem à prudência deste magistrado no seguimento do cumprimento da sentença. Pelo exposto, defiro o pedido de suspensão formulado pelo devedor, o que faço com fundamento no art. 475-M, do CPC. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer resposta no prazo de até 15 (quinze) dias. Publique-se. Cumpra-se.

ADV: MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE) - Processo 0103740-70.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Claudecy Facundo Pereira - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A e outro - Vistos. Defiro o pedido de gratuidade judiciária, o que faço com fulcro no art. 4º da lei 1060/50. Citem-se os promovidos, na forma do art. 222, caput, do CPC, com as advertências legais.

ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0104543-53.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Luciano da Silva Quintela - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. - Vistos. Defiro o pedido de gratuidade judiciária, o que faço com fulcro no art. 4º da lei 1060/50. Cite-se o promovido, na forma do art. 222, caput, do CPC, com as advertências legais.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0104859-66.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Gerardo Lima Ribeiro - REQUERIDO: Banco Bmg - Isto posto, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fazendo juntar a procuração ad judicia respectiva, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, e consequente extinção do feito sem resolução do litígio. Expediente necessário.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0105033-75.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Benedita Sandra Silva Furtado Brizeno - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao setor competente para que proceda o encaminhamento dos autos ao juízo do domicílio da parte autora, com a devida baixa. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0105356-80.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Joel Ferreira de Sousa - REQUERIDO: Maritima Seguros Sa - Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao setor competente para que proceda o encaminhamento dos autos ao juízo do domicílio da parte autora, com a devida baixa. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0105572-41.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Lidia de Fatima Barbosa Bacelar Lima - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a e outro - Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao setor competente para que proceda o encaminhamento dos autos ao juízo do domicílio da parte autora, com a devida baixa. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GARDNER SALVADOR RODRIGUES (OAB 20465/CE) - Processo 0106053-04.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Paulo de Sousa Cosmo - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros - Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao setor competente para que proceda o encaminhamento dos autos ao juízo do domicílio da parte autora, com a devida baixa. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FABIO DE CALDAS HONORATO (OAB 11760/CE) - Processo 0106376-09.2016.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Barcelona Participações e Administração Ltda - REQUERIDO: Mosaico Inovação Estratégica Ltda - Ante o exposto, concedo liminarmente antecipação de tutela, em benefício da parte autora, com amparo no art. 273, inciso I, do CPC, e, de conseqüente, concedo à ré o prazo de quinze dias para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de despejo compulsório após o decurso desse prazo. Cite-se a ré, por mandado, com as advertências legais, inclusive de que a poderá evitar a rescisão da locação e elidir a liminar de desocupação se, dentro dos quinze dias concedidos para a desocupação do imóvel e independentemente de cálculo, efetuar o depósito judicial que contemple a totalidade dos valores devidos na forma prevista no inciso II do art. 62 da Lei do Inquilinato, consoante autoriza o § 3º do art. 60 da mesma lei. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0458512-80.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Maria das Gracas Alexandre de Sousa - REQUERIDO: Fundacao de Seguridade Social - Fundacao de Seguridade Social - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, tendo em vista certidão retro, intime-se o advogado da ré, Dr. Antonio Cleto Gomes - OAB/CE nº 5864, sobre os termos do despacho de fl. 145: Teor do ato: "Vistos. Partes bem representadas, ausentes questões preliminares e prejudiciais de mérito a serem enfrentados, razão por que o feito merece normal seguimento. Deixo de aprazar audiência de conciliação por vislumbrar improável a composição das partes, a teor do art. 331, §3º, do CPC. E por entender aplicável à espécie o disposto no art. 330, inciso I, do CPC, anuncio o julgamento antecipado do feito. Voltem-me os autos conclusos para julgamento. Intime-se. Cumpra-se."

## EXPEDIENTES DA 20ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIA NEUMA MOTA MOREIRA DIAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA PAULO BRAGA DA ROCHA LIMA NETO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0018/2016

ADV: EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA (OAB 15067/CE) - Processo 0003911-63.2009.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Finasa S/A - REQUERIDO: Francisco Sergio de Oliveira - Suspendo a presente ação, pelo prazo de 180 dias, conforme requerido. Intime(m)-se.

ADV: SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE (OAB 20111/PB) - Processo 0015680-73.2006.8.06.0001 -

Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Jose Rodrigues de Lima - REQUERIDO: Unibanco Aig Seguros & Previdencia - Na presente ação é necessária a realização de perícia médica, imprescindível para a instrução do feito. Entretanto, face o teor das informações prestadas, pela PEFOCE, em cumprimento à recomendação nº 006/2015/CAOCRIM/PGJ, que informa da impossibilidade de realização de perícia médica em processos de natureza cível que tratam de Seguro DPVAT, determino que os presentes autos, sejam suspensos, e aguardem a realização de Mutirão que envolvam as ações de Seguro Dpvat, ocasião em que será realizada perícia médica, a fim de dar prosseguimento ao feito. Intime-se.

ADV: DJANIRA PEREIRA MORORO DE FREITAS (OAB 18985/CE) - Processo 0025772-42.2008.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Maria Crystiana Parente da Ponte - REQUERIDO: Banco Safra - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua. Intimar advogada substabelecida sem reserva às fls. 27/28 do despacho de fls. 90, no seguinte teor: "Intime-se a parte autora, via causídico, para, no prazo de 15 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito."

ADV: JOSE MARIA VALE SAMPAIO (OAB 13500/CE), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB 14458/CE) - Processo 0034971-54.2009.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - REQUERIDO: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Intime(m)-se o causídico da parte autora, para no prazo de 15 dias, fornecer endereço atualizado de seu constituinte, a fim de intimá-lo para realização de perícia médica, imprescindível para instrução do feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE) - Processo 0046691-13.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - REQUERENTE: DANIEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Ao deliberar que o valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados, o legislador pretendeu garantir que o credor permaneça recebendo aquilo que lhe é devido, ainda em parte, com vista a diminuir a inadimplência e evitar demandas protelatórias, todavia, nada impede que os valores sejam consignados em juízo, em exegese ao contido no artigo 355 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Contudo, os depósitos judiciais não tem força de pagamento, ou seja, não têm efeito liberatório, eles apenas são uma das condições para que seja promovida a revisão contratual conforme dispõe a norma processual. Assim, intime-se a parte promovente através de seu advogado (DJe) para consignar todas as parcelas em atraso no valor incontroverso no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de condição de procedibilidade (285-B § 1º CPC). Expedientes necessários.

ADV: JOAO VICENTE LEITÃO (OAB 21155/CE), LUIS EDUARDO PESSOA PINTO (OAB 11565/CE), NAZARENO DA SILVA MAIA (OAB 9521/CE) - Processo 0078017-98.2006.8.06.0001 - Indenização - REQUERENTE: Vertex Comercio de Malhas Ltda e outros - REQUERIDO: Cia Seguradora Liberty Paulista e outro - Intime-se a parte autora, via causídico, para no prazo de 15 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Decorrido o prazo e nada requerido, intime-se pessoalmente, a parte autora para no prazo de 48 horas, manifestar interesse sob pena de extinção.

## **EXPEDIENTES DA 21ª VARA CÍVEL**

JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA EVELINE DE OLIVEIRA LAVOR

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0055/2016

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0456930-45.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - AUTOR: Crateus Viagens e Turismo Ltda - RÉU: Joao Evangelista Abreu de Freitas - Renove-se o expediente citatório, devendo o mesmo ser cumprido através de Oficial de Justiça, conforme requerido às fls. 41.

ADV: EULÍDIO DE SOUZA JUNIOR (OAB 10863/CE), JOÃO CARLOS BRAGA LEITÃO (OAB 4866-E/CE) - Processo 0496919-58.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Podium Comercial de Caminhões e Onibus Ltda - REQUERIDO: Wallas Pacheco de Oliveira - Tendo em vista a ausência de comprovação de envio da carta precatória acostada às fls. 44, determino a renovação do referido expediente a fim de ser cumprida a decisão de fls. 35/36. Exp. Nec.

ADV: JOSE INACIO ROSA BARREIRA (OAB 8151/CE) - Processo 0550745-62.2012.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constricção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S.A - EXEQUIDO: Porto Seguro Roupas Ltda e outros - Citem-se os executados, sendo o exequido Porto Seguro Roupas LTDA por precatória, para que no prazo de 3 (três) dias paguem ao credor o valor da execução ou ofereça bens à penhora no valor correspondente, nos termos e com as advertências do art. 652 e §§ do CPC. Fixo os honorários sucumbenciais em R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art.20, §4º do CPC, ciente os devedores de que em caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, os honorários de advogado ficam reduzidos à metade (art. 652-A do CPC). Exp. nec

JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA EVELINE DE OLIVEIRA LAVOR

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0056/2016

ADV: TICIANE HOLANDA TOMAZ DE OLIVEIRA MARINHO (OAB 21728/CE), ADRIANO MARCELO THOMAZ (OAB 23811/CE), ANA PATRICIA BEZERRA CAVALCANTI (OAB 18101/CE) - Processo 0197136-43.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Marca - REQUERENTE: Baluz Recuperação de Creditos Ltda - ME - REQUERIDO: Al Recuperação de Credito - Diante do exposto, torno sem efeito o despacho de fls. 245 ao tempo em que determino a expedição de ofício à Fazenda Estadual para que devolva, sem cumprimento, o ofício nº 024 (fls. 249) em razão da inexistência de débito a ser inscrito na Dívida Ativa. Em seguida, arquivem-se os autos.

ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0202173-46.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco Jorge Alves do Nascimento - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - O autor fora intimado através de seu patrono, vide fls.26, para que apresentasse cópia legível da sua documentação pessoal, contudo novamente anexou documento ilegível, em face disto, determino o prazo excepcional de 48 (quarenta e oito) horas para que o requerente junte aos autos cópia LEGÍVEL da sua documentação pessoal, observando o disposto no art.283 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial (art.284, parágrafo único, CPC). Exp. nec

ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0202554-54.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Rafael Rodrigues Teixeira - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Cite-se o réu, devendo

o mesmo trazer aos autos fotocópia do processo administrativo que reconheceu a invalidez da autora, já que se trata de documento comum às partes (art. 358, III, do CPC), no prazo da contestação. Caso assim não o faça, incidirá a penalidade prevista no art. 359, I do Código de Ritos. Expedientes necessários.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE), ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE) - Processo 0203480-35.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Gmac S/A - REQUERIDA: Angela Maria Marques da Silva - Tendo em vista a não formação do contraditório nos presentes autos, intime-se a parte autora para que apresente documentos de identificação da promovida ou cópia do termo de acordo com firma reconhecida em cartório a fim de atestar a validade do pedido de fls. 43/45 para fins de homologação

ADV: CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE) - Processo 0208057-56.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Paulo Arlindo Tabosa Silva - REQUERIDO: Marítima Seguros S.a e outro - Defiro a gratuidade de justiça. Converto o rito sumário para o ordinário, tendo em vista que, segundo jurisprudência majoritária do STJ, inexistindo prejuízo para as partes, é admissível a conversão referida. Cite-se o réu, devendo o mesmo trazer aos autos fotocópia do processo administrativo que reconheceu a invalidez da autora, já que se trata de documento comum às partes (art. 358, III, do CPC), no prazo da contestação. Caso assim não o faça, incidirá a penalidade prevista no art. 359, I do Código de Ritos. Expedientes necessários.

ADV: HIURY SARAIVA AGUIAR (OAB 24803/CE) - Processo 0210157-81.2015.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Tiluci Comércio de Materiais de Construções e Representações Ltda - Me - EXECUTADO: Cdm Comércio Distribuidora de Máquinas e Materiais Ltda Me e outros - Cite-se a parte executada para, que no prazo de 3 (três) dias, pague ao credor o valor da execução ou ofereça bens à penhora no valor correspondente, nos termos e com as advertências do art. 652 e §§ do CPC. Fixo os honorários de advogado em R\$1000,00 (um mil reais), com fulcro no art.20, §4º do CPC, ciente os devedores de que em caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, os honorários advocatícios ficam reduzidos à metade (art. 652-A do CPC). Exp. nec

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0214102-76.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Isaias Jota Rodrigues - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Cite-se o réu, devendo o mesmo trazer aos autos fotocópia do processo administrativo que reconheceu a invalidez da autora, já que se trata de documento comum às partes (art. 358, III, do CPC), no prazo da contestação. Caso assim não o faça, incidirá a penalidade prevista no art. 359, I do Código de Ritos. Expedientes necessários.

ADV: ALYSSON JUCA DE AGUIAR (OAB 15526/CE) - Processo 0423442-36.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condominio Edificio Marsala - REQUERIDO: Darcy Bayma da Silva - Tendo em vista a não formação do contraditório nos presentes autos, intime-se a parte autora para que apresente nos autos documentos de identificação da promovida ou cópia do termo de acordo com firma reconhecida em cartório a fim de atestar a validade do referido pedido para fins de homologação.

ADV: LAECIO NOGUEIRA REBOUCAS (OAB 6934/CE) - Processo 0465071-53.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: Claudiane Regia da Silva - REQUERIDO: Banco Finasa Bmc S/A e outro - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os termos da contestação apresentada às fls. 58/92, no prazo decendal.

ADV: ANA CAROLINA MARTINS DE ARAUJO (OAB 24576/CE) - Processo 0742656-95.2014.8.06.0001 (processo principal 0217393-55.2013.8.06) - Impugnação ao Valor da Causa - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - IMPUGNANTE: Bnb - Banco do Nordeste do Brasil - Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho retro. Ouça-se o impugnado no prazo de 05 (cinco) dias. Exp. Nec.

ADV: ANDREA NATASHA REVELY GONZALEZ (OAB 238417/SP) - Processo 0837998-36.2014.8.06.0001 (apensado ao processo 0204181-64.2013.8.06) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO CATERPILLAR S.A. - REQUERIDO: A M DANTAS-ME - Intime-se o autor para que se manifeste sobre o pedido de audiência preliminar constante em fls.202/204, no prazo de 10 (dez) dias. Exp. nec

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0906023-72.2012.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S.a - EXECUTADO: Atual Engenharia e Empreendimento Ltda e outro - Defiro o pedido formulado pelo promovente, para o fim de determinar que seja renovado o mandado de citação da executada, com a inclusão do endereço indicado nos termos da petição constante às fls. 106/107.

ADV: MANOEL LUIZ ALVES (OAB 10917/CE) - Processo 0917328-82.2014.8.06.0001 - Busca e Apreensão - Liminar - REQUERENTE: Embraco Administradora de Consórcio Ltda - REQUERIDO: Antonio Silonaudio Ferreira de Sousa - Em razão do extenso lapso temporal transcorrido desde a prolação da sentença, publicada em 11/08/2015, em que foi conferida a consolidação da propriedade do bem em favor do promovente, indefiro o pedido formulado nos termos da petição apresentada às fls. 40/44 e determino à Secretaria que certifique o trânsito em julgado da decisão proferida às fls. 35/36, proceda à baixa na distribuição e promova o arquivamento do feito.

## **EXPEDIENTES DA 23ª VARA CIVEL**

JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE BARRETO DE CARVALHO FILHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA DAVID CESAR GOUVEIA RODRIGUES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2016

ADV: PEDRO COSTA NETO (OAB 5917/CE) - Processo 0044403-92.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: HÉLIO GOMES DA SILVA NETO - REQUERIDO: CRD ENGENHARIA LTDA - MESSEJANA I INCINCPORADORA SPE LTDA. - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 26502/CE) - Processo 0045148-72.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A - REQUERIDO: WILLAME FONTELES BASTOS - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o AR de fls. 19. Exp. Nec.

ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 24998/CE) - Processo 0047152-82.2012.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - REQUERIDO: MARCIO VENICIOS ROCHA MACEDO - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fls. 31. Exp. Nec.

ADV: THAIANNE CASSEB DA SILVA (OAB 23503/CE) - Processo 0047821-38.2012.8.06.0001 - Busca e Apreensão em

Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - REQUERIDO: FRANCISCO CRISTIANO MARQUES GONCALVES - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fls. 59. Exp. Nec.

ADV: JOSE MARIA FARIA GOMES (OAB 6756/CE) - Processo 0050009-04.2012.8.06.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: MARIA ERICA LOPES DA SILVA OLIVEIRA - REQUERIDA: BERNADETE RAMOS DA PENHA - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fls. 19. Exp. Nec.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 28184/CE) - Processo 0053478-58.2012.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - REQUERIDO: SOFT CAR COMERCIAL LTDA - RITA DE CÁSSIA VALDUGA MOREIRA - RICARDO ANTONIO MARTINS NOGUEIRA - MARIA DE LOURDES COSTA VALDUGA - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fls. 105. Exp. Nec.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0053624-02.2012.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - REQUERIDO: CARLOS RENAN DA SILVA FREITAS - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fls. 64. Exp. Nec.

ADV: MOISES NETO DE OLIVEIRA (OAB 8012/CE) - Processo 0053739-23.2012.8.06.0001 - Busca e Apreensão - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/ABANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - REQUERIDO: Mendes Mendes C R LTDA - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fls. 32. Exp. Nec.

ADV: CAIO SANTANA MASCARENHAS GOMES (OAB 17000/CE) - Processo 0106527-72.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Fernando Antonio Moura Campos - REQUERIDO: Estado do Rio de Janeiro - Rh Da narrativa dos fatos se depreende que o autor não faz jus à concessão do benefício da Justiça Gratuita. Isto posto, hei por bem determinar sua intimação para emendar a inicial e recolher as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial. Expedientes necessários.

ADV: VINICIUS PINHEIRO MELO (OAB 24353/CE) - Processo 0131911-42.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: CICERO ALVES DE OLIVEIRA - REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: MOACIR ALENCAR DE AGUIAR (OAB 9800/CE) - Processo 0133069-35.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Maria Janira Pinheiro - REQUERIDO: Fundação de Seguridade Social - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0140387-69.2013.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - REQUERIDA: JULIANA DE SOUSA TEODORO - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fls. 40. Exp. Nec.

ADV: JOAO BARBOSA DE PAULA PESSOA CAVALCANTE FILHO (OAB 12585/CE) - Processo 0142084-28.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: SV COMERCIO DE MATERIAL ELETTRICO LTDA - REQUERIDO: D&D CONSTRUCOES LTDA - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fls. 50. Exp. Nec.

ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0144200-07.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: RAIANE FEITOSA DA SILVA - REQUERIDO: Bradesco Auto/Re Cia de Seguros - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS (OAB 23738/CE) - Processo 0144375-30.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Alexandre Patrício Pereira - REQUERIDO: Marítima Seguros S.a. - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAUJO (OAB 11817/CE) - Processo 0145252-38.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: ANTONIO DA SILVA NOBRE - REQUERIDO: MBM SEGURADORA S.A. - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: GILBERTO MARCELINO MIRANDA (OAB 3205/CE) - Processo 0145381-72.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Francisco Alves Ribeiro - REQUERIDO: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.a (Banco Santander S/a) - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: HELDER LIMA LEITE (OAB 22749/CE) - Processo 0145494-94.2013.8.06.0001 - Depósito - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: SANTANA MATIAS DA SILVA - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: GUSTAVO DE SOUSA LOPES (OAB 18095/CE) - Processo 0178740-81.2013.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA - REQUERIDO: MARCOS VENICIUS DA SILVA - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fls. 28. Exp. Nec.

ADV: CAMILLE CALHEIROS DA SILVA (OAB 26088/CE) - Processo 0181287-94.2013.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A - EXECUTADO: Rodrigo Costa Joventino - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fls. 23. Exp. Nec.

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0184939-22.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: CARLOS EDUARDO DA SILVA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0187362-81.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Vito Lima de Oliveira - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: RANIERE DE SOUSA BARROS (OAB 15565/CE) - Processo 0189563-46.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Francisco Valdeci Mota da Costa - REQUERIDO: Banco Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento S.a. - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0190098-72.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Fabio Rodrigues de Sousa - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: IGOR MOREIRA BARROS (OAB 28157/CE) - Processo 0190740-45.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - REQUERENTE: Ana Celia Ferreira de Aguiar - REQUERIDO: Banco Aymore Credito e Financiamento S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: ARMANDO PINTO MARTINS (OAB 10418/CE) - Processo 0190917-09.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Maria Cleide de Oliveira Veras - REQUERIDO: Banco Santander (Brasil) S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0192057-78.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisca Claudiana de Sousa da Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: ANTONIO EUGENIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA (OAB 6809/CE) - Processo 0192142-64.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Joao da Silva Reis - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a. - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: GARDNER SALVADOR RODRIGUES (OAB 20465/CE) - Processo 0193005-20.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisca Elisabete Lima Araujo - REQUERIDO: Marítima Seguros S.a. - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0194473-19.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Juscelino Alves da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0195290-83.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antonio Monteiro Pinheiro - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE) - Processo 0197116-47.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Jorge Matos Cardoso - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0197491-48.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Manoel Alves de Araujo - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: JOSE MARIA COSTA (OAB 3120/CE) - Processo 0197659-50.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Iara Raquel Alves de Sousa, - REQUERIDO: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0197667-27.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Elania Mendes Bezerra - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0198725-65.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco Flavio dos Reis Oliveira - REQUERIDO: Mbm Seguradora S.a. - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a. - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE) - Processo 0199095-44.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Ivan Lima Damasceno - REQUERIDO: Maritima Seguro S.a - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a. - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0199753-68.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: José Nilton Araújo - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a. - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: CECILIA RODRIGUES MOTA (OAB 13524/CE) - Processo 0199965-89.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Absp - Associação Brasileira dos Servidores Públicos - ROSEMERIC MOURA DOS SANTOS - REQUERIDO: Familia Bandeirante Previdencia Privada - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: WLADIMIR ALBUQUERQUE D'ALVA (OAB 17437/CE) - Processo 0204251-13.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Vlauda Suerle Souza Fernandes - REQUERIDO: Cameron Construtora S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: FRANCISCA MONICA BARROS BRITO DA CONCEIÇÃO (OAB 6439/CE) - Processo 0204722-29.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Veronica Silva de Souza - REQUERIDO: Aymoré Credito, Financiamento e Investimento S.a. - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: DEBORA MARNY DE AGUIAR PARENTE (OAB 11463/CE) - Processo 0205548-60.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Raimunda Antonia Firmino - REQUERIDO: Banco Itau S/A - Banco BFB Leasing S.A Arrendamento Mercantil - Banco Itaucard S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0205797-06.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Valdir Marques da Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Exp. Nec.

ADV: HUMBERTO FARIAS DE ALENCAR FILHO (OAB 32001/CE) - Processo 0207396-77.2015.8.06.0001 - Exibição - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Cajuina São Geraldo Ltda - REQUERIDO: RC Assessoria e Consultoria Administrativa Financeira e Empresarial Ltda - R.H Sobre a contestação e preliminar fls. 74/85 e documentos fls.86/106, diga á parte autora prazo de dez(10) dias. Exp. Nec.

ADV: ROCHELLE BESSA RAMOS GURGEL (OAB 25462/CE) - Processo 0215520-20.2013.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDO: MYCHEL MIRANDA GUIMARAES - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fls. 36. Exp. Nec.

ADV: WEMERSON ROBERT SOARES SALES (OAB 10307/CE), FABIO ALBERTO NUNES CAVALCANTE (OAB 10864/CE), JOSE WILSON PINHEIRO SALES (OAB 9090/CE) - Processo 0408631-23.2000.8.06.0001 - Cobrança - REQUERENTE: Raphael Fernandes Jalles - REQUERIDO: Porto Seguro Cia de Seguros - ISTO POSTO, considerando o constante na petição supracitada, homologo, por sentença, o ato das partes, extinguindo, por consequência, a presente ação de cobrança, com arrimo no art. 269, inciso III do CPC. Expeça-se ALVARÁ em favor da parte autora. Após, dada a renúncia do prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO (OAB 1870/CE), ROSEANY ARAUJO VIANA ALVES (OAB 10952/CE) - Processo 0546373-70.2012.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: Maria Jose Pereira - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fls. 57. Exp. Nec.

## **EXPEDIENTES DA 24ª VARA CIVEL**

JUÍZO DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LISANIA MARIA CAVALCANTI RODRIGUES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0030/2016

ADV: TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAES DUARTE (OAB 3869/CE), FRANCISCO XAVIER TORRES (OAB 5588/CE), FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA (OAB 6097/CE), BRUNA MALVEIRA ARY (OAB 29379/CE), JOAO MAURICIO SOBREIRA DE SAMPAIO (OAB 1042/CE) - Processo 0608544-83.2000.8.06.0001 - Revisional - REQUERENTE: Postes Artec Ltda e outros - REQUERIDO: Banco do Nordeste do Brasil S.a - Dispositivo. Ante o exposto e fundamentado, Julgo Improcedente a Ação Revisional de Contratos nº 0608544-83.2000.8.06.0001, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC, condenando os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Julgo Procedente a Ação de Busca e Apreensão nº 0752419-14.2000.8.06.0001, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC, e de conformidade com as disposições contidas no Decreto-Lei nº 911/69, declaro rescindido o contrato. Concretizada a busca e apreensão, consolido em prol do autor o domínio e a posse plena dos bens objeto deste feito. Condeno o réu pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA (OAB 6814/CE), BRUNA MALVEIRA ARY (OAB 29379/CE), LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO (OAB 13840/CE), TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAES DUARTE (OAB 3869/CE), FRANCISCO XAVIER TORRES (OAB 5588/CE), FRANCISCO HERMANO SILVA PASCOAL (OAB 4560/CE) - Processo 0752419-14.2000.8.06.0001 - Busca e apreensao - REQUERENTE: Banco do Nordeste do Brasil S.a - REQUERIDO: Postes Artec Ltda - Ante o exposto e fundamentado, Julgo Improcedente a Ação Revisional de Contratos nº 0608544-83.2000.8.06.0001, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC, condenando os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Julgo Procedente a Ação de Busca e Apreensão nº 0752419-14.2000.8.06.0001, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC, e de conformidade com as disposições contidas no Decreto-Lei nº 911/69, declaro rescindido o contrato. Concretizada a busca e apreensão, consolido em prol do autor o domínio e a posse plena dos bens objeto deste feito. Condeno o réu pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Publique-se, registre-se e intimem-se.

## **EXPEDIENTES DA 27ª VARA CIVEL**

JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE CAVALCANTE JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA YARA AYRES ABREU ROCHA

## INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0041/2016

ADV: VINICIUS MAIA LIMA (OAB 13299/CE), GERSON MOISES MEDEIROS (OAB 17373/CE), ADALGIZA ARRAIS DE FARIAS VIEIRA (OAB 15645/CE), MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR (OAB 15950/CE), ENIO PONTE MOURAO (OAB 12808/CE), LUCIO MODESTO CHAVES LUCENA DE FARIAS (OAB 5004/CE), CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO (OAB 10666/CE), ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0011209-77.2007.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie - REQUERENTE: Raimundo Pascoal Moreira - REQUERIDO: Fundacao Coelce de Seguridade Social - Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade, devendo-se prosseguir com a execução da sentença. Deixo, contudo, de condenar o excipiente em litigância de má-fé, como requerido pelo excepto, porquanto não vislumbrei a ocorrência de nenhuma das hipóteses do art. 17 do CPC. Outrossim, indefiro o pedido de suspensão da execução, formulado pelo executado às fls. 1275/1276, por falta de amparo legal, mormente em se tratando de sentença transitada em julgado. Ademais, a informação do ajuizamento de Ação Rescisória do Acórdão do Superior Tribunal de Justiça não impede o cumprimento da sentença, salvo em caso de concessão de medida liminar, com deferimento da suspensividade, o que não ocorreu no caso em liça, conforme comprovam decisão e certidão às fls. 1305/1309 e 1311/1312. Eis o que preconiza o art. 489 do Código de Processo Civil, verbiis: Art. 489. O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela. Por fim, o deferimento do pleito da parte exequente, fls. 1302/1304, quanto ao levantamento do depósito judicial do valor da execução da sentença transitada em julgado é medida que impõe, pelo que o defiro. Intimem-se. Após a fluência dos prazos recursais, expeçam-se os Alvarás, nos moldes requeridos às fls. 1299/1230, e volvam os autos conclusos para extinção da execução, na forma da lei (arts. 794 e 795, CPC).

ADV: ADHARA SILVEIRA CAMILO (OAB 23410/CE), DAYVIS DE OLIVEIRA LOPES (OAB 14119/CE) - Processo 0465375-52.2011.8.06.0001 - Interdito Proibitório - Liminar - REQUERENTE: Francisca Marlene da Silveira Araujo - REQUERIDO: Movimento dos Sem Terra - Mst - R. h. Fale a parte autora em 05 (cinco) dias sobre a certidão de fls. 73/74. Intime-se.

ADV: DAYVIS DE OLIVEIRA LOPES (OAB 14119/CE), DIOGO RODRIGUES DE CARVALHO MUSY (OAB 15097/CE), ADHARA SILVEIRA CAMILO (OAB 23410/CE) - Processo 0477598-37.2011.8.06.0001 (apensado ao processo 0465375-52.2011.8.06) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Francisca Marlene da Silveira Araujo - R. H. A discussão trazida aos autos pelas partes junge-se a matéria de fato e de direito e admite transação. Inteligência da dicção da regra do art. 331 do CPC, com redação outorgada pela Lei nº 10.444 de 7/05/2002. Portanto, devido a sobrecarga na pauta de audiência nesta Unidade Judiciária, insto às partes a uma composição da lide, assinalando-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de proposta ou o termo de transação para a devida homologação judicial ou para especificarem as provas que porventura pretendam produzir, motivando-as, caso não entendam tratar-se de julgamento antecipado. Em sendo inviável a composição amigável da lide, ao ensejo, devem apontar os pontos controvertidos com especificação das provas que pretendem produzir, tudo no escopo de sanear o feito. Caso se mantiverem inertes no prazo antes referido, fica anunciado o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. Intimem-se.

ADV: DIOGO RODRIGUES DE CARVALHO MUSY (OAB 15097/CE) - Processo 0896431-33.2014.8.06.0001 (apensado ao processo 0477598-37.2011.8.06) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Eduardo Montenegro Participações e Empreendimentos Ltdae - REQUERIDA: Ayla Bezerra - R. H. A discussão trazida aos autos pelas partes junge-se a matéria de fato e de direito e admite transação. Inteligência da dicção da regra do art. 331 do CPC, com redação outorgada pela Lei nº 10.444 de 7/05/2002. Portanto, devido a sobrecarga na pauta de audiência nesta Unidade Judiciária, insto às partes a uma composição da lide, assinalando-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de proposta ou o termo de transação para a devida homologação judicial ou para especificarem as provas que porventura pretendam produzir, motivando-as, caso não entendam tratar-se de julgamento antecipado. Em sendo inviável a composição amigável da lide, ao ensejo, devem apontar os pontos controvertidos com especificação das provas que pretendem produzir, tudo no escopo de sanear o feito. Caso se mantiverem inertes no prazo antes referido, fica anunciado o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. Intimem-se.

ADV: DIOGO RODRIGUES DE CARVALHO MUSY (OAB 15097/CE), DAYVIS DE OLIVEIRA LOPES (OAB 14119/CE), MAURO JUNIOR RIOS (OAB 5714/CE) - Processo 0899364-76.2014.8.06.0001 (apensado ao processo 0477598-37.2011.8.06) - Embargos de Terceiro - Usucapião Extraordinária - EMBARGANTE: Francisca Marlene da Silveira Araujo - EMBARGADO: Eduardo Montenegro Participações e Empreendimentos Ltda - R. H. A discussão trazida aos autos pelas partes junge-se a matéria de fato e de direito e admite transação. Inteligência da dicção da regra do art. 331 do CPC, com redação outorgada pela Lei nº 10.444 de 7/05/2002. Portanto, devido a sobrecarga na pauta de audiência nesta Unidade Judiciária, insto às partes a uma composição da lide, assinalando-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de proposta ou o termo de transação para a devida homologação judicial ou para especificarem as provas que porventura pretendam produzir, motivando-as, caso não entendam tratar-se de julgamento antecipado. Em sendo inviável a composição amigável da lide, ao ensejo, devem apontar os pontos controvertidos com especificação das provas que pretendem produzir, tudo no escopo de sanear o feito. Caso se mantiverem inertes no prazo antes referido, fica anunciado o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. Intimem-se.

## EXPEDIENTES DA 28ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIA DE FATIMA BEZERRA FACUNDO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ENEUDA VIEIRA CORRÊA DA SILVA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0036/2016

ADV: CARLOS LEVI COSTA PESSOA (OAB 17489/CE) - Processo 0004863-76.2008.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Jose Vilamar de Sousa e outro - R. h. Atenta à petição de fls. 134/135, indefiro o pedido de preclusão consumativa do Município, nos termos apresentados pelas partes autoras. Expeça-se ofício à PGM para que seja apresentada toda a documentação pertinente ao disposto na petição de fls. 94 e no ofício da SEINF de fls. 95, notadamente o parecer técnico da divisão de informação do mencionado órgão. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de janeiro de 2016. Maria de Fatima Bezerra Facunda Juíza de Direito

ADV: CARLOS LEVI COSTA PESSOA (OAB 17489/CE) - Processo 0019319-60.2010.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Especial Coletiva - REQUERENTE: Francisco das Chagas Torres e outros - R. h. Atenta à petição de fls. 90/92 e ao que mais dos autos consta, expeçam-se novos mandados para a citação dos confinantes ainda não citados (fls. 75 e 72), desta feita

constando os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC, com a observância do disposto nos artigos 227 e 228 do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de janeiro de 2016. Maria de Fatima Bezerra Facundo Juíza de Direito

ADV: PEDRO ALVES DA SILVA NETO (OAB 11318/CE) - Processo 0021997-87.2006.8.06.0001 - Usucapiao - REQUERENTE: Rosangela Albuquerque Fontenele - REQUERIDO: Joaquim Sampaio Garcia e outros - R. h. Intime-se a parte autora, por seu Advogado, para falar sobre a certidão do Oficial de Justiça constante às fls. 90, 97 e 111. Expeça-se novo mandado de citação da confinante Eronilda Andrade Fortaleza (fls. 94), constando os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC. Renove-se a expedição de ofício à Procuradoria Geral da União, face não constar nos autos sua resposta definitiva, conforme anunciado às fls. 53. Afixe-se cópia do edital de fls. 52, já devidamente publicado (fls. 118/121), no local próprio deste Forum. Empós, decorrido o prazo de trinta (30) dias, sem manifestação, dê-se vista dos autos à Curadoria de Ausentes. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016. Maria de Fatima Bezerra Facundo Juíza de Direito

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 26502/CE) - Processo 0044997-09.2012.8.06.0001 - Monitória - Bancários - REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A - REQUERIDO: ANTONIO LOPES DA SILVA - Pelos motivos acima explanados, juntando-se ao fato do feito encontra-se paralisado há mais de um ano, já tendo inclusive sido expedida carta de intimação pessoal para o autor para se manifestar, com AR junto na data de 13.08.2014, determino a intimação do advogado subscritor da petição de fls. 40, para que esclarece o seu real pleito, no prazo de dez dias sob pena de extinção nos termos do art. 267, II, § 1º do CPC. Expedientes Necessários

ADV: IVAN MONTE CLAUDIO JUNIOR (OAB 12961/CE), DAYANA RABELO LEAL (OAB 28367/CE), FELIPE REINALDO RABELO LEAL (OAB 17528/CE) - Processo 0074485-14.2009.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Maria Geovanira Viana Belchior - REQUERIDO: Federal Seguros S/A e outro - R.h Tendo em vista a sentença prolatada às fls. 265/266 e considerando que o depósito atinente ao DPVAT foi efetuado no Banco do Brasil S.A, defiro o pedido de fls. 281/282. Expeça-se alvará judicial pleiteado. Após as formalidades legais, ao arquivo, com baixa na distribuição. Expediente necessário.

ADV: IGOR MACEDO FACO (OAB 16470/CE), LIVIO CAMARA RITTES (OAB 14346/CE) - Processo 0077492-19.2006.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Antonio Afonso Caldas de Moraes - REQUERIDO: Hapvida - Assistencia Medica Ltda - ISTO POSTO, e em razão de tudo que dos autos consta, ACOLHO PARCIALMENTE a presente Exceção de Pré-executividade, determinando que o termo inicial da correção monetária será a data em que foi reduzido o valor dos danos morais em sede de acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça no dia 24/04/2006 (fls. 63) e excluir a incidência dos juros compostos nos cálculos da correção monetária e juros moratórios. Facuto as partes, dentro do prazo legal para a interposição do recurso pertinente, apresentarem os seus cálculos PORMENORIZADOS de forma clara e inteligível, nos termos ora explanados. Transcorrido referido lapso temporal, sem manifestação e sem recurso com efeito suspensivo, certifique-se e remetam os autos a Contadaria do Fórum, para a devida atualização, nos moldes decididos nesta interlocutória, mantendo-se os índices apontados às fls. 700/701, e em atenção a Sentença (fls. 306/308) e o Acórdão (fls. 457/469). Ressalte-se que a data do início da contagem dos juros moratórios será a data da citação, dia 24/04/2006. Empós, o retorno dos autos, intimem-se os litigantes para se manifestarem acerca da mesma no prazo comum de 10 (dez) dias. De logo, adviro que caso não concordem com os valores apontados pelo órgão oficial, devem colacionar aos autos planilha com as mesmas diretrizes acima determinadas, para fins de fundamentar os seus argumentos, sob pena de preclusão (art. 245, CPC). Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA MARTINS (OAB 8500/CE) - Processo 0103543-18.2016.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Real Hospitalar Comercial Ltda- Epp e outro - EXECUTADO: Fortmed Produtos Hospitalares - R.H. Atendidos os requisitos legais, defiro o pedido inicial e determino a CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) a fim de pagar a dívida, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de lhe serem penhorados tanta bens quanto bastantes para garantia da execução, na forma do art. 652 e seguintes do CPC. Para hipótese de pagamento imediato ou sem interposição de embargos, ficam fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito. Expedientes Necessários.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0103794-36.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Antonio Osvaldo Pereira - REQUERIDO: Banco Bmg Sabanco Bmg Sa - R.H. Defiro a gratuidade da Justiça pleiteada. Cite-se. Exp. Ne

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0103801-28.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Francisca Teles Meneses Cavalcante - REQUERIDO: Banco Bmg Sabanco Bmg Sa - R.H. Defiro a gratuidade da Justiça pleiteada. Cite-se. Exp. Ne

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0104021-26.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Tereza Ferreira de Araujo - REQUERIDO: Banco Itaú Bmg S/A - R.H. Defiro a gratuidade da Justiça pleiteada. Cite-se. Exp. Nec.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0104246-46.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Jose Inacio Alves de Oliveira - REQUERIDO: Banco Bmg - R.H. Defiro a gratuidade da Justiça pleiteada. Cite-se. Exp. Nec.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0104341-76.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Rita Rufino Magalhães - REQUERIDO: Banco Bmg - R.H. Defiro a gratuidade da Justiça pleiteada. Cite-se. Exp. Nec.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0104520-10.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Antonio Ribeiro Viana - REQUERIDO: Banco Bmg S/A - R.H. Defiro a gratuidade da Justiça pleiteada. Cite-se. Exp. Nec.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0104575-58.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Maria Ferreira dos Santos - REQUERIDO: Banco Bmg - R.H. Defiro a gratuidade da Justiça pleiteada. Cite-se. Exp. Nec.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0104739-23.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Maria Aparecida dos Santos - REQUERIDO: Banco Bmg - R.H. Defiro a gratuidade da Justiça pleiteada. Cite-se. Exp. Nec.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0104763-51.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Maria Conceição de Souza Nascimento - REQUERIDO: Banco Bmg - R.H. Defiro a gratuidade da Justiça pleiteada. Cite-se. Exp. Nec.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0104814-62.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Maria das Graças Barbosa da Cruz - REQUERIDO: Banco Bmg - R.H. Defiro a gratuidade da Justiça pleiteada. Cite-se. Exp. Nec.

ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB 13442/PB) - Processo 0105035-45.2016.8.06.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Quiteria Luciano Lemos - REQUERIDO: Banco Bmg - R.H. Defiro a gratuidade da Justiça pleiteada. Cite-se. Exp. Nec.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0105368-94.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Ana Angelica Pereira de Lima - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - R.H. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Considerando que, em ações desta natureza, a conciliação prevista no rito sumário não tem sido produtiva, recebo a inicial convertendo o procedimento para o ordinário. Cite-se a requerida, para, no prazo legal, oferecer resposta, sob pena de revelia, e juntar cópia do processo administrativo relativo ao caso dos autos, no mesmo lapso temporal. Expedientes necessários.

ADV: ANA BEATRIZ MARTINS MONTEZUMA (OAB 25349/CE) - Processo 0107076-29.2009.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião da L 6.969/1981 - REQUERENTE: Maria do Socorro Rocha Martins e outro - R. h. Tendo em vista a informação e requerimento feitos pelas partes autoras às fls. 84, intimem-se os requerente, por seus Advogados, para impulsionarem o feito, requerendo o que lhes for de direito. Proceda-se às anotações pertinentes às procurações de fls. 85 e 87. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de janeiro de 2016. Maria de Fatima Bezerra Facundo Juíza de Direito

ADV: RAIMUNDO SANDOVAL MESQUITA (OAB 5884/CE), ANTONIO ESMERALDO FERREIRA SILVA (OAB 26202/CE), HENRIQUE DE PAULA MACHADO (OAB 19864/CE) - Processo 0108842-20.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Limitação de Juros - REQUERENTE: Francisco Auri de Lima - REQUERIDO: B.v Financeira S/A - R.H. Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAES DUARTE (OAB 3869/CE), ALLAN XENOFONTE DE BRITO (OAB 16718/CE) - Processo 0135929-48.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - EXEQUIDO: Francelares Export S/A - R.H Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar acerca da devolução do AR com a observação "mudou-se", com as postulações de direito.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE), GUSTAVO DE SOUSA LOPES (OAB 18095/CE) - Processo 0138200-20.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Adminstradora de Consorcio Nacional Honda Ltda - REQUERIDO: Leonardo Lima Moreira - R.h Proceda-se à inclusão da restrição de circulação junto ao RENAJUD, nos termos do § 9º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69. Exp.Nec.

ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP) - Processo 0149845-13.2013.8.06.0001 - Monitória - Obrigações - REQUERENTE: CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA - REQUERIDO: TEC BAT TÉCNICOS EM BATERIAS LTDA. - R.H Defiro o pleito de fls. 90, autorizando que a consulta as informações sobre o requerido seja realizada via sistema INFOJUD e BACENJUD, sendo no momento o meio mais apropriado a se proceder com o resultado pretendido. Expedientes necessários.

ADV: ALFRAN PEIXOTO (OAB 2253/CE), ENISIO CORDEIRO GURGEL (OAB 2656/CE), HEBER QUINDERE JUNIOR (OAB 4328/CE), EDILENE PEREIRA GOMES (OAB 22878/CE) - Processo 0162616-23.2013.8.06.0001 (apensado ao processo 0172675-70.2013.8.06) - Protesto - Sustação de Protesto - REQUERENTE: CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÃO E MINERAÇÃO S/A - REQUERIDO: CASEBRAS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - R.H. Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: MICHEL COSTA CASTELO BRANCO RAYOL (OAB 20145/CE) - Processo 0168040-46.2013.8.06.0001 - Usucapião - Aquisição - REQUERENTE: MARCOS KAISER BRASIL - REQUERIDO: Nacional Leasing S.a-arrendamento Mercantil - R. h. Tendo em vista o lapso temporal, expeça-se ofício ao juízo deprecado para que apresente informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida (fls. 44). Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de janeiro de 2016. Maria de Fatima Bezerra Facundo Juíza de Direito

ADV: MOZART GOMES DE LIMA NETO (OAB 16445/CE) - Processo 0172675-70.2013.8.06.0001 - Petição - Anulação - REQUERENTE: LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A e outros - REQUERIDO: CASEBRAS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - R.H Intime(m)-se o requerido para, no prazo de dez dias, se manifestar acerca da proposta apresenta nos autos às fls. 230/232. Transposto o lapso temporal, sem manifestação, anuncio de logo o julgamento da lide no estado em que se encontra (art. 330, i, cpc). Expedientes necessários

ADV: MICHEL MOURAO MATOS (OAB 18565/CE) - Processo 0183380-59.2015.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - EXEQUENTE: Edileuza Maria Costa da Cunha - EXECUTADO: Adão Gonçalves Rodrigues e outro - R. h. Acato a emenda à exordial, devendo constar doravante a peça de fls. 21/22 como parte integrante da petição inicial. Citem-se as partes devedoras, por mandado, para, no prazo de três (03) dias, efetuarem o pagamento da dívida (art. 652, CPC) no valor apontada na exordial. Não efetuado o pagamento no prazo acima assinalado, deverá o oficial de justiça, proceder, de imediato, a penhora e avaliação de bens, suficientes para a satisfação do crédito, lavrando-se o respectivo auto, intimando-se o executado (§ 1º, art. 652, CPC). Na hipótese de não localização do(s) devedor(es) para citação, deverá proceder ao arresto de bens para garantia da execução, (art. 653, CPC). Arbitro honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, os quais serão reduzidos pela metade, em caso de integral pagamento no tríduo legal (art. 652-A e parágrafo único, CPC). Expedientes Necessários. Fortaleza (CE), 25 de janeiro de 2016. Maria de Fatima Bezerra Facundo Juíza de Direito

ADV: FRANCISCO ALDAIRON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE), ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0193948-37.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Antonio Narcelio Rodrigues - REQUERIDO: Maritima Seguros Sa - R.h Tendo em vista a sentença proferida à fl. 70, defiro o pedido de fl. 78. Expeça-se o alvará judicial pleiteado. Expediente necessário.

ADV: SULPICIO MOREIRA PIMENTEL NETO (OAB 15935/PB) - Processo 0201144-58.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Abraspfe - Associação Brasileira de Assistência aos Servidores Públicos Federais e outro - REQUERIDO: Sabemi Previdencia Privada e outro - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se o requerente para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. Exp. Nec.

ADV: DAYANA RABELO LEAL (OAB 28367/CE), FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE), FELIPE REINALDO RABELO LEAL (OAB 17528/CE) - Processo 0203464-86.2012.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Willame Lima de Oliveira - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A e outro - R.h Tendo em vista a sentença proferida à fl. 119 e considerando que o depósito atinente ao DPVAT foi efetuado no Banco do Brasil S.A, defiro o pedido de fls.135/136. Expeça-se alvará judicial pleiteado. Expediente necessário.

ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ (OAB 20837/CE) - Processo 0203630-21.2012.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Vokswagem S/A - REQUERIDO: Maria Neide Oliveira Silva - R.H Proceda-se a inclusão da restrição de circulação junto ao RENAJUD, nos termos do § 9º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, bem como autorizo que a consulta seja realizada via sistema INFOJUD, que no presente caso, é o mais apropriado a se proceder ao resultado pretendido. Expedientes necessários.

ADV: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES (OAB 18590/CE) - Processo 0204181-93.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Francisquinha Oliveira de Sousa e outro - REQUERIDO: Banco do Brasil Sa - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls.62/88, apresentando réplica no prazo de 10(dez) dias. Expediente necessário.

ADV: FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAUJO (OAB 11817/CE) - Processo 0213273-95.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Francisco José Miranda Moura - REQUERIDO: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/A - R. h. tendo em vista os depósitos judiciais (fls. 42/49) efetivado pelo autor ser no valor incontroverso e diferente do previsto no instrumento contratual, confirmo o já deliberado na interlocutória de fls. 33/35 no tocante ao indeferimento da tutela requestada. intime-se a requerente e proceda-se à citação da instituição financeira demandada, consoante já determinado. expedientes necessários. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016. Maria de Fátima Bezerra Facundo Juíza de Direito

ADV: GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE) - Processo 0214799-97.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - REQUERENTE: Valtenio Pereira da Silva - REQUERIDO: Banco Gmac S/A - R.H Defiro o pleito de fls.73, concedendo a dilação de prazo para trinta dias, a contar da data do requerimento. Intime(m)-se.

ADV: CELIA MARIA DE CASTRO (OAB 11678/CE) - Processo 0218108-29.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Condomínio Residence Tour Van Piaget - REQUERIDO: Odecon Engenharia Ltda - R. h. Compulsando os autos verifico que a petição inicial não atende os requisitos do artigo 282, do CPC, por conseguinte, determino a intimação da parte autora para no prazo prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, nos termos do art. 258 do CPC, no sentido de corrigir o valor da causa, inclusive recolhendo as custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial. Tal proceder decorre do fato do valor apresentado ser irrisório diante do pleito exordial, pois o mesmo deve corresponder ao proveito econômico que se busca com a presente lide, mesmo que não seja imediato. Exp. Nec.

ADV: CARLOS LEVI COSTA PESSOA (OAB 17489/CE) - Processo 0416133-61.2010.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - REQUERENTE: Lucineide da Cunha Costa - R. h. Renove-se a expedição de ofício à PGU, tendo em vista não constar nso autos sua manifestação. Proceda-se à juntada do comprovante de publicação do edital de fls. 66. Empós, apresentada a resposta do mencionado órgão, sem interesse na causa, dê-se vista dos autos ao MP. Fortaleza, 22 de janeiro de 2016. Maria de Fatima Bezerra Facundo Juíza de Direito

ADV: CARLOS LEVI COSTA PESSOA (OAB 17489/CE) - Processo 0438923-39.2010.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Francisca Amora da Silva - R. h. Atenta à petição de fls. 104/106, indefiro o pedido de citação dos inquilinos dos imóveis confinantes, devendo a parte autora diligenciar no sentido de informar os endereços de seus proprietários. Outrossim, expeça-se citação da Sra. Mazé e do Sr. José Juarez Diógenes Tavares, conforme requerido. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016. Maria de Fatima Bezerra Facundo Juíza de Direito

ADV: MARIANA COSTA FILIZOLA (OAB 24857/CE), KAROL WOJTYLA LIMA CARNEIRO (OAB 17364/CE), GERMANA VASCONCELOS DE ALCANTARA (OAB 14966/CE), SERGIO DE FREITAS CARNEIRO FILHO (OAB 21302/CE), MARTA ANDREA MATOS MARINHO (OAB 20562/CE) - Processo 0471094-15.2011.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião da L 6.969/1981 - REQUERENTE: Apel - Associacao Pro Ensino S/c Ltda - R. h. Atenta à petição de fls. 197/198, defiro o pedido de citação por Carta Precatória da Sra. Laura Lima Aragão Craveiro. No que se refere ao requerimento de citação por edital do Espólio de José Ubaldo de Souza, hei por bem determinar primeiramente que se proceda à busca do endereço de seu representante legal, Sr. George Ricardo Assunção de Souza, cujo CPF se vê às fls. 14, através do sistema INFOJUD, sendo no momento o meio mais apropriado a se proceder para o resultado pretendido. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de janeiro de 2016. Maria de Fatima Bezerra Facundo Juíza de Direito

ADV: ANA CAROLINA CAMERINO DE MELO (OAB 22001/CE) - Processo 0486464-34.2011.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Jose Wanderley Ferreira Barbosa - R. h. Expeça-se mandado de citação do Sr. Mário Laert Dias Rocha, herdeiro do proprietário registral do imóvel, cujo endereço é apresentado às fls. 97. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de janeiro de 2016. Maria de Fatima Bezerra Facundo Juíza de Direito

ADV: ANTONIO OSMIDIO TEIXEIRA ALENCAR (OAB 7386/CE) - Processo 0489468-79.2011.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Jose Edson Matias Cunha - R. h. Tendo em vista o lapso temporal, sem manifestação nos autos, intime-se a parte requerente, por seu Advogado, para que providencie o regular andamento do feito, no prazo de trinta (30) dias, requerendo o que lhe for de direito e conveniente para o propulsar da lide. Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, intime-se pessoalmente o autor para que impulsione o feito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção, nos moldes do artigo 267, § 1º, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de janeiro de 2016. Maria de Fatima Bezerra Facundo Juíza de Direito

ADV: CARLOS LEVI COSTA PESSOA (OAB 17489/CE), RODRIGO SARAIVA MARINHO (OAB 15807/CE), JORGE CHAVES SOARES NETO (OAB 21294/CE), SABRINA CAMINHA MESQUITA (OAB 16799/CE), MARIA CLARA FREITAS DE MENDONÇA (OAB 22543/CE), LUIZ CARLOS MONTEIRO LOURENÇO (OAB 16780/BA), MOACIR CORREIA LIMA FILHO (OAB 24149-A/CE) - Processo 0502978-62.2011.8.06.0001 - Anulação e Substituição de Títulos ao Portador - Anulação - REQUERENTE: Maria dos Reis Moreira Cruz - REQUERIDO: Banco Bmg Sa - R. h. Tendo em vista a presente versar sobre direitos disponíveis, insto às partes a uma composição da lide, assinalando-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de proposta ou o termo de transação para a devida homologação judicial. Caso não haja interesse em transacionar amigavelmente, devem as partes, em igual prazo, especificarem as provas que porventura pretendam produzir, motivando-as, caso não entendam se tratar de julgamento antecipado. Transposto o lapso temporal, sem manifestação, anuncio de logo o julgamento da lide no estado em que se encontra (art. 330, I, CPC). Expedientes necessários.

ADV: CARLOS RICHELLE SOARES DA SILVA (OAB 19857/CE), ROBERTA UCHOA DE SOUZA (OAB 9349/CE), PRISCILA SOUSA RODRIGUES (OAB 23906-0/CE) - Processo 0517602-19.2011.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - REQUERENTE: Maria Alda Ramos Teles - R. h. Renove-se a expedição de ofício à PGU, tendo em vista não constar nos autos sua manifestação. Proceda-se à juntada do comprovante de publicação do edital de fls. 55. Empós, apresentada a resposta do mencionado órgão, sem interesse na causa, dê-se vista dos autos ao MP. Fortaleza, 22 de janeiro de 2016. Maria de Fatima Bezerra Facundo Juíza de Direito

ADV: GUSTAVO DE SOUSA LOPES (OAB 18095/CE), FRANCISCO GOMES COELHO (OAB 1745/CE), MARIA JOSE PEREIRA SABINO (OAB 7685/CE) - Processo 0520195-21.2011.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Banco Banif Banco Internacional do Funchal (brasil) S.a - REQUERIDO: Antonio Carlos Sousa dos Santos - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Cumprir a decisão de fls. 72/73, ante a apresentação da planilha de cálculo atualizada (fls. 80).

ADV: TIAGO AQUERY MORAES DE ARAGAO (OAB 25295/CE), CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ (OAB 26501/CE) - Processo 0836651-65.2014.8.06.0001 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO,

**FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDO:** ALMIR DA CUNHA LIMA - R. h. Perlustrando os bojos processuais verifiquei que a ITAPEVA II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados e o Banco Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. alegam ser o titular do crédito objeto da presente lide, contudo no documento de fls. 90 não localizei o nome do requerido, Almir da Cunha Lima. Destarte, determino a intimação de ambos, através dos seus causídicos, para informarem e/ou a Itapeva II comprovar que houve referida cessão de crédito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser indeferido o seu pleito e prosseguir a lide em tela somente tendo como titular o Banco Aymoré. Expedientes necessários.

**ADV:** CARLOS EDUARDO MIRANDA DE MELO (OAB 20433/CE), GEORGE PONTE PEREIRA (OAB 17360/CE) - Processo 0909197-89.2012.8.06.0001 (apensado ao processo 0187138-51.2012.8.06) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - **REQUERENTE:** Bc Mais Servicos de Assessoria e Cobrança - **REQUERIDO:** Banco Bradesco Financiamentos S/A - ( Bradesco Promotora) - R. h. Defiro o pedido de fls. 289. Proceda-se às anotações pertinentes ao substabelecimento apresentado às fls. 290. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de janeiro de 2016. Maria de Fatima Bezerra Facundo Juíza de Direito

**ADV:** EDIRLANA MARIA LEMOS LEITE (OAB 10196/CE) - Processo 0910553-51.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Reivindicação - **REQUERENTE:** Rosa Gomes Marques Rocha e outro - **REQUERIDA:** Maria de Lourdes Rocha - R.h Intime-se a parte requerente, através de seu patrono, para contestar a reconvenção de fls. 91/103 e documentação de fls. 104/128, no prazo de 15(quinze) dias (art. 316, CPC). Expediente necessário.

**ADV:** ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0910819-38.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - **REQUERENTE:** Ricardo da Silva Andrade - **REQUERIDO:** Bradesco Auto/re Cia de Seguros - R.h Tendo em vista a sentença proferida à fl. 104 e considerando que o depósito atinente ao DPVAT foi efetuado no Banco do Brasil S.A, defiro o pedido de fl. 120. Expeça-se alvará judicial pleiteado. Expediente necessário.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIA DE FATIMA BEZERRA FACUNDO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ENEUDA VIEIRA CORRÊA DA SILVA  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0037/2016

**ADV:** JOSE OLAVO DE NOROES RAMOS FILHO (OAB 17851/CE), IVAN ISAAC FERREIRA FILHO (OAB 26986/CE), LUIZ ALBERTO DANNEMANN SAMPAIO (OAB 30263/BA) - Processo 0173713-49.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - **REQUERENTE:** Calberto de Sousa Cavalcante - **REQUERIDO:** Favoritto Incorporações Spe Ltda e outro - R.h Intime-se a parte promovida para que se manifeste, no prazo de 5(cinco) dias, sobre a contraproposta apresentada à fl.360. Expediente necessária.

#### EXPEDIENTES DA 30ª VARA CIVEL

##### JUÍZO DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SIRLEY CINTIA PACHÉCO PRUDÊNCIO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA WALLACE SOBREIRA MACHADO  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0029/2016

**ADV:** JOSE GUSTAVO GODOY ALVES (OAB 15365/CE) - Processo 0003050-14.2008.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Capitalização / Anatocismo - **REQUERENTE:** Madson Alex dos Santos Almeida - **REQUERIDO:** Banco do Brasil S/A - A parte promovente foi intimada, por seu advogado (fls. 73), para se manifestar sobre a certidão emitida pelo oficial de justiça às fls. 72, porém, nada apresentou ou requereu nos autos, conforme certidão de fl. 76. Diante disso, determino que o autor seja intimado, PESSOALMENTE, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, cumprindo a determinação supra, sob pena de arquivamento dos autos com a consequente extinção do processo, nos termos do art. 267,III, § 1º. Do Código de Processo Civil.

**ADV:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314/CE), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), MARCUS VINICIUS PEIXE DANTAS (OAB 5962/CE), ANA CELIA MAGALHAES CARVALHO (OAB 23106/CE) - Processo 0050379-80.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - **REQUERENTE:** FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA e outros - **REQUERIDO:** BANCO ORIGINAL S/A - Antes de homologar o acordo noticiado, deverão as partes regularizar algumas questões: 1) Constar o nome dos sucessores no termo de acordo; e, 2) Apresentar instrumento procuratório do advogado do requerido indicado no instrumento de transação. Prazo para atendimento: 10 (dez) dias.

**ADV:** GUILHERME MARINHO SOARES (OAB 18556/CE), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO (OAB 14694/CE), RAFAEL VELLOSO FONTENELLE CAMELO RODRIGUES (OAB 19035/CE) - Processo 0055931-65.2008.8.06.0001 - Busca e Apreensão - **REQUERENTE:** Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A ( Nova Denominacao do Banco Abn Amro Real S/a) - **REQUERIDO:** Mario Henrique Pessoa Oliveira - Determino que o autor seja intimado, PESSOALMENTE, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que achar de direito, sob pena de arquivamento dos autos com a consequente extinção do processo, nos termos do art. 267,III, § 1º, do Código de Processo Civil.

**ADV:** JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 26502-0/CE) - Processo 0066708-80.2006.8.06.0001 - Busca e Apreensão - **REQUERENTE:** Banco Itaú S.a. - **REQUERIDO:** Otaviano Gomes Filho - A parte promovente foi intimada, por seu advogado (fls. 118), para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, porém, nada apresentou ou requereu nos autos, conforme certidão de fls.119. Diante disso, determino que o autor seja intimado, PESSOALMENTE, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que achar de direito, sob pena de arquivamento dos autos com a consequente extinção do processo, nos termos do art. 267,III, § 1º. Do Código de Processo Civil.

**ADV:** MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO (OAB 3648/CE), DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), LEONARDO BARBOSA PEREIRA (OAB 22544/CE) - Processo 0089199-76.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - **REQUERENTE:** Orjana Maria Maia Klein e outro - **REQUERIDO:** Jose Mesquita Ferreira e outros - Defiro o pedido de fls. 175, cite-se o promovido no endereço indicado.

**ADV:** EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA (OAB 15067/CE) - Processo 0097314-23.2008.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - **REQUERENTE:** Banco Finasa S/A - **REQUERIDO:** Tarcisio Machado Albano Amaral - Intime-se o promovente para falar sobre os ofícios de fls. 65/69.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA (OAB 15067/CE) - Processo 0099899-82.2007.8.06.0001 - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco Daycoval S/A - REQUERIDO: Danilo da Silva Granja - A parte promovida foi intimada, por seu advogado (fls. 162), para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, porém, nada apresentou ou requereu nos autos, conforme certidão de fls. 165. Diante disso, determino que o autor seja intimado, PESSOALMENTE, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que achar de direito, sob pena de arquivamento dos autos com a consequente extinção do processo, nos termos do art. 267, III, § 1º. Do Código de Processo Civil.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0106311-14.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antonio Anacelio Neves - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Defiro a justiça gratuita Trata o presente feito de cobrança de diferença de seguro pago em decorrência de acidente de veículo, pelo que se enquadra naqueles que deverão ter o rito sumário, como previsto no art. 275, inciso II, alínea "e", do CPC. Porém, pelo que se depreende das argumentações da parte autora e das provas já apresentadas, percebe-se que há considerável complexidade na apuração dos fatos, inclusive com a realização de prova pericial, razão pela qual converto esse rito processual no ordinário, o que faço com fundamento no art. 277, § 5º, da Lei Adjetiva Civil. Isto posto, determino que seja citada a parte promovida para contestar a ação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0106421-13.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Lucas Rocha Silva - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Defiro a justiça gratuita Trata o presente feito de cobrança de diferença de seguro pago em decorrência de acidente de veículo, pelo que se enquadra naqueles que deverão ter o rito sumário, como previsto no art. 275, inciso II, alínea "e", do CPC. Porém, pelo que se depreende das argumentações da parte autora e das provas já apresentadas, percebe-se que há considerável complexidade na apuração dos fatos, inclusive com a realização de prova pericial, razão pela qual converto esse rito processual no ordinário, o que faço com fundamento no art. 277, § 5º, da Lei Adjetiva Civil. Isto posto, determino que seja citada a parte promovida para contestar a ação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

ADV: FRANCISCO EVANIO DE BARROS LIMA (OAB 9853/CE) - Processo 0106565-84.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - REQUERENTE: Ana Elisa Macedo Lima e outro - REQUERIDO: Unimed Rio - Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda - No caso, em tablado, há informes na petição inicial que durante o período de internação, a paciente teve que ser removida para a UTI por 04 (quatro) vezes, a fim de receber tratamento de urgência, diante do agravamento de seu estado. Pois bem, diante de tal informação, há necessidade de maiores esclarecimentos quanto às reais vantagens da home care para a recuperação da autora, quando comparado aos serviços fornecidos pelo hospital, considerando a gravidade de seu quadro de saúde, descrito na inicial. Isto posto, intime-se a autora para apresentar laudo médico indicativo que o serviço de home care irá favorecer o restabelecimento ou estabilizar seu quadro geral e que sua permanência no hospital pode vir a gerar mais prejuízos ao seu estado clínico. Prazo para atendimento: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE) - Processo 0106695-74.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Cleber da Silva - REQUERIDO: Marítima Seguro S.a e outro - Defiro a justiça gratuita Trata o presente feito de cobrança de diferença de seguro pago em decorrência de acidente de veículo, pelo que se enquadra naqueles que deverão ter o rito sumário, como previsto no art. 275, inciso II, alínea "e", do CPC. Porém, pelo que se depreende das argumentações da parte autora e das provas já apresentadas, percebe-se que há considerável complexidade na apuração dos fatos, inclusive com a realização de prova pericial, razão pela qual converto esse rito processual no ordinário, o que faço com fundamento no art. 277, § 5º, da Lei Adjetiva Civil. Isto posto, determino que seja citada a parte promovida para contestar a ação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0106718-20.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Alves da Rocha - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Defiro a justiça gratuita Trata o presente feito de cobrança de diferença de seguro pago em decorrência de acidente de veículo, pelo que se enquadra naqueles que deverão ter o rito sumário, como previsto no art. 275, inciso II, alínea "e", do CPC. Porém, pelo que se depreende das argumentações da parte autora e das provas já apresentadas, percebe-se que há considerável complexidade na apuração dos fatos, inclusive com a realização de prova pericial, razão pela qual converto esse rito processual no ordinário, o que faço com fundamento no art. 277, § 5º, da Lei Adjetiva Civil. Isto posto, determino que seja citada a parte promovida para contestar a ação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0106912-20.2016.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S.a. - REQUERIDO: Ana Mayre Paiva Mesquita C de - Diante do exposto, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei nº. 911/69 com as alterações introduzidas pela Lei n. 10.931, de 02.08.2004 e a Lei 13.043/2014 defiro, liminarmente, a medida de busca e apreensão requerida, que deverá ser efetivada ainda que o bem se encontre em poder de terceiros, devendo ser inserida restrição judicial junto a base de dados do RENAVAM, através do sistema RENAJUD. Efetivada a liminar, cite-se a parte promovida, para, no prazo de quinze (15) dias, querendo, apresentar contestação ou, pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de cinco (05) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial.

ADV: CARLOS SAMUEL DE GOIS ARAUJO (OAB 29852/CE) - Processo 0106924-34.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Confiança Mudanças e Transportes Ltda - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - O autor requereu a gratuidade judiciária, contudo não apresentou elementos de sua alegada hipossuficiência econômica. Desta feita, na forma do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, deverá o autor comprovar sua insuficiência de recursos, no prazo de 10 (dez) dias; ou, realizar o pagamento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: VINICIUS PINHEIRO MELO (OAB 24353/CE) - Processo 0106932-11.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Raimunda de Sousa Ferreira - REQUERIDO: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Isto posto, determino a citação do requerido para apresentar resposta, no prazo legal, devendo juntar cópia do processo administrativo de interesse do autor.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), CARLOS LEVI COSTA PESSOA (OAB 17489/CE), CINARA MARTINS CASTELO BRANCO CAMURÇA (OAB 16569/CE), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432-0/CE) - Processo 0147001-66.2008.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Andre Gomes de Sousa - REQUERIDO: Banco Abn Amro Real S/A - À luz do exposto, entendo por bem, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido articulado na inicial, apenas para determinar a restituição do valor correspondente à tarifa denominada "serviço de terceiros", no valor de R\$ 1.211,99 (um mil, duzentos e onze reais e noventa e nove centavos), acrescidos de correção tendo por base o INPC, a partir contar do ajuizamento da demanda, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação.

ADV: GUSTAVO DE SOUSA LOPES (OAB 18095/CE), FRANCISCO AIRTON AMORIM DOS SANTOS (OAB 5255/CE) -

Processo 0153700-34.2012.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDO: Murilo Frejuello Matheus - EX POSITIS, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes e, em consequência, decreto a extinção do mesmo, o que faço com amparo no art. 840, CCB c/c o art. 269, III do CPC.

ADV: KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM (OAB 21331/CE), LILIANA PEREIRA DA SILVA (OAB 33911/BA) - Processo 0156486-17.2013.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A - REQUERIDO: MARCELO DE SOUSA SANTOS - Intime-se o promovente para falar sobre a certidão de fls. 35.

ADV: MAIRLON MOREIRA DE SOUZA (OAB 20120/CE) - Processo 0159129-45.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Vizinhança - REQUERENTE: Jaime José Saraiva e outro - REQUERIDA: Angélica Pereira da Silva e outro - Destarte, com fulcro no parágrafo único do art. 158 do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pelo autor, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII do mesmo Código, determinando, por consequência, o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0159868-52.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Busca e Apreensão - REQUERENTE: B V Financeira S.A Financimento e Investimento - REQUERIDO: Sandra Maria Rocha de Freitas - Intime-se o promovente para falar sobre a certidão de fls. 65

ADV: ROSEANY ARAUJO VIANA ALVES (OAB 10952/CE) - Processo 0170952-45.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.a - REQUERIDO: Josué Matos Maciel - Diante do exposto, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei nº. 911/69 com as alterações introduzidas pela Lei n. 10.931, de 02.08.2004 e a Lei 13.043/2014 defiro, liminarmente, a medida de busca e apreensão requerida, que deverá ser efetivada ainda que o bem se encontre em poder de terceiros, devendo ser inserida restrição judicial junto a base de dados do RENAVAM, através do sistema RENAJUD. Efetivada a liminar, cite-se a parte promovida, para, no prazo de quinze (15) dias, querendo, apresentar contestação ou, pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de cinco (05) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial.

ADV: EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA (OAB 15067/CE) - Processo 0171043-09.2013.8.06.0001 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - REQUERIDO: CANIS SEGURANÇA LTDA - Intime-se o promovente para falar sobre a certidão de fls. 32.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE), JOSE WELLINGTON COUTINHO CAMPELO (OAB 6441/CE) - Processo 0178827-71.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Jocei Melo da Silva - REQUERIDO: B V Financeira A S Credito Financiamento e Investimento - À luz do exposto, entendo por bem, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido articulado na inicial, para declarar a extinção do processo, com fulcro nas disposições do art. 269, I, CPC. Custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), a cargo do autor. Saliente-se, outrossim, que tais obrigações ficarão suspensas, em razão do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ROSEANY ARAUJO VIANA ALVES (OAB 10952/CE), FRANCISCO RAUL FELIX PINTO (OAB 27726/CE), DARLEN SANTIAGO (OAB 31724/CE) - Processo 0179929-26.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: Airton Santana Oliveira - EX POSITIS, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes e, em consequência, decreto a extinção do mesmo, o que faço com amparo no art. 840, CCB c/c o art. 269, III do CPC.

ADV: DAVI EVERTON VIEIRA DE ALMEIDA (OAB 26150/CE) - Processo 0876052-71.2014.8.06.0001 (apensado ao processo 0830085-03.2014.8.06) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERIDO: E.F.E. - ISTO POSTO, hei por bem ordenar o arquivamento dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 238, parágrafo único, e 267, III, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, o que faço por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SIRLEY CINTIA PACHÊCO PRUDÊNCIO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA WALLACE SOBREIRA MACHADO  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO N° 0030/2016

ADV: CARLOS GIOVANE BARBOSA REBOUÇAS (OAB 19437/CE) - Processo 0142588-34.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE SOUZA - REQUERIDO: Sul Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Intime-se o promovente para falar sobre o AR de fls. 174.

ADV: PATRICIA DA COSTA LOURENÇO RAMALHO (OAB 20878/CE) - Processo 0188169-04.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Jane Costa Barros Teixeira - REQUERIDO: Mrv Engenharia e Participações Sa - Intime-se a parte demandante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se em réplica sobre a contestação.

ADV: ROSEANY ARAUJO VIANA ALVES (OAB 10952/CE), FRANCISCO RAUL FELIX PINTO (OAB 27726/CE) - Processo 0197392-78.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Juros de Mora - Legais / Contratuais - REQUERENTE: Airton Santana Oliveira - REQUERIDO: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - EX POSITIS, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes e, em consequência, decreto a extinção do mesmo, o que faço com amparo no art. 840, CCB c/c o art. 269, III do CPC.

ADV: FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAUJO (OAB 11817/CE), FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE), JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 4246/PE) - Processo 0203040-39.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Antônia Cícera Rodrigues Costa - REQUERIDO: Mbm Seguradora S.a. - EX POSITIS, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes e, em consequência, resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 840, do Código Civil c/c o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários conforme pactuado entre as partes. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, após arquivar-se.

ADV: ABELMAR RIBEIRO DA CUNHA NETO (OAB 30204/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0207743-13.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Willame Tomé de Sousa - REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A e outro - EX POSITIS, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes e, em consequência, decreto a extinção

do mesmo, o que faço com amparo no art. 840, CCB c/c o art. 269, III do CPC.

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS (OAB 23738/CE) - Processo 0209395-65.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: José Antonio Alves dos Santos - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - EX POSITIS, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes e, em consequência, decreto a extinção do mesmo, o que faço com amparo no art. 840, CCB c/c o art. 269, III do CPC.

ADV: CHARLES FERNANDO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 20106/CE), TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE) - Processo 0209668-44.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Joao Wedson Batista da Silva - REQUERIDO: Cia Excelsior de Seguros - EX POSITIS, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes e, em consequência, decreto a extinção do mesmo, o que faço com amparo no art. 840, CCB c/c o art. 269, III do CPC.

ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 27567/CE) - Processo 0213185-57.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: Jose Edinasio Ferreira de Freitas - Diante do exposto, Defiro liminarmente, a medida pleiteada, devendo o Sr. Oficial de Justiça Avaliador realizar a Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente e descrito na inicial, que passa a fazer parte integrante desta decisão, depositando o bem em mãos da parte autora ou a quem esta indicar. Executada a liminar, deverá ser procedida à citação parte ré, qualificada na proeminal, para, em 05(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, podendo, ainda, contestar a ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, da execução da liminar, art. 3º, §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto Lei 911/69, com as modificações introduzidas pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0218172-39.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Psa Finance Brasil S/A - REQUERIDO: Daniel da Silva Maciel - Diante do exposto, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei nº. 911/69 com as alterações introduzidas pela Lei n. 10.931, de 02.08.2004 e a Lei 13.043/2014 defiro, liminarmente, a medida de busca e apreensão requerida, que deverá ser efetivada ainda que o bem se encontre em poder de terceiros, devendo ser inserida restrição judicial junto a base de dados do RENAVAM, através do sistema RENAJUD. Efetivada a liminar, cite-se a parte promovida, para, no prazo de quinze (15) dias, querendo, apresentar contestação ou, pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de cinco (05) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial.

ADV: ALMIR ALVES OLIVEIRA (OAB 19656/CE), MAIRLON MOREIRA DE SOUZA (OAB 20120/CE), ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0425916-77.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Francisco Valter Marinho Filho - REQUERIDO: Companhia Energetica do Ceara - Coelce - Destarte, com fulcro no parágrafo único do art. 158 do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, do mesmo Código, determinando, por consequência, o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais. Custas remanescentes e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cargo do autor. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

ADV: ANTONIO ESMERALDO FERREIRA SILVA (OAB 26202/CE), FRANCISCA MARIA RIBEIRO FROTA (OAB 15601/CE) - Processo 0477515-21.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Luciano de Sousa Freitas - REQUERIDO: Hsbc Bank Brasil S/A - Considerando o tempo decorrido desde a última manifestação autoral, intime-se (pessoalmente) o autor para informar se persiste interesse no seguimento do feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção.

ADV: ALEXANDRE IUNES MACHADO (OAB 17275/GO) - Processo 0514051-17.2000.8.06.0001 - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Saga S/c Ltda - REQUERIDO: Paulo Mauricio Mariano - Defiro o pedido de fls. 186, determinando a suspensão do feito por 30 (trinta) dias, na forma requerida, contando-se o prazo a partir da intimação.

ADV: GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 21974/CE), MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 15474/CE) - Processo 0519355-11.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Janeleison Ricardo Juca - REQUERIDO: Banco B V Financeira S/A Credito e Financiamento - À luz do exposto, entendo por bem, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido articulado na inicial, apenas para excluir do contrato a cobrança relativa à comissão de permanência, ficando em seu lugar a correção monetária pelo INPC. Declaro a extinção do processo, com fulcro nas disposições do art. 269, I, CPC.

ADV: TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO (OAB 14694/CE), GUILHERME MARINHO SOARES (OAB 18556/CE), MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS (OAB 19328/CE) - Processo 0546649-04.2012.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Bv Financeira S. A. Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDO: Mary Suellen Cavalcante Leao - Isto posto, proclamando a perda de interesse de agir, com fundamento nas disposições do artigo 267, VI (3ª figura), CPC, entendo por bem, extinguir o processo sem resolução de mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ADV: ERIC GARMES DE OLIVEIRA (OAB 13121/CE), SYLVIA CYNARA DOS S. ROCHA PINHO DE CARVALHO (OAB 8042/CE), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18682/CE), ROSA DO SOCORRO DA CONCEICAO MOREIRA (OAB 12296/CE), DAIANI CRISTINA JORGE (OAB 8987/MS), JOSIENE NOGUEIRA GAMA (OAB 17446/CE), JOSE CARLOS SKRYSZOWSKI JUNIOR (OAB 26502/CE), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911-0/SP) - Processo 0636088-46.2000.8.06.0001 - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Finaustria Companhia de Credito Financiamento e Investimento - REQUERIDO: Rita de Oliveira Pinheiro - ISTO POSTO, hei por bem ordenar o arquivamento dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 238, parágrafo único, e 267, III, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, o que faço por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SIRLEY CINTIA PACHÉCO PRUDÊNCIO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA WALLACE SOBREIRA MACHADO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2016

ADV: GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE), CELSO MARCON (OAB 19431AC/E) - Processo 0040424-25.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - REQUERENTE: ALBELINA FERREIRA AGUIAR - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - À luz de tais considerações, entendo por bem, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido articulado nos autos, para determinar a exclusão da comissão de permanência do contrato firmado entre as partes.

ADV: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE), MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE) - Processo 0063191-23.2013.8.06.0001 (apensado ao processo 0167513-94.2013.8.06) (processo principal 0167513-94.2013.8.06) - Exceção de Incompetência - Seguro - EXCIPIENTE: Bradesco Seguros S/A e outro - EXCEPTA: THAMYRYS GIRÃO TÁVORA - ISTO POSTO, considerando que o processo principal já se encontra com sentença judicial prolatada, não há outra alternativa, senão julgar extinto a presente exceção, sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 267, VI, do Código de processo Civil.

ADV: EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA (OAB 15067/CE), RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS PEREIRA (OAB 14974/CE) - Processo 0073524-73.2009.8.06.0001 (apensado ao processo 0003883-95.2009.8.06) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: Fernando Kennedy Sales Gomes - Isto posto, proclamando a perda de interesse de agir, com fundamento nas disposições do artigo 267, VI (3<sup>a</sup> figura), CPC, entendo por bem, extinguir o processo sem resolução de mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ADV: CLAUDIO K. KAWASAKI (OAB 122626/SP), ANTONIO LUIZ PAIVA VIANA (OAB 5439/CE), RODRIGO PRATA MOTA E OLIVEIRA (OAB 17734/CE), LAIZA ROCHA SILVA (OAB 24130/CE) - Processo 0145648-88.2008.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Maria Rodrigues Carvalho - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - À luz do exposto, entendo por bem, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido articulado na inicial, apenas para determinar a exclusão da comissão de permanência do contrato de financiamento, devendo o encargo ser substituído pela correção monetária, adotando-se o INPC. Declaro a extinção do processo, com fulcro nas disposições do art. 269, I, CPC. Em razão da sucumbência mínima, a autora caberá arcar com as custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Saliente-se, outrossim, que as obrigações acima determinadas em desfavor da autora, ficarão suspensas, em razão do deferimento da gratuidade judiciária.

ADV: THIAGO SIQUEIRA DE FARIAS (OAB 21615/CE), RODRIGO LAPA DE ARAUJO SILVA (OAB 24250/CE) - Processo 0153571-29.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Nulidade - REQUERENTE: Francisco Assis Ferreira - REQUERIDO: Banco Itau S/A - À luz do exposto, entendo por bem, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido articulado na inicial.

ADV: DIVANILDE MARIA SAMPAIO (OAB 2589/CE) - Processo 0182834-72.2013.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: LAURO LUIZ DA ROCHA - REQUERIDA: Maria Iracilda da Silva Nunes - Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, por sentença, com a resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, dando por rescindido o contrato avencido e decretando o despejo dos locatários requeridos, concedendo o prazo de quinze (15) dias para a desocupação voluntária do imóvel objeto da lida, sob pena de despejo coercitivo, e, em consequência, condeno o réu ao pagamento dos aluguéis vencidos até a data efetiva da desocupação do imóvel, bem como nas custas processuais e honorários advocatícios do parainfo da autora, na base de dez por cento (10%) sobre o montante devido.

ADV: HELENA MARIA DUARTE (OAB 3723/CE) - Processo 0394069-57.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Gleyciane Pereira de Sousa - REQUERIDO: Banco Finasa S/A - ISTO POSTO, hei por bem ordenar o arquivamento dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 238, parágrafo único, e 267, III, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, o que faço por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ADV: MAURICIO SAMPAIO TEOFILO (OAB 5348/CE) - Processo 0522510-22.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Jose Carlos das Neves - REQUERIDO: Banco Santander Brasil S.a. - Ante o exposto, JULGO extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço por fulcro no art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, vez que a mesma é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e, empós o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos definitivamente.

ADV: MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS (OAB 19328/CE) - Processo 0548122-25.2012.8.06.0001 (apensado ao processo 0477235-50.2011.8.06) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: B V Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento - REQUERIDO: Antonio Lucio Alves da Silva - Isto posto, proclamando a perda de interesse de agir, com fundamento nas disposições do artigo 267, VI (3<sup>a</sup> figura), CPC, entendo por bem, extinguir o processo sem resolução de mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

## **EXPEDIENTES DA 31<sup>a</sup> VARA CIVEL**

### **JUÍZO DE DIREITO DA 31<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

JUIZ(A) DE DIREITO WOTTON RICARDO PINHEIRO DA SILVA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA DE FÁTIMA DE MENEZES  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0088/2016

ADV: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS (OAB 20701/CE) - Processo 0177776-88.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Hulda Moura de Sousa - REQUERIDO: Federal Seguros S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Sobre a informação de fl. 58, dos correios, manifeste-se a parte autora, intimando-se.

ADV: JOAO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB 20511/CE), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 16018AC/E) - Processo 0207079-50.2013.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B. - REQUERIDO: J.S.S. - Defiro o pedido de fls. 57-58, determinando a suspensão da busca e apreensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a parte autora localize o endereço da parte promovida. Após o decurso do prazo ou a iniciativa da parte autora, retornem conclusos. Intime-se.

ADV: RAFAEL SOUTO ATAIDE GOMES (OAB 21725/CE) - Processo 0217402-46.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Welinton Carlos Feitosa - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a - INTIME-SE o autor para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos indispensáveis à propositura da ação adequada, tendo em vista que dentre os trazidos com a inicial não consta a procuração devidamente datada e preenchida, necessária para regularizar a sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, bem como juntar uma nova declaração de hipossuficiência, tendo em vista que a acostada aos autos não está devidamente datada e preenchida, sob pena do indeferimento do pedido de justiça gratuita.

ADV: DURCIRENE MARINHO MONTEIRO SILVA (OAB 9729/CE) - Processo 0217622-44.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: Juarez Silveira Junior - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A - Considerando que a parte autora não comprovou suficientemente sua alegada hipossuficiência, intimem-se os requerentes, via patrono, para,

no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos, declaração do imposto de renda dos últimos 03 (três) anos, para análise do pedido de gratuidade judiciária, sob pena de indeferimento da gratuidade judicial. Intime(m)-se.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0217749-79.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antonia Jocicleide Barbosa Juca - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Considerando que a parte autora não comprovou suficientemente sua alegada hipossuficiência, intimem-se os requerentes, via patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos, declaração do imposto de renda dos últimos 03 (três) anos, para análise do pedido de gratuidade judiciária, sob pena de indeferimento da gratuidade judicial. Intime(m)-se.

ADV: JOAO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB 20511/CE), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 16018AC/E) - Processo 0217948-72.2013.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - REQUERIDA: geovane rodrigues da silva - Defiro o pedido de fls. 41-42, determinando a suspensão da busca e apreensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a parte autora localize o endereço da parte promovida. Após o decurso do prazo ou a iniciativa da parte autora, retornem conclusos. Intime-se.

ADV: CECILIA RODRIGUES MOTA (OAB 13524/CE) - Processo 0218008-74.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Medida Cautelar - REQUERENTE: Absp - Associação Brasileira dos Servidores Públicos - REQUERIDO: Banco do Brasil S.A. - Isto posto, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, presente declaração de rendimentos, para fins de análise do pedido de gratuidade da Justiça, ou pague as custas processuais pertinentes, sob pena de indeferimento da petição inicial. Expedientes necessários.

ADV: MAMEDE ADRIANO FILHO (OAB 27490/CE) - Processo 0218331-79.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Erandir Pinheiro de Sousa da Silva - REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - INTIME-SE o autor para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, fixando um valor da causa, requisito indispensável de uma petição inicial, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: ABELMAR RIBEIRO DA CUNHA NETO (OAB 30204/CE) - Processo 0218429-64.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Rita de Cassia de Paula Silva - REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consorci do Seguros - Dpvat - Intime-se a parte promovente para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando o que abaixo se segue, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do art. 284, do CPC: Juntar cópia legível do documento acostado a fl. 17 dos autos Juntar cópia legível do documento acostado a fl. 22 dos autos

ADV: RAFAEL DE OLIVEIRA PINHO (OAB 22514/CE), TICIANA LEITE ESCORCIO ATHAYDE (OAB 19232/CE), SAMUEL DE CARVALHO FERREIRA (OAB 23000/CE), EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA (OAB 15067/CE) - Processo 0854172-23.2014.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERIDO: JANIO ROBERTO MAPURUNGA PEREIRA - Defiro o pedido de fls. 101, para determinar a inalienabilidade do veículo, através do sistema RENAJUD. Tendo em vista a petição de fls. 23/30, verifica-se que existe Ação Revisional (Processo Ordinário de nº 0837074-25.2014.8.06.0001) conexa com a presente ação do processo epígrafe, tramitando na 3ª Vara Cível. Assim, para evitar decisões conflitantes, oficie-se a 3º Vara Cível para informar data de protocolo e despacho do aludido processo. Expedientes necessários.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WOTTON RICARDO PINHEIRO DA SILVA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA DE FÁTIMA DE MENEZES  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0089/2016

ADV: MOISES CASTELO DE MENDONCA (OAB 9340/CE), MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO (OAB 28185/CE), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 28184/CE), RENATO PIRES LUCAS (OAB 29538/CE) - Processo 0844876-74.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Miriam Pires Lucas - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Instrução e Julgamento Data: 30/03/2016 Hora 09:45 Local: Sala de Audiência

#### JUÍZO DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WOTTON RICARDO PINHEIRO DA SILVA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA DE FÁTIMA DE MENEZES  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0090/2016

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0171727-60.2015.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Jpr Comercial de Alimentos Ltda e outro - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fl. 65, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: TIAGO AQUERY MORAES DE ARAGAO (OAB 25295/CE) - Processo 0189912-20.2013.8.06.0001 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA - REQUERIDO: ALEXANDRE RAMOS DE MOURA - Indefiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva, haja vista o bem ter sido localizado e apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça, nada constando se estava ou não na posse do réu, conforme se observa na certidão de fls. 36-38. Ademais, compulsando os autos, verifica-se que o mandado de busca e apreensão foi cumprido apenas em parte, pois nada consta sobre a citação do promovido. Isto posto, cite-se a parte acionada para o pagamento do débito com os acréscimos legais no prazo de 5 dias ou apresentar defesa no prazo de 15 dias, tudo nos termos no Decreto- Lei 911/69. Exp. Nec. Intime(m)-se.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0198847-49.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: JOSE EDMILSON MESQUITA - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A. e outro - Sobre a peça inicial anexada às fls. 94/101, manifeste-se a parte promovida, em 05 (cinco) dias. Intime-se.

ADV: SERGIO LOPES DE PAULA (OAB 13648/CE) - Processo 0206134-92.2015.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Raphael Abreu Lima - Defiro a gratuidade judiciária. Vista ao MP.

ADV: SERGIO LOPES DE PAULA (OAB 13648/CE) - Processo 0206134-92.2015.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Raphael Abreu Lima - Intime-se (o) Promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar cumprimento às solicitações consubstanciadas no Parecer do MP de fls. 28-29, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, do CPC.

ADV: RANIREE DE SOUSA BARROS (OAB 15565/CE) - Processo 0210540-59.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Antonia Alves Martins de Souza - REQUERIDO: Banco Honda S/A -

Intime-se a parte promovente para consignar todas as parcelas em atraso no valor contratado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito por ausência de procedibilidade (285-B § 1º CPC), e as vincendas no valor controverso.

ADV: TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA (OAB 30766AC/E) - Processo 0216700-03.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.a - REQUERIDO: Lennon Ventura Batista - Concedo à parte promovente o prazo de 30 (trinta) dias para completar a inicial, juntando aos autos a CERTIDÃO EMITIDA PELO DETRAN ou DUT em nome do(a) promovido(a), para fins de comprovação da propriedade fiduciária, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo único, do Código de Processo Civil.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0216813-54.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: José Ailton da Silva Rocha - REQUERIDO: Yasuda Marítima Seguros e Saúde e outro - Intime-se a parte promovente para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando o que abaixo se segue, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do art. 284, do CPC: Juntar cópia legível do documento de identidade e CPF do autor Juntar cópia legível da procuração ad judicia Juntar cópia legível da declaração de hipossuficiência Juntar cópia legível dos demais documentos juntados aos autos as fls. 8-15.

ADV: RAFAEL SOUTO ATAIDE GOMES (OAB 21725/CE) - Processo 0218749-17.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Kelle Ana Aires Pedrosa Justino - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A - A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme aduz o artigo 282 do CPC. Isto posto, intime-se a parte autora, através do seu advogado (DJ), para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com photocópias de boa qualidade dos documentos de fls. 10 e 12, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, como determina os artigos 283 e 284 c/c artigo 267, I, do CPC. Intime(m)-se. Fortaleza, 07 de janeiro de 2016. Wotton Ricardo Pinheiro da Silva Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO (OAB 1870/CE), ROSEANY ARAUJO VIANA ALVES (OAB 10952/CE) - Processo 0830364-86.2014.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERIDO: FRANCIMAR DA SILVA LOPES - Defiro o pedido de fls. 94. À secretaria para que proceda à substituição do polo ativo de AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A para ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS. Expedientes necessários. Intime(m)-se

ADV: JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE (OAB 4040/CE) - Processo 0880100-73.2014.8.06.0001 - Exibição - Medida Cautelar - REQUERENTE: ISIDRO MORAES DE SIQUEIRA - REQUERIDO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Sobre a contestação de fls. 32/38, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WOTTON RICARDO PINHEIRO DA SILVA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA DE FÁTIMA DE MENEZES  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0091/2016

ADV: MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO (OAB 15096/CE) - Processo 0124202-82.2015.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco do Brasil S.a. - EXECUTADO: All Car Comercio de Veiculos Ltda e outros - Considerando que os executados Antão e Silva Neto e Fausta Maria Martins Ponte e Silva já foram citados, conforme se vê nas certidões de fls. 99 e 101, renove-se o mandado citatório apenas em relação ao executado All Car Comercio de Veículos Ltda, desta feita observando-se o endereço declinado à fl. 112. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca das certidões de fls. 99 e 101, indicando bens dos executados passíveis de penhora. Exp. Nec. Intime(m)-se.

ADV: EDY BORGES AGUIAR (OAB 23494/CE) - Processo 0185578-40.2013.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: SEBASTIÃO EURIMAR FONTINELES - EXECUTADO: OSPREY INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - Considerando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, indefiro o pedido de citação editalícia de fls. 40-41, visto que a parte autora não demonstrou ter esgotado os meios de localização do endereço da parte ré. Intime-se, portanto, a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar novo endereço do (a) promovido (a) ou requerer diligência junto aos sistemas judiciais de informação. Expedientes necessários.

ADV: WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO (OAB 6622/CE) - Processo 0188127-23.2013.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual - EXEQUENTE: DESTAK SECURITIZADORA S/A - EXECUTADO: IVANILDO SANTOS FRENZEL e outro - Defiro o petitório de fls. 101, concedendo a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, a fim de que a diligência seja efetivada. Expediente necessário.

ADV: FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO (OAB 14503/CE) - Processo 0197991-85.2013.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - EXEQUENTE: MÚTUA-CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA/CE - EXECUTADO: FRANCISCO AGESILAU ARAUJO FILHO - Considerando que já decorreu prazo razoável para o cumprimento integral do acordo, indefiro o pedido de suspensão processual requerido às fls. 32. Intime-se a parte requerente para informar se ainda tem interesse na continuidade do feito. Oficie-se à COMAN e ao Juízo de Direito da 30ª Vara Cível desta Comarca, solicitando informações acerca do cumprimento do mandado de fl. 26. Exp. Nec.

ADV: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO (OAB 24263/CE) - Processo 0213802-17.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco Edimilson de Sousa Felipe - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Cia de Seguros S/A - Sendo analfabeto o requerente, deve outorgar procuração pública ao advogado, com a cláusula ad judicia, não se acolhendo a mera impressão digital no documento da página 9 dos autos. Intime-se a parte autora, por seu advogado, prazo de 10 (dez) dias, a fim de emendar a inicial e acostar a procuração pública, bem como comprovante de endereço, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito. Intime(m)-se.

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0214077-63.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Julio Cesar Rodrigues da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros Sa - Sendo analfabeto, o requerente deve outorgar procuração pública ao advogado com a cláusula ad judicia, não se acolhendo a mera impressão digital no documento da página 5 dos autos. Intime-se a parte autora, por seu advogado, prazo de 10 (dez) dias, a fim de emendar a inicial e acostar a procuração pública, bem como photocópia de boa qualidade do documento de identidade, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito. Intime(m)-se.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0214354-79.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Edvar de Oliveira - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Intime-se a parte

autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com fotocópia de boa qualidade do documento da página 15, pois este constitui requisito indispensável à propositura da ação, conforme o artigo 283, CPC, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, como dispõe o artigo 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, do código supracitado. Intime(m)-se. Fortaleza, 11 de dezembro de 2015.

ADV: EURIVALDO CARDOSO DE BRITO (OAB 16196/CE), FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA (OAB 6097/CE), ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO (OAB 23462/CE) - Processo 0830240-06.2014.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - EXECUTADO: NUTRIMAR INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA. e outros - Defiro o pedido de fls. 115-117, para determinar que sejam realizadas pesquisas nos sistemas judiciais de informação, bem como concedo à exequente a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, a fim de que seja localizado os endereços dos executados. Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da devolução da carta precatória de fls. 120-126. Expediente necessário. Intime(m)-se.

ADV: CARÍSIA SANCHO TEIXEIRA (OAB 29323/CE) - Processo 0889174-54.2014.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - EXEQUENTE: Ipade - Instituto para O Desenvolvimento da Educação Ltda - EXECUTADA: Zulmira Alves de Andrade - Compulsando os autos, verifica-se que a executada foi citada, porém não efetuou o pagamento no prazo legal, deixando o Sr. Oficial de justiça de proceder a penhora e avaliação dos bens, cumprindo apenas em parte o mandado, conforme se vê na certidão de fls. 33. Isto posto, expeça-se mandado de penhora e avaliação, a fim de dar cumprimento integral ao despacho de fls. 27. Exp. Nec. Intime(m)-se.

ADV: EVELINE LIMA DE CASTRO AGUIAR (OAB 17251/CE) - Processo 0893222-56.2014.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Bradesco Financiamentos Sa - EXECUTADO: Jose Maria Franco de Sa - Defiro o pedido de fls. 52, para determinar que sejam realizadas pesquisas nos sistemas judiciais de informação, a fim de que seja localizado o endereço do Promovido. Exp. nec.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WOTTON RICARDO PINHEIRO DA SILVA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA DE FÁTIMA DE MENEZES  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0092/2016

ADV: MAURO FERNANDO MONTEIRO DA SILVA (OAB 19730/CE) - Processo 0180700-72.2013.8.06.0001 - Petição - Indenizaçao por Dano Moral - REQUERENTE: ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO CEARENSE - REQUERIDO: ABC - PRIMO ROSSI - CONSÓRCIO NACIONAL - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Intime-se o (a) Promovente para apresentar réplica à contestação, bem como manifestar-se acerca dos documentos juntados pelo (a) Promovido (a), no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0186481-07.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Sandra Helena da Costa Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a promovente para manifestar-se sobre a contestação de e documentos de fls. 27/101, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO (OAB 8638/CE), LIGIA ROSSANA PINHEIRO SOBREIRA BEZERRA (OAB 13916/CE) - Processo 0205610-66.2013.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ - ARIC / COLÉGIO SANTA CECÍLIA - EXECUTADO: MANUEL GUIMARAES SILVA NETO - Defiro o pedido de penhora On-Line de fls. 77/78, no montante apurado às fls. 79, acrescido dos honorários acima arbitrados.

ADV: FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO (OAB 8638/CE), LIGIA ROSSANA PINHEIRO SOBREIRA BEZERRA (OAB 13916/CE) - Processo 0205610-66.2013.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ - ARIC / COLÉGIO SANTA CECÍLIA - EXECUTADO: MANUEL GUIMARAES SILVA NETO - Intime-se a parte executada da penhora on line realizada às fls. 84-85, bem como intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito.

ADV: NATALYA NASCIMENTO MARQUES (OAB 29845/CE) - Processo 0211688-08.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: Eliardo Abreu da Silva Mesquita e outro - REQUERIDO: José Teixeira Rego Neto e outros - Gratuidade deferida. Reservo-me o direito de apreciar o pleito antecipatório após a citação da parte promovida e, consequente, formação da relação processual. Cite-se a ré, para, querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência do art. 319 do CPC. Expedientes necessários.

ADV: BENEDITO RODRIGUES FERREIRA (OAB 89908AC) - Processo 0214598-08.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Nylo Marlyn Rodrigues e Sousa - REQUERIDO: Mapfre Seguros Gerais S.a e outro - Defiro a gratuidade. A citação é feita com a contra-fé da inicial, razão pela qual ela deve conter todos os pedidos formulados pela parte autora. Para o exercício da garantia da ampla defesa, determino a intimação da parte autora, através de seu advogado (DJ), para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, especificando o valor pretendido em sede de pedido alternativo e juntar aos autos fotocópia de boa qualidade do documento da página 17, bem como comprovante endereço, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito. Intime(m)-se.

ADV: MARILIA ARAUJO GOMES (OAB 23089/CE) - Processo 0831240-41.2014.8.06.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: FRANCISCA ALINE DANTAS E SILVA - ME - REQUERIDO: JOSEVAN FERREIRA DE ARAÚJO - Considerando o pedido de fls. 74-75, neste momento, entendo por bem determinar somente a consulta ao INFOJUD e RENAJUD para localização do domicílio do promovido. Exp. Nec.

ADV: JOSE DANTAS DA SILVA (OAB 9940B/CE), FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR (OAB 15500/CE) - Processo 0880324-11.2014.8.06.0001 - Monitória - Quitação - REQUERENTE: JBL FOMENTO MERCANTIL LTDA - REQUERIDO: renato de sousa macena me e outro - Considerando que a presente causa admite transação e que esta pode ser obtida em qualquer fase processual, apresentem os litigantes o respectivo termo em Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, para a devida homologação, caso optem pela conciliação. Não havendo acordo, sucessivamente, no prazo comum de 10 (dez) dias, faculto às partes manifestar-se, justificadamente, pela realização de instrução probatória, indicando de forma especificada as provas que pretendem produzir em audiência de instrução ou outras que entendam cabíveis, ficando desde já indeferido o protesto genérico. Caso não haja manifestação ou sendo esta indeferida, fica anunciado o julgamento antecipado da lide, nos moldes do disposto no art. 330, inc. I, do CPC. Intime(m)-se.

ADV: JOSE MARIA COSTA (OAB 3120/CE) - Processo 0885611-52.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Raimunda Alves de Melo - REQUERIDO: Banco Volkswagen S/A - Tempestivo o recurso. A parte apelante é beneficiária da justiça gratuita, dispensado, portanto, o preparo. Mantendo a sentença de fls. 52/53 pelos

fundamentos em que foi prolatada. Recebo apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do disposto no art. 520, 1ª parte do CPC. Cite-se o promovido para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Inteligência do art. 285-A, § 2º do CPC. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

ADV: EVELINE LIMA DE CASTRO AGUIAR (OAB 17251/CE) - Processo 0888240-96.2014.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Bradesco Financiamentos S.a. - EXECUTADO: Cleiton Gomes da Silva - Os embargos do devedor têm natureza de ação incidente autônoma e constitutiva, devendo ser distribuídos por dependência e autuados e apensados aos autos da execução, nos termos do parágrafo único do art. 736, CPC. Desta forma, deixo de conhecer dos embargos à execução de fls. 48/50, tendo em vista a inobservância do procedimento adequado. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, de fl. 56, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens passíveis de penhora, bem como para requerer o que entender de direito.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0901298-69.2014.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Daycoval S.a - EXECUTADO: Joao Gomes Neto - Compulsando os autos, verifica-se a ocorrência do falecimento da parte executada, conforme cópia da certidão de óbito acostada aos autos às fls. 88. Suspendo o processo, por 90 (noventa) dias, a fim de se habilitarem nos autos os herdeiros do de cujus. Defiro o pedido de fls. 94-96. Oficie-se à Marinha para que informe sobre a existência de herdeiros legais do Sr. João Gomes Neto (CPF nº. 248.841.387-91), consignando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta. Exp. Nec.

## **EXPEDIENTES DA 32ª VARA CIVEL**

JUÍZO DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WOTTON RICARDO PINHEIRO DA SILVA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANA SUELEN DE OLIVEIRA SABÓIA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2016

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0156937-42.2013.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A - EXECUTADO: ABENÇOADO - COMERCIO E SERVIÇOS DE RESTAURANTES LTDA - ME e outro - Intime-se o Exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que achar por direito, sob pena de extinção. Exp. Nec.

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE) - Processo 0176528-19.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Antônio Gomes Neto - REQUERIDO: Mapfre Seguros Gerais S.a. - R.H. Nos Autos. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: ADRIANO CAMPOS COSTA (OAB 10284/CE), RONALDO NOGUEIRA SIMOES (OAB 17801/CE) - Processo 0183745-84.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão - REQUERENTE: MARIA ELAIDE FERNANDES DANTAS - REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO - Intimem-se as partes para que digam se ainda têm provas a produzir e, em caso negativo, ou sendo as mesmas consideradas impertinente por este juízo, que os autos seja postos na devida fila para julgamento, conforme o estado em que se encontra. Exp. Nec.

ADV: CAMILLE CALHEIROS DA SILVA (OAB 26088/CE) - Processo 0192381-39.2013.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A - EXECUTADO: Brasiliense Contadores S/S - Intime-se o Exequente para dar continuidade ao feito, requerendo o que achar por direito. Exp. Nec.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0198884-76.2013.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A - REQUERIDO: ROBSON RODRIGUES CUNHA - Defiro o pedido solicitado pela parte autora na petição de fls. 30/32. Exp.Nec.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0208038-21.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Hedalmo Luís de Souza - REQUERIDO: Brasil Veículo Companhia de Seguros e outro - Intimem-se as requeridas para suprirem a falta apontada às fls. 336.

ADV: GINA GABRIELA LUCAS DO AMARAL (OAB 20126/CE) - Processo 0208183-77.2013.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito - EXEQUENTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - EXECUTADO: IND E COM DE CALÇADOS DOLMINE e outros - Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que achar por direito. Exp. Nec.

ADV: CHARLES FERNANDO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 20106/CE) - Processo 0209046-62.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Gercina Rodrigues Lemos de Sousa - REQUERIDO: Companhia Excelsior de Seguros - No presente feito, vislumbro a necessidade de produção de prova complexa (exame pericial), o que, à luz do art. 277, §5º, do CPC, autoriza a conversão do rito requerido pela parte autora. Ademais, o egrégio Tribunal de Justiça do Ceará já decidiu que a adoção do Rito Ordinário, ao invés do Sumário, não gera nulidade (Apelação 2556063200480600000, Desembargadora Vera Lúcia Correia Lima, 4ª Câmara Cível, julgamento: 21/07/2011). Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe deste feito para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, e existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Decorrido o prazo para a réplica, e inexistindo exame realizado pelo IML, oficie-se a esse Instituto encaminhando o autor para a realização da perícia, para a qual, desde já, apresento os quesitos seguintes: a) O autor restou incapacitado para o trabalho em razão do acidente de trânsito ocorrido? b) A incapacidade é total ou parcial? c) Se parcial, qual grau de invalidez, tomando-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974? 5) Caberá ao autor conduzir a documentação médica/hospitalar referente ao fato gerador do recebimento do seguro, e competirá a ambas as partes, na mesma ocasião, apresentarem os quesitos, porventura existentes, a serem respondidos pela equipe médica responsável pelo exame; 6) Com a juntada do exame aos autos, intime-se a parte promovida para informar sobre a possibilidade de conciliação. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Intime(m)-se.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0209205-05.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Thamysson Xavier Rodrigues Ferreira - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - No presente feito, vislumbro a necessidade de produção de prova complexa (exame pericial), o que, à luz do art. 277, §5º, do CPC, autoriza a conversão do rito requerido pela parte autora. Ademais, o egrégio Tribunal de Justiça do Ceará já decidiu que a adoção do Rito Ordinário, ao invés do Sumário, não gera nulidade (Apelação 2556063200480600000, Desembargadora Vera Lúcia Correia Lima, 4ª Câmara Cível, julgamento: 21/07/2011). Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe deste feito para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita.

2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, e existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Decorrido o prazo para a réplica, e inexistindo exame realizado pelo IML, oficie-se a esse Instituto encaminhando o autor para a realização da perícia, para a qual, desde já, apresento os quesitos seguintes: a) O autor restou incapacitado para o trabalho em razão do acidente de trânsito ocorrido? b) A incapacidade é total ou parcial? c) Se parcial, qual grau de invalidez, tomando-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974? 5) Caberá ao autor conduzir a documentação médica/hospitalar referente ao fato gerador do recebimento do seguro, e competirá a ambas as partes, na mesma ocasião, apresentarem os quesitos, porventura existentes, a serem respondidos pela equipe médica responsável pelo exame; 6) Com a juntada do exame aos autos, intime-se a parte promovida para informar sobre a possibilidade de conciliação. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Intime(m)-se.

ADV: FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS (OAB 23738/CE) - Processo 0209358-38.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Antonio Francisco Mascimino - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - No presente feito, vislumbro a necessidade de produção de prova complexa (exame pericial), o que, à luz do art. 277, §5º, do CPC, autoriza a conversão do rito requerido pela parte autora. Ademais, o egrégio Tribunal de Justiça do Ceará já decidiu que a adoção do Rito Ordinário, ao invés do Sumário, não gera nulidade (Apelação 2556063200480600000, Desembargadora Vera Lúcia Correia Lima, 4ª Câmara Cível, julgamento: 21/07/2011). Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe deste feito para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, e existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Decorrido o prazo para a réplica, e inexistindo exame realizado pelo IML, oficie-se a esse Instituto encaminhando o autor para a realização da perícia, para a qual, desde já, apresento os quesitos seguintes: a) O autor restou incapacitado para o trabalho em razão do acidente de trânsito ocorrido? b) A incapacidade é total ou parcial? c) Se parcial, qual grau de invalidez, tomando-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974? 5) Caberá ao autor conduzir a documentação médica/hospitalar referente ao fato gerador do recebimento do seguro, e competirá a ambas as partes, na mesma ocasião, apresentarem os quesitos, porventura existentes, a serem respondidos pela equipe médica responsável pelo exame; 6) Com a juntada do exame aos autos, intime-se a parte promovida para informar sobre a possibilidade de conciliação. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Intime(m)-se.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0209404-27.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisca Vitória de Oliveira Sousa - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - No presente feito, vislumbro a necessidade de produção de prova complexa (exame pericial), o que, à luz do art. 277, §5º, do CPC, autoriza a conversão do rito requerido pela parte autora. Ademais, o egrégio Tribunal de Justiça do Ceará já decidiu que a adoção do Rito Ordinário, ao invés do Sumário, não gera nulidade (Apelação 2556063200480600000, Desembargadora Vera Lúcia Correia Lima, 4ª Câmara Cível, julgamento: 21/07/2011). Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe deste feito para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, e existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Decorrido o prazo para a réplica, e inexistindo exame realizado pelo IML, oficie-se a esse Instituto encaminhando o autor para a realização da perícia, para a qual, desde já, apresento os quesitos seguintes: a) O autor restou incapacitado para o trabalho em razão do acidente de trânsito ocorrido? b) A incapacidade é total ou parcial? c) Se parcial, qual grau de invalidez, tomando-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974? 5) Caberá ao autor conduzir a documentação médica/hospitalar referente ao fato gerador do recebimento do seguro, e competirá a ambas as partes, na mesma ocasião, apresentarem os quesitos, porventura existentes, a serem respondidos pela equipe médica responsável pelo exame; 6) Com a juntada do exame aos autos, intime-se a parte promovida para informar sobre a possibilidade de conciliação. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Intime(m)-se.

ADV: DANIEL FARIAS PORTO (OAB 20334/CE) - Processo 0209520-33.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Rosangela Porfirio de Lima - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a e outro - No presente feito, vislumbro a necessidade de produção de prova complexa (exame pericial), o que, à luz do art. 277, §5º, do CPC, autoriza a conversão do rito requerido pela parte autora. Ademais, o egrégio Tribunal de Justiça do Ceará já decidiu que a adoção do Rito Ordinário, ao invés do Sumário, não gera nulidade (Apelação 2556063200480600000, Desembargadora Vera Lúcia Correia Lima, 4ª Câmara Cível, julgamento: 21/07/2011). Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe deste feito para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, e existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Decorrido o prazo para a réplica, e inexistindo exame realizado pelo IML, oficie-se a esse Instituto encaminhando o autor para a realização da perícia, para a qual, desde já, apresento os quesitos seguintes: a) O autor restou incapacitado para o trabalho em razão do acidente de trânsito ocorrido? b) A incapacidade é total ou parcial? c) Se parcial, qual grau de invalidez, tomando-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974? 5) Caberá ao autor conduzir a documentação médica/hospitalar referente ao fato gerador do recebimento do seguro, e competirá a ambas as partes, na mesma ocasião, apresentarem os quesitos, porventura existentes, a serem respondidos pela equipe médica responsável pelo exame; 6) Com a juntada do exame aos autos, intime-se a parte promovida para informar sobre a possibilidade de conciliação. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Intime(m)-se.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0209605-19.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria das Dores Pereira - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - No presente feito, vislumbro a necessidade de produção de prova complexa (exame pericial), o que, à luz do art. 277, §5º, do CPC, autoriza a conversão do rito requerido pela parte autora. Ademais, o egrégio Tribunal de Justiça do Ceará já decidiu que a adoção do Rito Ordinário, ao invés do Sumário, não gera nulidade (Apelação 2556063200480600000, Desembargadora Vera Lúcia Correia Lima, 4ª Câmara Cível, julgamento: 21/07/2011). Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe deste feito para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, e existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para a realização da perícia, para a qual, desde já, apresento os quesitos seguintes:

para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Decorrido o prazo para a réplica, e inexistindo exame realizado pelo IML, oficie-se a esse Instituto encaminhando o autor para a realização da perícia, para a qual, desde já, apresento os quesitos seguintes: a) O autor restou incapacitado para o trabalho em razão do acidente de trânsito ocorrido? b) A incapacidade é total ou parcial? c) Se parcial, qual grau de invalidez, tomando-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974? 5) Caberá ao autor conduzir a documentação médica/hospitalar referente ao fato gerador do recebimento do seguro, e competirá a ambas as partes, na mesma ocasião, apresentarem os quesitos, porventura existentes, a serem respondidos pela equipe médica responsável pelo exame; 6) Com a juntada do exame aos autos, intime-se a parte promovida para informar sobre a possibilidade de conciliação. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Intime(m)-se.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), LUCIA MARIA BRASIL RICARTE (OAB 8663/CE) - Processo 0209830-10.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: RAIMUNDA IVOANI CACAU - REQUERIDO: BANCO BMG SA - Intimem-se as partes para que digam se ainda têm provas a produzir e, em caso negativo, ou sendo as mesmas consideradas impertinente por este juízo, que os autos seja postos na devida fila para julgamento, conforme o estado em que se encontra. Exp. Nec.

ADV: DANIEL FARIAS PORTO (OAB 20334/CE) - Processo 0209930-91.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Marcio da Silva Lourenço - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a. e outro - No presente feito, vislumbro a necessidade de produção de prova complexa (exame pericial), o que, à luz do art. 277, §5º, do CPC, autoriza a conversão do rito requerido pela parte autora. Ademais, o egrégio Tribunal de Justiça do Ceará já decidiu que a adoção do Rito Ordinário, ao invés do Sumário, não gera nulidade (Apelação 2556063200480600000, Desembargadora Vera Lúcia Correia Lima, 4ª Câmara Cível, julgamento: 21/07/2011). Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe deste feito para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, e existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Decorrido o prazo para a réplica, e inexistindo exame realizado pelo IML, oficie-se a esse Instituto encaminhando o autor para a realização da perícia, para a qual, desde já, apresento os quesitos seguintes: a) O autor restou incapacitado para o trabalho em razão do acidente de trânsito ocorrido? b) A incapacidade é total ou parcial? c) Se parcial, qual grau de invalidez, tomando-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974? 5) Caberá ao autor conduzir a documentação médica/hospitalar referente ao fato gerador do recebimento do seguro, e competirá a ambas as partes, na mesma ocasião, apresentarem os quesitos, porventura existentes, a serem respondidos pela equipe médica responsável pelo exame; 6) Com a juntada do exame aos autos, intime-se a parte promovida para informar sobre a possibilidade de conciliação.

ADV: FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS (OAB 23738/CE) - Processo 0210131-83.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco Ivan da Silva Filho - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - No presente feito, vislumbro a necessidade de produção de prova complexa (exame pericial), o que, à luz do art. 277, §5º, do CPC, autoriza a conversão do rito requerido pela parte autora. Ademais, o egrégio Tribunal de Justiça do Ceará já decidiu que a adoção do Rito Ordinário, ao invés do Sumário, não gera nulidade (Apelação 2556063200480600000, Desembargadora Vera Lúcia Correia Lima, 4ª Câmara Cível, julgamento: 21/07/2011). Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe deste feito para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, e existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Decorrido o prazo para a réplica, e inexistindo exame realizado pelo IML, oficie-se a esse Instituto encaminhando o autor para a realização da perícia, para a qual, desde já, apresento os quesitos seguintes: a) O autor restou incapacitado para o trabalho em razão do acidente de trânsito ocorrido? b) A incapacidade é total ou parcial? c) Se parcial, qual grau de invalidez, tomando-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974? 5) Caberá ao autor conduzir a documentação médica/hospitalar referente ao fato gerador do recebimento do seguro, e competirá a ambas as partes, na mesma ocasião, apresentarem os quesitos, porventura existentes, a serem respondidos pela equipe médica responsável pelo exame; 6) Com a juntada do exame aos autos, intime-se a parte promovida para informar sobre a possibilidade de conciliação.

ADV: FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS (OAB 23738/CE) - Processo 0210149-07.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Antonio Ricardo Calixto dos Santos Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - No presente feito, vislumbro a necessidade de produção de prova complexa (exame pericial), o que, à luz do art. 277, §5º, do CPC, autoriza a conversão do rito requerido pela parte autora. Ademais, o egrégio Tribunal de Justiça do Ceará já decidiu que a adoção do Rito Ordinário, ao invés do Sumário, não gera nulidade (Apelação 2556063200480600000, Desembargadora Vera Lúcia Correia Lima, 4ª Câmara Cível, julgamento: 21/07/2011). Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe deste feito para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, e existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Decorrido o prazo para a réplica, e inexistindo exame realizado pelo IML, oficie-se a esse Instituto encaminhando o autor para a realização da perícia, para a qual, desde já, apresento os quesitos seguintes: a) O autor restou incapacitado para o trabalho em razão do acidente de trânsito ocorrido? b) A incapacidade é total ou parcial? c) Se parcial, qual grau de invalidez, tomando-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974? 5) Caberá ao autor conduzir a documentação médica/hospitalar referente ao fato gerador do recebimento do seguro, e competirá a ambas as partes, na mesma ocasião, apresentarem os quesitos, porventura existentes, a serem respondidos pela equipe médica responsável pelo exame; 6) Com a juntada do exame aos autos, intime-se a parte promovida para informar sobre a possibilidade de conciliação. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Intime(m)-se.

ADV: DANIEL FARIAS PORTO (OAB 20334/CE) - Processo 0211665-62.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Giuliano de Lima Neto - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a. e outro - No presente feito, vislumbro a necessidade de produção de prova complexa (exame pericial), o que, à luz do art. 277, §5º, do CPC, autoriza a conversão do rito requerido pela parte autora. Ademais, o egrégio Tribunal de Justiça do Ceará já decidiu que a adoção do Rito Ordinário, ao invés do Sumário, não gera nulidade (Apelação 2556063200480600000, Desembargadora Vera Lúcia Correia Lima, 4ª Câmara Cível, julgamento: 21/07/2011). Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe deste feito para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que

deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, e existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Decorrido o prazo para a réplica, e inexistindo exame realizado pelo IML, oficie-se a esse Instituto encaminhando o autor para a realização da perícia, para a qual, desde já, apresento os quesitos seguintes: a) O autor restou incapacitado para o trabalho em razão do acidente de trânsito ocorrido? b) A incapacidade é total ou parcial? c) Se parcial, qual grau de invalidez, tomado-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974? 5) Caberá ao autor conduzir a documentação médica/hospitalar referente ao fato gerador do recebimento do seguro, e competirá a ambas as partes, na mesma ocasião, apresentarem os quesitos, porventura existentes, a serem respondidos pela equipe médica responsável pelo exame; 6) Com a juntada do exame aos autos, intime-se a parte promovida para informar sobre a possibilidade de conciliação. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Intime(m)-se.

ADV: DANIEL FARIAS PORTO (OAB 20334/CE) - Processo 0211713-21.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Isaias Fernandes Roseno - REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a e outro - No presente feito, vislumbro a necessidade de produção de prova complexa (exame pericial), o que, à luz do art. 277, §5º, do CPC, autoriza a conversão do rito requerido pela parte autora. Ademais, o egrégio Tribunal de Justiça do Ceará já decidiu que a adoção do Rito Ordinário, ao invés do Sumário, não gera nulidade (Apelação 2556063200480600000, Desembargadora Vera Lúcia Correia Lima, 4ª Câmara Cível, julgamento: 21/07/2011). Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe deste feito para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, e existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Decorrido o prazo para a réplica, e inexistindo exame realizado pelo IML, oficie-se a esse Instituto encaminhando o autor para a realização da perícia, para a qual, desde já, apresento os quesitos seguintes: a) O autor restou incapacitado para o trabalho em razão do acidente de trânsito ocorrido? b) A incapacidade é total ou parcial? c) Se parcial, qual grau de invalidez, tomado-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974? 5) Caberá ao autor conduzir a documentação médica/hospitalar referente ao fato gerador do recebimento do seguro, e competirá a ambas as partes, na mesma ocasião, apresentarem os quesitos, porventura existentes, a serem respondidos pela equipe médica responsável pelo exame; 6) Com a juntada do exame aos autos, intime-se a parte promovida para informar sobre a possibilidade de conciliação. Cumprida todas as exigências, não existindo conciliação ou requerimento pela realização de provas em audiência de instrução, autos conclusos para JULGAMENTO. Intime(m)-se.

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0211933-19.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Edinir de Oliveira Franco - REQUERIDO: Marítima Seguros S.a., e outro - No presente feito, vislumbro a necessidade de produção de prova complexa (exame pericial), o que, à luz do art. 277, §5º, do CPC, autoriza a conversão do rito requerido pela parte autora. Ademais, o egrégio Tribunal de Justiça do Ceará já decidiu que a adoção do Rito Ordinário, ao invés do Sumário, não gera nulidade (Apelação 2556063200480600000, Desembargadora Vera Lúcia Correia Lima, 4ª Câmara Cível, julgamento: 21/07/2011). Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe deste feito para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, e existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Decorrido o prazo para a réplica, e inexistindo exame realizado pelo IML, oficie-se a esse Instituto encaminhando o autor para a realização da perícia, para a qual, desde já, apresento os quesitos seguintes: a) O autor restou incapacitado para o trabalho em razão do acidente de trânsito ocorrido? b) A incapacidade é total ou parcial? c) Se parcial, qual grau de invalidez, tomado-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974? 5) Caberá ao autor conduzir a documentação médica/hospitalar referente ao fato gerador do recebimento do seguro, e competirá a ambas as partes, na mesma ocasião, apresentarem os quesitos, porventura existentes, a serem respondidos pela equipe médica responsável pelo exame; 6) Com a juntada do exame aos autos, intime-se a parte promovida para informar sobre a possibilidade de conciliação.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0212068-31.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Pedro Santos Rodrigues - REQUERIDO: Yasuda Marítima Seguros e Saúde e outro - No presente feito, vislumbro a necessidade de produção de prova complexa (exame pericial), o que, à luz do art. 277, §5º, do CPC, autoriza a conversão do rito requerido pela parte autora. Ademais, o egrégio Tribunal de Justiça do Ceará já decidiu que a adoção do Rito Ordinário, ao invés do Sumário, não gera nulidade (Apelação 2556063200480600000, Desembargadora Vera Lúcia Correia Lima, 4ª Câmara Cível, julgamento: 21/07/2011). Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe deste feito para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, e existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Decorrido o prazo para a réplica, e inexistindo exame realizado pelo IML, oficie-se a esse Instituto encaminhando o autor para a realização da perícia, para a qual, desde já, apresento os quesitos seguintes: a) O autor restou incapacitado para o trabalho em razão do acidente de trânsito ocorrido? b) A incapacidade é total ou parcial? c) Se parcial, qual grau de invalidez, tomado-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974? 5) Caberá ao autor conduzir a documentação médica/hospitalar referente ao fato gerador do recebimento do seguro, e competirá a ambas as partes, na mesma ocasião, apresentarem os quesitos, porventura existentes, a serem respondidos pela equipe médica responsável pelo exame; 6) Com a juntada do exame aos autos, intime-se a parte promovida para informar sobre a possibilidade de conciliação.

ADV: CELSO MARCON (OAB 19431AC/E) - Processo 0212246-48.2013.8.06.0001 - Busca e Apreensão - Liminar - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - REQUERIDA: ELIANA YUMI UCHIYAMA MAIA - Intime-se a parte autora para trazer aos autos o atual e completo endereço do promovido para fins de citação. Prazo de 30 (trinta) dias. Exp. Nec.

ADV: FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA (OAB 6097/CE), SANDRA MARA TAVARES LAVOR (OAB 8831/CE), EURIVALDO CARDOSO DE BRITO (OAB 16196/CE), LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO (OAB 16243/CE) - Processo 0214598-76.2013.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - EXECUTADO: AUTO CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME e outros - Oficie-se, conforme requerido na parte final da petição de folhas 56-59. Exp. Nec.

ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0217296-55.2013.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - EXEQUENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: MOTOBOMBAS IRRIGACAO MAQUINAS E SERVICOS LTDA - ME, NOME FANTASIA MOTOBOMBAS e outro - Antes de apreciar a petição de

folhas 60-61, intime-se o autor para se manifestar sobre a petição de folhas 59. Intime-se. Empós, à conclusão.

ADV: MARIA JOSE ROSSI JEREISSATI (OAB 3999/CE), RENATA DANTAS DE OLIVEIRA MERCADANTE (OAB 15484/CE) - Processo 0832478-95.2014.8.06.0001 - Interdito Proibitório - Ebulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: JEREISSATI CENTROS COMERCIAIS S.A - REQUERIDO: LBI e outros - Intime-se a parte autora para dar continuidade ao feito, requerendo o que achar por direito. Exp. Nec.

ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0834718-57.2014.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - EXEQUENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - EXECUTADO: CHARLES ROBERTO SANTOS ADAMI ME - nome fantasia ADAMI CABELEIREIROS e outro - Cite-se, conforme documento apostado às folhas 45-46. Exp. Nec.

ADV: RODRIGO SILVEIRA LIMA (OAB 19187/CE), VIVIAN BRASIL E SILVA (OAB 23661/CE) - Processo 0836308-69.2014.8.06.0001 - Exibição - Financiamento de Produto - REQUERENTE: MG CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A - Vista ao autor para dizer se a resposta do promovido supriu com as suas expectativas, ou se ainda tem algo mais a requerer. Empós, à conclusão.

ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB 23599/CE), VITORIA MELBA DE MORAIS BENEVIDES MENEZES (OAB 14881/CE), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432/CE) - Processo 0837563-62.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - REQUERENTE: MÁRCIA GORETE RODRIGUES TAVARES - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Intimem-se as partes para recolhimento das custas processuais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0848632-91.2014.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - EXEQUENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: CAUBI DE ASSIS BEZERRA NETO - ME, NOME FANTASIA REALIZE ALTOS e outro - Defiro o pedido de fls.53. Expeça-se novo mandado de citação no endereço indicado pelo autor.

ADV: BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR (OAB 20829/CE) - Processo 0856668-25.2014.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Roberto Ernesto Moura Janeiro - EXECUTADO: Edson Rodrigues Freire - Proceda conforme o requerido às folhas 29, com o acréscimo de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Exp. Nec.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0860799-43.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: PHILIPPE RODRIGO LINS SOARES - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - Intimem-se as partes para que digam se ainda têm provas a produzir e, em caso negativo, ou sendo as mesmas consideradas impertinente por este juízo, que os autos seja postos na devida fila para julgamento, conforme o estado em que se encontra. Exp. Nec.

ADV: LUCIANA MELO MADRUGA FERNANDES (OAB 15797/CE) - Processo 0879775-98.2014.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: PAROMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - REQUERIDO: JOSE HUMBERTO FACUNDO ARAÚJO e outro - Proceda conforme requerido às folhas 45. Exp. Nec.

ADV: ANDRE LUIS FONTENELLE SANTOS (OAB 11989/CE), NAIANDRA RAPHAELA PIMENTA LUCAS (OAB 17663/CE), DANIEL AYRES DE MOURA REBELO (OAB 25679/CE) - Processo 0886131-12.2014.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Lilian de Andrade Moura - REQUERIDO: Abrahan Lincoln Sá de Moraes e outro - Em primeira análise, ante as últimas petições apresentadas, o feito já comporta julgamento no estado em que se encontra. Dessa forma, mando que os autos seja remanejados para a devida fila de processos aguardando julgamento, para a devida análise e, se o caso, o julgamento do feito. Intimem-se. Exp. Nec.

ADV: CYNARA GOMES CATUNDA (OAB 11234/CE) - Processo 0886200-44.2014.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Luis Domingos Sá - REQUERIDO: Claudio Carneiro Luz - Expeça novo mandado de citação a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, desta feita devendo o mesmo informar se o imóvel encontra-se desocupado. Exp. Nec. e cumpra-se.

ADV: VLADIA ARAUJO MAGALHAES (OAB 8622/CE) - Processo 0886793-73.2014.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Itaú Unibanco S/abanco Itaú Unibanco S/A - EXECUTADO: Climex Terceirização de Serviços Eireli e outro - Intime-se a parte autora para dar continuidade ao feito, se manifestando sobre o despacho de folhas 54, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Exp. Nec.

ADV: CARÍSIA SANCHO TEIXEIRA (OAB 29323/CE) - Processo 0888534-51.2014.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - EXEQUENTE: Ipade - Instituto para O Desenvolvimento da Educação Ltda - EXECUTADA: Olivia Lucena de Almada - Defiro o pedido solicitado pela parte autora na petição de fls. 37. Expeça-se, portanto, novo mandado no endereço indicado. Exp.Nec.

ADV: JOSE DE ARIMATEIA DOS SANTOS (OAB 7233/CE) - Processo 0898529-88.2014.8.06.0001 - Outras medidas provisionais - Sustação de Protesto - REQUERENTE: Lv Serviços Empresariais de Limpeza Ltda - REQUERIDO: Irapuan da Silva Dionizio - Cite(m)-se, para conhecimento integral da presente ação e, querendo, se manifestar no prazo de lei. Sob pena de revelia. Exp. Nec..

#### JUÍZO DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WOTTON RICARDO PINHEIRO DA SILVA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANA SUELEN DE OLIVEIRA SABÓIA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2016

ADV: MILENA SILVA FALCAO (OAB 12281/CE) - Processo 0175401-17.2013.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Novação - EXEQUENTE: UNICASA INDUSTRIA DE MOVEIS S/A - EXECUTADO: NOVACASA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outro - Citem-se, conforme endereço apostado às fls. 303-304. Exp. Nec.

ADV: NATHALIA DAMASCENO DA COSTA E SILVA ERVEDOSA (OAB 18892/CE), DANIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 19933/CE) - Processo 0188371-49.2013.8.06.0001 - Imissão na Posse - Imissão - REQUERENTE: PAULO VICTOR DA COSTA E SILVA ERVEDOSA - REQUERIDO: Katia Cilene Alves - Considerando que a lide em questão trata-se apenas de matéria de direito, anuncio o julgamento do feito no estado em que se encontra, nos moldes do artigo 330,I, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

ADV: JORDANNA MARIA BASTOS DE ARAUJO CAVALCANTI FEITOZA (OAB 23795/CE) - Processo 0193388-95.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigaçao de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Geraldo de Deus Feitoza - REQUERIDO: Igreja Assembleia de Deus - Ministério Montese - Setor XI - Congregação Henrique Jorge - Intime-se o autor acerca do AR juntado às fls. 37.

ADV: LAYDSON ALVES DE SOUSA (OAB 30401/CE), TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), KATHIA WALESKA LOPES CRESCENCIO PEREIRA (OAB 20432/CE) - Processo 0193865-89.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: EDNARDO MOREIRA DA SILVA - REQUERIDO: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA PREVIDENCIÁRIA S/A e outro - I- Designo perícia a ser realizada pelo IML; II-Expeça-se ofício ao IML para que designe data e horário para a realização de perícia médica complementar a ser procedida no autor, devendo de tudo ser informado este Juízo para que providencie os expedientes pertinentes e notificações necessárias; III- Com o ofício ao IML deverá ser enviado cópia desse despacho; IV- Caberá ao autor conduzir a documentação médica/hospitalar referente ao fato gerador do recebimento do seguro, e competirá a ambas as partes, na mesma ocasião, apresentarem os quesitos, porventura existentes, a serem respondidos pela equipe médica responsável pelo exame; V- Apresento, de logo, os quesitos deste Juízo: a) O autor restou incapacitado para o trabalho em razão do acidente de trânsito ocorrido? b) A incapacidade é total ou parcial? c) Se parcial, qual grau de invalidez, tomando-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974? Expedientes necessários

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0194914-97.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Samuel Almeida Feitosa - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - R.H. Nos Autos. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0196693-58.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: CARLIANE DOS SANTOS SILVA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - I- Designo perícia a ser realizada pelo IML; II-Expeça-se ofício ao IML para que designe data e horário para a realização de perícia médica complementar a ser procedida no autor, devendo de tudo ser informado este Juízo para que providencie os expedientes pertinentes e notificações necessárias; III- Com o ofício ao IML deverá ser enviado cópia desse despacho; IV- Caberá ao autor conduzir a documentação médica/hospitalar referente ao fato gerador do recebimento do seguro, e competirá a ambas as partes, na mesma ocasião, apresentarem os quesitos, porventura existentes, a serem respondidos pela equipe médica responsável pelo exame; V- Apresento, de logo, os quesitos deste Juízo: a) O autor restou incapacitado para o trabalho em razão do acidente de trânsito ocorrido? b) A incapacidade é total ou parcial? c) Se parcial, qual grau de invalidez, tomando-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974? Expedientes necessários

ADV: RAISA MARIA ARAUJO BEZERRA (OAB 29777/CE) - Processo 0203052-53.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Rj Indústria e Comércio de Confecções Ltda - Epp e outro - REQUERIDO: BANCO SANTANDER - R.H. Nos Autos. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: DAYVIS DE OLIVEIRA LOPES (OAB 14119/CE) - Processo 0203338-02.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: S V TRANSPORTES LTDA - REQUERIDO: RETIFICA DE MOTORES FORTALEZA - A petição de fls. 54 data de 10 de fevereiro do c. ano. Portanto, intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas obrigatórias no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da petição inicial, com a consequente baixa e anotações no Setor de Distribuição. Intime-se.

ADV: FRANKLIN DUARTE DA SILVA (OAB 23378/CE) - Processo 0209088-14.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Obrigações - REQUERENTE: Raiane Andrade Abrante - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a. e outro - No presente feito, vislumbro a necessidade de produção de prova complexa (exame pericial), o que, à luz do art. 277, §5º, do CPC, autoriza a conversão do rito requerido pela parte autora. Ademais, o egrégio Tribunal de Justiça do Ceará já decidiu que a adoção do Rito Ordinário, ao invés do Sumário, não gera nulidade (Apelação 2556063200480600000, Desembargadora Vera Lúcia Correia Lima, 4ª Câmara Cível, julgamento: 21/07/2011). Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe deste feito para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, e existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Decorrido o prazo para a réplica, e inexistindo exame realizado pelo IML, oficie-se a esse Instituto encaminhando o autor para a realização da perícia, para a qual, desde já, apresento os quesitos seguintes: a) O autor restou incapacitado para o trabalho em razão do acidente de trânsito ocorrido? b) A incapacidade é total ou parcial? c) Se parcial, qual grau de invalidez, tomando-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974? 5) Caberá ao autor conduzir a documentação médica/hospitalar referente ao fato gerador do recebimento do seguro, e competirá a ambas as partes, na mesma ocasião, apresentarem os quesitos, porventura existentes, a serem respondidos pela equipe médica responsável pelo exame; 6) Com a juntada do exame aos autos, intime-se a parte promovida para informar sobre a possibilidade de conciliação.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0210040-61.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: JOSE ALVES LIMA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS SA - I- Designo perícia a ser realizada pelo IML; II-Expeça-se ofício ao IML para que designe data e horário para a realização de perícia médica complementar a ser procedida no autor, devendo de tudo ser informado este Juízo para que providencie os expedientes pertinentes e notificações necessárias; III- Com o ofício ao IML deverá ser enviado cópia desse despacho; IV- Caberá ao autor conduzir a documentação médica/hospitalar referente ao fato gerador do recebimento do seguro, e competirá a ambas as partes, na mesma ocasião, apresentarem os quesitos, porventura existentes, a serem respondidos pela equipe médica responsável pelo exame; V- Apresento, de logo, os quesitos deste Juízo: a) O autor restou incapacitado para o trabalho em razão do acidente de trânsito ocorrido? b) A incapacidade é total ou parcial? c) Se parcial, qual grau de invalidez, tomando-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974? Expedientes necessários

ADV: VINICIUS PINHEIRO MELO (OAB 24353/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0211574-40.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Mario dos Santos Maciel - REQUERIDO: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - I- Designo perícia a ser realizada pelo IML; II-Expeça-se ofício ao IML para que designe data e horário para a realização de perícia médica complementar a ser procedida no autor, devendo de tudo ser informado este Juízo para que providencie os expedientes pertinentes e notificações necessárias; III- Com o ofício ao IML deverá ser enviado cópia desse despacho; IV- Caberá ao autor conduzir a documentação médica/hospitalar referente ao fato gerador do recebimento do seguro, e competirá a ambas as partes, na mesma ocasião, apresentarem os quesitos, porventura existentes, a serem respondidos pela equipe médica responsável pelo exame; V- Apresento, de logo, os quesitos deste Juízo: a) O autor restou incapacitado para o trabalho em razão do acidente de trânsito ocorrido? b) A incapacidade é total ou parcial? c) Se parcial, qual grau de invalidez, tomando-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974? Expedientes necessários

ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0212325-56.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Janio Paiva Melo - REQUERIDO: Maritima Seguros Sa - No presente feito, vislumbro a necessidade de produção de prova complexa (exame pericial), o que, à luz do art. 277, §5º, do CPC, autoriza a conversão do rito requerido pela parte autora. Ademais, o egrégio Tribunal de Justiça do Ceará já decidiu que a adoção do Rito Ordinário, ao

invés do Sumário, não gera nulidade (Apelação 2556063200480600000, Desembargadora Vera Lúcia Correia Lima, 4ª Câmara Cível, julgamento: 21/07/2011). Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe deste feito para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, e existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Decorrido o prazo para a réplica, e inexistindo exame realizado pelo IML, oficie-se a esse Instituto encaminhando o autor para a realização da perícia, para a qual, desde já, apresento os quesitos seguintes: a) O autor restou incapacitado para o trabalho em razão do acidente de trânsito ocorrido? b) A incapacidade é total ou parcial? c) Se parcial, qual grau de invalidez, tomado-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974? 5) Caberá ao autor conduzir a documentação médica/hospitalar referente ao fato gerador do recebimento do seguro, e competirá a ambas as partes, na mesma ocasião, apresentarem os quesitos, porventura existentes, a serem respondidos pela equipe médica responsável pelo exame; 6) Com a juntada do exame aos autos, intime-se a parte promovida para informar sobre a possibilidade de conciliação.

ADV: DANIEL FARIAS PORTO (OAB 20334/CE) - Processo 0212423-41.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Raimundo Barbosa da Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.A. e outro - No presente feito, vislumbro a necessidade de produção de prova complexa (exame pericial), o que, à luz do art. 277, §5º, do CPC, autoriza a conversão do rito requerido pela parte autora. Ademais, o egrégio Tribunal de Justiça do Ceará já decidiu que a adoção do Rito Ordinário, ao invés do Sumário, não gera nulidade (Apelação 2556063200480600000, Desembargadora Vera Lúcia Correia Lima, 4ª Câmara Cível, julgamento: 21/07/2011). Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe deste feito para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, e existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Decorrido o prazo para a réplica, e inexistindo exame realizado pelo IML, oficie-se a esse Instituto encaminhando o autor para a realização da perícia, para a qual, desde já, apresento os quesitos seguintes: a) O autor restou incapacitado para o trabalho em razão do acidente de trânsito ocorrido? b) A incapacidade é total ou parcial? c) Se parcial, qual grau de invalidez, tomado-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974? 5) Caberá ao autor conduzir a documentação médica/hospitalar referente ao fato gerador do recebimento do seguro, e competirá a ambas as partes, na mesma ocasião, apresentarem os quesitos, porventura existentes, a serem respondidos pela equipe médica responsável pelo exame; 6) Com a juntada do exame aos autos, intime-se a parte promovida para informar sobre a possibilidade de conciliação.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0212493-58.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Leandro Rodrigues de Lima - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - No presente feito, vislumbro a necessidade de produção de prova complexa (exame pericial), o que, à luz do art. 277, §5º, do CPC, autoriza a conversão do rito requerido pela parte autora. Ademais, o egrégio Tribunal de Justiça do Ceará já decidiu que a adoção do Rito Ordinário, ao invés do Sumário, não gera nulidade (Apelação 2556063200480600000, Desembargadora Vera Lúcia Correia Lima, 4ª Câmara Cível, julgamento: 21/07/2011). Isso posto, adoto o Rito Ordinário ao invés do Sumário, determinando a modificação da classe deste feito para AÇÃO ORDINÁRIA, e ainda: 1) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2) Cite(m)-se o(s) demandado(s) para apresentar(em) CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá (ão) apresentar cópia do processo administrativo; 3) Apresentada defesa, e existindo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10(dez) dias; 4) Decorrido o prazo para a réplica, e inexistindo exame realizado pelo IML, oficie-se a esse Instituto encaminhando o autor para a realização da perícia, para a qual, desde já, apresento os quesitos seguintes: a) O autor restou incapacitado para o trabalho em razão do acidente de trânsito ocorrido? b) A incapacidade é total ou parcial? c) Se parcial, qual grau de invalidez, tomado-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974? 5) Caberá ao autor conduzir a documentação médica/hospitalar referente ao fato gerador do recebimento do seguro, e competirá a ambas as partes, na mesma ocasião, apresentarem os quesitos, porventura existentes, a serem respondidos pela equipe médica responsável pelo exame; 6) Com a juntada do exame aos autos, intime-se a parte promovida para informar sobre a possibilidade de conciliação.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0217538-14.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: JOSE ANTONIO GOMES FARIAS - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - I- Designo perícia a ser realizada pelo IML; II- Expeça-se ofício ao IML para que designe data e horário para a realização de perícia médica complementar a ser procedida no autor, devendo de tudo ser informado este Juízo para que providencie os expedientes pertinentes e notificações necessárias; III- Com o ofício ao IML deverá ser enviado cópia desse despacho; IV- Caberá ao autor conduzir a documentação médica/hospitalar referente ao fato gerador do recebimento do seguro, e competirá a ambas as partes, na mesma ocasião, apresentarem os quesitos, porventura existentes, a serem respondidos pela equipe médica responsável pelo exame; V- Apresento, de logo, os quesitos deste Juízo: a) O autor restou incapacitado para o trabalho em razão do acidente de trânsito ocorrido? b) A incapacidade é total ou parcial? c) Se parcial, qual grau de invalidez, tomado-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974? Expedientes necessários

ADV: AFONSO PAULO ALBUQUERQUE DE MENDONCA (OAB 12249/CE), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0832727-46.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: CLECIDA LIMA FARIAS - REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA - Considerando a necessidade de otimizar o tempo laboral, mormente tendo em mira que a composição amigável depende unicamente da vontade das partes em litígio, atento ainda aos princípio da celeridade processual e igualdade processual, baixo em diligência a fase de designação de Audiência Preliminar do art. 331, do CPC, pelo que determino que as partes, por seus respectivos advogados, venham ao feito, no prazo de dez (10) dias, manifestando a possibilidade de compor a lide, para tanto apresentando proposta ou petição conjunta com fins de homologação de uma possível composição amigável. Em sendo inviável a composição amigável da lide, devem as partes, no mesmo prazo, apontar as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua pertinência em relação aos fatos controvertidos nos autos. Caso se mantiverem inertes no prazo antes referido, fica anunciado o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. Intimem-se.

ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), DIEGO LIMA DE FARIAS (OAB 22985/CE) - Processo 0833450-65.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: IRISMAR BARBOSA LIMA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - I- Designo perícia a ser realizada pelo IML; II- Expeça-se ofício ao IML para que designe data e horário para a realização de perícia médica complementar a ser procedida no autor, devendo de tudo ser informado este Juízo para que providencie os expedientes pertinentes e notificações necessárias; III- Com o ofício ao IML deverá ser enviado cópia desse despacho; IV- Caberá ao autor conduzir a documentação médica/hospitalar referente ao fato gerador do recebimento do seguro, e competirá a ambas as partes, na mesma ocasião, apresentarem os quesitos, porventura

existentes, a serem respondidos pela equipe médica responsável pelo exame; V- Apresento, de logo, os quesitos deste Juízo: a) O autor restou incapacitado para o trabalho em razão do acidente de trânsito ocorrido? b) A incapacidade é total ou parcial? c) Se parcial, qual grau de invalidez, tomando-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974? Expedientes necessários

ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE), RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0847718-27.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: GERALDO FELIX DE ARAUJO NETO, - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A. e outro - Ao que parece, a autora deixou fluir in albis o prazo para réplica, como demonstra a certidão de folhas 85. Isto posto, mando que se renove vistas ao digno representante do "Parquet", voltando-me os autos conclusos posteriormente para adoção das medidas necessárias e, se o caso, o próprio julgamento do mérito. Exp. Nec. e cumpra-se.

ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE), DIEGO LIMA DE FARIAS (OAB 22985/CE), RAFAEL ESTEVES STUDART (OAB 22655/CE) - Processo 0853169-33.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: FRANCISCO ARTEMIO NASCIMENTO PENHA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - I- Designo perícia a ser realizada pelo IML; II-Expeça-se ofício ao IML para que designe data e horário para a realização de perícia médica complementar a ser procedida no autor, devendo de tudo ser informado este Juízo para que providencie os expedientes pertinentes e notificações necessárias; III- Com o ofício ao IML deverá ser enviado cópia desse despacho; IV- Caberá ao autor conduzir a documentação médica/hospitalar referente ao fato gerador do recebimento do seguro, e competirá a ambas as partes, na mesma ocasião, apresentarem os quesitos, porventura existentes, a serem respondidos pela equipe médica responsável pelo exame; V- Apresento, de logo, os quesitos deste Juízo: a) O autor restou incapacitado para o trabalho em razão do acidente de trânsito ocorrido? b) A incapacidade é total ou parcial? c) Se parcial, qual grau de invalidez, tomando-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974? Expedientes necessários

ADV: DAYANA RABELO LEAL (OAB 28367/CE) - Processo 0854149-77.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: AURENI PEREIRA DE SOUZA GUIMARÃES - REQUERIDO: Bradesco Auto/RE CIA de Seguros - R.H. Nos Autos. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE) - Processo 0855374-35.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Francisco Lucas Lima Cavalcante - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Aparentemente, os autos já comportam julgamento do mérito, mesmo porque o próprio autor já informou não mais ter provas a produzir. Isto posto, encerro a fase instrutória e mando que os autos sejam postos em pauta para julgamento, obeservando a ordem de prioridade dos feitos e a devida mudança de fila. Intimem-se. Exp. Nec.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0858156-15.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: JUAREZ SABINO ALVES DA SILVA - REQUERIDO: INVESTPREV SEGURADORA E PREVIDÊNCIA S/A e outro - Defiro a gratuidade postulada. Citem-se.

ADV: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO (OAB 24263/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0869317-22.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: RONIE LIMA DE ALMEIDA - REQUERIDO: Bradesco Saúde Auto/RE Companhia de Seguros - I- Designo perícia a ser realizada pelo IML; II-Expeça-se ofício ao IML para que designe data e horário para a realização de perícia médica complementar a ser procedida no autor, devendo de tudo ser informado este Juízo para que providencie os expedientes pertinentes e notificações necessárias; III- Com o ofício ao IML deverá ser enviado cópia desse despacho; IV- Caberá ao autor conduzir a documentação médica/hospitalar referente ao fato gerador do recebimento do seguro, e competirá a ambas as partes, na mesma ocasião, apresentarem os quesitos, porventura existentes, a serem respondidos pela equipe médica responsável pelo exame; V- Apresento, de logo, os quesitos deste Juízo: a) O autor restou incapacitado para o trabalho em razão do acidente de trânsito ocorrido? b) A incapacidade é total ou parcial? c) Se parcial, qual grau de invalidez, tomando-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974? Expedientes necessários

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE), TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE) - Processo 0869674-02.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - I- Designo perícia a ser realizada pelo IML; II-Expeça-se ofício ao IML para que designe data e horário para a realização de perícia médica complementar a ser procedida no autor, devendo de tudo ser informado este Juízo para que providencie os expedientes pertinentes e notificações necessárias; III- Com o ofício ao IML deverá ser enviado cópia desse despacho; IV- Caberá ao autor conduzir a documentação médica/hospitalar referente ao fato gerador do recebimento do seguro, e competirá a ambas as partes, na mesma ocasião, apresentarem os quesitos, porventura existentes, a serem respondidos pela equipe médica responsável pelo exame; V- Apresento, de logo, os quesitos deste Juízo: a) O autor restou incapacitado para o trabalho em razão do acidente de trânsito ocorrido? b) A incapacidade é total ou parcial? c) Se parcial, qual grau de invalidez, tomando-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974? Expedientes necessários

ADV: JEAN BRUNO TERTO MONTENEGRO (OAB 27223/CE) - Processo 0874755-29.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Sindicato Nacional dos Aerooviários - REQUERIDO: RAIMUNDO ROBERTO BARBOSA SILVA - Cite-se, conforme endereço aposto às folhas 74. Exp. Nec.

ADV: CICERO CORDEIRO FURTUNA (OAB 22014/CE), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0878569-49.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: DAVID DE SOUSA ALVES - REQUERIDO: Companhia Excelsior de Seguros - I- Designo perícia a ser realizada pelo IML; II-Expeça-se ofício ao IML para que designe data e horário para a realização de perícia médica complementar a ser procedida no autor, devendo de tudo ser informado este Juízo para que providencie os expedientes pertinentes e notificações necessárias; III- Com o ofício ao IML deverá ser enviado cópia desse despacho; IV- Caberá ao autor conduzir a documentação médica/hospitalar referente ao fato gerador do recebimento do seguro, e competirá a ambas as partes, na mesma ocasião, apresentarem os quesitos, porventura existentes, a serem respondidos pela equipe médica responsável pelo exame; V- Apresento, de logo, os quesitos deste Juízo: a) O autor restou incapacitado para o trabalho em razão do acidente de trânsito ocorrido? b) A incapacidade é total ou parcial? c) Se parcial, qual grau de invalidez, tomando-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974? Expedientes necessários

ADV: EVELINE LIMA DE CASTRO AGUIAR (OAB 17251/CE) - Processo 0881191-04.2014.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - EXECUTADO: FRANCISCO RONALDO VENANCIO PEREIRA - Intime-se o Exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que achar por direito. Exp. Nec.

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE), JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954/CE) - Processo 0884185-05.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: EDIGLEUDO ARAÚJO DE OLIVEIRA - REQUERIDO: MARÍTIMA SEGUROS S.A. - I- Designo perícia a ser realizada pelo IML; II-Expeça-se ofício ao IML para que designe data e horário para a realização de perícia médica complementar a ser procedida no autor, devendo de tudo

ser informado este Juízo para que providencie os expedientes pertinentes e notificações necessárias; III- Com o ofício ao IML deverá ser enviado cópia desse despacho; IV- Caberá ao autor conduzir a documentação médica/hospitalar referente ao fato gerador do recebimento do seguro, e competirá a ambas as partes, na mesma ocasião, apresentarem os quesitos, porventura existentes, a serem respondidos pela equipe médica responsável pelo exame; V- Apresento, de logo, os quesitos deste Juízo: a) O autor restou incapacitado para o trabalho em razão do acidente de trânsito ocorrido? b) A incapacidade é total ou parcial? c) Se parcial, qual grau de invalidez, tomindo-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974? Expedientes necessários

ADV: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB 14458/CE) - Processo 0892708-06.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Maria Lionete Alves de Oliveira - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Intime-se, conforme requerido às fls. 23, inc. II. Exp. Nec.

ADV: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB 14458/CE) - Processo 0893202-65.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Francisco Adauri Chaves Lima - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Intime-se. Exp. Nec.

ADV: LUCIANTONIO ALMEIDA FALCAO (OAB 9337/CE) - Processo 0894926-07.2014.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Marcello Góes Ferreira - REQUERIDO: Helringson Nobrega Machado - R.H. Nos Autos. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: FLAVIO CUNHA DE CARVALHO REGO (OAB 10091/CE), SUZANA FERREIRA GOES DE OLIVEIRA (OAB 5323/CE), PEDRO PAULO TELLES BUENO (OAB 34111/RJ) - Processo 0898493-46.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - REQUERENTE: Luiz Rodrigues de Oliveira Neto - REQUERIDO: PRUMO INCORPORADORA LTDA e outro - Considerando a necessidade de otimizar o tempo laboral, mormente tendo em mira que a composição amigável depende unicamente da vontade das partes em litígio, atento ainda aos princípio da celeridade processual e igualdade processual, baixo em diligência a fase de designação de Audiência Preliminar do art. 331, do CPC, pelo que determino que as partes, por seus respectivos advogados, venham ao feito, no prazo de dez (10) dias, manifestando a possibilidade de compor a lide, para tanto apresentando proposta ou petição conjunta com fins de homologação de uma possível composição amigável. Em sendo inviável a composição amigável da lide, devem as partes, no mesmo prazo, apontar as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua pertinência em relação aos fatos controvertidos nos autos. Caso se mantiverem inertes no prazo antes referido, fica anunciado o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. Intimem-se.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WOTTON RICARDO PINHEIRO DA SILVA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANA SUELEN DE OLIVEIRA SABÓIA  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO N° 0020/2016

ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0178472-27.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: THIAGO VIEIRA COUTINHO - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A e outro - Intime(m)-se a parte requerida para efetuar o recolhimento das custas judiciais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

ADV: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE) - Processo 0206625-70.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Lourival Oliveira Mourão - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A e outro - Intime-se a parte requerida para efetuar o recolhimento das custas judiciais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

ADV: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE) - Processo 0217889-84.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Josélia Ferreira da Costa - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A e outro - Intime-se a parte requerida para efetuar o recolhimento das custas judiciais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

ADV: ANA CAROLINA DOS ANJOS DE SOUZA (OAB 18348/CE), JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 24196/CE), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0839153-74.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Ismênia Rodrigues Soares do Nascimento - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A e outro - Intime-se a parte requerida para efetuar o recolhimento das custas judiciais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE), JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 24196/CE) - Processo 0842023-92.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Manoel Gomes da Silva - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A e outro - Intime-se a parte requerida para efetuar o recolhimento das custas judiciais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

ADV: ANA CAROLINA DOS ANJOS DE SOUZA (OAB 18348/CE), FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE), JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 24196/CE) - Processo 0850148-49.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: FRANCISCO GILDEMBERGUE CRISPIM BESSA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A e outro - Intime(m)-se a parte requerida para efetuar o recolhimento das custas judiciais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0858023-70.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: SERGIO DA SILVA HOLANDA - REQUERIDO: Maritima Seguro S.A e outro - Intime(m)-se a parte requerida para efetuar o recolhimento das custas judiciais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0865831-29.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: RICARDO DUARTE LOPES DE ARAUJO - REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S.A. e outro - Intime(m)-se a parte requerida para efetuar o recolhimento das custas judiciais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0873055-18.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: DAMIR CORREIA DE SOUSA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS - Intime(m)-se a(s) parte(s) requerida(s) para efetuar o recolhimento das custas judiciais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0877879-20.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: ANTONIO LUCAS SILVA SOARES - REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S.A. e outro - Intime(m)-se a parte requerida para efetuar o recolhimento das custas judiciais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

## EXPEDIENTES DA 33ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 33ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RAIMUNDO DEUSDETH RODRIGUES JUNIOR  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0048/2016

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0147433-41.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Antonio Rodrigues da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros Sa - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, pelo advogado, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: ANDRE LOPES DE CASTRO NETO (OAB 20510/CE), TALITA DE FARIAS AZIN (OAB 31662/CE) - Processo 0158615-92.2013.8.06.0001 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - REQUERENTE: CLIMEG MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO S/A - REQUERIDO: MACEL MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Acerca do AR juntado aos autos, à fl. 104, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIO NOGUEIRA ROCHA (OAB 14833/CE) - Processo 0161315-70.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Jeozadaque Oliveira da Silva - REQUERIDO: BV FINANCEIRA - Sobre as preliminares arguidas com a contestação e documentos que acompanham esta, manifeste-se o autor, pelo advogado, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: DIEGO LIMA DE FARIAS (OAB 22985/CE) - Processo 0193004-06.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: JOSÉ EUGENIO RIBEIRO - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, pelo advogado, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0207463-13.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: NUBIA MACEDO DO VALE - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - Manifeste-se a autora, por meio de seu advogado e no prazo de 10 (dez) dias, acerca da devolução do Aviso de Recebimento de pág. 20.

ADV: PAULO RICARDO MARINHO TIMBO (OAB 15285/CE) - Processo 0843511-82.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: MARIA IVONETE DE SOUZA NASCIMENTO - REQUERIDO: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA - Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da devolução do AR de pág. 28.

ADV: GONÇALO HENRIQUE BARRETO ARAUJO (OAB 16067/CE) - Processo 0850931-41.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: MANUELE CAVALCANTE DE SOUSA OLIVEIRA - REQUERIDO: HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE e outro - Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das contestações e dos documentos que as acompanham.

## EXPEDIENTES DA 34ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RAIMUNDO DEUSDETH RODRIGUES JUNIOR  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA TATIANA SALES CADENA  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0018/2016

ADV: CAMILLE CALHEIROS DA SILVA (OAB 26088/CE) - Processo 0053466-44.2012.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A - Intime(m)-se a parte autora para se manifestar sobre as certidões do oficial de justiça de fl. 62/63 no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários.

ADV: GUSTAVO DE SOUSA LOPES (OAB 18095/CE) - Processo 0054904-08.2012.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA - REQUERIDO: LAERCIO DE LAVOR ALMEIDA - Intime(m)-se a parte autora para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça de fl. 58/59 no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários.

ADV: CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE) - Processo 0103535-41.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Edilane Sousa Pereira - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a e outro - Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Setor competente para que este proceda o encaminhamento dos autos ao Juízo do domicílio da parte autora. Após, exclua-se o presente feito dos nossos registros.

ADV: MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE) - Processo 0103947-69.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Elisandra da Silva - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A e outro - Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Setor competente para que este proceda o encaminhamento dos autos ao Juízo do domicílio da parte autora. Após, exclua-se o presente feito dos nossos registros.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0105024-16.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Daniel Jerfeerson Saraiva Freitas - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consorciós do Seguro Dpvat - Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Setor competente para que este proceda o encaminhamento dos autos ao Juízo do domicílio da parte autora. Após, exclua-se o presente feito dos nossos registros.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0105208-69.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Reginaldo Santana Soares - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Setor competente para que este proceda o encaminhamento dos autos ao Juízo do domicílio da parte autora. Após, exclua-se o presente feito dos nossos registros.

ADV: ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0105212-09.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Emerson Mendes Camelo - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Setor competente para que este proceda o encaminhamento dos autos ao Juízo do domicílio da parte autora. Após, exclua-se o presente feito dos nossos registros.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0105513-53.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Saulo Andre de Sousa - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Assim,

com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Setor competente para que este proceda o encaminhamento dos autos ao Juízo do domicílio da parte autora. Após, exclua-se o presente feito dos nossos registros.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0105530-89.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Regia Mara Ferreira Pereira - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Setor competente para que este proceda o encaminhamento dos autos ao Juízo do domicílio da parte autora. Após, exclua-se o presente feito dos nossos registros.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0105812-30.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antonio Iranildo Soares de Sousa - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Setor competente para que este proceda o encaminhamento dos autos ao Juízo do domicílio da parte autora. Após, exclua-se o presente feito dos nossos registros.

ADV: GARDNER SALVADOR RODRIGUES (OAB 20465/CE) - Processo 0105878-10.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Aldeniso Bruno Pinheiro Silva - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. - Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Setor competente para que este proceda o encaminhamento dos autos ao Juízo do domicílio da parte autora. Após, exclua-se o presente feito dos nossos registros.

ADV: GARDNER SALVADOR RODRIGUES (OAB 20465/CE) - Processo 0105941-35.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Everardo Campos dos Santos - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. - Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Setor competente para que este proceda o encaminhamento dos autos ao Juízo do domicílio da parte autora. Após, exclua-se o presente feito dos nossos registros.

ADV: GARDNER SALVADOR RODRIGUES (OAB 20465/CE) - Processo 0106031-43.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Marcia Neide de Oliveira Brito - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Cia de Seguros - Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Setor competente para que este proceda o encaminhamento dos autos ao Juízo do domicílio da parte autora. Após, exclua-se o presente feito dos nossos registros.

ADV: GARDNER SALVADOR RODRIGUES (OAB 20465/CE) - Processo 0106047-94.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Marlene Rocha da Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco Auto/re Cia de Seguros - Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Setor competente para que este proceda o encaminhamento dos autos ao Juízo do domicílio da parte autora. Após, exclua-se o presente feito dos nossos registros.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0106134-50.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antonio Cicero da Silva Messias - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Setor competente para que este proceda o encaminhamento dos autos ao Juízo do domicílio da parte autora. Após, exclua-se o presente feito dos nossos registros.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0106157-93.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Joana Darque Vieira dos Santos - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Setor competente para que este proceda o encaminhamento dos autos ao Juízo do domicílio da parte autora. Após, exclua-se o presente feito dos nossos registros.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0106638-56.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Rana Stefany Nogueira Sales - REQUERIDO: Yasuda Marítima Seguros e Saúde e outro - Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Setor competente para que este proceda o encaminhamento dos autos ao Juízo do domicílio da parte autora. Após, exclua-se o presente feito dos nossos registros.

ADV: MOISES NETO DE OLIVEIRA (OAB 8012/CE) - Processo 0154789-92.2012.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Itau Unibanco S.A - EXECUTADO: N. Marcas C. S. P. E Ltda e outro - Constatada a inexistência suficiente de ativos financeiros em favor da parte executada, INTIME-SE a parte credora para que requeira as providências cabíveis. Expedientes necessários.

ADV: KATIA MARIA BASTOS FURTADO (OAB 9334/CE), FRANKLIN DUARTE DA SILVA (OAB 23378/CE) - Processo 0185213-83.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Obrigações - REQUERENTE: LUIZ CÂNDIDO DE ALMEIDA - REQUERIDO: BADESCO SEGUROS S/A - Destarte, extrai-se dos autos que a parte autora escolheu aleatoriamente, em flagrante afronta ao princípio do juiz natural, o foro desta Capital para ajuizar sua ação, sem que aqui fosse o seu domicílio, nem o do réu, nem o de eleição, nem o local do acidente, nem tampouco o local de cumprimento da obrigação, devendo, por isso, a incompetência deste juízo ser reconhecida de ofício, sob pena de permitir que os litigantes escolham juízes para apreciar seus pleitos, numa verdadeira burla às normas de competência territorial-funcional, o que seria um absurdo impensável. Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Setor competente para que este proceda o encaminhamento dos autos ao Juízo do domicílio da parte autora. Após, exclua-se o presente feito dos nossos registros.

ADV: AGUIDA MARIA HOLANDA MARTINS (OAB 7943/CE), JOSE BONIFACIO DE MACEDO FILHO (OAB 16349/CE) - Processo 0210107-26.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: ANTONIO GONÇALVES DE SOUSA RODRIGUES - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - Destarte, extrai-se dos autos que a parte autora escolheu aleatoriamente, em flagrante afronta ao princípio do juiz natural, o foro desta Capital para ajuizar sua ação, sem que aqui fosse o seu domicílio, nem o do réu, nem o de eleição, nem o local do acidente, nem tampouco o local de cumprimento da obrigação, devendo, por isso, a incompetência deste juízo ser reconhecida de ofício, sob pena de permitir que os litigantes escolham juízes para apreciar seus pleitos, numa verdadeira burla às normas de competência territorial-funcional, o que seria um absurdo impensável. Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Setor competente para que este proceda o encaminhamento dos autos ao Juízo do domicílio da parte autora. Após, exclua-se o presente feito dos nossos registros.

ADV: CICERO CORDEIRO FURTUNA (OAB 22014/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo

0835481-58.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: MATHEUS ALMEIDA TINOCO - REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Destarte, extrai-se dos autos que a parte autora escolheu aleatoriamente, em flagrante afronta ao princípio do juiz natural, o foro desta Capital para ajuizar sua ação, sem que aqui fosse o seu domicílio, nem o do réu, nem o de eleição, nem o local do acidente, nem tampouco o local de cumprimento da obrigação, devendo, por isso, a incompetência deste juízo ser reconhecida de ofício, sob pena de permitir que os litigantes escolham juízes para apreciar seus pleitos, numa verdadeira burla às normas de competência territorial-funcional, o que seria um absurdo impensável. Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Setor competente para que este proceda o encaminhamento dos autos ao Juízo do domicílio da parte autora. Após, exclua-se o presente feito dos nossos registros.

ADV: ADEONIS FACUNDE DOS SANTOS (OAB 27763/CE) - Processo 0872030-67.2014.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito - EXEQUENTE: ADRIANA TELES MARTINS GUERREIRO - EXECUTADO: BUSINESS PLACE MARACANAÚ CONDOMINIUM e outros - INDEFIRO, portanto, a petição inicial e JULGO extinto do processo sem resolução de mérito, com esteio no artigo 267, inciso I e artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: CHARLES FERNANDO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 20106/CE) - Processo 0895549-71.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Cristiane Martins da Silva - REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Destarte, extrai-se dos autos que a parte autora escolheu aleatoriamente, em flagrante afronta ao princípio do juiz natural, o foro desta Capital para ajuizar sua ação, sem que aqui fosse o seu domicílio, nem o do réu, nem o de eleição, nem o local do acidente, nem tampouco o local de cumprimento da obrigação, devendo, por isso, a incompetência deste juízo ser reconhecida de ofício, sob pena de permitir que os litigantes escolham juízes para apreciar seus pleitos, numa verdadeira burla às normas de competência territorial-funcional, o que seria um absurdo impensável. Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Setor competente para que este proceda o encaminhamento dos autos ao Juízo do domicílio da parte autora. Após, exclua-se o presente feito dos nossos registros.

ADV: JOSE ETNATAN PEREIRA FILHO (OAB 27758/CE) - Processo 0905127-58.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Francisco das Chagas Alves Bezerra - REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consórcios Dpvat - Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Setor competente para que este proceda o encaminhamento dos autos ao Juízo do domicílio da parte autora. Após, exclua-se o presente feito dos nossos registros.

ADV: EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA (OAB 15067/CE), TICIANA LEITE ESCORCIO ATHAYDE (OAB 19232-0/CE) - Processo 0910832-08.2012.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Bv Financeira S. A. Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDO: Elizabet Moura Honorato Silva - Intime(m)-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada em fl. 40/58 no prazo legal. Expedientes necessários.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RAIMUNDO DEUSDETH RODRIGUES JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA TATIANA SALES CADENA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2016

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0106668-91.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Paulo Henrique Tavares Oliveira - REQUERIDO: Yasuda Marítima Seguros e Saúde e outro - Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Setor competente para que este proceda o encaminhamento dos autos ao Juízo do domicílio da parte autora. Após, exclua-se o presente feito dos nossos registros.

ADV: VINICIUS PINHEIRO MELO (OAB 24353/CE) - Processo 0106967-68.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Vilane Pinto de Sousa - REQUERIDO: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Setor competente para que este proceda o encaminhamento dos autos ao Juízo do domicílio da parte autora. Após, exclua-se o presente feito dos nossos registros.

ADV: CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE) - Processo 0134623-34.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Silva Felix - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0140684-08.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Eldo dos Santos - REQUERIDO: Maritima Seguros Sa - Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Setor competente para que este proceda o encaminhamento dos autos ao Juízo do domicílio da parte autora. Após, exclua-se o presente feito dos nossos registros.

ADV: MANOEL ABILIO LOPES (OAB 29431/CE) - Processo 0162955-11.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Nayra Barbosa Mota - REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: ANTONIO KLEINER PIMENTEL DE ARAUJO (OAB 30281/CE) - Processo 0163596-96.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Francisco Pereira Soares Junior - Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Setor competente para que este proceda o encaminhamento dos autos ao Juízo do domicílio da parte autora. Após, exclua-se o presente feito dos nossos registros.

ADV: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES (OAB 18590/CE) - Processo 0170055-17.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Marcia Freitas da Silva - REQUERIDO: Postal Saúde - Caixa de Assistência de Saúde dos Empregados dos Correios - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: ALMIR RONALD CASTRO ARAUJO (OAB 27944/CE) - Processo 0170720-33.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Jose Maria de Araújo - REQUERIDO: Hipercard Banco Multiplo - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0197440-08.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DE ANDRADE - REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S.A. - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de

10(dez) dias. Intime-se.

ADV: LEANDRO DE ARAUJO SAMPAIO (OAB 32509/CE) - Processo 0215010-36.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Ana Maria Lima Adiodato - REQUERIDO: BV FINANCEIRA - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: CECILIA RODRIGUES MOTA (OAB 13524/CE) - Processo 0215372-38.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Medida Cautelar - REQUERENTE: Absp - Associação Brasileira dos Servidores Públicos e outro - REQUERIDO: Banco Santander Brasil Sa - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: JANAINA ROBERTO NUNES (OAB 11606/CE), ANDREA NOGUEIRA SALES GRAÇA (OAB 11221/CE), EDUARDO DI GIORGIO BECK (OAB 44311/RS) - Processo 0519499-82.2011.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Construção

/ Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: Banco Topazio S/a-credito Financeiro e Investimento - EXEQUIDO: Moreira & Holanda Ltda e outros - Compulsando os autos, verifico que lide originária refere-se a uma ação de execução intentada pelo Banco Topázio S/A Crédito Financeiro e Investimento em face da empresa Moreira Holanda Ltda bem como de seus sócios e avalistas Francisco Holanda de Castro Junior e Oscar Moreira Tavares a qual foi, inicialmente, na data de 07/012/2011, foi distribuída por sorteio para a 27ª Vara Cível desta Comarca de Fortaleza. Empós, no dia 07/06/2013, a ação foi redistribuída para a 2ª Vara de Falências em razão da decretação da falência da empresa exequida. Às fl. 91, o exequente manifestou nos autos que pretende habilitar o crédito na falência, todavia, vai prosseguir com a execução somente contra os demais executados, sócios e avalistas da operação de crédito: FRANCISCO HOLANDA DE CASTRO JUNIOR e OSCAR MOREIRA TAVARES. Desta feita, considerando a desistência da ação em relação à massa falida Moreira Holanda, o juiz da 2ª Vara de Falências declinou da competência para processar o feito, consoante decisão de fl. 92/94. É o relatório. Decido. Com efeito, excluindo-se a massa falida Moreira Holanda do polo passivo da execução, deixa o processo de atrair a competência da Vara de Falências, devendo assim a Vara Cível conhecer do caso que envolve os avalistas da massa falida. Não poderia ser outra posição da jurisprudência aplicada ao caso: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA DAS VARAS DE FALÊNCIA. COMPETÊNCIA RESIDUAL DAS VARAS CÍVEIS. EXCLUSÃO DA MASSA FALIDA DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. MANUTENÇÃO DOS AVALISTAS COMO PARTES DA LIDE. COMPETÊNCIA DAS VARAS CÍVEIS. 1 - Compete às Varas de Falência conhecer dos feitos relativos às falências e situações correlatas, a teor do artigo 113 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará. 2 - Por outro lado, a competência das Varas Cíveis é residual, cabendo-lhes examinar processos que não recaiam na competência privativa de juízo diverso. Intelligência do artigo 108 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará. 3 - Tendo o exequente desistido da execução em face da massa falida, e restando como partes na lide os avalistas da empresa, deixam as Varas de Falência de reunir a devida competência para conhecer do litígio, a qual passa a recair na seara das Varas Cíveis. 4 - Conflito de competência provido, para declarar competente para apreciar o feito principal o Juízo da 25ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. (TJ-CE - CC: 3744778200380600000 CE 3744778200380600000, Relator: WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 11/09/2014). No presente caso, contudo, superada qualquer discussão acerca dos critérios de prevenção do juízo, seja o que primeiro despachou a petição inicial ou onde primeiro ocorreu a citação válida, nos termos dos artigos 105, 106 e 219 do Código de Processo Civil, não há dúvidas senão considerar prevento o juízo da 27ª Vara Cível desta Comarca de Fortaleza. De fato, a prevenção é um critério de confirmação e manutenção da competência do juiz que conheceu a causa em primeiro lugar, perpetuando a sua jurisdição e excluindo possíveis competências concorrentes de outros juízos. Por tal motivo, DECLINO da competência para processar o feito, em razão da prevenção do juízo da 27ª Vara Cível. Preclusa a decisão, REMETAM-SE os autos ao Setor de Distribuição deste Fórum, a fim de que seja encaminhado para a 27ª Vara Cível, com as anotações e baixas pertinentes. Publique-se e Intime-se.

ADV: DAVILA PINHEIRO DO NASCIMENTO (OAB 27737/CE) - Processo 0837876-23.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA - REQUERIDO: Banco do Brasil - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: VERA MARIA CARLOS LIMA (OAB 18698/CE) - Processo 0859859-78.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - REQUERENTE: LUCIANA GOMES PINHEIRO - REQUERIDO: UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: ALINE BENICIO MUNIZ (OAB 23014/CE) - Processo 0874968-35.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: MARIA ERINEIDE DOS SANTOS DE LIMA - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: BRUNO PEREIRA BRANDÃO (OAB 22013/CE) - Processo 0884586-04.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco Alexandre Amaro de Souza - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: REGIS COE GIRAO (OAB 20929/CE) - Processo 0891963-26.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria Natasha Porto Mendes - REQUERIDO: Ricardo Bigovatt Rieira Costa - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0895215-37.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Jose Pereira da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A e outro - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0895817-28.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Sergio Fontenele de Oliveira - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Sobre a contestação, manifeste-se o Autor no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: FRANCISCO GERLENE ARAGAO ARAUJO (OAB 19740/CE) - Processo 0897237-68.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Maria Jose Pinheiro de Mendonça - REQUERIDO: Bradesco Seguros S.a. - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: LUCIVALDO MAIA ROCHA (OAB 9785/CE), ANA MARIA ALBUQUERQUE MACHADO (OAB 10338/CE) - Processo 0898822-58.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Marcus Vinicio de Sousa e outro - Sobre a contestação, manifeste-se o Autor no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 34<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO RAIMUNDO DEUSDETH RODRIGUES JUNIOR

## DIRETOR(A) DE SECRETARIA TATIANA SALES CADENA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2016

ADV: ALINE SILVA LEMOS (OAB 20565/CE) - Processo 0048498-68.2012.8.06.0001 - Monitória - Cartão de Crédito - REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A - REQUERIDA: LUCIENE BERNARDO DE LIMA - CHAMO O FEITO À ORDEM para me retratar do teor do despacho de fl. 22. O Aviso de Recebimento juntado aos autos foi devidamente recebido pela promovida no ano de 2013, consoante se verifica na assinatura exarada no AR de fl. 21, contudo, embora devidamente citada, a promovida deixou transcorrer in albis o prazo para oferecer embargos (artigo 1.102-B). Assim, considerando que não foram opostos embargos, CONVERTO o mandado inicial em mandado executivo DETERMINANDO que a devedora seja intimada para efetuar o pagamento, no prazo de 3 (três) dias, da quantia de R\$ 21.235,39 (vinte e um mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), devidamente atualizada e acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, sob pena de lhes serem penhorados, bens, tantos quantos bastarem para satisfação integral da execução, nos termos do artigo 652, § único, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0106299-97.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Angela Maria Pascoa Medeiros - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando o grau de debilidade e o que consistiu o erro da seguradora no pagamento efetuado administrativamente, observado o disposto no art. 282 do Código de Processo Civil. Satisfaitas as condições, cite-se.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE LAVOR ARAUJO (OAB 31262/CE), FELIPE MEDEIROS FREITAS (OAB 32506/CE) - Processo 0106976-30.2016.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Lucio Teixeira Lira - Me - EXECUTADO: Ds Comercio de Confecções Ltda - Me e outro - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando aos autos comprovante de recolhimento de custas processuais, observado o disposto no art. 282 do Código de Processo Civil. Satisfaitas as condições, voltem conclusos.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0122011-64.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Dargila da Costa Sousa Santiago - REQUERIDO: Capemisa Seguradora de Vida Previdenciária S/A e outro - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0122462-89.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Edmilson da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros e outro - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE) - Processo 0207143-60.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisca Lima Martins - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A e outro - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE) - Processo 0219684-28.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: MARCOS DAVID INACIO - REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e outro - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE) - Processo 0860382-90.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: ANTONIA CLAUDIA MENDES DE PAULA - REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A e outro - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0871877-34.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: GREILSON DAMASCENO DA MOTTA - REQUERIDO: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: DAYANA RABELO LEAL (OAB 28367/CE) - Processo 0881142-60.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: JANIELE VIEIRA ATENORIO - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ADV: MARCUS FELIX DA SILVA LEITÃO (OAB 23295/CE), JOSE OLAVO DE NOROES RAMOS FILHO (OAB 17851/CE) - Processo 0894215-02.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: João Mâcedo de Souza Filho e outro - REQUERIDO: Favoritto Incorporações Spe Ltda e outro - Intime(m)-se o requerido para se manifestar sobre os documentos de fl.167/302. Após o prazo para manifestação, voltem-me os autos conclusos para julgamento.

ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0901576-70.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Elano Pacheco Abreu - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Cia de Seguros - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

**EXPEDIENTES DA 35ª VARA CÍVEL**

JUÍZO DE DIREITO DA 35ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ARISTÓFANES VIEIRA COUTINHO JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA WALDENIO FARIAZ ROCHA JUNIOR

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2016

ADV: IVAN MONTE CLAUDIO JUNIOR (OAB 12961/CE), DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0164405-86.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: Ivan Monte Claudio - REQUERIDO: BRB - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Ante tais considerações, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Manifeste-se, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 48-66. Publique-se.

ADV: GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 21974/CE), MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 15474/CE) - Processo 0178621-52.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0165962-11.2015.8.06) - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Manoel Pinheiro Neto - REQUERIDO: BV FINANCEIRA - Homologo, por sentença, o acordo realizado pelas partes, nos moldes em que celebrado, para que surtam seus lídimos efeitos jurídicos e legais, o que faço com arrimo no art. 269, III, Código de Processo Civil. Sem custas em face da gratuidade deferida. Honorários na forma pactuada. Expeça-se alvará judicial para o levantamento da quantia depositada em Juízo. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I

ADV: ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE FILHO (OAB 19596/CE) - Processo 0192638-64.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - REQUERENTE: ARISTOFANES DE SÁ BARRETO - Intime-se o requerente para se manifestar sobre a contestação no prazo legal. Publique-se.

ADV: CLAUDIO HENRIQUE BRAUN AGUIAR FILHO (OAB 26698/CE), GABRIEL MAGALHAES BEZERRA LIMA (OAB

15430/CE), ROBERTA MARIA MESQUITA BRANDAO (OAB 20105/CE) - Processo 0204998-60.2015.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: Espólio de Wanda Queiroz Costa - A pesquisa acerca da existência de ativos financeiros em nome do devedor por meio do sistema BACEN JUD 2.0 não obteve êxito significativo. Aguardar o cumprimento dos mandados de citação, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: CARLOS ALBERTO DE CASTRO FILHO (OAB 28238/CE), THIAGO BARRETO PORTELA (OAB 28236/CE), RAFAEL LESSA COSTA BARBOZA (OAB 22029/CE) - Processo 0213840-97.2013.8.06.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: PRIMOS MOTOPEÇAS DISTRIBUIDORA LIMITADA - Ante o pedido autoral de desistência e ausência de contestação, declaro extinto o presente feito, com arrimo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas da lei, já recolhidas. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.

ADV: FERNANDA ROCHELLE SILVEIRA SILVA DA COSTA (OAB 19220/CE), CARLOS RODRIGO MOTA DA COSTA (OAB 14751/CE) - Processo 0216026-25.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Mirantes do Passaré Spe Ltda - Guilherme Lima Assis - Indefiro o pedido liminar, nos termos do art. 273, § 2º, do CPC, em face do perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Cite-se a promovida. Publique-se.

ADV: DAYANA RABELO LEAL (OAB 28367/CE) - Processo 0830073-86.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: DOMINGOS SAVIO DE SOUZA - Nesses termos é que julgo por sentença IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extinguo o presente feito com julgamento liminar do mérito, com fundamento nos Arts. 269, I, e 285-A do Código de Processo Civil c.c. o Art. 3º da Lei 6194/74. Sem custas. Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, dar baixa nos registros e arquivar. P.R.I.

ADV: FABIO NOGUEIRA ROCHA (OAB 14833/CE) - Processo 0836531-22.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: FRANCISCO ADILON CAMELO MELO - Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

ADV: RAISA MENDES ARAUJO COSTA (OAB 31273/PE) - Processo 0844542-40.2014.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERIDO: KAMILA SARAIVA LEIROS ME - Renovar a intimação do promovido, através de seu advogado (DJe), para manifestar-se acerca da proposta apresentada pela promovida em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, cientificando-o de que seu silêncio será entendido como anuência tácita à mesma.]

ADV: ALESSANDRA ERIKA MAIA BARROS (OAB 21113/CE), DANIEL FARIAS PORTO (OAB 20334/CE) - Processo 0847858-61.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: HENRIQUE BRUNO DOS SANTOS SILVA - Revogo a decisão de fls. 29-30. A citação é feita com a contra-fé da inicial, razão pela qual ela deve conter todos os pedidos formulados pela parte autora. O artigo 286 do Código de Processo Civil determina que o "pedido deve ser certo ou determinado", sendo evidentemente expressa uma regra neste sentido. Existem exceções, todas ligadas às impossibilidades de determinação do pedido no início da demanda, o que não parece ser o presente caso. Para proporcionar o exercício da ampla defesa, determino a intimação da parte autora através de seu advogado (DJe) para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, especificando o valor pretendido em sede de pedido alternativo/subsidiário, sob pena de indeferimento. Publique-se.

ADV: JOSE JOCILEUDO DA SILVA DANTAS (OAB 15533/CE) - Processo 0857258-02.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Juros de Mora - Legais / Contratuais - REQUERENTE: LUIS VALERIANO DA SILVA FILHO - Assim, intime-se a parte promovente através de seu advogado (DJe) para consignar todas as parcelas em atraso no valor contratado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por ausência de condição de procedibilidade (285-B § 1º CPC), e as vincendas no valor incontrovertido. Publique-se.

ADV: JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954/CE), DAYANA RABELO LEAL (OAB 28367/CE) - Processo 0859306-31.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: ANA LEONIA VERGAMOTA COELHO DE SÁ - REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A - Nesses termos e com fundamento no Art. 840 do Código Civil é que homologo por sentença a composição amigável apresentada pelas partes, ao tempo em que extinguo o presente feito com resolução do mérito, a teor do Art. 269, III, do Código de Processo Civil. Intimar a promovida para efetuar o depósito judicial no prazo de 30 (trinta) dias. Uma vez efetivado o depósito, expedir Alvará para levantamento de valores em favor do promovente. Dar baixa nos registros e arquivar.

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0861863-88.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: CARMILSON ROGÉRIO RODRIGUES - Nesses termos é que julgo por sentença IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extinguo o presente feito com julgamento liminar do mérito, com fundamento nos Arts. 269, I, e 285-A do Código de Processo Civil c.c. o Art. 3º da Lei 6194/74. Sem custas. Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, dar baixa nos registros e arquivar. P.R.I.

ADV: MARCOS ANTONIO MAIA MONTEIRO FILHO (OAB 23060/CE), RAUL AMARAL JUNIOR (OAB 13371/CE), CAMILA CARVALHO DA COSTA (OAB 30144/CE), LEILA FERREIRA DE AGUIAR (OAB 24597/CE), ANDRESSA MELO ALVES (OAB 23878/CE), SUYANE SALDANHA DE PAULA LIMA (OAB 22774/CE), NATHALIA RORIZ SAMPAIO (OAB 21983/CE), NAGELA DE SOUSA BESERRA BARROSO (OAB 21410/CE), MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO (OAB 15096/CE) - Processo 0875268-94.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Vícios de Construção - REQUERENTE: PAULO VITOR ALBUQUERQUE PORTO - REQUERIDO: MESSEJANA I INCORPORADORA SPE LTDA. - CRD ENGENHARIA LTDA - Banco do Brasil S/A - Audiência para a ouvida dos depoimentos pessoais dia 23 de fevereiro de 2016, às 14 h. Intimar as partes através de seus advogados (DJe).

ADV: ROBERTO MEDEIROS RODRIGUES JUNIOR (OAB 30003/CE) - Processo 0900479-35.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Germano Sousa de Castro - Suelen Allane Rodrigues de Castro - Recebo a apelação de fls. 315/330 em ambos os efeitos legais. Intime-se oapelado para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 dias, empós, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAUJO (OAB 11817/CE) - Processo 0905537-19.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Manoela da Silva Souza - Nesses termos é que julgo por sentença IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extinguo o presente feito com julgamento liminar do mérito, com fundamento nos Arts. 269, I, e 285-A do Código de Processo Civil c.c. o Art. 3º da Lei 6194/74. Sem custas. Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, dar baixa nos registros e arquivar. P.R.I.

## EXPEDIENTES DA 37ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 37ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANO RABELO LEITÃO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA SARAH CAVALCANTE SAMPAIO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO N° 0064/2016

ADV: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE), BENEDITO RODRIGUES FERREIRA (OAB 89908/MG) - Processo 0205004-38.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: MARIA ZULEIDE BEZERRA DE CARVALHO - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A. - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S.A. - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 22/02/2016, às 15h00 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médica-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da científicação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE), JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA (OAB 18340/CE), LEONARDO ARAUJO DE SOUZA (OAB 15280/CE) - Processo 0218931-71.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: VALDRIANO PAULINO DANTAS - REQUERIDO: Bradesco Auto/RE CIA de Seguros - Assim, declaro nulo o laudo pericial de fls. 140-141 e determino o retorno dos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para a realização de nova perícia por médico a ser indicado por aquele Centro, seguida da tentativa de conciliação. Designe-se data para realização de perícia e audiência de conciliação, intimando-se as partes, inclusive com todas as advertências da decisão de fls. 132, aqui ratificadas.

ADV: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE), BENEDITO RODRIGUES FERREIRA (OAB 89908/MG) - Processo 0219804-71.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: JOSE JUSTINO DA SILVA - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A. - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S.A. - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 22/02/2016, às 15h20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médica-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da científicação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da

perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE), RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0837569-69.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: MARIA DAS DORES GOMES AGUIAR - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. - Assim, declaro nulo o laudo pericial de fls. 121-122 e determino o retorno dos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para a realização de nova perícia por médico a ser indicado por aquele Centro, seguida da tentativa de conciliação. Designe-se data para realização de perícia e audiência de conciliação, intimando-se as partes, inclusive com todas as advertências da decisão de fls. 112, aqui ratificadas.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0858854-21.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: AURISANGELA OLIVEIRA DA SILVA - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A. - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S.A. - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 13h:20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da científicação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0876640-78.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: GABRIEL LACERDA DE SOUSA, E - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S.A.' - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 10h:40 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-

se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da científicação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0877759-74.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: MARIA DO DESTERRO MELO RIBEIRO - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A. - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S.A. - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 11h:20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da científicação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0896009-58.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Jose Liomar Gomes Araujo - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a. - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados,

adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 10h:20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

**JUÍZO DE DIREITO DA 37<sup>a</sup> VARA CÍVEL****JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANO RABELO LEITÃO****DIRETOR(A) DE SECRETARIA SARAH CAVALCANTE SAMPAIO****INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****RELAÇÃO N° 0065/2016**

ADV: MARCIO RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 21145/CE), MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0836718-30.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: ABDORAL ARAUJO RODRIGUES - REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S.A.' - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 25/02/2016, às 08h:40 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0845772-20.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: COSMO SANTOS DA SILVA - REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 25/02/2016, às 08:20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0848849-37.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: ERIVANDO JOSÉ DE LIMA - REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 25/02/2016, às 16h:20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE), MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE) - Processo 0889320-95.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Eduardo dos Santos Duarte - REQUERIDO: Bradesco Seguro S/A - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a.' - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 25/02/2016, às 15h:20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médica-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituente, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE), MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0900884-71.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Sydney dos Santos Lima - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A - Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 25/02/2016, às 16h:00 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médica-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituente, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos

em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: MARCIO RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 21145/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE)

- Processo 0901583-62.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Roberto Carlos Vieira da Silva - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a. - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 25/02/2016, às 15h:40 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0902935-55.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Antonio Carlos de Souza Ferreira - REQUERIDO: Bradescos Seguros S/A - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 25/02/2016, às 14h:40 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização

da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via Dje. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: MARCIO RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 21145/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0903534-91.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Luiz de França Ferreira da Silva - REQUERIDO: Bradesco Vida e Previdencia S/A - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a. - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 25/02/2016, às 15h:00 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo Dje, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via Dje. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 37<sup>a</sup> VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANO RABELO LEITÃO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA SARAH CAVALCANTE SAMPAIO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0066/2016

ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), PAULO ROBERTO RABELO LEAL (OAB 13591/CE) - Processo 0211354-42.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: JOSUÉ ASSIS DA SILVA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 25/02/2016, às 15h:00 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente,

tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: PAULO ROBERTO RABELO LEAL (OAB 13591/CE), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0840539-42.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: juliana kessia da silva brigido - REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 25/02/2016, às 16h:00 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: PAULO ROBERTO RABELO LEAL (OAB 13591/CE), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0852633-22.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: ELIZABETE LIMA NASCIMENTO - REQUERIDO: Bradesco Segurosa S/A - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 25/02/2016, às 15h:40 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de

Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da científicação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: MARIANA ARAUJO MENDES (OAB 23535/CE), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0854391-36.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: RAYSSA DA COSTA NOGUEIRA - NARCELIO LOPES NOGUEIRA - REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S.A. - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 25/02/2016, às 14h:20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da científicação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB 16983/PE), PAULO ROBERTO RABELO LEAL (OAB 13591/CE) - Processo 0855613-39.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: LUCIENE MESQUITA MARCOLINO - REQUERIDO: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros S/A - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas:

(i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 25/02/2016, às 16h:20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médica-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: PAULO ROBERTO RABELO LEAL (OAB 13591/CE), FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE), DAYANA RABELO LEAL (OAB 28367/CE) - Processo 0855655-88.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Maicon Araujo Gomes - REQUERIDO: Bradesco Auto/RE CIA de Seguros - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 25/02/2016, às 15h:20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médica-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: MARCIO RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 21145/CE), JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954/CE) - Processo 0901803-60.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Valdelucio da Silva Holanda - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.A. - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em

consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 25/02/2016, às 13h:40 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo Dje, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via Dje. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: MARCIO RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 21145/CE), JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954/CE) - Processo 0903711-55.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Antonio Elionaldo Alves Costa - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A - Seguradora Lider dos Consórcios Dpvat - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 25/02/2016, às 14h:00 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo Dje, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via Dje. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

JUÍZO DE DIREITO DA 37<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANO RABELO LEITÃO

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA SARAH CAVALCANTE SAMPAIO****INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****RELAÇÃO Nº 0067/2016**

ADV: WELTON COELHO CYSNE FILHO (OAB 13856/CE), IDERALDO LUIZ BELINE SILVA (OAB 6396/CE), WELTON COELHO CYSNE (OAB 1647/CE) - Processo 0183935-76.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Paraíso Transportes Ltda - REQUERIDO: Banco Mercedes Benz do Brasil S/A - Deliberações: Postas estas considerações, indefiro a petição inicial e, em consequência, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito. Condeno o requerente a pagar custas processuais. Sem que haja citação, não se cuida de honorários de advogado, malgrado a intervenção espontânea do réu. P. R. I.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE) - Processo 0200293-87.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: ANTONIO JALDENI XAVIER TAVEIRA - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A. - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S.A. - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 09h:20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 1, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, segundo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: ANA ISABEL MODENA (OAB 20312/CE), EDITH MARANHAO SANTOS ROCHA DO REGO LAGES (OAB 20838/CE), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0840650-26.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: SANDRAMILE DE MOURA RODRIGUES - REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S.A.' - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 23/02/2016, às 08h20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, segundo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais

médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via Dje. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), DAYANA RABELO LEAL (OAB 28367/CE), FRANCISCO FLAVIO MENDONÇA ALENCAR JUNIOR (OAB 24926/CE), PAULO ROBERTO RABELO LEAL (OAB 13591/CE) - Processo 0854232-93.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: IVNA KATIANY PINHO LOPES - REQUERIDO: Bradesco Seguros S.a - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 08h:20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 1, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo Dje, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via Dje. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), EMMANUEL SARAIVA FERREIRA (OAB 26373/CE) - Processo 0865353-21.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: RENATO MEDEIROS COSTA - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A. - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S.A. - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 23/02/2016, às 08h40 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo Dje, incumbindo ao advogado

da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA (OAB 26373/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0866705-14.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: FABIO FIRMO DA SILVA - REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT - Mapfre Seguros S/A - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 23/02/2016, às 09h00 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA (OAB 26373/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0882379-32.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: MARIA NEUMA CARACAS SILVA - REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ S.A - SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 23/02/2016, às 09h20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá

constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

**JUÍZO DE DIREITO DA 37ª VARA CÍVEL****JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANO RABELO LEITÃO****DIRETOR(A) DE SECRETARIA SARAH CAVALCANTE SAMPAIO****INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****RELAÇÃO N° 0068/2016**

ADV: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE), CHARLES FERNANDO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 20106/CE)  
- Processo 0853511-44.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: JOSÉ EDNALDO PEREIRA CRISOSTOMO - REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Deliberações. Postas estas considerações, decido:  
- Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 23/02/2016, às 08:40h para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da Justiça, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intitulado que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016.  
Cristiano Rabelo Leitão Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: CHARLES FERNANDO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 20106/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0856976-61.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: NOÉ VIANA FILHO - REQUERIDO: Cia Excelsior de Seguros - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 23/02/2016, às 09:20h para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da Justiça, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação

médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Cristiano Rabelo Leitão Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE), MARCO AURELIO MARQUES DE QUEIROZ (OAB 24945/CE) - Processo 0865066-58.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: ANTONIO MÁRCIO SILVA DE CARVALHO - REQUERIDO: Maritima Seguros S.A - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 23/02/2016, às 14:00h para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da Justiça, Mesa 1, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médica-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo. Fortaleza/CE, 27 de janeiro de 2016. Cristiano Rabelo Leitão Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), DIEGO LIMA DE FARIAS (OAB 22985/CE), RAFAEL ESTEVES STUDART (OAB 22655/CE) - Processo 0866266-03.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: JOSÉ CARLOS RODRIGUES LEONEL - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 24/02/2016, às 11h00 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 1, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e

Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo Dje, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via Dje. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0895825-05.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Airton Deivide Dias Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 16h:20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médica-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo Dje, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via Dje. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: CARLOS MANDALLY LEITAO CAVALCANTE (OAB 28422/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0901186-03.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Érica Neiva de Sousa Mota - REQUERIDO: Mbm Seguradora S/A - Seguradora Líder dos Consorciados do Seguro Dpvat - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as

providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 24/02/2016, às 13h20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 1, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

**JUÍZO DE DIREITO DA 37<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

**JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANO RABELO LEITÃO**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA SARAH CAVALCANTE SAMPAIO**

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO N° 0069/2016**

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), DIEGO LIMA DE FARIAS (OAB 22985/CE) - Processo 0187235-17.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: CARLOS ANDRE DA SILVA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS - Postas estas considerações, decidio: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 23/02/2016, às 16h20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: EURIJANE AUGUSTO FERREIRA (OAB 16326/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0870508-05.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: PABLO

BEZERRA ANDRADE - REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S.A. - MAPFRE SEGURADORA S.A. - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 23/02/2016, às 16h00 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médica-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: EURIJANE AUGUSTO FERREIRA (OAB 16326/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0872621-29.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: JOSÉ ADARTANHA DA SILVA - REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT - MAPFRE SEGURADORA S.A. - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 23/02/2016, às 15h20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médica-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), DIEGO LIMA DE FARIAS (OAB 22985/CE) - Processo 0872948-71.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: JOSE WILLAME LIMA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 24/02/2016, às 10h20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 1, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médica-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: DIEGO LIMA DE FARIAS (OAB 22985/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0873458-84.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: JOSÉ DEIKEN GONÇALVES DOS SANTOS - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 24/02/2016, às 10h00 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 1, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médica-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação

por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS (OAB 23738/CE), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0895345-27.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco Pereira Balbino - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 24/02/2016, às 09h20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 1, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo Dje, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via Dje. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS (OAB 23738/CE), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0904812-30.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Antônio Anderson Bezerra Chaves - REQUERIDO: Marítima Seguros S.a. - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 24/02/2016, às 09h40 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 1, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo Dje, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via Dje. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação

/ limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

JUÍZO DE DIREITO DA 37ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANO RABELO LEITÃO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA SARAH CAVALCANTE SAMPAIO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0070/2016

ADV: ANA MARIA ALBUQUERQUE MACHADO (OAB 10338/CE) - Processo 0189704-36.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: LUCI CESÁRIO DO NASCIMENTO e outro - REQUERIDO: Maritima Seguro S.A - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.ª Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 22/02/2016, às 09:00h para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da Justiça, Mesa 1, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. Cristiano Rabelo Leitão Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAUJO (OAB 11817/CE), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0837704-81.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: TATIANA MATOS MACIEL - REQUERIDO: MBM SEGURADORA S.A. - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.ª Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 24/02/2016, às 11:20h para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da Justiça, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson

Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. Cristiano Rabelo Leitão Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0851005-95.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: valter gomes uchoa - REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 23/02/2016, às 15h00 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo Dje, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via Dje. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0856453-49.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Maria do Carmo Ferreira da Silva - REQUERIDO: Companhia Excelsior de Seguros - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 23/02/2016, às 14h00 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo Dje, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se

à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: CICERO CORDEIRO FURTUNA (OAB 22014/CE), DAVID ARISON DA ROCHA BEZERRA CAVALCANTE (OAB 17939/CE), FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE) - Processo 0889234-27.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Francisco Tiago Rodrigues Pereira - REQUERIDO: Companhia Excelsior de Seguros - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 23/02/2016, às 09:40h para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da Justiça, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016.

Cristiano Rabelo Leitão Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA DE LUCENA (OAB 7953/CE), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0898296-91.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Mauricio Martins Araujo - REQUERIDO: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a. - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 23/02/2016, às 13h40 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial,

segundo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via Dje. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA DE LUCENA (OAB 7953/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0904528-22.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Andreza Reinaldo da Silva - REQUERIDO: Capemisa Seguradora de Vida Previdenciária S/A - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 23/02/2016, às 14h20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médica-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo Dje, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, segundo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via Dje. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA DE LUCENA (OAB 7953/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0905228-95.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco Gleison Costa Justino - REQUERIDO: Confiança Cia de Seguros - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 23/02/2016, às 14h40 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médica-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá

constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo Dje, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via Dje. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

**JUÍZO DE DIREITO DA 37ª VARA CÍVEL**

**JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANO RABELO LEITÃO**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA SARAH CAVALCANTE SAMPAIO**

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO N° 0071/2016**

ADV: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE), DIEGO LIMA DE FARIAS (OAB 22985/CE) - Processo 0173356-40.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: CICERA ELAINE CLEMENTINO RODRIGUES - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 24/02/2016, às 08h20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 1, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo Dje, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via Dje. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: PAULO ROBERTO RABELO LEAL (OAB 13591/CE), DAYANA RABELO LEAL (OAB 28367/CE), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0854246-77.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: ANTONIO EDSON SILVA FREITAS - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com

processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 23/02/2016, às 16h20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo Dje, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da científicação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via Dje. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: DIEGO LIMA DE FARIAS (OAB 22985/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0872869-92.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: ANTONIO CESAR DE LIMA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 24/02/2016, às 10h40 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 1, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo Dje, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da científicação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via Dje. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: RAFAEL ESTEVES STUDART (OAB 22655/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), DIEGO LIMA DE FARIAS (OAB 22985/CE) - Processo 0872950-41.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: DAVI NEVES RODRIGUES - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação

já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 24/02/2016, às 11h20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 1, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo Dje, incumbido ao advogado da parte autora o ônus da científicação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, segundo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via Dje. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: DIEGO LIMA DE FARIAS (OAB 22985/CE), TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), RAFAEL ESTEVES STUDART (OAB 22655/CE), FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS (OAB 23738/CE) - Processo 0876985-44.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: JAISSON PEREIRA DA SILVA - REQUERIDO: MARÍTIMA SEGUROS S/A - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 24/02/2016, às 08h40 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 1, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo Dje, incumbido ao advogado da parte autora o ônus da científicação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, segundo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via Dje. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: DIEGO VICTOR LOBO SILVEIRA (OAB 25815/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), LIGIA SAMARA ALBURQUEQUE PINTO (OAB 22902/CE), EURIJANE AUGUSTO FERREIRA (OAB 16326/CE) - Processo 0888881-84.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: José Gonçalves Valêncio - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a. - Mapfre Seguradora S.a - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho

de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 23/02/2016, às 15h40 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médica-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS (OAB 23738/CE) - Processo 0894471-42.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Maria Izabel da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 24/02/2016, às 09h00 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 1, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médica-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

JUÍZO DE DIREITO DA 37<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANO RABELO LEITÃO

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA SARAH CAVALCANTE SAMPAIO****INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****RELAÇÃO Nº 0072/2016**

ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE), FILIPE BEZERRA CATUNDA CAMPELO (OAB 27565/CE), RODOLFO DIOGO SAMPAIO FILHO (OAB 23814/CE) - Processo 0122188-28.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Alex Feitosa do Nascimento, - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a. - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 24/02/2016, às 15h40 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 1, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médica-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0837213-74.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: VANDA DA SILVA GONÇALVES - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS SA - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 24/02/2016, às 14h40 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 1, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médica-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e

cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), THIAGO SABOYA PIRES DE CASTRO (OAB 24156/CE) - Processo 0841172-53.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: FRANCISCO ANDRE SANTIAGO DA SILVA - REQUERIDO: Bradesco Auto/RE CIA de Seguros - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 23/02/2016, às 10h40 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 1, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: KATHIA WALESKA LOPES CRESCENCIO PEREIRA (OAB 20432/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), LAYDSON ALVES DE SOUSA (OAB 30401/CE) - Processo 0844746-84.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: JOSÉ RICARDO PESSOA CHAVES - REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 24/02/2016, às 13h40 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 1, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota,

CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE), RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0860218-28.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: ANTÔNIO MURILO ALVES DE SOUSA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS SA - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 24/02/2016, às 15h00 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 1, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médica-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo Dje, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via Dje. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA (OAB 7953/CE), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0897796-25.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco das Chagas Andrade Pinto - REQUERIDO: Sabemi Seguradora S/A. - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A. - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 23/02/2016, às 13h20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médica-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo Dje, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente

técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: FELIPE REINALDO RABELO LEAL (OAB 17528/CE), JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954/CE) - Processo 0904499-69.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Roberto Aprixo de Oliveira Reis - REQUERIDO: Maritima Seguros - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 24/02/2016, às 14h00 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 1, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: FILIPE BEZERRA CATUNDA CAMPELO (OAB 27565/CE), JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954/CE) - Processo 0905357-03.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antônio Evilaio da Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a. - Maritima Seguros S/A - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 24/02/2016, às 14h20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 1, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua

participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

JUÍZO DE DIREITO DA 37ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANO RABELO LEITÃO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA SARAH CAVALCANTE SAMPAIO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2016

ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE), FILIPE BEZERRA CATUNDA CAMPELO (OAB 27565/CE), RODOLFO DIOGO SAMPAIO FILHO (OAB 23814/CE) - Processo 0122133-77.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Marta Maria Correia da Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a. - Maritima Seguros S/A - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 24/02/2016, às 16h00 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 1, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da científicação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO (OAB 21154/CE), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE), FRANCISCO AMARAL DE SOUZA JUNIOR (OAB 19793/CE) - Processo 0172907-82.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: ANTONIO MICHAEL VERAS DE SOUSA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 24/02/2016, às 16h20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 1, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários

designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: FRANCISCO FLAVIO MENDONÇA ALENCAR JUNIOR (OAB 24926/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0859658-86.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Antônio Jonathan Correia dos Santos - REQUERIDO: Bradesco Auto/RE CIA de Seguros - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 24/02/2016, às 09:20h para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da Justiça, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. Cristiano Rabelo Leitão Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: CHARLES FERNANDO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 20106/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0869297-31.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: MARCOS AURÉLIO LIMA DA COSTA - REQUERIDO: Companhia Excelsior de Seguros - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 23/02/2016, às 09:40h para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da Justiça, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de

documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Cristiano Rabelo Leitão Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: FRANCISCO FLAVIO MENDONÇA ALENCAR JUNIOR (OAB 24926/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0869666-25.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: JOSE CICERO ALVES - REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 24/02/2016, às 09:00h para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da Justiça, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médica-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. Cristiano Rabelo Leitão Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE), FRANCISCO FLAVIO MENDONÇA ALENCAR JUNIOR (OAB 24926/CE) - Processo 0873719-49.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: MARCIELE ALVES DE SOUZA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 24/02/2016, às 08:20h para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na

Sala da Justiça, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médica-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. Cristiano Rabelo Leitão Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE), RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0884221-47.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: CICERO ROMÃO DE SOUSA SILVA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 24/02/2016, às 15h20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 1, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado à Rua Desembargador Floriano Benevides, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médica-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: FRANCISCO FLAVIO MENDONÇA ALENCAR JUNIOR (OAB 24926/CE), DAYANA RABELO LEAL (OAB 28367/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0902339-71.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: FRANCISCO IGOR RODRIGUES DA SILVA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido

da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 24/02/2016, às 08:40h para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da Justiça, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. Cristiano Rabelo Leitão Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

**JUÍZO DE DIREITO DA 37<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

**JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANO RABELO LEITÃO**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA SARAH CAVALCANTE SAMPAIO**

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO N° 0074/2016**

ADV: DANIEL FARIAS PORTO (OAB 20334/CE), TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE) - Processo 0052631-56.2012.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Angelina de Lima Alves - REQUERIDO: Marítima Seguros S.A - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em cumprimento à decisão de fls. 79/83, designo para o dia 23/02/2016, às 09:00h, para realização da prova pericial, seguida de Audiência de Conciliação, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 01, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania localizado no Fórum Clóvis Beviláqua à Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz, Fortaleza-CE. Intimações e expedientes necessários

ADV: FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAUJO (OAB 11817/CE), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0211042-66.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: THIAGO MARTINS ANDRADE - REQUERIDO: MBM SEGURADORA S.A. - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 24/02/2016, às 10:40h para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da Justiça, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa

justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. Cristiano Rabelo Leitão Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0840112-45.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: TEONILIA AMERICO PACIFICO - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S.A.' - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 13h:40 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0850707-06.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: CICERO FELIX DA COSTA - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A. - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 14h:00 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo,

mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAUJO (OAB 11817/CE), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0854440-77.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: TIAGO MARCIANO FELIX - REQUERIDO: MBM SEGURADORA S.A. - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 24/02/2016, às 11:00h para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da Justiça, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. Cristiano Rabelo Leitão Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: FELIPE REINALDO RABELO LEAL (OAB 17528/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0860648-77.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA - REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 24/02/2016, às 10:20h para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da Justiça, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a

parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. Cristiano Rabelo Leitão Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: FELIPE REINALDO RABELO LEAL (OAB 17528/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0861450-75.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: IZABELA SILVA RODRIGUES - REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência conciliatória, na Sala da Justiça, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médica-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituente, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. Cristiano Rabelo Leitão Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0868593-18.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: FRANCISCO DE SOUSA ALVES - REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S.A. - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médica-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituente, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos

em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

**JUÍZO DE DIREITO DA 37ª VARA CÍVEL**

**JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANO RABELO LEITÃO**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA SARAH CAVALCANTE SAMPAIO**

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0075/2016**

ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0196451-02.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: FRANCISCA LETICIA LIMA DA COSTA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 15h:20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE), RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0196734-25.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: JONATAN DE LIMA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 14h:40 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe,

incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via Dje. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE), RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0860120-43.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: JOSÉ MARIA COELHO - REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S.A. - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 15h:40 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo Dje, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via Dje. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE), RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0861827-46.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS - REQUERIDO: MARÍTIMA SEGUROS S/A - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 16h:00 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente,

tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0864998-11.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: ADALBERTO LEMOS DE AQUINO - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S.A - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 14h:20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0873901-35.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: RAIMUNDO MARQUES DE SOUSA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S.A - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S.A.' - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos

cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 15h:00 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da científicação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0883885-43.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: CICERO CORREIA DE SOUSA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S.A - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 14h:40 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 2, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da científicação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

JUÍZO DE DIREITO DA 37<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANO RABELO LEITÃO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA SARAH CAVALCANTE SAMPAIO  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO N° 0076/2016

ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0832044-09.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: ANTONIO RUAN CESAR COSTA - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO

OBRIGATÓRIO DPVAT S.A. - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 11h:00 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da científicação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0834341-86.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: REBECA GOMES DA SILVA - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S.A. - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 11h:20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da científicação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas

partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0839201-33.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: JOSE CAMELO DE SOUZA - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S.A.' - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 10h:40 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0840452-86.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: ANDRE ABRANTES DE SA - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S.A.' - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 13h:40 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão

implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0859914-29.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: RAIMUNDO EDNARDO RODRIGUES BARROS - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A. - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S.A. - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 10h:20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, segundo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0874492-94.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: GERBET GIRÃO BORGES - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 13h:20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, segundo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio

Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0874828-98.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: PAULO CEZAR SILVA BRITO - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 14h:00 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0876673-68.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: WANDERLANDIA GOMES SOARES - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S.A. - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 09h:40 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da cientificação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos,

conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0890399-12.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Francisco Iran de Sousa - REQUERIDO: Marítima Seguros S/A - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat - Deliberações. Postas estas considerações, decido: - Indefiro as questões preliminares suscitadas na defesa. - Rejeito a questão prejudicial de mérito, tendo por não caracterizada a prescrição do direito de ação. - Reconheço a constitucionalidade das Medidas Provisórias 340/2006 (convertida na Lei 11482, de 31 de maio de 2007) e 451/2008 (convertida na Lei 11945, de 4 de junho de 2009), exclusivamente no que se refere às alterações promovidas na Lei 6194/1974 (tema submetido à cognição judicial), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão-só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos). - A perícia consistirá em exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, adotando-se para sua realização as providências abaixo indicadas: (i) A Secretaria do Juízo procederá no sentido da inclusão deste no mutirão programado com processos da espécie que tramitam nesta 37.<sup>a</sup> Vara Civil, com os procedimentos cabíveis para fins de realização de perícia, seguida de audiência de conciliação. (ii) Designo o dia 26/02/2016, às 08h:20 para a realização da prova pericial, seguida de audiência conciliatória, na Sala da JUSTIÇA, Mesa 3, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690), intimando-se a parte autora, por seu advogado e também por via postal, a fim de que compareça nas datas e horários designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destacar no expediente intimatório que a audiência não será realizada nesta Vara, mas sim no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (iii) Deverá constar na correspondência a advertência de que a ausência injustificada ao ato implicará na desistência da produção de prova pericial, com imediato julgamento do processo. (iv) Intimem-se os representantes das partes pelo DJe, incumbindo ao advogado da parte autora o ônus da científicação de seu constituinte, independentemente da intimação postal. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Com esse escopo, observa-se que serão consideradas válidas as intimações remetidas ao endereço da parte constante nos autos, conforme o art. 39, parágrafo único, do CPC. (v) Intime-se o Ministério Público, caso presente hipótese legal de sua participação no feito. (vi) Para atuar no mutirão ficam nomeados os profissionais médicos a seguir indicados, assegurando-se à parte ou seu advogado a apresentação de recusa justificada antes da realização da perícia. Poderá ainda indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos no prazo de dez dias, contado de sua intimação para a produção da prova, via DJe. Médicos: Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792 Dr. Josebson Silva Dias, CREMEC 8291 Dr. José Glauber Araújo Mota, CRM 8122 Dr. Rafael Pontes de Siqueira, CRM 7535 Dra. Viviany Oliveira de Aquino, CRM 7096 (vii) Conforme entendimentos em prática perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, os honorários periciais serão suportados pela parte ré, até dez dias úteis após sua intimação para manifestar-se sobre o laudo pericial conclusivo, mediante depósito judicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). (viii) Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico, não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente de tal condição, deverá recusar a realização do exame, com essa justificativa. (ix) Ressalva-se a apresentação pelas partes, a qualquer tempo, de acordo extrajudicial, para fins de homologação pelo Juízo.

## **EXPEDIENTES DA 38<sup>a</sup> VARA CIVEL**

JUÍZO DE DIREITO DA 38<sup>a</sup> VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VICTOR NUNES BARROSO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ALEXANDRO AMARAL FREIRE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0037/2016

ADV: FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAUJO (OAB 11817/CE) - Processo 0106422-95.2016.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Anne Karine da Costa Fernandes - REQUERIDO: COMPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Defiro o pedido de justiça gratuita, devendo patrocinar os interesses do autor(a), o(s) advogado(s) habilitado(s), que aceitou o encargo. Embora a matéria versada em ações desta natureza sejam eminentemente de direito, existe a possibilidade de produção de prova técnica de maior complexidade, no caso, perícia médica, motivo pelo qual deve seguir o rito ordinário, nos termos do artigo 277, §5º, do CPC. CITE(M)-SE a(s) parte(s) requerida(s), com as advertências de que não sendo contestada à ação, se presumirão aceitos por ele, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, salvo se tratar de direito indisponível. Deve a parte demandada apresentar cópia integral do processo administrativo autoral e do sistema Megadata, de acordo com o art. 355 do CPC, no prazo da defesa. Resta facultado a(s) parte(s) promovida(s), a possibilidade de apresentar proposta de composição, para o deslinde da causa. Apresentada a defesa, caso haja alegação de preliminar, oposição de fato constitutivo/ desconstitutivo do direito ou juntada de documentos (exceto procurações e cópia de acordãos, decisões e sentenças), INTIME-SE a parte autora para, querendo, replicar no prazo de 10(dez) dias. O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho será dado pelos próprios servidores, na forma do art. 162 § 4º, do CPC. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCA MONICA BARROS BRITO DA CONCEIÇÃO (OAB 6439/CE) - Processo 0135221-85.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Jozias Almeida Florencio - REQUERIDO: Banco Credifibra S/A Credito, Financiamento e Investimento - Vistos, etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO proposta por JOZIAS ALMEIDA FLORENÇO em face de BANCO CREDIFIBRA S.A., ambos devidamente qualificados nos autos. O autor requereu a desistência do feito às fls. 41/43, juntando comprovante de quitação do débito do veículo objeto da lide. Referidos autos encontram-se apensados ao processo de nº 0187096-94.2015.8.06.0001, Ação de Busca e Apreenção proposta pela parte requerida, o qual se encontra suspenso até decisão deste feito. É o relatório. Decido. Considerando que não existe nos autos comprovação da efetiva citação do promovido, incide a hipótese legal do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Homologo assim, pois, a desistência requerida, declarando a extinção do processo sem solução do mérito, nos termos do dispositivo acima mencionado, como também com o que preconiza o art. 158, parágrafo único do Código de Processual Civil, para que o ato surta os seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: CHARLES DA SILVA RIBEIRO (OAB 23291/PR) - Processo 0173352-03.2013.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: SERILON BRASIL LTDA - EXECUTADO: FRANKLIN CUNHA CAVALCANTE - Vistos, etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO interposta por SERILON BRASIL LTDA. em face de FRANKLIN CUNHA CAVALCANTE, todos devidamente qualificados nos autos. As partes apresentaram termo de transação extrajudicial às fls. 48/51, informando acerca da realização de acordo, requerendo a extinção do feito. É o relatório. Decido. A composição amigável é uma das causas de extinção da ação prevista no Título VI do CPC. Com efeito, a transação informada pelas partes demonstra o interesse no fim do litígio. Ante o exposto, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o presente processo. Em razão da transação celebrada entre as partes, adentro ao mérito da ação, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Honorários advocatícios pactuados à fl. 50. A parte autora juntou procuração com poderes para transigir, conforme documentos acostados às fls. 8/47 dos presentes autos. Custas ex lege já recolhidas. (fls. 33/36) Determino a suspensão do feito até o cumprimento integral do acordo, sem prejuízo de posterior desarquivamento, conforme requerido. Decorrido o prazo legal, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: NAIR DE ARAUJO MONTEIRO (OAB 26387/CE), ROBERTO GUENDA (OAB 29465/CE) - Processo 0187096-94.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0135221-85.2015.8.06) - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Fibra S/A - REQUERIDO: Jozias Almeida Florencio - Vistos, etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DE BRUSCA E APREENÇÃO proposta por BANCO CREDIFIBRA S.A em face de JOZIAS ALMEIDA FLORENÇO., ambos devidamente qualificados nos autos. O autor requereu desistência e extinção do feito às fls. 39. Referidos autos encontram-se apensados ao processo de nº 0135221-85.2015.8.06.0001, Ação Revisional proposta pela parte requerida, já homologada em razão de acordo referente ao débito. É o relatório. Decido. Considerando que não existe nos autos comprovação da efetiva citação do promovido, incide a hipótese legal do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Homologo assim, pois, a desistência requerida, declarando a extinção do processo sem solução do mérito, nos termos do dispositivo acima mencionado, como também com o que preconiza o art. 158, parágrafo único do Código de Processual Civil, para que o ato surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas ex lege já recolhidas às fls. 23/24. Decorrido o prazo legal, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE), ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0187276-81.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: CLAUDIRA PINHEIRO DA SILVA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - Vistos, etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DE COBRANÇA interposta por CLAUDIRA PINHEIRO DA SILVA em face de MARÍTIMA SEGUROS S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. As partes apresentaram termo de transação extrajudicial às fls. 74/75, informando acerca da realização de acordo, requerendo a extinção do feito. É o relatório. Decido. A composição amigável é uma das causas de extinção da ação prevista no Título VI do CPC. Com efeito, a transação informada pelas partes demonstra o interesse no fim do litígio. Ante o exposto, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o presente processo. Em razão da transação celebrada entre as partes, adentro ao mérito da ação, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Honorários advocatícios pactuados à fl. 74. As partes juntaram procuração com poderes para transigir, conforme documentos acostados às fls. 07 e às fls. 65 dos presentes autos. Parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. Intime-se a parte promovida para recolher as custas, em metade, no prazo de dez dias. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e com o comprovante de depósito nos autos, expeça-se alvará conforme acordado à fl. 75. Em razão da renúncia do prazo recursal, após expedientes, determino o arquivamento com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO (OAB 20795/CE) - Processo 0195642-12.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: JONAS ATILA DE SOUZA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - Vistos, etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT interposta por JONAS ÁTILA DE SOUZA em face de MARÍTIMA SEGUROS S.A, ambos devidamente qualificados nos autos. As partes apresentaram termo de transação extrajudicial às fls. 29/31, informando acerca da realização de acordo, requerendo a extinção do feito. É o relatório. Decido. A composição amigável é uma das causas de extinção da ação prevista no Título VI do CPC. Com efeito, a transação informada pelas partes demonstra o interesse no fim do litígio. Ante o exposto, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o presente processo. Em razão da transação celebrada entre as partes, adentro ao mérito da ação, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Honorários advocatícios pactuados à fl. 30. As partes juntaram procuração com poderes para transigir, conforme documentos acostados à fl. 7 e às fls. 34/37 dos presentes autos. Intime-se a parte promovida para recolher as custas, em metade, no prazo de 10 (dez) dias. Parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e com o comprovante de depósito nos autos, expeça-se alvará conforme acordado pelas partes à fl. 31. Decorrido o prazo legal, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se

ADV: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE), FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAUJO (OAB 11817/CE) - Processo 0205278-31.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Roberta Lima Filho - REQUERIDO: Mbm Seguradora S.a. - Vistos, etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DE COBRANÇA interposta por ROBERTA LIMA FILHO em face de MBM SEGURADORA S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. As partes apresentaram termo de transação extrajudicial às fls. 66/67, informando acerca da realização de acordo, requerendo a extinção do feito. É o relatório. Decido. A composição amigável é uma das causas de extinção da ação prevista no Título VI do CPC. Com efeito, a transação informada pelas partes demonstra o interesse no fim do litígio. Ante o exposto, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o presente processo. Em razão da

transação celebrada entre as partes, adentro ao mérito da ação, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Honorários advocatícios pactuados à fl. 66. As partes juntaram procuração com poderes para transigir, conforme documentos acostados às fls. 11 e às fls. 63 dos presentes autos. Parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. Intime-se a parte promovida para recolher as custas, em metade, no prazo de dez dias. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e com o comprovante de depósito nos autos, expeça-se alvará conforme acordado à fl. 67. Em razão da renúncia do prazo recursal, após expedientes, determino o arquivamento com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: THIAGO SABOYA PIRES DE CASTRO (OAB 24156/CE), BRUNO PEREIRA BRANDÃO (OAB 22013/CE) - Processo 0209356-39.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: SAMUEL MACHADO ALVES - REQUERIDO: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros e outro - Face ao exposto extinto, portanto, o presente feito, o que faço por meio desta sentença e para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no parágrafo único do art. 284 e 267, inciso I daquele Código de Ritos. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição e as anotações de estilo. Sem custas. Sem honorários. Registre-se. Publique-se. Intime-se

ADV: RODRIGO SARAIVA MARINHO (OAB 15807/CE) - Processo 0219382-28.2015.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Riomer Shopping Fortaleza S.a. - REQUERIDO: Treviso Corretora de Câmbio S/A (treviso) - Vistos, etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO interposta por RIOMAR SHOPPING FORTALEZA S.A. em face de TREVIS CORRETORA DE CÂMBIO S/A (TREVISO), ambos devidamente qualificados nos autos. As partes apresentaram termo de transação extrajudicial às fls. 53/56, informando acerca da realização de acordo, requerendo a extinção do feito. É o relatório. Decido. A composição amigável é uma das causas de extinção da ação prevista no Título VI do CPC. Com efeito, a transação informada pelas partes demonstra o interesse no fim do litígio. Ante o exposto, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o presente processo. Em razão da transação celebrada entre as partes, adentro ao mérito da ação, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. As partes juntaram procuração com poderes para transigir, conforme documentos acostados à fl. 24 e às fls. 57/69 dos presentes autos. Em razão da renúncia do prazo recursal, após expedientes, determino o arquivamento com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se

ADV: BENEDITO RODRIGUES FERREIRA (OAB 89908/MG) - Processo 0219813-33.2013.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: MIRIAM GAMA DE LIMA - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A. e outro - Face ao exposto extinto, portanto, o presente feito, o que faço por meio desta sentença e para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no parágrafo único do art. 284 e 267, inciso I daquele Código de Ritos. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição e as anotações de estilo. Sem custas. Sem honorários. Registre-se. Publique-se. Intime-se

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0842658-73.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: FATIMA SOLANGE EVANGELISTA GOMES - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A e outro - Face ao exposto extinto, portanto, o presente feito, o que faço por meio desta sentença e para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no parágrafo único do art. 284 e 267, inciso I daquele Código de Ritos. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição e as anotações de estilo. Sem custas. Sem honorários. Registre-se. Publique-se. Intime-se

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0861688-94.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: RITA NEYVA FERREIRA DE AQUINO - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S/A - Face ao exposto extinto, portanto, o presente feito, o que faço por meio desta sentença e para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no parágrafo único do art. 284 e 267, inciso I daquele Código de Ritos. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição e as anotações de estilo. Sem custas face a Gratuidade Judiciária que ora defiro, conforme declaração de fl. 17. Sem honorários. Registre-se. Publique-se. Intime-se

ADV: BENEDITO RODRIGUES FERREIRA (OAB 89908/MG) - Processo 0863558-77.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: ANDRE LUIZ SOUSA E SILVA - REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA S.A e outro - Face ao exposto extinto, portanto, o presente feito, o que faço por meio desta sentença e para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no parágrafo único do art. 284 e 267, inciso I daquele Código de Ritos. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição e as anotações de estilo. Sem custas. Sem honorários. Registre-se. Publique-se. Intime-se

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0885411-45.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Marculino Félix da Silva - REQUERIDO: Maritima Seguros Sa - Face ao exposto extinto, portanto, o presente feito, o que faço por meio desta sentença e para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no parágrafo único do art. 284 e 267, inciso I daquele Código de Ritos. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição e as anotações de estilo. Sem custas, face a Gratuidade Judiciária, conforme declaração de fl. 17. Sem honorários. Registre-se. Publique-se. Intime-se

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE), GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE) - Processo 0887422-47.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Solange Alves Maia - REQUERIDO: BV FINANCEIRA - Vistos, etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA interposta por SOLANGE ALVES MAIA em face de BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, todos devidamente qualificados nos autos. As partes apresentaram termo de transação extrajudicial às fls. 97/100, informando acerca da realização de acordo, requerendo a extinção do feito. É o relatório. Decido. A composição amigável é uma das causas de extinção da ação prevista no Título VI do CPC. Com efeito, a transação informada pelas partes demonstra o interesse no fim do litígio. Ante o exposto, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o presente processo. Em razão da transação celebrada entre as partes, adentro ao mérito da ação, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Honorários advocatícios pactuados à fl. 99. As partes juntaram procuração com poderes para transigir, conforme documentos acostados à fl. 32 e às fls. 75/79 dos presentes autos. Intime-se a parte promovida para recolher as custas remanescentes, em metade, no prazo de dez dias. Parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e com o comprovante de depósito nos autos, expeça-se alvará conforme acordado pelas partes à fl. 99. Em razão da renúncia do prazo recursal, após expedientes, determino o arquivamento com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se

JUÍZO DE DIREITO DA 38ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VICTOR NUNES BARROSO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ALEXANDRO AMARAL FREIRE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO N° 0038/2016

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE) - Processo 0194573-71.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: José Dias - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Vistos, etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DE COBRANÇA interposta por JOSÉ DIAS em face de MARÍTIMA SEGUROS S/A, todos devidamente qualificados nos autos. As partes apresentaram termo de transação extrajudicial às fls. 69/71, informando acerca da realização de acordo, requerendo a extinção do feito. É o relatório. Decido. A composição amigável é uma das causas de extinção da ação prevista no Título VI do CPC. Com efeito, a transação informada pelas partes demonstra o interesse no fim do litígio. Ante o exposto, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o presente processo. Em razão da transação celebrada entre as partes, adentro ao mérito da ação, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Honorários advocatícios pactuados à fl. 69. As partes juntaram procuração com poderes para transigir, conforme documentos acostados às fls. 12 e 43/45 dos presentes autos. Intime-se a parte promovida para recolher as custas, em metade, no prazo de 10 (dez) dias. Parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e com o comprovante de depósito nos autos, expeça-se alvará conforme acordado pelas partes à fl. 70. Decorrido o prazo legal, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA (OAB 30766AC/E) - Processo 0212768-07.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Aymore Credito e Financiamentos S/A - REQUERIDO: Haroldo Carneiro Araujo - Vistos, etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO interposta por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A em face de HAROLDO CARNEIRO ARAUJO, ambos devidamente qualificados nos autos. A parte autora apresentou pedido de desistência do feito às fls. 45/46. Apesar do despacho às fls. 40/41, o qual deferiu a liminar, e do mandado de busca e apreensão expedido à fl. 43, este não fora enviado, razão pela qual não fora realizada efetiva citação da parte ré. É o relatório. Decido. Aplica-se ao caso vertente a hipótese legal do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Homologo assim, pois, a desistência requerida, declarando a extinção do processo sem solução do mérito, nos termos do dispositivo acima mencionado, como também com o que preconiza o art. 158, parágrafo único do Código de Processual Civil, para que o ato surta os seus jurídicos e legais efeitos. Autorizo, de logo, a expedição de alvará judicial dos depósitos realizados pela demandante, em seu favor. Custas ex lege já recolhidas (fls. 36/39) Decorrido o prazo legal, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: RODOLFO BENTO DA ROCHA (OAB 23237/CE) - Processo 0837225-88.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: FRANCISCO ANTONIO VIEIRA SIQUEIRA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS SA - Face ao exposto extinto, portanto, o presente feito, o que faço por meio desta sentença e para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no parágrafo único do art. 284 e 267, inciso I daquele Código de Ritos. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição e as anotações de estilo. Sem custas. Sem honorários. Registre-se. Publique-se. Intime-se

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0881535-82.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: ALCINO SANTANA GOMES - REQUERIDO: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A e outro - Face ao exposto extinto, portanto, o presente feito, o que faço por meio desta sentença e para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no parágrafo único do art. 284 e 267, inciso I daquele Código de Ritos. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição e as anotações de estilo. Sem custas, face a Gratuidade Judiciária que ora defiro, conforme declaração de fl. 10. Sem honorários. Registre-se. Publique-se. Intime-se

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0883860-30.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: MARIA JOSE DAMIÃO DA SILVA - REQUERIDO: MARITIMA SEGUROS S.A e outro - Face ao exposto extinto, portanto, o presente feito, o que faço por meio desta sentença e para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no parágrafo único do art. 284 e 267, inciso I daquele Código de Ritos. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição e as anotações de estilo. Sem custas. Sem honorários. Registre-se. Publique-se. Intime-se

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0889998-13.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antonio Carlos Andre Jacinto - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A e outro - Face ao exposto extinto, portanto, o presente feito, o que faço por meio desta sentença e para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no parágrafo único do art. 284 e 267, inciso I daquele Código de Ritos. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição e as anotações de estilo. Sem custas. Sem honorários. Registre-se. Publique-se. Intime-se

ADV: LOURENCO GASPARIN (OAB 47155/RS) - Processo 0894203-85.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Sistema Financeiro da Habitação - REQUERENTE: Maria Nobre da Silva e outros - REQUERIDO: Federal de Seguros S/A - Face ao exposto extinto, portanto, o presente feito, o que faço por meio desta sentença e para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no parágrafo único do art. 284 e 267, inciso I daquele Código de Ritos. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição e as anotações de estilo. Sem custas. Sem honorários. Registre-se. Publique-se. Intime-se

## EXPEDIENTES DA 39ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA GLEBA GIRLENE BRITO CAVALCANTE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0241/2016

ADV: SAMARKANDRA LINS DO NASCIMENTO (OAB 22434/CE), RAUL AMARAL JUNIOR (OAB 13371/CE), RICARDO HENRIQUE RODRIGUES ALMEIDA (OAB 16408/CE) - Processo 0161349-45.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0858051-38.2014.8.06) - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão - REQUERENTE: Samarkandra Lins do Nascimento e outro - REQUERIDO: Messejana I Incorporadora Spe Ltda. e outro - ADVOGADA: Samarkandra Lins do Nascimento - Samarkandra Lins do Nascimento - R. H. Intimem-se os advogados das partes para, no prazo de 10(dez) dias: a) informarem se tem interesse em realizar composição amigável, devendo apresentar minuta, ou requerer a designação de audiência; b) Caso não seja possível a tentativa de conciliação, as partes deverão requerer as provas que pretendem produzir, ficando advertidos de que, no silêncio, ocorrerá o saneamento do processo e poderá ocorrer o julgamento antecipado da lide.

**JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL****JUIZ(A) DE DIREITO ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS****DIRETOR(A) DE SECRETARIA GLEBA GIRLENE BRITO CAVALCANTE****INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****RELAÇÃO Nº 0242/2016**

ADV: CARLOS ALBERTO CARVALHO SALVIANO (OAB 10568/CE), RICARDO HENRIQUE RODRIGUES ALMEIDA (OAB 16408/CE) - Processo 0862441-51.2014.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: William Amaro de Souza - EXECUTADO: Marcos Teixeira - R. H. Determino a intimação do requerente para se manifestar sobre petição de depósitos apresentados às págs.80/81, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção pelo pagamento.

**JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL****JUIZ(A) DE DIREITO ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS****DIRETOR(A) DE SECRETARIA GLEBA GIRLENE BRITO CAVALCANTE****INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****RELAÇÃO Nº 0243/2016**

ADV: CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE DE ARAUJO (OAB 16129/CE), ANTONIO ROQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR (OAB 22463/CE), CARLOS SAMUEL DE GOIS ARAUJO (OAB 29852/CE) - Processo 0123624-22.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Unicred Fortaleza Coop de Econ e Cred Mutuo dos Prof da Saude e de Peq Emp, Microemp Ou Microempreendedores Ltda - REQUERIDO: Paulo Pereira da Silva - R. H. Considerando que a própria credora peticionou requerendo o levantamento da restrição no sistema RENAJUD com o intuito de possibilitar a realização de acordo, retirei restrição no referido sistema nesta data, conforme extrato anexo. Intimem-se os advogados das partes.

**JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL****JUIZ(A) DE DIREITO ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS****DIRETOR(A) DE SECRETARIA GLEBA GIRLENE BRITO CAVALCANTE****INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****RELAÇÃO Nº 0244/2016**

ADV: ANTONIO ROQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR (OAB 22463/CE) - Processo 0123633-81.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Unicred Fortaleza Coop de Econ e Cred Mutuo dos Prof da Saude e de Peq Emp, Microemp Ou Microempreendedores Ltda - REQUERIDO: Valdu Moreira da Silva - R. H. Considerando que a própria credora peticionou requerendo o levantamento da restrição no sistema RENAJUD com o intuito de possibilitar a realização de acordo, retirei restrição no referido sistema nesta data, conforme extrato anexo. Intimações e expedientes necessários.

**JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL****JUIZ(A) DE DIREITO ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS****DIRETOR(A) DE SECRETARIA GLEBA GIRLENE BRITO CAVALCANTE****INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****RELAÇÃO Nº 0245/2016**

ADV: ANTONIO ROQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR (OAB 22463/CE) - Processo 0123618-15.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Unicred Fortaleza Coop de Econ e Cred Mutuo dos Prof da Saude e de Peq Emp, Microemp Ou Microempreendedores Ltda - REQUERIDA: Dilma Machado da Silva - R. H. Considerando que a própria credora peticionou requerendo o levantamento da restrição no sistema RENAJUD com o intuito de possibilitar a realização de acordo, retirei restrição no referido sistema nesta data, conforme extrato anexo. Intimações e expedientes necessários.

**JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL****JUIZ(A) DE DIREITO ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS****DIRETOR(A) DE SECRETARIA GLEBA GIRLENE BRITO CAVALCANTE****INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****RELAÇÃO Nº 0246/2016**

ADV: KAYRYS MOTTA NASCIMENTO (OAB 27855/CE) - Processo 0105900-68.2016.8.06.0001 - Consignação em Pagamento - Adimplemento e Extinção - CONSGTE: Nonato Martins Caetano - CONSIGNADO: Auto Mecanica Junior Eireli -me - Assim sendo, considerando que a parte autora apenas declarou a situação de pobreza e o fato de estarem pretendendo consignar quantia razoável em dinheiro prova que possui boas condições financeiras, INDEFIRO A GRATUIDADE e determino a intimação do advogado da parte autora para recolher as custas, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de aplicação do artigo 257 do CPC.

**JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL****JUIZ(A) DE DIREITO ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS****DIRETOR(A) DE SECRETARIA GLEBA GIRLENE BRITO CAVALCANTE****INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****RELAÇÃO Nº 0247/2016**

ADV: TANIA VAINSENCHER (OAB 20124/PE) - Processo 0849926-81.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Consórcio - REQUERENTE: FRANCISCO MACIRO ARAÚJO - REQUERIDO: Consórcio Nacional Volkswagen LTDA - .H. Designo audiência de conciliação para o dia 04/04/2016, às 09:30h. Expedientes necessários.

**JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL****JUIZ(A) DE DIREITO ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS****DIRETOR(A) DE SECRETARIA GLEBA GIRLENE BRITO CAVALCANTE****INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****RELAÇÃO Nº 0248/2016**

ADV: JOSEVAN DA SILVA SANTOS (OAB 29340/CE) - Processo 0200020-40.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0898608-67.2014.8.06) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Raimundo Sidon da Silva Filho e outro - REQUERIDO: Lpc Participações S/A - Assim sendo, considerando que a parte autora apenas declarou a situação de pobreza e o fato de haver se declarado comerciante prova que possui boas condições financeiras, INDEFIRO A GRATUIDADE e determino a intimação do advogado da parte autora para recolher as custas, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de aplicação do artigo 257 do CPC. Determino, ainda, a emenda da inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, para esclarecer o pedido inicial tendo em vista o disposto no artigo 1.046 do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA GLEBA GIRLENE BRITO CAVALCANTE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0249/2016

ADV: LOURIVAL CORREIA PINHO NETO (OAB 23519/CE) - Processo 0205964-23.2015.8.06.0001 - Exibição - Seguro - REQUERENTE: Maria de Jesus Araújo Sousa - REQUERIDO: Sabemi Seguradora - R. H. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, provar que requereu à parte promovida os documentos que ora requer a exibição, conforme precedentes do STJ

JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA GLEBA GIRLENE BRITO CAVALCANTE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0250/2016

ADV: ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUA (OAB 10880-B/MS) - Processo 0205974-67.2015.8.06.0001 - Consignação em Pagamento - Obrigações - CONSGTE: Jose Humberto Leite de Lima - CONSIGNADO: Consórcio Nacional Volkswagen S/A - Assim sendo, considerando que a parte autora apenas declarou a situação de pobreza e o fato de haver adquirido veículo novo prova que possui boas condições financeiras, INDEFIRO A GRATUIDADE e determino a intimação do advogado da parte autora para recolher as custas, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de aplicação do artigo 257 do CPC.

## **VARAS DE FAMÍLIA**

### **EXPEDIENTES DA 1ª VARA DE FAMÍLIA**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ(A) DE DIREITO JOAQUIM SOLON MOTA JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LIA DIAS PIMENTEL GOMES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2016

ADV: PATRICIA PARENTE MONTEIRO (OAB 9993/CE), RAIMUNDO GUALBERTO CARDOSO FILHO (OAB 11331/CE), DIEGO MARQUES DIOGENES CIRINO (OAB 25278/CE), JOAO DEODATO CIRINO DIOGENES CARVALHO (OAB 26009/CE) - Processo 0039389-30.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato - REQUERENTE: A.F.N. - REQUERIDA: F.A.S.L. e outros - À Secretaria para citar, por meio de mandado, os requeridos, João Batista da Silva Lima, Abdinago Ferreira Lima Filho, Abdiana da Silva Lima, Abdiano da Silva Lima, além de intimá-los da data da audiência a ser realizada no dia 8 de março de 2016, às 14:00 horas, bem como intimar por meio de mandado as testemunhas Francisca Rodrigues Nascimento, Ana Célia de Paula Pedrosa, Evanilza Martins Paiva, Francisca Altaidi Lisboa de Sousa, Cleane Freitas dos Santos, Patrícia Maria Araujo Barroso, Maria Lúcia Barbosa e Maria Luzirene Gomes dos Santos para que estas compareçam à audiência designada.

ADV: RAQUEL SOARES LOPES (OAB 26970/CE), LUCIANA ARAGAO AGUIAR (OAB 27279/CE) - Processo 0156321-96.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Exoneração - REQUERENTE: José Arimatéia Gomes de Lima - REQUERIDA: Maria Gorete Almeida Costa - Designo o dia 31 de março de 2016 as 16 horas, para audiencia de instrucao e concedo o prazo de 15 dias para que sejam arroladas as testemunhas do autor. Intime-se o advogado da parte promovida da data designada para audiencia.

ADV: MARCOS VENICIUS MATOS DUARTE (OAB 15358/CE), EMILIO CEZAR DUARTE GONÇALVES (OAB 26799/CE), JOSE LINDIVAL DE FREITAS JUNIOR (OAB 13116/CE), PEDRO PARENTE TEIXEIRA (OAB 25266/CE) - Processo 0873099-37.2014.8.06.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: C.C.S. - REQUERIDO: T.A.P. - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: À SEJUD II pra intimar os advogados do promovido devidamente cadastrados, da audiência designada as fls. 220/221 (Desse modo, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16/02/2016, às 14:30 horas.)

ADV: PAULO VIANA MACIEL (OAB 5904/CE), JOSE AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE NETO (OAB 9331/CE) - Processo 0875808-45.2014.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: S.V.S.M. - REQUERIDA: M.F.A.M. - Intime-se o autor, através de seu advogado, para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 90/95, no prazo de 10 dias.

ADV: FERNANDO JOSÉ LIMA CARNEIRO DOS SANTOS (OAB 21596/CE) - Processo 0919282-66.2014.8.06.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Adoção de Maior - REQUERENTE: Aldenora dos Santos Costa - ADOTADO: Camila Ferreira da Silva - REQUERIDO: Jose Ferreira de Lima e outro - Intime-se a autora, através de seu advogado, para cumprir o final do parecer ministerial de fls. 49, no prazo de 10 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ(A) DE DIREITO JOAQUIM SOLON MOTA JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LIA DIAS PIMENTEL GOMES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2016

ADV: MARCELA RIVANDA COELHO PEREIRA CHAYB (OAB 21540/CE) - Processo 0407524-89.2010.8.06.0001 -

Procedimento Ordinário - Guarda - REQUERENTE: R.G.M. e outro - R.H. Intimem-se os advogados da requerida Sra. Valcenia Rodrigues Lima Monteiro, processo apenso, para no prazo de 10 (dez) dias indicarem o endereço hodierno da promovida. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 11 de dezembro de 2015. Maria Regina Oliveira Camara Juíza de Direito

## **EXPEDIENTES DA 2ª VARA DE FAMÍLIA**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ(A) DE DIREITO JOAQUIM SOLON MOTA JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LIA DIAS PIMENTEL GOMES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0038/2016

ADV: MARCO ANTONIO CASTRO COSTA (OAB 18314/CE), DEUSIA NOGUEIRA LOPES (OAB 4655/CE), ELIZABETE TEIXEIRA NONATO (OAB 4735/CE), FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAUJO (OAB 11817/CE), ALMINO SILVEIRA LOPES (OAB 29329/CE) - Processo 0038750-85.2007.8.06.0001 - Exoneração de encargos - REQUERENTE: Carlos Augusto Oliveira dos Santos - REQUERIDA: Esmeralda Nirvana de Lima Teixeira e outro - R.H. Indefiro o pedido de reconsideração da parte promovida de fls. 174/175, tendo em vista a sua revelia decretada na audiência de fls. 172. Ademais, diante do despacho de fls. 172 determinando a intimação dos litigantes para que esclareçam no prazo de cinco dias, se pretendem produzir prova em audiência, verifico que a parte autora, mesmo sendo devidamente intimada em audiência, deixou transcorrer o prazo sem manifestar-se, enquanto a parte promovida pronunciou-se nos autos formalizando o pedido de reconsideração sob omento sem mencionar nada a respeito. Posto isso, intimem-se os litigantes para apresentarem memoriais no prazo comum de dez dias e, uma vez decorrido, dê-se vista ao representante do Ministério Público para emitir parecer de mérito.

## **EXPEDIENTES DA 3ª VARA DE FAMÍLIA**

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ(A) DE DIREITO MARIA MARLEIDE MACIEL MENDES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LIA DIAS PIMENTEL GOMES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0030/2016

ADV: EDUARDO GRAZIENI CALIXTO BEZERRA (OAB 25206/CE) - Processo 0102645-05.2016.8.06.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: A.S.S. e outro - Vistos etc; Tratam-se os autos de Ação de Divórcio Consensual proposta por ADRIANO DA SILVA SALES e FRANCISCA ADRIANA MESQUITA DA SILVA SALES, ambos qualificados nos autos. Em petição inicial acostada às fls. 01 a 04, anota-se que os autores casaram-se no dia 23 de outubro de 2007, sob o regime de comunhão parcial de bens. Desta união adveio uma filha, nascida aos 29 de outubro de 2009. Ressalta-se que, durante a constância do casamento, o casal não adquiriu bens. Relativo à guarda da filha, ficou acordado que esta ficaria com a genitora, podendo o cônjuge varão permanecer com a menor em dias e horários que mais convenientes sejam ao interesse da criança. Sobre o direito de visitas, os cônjuges anuem em flexibilizar os horários, desde que previamente estabelecidos e acordados e que não prejudiquem o rendimento escolar da menor, o mesmo para as férias e feriados prolongados. Anota-se que o cônjuge varão pagará, a título de pensão alimentícia, o valor equivalente a 33% (trinta e três por cento) do salário, excetuando os descontos legais, retirado em folha de pagamento, valor este será encaminhado a conta da genitora. Por fim, ressalta-se que o cônjuge virago deseja voltar a utilizar seu nome de solteira, qual seja: Francisca Adriana Mesquita da Silva. Documentos acostados às fls. 05 a 09, 11/12. Parecer do Ministério Público juntado às fls. 14/15, no qual se manifestou favorável ao pedido de divórcio, nos termos da exordial. É o sucinto relatório. Passo a decidir: A legislação positiva brasileira, em vigência, por força da emenda constitucional nº 66 de 14 de julho de 2010, a qual alterou o § 6º do artigo 226, da Constituição Federal, permite que seja concedido o divórcio direto, independente do lapso temporal. Realmente, o dispositivo constitucional mencionado tem função de facilitar o divórcio, pois qualquer cidadão casado poderá ingressar com pedido de divórcio consensual ou litigioso, independentemente do tempo de separação judicial ou de fato. No mesmo pensamento, as lições de Maria Berenice Dias (2010): "Ao ser dada nova redação ao art. 226, § 6º da Constituição Federal, desaparece a separação e eliminam-se prazos e a perquirição de culpa para dissolver a sociedade conjugal. Qualquer dos cônjuges pode, sem precisar declinar causas ou motivos, e a qualquer tempo, buscar o divórcio. A alteração, quando sancionada, entra imediatamente em vigor, não carecendo de regulamentação. Afinal, o divórcio está regrado no Código Civil, e a Lei do Divórcio manda aplicar ao divórcio consensual o procedimento da separação por mútuo consentimento (art. 40, § 2º). Assim, nada mais é preciso para implementar a nova sistemática". Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará manifestou-se, conforme a seguinte decisão: APELAÇÃO CÍVEL N. 0084748-47.2005.8.06.0001 DE FORTALEZA EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA COM PEDIDO DE ALIMENTOS. EMENDA CONSTITUCIONAL 66/2010. ALTERAÇÃO DO ART. 226, § 6º, DA CF/1988. ABOLIÇÃO DO INSTITUTO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL. NÃO ANUÉNCIA DA AUTORA NA CONVERSÃO DO FEITO EM DIVÓRCIO. EXTINÇÃO DO PLEITO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 267, VI, DO CPC). PENSÃO ALIMENTÍCIA ARBITRADA EM FAVOR APENAS DA FILHA MENOR DO CASAL. REDUÇÃO DO QUANTUM PARA 2,5 (DOIS VÍRGULA CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS. ADEQUAÇÃO AO CASO CONCRETO. RECURSO PARCIALMENTE PROVADO. 1. Após o advento da EC 66/2010, que alterou o art. 226, § 6º, da Constituição Federal, a separação judicial foi eliminada do ordenamento jurídico pátrio. 2. A Juíza de 1º Grau, buscando adequar o feito aos termos da EC 66/2010, designou audiência para consultar as partes a respeito do assunto, havendo a Autora rejeitado a conversão da separação judicial em divórcio, de modo que, embora tenha havido a concordância do Demandado, a Magistrada a quo, acertadamente, ante a recusa manifestada pela Demandante, extinguiu o pedido de separação judicial sem examinar o seu mérito, por reputá-lo juridicamente impossível (art. 267, VI, do CPC), na medida em que cabia unicamente à Autora aceitar, ou não, a conversão do litígio em divórcio. 3. Considerando-se que os alimentos estipulados na sentença destinam-se exclusivamente à filha menor dos litigantes, o montante deve ser reduzido para 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos, quantum que se afigura razoável e compatível com a realidade dos autos. 4. Apelação conhecida e parcialmente provida. Diante destes ensinamentos, observa-se a seguinte decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: TJ-MG - Apelação Cível AC 10028120022638001 MG (TJ-MG) Ementa: DIREITO DE FAMÍLIA - DIVÓRCIO CONSENSUAL - COMPROVAÇÃO DE LAPSO TEMPORAL DE SEPARAÇÃO DE FATO OU JUDICIAL - EXIGÊNCIA AFASTADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 66 /2010 - SENTENÇA MANTIDA. 1. Segundo a nova redação do art. 226 , § 6º , da Constituição da República, introduzida pela Emenda Constitucional nº 66 /2010, o "casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio", ou seja, não se exige lapso temporal para o divórcio, como era previsto na antiga redação deste dispositivo. 2. Recurso não provido. Na ação em questão, as partes afirmaram ter uma filha menor, razão

pela qual é necessária a intervenção do Ministério Pùblico, que, conforme parecer acostado aos autos, demonstrou-se favorável à homologação do acordo, reconhecendo estarem sendo respeitados os direitos da menor. Quando ao pedido da autora sobre voltar a usar o nome de solteira, este mostra-se legítimo, sendo este um direito de personalidade que, por ser indisponível, poderia ser requerido apenas pela mesma. Sobre isto, manifesta-se o Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro: TJ-RJ - APELACAO APL 00029341120118190043 RJ 0002934-11.2011.8.19.0043 (TJ-RJ) Ementa: Apelação cível. Divórcio. Sentença de procedência. Decretação do divórcio. Cônjugue virago que, segundo a sentença, deveria retornar ao seu nome de solteira. Reforma parcial. Direito de personalidade indisponível e que deve ser preservado. Revelia que não induz a presunção absoluta de veracidade, sendo a alteração do nome uma opção da mulher, não devendo ser mantida a determinação da sentença. Precedentes deste TJ. Recurso a que se dá provimento. Dessa forma, considerando que as partes transigiram acerca de todos os termos contidos na petição inicial e o Ministério Pùblico reconheceu a preservação dos direitos da menor, não há óbices para a decretação imediata do pedido, sem designação de audiências para a produção de provas. Por tudo o que foi exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido exposto na exordial, decretando o divórcio e dissolvendo o casamento havido entre ADRIANO DA SILVA SALES e FRANCISCA ADRIANA MESQUITA DA SILVA SALES, devendo o cônjuge virago voltar a utilizar o nome de solteira. Dessa forma, extingue-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 226, § 6º da Constituição Federal e art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se com as cautelas da lei.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ(A) DE DIREITO MARIA MARLEIDE MACIEL MENDES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LIA DIAS PIMENTEL GOMES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0031/2016

ADV: ALESSANDRA FREITAS DE OLIVEIRA CARNEIRO (OAB 18420/CE) - Processo 0043009-55.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: M.V.S. - REQUERIDAS: P.P.S. - Vistos etc; Tratam-se os autos de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável promovida por MARIA VERÔNICA DA SILVA em face de PEDRO PAULO DA SILVA. Em petição inicial às fls. 04 a 13, anota-se que a postulante iniciou uma união estável com o requerido há mais de 23 anos, deste relacionamento adveio o nascimento de 08 filhos, conforme certidões de nascimento às fls. 18 a 22. Alega-se que desde 2009 a requerente foi obrigada a deixar o lar do casal em razão de sofrer agressões morais e verbais sofridas por parte do requerido. Os companheiros possuem uma casa como bem, a qual o requerido continua residindo. Requer-se que este imóvel seja propriedade exclusiva dos filhos do casal, em usufruto da requerente. Caso seja determinada a venda da casa, alega-se que o que sobrar não será suficiente para a aquisição de um outro local para moradia da família. Sobre a guarda dos menores, a requerente afirma angariar as melhores condições para ter a guarda dos 07 filhos, requerendo-se a suspensão das visitas temporariamente, uma vez que o requerente é consumidor de bebidas alcóolicas, o que o torna agressivo. Aduz-se que o requerido aufera renda de aproximadamente 01 (um) salário mínimo, como pescador, ressaltando-se que a requerente é diarista e percebe aproximadamente R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais. Dito isso, requer-se a fixação de pensão alimentícia no valor de meio salário mínimo. Documentos às fls. 11 a 25. Audiência designada para o dia 08 de dezembro de 2009, deixou de se realizar em virtude do não comparecimento das partes. De acordo com a Devolução de AR às fls. 30, o requerido não foi citado por estar ausente. De acordo com a Devolução de AR às fls. 31, a requerente não foi intimada por estar ausente. Conforme Certidão às fls. 38, o Oficial de Justiça deixou de citar o requerido em razão de não ter encontrado o endereço informado, bem como os moradores da região desconhecerem o citando. Conforme Certidão às fls. 40, o Oficial de Justiça deixou de intimar a requerente a comparecer a audiência de conciliação, pois esta não reside no endereço indicado. Conforme Certidão de Oficial de Justiça às fls. 44, a requerente não foi intimada a atualizar o endereço do requerido, por razão de não ter sido encontrado o endereço informado. De acordo com Certidão às fls. 48, a requerente não deixou de ser intimada a manifestar interesse na ação pois o Oficial de Justiça não encontrar o endereço informado. A Defensoria Pública, em petição às fls. 56, informa que a requerente não manifestou interesse no feito, não tendo nada a requerer mediante a inérgia da promovente. É o breve relatório. Passo a decidir: Não pode o Poder Judiciário ficar sustentando ações que se prolongam por anos, em função da morosidade das partes, pois, dessa forma, outros tutelados serão prejudicados. No caso em tela, a ação se prolonga por quase 06 (seis) anos sem que a requerente venha à lide manifestar-se e realizar as diligências cabíveis. O processo, realmente, deve ser célere, mas, em alguns casos, por força de sua complexidade, levam um razoável tempo para serem julgados. Entretanto, o caso, em tela, é uma Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável que, se fossem tomadas as devidas medidas, o tempo para julgar a ação seria, relativamente, curto, respeitando, logicamente, o devido processo legal. O artigo 267 do Código de Processo Civil, em seu inciso terceiro, é claro ao afirmar que o autor da ação não pode abandonar a causa. Vejamos: Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I - (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...) No caso em tela, a requerente deixou de manter atualizado seu endereço e não mais realizou atos para o devido prosseguimento do feito, conforme o seguinte artigo, do Código de Processo Civil: Art. 238 - (...) Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Respeitando os citados artigos, observa-se a seguinte decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO INOMINADO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CABIMENTO. MUDANÇA DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. VALIDADE DA INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO ENDEREÇO CONSTANTE NA INICIAL. CPC, ART. 238. É ônus da parte comunicar no processo a mudança de seu endereço para recebimento de intimações. Deixando de fazê-lo, reputam-se válidas as intimações dirigidas ao endereço declinado na inicial. Abandono da causa configurado. Conhecimento e desprovimento do recurso. Recurso especial: interposto por FORD LEASING, com fundamento nas alíneas a e c do permissivo constitucional. Alega violação do art. 267, III e 1º, do CPC porquanto "inexistiu intimação pessoal da parte para dar andamento ao feito". Sustenta que, na hipótese de mudança de endereço do autor da ação, seria necessária sua intimação por edital, trazendo à colação acórdão em que essa orientação foi adotada. Admissibilidade: o recurso não foi admitido na origem por decisão proferida pelo i. Des. Antônio José Azevedo Pinto, Terceiro Vice-Presidente do TJ/RJ, à época, motivando a interposição do Ag 1.410.644/RJ, a que deu provimento para melhor apreciação da controvérsia. É o relatório. RECURSO ESPECIAL N° 1.299.609 - RJ (2011/0305628-7). Respeitando as exigências legais, a Defensoria Pública foi intimada a se manifestar e aduziu que a requerente não manifestou interesse no prosseguimento ao feito, não tendo nada a requerer. Dito isto, cita-se a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal: TJ-DF - Apelação Cível APL 678364020088070001 DF 0067836-40.2008.807.0001 (TJ-DF) Data de publicação: 27/01/2011 Ementa: EXTINÇÃO DO PROCESSO. ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO DO AUTOR E DO ADVOGADO. ENDEREÇO DESATUALIZADO. INTIMADO O PROCURADOR DO AUTOR POR PUBLICAÇÃO, PARA DAR ANDAMENTO AO

PROCESSO, E NÃO SENDO O AUTOR INTIMADO, PESSOALMENTE, PORQUE MUDOU DE ENDEREÇO E NÃO INFORMOU O ATUAL ENDEREÇO AO JUÍZO, REGULAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SE ELE NÃO PROMOVE ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIAM. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. Não mais havendo manifestação nos autos, não pode a Justiça proceder com atos que competem às partes. Sendo comprovado o total desinteresse da parte requerente, o processo deve ser extinto. Pelo exposto, julgo EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, e o faço com esteio dos artigos 238, parágrafo único e 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.C, e, após, arquive-se, com as cautelas da lei.

ADV: ELIZABETE TEIXEIRA NONATO (OAB 4735/CE), MARIA DE LOURDES ARAUJO LIMA (OAB 7629/CE), LUIZ EDUARDO MORAES JUNIOR (OAB 12136/CE), PAULO HAMILTON DA SILVA (OAB 13051/CE), MARCOS DA SILVA BRUNO (OAB 14379/CE) - Processo 0081329-48.2007.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REPR. LEGAL: Geane Rodrigues de Matos - REQUERIDO: Valnelio Oliveira Barbosa e outros - Pelo exposto acolho os embargos opostos porque tempestivos, porém negolhes provimento, indeferindo o pedido contido no mesmo, qual seja, a minoração do valor da pensão alimentícia de 01 (um) salário mínimo para 1/4 (um quarto) do valor fixado e a exclusão do pólo ativo da ação do Sr. Gerson Douglas Matos Barbosa, por não ter o exame de DNA o condão de desconstituir o respectivo vínculo parental, devendo tal matéria ser apreciada em ação autônoma.

ADV: ALESSANDRA FREITAS DE OLIVEIRA CARNEIRO (OAB 18420/CE) - Processo 0144603-15.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Alimentos - EXEQUENTE: A.T.L.S. e outro - REPR. LEGAL: M.M.S.L. - EXECUTADO: A.S.S. - Vistos etc; Tratam-se os autos de Ação de Execução de Alimentos promovida por ANA THALYA DE LIMA SILVA e PAULO LEVY DE LIMA SILVA, devidamente representados por sua genitora, Marcia Maria Silva de Lima, em face de ANTONIO DE SOUSA SILVA. Em petição inicial acostada às fls. 01 a 08, anota-se que ficou decretado, em processo tramitado no presente juízo, em Ação de Alimentos, no processo de nº. 2004.02.57661-6, que o executado pagaria o valor equivalente a 38% do salário mínimo a se pargo no dia 05 de cada mês, e se estivesse trabalhando com vínculo empregatício pagaria 30% de seus vencimentos e demais vantagens, excluindo apenas os descontos obrigatórios. Contudo, alega-se que desde 2005 o executado não paga o acordado, perfazendo o valor de R\$ 380,10 referente à dívida alimentar dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2009. Documentos acostados às fls. 08 a 12. Petição da Defensoria Pública às fls. 17, informando que os requerentes e o executado acordaram que o último pagará o valor de 4.970,40 (quatro mil novecentos e setenta reais e quarenta centavos), com um a entrada de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no dia 27 de agosto de 2011, e 7 parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pago sem sábados subsequentes e a 8<sup>a</sup> e última prestação no valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais). Valores pagos à genitora dos menores. Petição da Defensoria Pública às fls. 24, requer a intimação dos exequentes para informarem se o acordo às fls. 17 foi integralmente cumprido. Pedido de Desistência às fls. 27, ao qual os exequentes requerem a extinção do processo, uma vez que o exequido já quitou a dívida alimentar, inexistindo débito a ser cobrado. É o necessário para relatar. Passo a decidir: A extinção do processo de execução, sem resolução do mérito, ocorre nas hipóteses do artigo 794 do Código de Processo Civil e o Estado/ Juiz não dá resposta ao autor sobre o pedido formulado. Art. 794 - Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; II - o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida; III - o credor renunciar ao crédito. Conforme petição juntada aos autos, foi declarado pela requerente que o executado pagou integralmente o valor pleiteado, devendo, portanto, o processo ser extinto, em razão de não mais haver uma dívida a ser cobrada. Deste entendimento, é cabível destacar decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: STJ - RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS RHC 23046 CE 2008/0025050-5 (STJ) Ementa: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. ALIMENTOS. 1 - A concessão da ordem de habeas corpus depende da demonstração de que a ordem judicial seja ilegal, hipótese presente quando o alimentante tenha demonstrado a impossibilidade de prestar alimentos, fato que, nos presentes autos foi apenas alegado. 2 - Quando o decreto prisional decorre de execução de alimentos na qual se busca o recebimento das três prestações anteriores ao ajuizamento da ação e das que vencerem no curso do processo, como prescreve a Súmula 309/STJ, não se vislumbra a ilegalidade do ato. 3 - As parcelas que podem ser cobradas sob o rito do artigo 733 do CPC são, tão-somente as três últimas anteriores à propositura da execução, devendo ser observado que apenas o pagamento integral das referidas parcelas pode ilidir a prisão civil. 4 - Recurso desprovido Conforme descrito no Art. 794, destaca-se, ainda, a seguinte decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: TJ-MG - Apelação Cível AC 10027071255171001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/04/2014 Ementa: EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 794 , I , CPC - SENTENÇA MANTIDA Em havendo a quitação da integralidade da dívida, deve ser extinta a execução, nos termos do artigo 794 , I , do CPC , não cabendo à essa instância revisora a análise de questões não submetidas à apreciação do magistrado singular. Dessa forma, havendo o pagamento do valor pleiteado, não há mais controvérsias que justifiquem o prosseguimento do feito, cabendo ao julgador proceder extinguindo a execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, em face do adimplemento integral da obrigação. Pelo exposto, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA a presente execução, e o faço baseada com esteio do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.C, e, após, arquive-se, com as cautelas da lei

ADV: TIAGO ARAUJO FILgueiras (OAB 13780/CE) - Processo 0173897-44.2011.8.06.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Fixação - REQUERENTE: K.D.S.L. e outro - SENTENÇA Processo nº:0173897-44.2011.8.06.0001 Classe - Assunto:Homologação de Transação Extrajudicial - Fixação RequerenteKarla Danielle da Silva Lima e outro Vistos, etc. Trata-se de Pedido de Alvará Judicial ajuizado por JOÃO VÍTOR BARBOSA, ELLEN AYANE LIMA BARBOSA, menores representados, devidamente, por sua genitora, Karla Danielle da Silva Lima, objetivando o levantamento de 30% (trinta por cento), relativo a pensão alimentícia, que se encontra retida no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), depositada na Caixa Econômica Federal, na conta vinculada de DJANIR RODRIGUES BARBOSA. Petição inicial e documentos acostados nas folhas 01 a 22. Aduzem os requerentes, que a parcela referente à sua pensão alimentícia está retida na conta de FGTS, titulada por DJANIR RODRIGUES BARBOSA. Foi estipulado, em acordo judicial, que o percentual de 30% (trinta por cento) deveria incidir sobre os benefícios e vantagens, tais como férias, 13º salário e FGTS, como pensão alimentícia, em favor dos filhos, conforme fls. 03. Juntado aos autos a anuência do Sr. Djanir Rodrigues Barbosa em relação ao valor retido junto a Caixa Econômica na conta do FGTS, vinculada no nome do mesmo, referente ao percentual de pensão alimentícia em prol dos seus filhos menores, os então requerentes. É o sucinto relatório. Passo a decidir. Trata-se de pedido de Alvará Judicial para fazer levantamento de importância retida pela Caixa Econômica Federal sobre o FGTS do alimentante a título de pensão alimentícia. O FGTS consiste em valores resultantes da contribuição do empregador e empregado, que se reveste ao último quando de seu desligamento da empresa em razão de rescisão do contrato de trabalho. É pacífico o entendimento de nossos Tribunais de que o FGTS constitui verba indenizatória e não tem natureza salarial, motivo pelo qual não integra a base de cálculo da pensão alimentícia, salvo acordo entre as partes. In casu, verifica-se no acordo firmado entre as partes (fls. 03) nos autos da ação de alimentos que consta a possibilidade de incidência de pensão alimentícia sobre os depósitos do FGTS, justificando, assim, o seu bloqueio e o levantamento por parte do alimentando. Ademais, restou comprovado à fl. 13, a demissão do alimentante de seu emprego, daí ter sido feita retenção do valor do FGTS correspondente à obrigação alimentar. No caso dos presentes autos,

verifica-se a clara necessidade dos menores em receber o valor retido no FGTS acima mencionado, posto que é necessário para a sua subsistência e, assim, ter sua dignidade garantida, preceito constitucional positivado no artigo 1º, III. Ex positis, DEFIRO o presente pedido de alvará, determinando que seja procedida a liberação, mediante expedição de alvará, em prol dos requerentes, do valor remanescente retido para pagamento de pensão alimentícia e existente na Caixa Econômica Federal, constante da conta vinculada de FGTS, titulada por DJANIR RODRIGUES BARBOSA. Sem custas, face as partes estarem sob as benesses da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transito em julgado, expeça-se o competente alvará e arquive-se com as cautelas da lei. Fortaleza, 16 de dezembro de 2015. Maria Marleide Maciel Mendes Juíza de Direito

ADV: RENATA PINTO COELHO (OAB 23296/CE) - Processo 0187651-14.2015.8.06.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Guarda - REQUERENTE: Francisca Ieda Pereira Almeida e outros - Vistos etc; Tratam-se os autos de Ação de Guarda Consensual proposta por FRANCISCA IEDA PEREIRA ALMEIDA, FRANCISCO ALMEIDA DE CARVALHO e NAYANE SILVA DE SOUZA. Em petição Inicial de fls. 01 a 10, anota-se que a Sra. Nayane Silva de Souza e o Sr. Francisco Adercio Pereira Almeida mantiveram uma relação afetiva livre a qual resultou o nascimento dos menores Mikaele Silva de Sousa e Alisson Silva de Sousa. Salienta-se que desde o nascimento das crianças, estas residem com os avós paternos, ora requerentes, uma vez que os genitores não dispunham de estrutura física e condições financeiras para manter os menores. O genitor dos menores foi assassinado em 11 de setembro de 2013. Após o seu falecimento, os avós paternos dos menores, de comum acordo com a genitora das crianças, requereram a investigação de paternidade das crianças, sendo constatado o vínculo biológico através de realização de perícia técnica (exame de DNA). Dito isso, requer-se a regulamentação da guarda e regime de convivência materna das crianças nos moldes da petição inicial. Documentos acostados às fls. 11 a 40. Parecer do Ministério Público às fls. 43, requerendo o aditamento a inicial pugnando pelo reconhecimento da paternidade suprindo a documentação faltante. Aditamento à inicial juntado às fls. 45 a 47, incluindo o pedido de reconhecimento de paternidade post mortem requerido pelo Ministério Público. É o breve relatório. Passo a decidir. É certo que todos tem o direito de saber quem são os seus genitores, pois trata-se de um direito natural de personalidade, constitucional, constituído de manifesto interesse público, integrante da dignidade humana e fundamento da República Federativa do Brasil, conforme artigo 227, § 6º da Carta Magna Brasileira, in verbis: "Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação." No caso em tela, foi realizada a prova técnica de investigação de paternidade, pela análise de DNA (ácido desoxirribonucleico), atestando o laudo pericial as seguintes conclusões; inclusão de FRANCISCO ALMEIDA DE CARVALHO e FRANCISCA IEDA PEREIRA ALMEIDA como avós paternos biológicos de MIKAELE SILVA DE SOUSA e ALISSON SILVA DE SOUSA. Do exame acima, extraí-se a possibilidade de parentesco entre os autores e os menores, com a inclusão de probabilidade de parentesco biológico, pois a prova material é capaz de garantir uma probabilidade de 99,9997% em relação à confirmação ou exclusão do vínculo biológico, com margem de segurança muito próxima ao absoluto. Provas materiais tem suma importância no processo judicial, e, em casos de investigação de paternidade, o exame de DNA é um precioso elemento para o magistrado. Assim é o entendimento dos colegiados brasileiros, vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM C/C PETIÇÃO DE HERANÇA. EXAME DE DNA. PROVA CIENTÍFICA. LEGITIMIDADE PASSIVA DOS HERDEIROS E NÃO DO ESPÓLIO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS A CARGO DOS DEMANDADOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. OMISSÃO DO JULGADOR. 1. Constituem partes legítimas para figurar no pólo passivo da ação de investigação de paternidade post mortem os herdeiros do suposto pai, devendo os demandados suportar o ônus sucumbencial. 2. O exame de DNA constitui meio idôneo para detectar a paternidade diante de seu alto grau de certeza, impondo-se a confirmação da sentença que julgou procedente a ação de investigação de paternidade. 3. Caso não haja indeferimento expresso do pedido de Assistência Judiciária Gratuita formulado na contestação, presume-se a concessão do benefício em favor da parte que o pleiteou. Precedentes do STJ. Apelação provida em parte. (TJGO - AC 271594-28.2003.8.09.0174; Goiânia; Rel<sup>a</sup> Des<sup>a</sup> Elizabeth Maria da Silva; DJGO 14/09/2010; Pág. 271) No que se refere ao pedido de regulamentação de guarda, conforme entendimento doutrinário, a guarda é o instituto pelo qual alguém exerce o dever de proteção, vigilância e segurança de um menor, passando a ter responsabilidade total sobre este. Com base nos ensinamentos de Silvana Maria Carbonera, a guarda é: "instituto jurídico através do qual se atribui a uma pessoa, o guardião, um complexo de direitos e deveres, a serem exercidos com o objetivo de proteger e prover as necessidades de desenvolvimento de outra que dele necessite, colocada sob sua responsabilidade em virtude de lei ou decisão judicial." A guarda, normalmente, é destinada aos genitores, por ser inerente ao poder familiar. Conforme disposição legal, esta encontra-se diretamente ligada ao pátrio poder, como é possível observar-se em análise aos artigos 384, II, do CC e 21 e 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Entende-se, portanto, como um direito-dever natural e originário dos pais, que consiste na convivência com seus filhos, previsto no artigo 384, II, do Código Civil, e é o pressuposto que possibilita o exercício de todas as funções patronais, elencadas no artigo 384, do mesmo dispositivo. Dito isto, destaca-se o entendimento do douto doutrinador Silvio Rodrigues: A guarda é tanto um dever como um direito dos pais: dever pois cabe aos pais criarem e guardarem o lho, sob pena de abandono; direito no sentido de ser indispensável a guarda para que possa ser exercida a vigilância, eis que o genitor é civilmente responsável pelos atos do filho. Contudo, destaca-se que, na ação em questão, a genitora da menor concordou, mediante declaração às fls. 35 , com a entrega da guarda dos menores para seus avós paternos, que já exerciam a guarda de fato das crianças. Conforme art. 1.584, se o juiz verificar que o filho não deve permanecer sob guarda do pai ou da mãe, deferirá a guarda à pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados, de preferência, o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ainda, em seu Art.33, dispõe que a guarda destina-se a regularizar a posse de fato, situação já existente no caso exposto. Analisando-se os autos, os requerentes são avós paternos dos menores, e, que sempre exerceram a guarda fática destes, existindo, portanto, uma situação de fato que necessita ser regularizada. Destaca-se, ainda, que, respeitando a legislação competente, devem ser observados, primordialmente os interesses da criança. Os requerentes demonstraram que possuem condições de cuidar dos menores, possuindo renda fixa e possibilitando um ambiente saudável. A presente ação foi interposta para a regulamentação da guarda dos menores, porém, vista a situação fática do presente caso, e, obedecidos os princípios da economia processual e da celeridade, não há impedimentos para que seja reconhecida a paternidade post mortem nos autos da presente ação. Ressalta-se, ainda, o Ministério Público manifestou-se favorável aos pedidos, reconhecendo estarem sendo respeitados os direitos da menor. Sendo assim, não existe óbices para o deferimento do pedido.. Por tudo o que foi exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de Reconhecimento de paternidade Post Mortem cumulado com o pedido de Guarda Consensual, declarando ser os menores Alisson Silva de Sousa e Mikaele Silva de Sousa filhos do Sr. Francisco Adercio Pereira Almeida, de sua união com a Sra. Nayane Silva de Souza, tendo como avós paternos Francisca Ieda Pereira Almeida e Francisco Almeida de Carvalho, e deferindo

a guarda dos menores aos seus avós paternos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se com as cautelas da lei.

## **EXPEDIENTES DA 5ª VARA DE FAMÍLIA**

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE RICARDO COSTA D ALMEIDA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LIA DIAS PIMENTEL GOMES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2016

ADV: ALESSANDRA FREITAS DE OLIVEIRA CARNEIRO (OAB 18420/CE) - Processo 0044635-07.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - REQUERENTE: J.G.N.S. - REQUERIDA: A.L.S.S. - Ante o exposto e do mais que constam dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente, concedendo-lhes a guarda definitiva e unilateral em relação à filha FRANCISCA GABRIELI DOS SANTOS SILVA, na forma dos artigos 1.583 do CCB c.c 33, § 1º do ECA, devendo, ainda, o requerente, mediante termo, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o encargo em relação a sua filha acima nominada.

ADV: LUCIO MODESTO CHAVES LUCENA DE FARIAS (OAB 5004/CE) - Processo 0100624-56.2016.8.06.0001 - Divórcio Consensual - Casamento - REQUERENTE: F.D.S. e outro - Considerando a licitude do pacto e diante da manifestação do representante do Ministério Público, DECRETO O DIVÓRCIO do casal requerente, com fulcro no art. 226, parágrafo 6º da CF/88, com a alteração promovida pela EC nº 66/2010 e HOMOLOGAR O ACORDO celebrado às fls. 01/03, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC.

ADV: ADRIANO JORGE PEQUENO VASCONCELOS (OAB 7008/CE) - Processo 0161337-31.2015.8.06.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - INTERTE: Maria Jaqueline do Nascimento - Designo o interrogatório domiciliar do interditando para o dia 17/03/2016, às 08h30min. Proceda-se a citação do interditando. Intime-se a promovente e seu advogado por meio do DJ-e. Oficie-se ao Setor de Transporte deste Fórum solicitando veículo para a realização da diligência. Voltem os presentes autos com vistas ao MP para apreciação do pedido de curatela provisória.

ADV: JOELINA PEREIRA MARINHO (OAB 4563/CE) - Processo 0170871-96.2015.8.06.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigaçao de Paternidade - REQUERENTE: João Pedro Gomes Araújo - REQUERIDA: Osélia Abreu Sant' Ana e outro - Isto posto, considerando, a perícia do DNA, e ainda, a declaração de anuência dos promovidos, desnecessária, se faz qualquer outra prova processual, e ainda, diante de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a paternidade pleiteada

ADV: JOELINA PEREIRA MARINHO (OAB 4563/CE) - Processo 0180910-94.2011.8.06.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - INTERTE: R.S.B. - Ante o exposto, destacando que o pedido de interdição se ajusta dentre os procedimentos de jurisdição voluntária, onde o magistrado não está obrigado a observar o critério de legalidade estrita (CPC, art. 1.109 e acórdão in Boletim AASP nº 1988, de 29.01 a 4.2.1997, pág. 37, Rel. Des. Júlio Vidal), com respaldo na Legislação pertinente, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inicial, DECLARO a interditanda REJANE MARIA SILVA BORGES absolutamente incapaz de, pessoalmente, exercer os atos da vida civil (art. 3º, II, CCB), DECRETO A SUA INTERDIÇÃO e, na forma do parágrafo único do art. 1.183 do CPC, NOMEIO-LHE como CURADOR o Sr. ROGÉRIO SILVA BORGES, que não poderá, por qualquer modo, comprometer e/ou dilapidar economias (poupanças), alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditanda, sem judicial autorização. Os valores mensais eventualmente recebidos de entidade Previdenciária (aposentadorias e/ou pensões) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da incapaz ora interditada. Em obediência ao disposto nos arts. 1.184 do CPC, 9º, inciso III do CCB, 29, inciso V e 92 LRP, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, publique-se no átrio do Fórum local e por três (03) vezes no Órgão Oficial, com intervalo de dez (10) dias entre cada uma das publicações devendo, dos Editais, constar os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Intime-se o curador para o devido compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições dantes aventadas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição.

ADV: ELIANE REGIA TEIXEIRA LIMA (OAB 21766/CE), KATIA VALERIA LIMA DE OLIVEIRA (OAB 22472/CE) - Processo 0207980-47.2015.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: Z.A.S. - REQUERIDO: A.A.S.S. - Nessa percepção, determino a intimação das partes, por meio de seus patronos e via DJ-E, para no prazo de 30 dias, na forma do artigo 257 do CPC recolher às custas processuais com base no valor da causa, sob pena de cancelamento na distribuição do feito, uma vez que restou fartamente comprovado de que reúnem condições suficientes para arcar com as despesas processuais, por serem detentores de patrimônio com valor significativo e por essa razão não estão inseridos no rol dos beneficiários da justiça gratuita.

ADV: LUCIA MARIA BRASIL RICARTE (OAB 8663/CE) - Processo 0208456-85.2015.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Família - REQUERENTE: R.P.S. - REQUERIDO: M.V.A.S. - 2. Nos termos do art. 4º, da Lei n.º 5.478/68 (por aplicação analógica), admito/arbitro, como alimentos provisórios, em favor do menor, 10% (dez por cento) de dos seus vencimentos e vantagens, excluídos os descontos obrigatórios por Lei (previdência e imposto de renda), incidindo tal percentual também sobre férias e 13º salário, valor esse a ser descontado de sua folha de pagamento junto à Guarda Municipal/ Defesa Civil de Fortaleza/ CE e depositado em conta bancária informada às fls.02, e, desde logo, designo Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/03/2016, 10h:30min, no Fórum local.

ADV: JOSE MONTEIRO PRIMO DA PAZ (OAB 9776/CE) - Processo 0208630-94.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Dissolução - REQUERENTE: Cleide Freitas dos Santos e outro - Intimem-se os promoventes, através de seu advogado, e via DJ-e, para, no prazo de trinta dias, recolherem as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição deste feito, nos termos do art. 257 do CPC.

ADV: JOSE DE DEUS PEREIRA MARTINS FILHO (OAB 6306/CE) - Processo 0209436-32.2015.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: E.S.C. - REQUERIDO: F.E.C. - designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 09/03/2016, às 08h30min, no Fórum local.

ADV: YASMINA BRAIDE DOS SANTOS (OAB 12400/CE) - Processo 0867333-03.2014.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: M.V.A.S. - REQUERIDO: J.N.S.S. - Diante do exposto e tendo em vista o parecer ministerial de fls. 28/29, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, pelo que decreto o DIVÓRCIO do casal acima epografado

ADV: HELSON LIMA MAIA JUNIOR (OAB 22455/CE) - Processo 0904082-19.2014.8.06.0001 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela - REQUERENTE: Francisca Cristiane Braga da Silva - O Código de Processo Civil em seus arts. 1187 à 1198 disciplina a nomeação, remoção e extinção da tutela. Observa-se, pelo que consta dos autos, que a curatelada, efetivamente, está sob os cuidados de sua irmã Srª. Francisca Cristiane Braga da Silva, e, visando o bem estar da interditada,

nada mais justo que seja deferida a substituição da curatela. Diante do exposto, decido, por sentença, para que assim possa produzir seus jurídicos e legais efeitos, julgando procedente o pedido formulado na inicial, nomeando a Srª FRANCISCA CRISTIANE BRAGA DA SILVA como curadora da Srª. FRANCISCA ADRIANA BRAGA DA SILVA, nos termos dos arts. 1187 e segs. do Código de Processo Civil, sob o devido compromisso de lei. Após novo termo de compromisso legal, expeça-se de logo alvará. Averbações necessárias ao cartório indicado às fls.12 indicando o novo curador. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na Distribuição.

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA**

**JUIZ(A) DE DIREITO JOSE RICARDO COSTA D ALMEIDA**  
**DIRETOR(A) DE SECRETARIA LIA DIAS PIMENTEL GOMES**  
**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**  
**RELAÇÃO N° 0023/2016**

ADV: JOSE MAURO DE MELO ESCORCIO (OAB 13687/CE) - Processo 0006636-93.2007.8.06.0001 - Divorcio litigioso - REQUERENTE: Francisca Selma Santos de Souza - REQUERIDO: Antonio Barrozo de Souza - Tendo em vista o falecimento da promovente, FRANCISCA SELMA SANTOS DE SOUZA, conforme certidão de óbito às fls. 102, e sendo a ação intransmissível aos herdeiros, havendo assim perda superveniente do interesse de agir, JULGO, por sentença, EXTINTO o presente processo de Divórcio Litigioso, com base no art. 267, inciso IX, do C.P.C. vigente, ordenando, em decorrência, o arquivamento do feito, com baixa na Distribuição, após o trânsito em julgado. Sem custas. P.R.I.

ADV: DEFENSOR PÚBLICO MARIA CRISTINA DE AGUIAR COSTA (OAB 1/CE) - Processo 0009909-17.2006.8.06.0001 - Interdição - REQUERENTE: Rosa da Silva Gomes - REQUERIDO: Francisco Gomes da Silva - Vistos, etc. Tendo em vista o falecimento da interditanda, FRANCISCO GOMES DA SILVA, conforme certidão de óbito às fls. 87, e sendo a ação intransmissível aos herdeiros, JULGO, por sentença, EXTINTO o presente processo de Interdição, com base no Art. 267, inciso IX, do C.P.C. vigente, ordenando, em decorrência, o arquivamento do feito, com baixa na Distribuição. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Sem custas. P.R.I.

ADV: YASMINA BRAIDE DOS SANTOS (OAB 12400/CE) - Processo 0042993-96.2012.8.06.0001 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: G.O.S.R.S.F.M.J.V.O.R. - EXECUTADO: R.B.R. - Diante do exposto - considerando o mais que dos autos consta, normas e princípios aplicáveis à espécie, decreto a extinção do feito, sem resolução de mérito, e o faço com amparo na textuação legal pertinente, ordenando, em decorrência, o seu arquivamento. Sem custas. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: CARMEN ANDREIA PEIXOTO GURGEL - Processo 0074639-22.2015.8.06.0001 (processo principal 0163815-12.2015.8.06) - Oposição - Guarda - OPOENTE: Elise Paloma da Silva - OPOSTO: Carlos Alexandre da Silva Ferreira - Diante do exposto, reconhece este Juízo a configuração da litispendência pelo que, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso V (litispendência) do CPC. Sem custas. P.R.I.

ADV: CARMEN ANDREIA PEIXOTO GURGEL - Processo 0074640-07.2015.8.06.0001 (processo principal 0163815-12.2015.8.06) - Oposição - Guarda - OPOENTE: Elise Paloma da Silva - OPOSTO: Carlos Alexandre da Silva Ferreira - Diante do exposto, reconhece este Juízo a configuração da litispendência pelo que, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso V (litispendência) do CPC. Sem custas. P.R.I.

ADV: CARMEN ANDREIA PEIXOTO GURGEL - Processo 0074641-89.2015.8.06.0001 (processo principal 0163815-12.2015.8.06) - Oposição - Guarda - OPOENTE: Elise Paloma da Silva - OPOSTO: Carlos Alexandre da Silva Ferreira - Diante do exposto, reconhece este Juízo a configuração da litispendência pelo que, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso V (litispendência) do CPC. Sem custas. P.R.I.

ADV: MARIA JAISA DE MOURA ROCHA GOMES (OAB 5232/CE) - Processo 0140157-56.2015.8.06.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: Raimundo Ferreira Soares e outro - Considerando a licitude do pacto e diante da manifestação do representante do Ministério Público, DECRETO O DIVÓRCIO do casal requerente, com fulcro no art. 226, parágrafo 6º da CF/88, com a alteração promovida pela EC nº 66/2010 e HOMOLOGAR O ACORDO celebrado às fls. 01/04, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC.

ADV: SHEILA FLORENCIO ALVES FALCONERI (OAB 301170/CE) - Processo 0140284-96.2012.8.06.0001 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: S.L.T. - EXECUTADO: J.T.S. - Diante do exposto - considerando o mais que dos autos consta, normas e princípios aplicáveis à espécie, decreto a extinção do feito, sem resolução de mérito, e o faço com amparo na textuação legal pertinente, ordenando, em decorrência, o seu arquivamento. Sem custas. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: YASMINA BRAIDE DOS SANTOS (OAB 12400/CE) - Processo 0156996-98.2011.8.06.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos - EXEQUENTE: L.B.S. - EXECUTADO: P.R.P.S. - Diante do exposto - considerando o mais que dos autos consta, normas e princípios aplicáveis à espécie, decreto a extinção do feito, sem resolução de mérito, e o faço com amparo na textuação legal pertinente, ordenando, em decorrência, o seu arquivamento. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: YASMINA BRAIDE DOS SANTOS (OAB 12400/CE) - Processo 0172398-88.2012.8.06.0001 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: V.O.R. - EXECUTADO: A.R.S. - Diante do exposto - considerando o mais que dos autos consta, normas e princípios aplicáveis à espécie, decreto a extinção do feito, sem resolução de mérito, e o faço com amparo na textuação legal pertinente, ordenando, em decorrência, o seu arquivamento. Sem custas. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: JAIME PINTO DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 7156/CE) - Processo 0191543-96.2013.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - REQUERENTE: C.R.L.M. - REQUERIDA: A.S.A. - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, a desistência manifestada pela parte promovente às fls. 12, JULGANDO extinto o presente feito nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. P.R.I. Arquive-se, com baixa na Distribuição.

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA**

**JUIZ(A) DE DIREITO JOSE RICARDO COSTA D ALMEIDA**  
**DIRETOR(A) DE SECRETARIA LIA DIAS PIMENTEL GOMES**  
**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**  
**RELAÇÃO N° 0024/2016**

ADV: YASMINA BRAIDE DOS SANTOS (OAB 12400/CE) - Processo 0004015-55.2009.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: E.H.R. - REPR. LEGAL: M.J.H.S. - REQUERIDO: J.A.R.D. -

Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cumpra(m)-se a(s) determinação(ões) de fls. 107, concedendo vistas destes autos à representante ministerial.

ADV: DEFENSOR PÚBLICO MARIA CRISTINA DE AGUIAR COSTA (OAB 1/CE) - Processo 0004603-67.2006.8.06.0001 - Substituição de curatela - REQUERENTE: Anadizia da Silva - Assim sendo, diante da falta de interesse demonstrada pela promovente e em razão da existência de outra ação (processo nº 0129506-38.2010.8.06.0001), na qual já foi nomeada uma nova curadora para o interditado Jair Galdino da Silva, decreto extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

ADV: DEFENSOR PÚBLICO YASMINA BRAIDE DOS SANTOS (OAB 1/CE) - Processo 0019239-33.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Maternidade - REQUERENTE: W.V.S.E. e outro - REQUERIDO: W.N.N. - Diante do exposto - considerando o mais que dos autos consta, normas e princípios aplicáveis à espécie, decreto a extinção do feito, sem resolução de mérito, e o faço com amparo na textuação legal pertinente, ordenando, em decorrência, o seu arquivamento. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público. P.R.I.

ADV: CARLOS ROGERIO ALVES VIEIRA (OAB 23374/CE), JULIA GUEDES JALES DE CARVALHO (OAB 26988/CE), ANDRE RICARDO MORAIS DOS SANTOS (OAB 20548/CE), ANA CELIA MAGALHAES CARVALHO (OAB 23106/CE), VALDIVIA PINHEIRO FURTADO (OAB 8758/CE), MARCUS VINICIUS PEIXE DANTAS (OAB 5962/CE), LUCILENE PAULA FERREIRA (OAB 6654/CE) - Processo 0055182-09.2012.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: F.A.B. - REQUERIDO: F.G.A.F. - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cumpra(m)-se a(s) determinação(ões) de fls. 98, intimando as partes da referida decisão."Observe, ao exame dos autos, que a questão de mérito prescinde da necessidade de, em audiência, diliação probatória. O quanto apresentado e a documentação ofertada pelos litigantes fornecem elementos de convicção suficientes para autorizar o antecipado julgamento deste feito, a teor do quanto posto no permissivo legal constante do art. 330, I, do Código de Processo Civil em vigor. Poderando as razões acima, DECLARO a desnecessidade, in casu, de diliação probatória para instrução do feito, uma vez que a matéria discutida, é somente, de direito, DETERMINO sejam os presentes autos, após regular intimação desta interlocutória decisão, não havendo oposição das partes, com vista à Representante Ministerial, para emitir parecer de mérito e após, conclusos para Sentença. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 03 de setembro de 2015."

ADV: JOSE VALENTE NETO (OAB 15832/CE) - Processo 0145513-03.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - REQUERENTE: G.W.D.S. e outro - Assim sendo, JULGO por sentença EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III e artigo 238 parágrafo único do Código de Processo Civil, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na Distribuição.

ADV: YASMINA BRAIDE DOS SANTOS (OAB 12400/CE) - Processo 0146487-40.2013.8.06.0001 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - EXEQUENTE: M.R.S.O. - EXECUTADO: F.E.A.O. - Diante do exposto - considerando o mais que dos autos consta, normas e princípios aplicáveis à espécie, decreto a extinção do feito, sem resolução de mérito, e o faço com amparo na textuação legal pertinente, ordenando, em decorrência, o seu arquivamento. Sem custas. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: JOELINA PEREIRA MARINHO (OAB 4563/CE) - Processo 0196969-89.2013.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: J.R.S. - REQUERIDO: A.C.R. - Assim sendo, decreto a extinção do presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem custas. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na Distribuição.

ADV: GIBRAN MAPURUNGA PINHEIRO (OAB 21114/CE) - Processo 0202768-45.2015.8.06.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: F.G.S. - REQUERIDO: M. - Vistos. Tendo em vista que a petição de fls. 16/17, não cumpriu, fielmente, ao que foi determinado no despacho de fls. 15, concedo, novamente, ao autor prazo de 10 dias para que atenda a ordem dantes emanada, ou seja, qualifique a representante legal da criança, principalmente, declinando o endereço desta, como, também, coligindo o registro de nascimento da referida criança, uma vez ser documento público e com acesso fácil junto O cartório em que o mesmo foi lavrado. Intimações, via DJ-E.

ADV: JARI CELIO DE CASTRO ALCANTARA (OAB 15471/CE) - Processo 0210643-66.2015.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: C.B.S.L. - REQUERIDA: Y.F.S.L. e outro - Nos termos do art. 4º, da Lei nº. 5.478/68 (por aplicação analógica), admito/arbitro, como Alimentos Provisórios, em favor das crianças, o valor de 40 % (quarenta por cento) de um salário mínimo por mês, valor esse a ser depositado em conta bancária a ser informada pela representante das alimentandas ou diretamente mediante recibo nas mãos da genitora das menores, e, desde logo, designo Audiência de Conciliação, para o dia 28/03/2016, às 09h00, no Fórum local

ADV: DANIEL LEAO HITZSCHKY MADEIRA (OAB 16158/CE) - Processo 0213752-88.2015.8.06.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: C.F.R.A. e outro - Considerando a lidece do pacto e diante da manifestação do representante do Ministério Público, DECRETO O DIVÓRCIO do casal requerente, com fulcro no art. 226, parágrafo 6º da CF/88, com a alteração promovida pela EC nº 66/2010 e HOMOLOGAR O ACORDO celebrado às fls. 01/07, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC.

ADV: BARBARA CRISTINA CARNEIRO DA SILVA (OAB 26880/CE) - Processo 0219375-36.2015.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: F.V.R.B. - ALIMENTANDO: J.A.F.B. e outro - Conciliação Data: 14/04/2016 Hora 09:30 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

## EXPEDIENTES DA 7ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ(A) DE DIREITO SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LIA DIAS PIMENTEL GOMES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2016

ADV: PEDRO EUGENIO OLIVEIRA COELHO (OAB 26406/CE), ROBERIO DANUBIO BARROCAS ALEXANDRE (OAB 6153/CE), PAULO SERGIO RIBEIRO DE SOUZA (OAB 23510/CE), LEONARDO AZEVEDO PINHEIRO BORGES (OAB 12810/CE), JOSE CESAR DE AQUINO OLIVEIRA (OAB 9550/CE) - Processo 0080599-66.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: I.F.N. - REQUERIDO: M.E.L.S. e outros - Como bem dito pelo representante do M.P., o acordo na forma firmado não poderá ser homologado. Testemunhas da autora ouvidas às fls. 394/395. Testemunhas da promovida às fls. 401/402. Intimem-se as partes, por seu patronos, para no prazo de 10 dias apresentarem memoriais.

ADV: GIOVANNI CARVALHO COLLYER (OAB 16684/CE) - Processo 0091189-39.2008.8.06.0001 - Investigação de paternidade c/c alimentos - REQUERENTE: Leonor da Silva Viana - REQUERIDO: Jose Maria Rodrigues da Silva - Ex positis, hei por bem extinguir o processo sem julgamento do mérito com espeque no art. 267, III e §1º do CPC, o que faço por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e arquive-se. Custas de Lei. P.I.

ADV: GIOVANNI CARVALHO COLLYER (OAB 16684/CE) - Processo 0107013-04.2009.8.06.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERIDO: F.U.A.S. - Ex positis, hei por bem extinguir o processo sem julgamento do mérito com espeque no art. 267, III e §1º do CPC, o que faço por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e arquive-se. Custas de Lei. P.R.I.

ADV: RAFAEL FERNANDES DE ALCANTARA (OAB 20492/CE), HELSON LIMA MAIA JUNIOR (OAB 22455/CE), MOYSES BARJUD MARQUES (OAB 13496/CE) - Processo 0131419-21.2011.8.06.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos - EXEQUENTE: I.L.E.F. - EXECUTADO: F.I.F.J. - Vistos etc.... IVNE LIMA ELIAS FERREIRA representada por CARLA ANDRÉA DE LIMA ELIAS, já qualificados nos autos, ingressou perante este Juízo com a presente Ação de Execução de Alimentos em face de FRANCISCO IVO FERREIRA JÚNIOR, nos termos da peça vestibular. Às fls. 28 o Executado apresentou proposta de acordo, com o que concordou a autora às fls. 37. Instado a opinar, manifestou-se o Ministério Público pela homologação do acordo - fl. 39 . Ante o exposto, homologo, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado, já que o mesmo atende os requisitos atinentes à espécie, inclusive os preconizados na Lei n.º 5.478/68. Custas de lei. Publique-se, intime-se, ARQUIVEM-SE. Fortaleza, 19 de janeiro de 2016. Shirley Maria Viana Crispino Leite Juíza de Direito

ADV: JOSE VALENTE NETO (OAB 15832/CE) - Processo 0159563-34.2013.8.06.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Guarda - REQUERENTE: E.M.S.S. e outro - Vistos etc. ERIKA MARIA DA SILVA e JOSÉ RICARDO NASCIMENTO, ingressaram perante este Juízo com a presente ação de Guarda dos menores Erik José da silva Nascimento e Mário Wendell da silva Nascimento, qualificados nos autos, nos termos da proemial. A parte autora abandonou injustificadamente a ação por mais de 30 dias, razão pela qual foi determinada a sua intimação para os fins do parágrafo 1º do art. 267 do Código de Processo Civil. Intimada pessoalmente o Varão para os fins supra, a parte postulante deixou transcorrer in albis o prazo legal de 48 horas (fls. 80/81 e 84/84v). A Mulher sequer fora localizada no endereço por ela indicado. O art. 267, §1º da Lei Adjetiva Civil estabelece que: "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta (30) dias; (...) §1º. O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas." Ex positis, hei por bem extinguir o processo sem julgamento do mérito com espeque no art. 267, III e §1º do CPC, o que faço por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e arquive-se. Custas de Lei. P.I.Arquivem-se. Intimem-se o representante da Defensoria Pública e do M.P. Pessoalmente. Fortaleza, 18 de janeiro de 2016. Shirley Maria Viana Crispino Leite Juíza de Direito

ADV: DENISE MENEZES BRAGA (OAB 18668/CE) - Processo 0162694-46.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: João Vinícius Silva de Moura e outro - REQUERIDO: Gleison Carneiro de Moura - Vistos etc.... JOÃO VINICIUS SILVA DE MOURA representado por DARLINE OLÍMPIO DA SILVA , já qualificada, ingressou perante este Juízo com a presente ação de Execução de Alimentos contra GLEISON CARNEIRO DE MOURA, nos termos da proemial. A parte autora desistiu da ação, conforme constata-se às fls. 34/25 dos autos. Diante do exposto, com esteio no art. 267, VIII da Lei Adjetiva Civil, hei por bem extinguir o presente processo sem julgamento do mérito, o que faço por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e arquive-se. Sem custas. P.I.Arquivem-se. Intimem-se pessoalmente o representante da defensoria pública e do M.P. Fortaleza, 15 de janeiro de 2016. Shirley Maria Viana Crispino Leite Juíza de Direito

ADV: GIOVANNI CARVALHO COLLYER (OAB 16684/CE) - Processo 0206963-44.2013.8.06.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: M.E.B.F.R.M.M.B.F. - REQUERIDO: M.M.M.J. - Vistos etc. MIRELLA BANDEIRA FARIA, brasileira, menor, impúbere, neste ato representada por sua genitora, MARIA ELAINE BANDEIRA FARIA, ingressaram perante este Juízo com a presente ação de Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade contra os MILTON MACIEL MARTINS JÚNIOR, ambos qualificados nos autos, nos termos da proemial. A parte autora abandonou injustificadamente a ação por mais de 30 dias, razão pela qual foi determinada a sua intimação para os fins do parágrafo 1º do art. 267 do Código de Processo Civil. Intimada pessoalmente para os fins supra, a parte postulante deixou transcorrer in albis o prazo legal de 48 horas. O art. 267, §1º da Lei Adjetiva Civil estabelece que: "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta (30) dias; (...) §1º. O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas." Ex positis, hei por bem extinguir o processo sem julgamento do mérito com espeque no art. 267, III e §1º do CPC, o que faço por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e arquive-se. Custas de Lei. P.R.I. Fortaleza, 13 de janeiro de 2016.

ADV: GIOVANNI CARVALHO COLLYER (OAB 16684/CE) - Processo 0851829-54.2014.8.06.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Fixação - REQUERENTE: A.C.F.S. e outro - Vistos etc. ANTONIO CARLOS FÉLIX SANTOS e LIDIRENE FREITAS DE LIMA, já qualificados nos autos, ingressaram perante este juízo com a presente Ação de Homologação de Acordo nos termos da peça vestibular. O pedido foi ratificado, conforme termo acostado à fl. 08/12. Instado a opinar, manifestou-se o Ministério Público pela homologação do acordo - fl. 22 . Ante o exposto, homologo, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado, já que o mesmo atende os requisitos atinentes à espécie, inclusive os preconizados na Lei n.º 5.478/68. Custas de lei. Publique-se, intime-se, arquivem-se. Intimem-se o representante da defensoria pública e do M.P. Pessoalmente. Fortaleza, 18 de janeiro de 2016. Shirley Maria Viana Crispino Leite Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: MICHELE ALENCAR PONTE (OAB 13486/CE) - Processo 0870654-46.2014.8.06.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Alimentos - REQUERENTE: R.C.L.M. e outro - istos etc. ROSA CARMEM LIMA DE MORAES e MARCELO CARVALHO DA SILVA, já qualificados nos autos, ingressaram perante este juízo com a presente Ação de Homologação de Acordo nos termos da peça vestibular. Instado a opinar, manifestou-se o Ministério Público pela homologação do acordo - fl. 16 . Ante o exposto, homologo, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado, já que o mesmo atende os requisitos atinentes à espécie, inclusive os preconizados na Lei n.º 5.478/68. Custas de lei. Publique-se, intime-se, ARQUIVEM-SE. Intimem-se o representante da defensoria pública e do M.P., pessoalmente. Fortaleza, 19 de janeiro de 2016. Shirley Maria Viana Crispino Leite Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: FELIPE SOUZA MARINHO (OAB 18380/CE) - Processo 0891779-70.2014.8.06.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Alimentos - REQUERENTE: Antônia Pereira dos Santos e outro - Vistos etc... ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS

e JOSÉ OSMAR MARQUES DE SOUSA, já qualificados nos autos, ingressaram perante este juízo com a presente Ação de Homologação de Acordo nos termos da peça vestibular. Instado a opinar, manifestou-se o Ministério Público pela homologação do acordo - fl. 14 . Ante o exposto, homologo, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado, já que o mesmo atende os requisitos atinentes à espécie, inclusive os preconizados na Lei n.º 5.478/68. Custa de lei. Publique-se, intime-se, ARQUIVEM-SE. Intimem-se pessoalmente o representante do M.P. E da Defensoria Pública. Fortaleza, 19 de janeiro de 2016. Shirley Maria Viana Crispino Leite Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: FRANCISCO JAIR MOREIRA CAETANO (OAB 22437/CE) - Processo 0904760-34.2014.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: José Leonilson do Nascimento Araújo - REQUERIDA: Eluana Carolina Souza Ramos - Vistos etc. JOSÉ LEONILSON DO NASCIMENTO ARAÚJO ingressou com a presente Ação de Divórcio em face de ELUANA CAROLINA SOUSA RAMOS ARAÚJO, qualificados nos autos, com o propósito de dissolver o casamento. Através da petição de fls. 26/32, as partes entraram em composição amigável. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à decretação do divórcio dos postulantes, consoante parecer retro. Emenda Constitucional nº 66/2010 dá nova redação ao § 6º do Art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos. Sendo assim, o acordo firmado, devidamente instruído, preenche os requisitos legais atinentes à espécie. Diante da nova redação na Emenda e da Lei nº 11.441/2007, que permite o divórcio por via cartorária, não se mostra mais necessária a realização de audiência de ratificação e de justificação, desde que na petição não reste dúvida quanto à pretensão das partes, conforme vislumbramos no presente caso em que os promoventes manifestaram livremente e sem hesitação o intuito de divorciarem-se por mútuo consentimento. Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, decreto o divórcio do casal acima qualificado e homologo o acordo firmado às fls. 26/31 o que faço por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. A mulher voltará a usar o nome de solteira: ELUANA CAROLINA SOUSA RAMOS. Custas de Lei. Publique-se, intimem-se, arquivem-se. Intimem-se o representante da defensoria pública e do M.P., pessoalmente. A PRESENTE DECISÃO, ACOMPANHADA DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO, SERVIRÁ COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO JUNTO AOS CARTÓRIOS COMPETENTES. Casamento realizado no Cartório Norões Milfont, matrícula 0199920155 2007 2 00077 184 0045615 64 Fortaleza, 15 de janeiro de 2016. Shirley Maria Viana Crispino Leite Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: FERNANDO REGIS FREITAS DE CARVALHO (OAB 20933/CE) - Processo 0909646-76.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - REQUERENTE: Ricardo Carvalho da Silva - REQUERIDA: Maria Rosiane da Costa Silveira - Vistos, etc. RICARDO CARVALHO DA SILVA, já qualificado, ingressou perante este Juízo com a presente ação de Regulamentação da Guarda em face de MARIA ROSIANE DA COSTA SILVEIRA, nos termos da proemial. A parte autora desistiu da ação, conforme constata-se às fls. 30 dos autos. Diante do exposto, com esteio no art. 267, VIII da Lei Adjetiva Civil, hei por bem extinguir o presente processo sem julgamento do mérito, o que faço por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e arquive-se. Sem custas. P.I.Arquivem-se. Intime-se o representante da defensoria pública e do M.P. Pessoalmente. Fortaleza, 14 de janeiro de 2016. Shirley Maria Viana Crispino Leite Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA  
JUIZ(A) DE DIREITO SHIRLEY MARIA CRISPINO LEITE  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA LIA DIAS PIMENTEL GOMES  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0019/2016

ADV: RILMA ROSELIA COSTA DE CARVALHO (OAB 9887/CE) - Processo 0018065-23.2008.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: G.G.B. - REQUERIDO: M.A.S. - Vistos etc. GABRIEL GUMARÃES BRITO, representado por sua genitora VERA LÚCIA GUIMARÃES BRITO, ingressou perante este Juízo com a presente ação de Investigação de Paternidade contra os MARCOS ANTONIO DA SILVA, ambos qualificados nos autos, nos termos da proemial. A parte autora abandonou injustificadamente a ação por mais de 30 dias, razão pela qual foi determinada a sua intimação para os fins do parágrafo 1º do art. 267 do Código de Processo Civil. Intimada por edital para os fins supra, a parte postulante deixou transcorrer in albis o prazo legal de 48 horas (fls. 39). O art. 267, §1º da Lei Adjetiva Civil estabelece que: "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta (30) dias; (...) §1º. O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas." Ex positis, hei por bem extinguir o processo sem julgamento do mérito com espeque no art. 267, III e §1º do CPC, o que faço por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e arquive-se. Custas de Lei. P.I.

ADV: JOSE LUIZ FREITAS FILHO (OAB 16276/CE) - Processo 0034173-93.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - MENOR: C.G.D.N. - REQUERIDO: M.C.F.S. - Vistos etc. CARLOS GABRIEL DUARTE DO NASCIMENTO, representado por sua genitora ANTÔNIA CARLA DUARTE NASCIMENTO, ingressou perante este Juízo com a presente ação de Investigação de Paternidade contra os a MAURO CESAR FERNANDES DA SILVA, todos qualificados nos autos, nos termos da proemial. A parte autora abandonou injustificadamente a ação por mais de 30 dias, razão pela qual foi determinada a sua intimação para os fins do parágrafo 1º do art. 267 do Código de Processo Civil. Intimada por edital para os fins supra, a parte postulante deixou transcorrer in albis o prazo legal de 48 horas (fls. 80/81 e 84/84v). O art. 267, §1º da Lei Adjetiva Civil estabelece que: "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta (30) dias; (...) §1º. O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas." Ex positis, hei por bem extinguir o processo sem julgamento do mérito com espeque no art. 267, III e §1º do CPC, o que faço por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e arquive-se. Custas de Lei. P.I.

ADV: GIOVANNI CARVALHO COLLYER (OAB 16684/CE) - Processo 0035486-89.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: N.C.S. - REQUERIDO: S.A.P. - Ex positis, hei por bem extinguir o processo sem julgamento do mérito com espeque no art. 267, III e §1º do CPC, o que faço por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e arquive-se. Custas de Lei. P.I.

ADV: ANA PATRICIA DE VASCONCELOS DAMASCENO (OAB 19210/CE) - Processo 0144545-70.2013.8.06.0001 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela - REQUERENTE: J.C.B. e outro - REQUERIDO: M.G.B. - Vistos etc. JOÃO CLÓVIS BEZERRA e MARIA CELENE MAIA BEZERRA, qualificada nos autos, interpuíram a presente Ação de substituição de Curatela do interditado EDUARDO AUGUSTO BEZERRA DE CARVALHO LIMA, em face de MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA, atual curadora, alegando que é o casal quem cuida do interditado, bem assim, que a Sra. Maria das Graças é avó de Eduardo e

não sua mãe biológica. Às fls. 23 consta mandado comprovando a interdição de Eduardo e às fls. 70/71, há cópia da sentença de interdição. Contestando o feito, a promovida afirma que que realmente não se encontra com o interditado, pois reside em outra Comarca, no entanto, sempre manteve uma boa relação afetiva com o incapaz. Às fls. 108, fora concedida a tutela antecipada, nomeando Eduardo como curador provisório do interditado. Instado a opinar, o Ministério Pùblico manifestou-se pelo deferimento da pretensão da parte autora em parecer lançado às fls. 130. Nestas condições, hei por bem decretar a substituição de Curador do interditado EDUARDO AUGUSTO BEZERRA DE CARVALHO LIMA, nos moldes do pedido constante da proemial, ou seja, sendo MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA substituída do encargo em tela pelo senhor JOÃO CLÓVIS BEZERRA, qualificado nos autos, que exercerá o múnus sem restrições, após prestar o compromisso legal, cumpridas as outras formalidades legais, dispensada a especialização de hipoteca legal pelas mesmas razões expostas no decisum que decretou a interdição. Façam-se os editais. Expeça-se mandado ao Cartório João de Deus. Custas de lei. Publique-se, intimem-se, arquivem-se. Fortaleza, 21 de janeiro de 2016. Shirley Maria Viana Crispino Leite Juíza de Direito

ADV: RICARDO LEMOS ESTEVES (OAB 9559/CE) - Processo 0146719-52.2013.8.06.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - REQUERENTE: E.N.S.V. - Vistos etc. EMMANUEL NAZARENO SOUZA VASCONCELOS ingressou perante este juízo com a presente ação de Interdição contra sua genitora ANA MARIA DE SOUZA, qualificados nos autos, alegando sua incapacidade de praticar os atos da vida civil em decorrência de sofrer da doença de Alzheimer, deixando, por isso, de gozar de sanidade mental. À fl. 16, foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela pretendida na proemial, com a expedição de Alvará provisório. Em data de 14/04/2014 fora realizado o interrogatório da interditanda. O laudo de fls. 7 e 32/33, concluiu que a interditanda é portadora de doença mental por doença de Alzheimer. Instado a opinar, o Ministério Pùblico manifestou-se pelo deferimento da súplica da parte autora em parecer lançado à fl. 34/35. É, em resumo, o relatório. A legitimidade do requerente restou comprovada, já é filho da parte requerida. Pela prova colhida nos autos, notadamente no que concerne ao interrogatório da interditanda e ao resultado da perícia médica, conclui-se satisfatoriamente ser a mesma incapaz de praticar quaisquer atos da vida civil. Nestas condições, considerando o mais que dos autos consta e com fundamento nos arts. 3º, II, e 1.767, I, ambos do novo Código Civil, decreto a interdição de ANA MARIA DE SOUZA, nomeando-lhe curador pleno EMMANUEL NAZARENO SOUZA VASCONCELOS, que exercerá o múnus sem restrições, após prestar o compromisso legal, cumpridas as outras formalidades que os Códigos Civil e de Processo Civil prescrevem, notadamente no que respeita aos arts. 1.184, 1.187 e 1.188 deste, podendo entrar em exercício desde logo, nos moldes do art. 1.190 do referido diploma legal adjetivo, dispensada a especialização de hipoteca legal. Custas de lei. Publique-se, intimem-se, arquivem-se. Fortaleza, 20 de janeiro de 2016. Shirley Maria Viana Crispino Leite Juíza de Direito

ADV: NATALI MASSILON PONTES (OAB 12769/CE) - Processo 0154334-25.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Adoção de Maior - REQUERENTE: Maria Idamar Ferreira - REQUERIDO: ROSILENE RODRIGUES DA SILVA - Assim, com arrimo no art. 1.619 do Código Civil, hei por bem julgar procedente a presente demanda, constituindo a adoção de ROSILENE RODRIGUES DA SILVA como filha de MARIA IDAMAR FERREIRA, sendo que a adotada passará a chamar-se ROSILENE FERREIRA. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de Adoção, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão, consignando-se o nome da adotante como mãe, bem como o nome de seus ascendentes (avós maternos), cancelando-se, portanto, o registro original da adotada. Não podendo constar nenhuma observação sobre a origem do ato nas certidões do registro. Publique-se e Intimem-se. Baixa na distribuição, Arquive-se. Sem Custas.

ADV: MARIA DAS DORES ANDRADE FALCAO (OAB 5435/CE) - Processo 0187591-80.2011.8.06.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Bem de Família - REQUERENTE: P.M.S. e outro - Vistos etc.... PEDRO MARCOLINO DE SOUSA e TEREZINHA SILVA DE SOUSA, já qualificados nos autos, ingressaram perante este juízo com a presente Ação de Homologação de Acordo nos termos da peça vestibular. O pedido foi ratificado, conforme termo acostado à fl. 08. Instado a opinar, manifestou-se o Ministério Pùblico disse não ter interesse na ação. Ante o exposto, homologo, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado, já que o mesmo atende os requisitos atinentes à espécie, ressalvados direitos de terceiros. Custas de lei. Publique-se, intime-se, ARQUIVEM-SE. Intimem-se pessoalmente o representante do M.P. E da Defensoria Pública. Fortaleza, 19 de janeiro de 2016. Shirley Maria Viana Crispino Leite Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: DEFENSOR PÙBLICO DR. LUIZ (OAB 1/CE) - Processo 0379683-22.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: R.S.F. - REQUERIDO: L.S.G. - Ex positis, hei por bem extinguir o processo sem julgamento do mérito com espeque no art. 267, III e §1º do CPC, o que faço por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e arquive-se. Custas de Lei. P.I.

ADV: GIOVANNI CARVALHO COLLYER (OAB 16684/CE) - Processo 0851279-59.2014.8.06.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Fixação - REQUERENTE: F.N.L.S. e outro - Vistos etc... NILTON LIMA DA SILVA e ADRIANA DA CUNHA COSTA, já qualificados nos autos, ingressaram perante este juízo com a presente Ação de Homologação de Acordo nos termos da peça vestibular. Instado a opinar, manifestou-se o Ministério Pùblico pela homologação do acordo - fl. 19. Ante o exposto, homologo, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado, já que o mesmo atende os requisitos atinentes à espécie, inclusive os preconizados na Lei n.º 5.478/68. Custas de lei. Publique-se, intime-se, ARQUIVEM-SE. Intimem-se pessoalmente o representante do M.P. E da Defensoria Pública. Fortaleza, 20 de janeiro de 2016. Shirley Maria Viana Crispino Leite Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: GIOVANNI CARVALHO COLLYER (OAB 16684/CE) - Processo 0869234-06.2014.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: J.S.R. - ALIMENTANDO: B.L.S.O. - REQUERIDO: L.C.O. - VISTOS ETC... BRAYAN LEVI DA SILVA OLIVEIRA representado por JAMILY DA SILVA RIBEIRO e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, já qualificados nos autos, ingressaram perante este juízo com a presente Ação de Homologação de Acordo nos termos da peça vestibular. Instado a opinar, manifestou-se o Ministério Pùblico pela homologação do acordo - fl. 19. Ante o exposto, homologo, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado, já que o mesmo atende os requisitos atinentes à espécie, inclusive os preconizados na Lei n.º 5.478/68. Custas de lei. Publique-se, intime-se, ARQUIVEM-SE. Intimem-se pessoalmente o representante do M.P. E da Defensoria Pública. Fortaleza, 19 de janeiro de 2016. Shirley Maria Viana Crispino Leite Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: JULIANA CAVALCANTI FERREIRA DE MELO (OAB 9330/CE) - Processo 0890719-62.2014.8.06.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Alimentos - REQUERENTE: Neugiliana do Nascimento Alves e outro - Vistos etc. NEUGILIANA DO NASCIMENTO ALVES e ADRIANO SOUZA DOS SANTOS, já qualificados nos autos, ingressaram perante este juízo com a presente Ação de Homologação de Acordo nos termos da peça vestibular. Instado a opinar, manifestou-se o Ministério Pùblico pela homologação do acordo - fls. 07/10. Ante o exposto, homologo, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado, já que o mesmo atende os requisitos atinentes à espécie, inclusive os preconizados na Lei n.º 5.478/68. CUSTAS DE LEI. Publique-se, intime-se, ARQUIVEM-SE. Intimem-se pessoalmente o representante do M.P. E da Defensoria Pública. Fortaleza, 19 de janeiro de 2016. Shirley Maria Viana Crispino Leite Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

## JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ(A) DE DIREITO SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LIA DIAS PIMENTEL GOMES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2016

ADV: JAMILÉ TAVARES DA ROCHA (OAB 31001/CE) - Processo 0133568-48.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Anderson Rodrigues de Assis - REQUERIDA: Crizeuda Morais da Silva - o ato foi redesignado para o dia 31/03/2016, às 11:00h, a Audiência de Instrução e Julgamento

ADV: JOACI INACIO DE BRITO (OAB 8942/CE) - Processo 0151353-62.2011.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: F.I.S.L. - REQUERIDA: H.S.M.L. e outro - Designo a audiência de Conciliação para 08/03/2016 às 09:00h. Expedientes necessários.

ADV: RICARDO WAGNER AMORIM TAVARES FILHO (OAB 19242/CE), FERNANDA HARUMI HIRATA (OAB 24281/CE) - Processo 0161402-94.2013.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: S.M.C.M. - REQUERIDO: S.B.M. - Designo a audiência de Conciliação para 28/03/2016 às 09:30h.

ADV: ALEXANDRE FERNANDES ALVES (OAB 9702/CE) - Processo 0174927-17.2011.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: J.G.M. - REQUERIDA: G.T.M.D.M. - CIs. Acolho parecer ministerial de fls. 103/104. Designo a audiência de Instrução e Julgamento para 09/03/2016 às 11:00h.

ADV: MONA LISA FERREIRA SAUNDERS BRASIL DAVID (OAB 16737/CE) - Processo 0196498-05.2015.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: L.A.M. - REQUERIDA: M.R.M. - o ato foi redesignado para o dia 21/03/2016, às 10:00h, a Audiência de Conciliação.

ADV: RAQUEL SOARES LOPES (OAB 26970/CE) - Processo 0198672-84.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: F.I.M. - REQUERIDA: M.D.V. e outros - o ato foi redesignado para o dia 28/03/2016, às 10:00h, a Audiência de Conciliação.

ADV: ROOSEVELT RIBEIRO DA NOBREGA (OAB 16178/CE) - Processo 0199170-83.2015.8.06.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - REQUERENTE: N.R.P. - REQUERIDA: N.R.P. - o ato foi redesignado para o dia 29/03/2016, às 10:00h, a Audiência de Interrogatório.

ADV: ITALO MILO GABRIEL ALVES MARTINS (OAB 30138/CE) - Processo 0203601-63.2015.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: B.M.B.S. - REQUERIDO: F.T.S.S. - certifico que por ordem da MM<sup>a</sup> Juíza, o ato foi redesignado para o dia 10/03/2016, às 10:00h, a Audiência de Conciliação.

ADV: GIOVANNI CARVALHO COLLYER (OAB 16684/CE) - Processo 0203613-48.2013.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: V.P.M. - REQUERIDA: C.S.M. - Vistos etc. VALDEMIRO PAULA MOURA ingressou com a presente Ação de Divórcio em face de CARMELITA SOARES MOURA, qualificados nos autos, com o propósito de dissolver o casamento. Citada a parte ré por edital. Em razão da citação por edital, fora nomeada curadora que pediu a nulidade da citação e expedição de ofício aos órgãos competentes para se localizar o endereço da ré. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à decretação do divórcio dos postulantes, consoante parecer retro. A Emenda Constitucional nº 66/2010 dá nova redação ao § 6º do Art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos. O motivo trazido pela Sra. Curadora de Ausentes não se apresenta suficiente para nulidade da citação da parte ré. Diante da nova redação na Emenda e da Lei nº 11.441/2007, que permite o divórcio por via cartorária, não se mostra mais necessária a realização de audiência de ratificação e de justificação. Não há filhos menores nem bens a partilhar. Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, decreto o divórcio do casal acima qualificado, o que faço por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. A mulher voltará a usar o nome de solteira: CARMELITA GONÇALVES SOARES. Custas de Lei. Publique-se, intimem-se, ARQUIVEM-SE. A PRESENTE DECISÃO, ACOMPANHADA DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO, SERVIRÁ COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO E INSCRIÇÃO JUNTO AOS CARTÓRIOS COMPETENTES E DE OFÍCIO PARA QUE O JUÍZO EXARE SEU CUMPRA-SE. Casamento realizado no Cartório de Registro Civil de Itapipoca, livro B-07, às fls. 64, sob o número de ordem 1448. Fortaleza, 18 de janeiro de 2016. Shirley Maria Viana Crispino Leite

ADV: LELIA DE CARVALHO CORREIA (OAB 12550/CE), ADRIANO PASCARELLI AGRELLO (OAB 12792/CE), MARCUS VINICIUS LEWINTER (OAB 27205/CE) - Processo 0835959-66.2014.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: B.B.L.C. - REQUERIDO: R.C.A. - Vistos etc. BRUNA BEZERRA LOPES CAMURÇA ingressou com a presene Ação de Divórcio em face de RICARDO CAMURÇA ALVES, qualificados nos autos, i com o propósito de dissolver o casamento. Inicial emendada às fls. 47/49 dos autos. Contestação às fls. 58/6. A Emenda Constitucional nº 66/2010 dá nova redação ao § 6º do Art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos. Diante da nova redação na Emenda e da Lei nº 11.441/2007, que permite o divórcio por via cartorária, não se mostra mais necessária a realização de audiência de ratificação e de justificação. Em audiência as partes concordaram com o Divórcio (fls. 78), no entanto não pactuaram quanto a partilha de bens e a guarda do filho menor. Os alimentos para o menor estão sendo resolvidos na 6a. Vara de Família, processo 0895258-71.2014, segundo o promovido (fls.100/101) o que não fora rebatido pela autora. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à decretação do divórcio dos postulantes, consoante parecer de fls. 109/110, com a interposição de ações próprias de guarda e partilha de bens . Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, decreto o divórcio do casal acima qualificado, o que faço por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, estabelecendo que as partes poderão ingressar com pedido de guarda e partilha de bens, caso assim queiram. A mulher voltará a usar o nome de solteira: BRUNA BEZERRA LOPES. Custas de Lei. Publique-se, intimem-se, arquivem-se. A PRESENTE DECISÃO, ACOMPANHADA DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO, SERVIRÁ COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO JUNTO AOS CARTÓRIOS COMPETENTES. Casamento realizado no Cartório de Mucuripe , livro B-24, às fls. 197, sob o número de ordem 8597. Fortaleza, 21 de janeiro de 2016. Shirley Maria Viana Crispino Leite Juíza de Direito

ADV: JOSE TENORIO DE ALMEIDA (OAB 12154/CE), LUCIA MARIA BRASIL RICARTE (OAB 8663/CE), LUIZ RONALDO PEREIRA RIBEIRO (OAB 6109/CE) - Processo 0855694-85.2014.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: Júlia Bernardo Evangelista - REQUERIDO: Marcelino Alberto Evangelista Melo - CIs. Acolho parecer ministerial de fls. 50/51. Designo a audiência de Conciliação para 21/03/2016 às 10:30h.

## EXPEDIENTES DA 8ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ(A) DE DIREITO GUCIO CARVALHO COELHO

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA LIA DIAS PIMENTEL GOMES****INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****RELAÇÃO Nº 0018/2016**

ADV: ANTONIO PRUDENTE DE ALMEIDA NETO (OAB 23546/CE), ALEXANDRE LIMA DA SILVA (OAB 9054/CE) - Processo 0912638-10.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Fixação - REQUERENTE: Raimundo Alves Campos Neto - REQUERIDO: Raimundo Helio Campos Filho - Intime-se o promovido, por carta precatória para, no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento dos alimentos provisórios, sob as penas da lei. Designo a audiência de Oitiva das Partes para 17/05/2016 às 10:00h. Intime-se a parte autora por carta com AR e a parte promovida por carta precatória. Publique-se.

**JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DE FAMÍLIA****JUIZ(A) DE DIREITO GUCIO CARVALHO COELHO****DIRETOR(A) DE SECRETARIA LIA DIAS PIMENTEL GOMES****INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****RELAÇÃO Nº 0019/2016**

ADV: CESAR AUGUSTO FROTA RIBEIRO (OAB 8390/CE), DENISE SOUSA CASTELO (OAB 16546/CE) - Processo 0147653-10.2013.8.06.0001 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - EXEQUENTE: A.R.S.A. e outro - EXECUTADO: S.H.F.A. - Peticiona o alimentante, preso desde 07/01/2016, por intermédio de seu advogado, alegando que o pagamento da pensão devida aos dois filhos menores, dois salários mínimos, vem sendo feito, parte em dinheiro e parte in natura (custeio de plano de saúde, tratamentos odontológicos, transporte escolar etc) e trouxe aos autos documentos vários tencionando comprovar o alegado adimplemento. Também apresenta proposta de quitação do débito pelo pagamento imediato de importância em dinheiro, R\$ 3.000,00 (três mil reais). Oportunizada à parte adversa manifestar-se sobre o requerimento, vê-se que o prazo escoa-se hoje e nenhuma manifestação veio aos autos e por isso o autor vem novamente ao pugnar por expedita apreciação do pleito. Ante a inércia da representante legal dos exequentes, já estando o devedor privado da liberdade há quase um mês, assim evidenciada a urgência, face ao interesse de incapaz imperiosa a manifestação do Ministério Público, que determino seja instado a, querendo manifestar-se.

ADV: EVERTON LOBO DE SOUZA (OAB 27204/CE) - Processo 0165758-35.2013.8.06.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos - EXEQUENTE: I.C.S.M. - EXECUTADO: M.J.S.M. - Conforme se lê na petição inicial, optou a credora dos alimentos pela execução pelo rito do artigo 732 do CPC. O devedor já foi citado e estabilizada a lide, porque já existem embargos, inclusive, já impugnados, desse modo, impertinente o pleito de conversão em execução pelo rito do 733 do CPC, deduzido às fls. 96/99.] Suspensa a execução, por força do despacho proferido às fls. 66 do processo de execução, os autos devem pois aguardar o deslinde dos embargos. Publique-se.

ADV: ALEX VENANCIO MACHADO (OAB 25281/CE) - Processo 0215672-97.2015.8.06.0001 - Alimentos - Provisionais - Fixação - REQUERENTE: S.M.P. - REQUERIDO: J.S.M.S. - Dessa forma, considerando o manifesto desinteresse da parte promovente no prosseguimento do feito, julgo por sentença EXTINTO o presente processo, o que faço com esteio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil vigorante, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo de lei, proceda-se à baixa na distribuição e arquive-se. Sem custas. P.R.I.

**EXPEDIENTES DA 9ª VARA DE FAMÍLIA****JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DE FAMÍLIA****JUIZ(A) DE DIREITO GUCIO CARVALHO COELHO****DIRETOR(A) DE SECRETARIA LIA DIAS PIMENTEL GOMES****INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****RELAÇÃO Nº 0024/2016**

ADV: HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO (OAB 7855/CE), CHRISTIANE DO VALE LEITAO (OAB 10569/CE), ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE), THAIS MOTA AQUINO (OAB 23789/CE), THALES DE OLIVEIRA MACHADO (OAB 29558/CE) - Processo 0142502-63.2013.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: A.T.M.A.A. - REQUERIDO: J.A.P.A. - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, designo para o dia 31/03/2016, às 14:30h, a Audiência de Instrução.

ADV: DAVID FARIA ARAGAO PEREIRA (OAB 22118/CE), JOSE ITONI DE COUTO ROCHA FILHO (OAB 25995/CE), ANTONIO GILBERTO RODRIGUES LIMA (OAB 26225/CE) - Processo 0157172-38.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0154161-98.2015.8.06) - Execução de Alimentos - Alimentos - EXEQUENTE: Elayne Duarte de Souza - EXECUTADO: Francisco de Assis Rodrigues de Souza - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, designo para o dia 31/03/2016, às 14:15h, a Audiência de Conciliação.

**EXPEDIENTES DA 12ª VARA DE FAMÍLIA****JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA DE FAMÍLIA****JUIZ(A) DE DIREITO AURO LEMOS PEIXOTO SILVA****DIRETOR(A) DE SECRETARIA EMMANUELE CHAVES GARCIA****INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****RELAÇÃO Nº 0005/2016**

ADV: RITA DE CASSIA VIEIRA BARBOSA (OAB 15989/CE), MARDESIO CAVALCANTE MOTA (OAB 22439/CE), MARCELO MUNIZ BAPTISTA VIANA (OAB 25225/CE), IANI VIANA DE CARVALHO LEAO (OAB 6238/MA) - Processo 0149527-30.2013.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: A.C.L.B.L. - REQUERIDO: L.R.R.L.J. - Cumpra-se o despacho de fl. 392. 1 - Intimem-se as partes, através de seus patronos, para no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se ainda pretendem produzir prova documental, eis que a testemunhal já foi dispensada, conforme termo de fl. 356. 2 - Abra-se vista à Representante do Ministério Público, com ou sem manifestação das partes.

**JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA DE FAMÍLIA****JUIZ(A) DE DIREITO AURO LEMOS PEIXOTO SILVA****DIRETOR(A) DE SECRETARIA EMMANUELE CHAVES GARCIA****INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****RELAÇÃO Nº 0006/2016**

ADV: GILKA ROCHA MACHADO (OAB 2013/CE) - Processo 0017454-02.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - REQUERENTE: L.A.G. - REQUERIDO: C.O.A. e outro - Considerando o parecer do MP determino: 1- intime-se a autora para no prazo de 5 dias juntar aos autos o atestado de óbito do pai do menor. 2- intime-se a Curadora dos Ausentes para em 5 dias manifestar-se sobre o estudo social e julgamento da ação. Fortaleza (CE), 10 de novembro de 2015. Jane Ruth Maia de Queiroga Juíza de Direito

ADV: ADRIANO DE MARCHI (OAB 11060/CE), JOSEMANO NICACIO DE OLIVEIRA (OAB 2937/CE), GERARDO COELHO FILHO (OAB 3796/CE) - Processo 0083986-26.2008.8.06.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos - REQUERENTE: K.L.R. - REPR. LEGAL: A.M.D.L.R.K.L.R. - REQUERIDO: J.B.R. - Diante da petição de fl. 68 e documentos juntos às fls. 70/72, intime-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar, com a advertência de que não se manifestando no prazo estipulado, o processo será extinto por pagamento total da dívida executada e consequente revogação da ordem de prisão. Fortaleza (CE), 30 de setembro de 2015.

ADV: RAIMUND GUALBERTO CARDOSO FILHO (OAB 11331/CE), ADRIANO DE MARCHI (OAB 11060/CE) - Processo 0083986-26.2008.8.06.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos - REQUERENTE: K.L.R. - REPR. LEGAL: A.M.D.L.R.K.L.R. - REQUERIDO: J.B.R. - Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 73.

ADV: GERMANA BECCO DA SILVA (OAB 13692/CE) - Processo 0130982-43.2012.8.06.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - INTERTE: M.J.N. - Assim, julgo procedente o pedido inicial para decretar a interdição de RAIMUNDA NÉRI DA COSTA, nomeando-lhe curadora a requerente, sua filha, MARIA JORGE NÉRI, a qual exercerá o múnus sem restrições, após o compromisso de estilo, de logo dispensado da obrigação hipotecária legal, ex vi do disposto no art. 37 parágrafo único da Lei n.º 8.069/90, aplicável à curatela por analogia legalmente autorizada (art. 453, CCiv). Cumpra-se o art. 1.184 do CPCiv, expedindo-se mandado para registro desta perante o Oficial de Registro Civil da Comarca, além de edital, o qual deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três(3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela.

ADV: LORENA SALES SILVEIRA (OAB 26907/CE), GILBERTO CARLOS BARBOSA SANTOS (OAB 25956/CE), CELINE MESQUITA COSTA (OAB 22696/CE), ANDREZA MARIA MANO VIDAL (OAB 17493/CE), LAILA CAMARA MAGALHAES (OAB 17267/CE), MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO (OAB 9415/CE), FLAVIO JACINTO DA SILVA (OAB 6416/CE), CARLA MARCELA GUEDES DE SOUZA (OAB 18703/CE) - Processo 0132874-84.2012.8.06.0001 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: L.F.G.F.R.R.C.F.G. - EXECUTADO: A.F.F. - Assim, rejeitando as alegações produzidas pelo requerido em sua Justificativa, acolho o pedido formulado pela exequente, com o qual aquiesceu a representante do Ministério Público (v. pág. 244), e decreto a prisão do senhor AVELINO FORTE FILHO, com base no art. 19, caput, da Lei de Alimentos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até que pague os valores vencidos e os que se venceram no curso da execução (SÚMULA 309 - STJ). Em caso de imediato pagamento total da dívida descrita na petição inicial, acrescida das prestações posteriormente vencidas, devidamente comprovado por depósito bancário ou outra operação bancária idônea, sem controvérsias, ou ainda, por recibo firmado pela representante do exequente, cancele-se o cumprimento da prisão, ou, se já detido, expeça-se a competente ordem de soltura. Intimações e demais expedientes necessários.

ADV: MARCIO JOSÉ MAGALHÃES DE SOUSA (OAB 32282/CE), FRANCISCO JOSE BESERRA GOMES (OAB 4968/CE) - Processo 0135444-77.2011.8.06.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: M.J.F.S. - REQUERIDO: F.A.F.L. - 1. Considerando o pedido do executado, às fls.123, intime-se a exequente para fornecer os dados da conta para o depósito da pensão. 2. Intime-se o executado, por seu advogado, para se manifestar sobre a petição de fls.124/130, que pede o prosseguimento da execução, apontando o débito atualizado.

ADV: JOSE EDVALDO QUEIROGA (OAB 10462/CE) - Processo 0145245-17.2011.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: Y.Y.M.M.A.O.R.M.M.L.A. - REQUERIDO: F.J.P.O.J. - Considerando que o despacho de fls. 102, não foi totalmente cumprido , intime-se o requerido para, no prazo de 10 dias, apresente os seus memoriais. Isto feito, abra-se vista à representante do Ministério Público para parecer final, voltando-me os autos conclusos para sentença.

ADV: JOSE EDVALDO QUEIROGA (OAB 10462/CE) - Processo 0145245-17.2011.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: Y.Y.M.M.A.O.R.M.M.L.A. - REQUERIDO: F.J.P.O.J. - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua , pratiquei o ato processual abaixo: Cumpra-se o despacho 122.

ADV: GERMANA BECCO DA SILVA (OAB 13692/CE) - Processo 0185644-88.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - REQUERENTE: M.F.C.S. - REQUERIDA: D.C.S. e outro - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação (v. fl. 38), independentemente da audiência dos promovidos, ainda não citados para compor a relação processual. Como Consequência, extinguo o processo sem apreciação de seu mérito, fazendo-o com escopo no art. 267, VIII, do CPC. Defiro a gratuidade. Sem custas, porque beneficiárias da justiça gratuita. Após, o trânsito em julgado desta, arquive-se. P.R.I.

ADV: GERMANA BECCO DA SILVA (OAB 13692/CE) - Processo 0419195-12.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - REQUERENTE: Maria Natalia Oliveira Matos e outro - REQUERIDO: Dayane Lima de Lucena - Posto isto, acolho o parecer ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido e, nos termos do art. 33 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, defiro aos requerentes MARIA NATÁLIA OLIVEIRA MATOS e MARCELO KLEBER MATOS PEREIRA a guarda de Maria Clara Lima de Lucena.

## EXPEDIENTES DA 15ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE MAURO LIMA FEITOSA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ALEXANDRE CÉSAR DIÓGENES SAMPAIO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2016

ADV: JOSE ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR (OAB 19777/CE), LIDIANNE UCHOA DO NASCIMENTO (OAB 26511/CE) - Processo 0032777-13.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: L.L.C. - REQUERIDA: M.L.B. - Vistos etc...Posto isso, e em acostando-me ao entendimento firmado pelo Ministério Público, julgo improcedente, por esta sentença, a pretensão autoral, ratificando que o autor Lucieu Lima Costa é pai biológico de Maria Luciana Bandeira Costa, devendo a Secretaria, após o trânsito em julgado, e levando em conta nada mais haver a realizar, em termos registrais, arquivar os presentes autos. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS (OAB 3977/CE) - Processo 0063471-91.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: T.P.S. - REQUERIDO: F.R.C. - Trata-se de Ação de Investigação de

Paternidade, cujo trâmite e desfecho meritório encontram-se comprometidos, em razão de inéria da parte autora em imprimir o devido andamento, porquanto, apesar de intimada pessoalmente para tal fim, e expressamente advertida da consequência de não atender ao chamamento deste juízo, nada manifestou. Posto isso, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Sem custas. P.R.I.

ADV: LUIZ CARLOS DE BARROS (OAB 8090/CE) - Processo 0132031-85.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato - REQUERENTE: E.M.S.L. - REQUERIDO: D.N.L. - Vistos etc...Posto isso, e com fundamento nos dispositivos constitucionais e legais antes referidos, julgo parcialmente procedente, por esta sentença, a pretensão autoral, para declarar o reconhecimento da União Estável entre Erilisce Maria da Silva Lima e Dianary Normando de Lima no período compreendido entre janeiro de 2000 e dezembro de 2012, ao tempo em que reconheço como patrimônio comum dos litigantes os dois veículos automotores antes referidos, um carro Gol e uma motocicleta, cuja partilha deverá se dar mediante venda, por preço de comum acordo entre os litigantes, e divisão do valor obtido, em partes iguais, entre ambos. Sem custas. P.R.I. Cumprase.". Fortaleza/CE, 05 de novembro de 2015

ADV: PEDRO FERREIRA FREITAS (OAB 4030/CE) - Processo 0138422-85.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Tutela e Curatela - REQUERENTE: Maria de Fatima Sampaio de Sousa - Trata-se a espécie em apreciação de Ação de Tutela aforada pela parte em epígrafe. Consta que às fls. 58/59 fora prolatada decisão concedendo a tutela à parte autora, consignando-se, na ocasião, os nomes dos menores como Gislene Sampaio Ramos e Amílcar Ascendio Ramos Filho sendo que, na verdade, se chamam Gislene Sampaio Ramos e Amílcar Ascendino Ramos Filho, tendo a parte suplicante peticionado nos autos pugnando por tal correção. Dessa forma, considerando que se trata apenas de inexatidão material, é lícito ao Juiz, de ofício, alterar a sentença proferida, nos termos do que dispõe o art. 463, I do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/05: "Art. 463. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo; ..." Face ao exposto, altero o primeiro e sétimo parágrafos da decisão de fls. 58/59, determinando as retificações dos nomes dos menores para GISLANE SAMPAIO RAMOS e AMÍLCAR ASCENDINO RAMOS FILHO, ficando inalterados os demais parágrafos. Cumprase.

ADV: FERNANDA DE SOUZA REGO (OAB 212541SP), RENATA PINTO COELHO (OAB 23296/CE), OSMAR RODRIGUES CHAVES DE CASTRO (OAB 22771/CE), YARA DE SOUSA DA SILVA (OAB 22518/CE) - Processo 0158622-16.2015.8.06.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Ana Cristina Bulle de Queiroz e Silva Bichucher - REQUERIDO: Adolfo Bichucher Neto - Trata-se de Ação de Partilha proposta por Ana Cristina Bulle de Queiroz e Silva Bichucher em face de Adolfo Bichucher Neto, já qualificados, por meio da qual a parte autora, outrora casada com o réu sob regime de comunhão parcial de bens, almeja a partilha do patrimônio comum, acostando aos autos, a título de provas, vasta documentação, conforme fls. 15/745. Emendada a inicial, a parte ré, citada, apresentou resposta à pretensão autoral, conforme peça e documentos de fls. 748/953. A despeito de aperfeiçoada a presente relação processual, acostou-se aos autos cópia de Termo de Audiência realizada em outro processo em que as partes deste figuraram como sujeitos ativo e passivo, com pedido de suspensão para possível composição, o que foi deferido por este juízo. Às fls. 957/1177, os litigantes apresentaram pedido de homologação de acordo celebrado, requerendo a extinção deste e de outros processos em que figuram como partes. Ouvida a respeito, a representação ministerial pugnou pela homologação da avença referida. É o Relatório. Decido. Diante da vontade manifestada pelas partes, sem que se vislumbre nos autos qualquer ofensa aos princípios incidentes sobre a matéria, em especial pela disponibilidade do direito objeto do litígio, e o parecer ministerial, homologo, por esta sentença, para que surta os efeitos jurídicos desejados, a avença em alusão, ao tempo em que extingue o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Quanto aos interesses do único filho menor das partes, encontram-se preservados, na medida em que os alimentos devidos, a definição de sua guarda e a regulamentação do direito de visitas do pai já foram dirimidos por outro juízo local. Acoste a Secretaria uma cópia desta sentença em todos os processos relacionados no item 4, à fl. 958, em curso neste juízo, oficiando-se, quanto a outros eventualmente em trâmite em outros juízos, para que tenham ciência e delibere acerca da avença que ora se homologa. Quanto ao pedido da Sra. Ana Cristina Bulle de Queiroz e Silva Bichucher para voltar a usar o nome de solteira, este magistrado, ao proferir sentença no processo de divórcio tombado sob nº 0032042-43.2012.8.06.0001, deliberou que essa opção ficaria ao seu exclusivo critério, por reputar tratar-se de prerrogativa já integrada ao seu direito de personalidade. Entretanto, diante do recurso de apelação interposto pelo Sr. Adolfo Bichucher Neto questionando exatamente a possibilidade de manutenção do nome de casada, expeça a Secretaria Ofício ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, noticiando a avença ora celebrada, para que delibere acerca da possível perda de objeto do aludido apelo. E tendo as partes optado por renunciar ao direito de recurso, dou por transitada em julgado esta sentença, devendo a Secretaria, uma vez expedidos os mandados e/ou ofícios necessários, arquivar os presentes autos. Custas de lei. P.R.I. Cumprase.

ADV: CRISTINA SAMPAIO LIMA (OAB 21881/CE), JOAQUIM LIANDRO BATISTA (OAB 12521/CE) - Processo 0168174-10.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: M.H.S.S. - REQUERIDO: L.J.P.L. - Levando em conta o contido no ofício de fl. 76, bem como nas certidões de fls. 70 e 73, intimem-se as partes, por seus patronos, para que se manifestem, em 10 (dez) dias, informando se ainda têm interesse em produzir alguma prova, na medida em que não se obteve êxito nas intimações aos litigantes para comparecimento ao LACEN.

ADV: JOSE LUIZ FREITAS FILHO (OAB 16276/CE) - Processo 0176427-50.2013.8.06.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - INTERTE: L.M.S.C. - Trata-se de Ação de Interdição, cujo trâmite e desfecho meritório encontram-se comprometidos, em razão de inéria da parte autora em imprimir o devido andamento, na medida em que o endereço contido na inicial não foi localizado pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme certidão retro. Veja-se que nem mesmo o esforço despendido pela Defensoria Pública em tentar localizá-la resultou em êxito, na medida em que, decorrido o prazo de trinta dias de suspensão, nada requereu. Posto isso, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, §1º, do CPC. Sem custas. P.R.I.

ADV: FELIPE FIALHO NETO (OAB 11459/CE) - Processo 0183289-37.2013.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: G.C.F.E. - REQUERIDO: J.E.N. - Trata-se de Ação de Exibição de Documentos, cujo trâmite e desfecho meritório encontram-se comprometidos, em razão de inéria da parte autora, porquanto, apesar de intimada pessoalmente, para emendar a inicial em dez dias, e expressamente advertida da consequência de não atender ao chamamento deste juízo, nada manifestou. Posto isso, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, c/c art. 284, parágrafo único, do CPC. Sem custas. P.R.I.

ADV: JOSE LUIZ FREITAS FILHO (OAB 16276/CE) - Processo 0183667-90.2013.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: L.T.S.P.A. - REQUERIDO: C.R.A. - Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso proposta por Laudécia Telma de Sousa Pereira Andrade em face de Cláudio Rogério de Andrade, ambos qualificados na inicial, em que a parte autora fundamenta seu pedido no fato de estar separada de fato, sem possibilidade de reconciliação. Ainda de acordo com a parte promovente, do matrimônio não advieram filhos, não há patrimônio a partilhar, nem alimentos recíprocos. Citada, a parte ré deixou fluir o prazo de que dispunha para resposta sem nada manifestar. Ouvida a respeito, a representação ministerial pugnou pela procedência

da pretensão autoral. É o breve Relatório. Decido. Levando em conta que a parte requerida, a despeito de citada pessoalmente, e expressamente advertida das consequências decorrentes de eventual omissão, deixou fluir o prazo de que dispunha para resposta, sem nada manifestar, decreto-lhe a revelia, reputando verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Quanto ao mais, o que se depreende do alegado na inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, é que a parte requerente cumpriu integralmente as exigências das regras do art. 226, § 6º, da vigente Constituição da República, c/c o artigo 1.571, inciso IV, do CCB, devendo, por consequência, ser atendida em seus pleitos. Posto isso, e com fundamento nas normas acima referidas, hei por bem decretar, por esta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o Divórcio de Laudécia Telma de Sousa Pereira Andrade e Cláudio Rogério de Andrade, nos termos descritos na exordial. Quanto à continuidade ou não do uso do nome de casada, fica ao livre arbítrio da mulher, por entender este juízo tratar-se de prerrogativa já integrada ao seu direito de personalidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: DAVILA DE ARAUJO E ARAGAO (OAB 22512/CE) - Processo 0186410-05.2015.8.06.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos - EXEQUENTE: T.R.S.E. - EXECUTADO: L.E.F. - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542, de 16/07/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, praticiei o ato processual abaixo: Intime-se a parte executada, por seu patrono, via DJ-e, para se manifestar, no quinquílio legal, sobre a documentação anexa às fls. 31/38. Fortaleza/CE, 07 de janeiro de 2016. ALEXANDRE CÉSAR DIÓGENES SAMPAIO Diretor de Gabinete .

ADV: JOSE LUIZ FREITAS FILHO (OAB 16276/CE) - Processo 0194078-95.2013.8.06.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: R.B.L. e outro - Vistos... Posto isso, e com fundamento nas normas acima referidas, hei por bem, em homologando a avença celebrada entre os autores, decretar, por esta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o Divórcio de Rodrigo Barbosa Lima e Roselene Nascimento da Silva Lima. O cônjuge virago deseja continuar a usar o nome de casada, qual seja: Roselene Nascimento da Silva Lima. Sem custas. P.R.I. Cumpridos os expedientes necessários, e tendo havido dispensa do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Fortaleza, 16 de dezembro de 2015. Jose Mauro Lima Feitosa Juiz de Direito

ADV: JOSE LUIZ FREITAS FILHO (OAB 16276/CE) - Processo 0197692-11.2013.8.06.0001 - Execução de Alimentos - Fixação - EXEQUENTE: A.K.N.C.R.G.A.N. - EXECUTADO: A.F.C.N. - Trata-se de Ação de Execução de Alimentos, cujo trâmite e desfecho meritório encontram-se comprometidos, em razão de inércia da parte autora em imprimir o devido andamento, tendo, inclusive, mudado de endereço sem nada noticiar a este juízo, hipótese que atrai a incidência da regra do art. 238, parágrafo único, do CPC. Veja-se que nem mesmo o esforço despendido pela Defensoria Pública em tentar localizá-la resultou em êxito, na medida em que, decorrido o prazo de trinta dias de suspensão, nada requereu. Posto isso, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Sem custas. P.R.I.

ADV: JOSE LUIZ FREITAS FILHO (OAB 16276/CE) - Processo 0199553-32.2013.8.06.0001 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: A.M.B.O. - REQUERIDO: E.B.B. - Trata-se de Ação de Execução de Alimentos, em que a parte executada, citada, suscitou preliminar de ilegitimidade de parte, em razão da sentença exequenda ter concedido alimentos em favor do filho menor João Pedro Oliveira Barros, inclusive porque, à época de sua prolação, a filha, ora representada pela mãe, sequer era nascida. Ouvida a respeito, a representação ministerial anuiu com o entendimento da parte executada, conforme cota de fl. 74. Com efeito, assiste inteira razão à parte devedora, na medida em que o acordo firmado com a genitora da exequente, cuja cópia da sentença respectiva se encontra à fl.14, previu a concessão de alimentos em favor de João Pedro Oliveira Barros, não havendo qualquer remissão a respeito da filha Ana Sofia de Oliveira Barros, até mesmo porque esta sequer tinha sido concebida. Posto isso, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem custas. P.R.I.

ADV: JOSE LUIZ FREITAS FILHO (OAB 16276/CE) - Processo 0200957-21.2013.8.06.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: R.C.S. - Trata-se de Ação de Execução de Alimentos, cujo trâmite e desfecho meritório encontram-se comprometidos, em razão de inércia da parte autora em imprimir o devido andamento, na medida em que o endereço contido na inicial não foi localizado pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme certidão retro. Veja-se que nem mesmo o esforço despendido pela Defensoria Pública em tentar localizá-la resultou em êxito, na medida em que, decorrido o prazo de trinta dias de suspensão, nada requereu. Posto isso, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, §1º, do CPC. Sem custas. P.R.I.

ADV: LARA DILENE ARAUJO SARMENTO (OAB 27326/CE) - Processo 0204347-96.2013.8.06.0001 - Execução de Alimentos - Família - EXEQUENTE: M.R.S.J. - EXECUTADO: F.J.J. - Trata-se de Ação de Execução de Alimentos, em que a parte exequente informa a este juízo que a parte executada quitou o débito perseguido. Ouvida a respeito, a representação ministerial anuiu com o pedido de extinção, conforme cota de fl. 30. Posto isso, extinguo o presente feito, por quitação, nos termos do art. 269, inciso III, c/c art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I.

ADV: JOSE LUIZ FREITAS FILHO (OAB 16276/CE) - Processo 0207372-20.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato - REQUERENTE: V.S.V. - REQUERIDA: K.B.A. - Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, cujo trâmite e desfecho meritório encontra-se comprometido, em razão de inércia da parte autora em imprimir o devido andamento, porquanto, apesar de intimada pessoalmente para tal fim, e expressamente advertida da consequência de não atender ao chamamento deste juízo, nada manifestou. Posto isso, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Sem custas. P.R.I.

ADV: JOSE LUIZ FREITAS FILHO (OAB 16276/CE) - Processo 0209122-57.2013.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: M.L.V. - REQUERIDO: J.D.V. - Vistos etc... Posto isso, e com fundamento nas normas acima referidas, hei por bem, em homologando a avença celebrada entre os autores, decretar, por esta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o Divórcio de Mardene Lopes Vasconcelos e José Derlanio Vasconcelos. Na hipótese da mulher ter alterado o nome por ocasião do casamento, a volta do uso do nome de solteira fica ao seu inteiro critério, por tratar-se de prerrogativa já integrada ao seu direito de personalidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: JOSE LUIZ FREITAS FILHO (OAB 16276/CE) - Processo 0209368-53.2013.8.06.0001 - Execução de Alimentos - Fixação - EXEQUENTE: K.D.S.S. - EXECUTADO: D.D.S.S. - Trata-se de Pedido de Homologação de Acordo de Alimentos, proposta pelos autores em epígrafe, todos já qualificados na inicial. Instado a se manifestar, a representação ministerial pugnou por sua homologação, conforme cota de fl. 45. Posto isso, diante da vontade manifestada pelas partes, homologo, por esta sentença, a avença referida, extinguindo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Expedientes necessários. Sem custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos.

ADV: JOSE LUIZ FREITAS FILHO (OAB 16276/CE) - Processo 0209738-32.2013.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: M.J.S.J. - REQUERIDA: I.A.P.S. - Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso proposta por Mauro José da Silva Júnior em face de Isadora Aline Pereira da Silva, ambos qualificados na inicial, em que a parte autora fundamenta seu pedido no fato de estar separada de fato, sem possibilidade de reconciliação. Ainda de acordo com a parte promovente, do matrimônio advieram dois filhos, ainda menores, cuja guarda deverá permanecer com a mãe, assegurado seu direito de visitas livremente,

ofertando, a título de alimentos, o valor equivalente a 42,77% (quarenta e dois vírgula setenta e sete por cento) do salário mínimo, e que patrimônio comum, no caso, os móveis que guarneçem o imóvel de residência, ficará com a mulher. Citada, a parte ré deixou fluir o prazo de que dispunha para resposta sem nada manifestar. Ouvida a respeito, a representação ministerial pugnou pela procedência da pretensão autoral. É o breve Relatório. Decido. Levando em conta que a parte requerida, a despeito de citada pessoalmente, e expressamente advertida das consequências decorrentes de eventual omissão, deixou fluir o prazo de que dispunha para resposta, sem nada manifestar, decreto-lhe a revelia, reputando verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Quanto ao mais, o que se depreende do alegado na inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, é que a parte requerente cumpriu integralmente as exigências das regras do art. 226, § 6º, da vigente Constituição da República, c/c o artigo 1.571, inciso IV, do CCB, devendo, por consequência, ser atendida em seus pleitos. Posto isso, e com fundamento nas normas acima referidas, hei por bem decretar, por esta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o Divórcio de Mauro José da Silva Júnior e Isadora Aline Pereira da Silva, nos termos descritos na exordial. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: JOSE LUIZ FREITAS FILHO (OAB 16276/CE) - Processo 0211532-88.2013.8.06.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Fixação - REQUERENTE: A.P.S. e outro - Trata-se de Pedido de Homologação de acordo sobre modificação de guarda e alimentos, proposta pelos autores em epígrafe, todos já qualificados na inicial. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela homologação da avença informada. Posto isso, diante da vontade manifestada pelas partes, e resguardados os interesses do menor alimentando, inclusive pela majoração acordada, homologo, por esta sentença, a avença referida, extinguindo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos.

ADV: JOSE LUIZ FREITAS FILHO (OAB 16276/CE) - Processo 0217171-87.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - REQUERENTE: F.B.N.L.A. - REQUERIDO: J.D.C.M.A.A. - Trata-se de Ação de Guarda, cujo trâmite e desfecho meritório encontra-se comprometido, em razão de inércia da parte autora em imprimir o devido andamento, porquanto, apesar de intimada pessoalmente para tal fim, e expressamente advertida da consequência de não atender ao chamamento deste juízo, nada manifestou. Posto isso, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Sem custas. P.R.I.

ADV: JOSE LUIZ FREITAS FILHO (OAB 16276/CE) - Processo 0219801-19.2013.8.06.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - INTERTE: M.D.S.O. - Trata-se de Ação de Interdição e Curatela, em que a promovente acostou aos autos uma Certidão de Óbito da parte interditanda. Diante do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, pela perda superveniente do objeto, o que faço com fundamento na regra do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem custas. P.R.I.

ADV: JEANE MICHELE MOURA BARRETO (OAB 24055/CE) - Processo 0854838-24.2014.8.06.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - REQUERENTE: M.L.F. - Vistos etc... Posto isso, decreto a interdição de Francisco Ferreira Filho, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil brasileiro, e, de acordo com o previsto nos arts. 1.767 e seguintes, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a parte requerente e irmã Maria Lúcia Ferreira, que deverá comparecer em juízo para prestar o devido compromisso. Deixo de determinar a especialização de hipoteca judicial, com fundamento na disposição do art. 1.190, do CPC, ficando a parte Curadora de já advertida, porém, que não poderá, sem prévia autorização deste juízo, por meio de Alvará específico, contrair empréstimos no exercício da curatela, nem alienar bens pertencentes à parte curatelada, ficando ciente, por fim, que deverá, sempre que requisitado, prestar contas de seu encargo perante este juízo. Determino que se proceda, junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, via sistema, os expedientes pertinentes ao disposto no artigo 15, inciso II, da Constituição Federal. Em respeito às regras dos artigos 1.184, do CPC, e 9º, inciso III, do Código Civil, procedam-se às inscrições pertinentes junto ao Registro Civil respectivo, expedindo-se, para tanto, o competente mandado de averbação, publicando-se a presente sentença no átrio do Fórum local e no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: JEANE MICHELE MOURA BARRETO (OAB 24055/CE) - Processo 0854838-24.2014.8.06.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - REQUERENTE: M.L.F. - Cuida-se de Ação de Interdição e Curatela promovida por Maria Lúcia Ferreira em face de seu irmão Francisco Ferreria Filho, ambos qualificados na inicial, ao argumento de ser a parte requerida portadora de grave retardamento mental, o que a impediria de administrar seus interesses e praticar atos negociais da vida civil, sendo a requerente a pessoa mais indicada da família para exercer tal múnus. Interrogada em Juízo, a parte interditanda respondeu as perguntas formuladas com dificuldade e limitação, conforme termo de fl. 46, deixando fluir o prazo de que dispunha para resposta sem apresentar qualquer manifestação. Concedida a antecipação de tutela requerida, deu-se o prosseguimento da instrução, mediante perícia médica, cujo Laudo Pericial, que repousa às fls. 54/55, atestou a incapacidade absoluta e permanente da parte interditanda. Instada acerca da pretensão autoral, a representação do Ministério Público opinou pela juntada de declarações de familiares da autora anuindo com sua pretensão, no que foi atendido, a teor dos documentos de fls. 70/72, após o que apresentou nova manifestação, pugnando pelo deferimento dos pedidos iniciais, conforme parecer de fls. 81/82. É o breve Relatório. Decido. Tudo o que se apurou na instrução, em destaque o interrogatório da parte interditanda e a avaliação pericial, leva ao deferimento do pedido inicial, porquanto demonstrado, à exaustão, sua absoluta impossibilidade de gerir a própria vida, portadora que é de grave patologia, no caso, retardamento mental e esquizofrenia, conforme Laudo Pericial antes referido. Tais constatações, assim, atraem a incidência das regras dos arts. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, do Código Civil brasileiro, bem como do art. 1.177, inciso II, do Código de Processo Civil brasileiro. Posto isso, decreto a interdição de Francisco Ferreira Filho, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil brasileiro, e, de acordo com o previsto nos arts. 1.767 e seguintes, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a parte requerente e irmã Maria Lúcia Ferreira, que deverá comparecer em juízo para prestar o devido compromisso. Deixo de determinar a especialização de hipoteca judicial, com fundamento na disposição do art. 1.190, do CPC, ficando a parte Curadora de já advertida, porém, que não poderá, sem prévia autorização deste juízo, por meio de Alvará específico, contrair empréstimos no exercício da curatela, nem alienar bens pertencentes à parte curatelada, ficando ciente, por fim, que deverá, sempre que requisitado, prestar contas de seu encargo perante este juízo. Determino que se proceda, junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, via sistema, os expedientes pertinentes ao disposto no artigo 15, inciso II, da Constituição Federal. Em respeito às regras dos artigos 1.184, do CPC, e 9º, inciso III, do Código Civil, procedam-se às inscrições pertinentes junto ao Registro Civil respectivo, expedindo-se, para tanto, o competente mandado de averbação, publicando-se a presente sentença no átrio do Fórum local e no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO (OAB 10666/CE) - Processo 0860804-65.2014.8.06.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - INTERTE: A.C.L.M. - Trata-se de Ação de Interdição e Curatela, em que figuram como partes as pessoas acima referidas, cuja continuidade encontra-se absolutamente comprometida, em razão da morte da parte interditanda. Diante do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, pela perda do objeto, o que faço com fundamento na regra do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem custas. P.R.I.

ADV: JOSE LUIZ FREITAS FILHO (OAB 16276/CE) - Processo 0862511-68.2014.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

- REQUERENTE: C.S.A. - REQUERIDA: C.F.S. - Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso proposta por Claujeane Silva de Alencar em face de Cristina Freitas da Silva, ambas qualificados na inicial, em que a parte autora fundamenta seu pedido no fato de estar separada de fato, sem possibilidade de reconciliação. Ainda de acordo com a parte promovente, do referido enlace não adveio patrimônio, e que as questões pertinentes à guarda e alimentos para a filha menor já estariam postas em outra ação judicial. Citada e intimada pessoalmente, a parte ré não compareceu à audiência então designada para eventual conciliação, deixando fluir o prazo de que dispunha para resposta sem nada manifestar. Ouvida a respeito, a representação ministerial pugnou pela procedência da pretensão autoral. É o breve Relatório. Decido. Levando em conta que a parte requerida, a despeito de citada pessoalmente, e expressamente advertida das consequências decorrentes de eventual omissão, deixou fluir o prazo de que dispunha para resposta, sem nada manifestar, decreto-lhe a revelia, reputando verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Quanto ao mais, o que se depreende do alegado na inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, é que a parte requerente cumpriu integralmente as exigências das regras do art. 226, § 6º, da vigente Constituição da República, c/c o artigo 1.571, inciso IV, do CCB, devendo, por consequência, ser atendida em seus pleitos. Posto isso, e com fundamento nas normas acima referidas, hei por bem decretar, por esta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o Divórcio de Claujeane Silva de Alencar e Cristina Freitas da Silva Alencar, nos termos descritos na exordial. Quanto à continuidade ou não do uso do nome de casada, fica ao exclusive arbítrio do cônjuge que alterou o nome por ocasião do matrimônio, no caso, Cristina Freitas da Silva Alencar, por reputar este juízo que tal prerrogativa já se encontra integrada ao seu direito de personalidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: JOSE LUIZ FREITAS FILHO (OAB 16276/CE) - Processo 0862562-79.2014.8.06.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - INTERTE: F.A.A.P. - Cuida-se de Ação de Interdição e Curatela promovida por Francisca Antônia Anselmo Praxedes em face de sua filha Flávia Praxedes Evangelista, ambas qualificadas na inicial, ao argumento de ser a parte requerida portadora de patologia mental grave, definida como CID F 72.0, o que a impede de administrar seus interesses e praticar atos negociais da vida civil, sendo a requerente a pessoa mais indicada da família para exercer tal múnus. Interrogada em Juízo, a parte interditanda respondeu as perguntas formuladas, com dificuldades, conforme termo de fls. 36/37, deixando fluir o prazo de que dispunha para resposta sem apresentar qualquer manifestação. Concedida a antecipação de tutela requerida, deu-se o prosseguimento da instrução, mediante perícia médica, cujo Laudo Médico, que se encontra à fl. 44, atesta a incapacidade absoluta e permanente da parte interditanda. Instada acerca da pretensão autoral, a representação do Ministério Público opinou pelo acolhimento, conforme parecer de fls. 45/46. É o breve Relatório. Decido. Tudo o que se apurou na instrução, em destaque o interrogatório da parte interditanda e a avaliação pericial, leva ao deferimento do pedido inicial, porquanto demonstrado, à exaustão, sua absoluta impossibilidade de gerir a própria vida, portadora que é de grave patologia mental, conforme Laudo Pericial antes referido. Tais constatações, assim, atraem a incidência das regras dos arts. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, do Código Civil brasileiro, bem como do art. 1.177, inciso II, do Código de Processo Civil brasileiro. Posto isso, decreto a interdição de Flávia Praxedes Evangelista, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil brasileiro, e, de acordo com o previsto nos arts. 1.767 e seguintes, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a parte requerente e mãe Francisca Antônia Anselmo Praxedes, que deverá comparecer em juízo para prestar o devido compromisso. Deixo de determinar a especialização de hipoteca judicial, com fundamento na disposição do art. 1.190, do CPC, ficando a Curadora de já advertida, porém, que não poderá, sem prévia autorização deste juízo, por meio de Alvará específico, contrair empréstimos no exercício da curatela, nem alienar bens pertencentes à parte curatelada, ficando ciente, por fim, que deverá, sempre que requisitado, prestar contas de seu encargo perante este juízo. Determino que se proceda, junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, via sistema, os expedientes pertinentes ao disposto no artigo 15, inciso II, da Constituição Federal. Em respeito às regras dos artigos 1.184, do CPC, e 9º, inciso III, do Código Civil, procedam-se às inscrições pertinentes junto ao Registro Civil respectivo, expedindo-se, para tanto, o competente mandado de averbação, publicando-se a presente sentença no átrio do Fórum local e no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: THARLETON PINTO SOUSA DE BRITO (OAB 28285/CE), ANA BEATRIZ BELTRAO MAGALHAES LEMOS (OAB 13405/CE) - Processo 0863063-33.2014.8.06.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: M.A.O.C.S. e outro - Trata-se de Ação de Divórcio Consensual, cujo trâmite e desfecho meritório encontram-se comprometidos, em razão de inércia da patrona em imprimir o devido andamento, porquanto, apesar de intimada para tal fim, nada manifestou. Não bastasse isso, tem-se por inviável a intimação prévia e pessoal dos proponentes, em razão do conteúdo nas certidões de fls. 19 e 21. Posto isso, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Sem custas. P.R.I.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE MAURO LIMA FEITOSA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FERNANDO CÉSAR ABREU DE MELO  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO N° 0189/2015

ADV: ELLEN ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (OAB 27558/CE), ELUANA PEREIRA NUNES (OAB 27559/CE) - Processo 0137516-42.2008.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: M.C.S. - REQUERIDO: P.F.S. - B.F.S. - Trata-se de Ação de Declaratória de Sociedade de Fato, em que a parte promovente manifestou expresso desejo de desistir de sua continuidade, conforme petição retro. Posto isso, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. P.R.I.

#### EXPEDIENTES DA 18ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA DE FAMÍLIA  
JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA KAMILLE STUDART BARBOSA  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO N° 0007/2016

ADV: JOSE ARIMA ROCHA BRITO (OAB 9092/CE), MAYARA DE ANDRADE SANTOS TRAVASSOS (OAB 23879/CE) - Processo 0146100-54.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - REQUERENTE: Antônio Anderson Miranda de Lima - REQUERIDA: Raquel Tavares de Sousa - Ex positis, considerando o mais que dos autos consta; o disposto no art. 33, §3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no art. 1.583, §2º do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na presente Ação de Modificação de Guarda, deferindo a guarda definitiva dos menores ANA MAYRA TAVARES MIRANDA e RODRIGO ÁTILA TAVARES MIRANDA em prol do autor; bem como EXONERO a obrigação alimentar deferida nos autos nº 0202247-

71.2013.8.06.0001, o que faço por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Já adotando as medidas legais aplicáveis, e considerando o que dispõe o art. 1.121, § 2º, do CPC, objetivando o resguardo dos direitos das partes, no caso de divergência entre os genitores, é que fica de logo estabelecido que a convivência da mãe com os filhos poderá ser da seguinte forma: nos finais de semana, podendo a genitora permanecer com os filhos aos sábados, a partir das 08:00 horas, devolvendo-os aos domingos, até às 18:00 horas; que a genitora terá o direito de permanecer com os filhos 50% (cinquenta por cento) das férias escolares, bem como de passar com os mesmos o Natal dos anos pares; o Ano Novo dos anos ímpares; o Carnaval dos anos pares; a Semana Santa dos anos ímpares; o dia do aniversário dos menores nos anos pares e o dia dos mês, bem como o dia do aniversário da genitora, levando sempre em consideração os interesses e a conveniência da menor.

## **VARAS DE SUCESSÕES**

### **EXPEDIENTES DA 1ª VARA DE SUCESSÕES**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO CLEIDE ALVES DE AGUIAR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA DENISE LAGE BEZERRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2016

ADV: JOSE DE DEUS PEREIRA MARTINS FILHO (OAB 6306/CE), FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO (OAB 8714/CE), JOSE MAIA JUNIOR (OAB 9774/CE), ALESSIA PIOL SA (OAB 16492/CE), MARINA LIMA MAIA RODRIGUES (OAB 27150/CE) - Processo 0030075-80.2000.8.06.0001 - Inventário - INVENTARIANTE P: Eraldo Cidrack do Vale - INVENTARIANTE P: Noemias Cidrack do Vale (falecida) e outro - R. H. Cls. A cessão de direitos hereditários deve ser perfectibilizada na forma do art. 1.793 do Código Civil, prescindindo de autorização judicial, razão pela qual os demais herdeiros deverão ser ouvidos acerca do pedido de fls. 807, bem como se manifestar acerca das últimas declarações, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à Fazenda Pública Estadual. Publique-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 27 de novembro de 2015. Jose Krentel Ferreira Filho Juiz de Direito

### **EXPEDIENTES DA 2ª VARA DE SUCESSÕES**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA RAIMUNDO CAMELO VASCONCELOS JUNIOR

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0056/2016

ADV: RUY MARQUES BARBOSA FILHO (OAB 22100/CE), EUDES THIAGO SANTOS JALES RODRIGUES (OAB 23863/CE) - Processo 0033915-78.2012.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: MARIA ANAILCE SILVA MAIA - INVDO: GIORGIO CARLO DI LIDDO - INTIME-SE a inventariante, por meio de seu Advogado, via DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o despacho de fls. 288, dando andamento ao feito, sob pena de remoção do encargo e/ou arquivamento.

ADV: MARIA DO SOCORRO SILVEIRA RIBEIRO (OAB 1/CE) - Processo 0035713-21.2005.8.06.0001 - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria de Lourdes Barros dos Reis e outros - REQUERIDO: Espolio de Lauro Fernandes de Pontes - Desarquivar no sistema E-SAJ.

ADV: ANTONIO GILBERTO DE CARVALHO LENDENGUES (OAB 13205/CE) - Processo 0044826-72.2000.8.06.0001 - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Luciene Salomao Garcia - INTIME-SE a arrolante, por meio de seu Advogado, via DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o despacho de fls. 497, dando andamento ao feito, sob pena de remoção do encargo e/ou arquivamento.

ADV: 'DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (OAB 111/CE) - Processo 0091691-46.2006.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: MARCOS AURELIO BEZERA e outros - ESPÓLIO: Geralda Soares Bezerra - INTIME-SE a inventariante, por meio de seu Advogado, via DJE, para manifestar-se acerca do parecer fiscal de fls. 300-301.

ADV: VALESKA MARTINS MAGALHÃES (OAB 32576/CE) - Processo 0139895-77.2013.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS MARTINS MAGALHÃES - INVDO: ANTONIO VANDER TIMBO MAGALHÃES - a. comparecer à SEFAZ, a fim providenciar o lançamento administrativo e recolhimento do imposto estadual de transmissão causa mortis (ITCM), nos termos do art. 142, do CTN e da Lei N.º 13.417/2003, modificada pela Lei N.º 13.552/2004, ou apresentar a declaração de isenção do tributo, na forma prevista no art. 179 do CTN; b. após o recolhimento do imposto, exhibir a(s) GUIA(s) de ITCM, a fim de que se possa verificar o efetivo recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis - ITCM, pois o(s) DAE(s) não substitui(em) a(s) GUIA(s) do Imposto de Transmissão Causa Mortis-ITCM. Convém destacar que, a(s) GUIA(s) poderá(ão) ser liberada(s) pela INTERNET, conforme indicação lançada no(s) DAE(s), ou poderá(ão) ser emitida(s) pelos Núcleos de Atendimento da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), caso prefira o inventariante; c. apresentar o plano de partilha, na forma prevista no art. 1025, do CPC, assinado por TODOS os herdeiros e com firma reconhecida; d. apresentar as certidões negativas de débitos das repartições fiscais (do Município de Fortaleza ([www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br)), estadual ([www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)) e federais ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) em nome do(a) autor(a) da herança, nos termos dos arts. 192 e 199, do CTN, dos arts. 1026 e 1031, do CPC e do art. 31, da Lei N.º 6830/80 - L.E. Fiscais; e. emendar a inicial, dando à causa valor compatível com o pedido, e recolher as custas judiciais compatível ao valor do acervo hereditário.

ADV: ROBERTA ARAUJO FORMIGHIERI (OAB 16834/CE), SANDRA FONTENELE GONCALVES (OAB 8552/CE), FRANCISCO BARROS FONTENELE FILHO (OAB 9299/CE) - Processo 0145307-86.2013.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: JACQUELINE CASTELO BRANCO FONTENELE BRUNO - TERCEIRA: Maria Margarida dos Santos - INTIME-SE a inventariante, por meio de seu Advogado, via DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o despacho de fls. 112-113, dando andamento ao feito, sob pena de remoção do encargo e/ou arquivamento.

ADV: RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA (OAB 10144/CE), JOSERISSE HORTENCIO DOS SANTOS MAIA ALENCAR (OAB 23981/CE) - Processo 0159361-57.2013.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - HERDEIRO: Lara Cidrão Pinto e outros - INTIME-SE a inventariante, por meio de seu Advogado, via DJE, para manifestar-se acerca das respostas de ofício de fls. 737-752, dando andamento ao feito.

ADV: FRANCISCO DAVID PIRES REBOUÇAS (OAB 16910/CE), MARIA SANDILEUZA ALVES MENDES (OAB 15294/CE),

FELIPE GOMES CAVALCANTE (OAB 18292/CE) - Processo 0163087-68.2015.8.06.0001 - Inventário - Sucessões - HERDEIRO: Sarah Sousa Fernandes - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 263, devendo a inventariante recolher as custas de expedição dos mandados de avaliação.

ADV: NAIR DE ARAUJO MONTEIRO (OAB 26387/CE), MILLA DE OLIVEIRA NOGUEIRA (OAB 26137/CE) - Processo 0176611-06.2013.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Helena de Araújo Cabral - HERDEIRO: MARCIA MARIA LEITÃO e outro - INTIME-SE a inventariante / arrolante, por meio de seu Advogado, via DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 190, dando andamento ao feito, sob pena de remoção do encargo e/ou arquivamento.

ADV: WILSON FERNANDES AMORIM (OAB 2250/CE) - Processo 0198955-78.2013.8.06.0001 - Inventário - Sucessões - REQUERENTE: SONIA MARIA MOURA DE FRANÇA e outro - INTIME-SE a inventariante, por meio de seu Advogado, via DJE, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 148, dando andamento ao feito.

ADV: JAIRO GIRAO MACHADO (OAB 16894/CE) - Processo 0203110-56.2015.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Arton Campelo Vasques Neto - INVDA: Maria do Carmo Mourao Dantas Vasques - R.h., Considerando o pedido (fls. 33-34), DEFIRO a expedição do Alvará Judicial, em nome do inventariante, para que seja efetuado a transferência dos veículos: a. marca/modelo PAS/AUTOMÓVEL /CITROEN C4 16GLX5P F ANO 2011; b. CAR/ CAMINHONETE/ GM MONTANA CONQUEST ANO 2010, para o fim específico de pagamento do DAE (Documento de Arrecadação Estadual) referente à GUIA de ITCD N.º 104894, quitação de impostos e custas judiciais. Concedo prazo de 90 (noventa) dias para que seja apresentado as quitações fiscais, a exibição das certidões negativas de débitos em nome do autor da herança. Expedientes necessários.

ADV: 'DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (OAB 111/CE) - Processo 0206164-30.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Lucineuma Oliveira de Brito - INTIME-SE a inventariante, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o despacho de fls. 15, dando andamento ao feito, sob pena de remoção do encargo e/ou arquivamento.

ADV: ILANA CYSNE SANTA CRUZ MARQUES GONDIM (OAB 12755/CE), FREDERICO AFRANIO CYSNE SANTA CRUZ MARQUES (OAB 21698/CE) - Processo 0478811-78.2011.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: ANA SYLVIA CRIVELLARO MARQUES - INTIME-SE a inventariante, por meio de seu Advogado, via DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o despacho de fls. 203, dando andamento ao feito, sob pena de remoção do encargo e/ou arquivamento.

ADV: MARIA JOSE RABELO AMARAL (OAB 6606/CE) - Processo 0894979-85.2014.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Regina Maria Figueiredo Garcia Teixeira - REQUERENTE: Eline Timbo Teixeira e outro - INVDO: Cláudio Nogueira Teixeira - INTIME-SE a inventariante, por meio de seu Advogado, via DJE, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 113, dando andamento ao feito.

ADV: FELIPE RIBEIRO FERREIRA (OAB 26966/CE), WALBENE GRAÇA FERREIRA FILHO (OAB 15486/CE) - Processo 0912797-50.2014.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Margarida Sales Bastos - INVTE: FELISBERTO LAERTO BASTOS - INVDA: Florêncio de Sales Bastos - Intime-se o (a) inventariante, através de seu advogado, via DJ, para exhibir DAE relativo ao lançamento administrativo do imposto estadual de transmissão causa mortis (ITCM) N.º 104243.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA RAIMUNDO CAMELO VASCONCELOS JUNIOR

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0057/2016

ADV: MARIA SANDILEUZA ALVES MENDES (OAB 15294/CE) - Processo 0026153-84.2007.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maricelsa Martins Pinheiro - ESPÓLIO: Jose Cesar Cid Martins Pinheiro - INVTE: Lidice Pinheiro Teixeira - R.H. I - Oficiar à CEF para que forneça a(s) ficha(s) de abertura e autógrafos da conta corrente nº 627-4, agência Del Paseo; informando, ainda, qual(is) o(s) titular(es); se ouve alguma alteração na titularidade ao longo da existência da referida conta, qual alteração, data da alteração; se houve algum pedido para incluir/excluir titular(es). II - Ouvir os demais herdeiros acerca da petição de fls 575/578. Exp. Nec. Fortaleza (CE), 29 de janeiro de 2016.

ADV: FABIO JOSE ALVES NOBRE (OAB 13419/CE) - Processo 0033014-13.2012.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: MARIA SALETE OLIVEIRA LIMA e outros - INVDO: GERALDO BATISTA LIMA - HERDEIRA: Ana Marcia Teixeira Batista - Vista à Procuradoria Fiscal.

ADV: FABIO JOSE ALVES NOBRE (OAB 13419/CE) - Processo 0033014-13.2012.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: MARIA SALETE OLIVEIRA LIMA e outros - INVDO: GERALDO BATISTA LIMA - HERDEIRA: Ana Marcia Teixeira Batista - Vista à Procuradoria Fiscal.

ADV: FABIO JOSE ALVES NOBRE (OAB 13419/CE) - Processo 0033014-13.2012.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: MARIA SALETE OLIVEIRA LIMA e outros - INVDO: GERALDO BATISTA LIMA - HERDEIRA: Ana Marcia Teixeira Batista - Conciliação Data: 11/11/2015 Hora 09:00 Local: Sala de Audiência Situação: Realizada

ADV: FABIO JOSE ALVES NOBRE (OAB 13419/CE) - Processo 0033014-13.2012.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: MARIA SALETE OLIVEIRA LIMA e outros - INVDO: GERALDO BATISTA LIMA - HERDEIRA: Ana Marcia Teixeira Batista - Conciliação Data: 17/11/2015 Hora 09:30 Local: Sala de Audiência Situação: Realizada

ADV: FABIO JOSE ALVES NOBRE (OAB 13419/CE) - Processo 0033014-13.2012.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: MARIA SALETE OLIVEIRA LIMA e outros - INVDO: GERALDO BATISTA LIMA - HERDEIRA: Ana Marcia Teixeira Batista - R.H. I - Quanto à petição de fls 278/279, defiro a substituição de advogado, devendo a secretaria providenciar as anotações necessárias, e já foi determinado em audiência a realização de avaliação do espólio; II - Quanto à petição de fl. 287, defiro, apenas, ofício à Receita Federal, indeferindo ofício aos registros de imóveis, eis que é de responsabilidade do interessado; III - Quanto ao pedido de fl. 306, defiro. Exp. Nec. Fortaleza (CE), 19 de novembro de 2015.

ADV: FABIO JOSE ALVES NOBRE (OAB 13419/CE) - Processo 0033014-13.2012.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: MARIA SALETE OLIVEIRA LIMA e outros - INVDO: GERALDO BATISTA LIMA - HERDEIRA: Ana Marcia Teixeira Batista - R.H. EM COMPLEMENTAÇÃO AO DESPACHO ANTERIOR, DESENTRANHAR A PETIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE FL.S 287/305, DETERMINANDO QUE SEJA ENCAMINHADA À DISTRIBUIÇÃO PARA REMESSA AO JUÍZO COMPETENTE. EXP. NEC. Fortaleza (CE), 19 de novembro de 2015.

ADV: SILVANES PIRES DE SOUSA (OAB 10968/CE), FABIO JOSE ALVES NOBRE (OAB 13419/CE), ANA PAULA DE CARVALHO MONTEIRO (OAB 9231/CE), JOSE ROCHA LEITE (OAB 5336/CE) - Processo 0033014-13.2012.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: MARIA SALETE OLIVEIRA LIMA e outros - INVDO: GERALDO BATISTA LIMA - HERDEIRA: Ana Marcia Teixeira Batista - R.H. Intime-se a inventariante, por seu patrono via DJE, para recolher as custas, referente a expedição de carta precatória. Exp. Nec.

ADV: CELSO RICARDO FREDERICO BALDAN (OAB 15642/CE) - Processo 0052886-14.2012.8.06.0001 (apensado ao processo 0616085-70.2000.8.06) - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: LUIZ DE CAMÕES CATUNDA ESMERALDO FILHO e outros - INVDO: LUIZ DE CAMÕES CATUNDA ESMERALDO - Intime-se o (a) inventariante, através de seu advogado, via DJ, para exibir a (s) GUIA (s) de ITCD, a fim de que se possa verificar o efetivo recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis - ITCM, pois o (s) DAE (s) não substitui (em) a (s) GUIA (s) do Imposto de Transmissão Causa Mortis-ITCM. Convém destacar que, a (s) GUIA (s) poderá (ão) ser liberada (s) pela INTERNET, conforme indicação lançada no (s) DAE (s), ou poderá (ão) ser emitida (s) pelos Núcleos de Atendimento da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), caso prefira o inventariante.

ADV: CARLOS ALBERTO CAVALCANTE BANDEIRA (OAB 6863/CE) - Processo 0100078-98.2016.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Josefa Barbosa Machado - Desta forma, INTIME-SE o inventariante, por meio de seu Advogado, via DJE, para prestar as Primeiras Declarações de acordo com artigo 993 do CPC.

ADV: 'DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (OAB 111/CE) - Processo 0105924-96.2016.8.06.0001 - Alvará Judicial - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Lúcia de Moura - R.H., I- Defiro o pedido de gratuidade processual ora requerido. II- Proceda-se pesquisa junto ao Bacenjud acerca dos valores existentes em nome do de cujus. III- Expeça-se ofício ao órgão previdenciário para que informe a relação de dependentes habilitado. IV- Após, em havendo valores de titularidade comprovada do espólio, INTIME-SE a requerente, pessoalmente, para providenciar o recolhimento do imposto estadual de transmissão causa mortis (ITCM), junto a SEFAZ, nos termos do art. 142, do CTN e da Lei nº 13.417/2003, ou apresentar a declaração de isenção do tributo, na forma prevista no art. 179 do CTN, juntando aos autos a respectiva GUIA. V- Por último, vista dos autos à Procuradoria Fiscal. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 27 de janeiro de 2016. Jose Krentel Ferreira Filho Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: JOSE RODRIGUES XAVIER (OAB 3106/CE) - Processo 0107409-34.2016.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Geraldo de Moura - INVDA: Maria de Lourdes Bernardo Gomes - R.H. Intimar o Requerente para informar quem encontra-se na posse e administração do espólio. Exp. Nec. Fortaleza (CE), 29 de janeiro de 2016.

ADV: FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO (OAB 12480/CE) - Processo 0129481-49.2015.8.06.0001 - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha - ARROLANTE: Cláudia Maria Perote - ARROLADO: Raimundo Perote de Araújo e outro - HERDEIRO: MARIA DAS GRAÇAS PEROTE DE SOUSA e outros - Remessa à Procuradoria Fiscal.

ADV: MONICA DE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA (OAB 14786/CE), MARIA CRISTIANE MEIRELES DE OLIVEIRA (OAB 15511/CE), CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES (OAB 13446/CE) - Processo 0133007-92.2013.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: MARIA IVONETE RAMALHO LEITE DIOGENES - HERDEIRO: IVONE RAMALHO LEITE DIOGENES - INVDO: Raimundo Benicio Nogurira Diogenes Filho - R.h., Desarquivar o presente feito. Vista à Procuradoria Fiscal. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016.

ADV: DANIELE DE MORAES LOPES (OAB 13288/CE) - Processo 0150406-66.2015.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Mucio Furtado Junior - INVDO: Mucio Furtado - Vista à Procuradoria Fiscal.

ADV: THIAGO SIQUEIRA DE FARIAS (OAB 21615/CE) - Processo 0162425-07.2015.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Felipe Amora Palhano - INVDO: Adlay Steveson de Palhano Xavier - R.H. Indefiro a petição de fls. 45-48 por não atender todas exigências do art. 993 do CPC. Desta forma, INTIME-SE o inventariante, por meio de seu Advogado, via DJE, para: a. prestar as Primeiras Declarações de acordo com artigo 993 do CPC; b. Cumprir na integra o despacho de fls. 22-23 e 49-50. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 29 de janeiro de 2016.

ADV: MARCIO JORGE ARAGAO (OAB 10242/CE) - Processo 0171682-27.2013.8.06.0001 - Inventário - Sucessões - REQUERENTE: MARIA JOSENI CARDOSO BARROSO e outros - INVDO: Luiz Gonzaga C. de Albuquerque - R.H. Desarquivar o presente feito. Remessa à Procuradoria Fiscal. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 29 de janeiro de 2016.

ADV: JEANE MICHELE MOURA BARRETO (OAB 24055/CE), RAMIRO GONÇALVES SALES (OAB 18760/CE) - Processo 0181127-98.2015.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Petição de Herança - REQUERENTE: Francisco Etelvino Maia - Vista à Procuradoria Fiscal.

ADV: CIRO LEITE SARAIVA DE OLIVEIRA (OAB 7923/CE) - Processo 0191169-80.2013.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Eduardo Porto Soares e outros - INVDA: Margarida Maria Gentil Porto Soares - R.H. Defiro o pedido de fl. 276. Ouvir o MP e Curadoria Especial. Exp. Nec. Fortaleza (CE), 29 de janeiro de 2016.

ADV: TIAGO PINHO DO AMARAL (OAB 25273/CE) - Processo 0192029-81.2013.8.06.0001 - Inventário - Sucessões - REQUERENTE: FRANCISCA VITALINO CORREIA - R.H., Intimar a Inventariante para juntar o competente termo de adjudicação a ser firmado pela adjudicatária, cujo modelo encontra-se disponível na secretaria. Expedientes necessários Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Jose Krentel Ferreira Filho Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: RAPHAEL RICARDO PINHEIRO RAMOS (OAB 30768/CE), THIAGO MESQUITA DE SOUSA (OAB 31943/CE) - Processo 0195623-35.2015.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Aparecida da Hora Cordeiro - INVDA: Espólio de Maria José Paiva da Hora - R.H. Cumprir o despacho de fl.s 50/52, pena de remoção ex officio do encargo e/ou arquivamento, podendo justificar a inéria processual e produzir provas nesse sentido, eis que a petição e documentos de fl.s 55/57 não se prestam para tal fim pelos motivos contidos no despacho supra. Fortaleza (CE), 29 de janeiro de 2016.

ADV: NATALIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE (OAB 11201/CE) - Processo 0197314-84.2015.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Antonia Arlene Parente Franklin - INVDO: José Décio Franklin - INTIME-SE a inventariante, por meio de seu Advogado, via DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o despacho de fls. 67, dando andamento ao feito, sob pena de remoção do encargo e/ou arquivamento.

ADV: WANDERLEY MACHADO SOARES (OAB 4893/CE) - Processo 0201814-96.2015.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Eusápia de Moraes Rodrigues e outros - INVDO: Jose Lacerda Rodrigues - Desta forma, INTIME-SE o inventariante, por meio de seu Advogado, via DJE, para prestar as Primeiras Declarações de acordo com artigo 993 do CPC.

ADV: VIVALDO NOGUEIRA DE QUEIROZ (OAB 6508/CE) - Processo 0462657-82.2011.8.06.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Sandra Maria Aguiar Rocha de Lima - Intime-se a arrolante, através de seu advogado, via DJ, para cumprir o despacho de fls. 70, na integra.

ADV: VIVALDO NOGUEIRA DE QUEIROZ (OAB 6508/CE) - Processo 0462657-82.2011.8.06.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Sandra Maria Aguiar Rocha de Lima - À secretaria para cumprir na integra o despacho de fls. 97.

ADV: VIVALDO NOGUEIRA DE QUEIROZ (OAB 6508/CE) - Processo 0462657-82.2011.8.06.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Sandra Maria Aguiar Rocha de Lima - Intime-se o inventariante, afim de recolher as custas para expedição do Mandado de Avaliação de fls. 115.

ADV: MANOEL OSVALDO FLORENCIO BATISTA (OAB 3776/CE) - Processo 0786512-03.2000.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Manoel Osvaldo Florencio Batista - HERDEIRO: JOSÉ AIRTON DE OLIVEIRA E SILVA e outros -

INVDO: Maria de Lourdes Oliveira Soares - FALECIDO: Jose Napoleao Soares e Silva - ADVOGADO: Manoel Osvaldo Florencio Batista e outros - INTIME-SE a inventariante, por meio de seu Advogado, via DJE, para dar andamento ao feito.

ADV: PAULO GERMANO AUTRAN NUNES DE MESQUITA (OAB 18964/CE), FELIPE COELHO TEIXEIRA (OAB 20277/CE) - Processo 0843918-88.2014.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: ADRIANA RÉGIA MAGALHÃES TAVARES - Remessa à Procuradoria Fiscal.

ADV: FELIPE COELHO TEIXEIRA (OAB 20277/CE), PAULO GERMANO AUTRAN NUNES DE MESQUITA (OAB 18964/CE) - Processo 0843918-88.2014.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: ADRIANA RÉGIA MAGALHÃES TAVARES - R.H., No presente procedimento de inventário, verifica-se a inércia da inventariante em não cumprir o determinado por este juízo, corroborando neste sentido a certidão de fl. 118 e especificamente em relação ao despacho de fl. 115, fato que pode acarretar eventualmente, a remoção do inventariante, pelo fato de não dar ao inventário regular andamento, nos termos do artigo 995, II, do CPC, ou o arquivamento dos autos, até o cumprimento da providência a cargo da inventariante. Sendo assim, pelo acima exposto, intime-se a inventariante, por seu Advogado, via DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito sob pena de remoção ex officio do encargo e/ou arquivamento, podendo justificar a inércia processual e produzir provas nesse sentido. Expedientes necessários. Fortaleza, 15 de dezembro de 2015. Jose Krentel Ferreira Filho Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: PAULO GERMANO AUTRAN NUNES DE MESQUITA (OAB 18964/CE), DANIEL SUCUPIRA BARRETO (OAB 17070/CE), FELIPE COELHO TEIXEIRA (OAB 20277/CE) - Processo 0843918-88.2014.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: ADRIANA RÉGIA MAGALHÃES TAVARES - Vista à Procuradoria Fiscal.

ADV: FRANCISCO CELIO COSTA (OAB 23690/DF) - Processo 0867473-37.2014.8.06.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - ARROLANTE: LUIS CESAR COSTA - ARROLADO: espolio de Jose Silva Costa e outro - Vista à Procuradoria Fiscal.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA RAIMUNDO CAMELO VASCONCELOS JUNIOR

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0058/2016

ADV: JOCILDO OLIVEIRA BANTIM (OAB 5850/CE) - Processo 0130199-46.2015.8.06.0001 - Alvará Judicial - Compra e Venda - REQUERENTE: Edvani Vieira Barbosa Lima - R.H., Vistos etc., Trata-se de ação de alvará intentada por EDVANI VIEIRA BARBOSA LIMA, tendo por objeto a autorização para, junto ao DETRAN-CE, transferir o veículo automotor IMP/FORD FIESTA, ano/modelo 1995/1995, de placas HUT 4987, de titularidade do de cujus JOSÉ DE SOUZA LIMA, pelas razões fáticas e jurídicas expostas na exordial de fls. 01/02. Foram juntos os documentos de fls. 03/15 Às fls. 44 a requerente requer a desistência da presente ação, evidenciando a falta de utilidade e necessidade deste feito. Oportuna a transcrição das lições do Prof. Nelson Nery Junior, ao discorrer sobre o conceito de interesse processual: "13. Interesse processual. ... Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Movendo a ação errada ou utilizando-se do processo incorreto, o provimento jurisdicional não lhe será útil, razão pela qual a inadequação procedural acarreta a inexistência de interesse processual. Se a parte possui, a seu favor, cheque com eficácia executiva, deverá promover sua cobrança pela via de execução. Ao revés, se ajuizar ação de cobrança pelo rito comum, de conhecimento, portanto, não terá preenchido a condição da ação interesse processual, devendo o magistrado extinguir o processo sem julgamento do mérito. Isto porque, com a ação de conhecimento, poderia obter sentença condenatória (título executivo judicial, CPC 584, I), que lhe será inútil, pois já possui título executivo extrajudicial (CPC 585 I) com a mesma força e eficácia da sentença condenatória.(Nery Junior, Código de Processo Civil Comentado, Ed. Revista dos Tribunais, 2002, fls. 594). Nestas condições, considerando o mais que dos autos consta, normas e princípios aplicáveis à espécie, decreto a extinção do feito, sem resolução do mérito, e o faço com amparo no art. 267, incs. VI e VIII, do Código de Processo Civil, ordenando, em decorrência, o seu arquivamento. Sem custas. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se no sistema E-SAJ. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. Jose Krentel Ferreira Filho Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: 'DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (OAB 111/CE) - Processo 0131640-62.2015.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Processo e Procedimento - REQUERENTE: Maria Jucélia Oliveira Silva - R.H., Vistos etc., Trata-se de pedido de Alvará requerido por MARIA JUCÉLIA OLIVEIRA SILVA para obter autorização para recebimento dos valores referentes à resíduo de benefício previdenciário, retidos junto ao Banco Itaú de titularidade da de cujus ANATERCIA DE OLIVEIRA SILVA, pelas razões fáticas e jurídicas expostas na exordial de fls. 01/06. Foram juntos os documentos - fls. 07/22. Às fls. 35 consta pesquisa realizada junto ao Bacenjud informando a inexistência de valores depositados juto às Instituições Financeiras de titularidade da de cujus, o que configura a falta de objeto, bem como de interesse, necessidade e utilidade, evidenciando a carência de ação. Oportuna a transcrição das lições do Prof. Nelson Nery Junior, ao discorrer sobre o conceito de interesse processual: "13. Interesse processual. ... Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Movendo a ação errada ou utilizando-se do processo incorreto, o provimento jurisdicional não lhe será útil, razão pela qual a inadequação procedural acarreta a inexistência de interesse processual. Se a parte possui, a seu favor, cheque com eficácia executiva, deverá promover sua cobrança pela via de execução. Ao revés, se ajuizar ação de cobrança pelo rito comum, de conhecimento, portanto, não terá preenchido a condição da ação interesse processual, devendo o magistrado extinguir o processo sem julgamento do mérito. Isto porque, com a ação de conhecimento, poderia obter sentença condenatória (título executivo judicial, CPC 584, I), que lhe será inútil, pois já possui título executivo extrajudicial (CPC 585 I) com a mesma força e eficácia da sentença condenatória.(Nery Junior, Código de Processo Civil Comentado, Ed. Revista dos Tribunais, 2002, fls. 594) Essencial observar que o feito está sem movimentação, caracterizando falta de interesse da parte autora. Intimada, com prazo de 48 horas, esta ficou inerte, tendo a Secretaria certificado o decurso do prazo sem qualquer manifestação da requerente (fls. 61). Diante do exposto, tudo bem visto e examinado, com fundamento no art. 267, incs. III, IV e VI do CPC, hei por bem decretar a extinção do feito, sem resolução mérito, o que faço por sentença de minha lavra, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça ora deferida. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição do sistema E-SAJ. P.R.I. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. Jose Krentel Ferreira Filho Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: ANA CLAUDIA MAIA DE ALENCAR MELO (OAB 6994/CE) - Processo 0174077-21.2015.8.06.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Guaraciara Matos França de Oliveira - INVDO: Antonio Cancio de Oliveira Filho - R.H., Vistos etc., Tratam os presentes autos de ação de inventário, sob a forma de arrolamento, requerido por GUARACIARA

MATOS FRANÇA DE OLIVEIRA e outras, devidamente qualificada, em face do espólio de ANTÔNIO CANCIO DE OLIVEIRA FILHO. Sucessores qualificados e identificados. Cumpridas foram todas as obrigações processuais e fiscais. Diante do exposto, homologo por sentença, para que produza seus legítimos e jurídicos efeitos, a ADJUDICAÇÃO de fls. 85 dos bens deixados pelo falecimento de ANTÔNIO CANCIO DE OLIVEIRA FILHO, em favor de GUARACIARA MATOS FRANÇA DE OLIVEIRA. Mando, portanto, que se cumpra e guarde, como no mesmo auto de adjudicação se contém e determina, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Custas de lei. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto no art. 1.031, parágrafo 2º do CPC e, não havendo impugnação, expeça-se a Carta de Adjudicação, ou Alvará, em seguida, arquive-se os autos junto ao sistema E-SAJ. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. Jose Krentel Ferreira Filho Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: PATRICIA MARIA DE CASTRO TEIXEIRA (OAB 15673/CE) - Processo 0487282-20.2010.8.06.0001 (apensado ao processo 0471252-07.2010.8.06) - Inventário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERIDO: Sandra Maria Bandeira Lima - Vista à Procuradoria Fiscal.

ADV: PATRICIA MARIA DE CASTRO TEIXEIRA (OAB 15673/CE) - Processo 0487282-20.2010.8.06.0001 (apensado ao processo 0471252-07.2010.8.06) - Inventário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERIDO: Sandra Maria Bandeira Lima - Remetam-se estes autos ao arquivo provisório até ulterior determinação deste Juízo.

ADV: MONICA FONTGALLAND RODRIGUES DE LIMA (OAB 5807/CE), PATRICIA MARIA DE CASTRO TEIXEIRA (OAB 15673/CE), FRANCISCO GILDASIO RODRIGUES DE LIMA (OAB 18774/CE), PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO (OAB 3183/CE) - Processo 0487282-20.2010.8.06.0001 (apensado ao processo 0471252-07.2010.8.06) - Inventário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERIDO: Sandra Maria Bandeira Lima - R.H., Vistos etc., Trata-se de incidente de remoção de inventariante proposto por JOSÉ SÉRGIO BANDEIRA LIMA e outros, objetivando a remoção da inventariante SANDRA MARIA BANDEIRA LIMA dos autos do processo de inventário de n.º 0471252-07.2010.8.06.0001. Alegam, em síntese, que: a) a herdeira Sandra Maria, nomeada inventariante, não prestou as primeiras declarações no prazo legal; b) que a inventariante vem recebendo valores locativos de alguns imóveis, bem como vem deixando de prestar contas no inventário; c) que a inventariante vem litigando de má fé, apoderando-se de bens pertencentes ao espólio; d) que a inventariante não vem cumprindo com suas obrigações, deixando de pagar tributos de IPTU incidente sobre os bens imóveis e taxas de condomínios, acarretando, assim, prejuízos aos demais herdeiros; e) que os bens imóveis sob a administração da inventariante estão se deteriorando por falta de manutenção; f) que propuseram ação de prestação de contas, que foi julgada procedente, contas estas que ainda não foram prestadas. Requerem, assim que a inventariante seja removida do encargo nomeando-se, em substituição, o requerente/herdeiro José Sérgio Bandeira de Lima. Impugnou a pretensão a inventariante, alegando que: a) os promoventes estão litigando de má fé, eis que os argumentos do pedido de remoção são totalmente ilegítimos; b) que os promoventes recebem alguns alugueis de imóveis pertencentes ao espólio; c) que os valores dos alugueis que vem recebendo estão sendo depositados em conta poupança; d) que pretende prestar contas do espólio ao juízo e herdeiros; e) que não vem lesando o patrimônio do espólio. Pugna, desse modo, pelo não reconhecimento do pedido de remoção, por não ter fundamentação legal, bem como, que seja mantida na condição inventariante Réplica às fls. 49/50. Instada a se manifestar, a representante do Ministério Público, às fls. 54, deixa de emitir parecer, em razão de não existir nos autos, nenhuma das hipóteses de sua intervenção obrigatória. É o relatório do necessário. Decido. É caso de julgamento antecipado nos termos do artigo 330, I, do C.P.C., uma vez que a questão é de fato e de direito e não reclama a produção de prova em audiência. O pedido de remoção pode ser feito a qualquer tempo, no curso do inventário, desde que ocorram situações de desídia ou má gestão dos bens por parte da inventariante. Além das causas enumeradas no artigo 995 do Código de Processo Civil, outras podem ocorrer, ensejando a tomada de providências do juiz para afastamento e substituição do inventariante. Tem a jurisprudência entendido que "não é exaustiva a enumeração do artigo 995 do C.P.C., nada impedindo que outras causas que denotem deslealdade, improbidade, ou outros vícios, sejam válidos para a remoção do inventariante" (RTJ 94/378, RP 25/318). Ao que se infere nos autos principais (processo nº 0487282-20.2010.8.06.0001), deixou realmente a inventariante de cumprir com sua obrigação de prestar contas, ainda mais quando foi determinado por este Juízo nos autos da ação de prestação de contas em apenso (Proc. Nº 0508915-53.2011.8.06.0001) que houvesse tal prestação, porém, a Inventariante nada fez. Ora, a completa ausência da prestação das contas do espólio, por si só, já bastam para que a Inventariante seja destituída do encargo, eis que agiu a Inventariante com total desídia não só para com os demais herdeiros, como, também, com este Juízo. No que tange as demais alegações dos promoventes, verifica-se tanto no presente incidente quanto no feito orfanológico que estão totalmente desprovvidos de provas. A remoção é, portanto, medida que se impõe, nos termos do artigo 995, inciso V, combinado com os art.s 919 e 991, VII, todos do Código de Processo Civil. Diante do exposto, removo SANDRA MARIA BANDEIRA LIMA do cargo de inventariante nos autos do inventário dos bens deixados pelo falecimento de José Coelho Lima e Luiza Bandeira Lima, nomeando, em substituição, o herdeiro JOSÉ SÉRGIO BANDEIRA LIMA . Concedo ao inventariante ora nomeada o prazo de 05 (cinco) dias para a prestação do compromisso legal (Código de Processo Civil, artigo 990, parágrafo único). Deve a ex-inventariante, ora removida, entregar imediatamente ao novel Inventariante todos os bens do espólio, pena de busca e apreensão ou imissão de posse (CPC, art. 998). Extraia-se cópia da presente e junte-se ao autos do inventário nº 0471252-07.2010.8.06.0001. P.R.I. Fortaleza/CE, 27 de janeiro de 2016. Jose Krentel Ferreira Filho Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: ALLAN CESAR BANDEIRA CHAVES (OAB 27169/CE) - Processo 0914358-12.2014.8.06.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de depósito - REQUERENTE: Hugo Gomes Freire Justi e outros - R.H. Inconformado com a sentença de fls 54/556, que julgou procedente o pedido inaugural, veio o Requerente, com embargatórios alegando erro no julgado atacado. O Ministério Público apresentou parecer favorável. decido. Os embargos declaratórios, na forma do art. 535 do CPC, restringem-se a casos de obscuridade, contradição ou omissão verificáveis no julgado, consubstanciando-se em modalidade recursal destinada ao aclaramento e aperfeiçoamento da decisão. Com efeito, o que foi apontado procede, posto que a instituição financeira que detem os valores a serem levantados é o Bradesco e não a Caixa Econômica Federal, como dito na sentença. Posto isto, conheço do recurso, dando-lhe provimento, alterando a sentença em sua parte dispositiva, passando a ter a seguinte redação: "Isto posto e considerando o que mais dos autos constam, os princípios e normas legais aplicáveis à espécie, em especial a Lei nº 6.858/80 e seu Decreto Regulamentador nº 85.845, e ainda as disposições insertas no art. 1.037 do CPC, bem como os princípios da economia e celeridade processuais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, autorizando os postulantes a receberem os valores existentes na conta Nº 13186-5, agência Nº 1771, retidos junto ao BRADESCO, existentes em nome do extinto."mantendo a sentença em todos os seus termos. Mantendo a sentença ora atacada em seus demais termos. Reabro aos litigantes o prazo para recurso, consoante determina o art. 538 do Código Buzaid. Intimem-se. Exp. Nec. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016.

ADV: 'DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (OAB 111/CE) - Processo 0920967-11.2014.8.06.0001 - Alvará Judicial - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - REQUERENTE: Patricia de Holanda Vasconcelos de Almeida - R.H., Vistos etc., Trata-se de pedido de Alvará requerido por PATRÍCIA DE HOLANDA VASCONCELOS ALMEIDA para obter

autorização para recebimento dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal de titularidade do de cujus RAIMUNDO EVANDO DE VASCONCELOS, pelas razões fáticas e jurídicas expostas na exordial de fls. 01/03. Foram juntos os documentos às fls. 04/14. Às fls. 17 consta informações realizada junto ao Bacenjud informando que não há valores retidos em nome do de cujus junto às Instituições Financeiras, bem como, a Caixa Econômica Federal, em resposta ao ofício expedido por este Juízo, informou a inexistência de valores depositados de titularidade do extinto, o que configura a falta de objeto, bem como de interesse, necessidade e utilidade, evidenciando a carência de ação. Oportuna a transcrição das lições do Prof. Nelson Nery Junior, ao discorrer sobre o conceito de interesse processual: “13. Interesse processual. ... Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Movendo a ação errada ou utilizando-se do processo incorreto, o provimento jurisdicional não lhe será útil, razão pela qual a inadequação procedural acarreta a inexistência de interesse processual. Se a parte possui, a seu favor, cheque com eficácia executiva, deverá promover sua cobrança pela via de execução. Ao revés, se ajuizar ação de cobrança pelo rito comum, de conhecimento, portanto, não terá preenchido a condição da ação interesse processual, devendo o magistrado extinguir o processo sem julgamento do mérito. Isto porque, com a ação de conhecimento, poderia obter sentença condenatória (título executivo judicial, CPC 584, I), que lhe será inútil, pois já possui título executivo extrajudicial (CPC 585 I) com a mesma força e eficácia da sentença condenatória.(Nery Junior, Código de Processo Civil Comentado, Ed. Revista dos Tribunais, 2002, fls. 594) Essencial observar que o feito está sem movimentação, caracterizando falta de interesse da parte autora. Intimada, com prazo de 48 horas, esta ficou inerte, tendo a Secretaria certificado o decurso de prazo sem qualquer manifestação (fls. 53). Diante do exposto, tudo bem visto e examinado, com fundamento no art. 267, incs. III, IV e VI do CPC, hei por bem decretar a extinção do feito, sem resolução mérito, o que faço por sentença de minha lavra, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida às fls. 15. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição do sistema E-SAJ. P.R.I. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. Jose Krentel Ferreira Filho Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

## **EXPEDIENTES DA 4ª VARA DE SUCESSÕES**

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO ROSALIA GOMES DOS SANTOS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MORGANE BRASIL HOLANDA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2016

ADV: MAURO JUNIOR RIOS (OAB 5714/CE) - Processo 0104861-36.2016.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Nirce de Oliveira Araújo - R.H Inicialmente, nomeio como inventariante do espólio de GEOVANNI BRUNO ARAUJO LUCHINI, a Sra. NIRCE DE OLIVEIRA ARAUJO, que deverá ser intimada para comprovar a anuência do Sr. Renato Roberto Luchini ao presente feito. Na oportunidade, deve juntar uma declaração de inexistência de outros herdeiros, além dos referidos na exordial, assinada por 2 (duas) testemunhas e com o devido reconhecimento de firmas. A seguir, oficie-se ao Banco do Brasil S/A para que informe a este juízo os valores existentes em nome do de cujus. Quanto ao pedido de gratuidade, tal pleito será apreciado oportunamente. Exps. Necs.

ADV: JOSÉ NUNES ALVES DE CARVALHO (OAB 29112/CE) - Processo 0148414-70.2015.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Sucessões - REQUERENTE: Vilemar dos Santos Belo - Vistos etc. Com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a manifestação do autor na desistência da ação formulada às fls. 43. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se o feito, com a fiel observância das formalidades e cautelas legais.

ADV: DEFENSOR PÚBLICO FRANCISCA LIDUINA R. CHAGAS ZAMPIERI (OAB 1/CE) - Processo 0159979-02.2013.8.06.0001 - Alvará Judicial - PASEP - REQUERENTE: CLAUDIA ALBANO DE MIRANDA e outro - Vistos etc. Tratam os presentes autos de pedido de alvará formulado por Thiago Miranda da Silva e outro, devidamente qualificados na exordial. Inobstante intimados, os requerentes nada promoveram para o andamento do feito. Isto posto, resta-me em consonância com o inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, julgar extinta a presente ação sem a apreciação do mérito da causa. P.R.I. Sem custas. Após baixa na Distribuição, arquive-se.

ADV: DEFENSOR PÚBLICO FRANCISCA LIDUINA R. CHAGAS ZAMPIERI (OAB 1/CE) - Processo 0206296-58.2013.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: RENATO RIBEIRO LIMA - Vistos etc. Tratam os presentes autos de pedido de alvará formulado por RENATO RIBEIRO LIMA, devidamente qualificado na exordial. Inobstante intimado, o requerente nada promoveu para o andamento do feito. Isto posto, resta-me em consonância com o inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, julgar extinta a presente ação sem a apreciação do mérito da causa. P.R.I. Sem custas. Após baixa na Distribuição, arquive-se.

ADV: EXPEDITO GONÇALVES LEITE (OAB 13312/CE) - Processo 0845876-12.2014.8.06.0001 - Alvará Judicial - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: RITA DE CASSIA ROQUE DE PAULA - INVDO: Antonio Antenor de Lima - Vistos etc. Tratam os presentes autos de pedido de alvará formulado por RITA DE CASSIA ROQUE DE PAULA, devidamente qualificada na exordial. Inobstante intimada, a parte requerente nada promoveu para o andamento do processo, encontrando-se o presente feito paralisado desde outubro de 2014. Isto posto, resta-me em consonância com o artigo 267 do Código de Processo Civil, julgar extinta a presente ação sem a apreciação do mérito da causa. P.R.I. Sem custas. Após baixa na Distribuição, arquive-se.

ADV: DEFENSOR PÚBLICO FRANCISCA LIDUINA R. CHAGAS ZAMPIERI (OAB 1/CE) - Processo 0862578-33.2014.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - REQUERENTE: ANA SALES OLIVEIRA - Vistos etc. Tratam os presentes autos de pedido de alvará formulado por ANA SALES OLIVEIRA, devidamente qualificada na exordial. Acolho o parecer da Procuradoria Fiscal e, em consequência, determino a expedição do competente alvará, em prol da requerente ANA SALES OLIVEIRA, para levantamento das quantias comprovadas às fls. 42/44. Exp. de logo. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquive-se o feito, com a fiel observância das formalidades e cautelas legais.

ADV: MARIA GINA DE SOUSA ALVES MESQUITA (OAB 6766/CE) - Processo 0866391-68.2014.8.06.0001 - Alvará Judicial - PASEP - REQUERENTE: AILA MARIA SILVEIRA ALBUQUERQUE e outros - Vistos etc. Tratam os presentes autos de pedido de alvará formulado por Aila Maria Silveira Albuquerque e outros, devidamente qualificados na exordial. Inobstante intimados, os requerentes nada promoveram para o andamento do feito. Isto posto, resta-me em consonância com o inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, julgar extinta a presente ação sem a apreciação do mérito da causa. P.R.I. Sem custas. Após baixa na Distribuição, arquive-se.

**VARAS DA FAZENDA PÚBLICA****EXPEDIENTES DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0057/2016

ADV: CLAUDIO LOPES MELO (OAB 20782/CE) - Processo 0100527-56.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contribuições - REQUERENTE: Ana Carolina de Mello Nóbrega - REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO IPM - R.h. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação e documentos que acompanham de fls. 53/90, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação de mérito. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 27 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.J.E.F.P., em respondência pela 1ª V.J.E.F.P. AJ-07

ADV: FABIANA LIMA SAMPAIO (OAB 33345/CE) - Processo 0103492-07.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Eveline Melo de Albuquerque - REQUERIDO: Município de Fortaleza - Não obstante, visando evitar prejuízo às partes e ao regular processamento da ação, que, em tese, deveriam aguardar até o retorno do juiz titular da 1ª Vara Fazendária ou a remessa temporária dos autos ao substituto legal, esta última medida que por sua vez traria muito mais embaraços à marcha processual, hei por bem receber a petição inicial no plano formal, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, praticando tão somente este ato, ficando as deliberações interlocutórias e demais atos necessários ao processamento e julgamento da ação, mormente a análise do pedido antecipatório de tutela, a cargo do MM. Juiz Titular da unidade. Sem prejuízo, CITE-SE o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para, querendo, contestar o feito no prazo de 30(trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), fornecendo ao Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem como para apresentar de logo, caso entenda necessário, proposta de acordo e as provas que pretende produzir, e/ou requerer a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ciência à parte autora, por seu advogado. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 19 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.F.P., respondendo pela 1ª V.F.P.

ADV: VITOR MANOEL CHAVES SAMPAIO (OAB 23564/CE) - Processo 0104637-98.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Lucas Rafael Chaves Sampaio - REQUERIDO: Estado do Ceará - R.h. Vistos e examinados. Da análise da petição inicial e da documentação que instrui não se constatou o documento onde o juiz fixa os honorários do advogado dativo e o quantum de cada processo, devendo a parte colacionar aos autos o documento ora solicitado. O Código de Processo Civil - CPC adverte em seu art. 283 que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, azo pelo qual determino que a parte autora proceda à juntada dos documentos retro referidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, § único, do CPC. Intime-se. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 22 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito respondendo pela 1ª V.J.E.F.P.

ADV: HELSON LIMA MAIA JUNIOR (OAB 22455/CE) - Processo 0104645-75.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ensino Superior - REQUERENTE: Lucas Sombra de Alencar - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - R.H. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação de fls. 72/80, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação de mérito. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.J.E.F.P., em respondência pela 1ª V.J.E.F.P. AJ-07

ADV: VITOR MANOEL CHAVES SAMPAIO (OAB 23564/CE) - Processo 0104649-15.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Lucas Rafael Chaves Sampaio - REQUERIDO: Estado do Ceará - R.h. Vistos e examinados. Da análise da petição inicial e da documentação que instrui não se constatou o documento onde o juiz fixa os honorários do advogado dativo e o quantum de cada processo, devendo a parte colacionar aos autos o documento ora solicitado. O Código de Processo Civil - CPC adverte em seu art. 283 que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, azo pelo qual determino que a parte autora proceda à juntada dos documentos retro referidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, § único, do CPC. Intime-se. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 22 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito respondendo pela 1ª V.J.E.F.P.

ADV: FABIANA LIMA SAMPAIO (OAB 33345/CE) - Processo 0105364-57.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Venusia Maria Silva de Oliveira - REQUERIDO: Município de Fortaleza - R.h. Vistos e examinados. Considerando o fato de que recentemente firmei contrato de prestação de serviços advocatícios com alguns dos causídicos que compõem a banca de advocacia que ora patrocina a postulação da parte autora, razão pela qual tem este magistrado, de ofício, se declarado suspeito para atuar nos processos que tramitam no juízo de direito do qual sou juiz titular, onde se verificou que os mesmos advogados figuram na relação processual, daí porque também declaro-me suspeito para atuar no presente processo. Não obstante, visando evitar prejuízo às partes e ao regular processamento da ação, que, em tese, deveriam aguardar até o retorno do juiz titular da 1ª Vara Fazendária ou a remessa temporária dos autos ao substituto legal, esta última medida que por sua vez traria muito mais embaraços à marcha processual, hei por bem receber a petição inicial no plano formal, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, praticando tão somente este ato, ficando as deliberações interlocutórias e demais atos necessários ao processamento e julgamento da ação, mormente a análise do pedido antecipatório de tutela, a cargo do MM. Juiz Titular da unidade. Sem prejuízo, CITE-SE o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para, querendo, contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), fornecendo ao Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem como para apresentar de logo, caso entenda necessário, proposta de acordo e as provas que pretende produzir, e/ou requerer a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ciência à parte autora, por seu advogado. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 26 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.F.P., respondendo pela 1ª V.J.E.F.P.

ADV: FABIANA LIMA SAMPAIO (OAB 33345/CE) - Processo 0105445-06.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Vilma Brito dos Santos - REQUERIDO: Município de Fortaleza - R.h. Vistos e examinados. Considerando o fato de que recentemente firmei contrato de prestação de serviços advocatícios com alguns dos causídicos que compõem a banca de advocacia que ora patrocina a postulação da parte autora, razão pela qual

tem este magistrado, de ofício, se declarado suspeito para atuar nos processos que tramitam no juízo de direito do qual sou juiz titular, onde se verificou que os mesmos advogados figuram na relação processual, daí porque também declaro-me suspeito para atuar no presente processo. Não obstante, visando evitar prejuízo às partes e ao regular processamento da ação, que, em tese, deveriam aguardar até o retorno do juiz titular da 1ª Vara Fazendária ou a remessa temporária dos autos ao substituto legal, esta última medida que por sua vez traria muito mais embaraços à marcha processual, hei por bem receber a petição inicial no plano formal, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, praticando tão somente este ato, ficando as deliberações interlocutórias e demais atos necessários ao processamento e julgamento da ação, mormente a análise do pedido antecipatório de tutela, a cargo do MM. Juiz Titular da unidade. Sem prejuízo, CITE-SE o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para, querendo, contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), fornecendo ao Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem como para apresentar de logo, caso entenda necessário, proposta de acordo e as provas que pretende produzir, e/ou requerer a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ciência à parte autora, por seu advogado. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 26 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.F.P., respondendo pela 1ª V.J.E.F.P.

ADV: PEDRO JORGE CRUZ DE LIMA (OAB 30689/CE) - Processo 0105609-68.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Nacional de Trânsito - REQUERENTE: Joao Eduardo Pinheiro Neto - Em análise acurada dos autos verifica-se que a parte valorou a causa em R\$ 40.000,00 (quarenta mil) reais, entretanto, este valor não corresponde ao do efetivo proveito econômico pretendido na demanda. Assim, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, juntando a declaração de hipossuficiência e atribuindo valor certo à causa, adequando-o ao proveito econômico que se pretende auferir com o direito deduzido na sua pretensão, com base nos dispositivos acima citados, a fim de que se defina se a ação poderá ser processada e julgada junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública, sob pena de indeferimento da inicial, a teor do art. 284, caput, e seu parágrafo único, do CPC. Intime-se. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 26 de janeiro de 2016.. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.J.E.F.P., respondendo pela 1ª V.J.E.F.P.

ADV: IRENE SOARES LACERDA (OAB 25870/CE) - Processo 0105918-89.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios - REQUERENTE: Irene Soares Lacerda - REQUERIDO: Estado do Ceará - ADVOGADA: Irene Soares Lacerda - Tais fatos, atrelado ao desinteresse manifestado em conciliar, afastam a possibilidade da apresentação de defesa oral em audiência, assim como realmente se verifica na prática, tendo-se por razoável e adequado a adoção do prazo contido na norma inserta no art. 7º da Lei Federal nº 12.153/2009, qual seja, 30 (trinta) dias para contestação, a contar da citação válida. Dito isto, recebo a inicial em seu plano formal para que produza seus jurídicos e legais efeitos, oportunidade em que concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando o(a) autor(a) isento(a) das custas e demais despesas previstas no art. 3º, incisos I a VII da Lei Federal nº 1.060/50, admitindo-se, até prova em contrário, a afirmação de hipossuficiência constante na declaração unilateral juntadas aos autos, na forma do § único do art. 2º c/c o art. 4º, caput, e sob as penas do art. 4º, todos da referida lei. A Ação tramitará pelo rito do Juizado Especial da Fazenda Pública. CITE-SE o ESTADO DO CEARÁ, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para, querendo, contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), conforme estabelecido acima, fornecendo ao Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem como para apresentar de logo, caso entenda necessário, proposta de acordo e as provas que pretende produzir. Ato contínuo, em se constatado que o Promovido alegou questões preliminares e/ou prejudiciais de mérito, ou ainda, que tenha apresentado documentação, fica de logo determinada a intimação da parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias, apresentando de logo as provas que porventura deseja produzir. Empós a manifestação das partes, ou decorrido in albis o prazo legal para tal fim, dê-se vistas ao Ministério Público para opinar acerca do mérito da questão. Em sequência, retornem os autos conclusos para julgamento. Do presente despacho, dê-se ciência à autora. Cite-se e intime-se. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 26 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito respondendo pela 1ª V.J.E.F.P.

ADV: MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ (OAB 13717/CE) - Processo 0106342-34.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Custeio de Assistência Médica - REQUERENTE: Francisco Ady Sousa Oliveira - REQUERIDO: Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - Em análise acurada dos autos verifica-se que a parte valorou a causa em R\$ 6.000,00 (seis mil) reais, entretanto, este valor não corresponde ao do efetivo proveito econômico pretendido na demanda. Assim, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, juntando todos os documentos que comprovem o valor dos descontos (últimos 05 anos e atual), atribuindo valor certo à causa, adequando-o ao proveito econômico que se pretende auferir com o direito deduzido na sua pretensão, com base nos dispositivos acima citados, a fim de que se defina se a ação poderá ser processada e julgada junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública, sob pena de indeferimento da inicial, a teor do art. 284, caput, e seu parágrafo único, do CPC. Intime-se. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 27 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.J.E.F.P., respondendo pela 1ª V.J.E.F.P.

ADV: TIBERIO NEPOMUCENO GONDIM COSTA (OAB 30940/CE) - Processo 0107101-95.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo - REQUERENTE: Franciso Cesar Gonçalves da Silva Filho - REQUERIDO: Estado do Ceará - Diante de tais considerações, INDEFIRO a antecipação pleiteada por se enquadrar na hipótese de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias, providência esta juridicamente impossível à luz dos dispositivos legais anteriormente mencionados, principalmente levando-se em consideração o fato da constitucionalidade da Lei 9.494/97 ter sido prestigiada em decisão monocrática na ADC nº 4 perante o Pretório Excelso, contando tal pronunciamento com eficácia erga omnes. CITE-SE o ESTADO DO CEARÁ, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para, querendo, contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), conforme estabelecido acima, fornecendo ao Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem como para apresentar de logo, caso entenda necessário, proposta de acordo e as provas que pretende produzir. Ato contínuo, em se constatado que o Promovido alegou questões preliminares e/ou prejudiciais de mérito, ou ainda, que tenha apresentado documentação, fica de logo determinada a intimação da parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias, apresentando de logo as provas que porventura deseja produzir. Empós a manifestação das partes, ou decorrido in albis o prazo legal para tal fim, dê-se vistas ao Ministério Público para opinar acerca do mérito da questão. Em sequência, retornem os autos conclusos para julgamento. Da presente decisão interlocutória, dê-se ciência à autora, por seu patrono. Cite-se e intime-se. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016 Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.F.P., respondendo pela 1ª V.F.P.

ADV: JOSE FRANKLIN MENEZES DANTAS (OAB 17933/CE), NEWTON FONTENELE TEIXEIRA (OAB 16980/CE) - Processo 0150224-80.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria de Fátima Silva da Costa - Maria Lucineide da Silva - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Diante do exposto, determino a intimação do Estado do Ceará, por mandado, para que no prazo máximo de 15(quinze) dias cumpra a determinação contida na sentença transitada em julgado de fls. 105/112, restabelecendo o normal e efetivo fornecimento do medicamento de que necessita a autora (fls. 29), CLOZAPINA 100mg (LEPONEX 100mg), em conformidade com a prescrição médica, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a contar do primeiro dia após o prazo estabelecido, sem prejuízo da decretação do bloqueio de

verba pública necessária ao custeio do tratamento. De logo, oportunizo à parte autora a apresentação de 03(três) orçamentos diferentes contendo os valores dos custos do medicamento almejado. Expedientes necessários e urgentes. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.F.P., respondendo pela 1ª V.F.P.

ADV: DANIELLA CLAUDIA MONTEIRO DE LIMA (OAB 25317/CE), JOAO BARBOSA DE PAULA PESSOA CAVALCANTE FILHO (OAB 12585/CE) - Processo 0176192-15.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Benefícios em Espécie - REQUERENTE: MARIA ROSA MARQUES LIMA MOREIRA - REQUERIDO: Instituto de Previdência do Município- IPM - Outrossim, não se pode olvidar o fato de que os cálculos apresentados pela parte credora possam eventualmente apresentar atecnias, forçando o Juízo a ouvir a parte contrária, em obediência aos postulados do contraditório e da ampla defesa, sem perder de vista os critérios orientadores do processo no rito dos Juizados Especiais, em especial o da simplicidade e da economia processual. Ressalte-se que, uma vez considerando que a sentença deva ser necessariamente líquida, a parte vencida poderá alegar no recurso cabível em tese, dentre outras questões, aquelas passíveis de serem suscitadas na via estreita dos embargos de execução, cujo prazo para apresentação é de 10 (dez) dias (art. 42, da Lei Federal nº 9.099/95), o qual passo a adotar para os fins aqui pretendidos. Assim, ouça-se o Promovido/Devedor sobre o pedido de execução/cumprimento de sentença e cálculos de fls. 291/294, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, mediante simples petição de impugnação/embargos a ser protocolada nos autos deste processo, na forma do art. 52, IX, da Lei Federal nº 9.099/95. Empós a manifestação da parte, ou decorrido in albis o prazo determinado, retornem os autos conclusos para a decisão acerca do quantum debeatur e prosseguimento na execução do julgado. Intime-se. Fortaleza/CE, 27 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.J.E.F.P., em respondência pela 1ª V.J.E.F.P.

ADV: MILVIA KELLY DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB 31886/CE) - Processo 0200819-83.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Renda Mensal Vitalícia - REQUERENTE: CRISTIANE MARIA PAIVA VIEIRA - REQUERIDO: Polícia Militar do Ceará - Estado do Ceará - R.h. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação de fls. 46/59, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação de mérito. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 21 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.J.E.F.P., em re

ADV: JOSE LEITE JUCA FILHO (OAB 5214/CE), LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA LUZ (OAB 18908/CE), ADAUDETE PIRES DUARTE (OAB 18290/CE), YURY RUFINO QUEIROZ (OAB 18724/CE) - Processo 0203495-04.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Servidor Público Civil - REQUERENTE: Fádua Cavalcante Câmara - REQUERIDO: Município de Fortaleza - R.H. Defiro o pedido de fls. 58. Intime-se o Município de Fortaleza para comprovar o cumprimento do acordo extrajudicial homologado às fls. 49/50, no prazo de 05 (cinco) dias. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.J.E.F.P., em respondência pela 1ª V.J.E.F.P.

ADV: THIARA BRASIL RICARTE LIMA (OAB 19930/CE), LUCIA MARIA BRASIL RICARTE (OAB 8663/CE) - Processo 0211289-76.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atos Administrativos - REQUERENTE: Lucas de Sousa Benevides - Luciano Rocha Gurgel - Marcos Victor Vasconcelos Paiva - Mardiene Regia Lima de Freitas - Maria Nayara Nobre de Sousa - REQUERIDO: Município de Fortaleza - R.H. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação e documentos que acompanham de fls. 54/67, no prazo legal. Após, voltem-me os autos concluso para sentença. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 26 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.J.E.F.P., em respondência pela 1ª V.J.E.F.P. AJ-07

ADV: LUCIA MARIA BRASIL RICARTE (OAB 8663/CE), THIARA BRASIL RICARTE LIMA (OAB 19930/CE) - Processo 0211666-47.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atos Administrativos - REQUERENTE: Arton Allison Feitosa Rodrigues - Francisco Lucier Brilhante Pinto - Leandro Tavares Cavalcante - Marcelo Pinto Cordeiro - Scharlany Ferreira Sousa Barbosa - REQUERIDO: Município de Fortaleza - R.H. Intime-se a parte autora para que se manifeste, querendo, acerca da contestação de fls. 56/62, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação de mérito. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.J.E.F.P., em respondência pela 1ª V.J.E.F.P. AJ-07

ADV: ANA PAULA PORFIRIO BARBOSA (OAB 26855/CE) - Processo 0218827-11.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Descontos Indevidos - REQUERENTE: Roselene Porto Figueiredo - REQUERIDO: Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - Ipm - R.h. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação e documentos que acompanham de fls. 45/82, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação de mérito. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 27 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.J.E.F.P., em respondência pela 1ª V.J.E.F.P. AJ-07

ADV: VICTOR CESAR LOPES MARTINS (OAB 25697/CE), ALINE MARIA BAYMA DE OLIVEIRA (OAB 24863/CE), PEDRO SABOYA MARTINS (OAB 9123/CE) - Processo 0869949-48.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Concurso Público / Edital - REQUERENTE: SERGIO SOARES PEREIRA - REQUERIDO: Município de Fortaleza - Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 147/148, revogando a cominação de multa (astreintes) contida no despacho de fl. 140 e, por via de consequência, julgo extinto o procedimento de execução com resolução de mérito, o que faço com esteio nos arrestos jurisprudenciais e no art. 794, II, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, à luz dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/1995. P.R.I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Fortaleza/CE, 25 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.F.P., respondendo p

ADV: JANICE MAIA BARRETO (OAB 22204/CE), FREDY BEZERRA DE MENEZES (OAB 16374/CE), ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (OAB 8502/CE) - Processo 0895878-83.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Onofre de Oliveira Bezerra - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Face ao exposto, dou pela procedência do pedido de cumprimento/execução de sentença apresentado pela parte autora, homologando o cálculo de fl. 153, declarando como líquido, certo e exigível o montante de R\$ 6.426,14 (seis mil quatrocentos e vinte e seis reais e quatorze centavos), cujo valor deverá ser fracionado, a fim de que sejam expedidas requisições de pagamento (RPV's) específicas e autônomas, sendo uma no valor de R\$ 5.098,50 (cinco mil, noventa e oito reais e cinquenta centavos) em favor do autor, Sr. Onofre de Oliveira Bezerra, e outra no valor de R\$ 1.071,02 (um mil, setenta e um reais e dois centavos) em favor das advogadas, Dra. Janice Maia Barreto e Dra. Luciana Abreu Mourão. Esclareça-se, por oportuno, que o recurso cabível em face da presente decisão é o recurso inominado (correspondente à apelação), conforme restou assentado no Enunciado nº 143 do FONAJE. Irrecorrida a decisão, expeçam-se as RPV's, conforme estabelecido. Intimações e demais expedientes necessários. Fortaleza/CE, 25 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.F.P., respondendo pela 1ª V.F.P.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO N° 0058/2016

ADV: FABIANA LIMA SAMPAIO (OAB 33345/CE) - Processo 0105298-77.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Maria Inês Coe do Carmo - REQUERIDO: Município de Fortaleza - R.h. Vistos e examinados. Considerando o fato de que recentemente firmei contrato de prestação de serviços advocatícios com alguns dos causídicos que compõem a banca de advocacia que ora patrocina a postulação da parte autora, razão pela qual tem este magistrado, de ofício, se declarado suspeito para atuar nos processos que tramitam no juízo de direito do qual sou juiz titular, onde se verificou que os mesmos advogados figuram na relação processual, daí porque também declaro-me suspeito para atuar no presente processo. Não obstante, visando evitar prejuízo às partes e ao regular processamento da ação, que, em tese, deveriam aguardar até o retorno do juiz titular da 1ª Vara Fazendária ou a remessa temporária dos autos ao substituto legal, esta última medida que por sua vez traria muito mais embaraços à marcha processual, hei por bem receber a petição inicial no plano formal, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, praticando tão somente este ato, ficando as deliberações interlocutórias e demais atos necessários ao processamento e julgamento da ação, mormente a análise do pedido antecipatório de tutela, a cargo do MM. Juiz Titular da unidade. Sem prejuízo, CITE-SE o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para, querendo, contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), fornecendo ao Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem como para apresentar de logo, caso entenda necessário, proposta de acordo e as provas que pretende produzir, e/ou requerer a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ciência à parte autora, por seu advogado. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 26 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.F.P., respondendo pela 1ª V.J.E.F.P.

ADV: FABIANA LIMA SAMPAIO (OAB 33345/CE) - Processo 0105382-78.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Hirvina Costa de Albuquerque - REQUERIDO: Município de Fortaleza - R.h. Vistos e examinados. Considerando o fato de que recentemente firmei contrato de prestação de serviços advocatícios com alguns dos causídicos que compõem a banca de advocacia que ora patrocina a postulação da parte autora, razão pela qual tem este magistrado, de ofício, se declarado suspeito para atuar nos processos que tramitam no juízo de direito do qual sou juiz titular, onde se verificou que os mesmos advogados figuram na relação processual, daí porque também declaro-me suspeito para atuar no presente processo. Não obstante, visando evitar prejuízo às partes e ao regular processamento da ação, que, em tese, deveriam aguardar até o retorno do juiz titular da 1ª Vara Fazendária ou a remessa temporária dos autos ao substituto legal, esta última medida que por sua vez traria muito mais embaraços à marcha processual, hei por bem receber a petição inicial no plano formal, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, praticando tão somente este ato, ficando as deliberações interlocutórias e demais atos necessários ao processamento e julgamento da ação, mormente a análise do pedido antecipatório de tutela, a cargo do MM. Juiz Titular da unidade. Sem prejuízo, CITE-SE o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para, querendo, contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), fornecendo ao Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem como para apresentar de logo, caso entenda necessário, proposta de acordo e as provas que pretende produzir, e/ou requerer a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ciência à parte autora, por seu advogado. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 27 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.F.P., respondendo pela 1ª V.J.E.F.P.

ADV: CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA AIRES (OAB 17434/CE) - Processo 0106346-71.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Exame Psicotécnico / Psiquiátrico - REQUERENTE: Carlos Alberto da Silva - REQUERIDO: Fundação Universidade Estadual do Ceará - Funece - Município de Fortaleza - R.h. Vistos e examinados. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 267 dos autos, a fim de que se defina se a ação poderá ser processada e julgada junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública. Intime-se. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 27 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.J.E.F.P., respondendo pela 1ª V.J.E.F.P. AJ04

ADV: YURY FARIAS DE FREITAS (OAB 28267/CE), RAFAEL LESSA COSTA BARBOZA (OAB 22029/CE) - Processo 0164292-35.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: José Alfredo Cartaxo - REQUERIDO: Estado do Ceará - R.h. Recebo o Recurso interposto às fls. 85/99 nos efeitos suspensivo e devolutivo, visto que apresentado tempestivamente. À parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar contrarrazões, querendo. À Secretaria Judiciária de 1º Grau das Varas da Fazenda Pública para cumprir o(s) expediente(s) oriundo(s) da presente decisão. Intime-se. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.J.E.F.P., em respondência pela 1ª V.J.E.F.P. Assinado Por Certificação Digital1

## JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0059/2016

ADV: JOAO BARBOSA DE PAULA PESSOA CAVALCANTE FILHO (OAB 12585/CE), ROMULO AUGUSTO FONTENELE DE ARAUJO (OAB 28386/CE) - Processo 0198792-30.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Descontos Indevidos - REQUERENTE: Maria Valdizia de Miranda Arruda - REQUERIDO: Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - Ipm - Outrossim, não se pode olvidar o fato de que os cálculos apresentados pela parte credora possam eventualmente apresentar atencias, forçando o Juízo a ouvir a parte contrária, em obediência aos postulados do contraditório e da ampla defesa, sem perder de vista os critérios orientadores do processo no rito dos Juizados Especiais, em especial o da simplicidade e da economia processual. Ressalte-se que, uma vez considerando que a sentença deva ser necessariamente líquida, a parte vencida poderá alegar no recurso cabível em tese, dentre outras questões, aquelas passíveis de serem suscitadas na via estreita dos embargos de execução, cujo prazo para apresentação é de 10 (dez) dias (art. 42, da Lei Federal nº 9.099/95), o qual passo a adotar para os fins aqui pretendidos. Assim, ouça-se o Promovido/Devedor sobre o pedido de execução/cumprimento de sentença e cálculos de fls. 109/115, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, mediante simples petição de impugnação/embargos a ser protocolada nos autos deste processo, na forma do art. 52, IX, da Lei Federal nº 9.099/95. Empós a manifestação da parte, ou decorrido in albis o prazo determinado, retornem os autos conclusos para a decisão acerca do quantum debeatur e prosseguimento na execução do julgado. Intime-se. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.J.E.F.P., em respondência pela 1ª V.J.E.F.P.

ADV: RODRIGO ROCHA GOMES DE LOIOLA (OAB 20082/CE) - Processo 0867630-10.2014.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: PAULO RICARDO PINHEIRO DA SILVA - REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO-IPM - MUNICÍPIO DE FORTALEZA - R.H. Intime-se a parte autora/credora para confirmar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recebimento do crédito referente ao Alvará de fls. 148.

Expediente necessário. Fortaleza/CE, 27 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.J.E.F.P., em respondência pela 1ª V.J.E.F.P.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
 JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES  
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
 RELAÇÃO Nº 0060/2016

ADV: IRENE SOARES LACERDA (OAB 25870/CE) - Processo 0103141-34.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios - REQUERENTE: Irene Soares Lacerda - REQUERIDO: Estado do Ceará - ADVOGADA: Irene Soares Lacerda - Tais fatos, atrelado ao desinteresse manifestado em conciliar, afastam a possibilidade da apresentação de defesa oral em audiência, assim como realmente se verifica na prática, tendo-se por razoável e adequado a adoção do prazo contido na norma inserta no art. 7º da Lei Federal nº 12.153/2009, qual seja, 30 (trinta) dias para contestação, a contar da citação válida. Dito isto, recebo a inicial em seu plano formal para que produza seus jurídicos e legais efeitos, oportunidade em que concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando o(a) autor(a) isento(a) das custas e demais despesas previstas no art. 3º, incisos I a VII da Lei Federal nº 1.060/50, admitindo-se, até prova em contrário, a afirmação de hipossuficiência constante na declaração unilateral juntadas aos autos, na forma do § único do art. 2º c/c o art. 4º, caput, e sob as penas do art. 4º, todos da referida lei. A Ação tramitará pelo rito do Juizado Especial da Fazenda Pública. CITE-SE o ESTADO DO CEARÁ, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para, querendo, contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), conforme estabelecido acima, fornecendo ao Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem como para apresentar de logo, caso entenda necessário, proposta de acordo e as provas que pretende produzir. Ato contínuo, em se constatado que o Promovido alegou questões preliminares e/ou prejudiciais de mérito, ou ainda, que tenha apresentado documentação, fica de logo determinada a intimação da parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias, apresentando de logo as provas que porventura deseja produzir. Empós a manifestação das partes, ou decorrido in albis o prazo legal para tal fim, dê-se vistas ao Ministério Público para opinar acerca do mérito da questão. Em sequência, retornem os autos conclusos para julgamento. Do presente despacho, dê-se ciência à autora. Cite-se e intime-se. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito respondendo pela 1ª V.J.E.F.P.

ADV: FABIANA LIMA SAMPAIO (OAB 33345/CE) - Processo 0106461-92.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Vera Moura Moreira - REQUERIDO: Município de Fortaleza - R.h. Vistos e examinados. Considerando o fato de que recentemente firmei contrato de prestação de serviços advocatícios com alguns dos causídicos que compõem a banca de advocacia que ora patrocina a postulação da parte autora, razão pela qual tem este magistrado, de ofício, se declarado suspeito para atuar nos processos que tramitam no juízo de direito do qual sou juiz titular, onde se verificou que os mesmos advogados figuram na relação processual, daí porque também declaro-me suspeito para atuar no presente processo. Não obstante, visando evitar prejuízo às partes e ao regular processamento da ação, que, em tese, deveriam aguardar até o retorno do juiz titular da 1ª Vara Fazendária ou a remessa temporária dos autos ao substituto legal, esta última medida que por sua vez traria muito mais embaraços à marcha processual, hei por bem receber a petição inicial no plano formal, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, praticando tão somente este ato, ficando as deliberações interlocutórias e demais atos necessários ao processamento e julgamento da ação, mormente a análise do pedido antecipatório de tutela, a cargo do MM. Juiz Titular da unidade. Sem prejuízo, CITE-SE o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para, querendo, contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), fornecendo ao Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem como para apresentar de logo, caso entenda necessário, proposta de acordo e as provas que pretende produzir, e/ou requerer a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ciência à parte autora, por seu advogado. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 27 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.F.P., respondendo pela 1ª V.J.E.F.P.

ADV: FABIANA LIMA SAMPAIO (OAB 33345/CE) - Processo 0107252-61.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Gerda Maria Ribeiro da Cunha - REQUERIDO: Município de Fortaleza - R.h. Vistos e examinados. Considerando o fato de que recentemente firmei contrato de prestação de serviços advocatícios com alguns dos causídicos que compõem a banca de advocacia que ora patrocina a postulação da parte autora, razão pela qual tem este magistrado, de ofício, se declarado suspeito para atuar nos processos que tramitam no juízo de direito do qual sou juiz titular, onde se verificou que os mesmos advogados figuram na relação processual, daí porque também declaro-me suspeito para atuar no presente processo. Não obstante, visando evitar prejuízo às partes e ao regular processamento da ação, que, em tese, deveriam aguardar até o retorno do juiz titular da 1ª Vara Fazendária ou a remessa temporária dos autos ao substituto legal, esta última medida que por sua vez traria muito mais embaraços à marcha processual, hei por bem receber a petição inicial no plano formal, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, praticando tão somente este ato, ficando as deliberações interlocutórias e demais atos necessários ao processamento e julgamento da ação, mormente a análise do pedido antecipatório de tutela, a cargo do MM. Juiz Titular da unidade. Sem prejuízo, CITE-SE o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para, querendo, contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), fornecendo ao Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem como para apresentar de logo, caso entenda necessário, proposta de acordo e as provas que pretende produzir, e/ou requerer a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ciência à parte autora, por seu advogado. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.F.P., respondendo pela 1ª V.J.E.F.P.

ADV: ANTONIO JOSE DOS SANTOS MAIA (OAB 15059/CE) - Processo 0107304-57.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Josué Araújo Monteiro - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - R.h. Vistos e examinados. Da análise da petição inicial e da documentação que a instrui não se constatou o documento que comprova que o autor cursa o 2º ano do ensino médio, devendo a parte colacionar aos autos o documento ora solicitado. Assim, determino que o requerente venha emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo juntar aos autos a documentação necessária, sob pena de seu indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC. Intime-se. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito respondendo pela 1ª V.J.E.F.P.

ADV: ANTONIO JOSE DOS SANTOS MAIA (OAB 15059/CE) - Processo 0107311-49.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Jesraely Araújo Monteiro - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - R.h. Vistos e examinados. Da análise da petição inicial e da documentação que a instrui não se constatou o documento que comprova que a autora cursa o 2º ano do ensino médio, devendo a parte colacionar aos autos o documento ora solicitado. Assim, determino que a requerente venha emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo juntar aos autos a documentação solicitada, sob pena

de seu indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC. Intime-se. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito respondendo pela 1ª V.J.E.F.P.

ADV: CICERO CARPEGIANO LEITE GONÇALVES (OAB 17888/CE), FABRICIA FERNANDES RIBEIRO DE CASTRO (OAB 19972/CE) - Processo 0204261-57.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Curso de Formação - REQUERENTE: Glison Gonzaga de Castro Junior - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - R.h. Tomo conhecimento do Agravo de Instrumento interposto às fls. 766/793. No mais, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação de mérito. Expediente necessário. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 1ª V.J.E.F.P., em respondência pela 1ª V.J.E.F.P.

ADV: MARCIO ALAN MENEZES MOREIRA (OAB 18728/CE) - Processo 0206185-06.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas - REQUERENTE: Carolina de Abreu Peixoto - REQUERIDO: Município de Fortaleza - R.h. Intime-se a parte autora para se manifestar, querendo, acerca da contestação de fls. 28/31, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação de mérito. Expediente necessário. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.J.E.F.P., em respondência pela 1ª V.J.E.F.P. AJ-07

ADV: FABRICIA FERNANDES RIBEIRO DE CASTRO (OAB 19972/CE) - Processo 0209891-94.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Curso de Formação - REQUERENTE: Jose Ionaldo Fernandes dos Santos Junior - REQUERIDO: Estado do Ceará - R.h. Intime-se a parte autora para se que manifeste, querendo, acerca da contestação de fls. 164/171, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação de mérito. Expediente necessário. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.J.E.F.P., em respondência pela 1ª V.J.E.F.P. AJ-07

ADV: FABIANA LIMA SAMPAIO (OAB 33345/CE), DIEGO MONTEIRO MACIEL LIMA (OAB 24142/CE), FRANCISCO LISBOA RODRIGUES (OAB 12204/CE) - Processo 0210468-72.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Marilene Oliveira da Rocha - REQUERIDO: Município de Fortaleza - R.h. Vistos e examinados. Considerando o fato de que recentemente firmei contrato de prestação de serviços advocatícios com alguns dos causídicos que compõem a banca de advocacia que ora patrocina a postulação da parte autora, razão pela qual tem este magistrado, de ofício, se declarado suspeito para atuar nos processos que tramitam no juízo de direito do qual sou juiz titular, onde se verificou que os mesmos advogados figuram na relação processual, daí porque também declaro-me suspeito para atuar no presente processo. Não obstante, visando evitar prejuízo às partes e ao regular processamento da ação, que, em tese, deveriam aguardar até o retorno do juiz titular da 1ª Vara Fazendária ou a remessa temporária dos autos ao substituto legal, esta última medida que por sua vez traria muito mais embaraços à marcha processual, hei por bem determinar vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público para manifestação de mérito, praticando tão somente este ato, ficando as deliberações interlocutórias e demais atos necessários ao processamento e julgamento da ação, mormente a análise do pedido antecipatório de tutela, a cargo do MM. Juiz Titular da unidade. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.F.P., em respondência pela 1ª V.F.P.

ADV: CRISTIANO QUEIROZ ARRUDA (OAB 28114/CE), DANIEL MAIA TEXEIRA (OAB 17118/CE) - Processo 0217947-19.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reversão - REQUERENTE: Francisco Célio Cruz da Costa - REQUERIDO: Estado do Ceará - R.h. Tomo conhecimento do Agravo de Instrumento interposto às fls. 64/79. No mais, visto que não foi constatado questões preliminares e/ou prejudiciais de mérito na contestação do requerido às fls. 54/63, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação de mérito. Expediente necessário. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.J.E.F.P., em respondência pela 1ª V.J.E.F.P. AJ-07

ADV: THIAGO CAMARA LOUREIRO (OAB 19245/CE) - Processo 0891639-36.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Adicional de Periculosidade - REQUERENTE: Francisco Abner Rodrigues Batista - REQUERIDO: Município de Fortaleza - R.H. Intime-se a parte autora/exequente para se manifestar acerca da impugnação interposta pelo Município de Fortaleza às fls. 214/218, no prazo de 05 (cinco) dias. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.J.E.F.P., em respondência pela 1ª V.J.E.F.P.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0061/2016

ADV: MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA (OAB 6840/CE), RODRIGO ROCHA GOMES DE LOIOLA (OAB 20082/CE) - Processo 0100888-73.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Maria Eliane Cavalcante Silva - REQUERIDO: Município de Fortaleza - R.h. Vistos e examinados. Considerando o fato de que recentemente firmei contrato de prestação de serviços advocatícios com alguns dos causídicos que compõem a banca de advocacia que ora patrocina a postulação da parte autora, razão pela qual tem este magistrado, de ofício, se declarado suspeito para atuar nos processos que tramitam no juízo de direito do qual sou juiz titular, onde se verificou que os mesmos advogados figuram na relação processual, daí porque também declaro-me suspeito para atuar no presente processo. Não obstante, visando evitar prejuízo às partes e ao regular processamento da ação, que, em tese, deveriam aguardar até o retorno do juiz titular da 1ª Vara Fazendária ou a remessa temporária dos autos ao substituto legal, esta última medida que por sua vez traria muito mais embaraços à marcha processual, hei por bem determinar a intimação da parte autora, para se manifestar acerca da contestação de fls. 49/65, no prazo legal, praticando tão somente este ato, ficando as deliberações interlocutórias e demais atos necessários ao processamento e julgamento da ação, mormente a análise do pedido antecipatório de tutela, a cargo do MM. Juiz Titular da unidade. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.F.P., em respondência pela 1ª V.F.P. AJ-07

ADV: MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA (OAB 6840/CE), RODRIGO ROCHA GOMES DE LOIOLA (OAB 20082/CE) - Processo 0100918-11.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Maria Alvanete Mesquita Lima - REQUERIDO: Município de Fortaleza - R.h. Vistos e examinados. Considerando o fato de que recentemente firmei contrato de prestação de serviços advocatícios com alguns dos causídicos que compõem a banca de advocacia que ora patrocina a postulação da parte autora, razão pela qual tem este magistrado, de ofício, se declarado suspeito para atuar nos processos que tramitam no juízo de direito do qual sou juiz titular, onde se verificou que os mesmos advogados figuram na relação processual, daí porque também declaro-me suspeito para atuar no presente processo. Não obstante, visando evitar prejuízo às partes e ao regular processamento da ação, que, em tese, deveriam aguardar até o retorno do juiz titular da 1ª Vara Fazendária ou a remessa temporária dos autos ao substituto legal, esta última medida que por sua vez traria muito mais embaraços à marcha processual, hei por bem determinar a intimação da parte autora, para se manifestar acerca da contestação de fls. 56/72, no prazo legal, praticando tão somente este ato, ficando as deliberações interlocutórias e demais atos necessários ao processamento e julgamento da ação, mormente a análise do pedido antecipatório

de tutela, a cargo do MM. Juiz Titular da unidade. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.F.P., em respondência pela 1ª V.F.P. AJ-07

ADV: RODRIGO ROCHA GOMES DE LOIOLA (OAB 20082/CE), FRANCISCO LISBOA RODRIGUES (OAB 12204/CE) - Processo 0100941-54.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Danielle Braga Barbosa - REQUERIDO: Município de Fortaleza - R.h. Vistos e examinados. Considerando o fato de que recentemente firmei contrato de prestação de serviços advocatícios com alguns dos causídicos que compõem a banca de advocacia que ora patrocina a postulação da parte autora, razão pela qual tem este magistrado, de ofício, se declarado suspeito para atuar nos processos que tramitam no juízo de direito do qual sou juiz titular, onde se verificou que os mesmos advogados figuram na relação processual, daí porque também declaro-me suspeito para atuar no presente processo. Não obstante, visando evitar prejuízo às partes e ao regular processamento da ação, que, em tese, deveriam aguardar até o retorno do juiz titular da 1ª Vara Fazendária ou a remessa temporária dos autos ao substituto legal, esta última medida que por sua vez traria muito mais embaraços à marcha processual, hei por bem determinar a intimação da parte autora, para se manifestar acerca da contestação de fls. 61/65, no prazo legal, praticando tão somente este ato, ficando as deliberações interlocutórias e demais atos necessários ao processamento e julgamento da ação, mornamente a análise do pedido antecipatório de tutela, a cargo do MM. Juiz Titular da unidade. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.F.P., em respondência pela 1ª V.F.P. AJ-07

ADV: RODRIGO ROCHA GOMES DE LOIOLA (OAB 20082/CE), MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA (OAB 6840/CE) - Processo 0100980-51.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Solange Santos Ferreira - REQUERIDO: Município de Fortaleza - R.h. Vistos e examinados. Considerando o fato de que recentemente firmei contrato de prestação de serviços advocatícios com alguns dos causídicos que compõem a banca de advocacia que ora patrocina a postulação da parte autora, razão pela qual tem este magistrado, de ofício, se declarado suspeito para atuar nos processos que tramitam no juízo de direito do qual sou juiz titular, onde se verificou que os mesmos advogados figuram na relação processual, daí porque também declaro-me suspeito para atuar no presente processo. Não obstante, visando evitar prejuízo às partes e ao regular processamento da ação, que, em tese, deveriam aguardar até o retorno do juiz titular da 1ª Vara Fazendária ou a remessa temporária dos autos ao substituto legal, esta última medida que por sua vez traria muito mais embaraços à marcha processual, hei por bem determinar a intimação da parte autora, para se manifestar acerca da contestação de fls. 59/75, no prazo legal, praticando tão somente este ato, ficando as deliberações interlocutórias e demais atos necessários ao processamento e julgamento da ação, mornamente a análise do pedido antecipatório de tutela, a cargo do MM. Juiz Titular da unidade. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.F.P., em respondência pela 1ª V.F.P. AJ-07

ADV: SAULO REGIS BEZERRA COSTA (OAB 25269/CE) - Processo 0107503-79.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - REQUERENTE: Natanael Ferreira de Arante - REQUERIDO: Estado do Ceará - Em análise acurada dos autos verifica-se que a parte valorou a causa em R\$ 100,00 (cem) reais, entretanto, este valor não corresponde ao do efetivo proveito econômico pretendido na demanda. Assim, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, juntando o comprovante de residência do autor e, atribua valor certo à causa, adequando-o ao proveito econômico que se pretende auferir com o direito deduzido na sua pretensão, com base nos dispositivos acima citados, a fim de que se defina se a ação poderá ser processada e julgada junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública, sob pena de indeferimento da inicial, a teor do art. 284, caput, e seu parágrafo único, do CPC. Intime-se. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.J.E.F.P., respondendo pela 1ª V.J.E.F.P.

ADV: DIEGO MONTEIRO MACIEL LIMA (OAB 24142/CE), RODRIGO ROCHA GOMES DE LOIOLA (OAB 20082/CE), FRANCISCO LISBOA RODRIGUES (OAB 12204/CE) - Processo 0212442-47.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Férias - REQUERENTE: Ana Paula Cordeiro Gomes - REQUERIDO: Município de Fortaleza - R.h. Vistos e examinados. Considerando o fato de que recentemente firmei contrato de prestação de serviços advocatícios com alguns dos causídicos que compõem a banca de advocacia que ora patrocina a postulação da parte autora, razão pela qual tem este magistrado, de ofício, se declarado suspeito para atuar nos processos que tramitam no juízo de direito do qual sou juiz titular, onde se verificou que os mesmos advogados figuram na relação processual, daí porque também declaro-me suspeito para atuar no presente processo. Não obstante, visando evitar prejuízo às partes e ao regular processamento da ação, que, em tese, deveriam aguardar até o retorno do juiz titular da 1ª Vara Fazendária ou a remessa temporária dos autos ao substituto legal, esta última medida que por sua vez traria muito mais embaraços à marcha processual, hei por bem determinar a intimação da parte autora, para se manifestar acerca da contestação de fls. 75/79, no prazo legal, praticando tão somente este ato, ficando as deliberações interlocutórias e demais atos necessários ao processamento e julgamento da ação, mornamente a análise do pedido antecipatório de tutela, a cargo do MM. Juiz Titular da unidade. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.F.P., em respondência pela 1ª V.F.P. AJ-07

ADV: RODRIGO ROCHA GOMES DE LOIOLA (OAB 20082/CE), DEBORA CORDEIRO LIMA LOIOLA (OAB 15314/CE) - Processo 0213643-74.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990) - REQUERENTE: Ieda Gomes Teles - REQUERIDO: Município de Fortaleza - R.h. Vistos e examinados. Considerando o fato de que recentemente firmei contrato de prestação de serviços advocatícios com alguns dos causídicos que compõem a banca de advocacia que ora patrocina a postulação da parte autora, razão pela qual tem este magistrado, de ofício, se declarado suspeito para atuar nos processos que tramitam no juízo de direito do qual sou juiz titular, onde se verificou que os mesmos advogados figuram na relação processual, daí porque também declaro-me suspeito para atuar no presente processo. Não obstante, visando evitar prejuízo às partes e ao regular processamento da ação, que, em tese, deveriam aguardar até o retorno do juiz titular da 1ª Vara Fazendária ou a remessa temporária dos autos ao substituto legal, esta última medida que por sua vez traria muito mais embaraços à marcha processual, hei por bem determinar a intimação da parte autora, para se manifestar acerca da contestação e documentos que acompanham de fls. 40/52, no prazo legal, praticando tão somente este ato, ficando as deliberações interlocutórias e demais atos necessários ao processamento e julgamento da ação, mornamente a análise do pedido antecipatório de tutela, a cargo do MM. Juiz Titular da unidade. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.F.P., em respondência pela 1ª V.F.P. AJ-07

ADV: FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES (OAB 6096/CE) - Processo 0219475-88.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - 1/3 de férias - REQUERENTE: Diana Cláudia Maia Chaves - REQUERIDO: Município de Fortaleza - R.H. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação de fls. 56/60, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação de mérito. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.J.E.F.P., em respondência pela 1ª V.J.E.F.P. AJ-07

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES  
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
 RELAÇÃO Nº 0062/2016

ADV: EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO (OAB 18093/CE), ANTONIO EUGENIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA (OAB 6809/CE) - Processo 0198980-23.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - REQUERENTE: Marcelo Jael Oliveira Santos - REQUERIDO: Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-CE - R.h. Recebo o Recurso interposto às fls. 91/102 nos efeitos suspensivo e devolutivo, visto que apresentado tempestivamente. À parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar contrarrazões, querendo. À Secretaria Judiciária de 1º Grau das Varas da Fazenda Pública para cumprir o(s) expediente(s) oriundo(s) da presente decisão. Intime-se. Fortaleza/CE, 22 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito da 2ª V.J.E.F.P., em respondência pela 1ª V.J.E.F.P. Assinado Por Certificação Digital AJ-07

## **EXPEDIENTES DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
 JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES  
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
 RELAÇÃO Nº 0076/2016

ADV: LUIS CARLOS LISBOA SILVA (OAB 14449/CE) - Processo 0100492-96.2016.8.06.0001 - Cautelar Inominada - Liminar - REQUERENTE: MARIA SUZETE FLORÊNCIO VIEIRA - REQUERIDO: Instituto Dr. José Frota - IJF - Compulsando os presentes autos, constato a presença de irregularidades que devem ser sanadas a fim de evitar prejuízos à análise da ação, não estando, portanto, em conformidade com o art. 282 do Código de Processo Civil e a Lei 12.153/2009 que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública. Requer a autora a urgente e imediata transferência para o Instituto Doutor José Frota - IJF, e consequente realização de procedimentos médicos e cirúrgicos específicos para o seu caso. Contudo, malgrado a autora tenha atribuído o valor da causa como R\$ 100,00 (cem reais), para efeitos fiscais, verifico que o mesmo não comprova o valor atribuído a demanda, necessário à determinação da competência deste Juízo, de acordo com o art. 2º, caput, da Lei 12.153 de 2009, in verbis: Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. [...] Assim, para que este juízo possa corretamente determinar o valor de alcada para fins de fixação da sua competência, determino a intimação da parte autora para comprovar o valor da causa, informando os valores dos procedimentos e materiais cirúrgicos, nos termos do art. 260 do CPC, assim o fazendo no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 284 do CPC. Demais expedientes necessários. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2015. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

ADV: DANIELLA CLAUDIA MONTEIRO DE LIMA (OAB 25317/CE), JOAO BARBOSA DE PAULA PESSOA CAVALCANTE FILHO (OAB 12585/CE) - Processo 0101208-26.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contribuição sobre a folha de salários - REQUERENTE: Maria Maurenice Barbosa - REQUERIDO: IPM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - Em apreciação a contestação de págs. 43/56, na qual o ente público demandado manifestou-se pela prescindibilidade da sessão de conciliação, declaro prejudicado o ato judicial que designou a audiência conciliatória para o dia 25 de fevereiro de 2016 às 14:00h. No mais, intime-se a demandante, através de seu patrono, para, querendo, replicar os termos da contestação, em prazo processual de 10 (dez) dias. Com a réplica, ou decorrido in albis o prazo para resposta, abra-se vista ao representante do Ministério Público. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

ADV: ADAUDETE PIRES DUARTE (OAB 18290/CE) - Processo 0104233-47.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Servidor Público Civil - REQUERENTE: Caroline Gadelha Cavalcanti - REQUERIDO: Município de Fortaleza - Indefiro, portanto, o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e Intime-se o Município de Fortaleza, por mandado, a ser cumprido por oficial de justiça, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), conforme estabelecido acima, fornecendo ao Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem como para apresentar de logo, caso entenda necessário, proposta de acordo e as provas que pretende produzir. Ato contínuo, em se constatado que o Promovido alegou questões preliminares e/ou prejudiciais de mérito, ou ainda, que tenha apresentado documentação, fica, de logo, determinada a intimação da parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que porventura deseja produzir. Empós a manifestação das partes, ou decorrido in albis o prazo legal para tal fim, dê-se vistas ao Ministério Público para opinar acerca do mérito da questão. Em sequência, retornem os autos conclusos para julgamento. Expediente necessário e em caráter de urgência. Fortaleza/CE, 22 de janeiro de 2016 Francisco Chagas Barreto Alves Juiz

ADV: LAYANA DE OLIVEIRA (OAB 32716/CE) - Processo 0105175-79.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Averbação/Cômputo do tempo de serviço militar - REQUERENTE: Wilson França Barbosa - REQUERIDO: Estado do Ceará - Dito isto, recebo a peça vestibular no plano formal, concedendo a gratuidade processual requerida. A ação tramitará pelo rito do juizado especial da Fazenda Pública. Considerando a necessidade de outros elementos para a formação de um juízo de convencimento acerca da medida antecipatória pleiteada, reservar-me-ei em apreciar o pedido de tutela antecipada após a formação do contraditório. CITE-SE o ESTADO DO CEARÁ, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para, querendo, contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), conforme estabelecido acima, fornecendo ao Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem como para apresentar de logo, caso entenda necessário, proposta de acordo e as provas que pretende produzir, e/ou requerer a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ato contínuo, em se constatado que o Promovido alegou questões preliminares e/ou prejudiciais de mérito, ou ainda, que tenha apresentado documentação, fica de logo determinada a intimação da parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias, apresentando as provas que porventura deseja produzir. Empós a manifestação das partes, ou decorrido in albis o prazoEm sequência, retornem os autos conclusos para os fins de direito. Cite-se e intime-se. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES

ADV: JOAO IRTON VELOSO FROTA (OAB 11187/CE) - Processo 0106448-93.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Honorários Advocatícios - REQUERENTE: Joao Irton Veloso Frota - REQUERIDO: Procuradoria - Geral do Estado do Ceará - ADVOGADO: Joao Irton Veloso Frota - Tendo em vista que objeto deste litígio é o pagamento de crédito em razão da atuação em vários processos como defensor dativo na 1º Vara do Júri da Comarca de Fortaleza/CE, cujo atendimento aos requisitos legais devem ser aferidos em inafastável atividade cognitiva, intime-se o autor, por sua representante judicial, para emendar a

inicial, no prazo dez dias, adequando o rito da ação (ação de cobrança) ao procedimento próprio de conhecimento no juizado especial fazendário. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 27 de janeiro de 2016. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES Juiz de Direito da 2º Vara da Fazenda Pública

ADV: KAIOL GALVAO DE CASTRO (OAB 31507/CE) - Processo 0106845-55.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Concurso Público / Editorial - REQUERENTE: José Wilson da Silva Neto - REQUERIDO: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará Sead / Sspds - Superintendente Acadêmica da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista - VUNESP - Fundação para O Vestibular da Universidade Estadual Paulista - Vunesp - Assim, para que este juízo possa corretamente aferir o valor de alçada para fins de fixação da sua competência, determino a adequação do valor da causa aos termos do art. 260 do CPC, e uma vez que o Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, o Secretário do Planejamento e Gestão e o Superintendente da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista são desprovidos de personalidade jurídica própria, sem capacidade processual, que a parte autora indique corretamente a parte com capacidade para figurar no polo passivo da demanda. Intime-se o autor, por seu representante judicial, assim o fazendo no prazo de 10 (dez) dias, consoante dispõe o art. 284 do CPC. Intime-se. Demais expedientes necessários. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016 FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES Juiz de Direito 2º Vara da Fazenda Pública

ADV: DAVID FARIAS ARAGAO PEREIRA (OAB 22118/CE) - Processo 0106920-94.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - REQUERENTE: Francisco Itaicio Pereira Correia - REQUERIDO: Issec Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - Assim, DEFIRO os efeitos da tutela jurisdicional antecipada pretendida, para o fim de determinar que o ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria Estadual de Saúde, arque, mediante receituário médico, com o pedido de internamento hospitalar para tratamento cirúrgico do manguito e lesões associadas, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento. Cite-se e Intime-se o INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ- ISSEC , por mandado, a ser cumprido por oficial de justiça, para o imediato e efetivo cumprimento da presente decisão interlocutória, bem como, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), conforme estabelecido acima, fornecendo ao Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem como para apresentar de logo, caso entenda necessário, proposta de acordo e as provas que pretende produzir. Ato contínuo, em se constatado que o Promovido alegou questões preliminares e/ou prejudiciais de mérito, ou ainda, que tenha apresentado documentação, fica, de logo, determinada a intimação da parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que porventura deseja produzir. Da presente decisão interlocutória, dê-se ciência ao autor, através do patrono constituído. Empós a manifestação das partes, ou decorrido in albis o prazo legal para tal fim, dê-se vistas ao Ministério Público para opinar acerca do mérito da questão. Em sequência, retornem os autos conclusos para julgamento. Expediente necessário e em caráter de urgência. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016 FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES Juiz de Direito da 2º Vara da Fazenda Pública

ADV: ERLON SILVIO MOURA DE OLIVEIRA (OAB 28211/CE) - Processo 0107055-09.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria Alice Fernandes - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Uma vez que o Governo do Estado do Ceará é desprovido de personalidade jurídica própria, sem capacidade processual e vinculado ao Estado do Ceará; intime-se o autor, por seu representante judicial, no prazo de dez dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, para corretamente indicar a parte com capacidade para figurar no polo passivo desta demanda. Expedientes de estilo. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016 FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES Juiz de Direito 2º Vara da Fazenda Pública

ADV: MARILIA BRAGA OLINDA (OAB 17041/CE), JOSE LUIZ BRASILIENSE PIMENTEL (OAB 17069/CE) - Processo 0135426-17.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Roberto Domingos do Nascimento - REQUERIDO: Departamento de Trânsito do Ceará - Detran-ce - Ante o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar o bloqueio da moto HONDA NXR 150 BROS ESD, placa HXF 7145,CHASSI 9C2KD02303R005284, ano 2003, cor vermelha, visando a regularização da transferência da propriedade de fato e de direito, em face do risco de dano, isto é, o risco de serem imputadas multas e até mesmo a prática de crimes e danos ao requerente, eis que tem um veículo circulando em seu nome, cujo paradeiro é desconhecido e, quanto ao mérito, por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, confirmado a antecipação de tutela deferida, para determinar que o requerido efetue o bloqueio da moto HONDA NXR 150 BROS ESD, placa HXF 7145,CHASSI 9C2KD02303R005284, ano 2003, cor vermelha, deixando o autor de se responsabilizar solidariamente com o atual proprietário por atos praticados a bordo do veículo, bem como com os demais encargos, a partir do efetivo bloqueio do mesmo. Sem custas e sem honorários, à luz dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/1995. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

ADV: CLÁUTENIS PEREIRA DO CARMO (OAB 18804/CE), NEWTON FONTENELE TEIXEIRA (OAB 16980/CE) - Processo 0146860-03.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Anuzia Maria Aguiar Carneiro - REQUERIDO: Estado do Ceará - Dito isto, CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para determinar ao Estado do Ceará que se abstenha de efetivar os descontos na aposentadoria da Promovente, relativo ao caso em tela, suspendendo imediatamente os descontos que atualmente estejam sendo efetuados. No tocante ao mérito, diante de todo o exposto e atento a tudo mais que dos presentes autos consta, JULGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, PROCEDENTE o pedido autoral contido na peça vestibular, para, ratificando o provimento antecipatório de tutela, determinar que o Estado do Ceará se abstenha de efetivar os descontos dos valores recebidos de boa-fé pela Promovente a título de benefício previdenciário descontados dos proventos da autora, corrigidos monetariamente e com acréscimo de juros na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/94 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, exegese do art. 55, caput, da Lei Federal nº 9.099/95, aplicada subsidiariamente, conforme art. 27, da Lei Federal nº 12.153/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se mandado de intimação ao Estado do Ceará para o imediato e efetivo cumprimento da medida antecipatória de tutela. Fortaleza/CE, 27 de janeiro de 2016. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: JOAQUIM CITO FEITOSA CARVALHO NETO (OAB 20464/CE) - Processo 0157348-17.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Abono de Permanência em Serviço (Art. 87) - REQUERENTE: Maria Elisabeth de Oliveira - REQUERIDO: Município de Fortaleza - Diante do exposto, por não considerar que estão presentes os elementos ensejadores da medida pretendida, não concedo o pedido liminar. De outra mão, entendo prescindível a designação de audiência de conciliação no presente caso, eis que, embora esta espécie de mediação se constitua no instituto norteador do rito dos órgãos judiciais especiais, a praxe judiciária tem revelado a dificuldade de aplicação desse aspecto do iter procedural no âmbito dos Juizados Especiais Federais e dos Juizados Especiais Fazendários, notadamente, em razão de que os entes públicos não podem dispor dos seus bens e direitos (Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público) e a constatação de que, em inúmeras ações desse jaez, há manifestação prévia dos procuradores estatais no sentido de não comparecimento ao ato audiencial, circunstância que fundamenta o cancelamento ulterior da audiência por este juízo, livrando os/as requerentes de dispêndios de tempo e de recursos em virtude de deslocamento para participar de ato processual inócuo, mormente quando

o requerido demonstrou o inequívoco desinteresse em transigir. Igualmente, evita-se desperdício de trabalho e de recursos financeiros por parte do órgão jurisdicional na preparação e na efetivação de expedientes para realização de ato inútil, valendo salientar, por oportuno, que ambas as partes reconhecem que a matéria tratada é unicamente de direito, sem necessidade da produção de provas em audiência, sendo suficiente para o deslinde da causa a prova documental. Ainda sob esse aspecto, é imperioso advertir que não merece incidir, in casu, o entendimento contido no Enunciado nº 10 do FONAJE, o qual prevê que a contestação poderá ser apresentada até a audiência de Instrução e Julgamento quando na hipótese se constata a inviabilidade, e mesmo a desnecessidade, da realização de audiência, seja de conciliação, seja de instrução, já que a matéria é única e exclusivamente de direito e as partes costumam pugnar pelo julgamento antecipado da lide. Tem-se, ainda, que a norma regente dos órgãos especiais (Lei 12.153/2009), preconiza, em seu artigo 7º, que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos, devendo a citação para a audiência de conciliação ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. É de se concluir, então, que os entes públicos demandados no Juízo Especial Fazendário detém prazo de 30(trinta) dias para oferecer contestação, como forma de garantir prazo suficiente para elaboração da defesa, a qual, em tese, poderá ser ofertada até o dia e hora designados para a audiência de conciliação, quando cabível esta, ante a possibilidade da formulação de defesa oral. No entanto, considerando que a Procuradoria Jurídica do ente público demandado tem aderido plenamente à nova lógica do Processo Judicial Eletrônico, instituído com o objetivo maior de se alcançar o ideal da celeridade processual, sendo que 100% (cem por cento) das petições (inclusive contestações) são depositadas em Juízo e instantaneamente juntadas aos autos, via protocolo digital, é caso, pois, de observância da regra no Enunciado nº 02 do FONAJEF, assim redigido: "Nos casos de julgamentos de procedência de matérias repetitivas, é recomendável a utilização de contestações depositadas na Secretaria, a fim de possibilitar a imediata prolação de sentença de mérito". Tais fatos, atrelado ao desinteresse manifestado em conciliar, afastam a possibilidade da apresentação de defesa oral em audiência, assim como realmente se verifica na prática, tendo-se por razoável e adequado a adoção do prazo contido na norma inserta no art. 7º da Lei Federal nº 12.153/2009, qual seja, 30 (trinta) dias para contestação, a contar da citação válida. Cite-se, o Município de Fortaleza para contestar o feito no prazo processual acima determinado e intime-se a autora, por seu patrono, para ciência do indeferimento da antecipação de tutela pretendida. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016 Francisco Chagas Bezerra Alves

ADV: EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO (OAB 18093/CE), MANOELLA DE QUEIROZ FREITAS LIMA (OAB 17351/CE) - Processo 0168192-26.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Ana Amélia Barbosa Batista - REQUERIDO: Departamento Estadual de Trânsito -Detran - Estado do Ceará - Ante o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar o bloqueio do veículo caminhonete marca Ford pampa L, ano 1986/1986, cor azul, chassi 9BPFXXLB3PGS36626, PLACA HWC 3571, visando a regularização da transferência da propriedade de fato e de direito, em face do risco de dano, isto é, o risco de serem imputadas multas e até mesmo a prática de crimes e danos ao requerente, eis que tem um veículo circulando em seu nome, cujo paradeiro é desconhecido. Diante do exposto e do mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, confirmando a antecipação de tutela deferida, para determinar que o requerido efetue o bloqueio do veículo caminhonete marca Ford pampa L, ano 1986/1986, cor azul, chassi 9BPFXXLB3PGS36626, PLACA HWC 3571, deixando a autora de se responsabilizar solidariamente com o atual proprietário por atos praticados a bordo do veículo, bem como com os demais encargos, a partir do efetivo bloqueio do mesmo. Sem custas e sem honorários, à luz dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/1995. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

ADV: REGINALDO PATRICIO DE SOUSA (OAB 21396/CE), DAMIAO SOARES TENORIO (OAB 26614/CE) - Processo 0169672-39.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Curso de Formação - REQUERENTE: Daniel Araújo da Silva e outro - REQUERIDO: Estado do Ceará - Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o presente feito, ratificando a decisão interlocutória de fls. 362/366, a fim de declarar a ilegalidade da prova objetiva aplicada durante o curso de formação profissional do certame (BMCE/2013), tornando-se sem efeito a reprovação dos autores, caso o único motivo da exclusão seja a não aprovação na prova objetiva aplicada ao final do Curso de Formação Profissional, determinando a sua continuação no referido concurso, incluindo-se a nomeação e posse no cargo de Soldado da Carreira de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (BMCE/2013), desde a data de 17/06/2015, com todos os direitos com os demais concorrentes que já foram nomeados, mas limitando a sua nomeação e posse ao trânsito em julgado deste feito. Sem custas e sem honorários, à luz dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/1999 P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Fortaleza/CE, 25 de janeiro de 2016. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA FAZENDA PÚBLICA

ADV: JOSE ETNATAN PEREIRA FILHO (OAB 27758/CE), FILIPE SILVEIRA AGUIAR (OAB 17899/CE) - Processo 0170093-29.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Mariana Fialho Alves - REQUERIDO: Estado do Ceará - Cls. Pelas razões elencadas pelo Estado do Ceará em sua contestação, declaro de logo desnecessária a realização de audiência conciliatória. No mais, ouça-se a autora, por seu patrono, sobre a contestação, no prazo processual de 10 (dez) dias.

ADV: RANIREE FRANCO VIANA (OAB 21720/CE) - Processo 0171007-93.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Antonio Fábio Viana - REQUERIDO: Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-CE - Ante o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar o bloqueio da moto HONDA CG/TITAN KS, placa HYJ 3064/CE, CHASSI 9C2KC08108R007379, ano 2007/2008, cor vermelha, visando a regularização da transferência da propriedade de fato e de direito, em face do risco de dano, isto é, o risco de serem imputadas multas e até mesmo a prática de crimes e danos ao requerente, eis que tem um veículo circulando em seu nome, cujo paradeiro é desconhecido e, quanto ao mérito, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, confirmando a antecipação de tutela deferida, para determinar que o requerido efetue o bloqueio da moto HONDA CG/TITAN KS, placa HYJ 3064/CE, CHASSI 9C2KC08108R007379, ano 2007/2008, cor vermelha , deixando o autor de se responsabilizar solidariamente com o atual proprietário por atos praticados a bordo do veículo, bem como com os demais encargos, a partir do efetivo bloqueio do mesmo. Sem custas e sem honorários, à luz dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/1995. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

ADV: ROOSEVELT RIBEIRO DA NOBREGA (OAB 16178/CE), RODRIGO GONDIM CARNEIRO (OAB 18973/CE), LUIS ATILA DE HOLANDA BEZERRA FILHO (OAB 20694/CE), DAMIAO SOARES TENORIO (OAB 26614/CE) - Processo 0175632-73.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Ingresso e Concurso - REQUERENTE: Haroldo Sampaio Uchoa - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Centro de Seleção e de Promoção de Eventos Universidade de Brasília - CESPE/UNB - Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNCECE - Diante do exposto, atento à fundamentação expendida, hei por bem JULGAR IMPROCEDENTES os pleitos requestados na prefacial, com resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e sem honorários, à luz dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/1995. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Fortaleza/CE, 26 de janeiro de 2016. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES Juiz de Direito

## Assinado Por Certificação Digital

ADV: PAULO ROBERTO MOURAO DOURADO (OAB 9121/CE), JOSE MARIA GOMES PEREIRA (OAB 13874/CE) - Processo 0175734-95.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Obrigaçao de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Pedrina Fernandes da Silva - REQUERIDO: Estado do Ceará - Considerando que a presente ação versa acerca do direito à saúde e que a autora deixara de comparecer ao ato conciliatório sem justificar o motivo do seu não comparecimento o que poderá resultar na extinção terminativa da presente demanda ante a ausência de interesse do(a) autor(a). Diga a autora, por seu patrono, se persiste no interesse do deslinde meritório da presente Ação de Obrigaçao de Fazer. Intimações e demais expedientes de estilo Fortaleza, 27 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito - 2º Juizado Especial da Fazenda Pública

ADV: RAFAELA TAVORA XIMENES (OAB 19331/CE), ADAIL BESSA DE QUEIROZ (OAB 6853/CE) - Processo 0179590-67.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Reserva Remunerada - REQUERENTE: Antônio Diogo Moura - REQUERIDO: Estado do Ceará - Ante o exposto, considerando os elementos probatórios e tudo o mais que dos presentes autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, para determinar ao requerido, ESTADO DO CEARÁ, que torne sem efeito o processo de reserva remunerada "a pedido" procedendo com a desaveração do tempo de serviço fictício, devendo o autor ser revertido ao serviço ativo da PM/CE, por contar com apenas 28 (vinte e oitos) anos de serviço, permanecendo desagregado, mantendo-o em situação de militar estadual regular, devendo ocupar sua vaga e lugar de atividade de origem antes da sua inatividade, com todos os direitos decorrentes, ademais podendo realizar cursos, compor quadros de acesso e concorrer as promoções vindouras em face da Lei nº 15.797, de 25/05/2015, devendo legitimamente completar os 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço conforme o art. 182, II, c , da Lei nº 13.729, de 11/01/2006 c/ as alterações da Lei nº 15.797, de 25/05/2015. Sem condenação ao pagamentos de custas e de honorários advocatícios. (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995 e art. 27 da Lei nº 12.153/2009). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais expedientes de estilo. Fortaleza, 28 de janeiro 2015. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Assinado Por Certificação Digital

ADV: BRUNO FIORI PALHANO MELO (OAB 20926/CE), BEATRIZ NUNES DIOGENES (OAB 31819/CE), DEBORA CORDEIRO LIMA LOIOLA (OAB 15314/CE) - Processo 0182301-45.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigaçao de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: LÚCIA ALVES DE MELO MAGALHÃES - REQUERIDO: Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IMPARH - Município de Fortaleza - Diante do exposto, atento à fundamentação expandida, hei por bem JULGAR IMPROCEDENTES os pleitos requestados na prefacial, com resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e sem honorários, à luz dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/1995. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Fortaleza/CE, 27 de janeiro de 2016. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES JUIZ de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: REGIS COE GIRAO (OAB 20929/CE), DANIEL MAIA TEXEIRA (OAB 17118/CE) - Processo 0186731-40.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigaçao de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Yuri Ximenes Carvalho Lopes - REQUERIDO: Estado do Ceará - Pelo exposto, julgo improcedente a pretensão autoral, extinguindo o processo com análise de mérito, nos termos do Art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, face a gratuidade judiciária deferida. P.R.I. Fortaleza/CE, 27 de janeiro de 2016. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES JUIZ de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: GUSTAVO FERREIRA MAGALHAES SOLON (OAB 26505/CE) - Processo 0199181-15.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Áurea da Costa Alves - REQUERIDO: Município de Fortaleza - Diante de tal comando legal, incogitável se torna o deferimento da antecipação de tutela pleiteada, tendo em vista que o caso em questão implica em acréscimo de vencimentos, importando em pagamento. Indefiro, portanto, o pedido de antecipação de tutela. Designo, pois, audiência de conciliação para o dia 21 de março de 2016, às 16:30 horas, a se realizar no lugar de costume. CITE-SE o Município de Fortaleza, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, com antecedência mínima de 30 dias para comparecer à audiência, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.153/2009, com vista à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e/ou rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Para o comparecimento à audiência, intime-se a autora, por carta com AR, advertindo-a de que o não comparecimento importará em extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, I da Lei nº 9099/1995 c/c o art. 27 da Lei nº 12.153/2009. Intime-se, ainda, o patrono da autora, por intermédio da publicação desta decisão, cientificando-se, também, pessoalmente, o Ministério Público. Demais expedientes de estilo. Fortaleza/CE, 20 de janeiro de 2016 Francisco Chagas Barreto Alves Juiz (Assinado por Certificação Digital)

ADV: MARIA DE NAZARE RAMOS PEREIRA (OAB 5006/CE), ANA PAULA PORFIRIO BARBOSA (OAB 26855/CE) - Processo 0206048-24.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Gratificações Municipais Específicas - REQUERENTE: Jose Pinto de Andrade - REQUERIDO: Instituto Doutor José Frota - Ijf - Ante o exposto, julgo procedente o pedido exordial, para determinar à conformação do adicional por tempo de serviço do promovente ao percentual correspondente ao efetivo período de serviço prestado perante o INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA, bem como a pagar os valores retroativos ao quinquênio anterior a propositura da ação, devidamente corrigidos pelo IPCA e acrescidos de juros anuais de doze por cento, estes últimos incidentes a partir do trânsito em julgado desta decisão, tudo nos termos do art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional, do art. 406 do Código Civil de 2002 e da Súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça. Sem condenação ao pagamentos de custas e de honorários advocatícios. (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995 e art. 27 da Lei nº 12.153/2009). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais expedientes de estilo. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES JUIZ de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: LEONARDO DO VALE FERNANDES (OAB 32579/CE), ROBERTA ALINE FERREIRA DE LIMA (OAB 16788/CE) - Processo 0207678-18.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Obrigaçao de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Humberto Ellery Gurgel de Lucena - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Secretaria de Educação do Estado do Ceará - Diante do exposto, à vista da fundamentação acima exposta, hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pleito autoral, com resolução do mérito, com espeque no art. 269, inciso I, do CPC, ratificando a decisão antecipatória de tutela anteriormente concedida, com a finalidade de determinar que o ESTADO DO CEARÁ, ora Requerido, por meio de seus órgãos competentes, proceda à matrícula da Requerente, HUMBERTO ELLERY GURGEL DE LUCENA, no Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA), para que seja avaliado se realmente tem condições de concluir, antecipadamente, o 3º ano do Ensino Médio, permitindo que o mesmo, caso aprovado, tenha certificada a conclusão do ensino médio, conforme aduzido na inicial. Sem custas e sem honorários, à luz dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/1995. P.R.I. Empós a publicação e decorrido o prazo sem objeções, arquivem-se os autos com as baixas devidas.

ADV: LEONARDO GONÇALVES SANTANA BORGES (OAB 21356/CE), MARCELO ILDEFONSO CAMPOS (OAB 15568/CE) - Processo 0208464-62.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigaçao de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Lara Ildefonso Campos Moreira - REQUERIDO: Estado do Ceará - Diante do exposto, à vista da fundamentação acima exposta, hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pleito autoral, com resolução do mérito, com espeque no art. 269, inciso I, do CPC, ratificando a decisão antecipatória de tutela anteriormente concedida, com a finalidade de determinar que o ESTADO

DO CEARÁ, ora Requerido, por meio de seus órgãos competentes, proceda à matrícula da Requerente, LARA IDELFONSO CAMPOS MOREIRA, no Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA), para que seja avaliada se realmente tem condições de concluir, antecipadamente, o 3º ano do Ensino Médio, permitindo que a mesma, caso aprovada, tenha certificada a conclusão do ensino médio, conforme aduzido na inicial. Sem custas e sem honorários, à luz dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/1995. P.R.I. Empós a publicação e decorrido o prazo sem objeções, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Fortaleza/CE, 25 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: EMANUEL RIBEIRO LIMA (OAB 22564/CE), MARIA DE NAZARE RAMOS PEREIRA (OAB 5006/CE) - Processo 0208498-37.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Gratificações Municipais Específicas - REQUERENTE: Selma de Melo Feitosa - REQUERIDO: Instituto Dr. José Frota - Ifj - Ante o exposto, julgo procedente o pedido exordial, para determinar à conformação do adicional por tempo de serviço da promovente ao percentual correspondente ao efetivo período de serviço prestado perante o INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA, bem como a pagar os valores retroativos ao quinquênio anterior a proposta da ação, devidamente corrigidos pelo IPCA e acrescidos de juros anuais de doze por cento, estes últimos incidentes a partir do trânsito em julgado desta decisão, tudo nos termos do art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional, do art. 406 do Código Civil de 2002 e da Súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça. Sem condenação ao pagamento de custas e de honorários advocatícios. (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995 e art. 27 da Lei nº 12.153/2009). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais expedientes de estilo. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: REGINALDO CASTELO BRANCO ANDRADE (OAB 9975/CE) - Processo 0212097-81.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - REQUERENTE: DEIVID EUDES DE LIMA - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Em apreciação a contestação de págs. 36/39, na qual o ente público demandado manifestou-se pela prescindibilidade da sessão de conciliação, declaro prejudicado o ato judicial que designou a audiência conciliatória para o dia 01 de fevereiro de 2016 às 14:30h. No mais, intime-se o demandante, através de seu patrono, para, querendo, replicar os termos da contestação, em prazo processual de 10 (dez) dias. Com a réplica, ou decorrido in albis o prazo para resposta, abra-se vista ao representante do Ministério Público. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

ADV: MOAB SALDANHA JUNIOR (OAB 21928/CE), JOAO BARBOSA DE PAULA PESSOA CAVALCANTE FILHO (OAB 12585/CE) - Processo 0215620-04.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - REQUERENTE: REGINA LUCIA OLIVEIRA DE SOUSA - REQUERIDO: IPM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - Em apreciação a contestação de págs. 32/37, na qual o ente público demandado manifestou-se pela prescindibilidade da sessão de conciliação, declaro prejudicado o ato judicial que designou a audiência conciliatória para o dia 15 de fevereiro de 2016 às 14:00h. No mais, intime-se a demandante, através de seu patrono, para, querendo, replicar os termos da contestação, em prazo processual de 10 (dez) dias. Com a réplica, ou decorrido in albis o prazo para resposta, abra-se vista ao representante do Ministério Público. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

ADV: DANIELLA CLAUDIA MONTEIRO DE LIMA (OAB 25317/CE), JOAO BARBOSA DE PAULA PESSOA CAVALCANTE FILHO (OAB 12585/CE) - Processo 0218171-54.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Contribuição sobre a folha de salários - REQUERENTE: Zulila Sampaio de A. Fernandes - REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - IPM - Em apreciação a contestação de págs. 80/93, na qual o ente público demandado manifestou-se pela prescindibilidade da sessão de conciliação, declaro prejudicado o ato judicial que designou a audiência conciliatória para o dia 29 de fevereiro de 2016 às 15:00h. No mais, intime-se a demandante, através de seu patrono, para, querendo, replicar os termos da contestação, em prazo processual de 10 (dez) dias. Com a réplica, ou decorrido in albis o prazo para resposta, abra-se vista ao representante do Ministério Público. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

ADV: FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA TAVORA (OAB 4955/CE), FABIANO ALDO ALVES LIMA (OAB 8767/CE) - Processo 0218613-20.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - REQUERENTE: VALDELICE LIMA MENEZES - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Tendo em vista que o ente público demandado se manifestou em sua contestação às fls. 45/71, pela prescindibilidade da audiência conciliatória, em face da ausência de lei que o autorize a transigir em referida sessão, declaro prejudicado o referido ato judicial, devendo as partes tomarem conhecimento a tempo através dos devidos expedientes, que ficam a cargo da Secretaria Única das Varas de Fazenda Pública. Uma vez contestado o feito, ouça-se em réplica a parte autora, por seu patrono, pelo prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PROCURADOR DO ESTADO - LEONARDO GONÇALVES SANTANA BORGES (OAB 3/CE) - Processo 0849382-93.2014.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocaticios - REQUERENTE: Emilia Martins Cavalcante - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - ADVOGADA: Emilia Martins Cavalcante - O requerente peticionou às fls. 101/103, pugnando pela execução do provimento judicial constante nos autos, já transitado em julgado. Pelo exposto, determino seja intimado o requerido para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o art. 42, § 2º da Lei 9.099/95. Transcorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, retornem-se os autos conclusos para os fins de direito. Intimações e demais expedientes necessários.

ADV: EMANUEL RIBEIRO LIMA (OAB 22564/CE), ROXANE BENEVIDES ROCHA SOBREIRA (OAB 6610/CE) - Processo 0872290-47.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Gratificações Municipais Específicas - REQUERENTE: Maria Eliete de Freitas Duarte - REQUERIDO: Município de Fortaleza - Aguarde-se, por trinta dias, o interesse da autora na execução do título judicial, devidamente passado em julgado, findo o qual, em não havendo o devido interesse, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

ADV: ANA CLÁUDIA LIMA DE CASTRO (OAB 28740/CE), LIA ALMINO GONDIM (OAB 16316/CE) - Processo 0882024-22.2014.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Benefícios em Espécie - REQUERENTE: MARIA CELIA BEZERRA DE OLIVEIRA - REQUERIDO: ESTADO DO CEARÁ - Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na exordial, para reconhecer que a partir de Junho/2011 restou superada a exigência contida no artigo 1º da Lei Estadual nº 12.761/97 em relação à Autora, devendo o Estado do Ceará adotar as providências necessárias à imediata avaliação da Requerente para aferir o preenchimento dos requisitos específicos previstos nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto Estadual nº 25.664/99, e na Portaria nº 853/2001-SESA, tendo em vista reconhecer o direito da Autora à percepção da GITQ - Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade a partir de Junho/2011. Fica de pronto determinado ao Estado do Ceará que, tão logo constate que a Autora preencheu os demais requisitos referidos, deverá proceder à imediata implantação da GITQ - Gratificação de Incentivo ao Trabalho de Qualidade em seu favor, com efeitos retroativos desde Junho/2011 até a data da efetiva implantação, o que será apurado oportunamente em sede de liquidação de sentença. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, exegese do art. 55, caput, da Lei Federal nº 9.099/95, aplicada subsidiariamente, conforme art. 27, da Lei Federal nº 12.153/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fortaleza/CE, 25 de janeiro de 2016. FRANCISCO CHAGAS BARRETO

**ALVES Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital**

ADV: JOSE GOMES DE PAULA P. RODRIGUES (OAB 7764/CE) - Processo 0921016-52.2014.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento - REQUERENTE: Marlene Lima Passos - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - O requerente peticionou às fls. 78/79, apresentando memória de cálculo, pugnando pela execução do provimento judicial constante nos autos, já transitado em julgado. É relevante assinalar, não obstante a diretriz normativa quanto à necessária liquidez das sentenças proferidas no âmbito dos Juizados Especiais (art. 52, inciso I da Lei 9.099/95 e arts. 12 e 13, Lei 12.153/2009), que há de se considerar a existência de singularidades próprias aos órgãos especiais fazendários, que dificultam a pronta determinação dos atos constitutivos, principalmente em razão da necessidade de se aferir o quantum debeatur através de cálculos mais elaborados e em face da ausência de corpo técnico para sua realização. Além disso, não se pode deixar de considerar que a planilha trazida pelo credor possa, eventualmente, apresentar atecnias, o que leva este juízo à oitiva da parte contrária, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, sem perder de vista os critérios que orientam o rito sumaríssimo dos Juizados Especiais. Pelo exposto, determino seja intimado o requerido para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o art. 42, § 2º da Lei 9.099/95, acerca da petição e memória de cálculo de fls. 80/81. Transcorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, retornem-se os autos conclusos para os fins de direito.

ADV: DJANIRA PEREIRA MORORO DE FREITAS (OAB 18985/CE) - Processo 0921763-02.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Índice da URV Lei 8.880/1994 - REQUERENTE: Patrício da Silva Araújo - Amauri Freire da Rocha - Emídio Bernardo de Sousa - Severgildo José Beserra Severino - Odair da Rocha - Anísio Menezes da Costa - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - R.h. Vistos e examinados. Trata-se de procedimento sumário, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por Patrício da Silva Araújo e outros contra o Estado do Ceará. Às fl. 53, determinei a intimação da parte autora, para demonstrar a adequação do valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, tendo o requerente deixado escoar o parço sem nada apresentar, como testifica a certidão de fl. 56. Atento à certidão de fl. 56, em cumprimento ao parágrafo 1º do Art. 267 do CPC, determinei que fossem os autores intimados pessoalmente, por carta com AR, a dizerem em quarenta e oito (48) horas, se persistiam no interesse do deslinde meritório desta demanda, tendo os autores deixado transcorrer in albis o prazo processual para tal fim sem que nada fosse apresentado, conforme testifica a certidão de fl. 74. A desídia autoral ora detectada acarreta como consequência jurídica a extinção do feito pela ausência da promoção da diligência que lhe competia fazer. Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso III e seu § 1º do CPC, sem resolução de mérito, julgo extinto o processo Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto nos arts. 27 da Lei nº 12.153/2009 c/c o art. 55 da Lei nº 9.099/1995. P. R. I. e após a publicação dessa sentença arquivem-se os autos. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Francisco Chagas Barreto Alves Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital1

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0077/2016

ADV: RANIÈRE FRANCO VIANA (OAB 21720/CE) - Processo 0207310-09.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Multas e demais Sanções - REQUERENTE: BERNARDO LIMA - REQUERIDO: Detran/ce - Departamento Estadual de Trânsito - Diante de todo o exposto e atento a tudo mais que dos presentes autos consta, JULGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, PROCEDENTE o pedido autoral para, decretar a nulidade das multas originadas dos AIT's elencados na documentação de fls. 13-22, o que importa em afastar também, todo e qualquer óbice jurídico-administrativo advindo dos atos ora anulados em relação ao Promovente, tal como a aplicação de pontos negativos em sua carteira de habilitação, ou restrição à renovação de licença ou transferência da propriedade dos veículos a outrem. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, exegese do art. 55, caput, da Lei Federal nº 9.099/95, aplicada subsidiariamente, conforme art. 27, da Lei Federal nº 12.153/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fortaleza/Ce, 27 de janeiro de 2016. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0078/2016

ADV: DOMINGOS SAVIO OLIVEIRA SOARES (OAB 17884/CE) - Processo 0106413-36.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisca Francinete de Souza - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Portanto, determino a intimação da requerente, por meio de seu patrono, para emendar a inicial, para comprovar e adequar o valor atribuído à causa ao benefício pretendido, a fim de que se defina se a ação poderá ser processada e julgada junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos das diretrizes normativas estabelecidas nos arts. 258 a 260 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a teor do art. 284, caput, e seu parágrafo único, do CPC. Expedientes de estilo. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016 FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

**EXPEDIENTES DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO TELES DE PAULA LIMA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0023/2016

ADV: ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ (OAB 18376/CE), JOSE GUSTAVO GODOY ALVES (OAB 15365/CE), OLIVIA MARIA MOREIRA DE FARIA (OAB 16729/CE) - Processo 0065545-60.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Luiz Gonzaga Pereira Luiz - REQUERIDO: Estado do Ceará - Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido autoral. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º do CPC, cuja exigibilidade ficará suspensa até o decurso do prazo prescricional estabelecido no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.

ADV: FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA TAVORA (OAB 4955/CE), FABIANO ALDO ALVES LIMA (OAB 8767/CE), RITA DE CASSIA BATISTA RIBEIRO (OAB 3564/CE) - Processo 0080121-58.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Jose Maria Sousa Andrade - Teresinha de Albuquerque Andrade - REQUERIDO: Issec - Instituto de Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Ceará - Estado do Ceará - Por tal motivo, acolho em parte os pedidos dos requerentes, a fim de determinar unicamente que o ISSEC inclua o marido da autora como seu dependente no âmbito da assistência médica, a partir de 12 de maio de 2010, data da vigência da Lei Estadual do Ceará 14.687/2010. Considerando o princípio da causalidade, condeno o IPEC (ISSEC) ao pagamento dos honorários advocatícios, fixando-os na forma prevista no art.20, § 4º, em R\$ 1.000,00 (Mil reais). Condeno a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude de sua sucumbência em relação ao pedido de inclusão do marido como dependente da primeira requerente para fins previdenciários, sendo que, em relação aos honorários, como no presente caso não houve sentença de natureza condenatória quanto ao direito material almejado, a fixação deve ser feita de acordo com o disposto no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, razão pela qual os arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a natureza da demanda e tendo em vista o trabalho realizado pela Procuradoria do Estado do Ceará, embora o tempo exigido para seu serviço não possa ser considerado exaustivo. Fica, contudo, suspensa a exigibilidade da referida condenação, enquanto durar o estado de pobreza da parte autora, que é beneficiária da gratuidade da justiça (fl. 21), de modo que a obrigação ficará prescrita no prazo de cinco anos, a contar da sentença, caso a parte credora não demonstre que houve alteração na situação econômica da parte autora (art. 12 da Lei 1.060/50). Na hipótese de exigibilidade posterior da parte condenatória desta sentença, a parte devedora fica de logo ciente de que, não se efetuando o pagamento do que é devido por conta desta sentença, no prazo de quinze dias a partir de sua intimação para cumprir a obrigação (seja mediante execução provisória ou definitiva), haverá um acréscimo de multa no percentual de 10% sobre a condenação (art. 475-J do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MARCO AURELIO MONTENEGRO GONCALVES (OAB 3549/CE), FABIANO ALDO ALVES LIMA (OAB 8767/CE), DANIEL MAIA TEXEIRA (OAB 17118/CE) - Processo 0080139-79.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Joao Onofre Ferreira - Stela Maria de Souza Ferreira - REQUERIDO: Issec - Instituto de Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Ceará - Estado do Ceará - Por tal motivo, acolho em parte os pedidos dos requerentes, a fim de determinar unicamente que o ISSEC inclua o marido da autora como seu dependente no âmbito da assistência médica, a partir de 12 de maio de 2010, data da vigência da Lei Estadual do Ceará 14.687/2010. Considerando o princípio da causalidade, condeno o IPEC (ISSEC) ao pagamento dos honorários advocatícios, fixando-os na forma prevista no art.20, § 4º, em R\$ 1.000,00 (Mil reais). Condeno a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude de sua sucumbência em relação ao pedido de inclusão do marido como dependente da primeira requerente para fins previdenciários, sendo que, em relação aos honorários, como no presente caso não houve sentença de natureza condenatória quanto ao direito material almejado, a fixação deve ser feita de acordo com o disposto no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, razão pela qual os arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a natureza da demanda e tendo em vista o trabalho realizado pela Procuradoria do Estado do Ceará, embora o tempo exigido para seu serviço não possa ser considerado exaustivo. Fica, contudo, suspensa a exigibilidade da referida condenação, enquanto durar o estado de pobreza da parte autora, que é beneficiária da gratuidade da justiça (fl. 21), de modo que a obrigação ficará prescrita no prazo de cinco anos, a contar da sentença, caso a parte credora não demonstre que houve alteração na situação econômica da parte autora (art. 12 da Lei 1.060/50). Na hipótese de exigibilidade posterior da parte condenatória desta sentença, a parte devedora fica de logo ciente de que, não se efetuando o pagamento do que é devido por conta desta sentença, no prazo de quinze dias a partir de sua intimação para cumprir a obrigação (seja mediante execução provisória ou definitiva), haverá um acréscimo de multa no percentual de 10% sobre a condenação (art. 475-J do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JADER DE FIGUEIREDO CORREIA NETO (OAB 30270/CE) - Processo 0105768-11.2016.8.06.0001 - Mandado de Segurança - Nomeação - IMPETRANTE: Tereza Raquel de Melo Lobo - IMPETRADO: Philipe Theophilo Nottingham e outros - R.H. O pleito liminar será apreciado, após as informações. Notifique-se. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016. Fernando Teles de Paula Lima Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

## **EXPEDIENTES DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
 JUIZ(A) DE DIREITO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES  
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
 RELAÇÃO Nº 0062/2016

ADV: JOSÉ MONTEIRO NETO (OAB 33206/CE), ANTONIA ALINE CARVALHO MONTEIRO (OAB 27460/CE) - Processo 0102943-94.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Raimundo Nonato da Silva Ferreira - REQUERIDO: Estado do Ceará - Destarte, presentes os requisitos de que trata o art. 273 do CPC, hei por bem DEFERIR PARCIALMENTE o pleito de caráter precário, ao escopo de determinar que o requerido, ESTADO DO CEARÁ, proceda à desaverbação do tempo fictício relativo às férias não gozadas e contadas em dobro (480 dias) e do tempo de serviço no Exército Brasileiro (313 dias) no prontuário do requerente, RAIMUNDO NONATO DA SILVA FERREIRA, à suspensão do Processo - SPU nº 1930931/2013 e a sua recondução à situação ativa da Corporação Militar com todos os direitos e prerrogativas inerentes à graduação de 1º Sargento Policial Militar, até ulterior decisão deste juízo. Defiro a gratuidade de justiça, à luz dos requisitos do art. 4º da Lei 1.060/1950. Cite-se o requerido, por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, para responder aos termos da presente demanda no prazo de 30 (trinta) dias, a teor do art. 7º da Lei 12.153/2009, fornecendo a este juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem assim, caso entenda necessário, para apresentar proposta de acordo e/ou acostar aos autos as provas que pretende produzir. Intimem-se as partes em litígio desta decisão, bem assim, intime-se o Ministério Público para se manifestar sobre eventual interesse no objeto da lide. Providencie a Secretaria Única, com a urgência que o caso reclama, os expedientes acima determinados. Fortaleza/CE, 26 de janeiro de 2016.

ADV: ANA PAULA PORFIRIO BARBOSA (OAB 26855/CE) - Processo 0104069-82.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Servidor Público Civil - REQUERENTE: Martemia Cardoso da Silva - REQUERIDO: Instituto Doutor José Frota - Ijf - Destarte, em face dos óbices encontrados no ordenamento jurídico pátrio, hei por bem INDEFERIR o pedido de antecipação de tutela formulado nestes autos. Defiro a gratuidade de justiça, à luz dos requisitos do art. 4º da Lei 1.060/1950. Cite-se o requerido, por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, para responder aos termos da presente demanda no prazo de 30 (trinta) dias, a teor do art. 7º da Lei 12.153/2009, fornecendo a este juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem assim, caso entenda necessário, para apresentar proposta de acordo e/ou acostar aos autos as provas que pretende

produzir. Intimem-se o Ministério Pùblico para se manifestar sobre eventual interesse no objeto da lide, bem assim, intimem-se as partes em litígio quanto ao inteiro conteúdo da presente decisão. Providencie a Secretaria Única os expedientes acima determinados. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016.

ADV: KAYRYS MOTTA NASCIMENTO (OAB 27855/CE) - Processo 0105802-83.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Concurso Pùblico / Edital - REQUERENTE: Francisca Betania Pereira Moura - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Destarte, em face dos óbices encontrados no ordenamento jurídico pàtrio, hei por bem INDEFERIR o pedido de antecipação de tutela formulado nestes autos. Defiro a gratuidade de justiça, à luz dos requisitos do art. 4º da Lei 1.060/1950. Cite-se o requerido, por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, para responder aos termos da presente demanda no prazo de 30 (trinta) dias, a teor do art. 7º da Lei 12.153/2009, fornecendo a este juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem assim, caso entenda necessário, para apresentar proposta de acordo e/ou acostar aos autos as provas que pretende produzir. Intimem-se as partes em litígio quanto ao inteiro conteúdo da presente decisão, bem assim, intime-se o Ministério Pùblico para se manifestar sobre eventual interesse no objeto da lide. Providencie a Secretaria Única os expedientes acima determinados. Fortaleza/CE, 27 de janeiro de 2016.

ADV: ERLON MOREIRA PINTO (OAB 9666/CE), SHEILA FLORENCIO ALVES (OAB 13178/CE) - Processo 0147999-87.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Obrigaçào de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: José Silvan Soares de Almeida - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Diante do exposto, atento à fundamentação expandida, hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido requestado na prefacial, com resolução do mérito, ao escopo de ratificar a decisão liminar anteriormente concedida, concernente à determinação de que o requerido, ESTADO DO CEARÁ, providencie o fornecimento da referenciada Suplementação Nutricional, pelo tempo que se fizer necessário à recuperação do requerente, JOSÉ SILVAN SOARES DE ALMEIDA, nos termos do receituário anexo à inicial, como meio asseguratório dos direitos fundamentais à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana, o que faço com espeque no art. 269, inciso I, do CPC. Em consonância com o Enunciado nº 02 da I Jornada de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, de 15 de maio de 2014, que preconiza quanto à necessidade de renovação periódica do relatório médico, nos casos atinentes à concessão de medidas judiciais de prestação continuativa, no prazo legal ou naquele fixado pelo julgador como razoável, levando-se em conta a natureza da enfermidade e a legislação sanitária aplicável, entendo que o laudo médico deve ser renovado a cada 06 meses, relatando a necessidade da continuidade do fornecimento do medicamento indicado, abrangido por esta decisão judicial. Expeça-se, com urgência, mandado de intimação para os fins acima referidos. Sem custas e sem honorários, à luz dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/1995. P.R.I. Cumpra-se. Fortaleza/CE, 26 de janeiro de 2016.

ADV: LUIZ ALVES DE FREITAS JUNIOR (OAB 22287/CE), FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA (OAB 10361/CE), DAVI LUIS DE CASTRO CARDOSO (OAB 24950/CE) - Processo 0170259-61.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Infração Administrativa - REQUERENTE: Deivis Cavalcante Aur - REQUERIDO: Amc Autarquia Municipal de Trânsito - Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-CE - Diante do exposto, atento aos fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE o pleito requestado na exordial, com resolução do mérito, o que faço com supedâneo no art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, JULGO EXTINTA a presente demanda com relação ao DETRAN, ante a ilegitimidade passiva ad causam, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, à vista dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/1995. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Fortaleza/CE, 26 de janeiro de 2016.

ADV: MICARTON ANTONIO PEREIRA BARBOSA (OAB 24328/CE) - Processo 0183573-74.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Honorários Advocatícios - EXEQUENTE: Micarton Antonio Pereira Barbosa - EXECUTADO: 'Estado do Ceará - ADVOGADO: Micarton Antonio Pereira Barbosa - Recebidos hoje. Conclusos. Manifeste-se o exequente, através de seu patrono, acerca da petição e dos documentos constantes às fls. 55/383, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de direito. Empós, retornem os autos para os fins de direito. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016.

ADV: IVANNA GONÇALVES BRITO (OAB 27707/CE), MARCO AURELIO MONTENEGRO GONCALVES (OAB 3549/CE), GERARDO COELHO FILHO (OAB 3796/CE) - Processo 0192555-77.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigaçào de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Thedy Gonçalo Ferreira - REQUERIDO: Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - Issec - Em face do exposto, determino a retificação do dispositivo integrante do provimento judicial retromencionado, devendo ser tidos como inexistentes os seguintes parágrafos: Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), na forma do art. 20, caput e seu §4º, do CPC, isentando-o quanto ao pagamento de custas, por expressa disposição legal (art. 10, inciso I, da Lei 12.381/1994). Submeto esta decisão ao duplo grau de jurisdição, a teor da norma inscrita no art. 475, inicio I, e §1º, do CPC. Por conseguinte, ressalvada a retificação acima delineada, mantenho indene o provimento judicial acima referenciado. Expedientes necessários.

ADV: ADAUDETE PIRES DUARTE (OAB 18290/CE), JOSE LEITE JUCA FILHO (OAB 5214/CE) - Processo 0201051-95.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas - REQUERENTE: Caio de Santiago Dutra - REQUERIDO: Município de Fortaleza - VISTOS, ETC... Dispensado o relatório formal, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/1995. Cumpre registrar, no entanto, que se trata de Ação Ordinária aforada pelo requerente em face do requerido, identificados em epígrafe, sendo relevante assinalar que o requerido lançou proposta de transação no bojo da contestação (fls. 133/134), tendo o requerente assinado o termo de composição civil, nos próprios autos da contestação, visando pôr fim ao processo, vindo-me os autos conclusos. Traspasso à decisão, inexistindo nada que sanear nos autos. À vista do exposto, hei por bem HOMOLOGAR, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, bem assim, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes em litígio, qual consiste na obrigação de o requerido, MUNICÍPIO DE FORTALEZA, efetuar pagamento no valor de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), quantia esta que terá a seguinte destinação: R\$ 1.881,00 (hum mil, oitocentos e oitenta e um reais) a título de recolhimento previdenciário para o Instituto de Previdência do Município de Fortaleza; R\$ 4.185,23 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais, e vinte e três centavos) a título de imposto de renda retido na fonte; e R\$ 11.033,77 (onze mil e trinta e três reais e setenta e sete centavos), no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta sentença homologatória, a serem pagos por meio de depósito bancário (Banco do Brasil; Agência nº 2937-8; Conta nº 21.969-9; CPF nº 811.913.753-15), o que faço com fulcro no art. 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Por conseguinte, tendo a conciliação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, consoante o disposto no art. 269, inciso III c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, a teor dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

ADV: MARIA ENEIDA LIMA (OAB 4922/CE) - Processo 0201373-18.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Saúde - REQUERENTE: Francisca Maria da Silva - REQUERIDO: Estado do Ceará - R.h. Intime-se o patrono da parte autora acerca do despacho de fls. 76. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 02 de outubro de 2015.

ADV: RAFAEL HOLANDA IBIAPINA (OAB 29491/CE), NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ (OAB 17749/CE), DANIEL HOLANDA

IBIAPINA (OAB 23644/CE) - Processo 0210197-63.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - REQUERENTE: de Lima e Vieira Restaurante Ltda - Me - REQUERIDO: Estado do Ceará - R.h. Sobre a contestação de fls. 153/172, ouça-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016.

ADV: ADAUDETE PIRES DUARTE (OAB 18290/CE) - Processo 0211408-37.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Servidor Público Civil - REQUERENTE: Rosane Pontes de Sousa - REQUERIDO: Município de Fortaleza - R. H. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal. Expedientes necessários.

ADV: CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA (OAB 10341/CE) - Processo 0213370-95.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Caroline Reis Bezerra - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Destarte, em face dos óbices encontrados no ordenamento jurídico pátrio, hei por bem INDEFERIR o pedido de antecipação de tutela formulado nestes autos. Retifique-se o valor atribuído à causa para o montante de R\$ 3.216,48 (três mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), nos termos da petição de fls. 78/79. Defiro a gratuidade de justiça, à luz dos requisitos do art. 4º da Lei 1.060/1950. Cite-se o requerido, por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, para responder aos termos da presente demanda no prazo de 30 (trinta) dias, a teor do art. 7º da Lei 12.153/2009, fornecendo a este juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem assim, caso entenda necessário, para apresentar proposta de acordo e/ou acostar aos autos as provas que pretende produzir. Intimem-se o Ministério Pùblico para se manifestar sobre eventual interesse no objeto da lide, bem assim, intimem-se as partes em litígio desta decisão. Providencie a Secretaria Única os expedientes acima determinados. Fortaleza/CE, 26 de janeiro de 2016.

ADV: ANA PAULA PORFIRIO BARBOSA (OAB 26855/CE) - Processo 0862257-95.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Gratificações Municipais Específicas - REQUERENTE: ARACY PINTO PINHO JATAI - REQUERIDO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - R.h. Sobre a petição de fls. 201/204 manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 02 de outubro de 2015.

ADV: FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA (OAB 10361/CE) - Processo 0871692-93.2014.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atos Administrativos - REQUERENTE: CICERO WAGNER FEITOSA - REQUERIDO: Ao Ilmo. Sr. Procurador da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Pùblicos e de Cidadania de Fortaleza - AMC - R. H. Intime-se a AMC para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o efetivo pagamento da RPV, sob pena de sequestro do respectivo valor, nos termos do artigo 13, §1º da Lei nº 12.153/09. Expedientes necessários.

ADV: MARCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE (OAB 12359/CE), MARIA JOSE ROSSI JEREISSATI (OAB 3999/CE) - Processo 0879050-12.2014.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Benefícios em Espécie - REQUERENTE: SEBASTIÃO REGO MAGALHÃES - REQUERIDO: ESTADO DO CEARÁ - Destarte, em face da anuência expressamente manifestada pela parte requerente, hei por bem HOMOLOGAR a planilha de cálculo constante às fls. 177, estabelecendo o montante exequendo na quantia de R\$ 7.458,31 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), e, à vista do regime de precatório estabelecido no art. 100, §§ 9º e 10º, da CRFB/1988, determinar que se intime o requerido para que exerça o direito de compensação ali mencionado, informando a este juízo quais os débitos que preencham as condições estabelecidas nas aludidas regras, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento. Empós, retornem os autos conclusos para os fins de direito. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016.

ADV: BRUNO DE MIRANDA LEAO FELICIO (OAB 23219/CE) - Processo 0894353-66.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Gratificações Municipais Específicas - REQUERENTE: Maridecia Alexandrino Feitosa - REQUERIDO: Instituto Dr. José Frota - Ijf - R.h. Sobre a petição de fls. 113/114 manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 02 de outubro de 2015.

ADV: JOAO REGIS NOGUEIRA MATIAS (OAB 9663/CE), MARCUS FELIX DA SILVA LEITÃO (OAB 23295/CE) - Processo 0911581-54.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Saúde - REQUERENTE: Maria do Carmo de Almeida Lima - REQUERIDO: Hospital Geral de Fortaleza - Estado do Ceará - Recebido hoje. Conclusos. Em vista da regra geral constante do art. 412 do CC, qual aduz que o valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal, informe o requerido o custo do procedimento cirúrgico realizado em favor da requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, ao fito de possibilitar a fixação justa para efetivação das astreintes. Empós, retornem os autos conclusos para os fins de direito. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÙBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0063/2016

ADV: FRANCISCO NIVALDO DE MORAES PESSOA (OAB 23471/CE) - Processo 0140272-77.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigaçao de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Francisco José Gomes do Nascimento - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - R.h. Diante da certidão de trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte interessada pelo prazo de 15 (quinze) dias. Ultrapassado referido prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016.

ADV: CICERO CARPEGIANO LEITE GONÇALVES (OAB 17888/CE) - Processo 0198270-03.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Concurso Pùblico / Edital - REQUERENTE: Marina Colares Albuquerque - REQUERIDO: Estado do Ceará - R.h. Sobre o pedido de desistência de fls. 132/135, no qual a autora informa que não mais tem interesse em matricular-se no Colégio da Polícia Militar do Ceará General Edgard Facó, vez que já se encontra devidamente matriculada no Colégio Militar do Corpo de Bombeiros, manifeste-se o requerido no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016.

ADV: MANUEL MARQUES DOS SANTOS (OAB 2687/CE), JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO (OAB 4466/CE) - Processo 0833971-10.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Gratificações Municipais Específicas - REQUERENTE: VALERIA MARIA ARAUJO ALBUQUERQUE NASCIMENTO - REQUERIDO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Defiro o pleito de f. 201. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÙBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0064/2016

ADV: FABIANA DE ARAUJO BICA (OAB 9018/CE), ANDRE LUIZ SIENKIEWICZ MACHADO (OAB 23316/CE) - Processo 0153159-93.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - EXEQUENTE: Fabiana de Araujo Bica - EXECUTADO: Estado do Ceará - ADVOGADA: Fabiana de Araujo Bica - R. H. Intimem-se as partes para que tomem ciência do bloqueio de valores (fls. 44/45), devendo a autora requerer o que de direito. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
 JUIZ(A) DE DIREITO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES  
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
 RELAÇÃO Nº 0065/2016

ADV: EMANUEL RIBEIRO LIMA (OAB 22564/CE) - Processo 0140949-10.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Gratificações Municipais Específicas - REQUERENTE: Socorro Maria Pedro de Sousa - REQUERIDO: Instituto Dr. José Frota - Ijf - R.h. Sobre a petição de fls. 215/219, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 26 de janeiro de 2016.

#### **EXPEDIENTES DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
 JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES  
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
 RELAÇÃO Nº 0027/2016

ADV: FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA TAVORA (OAB 4955/CE), FABIANO ALDO ALVES LIMA (OAB 8767/CE) - Processo 0071987-32.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0213384-79.2015.8.06) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: 'Estado do Ceará - EMBARGADA: Mirtes Maria Eleoterio Candido - ISTO POSTO, acolho os presentes embargos, para declarar como valor devido pelo embargante à embargada a quantia de R\$ 7.859,39 (doze mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos) referente a matricula 221/055724-1-7 e R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de verba sucumbência, totalizando a quantia de R\$ 8.359,39 (oito mil trezentos cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos) . Condeno o embargado no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor impugnado de R\$ 6.857,97 (seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), visto que, mesmo sendo beneficiário da gratuidade judiciária, essa prerrogativa não afasta a possibilidade de condenação no ônus sucumbencial, a teor do que preceitua o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Entretanto, a exigibilidade desse crédito ficará suspensa e só poderá ser promovida se, no período de até 5 (cinco) anos, o demandado comprovar alteração da condição econômica do demandante, de modo a demonstrar a possibilidade de satisfação desse débito sem prejuízo do sustento pessoal ou familiar. P.R.I. Transitado em julgado, prossiga-se com a execução em apenso.

ADV: ANDRE LUIZ SIENKIEWICZ MACHADO (OAB 23316/CE), HELIO WINSTON BARRETO LEITAO (OAB 10588/CE) - Processo 0106868-98.2016.8.06.0001 - Embargos à Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - EMBARGANTE: 'Estado do Ceará - EMBARGADA: Andréa Albuquerque Sá Rodrigues - Recebo os Embargos à Execução. Apensem-se os autos ao processo principal 022856985.2000.8.06.0001. Suspendo o andamento do processo supra indicado. Intime-se a parte embargada para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre os embargos interpostos. Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

ADV: CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA (OAB 5207/CE), LUCILEIDE DE SOUSA FREITAS (OAB 10039/CE), MARIA ALANA XIMENES ALCANTARA (OAB 10114/CE), JOAO RENATO BANHOS CORDEIRO (OAB 16941/CE) - Processo 0130910-22.2013.8.06.0001 (apensado ao processo 0569022-49.2000.8.06) - Embargos à Execução - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - EMBARGANTE: 'Estado do Ceará - EMBARGADA: ROCILDA DE FREITAS SILVA - ISTO POSTO, acolho os presentes embargos, para declarar como valor devido pelo embargante ao embargada a quantia de R\$ 18.027,03 (dezoito mil e vinte e sete reais e três centavos) Condeno a embargada no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios na ordem de R\$ 500,00. P.R.I. Transitado em julgado, prossiga-se com a execução em apenso.

ADV: RAIMUNDO GOMES DE ALMEIDA NETO (OAB 29509/CE), IURI CHAGAS DE CARVALHO (OAB 18478/CE), RAFAEL DE ALMEIDA ABREU (OAB 19829/CE) - Processo 0147488-60.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: MARIA EDUARDA ABREU DE OLIVEIRA - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - ISTO POSTO, considerando a legislação e a jurisprudência atinentes à espécie; JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, confirmando a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que o ESTADO DO CEARÁ, como determinado outrora, forneça o leite NEOCATE ADVANCE, bem como os medicamentos, quais sejam: ADTIL GTS - 3 gotas após o café da manhã (uma vez ao dia) 1 vd; KALYAMON KIDS 5ml no almoço e no jantar (durante 3 a 6 meses) 1vd; SINGULAIR BABY tomar 1 sachê à noite a cada 24hs, durante 3 a 6 meses 1 cx; NEXIUM 20mg; FLORA sachê, um sachê diluído em água 1 vez/dia durante 3 meses; KALOBA solução oral, 10 gotas 3vezes/dia, durante 7 dias; NASOCLEAN spray nasal, dois jatos em cada narina 2 a 3vezes/dia se necessário; DECONGEZ gts, 5 gotas cada 8 hs durante 5 dias, conforme prescrição médica, sob pena de imposição de multa diária, no valor de R\$ 500,00 (um mil reais) por dia, até o limite de 05 (cinco) dias, o que faço com espeque no art. 269, inciso I, do CPC. Quanto ao pedido de danos morais, JULGO IMPROCEDENTE pelas razões acima expostas. Deve ser ressaltado que esta decisão envolve prestação positiva do Estado por tempo superior a 03(três) meses e está embasada em prescrição médica. Assim, em respeito ao controle quanto à destinação das verbas públicas e ao cuidado com a saúde do indivíduo, poderá a Administração, para fins de cumprimento de sua obrigação, exigir da parte autora que apresente, trimestralmente, relatório médico sobre a doença aqui retratada e a necessidade da manutenção da prescrição medicamentosa. Pagará, ainda, o ESTADO DO CEARÁ a verba honorária sucumbencial em favor do patrono da demandante que consoante apreciação equitativa deste Juízo, na forma do art. 20, § 4º do CPC, arbitro-os em R\$ 500,00(quinhentos reais), isentando-o quanto ao pagamento de custas, por expressa disposição legal (art. 10, inciso I, da Lei 12.381/1994). Por fim, considerando a ausência de impugnação ao valor da causa pela parte requerida, e levando em especial relevo a orientação que vem sendo adotada pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (AgRg do REsp nº 699545, DJE 31/08/2009), no sentido de que (...) as sentenças ilíquidas serão submetidas ao reexame necessário tão-somente nas hipóteses em que o valor dado à causa, devidamente atualizado, ultrapassar os sessenta salários mínimos (...)", deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau obrigatório, por entender que o valor da causa devidamente atualizado não ultrapassará o limite estabelecido no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

ADV: JEFFERSON DE PAULA VIANA FILHO (OAB 18401/CE), MARCUS VINICIUS CUSTODIO PEREIRA (OAB 18459/

CE), NEWTON FONTENELE TEIXEIRA (OAB 16980/CE) - Processo 0151160-52.2008.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Concurso Público / Edital - REQUERENTE: Ellise Maria Gomes Costa - REQUERIDO: Estado do Ceará - Diante dessas razões, conclui-se que a presente execução não é passível de acolhida, pela falta do requisito exigibilidade, verificada pela suspensão do ônus sucumbencial, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, que não é incompatível com o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, segundo precedentes jurisprudenciais que ora adoto. ISTO POSTO, chamo o feito à ordem para desconstituir a decisão de fl. 186, e indefiro o pedido de cumprimento de sentença, pela ausência do requisito de exigibilidade do título judicial. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

ADV: FABIANO ALDO ALVES LIMA (OAB 8767/CE), RACHEL ANDRADE SALES (OAB 16150/CE) - Processo 0169397-90.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0149411-97.2008.8.06) - Embargos à Execução - Contribuições Previdenciárias - EMBARGANTE: 'Estado do Ceará - EMBARGADO: Maria de Fátima Bezerra Costa Ferreira - ISTO POSTO, acolho os presentes embargos, para declarar como valor devido pelo embargante à embargada a título de honorários sucumbências a quantia de R\$ 517,64 (quinhentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos). Condeno o embargado no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor impugnado, visto que, mesmo sendo beneficiário da gratuidade judiciária, essa prerrogativa não afasta a possibilidade de condenação no ônus sucumbencial, a teor do que preceitua o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Entretanto, a exigibilidade desse crédito ficará suspensa e só poderá ser promovida se, no período de até 5 (cinco) anos, o demandado comprovar alteração da condição econômica do demandante, de modo a demonstrar a possibilidade de satisfação desse débito sem prejuízo do sustento pessoal ou familiar. P.R.I. Transitado em julgado, prossiga-se com a execução em apenso.

ADV: FABIANO ALDO ALVES LIMA (OAB 8767/CE), MATTEUS VIANA NETO (OAB 9651/CE) - Processo 0197605-55.2013.8.06.0001 (apensado ao processo 0034512-86.2008.8.06) - Embargos à Execução - Contribuições Previdenciárias - EMBARGANTE: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMBARGADA: Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira - ISTO POSTO, acolho os presentes embargos, para declarar como valor devido pelo embargante à embargada a quantia de R\$ 4.937,37 (quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), correspondendo como verba principal a quantia de R\$ 4.437,37 (quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), em favor da exequente e a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) como verba sucumbencial do processo principal. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante art. 20 do CPC, visto que, mesmo sendo beneficiário da gratuidade judiciária, essa prerrogativa não afasta a possibilidade de condenação no ônus sucumbencial, a teor do que preceitua o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Entretanto, a exigibilidade desse crédito ficará suspensa e só poderá ser promovida se, no período de até 5 (cinco) anos, o demandado comprovar alteração da condição econômica do demandante, de modo a demonstrar a possibilidade de satisfação desse débito sem prejuízo do sustento pessoal ou familiar. P.R.I. Transitado em julgado, prossiga-se com a execução em apenso.

ADV: GILVAN LINHARES LOPES (OAB 5629/CE) - Processo 0208173-33.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Saúde - REQUERENTE: MICHAEL JONES DOS SANTOS MEIRELES rep. por sua guardiã MARIA ELEONEIDA DOS SANTOS MEIRELES - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - ISTO POSTO, considerando os elementos do processo e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, confirmando a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que o ESTADO DO CEARÁ, como determinado outrora, forneça CADEIRA DE RODAS com as seguintes características: ESTRUTURA DO QUADRO: X; MATERIAL: duralumínio; ASSENTO: nylon, largura 42cm, profundidade 42cm; ENCOSTO: nylon, não reclinável, largura 42cm; TILT: ausente; RODAS DIANTEIRAS: eixo fixo, pneu maciço, medida 6"; RODAS TRASEIRAS: eixo removível, pneu inflável, medida 24"; RODAS ANTITOMBO: ausente; TIPO DE PUNHO: bengala; APOIO DE CABEÇA: ausente; APOIO PARA OS PÉS: removível, não elevável; APOIO DE PANTURRILHA: ausente; PEDAL: giratório; ARO DE PROPULSÃO: liso, PROTETOR LATERAL DE ROUPA: plástico, sem aba, FREIOS: barra superior e APOIO DE BRAÇO: removível ou escamoteável, consoante laudo médico e ficha de especificações de cadeira de rodas firmada pela fisioterapeuta Dra. Elaine Maria Ribeiro, CREFITO 56.547-F às págs.30/31, o que faço com base no art.269, inc. I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, em razão da Súmula 421 do STJ, que assim dispõe: "Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertence". Sem custas (art.10 da Lei Estadual nº 12.381, de 09 de dezembro de 1994). Por fim, considerando a ausência de impugnação ao valor da causa pela parte requerida, e levando em especial relevo a orientação que vem sendo adotada pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no Resp nº 699545, DJE 31/08/2009), no sentido de que "(...) as sentenças ilíquidas serão submetidas ao reexame necessário tão-somente nas hipóteses em que o valor dado à causa, devidamente atualizado, ultrapassar os sessenta salários mínimos(...)" . Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau obrigatório, por entender que o valor da causa devidamente atualizado não ultrapassará o limite estabelecido no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

ADV: EDILSON FELIX DA SILVA (OAB 5115/CE) - Processo 0211760-92.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Pensão - REQUERENTE: Yolanda Orçano Moreira - REQUERIDO: Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - Ante o exposto, considerando os elementos do processo e o que mais dos autos consta, DECLARO, POR SENTENÇA, extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com escopo no art. 267, inciso V, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, promovam-se as anotações necessárias e, após, arquivem-se os presentes autos, com seus próprios elementos, sob o respectivo termo e a consequente baixa na distribuição.

ADV: JOSE BENICIO FILHO (OAB 10173/CE), ROGERIO SANTOS CORREIA (OAB 5025/CE), RAFAELLO LAMBOGLIA MEDEIROS CORREIA (OAB 28250/CE), FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (OAB 6031/CE), DEBORA COSTA OLIVEIRA (OAB 7371/CE), JOSE BENICIO FILHO (OAB 10173/CE), FRANCISCO JOSE DA SILVA (OAB 8441/CE) - Processo 0535641-50.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Jose Claudio de Queiroz Junior - Carlos Andre dos Santos Diogenes - Lorena Antero Leite - Maria Teresa Peixoto Rodrigues - Maria de Lourdes Brito - REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Fortaleza - Ante todo o exposto, verifica-se grave falha na representação do causídico José Benício Filho. Entendo, destarte, que os honorários de sucumbência são devidos exclusivamente aos advogados Rogério Santos Correia, OAB nº 5.025 e Eduarda Maria Duarte Rodrigues, OAB nº 8.022. Por não vislumbrar prejuízo às partes, e ainda por questão de economia processual, defiro o pleito formulado pelo patrono da causa às fls. 935/936, no sentido de ratificar os atos processuais até então praticados pelo Dr. José Benício Filho. Ademais, determino também: 1) A intimação para que os advogados beneficiários (Dr. Rogério Santos Correia, OAB nº 5.025 e Dra. Eduarda Maria Duarte Rodrigues, OAB nº 8.022) informem os dados constantes no art. 29, inciso IV da Resolução n. 10/2011, a fim de viabilizar a expedição do RPV referente aos honorários sucumbenciais. 2) A expedição de RPV em nome de LORENA ANTERO LEITE, registrada no CPF sob o nº 356.688.303-49, conforme homologado na decisão de fls. 915/917 e nos despachos de fls. 928 e 931. 3) A expedição de Alvará judicial em nome dos beneficiários (partes) já qualificados, cujo adimplemento de obrigação de pagar já fora cumprido pelo Município de Fortaleza, conforme comprovantes de depósitos judiciais alusivos ao pagamento de Requisição de Pequeno Valor-

RPV, acostados às fls. 965/974. 5) Intimação, por via Dje, dos advogados José Benício Filho, Francisco Rodrigues da Silva e Francisco José da Silva , para terem ciência desta decisão e, se for o caso, oporem o recurso que entendam pertinente ao caso. 4) Cumpridos todos esses expedientes, voltem-me os autos conclusos.

ADV: JOSE LINDIVAL DE FREITAS (OAB 1613/CE), ERLON MOREIRA PINTO (OAB 9666/CE) - Processo 0575353-47.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Atos Administrativos - REQUERENTE: Maria Leda Ferreira - Geraldina Alves da Silva Pereira - Maria de Fatima Medeiros Martins - Rosa de Lourdes de Moura Fonteles - Maria Martins de Oliveira - Antonaria Alves Ricarte Lima - Maria de Fatima Farias - Maria de Fatima Goncalves de Oliveira - Maria de Jesus Freire Fernandes - Terezinha de Lisie Freire de Souza - REQUERIDO: Estado do Ceará - Considerando que a Sentença de fls.129/131 fora anulada pelo e.TJCE. Constatou que já fora formada a bilateralidade processual, assim como, já há manifestação ministerial. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, informarem se desejam produzir outras modalidades de provas, além da documental já carreada aos autos, especificando-as. Por fim, à Secretaria Judiciária para substituir o andamento processual de "julgado" para "em andamento".

ADV: GILVAN LINHARES LOPES (OAB 5629/CE) - Processo 0836180-49.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Saúde - REQUERENTE: BENJOHSONS DO NASCIMENTO PENHA - REQUERIDO: Estado do Ceará - ISTO POSTO, considerando a legislação e a jurisprudência atinentes à espécie; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, confirmando a concessão da tutela antecipada, para determinar que o ESTADO DO CEARÁ, como determinado outrora, forneça os medicamentos, quais sejam, 10 unidades da insulina Lantus ao dia e 12 unidades de insulina Apidra, NovoRapid ou Humalog ao dia, bem como glicosímetro, tiras reagentes e agulhas/ lancetas em quantidade suficiente para que sejam efetuadas 6 (seis) medidas diárias de glicemia capilar, nas quantidades determinadas pelo médico que o assiste ou vier a assistir, cuja orientação deverá observar para o tratamento completo de tal doença, o que faço com base no art. 269, inciso I, primeira figura, do CPC. Deve ser ressaltado que esta decisão envolve prestação positiva do Estado por tempo indeterminado e está embasada em prescrição médica. Assim, em respeito ao controle quanto à destinação das verbas públicas e ao cuidado com a saúde do indivíduo, poderá a Administração, para fins de cumprimento de sua obrigação, exigir da parte autora que apresente, trimestralmente, relatório médico sobre a doença aqui retratada e a necessidade da manutenção da prescrição medicamentosa. Deixo de condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, em razão da Súmula 421 do STJ, que assim dispõe: "Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença". Sem custas (art.10 da Lei Estadual nº 12.381, de 09 de dezembro de 1994). Por fim, considerando a ausência de impugnação ao valor da causa pela parte requerida, e levando em especial relevo a orientação que vem sendo adotada pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no Resp nº 699545, DJE 31/08/2009), no sentido de que "(...) as sentenças ilíquidas serão submetidas ao reexame necessário tão-somente nas hipóteses em que o valor dado à causa, devidamente atualizado, ultrapassar os sessenta salários mínimos(...)" Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau obrigatório, por entender que o valor da causa devidamente atualizado não ultrapassará o limite estabelecido no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

ADV: CELSO RICARDO FREDERICO BALDAN (OAB 15642/CE), NATERCIA SAMPAIO SIQUEIRA (OAB 15057/CE), JOSE SOARES DE SOUZA NETO (OAB 8153/CE) - Processo 0836538-14.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DO CENTRO DE FORTALEZA - ASCEFORT - REQUERIDO: Município de Fortaleza - Isto posto, conheço dos presentes embargos para rejeitá-los, mantendo-se intacta a sentença de fls.132/142. Intime-se.

ADV: JOAO REGIS NOGUEIRA MATIAS (OAB 9663/CE) - Processo 0875926-21.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Saúde - REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO HOLANDA BARBOSA - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - ISTO POSTO, considerando a legislação e a jurisprudência atinentes à espécie; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, confirmando a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que o ESTADO DO CEARÁ, como determinado outrora, forneça a suplementação específica, qual seja, SUPLEMENTAÇÃO TETRA SLIM 02 unidades ao dia, por prazo indeterminado, consoante laudo médico em anexo e sob pena de imposição de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia, até o limite de 05 (cinco) dias, o que faço com base no art. 269, inciso I, primeira figura, do CPC. Deve ser ressaltado que esta decisão envolve prestação positiva do Estado por tempo indeterminado e está embasada em prescrição médica. Assim, em respeito ao controle quanto à destinação das verbas públicas e ao cuidado com a saúde do indivíduo, poderá a Administração, para fins de cumprimento de sua obrigação, exigir da parte autora que apresente, trimestralmente, relatório médico sobre a doença aqui retratada e a necessidade da manutenção da prescrição medicamentosa. INDEFIRO o pedido de danos morais com fundamento nos argumentos acima expostos. Deixo de condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, em razão da Súmula 421 do STJ, que assim dispõe: "Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença". Sem custas (art.10 da Lei Estadual nº 12.381, de 09 de dezembro de 1994). Por fim, considerando a ausência de impugnação ao valor da causa pela parte requerida, e levando em especial relevo a orientação que vem sendo adotada pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (AgRg do REsp nº 699545, DJE 31/08/2009), no sentido de que "(...) as sentenças ilíquidas serão submetidas ao reexame necessário tão-somente nas hipóteses em que o valor dado à causa, devidamente atualizado, ultrapassar os sessenta salários mínimos (...)", deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau obrigatório, por entender que o valor da causa devidamente atualizado não ultrapassará o limite estabelecido no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

ADV: JOAO REGIS NOGUEIRA MATIAS (OAB 9663/CE) - Processo 0882142-95.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: JORGE SOUSA DA SILVA - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - ISTO POSTO, considerando a legislação e a jurisprudência atinentes à espécie; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, confirmando a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que o ESTADO DO CEARÁ, como determinado outrora, forneça o medicamento, qual seja: CETUXIMABE, 400mg/m2 na dose de ataque (792mg), seguida de manutenção semanal de 250mg/m2, na dose de 495mg ATÉ PROGRESSÃO DA NEOPLASIA OU TOXIDADE LIMITANTE, devendo a orientação do médico que o assiste ou vier a assistir ser observada para o tratamento completo de tal doença, o que faço com espeque no art. 269, inciso I, do CPC. INDEFIRO o pedido de danos morais com fundamento nos argumentos acima expostos. Deixo de condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, em razão da Súmula 421 do STJ, que assim dispõe: "Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença". Sem custas (art.10 da Lei Estadual nº 12.381, de 09 de dezembro de 1994). Submeto a presente sentença ao duplo grau obrigatório, em razão do valor da causa ultrapassar o limite estabelecido no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

ADV: RUI BARROS LEAL FARIAS (OAB 16411/CE) - Processo 0896476-37.2014.8.06.0001 (apensado ao processo 0768541-05.2000.8.06) - Cumprimento Provisório de Sentença - Servidor Público Civil - REQUERENTE: Audisia Maria Paiva Teixeira - Elda Maria Catunda Bastos - HAMILTON DE VASCONCELOS FAÇANHA - Henrique de Menezes Parente - LAÍS HELENA AIRES BARREIRA - Marco Antonio de Aguiar Couto - Maria Cristina de Carvalho Goncalves - Maria de Fátima Gurgel Mota - Maria

Luiza Távora de Holanda Viana - Paula Franssinetti Correia Maia Nunes - PAULO BARRETO NOVAIS - Paulo Cesar C. Monteiro - Porcina Dias Montenegro - Antonio Eldro Souza Bastos - Regina Lúcia Nepomuceno Costa e Silva - Maria de Lourdes Fiuza Porto Carneiro da Cunha - Inácio Alves Parente de Carvalho - Pelas razões expostas, rejeito o pedido formulado, decretando a extinção da presente execução provisória, com fundamento no art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Inocorrendo recursos, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.

ADV: CROACI AGUIAR (OAB 5923/CE) - Processo 0900571-13.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Saúde - REQUERENTE: RAIMUNDO FERNANDES DE SÁ - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - ISTO POSTO, declaro, por sentença, extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com escopo no art. 267, inciso VI e IX do CPC, no que atine ao pleito de fornecer ALIMENTAÇÃO ENTERAL e os MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MINISTRÁ-LA. INDEFIRO o pedido de danos morais com fundamento nos argumentos acima expostos. Sem custas e sem honorários advocatícios.

ADV: CROACI AGUIAR (OAB 5923/CE) - Processo 0913738-97.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Saúde - REQUERENTE: Ana Excelsa Lourenço (Curador: José Aristides Lourenço) - REQUERIDO: Estado do Ceará - Diante do exposto, considerando os elementos do processo e o que mais dos presentes autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDEnte o pedido autoral, ratificando a antecipação de tutela anteriormente concedida, determinando ao promovido que, forneça fraldas geriátricas (de preferência Biofral, Preñitud, por apresentar alergias as demais) tamanho G, em 7 unidades/dia, 210 unidades/mês, por tempo indeterminado, conforme prescrição médica anexa, sob pena de imposição de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia, até o limite de 05 (cinco) dias, o que faço com espeque no art. 269, inciso I, do CPC. Quanto ao pedido de danos morais, JULGO IMPROCEDENTE pelas razões acima expostas. Deve ser ressaltado que esta decisão envolve prestação positiva do Estado por tempo indeterminado e está embasada em prescrição médica. Assim, em respeito ao controle quanto à destinação das verbas públicas e ao cuidado com a saúde do indivíduo, poderá a Administração, para fins de cumprimento de sua obrigação, exigir da parte autora que apresente, trimestralmente, relatório médico sobre a doença aqui retratada e a necessidade da manutenção do tratamento. No que se refere a sucumbência, conforme o princípio da causalidade, aquele que deu causa a instauração do processo deve arcar com os encargos decorrentes, contudo, deixo de estabelecer condenação em honorários, considerando ser o autor assistido pela Defensoria Pública, com fulcro na Súmula 421 do STJ, isentando-o, também, quanto ao pagamento de custas, por expressa disposição legal (art. 10, inciso I, da Lei 12.381/1994). Por fim, considerando a ausência de impugnação ao valor da causa pela parte requerida, e levando em especial relevo a orientação que vem sendo adotada pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (AgRg do REsp nº 699545, DJE 31/08/2009), no sentido de que (...) as sentenças ilíquidas serão submetidas ao reexame necessário tão-somente nas hipóteses em que o valor dado à causa, devidamente atualizado, ultrapassar os sessenta salários mínimos (...)", deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau obrigatório, por entender que o valor da causa devidamente atualizado não ultrapassará o limite estabelecido no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0028/2016

ADV: FRANCISCO APRIGIO DA SILVA (OAB 9073/CE), EDUARDO MENESCAL (OAB 16996/CE), FRANCISCO APRIGIO DA SILVA (OAB 9073/CE), ANTONIO JOSE DE MELO CARVALHO (OAB 5438/CE) - Processo 0059418-43.2008.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Servidor Público Civil - REQUERENTE: Rosimeire Barbosa da Silva - Rosangela Barbosa da Silva - ESPÓLIO: Espolio de Josisa Barbosa da Silva - REQUERIDO: Estado do Ceará - Reporto-me ao petitório de página 181. Consoante disposto no despacho de página 160, este Juízo já havia determinado o prosseguimento do feito. Decisão monocrática colacionada às páginas 165/169 indeferiu o efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Destarte, não há que se cogitar o sobrerestamento do feito. Assim, considerando que o prazo de sessenta dias previamente fixado já se exauriu há muito, concedo prazo de vinte dias para que seja regularizada a representação do espólio por meio da juntada do compromisso de inventariante. O transcurso do prazo in albis acarretará o arquivamento do processo, porém sem prejuízo de desarquivamento quando da apresentação da documentação supramencionada.

ADV: VALDECY DA COSTA ALVES (OAB 10517/CE), JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO (OAB 4466/CE) - Processo 0107543-61.2016.8.06.0001 - Embargos à Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - EMBARGANTE: Município de Fortaleza - EMBARGADO: Ivonilson Martins Vale Braga, - José Freitas Oliveira - R.H Recebo os Embargos a Execução. Apensem-se os autos ao processo principal 0072857-24.2008.8.06.0001. Suspendo o andamento do processo supra indicado. Intime-se a parte embargada para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre os embargos interpostos. Em seguida, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ (OAB 18376/CE), JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 11184/CE) - Processo 0135212-65.2011.8.06.0001 (apensado ao processo 0210423-68.2015.8.06) - Procedimento Ordinário - Promoção - REQUERENTE: Ednaldo Ribeiro de Oliveira - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Verifico que a petição de Contestação de fls.98/106 refere-se ao processo em apenso 0210423-68.2015.8.06.0001, pelo qual, determino que a Secretaria Judiciária extraia estas peças e as anexe no referido processo. Considerando que os presentes autos tratam sobre matéria preponderantemente de direito, entendo despicienda a produção de provas orais ou técnicas, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. Exp Nec.

ADV: NÍVEA ROCHA FURTADO (OAB 17240/CE) - Processo 0149598-03.2011.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: Município de Fortaleza - REQUERIDO: Jonas Braga dos Santos - Considerando que a Decisão Monocrática de fls.129/136 anulou a sentença de fls.92/93, à Secretaria Judiciária para atualizar o status do processo de "julgado" para "em andamento". Em razão de já ter-se decorrido mais de quatro anos entre o ajuizamento da demanda até a presente data, considero ser prudente ouvir o autor se ainda nutre interesse no prosseguimento do feito, uma vez que suas situações jurídicas subjetivas podem haver se alterado para não existir mais, supervenientemente, interesse de agir. Intime-se, portanto, o autor, por seus procuradores, via DJe, para dizer se ainda têm interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Em caso haja interesse, fica desde logo intimado para se manifestar sobre a contestação de fls.84/89.

ADV: DANIEL MAIA TEXEIRA (OAB 17118/CE), CLAILSON CARDOSO RIBEIRO (OAB 13125/CE), CIRO LEITE SARAIVA DE OLIVEIRA (OAB 7923/CE) - Processo 0149820-97.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: MARIA DAYSE SOBRAL DE ASSIS - JANICE MARIA LUSTOSA DE ASSUNÇÃO - MARIA IRISMAR DA SILVA SILVEIRA - MARIA NUBIA CAVALCANTE SALVIANO - REQUERIDO: ESTADO DO CEARÁ - ISSEC INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - DIANTE DO EXPOSTO, acolho a prescrição e julgo extinto

o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno as promoventes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios , estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante art. 20 do CPC, visto que, mesmo sendo beneficiário da gratuidade judiciária, essa prerrogativa não afasta a possibilidade de condenação no ônus sucumbencial, a teor do que preceitua o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Entretanto, a exigibilidade desse crédito ficará suspensa e só poderá ser promovida se, no período de até 5 (cinco) anos, o demandado comprovar alteração da condição econômica do demandante, de modo a demonstrar a possibilidade de satisfação desse débito sem prejuízo do sustento pessoal ou familiar. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

ADV: CLAILSON CARDOSO RIBEIRO (OAB 13125/CE), LIA ALMINO GONDIM (OAB 16316/CE) - Processo 0155579-42.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: ACY TELLES DE SOUZA QUIXADA - FRANKLIN MONTEIRO AUGUSTO LIMA - REGINA BATISTA VASCONCELOS - REQUERIDO: ESTADO DO CEARÁ (HEMOCE - CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ) - DIANTE DO EXPOSTO, acolho a prescrição e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno os promoventes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios , estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante art. 20 do CPC, visto que, mesmo sendo beneficiário da gratuidade judiciária, essa prerrogativa não afasta a possibilidade de condenação no ônus sucumbencial, a teor do que preceitua o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Entretanto, a exigibilidade desse crédito ficará suspensa e só poderá ser promovida se, no período de até 5 (cinco) anos, o demandado comprovar alteração da condição econômica do demandante, de modo a demonstrar a possibilidade de satisfação desse débito sem prejuízo do sustento pessoal ou familiar. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

ADV: CLAILSON CARDOSO RIBEIRO (OAB 13125/CE), LIA ALMINO GONDIM (OAB 16316/CE) - Processo 0156554-64.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: IOLANDA DE MOURA CAVALCANTE - REQUERIDO: ESTADO DO CEARÁ (HEMOCE - CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ) - DIANTE DO EXPOSTO, acolho a prescrição e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a promovente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios , estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante art. 20 do CPC, visto que, mesmo sendo beneficiário da gratuidade judiciária, essa prerrogativa não afasta a possibilidade de condenação no ônus sucumbencial, a teor do que preceitua o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Entretanto, a exigibilidade desse crédito ficará suspensa e só poderá ser promovida se, no período de até 5 (cinco) anos, o demandado comprovar alteração da condição econômica do demandante, de modo a demonstrar a possibilidade de satisfação desse débito sem prejuízo do sustento pessoal ou familiar. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

ADV: JUVENCIO VASCONCELOS VIANA, CLAILSON CARDOSO RIBEIRO (OAB 13125/CE) - Processo 0157222-35.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: ANGELA MARIA DOS SANTOS FONSECA - ELIANA GUILHERME DE OLIVEIRA - MARIA CÉLIA GURGEL DOS SANTOS - MARIA DA ANUNCIAÇÃO FONTENELE DO CARMO - REQUERIDO: ESTADO DO CEARÁ (HEMOCE - CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ) - DIANTE DO EXPOSTO, acolho a prescrição e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno as promoventes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios , estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante art. 20 do CPC, visto que, mesmo sendo beneficiário da gratuidade judiciária, essa prerrogativa não afasta a possibilidade de condenação no ônus sucumbencial, a teor do que preceitua o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Entretanto, a exigibilidade desse crédito ficará suspensa e só poderá ser promovida se, no período de até 5 (cinco) anos, o demandado comprovar alteração da condição econômica do demandante, de modo a demonstrar a possibilidade de satisfação desse débito sem prejuízo do sustento pessoal ou familiar. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

ADV: NEWTON FONTENELE TEIXEIRA (OAB 16980/CE), CLAILSON CARDOSO RIBEIRO (OAB 13125/CE), GERARDO COELHO FILHO (OAB 3796/CE) - Processo 0166323-96.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: ALDA BRITO SOARES - ANA MARLEIDE DE VASCONCELOS - FERNANDO ALVES PEREIRA NETO - LUIZA DE SOUSA GONÇALVES - MARIA DE JESUS DE ALMEIDA DE VASCONCELOS - REQUERIDO: ESTADO DO CEARÁ - ISSEC & INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - DIANTE DO EXPOSTO, acolho a prescrição e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária requerido na inicial. Assim, condeno os promoventes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios , estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante art. 20 do CPC, visto que, mesmo sendo beneficiário da gratuidade judiciária, essa prerrogativa não afasta a possibilidade de condenação no ônus sucumbencial, a teor do que preceitua o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Entretanto, a exigibilidade desse crédito ficará suspensa e só poderá ser promovida se, no período de até 5 (cinco) anos, o demandado comprovar alteração da condição econômica do demandante, de modo a demonstrar a possibilidade de satisfação desse débito sem prejuízo do sustento pessoal ou familiar. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

ADV: MARCELO ARAUJO DE BRITO (OAB 17141/CE), JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO (OAB 4466/CE), FLAVIO FERREIRA DE CASTRO (OAB 20702/CE) - Processo 0169648-79.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Classificação e/ou Preterição - REQUERENTE: ANA FLÁVIA PONTES AGUIAR - REQUERIDO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Isto posto, julgo parcialmente procedente a ação confirmando os efeitos da tutela concedido na decisão interlocutória de fls.332/337 para declarar o do direito, em caráter definitivo, de nomeação e posse da autora ANA FLÁVIA PONTES AGUIAR, para o cargo de Enfermeira, proveniente do Concurso Público Unificado do Programa Saúde da Família, regulado pelo Edital nº 002/2005. Sem custas (art. 10 da Lei Estadual nº 12.381/94). Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, caput e seu § 4º, do CPC.

ADV: RAFAEL LESSA COSTA BARBOZA (OAB 22029/CE), CLAILSON CARDOSO RIBEIRO (OAB 13125/CE), GERARDO COELHO FILHO (OAB 3796/CE) - Processo 0170029-87.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: ANA LÚCIA ARRUDA FONTENELE - ANA MARIA FELIPE FERRER - FÁTIMA NAZARÉ GALVÃO SALES - FRANCISCA CANUTO DE CARVALHO OLIVEIRA - ROGERIA HILMA VERAS CARDOSO - REQUERIDO: ESTADO DO CEARÁ - ISSEC & INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - DIANTE DO EXPOSTO, acolho a prescrição e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno as promoventes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios , estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante art. 20 do CPC, visto que, mesmo sendo beneficiário da gratuidade judiciária, essa prerrogativa não afasta a possibilidade de condenação no ônus sucumbencial, a teor do que preceitua o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Entretanto, a exigibilidade desse crédito ficará suspensa e só poderá ser promovida se, no período de até 5 (cinco) anos, o demandado comprovar alteração da condição econômica do demandante, de modo a demonstrar a possibilidade de satisfação desse débito sem prejuízo do sustento pessoal ou familiar. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com

baixa na distribuição.

ADV: DANIEL MAIA TEIXEIRA (OAB 17118/CE), CLAILSON CARDOSO RIBEIRO (OAB 13125/CE) - Processo 0175725-07.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA BARBOZA DE LIMA E SILVA - Maria Jose Martins Sudario Alencar - MARIA TERESA UCHOA BELTRÃO - REGINA STELA ABREU BRAGA - TELMA MARIA MACEDO COSTA - REQUERIDO: ESTADO DO CEARÁ - DIANTE DO EXPOSTO, acolho a prescrição e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno as promoventes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios , estes no valor de R\$ 500,00 (quinhetos reais), consoante art. 20 do CPC, visto que, mesmo sendo beneficiário da gratuidade judiciária, essa prerrogativa não afasta a possibilidade de condenação no ônus sucumbencial, a teor do que preceitua o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Entretanto, a exigibilidade desse crédito ficará suspensa e só poderá ser promovida se, no período de até 5 (cinco) anos, o demandado comprovar alteração da condição econômica do demandante, de modo a demonstrar a possibilidade de satisfação desse débito sem prejuízo do sustento pessoal ou familiar. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

ADV: RAFAEL LESSA COSTA BARBOZA (OAB 22029/CE), GERARDO COELHO FILHO (OAB 3796/CE), CLAILSON CARDOSO RIBEIRO (OAB 13125/CE) - Processo 0180570-82.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: MARIA DE FATIMA LEITE ALMEIDA - MARIA DO SOCORRO VIEIRA SOARES - REQUERIDO: ESTADO DO CEARÁ - INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC - DIANTE DO EXPOSTO, acolho a prescrição e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno as promoventes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios , estes no valor de R\$ 500,00 (quinhetos reais), consoante art. 20 do CPC, visto que, mesmo sendo beneficiário da gratuidade judiciária, essa prerrogativa não afasta a possibilidade de condenação no ônus sucumbencial, a teor do que preceitua o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Entretanto, a exigibilidade desse crédito ficará suspensa e só poderá ser promovida se, no período de até 5 (cinco) anos, o demandado comprovar alteração da condição econômica do demandante, de modo a demonstrar a possibilidade de satisfação desse débito sem prejuízo do sustento pessoal ou familiar. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

ADV: JUVENCIO VASCONCELOS VIANA, CLAILSON CARDOSO RIBEIRO (OAB 13125/CE) - Processo 0180785-58.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: BETAYDE DE OLIVEIRA REGIS RODRIGUES - REQUERIDO: ESTADO DO CEARÁ - DIANTE DO EXPOSTO, acolho a prescrição e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a promovente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios , estes no valor de R\$ 500,00 (quinhetos reais), consoante art. 20 do CPC, visto que, mesmo sendo beneficiário da gratuidade judiciária, essa prerrogativa não afasta a possibilidade de condenação no ônus sucumbencial, a teor do que preceitua o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Entretanto, a exigibilidade desse crédito ficará suspensa e só poderá ser promovida se, no período de até 5 (cinco) anos, o demandado comprovar alteração da condição econômica do demandante, de modo a demonstrar a possibilidade de satisfação desse débito sem prejuízo do sustento pessoal ou familiar. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

ADV: CLAILSON CARDOSO RIBEIRO (OAB 13125/CE), GERARDO COELHO FILHO (OAB 3796/CE), JUVENCIO VASCONCELOS VIANA - Processo 0181041-98.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: MARIA OLINDINA DE OLIVEIRA BATISTA - FRANCISCO EVALDO DE MORAES BRITO - JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA - COSME RODRIGUES RIBEIRO - RAIMUNDA COSTA GADELHA - REQUERIDO: ESTADO DO CEARÁ - ISSEC & Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - DIANTE DO EXPOSTO, acolho a prescrição e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno os promoventes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios , estes no valor de R\$ 500,00 (quinhetos reais), consoante art. 20 do CPC, visto que, mesmo sendo beneficiário da gratuidade judiciária, essa prerrogativa não afasta a possibilidade de condenação no ônus sucumbencial, a teor do que preceitua o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Entretanto, a exigibilidade desse crédito ficará suspensa e só poderá ser promovida se, no período de até 5 (cinco) anos, o demandado comprovar alteração da condição econômica do demandante, de modo a demonstrar a possibilidade de satisfação desse débito sem prejuízo do sustento pessoal ou familiar. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

ADV: CLAILSON CARDOSO RIBEIRO (OAB 13125/CE), NEWTON FONTENELE TEIXEIRA (OAB 16980/CE) - Processo 0182172-11.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: JOSÉ ITONI DO COUTO ROCHA - LUCIRENE VERAS CARVALHO - LEILA MARIA MACHADO BEZERRA - ROGÉRIO MAIA NOGUEIRA - MARIA GORETTI ALVES DE OLIVEIRA DA SILVEIRA - REQUERIDO: ESTADO DO CEARÁ - DIANTE DO EXPOSTO, acolho a prescrição e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno os promoventes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios , estes no valor de R\$ 500,00 (quinhetos reais), consoante art. 20 do CPC, visto que, mesmo sendo beneficiário da gratuidade judiciária, essa prerrogativa não afasta a possibilidade de condenação no ônus sucumbencial, a teor do que preceitua o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Entretanto, a exigibilidade desse crédito ficará suspensa e só poderá ser promovida se, no período de até 5 (cinco) anos, o demandado comprovar alteração da condição econômica do demandante, de modo a demonstrar a possibilidade de satisfação desse débito sem prejuízo do sustento pessoal ou familiar. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição

ADV: APARECIDA ERIKA DE MENSESES DANTAS (OAB 16271/CE), LEONARDO GONÇALVES SANTANA BORGES (OAB 21356/CE), CLAILSON CARDOSO RIBEIRO (OAB 13125/CE) - Processo 0851049-17.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie - REQUERENTE: RAIMUNDO MOTA DE LIMA - REQUERIDO: ESTADO DO CEARÁ - DIANTE DO EXPOSTO, acolho a prescrição e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Considerando o pedido de gratuidade formulado na inicial e não havendo pronunciamento, defiro-o. Assim, condeno o promovente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios , estes no valor de R\$ 500,00 (quinhetos reais), consoante art. 20 do CPC, visto que, mesmo sendo beneficiário da gratuidade judiciária, essa prerrogativa não afasta a possibilidade de condenação no ônus sucumbencial, a teor do que preceitua o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Entretanto, a exigibilidade desse crédito ficará suspensa e só poderá ser promovida se, no período de até 5 (cinco) anos, o demandado comprovar alteração da condição econômica do demandante, de modo a demonstrar a possibilidade de satisfação desse débito sem prejuízo do sustento pessoal ou familiar. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

ADV: CLAILSON CARDOSO RIBEIRO (OAB 13125/CE), NEWTON FONTENELE TEIXEIRA (OAB 16980/CE) - Processo 0860993-43.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: ANGELA MARIA AMARAL BARBOZA DE OLIVEIRA - MARIA ALDENIRA ARAÚJO BEZERRA - REQUERIDO: ESTADO DO CEARÁ - DIANTE DO EXPOSTO, acolho a prescrição e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com base no art.

269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno as promoventes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios , estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante art. 20 do CPC, visto que, mesmo sendo beneficiário da gratuidade judiciária, essa prerrogativa não afasta a possibilidade de condenação no ônus sucumbencial, a teor do que preceitua o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Entretanto, a exigibilidade desse crédito ficará suspensa e só poderá ser promovida se, no período de até 5 (cinco) anos, o demandado comprovar alteração da condição econômica do demandante, de modo a demonstrar a possibilidade de satisfação desse débito sem prejuízo do sustento pessoal ou familiar. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

ADV: JUVENCIO VASCONCELOS VIANA, CLAILSON CARDOSO RIBEIRO (OAB 13125/CE) - Processo 0861071-37.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Reajustes e Revisões Específicos - REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CISNE GOMES - REQUERIDO: ESTADO DO CEARÁ - DIANTE DO EXPOSTO, acolho a prescrição e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a promovente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios , estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante art. 20 do CPC, visto que, mesmo sendo beneficiário da gratuidade judiciária, essa prerrogativa não afasta a possibilidade de condenação no ônus sucumbencial, a teor do que preceitua o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Entretanto, a exigibilidade desse crédito ficará suspensa e só poderá ser promovida se, no período de até 5 (cinco) anos, o demandado comprovar alteração da condição econômica do demandante, de modo a demonstrar a possibilidade de satisfação desse débito sem prejuízo do sustento pessoal ou familiar. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

ADV: JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE (OAB 11160/CE), JULIO YURI RODRIGUES ROLIM (OAB 27575/CE), VALDETARIO ANDRADE MONTEIRO (OAB 11140/CE) - Processo 0885662-63.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Dívida Ativa não-tributária - REQUERENTE: Smaff Nordeste e Veículos Ltda - REQUERIDO: Estado do Ceará - Ante as informações contidas na peça contestatória do Estado do Ceará, postergo, a apreciação do pedido de tutela, empós a manifestação do autor, especialmente, quanto a preliminar de carência da ação falta de interesse processual inexistência de inscrição na dívida ativa do estado relativa ao processo administrativo 0109-021.628-4. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls.232/271, no prazo legal. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público. Defiro o pedido de expedição de certidão narrativa de fls. 457. Expedientes e intimações necessárias.

ADV: JOAO REGIS NOGUEIRA MATIAS (OAB 9663/CE) - Processo 0888773-55.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: FRANCISCA LUIZ DUARTE - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - ISTO POSTO, declaro, por sentença, extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com escopo no art. 267, inciso VI e IX do CPC, no que atine ao pleito de fornecer ALIMENTAÇÃO ENTERAL e os MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MINISTRÁ-LA. INDEFIRO o pedido de danos morais com fundamento nos argumentos acima expostos. Sem custas e sem honorários advocatícios.

ADV: JOAO REGIS NOGUEIRA MATIAS (OAB 9663/CE) - Processo 0892016-07.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Saúde - REQUERENTE: JOSÉ EDVANIR DOS SANTOS - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - ISTO POSTO, declaro, por sentença, extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com escopo no art. 267, inciso VI e IX do CPC, no que atine ao pleito de fornecer ALIMENTAÇÃO ENTERAL e os MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MINISTRÁ-LA. INDEFIRO o pedido de danos morais com fundamento nos argumentos acima expostos. Sem custas e sem honorários advocatícios.

ADV: CROACI AGUIAR (OAB 5923/CE) - Processo 0896896-42.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Saúde - REQUERENTE: Sandra Maria Pereira Alves - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - ISTO POSTO, declaro, por sentença, extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com escopo no art. 267, inciso VI e IX do CPC, no que atine ao pleito de fornecer ALIMENTAÇÃO ENTERAL e os MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MINISTRÁ-LA. INDEFIRO o pedido de danos morais com fundamento nos argumentos acima expostos. Sem custas e sem honorários advocatícios.

## **EXPEDIENTES DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2016

ADV: CARLOS ALBERTO CARVALHO SALVIANO (OAB 10568/CE), MARIA JOSE ROSSI JEREISSATI (OAB 3999/CE) - Processo 0051079-95.2008.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Lançamento - AUTOR: Qualifrios Comercio Ltda - RÉU: Fazenda Publica Estadual - Com o propósito de esclarecer divergências e trazer elementos de convicção para o julgador, defiro o pedido de prova pericial (fls. 325/326), pelo que designo a realização de perícia contábil, nomeando o Sr. FRANCISCO UCHÔA RIBEIRO LÔBO, Contador, CRC/CE nº 016287/O-9, para exercer o múnus de perito da causa, determinando sua intimação para apresentar proposta de honorários, devendo ainda a empresa autora, quem requereu o exame pericial em questão, arcar com a referida remuneração do expert, por força do art. 33, do CPC. Indiquem as partes os assistentes técnicos e formulem os quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421, §1º, incisos I e II, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 31 de janeiro de 2016. Joriza Magalhães Pinheiro Juíza de Direito

ADV: VALDECY DA COSTA ALVES (OAB 10517/CE) - Processo 0066771-37.2008.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Maria Erika Barbosa de Oliveira - Maria Rita da Costa - REQUERIDO: Município de Fortaleza - Assim, intime-se a autora Maria Rita da Costa, por intermédio do seu advogado Valdecy da Costa Alves, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, juntar aos autos a comprovação de que a referida autora aderiu ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários, instituído pela Lei nº 9.249/2007, bem como juntar o protocolo de requerimento administrativo da gratificação pleiteada, acompanhados da cópia do respectivo procedimento administrativo, caso existente. Empós, voltem-me os autos conclusos para os fins de direito. Expedientes necessários. Fortaleza, 1º de fevereiro de 2016. Joriza Magalhães Pinheiro Juíza de Direito

ADV: ANTONIO JOSE DE SOUSA GOMES (OAB 23968/CE), INOCENCIO RODRIGUES UCHOA (OAB 3274/CE), CAIO SANTANA MASCARENHAS GOMES (OAB 17000/CE), ANTONIO EMERSON SATIRO BEZERRA (OAB 18236/CE) - Processo 0107302-87.2016.8.06.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Município de Fortaleza - EMBARGADA: Joana Máximo de Oliveira Nunes - Apensar à execução (processo nº 0121067-38.2010.8.06.0001). Após, intime-se a parte embargada, por seu advogado, para impugnar os embargos propostos no prazo de 15 (quinze) dias. Exp. Cabíveis. Fortaleza/CE, 31 de janeiro de 2016. Joriza Magalhães Pinheiro Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: FABIANO ALDO ALVES LIMA (OAB 8767/CE), PROCURADOR ANA LUISA SAMPAIO SIQUEIRA (OAB 3/CE) - Processo 0120801-51.2010.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - REQUERENTE: Maria das Graças

Carlos maia e Silva - REQUERIDO: Estado do Ceará - Cumpra-se ao que restou determinado às fls. 97/98. Exp. Nec. Fortaleza, 20 de janeiro de 2016. Joriza Magalhães Pinheiro Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital " Diante do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, hei por bem HOMOLOGAR os cálculos apresentados às fls. 73/74. Antes, porém, e tendo em vista as novas regras constantes da Resolução nº 115/2010 expedida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, da Resolução do Órgão Especial do TJCE de nº 10/2011 e o teor do art. 100 da Constituição Federal, chamo o feito à ordem para determinar: 1 A intimação da parte exequente para juntar aos autos as cópias autenticadas do CPF e RG, de sua pessoa e de seu advogado, necessárias para à expedição de ofícios à Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 2º, da Resolução Especial nº 10/2011 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; 2 A intimação da parte credora (exequente), através de seu advogado, para querendo juntar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, requerimento de preferência no pagamento do precatório de natureza alimentar, em razão da idade e/ou doença grave, com os documentos comprobatórios, por se tratar de direito personalíssimo, conforme dispõem os art. 100, §2º, da CF c/c art. 10, §2º, da Resolução 115/2010 do CNJ c/c art. 18, §6º, da Resolução do Órgão Especial nº 10/2011, do TJCE, a fim de instruir o precatório/ requisitório. 3 No caso de protocolização pela parte credora de requerimento de preferência nos termos do item anterior, deverão os autos voltar conclusos para fins de processamento e apreciação do pedido, inclusive após submissão do credor à perícia médica, caso necessária, nos termos do § 3º do art. 18 da Resolução nº 10/2011 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Expedientes necessários."

ADV: FRANCISCO ANTONIO NOGUEIRA BEZERRA (OAB 7390/CE) - Processo 0121371-08.2008.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - REQUERENTE: Distribuidora de Bebidas Freire Ltda. - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Tendo em vista que se pretende atribuir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela promovente, determino a intimação do Estado do Ceará, para, no prazo de 05 (cinco) dias, em respeito ao princípio do contraditório, manifestar-se sobre o recurso interposto. Exp. Necessários. Fortaleza/CE, 31 de janeiro de 2016. Joriza Magalhães Pinheiro Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), RAFAEL CARNEIRO DE CASTRO (OAB 17275/CE) - Processo 0122434-34.2009.8.06.0001 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - REQUERENTE: Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR - REQUERIDO: Alberto de Souza Alves - Marlene Alves de Sousa - Reitere-se a intimação do desapropriante, a COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, através de sua procuradoria, para providenciar a publicação do edital de fls. 104, pelo menos 2 (duas) vezes, em jornal de grande circulação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 232, III, segunda parte, do CPC, bem como para que acoste aos autos a certidão do Cartório competente sobre a existência de registro do imóvel desapropriando. Empós as providências, retornem os autos a conclusão. Expedientes necessários. Fortaleza, 31 de janeiro de 2016. Joriza Magalhães Pinheiro Juíza de Direito

ADV: ALIETE MYRNA BARRETO GONDIM (OAB 8495/CE), ANTONIA SIMONE MAGALHAES OLIVEIRA (OAB 16945/CE) - Processo 0185619-36.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Administrativos - REQUERENTE: Construtora Granito Ltda - REQUERIDO: Estado do Ceará - Intimem-se as partes, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, informarem se desejam produzir outras modalidades de provas, além da documental já carreada aos autos, especificando-as. Exp. Nec. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. Joriza Magalhães Pinheiro Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: JOAO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB 20511/CE) - Processo 0197770-34.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Concurso Público / Edital - REQUERENTE: Felipe Maia Ximenes - REQUERIDO: Fundação para O Vestibular da Universidade Estadual Paulista - Vunesp - Estado do Ceará - Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada. Exp. Nec. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016. Joriza Magalhães Pinheiro Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: FABIANO ALDO ALVES LIMA (OAB 8767/CE), RACHEL ANDRADE SALES (OAB 16150/CE) - Processo 0203046-46.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0149408-45.2008.8.06) - Embargos à Execução - Contribuições Previdenciárias - EMBARGANTE: 'Estado do Ceará - EMBARGADO: Maria Geralda Braga Monteiro - Isto posto, considerando o que mais dos autos consta, para que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, e os deixo de acolher, por não haver na decisão embargada omissão, obscuridade ou contradição, mantendo desta forma, na íntegra, referido decisório, o que faço com fundamento no art. 537 do Código de Processo Civil. P.R.I. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. Joriza Magalhães Pinheiro Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: ANA VALERIA ASSUNCAO PINTO VIANA (OAB 8234/CE) - Processo 0211336-50.2015.8.06.0001 - Mandado de Segurança - Assistência Judiciária Gratuita - IMPETRANTE: Fundação Especial Permanente - Casa da Esperança - IMPETRADA: Maria do Perpetuo Socorro Martins Breckenfeld - Francisco de Assis Germano Arruda - Secretaria da Saúde do Município de Fortaleza - Sobre a alegação do Município de Fortaleza de ausência de interesse processual, assim como sobre a documentação acostada, diga a Impetrante em 10 dias. Exp. Nec.

ADV: CLAUSE DE NAIR LIMA (OAB 11999/CE), PAULO DE TARSO CAVALCANTE ASFOR JUNIOR (OAB 15603/CE) - Processo 0837376-54.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: C.P.F. - REQUERIDO: S.E.C.P.G.E. - Deixo de tomar conhecimento da execução provisória (fls. 125/132), ajuizada por meio de procedimento errôneo, não seguindo a sistemática do art. 475-O, §3º, do Código de Processo Civil. Quanto ao mais, aguarde-se o término do prazo das partes para apresentação de recursos. Exp. Nec. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. Joriza Magalhães Pinheiro Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

## **EXPEDIENTES DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS ROGERIO FACUNDO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0087/2016

ADV: FABIANA LIMA SAMPAIO (OAB 33345/CE) - Processo 0105292-70.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Margarida Maria da Silva Vieira - REQUERIDO: Município de Fortaleza - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ora formulado nestes autos. Defiro o pedido de gratuidade judicial com arrimo no art. 4º da Lei 1060/50. Intime-se. Cite-se o Município requerido para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos preconizados no art. 7º da Lei 12.153/2009. Com a contestação nos autos, ou, decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se ao Ministério Público para parecer meritório. Remeto os presentes autos à Secretaria Judiciária do 1º Grau das Varas da Fazenda Pública para que providencie os expedientes conforme aqui determinado. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016 Paulo de Tarso Pires Nogueira Juiz de Direito

ADV: LIDIANNE UCHOA DO NASCIMENTO (OAB 26511/CE) - Processo 0130545-94.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: MARCOS MARTINS PESSOA - REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - IPM - R.H. Sobre a petição de fls. 254/255 e documentos fale o promovente. Prazo 05 (cinco) dias. Fortaleza, 27 de janeiro de 2016 Paulo de Tarso Pires Nogueira Juiz de Direito 6ª Vara da Faz. Pública respondendo - Portaria 1180/2015 - FCB

ADV: CIRO NOGUEIRA DE ANDRADE (OAB 2838/CE), ANA PAULA PORFIRIO BARBOSA (OAB 26855/CE) - Processo 0137355-85.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Gratificações Municipais Específicas - REQUERENTE: Ana Paula Mesquita Tavares - REQUERIDO: Instituto Dr. José Frota - Ifj - Diante do exposto, atento à fundamentação acima exposta, hei por bem JULGAR PROCEDENTES os pedidos requestados na exordial, com resolução do mérito, ao fito de condenar o requerido a readjustar o adicional por tempo de serviço estabelecido no regramento estatutário vigente (Lei Municipal 6.794/1990) em favor da parte autora, correspondente a 9% (nove por cento) de seu vencimento, e ao pagamento das parcelas vencidas, a contar da data de incorporação de cada anuênio, com observância ao lustro legal estatuído no Decreto 20.910/1932 e com acréscimo de correção monetária e juros moratórios incidentes sobre as referidas prestações, de conformidade com o prescrito no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, o que faço com espeque no art. 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, exegese dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/1995. P.R.I. Cumpra-se. Intime-se o Ministério Público para ciência da sentença. Remeto os autos à Secretaria Judiciária de 1º Grau das Varas da Fazenda Pública para cumprir o(s) expediente(s) oriundo(s) da presente decisão. Transitada em julgado, oficie-se o representante legal do promovido para que cumpra, incontinenti, a decisão prolatada na sentença, juntando-se cópia da aludida decisão (art.12 da Lei nº. 12.153/2009). Empós, ao arquivo com baixa na Distribuição, com as devidas anotações no sistema estatístico deste Juízo. Fortaleza, 21 de janeiro de 2016 Paulo de Tarso Pires Nogueira Juiz de Direito

ADV: LUIZ GONZAGA DE CASTRO ALVES (OAB 18121/CE), ERLON MOREIRA PINTO (OAB 9666/CE) - Processo 0139114-84.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria de Fátima Vieira - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Face o exposto, com amparo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora. Ausência de condenação em custas e honorários advocatícios face o contido nos arts. 54 e 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Remeto os autos à Secretaria Judiciária de 1º Grau das Varas da Fazenda Pública para cumprir os expedientes oriundos da presente decisão. Transitada em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na Distribuição, com as devidas anotações no sistema estatístico deste Juízo. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016 Paulo de Tarso Pires Nogueira Juiz de Direito Titular da 6ª VPF respondendo-Port. 1180/15 FCB Assinado Por Certificação Digital

ADV: JOAO BARBOSA DE PAULA PESSOA CAVALCANTE FILHO (OAB 12585/CE), GUSTAVO FERREIRA MAGALHAES SOLON (OAB 26505/CE) - Processo 0154121-19.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Descontos Indevidos - REQUERENTE: Marcus Vinicius Esmeraldo Melo - REQUERIDO: Instituto de Previdência do Município - Ipm - Diante do exposto, atento à fundamentação acima delineada, hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos requestados na prefacial, com resolução do mérito, ao escopo de tornar definitiva a suspensão dos recolhimentos efetuados a título de custeio do IPM SAÚDE ou FORTSAÚDE nos vencimentos do autor, ratificando os termos da decisão interlocutória anteriormente concedida, o que faço com esteio no art. 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, exegese dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/1995. P.R.I. Cumpra-se. Intime-se o Ministério Público para ciência da sentença. Remeto os autos à Secretaria Judiciária de 1º Grau das Varas da Fazenda Pública para cumprir o(s) expediente(s) oriundo(s) da presente decisão. Transitada em julgado, oficie-se o representante legal do promovido para que cumpra, incontinenti, a decisão prolatada na sentença, juntando-se cópia da aludida decisão (art.12 da Lei nº. 12.153/2009). Empós, ao arquivo com baixa na Distribuição, com as devidas anotações no sistema estatístico deste Juízo. Fortaleza, 22 de janeiro de 2016 Paulo de Tarso Pires Nogueira Juiz de Direito

ADV: VITOR MACEDO MONTEIRO (OAB 31421/CE), RAFAEL LESSA COSTA BARBOZA (OAB 22029/CE) - Processo 0162437-21.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Artur Macedo Monteiro - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - ISSO POSTO, sem maiores considerações, JULGO PROCEDENTE a presente demanda com base no art. 269, I, do CPC, confirmando, assim, os efeitos da tutela antecipada. Sem custas e sem honorários, à luz dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/1995. P.R.I. Cumpra-se. Intime-se o representante do Ministério Público para tomar ciência da sentença. Remeto os autos à Secretaria Judiciária de 1º Grau das Varas da Fazenda Pública para cumprir o(s) expediente(s) oriundo(s) da presente decisão. Transitada em julgado, intime-se a parte promovente para dizer se a determinação foi devidamente cumprida, caso contrário, expeça-se o ofício de que trata o artigo 12 da Lei 12.153/2009. Fortaleza-CE, 28 de janeiro de 2016. Paulo de Tarso Pires Nogueira Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública respondendo Portaria 1180/2015 FCB

ADV: CIRO NOGUEIRA DE ANDRADE (OAB 2838/CE), GUSTAVO FERREIRA MAGALHAES SOLON (OAB 26505/CE) - Processo 0165772-48.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Gratificações Municipais Específicas - REQUERENTE: Martemia Cardoso da Silva - REQUERIDO: Instituto Doutor Jose Frota - Ifj - VISTOS ETC, Recebo o recurso inominado em ambos os efeitos. À parte contrária para no prazo de 10(dez) dias, apresentar contrarrazões. Decorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de contrarrazões, remetam-se os presentes autos à E. Turma Recursal. À Secretaria Judiciária de 1º Grau das Varas da Fazenda Pública para cumprir o(s) expediente(s) oriundo(s) da presente decisão. Fortaleza (CE), 28 de janeiro de 2016. Paulo de Tarso Pires Nogueira - Juiz de Direito resp. -

ADV: FERNANDO REGIS FREITAS DE CARVALHO (OAB 20933/CE), WALTER SERGIO DE SOUZA ABREU (OAB 31506/CE), FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA (OAB 10361/CE) - Processo 0165788-02.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Atos Administrativos - REQUERENTE: AURENOR MARCIO FREITAS DIAS - REQUERIDO: Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-CE - Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza - AMC - VISTOS ETC, Recebo o Recurso Inominado em seu duplo efeito. À parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Decorrido o prazo acima, com ou sem a apresentação de contrarrazões, remetam-se os presentes autos à E. Turma Recursal. À Secretaria Judiciária de 1º Grau das Varas da Fazenda Pública para cumprir o(s) expediente(s) oriundo(s) da presente decisão. Fortaleza (CE), 28 de janeiro de 2016. Paulo de Tarso Pires Nogueira - Juiz de Direito resp.-

ADV: JANAINA DA SILVA RABELO (OAB 20765/CE), RAFAEL LESSA COSTA BARBOZA (OAB 22029/CE), PHILLIPE DE MESQUITA BRAGA RODRIGUES (OAB 24425/CE) - Processo 0173423-34.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Sana Letícia Sales de Menezes - REQUERIDO: Estado do Ceará - ISSO POSTO, sem maiores considerações, JULGO PROCEDENTE a presente demanda com base no art. 269, I, do CPC, confirmando, assim, os efeitos da tutela antecipada. Sem custas e sem honorários, à luz dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/1995. P.R.I. Cumpra-se. Intime-se o representante do Ministério Público para tomar ciência da sentença. Remeto os autos à Secretaria Judiciária de 1º Grau das Varas da Fazenda Pública para cumprir o(s) expediente(s) oriundo(s) da presente decisão. Transitada

em julgado, intime-se a parte promovente para dizer se a determinação foi devidamente cumprida, caso contrário, expeça-se o ofício de que trata o artigo 12 da Lei 12.153/2009. Fortaleza-CE, 28 de janeiro de 2016. Paulo de Tarso Pires Nogueira Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública respondendo Portaria 1180/2015 FCB

ADV: ADAUDETE PIRES DUARTE (OAB 18290/CE), JOAO BARBOSA DE PAULA PESSOA CAVALCANTE FILHO (OAB 12585/CE) - Processo 0177785-79.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - REQUERENTE: Alessandra Évelli Dalmeida Lôbo - REQUERIDO: Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - Ipm - Diante do exposto, atento à fundamentação acima delineada, hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos requestados na prefacial, com resolução do mérito, ao escopo de tornar definitiva a suspensão dos recolhimentos efetuados a título de custeio do IPM SAÚDE ou FORTSAÚDE nos vencimentos da autora, ratificando os termos da decisão interlocatória anteriormente concedida, o que faço com esteio no art. 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, exegese dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/1995. P.R.I. Cumpra-se. Intime-se o Ministério Público para ciência da sentença. Remeto os autos à Secretaria Judiciária de 1º Grau das Varas da Fazenda Pública para cumprir o(s) expediente(s) oriundo(s) da presente decisão. Transitada em julgado, oficie-se o representante legal do promovido para que cumpra, incontinenti, a decisão prolatada na sentença, juntando-se cópia da aludida decisão (art.12 da Lei nº. 12.153/2009). Empós, ao arquivo com baixa na Distribuição, com as devidas anotações no sistema estatístico deste Juízo. Fortaleza, 22 de janeiro de 2016 Paulo de Tarso Pires Nogueira Juiz de Direito

ADV: JOAO BARBOSA DE PAULA PESSOA CAVALCANTE FILHO (OAB 12585/CE), ANTONIO ESMERALDO FERREIRA SILVA (OAB 26202/CE) - Processo 0179353-33.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Obrigaçao de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Ester Cordeiro de Oliveira - REQUERIDO: Instituto de Previdencia do Municipio - Ipm - Diante do exposto, atento à fundamentação acima delineada, hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos requestados na prefacial, com resolução do mérito, ao escopo de tornar definitiva a suspensão dos recolhimentos efetuados a título de custeio do IPM SAÚDE ou FORTSAÚDE nos vencimentos da autora, ratificando os termos da decisão interlocatória anteriormente concedida, o que faço com esteio no art. 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, exegese dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/1995. P.R.I. Cumpra-se. Intime-se o Ministério Público para ciência da sentença. Remeto os autos à Secretaria Judiciária de 1º Grau das Varas da Fazenda Pública para cumprir o(s) expediente(s) oriundo(s) da presente decisão. Transitada em julgado, oficie-se o representante legal do promovido para que cumpra, incontinenti, a decisão prolatada na sentença, juntando-se cópia da aludida decisão (art.12 da Lei nº. 12.153/2009). Empós, ao arquivo com baixa na Distribuição, com as devidas anotações no sistema estatístico deste Juízo. Fortaleza, 22 de janeiro de 2016 Paulo de Tarso Pires Nogueira Juiz de Direito

ADV: ROMULO GUILHERME LEITAO (OAB 9350/CE), RACHEL DE QUEIROZ VIANA (OAB 21981/CE) - Processo 0198923-05.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Saúde - REQUERENTE: Simone Holanda Queiroz Cavalcante - REQUERIDO: Município de Fortaleza - VISTOS ETC, Dispensado o relatório formal, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/1995. Registre-se, entretanto, que a parte autora foi devidamente intimada para comparecer à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento agendada para o dia 21.01.2016, conforme Aviso de Recebimento acostado às fls.43. O presente feito tramita sob o manto da Lei 12.153/2009 trazendo em seu artigo 27 a possibilidade de aplicação subsidiaria do Código de Processo Civil, da Lei 9.099/95 e da Lei 10.259/2001, no que couber. Dispõe o inciso I, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95, in verbis: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo; § 1º A extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes. Conforme se observa, a ausência da parte autora na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento enseja a extinção do processo por imperativa determinação legal. Ante o exposto, extinguo o processo sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, revogando, por conseguinte, a decisão interlocatória de fls.18/20. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, exegese dos arts. 54 e 55 da Lei Federal nº 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se. Intime-se o MP para tomar ciência da sentença. Remeto os autos à Secretaria Judiciária de 1º Grau das Varas da Fazenda Pública para cumprir o(s) expediente(s) oriundo(s) da presente decisão. Transitada em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na Distribuição, com as devidas anotações no sistema estatístico deste Juízo. Fortaleza-CE, 25 de janeiro de 2016. Paulo de Tarso Pires Nogueira - Juiz de Direito respondendo - Assinado Por Certificação Digital

ADV: HUGO CEZAR MEDINA (OAB 3722/CE), ANA PAULA PORFIRIO BARBOSA (OAB 26855/CE) - Processo 0199038-26.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Gratificações Municipais Específicas - REQUERENTE: Antonia Consuelo Pessoa Albuquerque Santiago - REQUERIDO: Instituto Doutor José Frota - Ijf - Diante do exposto, atento à fundamentação acima exposta, hei por bem JULGAR PROCEDENTES os pedidos requestados na exordial, com resolução do mérito, ao fito de condenar o requerido a reajustar o adicional por tempo de serviço estabelecido no regramento estatutário vigente (Lei Municipal 6.794/1990) em favor da parte autora, correspondente a 21% (vinte e um por cento) de seu vencimento, e ao pagamento das parcelas vencidas, a contar da data de incorporação de cada anuênio, com observância ao lustro legal estatuído no Decreto 20.910/1932 e com acréscimo de correção monetária e juros moratórios incidentes sobre as referidas prestações, de conformidade com o prescrito no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, o que faço com espeque no art. 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, exegese dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/1995.P.R.I. Cumpra-se. Intime-se o Ministério Público para ciência da sentença. Remeto os autos à Secretaria Judiciária de 1º Grau das Varas da Fazenda Pública para cumprir o(s) expediente(s) oriundo(s) da presente decisão. Transitada em julgado, oficie-se o representante legal do promovido para que cumpra, incontinenti, a decisão prolatada na sentença, juntando-se cópia da aludida decisão (art.12 da Lei nº. 12.153/2009). Empós, ao arquivo com baixa na Distribuição, com as devidas anotações no sistema estatístico deste Juízo. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016 Paulo de Tarso Pires Nogueira

ADV: JOSÉ WELLINGTON MESQUITA XIMENES (OAB 18600/CE) - Processo 0202376-08.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contribuições Sociais - REQUERENTE: MARIA NILVIA SOUZA SILVA - REQUERIDO: Estado do Ceará - Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG - R.H. Defiro o requerido em audiência. Prazo 10 (dez) dias. Intime-se. Remeto os autos à Secretaria Judiciária de 1º Grau das Varas da Fazenda Pública para que providencie a intimação conforme aqui determinado. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016 Paulo de Tarso Pires Nogueira Juiz de Direito resp.

ADV: CROACI AGUIAR (OAB 5923/CE), MARCOS JULIO SOBRAL MONTE E SILVA (OAB 8537/CE) - Processo 0212445-02.2015.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Obrigaçao de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria do Socorro Coutinho Rocha - REQUERIDO: Estado do Ceará - Pelo exposto, e diante da recalcitrância do pôlo passivo em cumprir o mandamento judicial, determino o sequestro do numerário suficiente à satisfação daquela obrigação, o qual se procederá através de bloqueio on-line via Sistema BACENJud, dispensada a audiência da Fazenda Pública, na forma do art. 13, §1º da Lei Federal nº 12.153/2009. Efetuado o bloqueio, intime-se o ente público acionado para ciência. Expediente necessário. Fortaleza, 28 de janeiro de 2.016.

ADV: ANA EUGENIA NAPOLI RODRIGUES (OAB 11034/CE), JOAO BARBOSA DE PAULA PESSOA CAVALCANTE FILHO

(OAB 12585/CE) - Processo 0889797-21.2014.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminal - REQUERENTE: Francisca Eugênia Passos Santos - José Edilson Fernandes Maia - REQUERIDO: IPM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Diante do exposto, atento à fundamentação acima delineada, hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos requestados na prefacial, com resolução do mérito, ao escopo de tornar definitiva a suspensão dos recolhimentos efetuados a título de custeio do IPM SAÚDE ou FORTSAÚDE nos vencimentos dos autores, ratificando os termos da decisão interlocatória anteriormente concedida, o que faço com esteio no art. 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, exegese dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/1995. P.R.I. Cumpra-se. Intime-se o Ministério Público para ciência da sentença. Remeto os autos à Secretaria Judiciária de 1º Grau das Varas da Fazenda Pública para cumprir o(s) expediente(s) oriundo(s) da presente decisão. Transitada em julgado, oficie-se o representante legal do promovido para que cumpra, incontinenti, a decisão prolatada na sentença, juntando-se cópia da aludida decisão (art.12 da Lei nº. 12.153/2009). Empós, ao arquivo com baixa na Distribuição, com as devidas anotações no sistema estatístico deste Juízo. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016 Paulo de Tarso Pires Nogueira.

ADV: ANA EUGENIA NAPOLI RODRIGUES (OAB 11034/CE), JOAO BARBOSA DE PAULA PESSOA CAVALCANTE FILHO (OAB 12585/CE) - Processo 0893334-25.2014.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Angela Carvalho de Aragao - REQUERIDO: Intituto de Previdencia do Municipio de Fortaleza / Estado do Ceará - Diante do exposto, atento à fundamentação acima delineada, hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos requestados na prefacial, com resolução do mérito, ao escopo de tornar definitiva a suspensão dos recolhimentos efetuados a título de custeio do IPM SAÚDE ou FORTSAÚDE nos vencimentos da autora, ratificando os termos da decisão interlocatória anteriormente concedida, o que faço com esteio no art. 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, exegese dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/1995. P.R.I. Cumpra-se. Intime-se o Ministério Público para ciência da sentença. Remeto os autos à Secretaria Judiciária de 1º Grau das Varas da Fazenda Pública para cumprir o(s) expediente(s) oriundo(s) da presente decisão. Transitada em julgado, oficie-se o representante legal do promovido para que cumpra, incontinenti, a decisão prolatada na sentença, juntando-se cópia da aludida decisão (art.12 da Lei nº. 12.153/2009). Empós, ao arquivo com baixa na Distribuição, com as devidas anotações no sistema estatístico deste Juízo. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016 Paulo de Tarso Pires Nogueira Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
 JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS ROGERIO FACUNDO  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES  
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
 RELAÇÃO Nº 0088/2016

ADV: ANA LUISA SAMPAIO SIQUEIRA (OAB 15609/CE) - Processo 0128671-74.2015.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento - REQUERENTE: Eunice de Paula Andrade Ferreira - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Vistos e examinados. Cuida-se de Pedido de Cumprimento de Sentença apresentado por Eunice de Paula andrade Ferreira, objetivando a execução definitiva da obrigação de pagar imposta na sentença de fls. 59/62, transitada em julgado (fls. 66), cujos valores constam da memória de cálculos apresentada às fls. 70/72. Devidamente intimado, o Estado do Ceará, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença e cálculos que o instrui, conforme certidão de fls. 76. No âmbito dos Juizados Especiais a sentença deve ser necessariamente líquida, o que não logrou ocorrer no caso concreto. Por isso mesmo, a parte autora/exequente apresentou pedido de cumprimento de sentença, instruído com os cálculos, contra os quais não foi apresentada impugnação por parte do promovido/executado. Assim, vislumbrando que não houve nenhuma insurgência da parte contrária quanto ao pedido de execução/cumprimento de sentença formulado pelo exequente, hei por bem HOMOLOGAR os cálculos de fls. 70/72, declarando como líquido, certo e exigível o valor de R\$ 2.644,13 (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e treze centavos) o qual servirá de base para a competente requisição de pagamento. Proceda-se na forma do art. 13, da Lei Federal nº 12.153/2009, devendo a Secretaria Judiciária expedir Requisição de Pequeno Valor - RPV ao Ilustríssimo Senhor Procurador do Estado, requisitando-lhe que seja efetuado o pagamento do valor supra, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante depósito judicial na Caixa Econômica Federal (Justiça Estadual), sob pena de sequestro do numerário suficiente à satisfação do crédito exequendo. Intimações e demais expedientes necessários. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016 Paulo de Tarso Pires Nogueira Juiz de Direito resp.

ADV: MANUEL MARQUES DOS SANTOS (OAB 2687/CE), EMANUEL RIBEIRO LIMA (OAB 22564/CE) - Processo 0834965-38.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Gratificações Municipais Específicas - REQUERENTE: VANIA MARIA DA CUNHA NEVES - REQUERIDO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Vistos e examinados. Cuida-se de Pedido de Cumprimento de Sentença apresentado por Vânia Maria da Cunha Neves, objetivando a execução definitiva da obrigação de pagar imposta na sentença de fls. 54/56, transitada em julgado (fls. 59), cujos valores constam da memória de cálculos apresentada às fls. 63/69. Devidamente intimado, o Município de Fortaleza , deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença e cálculos que o instrui, conforme certidão de fls. 74. No âmbito dos Juizados Especiais a sentença deve ser necessariamente líquida, o que não logrou ocorrer no caso concreto. Por isso mesmo, a parte autora/exequente apresentou pedido de cumprimento de sentença, instruído com os cálculos, contra os quais não foi apresentada impugnação por parte do promovido/executado. Assim, vislumbrando que não houve nenhuma insurgência da parte contrária quanto ao pedido de execução/cumprimento de sentença formulado pelo exequente, hei por bem HOMOLOGAR os cálculos de fls. 63/69, declarando como líquido, certo e exigível o valor de R\$ 3.285,68 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) o qual servirá de base para a competente requisição de pagamento. Proceda-se na forma do art. 13, da Lei Federal nº 12.153/2009, devendo a Secretaria Judiciária expedir Requisição de Pequeno Valor - RPV ao Ilustríssimo Senhor Procurador do Município de Fortaleza, requisitando-lhe que seja efetuado o pagamento do valor supra, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante depósito judicial na Caixa Econômica Federal (Justiça Estadual), sob pena de sequestro do numerário suficiente à satisfação do crédito exequendo. Intimações e demais expedientes necessários. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016 Paulo de Tarso Pires Nogueira.

#### **EXPEDIENTES DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
 JUIZ(A) DE DIREITO NADIA MARIA FROTA PEREIRA  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES  
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
 RELAÇÃO Nº 0022/2016

ADV: JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO (OAB 4466/CE), KAYRYS MOTTA NASCIMENTO (OAB 27855/CE), LUCIA MARIA BRASIL RICARTE (OAB 8663/CE), DEBORA CORDEIRO LIMA LOIOLA (OAB 15314/CE) - Processo 0033832-62.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Flávio Aguiar de Vasconcelos - REQUERIDO: Município de Fortaleza - Ante o exposto, com fundamento nos argumentos aqui aduzidos, julgo improcedente o pedido autoral, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, fixando o valor de acordo com o disposto no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, razão pela qual os arbitro em 10% do valor da causa, considerando a natureza da demanda e tendo em vista o trabalho realizado pela Procuradoria Jurídica da parte demandada, embora o tempo exigido para seu serviço não possa ser considerado exaustivo. Fica, contudo, suspensa a exigibilidade da referida condenação, enquanto durar o estado de pobreza da parte autora, que é beneficiária da gratuidade da justiça (fl. 85), de modo que a obrigação ficará prescrita no prazo de cinco anos, a contar da sentença, caso a parte credora não demonstre que houve alteração na situação econômica da parte autora (art. 12 da Lei 1.060/50). Na hipótese de exigibilidade posterior da parte condenatória desta sentença, a parte devedora fica de logo ciente de que, não se efetuando o pagamento do que é devido por conta desta sentença, no prazo de quinze dias a partir de sua intimação para cumprir a obrigação (seja mediante execução provisória ou definitiva), haverá um acréscimo de multa no percentual de 10% sobre a condenação (art. 475-J do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fortaleza/CE, 27 de janeiro de 2016. Nadia Maria Frota Pereira Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: LUIZ MARCELO MOTA LEITE (OAB 19227/CE), CARLA LEITE DA ESCOSSIA ABREU (OAB 17711/CE), ERICA FONTENELE DE ALBUQUERQUE SOUZA (OAB 21282/CE) - Processo 0043705-91.2009.8.06.0001 (apensado ao processo 0104245-08.2009.8.06) - Cautelar Inominada - Multas e demais Sanções - REQUERENTE: Michelly Maria Alcantara Nobre - REQUERIDO: Detran Departamento Estadual de Transito do Estado do Ceará - Detran Departamento Estadual de Transito do Estado do Ceará - Diante do exposto, pelo mais que consta dos autos, por SENTENÇA, para que produza seus regulares efeitos, julgo extinto este processo, nos termos do art. 267, inc. VI do C.P.C. Sem Custas e sem honorário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, procedendo-se após, com a devida baixa na Distribuição. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. Nadia Maria Frota Pereira Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: PAULO DE TARSO CAVALCANTE ASFOR JUNIOR (OAB 15603/CE) - Processo 0062455-59.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Reparação do Dano - REQUERENTE: Estado do Ceará - REQUERIDO: Julio de Franca de Sousa Neto - Por tratar-se de uma execução, revogo o despacho de fls.139. Intimar o ESTADO DO CEARÁ para em 05 dias se manifestar se tem interesse em prosseguir a execução, pois este processo é de 1985. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. Nadia Maria Frota Pereira Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: LIA ALMINO GONDIM (OAB 16316/CE), JOAQUIM CITO FEITOSA CARVALHO NETO (OAB 20464/CE) - Processo 0066659-05.2007.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: Vania Rebouças de Carvalho - REQUERIDO: Estado do Ceará - Ante o exposto, com fundamento nos argumentos aqui aduzidos, julgo IMPROCEDENTE o pedido autoral, condenando a parte autora em honorários advocatícios, sendo que, como no presente caso não houve sentença de natureza condenatória quanto ao direito material almejado, a fixação deve ser feita de acordo com o disposto no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, razão pela qual os arbitro equitativamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos com juros na forma da Lei, observando-se contudo, que a exibilidade dos referidos créditos deve ser suspensa, em obséquio do disciplinado no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2016. Nadia Maria Frota Pereira Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: MÁRCIO CAMARGO DE BARROS (OAB 17098/CE) - Processo 0095278-08.2008.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Fabio Farias de Queiroz - REQUERIDO: Estado do Ceará - Intimar o promovente para se manifestar sobre a contestação de fls.22/34. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016.

ADV: FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA (OAB 10361/CE), MARIA CELIA BATISTA RODRIGUES, PAULA ANDREA ROLIM COSTA (OAB 19673/CE), KEILA ROCHA RIBEIRO COSTA (OAB 18416/CE), JOSE LUCIO DE SOUSA (OAB 9095/CE) - Processo 0106252-41.2007.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco Dantas de Oliveira - Robson Silva Moraes - REQUERIDO: Amc Autarquia Municipal de Transito, Serviço Publico e Cidadania de Fortaleza - Município de Fortaleza - Pelo exposto e do mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido em indenizar o promovente pelos danos morais no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais). Sem custas, em razão do autor ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios fixados em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

ADV: JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE (OAB 4040/CE), ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ (OAB 18376/CE), JOSE ELOY DA COSTA NETO (OAB 30732/CE) - Processo 0107074-15.2016.8.06.0001 - Mandado de Segurança - Infração Administrativa - IMPETRANTE: Colégio Christus - IMPETRADA: Secretaria Executiva do Decon - Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Considerando o equívoco no dispositivo da sentença de páginas 235/239, e a possibilidade de correção de ofício, diante de inexistências materiais, consoante se depreende do art. 463, I, do CPC, retifico o fundamento que ensejou a extinção da presente ação, pois constou o art. 267, VI, e seu § 3º, do CPC c/c art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016, de 07/08/2009, quando deveria constar o art. 267, I do CPC e o art. 10 da referida lei, ou seja, retifico tal dispositivo, para constar como fundamentos que ensejaram a referida extinção o art. 267, I do CPC c/c com o art. 10 da Lei nº 12.016/09. Esta decisão é parte integrante da sentença de páginas 235/239. " Pelas razões expostas declaro EXTINTO o presente processo, fazendo-o sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, e seu § 3º, do CPC c/c art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016, de 07/08/2009. Sem honorários conforme determina o art. 25, da Lei nº 12.016/2009. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Atendidas as formalidades de estilo, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. "

ADV: CIRO LEITE SARAIVA DE OLIVEIRA (OAB 7923/CE), FABIANO ALDO ALVES LIMA (OAB 8767/CE) - Processo 0142182-52.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão de Dependente - REQUERENTE: Julio Augusto da Cunha Sobrinho - Margarene Maria Costa Carvalho Augusto - REQUERIDO: Issec - Instituto de Saude dos Servidores do Estado do Ceará - Ante o exposto, tendo em vista que o devedor satisfez a obrigação, com base nos arts. 794, I do Estatuto Processual Civil, hei por bem, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos extinguir a presente ação. Sem custas ou honorários. Expedientes necessários: Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Empós, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

ADV: DEBORA CORDEIRO LIMA LOIOLA (OAB 15314/CE), PAULO EDUARDO GIFONI MAIA (OAB 12606/CE) - Processo 0145141-83.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: Carlos Magno Viana Barroso - Francisco Hélio de Castro - REQUERIDO: Município de Fortaleza - Pelo exposto, conheço do pedido das página 51/52 e acolho o pedido de desistência da presente Ação, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no Art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de custas processuais, na forma lei. Condeno as partes autoras ao pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados no montante de R\$ 200,00, para cada, com esteio no art. 20,

§ 4º do CPC, pautando-me no princípio da causalidade.

ADV: PAULO ANDRE ACIOLY PEIXOTO VIEIRA (OAB 21281/CE), FABIO CARVALHO DE ALVARENGA PEIXOTO (OAB 22608/CE), PAULO SERGIO PASSOS URANO DE CARVALHO (OAB 12842/CE), ALESSANDRA ALBUQUERQUE GUEDES (OAB 23348/CE) - Processo 0148990-05.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Reivindicação - REQUERENTE: 'Estado do Ceará - REQUERIDA: Maria Neusa Dourado Torquato - Intimar as partes para no prazo comum de 10 dias apresentarem seus memoriais. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016.

ADV: GERARDO COELHO FILHO (OAB 3796/CE) - Processo 0168537-60.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigaçao de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS NUNES MATEUS - REQUERIDO: Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC - Diante do exposto, pelo mais que consta dos autos, por SENTENÇA, para que produza seus regulares efeitos, julgo extinto este processo, nos termos do art. 267, inc. VI do C.P.C. Condeno a promovida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que árbitro em R\$ 500,00 (quinquinhentos reais). Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, procedendo-se após, com a devida baixa na Distribuição.

ADV: RAYAN VASCONCELOS BEZERRA (OAB 30825/CE), ROMULO GUILHERME LEITAO (OAB 9350/CE), OSMAR RODRIGUES CHAVES DE CASTRO (OAB 22771/CE), ELANO MESQUITA MEDEIROS (OAB 27380/CE) - Processo 0178374-71.2015.8.06.0001 - Mandado de Segurança - Classificação e/ou Preterição - IMPETRANTE: Antônia Aureni de Carvalho Albuquerque - IMPETRADO: Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comdica - Município de Fortaleza - Pelo exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no Art. 267, VI, do Código de Processo Civil, por haver a perda superveniente do interesse processual, tendo em vista que não logrou êxito a impetrante, não sendo eleita Conselheira Tutelar, ao participar das eleições para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, nos termos epigrafados. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, este com base nas súmulas, 105 do STJ e 512 do STF.

ADV: CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA (OAB 10341/CE), LIA ALMINO GONDIM (OAB 16316/CE), ERIC GOMES DA MOTA (OAB 25341/CE), LUANA AGUIAR SANTOS (OAB 32054/CE), ARETHA JUCA TORRES (OAB 31801/CE) - Processo 0189976-59.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Atos Administrativos - REQUERENTE: Maria Zilmar Xavier - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Intime-se o membro do parquet, de forma eletrônica, para emissão de seu parecer acerca do supracitado processo. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, informarem se desejam produzir outras modalidades de provas, além da documental já acarreada aos autos, especificando-as. No silêncio, fica de logo anunciado o julgamento antecipado da lide.

ADV: JOAO PAULO DE SOUZA BARBOSA NOGUEIRA (OAB 16970/CE) - Processo 0197883-56.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: HOSANA CRISTINA MARTINS DE ALMEIDA DOMINGUES - REQUERIDO: Município de Fortaleza - Intimar o MUNICÍPIO DE FORTALEZA para se manifestar sobre petição da promovente de fls.169/172. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. Nadia Maria Frota Pereira Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: VIVIAN BRASIL E SILVA (OAB 23661/CE), STELIO LOPES MENDONCA JUNIOR (OAB 7175/CE) - Processo 0213533-75.2015.8.06.0001 - Mandado de Segurança - Licitações - IMPETRANTE: Simetre Comércio de Componentes Eletrônicos e Serviços Em Automação Industrial Ltda. - IMPETRADO: Estado do Ceará - Ato da Pregoeira da Comissão de Licitação do Estado do Ceara Nielie Ferreira de Souza - Pelas razões expostas declaro EXTINTO o presente processo, fazendo-o sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, do CPC c/c art. 10 da Lei nº 12.016, de 07/08/2009.

ADV: TANIA MARIA ARAGAO ARAUJO VELUDO (OAB 6329/CE), JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO (OAB 4466/CE), AROLDO BARRETO CAVALCANTE FILHO (OAB 11936/CE) - Processo 0550824-61.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Francisco Antonio Ferreira de Lima - REQUERIDO: Emlurb - Município de Fortaleza - Diante do exposto, atento aos fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE o pleito indenizatório aduzido na prefacial, o que faço com espeque no art. 269, inciso I, do CPC. ISENTO DE CUSTAS. P.R.I. Arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Nadia Maria Frota Pereira Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: JUVENCIO VASCONCELOS VIANA - Processo 0635263-05.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: Estado do Ceara - REQUERIDO: Francisco Marcondes da Silva - Intimar as partes para especificarem provas em 05 dias. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016.

ADV: THABITA MARIA RODRIGUES COLARES (OAB 23129/CE), FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA (OAB 10361/CE) - Processo 0680968-06.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigaçao de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Antônio Erivaldo da Rocha Barbosa - REQUERIDO: Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza - AMC - Anuncio o julgamento antecipado da lide, a teor do art. 330, inciso I, do CPC, visto que a causa de pedir versa unicamente sobre matéria de direito. Intime-se por meio eletrônico o membro do Parquet para a emissão de seu parecer.

ADV: MARCELO ARAUJO DE BRITO (OAB 17141/CE), CARLOS EFREN PINHEIRO FREITAS (OAB 7613/CE) - Processo 0712967-94.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade da Administração - REQUERENTE: Crc - Construtora Raimundo Coelho Ltda - REQUERIDO: Município de Fortaleza-ce - Transformo o julgamento em diligência, determinando a intimação das partes para em 05 dias se manifestarem, se querem produzir provas. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. Nadia Maria Frota Pereira Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: PROCURADOR DO ESTADO DO CEARÁ - FABIO PEDROSA VASCONCELOS (OAB 3/CE), FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA (OAB 13076/CE), JOSE MAURICIO DOS SANTOS (OAB 8367/CE), FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA TAVORA (OAB 4955/CE), SAMUEL GOES DE ARAUJO (OAB 22468/CE) - Processo 0715295-94.2000.8.06.0001 (apensado ao processo 0740555-76.2000.8.06) - Cautelar Inominada - REQUERENTE: Filipe Ferreira da Silva - REQUERIDO: Estado do Ceara - Diante do exposto, atento aos fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, hei por bem ACOLHER, os embargos de declaração, ao fito de esclarecer que é devida a condenação em custas processuais, na forma da lei, e honorários advocatícios, que ora árbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), para cada autor, ficando suspensa sua exigibilidade pelo prazo de cinco anos ou até a comprovação superveniente de sustação do estado de pobreza com sucedâneo no art. 12, da Lei 1.060/50. Esta decisão passa a fazer parte integrante da sentença de páginas 372/377.

ADV: ERLON MOREIRA PINTO (OAB 9666/CE), ARTEMISIA MARIA B. F. CALHEIRA (OAB 3217/CE) - Processo 0784576-40.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Rui de Campos Carvalho - REQUERIDO: Estado do Ceara - Diante do exposto e do mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para condenar o Estado do Ceará a indenizar a autora pelos danos materiais sofridos correspondentes a R\$987,32 (novecentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), bem como pelos danos morais no valor de R\$ 1.974,64 (HUM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS devidamente corrigido, conforme o índice oficial de correção monetária, a contar da data do evento danoso. Sem custas, em razão da autora ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, nos termos do Art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2016. Nadia Maria Frota Pereira Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: ERLON MOREIRA PINTO (OAB 9666/CE), LIDUINA ARAUJO BATISTA (OAB 12408/CE) - Processo 0790597-32.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Rubens Damasceno Farias - REQUERIDO: Estado do Ceará - Converto o julgamento em diligência, determinando a intimação das partes para em 05 dias especificarem provas. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. Nadia Maria Frota Pereira Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: JOAO REGIS NOGUEIRA MATIAS (OAB 9663/CE) - Processo 0880437-62.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Saúde - REQUERENTE: MARIA CHAGAS FERREIRA - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Diante do acima exposto, considerando os elementos do processo e o que mais dos presentes autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, ratificando a antecipação de tutela anteriormente concedida, determinando ao promovido que, através de seus órgãos competentes, forneça à Sra. Maria Chagas Ferreira, a cirurgia de artroplastia total dos joelhos, com colocação de prótese, sob pena de multa diária ao qual árbitro no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Indefiro o pedido de danos morais com fundamento nos argumentos acima expostos. Deixo de condenar o demandado no pagamento dos honorários, tendo em vista ser a parte requerente assistida pela Defensoria Pública, órgão integrante da estrutura do próprio requerido, o que enseja a prevalência da orientação do enunciado da Súmula 421 do STJ, isentando-o quanto ao pagamento de custas processuais, em razão da norma estabelecida no artigo 4º, inciso I da Lei 15.834/2015. Por fim, considerando a ausência de impugnação ao valor da causa pela parte requerida, e levando em especial relevo a orientação que vem sendo adotada pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (AgRg do REsp nº 699545, DJE 31/08/2009), no sentido de que (...) as sentenças ilíquidas serão submetidas ao reexame necessário tão somente nas hipóteses em que o valor dado à causa, devidamente atualizado, ultrapassar os sessenta salários mínimos (...)", deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau obrigatório, por entender que o valor da causa devidamente atualizado não ultrapassará o limite estabelecido no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários: Publique-se. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública e o membro do parquet, ambos por meio eletrônico.

## **EXPEDIENTES DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOAQUIM VIEIRA CAVALCANTE NETO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO WASHINGTON VIANA DA SILVA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0015/2016

ADV: MARIO CARNEIRO BARATTA MONTEIRO FILHO (OAB 6427/CE) - Processo 0001495-02.2006.8.06.0075 - Cautelar Inominada - REQUERENTE: Municipio de Eusebio - REQUERIDO: Departamento de Edificações Rodovias e Transportes - Autarquia Municipal de Transito e Cidadania de Fortaleza - Amc - Departamento Estadual de Transito - Detran - Rh. Intime-se a parte promovente para, no prazo de 05(cinco) dias, informar se a ação principal foi interposta, sob pena de extinção. Exps. cabíveis.

ADV: ELISE AQUINO AVESQUE (OAB 15382/CE), VALDECY DA COSTA ALVES (OAB 10517/CE), MARIA DE FATIMA APARECIDA OLIVEIRA (OAB 3198/CE) - Processo 0024920-23.2005.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Tempo de Serviço - AUTOR: Maria Saloméa de Negreiros Lima - RÉU: Município de Fortaleza-ce - Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - R.H. Vistos e examinados. Trata-se de Ação Ordinária Declaratória ajuizada por Maria Saloméa de Negreiros Lima, em face do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM e do Município de Fortaleza, com objetivo de proceder a averbação do tempo de serviço que a autora teria prestado ao Estado do Ceará no período de fevereiro de 1962 a dezembro de 1972, para fins de aposentadoria, e ainda seja determinado que o Município de Fortaleza efetue o competente registro em seus assentos funcionais. Em contestação, de fls. 59/63, o Município de Fortaleza alegou ilegitimidade ad causam, além da fragilidade do processo de justificação, se mostrando um procedimento formal e unilateral de produção documentação probatória, não havendo qualquer análise sobre o conteúdo das informações prestadas nos documentos acostados, cujo valor ainda é passível de discussão em outro processo. Em contestação, de fls. 66/69, o IPM alegou que o processo de justificação tem natureza voluntária, nela inexiste o princípio do contraditório, não vinculando a Administração, não sendo contraditadas, por consequência, as provas nela produzidas, requerendo, por fim, a improcedência da ação por falta de amparo legal. Em réplica às fls. 72/74, a autora ratificou o pedido de procedência da demanda, alegando que a mesma, por ser servidora pública municipal, possui regime de previdência próprio, cujas normas não cobram sequer início de prova material para fins de justificação de tempo de serviço. Em parecer às fls. 81/83, o Ministério Público manifestou-se pela convocação do Estado do Ceará para compor a lide como litisconsorte passivo necessário. Em contestação às fls. 93/105, do Estado do Ceará alegou impossibilidade do ingresso como litisconsorte com base no art. 264, do CPC e ao princípio da estabilização processual, e, no mérito, a improcedência do pedido, por ter cabido à autora comprovar o tempo de serviço que pretende averbar na presente lide, e que porém, não o fez por meio de outros documentos. Em despacho à fl. 106, foi decidido pelo julgamento antecipado da lide. Em parecer às fls. 113/119, o Ministério Público opinou, preliminarmente, pela exclusão do Estado do Ceará do pôlo passivo da demanda e pela extinção do feito, face a ilegitimidade dos demandados (IPM e Município de Fortaleza) ou, no mérito, pela improcedência da ação, em todos os seus termos. É o relatório. Passo a decidir. A pretensão autoral quanto à averbação do tempo de serviço que a autora teria prestado ao Estado do Ceará no período de fevereiro de 1962 a dezembro de 1972, afigura-se como matéria secundária no presente caso, pois a preliminar arguida por ocasião da contestação merece pronto enfrentamento. É que a questão levantada diz respeito à condição da ação, ficando claro que os promovidos: Município de Fortaleza e Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM não detêm legitimidade para figurar no pôlo passivo da demanda, pois esta versa sobre a comprovação do tempo de serviço que a autora teria prestado ao Estado do Ceará no período de fevereiro de 1962 a dezembro de 1972, sendo o Estado do Ceará parte diversa da indicada na exordial para compor a lide. Nesse contexto, verifica-se que a legitimidade para a causa, que está relacionada à titularidade do interesse de agir, ativa ou passivamente, é condição imprescindível à admissibilidade da ação, e no presente caso, o Estado do Ceará é quem deve declarar ou não o tempo de serviço que a autora teria prestado ao mesmo no período de fevereiro de 1962 a dezembro de 1972. Diante do exposto, haja vista a carência da ação por ilegitimidade passiva ad causam, requisito indispensável ao exame do mérito da questão posta em lide, declaro extinta a presente ação, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que ora árbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: MARIA LUCIA DE CASTRO TEIXEIRA (OAB 3596/CE), LEONARDO GONÇALVES SANTANA BORGES (OAB 21356/CE) - Processo 0094421-30.2006.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Carlos Roberio Andrade - REQUERIDO: Estado do Ceará - Rh. Faço vistas dos presentes autos ao Estado do Ceará, para se manifestar

no prazo legal, sobre a petição de fls. 201. Expediente de estilo. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. Joaquim Vieira Cavalcante Neto Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

ADV: FABRICIA FERNANDES RIBEIRO DE CASTRO (OAB 19972/CE) - Processo 0102174-86.2016.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Exame Psicotécnico / Psiquiátrico - REQUERENTE: Alexandre Antonio Figueiredo - REQUERIDO: Estado do Ceará - R.H. Recebo a petição inicial em seu plano formal para que produza seus jurídicos e legais efeitos e concedo, na oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, ficando o autor desobrigado de pagar honorários à sua procuradora judicial, de quem se presume haver aceitado assisti-lo gratuitamente, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei 1.060/50 (LAJ). Quanto ao pedido de tutela antecipada, hei por bem reservar-me para apreciá-lo após a manifestação do promovido. INTIME-SE o ESTADO DO CEARÁ para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da tutela antecipada requerida. Na oportunidade, CITE o promovido para responder o presente feito, nos termos do art. 297 c/c arts. 188 e 319 do Código de Processo Civil. Intimações e expediente necessário.

ADV: FABIO PEDROSA VASCONCELOS (OAB 16743/CE), LUCIA MARIA BRASIL RICARTE (OAB 8663/CE), JULIANA FERREIRA OSTERNER PIMENTEL (OAB 19825/CE), ROBERTA NUNES (OAB 179810/SP) - Processo 0160476-50.2012.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Concurso Público / Edital - REQUERENTE: Francildo Lopes Pinheiro - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Fundação Universidade Estadual do Ceará - Funece - R.H. Intimem-se as partes, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo acima estipulado, sem manifestação, arquivem-se os autos. Expediente necessário.

ADV: JOAQUIM CITO FEITOSA CARVALHO NETO (OAB 20464/CE), JOAO BARBOSA DE PAULA PESSOA CAVALCANTE FILHO (OAB 12585/CE) - Processo 0209310-79.2015.8.06.0001 - Mandado de Segurança - Descontos Indevidos - IMPETRANTE: Joel Jader Araujo da Escossia - IMPETRADO: Superintendente do Instituto de Previdência do Município Ipm - Posto assim, concedo a segurança pleiteada, ratificando a interlocutória antes deferida, no sentido de que sejam sustados, em definitivo, os descontos efetivados nos salários do impetrante para o IPM SAÚDE. Decisão sujeita ao duplo grau d jurisdição. PRI.

ADV: GUSTAVO FERREIRA MAGALHAES SOLON (OAB 26505/CE), SERGIO ELLERY SANTOS GIRAO (OAB 15154/CE), VALERIA RICARTE ESTRELA FERNANDES (OAB 14589/CE), ROXANE BENEVIDES ROCHA SOBREIRA (OAB 6610/CE) - Processo 0219969-21.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas - REQUERENTE: Maria Fátima Alves Carneiro - REQUERIDO: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF - Rh. Intime-se a parte requerente, para, no prazo de 30(trinta)dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo acima estipulado, sem manifestação, arquivem-se os autos. Expediente necessário.

ADV: IURI CHAGAS DE CARVALHO (OAB 18478/CE) - Processo 0872520-89.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: MESSIAS ALVES MAIA - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - VISTOS, ETC... Trata-se de ação Ordinária de Obrgação de Fazer com preceito cominatório c/c pedido de antecipação de tutela, ajuizada por Messias Alves Maia, qualificado e representado juridicamente pela Defesoria Pública do Estado do Ceará, em face do requerido, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, consoante exordial e documentação anexa, onde deduziu pretensão no sentido de que o requerido forneça gratuitamente a medicação prescrita no seu receituário médico, afirmando ser portador de Leucemia Linfóide Crônica, doença que tem indicação no seu tratamento a medicação Rituximab, necessitando do fármaco solicitado, com risco de morte eminente, não dispondo de meios para custear o seu tratamento. O pleito de caráter antecipatório restou concedido nos termos da decisão interlocutória repousante às fls. 55/60. O requerido ingressou contestação às fls. 62/78, onde sustentou, em sede de preliminar, sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda, e, no mérito, a necessidade de submissão do paciente ao SUS e a observância à reserva do possível. Réplica à Contestação (fls. 89/101). Opinou o membro do Ministério Público pela procedência da ação, conforme parecer lançado às fls. 105/108. Eis o sucinto relatório. À vista dos autos, traspasso ao julgamento da causa, a teor do art. 330, inciso I, do CPC, inexistindo nada que sanear nos autos. Invocou o promovido, ab initio, preliminar concernente a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da causa, arguição desprovida de maior fundamentação, máxime quando se constata, à evidência das peças dos autos, a falta de cobertura do ente estatal quanto ao fornecimento do medicamento necessário ao seu tratamento, bem assim, ante a dogmática inscrita na Constituição da República de 1988, cujo conteúdo se insere no âmbito da competência material comum dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) prevista no art. 23, inciso II, nos seguintes dizeres: Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; No mérito, o relatório médico acostado (fls. 38/54), caracteriza a prova inequívoca do direito alegado na exordial, ao descrever a gravidade do quadro clínico da parte autora e os sintomas da enfermidade que apresenta (Leucemia Linfonclítica Crônicas - CID C11), bem como a indispensabilidade do medicamento. De ver-se que a patologia da parte autora restou suficientemente demonstrada através da documentação que acompanha a inicial, circunstância que dispensa a realização de prova pericial para demonstração do fundamento fático do pleito autoral. Salienta-se, ademais, que a hipossuficiência autoral resta claramente demonstrada nos autos pela assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública, evidenciando que a parte promovida não possui condições financeiras de arcar com os custos do medicamento. Quanto ao fundamento jurídico, diz a Constituição Federal em seu artigo 196: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Evidente a responsabilidade do demandado no caso concreto, haja vista o disposto no Art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado. Intolerável, portanto, qualquer omissão do Poder Público quando se trata da promoção e proteção da vida e da saúde do cidadão, e em última análise, até mesmo da dignidade humana, fundamento da República Federativa do Brasil. Nesse sentido, os seguintes julgados: EMENTA: SAÚDE - MEDICAMENTOS. O preceito do artigo 196 da Constituição Federal assegura aos menos afortunados o fornecimento, pelo Estado, dos medicamentos necessários ao restabelecimento da saúde. (STF - ARE: 818995 SC , Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 07/10/2014, Primeira Turma, Data de Publicação: Dje-215 DIVULG 31-10-2014 PUBLIC 03-11-2014). EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À SAÚDE. MEDICAMENTO DE BAIXO CUSTO. FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERATIVOS. PRECEDENTES. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que, apesar do caráter meramente programático atribuído ao art. 196 da Constituição Federal, o Estado não pode se eximir do dever de propiciar os meios necessários ao gozo do direito à saúde dos cidadãos. O fornecimento gratuito de tratamentos e medicamentos necessários à saúde de pessoas hipossuficientes é obrigação solidária de todos os entes federativos, podendo ser pleiteado de qualquer deles, União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - AI: 822882 MG , Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 10/06/2014, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO Dje-151 DIVULG 05-08-2014 PUBLIC 06-08-2014). EMENTA: ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. SÚMULA 83/STF. 1. O Tribunal de origem proferiu entendimento harmônico à

jurisprudência desta Corte ao concluir que “a habilitação de estabelecimento de saúde na área de Oncologia, como CACON/UNACON, se dá através do SUS, o qual é gerido pelos três entes federativos e deverá garantir que o estabelecimento ofereça atendimento e medicação necessários, sob pena de responsabilidade solidária, conforme disposto na Constituição, arts. 196 e 198” (fl. 622, e-STJ). 2. É assente o entendimento de que a Saúde Pública consubstancia direito fundamental do homem e dever do Poder Público, expressão que abarca a União, os estados-membros, o Distrito Federal e os municípios, todos em conjunto. 3. Pacifica a jurisprudência do STJ de que o funcionamento do Sistema Único de Saúde é de responsabilidade solidária da União, dos Estados e dos Municípios. Assim, qualquer um desses entes tem legitimidade ad causam para figurar no polo passivo de ação visando garantir o acesso a medicamentos para tratamento de saúde. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 664926 PR 2015/0040019-6, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 12/05/2015, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/05/2015). Sobre o tema, foi realizada audiência pública em meado de 2009 no Supremo Tribunal Federal, e, após, na decisão pelo Pleno do Tribunal, os Ministros presentes ao julgamento da STA - AgR 175 estabeleceram critérios para concretizar direitos desse jaez, dentre eles a admissão da judicialização, em especial para dar cumprimento a políticas públicas existentes, sendo autorizada, inclusive, medida diferente da adotada pelo SUS, uma vez provada a sua eficácia. Destarte, não há falar em ingerência indevida do Poder Judiciário na máquina administrativa, quanto menos em violação ao princípio da separação dos poderes. Diga-se que o postulado da chamada cláusula de reserva do possível, segundo a qual deve haver uma limitação por parte do ente estatal quanto ao cumprimento das políticas públicas mediante a possibilidade orçamentária, não pode ser invocado quando se cuida de políticas básicas sociais previstas na Constituição Federal, como o caso do acesso à saúde. É o entendimento do Supremo Tribunal Federal: EMENTA: [...] DESCUMPRIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DEFINIDAS EM SEDE CONSTITUCIONAL: HIPÓTESE LEGITIMADORA DE INTERVENÇÃO JURISDICIAL. - O Poder Público - quando se abstém de cumprir, total ou parcialmente, o dever de implementar políticas públicas definidas no próprio texto constitucional - transgride, com esse comportamento negativo, a própria integridade da Lei Fundamental, estimulando, no âmbito do Estado, o preocupante fenômeno da erosão da consciência constitucional. Precedentes: ADI 1.484/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.. - A inéria estatal em adimplir as imposições constitucionais traduz inaceitável gesto de desprezo pela autoridade da Constituição e configura, por isso mesmo, comportamento que deve ser evitado. É que nada se revela mais nocivo, perigoso e ilegítimo do que elaborar uma Constituição, sem a vontade de fazê-la cumprir integralmente, ou, então, de apenas executá-la com o propósito subalterno de torná-la aplicável somente nos pontos que se mostrarem ajustados à conveniência e aos desígnios dos governantes, em detrimento dos interesses maiores dos cidadãos. - A intervenção do Poder Judiciário, em tema de implementação de políticas governamentais previstas e determinadas no texto constitucional, notadamente na área da educação infantil (RTJ 199/1219-1220), objetiva neutralizar os efeitos lesivos e perversos, que, provocados pela omissão estatal, nada mais traduzem senão inaceitável insulto a direitos básicos que a própria Constituição da República assegura à generalidade das pessoas. Precedentes. A CONTROVÉRSIA PERTINENTE À ‘RESERVA DO POSSÍVEL’ E A INTANGIBILIDADE DO MÍNIMO EXISTENCIAL: A QUESTÃO DAS “ESCOLHAS TRÁGICAS”. - A destinação de recursos públicos, sempre tão dramaticamente escassos, faz instaurar situações de conflito, quer com a execução de políticas públicas definidas no texto constitucional, quer, também, com a própria implementação de direitos sociais assegurados pela Constituição da República, daí resultando contextos de antagonismo que impõem, ao Estado, o encargo de superá-los mediante opções por determinados valores, em detrimento de outros igualmente relevantes, compelindo, o Poder Público, em face dessa relação dilemática, causada pela insuficiência de disponibilidade financeira e orçamentária, a proceder a verdadeiras “escolhas trágicas”, em decisão governamental cujo parâmetro, fundado na dignidade da pessoa humana, deverá ter em perspectiva a intangibilidade do mínimo existencial, em ordem a conferir real efetividade às normas programáticas positivadas na própria Lei Fundamental. Magistério da doutrina. - A cláusula da reserva do possível - que não pode ser invocada, pelo Poder Público, com o propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar a implementação de políticas públicas definidas na própria Constituição - encontra insuperável limitação na garantia constitucional do mínimo existencial, que representa, no contexto de nosso ordenamento positivo, emanação direta do postulado da essencial dignidade da pessoa humana. Doutrina. Precedentes. - A noção de “mínimo existencial”, que resulta, por implicitude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança. Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana, de 1948 (Artigo XXV). A PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL COMO OBSTÁCULO CONSTITUCIONAL À FRUSTRAÇÃO E AO INADIMPLEMENTO, PELO PODER PÚBLICO, DE DIREITOS PRESTACIONAIS. - O princípio da proibição do retrocesso impede, em tema de direitos fundamentais de caráter social, que sejam desconstituídas as conquistas já alcançadas pelo cidadão ou pela formação social em que ele vive. - A cláusula que veda o retrocesso em matéria de direitos a prestações positivas do Estado (como o direito à educação, o direito à saúde ou o direito à segurança pública, v.g.) traduz, no processo de efetivação desses direitos fundamentais individuais ou coletivos, obstáculo a que os níveis de concretização de tais prerrogativas, uma vez atingidos, venham a ser ulteriormente reduzidos ou suprimidos pelo Estado. Doutrina. Em consequência desse princípio, o Estado, após haver reconhecido os direitos prestacionais, assume o dever não só de torná-los efetivos, mas, também, se obriga, sob pena de transgressão ao texto constitucional, a preservá-los, abstendo-se de frustrar - mediante supressão total ou parcial - os direitos sociais já concretizados. LEGITIMIDADE JURÍDICA DA IMPOSIÇÃO, AO PODER PÚBLICO, DAS “ASTREINTES”. - Inexiste obstáculo jurídico processual à utilização, contra entidades de direito público, da multa cominatória prevista no § 5º do art. 461 do CPC. A “astreinte” - que se reveste de função coercitiva - tem por finalidade específica compelir, legitimamente, o devedor, mesmo que se cuide do Poder Público, a cumprir o preceito, tal como definido no ato sentencial. Doutrina. Jurisprudência. (STF - ARE 639337 AgR/SP - Rel. Min. Celso de Mello - Segunda Turma - Julgado em 23/08/2011). (Destaque nosso). Somente deve ser reputado como dano moral, o vexame, o sofrimento ou a humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. No caso dos autos, a parte autora sequer demonstrou que tenha buscado, administrativamente, obter a medicação necessária à sua vida e saúde. Ademais, mesmo na hipótese de que o tenha feito, pequena demora no fornecimento é mero dissabor que não ultrapassa o limite da normalidade e admissibilidade, razão pela qual entendo não ser cabível a concessão de danos morais. Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de Messias Alves Maia, confirmando a tutela antecipada concedida, determinando que o ESTADO DO CEARÁ forneça a parte autora, a medicação Rituximab, 645 mg e 860mg, pelo período, ciclos, intervalos e quantidades prescritos pelo médico(a) que a acompanha (fls. 40) ou vier a acompanhá-la. Rejeito o pleito de condenação do promovido ao pagamento de danos morais. Sem custas e sem honorários. Submeto esta decisão ao duplo grau de jurisdição, a teor da norma

inscrita no art. 475, inciso I, e § 1º, do CPC. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: PEDRO SABOYA MARTINS (OAB 9123/CE), FERNANDA ROCHELLE SILVEIRA SILVA DA COSTA (OAB 19220/CE) - Processo 0875066-20.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade da Administração - REQUERENTE: QUADRA IMOBILIARIA LTDA - REQUERIDO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Vistos, etc. Quadra Imobiliária LTDA, qualificada na exordial, por intermédio de seu Procurador Judicial legalmente constituído, propôs Ação Ordinária de Reparação de Danos em face do Município de Fortaleza, alegando que, em decorrência da realização das obras de mobilidade urbana na avenida Santos Dumont, o imóvel o qual a autora era locatário foi demasiadamente prejudicado pelos transtornos ocasionados pelos desvios das obras, razão pela qual não restou outra opção a não ser firmar um acordo com o locatário concedendo uma carência no pagamento dos alugueis, a partir 11/05/2013. Sustenta que é locador do imóvel, sofrendo perdas, em decorrência da quebra do contrato de aluguel, em decorrência da dificuldade de acesso ao estabelecimento utilizado pelo locatário para continuar as suas atividades de vendas de tintas automotivas, dos lucros cessantes. Pede, pois, indenização por tais danos no valor de R\$ 77.945,38 (setenta e sete mil e novecentos e quarenta e cinco e trinta e oito centavos). A inicial veio instruída com os documentos de fls. 09/25 Despacho citatório à fl. 26. Contestação apresentada pelo requerido às fls. 31/37, aduzindo, em síntese, que não existe nexo de causalidade entre qualquer fato administrativo e o contrato civil, particular, autônomo e independente da vontade da administração em decorrência do qual a autora, por liberalidade, concede à sua locatária carência locatícia e, em decorrência disso demanda a Municipalidade para ser indenizada por lucros cessantes que ela mesma admitiu suportar e que não logrou êxito em fazer prova ou indícios de prova da existência dos aludidos prejuízos, requerendo ao final a improcedência da presente ação. Réplica à contestação às fls. 51/57. Despacho à fl. 336 no qual o magistrado federal acolhe a preliminar de ilegitimidade passiva da União e de incompetência absoluta daquele foro, determinando a redistribuição do feito para a Justiça Estadual. Parecer ministerial de fls. 60/61, em que o órgão ministerial manifestou-se pela ausência de interesse público na causa. Relatados, passo a decidir. Cuida de pedido indenizatório a título de lucros cessantes, em razão do prejuízo sofrido pelo requestante, em face da falta de recebimento dos valores locatícios, em virtude das obras públicas de mobilidade urbana realizada pelo Município de Fortaleza, na Avenida Santos Dumont, que afugentou a clientela e tornou o imóvel pouco atrativo para atividades mercantis, o que levou a rescisão do contrato de locação do imóvel. O pedido de indenização por lucro cessante decorrente da quebra de contrato de locação, tal pleito não merece guarida. A desapropriação, por ser de interesse social, consubstancia verdadeiro excluente de ilicitude bastante semelhante àquilo conhecido na seara administrativa como "fato do princípio", isto é, um exercício do poder de império da Administração sobre os administrados, de modo a desconsiderar por completo a vontade do particular. O fato do princípio, portanto, por ser um caso alheio à vontade do indivíduo, rompe com o nexo de causalidade entre a conduta e o dano, justamente porque o particular não deu causa ao suposto dano. Desse modo, não pode ter havido responsabilidade por quebra de contrato decorrente da expropriação do imóvel, haja vista que nem o expropriado, nem o locatário poderiam escapar à coerção irresistível do Poder Público. Convém transcrevermos ementa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no qual aquela Corte reconheceu a ocorrência de fato do princípio como causa excluente de responsabilidade civil, verbis: Ordem do Estado brasileiro a que não poderia se furtar a empresa transportadora. Situação caracterizadora de fortuito externo ou força maior a justificar a ocorrência de causa excluente de responsabilidade. Exclusão do dever de indenizar reconhecida. (...) DANO MORAL. RESPONSABILIDADE DE EMPRESA TRANSPORTADORA NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. Agiu a Ré em cumprimento a determinação de Autoridade Estatal, daí porque impossível afirmar a ilicitude de sua conduta. Não atuou contrariando a dever jurídico a que estava submetida, mas atendeu a situação que muito se assemelha ao que em direito administrativo se denomina Fato do Príncipe. Circunstância caracterizadora de força maior que exclui a responsabilidade objetiva do prestador de serviços de transporte aéreo. Dever de indenizar afastado por ausência de vínculo causal. 5 - Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.(20070111077017ACJ, Relator DIVA LUCY IBIAPINA, SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF, julgado em 01/12/2009, DJ 18/02/2010 p. 157) Além disso, o acervo probatório produzido nos autos, não permitem com o grau de certeza exigido para a análise processual, aquilatar de forma satisfatória os fatos trazidos aos autos. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exordial, o que faço com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno a parte requerente em custas processuais e honorários advogatícios no importe de R\$ 1.000,00(hum reais). P.R.I.

#### **EXPEDIENTES DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO NADIA MARIA FROTA PEREIRA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2016

ADV: JOSE HAROLDO DOS SANTOS SILVA (OAB 4382/CE), JOAO BOSCO E SILVA ABRAÃO (OAB 19846/CE), FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA (OAB 10361/CE) - Processo 0008999-82.2009.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - REQUERENTE: Jose Maria Silva - REQUERIDO: Detran Departamento Estadual de Transito do Estado do Ceara e outro - Recebidos hoje. Por meio do ofício de fls.181, o Banco do Brasil informa que não pôde cumprir a ordem judicial de fls.178, haja vista a conta bancária informada ser de titularidade da AMC. Analisando detalhadamente o documento de fls.158, o qual deu ensejo a expedição do Alvará judicial de fls. 179 e do Ofício de fls.180, é de se observar que a conta bancária n.º12.180-0 é de realmente de titularidade da AMC, não havendo informação no mencionado documento dos dados bancários da conta de titularidade do Tribunal de Justiça em que fora depositado o quantum ali especificado. Diante disso, determino a intimação da AMC para que, no prazo de 5(cinco) dias informe os dados da conta judicial em que fora realizado o depósito mencionado no documento de fls.158. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO NADIA MARIA FROTA PEREIRA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2016

ADV: MOAB SALDANHA JUNIOR (OAB 21928/CE), MARCELO ARAUJO DE BRITO (OAB 17141/CE) - Processo 0012198-54.2005.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade - REQUERENTE: Maria Tereza Sampaio Lima - REQUERIDO: Município de Fortaleza-ce - Recebidos hoje. Declaro encerrada a produção de prova por parte do Requerido. Ademais, haja vista o requerimento de produção de prova pericial pela parte Autora, determino a intimação pessoal do médico perito Dr. Rodrigo Schuler Honorório, CRM-CE 7947 (Rua Costa Barros, n.º1227 - Centro, CEP:60160-280, Fortaleza/CE) para

informar, no prazo de 10(dez) dias, se possui interesse de atuar como perito oficial neste processo, apresentando, em caso positivo, a proposta de honorários. Expedientes necessários.

ADV: MARIA JOSE ROSSI JEREISSATI (OAB 3999/CE), EDUARDO TOREZZAN (OAB 67786/RS) - Processo 0033175-57.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - REQUERENTE: LF TRANSPORTES LTDA EPP - REQUERIDO: ESTADO DO CEARÁ - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e o faço para o fim específico de autorizar o Autor a realizar as entregas das mercadorias aos seus destinatários, sem a exigência de adicional de alíquota, quando as mercadorias tiverem como destinatário final pessoas físicas e/ou jurídicas não contribuintes do ICMS, determino ainda que o Réu se abstenha de reter os veículos e mercadorias transportadas e não ter o autor contra si lavrado auto de infração, afastando integralmente os efeitos do Decreto Estadual de nº 30.452/2011, especificamente aos artigos 1º e 2º, bem como as disposições do art. 11, da Lei Estadual CE nº 14.237/08. Diante disso, determino a extinção do presente feito com julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art.269, I, do CPC. Sem custas (art.12 da Lei Estadual nº 12.381/94). Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), conforme art. 20, § 4º do CPC. Não sujeito ao reexame necessário. P.R.I

ADV: MARIA CELIA BATISTA RODRIGUES, JOAQUIM CITO FEITOSA CARVALHO NETO (OAB 20464/CE) - Processo 0050881-29.2006.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos - REQUERENTE: Daniel Campos Dellorto - Danielle Abreu de Andrade Vieira - Edilson Gervasio Botelho - Edmilson Cesar Almeida Vieira - Francisco Frota Caldas Junior - Francisco Ricardo Uchoa Filho - Antonio Valder Freire Goncalves - Celia Sa de Castro Sousa - Edelmar Ramos de Freitas - Joao Erivan Facanha Barreto - Vania Reboucas de Carvalho - REQUERIDO: Municipio de Fortaleza. - Recebidos hoje. Em face das facilidades trazidas pela digitalização dos presentes autos, não vislumbro necessidade deste permanecer ativo aguardando unicamente o interesse da parte Autora em promover o cumprimento de sentença, haja vista as partes terem acesso ao inteiro teor do presente feito através do sistema ESAJ, independentemente da situação processual que este se encontra. Diante disso, indefiro o pedido de desarquivamento, devendo o processo permanecer na situação de arquivado até o ajuizamento do pleito executório. Expedientes necessários.

ADV: CAICO GONDIM BORELLI (OAB 24895/CE) - Processo 0103131-87.2016.8.06.0001 - Mandado de Segurança - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - IMPETRANTE: Carlos Henrique Benevides Barros - IMPETRADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - Seuma - Diante do exposto, nos termos do Art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado e, consequentemente, julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito, o fazendo com fundamento no Art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Deixo de condenar o autor no pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o que dispõe o art. 25 da Lei 12.016/2009. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição e, a seguir, arquivem-se os fólios. P.R.I.C.

ADV: LILIAN BEZERRA PAZ DE MORAIS (OAB 9097/CE), REGINA STELLA CARNEIRO GONDIM (OAB 3906/CE) - Processo 0115874-13.2008.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - EXEQUENTE: Fazenda Publica do Municipio de Fortaleza - EXEQUIDO: Secretaria da Saude do Estado do Ceara - Diante disso, DECLARO EXTINTA a presente execução, fazendo-o com sustentáculo no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

ADV: WALBENE GRAÇA FERREIRA FILHO (OAB 15486/CE), PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES (OAB 20963/CE) - Processo 0134712-67.2009.8.06.0001 - Mandado de Segurança - Multas e demais Sanções - IMPETRANTE: Regina Helena Ribeiro Ferreira - IMPETRADO: Secretario Executivo do Programa Estadual de Protecao e Defesa do Consumidor - Decon - Estado do Ceará - Diante disso, ratifico a decisão de fls.94/95, bem como CONCEDO a segurança pleiteada, no sentido de declarar a nulidade do Auto de Infração nº 0104/2009 e de suas sanções decorrentes, o que faço com fulcro no art.269, inciso I, do CPC. Sem custas (art.10 da Lei nº 12.381/94) e sem honorários (art.25 da Lei nº 12.016/09). Sujeito ao reexame necessário (art.14, §1º, da Lei nº 12.016/09) P.R.I Intime-se pessoalmente da presente sentença a Autoridade Coatora e a pessoa jurídica interessada, conforme determina o art.13 da Lei nº 12.016/09. Intime-se a parte Impetrante mediante publicação deste no DJe. Ademais, dê-se ciência desta sentença ao MP

ADV: PROCURADOR NEWTON FONTENELE TEIXEIRA - 16.980 - CE (OAB 3/CE), STELIO LOPES MENDONCA JUNIOR (OAB 7175/CE) - Processo 0150232-04.2008.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Reintegração - REQUERENTE: Antonio Cesar Pinheiro de Almeida - REQUERIDO: Estado do Ceara - Recebidos hoje. Imperioso se faz inicialmente observar que, por meio do Cumprimento de Sentença aposto às fls.2284 c/c 2220-2222, o ora Exequente propôs a presente execução consubstanciado em uma obrigação de fazer. Diante disso, intime-se o ESTADO DO CEARÁ, nos termos do art.461 do CPC, para cumprir a obrigação de fazer estatuído na sentença de fls.1977/2004, devendo, no prazo de 30 dias, reintegrar o exequente no cargo que fora indevidamente exonerado, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso. Expedientes necessários.

ADV: JOSE GOMES DE PAULA P. RODRIGUES (OAB 7764/CE), TULIO DE QUEIROS FURTADO (OAB 21542/CE) - Processo 0150562-25.2013.8.06.0001 - Mandado de Segurança - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - IMPETRANTE: CAMOCIM TURISMO E TRANSPORTES LTDA - ME - IMPETRADO: COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SEFAZ/CE - Diante do exposto, ratifico o decisum de fls.47/51, bem como CONCEDO A SEGURANÇA requestada com o fim específico de determinar à Autoridade Impetrada se abstenha de exigir o pagamento da alíquota no percentual de 5% de ICMS prevista na Lei Estadual nº. 13.299/03 sob o veículo da NF de fls. 24. Sem custas ou honorários dado o disposto no art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P.R.I No caso de silêncio das partes, fica de logo autorizada a remessa do presente feito à instância ad quem.

ADV: RODRIGO GUILHERME RAMALHO (OAB 14745/CE), FRANCISCO FERREIRA NETO (OAB 67564SP) - Processo 0177811-77.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Imunidade - REQUERENTE: Associação Brasileira D'a Igreja de Jesus Cristo dos Últimos Dias - REQUERIDO: Município de Fortaleza - Recebidos hoje. Haja vista a inexistência dos motivos ensejadores da réplica, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5(cinco) dias, informarem se desejam produzir outras modalidades de provas, além da documental já acarreada aos autos, especificando-as. No silêncio, retornem os autos concluso para julgamento. Expedientes necessários.

ADV: ANGELICA GONÇALVES LOPES (OAB 23484/CE) - Processo 0183184-89.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Regime Estatutário - REQUERENTE: Antônio Fernandes da Silva - Augusto Bezerra Marcelo - Claudia Maria Sampaio do Nascimento - Mirian de Albuquerque Nobrega Alencar - Silvio Roberto Gondim de Alencar - José Wellington de Oliveira Lobo - REQUERIDO: Estado do Ceara - Recebidos hoje. Intime-se a parte Autora para apresentar réplica à contestação de fls.162/183, no prazo de 10(dez) dias. Após, dê-se vista ao MP. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA (OAB 10361/CE) - Processo 0184161-23.2011.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Regina Lucia Silva dos Santos - REQUERIDO: Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza - AMC - Recebidos hoje, Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco)

dias, informarem se desejam produzir outras modalidades de provas, além da documental já carreada aos autos, especificando-as. No silêncio, tendo em vista que já consta nos autos parecer ministerial, retornem os autos concluso para julgamento.

ADV: RODOLFO CABREIRA LOPES (OAB 26258/CE) - Processo 0200577-27.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Raimundo Torquato da Silva - REQUERIDO: Instituto Doutor José Frota - Ijf - Município de Fortaleza - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentadas, no prazo legal. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público. Expedientes e intimações necessárias.

ADV: FABRICIA FERNANDES RIBEIRO DE CASTRO (OAB 19972/CE) - Processo 0208411-52.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Limite de Idade - REQUERENTE: BRUNO MACEDO ESPINDOLA - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Recebidos hoje. Sem custas a serem recolhidas. Haja vista o trânsito em julgado do presente feito, intime-se a parte vencedora (Autora) para requerer o que lhe for de direito no prazo de 10(dez) dias. No caso de silêncio, arquive-se. Expedientes necessários.

ADV: IURI CHAGAS DE CARVALHO (OAB 18478/CE) - Processo 0210584-49.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - REQUERENTE: PAULO ROBERTO IZIDORIO DOS SANTOS - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - ISTO POSTO, considerando a legislação e a jurisprudência atinentes à espécie; JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para CONDENAR o ESTADO DO CEARÁ à obrigação de fazer, fornecendo o suplemento nutricional Fortini, na quantidade de 6 latas por mês; fórmula de soja, na quantidade de 5 latas por mês; fraldas descartáveis antialérgicas tamanho extra G, na quantidade de 130 por mês, enquanto perdurar a necessidade, em conformidade com a orientação médica, confirmando, portanto, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, o que faço com base no art. 269, inciso I, primeira figura, do CPC. Deixo de condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, em razão da Súmula 421 do STJ, que assim dispõe: "Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença". Sem custas (art.10 da Lei Estadual nº 12.381, de 09 de dezembro de 1994). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Intime-se PESSOALMENTE o Ministério Público para ciência da sentença. Empós a decorrência de prazo, remeta-se os autos ao Tribunal de Justiça.

ADV: MARCELO DE ARRUDA BEZERRA (OAB 8080/CE), VALERIA RICARTE ESTRELA FERNANDES (OAB 14589/CE), SERGIO ELLERY SANTOS GIRAO (OAB 15154/CE), GUSTAVO FERREIRA MAGALHAES SOLON (OAB 26505/CE), ROXANE BENEVIDES ROCHA SOBREIRA (OAB 6610/CE) - Processo 0215529-79.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas - REQUERENTE: MAURO FERREIRA LIMA - REQUERIDO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Recebidos hoje. Haja vista o trânsito em julgado do presente feito, intime-se as partes para que requeiram o que lhe for de direito no prazo de 10(dez) dias. No caso de silêncio, arquive-se. Expedientes necessários.

ADV: GILVAN LINHARES LOPES (OAB 5629/CE) - Processo 0218846-85.2013.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ZILMAR MERUOCA DA SILVA - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, confirmando a tutela antecipada concedida às fls. 30/33, porém negando o pedido que corresponde ao dano moral, determinando que o ESTADO DO CEARÁ forneça à Sra. FRANCISCA MERUOCA DOS SANTOS, um leito de UTI na rede pública, e, na falta deste, em leito de UTI na rede particular, em que deve arcar com a totalidade das despesas relativas à internação da paciente, tudo necessário ao seu adequado tratamento, pelo tempo indicado em avaliação médica realizada por profissional que acompanha ou venha a acompanhar a autora. Deixo de condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, em razão da Súmula 421 do STJ, que assim dispõe: "Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença". Sem custas (art.10 da Lei Estadual nº 12.381, de 09 de dezembro de 1994). Sentença não sujeita ao duplo grau, conforme assentado nos tribunais pátrios. P.R.I.C. Vista ao Ministério Público para ciência da sentença. Empós a publicação e decorrido o prazo sem objeções, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, adotando-se a cautela de estilo.

ADV: FRANCISCO EUGENIO T. TEIXEIRA (OAB 6669/CE), VALERIA RICARTE ESTRELA FERNANDES (OAB 14589/CE), ROXANE BENEVIDES ROCHA SOBREIRA (OAB 6610/CE), FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES (OAB 6096/CE) - Processo 0462288-74.2000.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - AUTOR: Vandick de Queiroz Germano - Jose Nami Jereissati Tajra - RÉU: Município de Fortaleza-ce - Pelos motivos expostos, julgo IMPROCEDENTE o pleito formulado, o que faço com fulcro no art. 269, inciso I, do diploma instrumental civil. Custas recolhidas às fls.172/175. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC. P.R.I e C., incorrendo recursos, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.

ADV: MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA (OAB 6840/CE) - Processo 0841798-72.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: JOAQUIM JUCÁ DE ALBUQUERQUE NETO - REQUERIDO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Recebidos hoje, Tendo em vista o efeito modificativo dos Embargos Declaratórios de fls. 105/107, intime-se o Município de Fortaleza, no prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar suas contrarrazões. Intimações e demais expedientes de estilo.

ADV: SUZANA RIBEIRO MACHADO (OAB 14099/CE) - Processo 0874518-92.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ISABEL VIANA DA SILVA - REQUERIDO: Município de Fortaleza - Recebidos hoje, Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, informarem se desejam produzir outras modalidades de provas, além da documental já carreada aos autos, especificando-as. No silêncio, tendo em vista que já consta nos autos parecer ministerial, retornem os autos concluso para julgamento.

ADV: MARCELO ARAUJO DE BRITO (OAB 17141/CE), RODRIGO ROCHA GOMES DE LOIOLA (OAB 20082/CE) - Processo 0881445-74.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Plano de Classificação de Cargos - REQUERENTE: FRANCISCO ALBERTO DAMASCENO ARAUJO - REQUERIDO: Município de Fortaleza - Recebidos hoje, Intimem-se as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, para manifestarem interesse na produção de outras modalidades de prova, além da documental já carreada aos autos, pelo que, em caso positivo, especifiquem-nas. Restando silentes, retornem os fólios conclusos para julgamento conforme o estado do processo, tendo em vista já constar o parecer ministerial. Intimações e demais expedientes de estilo.

ADV: JOAO REGIS NOGUEIRA MATIAS (OAB 9663/CE) - Processo 0908880-23.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Saúde - REQUERENTE: Marcos Guilherme Fernandes Furtado - REQUERIDO: 'Estado do Ceará - Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE pedido de MARCOS GUILHERME FERNANDES FURTADO, devidamente representado por sua genitora, confirmando a tutela antecipada concedida às fls. 31/32, porém negando o pedido que corresponde ao dano moral, determinando que o ESTADO DO CEARÁ forneça ao AUTOR, imediata e gratuitamente, OS MEDICAMENTOS E ALIMENTAÇÕES ENTERAIS especificados no receituário médico-nutricional de fl. 26, pela quantidade e pelo tempo indicado em avaliação médica realizada por profissional que acompanha ou venha a acompanhar a autora. Deixo de condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, em razão da Súmula 421 do STJ, que assim dispõe: "Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença". Sem custas (art.10 da Lei Estadual nº 12.381, de 09 de dezembro de 1994). Sentença não sujeita ao duplo grau, conforme assentado nos

tribunais pátrios. P.R.I.C. Vista ao Ministério Público para ciência da sentença. Empós a publicação e decorrido o prazo sem objeções, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, adotando-se a cautela de estilo.

## **VARAS DOS REGISTROS PÚBLICOS**

### **EXPEDIENTES DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA SOARES DE SA NOBREGA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA NILTON GURGEL FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2016

ADV: MARIA CRISTINA FERNANDES ROSADO (OAB 19664/CE) - Processo 0100848-91.2016.8.06.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Camila Lousada Herbster Ferraz Magalhães - Defiro a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça em favor da parte autora. Trata-se in casu de Alteração de Nome para modificação de patronímico, com fulcro na Lei dos Registros Públicos. Intime-se a autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a legitimidade processual incluindo no pólo ativo Rafael Ferraz Magalhães de Mendonça, apresente as seguintes certidões em seu nome: Distribuidor do Fórum Estadual (Cível e Criminal), Justiça Federal, Auditoria Militar Federal, Receita Federal, Tribunal Regional Eleitoral, Cartórios de registro da distribuição de protestos e declaração do Serviço de Proteção ao Crédito e SERASA, bem como se manifeste acerca da necessidade de inclusão da partícula "de" antecedendo ao MENDONÇA em seu nome, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único da Lei Adjetiva Civil.

ADV: KARLOS BRUNO DE SOUSA LIMA (OAB 27853/CE) - Processo 0101485-42.2016.8.06.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - REQUERENTE: Kevin Kayser Pinheiro Bastos - Defiro a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça em favor da parte autora. Trata-se in casu de Alteração de Nome para modificação de patronímico, com fulcro na Lei dos Registros Públicos. Intime-se a autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as seguintes certidões em seu nome: Distribuidor do Fórum Estadual (Cível e Criminal), Justiça Federal, Auditoria Militar Federal, Receita Federal, Tribunal Regional Eleitoral, Cartórios de registro da distribuição de protestos e declaração do Serviço de Proteção ao Crédito e SERASA, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único da Lei Adjetiva Civil.

ADV: MARIA DE LOURDES PINTO MARTINS (OAB 11663/CE) - Processo 0203890-93.2015.8.06.0001 - Alvará Judicial - Nulidade / Anulação - REQUERENTE: Teresa Ribeiro Barroso - Chamo o feito a ordem. A certidão de nascimento de fls. 09, não comprova a data de nascimento da autora, por pertencer a THEREZA GOMES RIBEIRO NETTA, razão pela qual converto o presente julgamento em diligências, determinando a intimação da parte autora para se manifestar sobre referida certidão de nascimento.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA SOARES DE SA NOBREGA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA NILTON GURGEL FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2016

ADV: RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA FILHO - Processo 0150705-43.2015.8.06.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - REQUERENTE: Ivone Alexandre dos Santos - Ante todo o exposto, julgo por sentença, extinto este processo, sem resolução de mérito, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em conformidade com o art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, determinando que após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas prejudicadas.

ADV: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 10558/CE) - Processo 0191231-52.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Retificação de Nome - REQUERENTE: Francisca Rodrigues da Silva e outro - Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, especialmente o documento de fls. 10, julgo por sentença, PROCEDENTES os pedidos das autoras, em seus termos, a fim de deferi-los, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com esteio no art. 109, da Lei 6.015/73, determinando que após o trânsito em julgado desta decisão, sejam expedidos Mandados aos Cartórios de origem para que se façam as retificações pretendidas, fazendo constar nos assentos de nascimento das autoras o nome de seus genitores como sendo FRANCISCO AVELINO PEREIRA DA SILVA e ANTÔNIA RODRIGUES MACÊDO DA SILVA Custas prejudicadas. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.

ADV: RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA FILHO - Processo 0197568-57.2015.8.06.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - REQUERENTE: José Manoel Angelim de Moraes - Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, especialmente o documento de fls. 09, julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos PROCEDENTES os pedidos da parte autora, a fim de deferi-los, em seus termos, com esteio no art. 109, da Lei 6.015/73, determinando que após o trânsito em julgado desta decisão, seja expedido Mandado ao Cartório de origem para que se façam as retificações pretendidas, fazendo constar no assento de casamento do autor seu nome como JOSÉ MANOEL ANGELIM DE MORAIS, filho de JOSÉ DOMINGUES DE MORAIS e MARIETE ANGELIM DA COSTA MOARAIS. Custas prejudicadas. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.

ADV: LIANA CAVALCANTE LOPES (OAB 21059/CE), NELCILENE DOS SANTOS SILVA (OAB 26739/CE) - Processo 0203457-89.2015.8.06.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - REQUERENTE: Fernando da Cunha e outro - Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, especialmente os documentos de fls. 16/17, julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, PROCEDENTE o pedido autoral, a fim de deferi-lo, em seus termos, com esteio no art. 109, da Lei 6.015/73, determinando que após o trânsito em julgado desta decisão, seja expedido Mandado ao Cartório de origem para que se faça a retificação pretendida, fazendo constar no assento de casamento em epígrafe o nome dos genitores da nubente como sendo JAIME MARQUE DOS SANTOS e FRANCISCA MARQUES RODRIGUES. Custas prejudicadas. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.

ADV: RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA FILHO - Processo 0212085-67.2015.8.06.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Casamento - REQUERENTE: José Cleide Lima Cavalcante - Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, especialmente o documento de fls. 13, julgo por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, PROCEDENTES os pedidos do autor, a fim de deferi-los, em seus termos, com esteio no art. 109, da Lei 6.015/73,

determinando que após o trânsito em julgado desta decisão, seja expedido Mandado ao Cartório de origem para que se façam as retificações pretendidas, fazendo constar no assento de casamento de José Cleide Lima Cavalcante sua data de nascimento como 19 (DEZENOVE) de outubro de 1951, filho de SEVERINA FERREIRA CAVALCANTE Custas prejudicadas. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.

ADV: RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA FILHO - Processo 0836710-53.2014.8.06.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - REQUERENTE: LUIS CARLOS SOBRAL CORDEIRO - Ante todo o exposto, julgo por sentença, extinto este processo, sem resolução de mérito, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em conformidade com o art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, determinando que após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas prejudicadas.

ADV: JOSE VAGNER DE FARIAS (OAB 17970/CE) - Processo 0912698-80.2014.8.06.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - REQUERENTE: Nayre Wiclef Campelo de Queiroz - Ante todo o exposto, julgo por sentença, extinto este processo, sem resolução de mérito, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em conformidade com o art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil, determinando que após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas prejudicadas. P.R.I.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA SOARES DE SA NOBREGA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA NILTON GURGEL FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2016

ADV: RACHEL MAIA ROLA TIMBO SILVEIRA (OAB 14570/CE), FABIO ROBSON TIMBO SILVEIRA (OAB 14779/CE), ANA CAROLINA AGUIAR LOPES (OAB 22826/CE) - Processo 0171588-79.2013.8.06.0001 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - REQUERENTE: ESPÓLIO DE HELYETT STUDART DA FONSECA MAIA - REQUERIDO: Município de Fortaleza - Procuradoria Geral do Município de Fortaleza - Concedo o prazo de (30) trinta dias para realização de novas diligências com a finalidade de atender às pendências administrativas elencadas pelo CRI da 1ª Zona de Fortaleza.

ADV: AUGUSTO CESAR DE VIDAL BASTOS (OAB 17049/CE), FABIO HILUY MOREIRA (OAB 14567/CE), LARA FROTA CAMINHA DE OLIVEIRA (OAB 25895/CE) - Processo 0206412-93.2015.8.06.0001 - Consignação em Pagamento - Enfiteuse - CONSGTE: Bspar Desenvolvimento Imobiliario Ltda - CONSIGNADO: Espolio de Patriolino Ribeiro de Souza - Em face da resposta cartorária de fls. 90/94 e contestação de fls. 96/107, intime-se a parte autora.

ADV: DEBORA DE BORBA PONTES MEMORIA (OAB 14801/CE), FERNANDO ANTONIO ALBINO DE OLIVEIRA (OAB 22998/SP) - Processo 0908694-97.2014.8.06.0001 - Consignação em Pagamento - Enfiteuse - CONSGTE: Paraclito Engenharia Ltda - CONSIGNADO: Espolio Cândido Silveira, Noemi Monte Quixadá, Rep. por Heber Quinderé Júnior e outros - Em face da contestação de fls. 251/292, intime-se a parte autora.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA SOARES DE SA NOBREGA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA NILTON GURGEL FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2016

ADV: MARIA VILANI FONTENELE DE CARVALHO ROCHA (OAB 11398/CE), ITALO BANDEIRA FERNANDES (OAB 22387/CE), NINON ELIZABETH TAUCHMANN (OAB 5012/CE) - Processo 0066745-92.2015.8.06.0001 (processo principal 0913498-11.2014.8.06) - Exceção de Incompetência - Registro de Imóveis - EXCIPIENTE: Carlos Rubens Torres Araruna e outro - EXCEPTA: Maria Lis Torres de Oliveira - Rosalina Luiza Torres de Oliveira e outros - Diante da certidão de fls. 15, cumpra-se o despacho de fls. 12, desta feita para o advogado dos exceptos. Fortaleza (CE), 21 de janeiro de 2016.

### **EXPEDIENTES DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

#### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA SOARES DE SA NOBREGA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA SILVANA MARIA RÔLA SOARES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2016

ADV: RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA FILHO - Processo 0101941-89.2016.8.06.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Casamento - REQUERENTE: Maria da Salete Taboza de Araújo Bezerra, - Vistos etc. Maria da Salete Taboza de Araújo Bezerra, devidamente qualificada na inicial, ajuizou a presente ação, através de Defensor Público, para requerer a retificação do seu registro de casamento lavrado às fls. 53, do livro B-78, sob o nº de ordem 45953, do Cartório de Registro Civil da 4ª Zona - Fortaleza-CE, em virtude de ter sido erroneamente consignado o seu nome - nubente- como sendo Maria Salete , quando, na verdade, nomina-se MARIA DA SALETE . O feito seguiu o trâmite regular, encontrando-se correto e suficientemente instruído com a documentação de fls. 05/11. Para comprovar o alegado na exordial, a requerente instruiu o feito com os documentos de fls. 5/11, mormente seu assento de nascimento (fls.09) evidenciando a correta grafia do seu prenome qual seja: Maria da Salete. A Representante do Ministério Público, em respondência, proferiu parecer de fls.14, opinando pela procedência do pedido. É o Relatório. Decido. Trata-se de retificação de assento de casamento da autora, em virtude de erro no prenome da autora/ nubente, sendo a hipótese prevista no Art. 109 da Lei 6.015/73, in verbis: "Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório". Analisando a documentação apresentada, verifica-se que a autora nomina-se Maria da Salete , embora haja o oficial registrador consignado Maria Salete, tanto no nome de solteira como no de casada. Portanto, resta demonstrada a veracidade dos fatos articulados na peça exordial, possibilitando ser acolhida a súplica nela existente. Isto posto, e considerando o que mais dos autos constam, julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, PROCEDENTE o pedido autoral, a fim de deferir-lo, em seus termos, com esteio no art. 109, da Lei 6.015/73, determinando que após o trânsito em julgado desta decisão, seja expedido Mandado ao Cartório de origem para que se faça as retificações pretendidas, fazendo constar no assento de casamento da autora o seu nome como sendo MARIA DA SALETE, tanto no nome de solteira ( MARIA DA SALETE TABOZA DE ARAÚJO, como no de casada MARIA DA SALETE TABOZA DE ARAÚJO BEZERRA. Custas prejudicadas. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.

ADV: RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA FILHO - Processo 0184363-58.2015.8.06.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - REQUERENTE: JAQUELYNE SUENIA DOS SANTOS FREITAS GOMES - MARIAHELENAGOMESDASILVA - Considerando a petição de fls.25, designo o dia 15/03/2016, às 15:30hs, audiência para ouvida das testemunhas arroladas na inicial (fls.4/5). Intime-se. Expedientes necessários e na forma da lei.

ADV: RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA FILHO - Processo 0209741-16.2015.8.06.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - REQUERENTE: Joao de Deus dos Santos Aragão - Joana D'arc Bezerra dos Santos - João de Deus Bezerra dos Santos Filho - Vistos etc. JOÃO DE DEUS BEZERRA DOS SANTOS, devidamente qualificada, requer, através da Defensoria Pública Estadual, retificação no seu assento de casamento, lavrado no livro B-66, fls. 291, sob o nº de ordem 39235 do Cartório de Registro Civil Norões Milfont, Fortaleza - Ceará, para que ali passe a constar corretamente o seu nome e o de seu genitor como sendo, respectivamente, JOÃO DE DEUS DOS SANTOS ARAGÃO e JOÃO ARAGÃO VASCONCELOS; bem como JOANA D'ARC BEZERRA DOS SANTOS, devidamente qualificada, requer, através da Defensoria Pública Estadual, retificação no seu assento de nascimento, lavrado no livro A-238, fls. 101, sob o nº de ordem 199.662 do 1º Cartório de Registro Civil Teresina - Piauí, para que ali passe a constar corretamente o seu nome como sendo JOANA D'ARC DOS SANTOS ARAGÃO, o nome de seu pai como sendo JOÃO DE DEUS DOS SANTOS ARAGÃO e o nome de seu avô paterno como sendo JOÃO ARAGÃO VASCONCELOS; por fim, JOÃO DE DEUS BEZERRA DOS SANTOS FILHO, devidamente qualificado, requer, através da Defensoria Pública Estadual, retificação no seu assento de nascimento, lavrado no livro A-117, fls. 182v, sob o nº de ordem 139.066 do Cartório de Registro Civil Jereissati, Fortaleza - Ceará, para que ali passe a constar corretamente o seu nome como sendo JOÃO DE DEUS DOS SANTOS ARAGÃO FILHO, o nome de seu pai como sendo JOÃO DE DEUS DOS SANTOS ARAGÃO e o nome de seu avô paterno como sendo JOÃO ARAGÃO VASCONCELOS, de conformidade com o que dispõe o art. 109 da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Alega o primeiro autor que teve sua paternidade reconhecida recentemente, razão pela qual pretende que em sua certidão de casamento seja alterado o seu nome, assim como acrescido o nome de seu genitor. Da mesma forma, os demais autores, filhos do primeiro, informam que as suas certidões de nascimento foram confeccionadas com os dados referentes ao genitor à época da lavratura. Sendo assim, pretendem que seus nomes sejam alterados para a inclusão do sobrenome paterno (Aragão), bem como a alteração do nome do pai, após o reconhecimento de paternidade (João de Deus dos Santos Aragão), e, por fim, a inclusão do nome do avô paterno (João Aragão Vasconcelos). Para provar o alegado os postulantes juntaram aos autos os documentos de fls. 06/28 dentre os quais estão a certidão de nascimento de João de Deus dos Santos Aragão, após o reconhecimento de paternidade; escritura pública de reconhecimento de paternidade; certidão de nascimento de Joana D'arc Bezerra dos Santos; certidão de nascimento de João de Deus Bezerra dos Santos Filho; através dos quais é possível confirmar os fatos narrados na peça exordial. Às fls. 31/32, parecer da representante do Ministério Público opinando pela procedência do pedido, ante as provas carreadas aos autos. Como cediço, a legislação dos registros públicos autoriza o suprimento ou retificação nos assentamentos de registro civil, objetivando as correções necessárias a adequação das anotações neles contidas à realidade dos fatos, ex vi do art. 109, da Lei nº. 6.015/73. Sendo assim, frente à imprescindibilidade de tais assentos para as relações jurídicas que representam, eventuais equívocos, cometidos na sua feitura, deverão ser sanados, transmitindo, portanto, certeza e segurança ao sistema. No caso vertente, as provas carreadas aos autos formam o conjunto probatório necessário ao convencimento deste Juízo, no tocante aos fatos alegados. Assim sendo, na conformidade dos documentos colacionados, restaram atendidos os requisitos indispensáveis ao deferimento do pleito. Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, PROCEDENTE O PEDIDO para, com efeito, ordenar que se expeça, depois do trânsito em julgado, os competentes MANDADOS para que sejam procedidas as retificações no assento de casamento de JOÃO DE DEUS BEZERRA DOS SANTOS, lavrado no livro B-66, fls. 291, sob o nº de ordem 39235 do Cartório de Registro Civil Norões Milfont, Fortaleza - Ceará, para que ali passe a constar corretamente o seu nome e o de seu genitor como sendo, respectivamente, JOÃO DE DEUS DOS SANTOS ARAGÃO e JOÃO ARAGÃO VASCONCELOS; no assento de nascimento de JOANA D'ARC BEZERRA DOS SANTOS, lavrado no livro A-238, fls. 101, sob o nº de ordem 199.662 do 1º Cartório de Registro Civil Teresina - Piauí, para que ali passe a constar corretamente o seu nome como sendo JOANA D'ARC DOS SANTOS ARAGÃO, o nome de seu pai como sendo JOÃO DE DEUS DOS SANTOS ARAGÃO e o nome de seu avô paterno como sendo JOÃO ARAGÃO VASCONCELOS; por fim, no assento de nascimento de JOÃO DE DEUS BEZERRA DOS SANTOS FILHO, lavrado no livro A-117, fls. 182v, sob o nº de ordem 139.066 do Cartório de Registro Civil Jereissati, Fortaleza - Ceará, para que ali passe a constar corretamente o seu nome como sendo JOÃO DE DEUS DOS SANTOS ARAGÃO FILHO, o nome de seu pai como sendo JOÃO DE DEUS DOS SANTOS ARAGÃO e o nome de seu avô paterno como sendo JOÃO ARAGÃO VASCONCELOS. Cumpridas as providências de estilo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem custas. P.R.I.

ADV: RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA FILHO - Processo 0210316-24.2015.8.06.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade - REQUERENTE: Rafael Fontenele Santos - Vistos etc. RAFAEL FONTENELE SANTOS, devidamente qualificado, requer, através da Defensoria Pública Estadual, depois de expor os fundamentos de fatos, retificação no assento de óbito de seu genitor FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, lavrado sob o no. 019992 01 55 2015 4 00440 039 0328852 18 do Cartório de Registro Civil Norões Milfont, Fortaleza - Ceará, para que ali passe a constar o local de nascimento do falecido como sendo COCAL - PARAÍBA, de conformidade com o que dispõe o art. 109 da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Alega o postulante que a certidão de óbito de seu genitor foi lavrada com equívoco no tocante ao local de nascimento do mesmo. Constou na citada certidão o local de nascimento do de cujus como 'Fortaleza - CE' quando, na verdade, deveria ter constado 'Cocal - Paraíba'. Desta feita, pretende, apenas, a devida correção. Para comprovar o alegado na peça inicial, o postulante instruiu o feito com as certidões de nascimento e casamento do falecido (fls. 11/13), a qual noticia o local de nascimento apontado como sendo o correto. Às fls. 30/31, parecer da representante do Ministério Público entendendo que, no caso vertente, é dispensável a intervenção ministerial, deixando, pois, de solicitar diligência e/ou manifestar-se sobre o mérito do pedido. Como cediço, a legislação dos registros públicos autoriza o suprimento ou retificação nos assentamentos de registro civil, objetivando as correções necessárias a adequação das anotações neles contidas à realidade dos fatos, ex vi do art. 109, da Lei nº. 6.015/73. Sendo assim, frente à imprescindibilidade de tais assentos para as relações jurídicas que representam, eventuais equívocos, cometidos na sua feitura, deverão ser sanados, transmitindo, portanto, certeza e segurança ao sistema. No caso vertente, as provas documentais carreadas aos autos formam o conjunto probatório necessário ao convencimento deste Juízo, no tocante aos fatos alegados na peça exordial. Individosa, pois, a erronia apontada no assento de óbito aludido e, assim sendo, na conformidade dos documentos colacionados, restaram atendidos os requisitos indispensáveis ao deferimento do pleito. Isto posto, diante de prova documental que demonstra a verdade dos fatos e arrimada no art. 109, da Lei 6.015/73, julgo por sentença, PROCEDENTE o pedido autoral, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, determinando que após o trânsito em julgado desta decisão, seja expedido Mandado ao Cartório de origem para que se faça a retificação no assento de óbito de FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, lavrado sob o no. 019992 01

55 2015 4 00440 039 0328852 18 do Cartório de Registro Civil Norões Milfont, Fortaleza - Ceará, para que ali passe a constar corretamente o local de nascimento do falecido como sendo COCAL - PARAÍBA. Cumpridas as providências de estilo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem custas. P.R.I.

ADV: ELAINE PESSOA DE AGUIAR (OAB 22431/CE) - Processo 0211070-63.2015.8.06.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERENTE: Raissa Lima Andrade - Vistos etc. RAISSA LIMA ANDRADE representada por sua genitora, requer, através de advogado, retificação no seu assento de nascimento, lavrado no livro A-245, fls. 240, sob o nº de ordem 246.741 do Cartório de Registro Civil Alencar Araripe, Fortaleza - Ceará, para que ali passe a constar corretamente o seu prenome, bem como a data de seu nascimento como sendo, respectivamente, RAISSA e 06 de setembro de 2000, de conformidade com o que dispõe o art. 109 da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Alega a autora que, por equívoco do Cartório de Registro Civil, o seu nome, assim como a data de seu nascimento foram erroneamente grafados como 'Raisssa e 05 de setembro de 2000'. Desta feita, pretende, apenas, as devidas retificações. Para provar o alegado a postulante juntou aos autos os documentos de fls. 04/08 dentre os quais está a sua certidão de nascimento, através da qual é possível perceber as incorreções apontadas. Às fls. 11, parecer da representante do Ministério Público entendendo que o nome da requerente, de fato, não pode ser escrito com três "S", bem como é aceitável a retificação quanto a data de nascimento, já que trata-se, apenas, de um dia, motivos pelos quais, ao fim, opinou pela procedência do pedido. Como cediço, a legislação dos registros públicos autoriza o suprimento ou retificação nos assentamentos de registro civil, objetivando as correções necessárias a adequação das anotações neles contidas à realidade dos fatos, ex vi do art. 109, da Lei nº. 6.015/73. Sendo assim, frente à imprescindibilidade de tais assentos para as relações jurídicas que representam, eventuais equívocos, cometidos na sua feitura, deverão ser sanados, transmitindo, portanto, certeza e segurança ao sistema. No caso vertente, as provas carreadas aos autos formam o conjunto probatório necessário ao convencimento deste Juízo, no tocante aos fatos alegados. Individosa, pois, a errônia apontada no assento aludido e, assim sendo, na conformidade dos documentos colacionados, restaram atendidos os requisitos indispensáveis ao deferimento do pleito. Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, PROCEDENTE O PEDIDO para, com efeito, ordenar que se expeça, depois do trânsito em julgado, o competente MANDADO para que seja procedida a retificação no assento de nascimento de RAISSA LIMA ANDRADE, lavrado no livro A-245, fls. 240, sob o nº de ordem 246.741 do Cartório de Registro Civil Alencar Araripe, Fortaleza - Ceará, para que ali passe a constar corretamente o seu prenome, bem como a data de seu nascimento como sendo, respectivamente, RAISSA e 06 de setembro de 2000. Cumpridas as providências de estilo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem custas. P.R.I.

ADV: RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA FILHO - Processo 0211391-98.2015.8.06.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - REQUERENTE: Lucineuma Farias dos Santos - Vistos etc. LUCINEUMA FARIAS DOS SANTOS, requer, através da Defensoria Pública, pedido de seu registro de nascimento. Alega a autora que seus genitores deixaram transcorrer in albis o prazo legal para lavratura de seu assento de nascimento. Desta feita, pretende a citada lavratura. Às fls. 13 a 23, repousa certidões negativas de todos os Cartórios de Registro Civil de Fortaleza, bem como do Cartório de Registro Civil de Iguatu, local onde a autora afirma ter nascido, informando que realizaram buscas em seus arquivos e não localizaram assento em nome de Lucineuma Farias dos Santos. Segundo a exordial, Lucineuma Farias dos Santos, nasceu em Iguatu - Ceará, em 30 de novembro de 1950, sendo filha de Joaquim Maximiano dos Santos e Maria Luiza Farias dos Santos. Tendo como avós paternos José Maximiano dos Santos e Maria Gertrudes da Conceição. E como avós maternos Felix Rodrigues e Úrsula Amélia de Farias. Às fls. 32/33, parecer da representante do Ministério Público entendendo que, no caso vertente, é dispensável a intervenção ministerial, deixando, pois, de solicitar diligência e / ou manifestar-se sobre o mérito do pedido. Como sabido, todos os cidadãos mesmo que tardivamente, fora do prazo legal, têm direito ao documento gerador da cidadania, qual seja, a certidão de nascimento, porém quando houver necessidade terão que fazer prova suficiente. Nesse sentido corrobora a jurisprudência: Agravo Regimental 369200580600552 Relator(a): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Comarca: Fortaleza Órgão julgador: 4ª Câmara Cível Data de registro: 16/06/2011. Ementa: PROCESSO CIVIL. REGIMENTAL CONTRA MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE LAVRATURA DE REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO. POSSIBILIDADE. PROVAS QUE CORROBORAM A TESE AUTORAL. DECISÃO MANTIDA. REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Trata o caso de agravo regimental interposto em face de decisão monocrática desta Relatora, proferida em sede de apelação cível, que conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida. 2. O registro de nascimento é a verdadeira "prova" jurídica da existência da pessoa, a base através da qual todos os outros documentos são confeccionados, e, principalmente, a exigência primeira para o reconhecimento e o exercício de uma série de direitos. 3. Em que pesem os argumentos apresentados pelo Parquet, não há nos autos quaisquer indícios de que o requerente estivesse faltando com a verdade. Não existe, enfim, qualquer razão para presumir sua má-fé. Ao contrário, o que se presume é a boa-fé. E na falta de qualquer prova em contrário, não há que se duvidar das alegações do apelado/agravado. 4. Ademais, embora o longínquo tempo decorrido desde o nascimento do requerente (há mais de 60 anos), vale ressaltar que este acostou prova suficientemente capaz de comprovar suas alegações. - Agravo Regimental conhecido e desprovido. - Decisão monocrática mantida. - Unânime Na hipótese, à luz das provas carreadas aos autos, que formam o conjunto probatório suficiente ao convencimento deste Juízo, restaram atendidos os requisitos necessários ao deferimento do pedido da postulante. Por todo o exposto, com fulcro no parágrafo 3º do art. 46 da Lei 6.015/73 e por tudo o mais que dos autos consta, julgo por sentença, procedente o pedido de fls. 01/04, a fim de deferi-lo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, determinando que após o trânsito em julgado desta decisão expeça-se MANDADO ao Cartório de Registro Civil competente, para registrar LUCINEUMA FARIAS DOS SANTOS, nos termos supracitados. Cumpridas as providências de estilo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem custas. P.R.I.

ADV: RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA FILHO - Processo 0212094-29.2015.8.06.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - REQUERENTE: Maria de Fátima Oliveira de Jesus - Vistos etc. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE JESUS, requer, através da Defensoria Pública, pedido de seu registro de nascimento. Alega a autora que tentou obter, junto ao Cartório de Registro Civil responsável, segunda via de sua certidão de nascimento. Contudo, ao realizar buscas em seus livros, àquela Serventia constatou a inexistência de qualquer registro no nome da requerente, motivo pelo qual pretende a lavratura de seu assento de nascimento. Às fls. 09, repousa certidão negativa do Cartório de Registro Civil de Crateús - Ceará, local onde a autora afirma ter nascido, informando que realizaram buscas em seus arquivos e não localizaram assento em nome de Maria de Fátima Oliveira de Jesus. Segundo a exordial, Maria de Fátima Oliveira de Jesus nasceu em Crateús - Ceará, em 15 de abril de 1955, sendo filha de Francisco Antonio de Oliveira e Maria Gerarda Oliveira. Tendo como avós paternos Manoel Goberto do Nascimento e Maria Antonia de Jesus. E como avós maternos Manoel Joaquim de Oliveira e Joana Evangelista de Maria. Às fls. 12/13, parecer da representante do Ministério Público entendendo que, no caso vertente, é dispensável a intervenção ministerial, deixando, pois, de solicitar diligência e / ou manifestar-se sobre o mérito do pedido. Como sabido, todos os cidadãos mesmo que tardivamente, fora do prazo legal,

têm direito ao documento gerador da cidadania, qual seja, a certidão de nascimento, porém quando houver necessidade terão que fazer prova suficiente. Nesse sentido corrobora a jurisprudência: Agravo Regimental 369200580600552 Relator(a): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Comarca: Fortaleza Órgão julgador: 4ª Câmara Cível Data de registro: 16/06/2011. Ementa: PROCESSO CIVIL. REGIMENTAL CONTRA MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE LAVRATURA DE REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO. POSSIBILIDADE. PROVAS QUE CORROBORAM A TESE AUTORAL. DECISÃO MANTIDA. REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Trata o caso de agravo regimental interposto em face de decisão monocrática desta Relatora, proferida em sede de apelação cível, que conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida. 2. O registro de nascimento é a verdadeira "prova" jurídica da existência da pessoa, a base através da qual todos os outros documentos são confeccionados, e, principalmente, a exigência primeira para o reconhecimento e o exercício de uma série de direitos. 3. Em que pesem os argumentos apresentados pelo Parquet, não há nos autos quaisquer indícios de que o requerente estivesse faltando com a verdade. Não existe, enfim, qualquer razão para presumir sua má-fé. Ao contrário, o que se presume é a boa-fé. E na falta de qualquer prova em contrário, não há que se duvidar das alegações do apelado/agravado. 4. Ademais, embora o longínquo tempo decorrido desde o nascimento do requerente (há mais de 60 anos), vale ressaltar que este acostou prova suficientemente capaz de comprovar suas alegações. - Agravo Regimental conhecido e desprovido. - Decisão monocrática mantida. - Unânime. Na hipótese, à luz das provas carreadas aos autos, que formam o conjunto probatório suficiente ao convencimento deste Juízo, restaram atendidos os requisitos necessários ao deferimento do pedido da postulante. Por todo o exposto, com fulcro no parágrafo 3º do art. 46 da Lei 6.015/73 e por tudo o mais que dos autos consta, julgo por sentença, procedente o pedido de fls. 01/04, a fim de deferi-lo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, determinando que após o trânsito em julgado desta decisão expeça-se MANDADO ao Cartório de Registro Civil de Fortaleza-Ceará, para registrar MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE JESUS, nos termos supracitados. Cumpridas as providências de estilo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem custas. P.R.I.

ADV: WELLINGTON LUIZ SAMPAIO DE HOLANDA FILHO (OAB 25274/CE) - Processo 0212107-28.2015.8.06.0001  
 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - REQUERENTE: Monalize Bastos de Araújo - VISTOS,ETC. MONALIZA BASTOS DE ARAÚJO, requer, por seus advogados, depois de expor os fundamentos de fato, retificação no seu assento de nascimento lavrados no livro A- 126, fls. 172 v, sob o nº. 134896, do Cartório de Registro Civil do distrito de Messejana, Fortaleza, Ceará, para que ali passe a constar o nome da mãe como sendo MARIA GESCILENE VILANOVA BASTOS, de conformidade com o que dispõe o artigo 109 da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Alega a autora que ocorreu um equívoco quando do registro de seu nascimento no que diz respeito a grafia do segundo prenome de sua mãe, qual seja : GESCILENE e não GeRciline, como ficou registrado. Para comprovar o alegado na peça inicial, a postulante instruiu o feito com a certidão de nascimento de sua genitora, além de outros documentos, dando ciência do erro ocorrido em seu registro. (fls.14) Às fls.18 , a representante do Ministério Público opina pela procedência do pedido, nos termos formulados na inicial. Como cediço, a legislação dos registros públicos autoriza o suprimento ou retificação nos assentamentos de registro civil, objetivando as correções necessárias a adequação das anotações neles contidas à realidade dos fatos, ex vi do art. 109, da Lei nº. 6.015/73. Sendo assim, frente à imprescindibilidade de tais assentos para as relações jurídicas que representam, eventuais equívocos, cometidos na sua feitura, deverão ser sanados, transmitindo, portanto, certeza e segurança ao sistema. No caso vertente, as provas documentais carreadas aos autos formam o conjunto probatório necessário ao convencimento deste Juízo, no tocante aos fatos alegados na peça exordial. Individiosa, pois, a erronia apontada no assento da requerente e, assim sendo, na conformidade dos documentos colacionados, restaram atendidos os requisitos indispensáveis ao deferimento do pleito. Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, procedente o pedido para, com efeito, ordenar que se expeça, depois do trânsito em julgado, o competente MANDADO para que seja procedida a retificação no seu assento de nascimento lavrado no livro A- 126, fls. 172 v, sob o nº. 134896, do Cartório de Registro Civil do distrito de Messejana, Fortaleza, Ceará, para que ali passe a constar o nome da mãe como sendo MARIA GESCILENE VILANOVA BASTOS. Cumpridas as providências de estilo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem Custas P.R.I.

ADV: RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA FILHO - Processo 0212459-83.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Retificação de Nome - REQUERENTE: Jonathan de Araújo Normandia - VISTOS, etc. JONATHAN DE ARAÚJO NORMANDIA, parte legítima, requer, por meio da Defensoria Pública, retificação no seu assento de casamento, lavrado no livro B-144, às fls. 119, sob o no. de ordem 84.801 no Cartório de Registro Civil da 4ª Zona de Fortaleza - CE, para que ali passe a constar corretamente seu sobrenome NORMANDIA, ao invés de Normadia conformidade com o que dispõe o art. 109 da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Para comprovar o alegado na peça inicial, o postulante instruiu o feito com a sua certidão de nascimento (fls.7), a qual noticia os dados apontados como sendo corretos. Às fls. 13/14, parecer da representante do Ministério Público entendendo que, no caso vertente, é dispensável a intervenção ministerial, deixando, pois, de solicitar diligência e / ou manifestar-se sobre o mérito do pedido. Como cediço, a legislação dos registros públicos autoriza o suprimento ou retificação nos assentamentos de registro civil, objetivando as correções necessárias a adequação das anotações neles contidas à realidade dos fatos, ex vi do art. 109, da Lei nº. 6.015/73. Sendo assim, frente à imprescindibilidade de tais assentos para as relações jurídicas que representam, eventuais equívocos, cometidos na sua feitura, deverão ser sanados, transmitindo, portanto, certeza e segurança ao sistema. No caso vertente, as provas documentais carreadas aos autos formam o conjunto probatório necessário ao convencimento deste Juízo, no tocante aos fatos alegados na peça vestibular. Individiosa, pois, a erronia apontada no assento de casamento aludido e, assim sendo, na conformidade dos documentos colacionados, restaram atendidos os requisitos indispensáveis ao deferimento do pleito. Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, PROCEDENTE O PEDIDO para, com efeito, ordenar que se expeça, depois do trânsito em julgado, o competente MANDADO para que seja procedida a retificação no assento de casamento de JONATHAN DE ARAÚJO NORMANDIA, lavrado no livro B-144, às fls. 119, sob o no. de ordem 84.801 no Cartório de Registro Civil da 4ª Zona de Fortaleza - CE, para que ali passe a constar corretamente seu sobrenome NORMANDIA. Cumpridas as providências de estilo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem custas. P.R.I.

ADV: THOMAZ POMPEU MAGALHAES NETO (OAB 23882/CE) - Processo 0212628-70.2015.8.06.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - REQUERENTE: Maria Fernandes Amorim - Vistos etc. MARIA FERNANDES AMORIM requer, nos termos da inicial, por meio de advogado, depois de expor os fundamentos de fato, retificação em seu assento de nascimento, lavrado sob o nº 0173190155 1956 1 00028 091 0007884 54 do Cartório Vieira - 1º Ofício, Jucás - Ceará, para que ali passe a constar corretamente o nome de sua genitora como sendo HERMINEVINA FERNANDES DE AMORIM, de conformidade com o que dispõe o artigo 109 da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Alega a autora que, por equívoco do Cartório de Registro Civil, o nome de sua genitora foi grafado erroneamente em seu assento de nascimento como 'Herminevina Fernandes de Oliveira'. Desta feita, pretende, apenas, a devida correção. Para provar o alegado o postulante juntou aos autos os documentos de fls. 09/16, dentre os quais está a certidão de óbito de sua genitora, através da

qual é possível visualizar o nome apontado como sendo o correto. Às fls. 25/26, parecer da representante do Ministério Público opinando pela procedência do pedido, ante as provas carreadas aos autos. Como cediço, a legislação dos registros públicos autoriza o suprimento ou retificação nos assentamentos de registro civil, objetivando as correções necessárias a adequação das anotações neles contidas à realidade dos fatos, ex vi do art. 109, da Lei nº. 6.015/73. Sendo assim, frente à imprescindibilidade de tais assentos para as relações jurídicas que representam, eventual equívoco, cometido na sua feitura, deverá ser sanado, transmitindo, portanto, certeza e segurança ao sistema. No caso vertente, as provas documentais carreadas aos autos formam o conjunto probatório necessário ao convencimento deste Juízo, no tocante aos fatos alegados na peça exordial. Individosa, pois, a errônia apontada no assento de nascimento aludido e, assim sendo, na conformidade dos documentos colacionados, restaram atendidos os requisitos indispensáveis ao deferimento do pleito. Por todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, PROCEDENTE O PEDIDO para determinar, depois do trânsito em julgado, a expedição do competente MANDADO para que seja retificado o assentamento de nascimento de MARIA FERNANDES AMORIM, lavrado sob o nº 0173190155 1956 1 00028 091 0007884 54 do Cartório Vieira - 1º Ofício, Jucás - Ceará - Ceará, para que ali passe a constar corretamente o nome de sua genitora como sendo HERMENEVINA FERNANDES DE AMORIM. Cumpridas as providências de estilo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Custas na forma da lei. P.R.I.

ADV: FRANCISCO REGIS AGUIAR MOTA (OAB 6684/CE), RAPHAEL PESSOA MOTA (OAB 17200/CE), DIRCEU COSTA LIMA FILHO (OAB 19219/CE) - Processo 0213570-05.2015.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Retificação de Data de Nascimento - REQUERENTE: Mario José dos Santos Fontenelle - Vistos etc. MÁRIO JOSÉ DOS SANTOS FONTENELLE, parte legítima, devidamente qualificada, requer, por seu advogado, retificação no seu assento de casamento, lavrado no Cartório de Registro Civil Jereissati em Fortaleza - Ceará, sob o no. 020750 01 55 2011 2 00093 545 0053921 92, para que ali passe a constar corretamente o dia de seu nascimento como sendo 03 DE Janeiro, de conformidade com o que dispõe o art. 109 da Lei no. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Para provar o alegado na peça inicial, o postulante instruiu o feito com a sua certidão de nascimento (fls. 05), a qual noticia a data correta de seu nascimento. Em parecer conclusivo de fls. 13/14, a representante do Ministério Público deixa de emitir parecer de mérito com base na Recomendação nº 16 do CNMP. Como cediço, a legislação dos registros públicos autoriza o suprimento ou retificação nos assentamentos de registro civil, objetivando as correções necessárias a adequação das anotações neles contidas à realidade dos fatos, ex vi do art. 109, da Lei nº. 6.015/73. Sendo assim, frente à imprescindibilidade de tais assentos para as relações jurídicas que representam, eventuais equívocos, cometidos na sua feitura, deverão ser sanados, transmitindo, portanto, certeza e segurança ao sistema. No caso vertente, as provas documentais carreadas aos autos formam o conjunto probatório necessário ao convencimento deste Juízo, no tocante aos fatos alegados na peça exordial. Individosa, pois, a errônia apontada no assento de casamento aludido e, assim sendo, na conformidade dos documentos colacionados, restaram atendidos os requisitos indispensáveis ao deferimento do pleito. Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, procedente o pedido para, com efeito, ordenar que se expeça, depois do trânsito em julgado, o competente MANDADO para que seja procedida a retificação no assento de casamento de Mário José dos Santos Fontenelle , lavrado no Cartório de Registro Civil de Jereissati em Fortaleza - Ceará, sob o no. 020750 01 55 2011 2 00093 545 0053921 92, para que ali passe a constar corretamente o dia de seu nascimento como sendo 03 DE Janeiro, de conformidade com o que dispõe o art. 109 da Lei no. 6.015. Cumpridas as providências de estilo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem custas. P.R.I.

ADV: RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA FILHO - Processo 0214854-48.2015.8.06.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERENTE: Raimundo Guilherme Nascimento de Oliveira, - Vistos etc. RAIMUNDO GUILHERME NASCIMENTO DE OLIVEIRA, devidamente qualificado, assistido por seu genitor, requer, através da Defensoria Pública, retificação no seu assento de nascimento, lavrado sob o nº 020750 01 55 2000 1 00168 297 0174028 23 do Cartório de Registro Civil Jereissati, Fortaleza - Ceará, para que ali passe a constar corretamente o nome de sua genitora, bem como o de sua avó materna como sendo, respectivamente, MARTA MARIA DO NASCIMENTO e MARIA ANÁLIA DO NASCIMENTO, de conformidade com o que dispõe o art. 109 da Lei no. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Alega a autora que, por equívoco do Cartório de Registro Civil, o nome de sua genitora, assim como o de sua avó materna foram erroneamente grafados em sua certidão de nascimento como, respectivamente, 'Maria Marta do Nascimento e Maria Amália do Nascimento'. Desta feita, pretende, apenas, que seja realizada a devida retificação. Para provar o alegado a postulante juntou aos autos os documentos de fls. 05/16 dentre os quais está a certidão de nascimento de sua genitora, bem como a certidão de óbito de sua avó materna, através das quais é possível visualizar os nomes apontados como sendo os corretos. Às fls. 19, parecer da representante do Ministério Público opinando pela procedência do pedido, ante as provas carreadas aos autos. Como cediço, a legislação dos registros públicos autoriza o suprimento ou retificação nos assentamentos de registro civil, objetivando as correções necessárias a adequação das anotações neles contidas à realidade dos fatos, ex vi do art. 109, da Lei nº. 6.015/73. Sendo assim, frente à imprescindibilidade de tais assentos para as relações jurídicas que representam, eventuais equívocos, cometidos na sua feitura, deverão ser sanados, transmitindo, portanto, certeza e segurança ao sistema. No caso vertente, as provas carreadas aos autos formam o conjunto probatório necessário ao convencimento deste Juízo, no tocante aos fatos alegados. Individosa, pois, a errônia apontada no assento aludido e, assim sendo, na conformidade dos documentos colacionados, restaram atendidos os requisitos indispensáveis ao deferimento do pleito. Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, PROCEDENTE O PEDIDO para, com efeito, ordenar que se expeça, depois do trânsito em julgado, o competente MANDADO para que seja procedida a retificação no assento de nascimento de RAIMUNDO GUILHERME NASCIMENTO DE OLIVEIRA, lavrado sob o nº 020750 01 55 2000 1 00168 297 0174028 23 do Cartório de Registro Civil Jereissati, Fortaleza - Ceará, para que ali passe a constar corretamente o nome de sua genitora, bem como o de sua avó materna como sendo, respectivamente, MARTA MARIA DO NASCIMENTO e MARIA ANÁLIA DO NASCIMENTO. Cumpridas as providências de estilo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem custas. P.R.I.

ADV: RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA FILHO - Processo 0215083-08.2015.8.06.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade - REQUERENTE: Jonas Bezerra da Cunha - SENTENÇA Processo nº:0215083-08.2015.8.06.0001 Apensos: Classe:Retificação Ou Suprimento Ou Restauração de Registro Civil Assunto:Direitos da Personalidade Requerente:Jonas Bezerra da Cunha JONAS BEZERRA DA CUNHA, parte legítima, requer, por meio da Defensoria Pública, retificação no seu assento de casamento, lavrado no livro B-69, às fls. 226, sob o no. de ordem 39601, no Cartório de Registro Civil Jereissati de Fortaleza - CE, para que ali passe a constar corretamente a data de seu nascimento como sendo, 26 de JULHO de 1980, ao invés de 26 de junho de 1980 de conformidade com o que dispõe o art. 109 da Lei no. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Para comprovar o alegado na peça inicial, o postulante instruiu o feito com a sua certidão de nascimento (fls.12), a qual noticia os dados apontados como sendo corretos. Às fls. 17/18, parecer da Representante do Ministério Público entendendo que, no caso vertente, é dispensável a intervenção ministerial, deixando, pois, de solicitar

diligência e / ou manifestar-se sobre o mérito do pedido. Como cediço, a legislação dos registros públicos autoriza o suprimento ou retificação nos assentamentos de registro civil, objetivando as correções necessárias a adequação das anotações neles contidas à realidade dos fatos, ex vi do art. 109, da Lei nº. 6.015/73. Sendo assim, frente à imprescindibilidade de tais assentos para as relações jurídicas que representam, eventuais equívocos, cometidos na sua feitura, deverão ser sanados, transmitindo, portanto, certeza e segurança ao sistema. No caso vertente, as provas documentais carreadas aos autos formam o conjunto probatório necessário ao convencimento deste Juízo, no tocante aos fatos alegados na peça vestibular. Individosa, pois, a errônia apontada no assento de casamento aludido e, assim sendo, na conformidade dos documentos colacionados, restaram atendidos os requisitos indispensáveis ao deferimento do pleito. Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, PROCEDENTE O PEDIDO para, com efeito, ordenar que se expeça, depois do trânsito em julgado, o competente MANDADO para que seja procedida a retificação no assento de casamento de JONAS BEZERRA DA CUNHA, lavrado no livro B-69, às fls. 226, sob o no. de ordem 39601, no Cartório de Registro Civil Jereissati de Fortaleza - CE, para que ali passe a constar corretamente a data de seu nascimento como sendo, 26 de JULHO de 1980. Cumpridas as providências de estilo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem custas. P.R.I.

ADV: RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA FILHO - Processo 0215403-58.2015.8.06.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - REQUERENTE: Maria Juscileide Gadelha de Araujo - Maicon Breno Gadelha de Araujo - VISTOS, ETC. MAICON BRENO GADELHA DE ARAUJO, assistido por sua mãe JUSCILEIDE GADELHA DE ARAÚJO requer, através da Defensoria, retificação no seu assento de nascimento lavrado no livro A -120, às fls. 45, sob o no. de ordem 131041 do Cartório de Registro Civil de Messejana , nesta capital, para que ali passe a constar o nome de sua mãe como sendo Maria Juscileide Gadelha de Araújo, ao invés de Maria Juscelaide, de conformidade com o que dispõe o art. 109 da Lei no. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Para comprovar o alegado na peça inicial, a postulante instruiu o feito com a certidão de casamento de sua mãe (fls. 09), a qual notícia o nome correto da mesma . Às fls. 13, a representante do Ministério Público opina pela procedência do pedido, nos termos formulados na inicial. Como cediço, a legislação dos registros públicos autoriza o suprimento ou retificação nos assentamentos de registro civil, objetivando as correções necessárias a adequação das anotações neles contidas à realidade dos fatos, ex vi do art. 109, da Lei nº. 6.015/73. Sendo assim, frente à imprescindibilidade de tais assentos para as relações jurídicas que representam, eventuais equívocos, cometidos na sua feitura, deverão ser sanados, transmitindo, portanto, certeza e segurança ao sistema. No caso vertente, as provas documentais carreadas aos autos formam o conjunto probatório necessário ao convencimento deste Juízo, no tocante aos fatos alegados na peça exordial. Individosa, pois, a errônia apontada no assento do requerente e, assim sendo, na conformidade dos documentos colacionados, restaram atendidos os requisitos indispensáveis ao deferimento do pleito. Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, procedente o pedido para, com efeito, ordenar que se expeça, depois do trânsito em julgado, o competente MANDADO para que seja procedida a retificação no assento de nascimento de Maicon Breno Gadelha de Araújo , lavrado no livro A -120, às fls. 45, sob o no. de ordem 131041 do Cartório de Registro Civil de Messejana , nesta capital, para que ali passe a constar o nome de sua mãe como sendo Maria JUSCILEIDE Gadelha de Araújo. Cumpridas as providências de estilo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem custas. P.R.I.

ADV: LUIZ NETO DA SILVA (OAB 23549/CE), ANA CRISTINA SALES CIRINO (OAB 25235/CE) - Processo 0218535-26.2015.8.06.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - REQUERENTE: Maria Ivoneida Almeida Lazaro e outro - Intime-se a parte autora através de seu Patrono, para no prazo de 10(dez) dias atender a diligência requerida pelo Ministério Público às fls.19. Exp.Nec.

ADV: MARIA CELIA SOARES (OAB 12594/CE) - Processo 0911114-75.2014.8.06.0001 - Procedimento Ordinário - Retificação de Nome - REQUERENTE: Maria Veuma Pereira Diniz - Vistos etc. MARIA VEUMA LEITE PEREIRA, devidamente qualificada, requer, através de Advogado, retificação no seu assento de nascimento, lavrado sob o nº 0166260155 1957 1 00014 112 0001842 72 do Cartório de Registro Civil de Aratuba - Ceará, para que ali passe a constar corretamente o seu nome, bem como o de sua genitora como sendo, respectivamente, MARIA VEUMA PEREIRA DINIZ e DIVA DINIZ LEITE PEREIRA, de conformidade com o que dispõe o art. 109 da Lei no. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Alega a autora que, por equívoco do Cartório de Registro Civil ao expedir segunda via de seu registro de nascimento, o seu nome, assim como o de sua genitora foram erroneamente grafados em sua certidão de nascimento como, respectivamente, 'Maria Veuma Leite Pereira e Divanira Leite Pereira'. Desta feita, pretende, apenas, que seja realizada a devida retificação. Informou, ainda, que a certidão de nascimento de seus filhos, fls. 10/11, foram confeccionados com base na sua primeira certidão de nascimento, constando, então, o seu nome, assim como o da avó materna daqueles de maneira correta. Para provar o alegado a postulante juntou aos autos os documentos de fls. 05/11 dentre os quais estão a certidão de nascimento de seus filhos e a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, CTPS, através dos quais é possível visualizar os nomes apontados como sendo os corretos. Às fls. 12/13, parecer da representante do Ministério Público entendendo que, no caso vertente, é dispensável a intervenção ministerial, deixando, pois, de solicitar diligência e / ou manifestar-se sobre o mérito do pedido. Como cediço, a legislação dos registros públicos autoriza o suprimento ou retificação nos assentamentos de registro civil, objetivando as correções necessárias a adequação das anotações neles contidas à realidade dos fatos, ex vi do art. 109, da Lei nº. 6.015/73. Sendo assim, frente à imprescindibilidade de tais assentos para as relações jurídicas que representam, eventuais equívocos, cometidos na sua feitura, deverão ser sanados, transmitindo, portanto, certeza e segurança ao sistema. No caso vertente, as provas carreadas aos autos formam o conjunto probatório necessário ao convencimento deste Juízo, no tocante aos fatos alegados. Assim sendo, na conformidade dos documentos colacionados, restaram atendidos os requisitos indispensáveis ao deferimento do pleito. Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, PROCEDENTE O PEDIDO para, com efeito, ordenar que se expeça, depois do trânsito em julgado, o competente MANDADO para que seja procedida a retificação no assento de nascimento de MARIA VEUMA LEITE PEREIRA, lavrado sob o nº 0166260155 1957 1 00014 112 0001842 72 do Cartório de Registro Civil de Aratuba - Ceará, para que ali passe a constar corretamente o seu, bem como o de sua genitora como sendo, respectivamente, MARIA VEUMA PEREIRA DINIZ e DIVA DINIZ LEITE PEREIRA. Cumpridas as providências de estilo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem custas. P.R.I.

ADV: CRISTIANA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA (OAB 6286/CE), FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS (OAB 13149/CE), ALINE ROCHA SÁ (OAB 19650/CE) - Processo 0914030-82.2014.8.06.0001 - Retificação de Registro de Imóvel - Doação - REQUERENTE: Carlos Frederico Joffily Bezerra - Vistos, etc., CARLOS FREDERICO JOFFILY BEZERRA, devidamente qualificado nos autos, ingressou, perante este Juízo, por intermédio de seu advogado, com ação de Retificação de Registro Imobiliário, conforme petição de fls.01/04. Em petição de fls.42, vem o postulante pleitear a extinção do feito, tendo em vista a perda do objeto da presente ação, uma vez que se encontra às fls. 69/70, matrícula devidamente atualizada após a Lavratura da Escritura de Aditamento. Ante o exposto, julgo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos,

extinto este processo sem resolução de mérito, de conformidade com o que dispõe o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, e após, arquivem-se. Custas prejudicadas. P.R.I.

## VARAS DA JURISDIÇÃO CRIMINAL

### VARAS CRIMINAIS

#### **EXPEDIENTES DA 1ª VARA CRIMINAL**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTÔNIO JOSÉ DE NORÕES RAMOS  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO JANOEBO DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0033/2016

ADV: ROBERTO FAUSTINO MAIA (OAB 9871/CE) - Processo 0012675-91.2016.8.06.0001 (processo principal 0043208-67.2015.8.06) - Relaxamento de Prisão - Roubo Majorado - REQUERENTE: Tiago Costa Silva - Com espeque nas razões acima expendidas e em consonância com o parecer Ministerial de pág. 22/23, indefiro o presente pedido formulado pelo acusado TIAGO COSTA DA SILVA, mantendo, via de consequência, o decreto preventivo adotado em seu desfavor, como garantia da ordem pública, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTÔNIO JOSÉ DE NORÕES RAMOS  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO JANOEBO DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0034/2016

ADV: MARCOS ANTONIO VIEIRA DE SOUZA (OAB 8754/CE) - Processo 0011841-88.2016.8.06.0001 (processo principal 0052223-60.2015.8.06) - Relaxamento de Prisão - Roubo Majorado - REQUERENTE: Francisco Talyson Martins da Silva - Com espeque nas razões acima expendidas e de acordo com o parecer do Ministério Público (pág. 10/11), decido indeferir o pedido formulado pelo acusado FRANCISCO TALYSON MARTINS, nos termos da fundamentação supra, mantendo, via de consequência, a prisão preventiva decretada por ocasião da homologação do flagrante.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTÔNIO JOSÉ DE NORÕES RAMOS  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO JANOEBO DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0035/2016

ADV: JOSE GOMES SANTIAGO (OAB 10274/CE) - Processo 0013824-25.2016.8.06.0001 (processo principal 0039766-93.2015.8.06) - Relaxamento de Prisão - Roubo Majorado - REQUERENTE: Ministério Público Estado do Ceará - RÉU: Alberio Leoncio de Mesquita Filho - Portanto, pelas razões acima expendidas e de acordo com o parecer do Ministério Público (pág. 21/23), decido indeferir o pedido formulado pelo acusado ALBERO LEONCIO DE MESQUITA FILHO, nos termos da fundamentação supra, mantendo, via de consequência, a prisão preventiva decretada por ocasião da homologação do flagrante.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTÔNIO JOSÉ DE NORÕES RAMOS  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO JANOEBO DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0036/2016

ADV: MARIA DE LOURDES AGOSTINHO BERNARDO DE O (OAB 10706/CE) - Processo 0791633-21.2014.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - AUTOR: Ministério Público Estado do Ceará - AUTUADO: Samuel Marques dos Santos - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se a Dra. Maria de Lourdes A. B. de Oliveira, OAB/CE nº 10.706, para audiência dia 28/03/2016, às 8h, que será realizada na 1ª Vara de Juazeiro do Norte/CE.

#### **EXPEDIENTES DA 2ª VARA CRIMINAL**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTÔNIO JOSÉ DE NORÕES RAMOS  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA DEISMEIRE QUEIROZ SILVA  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0040/2016

ADV: FRANCISCO RUBENS LIMA BARBOSA (OAB 28822/CE) - Processo 0044937-02.2013.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - RÉU: Janderson Mario Ferreira da Rocha - Instrução e Julgamento Data: 23/02/2016 Hora 16:02 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTÔNIO JOSÉ DE NORÕES RAMOS  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA DEISMEIRE QUEIROZ SILVA  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0041/2016

ADV: ANTONIO VIRGILIO NEPOMUCENO (OAB 20918/CE) - Processo 0481659-38.2011.8.06.0001 - Ação Penal -

Procedimento Ordinário - Roubo - VÍTIMA: Antonio Gizeudo Gomes - RÉU: Francisco de Assis Bernardo da Silva - Instrução e Julgamento Data: 29/02/2016 Hora 14:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

### **EXPEDIENTES DA 8ª VARA CRIMINAL**

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CHRISTIANNE BRAGA MAGALHÃES CABRAL

DIRETOR(A) DE SECRETARIA THEMIS MEDEIROS ALENCAR

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2016

ADV: ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA (OAB 25992/CE) - Processo 0067169-37.2015.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - RÉU: José Ronilson Braga da Silva - FICA INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29/03/2016 ÀS 14H00MINUTOS

### **EXPEDIENTES DA 11ª VARA CRIMINAL**

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE FERREIRA TABOSA FACUNDO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA NADINE LIMAVERDE CABRAL DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0040/2016

ADV: THIAGO PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 23550/CE) - Processo 0996863-51.2000.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Francisco Luciano Pinto Oliveira - DECIDO: Julio Fabbrini Mirabete discorre acerca da prescrição: "Prescrição é a perda do Direito de punir do Estado pelo decurso do tempo. O desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido, justifica o instituto, perdendo a sanção penal sua finalidade quando o infrator não reincide e se readaptar à vida social. Ocorrido o crime, nasce para o estado a pretensão de punir o autor do fato criminoso, que deve ser exercida dentro do quanto determinado lapso temporal, que varia de acordo com a figura criminosa e segundo o critério do Máximo combinado em abstrato da pena privativa da liberdade. Escoado este prazo, que é submetido a interrupções ou suspensões previstas em lei, ocorre a prescrição a prescrição da pretensão punitiva, chamada impropriamente de prescrição da ação penal. Nessa hipótese, que ocorre sempre antes de trânsito em julgado da sentença condenatória proferida. Ficam afastados, também, quaisquer efeitos civis administrativos, processuais etc., que decorriam do processo ou da sentença condenatória". (Código Penal Interpretado, 5ª ed., Julio Fabbrini Mirabete, Atlas: São Paulo, 2005, p. 806). Do tipo penal atribuído ao acusado - artigo 14 da Lei 10826/2003 - tem-se uma pena máxima combinada ao crime de 04 (quatro) anos de reclusão e multa: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa Assim, a prescrição, neste caso, regula-se pela pena máxima em abstrato (conforme artigo 109, caput, do Código Penal), ou seja, o máximo da pena combinada ao crime, portanto 04 (quatro) anos. Destarte, ao analisar os prazos prespcionais mencionados no artigo 109, do Código Penal, calculando-se o máximo da pena privativa de liberdade combinada ao crime in abstrato, (crime de porte ilegal de arma de fogo), pode-se concluir que a prescrição alcançaria os presentes autos em 08 (oito) anos. Artigo 109 - A prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade combinada ao crime, verificando-se: IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; ... Destarte, da data do recebimento da denúncia (23/02/2005) até a presente data já se passaram mais de 10 (dez) anos sem que o feito alcançasse a sentença, urgindo concluir que o fato ocorrido nos presentes autos foi alcançado pelo instituto da prescrição, sendo tal instituto uma das causas de extinção da punibilidade. Prescrição, portanto verificada. Ademais, sendo matéria de ordem pública, se impõe seja declarada de ofício, sem o envio dos autos ao nobre representante do Ministério Público. APELAÇÃO CRIME. AMEAÇA. ART. 147, DO CP. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RÉU MENOR DE 21 ANOS. PRAZO PRESCRICIONAL. ARTIGO 115, DO CP. Reconhecimento da extinção da punibilidade pelo decurso do prazo prescricional, ficando prejudicado o exame de mérito do recurso. Incidência do disposto nos artigos 107, inc. IV, 109, INCISO VI, 110, § 1º, 115, todos do Código Penal. UNÂNIME. (Recurso Crime Nº 71002041176, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Cristina Pereira Gonzales, Julgado em 27/04/2009) DISPOSITIVO Pelo exposto, neste momento processual, com fundamento nos artigos 107, IV e 109, IV, ambos do Código Penal Brasileiro e, ainda, observando-se o que reza o artigo 61, do Código de Processo Penal, hei por bem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado no caso destes autos e declarar extinta a punibilidade do delito em relação ao acusado FRANCISCO LUCIANO PINTO OLIVEIRA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza/CE, 11 de março de 2015. Sandra Elizabeth Jorge Landim Juíza de Direito

### **EXPEDIENTES DA 14ª VARA CRIMINAL**

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE FERREIRA TABOSA FACUNDO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ROSANGELA PINTO PEIXOTO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0032/2016

ADV: ITALO VIANA ARAGAO (OAB 27392/CE) - Processo 0781593-77.2014.8.06.0001 - Carta Precatória Criminal - Peculato - J DEPCTE: Juiz(a) de Direito da Comarca de Lavras da Mangabeira - RÉU: Jose Maria de Almeida Sousa - Inquirição de Testemunha Data: 22/02/2016 Hora 15:15 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE FERREIRA TABOSA FACUNDO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ROSANGELA PINTO PEIXOTO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2016

ADV: FRANCISCO RUBENS SOARES PONTES (OAB 6440/CE), JOSE MESSIAS FERREIRA (OAB 13095/CE), JOSE

MARIA COSTA (OAB 3120/CE), THEREZA RACHAEL BARRETO ALENCAR (OAB 26235/CE), FELICIA DAFINE MAGALHAES DA SILVA (OAB 27167/CE), HEMESON DE OLIVEIRA RABELO (OAB 28248/CE) - Processo 0489283-41.2011.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - AUTOR: Ministério Pùblico Estado do Ceará - RÉU: Francisco Ferreira Barros - Fabio Cavalcante Barrocas - Designo a audiência não realizada, para a data de 22 de fevereiro de 2016, às 16:00 hs.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE FERREIRA TABOSA FACUNDO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ROSANGELA PINTO PEIXOTO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0034/2016

ADV: PEDRO HENRIQUE ARAUJO (OAB 15262/CE) - Processo 0211824-10.2012.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - AUTOR: M.P.E.C. - RÉU: J.F.N.S. e outros - R.H. Verifica-se pela certidão de fls. 1303, que o acusado indica ser seu defensor o Dr. Pedro Henrique Aráujo, já habilitado nos autos (fls. 1156). Assim, determino seja o causídico acima indicado intimado com urgência para apresentação de memoriais escritos em nome de seu constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias. À pag. 1193 consta pedido de cópias das mídias dos depoimentos, que já foi deferido por este Juízo (pag. 1230), devendo a Secretaria de Vara certificar se já foram entregues ao nobre advogado, consignando a data da entrega, em caso positivo. Exp. Nec. Cumpra-se.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE FERREIRA TABOSA FACUNDO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ROSANGELA PINTO PEIXOTO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0035/2016

ADV: MANFREDO ROMMEL CANDIDO MACIEL (OAB 16055/CE) - Processo 0214372-03.2015.8.06.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Roubo Majorado - AUT PL: Policia Civil do Estado do Ceará - AUTUADO: Jose Italo Gomes - Gabriel Samir Gomes de Oliveira - Wesley Mendes Sousa - R.H. Certifique a Dra. Diretora de Secretaria a interposição do recurso interposto às fls. 68/79, formando-se o traslado em 05 (cinco) dias, com as peças necessárias e/ou indicadas pelo Recorrente, incluindo-se a decisão recorrida, a certidão de sua intimação e, se existente, o termo de interposição. Trasladadas as peças, abra-se vista ao Recorrido para arrazoá-lo, no prazo de 02 (dois) dias. Após, venham-me os autos conclusos. Sem prejuízo do acima determinado, sejam os autos ao Ministério Pùblico, para requerer o que entender necessário. Cumpra-se.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE FERREIRA TABOSA FACUNDO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ROSANGELA PINTO PEIXOTO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0036/2016

ADV: MAURICIO TAUCHMANN ROCHA MOURA (OAB 11397/CE), ANA MARIA TAUCHMANN ROCHA MOURA (OAB 22389/CE), NINON ELIZABETH TAUCHMANN (OAB 5012/CE) - Processo 0002982-30.2009.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Marcos Antonio Lima da Silva - Instrução e Julgamento Data: 22/02/2016 Hora 16:30 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

### **EXPEDIENTES DA 16ª VARA CRIMINAL**

#### JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LARISSE DE OLIVEIRA MATOS

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0056/2016

ADV: JOSE DE ARAUJO DANTAS (OAB 12820/CE) - Processo 0184795-19.2011.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Francisco José Rodrigues Chaves - Audiência de Instrução designada para o dia 18/02/2016, às 15:30 horas.

### **EXPEDIENTES DA 18ª VARA CRIMINAL**

#### JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA AIDE GADELHA VIDAL

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2016

ADV: PATRICIA FERREIRA VICTOR (OAB 17309/CE) - Processo 0042089-71.2015.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor - AUTUADO: Emanuel Khaled Ramos Dieb - Intimação da Defesa do Réu, acerca da expedição de carta precatória à Comarca de Eusébio-CE, objetivando a intimação e oitiva das testemunhas arroladas na defesa preliminar, quais sejam, Francisco Felipe Andrade de Sousa e Antônio Matias dos Santos.

ADV: CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA (OAB 4203/CE), PAULO DE TARSO MOREIRA FILHO (OAB 7143/CE), WASHINGTON LUIS TERCEIRO VIEIRA JUNIOR (OAB 15733/CE), FRANCISCO RAFAEL FREIRE RAMOS (OAB 25715/CE) - Processo 0211082-82.2012.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - RÉU: Miguel Caldas da Silva Fontenele - José Vicente Junior - José Vicente Sobrinho - Jorge Luiz da Silva Alcantara - Não obstante as ponderações dos ilustres causídicos expostas nas defesas dos acusados, entendo, à luz dos fatos investigados, que a peça acusatória está lastreada em razoável suporte probatório. Os argumentos apresentados pelas defesas preliminares, contudo, precisam ser robustecidos durante a instrução criminal, razão pela qual ratifico o recebimento da denúncia realizado às fls. 624/625. Intime-se o Defensor do acusado Miguel Caldas da Silva Fontenele para apresentar rol de testemunhas, haja vista que as provas serão produzidas em uma só audiência, consoante determina o art. 400, § 1º, do Código de Processo Penal. Designe a Secretaria data para audiência de instrução e julgamento. Intimações e demais expedientes necessários. Cumpra-se com a brevidade que o caso requer.

ADV: CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA (OAB 4203/CE), PAULO DE TARSO MOREIRA FILHO (OAB 7143/CE), WASHINGTON LUIS TERCEIRO VIEIRA JUNIOR (OAB 15733/CE), FRANCISCO RAFAEL FREIRE RAMOS (OAB 25715/CE) - Processo 0211082-82.2012.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - RÉU: Miguel Caldas da Silva Fontenele - José Vicente Junior - José Vicente Sobrinho - Jorge Luiz da Silva Alcantara - CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que foi designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22 de novembro de 2016, às 15:00h. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: AMAURILIO FURTADO LEITAO (OAB 10102/CE) - Processo 0476464-72.2011.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Dano - RÉU: Marcilio Pires - PELO MM. JUIZ foi dito que deferia os requerimentos acima formulados e, tendo em vista que não surgiram diligências durante a Instrução, DECLARAVA ENCERRADA A INSTRUÇÃO, determinava a juntada de Certidões de Antecedentes Criminais do acusado e transformava os debates orais em memoriais a serem oferecidos sucessivamente pelas partes na forma do art. 403, § 3º, do CPP.. Intimados os presentes. E, nada mais havendo a tratar, mandou o(a) MM. Juiz(a) que encerrasse o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Fortaleza, 14 de setembro de 2015.

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA AIDE GADELHA VIDAL  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0016/2016

ADV: RONALDO CASSIMIRO LORENZEN PIPPI (OAB 24424/CE) - Processo 0872767-61.2000.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - VÍTIMA: Ricardo Gadelha Bezerra e outros - RÉU: Jose Alexandre da Cruz Ribeiro - Jose Everson Oliveira dos Santos - Francisco Pereira Lima - Conclusos. Recebidos hoje. Certifique a Secretaria se o réu Francisco Ferreira Lima responde a processo nesta Unidade Judiciária. Em caso negativo, desentranhe-se dos autos a petição de fls. 623/624, entregando-a ao seu subscritor. Cumpra-se com a brevidade que o caso requer. Expedientes necessários.

## **VARAS DE EXECUÇÕES PENais**

### **EXPEDIENTES DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL  
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA EUZEBIO FELIZARDO BENTO  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0015/2016

ADV: LEONARDO FEITOSA ARRAIS MINETE (OAB 23110/CE) - Processo 0011373-38.2012.8.06.0075 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - RÉU: Jose Wilton Ribeiro Lima - Intime-se o advogado subscritor da petição supra, para juntar certidão carcerária atualizada. Após, ao Ministério Público.

ADV: JOSE DIRKSON DE FIGUEIREDO XAVIER (OAB 6949/CE) - Processo 0046043-28.2015.8.06.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - AUTOR: Justiça Pública - STCIADO: Antonio Rafael Castro da Silva - Retifico o despacho de p. 66, para o seguinte texto: Intime-se o advogado subscritor da petição supra, para comprovar nos autos a inexistência do decreto prisional oriundo da 13ª Vara Criminal de Fortaleza-CE. Comprovada a inexistência de prisão decretada, abra-se vista ao Ministério Público para emitir parecer sobre a possibilidade da progressão de regime.

ADV: MARCIO BORGES DE ARAUJO (OAB 18920/CE) - Processo 0057998-56.2015.8.06.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - VÍTIMA: Simone de Sousa Viegas Nunes - DENUNCIA: Jaime Rodrigues - Sgt/pm e outros - RÉU: Elvis Ribeiro Feitosa - Portanto, tendo em vista que o apenado está em regime semiaberto, tem bom comportamento carcerário, e está comprovada a capacidade empregatícia da empresa e a concreta proposta de emprego, DEFIRO o pedido, e autorizo o trabalho externo ao reeducando, sob as seguintes condições: 1. Prestar serviços à empresa ELY LINGERIE COMERCIAL LTDA, na função de Serviços Gerais, e, comprovar até o dia 05 de cada mês, ter tido frequência integral no trabalho; 2. Recolher-se aos sábados, a partir das 16h no IPPOO II, saindo às segundas-feiras, às 05h da manhã, bem como nos feriados e dias santificados, desta feita, às 08h da manhã, saindo às 05h do primeiro dia útil seguinte; 3. Recolher-se em sua residência nos dias úteis, durante o período noturno, mais especificamente das 22h às 05 h da manhã; 4. Não delinquir, não frequentar lugares criminógenos, não fazer uso de bebida alcoólica, não portar armas e não se ausentar, em hipótese alguma do local da prestação dos serviços e desta Comarca, salvo se autorizado previamente por este Juízo.

ADV: MARCIO BORGES DE ARAUJO (OAB 18920/CE) - Processo 0057998-56.2015.8.06.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - VÍTIMA: Simone de Sousa Viegas Nunes - DENUNCIA: Jaime Rodrigues - Sgt/pm e outros - RÉU: Elvis Ribeiro Feitosa - A certidão de liquidação de pena de p. 57/58, está devidamente atualizada, tendo em vista que a decisão de trabalho externo não altera data base para progressão de regime. Intime-se via DJ.

ADV: ARTUR FROTA MONTEIRO JÚNIOR (OAB 23300/CE) - Processo 0074227-62.2013.8.06.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - AUTOR: Ministério Público Estado do Ceará - RÉU: Frantcheli Araujo de Sousa - Intime-se o advogado subscritor da petição supra, para juntar certidão carcerária atualizada. Após, ao Ministério Público.

ADV: CARLOS OLIVEIRA DE BRITO (OAB 14258/CE) - Processo 0078692-17.2013.8.06.0001 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - AUTOR: Justiça Pública - STCIADO: Danilo Carvalho Gameleira - Isso posto, acolho REGRIDO provisoriamente o regime de cumprimento da pena do condenado do regime semiaberto para o fechado. Por consequência, revogo o trabalho externo concedido. Comunique-se ao estabelecimento prisional onde se encontra recolhido o apenado, e ao juízo da 16ª Vara Criminal de Fortaleza, solicitando que não compute para fins de detração o período de prisão de 12.09.2015 em diante, posto estar sendo utilizado na presente execução, evitando, portanto, cômputo em dobro do tempo de privação de liberdade. Solicite-se certidão carcerária atualizada. Liquide-se a pena.

ADV: EYMARD BEZERRA MAIA FILHO (OAB 22848/CE) - Processo 0163844-67.2012.8.06.0001 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - AUTOR: Justiça Pública - STCIADO: Nicolau Wladimir Rodrigues Mihaliuc - Intime-se o apenado supracitado, por meio de seu advogado para comprovar a reparação do dano ou a impossibilidade de fazê-lo. Após, ao Ministério Público.

ADV: MARTINS SILVESTRE SILVA (OAB 5518/CE) - Processo 2000193-05.2001.8.06.0001 - Execução da Pena - Pena

**Privativa de Liberdade - AUTOR:** Justiça Pública - CONDENADO: Luiz Stênio de Menezes Correia Lima - Intime-se o apenado supracitado, por meio de seu advogado, para comprovar nos autos se a pessoa de nome DAVI MENDES DE SARAIVA, que assina o termo de ciência e compromisso de p. 504/505, possui legitimidade para representar a empresa ofertante da vaga. Empós, nova vista ao Ministério Público.

**ADV:** CARLOS ILITY (OAB 15099/CE) - Processo 2007291-36.2004.8.06.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - **AUTOR:** Justiça Pública - CONDENADO: Reginaldo da Silva - Intime-se o apenado supracitado, por meio de seu advogado, para esclarecer qual o vínculo que possui com a pessoa que firma a declaração de p. 244. Após, ao Ministério Público.

**ADV:** ANTONIO HERMENEGILDO MARTINS (OAB 10267/CE) - Processo 2007628-25.2004.8.06.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - **AUTOR:** Justiça Pública - CONDENADO: Adriano Márcio Paiva de Lima - A nova CLP expedida corrigiu os erros constantes nos cálculos anteriores. Analisando os autos e comparando-a aos cálculos anteriores, tenho que a novel liquidação faz justiça ao que de fato cumpriu e tem a cumprir o apenado, bem assim suas projeções de progressão, livramento e previsão do término de pena. Isso exposto, determino à Secretaria a intimação do advogado da parte para que se manifeste sobre o cálculo, aduzindo e comprovando contrariedade, caso entenda, tudo no prazo de 05 dias. Demonstrado direito não considerado, façam os autos conclusos para nova análise. Não sendo o caso, aguarde-se a audiência já designada.

## VARAS DO JÚRI

### EXPEDIENTES DA 1ª VARA DO JÚRI

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JURI

JUIZ(A) DE DIREITO DANIELLE PONTES DE ARRUDA PINHEIRO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA JOANA NOGUEIRA DE QUEIROZ

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2016

ADV: FRANCISCO ANTONIO QUEIROZ DOS SANTOS (OAB 7030/CE), TATIANA MARA MATOS ALMEIDA (OAB 30165/CE)

- Processo 0795946-25.2014.8.06.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Eliaquim Mourão Carvalho e outro - Intime-se a defesa dos acusados para apresentar memoriais, conforme já determinado às fls. 330/331.

### EXPEDIENTES DA 2ª VARA DO JÚRI

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JURI

JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANA PATRÍCIA ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0029/2016

ADV: FRANCISCO AIRTON AMORIM DOS SANTOS (OAB 5255/CE), CARLOS ROBERTO DE ARAUJO FARIAS (OAB 22232/CE), ROMARIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (OAB 27091/CE) - Processo 0426790-62.2010.8.06.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - VÍTIMA: Carlos Jonatha Nascimento Barros - RÉU: RENAN RODRIGUES PEREIRA - Silas Ferreira de Aquino - Apresento o(s) relatório(s) em anexo, com os eventos relevantes do processo criminal em epígrafe. Sob a acusação de haverem, em parceria, mandado tirar a vida de Carlos Jonatha Nascimento Barros, foram Renan Rodrigues Pereira e Silas Ferreira de Aquino denunciados pelo M. Público. Em síntese, diz a Promotoria Pública: [...] No dia 19 de junho de 2010, por volta das 10h00min, na Avenida Alberto Craveiro, defronte ao imóvel de numeral 555, próximo ao Supermercado Makro, no Bairro Dias Macedo, nesta cidade de Fortaleza-CE, o adolescente identificado apenas como "Gago", na companhia de outra pessoa, assassinaram a vítima Carlos Jonatha Nascimento Barros, a mando dos denunciados. Os denunciados tinham uma desavença anterior por causa de compra e venda de drogas ilícitas com José Everaldo Patrício Barroso, de alcunha "Tostão", que foi assassinado supostamente a mando dos delatados. Por causa de desavença entre os delatados e José Everaldo Patrício Barroso, de alcunha "Tostão", iniciou-se uma verdadeira tentativa de extermínio, uma vez que, após ameaças feitas pelos denunciados à Patrícia do Nascimento Rodrigues, tia da vítima e companheira de José Everaldo Parício Barroso, de alcunha "Tostão", dizendo que mataria todas as pessoas ligadas a ela e a José Everaldo [...], várias pessoas já sofreram atentados a mando de Reanan Rodrigues Pereira e de Silas Ferreira de Aquino, processos esses que tramitam na 3ª Vara do Júri. [...] No dia do fato, Carlos Jonatha Nascimento Barros estava em uma bicicleta quando foi abordada por duas pessoas em outra bicicleta, que haviam sido enviados pelos denunciados para matar as pessoas que tivessem alguma relação com Patrícia no Nascimento Rodrigues, e, sem dizer qualquer palavra, disparou contra a vítima, que caiu. Logo em seguida, a pessoa identificada apenas por "Gago", supostamente menor de idade, efetuou outro disparo em direção a cabeça do vitimado. [...] (Sic.) Com a recepção da delatória que, a propósito, o duto Promotor, estribado na investigatio delicti, dera de Renan Rodrigues Pereira e Silas Ferreira de Aquino, foram estes citados e responderam as acusações às fls., 461/479 e 484/486. Procedeu-se à instrução, oportunidade em que se tomaram os depoimentos e/ou declarações de Thiago Rodrigues da Silva, Maria Albetisa da Silva, Francisco Reis da Silva Filho, Paula Rafaela Rosal, Francisca Vládia Ventura Dantas, Carlos Alberto de Oliveira, Maria da Conceição de Oliveira, Paulo Roberto Nascimento e Rosângela Nascimento Rodrigues. O sumário de culpa encerrou-se com o ato de interrogatório dos réus Em síntese, disse Renan Rodrigues Pereira: Que não mandou matar Carlos Jonatha; que sequer o conhecia; que não sabe porque estão lhe acusando de ser um dos mandante do crime; que tomou conhecimento da acusação através de uma delegada de polícia; que conhece o corréu Silas Ferreira de Aquino a muito tempo; que no Bairro Tasso Jereissati jogavam bola e se cumprimentavam, apenas; que com ele não realizou nenhum negócio comercial; que de vista conhecia "Tostão", também do bairro; que não tinha inimizade com "Tostão"; que não conhece Patrícia, esposa de "Tostão"; que no dia e hora do fato denunciado o interrogando estava na Cidade de Fortaleza, no Bairro da Maraponga; que está preso a nove ou dez meses; que a polícia invadiu uma casa de praia e prendeu o interrogando quando estava comemorando o natalício de sua mãe; que já havia sido preso por porte ilegal de arma de fogo, somente; que não é traficante de drogas; que não é usuário de drogas; que trabalhava de supervisor comercial numa loja da TIM situada na Rua Alberto Magno, 1008; que não conhece as testemunhas do rol da denúncia; que não conhece "Gago", o adolescente; que não tem conhecimento de que Silas tenha matado um irmão de "Tostão" ou até mesmo atentado contra a vida dele; que não tem conhecimento de que esteja sendo investigado ou processado por crime de tráfico de drogas. (Texto reduzido a termo a partir

da mídia gravada no SAJ). Em síntese, disse Silas Ferreira de Aquino: Que não é verdadeira a imputação que lhe é feita; que não sabe dizer porque estão lhe responsabilizando pela morte da vítima; que não conhece "Gago"; que não conhecia a vítima; que conhece "Tostão" por vê-lo transitando defronte ao local de trabalho do interrogando; que comentários davam conta de que ele havia sido preso por venda de drogas; que de vista e muito pouco conhece Patrícia; que o interrogando nunca teve qualquer envolvimento com drogas; que ouviu dizer que "Tostão" foi morto; que por haver comprado um identidade falsa está sendo processado; que também é acusado de um assalto e de outro homicídio; que de vista conhece Renan; que juntos jogavam bola no bairro; que não andava na companhia de Renan; que "Tostão" habitava o Bairro do Tancredo Neves, mas normalmente visitava um irmão no Bairro Tasso Jereissati; que ainda hoje existe uma rivalidade entre moradores dos dois bairros citados; que trabalha no comércio de familiares na função de caixa e entrega de mercadorias; que foi preso no Bairro de Messejana há um ano de dois meses; que estão acusado o interrogando de várias coisas e com isso estão acabando com a sua vida; que de nome não sabe quem sejam as testemunhas arroladas na denúncia. (Texto reduzido a termo a partir da mídia gravada no SAJ). Nas alegações finais o M. Público requereu a pronúncia dos acusados, ao tempo em que os defendantes pugnaram pela improúnica. Fez-se juízo positivo de admissibilidade da acusação e Renan Rodrigues Pereira e Silas Ferreira de Aquino foram pronunciados nas reprimendas do art. 121, § 2.º, I e IV, c/c o 29, ambos do C.P.B. Da decisão os pronunciados manejaram recurso em sentido estrito e deram suas razões, que, contrariadas e seguidas de despacho de sustentação, foram ter à instância Superior. A Primeira Câmara Criminal negou provimento ao recurso e mandou os recorrentes à júri. As partes foram intimadas para os fins do art. 422 do CPP. Os defendantes arrolaram testemunhas para o plenário do júri. É o relatório. Designo o dia 28 de março de 2016, às 13 h 30 min, data para ter lugar julgamento dos réus. Intimações e expedientes necessários no sentido de tornar possível a realização do ato. Extraiam-se certidões de antecedentes dos acusados e vítima.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JURI

JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANA PATRÍCIA ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0030/2016

ADV: MARCIO BORGES DE ARAUJO (OAB 18920/CE) - Processo 0214220-52.2015.8.06.0001 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Homicídio Simples - REQUERENTE: Wagner Gomes dos Santos - Tendo em vista decisão exarada às fls. 60/63 dos autos do processo nº 070575-66.2015.8.06.0001, a qual decretou a prisão preventiva de Wagner Gomes dos Santos, julgo prejudicado o Pedido em apreço.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JURI

JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANA PATRÍCIA ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2016

ADV: JOSE WALDIR DE PAULA FILHO (OAB 10881/CE) - Processo 0012079-10.2016.8.06.0001 (processo principal 0929186-04.2000.8.06) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Homicídio Qualificado - REQUERENTE: Julio Cesar do Nascimento - Destarte, não estando presentes as condições que autorizam a custódia preventiva, concedo a Júlio César do Nascimento, qualificado nos autos, liberdade provisória, impondo-lhe, diante da natureza do crime imputado, as seguintes medidas cautelares, o que faço com fundamento no art. 321 do Código de Processo Penal: 1) Comparecimento mensal em juízo, para informar e justificar suas atividades; 2) Não frequentar bares ou similares, ou locais de venda de bebidas alcoólicas; 3) Não se ausentar desta comarca por mais de 8 (oito) dias, sem a prévia comunicação deste juízo; 4) Recolher-se em seu domicílio, no período noturno, durante todos os dias da semana; 5) Proibição de frequentar a rua onde residem os familiares da vítima. Fixo, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, o prazo para o comparecimento periódico, em juízo, do acusado Júlio César do Nascimento, para informar e justificar suas atividades a assinar na Secretaria desta Vara do Júri, o Termo de Comparecimento para o devido cumprimento das medidas cautelares diversas da prisão acima enumeradas. Intimem-se os advogados e o acusado para ciência da presente decisão, devendo referido acusado comparecer nesta Secretaria para assinar o Termo de Comparecimento. Tendo em vista que o acusado constituiu defensor, ocorreu a completa citação, de acordo com o art. 406 § 1º do CPP, devendo ser ofertada a resposta acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez). Oficie-se a Delegacia de Capturas para urgente devolução do mandado de prisão.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JURI

JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANA PATRÍCIA ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0032/2016

ADV: NUNES RAMOS DE LIMA (OAB 8427/CE) - Processo 0070297-65.2015.8.06.0001 (processo principal 0068031-08.2015.8.06) - Relaxamento de Prisão - Homicídio Qualificado - REQUERENTE: Elenai Chaves da Cruz - No caso, entendo que a liberdade do acusado simbolizaria sério risco à ordem pública, dada a possibilidade (real e concreta) de haver reiteração delitiva, uma vez que o suplicante tentou assassinar a sua ex-companheira, mesmo se encontrando ela submetida às medidas protetivas, determinadas nos autos do processo nº 0068031-08.2015.8.06.0001, fato que, de per si, reclama a medida extrema para garantia da ordem pública. Com essas considerações, evidencia-se que permanecem incólumes os motivos ensejadores da custódia prévia de Elenai Chaves da Cruz, já devidamente qualificado nos autos. De rigor, pois, a manutenção da prisão, pelos mesmos motivos já expostos quando da conversão do flagrante em preventiva.

### EXPEDIENTES DA 3ª VARA DO JÚRI

EXPEDIENTE N 008/2016

PROCESSO: 0389502-80-2010

ACUSADOS: FRANCISCO BRENO COSTA DE ARAÚJO

Fica(m) intimado(s) o(s) advogado(a)s abaixou mencionado(s), da audiência de instrução criminal designada para o dia

24/02/2016, às 09:00h. ADVOGADOS INTIMADOS: DR. SUZANA FERREIRA GOES DE OLIVEIRA – OAB-CE 5.323/ JORGE LUIZ BINDÁ FREIRE – OAB-CE 10.360

□PROCESSO: 1023748-05-2000

ACUSADOS: JOSÉ ECÍLIO COELHO

Fica(m) intimado(s) o(s) advogado(a)s abaixo mencionado(s), da audiência de instrução criminal designada para o dia 02/03/2016, às 09:00h. ADVOGADOS INTIMADOS: DR. ANTÔNIO VALDIR DE ALMEIDA – OAB-CE 8506

29 de janeiro de 2016

Daniela Lima da Rocha

#### **EXPEDIENTES DA 5ª VARA DO JÚRI**

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JURI

JUIZ(A) DE DIREITO VALENCIA MARIA ALVES DE SOUSA AQUINO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA DO SOCORRO GOMES VIEIRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0047/2016

ADV: FRANCISCO ANTONIO QUEIROZ DOS SANTOS (OAB 7030/CE), ROBERTO FAUSTINO MAIA (OAB 9871/CE), CARLOS BATISTA DE QUEIROZ LIMA (OAB 8557/CE), DAVILA PINHEIRO DO NASCIMENTO (OAB 27737/CE), JONATAS PEREIRA BITENCOURT (OAB 27918/CE), JOSE VALDIR DE CASTRO MOURA NETO (OAB 31481/CE) - Processo 0034795-65.2015.8.06.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - RÉU: Jose Fabio da Silva Machado - Everton Silva Barbosa - Rafael Rocha de Sousa - Diogo da Silva Nunes - Instrução e Julgamento Data: 25/02/2016 Hora 16:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JURI

JUIZ(A) DE DIREITO VALENCIA MARIA ALVES DE SOUSA AQUINO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA DO SOCORRO GOMES VIEIRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0048/2016

ADV: FRANCISCO MARCELO BRANDAO (OAB 4239/CE) - Processo 0517415-11.2011.8.06.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Francisco Robson de Souza Gomes e outro - Instrução e Julgamento Data: 25/02/2016 Hora 15:30 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JURI

JUIZ(A) DE DIREITO VALENCIA MARIA ALVES DE SOUSA AQUINO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA DO SOCORRO GOMES VIEIRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0049/2016

ADV: FRANCISCO JOSE COLARES FILHO (OAB 4421/CE), GERALDO ATAIDES DA SILVA (OAB 4728/CE) - Processo 0435024-33.2010.8.06.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Wagner Aparecido Rodrigues da Silva e outro - Instrução e Julgamento Data: 18/02/2016 Hora 15:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

#### **VARA DA AUDITORIA MILITAR**

#### **EXPEDIENTES DA VARA DA AUDITORIA MILITAR**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO SOARES BULCÃO COUTINHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA RONALDO HOLANDA DE QUEIROZ

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0097/2016

ADV: MANUEL MÍCIAS BEZERRA (OAB 10315/CE) - Processo 0212296-11.2012.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - RÉU: Gilberto Guedes Vieira - Vistos em conclusão. Em face do pedido de desistência da oitiva das testemunhas arroladas pela defesa e indicadas na p. 282, cancelo a audiência designada para o dia 24 de maio de 2016, às 10h30min e determino que se abra vista dos autos às partes para fins do art. 427 do CPPM, no prazo comum de 5 dias. Intimações necessários. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. Roberto Soares Bulcão Coutinho Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO SOARES BULCÃO COUTINHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA RONALDO HOLANDA DE QUEIROZ

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0098/2016

ADV: MOACIR ALENCAR VIANA (OAB 10213/CE), FRANCISCO TARCISIO FORTE DA SILVA (OAB 12177/CE) - Processo 0483071-38.2010.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - RÉU: Dionisio Lira Gomes Neto - Celio Silva Victor - Roberto Moraes Pereira - Ficam os advogados intimados do seguinte despacho: "Tendo em vista o ofício de p. 155 dos autos, intime-se a defesa dos acusados para se fazer presente a audiência de instrução a ser realizada no dia 15 de fevereiro de 2016, às 13h, na Comarca Vinculada de Choró/CE".

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO SOARES BULCÃO COUTINHO

## DIRETOR(A) DE SECRETARIA RONALDO HOLANDA DE QUEIROZ

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0099/2016

ADV: MANUEL MICIAS BEZERRA (OAB 10315/CE), MARCUS FABIO SILVA LUNA (OAB 26206/CE) - Processo 0198325-56.2012.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - MINISTERIO PUBL: Joathan de Castro Machado - RÉU: Magson Pires da Silva e outro - Vistos em conclusão. Ciente da petição de p. 247 com a informação da não existência de testemunhas de defesa. Desta feita, abra-se vista dos autos às partes para fins do art. 427 do CPPM, no prazo comum de 5 dias. Intimações necessárias.

## JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO SOARES BULCÃO COUTINHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA RONALDO HOLANDA DE QUEIROZ

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0100/2016

ADV: CICERO ROBERTO BEZERRA DE LIMA (OAB 29999/CE) - Processo 0783104-13.2014.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - RÉU: DANILY YURI DE SOUZA DUARTE - Fica intimado o advogado do seguinte despacho: "Vistos em conclusão. Defiro o pedido da defesa de p.423, devendo o próprio causídico trazer a mídia (pendrive ou DVD) para a gravação dos depoimentos solicitados, bem como comparecer em Secretaria para recebê-la. Ciência necessária."

## JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO SOARES BULCÃO COUTINHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA RONALDO HOLANDA DE QUEIROZ

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0101/2016

ADV: ARNALDO VITOR MONTEIRO (OAB 23504/CE) - Processo 0552754-94.2012.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - RÉU: Francisco Helio Batista Dantas - Antonio de Padua Martins Barros - Joilson Lopes de Oliveira Eloi - Vistos em Conclusão. Ciente do retorno da carta precatória (p. 212-280), devidamente cumprida, cuja diligência foi a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, abra-se vista dos autos às partes para fins do art. 427 do CPPM, no prazo comum de 5 dias. Expedientes necessários.

**VARA DE DELITO SOBRE TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES****EXPEDIENTES DA 1ª VARA DE DELITOS/TRAFCO SUBST. ENTORPECENTES**

## JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DELITOS DE TRAFICO DE DROGAS

JUIZ(A) DE DIREITO ERNANI PIRES PAULA PESSOA JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA JOSÉ ELIEZIO GOMES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0086/2016

ADV: MARCIO ALEXANDRE PINHEIRO CAVALCANTE (OAB 13799/CE) - Processo 0032743-96.2015.8.06.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTUADA: Daniele Pinheiro Martins e outro - Sentença condenatória Processo nº 0032743-96.2015.8.06.0001/0 Secretaria da Vara AÇÃO PENAL Réus: Francisco Xavier de Sousa e Daniele Pinheiro Martins Vistos, etc. O representante do Ministério Público, lastreado em inquérito policial, ofereceu denúncia contra Francisco Xavier de Sousa e Daniele Pinheiro Martins, qualificando-os, como se verifica às fls. 45/48. Aduziu que os acusados Francisco Xavier de Sousa e Daniele Pinheiro Martins foram presos em flagrante delito em 26 de março de 2015, quando desenvolviam, em associação criminosa, o tráfico de drogas. Relatou que o réu Francisco Xavier de Sousa foi flagrado transportando, para ser entregue a terceiros, 890 gramas de maconha. Asseverou, mais, que a ré Daniele Pinheiro Martins foi presa por auxiliar o delatado Francisco Xavier de Sousa no transporte do entorpecente. A droga foi apreendida (fl. 69). Finalizando, incursou os réus Francisco Xavier de Sousa e Daniele Pinheiro Martins nas sanções dos arts. 33, caput, e 35, ambos da Lei Nº 11.343/2006. Foi lavrado o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO contra os réus. Constatação provisória da toxicidade do material apreendido à fl. 70. À fl. 139 foi juntado aos autos o LAUDO DEFINITIVO DO EXAME TOXICOLÓGICO. Os acusados foram notificados (fls. 107 e 115) e ofereceram defesas prévias (fls. 108/109 e 112/113). A denúncia foi recebida pelo despacho de fl. 116, ficando designada a audiência de instrução e julgamento. Realizada a audiência, os réus foram interrogados, sendo inquiridas cinco testemunhas (gravações contidas nos autos). O representante do Ministério Público, em suas alegações finais, entendeu que a prova colhida confirmou somente a prática do crime de tráfico de drogas, imputado aos réus Francisco Xavier de Sousa e Daniele Pinheiro Martins, pedindo as suas condenações, sem o reconhecimento da causa de diminuição de pena do § 4º, do art. 33, da Lei Antidrogas, em razão da expressiva quantidade de droga apreendida, fato que demonstrou dedicação a atividades delituosas. Porém, quanto ao delito de associação para o tráfico, requereu a absolvição dos delatados, por insuficiência de provas de sua ocorrência (debate oral - gravação nos autos digitais). Já as defesas dos acusados Francisco Xavier de Sousa e Daniele Pinheiro Martins, ante suas confissões pela prática do tráfico de drogas, pediram a aplicação da pena mínima e o reconhecimento das atenuantes e minorantes devidas, inclusive a do tráfico privilegiado, bem como suas absolvições pela associação para o tráfico, em razão da falta de provas de que o mesmo tenha ocorrido (debate oral - gravação nos autos digitais). Certidões de antecedentes criminais às fls. 135, 136, 137 e 138. Vieram-me os autos conclusos para emissão de sentença. Relatei. DECIDO. A presente ação penal foi instaurada para apurar as condutas ilícitas de tráfico de entorpecentes e de associação para o tráfico, imputadas a Francisco Xavier de Sousa e Daniele Pinheiro Martins, nos termos da peça acusatória de fls. 45/48. A materialidade do delito de tráfico de entorpecentes atribuído aos réus encontra-se fartamente comprovada pelos LAUDOS DE EXAMES TOXICOLÓGICOS de fls. 70 e 139, bem como pelo auto de apreensão de fls. 69. Com relação à autoria do delito de tráfico de drogas, restou comprovada a culpabilidade dos denunciados Francisco Xavier de Sousa e Daniele Pinheiro Martins. Em Juízo, os acusados Francisco Xavier de Sousa e Daniele Pinheiro Martins, confessaram o tráfico de drogas, informando: Francisco Xavier de Sousa: "... são verdadeiras as acusações de tráfico que lhe são feitas; que no dia de sua prisão estava no Terminal de Antônio Bezerra, em companhia da Daniele, quando recebeu uma ligação de um traficante preso, o qual lhe pediu para fazer o transporte e a entrega de uma droga; que aceitou o serviço em troca da quitação de uma

dívida que tinha com o mesmo traficante, no valor de R\$1.800,00; que recebeu a droga próximo do Terminal de Antônio Bezerra, de um desconhecido, o qual estava num veículo; que o depoente deveria entregar a droga a outra pessoa no Terminal de Messejana; que o depoente deveria aguardar uma ligação quando chegasse no Terminal de Messejana; que a maconha estava num saco e exalava cheiro forte; que a maconha pesava aproximadamente 900 gramas; que o depoente chamou a Daniele para lhe acompanhar na entrega da droga, visando evitar as buscas, pois é mais difícil os policiais revistarem mulher; que a Daniele sabia que iria participar de uma entrega de droga; que a Daniele receberia a quantia de R\$50,00, para ajudar o depoente nessa entrega de droga; que o depoente e a Daniele foram abordados dentro do Terminal de Antônio Bezerra pelos policiais militares; que a droga estava com a Daniele; que a Daniele sabia que o pacote que guardou na bolsa era maconha; que foi a primeira vez que faria a entrega de droga; que a Daniele não tinha envolvimento anterior com droga; que foi apreendida somente a droga; que possui 38 anos de idade; que trabalhava de açougueiro; que é separado e possui duas filhas; que não possui antecedentes criminais; ..." (gravação nos autos virtuais). Daniele Pinheiro Martins: "... que são verdadeiras as acusações que lhe são feitas; que no dia de sua prisão o outro acusado lhe pediu para acompanhá-lo na entrega de uma droga e receberia uma quantia para tanto; que sabia que mulher dificultaria as buscas dos policiais; que não chegou a tratar do valor que receberia do outro acusado, mas ele iria lhe pagar; que foram abordados no Terminal de Antônio Bezerra; que quando foram abordados era a depoente quem estava com a sacola da droga; que sabia que na bolsa tinha droga, mas só viu a maconha quando os policiais abriram o pacote; que sabia que o outro acusado usava droga; que não sabe detalhes da negociação entre o outro acusado e o traficante, já que iria somente participar da entrega da droga; que não usa droga; que possui 19 anos de idade; que é solteira e possui uma filha; que era estudante; que não possui antecedentes criminais; que do Terminal foram levados para a Delegacia; ..." (gravação nos autos virtuais). Por seu turno, as testemunhas da acusação confirmaram a prática delituosa do tráfico de drogas, atribuída aos réus Francisco Xavier de Sousa e Daniele Pinheiro Martins. Assim é que foram inquiridas as testemunhas da denúncia Cristiano Pais da Silva, Hagamenon Eugênio da Silva Júnior e Eliab Albuquerque Cardoso, as quais revelaram: Cristiano Pais da Silva: "... que participou da prisão dos acusados; que estava no Terminal de Antônio Bezerra, quando visualizou os acusados em atitude suspeita e ressolveram abordá-los; que apreenderam com a acusada uma sacola contendo dois tabletes de maconha; que o réu disse que a droga era dele; que a ré informou que estava segurando a droga para o outro acusado; ..." (gravação nos autos virtuais). Hagamenon Eugênio da Silva Júnior: "... que participou da prisão dos réus; que no Terminal de Antônio Bezerra, no período noturno, abordaram os réus, sendo encontrada a droga com a delatada; que a droga estava dentro de uma sacola; que a droga era maconha; que os réus reconheceram a posse do entorpecente; que o acusado assumiu a propriedade da droga; que não tinham informações sobre os réus; que o réu informou que estava transportando a droga, para entregar a uma pessoa na Favela do Sol Poente, em Messejana; que não sabe se foram feitas outras investigações, envolvendo o caso; ..." (gravação nos autos virtuais). Eliab Albuquerque Cardoso: "... que participou da prisão dos réus; que abordaram os réus no Terminal de Antônio Bezerra e com a acusada apreenderam a maconha; que o réu assumiu a propriedade da droga e disse que a ré estava somente segurando o entorpecente; que não tinham informações sobre os réus; que a ré confirmou que estava auxiliando o réu no transporte da droga; que não sabe se foram feitas investigações sobre o fato, pois os policiais somente realizaram a apreensão da droga e a prisão dos réus, encaminhando-os à Delegacia; ..." (gravação nos autos virtuais). Destarte, as testemunhas da acusação comprovaram, de forma segura, que os denunciados Francisco Xavier de Sousa e Daniele Pinheiro Martins estavam juntos no ato ilícito de transportar, para repasse a terceiros, o entorpecente apreendido. Muita droga foi encontrada com os delatados. A droga era de responsabilidade do delatado Francisco Xavier de Sousa, tendo a ré Daniele Pinheiro Martins participado do tráfico, ao auxiliar o outro acusado no transporte do material ilícito, com a intenção de dificultar as buscas dos policiais, conforme a prova oral colhida. No caso em comento, a quantidade do entorpecente apreendido com os réus (890 gramas de maconha) é capaz de denunciar a destinação criminosa do tráfico. O delito de tráfico de drogas atribuído aos denunciados Francisco Xavier de Sousa e Daniele Pinheiro Martins foi atestado por expressiva prova material e oral, inclusive por suas confissões. Portanto, patente as suas culpabilidades. No referente ao delito de associação para o tráfico, a prova não demonstrou sua ocorrência. Os réus negaram o vínculo associativo que lhes foi imputado (gravação nos autos - trechos transcritos acima). Por sua vez, as testemunhas da acusação, Cristiano Pais da Silva, Hagamenon Eugênio da Silva Júnior e Eliab Albuquerque Cardoso, não demonstraram nenhum vínculo associativo entre os réus para o tráfico, nem quais as tarefas de cada um deles na suposta organização criminosa, se limitando, quanto à participação da ré no tráfico desenvolvido pelo acusado, a declarar que ela, no dia da prisão, auxiliou o outro acusado no transporte do entorpecente, como se constata da análise dos seus testemunhos, transcritos acima. Não se obteve a certeza da existência de ajuste de vontades entre os réus, com divisão de tarefas e propósito societário, a evidenciar prévio esquema para a comercialização de drogas, com intenção de permanência e estabilidade. Inexiste, portanto, elementos que configurem a associação para o tráfico entre os réus Francisco Xavier de Sousa e Daniele Pinheiro Martins. Em tais circunstâncias, julgo parcialmente procedente a ação penal, para condenar os acusados Francisco Xavier de Sousa e Daniele Pinheiro Martins nas penas do art. 33, caput, da Lei Nº 11.343/2006, absolvendo-os do delito de associação para o tráfico. Passo a individualizar as penas a serem impostas aos condenados, analisando as circunstâncias do art. 59, do Código Penal. É cediço que, em se tratando de tráfico de entorpecentes, quando na avaliação das circunstâncias judiciais para a fixação da pena, deve-se considerar a espécie e a quantidade da droga. No caso vertente, os réus Francisco Xavier de Sousa e Daniele Pinheiro Martins estavam envolvidos com o comércio de uma relevante quantidade de maconha, que causa inúmeros efeitos indesejáveis aos usuários, inclusive a morte. A quantidade do entorpecente é relevante (890 gramas de maconha). Assim, o material apreendido pode causar dependência e danos à saúde dos usuários, demonstrando o imenso potencial ofensivo à sociedade. O envolvimento dos jovens no tráfico e uso de drogas chegou a níveis alarmantes, não podendo tal fato ser ignorado por nenhuma autoridade pública deste País. Desse modo, consoante as diretrizes traçadas pelo art. 59, do Código Penal, FIXO a pena base em 6 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO e 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, para Francisco Xavier de Sousa, e em 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, para Daniele Pinheiro Martins. Não há circunstâncias agravantes. Reduzo em 1 (um) ano a pena aplicada para Francisco Xavier de Sousa, pela atenuante da confissão espontânea. Quanto à denunciada Daniele Pinheiro Martins, deixo de aplicar a redução na pena base, pelas atenuantes da confissão e da menoridade, em razão de sua fixação no patamar mínimo. Não incidem majorantes. Os réus Francisco Xavier de Sousa e Daniele Pinheiro Martins não preenchem os requisitos da minorante prevista no § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06, pois se dedicavam às atividades criminosas, não havendo como se aplicar o redutor de pena previsto na Lei de Tóxicos. A elevada quantidade do entorpecente encontrado em poder dos réus (890 gramas de maconha), somada à ausência de comprovação de que exerciam ocupação lícita, revelam dedicação a atividades delituosas. Tudo leva à conclusão, pela potencialidade lesiva da conduta criminosa dos réus e pela quantidade de droga apreendida, que os mesmos não se tratam de traficantes ocasionais, mas sim que faziam do tráfico seu meio de vida. Esse é o entendimento da nossa jurisprudência, como se vê do seguinte julgado: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. PACIENTE QUE SE DEDICA A ATIVIDADES CRIMINOSAS. CONSTRANGIMENTO

**ILEGAL NÃO EVIDENCIADO.** 1. Não obstante a paciente seja tecnicamente primário e possuidora de bons antecedentes, infere-se que a Corte Estadual negou a aplicação da causa especial de diminuição de pena em comento com base na elevada quantidade de drogas apreendidas em seu poder - quase 6 kg de cocaína -, circunstância que levou a crer que a sentenciada se dedicaria a atividades delituosas, especialmente ao cometimento do narcotráfico. 2. (...); Ordem denegada (STJ, HC 183152/SP, 6ª Turma, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior). Por outro lado, constata-se que a cooperação da acusada Daniele Pinheiro Martins no crime de tráfico praticado pelo réu Francisco Xavier de Sousa foi de menor importância, porquanto ela apenas o auxiliou no transporte da droga e procurando dificultar as buscas policiais, razão pela qual diminuiu em 1/4 (um quarto) a pena fixada, pela causa de diminuição de pena estipulada pelo § 1º, do art. 29, do Código Penal. IMPONHO, pois, definitivamente, ao condenado Francisco Xavier de Sousa, a pena privativa de liberdade de 5 (cinco) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa e à ré Daniele Pinheiro Martins a pena de 3 (três) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 375 (trezentos e setenta e cinco) dias-multa, as quais, diminuindo-se do período de prisão provisória dos réus (§ 2º, do art. 387, do CPP), passam a ser de 4 (quatro) anos, 1 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, para Francisco Xavier de Sousa, e de 2 (dois) anos, 10 (dez) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão e 375 (trezentos e setenta e cinco) dias-multa, para Daniele Pinheiro Martins. A pena privativa de liberdade imposta ao réu Francisco Xavier de Sousa deverá ser cumprida em regime semi-aberto, no Estabelecimento Prisional adequado, e, em regime aberto, quanto à ré Daniele Pinheiro Martins. Noutra vertente, observa-se que é possível a substituição da pena privativa de liberdade por outra restritiva de direitos, com relação à acusada Daniele Pinheiro Martins. Desta forma, atendendo a apenada Daniele Pinheiro Martins requisitos do art. 44, do Código Penal, SUBSTITUO sua pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, pelo mesmo período da pena substituída, em hospitais, escolas, orfanatos ou outros estabelecimentos congêneres, por sete horas semanais, sem prejuízo de sua jornada normal de trabalho. As penas pecuniárias deverão ser pagas até o décimo dia após o trânsito em julgado desta sentença, sendo cada dia-multa no valor de um trinta avos do salário mínimo vigente no País. Suspendo os direitos políticos dos condenados, pelo período de cumprimento das penas, por força do inciso III, do art. 15, da CF, devendo-se oficiar ao Juiz Eleitoral competente. Adote-se, ainda, a providência do § 1º, do art. 32, da Lei Nº 11.343/2006, preservando-se, para eventual contraprova, a quantidade de 10% do que foi apreendido. Transitada em julgado, extraiam-se as guias de execução da pena. Não concedo ao réu Francisco Xavier de Sousa o direito de apelar em liberdade. A verdade é que o fato imputado ao condenado Francisco Xavier de Sousa não pode ser considerado de pequena relevância penal. Ademais, cresce a violência causada pelo uso de drogas. O Brasil é citado nas primeiras páginas do novo relatório do Conselho Internacional de Controle de Narcóticos, órgão das Nações Unidas, como um exemplo da violência causada pelas drogas. Segundo o documento, boa parte dos 30 mil assassinatos que ocorrem por ano no País está relacionada ao tráfico ou ao uso de drogas. A violência e a criminalidade são geradas e alimentadas pelo tráfico. Não há dúvida, portanto, que o crime atribuído ao apenado põe em risco a ordem pública. O Superior Tribunal de Justiça, não desconhecendo esta realidade, há muito deixou assentado: "... ações delituosas como praticadas na espécie (tráfico e associação para o tráfico), causam enormes prejuízos não só materiais, mas também institucionais, gerando instabilidade no meio social. E, nesse contexto, a paz pública ficaria, sim, ameaçada, caso não fossem tomadas as providências cautelares necessárias para estancar a atuação dos traficantes ..." (HC 39675, 5ª Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz). O delito de tráfico de entorpecentes, atribuído ao condenado, é grave e equiparado a hediondo, havendo a necessidade da custódia cautelar, para garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, porquanto a sua prática propicia o consumo e estimula o vício, terminando por aniquilar, principalmente, jovens vidas, desestabilizando famílias inteiras. O tráfico de drogas está se tornando um flagelo nacional, com disseminação em todo o País, atingindo todas as classes sociais e ocasionando tragédias individuais e familiares. A droga é avassaladora e está destruindo vidas humanas. A prática desses crimes tem o repúdio indignado da sociedade, que exige das autoridades constituídas mais eficiência no seu combate, e do Poder Judiciário, mais rigor na aplicação da lei penal. E se não houver uma firme aplicação da Lei Penal, instituída para combater o tráfico de drogas, não existirá desestímulo a tal conduta ilícita e nociva, ocasionando o aumento do consumo de entorpecente, pois, no atual cenário brasileiro, o avanço do consumo de drogas já é reconhecido como endemia. Não pode o Judiciário fechar os olhos aos apelos da sociedade, a qual clama por medidas rápidas e eficazes, visando coibir o tráfico de drogas nos dias atuais. Combater o tráfico e o uso de drogas é dever de todos. Destarte, a gravidade do crime de tráfico de drogas, imputado ao apenado, e a quantidade do entorpecente apreendido, de patente nocividade à saúde pública (890 gramas de maconha), justificam a segregação antecipada do mesmo, a fim de evitar novos atentados à ordem pública e a aplicação da lei penal, em caso de confirmação desta condenação. A difusão maciça do consumo de drogas nas últimas décadas transformou a toxicomania numa grave questão social e de saúde e segurança públicas. Desta forma, o réu condenado Francisco Xavier de Sousa não poderá apelar, sem recolhimento à prisão. Por outro lado, concedo à condenada Daniele Pinheiro Martins o direito de apelar em liberdade, uma vez que poderá ela cumprir somente penas restritivas de direitos, não se justificando mais sua prisão cautelar. Revogo, pois, a prisão preventiva da acusada Daniele Pinheiro Martins. Expeça-se o alvará de soltura em favor da ré Daniele Pinheiro Martins. Lancem-lhes os nomes no ROL DOS CULPADOS. Custas, pelos apenados. P. R. I. e Cumpra-se. Expediente necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DELITOS DE TRAFICO DE DROGAS

JUIZ(A) DE DIREITO ERNANI PIRES PAULA PESSOA JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA JOSÉ ELIEZIO GOMES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

ADV: LUIS ATILA DE HOLANDA BEZERRA FILHO (OAB 20694/CE) - Processo 0833142-29.2014.8.06.0001 (apensado ao processo 0079565-17.2013.8.06) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico, posse ou uso de entorpecente ou substância de efeito similar - REQUERENTE: Marcelo Rodrigues de Melo - R.h.Cls. Vistos, etc. Considerando que a defesa do requerente não esclareceu a dúvida implantada, tenho por prejudicado o pleito em análise. Arquive-se. P.R.I. e Cumpra-se. Expediente(s) necessário(s).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DELITOS DE TRAFICO DE DROGA JUIZ(A) DE DIREITO ERNANI PIRES PAULA PESSOA JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA JOSÉ ELIEZIO GOMES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0089/2016

ADV: JOSE DE DEUS PEREIRA MARTINS FILHO (OAB 6306/CE) - Processo 0066404-66.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0198161-86.2015.8.06) (processo principal 0198161-86.2015.8.06) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - REQUERENTE: Matheus Marques da Silva - R.h.Cls. Vistos, etc. Considerando a certidão de

fl. 15, bem assim que este Juízo já declinou da ação penal para processar e julgar o requerente Matheus Marques da Silva, encaminhando cópias dos autos principais ao Juízo Competente, tenho por prejudicado o pleito em análise. Arquive-se. P.R.I. e Cumpra-se. Expediente(s) necessário(s).

## VARAS DA JURISDIÇÃO ESPECIAL OU MISTA

### VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

#### **EXPEDIENTES DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ(A) DE DIREITO RITA EMILIA DE CARVALHO RODRIGUES BEZERRA MENEZES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANNA LUCIA WANDERLEY PONTES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0044/2016

ADV: IGOR LIMA DE AZEVEDO (OAB 20573/CE) - Processo 0107545-31.2016.8.06.0001 - Adoção - Adoção Nacional - ADOTANTE: C.L.B.C. e outro - Ante o exposto, considerando que a concessão da guarda provisória da criança vai de encontro as diretrizes da lei 8.069, e com fundamento no art. 33, § 1º, do ECA, DEFIRO A GUARDA PROVISÓRIA de Camilly Vitória Firmino de Lima e Yasmim Vitória Firmino de Lima, em favor das requerentes, Carmem Lúcia Barros Carneiro e Karine Lima Maranhão, para evitar o desamparo legal das crianças.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ(A) DE DIREITO RITA EMILIA DE CARVALHO RODRIGUES BEZERRA MENEZES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANNA LUCIA WANDERLEY PONTES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2016

ADV: IGOR LIMA DE AZEVEDO (OAB 20573/CE) - Processo 0107722-92.2016.8.06.0001 - Adoção - Adoção Nacional - ADOTANTE: D.S.B. e outro - Ante o exposto, considerando que a concessão da guarda provisória da criança vai de encontro as diretrizes da lei 8.069, e com fundamento no art. 33, § 1º, do ECA, DEFIRO A GUARDA PROVISÓRIA de Rana Mirella Damasceno de Oliveira, em favor dos requerentes, Daniel Silva Barbosa e Cleane Vieira de Souza, para evitar o desamparo legal da criança.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ(A) DE DIREITO RITA EMILIA DE CARVALHO RODRIGUES BEZERRA MENEZES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANNA LUCIA WANDERLEY PONTES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2016

ADV: GERMANO MONTE PALACIO (OAB 11569/CE) - Processo 0055011-52.2012.8.06.0001 - Adoção - Adoção de Criança - ADOTANTE: A.D.S. e outro - REQUERIDO: M.A.A. - Pelo exposto, considerando tudo mais que dos autos consta, os princípios de direito aplicáveis ao caso sub judice, declaro por sentença destituída do poder familiar Maria Antonieta de Araújo, com relação a sua filha Ana Larissa de Araújo, a adotanda, e JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores, para declarar por sentença, a adoção da criança Ana Larissa de Araújo, do sexo feminino, a qual passará a se chamar ANA LARISSA DA SILVA, em favor do casal Amaro Domingos da Silva e Severina Maria da Silva, o que faço com arrimo nos artigos 39, 40, 41, § 2º, 43, 45, § 1º, 46. § 1º, parte final e 48 do ECA.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ(A) DE DIREITO RITA EMILIA DE CARVALHO RODRIGUES BEZERRA MENEZES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANNA LUCIA WANDERLEY PONTES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0047/2016

ADV: DJALMA BARROS DOS SANTOS (OAB 31522/CE) - Processo 0207385-48.2015.8.06.0001 - Adoção - Adoção de Criança - ADOTANTE: S.M.V.P. e outro - ADOTADO: M.I.A.R.O.L.R.A.P.O.V. - Em consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo para recurso, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ(A) DE DIREITO RITA EMILIA DE CARVALHO RODRIGUES BEZERRA MENEZES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANNA LUCIA WANDERLEY PONTES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0048/2016

ADV: RODRIGO DE LIMA SILVA (OAB 25788/DF) - Processo 0106216-81.2016.8.06.0001 - Autorização judicial - Viagem ao Exterior - REQUERENTE: D.G.G. - Em consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. Decorrido o prazo para recurso, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ(A) DE DIREITO RITA EMILIA DE CARVALHO RODRIGUES BEZERRA MENEZES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANNA LUCIA WANDERLEY PONTES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0049/2016

ADV: ALINE BENICIO MUNIZ (OAB 23014/CE) - Processo 0105820-07.2016.8.06.0001 - Adoção c/c Destituição do Poder

Familiar - Adoção Nacional - ADOTANTE: M.P.A.C.S. e outro - Compulsando a inicial e os documentos que a instruem, percebo a ausência de alguns documentos necessários para fundamentar o presente pleito, quais sejam: 1) declaração de idoneidade moral exarada por duas pessoas, falando acerca da vida social dos requerentes; 2) comprovante de renda; 3) atestados de sanidade física e mental; 4) certidão de antecedentes criminais; 5) certidão de distribuição cível. Assim, determino a intimação dos requerentes, para complementarem a exordial, no prazo legal de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma, tudo em perfeita harmonia com o art. 284 do CPC. Expedientes e intimações.

## FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROFESSOR DOLOR BARREIRA

### TURMAS RECURSAIS DAS VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

#### TERCEIRA TURMA RECURSAL

Número do Despacho 42 - Ano: 2016

##### 6831-28.2013.8.06.0176/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A.

Rep. Jurídico : 20115 - CE HENRIQUE AUGUSTO NUNES DE VASCONCELOS

Rep. Jurídico : 26241 - CE TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS

Recorrido : MARIA NONATA DO NASCIMENTO

Rep. Jurídico : 16712 - CE PAULO REGIS SOUSA BARROS

Relator(a): FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE

**Despacho:** Parte final da Decisão...

Isto posto, em razão de restar ausente pressuposto de admissibilidade do recurso, dele não conheço, por ser manifestamente deserto.

Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à origem.

É como voto.

Fortaleza, 22 de janeiro de 2016

Ricardo Alexandre da Silva Costa  
Juiz Convocado

#### TERCEIRA TURMA RECURSAL

Número do Despacho 43 - Ano: 2016

##### 12099-58.2012.8.06.0092/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrido : SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A

Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO

Rep. Jurídico : 9314 - CE CLAUDIA VALENTE MASCARENHAS

Rep. Jurídico : 22718 - CE ROSTAND INACIO DOS SANTOS

Recorrente : VALDIZAR PEREIRA DOS SANTOS

Rep. Jurídico : 15974 - CE EDILMAR RIBEIRO DUARTE

Relator(a): FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE

**Despacho:** Parte final da Decisão....

Daí que a respeitável sentença de primeiro grau deve ser mantida em todos os seus termos, não cabendo a complementação da indenização requerida.

Condeno a parte vencida no pagamento das custas e honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da suncumbência, mas isento-a do recolhimento de tais verbas enquanto ostentar a condição de beneficiária da Lei nº 1.060/50.

Fortaleza, 18 de janeiro de 2016

Ricardo Alexandre da Silva Costa  
Juiz Convocado

#### TERCEIRA TURMA RECURSAL

Número do Despacho 44 - Ano: 2016

##### 39597-64.2013.8.06.0167/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 30/11/2015 09:30

Recorrente : ANTONIO CLECIO RIBEIRO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO - ADRIANA ANDRADE DE MELO

Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO

**Despacho:** PARTE FINAL:

Isso posto, determino o sobrerestamento do feito em secretaria até o julgamento do ARE 901623RG, ficando a questão de direito controvertida neste feito para ser apreciada sob a sistemática da repercussão geral, aplicando-se os efeitos vinculantes ao entendimento que será adotado pelo Plenário da corte Suprema.

Intimem-se.

Fortaleza, 29/01/2016.

Ricardo Alexandre da Silva Costa  
JUIZ SUPLENTE

**TERCEIRA TURMA RECURSAL**  
**Número do Despacho 45 - Ano: 2016**

**946-95.2012.8.06.0102/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 08/09/2015 13:04  
Recorrente : DELMAR CORREIA DE SOUSA  
DEFENSOR PÚBLICO - ADRIANA ANDRADE DE MELO  
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Despacho:** PARTE FINAL:

Isso posto, determino o sobrerestamento do feito em secretaria até o julgamento do ARE 901623RG, ficando a questão de direito controvertida neste feito para ser apreciada sob a sistemática da repercussão geral, aplicando-se os efeitos vinculantes ao entendimento que será adotado pelo Plenário da corte Suprema.

Intimem-se.

Fortaleza, 29/01/2016.

Ricardo Alexandre da Silva Costa  
JUIZ SUPLENTE

**TERCEIRA TURMA RECURSAL**  
**Número do Despacho 46 - Ano: 2016**

**45621-11.2013.8.06.0167/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 30/11/2015 09:32  
Recorrente : JOSUE FERREIRA DE ANDRADE  
DEFENSOR PÚBLICO - ADRIANA ANDRADE DE MELO  
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Despacho:** PARTE FINAL:

Isso posto, determino o sobrerestamento do feito em secretaria até o julgamento do ARE 901623RG, ficando a questão de direito controvertida neste feito para ser apreciada sob a sistemática da repercussão geral, aplicando-se os efeitos vinculantes ao entendimento que será adotado pelo Plenário da corte Suprema.

Intimem-se.

Fortaleza, 29/01/2016.

Ricardo Alexandre da Silva Costa  
JUIZ SUPLENTE

**TERCEIRA TURMA RECURSAL**  
**Número do Despacho 47 - Ano: 2016**

**47587-09.2013.8.06.0167/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
Embargante : ANTONIO FERREIRAS COSTA  
DEFENSOR PÚBLICO - ADRIANA A. DE MELO  
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Relator(a): FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE  
**Despacho:** PARTE FINAL:

Isso posto, determino o sobrerestamento do feito em secretaria até o julgamento do ARE 901623RG, ficando a questão de direito controvertida neste feito para ser apreciada sob a sistemática da repercussão geral, aplicando-se os efeitos vinculantes ao entendimento que será adotado pelo Plenário da corte Suprema.

Intimem-se.

Fortaleza, 29/01/2016.

Ricardo Alexandre da Silva Costa  
JUIZ SUPLENTE

**TERCEIRA TURMARECURSAL**  
**Número do Despacho 48 - Ano: 2016**

**48108-51.2013.8.06.0167/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 30/11/2015 09:26  
Recorrente : FRANCISCO AGNALDO ARAGAO GOMES FILHO  
DEFENSOR PÚBLICO - ADRIANA ANDRADE DE MELO  
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO

**Despacho: PARTE FINAL:**

Isso posto, determino o sobrerestamento do feito em secretaria até o julgamento do ARE 901623RG, ficando a questão de direito controvertida neste feito para ser apreciada sob a sistemática da repercussão geral, aplicando-se os efeitos vinculantes ao entendimento que será adotado pelo Plenário da corte Suprema.

Intimem-se.

Fortaleza, 29/01/2016.

Ricardo Alexandre da Silva Costa  
JUIZ SUPLENTE

**TERCEIRA TURMA RECURSAL**  
**Número do Despacho 49 - Ano: 2016****44854-70.2013.8.06.0167/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 30/11/2015 09:28

Recorrente : FRANCISCO WESLEY MENDES DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO - ADRIANA ANDRADE DE MELO

Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO

**Despacho: PARTE FINAL:**

Isso posto, determino o sobrerestamento do feito em secretaria até o julgamento do ARE 901623RG, ficando a questão de direito controvertida neste feito para ser apreciada sob a sistemática da repercussão geral, aplicando-se os efeitos vinculantes ao entendimento que será adotado pelo Plenário da corte Suprema.

Intimem-se.

Fortaleza, 29/01/2016.

Ricardo Alexandre da Silva Costa  
JUIZ SUPLENTE

**TERCEIRA TURMA RECURSAL**  
**Número do Despacho 50 - Ano: 2016****43606-35.2014.8.06.0167/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 30/11/2015 09:23

Recorrente : JOAO PAULO GOMES VIEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO - ADRIANA ANDRADE DE MELO

Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO

**Despacho: PARTE FINAL:**

Isso posto, determino o sobrerestamento do feito em secretaria até o julgamento do ARE 901623RG, ficando a questão de direito controvertida neste feito para ser apreciada sob a sistemática da repercussão geral, aplicando-se os efeitos vinculantes ao entendimento que será adotado pelo Plenário da corte Suprema.

Intimem-se.

Fortaleza, 29/01/2016.

Ricardo Alexandre da Silva Costa  
JUIZ SUPLENTE

**TERCEIRA TURMA RECURSAL**  
**Número do Despacho 51 - Ano: 2016****9769-76.2011.8.06.0075/1 - RECURSO INOMINADO**

Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 15/09/2015 08:00

Recorrente : ITALO EMMANUEL VALERIANO RACHID

Recorrente : DANIELLE CABRAL RACHID

Recorrente : POLLIANLA CRISTINA SAMPAIO VALERIANO RACHID

Rep. Jurídico : 6778 - CE PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL

Recorrido : CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA

Rep. Jurídico : 10591 - CE JOYCE LIMA MARCONI GURGEL

Rep. Jurídico : 16029 - CE ADENAUER MOREIRA

**Despacho: PARTE FINAL DA DECISÃO:**

Em conclusão, a parte recorrente não se desincumbiu, em preliminar do recurso, em demonstrar, de forma fundamentada, o pressuposto de admissibilidade da repercussão geral, contrariando o disposto no art. 543-A, § 2º, CPC, além do que objetiva o revolvimento fático probatório das questões debatidas por via do recurso extremo, suscitando, ainda, violação reflexa e oblíqua de dispositivo constitucional, quando a questão foi decidida com a aplicação de norma infraconstitucional.

Isso posto, inadmito o recurso ofertado, à míngua de substrato legal a lhe respaldar.

Intimem-se.  
 Demais expedientes legais.  
 Fortaleza, 29/01/2016.

Ricardo Alexandre da Silva Costa  
 JUIZ SUPLENTE

**TERCEIRA TURMA RECURSAL**  
**Número do Despacho 52 - Ano: 2016**

**149-79.2013.8.06.0201/1 - RECURSO INOMINADO**

Recorrente : ANTÔNIO SALES SOBRINHO  
 Rep. Jurídico : 10930 - CE MERCIA MARIA G. TEIXEIRA  
 Recorrido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT  
 Rep. Jurídico : 22718 - CE ROSTAND INACIO DOS SANTOS  
 Relator(a): HELGA MEDVED  
**Despacho:** DECISÃO MONOCRÁTICA.

1- O artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso destes autos.

2- AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO. INDENIZAÇÃO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. Súmulas 474 e 544 do STJ.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, Lei 9.099/95.

Pretende a parte autora, ora recorrente o recebimento de diferença decorrente de seguro DPVAT, em razão de acidente automobilístico, que afirma ter lhe gerado invalidez permanente parcial.

O argumento da parte recorrente é no sentido de requerer o pagamento total da indenização prevista na lei dos seguros obrigatórios. Busca a inversão do resultado.

Conheço do recurso, por quanto adequado e tempestivo, contudo nego-lhe provimento.

Entende o Superior Tribunal de Justiça que o valor devido a título de indenização do DPVAT deve respeitar a proporcionalidade equivalente ao grau de invalidez do segurado, ainda que a data do sinistro seja anterior à da vigência da Medida Provisória 51/2008. É o que se conclui da leitura das súmulas 474 e 544 do STJ, respectivamente:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

"É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT aograu de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008."

A parte recorrente sequer juntou laudo médico do IML aos autos que demonstre o grau da lesão sofrida. Dessa forma, com fulcro nos fundamentos acima dispostos não há razão para complementação da indenização paga administrativamente, tendo em vista a falta de documento comprobatório da graduação da invalidez.

Com efeito, considerando que na esfera administrativa já foi realizado o pagamento devido à parte autora no valor de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme demonstram os documentos juntados no processo, não há que se falar em complementação da indenização, motivo pelo qual resta desacolhida a pretensão deduzida na inicial.

Dai que a respeitável sentença não comporta reparo.

Por tais razões, conheço do recurso, mas para negar-lhe provimento, a teor do art. 557 do CPC.

Condeno a parte vencida no pagamento das custas e honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da sucumbência, mas isento-a do recolhimento de tais verbas enquanto ostentar a condição de beneficiária da Lei nº 1.060/50.

Fortaleza, 22 de janeiro de 2016

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA  
 JUIZ SUPLENTE

**TERCEIRA TURMA RECURSAL**  
**Número do Despacho 53 - Ano: 2016**

**1052-89.2007.8.06.0051/1 - RECURSO INOMINADO**

Recorrente : MARIA APARECIDA ALVES DE ARAUJO  
 Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA  
 Recorrido : AGF BRASIL SEGUROS S.A.  
 Rep. Jurídico : 14752 - CE FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR  
 Rep. Jurídico : 21154 - CE EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO  
 Relator(a): FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE  
**Despacho:** DECISÃO MONOCRÁTICA.

Vistos, etc.

1 - O artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível,

improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso destes autos.

2- AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO. INDENIZAÇÃO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. Súmulas 474 e 544 do STJ.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de ação de cobrança de indenização de Seguro Dpvat.

O sinistro ocorreu em 25/12/2001.

A sentença julgou improcedente a pretensão autoral por falta de comprovação da invalidez.

Ofertado o presente recurso inominado, o recorrente pede pela total reforma da sentença.

É o breve relatório.

## 2. VOTO

Ante os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

A ocorrência do sinistro se deu na data de 25/12/2001. O autor a contar da data do sinistro tinha prazo de 20 anos para ingressar com a ação, no entanto com o novo Código Civil de 2002 o prazo prescricional passou a ser de 3 anos para ingressar com ação, o recebimento, ainda que parcial, administrativamente interrompe a prescrição, mas tal fato não ocorreu. Segundo o Código Civil Brasileiro artigo 206, parágrafo 3º, inciso IX:

Art. 206. Prescreve:

...

§ 3º Em três anos:

...

IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatória.

O autor ingressou com ação em 01/03/2007, isto é, mais de um ano após a prescrição, que ocorreu no dia 11/01/06.

Dessa forma, entende-se que o direito ao recebimento da complementação indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT está prejudicado pela prescrição. Reconheço de ofício a prescrição, já que a pretensão autoral teve seu prazo findo em 11/01/2006, sendo assim, extinto o processo com resolução de mérito com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil.

Honorário incabíveis.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2016.

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA

JUIZ SUPLENTE

## TERCEIRA TURMA RECURSAL

Número do Despacho 54 - Ano: 2016

### 8343-62.2012.8.06.0182/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

Rep. Jurídico : 12212 - CE KLERTON CARNEIRO LOIOLA

Rep. Jurídico : 4246 - PE JOAO ALVES BARBOSA FILHO

Rep. Jurídico : 21154 - CE EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO

Rep. Jurídico : 114089 - RJ FABIO JOÃO SOITO

Rep. Jurídico : 113815 - RJ HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTA

Recorrido : GEAN FONTENELE MAGALHÃES

DEFENSOR PÚBLICO - DR. SAMUEL FIGUEIRA FONTENELE

Relator(a): FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE

**Despacho:** DECISÃO MONOCRÁTICA.

1 - O artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso destes autos.

2- AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO. INDENIZAÇÃO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. Súmulas 474 e 544 do STJ.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, Lei 9.099/95.

Pretende a parte autora, ora recorrida, o recebimento de diferença decorrente de seguro DPVAT, em razão de acidente automobilístico, que afirma ter lhe gerado invalidez permanente parcial.

O argumento da parte recorrida é no sentido de requerer o pagamento total da indenização prevista na lei dos seguros obrigatórios. Busca a recorrente a inversão do resultado.

Conheço do recurso, por quanto adequado e tempestivo, para dar-lhe provimento.

Entendo o Superior Tribunal de Justiça que o valor devido a título de indenização do DPVAT deve respeitar a proporcionalidade equivalente ao grau de invalidez do segurado, ainda que a data do sinistro seja anterior à da vigência da Medida Provisória 51/2008. É o que se conclui da leitura das súmulas 474 e 544 do STJ, respectivamente:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

"É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008."

A parte recorrida sequer juntou laudo médico do IML aos autos que demonstre o grau da lesão sofrida. Dessa forma, com fulcro nos fundamentos acima dispostos não há razão para complementação da indenização paga administrativamente, tendo em vista a falta de documento comprobatório da graduação da invalidez.

Com efeito, considerando que na esfera administrativa já foi realizado o pagamento devido à parte autora no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) conforme demonstram os documentos juntados no processo, não há que se falar em complementação da indenização, motivo pelo qual resta desacolhida a pretensão deduzida na inicial.

Dai que a respeitável sentença não merece prosperar, posto que contrária a entendimento sumulado por Tribunal Superior.

Por tais razões, conheço do recurso, dando-lhe provimento, a teor do art. 557, § 1º-A, do CPC, revogando a sentença prolatada e julgando improcedente a demanda.

Custas já pagas. Sem honorários advocatícios, pois o recorrente logrou êxito na sua pretensão.

Fortaleza, 22 de janeiro de 2016

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA  
JUIZ SUPLENTE

**TERCEIRA TURMA RECURSAL**  
**Número do Despacho 55 - Ano: 2016**

**4384-26.2013.8.06.0125/1 - RECURSO INOMINADO**

Recorrido : ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA

Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA

Rep. Jurídico : 23502 - CE ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA

Recorrente : SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A

Rep. Jurídico : 22718 - CE ROSTAND INACIO DOS SANTOS

Relator(a): FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE

**Despacho:** DECISÃO MONOCRÁTICA.

Vistos, etc.

1 - O artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso destes autos.

2- AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO. INDENIZAÇÃO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. Súmulas 474 e 544 do STJ.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, Lei 9.099/95.

Pretende a parte autora, ora recorrida, evitar o pagamento de diferença decorrente de seguro DPVAT, em razão de acidente automobilístico, que o recorrido afirma ter lhe gerado invalidez permanente parcial, porém não a comprovou com o laudo do IML.

O argumento da parte recorrida é no sentido de requerer o pagamento total da indenização prevista na lei dos seguros obrigatórios. Busca a recorrente a inversão do resultado.

Conheço do recurso, por quanto adequado e tempestivo, dando-lhe parcial provimento.

Entende o Superior Tribunal de Justiça que o valor devido a título de indenização do DPVAT deve respeitar a proporcionalidade equivalente ao grau de invalidez do segurado, ainda que a data do sinistro seja anterior à da vigência da Medida Provisória 51/2008. É o que se conclui da leitura das súmulas 474 e 544 do STJ, respectivamente:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

"É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008."

A recorrida sequer juntou laudo médico do IML aos autos que demonstre o grau da lesão sofrida. Dessa forma, com fulcro nos fundamentos acima dispostos não há razão para complementação da indenização paga administrativamente, tendo em vista a falta de documento comprobatório da graduação da invalidez. Com efeito, considerando que na esfera administrativa já foi realizado o pagamento devido à parte autora no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) conforme demonstram os documentos juntados no processo, não há que se falar em complementação da indenização, motivo pelo qual resta desacolhida a pretensão deduzida na inicial.

Daí que a respeitável sentença deve ser modificada.

Por tais razões, dou parcial provimento ao recurso, que vai de acordo com orientações de Tribunais Superiores (CPC, art. 557).

Custas já pagas. Sem honorários advocatícios por falta de previsão legal para os casos de parcial provimento.

Fortaleza, 22 de janeiro de 2016 .

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA  
JUIZ SUPLENTE

**TERCEIRA TURMA RECURSAL**  
**Número do Despacho 55 - Ano: 2016**

**4384-26.2013.8.06.0125/1 - RECURSO INOMINADO**

Recorrido : ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA  
Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA  
Rep. Jurídico : 23502 - CE ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA  
Recorrente : SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A  
Rep. Jurídico : 22718 - CE ROSTAND INACIO DOS SANTOS  
Relator(a): FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE  
**Despacho:** DECISÃO MONOCRÁTICA.

Vistos, etc.

1 - O artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso destes autos.

2- AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO. INDENIZAÇÃO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. Súmulas 474 e 544 do STJ.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, Lei 9.099/95.

Pretende a parte autora, ora recorrida, evitar o pagamento de diferença decorrente de seguro DPVAT, em razão de acidente automobilístico, que o recorrido afirma ter lhe gerado invalidez permanente parcial, porém não a comprovou com o laudo do IML.

O argumento da parte recorrida é no sentido de requerer o pagamento total da indenização prevista na lei dos seguros obrigatórios. Busca a recorrente a inversão do resultado.

Conheço do recurso, por quanto adequado e tempestivo, dando-lhe parcial provimento.

Entende o Superior Tribunal de Justiça que o valor devido a título de indenização do DPVAT deve respeitar a proporcionalidade equivalente ao grau de invalidez do segurado, ainda que a data do sinistro seja anterior à da vigência da Medida Provisória 51/2008. É o que se conclui da leitura das súmulas 474 e 544 do STJ, respectivamente:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

"É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008."

A recorrida sequer juntou laudo médico do IML aos autos que demonstre o grau da lesão sofrida. Dessa forma, com fulcro nos fundamentos acima dispostos não há razão para complementação da indenização paga administrativamente, tendo em vista a falta de documento comprobatório da graduação da invalidez. Com efeito, considerando que na esfera administrativa já foi realizado o pagamento devido à parte autora no valor de R\$ 2.362,50(dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) conforme demonstram os documentos juntados no processo, não há que se falar em complementação da indenização, motivo pelo qual resta desacolhida a pretensão deduzida na inicial.

Daí que a respeitável sentença deve ser modificada.

Por tais razões, dou parcial provimento ao recurso, que vai de acordo com orientações de Tribunais Superiores (CPC, art. 557).

Custas já pagas. Sem honorários advocatícios por falta de previsão legal para os casos de parcial provimento.

Fortaleza, 22 de janeiro de 2016 .

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA  
JUIZ SUPLENTE

**TERCEIRA TURMA RECURSAL**  
**Número do Despacho 56 - Ano: 2016**

**173-97.2010.8.06.0109/1 - RECURSO INOMINADO**

Recorrente : MAPFRE SEGUROS S.A.  
Rep. Jurídico : 22718 - CE ROSTAND INACIO DOS SANTOS  
Recorrido : MARIA ALACOQUE DOS SANTOS SILVA  
Rep. Jurídico : 13937 - CE RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO  
Relator(a): FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE

**Despacho:**  
DECISÃO MONOCRÁTICA.

1 - O artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso destes autos.

2- AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO. INDENIZAÇÃO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. Súmulas 474 e 544 do STJ.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, Lei 9.099/95.

Pretende a parte autora, ora recorrida o recebimento de diferença decorrente de seguro DPVAT, em razão de acidente automobilístico, que afirma ter lhe gerado invalidez permanente parcial.

O argumento da parte recorrida é no sentido de requerer o pagamento total da indenização prevista na lei dos seguros obrigatórios. Busca a recorrente a inversão do resultado.

Conheço do recurso, por quanto adequado e tempestivo, para dar-lhe provimento.

Entende o Superior Tribunal de Justiça que o valor devido a título de indenização do DPVAT deve respeitar a proporcionalidade equivalente ao grau de invalidez do segurado, ainda que a data do sinistro seja anterior à da vigência da Medida Provisória 51/2008. É o que se conclui da leitura das súmulas 474 e 544 do STJ, respectivamente:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

"É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008."

A parte recorrida sequer juntou laudo médico do IML aos autos que demonstre o grau da lesão sofrida. Dessa forma, com fulcro nos fundamentos acima dispostos não há razão como identificar, no caso, o quantum que caberia ao suplicante, tendo em vista a falta de documento comprobatório da graduação da invalidez.

Com efeito, considerando que na esfera administrativa já foi realizado o pagamento devido à parte autora no valor de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme demonstram os documentos juntados no processo, não há que se falar em complementação da indenização, motivo pelo qual resta desacolhida a pretensão deduzida na inicial.

Dai que a respeitável sentença não merece prosperar, posto que contrária a entendimento sumulado por Tribunal Superior.

Por tais razões, conheço do recurso, dando-lhe provimento, a teor do art. 557, § 1º-A, do CPC, revogando a sentença prolatada e julgando improcedente a demanda.

Custas já pagas. Sem honorários advocatícios, pois o recorrente logrou êxito na sua pretensão.

Fortaleza, 22 de Janeiro de 2016

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA  
JUIZ SUPLENTE

**TERCEIRA TURMA RECURSAL**  
**Número do Despacho 57 - Ano: 2016**

**525-57.2009.8.06.0055/1 - RECURSO INOMINADO**

Recorrente : BRADESCO SEGUROS S.A.  
Recorrente : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Rep. Jurídico : 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE  
Recorrido : HELIA MARIA MONTEIRO SAMPAIO  
Rep. Jurídico : 17528 - CE FELIPE REINALDO RABELO LEAL  
Relator(a): FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE

**Despacho:** DECISÃO MONOCRÁTICA.

Vistos, etc.

1 - O artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a

manifestação do Órgão Colegiado. É o caso destes autos.

2- AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO. INDENIZAÇÃO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. Súmulas 474 e 544 do STJ.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, Lei 9.099/95.

Pretende a parte autora, ora recorrida o recebimento de diferença decorrente de seguro DPVAT, em razão de acidente automobilístico, que afirma ter lhe gerado invalidez permanente parcial.

O argumento da parte recorrida é no sentido de requerer o pagamento total da indenização prevista na lei dos seguros obrigatórios. Busca a recorrente a inversão do resultado.

Conheço do recurso, por quanto adequado e tempestivo, para dar-lhe provimento.

Entende o Superior Tribunal de Justiça que o valor devido a título de indenização do DPVAT deve respeitar a proporcionalidade equivalente ao grau de invalidez do segurado, ainda que a data do sinistro seja anterior à da vigência da Medida Provisória 51/2008. É o que se conclui da leitura das súmulas 474 e 544 do STJ, respectivamente:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

"É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008."

A parte recorrida sequer juntou laudo médico do IML aos autos que demonstre o grau da lesão sofrida. Dessa forma, com fulcro nos fundamentos acima dispostos não há razão como identificar, no caso, o quantum que caberia ao suplicante, tendo em vista a falta de documento comprobatório da graduação da invalidez.

Com efeito, considerando que na esfera administrativa já foi realizado o pagamento devido à parte autora no valor de R\$ 1.181,25 (hum mil cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) conforme demonstram os documentos juntados no processo, não há que se falar em complementação da indenização, motivo pelo qual resta desacolhida a pretensão deduzida na inicial.

Daí que a respeitável sentença não merece prosperar, posto que contrária a entendimento sumulado por Tribunal Superior.

Por tais razões, conheço do recurso, dando-lhe provimento, a teor do art. 557, § 1º-A, do CPC, revogando a sentença prolatada e julgando improcedente a demanda.

Custas já pagas. Sem honorários advocatícios pois o recorrente logrou êxito na sua pretensão

Fortaleza, 18 de Janeiro de 2016

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA  
JUIZ SUPLENTE

#### **TERCEIRA TURMA RECURSAL** **Número do Despacho 58 - Ano: 2016**

##### **2438-67.2014.8.06.0130/1 - RECURSO INOMINADO**

Recorrente : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO - DPVAT

Rep. Jurídico : 13084 - CE PAULO MARIA RIBEIRO LINHARES FILHO

Rep. Jurídico : 17508 - CE RÔMULO LINHARES FERREIRA GOMES

Rep. Jurídico : 20124 - PE TANIA VAINSENCHER

Rep. Jurídico : 27356 - CE RENATA HOLANDA DE AZEVEDO

Rep. Jurídico : 29679 - CE PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO

Recorrido : ROZENO FERREIRA DE ALMEIDA

Rep. Jurídico : 4225 - TO LORENA FERNANDES DA CUNHA

Relator(a): MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO

**Despacho:** DECISÃO MONOCRÁTICA.

1 - O artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso destes autos.

2- AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO. INDENIZAÇÃO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. Súmulas 474 e 544 do STJ.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, Lei 9.099/95.

Pretende a parte autora, ora recorrida o recebimento de diferença decorrente de seguro DPVAT, em razão de acidente automobilístico, que afirma ter lhe gerado invalidez permanente parcial.

O argumento da parte recorrida é no sentido de requerer o pagamento total da indenização prevista na lei dos seguros obrigatórios. Busca a recorrente a inversão do resultado.

Conheço do recurso, por quanto adequado e tempestivo, para dar-lhe provimento

Incialmente, cumpre destacar a competência do Juizado Especial para o julgamento da presente ação, uma vez que a causa não se entremostra complexa ao ponto de se fazer imprescindível a realização de perícia, sendo tão somente necessária a análise dos documentos que, de fato, foram acostados , qual sejam, o boletim de ocorrência do sinistro e o comprovante de pagamento administrativo, que demonstra o reconhecimento da própria seguradora no que diz respeito à invalidez do recorrente.

Entende o Superior Tribunal de Justiça que o valor devido a título de indenização do DPVAT deve respeitar a proporcionalidade equivalente ao grau de invalidez do segurado, ainda que a data do sinistro seja anterior à da vigência da

Medida Provisória 51/2008. É o que se conclui da leitura das súmulas 474 e 544 do STJ, respectivamente:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

"É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008."

A parte recorrida sequer juntou laudo médico do IML aos autos que demonstre o grau da lesão sofrida. Dessa forma, com fulcro nos fundamentos acima dispostos não há razão como identificar, no caso, o quantum que caberia ao suplicante, tendo em vista a falta de documento comprobatório da graduação da invalidez.

Com efeito, considerando que na esfera administrativa já foi realizado o pagamento devido à parte autora no valor de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme demonstram os documentos juntados no processo, não há que se falar em complementação da indenização, motivo pelo qual resta desacolhida a pretensão deduzida na inicial.

Dai que a respeitável sentença não merece prosperar, posto que contrária a entendimento sumulado por Tribunal Superior.

Por tais razões, conheço do recurso, dando-lhe provimento, a teor do art. 557, § 1º-A, do CPC, revogando a sentença prolatada e julgando improcedente a demanda.

Custas já pagas. Sem honorários advocatícios pois o recorrente logrou êxito na sua pretensão.

Fortaleza, 22 de janeiro de 2016 .

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA  
JUIZ SUPLENTE

#### TERCEIRA TURMA RECURSAL

Número do Despacho 59 - Ano: 2016

#### 1980-30.2010.8.06.0085/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Rep. Jurídico : 22718 - CE ROSTAND INACIO DOS SANTOS

Rep. Jurídico : 27356 - CE RENATA HOLANDA DE AZEVEDO

Recorrido : RAFAEL ALBINO DE SOUSA

Rep. Jurídico : 11064 - CE FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA

Relator(a): MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO

**Despacho:** DECISÃO MONOCRÁTICA.

1 - O artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso destes autos.

2- AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO. INDENIZAÇÃO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. Súmulas 474 e 544 do STJ.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, Lei 9.099/95.

Pretende a parte autora, ora recorrida o recebimento de diferença decorrente de seguro DPVAT, em razão de acidente automobilístico, que afirma ter lhe gerado invalidez permanente parcial.

O argumento da parte recorrente é no sentido da incompetência do juizado especial para julgar o feito, pela necessidade de prova pericial, e da ausência de laudo do instituto médico legal. Busca a recorrente a inversão do resultado.

Conheço do recurso, por quanto adequado e tempestivo, para dar-lhe provimento.

Entendo o Superior Tribunal de Justiça que o valor devido a título de indenização do DPVAT deve respeitar a proporcionalidade equivalente ao grau de invalidez do segurado, ainda que a data do sinistro seja anterior à da vigência da Medida Provisória 51/2008. É o que se conclui da leitura das súmulas 474 e 544 do STJ, respectivamente:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

"É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008."

A parte recorrida sequer juntou laudo médico aos autos que demonstre o grau da lesão sofrida. Dessa forma, com fulcro nos fundamentos acima dispostos não há razão para complementação da indenização tendo em vista a falta de documento comprobatório da graduação da invalidez.

Com efeito, considerando que na esfera administrativa já foi realizado o pagamento à parte autora no valor de R\$ 2.362,50 ( dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) conforme demonstram os documentos juntados no processo, não há que se falar em complementação da indenização, motivo pelo qual resta desacolhida a pretensão deduzida na inicial.

Dai que a respeitável sentença não merece prosperar, posto que contrária a entendimento sumulado por Tribunal Superior.

Por tais razões, conheço do recurso, dando-lhe provimento, a teor do art. 557, § 1º-A, do CPC, revogando a sentença prolatada e julgando improcedente a demanda.

Custas já pagas. Sem honorários advocatícios, pois o recorrente logrou êxito na sua pretensão.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2016

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA  
JUIZ SUPLENTE

**TERCEIRA TURMA RECURSAL**  
**Número do Despacho 60 - Ano: 2016**

**14531-46.2012.8.06.0158/1 - RECURSO INOMINADO**

Recorrido : MARIA LUZINETE DE OLIVEIRA SOUSA  
Rep. Jurídico : 25397 - CE DANIEL SANTOS SOMBRA  
Recorrente : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Rep. Jurídico : 9334 - CE KATIA MARIA BASTOS FURTADO  
Relator(a): FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE  
**Despacho:** DECISÃO MONOCRÁTICA.

1 - O artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso destes autos.

2- AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO. INDENIZAÇÃO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. Súmulas 474 e 544 do STJ.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, Lei 9.099/95.

Pretende a parte autora, ora recorrida o recebimento de diferença decorrente de seguro DPVAT, em razão de acidente automobilístico, que afirma ter lhe gerado invalidez permanente parcial.

O argumento da parte recorrida é no sentido de requerer o pagamento total da indenização prevista na lei dos seguros obrigatórios. Busca a recorrente a inversão do resultado.

Conheço do recurso, por quanto adequado e tempestivo, para dar-lhe provimento.

Entende o Superior Tribunal de Justiça que o valor devido a título de indenização do DPVAT deve respeitar a proporcionalidade equivalente ao grau de invalidez do segurado, ainda que a data do sinistro seja anterior à da vigência da Medida Provisória 51/2008. É o que se conclui da leitura das súmulas 474 e 544 do STJ, respectivamente:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

"É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008."

A parte recorrida sequer juntou laudo médico do IML aos autos que demonstre o grau da lesão sofrida. Dessa forma, com fulcro nos fundamentos acima dispostos não há razão como identificar, no caso, o quantum que caberia ao suplicante, tendo em vista a falta de documento comprobatório da graduação da invalidez.

Com efeito, considerando que na esfera administrativa já foi realizado o pagamento devido à parte autora no valor de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme demonstram os documentos juntados no processo, não há que se falar em complementação da indenização, motivo pelo qual resta desacolhida a pretensão deduzida na inicial.

Daí que a respeitável sentença não merece prosperar, posto que contrária a entendimento sumulado por Tribunal Superior.

Por tais razões, conheço do recurso, dando-lhe provimento, a teor do art. 557, § 1º-A, do CPC, revogando a sentença prolatada e julgando improcedente a demanda.

Custas já pagas. Sem honorários advocatícios, pois o recorrente logrou êxito na sua pretensão.

Fortaleza, 22 de janeiro de 2016

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA  
JUIZ SUPLENTE

**TERCEIRA TURMA RECURSAL**  
**Número do Despacho 61 - Ano: 2016**

**27-66.2012.8.06.0180/1 - RECURSO INOMINADO**

Recorrente : FEDERAL DE SEGUROS S/A  
Rep. Jurídico : 14752 - CE FABIO POMPEU PQUENO JUNIOR  
Recorrido : KATIA ALCANTARA DE OLIVEIRA  
Rep. Jurídico : 18985 - CE DJANIRA PEREIRA MORORÓ DE FREITAS  
Rep. Jurídico : 24492 - CE FABRICIO PINTO DE NEGREIROS  
Relator(a): MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO  
**Despacho:** DECISÃO MONOCRÁTICA.

1 - O artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a

manifestação do Órgão Colegiado. É o caso destes autos.

2- AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO. INDENIZAÇÃO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. Súmulas 474 e 544 do STJ.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, Lei 9.099/95.

Pretende a parte autora, ora recorrida o recebimento de diferença decorrente de seguro DPVAT, em razão de acidente automobilístico, que afirma ter lhe gerado invalidez permanente parcial.

O argumento da parte recorrente é no sentido da incompetência do juizado especial para julgar o feito, pela necessidade de prova pericial, e da ausência de laudo do instituto médico legal. Busca a recorrente a inversão do resultado.

Conheço do recurso, por quanto adequado e tempestivo, para dar-lhe provimento.

Entende o Superior Tribunal de Justiça que o valor devido a título de indenização do DPVAT deve respeitar a proporcionalidade equivalente ao grau de invalidez do segurado, ainda que a data do sinistro seja anterior à da vigência da Medida Provisória 51/2008. É o que se conclui da leitura das súmulas 474 e 544 do STJ, respectivamente:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

"É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008."

A parte recorrida sequer juntou laudo médico aos autos que demonstre o grau da lesão sofrida. Dessa forma, com fulcro nos fundamentos acima dispostos não há razão para complementação da indenização tendo em vista a falta de documento comprobatório da graduação da invalidez.

Com efeito, considerando que na esfera administrativa já foi realizado o pagamento à parte autora no valor de R\$ 1.687,50 (seiscentos e setenta e cinco reais) conforme demonstram os documentos juntados no processo, não há que se falar em complementação da indenização, motivo pelo qual resta desacolhida a pretensão deduzida na inicial.

Daí que a respeitável sentença não merece prosperar, posto que contrária a entendimento sumulado por Tribunal Superior.

Por tais razões, conheço do recurso, dando-lhe provimento, a teor do art. 557, § 1º-A, do CPC, revogando a sentença prolatada e julgando improcedente a demanda.

Custas já pagas. Sem honorários advocatícios pois o recorrente logrou êxito na sua pretensão.

Fortaleza, 22 de janeiro de 2016.

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA  
JUIZ SUPLENTE

**TERCEIRA TURMA RECURSAL**  
**Número do Despacho 11 - Ano: 2016**

**3163-89.2012.8.06.0077/1 - RECURSO INOMINADO**

Recorrido : BIANCA MARIA DAMASCENO SOARES

Rep. Jurídico : 24951 - CE RONALDO FARIAS FEIJÃO

Recorrente : FEDERAL DE SEGUROS S/A

Rep. Jurídico : 22718 - CE ROSTAND INACIO DOS SANTOS

Relator(a): MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO

**Despacho:** DECISÃO MONOCRÁTICA.

1 - O artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso destes autos.

2- AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO. INDENIZAÇÃO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. Súmulas 474 e 544 do STJ.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, Lei 9.099/95.

Pretende a parte autora, ora recorrida o recebimento de diferença decorrente de seguro DPVAT, em razão de acidente automobilístico, que afirma ter lhe gerado invalidez permanente parcial.

O argumento da parte recorrente é no sentido de requerer o pagamento total da indenização prevista na lei dos seguros obrigatórios. Busca a recorrente a inversão do resultado.

Conheço do recurso, por quanto adequado e tempestivo, para dar-lhe provimento.

Entende o Superior Tribunal de Justiça que o valor devido a título de indenização do DPVAT deve respeitar a proporcionalidade equivalente ao grau de invalidez do segurado, ainda que a data do sinistro seja anterior à da vigência da Medida Provisória 51/2008. É o que se conclui da leitura das súmulas 474 e 544 do STJ, respectivamente:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

"É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008."

A parte recorrida sequer juntou laudo médico do IML aos autos que demonstre o grau da lesão sofrida. Dessa forma, com fulcro nos fundamentos acima dispostos não há razão como identificar, no caso, o quantum que caberia ao suplicante, tendo em vista a falta de documento comprobatório da graduação da invalidez.

Com efeito, considerando que na esfera administrativa já foi realizado o pagamento devido à parte autora no valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) conforme demonstram os documentos juntados no processo, não há que se falar em complementação da indenização, motivo pelo qual resta desacolhida a pretensão deduzida na inicial.

Daí que a respeitável sentença não merece prosperar, posto que contrária a entendimento sumulado por Tribunal Superior.

Por tais razões, conheço do recurso, dando-lhe provimento, a teor do art. 557, § 1º-A, do CPC, revogando a sentença prolatada e julgando improcedente a demanda.

Custas já pagas. Sem honorários advocatícios pois o recorrente logrou êxito na sua pretensão.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2016.

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA  
JUIZ SUPLENTE

**TERCEIRA TURMA RECURSAL**  
**Número do Despacho 16 - Ano: 2016**

**674-46.2009.8.06.0122/1 - RECURSO INOMINADO**

Recorrente : ITAU

Rep. Jurídico : 19283 - CE ANTONIO DOS SANTOS MOTA

Rep. Jurídico : 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE

Recorrido : ROBSON LEITE DE OLIVEIRA

Rep. Jurídico : 17976 - CE EDVANTONIO MÁRCIO CARTAXO LOPES

Relator(a): HELGA MEDVED

**Despacho:** DECISÃO MONOCRÁTICA.

1 - O artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso destes autos.

2- AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO. INDENIZAÇÃO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. Súmulas 474 e 544 do STJ.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, Lei 9.099/95.

Pretende a parte autora, ora recorrida, o recebimento de diferença decorrente de seguro DPVAT, em razão de acidente automobilístico, que afirma ter lhe gerado invalidez permanente parcial.

O argumento da parte recorrida é no sentido de requerer o pagamento total da indenização prevista na lei dos seguros obrigatórios. Busca a recorrente a inversão do resultado, alegando a incompetência dos juizados especiais pela necessidade de perícia, como também a ausência de laudo que ateste a invalidez.

Conheço do recurso, por quanto adequado e tempestivo, para dar-lhe provimento.

Entendo o Superior Tribunal de Justiça que o valor devido a título de indenização do DPVAT deve respeitar a proporcionalidade equivalente ao grau de invalidez do segurado, ainda que a data do sinistro seja anterior à da vigência da Medida Provisória 51/2008. É o que se conclui da leitura das súmulas 474 e 544 do STJ, respectivamente:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

"É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008."

A parte recorrida sequer juntou laudo médico do IML aos autos que demonstre o grau da lesão sofrida. Dessa forma, com fulcro nos fundamentos acima dispostos não há razão como identificar, no caso, o quantum que caberia ao suplicante, tendo em vista a falta de documento comprobatório da graduação da invalidez.

Com efeito, considerando que na esfera administrativa já foi realizado o pagamento devido à parte autora no valor de R\$ 3.307,50 (três mil trezentos e sete reais e cinquenta centavos) conforme demonstram os documentos juntados no processo, não há que se falar em complementação da indenização, motivo pelo qual resta desacolhida a pretensão deduzida na inicial.

Daí que a respeitável sentença não merece prosperar, posto que contrária a entendimento sumulado por Tribunal Superior.

Por tais razões, conheço do recurso, dando-lhe provimento, a teor do art. 557, § 1º-A, do CPC, revogando a sentença prolatada e julgando improcedente a demanda.

Custas já pagas. Sem honorários advocatícios pois o recorrente logrou êxito na sua pretensão.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2016

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA  
JUIZ SUPLENTE

**TERCEIRA TURMA RECURSAL**

**Número do Despacho 17 - Ano: 2016****96-74.2010.8.06.0049/1 - RECURSO INOMINADO**

Recorrido : JOSE CARLOS RUFINO PEREIRA

Rep. Jurídico : 20740 - CE ANDERSON PEROBA GOMES

Recorrente : SEGURADORA BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

Rep. Jurídico : 22718 - CE ROSTAND INACIO DOS SANTOS

Relator(a): HELGA MEDVED

**Despacho:** DECISÃO MONOCRÁTICA.

1 - O artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso destes autos.

2- AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO. INDENIZAÇÃO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. Súmulas 474 e 544 do STJ.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, Lei 9.099/95.

Pretende a parte autora, ora recorrida o recebimento de diferença decorrente de seguro DPVAT, em razão de acidente automobilístico, que afirma ter lhe gerado invalidez permanente parcial.

O argumento da parte recorrente é no sentido do pagamento proporcional da indenização de acordo com a tabela de graduação da invalidez. Busca a recorrente a inversão do resultado.

Conheço do recurso, por quanto adequado e tempestivo, para dar-lhe provimento.

Entende o Superior Tribunal de Justiça que o valor devido a título de indenização do DPVAT deve respeitar a proporcionalidade equivalente ao grau de invalidez do segurado, ainda que a data do sinistro seja anterior à da vigência da Medida Provisória 51/2008. É o que se conclui da leitura das súmulas 474 e 544 do STJ, respectivamente:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

"É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008."

A parte recorrida juntou laudo médico do IML aos autos que atestou debilidade permanente em dedo da mão esquerda, sendo o percentual previsto pela tabela de graduação de invalidez para esse tipo de lesão de 10% (dez por cento) do valor total indenizável previsto em lei.

Com efeito, considerando que na esfera administrativa já foi realizado o pagamento à parte autora no valor de R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais) conforme demonstram os documentos juntados no processo, há que se falar em complementação da indenização para alcançar o montante devido de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais).

Dai que a respeitável sentença não merece prosperar, posto que contrária a entendimento sumulado por Tribunal Superior, devendo ser reduzido o valor da complementação da indenização concedido pelo juízo a quo para R\$ 675,00 ( seiscientos e setenta e cinco reais).

Por tais razões, conheço do recurso, dando-lhe provimento, a teor do art. 557, § 1º-A, do CPC, revogando a sentença prolatada e julgando parcialmente procedente procedente a demanda.

Custas já pagas. Sem honorários advocatícios pois o recorrente logrou êxito na sua pretensão.

Sessão Dia 16/DEZEMBRO/2015

Publicação Diário Justiça Eletrônico

Disponibilizado no DJ em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2016

FIs:

Fortaleza, 29 de janeiro de 2016.

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA  
JUIZ SUPLENTE

---

### ATOS EDITAIS E OUTROS EXPEDIENTES DAS TURMAS RECURSAIS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROFESSOR DOLOR BARREIRA  
Av. Santos Dumont, 1400 – Aldeota – CEP 60.150-160 – Fone/fax: 3208-1610/1612  
**PRIMEIRA TURMA RECURSAL**

**Ata da Sessão Extraordinária de nº 10 da Primeira Turma Recursal do Estado do Ceará.**

**I- DATA E HORA:** Ao(s) 16 (DEZESSEIS) dias do mês de Dezembro do ano de 2015 (DOIS MIL E QUINZE).

**II- LOCAL:** 1<sup>a</sup> Sala das Sessões das Turmas Recursais, no 1º andar do prédio deste Fórum Recursal Professor Dolor Barreira, localizado na Av Santos Dumont, 1400-Aldeota - Fortaleza - Ceará.

**III- PRESENTES:** Os Juízes Magno Gomes de Oliveira - Presidente da Turma, Epitácio Quezado Cruz Junior – Juiz Titular- e Willer Sóstenes de Sousa e Silva - Juiz Titular. Adriana Andrade Melo, Defensora Pública; Sônia Maria Medeiros Bandeira,

Promotora de Justiça, e Secretária da 1ª Turma Recursal, Elizabeth Santos Barros Leal.

Havendo número legal foi declarada aberta a sessão.

**IV- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** i) Inicialmente o Presidente da Turma Recursal deu as boas vindas a todos; ii) Submeteu a ata da sessão anterior (04/12/2015) à aprovação dos Juízes, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade, nos termos do inciso I, do artigo 20, capítulo V, do Regimento Interno das Turmas Recursais/CE.

**V- JULGAMENTOS:** O MM Juiz Presidente passou a pauta de julgamento, conforme ordem a seguir:

**PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA (2)**

**Relatoria Juiz MAGNO GOMES DE OLIVEIRA.**

- 1) RECURSO INOMINADO Nº 55-80.2009.8.06.0134/1
- 2) RECURSO INOMINADO Nº 69037-65.2006.8.06.0001/2

**Relatoria Juiz EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JUNIOR.**

- 1) RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.916.992-5

**PROCESSOS COM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL:**

- 1) 5345-65.2014.8.06.0178/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : CAGECE ( COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA )

Recorrido : FRANCISCO ANTONIO DA SILVA AVILA

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Sustentação oral do procurador da parte recorrente. **Julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

- 2) 4991-40.2014.8.06.0178/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : CAGECE ( COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA )

Recorrido : JOAO RODRIGUES FERREIRA

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Sustentação oral do procurador da parte recorrente. **Julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

- 3) 4776-30.2015.8.06.0178/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : TEREZA ALMEIDA DA SILVA

Recorrido : CAGECE ( COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA )

Relator(a):: EPITACIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

- 4) 4768-53.2015.8.06.0178/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : LUCIA DE FATIMA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrido : CAGECE ( COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA )

Relator(a):: EPITACIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

- 5) 4681-97.2015.8.06.0178/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : JOSEFA DO NASCIMENTO RODRIGUES

Recorrido : CAGECE ( COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA )

Relator(a):: EPITACIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

- 6) 4554-62.2015.8.06.0178/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : FRANCISCO LINO DOS SANTOS

Recorrido : CAGECE ( COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA )

Relator(a):: EPITACIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

- 7) 4505-21.2015.8.06.0178/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : FRANCISCO ANTONIO FEITOSA DE OLIVEIRA SOUSA

Recorrido : CAGECE ( COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA )

Relator(a):: EPITACIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

- 8) 4499-14.2015.8.06.0178/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : ANA MARIA DUTRA DA SILVA SANTOS

Recorrido : CAGECE ( COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA )

Relator(a):: EPITACIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

- 9) 4498-29.2015.8.06.0178/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : MARIA VERONICA FEITOSA DOS SANTOS

Recorrido : CAGECE ( COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA )

Relator(a):: EPITACIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

- 10) 4496-59.2015.8.06.0178/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : JOSE VAGNER MARQUES FERREIRA

Recorrido : CAGECE ( COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA )

Relator(a):: EPITACIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

- 11) 4454-10.2015.8.06.0178/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : MARIA JUCILENE MENDONÇA RODRIGUES

Recorrido : CAGECE ( COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA )

Relator(a):: EPITACIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

Os recursos em ordem do nº 3 ao 11 tiveram sustentação oral do procurador da parte recorrente. **Julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

- 12) RECURSO INOMINADO Nº 036.2011.915.990-7 (PROJUDI)

RECORRENTES: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FRANCISCO MARTO & OUTRO

RECORRIDO: FRANCISCO DUTRA VIEIRA FILHO

ORIGEM: 10º JECC DE FORTALEZA

RELATOR: JUIZ MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Sustentação oral do procurador da parte recorrente e recorrida. **Julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de coisa julgada material e extinguir o processo sem julgamento de mérito, nos termos do voto do Relator.

- 13) 583-82.2014.8.06.0088/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : FRANCISCA GADELHA NOBRE

Recorrido : BANCO VOTORANTIM

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Sustentação oral do procurador da parte recorrente. **Julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

14) 2450-36.2014.8.06.0145/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : BANCO ITAU CARD S/A

Recorrido : MARCELO ANDERSON PAULINO DE FREITAS

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Sustentação oral do procurador da parte recorrente. **Julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

15) 2447-81.2014.8.06.0145/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : ITAU UNIBANCO S/A

Recorrido : MARCELO ANDERSON PAULINO DE FREITAS

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Sustentação oral do procurador da parte recorrente. **Julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

16) 1408-88.2013.8.06.0014/1 - APELAÇÃO

Apelante : ANGELICA RODRIGUES BATISTA

Apelado : ELIETE SAMPAIO PINHEIRO

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Sustentação oral do procurador da parte recorrida e recorrente. **Julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade de votos, conheceu da apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

17) 032.2014.902.571-3

Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Recorrido: EPONINA SEMERARO DE ALCÂNTARA NOGUEIRA

Relator(a):: EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

Sustentação oral do procurador da parte recorrida. **Julgamento:** A Turma Recursal, por maioria de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento. Designado para lavrar o acórdão Juiz Willer Sóstenes de Sousa e Silva.

18) AGRAVO INTERNO Nº 032.2011.917.690-0

ORIGEM: 3º JECC FORTALEZA-CE

AGRAVANTE: CYELEN REGIS FILGUEIRAS

AGRAVADA: AILA WARISS MAIA

RELATOR: JUIZ MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Sustentação oral do procurador da parte recorrente. **Julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento.

19) 4479-23.2015.8.06.0178/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : MARIA DEUSIMAR ANDRADE DOS SANTOS

Recorrido : CAGECE ( COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA )

Relator(a):: EPITACIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

Sustentação oral do procurador da parte recorrente. **Julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento.

#### **PROCESSOS COM PEDIDO DE PREFERÊNCIA: (3)**

1) Processo nº. 032.2014.917.010-5

Origem 11º Juizado Especial Cível e Criminal

Recorrente(s) AZUL LINHAS AEREAS

Recorrido(s) GENELICE ROLIM FARIAZ

Relator(a) Juiz EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JÚNIOR

**Julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

2) RECURSO INOMINADO Nº 827-03.2009.8.06.0115/1 – JECC DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE

Recorrente: MERCADO LIVRE.COM.ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

Recorrido: JOSÉ ARSITIDES LIMA DE ARAÚJO

Relator(a): JUIZ EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

**Julgamento:** A Turma Recursal, por maioria de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

3) RECURSO INOMINADO – PROC. N° 034.2010.917.526-4

RECORRENTE – JOÃO ANTÔNIO DE SOUSA NETO

RECORRIDA – TEREZA CRISTINA DE PAIVA

RELATOR - JUIZ MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

**Julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

#### **EM PAUTA DE JULGAMENTO: CRIME (3)**

**Relatoria:** Juiz EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

1) 1970-39.2012.8.06.0174/1 - APELAÇÃO

Apelante : MARCIO LOPES DE ARAUJO

Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator(a):: EPITACIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

**Julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade, conheceu da apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

2) 48149-29.2014.8.06.0152/1 - APELAÇÃO

Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelado : ANTONIO PAULO PINHEIRO PEREIRA

Relator(a):: EPITACIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

**Julgamento:** A Turma Recursal, por maioria de votos, conheceu da apelação e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

3) 792-77.2012.8.06.0102/1 - APELAÇÃO

Apelante : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator(a):: EPITACIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

**Julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade, conheceu da apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

**EM PAUTA DE JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2)**

**Relatoria:** Juiz EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

1) 6290-47.2010.8.06.0128/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante : POLIMPORT COM EXP / POLISHOP

Embargado : MARIA ERINETE BEZERRA

Relator(a):: EPITACIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

**Julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

2) 032.2010.923.769-6- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: CONSTRUTORA ETEVALDO NOGUEIRA LTDA

EMBARGADO: CONDOMÍNIO SANTOS DUMONT CENTER

JUIZ RELATOR: EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

**Julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

**EM PAUTA DE JULGAMENTO: MANDADO DE SEGURANÇA (2)**

**Relatoria:** Juiz EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

1) 19193-37.2014.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante : TELEMAR

Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL

Litisconsorte passivo : JOAQUIM LUCIANO RODRIGUES GOMES DA FROTA

Relator(a):: EPITACIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

**Julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade de votos, conheceu e denegou a segurança, nos termos do voto do relator.

2) 96106-26.2015.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Impetrado : 1ª TURMA RECURSAL DO FORUM PROFESSOR DOLOR BARREIRA

Litisconsorte passivo : CELINA PEREIRA MUNIZ

Relator(a):: EPITACIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

**Julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade de votos, conheceu e denegou a segurança, nos termos do voto do relator.

**EM PAUTA DE JULGAMENTO: PROCESSOS PROJUDI (17)**

**Relatoria:** Juiz EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

1) 032.2011.931.001-2 – RECURSO CÍVEL

Origem 16º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Recorrente(s) PONTOFRIO.COM COMERCIO ELETRONICO S.A.

Recorrido(s) MARIA DULCE VILLA REAL AMERICANO

Relator(a) Juiz EPITACIO QUEZADO JUNIOR

**Julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

2) Processo nº 035.2009.927.696-2

Origem JECC DE CAUCAIA-CE

Recorrente(s) ELTIANE DOS SANTOS ALEXANDRE

CRISTIANO DE OLIVEIRA SILVA

Recorrido(s) TNL PCS S/A

Relator(a) Juiz EPITACIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

**Julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade de votos, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

3) Processo nº 032.2009.918.695-2

Origem 7º JECC FORTALEZA-CE

Recorrente(s) TELEMAR NORTE LESTE S/A

Recorrido(s) ANGELA DA SILVA UMBELINO

Relator(a) Juiz EPITACIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

4) Processo nº 032.2009.902.263-7

Origem 7º JECC FORTALEZA-CE

Recorrente(s) TELEMAR NORTE LESTE S/A

Recorrido(s) NATHALIA GONZAGA PEIXOTO

Relator(a) Juiz EPITACIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

**Os recursos em ordem do nº 3 ao nº 4 tiveram o seguinte julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade de votos conheceu e deu provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

5) RECURSO INOMINADO Nº 032.2013.931.225-3

RECORRENTE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE

RECORRIDO – MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

RELATOR – JUIZ EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JÚNIOR

**Julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

6) RECURSO INOMINADO nº 032.2011.932.394-0

RECORRENTE (S): HDI SEGUROS S/A

RECORRIDO(S): JOAO LIMA MARQUES

JUIZ RELATOR: EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

**Julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

7) RECURSO INOMINADO Nº 032.2013.900.033-8

RECORRENTE – UNIMED - CEARÁ

RECORRIDA – ORIEL DE NORÓES MILFORT

RELATOR - JUIZ EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JÚNIOR

**Julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

8) Processo nº. 032.2013.933.084-2

Origem 11º Juizado Especial Cível e Criminal

Recorrente(s) GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

Recorrido(s) MARIA DOROTEIA FREITAS MOREIRA

Relator(a) Juiz EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

**Julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade de votos conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

9) RECURSO INOMINADO Nº 032.2012.940.544-8 (PROJUDI)

RECORRENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A.

RECORRIDO: JOAQUIM LUCIANO RODRIGUES GOMES DA FROTA

ORIGEM: 4ª UNIDADE DOS JECC DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ RELATOR: EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

**Julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar suscitada *ex officio* pelo Relator, a fim de DECLARAR A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO CEARÁ e EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do voto do Relator.

10) RECURSO INOMINADO Nº 044.2014.924.942-5

RECORRENTE: UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

RECORRIDA: YANNE MARIA BEZERRA DE ALENCAR

RELATOR: JUIZ EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

11) RECURSO Nº 032.2013.916.548-7

RECORRENTE – ASSEFAZ

RECORRIDO – IRAMI MARIA CAVALCANTE NOBRE

JUIZ RELATOR – EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

Os recursos em ordem do nº 10 ao nº 11 tiveram o seguinte julgamento: A Turma Recursal, por unanimidade de votos conheceu e negou provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

12) Processo nº 032.2012.941.978-7

Origem 20ª UNIDADE DO JECC DA COMARCA DE FORTALEZA

Recorrente(s) HAPVIDA

Recorrido(s) MAMEDE COELHO FILHO

Relator(a) Juiz EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JÚNIOR

**Julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade de votos conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

13) RECURSO INOMINADO Nº 032.2014.913.770-8

RECORRENTE – KATIA CRISTINA BARBOSA LIMA

RECORRIDO – FACULDADE INTEGRADA DO CEARÁ - FIC

RELATOR – JUIZ EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

Julgamento: A Turma Recursal, por unanimidade de votos conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

14) RECURSO INOMINADO Nº 032.2012.922.547-3 (PROJUDI)

RECORRENTE: MARLENE GOMES AUGUSTO

RECORRIDO: FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE

ORIGEM: 13ª UNIDADE DOS JECC DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ RELATOR: EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

Julgamento: A Turma Recursal, por unanimidade de votos conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

15) Processo nº 032.2013.943.176-4

Origem 16º JECC FORTALEZA-CE

Recorrente(s) COMERCIAL RABELO SOM E IMAGEM LTDA

Recorrido(s) ETHEVALDO DA NOBREGA PONTES

Relator(a) Juiz EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

Julgamento: A Turma Recursal, por unanimidade de votos conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

16) Processo nº 032.2010.935.569-6

Origem 4º JECC FORTALEZA-CE

Recorrente(s) ODONTO PRACTICE ASSISTENCIA ODONTOLOGIA S/C LTDA

Recorrido(s) MARIA OLIVIA CORDEIRO DE ARAGAO

Relator(a) Juiz EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

Julgamento: A Turma Recursal, por unanimidade de votos conheceu e deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

17) Processo nº 0322012.923.840-1

Origem UNIDADE DO JUIZADO MÓVEL DOS JECC FORTALEZA-CE

Recorrente(s) FRANCISCO GLAYSON CUNHA METO

Recorrido(s) ABRAHÃO FERNANDES DE SOUSA

Relator(a) Juiz EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JUNIOR

Julgamento: A Turma Recursal, por unanimidade de votos conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**EM PAUTA DE JULGAMENTO: Crime (3)**

**Relatoria:** JUIZ MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

1) 1603-47.2013.8.06.0152/1 - APELAÇÃO

Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelado : ANTONIO ERANILDO DE LIMA NUNES

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Julgamento: A Turma Recursal, por maioria de votos conheceu da apelação e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

2) 48087-70.2014.8.06.0222/1 - APELAÇÃO

Apelante : DARIO CESAR MARQUES DA SILVA

Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Julgamento: A Turma Recursal, por unanimidade de votos conheceu da apelação, mas negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

3) 832-25.2013.8.06.0102/1 - APELAÇÃO

Apelante : WANDEILSON COELHO DA COSTA

Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Julgamento: A Turma Recursal, por unanimidade de votos conheceu da apelação, mas negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

#### **EM PAUTA DE JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (7)**

**Relatoria:** JUIZ MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

1) 1752-04.2006.8.06.0115/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Embargado : JUCIE DIAS DA COSTA

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Julgamento: A Turma Recursal, por unanimidade de votos conheceu e deu provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator.

2) 642-13.2007.8.06.0154/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante : COMPANHIA ITAU DE SEGUROS

Embargado : COMPANHIA ITAU DE SEGUROS

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Julgamento: A Turma Recursal, por unanimidade de votos conheceu e deu provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator.

3) 5684-24.2014.8.06.0178/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante : TELEMAR NORTE LESTE S/A

Embargado : LUCIANA AVILA DE SOUSA

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

4) 5549-12.2014.8.06.0178/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante : TELEMAR NORTE LESTE S/A

Embargado : ISMAEL NACKLE TABOSA MARCOS

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

5) 4306-96.2015.8.06.0178/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante : TELEMAR NORTE LESTE S/A

Embargado : ANATANIEL HENRIQUE DE FREITAS

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

6) 4303-44.2015.8.06.0178/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante : TELEMAR NORTE E LESTE S/A

Embargado : MARIA JOSELY DA SILVA MAGALHAES

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

7) 4268-84.2015.8.06.0178/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante : TELEMAR NORTE E LESTE S/A

Embargado : FABIANA SAMPAIO BARROS

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Os recursos em ordem do nº 1 ao nº 7 tiveram o seguinte julgamento: A Turma Recursal, por unanimidade de votos conheceu e deu parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

#### **EM PAUTA DE JULGAMENTO: RECURSO CÍVEIS (29)**

**Relatoria:** JUIZ MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

1) 1356-36.2009.8.06.0175/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : MERIDIANO FIDC MULTISEGMENTOS

Recorrido : ROSELI FEITOSA DOS SANTOS

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

2) 6767-26.2010.8.06.0175/2 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : MERIDIANO -FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTO- NÃO PADRONIZADO

Recorrido : ANTONIO FURTADO PAULO NETO

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

3) 650-87.2008.8.06.0175/2 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : MERIDIANO FIDC MULTISEGMENTOS

Recorrido : FRANCISCO DE ASSIS SANTIAGO DA SILVA

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

4) 868-18.2008.8.06.0175/2 - RECURSO INOMINADO

Recorrido : AMARO DE PAIVA

Recorrente : MERIDIANO FIDC MULTISEGMENTOS

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

5) 880-95.2009.8.06.0175/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrido : DAVI DE MOURA NETO

Recorrente : MERIDIANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS FIDC

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

**Os recursos em ordem do nº 1 ao nº 5 tiveram o seguinte julgamento: A Turma Recursal, por unanimidade de votos NÃO conheceu dos recursos, nos termos do voto do relator.**

6) 8346-77.2015.8.06.0128/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Recorrido : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Recorrente : FRANCISCA GOMES DOS ANJOS

Recorrido : FRANCISCA GOMES DOS ANJOS

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

**Julgamento: A Turma Recursal, por unanimidade de votos deu provimento apenas ao recurso manejado pela parte autora. Sentença mantida em seu mérito, mas com ampliação do *quantum* indenizatório por danos morais, nos termos do voto do relator.**

7) 11174-14.2014.8.06.0053/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : BANCO BMG S/A

Recorrido : FRANCISCO MOREIRA DA SILVA

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

8) 9399-49.2014.8.06.0154/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : BANCO BRADESCO S.A

Recorrido : ANTONIO BARBOSA DE CASTRO

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

9) 591-78.2008.8.06.0182/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : BANCO GE CAPITAL S. A.

Recorrido : JOSÉ ERNESTO DE CARVALHO

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

10) 9804-56.2012.8.06.0154/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : BANCO BMG S.A

Recorrido : MARIA LUCIA BARBOSA DA SILVA

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

11) 3319-97.2013.8.06.0059/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : BANCO VOTORANTIM S/A

Recorrido : ANACLETA DA CONCEIÇÃO BARROS

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

12) 3266-37.2012.8.06.0032/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : BANCO VOTORANTIM

Recorrido : RAIMUNDO MATIAS DA SILVA

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

13) 3038-44.2012.8.06.0135/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : BANCO BMG S/A

Recorrido : JACINTA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

14) 3035-87.2011.8.06.0050/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : BANCO BMG

Recorrido : MARIA ROSA DA SILVA REIS

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

15) 6069-37.2010.8.06.0137/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : BANCO VOTORANTIM FINANCEIRA S/A

Recorrido : MARIA LIMA DO CARMO

DEFENSOR PÚBLICO - EMÍLIA CAVALCANTE NOBRE

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

**Os recursos em ordem do nº 7 ao nº 16 tiveram o seguinte julgamento: A Turma Recursal, por unanimidade de votos conheceu e negou provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.**

16) 688-11.2013.8.06.0180/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : BANCO BONSUCESSO S.A

Recorrido : FRANCISCO ARIMATÉIAS ARAÚJO MELO

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

**Julgamento: A Turma Recursal, por unanimidade de votos conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.**

17) 449-55.2014.8.06.0088/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : MARIA HORÁCIO DAMASCENO

Recorrido : BANCO FIBRA S/A

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

**Julgamento: A Turma Recursal, por unanimidade de votos conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.**

18) 3074-69.2012.8.06.0076/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrido : FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE

Recorrente : OTACILIO PEREIRA GOMES

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

**Julgamento: A Turma Recursal, por unanimidade de votos conheceu e deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.**

19) 522-51.2009.8.06.0169/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : BANCO REAL LEASING S.A ARRENDAMENTO

Recorrido : JOSE CLAUDENOR DE SOUSA

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

20) 129-72.2014.8.06.0195/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : BANCO ITAUCARD S/A

Recorrido : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

Recorrido : MARIA IOLETE BEZERRA DE SOUZA

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

21) 3574-12.2013.8.06.0041/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : AUGUSTO DOS SANTOS

Recorrido : BANCO SANTANDER E FINANCIAMENTO

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

22) 2839-63.2014.8.06.0131/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrido : ANTÔNIA LENY PEREIRA DE ARAÚJO

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

23) 9357-15.2013.8.06.0128/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrido : FRANCISCO JOSE DE LIMA FERREIRA

Recorrente : SANTANDER.

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

24) 8990-23.2011.8.06.0043/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA..

Recorrido : MARIA ESMERINDA SILVA CARDOSO

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

25) 6514-49.2014.8.06.0126/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : BANCO SANTADER BRASIL S/A

Recorrido : JOSE GILSON FARIA ARAUJO

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

**Os recursos em ordem do nº 20 ao nº 26 tiveram o seguinte julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade de votos conheceu e negou provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

26) 2079-04.2013.8.06.0082/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrido : ANTONIA GESSI SOUZA MELO

Recorrente : ELETROMIL

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

**Julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade de votos conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

27) 96113-18.2015.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : FRANCISCO HELDER PEREIRA LIMA

Recorrido : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

**Julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade de votos conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

28) 583-18.2012.8.06.0132/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : ARMANDO WALLYSON DE OLIVEIRA CALDAS

Recorrido : ANA RAQUEL COLARES DOS SANTOS LINARD

Recorrente : FRANCISCO RANILSON DA SILVA

Relator(a):: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

**Julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade de votos conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

29) RECURSO INOMINADO Nº 034.2013.922.646-7

RECORRENTE – BANCO BMG S/A

RECORRIDO – ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO

RELATOR - JUIZ MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

**Julgamento:** A Turma Recursal, por unanimidade de votos conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Considerações finais:** Foram julgados nesta sessão o total de 85 (OITENTA E CINCO) processos, sendo 48 (QUARENTA E OITO) do Juiz Relator Dr Magno Gomes de Oliveira e 37 (TRINTA E SETE) do Juiz Relator Dr. Epitácio Quezado Cruz Junior.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente declarou encerrada a sessão, do que para constar, lavrei a presente ata. Eu, Bela Elizabeth Santos Barros Leal, Secretária da 1ª Turma Recursal, conferi e subscrevo.

Ata aprovada na sessão do dia 27 de janeiro de 2016

**MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**

Juiz Presidente

Terceira Turma Recursal

Número do Despacho 62 - Ano: 2016

4097-79.2014.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante : BANCO BRADESCO

Rep. Jurídico : 22910 - CE JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Impetrado : JUIZ RELATOR DA 4ª TURMA DO FURUM DAS TURMAS RECURSAIS -CE

Litisconsorte necessário : ADAIRTON ALVES GONDIM

Relator(a): FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE

Despacho: DESPACHO

Considerando o teor da certidão de fl. 103, proceda a Secretaria a notificação do juízo da Vara Única da Comarca de Trairi,

onde tramita o feito em que fora proferida a decisão impugnada via mandamus, para que preste as informações de estilo.

Demais expedientes de estilo.

Fortaleza, 29/01/2016.

Ricardo Alexandre da Silva Costa  
Juiz de Direito

Terceira Turma Recursal  
Número do Despacho 63 - Ano: 2016

96174-73.2015.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante : BANCO BRADESCO

Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON SALES BELCHIOR

Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 13 UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE

Litisconsorte passivo : FRANCISCA FERREIRA MAIA

Rep. Jurídico : 4735 - CE ELIZABETE TEIXEIRA NONATO

Relator(a): FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE

Despacho: PARTE FINAL DA DECISÃO:

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e recebo o presente mandamus, determinando a expedição de ofício à autoridade apontada como coatora para prestar suas informações, dentro do prazo legal, dando ciência à Procuradoria Geral do Estado sobre o presente feito.

Cite-se a litisconsorte necessária.

Empós, conceda-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público.

Por derradeiro, retornem-se os autos para deliberação definitiva.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2016.

Ricardo Alexandre da Silva Costa  
JUIZ CONVOCADO

Terceira Turma Recursal  
Número do Despacho 64 - Ano: 2016

96144-38.2015.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante : TELEMAR

Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON SALES BELCHIOR

Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 7ª UNIDADE DOS JECC DE FORTALEZA

Litisconsorte passivo : LIDUINA DE PAIVA MACIEL

DEFENSOR PÚBLICO - NEWTON F. BARBOSA DE MOURA

Relator(a): HELGA MEDVED

Despacho: Diante do exposto, considerando que a decisão atacada pela via mandamental foi substituída por outra, atendendo à insurgência da empresa impetrante, decreto a extinção do presente feito, assim o fazendo nos termos do art. 6º, § 5º, e 10, da Lei nº 12.016/2009, combinados com o art. 267, I, CPC.

Intimem-se.

Demais expedientes necessários.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2016.

Ricardo Alexandre da Silva Costa  
Juiz Convocado

Número do Despacho 65 - Ano: 2016

4258-26.2013.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante : BRUNA MARTINS PRATA BRAGA

Impetrante : VICENTE DELERMANDO PRATA BRAGA

Rep. Jurídico : 28800 - CE AMANDA MONTENEGRO CARVALHO

Rep. Jurídico : 27769 - CE MARLA MONISE DE CASTRO VERAS

Impetrado : JUIZ DE DIREITO DO JECC DA 25 UNIDADE DE FORTALEZA

Relator(a): FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE

Despacho: Parte Final da decisão:

Diante do exposto, atento ao que preceitua o art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, combinado com o art. 267, IV e VI do CPC.  
Sem custas. Sem honorários.

Intimem-se.

Demais expedientes necessários.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2016.

Ricardo Alexandre da Silva Costa  
Juiz Convocado

## EDITAIS

**VARAS CÍVEIS****EDITAIS DA 20ª VARA CIVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 48 horas)**Processo nº: **0155176-73.2013.8.06.0001**

Apenos:

Classe: **Procedimento Sumário**Assunto: **Contratos de Consumo e Seguro**Requerente: **ELIANE LEITE VALERIO DA SILVA**Requerido: **MAPFRE SEGURADORA S.A. e outro**

Valor da Causa:

A autoridade judicial, que abaixo subscreve, FAZ SABER AOS INTERESSADOS, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo, tramita a ação acima referida, e que SEJA(M) INTIMADO(S) **ELIANE LEITE VALERIO DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, portadora da RG nº 182135020001-8 SSP-Ce, CPF Nº 004.808.203-17**, para, em 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do término do prazo deste edital, dar prosseguimento ao feito, sob pena de, em deixando correr *in albis* tal prazo, ser a presente ação extinta SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, e o presente processo, arquivado. CUMPRA-SE.  
**Fortaleza/CE., em 15 de maio de 2015.. CUMPRA-SE.** Fortaleza/CE., em 13 de novembro de 2015.

Antonia Neuma Mota Moreira Dias

Juíza de Direito

**EDITAIS DA 31ª VARA CIVEL****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**Processo nº: **0043064-98.2012.8.06.0001**Classe: **Usucapião**Assunto: **Usucapião Extraordinária**Requerente: **Claudio Henrique Tomaz Ivo**Valor da Causa: **R\$ 1.200,00**

O Dr. WOTTON RICARDO PINHEIRO DA SILVA, Juiz de Direito respondendo pela 31a. Vara Cível da Comarca de Fortaleza, FAZ SABER AOS INTERESSADOS, aos que o presente edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele tiverem conhecimento que, por parte de CLÁUDIO HENRIQUE TOMAZ IVO, brasileiro, divorciado, ator, residente e domiciliado nesta cidade, foi ajuizada Ação de Usucapião, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na rua Leda, nº 03-A, Vila São José, bairro Jacarecanga, distando 22m para a rua Maria Luiza no sentido Norte-Sul, de formato retangular, medindo 2,33m de frente e fundos, por 1,12m nas duas laterais, perfazendo uma área territorial de 2,60m<sup>2</sup>, no qual se acha encravada uma área de serviço, extremando: a Oeste-Poente, frente, com a rua Leda; ao Leste-Nascente, fundos, e ao Norte, lateral direita, com parte do terreno onde se acha encravada a casa de nº 01-A da rua Leda, o espólio de Siaika de Serpa Saraiva; ao Sul, lateral esquerda, com o terreno onde se acha encravada a casa de nº 03-A da rua Leda, o espólio de Acrísio Moreira da Rocha e Maria Stella Philomeno Gomes Moreira da Rocha. Por meio deste ficam **citados os réus ausentes, incertos ou desconhecidos**, além de eventuais interessados para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do prazo de circulação deste, contestar a presente ação, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como aceitos os fatos articulados pelo requerente. CUMPRA-SE.  
**Fortaleza/CE., em 29 de janeiro de 2016.**

Wotton Ricardo Pinheiro da Silva

Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**Processo nº: **0138442-76.2015.8.06.0001**Classe: **Usucapião**Assunto: **Usucapião Ordinária**Requerente: **Reginaldo Arruda Oliveira Filho**Valor da Causa: **R\$ 20.000,00**

O Dr. WOTTON RICARDO PINHEIRO DA SILVA, Juiz de Direito respondendo pela 31a. Vara Cível da Comarca de Fortaleza, FAZ SABER AOS INTERESSADOS, aos que o presente edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele tiverem conhecimento que, por parte de REGINALDO ARRUDA OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, corretor, residente e domiciliado na rua 13, casa 11, nº 81, bairro Vila Velha, foi ajuizada Ação de Usucapião, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na rua Rocha Pombo, lado ímpar, bairro Álvaro Weyne, com as seguintes orientações e confrontações: ao NORTE (frente): medindo 8,50m, partindo do Ponto P-0 ao Ponto P-1, limitando-se com a rua Rocha Pombo; ao SUL (fundo): medindo 8,50m, partindo do Ponto P-2 ao Ponto P-3, confrontando-se com o imóvel nº 182, com frente para a rua Frei Odilon, propriedade de José Moura da Silva; a OESTE (lado esquerdo): medindo 22,00m, partindo do Ponto P-3 ao Ponto P-0, confrontando-se com o imóvel nº 217, com frente para a rua Rocha Pombo, propriedade de Elenilda Maia Dias; a LESTE (lado direito): medindo

22,00m, partindo do Ponto P-1 ao Ponto P-2, confrontando-se com o imóvel nº 195, com frente para a rua Rocha Pombo, propriedade de Francisca Leandro Oliveira. Por meio deste ficam **citados os réus ausentes, incertos ou desconhecidos**, além de **eventuais interessados** para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do prazo de circulação deste, contestar a presente ação, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como aceitos os fatos articulados pelo requerente. **CUMPRA-SE**. Fortaleza/CE., em 29 de janeiro de 2016.

Wotton Ricardo Pinheiro da Silva  
Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

Processo nº: **0870909-04.2014.8.06.0001**

Classe: **Usucapião**  
 Assunto: **Usucapião Extraordinária**  
 Requerente: **MARIA JOSELITA DA SILVA**  
 Valor da Causa: **R\$ 80.000,00**

O Dr. WOTTON RICARDO PINHEIRO DA SILVA, Juiz de Direito respondendo pela 31a. Vara Cível da Comarca de Fortaleza, FAZ SABER AOS INTERESSADOS, aos que o presente edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele tiverem conhecimento que, por parte de MARIA JOSELITA DA SILVA, brasileira, solteira, pensionista, residente e domiciliada nesta cidade, foi ajuizada Ação de Usucapião, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na rua Odorico de Moraes, nº 46, bairro Jacarecanga, com área do terreno de 88,20m<sup>2</sup> e área construída de 40,41m<sup>2</sup>. Apresenta os seguintes limites, confinantes e dimensões: ao NORTE 3,60m, extremando com o imóvel nº 87 da rua Gomes Parente, pertencente a Maria de Fátima Barbalho Xavier; ao SUL 5,40m, extremando com a rua Odorico de Moraes; a LESTE 19,60m, extremando com o imóvel nº 40 da rua Odorico de Moraes, pertencente a Francisco Eduardo da Silva e com o imóvel nº 83 da rua Gomes Parente, pertencente a Edmilson Alves Ferreira; a OESTE 19,68m, extremando com o imóvel nº 52 da rua Odorico de Moraes, pertencente a Francisco Eduardo da Silva. Por meio deste ficam **citados os réus ausentes, incertos ou desconhecidos**, além de **eventuais interessados** para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir do fim do prazo concedido neste edital, contestar a presente ação, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como aceitos os fatos articulados pela parte autora. **CUMPRA-SE**. Fortaleza/CE., em 29 de janeiro de 2016.□

Wotton Ricardo Pinheiro da Silva  
Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

Processo nº: **0832533-46.2014.8.06.0001**

Classe: **Usucapião**  
 Assunto: **Usucapião Extraordinária**  
 Requerente: **FRANCISCO ROGINEY GOMES BARROS**  
 Valor da Causa: **R\$ 35.000,00**

O Dr. WOTTON RICARDO PINHEIRO DA SILVA, Juiz de Direito respondendo pela 31a. Vara Cível da Comarca de Fortaleza, FAZ SABER aos interessados, aos que o presente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, por parte de FRANCISCO ROGINEY GOMES BARROS, brasileiro, solteiro, microempresário, residente e domiciliado na rua Rodrigues de Andrade, nº 349, bairro Demócrito Rocha, foi ajuizada Ação de Usucapião Extraordinário com o objetivo de que lhe seja declarado o domínio do imóvel situado na rua Herculano Pena, nº 575, bairro Presidente Vargas, com a seguinte descrição: terreno de formato regular com área total de 396m<sup>2</sup>, com as características adiante descritas. A OESTE (frente): da estaca P1 à estaca P2 medindo 12,00m, limitando-se com a rua Herculano Pena; ao SUL (lado esquerdo): da estaca P2 à estaca P3, medindo 33,00m, limitando-se com a casa de nº 589 da rua Herculano Pena, de propriedade do Sr. José Benone Santiago; a LESTE (fundos): da estaca P3 à estaca P4, medindo 12,00m, limitando-se com o imóvel de nº 1547 da rua Iná Brito, de propriedade do Sr. Alfredo Araújo de Oliveira; ao NORTE (lado direito): da estaca P4 à estaca P1, medindo 33,00m, limitando-se com a casa de nº 569 da rua Herculano Pena, de propriedade do Sr. Francisco Batista Neto. Por meio deste ficam **citados os réus ausentes, incertos ou desconhecidos**, além de **eventuais interessados** para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir do fim do prazo concedido neste edital, contestar a presente ação, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como aceitos os fatos articulados pela parte autora. CUMPRA-SE. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016.

Wotton Ricardo Pinheiro da Silva  
Juiz de Direito

### **VARAS DE FAMÍLIA**

#### **EDITAIS DA 4ª VARA DE FAMÍLIA**

##### **EDITAL DE INTERDIÇÃO**

Processo nº: **0917653-57.2014.8.06.0001**

Classe: **Interdição - Curatela**  
 Interditante **Maria do Socorro de Sousa**

Interditanda

**Maria Stela Ferreira de Sousa**

**O Dr. Flávio Luiz Peixoto Marques, Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara de Família, desta cidade Fortaleza, Capital do estado do Ceará, por nomeação legal, etc...**

**FAZ SABER**, a todos que virem o presente **edital** ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi decretada a interdição de MARIA STELA FERREIRA DE SOUSA, brasileira, viúva, aposentada, residente na Rua Socorro Gomes, nº 175, Bairro Messejana (Guajiru), por ser portadora de deficiência mental. O processo foi julgado em 28/09/2015 e o teor final da sentença e o seguinte: "...ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a presente ação para decretar a interdição do(a) requerido(a) MARIA STELA FERREIRA DE SOUSA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do Código Civil Brasileiro e nomeio CURADOR(A) o(a) seu/sua filho(a), Sr./Sra. MARIA DO SOCORRO DE SOUSA, haja vista ter restado indubidousamente demonstrado nos autos ser esta a pessoa indicada para assumir tal múnus, na forma da lei civil, reunindo, a mesma, condições de ordem moral para o exercício da curatela do(a) requerido(a), extinguindo o presente feito com resolução meritória, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, ressaltando-se, por sua vez, que não poderá, sem a prévia e expressa autorização judicial, contrair empréstimos em nome do(a) interditando(a) e nem alienar bens a ele/ela pertencentes, prestando contas de todo e quaisquer valores recebidos de titularidade da mesma. Sem custas. P.R.I". O presente edital deverá ser publicado **três vezes** com intervalo de **dez dias**. Eu, MMLB, o digitei. Fortaleza-CE, 07 de janeiro de 2016.

Flávio Luiz Peixoto Marques

Juiz de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**Processo nº: **0846431-29.2014.8.06.0001**

Classe:	<b>Interdição</b>
Assunto:	<b>Tutela e Curatela</b>
Interditante	<b>VANESSA TIMBO CANAMARY</b>
Interditando	<b>ARISTAGORAS CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO</b>

**O Dr. Flávio Luiz Peixoto Marques, Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara de Família, desta cidade Fortaleza, Capital do estado do Ceará, por nomeação legal, etc...**

**FAZ SABER**, a todos que virem o presente **edital** ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi decretada a interdição de ARISTAGORAS CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro, divorciado, residente na Rua Engenheiro Santana Junior, 2360, Apto 400, Papicu, por ser portador de deficiência mental. O processo foi julgado em 28/09/2015 e o teor final da sentença e o seguinte: "...ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a presente ação para decretar a interdição do(a) requerido(a) ARISTAGORAS CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do Código Civil Brasileiro e nomeio CURADOR(A) o(a) seu/sua filho(a), Sr./Sra. VANESSA TIMBÓ CANAMARY, haja vista ter restado indubidousamente demonstrado nos autos ser esta a pessoa indicada para assumir tal múnus, na forma da lei civil, reunindo, a mesma, condições de ordem moral para o exercício da curatela do(a) requerido(a), extinguindo o presente feito com resolução meritória, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, ressaltando-se, por sua vez, que não poderá, sem a prévia e expressa autorização judicial, contrair empréstimos em nome do(a) interditando(a) e nem alienar bens a ele/ela pertencentes, prestando contas de todo e quaisquer valores recebidos de titularidade do mesmo. Sem custas. P.R.I". O presente edital deverá ser publicado **três vezes** com intervalo de **dez dias**. Eu, MMLB, o digitei. Fortaleza, 07 de janeiro de 2016.

Flávio Luiz Peixoto Marques

Juiz de Direito

**VARAS DOS REGISTROS PÚBLICOS****EDITAIS DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****EDITAL DE PUBLICIDADE DE ALTERAÇÃO DE NOME - JUSTIÇA GRATUITA**

PROCESSO Nº 0193006-05.2015.8.06.0001 - O(a) Dr(a). Silvia Soares de Sa Nobrega, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, por nomeação legal, observando a ordem legal contida no art. 57, parte final, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – que dispõe sobre os Registros Públicos – torna público, por meio deste edital, que foi alterado o nome de GABRIELA STUDART GALDINO para GABRIELA STUDART GALDINO DE CARVALHO, de conformidade com o Procedimento Especial da Lei dos Registros Públicos, sob o nº 0193006-05.2015.8.06.0001, expediente da Secretaria da 1ª Vara de Registros Públicos, com a devida prova produzida nos autos; com o parecer favorável do Órgão do Ministério Público oficiante e com a sentença judicial que julgou procedente a pretensão do(a) Requerente, datada de 28 DE janeiro de 2016. PUBLIQUE-SE. Fortaleza/CE., em 29 de janeiro de 2016. Eu, Danielle Fontenelle Dantas de Alencar, Auxiliar Judiciário, 12240, o digitei. E eu, NILTON GURGEL FIGUEIREDO, Diretor de Secretaria, o conferi. .Silvia Soares de Sa Nobrega, Juíza de Direito.

**EDITAIS DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº: 0177254-61.2013.8.06.0001  
 Classe: Retificação Ou Suprimento Ou Restauração de Registro Civil  
 Assunto: Registro de nascimento após prazo legal  
 Requerente: antonio jose representado por sua genitora maria da conceição  
 Valor da Causa: R\$ 100,00

A Dra. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, MM. Juíza de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara dos Registros Públicos desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal.

**FAZ SABER** pelo presente Edital, com o prazo de 20 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso perante este juízo, uma **AÇÃO ORDINÁRIA DE LAVRATURA DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**, ajuizada por **ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA**, menor impúbere, representado por sua genitora a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA CASTRO, que em face do aviso de recebimento de fls.20 e certidão de secretaria de fls.41, que o autor encontrando-se em local incerto e não sabido, para responder a todos os atos do processo, e que ainda pelo presente Edital, fica **INTIMADO**, para dizer no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no feito, sob pena de não o fazendo, ser o processo extinto, sem julgamento do mérito, na forma prescrita pelo artigo 267, §1º do Código do Processo Civil. E para dar publicidade ao ato, determinou a MMA. Juíza a expedição deste, a ser publicado por 01 (uma) vez no Diário da Justiça.

**CUMPRA-SE.** Fortaleza/Ceará, em 24 de novembro de 2015. Eu, Mayara Gomes Guimarães, Estagiária, 22989, o digitei. E eu, Silvana Maria Rôla Soares, Diretora de Secretaria, o conferi.

Silvia Soares de Sa Nobrega  
 Juíza de Direito  
 Assinado Por Certificação Digital

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0161207-41.2015.8.06.0001  
 Classe: Retificação Ou Suprimento Ou Restauração de Registro Civil  
 Assunto: Retificação de Nome  
 Requerente: Antonia Jessica Santiago Mesquita  
 Valor da Causa: R\$ 788,00

A Dra. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, MM. Juíza de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara dos Registros Públicos desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal.

**FAZ SABER** pelo presente Edital, com o prazo de 20 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso perante este juízo, uma **AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**, ajuizada por **ANTONIA JESSICA SANTIAGO MESQUITA**, que em face do aviso de recebimento de fls. 27 e certidão de secretaria de fls. 28, a autora, encontrando-se ausente restou prejudicada a intimação, para responder a todos os atos do processo, e que ainda pelo presente Edital, fica **INTIMADA**, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dizer se ainda tem interesse no feito, sob pena de, não o fazendo, ser o processo extinto, sem julgamento do mérito, na forma prescrita pelo artigo 267, do Código do Processo Civil. E para dar publicidade ao ato, determinou a MMA. Juíza a expedição deste, a ser publicado por 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

**CUMPRA-SE.** Fortaleza/Ceará, em 25 de novembro de 2015. Eu, Mayara Gomes Guimarães, Estagiário, 22989, o digitei. E eu, Silvana Maria Rôla Soares, Diretora de Secretaria, o conferi.

Silvia Soares de Sa Nobrega  
 Juíza de Direito  
 Assinado Por Certificação Digital

#### VARAS CRIMINAIS

##### EDITAIS DA 1<sup>a</sup> VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: 1053176-32.2000.8.06.0001  
 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário  
 Assunto: Outras fraudes  
 Autor: Ministério Público Estado do Ceará  
 Réu: Robério César Silveira  
 Finalidade da Citação: Apresentação de resposta escrita à denúncia

O(A) Dr.(a) Silvio Pinto Falcão Filho, Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Criminal por nomeação legal,

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) Sr. ROBÉRIO CÉSAR SILVEIRA, Rua Rocha Pombo, 572, Álvaro Weyne, Fortaleza-CE, nascido em 29/12/1959, Casado, brasileiro, natural de Marco-CE, motorista, pai Francisco Martins Silveira, mãe Maria Ciloia Silveira, como incursão(a) nas sanções do Art. 1º, I, da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991 (Crimes Contra a Ordem Econômica), nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a responder à acusação, por escrito,

no prazo de 10 (dez) dias, para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 15 de dezembro de 2015.

Silvio Pinto Falcão Filho  
Juiz de Direito  
Assinado por certificação digital

## **VARAS DE DELITO SOBRE TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES**

### **EDITAIS DA 3ª VARA DELITOS/TRAFCIO SUBST. ENTORPECENTES**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** **PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

Processo n.º: 0435012-19.2010.8.06.0001  
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins  
Réu Alvaro Ferraz da Silva

O(A) Dr.(a) Flavio Vinicius Bastos Sousa, Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas por nomeação legal, Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que responde perante este Juízo, o(a) réu(ré) Alvaro Ferraz da Silva, Travessa Comandante Balduíno de Carvalho, 60, Centro Norte - CEP 78005-230, Cuiaba-MT, nascido em 05/10/1959, brasileiro, pai Joao Ferraz Filho, mãe Tercina da Silva Araujo, por infração ao artigo 33, da Lei nº 11.343/06, fato ocorrido no dia 04/08/2010, foi condenado(a) à pena de 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 933 (novecentos e trinta e três) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, por sentença datada de 04 de agosto de 2015. Como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente edital fica intimado(a) da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado.

Fortaleza/CE, em 27 de janeiro de 2016.

Flavio Vinicius Bastos Sousa  
Juiz de Direito

## **VARAS DAS PENAS ALTERNATIVAS**

### **EDITAIS DA VARA DAS PENAS ALTERNATIVAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Proc. Nº 0075232-22.2013.8.06.0001**  
**Classe: Execução de Pena**  
**Assunto: Pena Restritiva de Direitos**  
**Condenado(a): Ana Luzia Garcia Oliveira Durand**

#### **PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS** **(JUSTIÇA GRATUITA)**

O DR. RICARDO EMIDIO DE AQUINO NOGUEIRA, Juiz de Direito Respondendo da VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS E HABEAS CORPUS Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita um processo crime nº **0075232-22.2013.8.06.0001**, relativo à execução de pena(s) restritiva(s) de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo período de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias, e prestação pecuniária, além do pagamento de 36 (trinta e seis) dias-multa, como incursão(a) no Art. 171, caput, c/c Art. 71, caput, ambos do CPB, tendo como sentenciado(a) **Ana Luzia Garcia Oliveira Durand**, nascido(a) aos 18/04/1974, em Fortaleza/CE, filho(a) de Geovane Silva Oliveira e Francisca Garcia Oliveira, dado(a) como residente e domiciliado(a) na Rua Cariré, 189, casa 2, Farias Brito, CEP: 60.010-730, Fortaleza-CE, que em virtude de encontrar-se em local incerto e não sabido, fica, por meio deste, INTIMADO(A) comparecer à Vara de Execução de Penas Alternativas e Habeas Corpus, no Fórum Clóvis Beviláqua - Av. Des. Floriano Benevides, 220 - Térreo - Água Fria, Fortaleza-CE, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação editalícia, a fim de ser reavaliada e encaminhada pela Equipe Técnica desta Vara, como medida preliminar para o cumprimento da referida pena. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Eu, Maria Estela Carmo Rodrigues, mat. 200535, Técnico Judiciário, o digitei.

**RICARDO EMIDIO DE AQUINO NOGUEIRA**  
**JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Proc. Nº 0745029-02.2014.8.06.0001**  
**Classe: Execução de Pena**  
**Assunto: Prestação de Serviços à Comunidade**  
**Condenado(a): João Batista Costa da Silva**

**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
(JUSTIÇA GRATUITA)**

O DR. RICARDO EMÍDIO DE AQUINO NOGUEIRA, Juíza de Direito titular da VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS E HABEAS CORPUS Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita um processo crime nº **0745029-02.2014.8.06.0001**, relativo à execução de pena(s) restritiva(s) de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo período de 2 (dois) anos, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, como incursão(a) no Art. 14, caput, da Lei 10826/03, tendo como sentenciado(a) JOÃO BATISTA COSTA DA SILVA, nascido(a) aos 04/11/1985, em Ibaretama/CE, filho(a) de Lucilene Costa da Silva, dado(a) como residente e domiciliado(a) na Estrada do Fio, 1444, Rancho Zé Graxa, Eusébio/CE, que em virtude de não haver sido localizado no endereço constante dos autos, fica, por meio deste, INTIMADO(A) comparecer à Vara de Execução de Penas Alternativas e Habeas Corpus, no Fórum Clóvis Beviláqua - Av. Des. Floriano Benevides, 220 - Térreo - Água Fria, Fortaleza-CE, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação editalícia, a fim de ser entrevistado e encaminhado pela Equipe Técnica desta Vara, como medida preliminar para o cumprimento da referida pena. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. Eu, Maria Estela Carmo Rodrigues, mat. 200535, Técnico Judiciário, o digitei.

**RICARDO EMÍDIO DE AQUINO NOGUEIRA  
JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Proc. Nº **0020123-52.2015.8.06.0001**

Classe: Carta Precatória Criminal

Assunto: Prestação de Serviços à Comunidade

Condenado(a): Josinaldo Araújo Ferreira

**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
(JUSTIÇA GRATUITA)**

O DR. RICARDO EMÍDIO DE AQUINO NOGUEIRA, Juiz de Direito Respondendo da VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS E HABEAS CORPUS Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita um processo crime nº **0020123-52.2015.8.06.0001**, relativo à execução de pena(s) restritiva(s) de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitação de fim de semana, pelo período de 2 (dois) anos, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, como incursão(a) no Art. 155, §4º, IV, cc Art. 29, ambos do CPB, tendo como sentenciado(a) **Josinaldo Araújo Ferreira**, nascido(a) aos 06/04/1980, em Sertânia/PE, filho(a) de João Soares Ferreira e Maura Araújo Ferreira, dado(a) como residente e domiciliado(a) na Travessa Sucupira, 1116, Genibau, Fortaleza-CE, que em virtude de não haver sido localizado no endereço indicado nos autos, fica, por meio deste, INTIMADO(A) comparecer à Vara de Execução de Penas Alternativas e Habeas Corpus, no Fórum Clóvis Beviláqua - Av. Des. Floriano Benevides, 220 - Térreo - Água Fria, Fortaleza-CE, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação editalícia, a fim de ser entrevistado e encaminhado pela Equipe Técnica desta Vara, como medida preliminar para o cumprimento da referida pena. Fortaleza, 29 de janeiro de 2016. Eu, Maria Estela Carmo Rodrigues, mat. 200535, Técnico Judiciário, o digitei.

**RICARDO EMÍDIO DE AQUINO NOGUEIRA  
JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Proc. Nº **0026218-98.2015.8.06.0001**

Classe: Execução de Pena

Assunto: Prestação de Serviços à Comunidade

Condenado(a): Leonardo de Sousa Araújo

**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
(JUSTIÇA GRATUITA)**

O DR. RICARDO EMÍDIO DE AQUINO NOGUEIRA, Juiz de Direito Respondendo da VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS E HABEAS CORPUS Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita um processo crime nº **0026218-98.2015.8.06.0001**, relativo à execução de pena(s) restritiva(s) de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo período de 1 (um) ano e 8 (oito) meses, além do pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, como incursão(a) no Art. 33, caput, combinado com seu §4º, da Lei 11.343/06, tendo como sentenciado(a) Leonardo de Sousa Araújo, nascido(a) aos 14/08/1991, em Fortaleza/CE, filho(a) de Ana Célia de Sousa Araújo, dado(a) como residente e domiciliado(a) na Rua Dolores Alencar, 142, Vila Velha – CEP: 60349-448, Fortaleza-CE, que em virtude de encontrar-se em local incerto e não sabido, fica, por meio deste, INTIMADO(A) comparecer à Vara de Execução de Penas Alternativas e Habeas Corpus, no Fórum Clóvis Beviláqua - Av. Des. Floriano Benevides, 220 - Térreo - Água Fria, Fortaleza-CE, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação editalícia, a fim de ser entrevistado e encaminhado pela Equipe Técnica desta Vara, como medida preliminar para o cumprimento da referida pena. Fortaleza, 28 de janeiro de 2016. Eu, Maria Estela Carmo Rodrigues, mat. 200535, Técnico Judiciário, o digitei.

**RICARDO EMÍDIO DE AQUINO NOGUEIRA  
JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO**

---

**VARAS DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**

---

**EDITAIS DA 1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

Processo nº 0070496-34.2008.8.06.0001

Classe – Assunto	<b>Execução Fiscal - Dívida Ativa</b>
Exequente	<b>Fazenda Pública do Município de Fortaleza-CE</b>
Executado	<b>Joao Batista Diogo de Siqueira</b>
Valor da Causa	<b>R\$: 3.716,35</b>

Citando(a)(s): Joao Batista Diogo de Siqueira - CPF nº 004.1351.83-53

Certidão de Dívida Ativa: (CDA) No. 00076797. Data do Cálculo: 31 de dezembro de 2007.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 19 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa

Juíza de Direito

Assinado por certificação digital

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

Processo nº 0068524-97.2006.8.06.0001

Classe – Assunto	<b>Execução Fiscal - Dívida Ativa</b>
Exequente	<b>A Fazenda Pública do Município de Fortaleza-CE</b>
Executado	<b>Liana Rabelo Cavalcante</b>
Valor da Causa	<b>R\$: : 1.162,84</b>

Citando(a)(s): Liana Rabelo Cavalcante - CPF nº 230737053-68

Certidão de Dívida Ativa: nº . 00007944. Data do Cálculo: 29 de dezembro de 2003.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 19 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa

Juíza de Direito

Assinado por certificação digital

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

Processo nº 0062147-13.2006.8.06.0001

Classe – Assunto	<b>Execução Fiscal - Dívida Ativa</b>
Exequente	<b>Fazenda Pública do Município de Fortaleza/CE</b>
Executado	<b>Ricardo Augusto Moreira Theophil</b>
Valor da Causa	<b>R\$: 1.162,84</b>

Citando(a)(s): Ricardo Augusto Moreira Theophilo, CPF 13969420334

AV MISTER HULL, 2992, APTº 103, ALAGADIÇO - CEP 60350-000, Fortaleza-CE

Certidão de Dívida Ativa: nº . 00006909. Data do Cálculo: 29 de dezembro de 2003.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 19 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa  
Juíza de Direito  
Assinado por certificação digital

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

Processo nº 0070528-39.2008.8.06.0001

Classe – Assunto	<b>Execução Fiscal – Dívida Ativa</b>
Exequente	<b>Fazenda Pública do Município de Fortaleza/CE</b>
Executado	<b>Joaquim Newton Burlamaqui</b>
Valor da Causa	<b>R\$ 43.654,00</b>

Citando(a)(s): Joaquim Newton Burlamaqui, CPF 00005681391 - LOCALIDADE PIRANJI, Ibaretama-CE.

Certidão de Dívida Ativa: nº 00077736, 00077737, 00077738, 00077741, 00077742, 00077743. Valor do Débito: R\$ 43.654,00. Data do Cálculo: 31 de dezembro de 2007.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 19 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa  
Juíza de Direito

Assinado por certificação digital

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

Processo nº 0073276-10.2009.8.06.0001

Classe – Assunto	<b>Execução Fiscal - Dívida Ativa</b>
Exequente	<b>Fazenda Pública do Município de Fortaleza/CE</b>
Executado	<b>José Maria Benevides Uchoa</b>
Valor da Causa	<b>R\$: 1.181,85</b>

Citando(a)(s): José Maria Benevides Uchoa, CPF 02008581306

Certidão de Dívida Ativa: nº 00079864. Data do Cálculo: 31 de dezembro de 2007.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 19 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa

Juíza de Direito  
Assinado por certificação digital

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

Processo nº 0786899-18.2000.8.06.0001

Classe – Assunto	<b>Execução Fiscal - Dívida Ativa</b>
Exequente	<b>Fazenda Pública do Município de Fortaleza/CE</b>
Executado	<b>Nordeste Decorações Ltda</b>
Valor da Causa	<b>R\$: 2.062,80</b>

Citando(a)(s): Nordeste Decorações Ltda  
Rua Santos Dumont, 2501, Aldeota - CEP 60150-160, Fortaleza-CE

Certidão de Dívida Ativa: nº 32050/2003, 32291/2003, 32268/2003. Data do Cálculo: 01 de junho de 2004.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a graduação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 19 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa

Juíza de Direito

Assinado por certificação digital

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

Processo nº 0783915-61.2000.8.06.0001

Classe – Assunto	<b>Execução Fiscal - Dívida Ativa</b>
Exequente	<b>Fazenda Pública do Município de Fortaleza/CE</b>
Executado	<b>Pinheiro &amp; Cia Ltda Joaquim Távora</b>
Valor da Causa	<b>R\$: 1.375,20</b>

Citando(a)(s): Pinheiro & Cia Ltda Joaquim Távora  
Avenida Antônio Sales, 10, Joaquim Távora - CEP 60135-000, Fortaleza-CE

Certidão de Dívida Ativa: nº 32363/2003. Data do Cálculo: 29 de setembro de 2003.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a graduação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 19 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa

Juíza de Direito

Assinado por certificação digital

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

Processo nº 0065277-74.2007.8.06.0001

Classe – Assunto	<b>Execução Fiscal - Dívida Ativa</b>
Exequente	<b>Fazenda Pública do Município de Fortaleza/CE</b>
Executado	<b>Raimundo Wesley Mota de Melo</b>
Valor da Causa	<b>R\$: 1.426,16</b>

Citando(a)(s): Raimundo Wesley Mota de Melo, CPF 19099797320  
Rua dos Expedicionários, 3406, BL 1 APTº 702, Benfica - CEP 60410-410, Fortaleza-CE

Certidão de Dívida Ativa: nº 00035176. Data do Cálculo: 17 de novembro de 2004.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 19 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa  
Juíza de Direito

Assinado por certificação digital

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

Processo nº 0162942-17.2012.8.06.0001

Classe – Assunto	<b>Execução Fiscal - Dívida Ativa</b>
Exequente	<b>Fazenda Pública Municipal</b>
Executado	<b>Lamartine Araújo Rodrigues</b>
Valor da Causa	<b>R\$: 8.253,64</b>

Citando(a)(s): Lamartine Araújo Rodrigues, CPF 421.992.473-68  
Rua Rui Barbosa, 2055, Aldeota - CEP 60115-220, Fortaleza-CE

Certidão de Dívida Ativa: nº 2011090382. Data do Cálculo: 05 de julho de 2011.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 19 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa  
Juíza de Direito  
Assinado por certificação digital

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

Processo nº 0067893-51.2009.8.06.0001

Classe – Assunto	<b>Execução Fiscal - Dívida Ativa</b>
Exequente	<b>Fazenda Pública do Município de Fortaleza/CE</b>
Executado	<b>Marten Post</b>
Valor da Causa	<b>R\$: 1.334,09</b>

Citando(a)(s): Marten Post  
Rua Beira Mar, 4753, Apto. 1106, Praia de Iracema - CEP 60165-120, Fortaleza-CE

Certidão de Dívida Ativa: nº 00005532. Data do Cálculo: 23 de abril de 2009.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 19 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa  
Juíza de Direito

Assinado por certificação digital

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

Processo nº 0067817-27.2009.8.06.0001

Classe – Assunto	<b>Execução Fiscal - Dívida Ativa</b>
Exequente	<b>Fazenda Pública do Município de Fortaleza/CE</b>
Executado	<b>Tânia Maria Almeida Andrade</b>
Valor da Causa	<b>R\$: 1.503,63</b>

Citando(a)(s): Tânia Maria Almeida Andrade, CPF 35626009349  
Rua Frei Orlando, 322, Bom Futuro - CEP 60425-290, Fortaleza-CE

Certidão de Dívida Ativa: nº 00004730. Data do Cálculo: 23 de abril de 2009.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Fortaleza/CE., em 19 de janeiro de 2016.

Lucimeire Godeiro Costa  
Juíza de Direito  
Assinado por certificação digital

---

**COMARCAS DO INTERIOR**

---

---

**EDITAIS, EXPEDIENTES E AVISOS**

---

---

**COMARCA DE ACARAÚ - VARA UNICA DA COMARCA DE ACARAÚ**

---

Expediente nº. 23/2016

6945-57.2012.8.06.0028/0 – AÇÃO DE USUCAPITÃO ESPECIAL RURAL. REQUERENTE: JOSÉ ILSON ARAÚJO. REQUERIDO: RICARDO RIOS MARTINS E OUTRO - Fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado(s) acerca do inteiro teor da sentença de fls. 17/18, cuja parte principal segue transcrita: “[...] Ex positis, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com arrimo no art. 267, inc. VIII, do CPC, já que o autor demonstra com o pedido de fls. 16 não mais ter interesse no seu prosseguimento do feito. Sem mais custas e honorários. P.R.I [...].” Acaraú. CESAR DE BARROS LIMA - Juiz de Direito, Respondendo - INT. DR(A). RODRIGO GONDIM DE OLIVEIRA, OAB/CE nº. 13.859.

Proc. nº 7225-28.2012.8.06.0028/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO. REQUERENTE: MARGARIDA MARIA DE VASCONCELOS. REQUERIDO: BENEDITO SECUNDO FILHO - Fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado(s) para comparecer(em) à audiência de conciliação, designada para a data de 04 de abril de 2016, às 10:15 horas, na forma do despacho de fls. 27/28. Acaraú, 29 de janeiro de 2016. CESAR DE BARROS LIMA - Juiz de Direito, Respondendo - INT. DR. EMMANUEL DE MOURA FONTELLES, OAB/CE nº 10.303.

Proc. nº 6399-65.2013.8.06.0028/0 – AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO. REQUERENTES: JOÃO BATISTA DE MENEZES E SOCORRO MAGNA DE MENEZES - Fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado(s) para comparecer(em) à audiência de ratificação, designada para a data de 04 de Abril de 2016, às 10:00 horas, na forma do despacho de fls. 23. Acaraú, 29 de janeiro de 2016. CESAR DE BARROS LIMA - Juiz de Direito, Respondendo - INT. DR. ODECIO FELIPE ROCHA, OAB/CE nº 27.761.

Proc. nº 6183-36.2015.8.06.0028/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. REQUERENTES: GERALDA DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS. Rep. Legal: JOSÉ ITAMAR DE ARAÚJO. REQUERIDO: COELCE-COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ - Fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado(s) para comparecer(em) à audiência para fins do art. 331 do CPC, designada para a data de 30 de Março de 2016, às 14:00 horas, na forma do despacho de fls. 86v.

Acaraú, 29 de janeiro de 2016. CESAR DE BARROS LIMA - Juiz de Direito, Respondendo - INT. DR. RAIMUNDO NONATO ARAÚJO, OAB/CE nº 11.410, DR. ANTÔNIO CLETO GOMES, OAB/CE nº 5.864 e DR. RODRIGO COLARES FREIRE, OAB/CE nº 31.398.

Proc. nº 6185-40.2014.8.06.0028/0 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA. REQUERENTE: JORGE PAULO DA SILVEIRA. REQUERIDO: MUNICIPIO DE ACARAÚ. Rep. Legal: ALEXANDRE FERREIRA GOMES - Fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado(s) para comparecer(em) à audiência de conciliação, designada para a data de 04 de abril de 2016, às 09:00 horas, na forma do despacho de fls. 20. Acaraú, 29 de janeiro de 2016. CESAR DE BARROS LIMA - Juiz de Direito, Respondendo - INT. DRA. YSLAIA AGUIAR PONTES, OAB/CE nº 25.858.

Proc. nº 6771-43.2015.8.06.0028/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REQUERENTE: FRANCISCO HEMETÉRIO SOARES NETO. REQUERIDO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA - Fica(m) o(s) advogado(s) das partes intimado(s) para comparecer(em) à audiência de instrução e julgamento, designada para a data de 30 de março de 2016, às 14:30 horas, na forma do despacho de fls. 48v. Acaraú, 29 de janeiro de 2016. CESAR DE BARROS LIMA - Juiz de Direito, Respondendo - INT. DR. PAULO SERGIO GOMES DE ANDRADE FILHO, OAB/CE nº 23.842 e DRA. ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES, OAB/CE nº 131.600.

Proc. nº 6812-78.2013.8.06.0028/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. REQUERENTE: MARIA MARLI MARINHO E OUTRA. REQUERIDO: SOCIEDADE ACARAUENSE DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA E OUTRO - Fica(m) o(s) advogado(s) das partes intimado(s) para comparecer(em) à audiência de conciliação, designada para a data de 04 de abril de 2016, às 09:45 horas, na forma do despacho de fls. 75/76. Acaraú, 29 de janeiro de 2016. CESAR DE BARROS LIMA - Juiz de Direito, Respondendo - INT. DR. JULIO CARLOS SAMPAIO NETO, OAB/CE nº 17.866 e DRA. ESTER RITA MARIA DA SILVA, OAB/CE nº 9733.

#### Expediente Nº 022

5493-46.2011.8.06.0028/0 – AÇÃO PENAL. ACUSADO: RAYENNA CRISTINA DE OLIVEIRA ARAÚJO. Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) mencionado(a)(s) intimado(a/s) para comparecer(em) na Sala de Audiências do Fórum Judiciário de Acaraú, situado na Praça do Liceu, s/n, Bairro Monsenhor Sabino, em Acaraú/Ceará, no dia 16 de fevereiro de 2016, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Acaraú, 29 de janeiro de 2016. César de Barros Lima, Juiz d Direito Titular da Comarca de São Gonçalo do Amarante, em Respondência por está Comarca de Acaraú. - INT. DR(A)(S). MARCIA RAFAELA DE ARAÚJO (OAB/CE 27352).

1435-05.2008.8.06.0028/0 – AÇÃO PENAL. ACUSADO: PRISCILLA DE EMANUELLE OLIVEIRA GAZELATTO/PAULO HENRIQUE JUNIOR RODRIGUES/JOSÉ LINO ALVES. Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) mencionado(a)(s) intimado(a/s) para comparecer(em) na Sala de Audiências do Fórum Judiciário de Acaraú, situado na Praça do Liceu, s/n, Bairro Monsenhor Sabino, em Acaraú/Ceará, no dia 17 de fevereiro de 2016, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Acaraú, 29 de janeiro de 2016. César de Barros Lima, Juiz d Direito Titular da Comarca de São Gonçalo do Amarante, em Respondência por está Comarca de Acaraú. - INT. DR(A)(S). EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA (OAB/CE 22394); MARIA SOCORRO SOUSA LIMA (OAB/CE 9806); EZIO GUIMARÃES (OAB/CE 17427); FRANCISCO WALNEY DIAS MORAIS FILHO (OAB/CE 20111).

#### Expediente nº 24/2016 – COMARCA DE ACARAÚ

1026-92.2009.8.06.0028/0 - Ação Criminal Autor: Ministério Público Estadual réu: JHONES MAGALHAES DA SILVA - Fica o advogado do referido réu intimado do inteiro teor do despacho de fls. 334, cuja parte principal segue transcrita: "Recebi hoje... De logo designo audiência de continuidade da instrução para oitiva das testemunhas de defesa e interrogatório do réu, para o dia 05/04/2016, às 17:00h. Intimem-se as testemunhas de defesa arroladas às fls. 66, o Ministério Público, bem como o réu e seu causídico para comparecerem à referida audiência. Expedientes necessários e urgentes. Acaraú, 27 de janeiro de 2016. CÉSAR DE BARROS LIMA, Juiz de Direito, respondendo." - Int. Dr.JOÃO OLIVARDO MENDES, OAB-CE Nº 11.504

#### Expediente n.º 25/2016

Proc. 6325-11.2013.8.06.0050/0. Ação de Alimentos. Promovente(s): MARIA NORMA CAVALCANTE DOS SANTOS. Promovido(s): LUIZ CARNEIRO DOS SANTOS. Fica o advogado da promovente intimado do inteiro teor do despacho, A SEGUIR TRANSCRITA: R.H. "O processo esta arquivado. Para se implementar a mudança da forma de pagamento e recebimento, inclusive, podendo haver alteração no valor dos alimentos devidos a peticionante deve ingressar com ação própria." Empós a intimação desta decisão, arquive-se. Expedientes Necessários. Acaraú, 01de abril de 2015. César de Barros Lima - Juiz de Direito, respondendo - INT. DR(S). ODÉCIO FELIPE ROCHA - OAB/CE nº. 4011.

Proc. n.º 6169-52.2015.8.06.0028/0 – AÇÃO DE ENRIQUECIMENTO INDEVIDO. Promovente: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO. Promovido(s): ALCANCE COMÉRCIO ELETRODOMÉSTICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA-ME. Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo intimado(s) para no prazo de 10 dias dizer se ainda tem interesse na produção de mais alguma prova, na forma do despacho de fls. 29 dos autos. Expedientes necessários. Acaraú, 26/01/2016. Dr.(a) César de Barros Lima - Juiz de Direito". INT. Dra. MARIA EDNA GOMES DE LIMA – OAB/CE 13.966.

Proc. 6176-44.2015.8.06.0050/0. Ação de Execução de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Antecipação de Tutela e Distribuição de Urgência. Promovente(s): JOÃO JUNIOR BERLEZI. Promovido(s):FRANCISCO OSTERTO AGUIAR NETO-ME E OUTRO. Fica os advogados abaixo intimados do inteiro teor da decisão, A SEGUIR TRANSCRITA: "EX POSITIS, preenchidos os requisitos ensejadores de sua concessão, outrora delineados, hei por bem deferir o pedido cautelar pleiteada, determinando aos Demandados que retirem do local de entrega do material utilizado para montagem dos móveis planejados todo este material até decisão posterior, depositando-o em local apropriado para sua manutenção. Caso seja necessário o retorno do material ao local, o custo será custeado pelo Autor." Intime- os demandados para tomar ciência desta decisão e em 10 dias cumprir o que ficou determinado.Expedientes Necessários. Acaraú, 25 janeiro de 2016. César de Barros Lima - Juiz de Direito, respondendo - INT. DR(S). JOÃO FRANCISCO DO CARMO - OAB/CE nº. 5825, Dr. FRANCISCO AMAURY VASCONCELOS PONTE NETO -

OAB/CE 29.544 e Dr. MARCOS RIGONY MENEZES COSTA - OAB/CE 12.659.

Proc. 7602-96.2012.8.06.0050/0. Ação declaratória negativa de débito c/c Condenação a Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela. Promovente(s): FRANCISCO APOLIANO MENEZES DOS SANTOS. Promovido(s): TIM NORDESTE. Fica os advogados abaixo intimados do inteiro teor da decisão, A SEGUIR TRANSCRITA: "EX POSITIS, não recebo o presente recurso, já que não há recurso contra a decisão atacada cônscio fundamentação retro, já que não atende pressupostos de existência para recebimento do recurso." Intime as partes dessa decisão. Certifique a Secretaria de vara o trânsito em julgado. Expedientes Necessários. Acaraú, 25 janeiro de 2016. César de Barros Lima - Juiz de Direito, respondendo - INT. DR(S). ALYSSON RANIERI DE AGUIAR C. ALBUQUERQUE - OAB/CE nº. 27.761, Dra. MARIA DAS GRAÇAS ELIAS BONFIM - OAB/CE 30.192-A, Dr. MIGUEL VICTOR VASCONCELOS MESQUITA - OAB/CE 22.417 e Bela. CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - OAB/PE 20.335.

Proc. n.º 6556-67.2015.8.06.0028/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE PROPRIEDADE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO CAUTELAR *INAUDITA ALTERA PARS*. Promoventes: MARIA DE LOURDES CRUZ E OUTRO. Promovido(s): CENTRAL EÓLICA PRAIA DO MORGADO S.A E OUTROS. Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo intimado(s) para no prazo legal replicar a constatação apresentada, na forma do despacho de fls. 373v dos autos. Expedientes necessários. Acaraú, 27/01/2016. Dr.(a) César de Barros Lima - Juiz de Direito". INT. Dr. DIEGO LINDEMBERG FERREIRA NASCIMENTO – OAB/CE 26.723.

Proc. 6286-77.2014.8.06.0050/0. Ação de Interdição com Pedido de Antecipação de Tutela. Promovente(s): ROSA IRENE GIFFONI SALES. Promovido(s): FRANCISCO ROCHA GIFFONI. Fica o(a) advogado(a) abaixo intimado(a) do inteiro teor do despacho, A SEGUIR TRANSCRITA: "R.H. Defiro o pleito do autor, no prazo de 10 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 24 março de 2015. César de Barros Lima - Juiz de Direito, respondendo - INT. DR(S). JOAQUIM CÉSAR PONTES COUTINHO - OAB/CE nº. 16.410.

Proc. 6682-25.2012.8.06.0050/0. Ação de Curatela. Promovente(s): MARIA ALVES ABREU SERAFIM. Promovido(s): AMADEU ALVES DE ABREU. Fica o(a) advogado(a) abaixo intimado(a) do inteiro teor do despacho, A SEGUIR TRANSCRITA: "R.H. Defiro o pedido de fls. 21 por mais 10 dias. Intime a advogada. Expedientes Necessários. Acaraú, 17 outubro de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito, respondendo - INT. DR(S). RONÍZIA ÁUREA DE VASCONCELOS - OAB/CE nº. 24.162.

Proc. n.º 336-97.2008.8.06.0028/0 – AÇÃO DE ADOÇÃO. Promovente: MARCOS ALVES DE SOUSA E OUTRA. Promovido(s): MARIA EDINETE DO NASCIMENTO. Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo intimado(s) como curadora especial do ausente, bem como para no prazo legal apresentar defesa escrita e se manifestar sobre a prova ora produzida, na forma do termo de audiência de fls. 49 dos autos. Expedientes necessários. Acaraú, 06/08/2014. Dr.(a) César de Barros Lima - Juiz de Direito". INT. Dra. ELAINE CRISTINA DE VASCONCELOS – OAB/CE 26.479.

Proc. n.º 5021-45.2011.8.06.0028/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS. Promovente: PEDRO RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA, menor representado por sua genitora SABRINA FERREIRA SANTOS. Promovido(s): GILDENIR ALMEIDA DE OLIVEIRA. Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo intimado(s) como curador especial do ausente, bem como para no prazo legal apresentar defesa, na forma do despacho de fls. 19 dos autos. Expedientes necessários. Acaraú, 30/09/2015. Dr.(a) César de Barros Lima - Juiz de Direito". INT. Dr. EMMANUEL DE MOURA FONTELES – OAB/CE 10.303.

Proc. n.º 5837-27.2011.8.06.0028/0 – AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/C OFERTA DE ALIMENTOS. Promovente: JOSÉ DANIEL DOS SANTOS. Promovido(s): EMILLY LARA RODRIGUES DOS SANTOS, menor representada por LEONICE RODRIGUES DOS SANTOS. Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo intimado(s) como curador do ausente, bem como para no prazo legal apresentar defesa, na forma do despacho de fls. 13 dos autos. Expedientes necessários. Acaraú, 30/09/2015. Dr.(a) César de Barros Lima - Juiz de Direito". INT. Dr. MATEUS LIMA LOUZADA – OAB/CE 17.782.

Proc. 6681-40.2012.8.06.0050/0. Ação de Investigação de Paternidade "Post Mortem". Promovente(s): JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA, menor representado por sua genitora MARIA IMACULADA DE OLIVEIRA. Promovido(s): MARIA DE LOURDES DE SOUSA. Fica o(a) advogado(a) abaixo intimado(a) do inteiro teor do despacho, A SEGUIR TRANSCRITA: "R.H. Compulsando os fólios verifico que a advogada não foi intimada da prorrogação do prazo, devendo ainda estar aguardando decisão acerca do pedido. Assim determino que a secretaria cumpra a intimação necessária para efetivação do destachamento de fls. 16v". Expedientes Necessários. Acaraú, 01 abril de 2015. César de Barros Lima - Juiz de Direito, respondendo - INT. DR(S). RONÍZIA ÁUREA DE VASCONCELOS - OAB/CE nº. 24.162.

## **COMARCA DE ACOPIARA - 2ª VARA DA COMARCA DE ACOPIARA**

**Juiz(a) Titular : HYLDON MASTERS CAVALCANTE COSTA**

**Diretor(a) de Secretaria: GILSON BATISTA DE OLIVEIRA**

**EXPEDIENTE nº 8/2016 em: Vinte e oito (28) de Janeiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/15942	1	/	1
CE/2984	2	/	2
CE/17314	3	/	3
CE/27974	4	CE/14503	4
/	4	CE/17314	5
/	5	CE/18543	6
CE/13371	6	/	6

CE/26246	7		CE/25034	7
CE/17314	7		/	7
CE/25034	8		CE/17314	8
/	8		CE/7963	9
CE/23493	9		CE/7665	9
/	9		CE/29046	10
CE/17314	10		/	10
CE/20125	11		/	11
BA/16780	12		CE/21428	12
/	12		CE/5864	13
CE/25034	13		/	13
CE/24619	14		PE/19353	14
/	14		SP/115765	15
CE/22910	15		/	15
CE/22179	16		/	16
CE/10075	17		CE/17314	17
/	17		CE/10075	18
CE/17314	18		/	18
PE/20335	19		CE/29046	19
/	19		CE/18543	20
CE/17314	20		/	20
CE/10075	21		/	21
CE/30694	22		CE/29614	22
/	22		BA/13908	23
CE/20125	23		/	23
PE/20335	24		CE/20125	24
/	24		CE/26246	25
CE/25034	25		CE/17314	25
/	25		CE/15096	26
/	26			

1) 10611-97.2011.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO FEITOSA ARRAIS REQUERIDO.: FRANCISCO FEITOSA ARRAIS. "SENTENÇA: (...) Isto posto, ante a ausência de interesse processual superveniente, decreto a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.".- INT. DR(S). LIVIO MARTINS ALVES

2) 11010-29.2011.8.06.0029/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA REQUERIDO.: JOAO ADAIL VIEIRA REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO. "DESPACHO: Intime-se a parte promovida para que no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos atestado médico.".- INT. DR(S). FRANCISCO FLORENTINO TEIXEIRA

3) 11106-44.2011.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A REQUERENTE.: JARBAS OCIAN MATIAS SILVA. "DESPACHO: Intime-se a parte executada para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito, acrescido de juros e correções monetárias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, do CPC.".- INT. DR(S). WILSON SALES BELCHIOR

4) 12245-89.2015.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES LTDA (CLARO TV) REQUERENTE.: SERGIO ADRIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA. "DECISÃO: Cuida-se de ação revisional de contrato e indenização por dano moral ingressada pelo requerente em desfavor da EMBRATEL TVSAT Telecomunicações LTDA (CLARO TV), requerendo a inversão do ônus da prova. Perlustrado os presentes autos, cumpre-me consignar que, após examinar atentamente a argumentação deduzida pela parte autora, bem assim os documentos por estas colacionados aos autos da presente ação, verifiquei a desnecessidade de qualquer tipo de dilação probatória, aplicando-se ao caso analogicamente o artigo 330, I, do Código de Processo Civil. A produção de provas eventualmente requerida por qualquer dos contendores é medida que se mostraria desnecessária e inútil, nada tendo a acrescentar ao deslinde da demanda. . A preocupação de não procrastinar o deslinde final dos feitos com a produção desnecessária de provas tem lastro no art. 130 do CPC, bem assim nos princípios da efetividade e celeridade processuais, os quais possuem base de validade no próprio texto constitucional. Qualquer prova que não se preste, nem mesmo em tese, para corroborar na formação de um juízo de convicção mais seguro no deslinde final da quizila haveria de ser considerada como meramente procrastinatória e nessa condição seria indeferida. Finalmente, determino a inversão do ônus da prova do requerente para o requerido, haja vista um dos princípios norteadores das relações consumeristas, pela hipossuficiência da parte autora em fazer juntar aos autos os documentos necessários a deslinde. Disto isto, intimem-se a promovida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as provas que entender de direito, bem como cópia do contrato realizado.".- INT. DR(S). CARLOS GEORGE ROCHA E SILVA , FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO

5) 12502-17.2015.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A REQUERENTE.: FRANCISCO FRANCO DO NASCIMENTO. "SENTENÇA: Dispositivo: DIANTE DO EXPOSTO, e com arrimo no art. 269, I, do CPC, extinguo o presente feito com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido apontado na peça vestibular, e, via de consequência: DECLARO INEXISTENTE o contrato de empréstimo nº 551305059, incidente sobre o benefício previdenciário nº 1233306895. CONDENO o réu a restituir em dobro à parte autora os valores que tenham sido indevidamente descontados dos seus proventos, corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43, STJ), e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação (art. 405, CC e art. 219, CPC). CONDENO também o banco réu ao pagamento à parte autora, a título de danos morais, da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos monetariamente pelo

INPC, a partir de seu arbitramento, qual seja, a data do presente julgamento (Súmula 362, STJ), e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso (Súmula 54, STJ). DETERMINO ao banco réu que providencie a suspensão dos descontos que estejam sendo efetuados nos proventos da parte autora em virtude do contrato supra, caso ainda não o tenha feito, no prazo de 72 horas, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), independentemente do trânsito em julgado da sentença, ressaltando finalmente que eventual recurso somente será recebido no efeito devolutivo nesse tocante, dada a antecipação da tutela ora concedida.”.- INT. DR(S). WILSON SALES BELCHIOR

6) 12724-19.2014.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU S.A.. REQUERENTE.: JOSEFA JOSELEIDE VIEIRA ALVES. “DECISÃO: Cuida-se de ação de indenização por perdas e danos materiais e morais ingressada pela requerente em desfavor do Banco Itaú S.A., requerendo a inversão do ônus da prova. Perlustrado os presentes autos, cumpre-me consignar que, após examinar atentamente a argumentação deduzida pela parte autora, bem assim os documentos por estas colacionados aos autos da presente ação, verifiquei a desnecessidade de qualquer tipo de dilação probatória, aplicando-se ao caso analogicamente o artigo 330, I, do Código de Processo Civil. A produção de provas eventualmente requerida por qualquer dos contendores é medida que se mostraria desnecessária e inútil, nada tendo a acrescentar ao deslinde da demanda. . A preocupação de não procrastinar o deslinde final dos feitos com a produção desnecessária de provas tem lastro no art. 130 do CPC, bem assim nos princípios da efetividade e celeridade processuais, os quais possuem base de validade no próprio texto constitucional. Qualquer prova que não se preste, nem mesmo em tese, para corroborar na formação de um juízo de convicção mais seguro no deslinde final da quizila haveria de ser considerada como meramente procrastinatória e nessa condição seria indeferida. Finalmente, determino a inversão do ônus da prova do requerente para o requerido, haja vista um dos princípios norteadores das relações consumeristas, pela hipossuficiência da parte autora em fazer juntar aos autos os documentos necessários a deslinde. Disto isto, intimem-se o promovido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as provas que entender de direito, bem como cópia do contrato realizado, inclusive com o comprovante do crédito na conta do suplicante.”.- INT. DR(S). JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS , RAUL AMARAL JUNIOR

7) 12927-44.2015.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO ALVES DA COSTA REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A. “SENTENÇA: (...) DIANTE DO EXPOSTO, extinguo o feito sem resolução de mérito, o que faço com arrimo no art. 51, inc. I, da Lei nº 9.099/95.”.- INT. DR(S). ANTONIO FERREIRA BEZERRA , FRANCISCO REGIOS PEREIRA NETO , WILSON SALES BELCHIOR

8) 12928-29.2015.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO ALVES DA COSTA REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A. “SENTENÇA: (...) DIANTE DO EXPOSTO, extinguo o feito sem resolução de mérito, o que faço com arrimo no art. 51, inc. I, da Lei nº 9.099/95.”.- INT. DR(S). FRANCISCO REGIOS PEREIRA NETO , WILSON SALES BELCHIOR

9) 13025-97.2013.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB. REQUERENTE.: MARCIANO RODRIGUES LOURENÇO COSTA. “DECISÃO: Anuncio, nos termos do art. 330, inc. I, do CPC, o julgamento antecipado da lide. Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias.”.- INT. DR(S). PEDRO ERNESTO FILHO , RAFAEL DO VALE SOUZA , RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO SOUZA

10) 13026-14.2015.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ADAUTO RODRIGUES PROCOPIO REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. “SENTENÇA: (...) Em face das considerações acima expendidas, homologo por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo de vontades celebrado entre as partes (fl. 56) e, em consequência, declaro extinta a presente ação.”.- INT. DR(S). MARA SUSY BANDEIRA ALMEIDA , WILSON SALES BELCHIOR

11) 13039-47.2014.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIA ALVES DA SILVA REQUERIDO.: BANCO BRADESCARD. “DESPACHO: Apresentados os documentos requestrados, manifeste-se a parte autora, por seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias.”.- INT. DR(S). RENATO CRUZ MENDONÇA

12) 13097-84.2013.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU S/A REQUERENTE.: FRANCISCO PAULO DA SILVA. “SENTENÇA: (...) DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO e com arrimo no art. 269, I, in fine, do Código de Processo Civil, extinguo o presente feito com resolução de mérito e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos apontados na peça vestibular.”.- INT. DR(S). LUIS CARLOS LAURENÇO , ROBSON ALVES DE ALMEIDA DINIZ

13) 13103-23.2015.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: COELCE-COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA- REQUERENTE.: F. LIMA COSTA - ME. “DECISÃO: Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente ao rito do Juizado Especial Cível, uma vez que a questão meritória de direito e de fato, trazida a debate pelas partes, não comporta dilação probatória em audiência. Intimem-se as partes a propósito desta decisão e para, querendo, no prazo de dez dias, juntar documentos que entenderem necessários ao julgamento da lide.”.- INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , FRANCISCO REGIOS PEREIRA NETO

14) 13134-77.2014.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: CASAS BAHIA REQUERENTE.: EDIVAL ATAIDE DE MEDEIROS. “DECISÃO: Cuida-se de ação declaratória negativa de débito e indenização por danos morais ingressada pela requerente em desfavor das Casas Bahia, requerendo a inversão do ônus da prova. Perlustrado os presentes autos, cumpre-me consignar que, após examinar atentamente a argumentação deduzida pela parte autora, bem assim os documentos por estas colacionados aos autos da presente ação, verifiquei a desnecessidade de qualquer tipo de dilação probatória, aplicando-se ao caso analogicamente o artigo 330, I, do Código de Processo Civil. A produção de provas eventualmente requerida por qualquer dos contendores é medida que se mostraria desnecessária e inútil, nada tendo a acrescentar ao deslinde da demanda. . A preocupação de não procrastinar o deslinde final dos feitos com a produção desnecessária de provas tem lastro no art. 130 do CPC, bem assim nos princípios da efetividade e celeridade processuais, os quais possuem base de validade no próprio texto

constitucional. Qualquer prova que não se preste, nem mesmo em tese, para corroborar na formação de um juízo de convicção mais seguro no deslinde final da quizila haveria de ser considerada como meramente procrastinatória e nessa condição seria indeferida. Finalmente, determino a inversão do ônus da prova do requerente para o requerido, haja vista um dos princípios norteadores das relações consumeristas, pela hipossuficiência da parte autora em fazer juntar aos autos os documentos necessários a deslinde. Disto isto, intimem-se a promovida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as provas que entender de direito, bem como cópia do contrato realizado, inclusive com o comprovante do crédito na conta do suplicante.”.- INT. DR(S). ANTONIA MILDÁ NORONHA EVANGELISTA , BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI

**15) 13195-35.2014.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: FRANCISCO GONÇALVES DE BRITO REQUERIDO.: TELEFONICA S/A. “SENTENÇA: (...) Isto posto, DECLARO, por sentença, a extinção do presente processo de execução de execução com mérito, nos termos dos arts. 794, I e 795, ambos do CPC.”.- INT. DR(S). EDUARDO COSTA BERTHOLDO , JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**

**16) 13249-98.2014.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO MAXIMO DE ALMEIDA REQUERIDO.: FATIMA RUBIANA TEIXEIRA DE LIMA MENOR.: GABRIEL TEIXEIRA LIMA DE ALMEIDA. “DESPACHO: Intime-se o advogado acerca da perícia (DNA), designada para o dia 10 de março de 2016, às 9h, no Centro de Especialidades Médicas - Vila Moreira.”.- INT. DR(S). GARIBALDE UCHOA DE ALBUQUERQUE**

**17) 13334-21.2013.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A REQUERENTE.: MARIA ALVES RODRIGUES DE FREITAS. “DECISÃO: ISTO POSTO, julgo os embargos declaratórios IMPROCEDENTES por não haver a alegada omissão.”.- INT. DR(S). JANAINA HOLANDA ROCHA , WILSON SALES BELCHIOR**

**18) 13355-94.2013.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A REQUERENTE.: MARIA ALVES RODRIGUES DE FREITAS. “DECISÃO: ISTO POSTO, julgo os embargos declaratórios IMPROCEDENTES por não haver a alegada omissão.”.- INT. DR(S). JANAINA HOLANDA ROCHA , WILSON SALES BELCHIOR**

**19) 13579-95.2014.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: IVANETE CHAGAS BEZERRA GONZAGA REQUERIDO.: TIM CELULAR S/A .. “DECISÃO: Cuida-se de ação declaratória negativa de débito e indenização por dano moral ingressada pela requerente em desfavor da TIM CELULAR S.A., requerendo a inversão do ônus da prova. Perlustrado os presentes autos, cumpre-me consignar que, após examinar atentamente a argumentação deduzida pela parte autora, bem assim os documentos por estas colacionados aos autos da presente ação, verifiquei a desnecessidade de qualquer tipo de dilação probatória, aplicando-se ao caso analogicamente o artigo 330, I, do Código de Processo Civil. A produção de provas eventualmente requerida por qualquer dos contendores é medida que se mostraria desnecessária e inútil, nada tendo a acrescentar ao deslinde da demanda. . A preocupação de não procrastinar o deslinde final dos feitos com a produção desnecessária de provas tem lastro no art. 130 do CPC, bem assim nos princípios da efetividade e celeridade processuais, os quais possuem base de validade no próprio texto constitucional. Qualquer prova que não se preste, nem mesmo em tese, para corroborar na formação de um juízo de convicção mais seguro no deslinde final da quizila haveria de ser considerada como meramente procrastinatória e nessa condição seria indeferida. Finalmente, determino a inversão do ônus da prova do requerente para o requerido, haja vista um dos princípios norteadores das relações consumeristas, pela hipossuficiência da parte autora em fazer juntar aos autos os documentos necessários a deslinde. Disto isto, intimem-se a promovida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as provas que entender de direito, bem como cópia do contrato realizado.”.- INT. DR(S). CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA , MARA SUSY BANDEIRA ALMEIDA**

**20) 13591-46.2013.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO (ACOPIARA) REQUERENTE.: CARLOS ALBERTO PEREIRA COSTA. “SENTENÇA: (...) DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO e com arrimo no art. 269, I, in fine, do Código de Processo Civil, extinguo o presente feito com resolução de mérito e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos apontados na peça vestibular.”.- INT. DR(S). JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS , WILSON SALES BELCHIOR**

**21) 13977-13.2012.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCA ELIANA PEDROZA REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. “SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE esta AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO SALÁRIO-MATERNIDADE proposta por FRANCISCA ELIANA PEDROZA contra INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL e declaro a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269 inc. I, in fine, CPC.”.- INT. DR(S). JANAINA HOLANDA ROCHA**

**22) 14007-43.2015.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIA SANDRA VITAL TERCEIRO INTERESSADO.: FRANCISCO DJAUMA FELIX MARTINS REQUERIDO.: RAIMUNDA FELIX TEIXEIRA. “DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18-2-2016, às 8h30, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas da parte autora, que as conduzirá para o ato audiencial, independentemente de intimação.”.- INT. DR(S). ANTONIO LEANDRO FLORENTINO BRITO , FRANCISCO MARLUCIO PAZ LIMA JUNIOR**

**23) 14186-74.2015.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: LUSINETE LOURENÇO DA SILVA REQUERIDO.: TIM CELULAR S/A .. “SENTENÇA: (...) Em face das considerações acima expendidas, homologo por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo de vontades celebrado entre as partes (fl. 19) e, em consequência, declaro extinta a presente ação.”.- INT. DR(S). HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE , RENATO CRUZ MENDONÇA**

**24) 14207-50.2015.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: COSME ALVES BEZERRA REQUERIDO.: TIM CELULAR S.A. “SENTENÇA: (...) Em face das considerações acima expendidas, homologo por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo de vontades celebrado entre as partes (fl. 19) e, em**

consequência, declaro extinta a presente ação.”.- INT. DR(S). CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA , RENATO CRUZ MENDONÇA

**25) 14618-30.2014.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** REQUERENTE.: ANTONIA BEZERRA DO NASCIMENTO REQUERIDO.: BANCO BRADESCO (ACOPIARA). “SENTENÇA: (...) Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, face a ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC.”.- INT. DR(S). ANTONIO FERREIRA BEZERRA , FRANCISCO REGIOS PEREIRA NETO , WILSON SALES BELCHIOR

**26) 9697-67.2010.8.06.0029/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA DE ACOPIARA REQUERENTE.: IVO RONIERE ARAUJO TEIXEIRA TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR .”DESPACHO: Intime-se o recorrido para apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95.”- INT. DR(S). MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO .

#### **COMARCA DE AQUIRAZ - 2ª VARA DA COMARCA DE AQUIRAZ**

Juiz(a) Substituto : MARIA TEREZA FARIAS FROTA

Diretor(a) de Secretaria: MARIA LIDIANE ALVES CAVALCANTE  
EXPEDIENTE nº 20/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/25257	1	/	1

**1) 98128-86.2015.8.06.0034/0 - AÇÃO PENAL** REU.: FRANCISCO GEISLIANO PAIVA GONDIM REU.: JOSUE RAMOS GADELHA NETO .”INTIMAR O ADVOGADO, AFIM DE PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18/03/2016, ÀS 10:00, BEM COMO PARA QUE NO PRAZO DE TRÊS DIAS, QUALIFIQUE AS TESTEMUNHAS APONTADAS NA DEFESA ÀS FLS. 216, INFORMANDO SEUS ENDEREÇOS COMPLETO, INCLUSIVE COM PONTO DE REFERÊNCIA, OU AS TRAGA A AUDIÊNCIA INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.”- INT. DR(S). BRUNO CHACON BRANDAO .

Juiz(a) Substituto : MARIA TEREZA FARIAS FROTA

Diretor(a) de Secretaria: MARIA LIDIANE ALVES CAVALCANTE  
EXPEDIENTE nº 21/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/23115	1	/	1
CE/23115	2	/	2
CE/9974	3	CE/17314	3
/	3	CE/20542	4
/	4	CE/15067	5
CE/19232	5	/	5
/	6	CE/19324	7
CE/7684	7	CE/11399	7
/	7		

**1) 13710-89.2013.8.06.0034/0 - MANDADO DE SEGURANÇA** IMPETRANTE.: ERIVALDO MAXIMINIANO FABRICIO IMPETRANTE.: LUIZ ROBERTO ALVES DOS SANTOS IMPETRANTE.: MARCOS VINICIO DO NASCIMENTO LOPES IMPETRADO.: SECRETARIO DE TRANSITO E TRANSPORTE DO MUNICIPIO DE AQUIRAZ - CE. “Pelo presente, fica V. Sa. intimado da sentença de fls. 68 que julgou extinto o feito com fundamento no art. 267, I e art. 284, parágrafo único do CPC”.- INT. DR(S). GEORGE EMANUEL OLIVEIRA SILVA

**2) 13711-74.2013.8.06.0034/0 - MANDADO DE SEGURANÇA** IMPETRANTE.: ALLYSON FAÇANHA CAVALCANTE IMPETRANTE.: FRANCISCO OLIVEIRA NOBRE IMPETRANTE.: JON HERBERTH TEIXEIRA CAMURÇA IMPETRANTE.: LUIZ ROGERIO DE LIMA SOUSA IMPETRADO.: SECRETARIO DE TRANSITO E TRANSPORTE DO MUNICIPIO DE AQUIRAZ - CE. “Pelo presente, fica V. Sa. intimado da sentença de fls. 81 que julgou extinto o processo com fundamento no art. 267, I e art. 284, parágrafo único, do CPC”.- INT. DR(S). GEORGE EMANUEL OLIVEIRA SILVA

**3) 14504-81.2011.8.06.0034/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** REQUERIDO.: BV FINANCEIRA S/A REQUERENTE.: FRANCISCA GARCIA DE SOUSA GONDIM. “Pelo presente, fica V. Sa. intimado da sentença de fls. 110 que julgou procedente o feito e homologou o acordo apresentado pelas partes, julgando extinto o feito com resolução de mérito”.- INT. DR(S). ANTONIO JORGE COUTINHO , WILSON SALES BELCHIOR

**4) 1453-71.2009.8.06.0034/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** REQUERIDO.: PAN AMERICANO S/A. “Pelo presente, fica V. Sa. intimado da sentença de fls. 90 que julgou extinta a presente ação, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, II e III do CPC”.- INT. DR(S). CARLOS EMANUEL MARTINS ALVES

5) 14877-15.2011.8.06.0034/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO.: RAIMUNDO EDINARDO DE SOUZA CASTELO. "Pelo presente, fica V. Sa. intimada da sentença de fls. 41 que julgou extinta a presente ação com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC".- INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , TICIANA LEITE ESCORCIO ATHAYDE

6) 1919-51.2001.8.06.0000/0 - Nº Antigo: 0 - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITANTE.: JUIZ DE DIREITO DA 18A. VARA CRIMINAL DE FORTALEZA. SUSCITADO.: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AQUIRAZ-CE REQUERIDO.: RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA. "Pelo presente, fica V. Sa. intimado da sentença de fls. 218, que julgou improcedente a presente ação civil pública".

7) 315-16.2002.8.06.0034/0 - AÇÃO CAUTELAR REQUERIDO.: JOSE FILGUEIRAS DE LIMA REQUERENTE.: RITELZA CABRAL DEMETRIO ."Pelo presente, fica V. Sa. intimada da sentença que julgou extinto o presente feito, sem resolução mérito com fundamento no art. 267, VI do CPC"- INT. DR(S). KELLY C. MOTA C. DEMÉTRIO , MARIA DE FATIMA CARVALHO PONTES , NARTAN DA COSTA ANDRADE .

#### **COMARCA DE ARACATI - 1ª VARA DA COMARCA DE ARACATI**

Juiz(a) Titular : ANA CELINA MONTE STUDART GURGEL  
 Diretor(a) de Secretaria: GEORGIA MOURA DE SOUSA  
 EXPEDIENTE nº 008/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CF/22960	1	/	1

1) 1261-09.2007.8.06.0035/0 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROMOVIDO.: EXPEDITO FERREIRA DA COSTA PROMOVENTE.: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA PROMOVIDO.: VANDA ANSELMO BRAGA DOS SANTOS ."INTIMO V. SENHORIA PARA COMPARECER À PRESENÇA DESTE JUÍZO, FÓRUM LOCAL, SITO NA TRAVESSA FELISMINO FILHO, 1079, FÁTIMA, NO DIA 03/03/2016, ÀS 11:00 HORAS, PARA PARTICIPAR DE AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO."- INT. DR(S). CICERO CHARLES SOUSA SOARES .

Juiz(a) Titular : ANA CELINA MONTE STUDART GURGEL  
 Diretor(a) de Secretaria: GEORGIA MOURA DE SOUSA  
 EXPEDIENTE nº 009/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/19102	1	CE/18218	1
CE/25715	1	/	1

1) 91-02.2007.8.06.0035/0 - INDENIZAÇÃO PROMOVIDO.: COMPESCAL - COMERCIO DE PESCADO ARACATIENSE LTDA PROMOVIDO.: EXPEDITO FERREIRA DA COSTA PROMOVENTE.: JOSE TARCISIO CALIXTO PINHEIRO ."INTIMO V. SENHORIA PARA NO PRAZO LEGAL, FALAR SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR."- INT. DR(S). ALFREDO NARCISO DA COSTA NETO , DANIELLI SILVÉRIO GONDIM , FRANCISCO RAFAEL FREIRE RAMOS .

#### **COMARCA DE ARACOIABA - VARA UNICA DA COMARCA DE ARACOIABA**

COMARCA DE ARACOIABA  
 SECRETARIA DA VARA ÚNICA  
 JUÍZA DE DIREITO: CYNTHIA NÓBREGA PEREIRA FRANKLIN THOMAZ  
 DIR. DE SECRET. : JOSÉ REGINALDO DA SILVA OLIVEIRA

Processo nº: 143-87.2010.8.06.0036. Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Requerente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ARACOIABA LTDA. Requerido: FRANCISCO CIRILO DA SILVA E S/M MARIA DO SOCORRO DE SOUSA SILVA. "Audiência de instrução designada para o dia 09 de junho de 2016, às 10:30 horas, na Sala de Audiências do Fórum local, na Av. Tiradentes, nº 1449, Centro, Aracoiaba/CE, devendo as partes comparecerem trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, para agilização do feito." - INT. DR. AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES VIANA PONTE, OAB/CE 8.195 E DR. LUIZ FERREIRA DA SILVA JUNIOR, OAB/CE 18.096.

□Processo nº: 4536-16.2014.8.06.0036. Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. Requerente: RAIMUNDA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA. Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. "Audiência de instrução designada para o dia 08 de junho de 2016, às 08:30 horas, na Sala de Audiências do Fórum local, na Av. Tiradentes, nº 1449, Centro, Aracoiaba/CE, devendo a parte autora comparecer trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, para agilização do feito." - INT. DRA. VÂNIA MARIA GOMES DUWE, OAB/CE 12.235.

□Processo nº: 4612-40.2014.8.06.0036. Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE. Requerente:

ANTONIA LINDIELMA MOURA DA SILVA. Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. "Audiência de instrução designada para o dia 08 de junho de 2016, às 10:30 horas, na Sala de Audiências do Fórum local, na Av. Tiradentes, nº 1449, Centro, Aracoiaba/CE, devendo a parte autora comparecer trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, para agilização do feito." - INT. DRA. VÂNIA MARIA GOMES DUWE, OAB/CE 12.235.

Processo nº: 5290-89.2013.8.06.0036. Ação: CRIMINAL. Acusado: FRANCISCO LEONARDO NOBRE DA SILVA. Infração: ART. 14 DA LEI 10.826/2003. "Audiência de instrução designada para o dia 27 de julho de 2016, às 08:30 horas, na Sala de Audiências do Fórum local, na Av. Tiradentes, nº 1449, Centro, Aracoiaba/CE." - INT. DR. JOSÉ VALDIZIO DE OLIVEIRA BEZERRA, OAB/CE 20.099 E DR. RAFAEL VERAS CASTRO MELO, OAB/CE 28.232.

Processo nº: 5151-11.2011.8.06.0036. Ação: CRIMINAL. Acusados: FRANCISCO ROBÉRIO DA SILVA E OUTRO. Vítima: LETICIA MADELINE DE ABREU LIMA. Infração: ART. 217-A DO CPB. "Audiência de instrução designada para o dia 28 de julho de 2016, às 08:30 horas, na Sala de Audiências do Fórum local, na Av. Tiradentes, nº 1449, Centro, Aracoiaba/CE." - INT. DR. MARKES RAFHAEL ALVES BARBOSA, OAB/CE 23.473.

Processo nº: 5437-47.2015.8.06.0036. Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO - JE. Requerente: FRANCISCO IRANILDO COSTA FREITAS. Requerido: TIM CELULAR S/A. "R. h. Homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petição de fls. 95/97, ficando a obrigação de fazer determinada na sentença de fls. 62/66 convertida em perdas e danos e fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Expeça-se guia, em nome do autor, para levantamento do valor depositado (fls. 94). Intimem-se. Aracoiaba, CE, 19 de janeiro de 2016. AA: Ricardo de Araújo Barreto - Juiz Auxiliar respondendo." - INT. DR. DANIEL FARIA PORTO, OAB/CE 20.334, DRA. ALESSANDRA ERIKA MAIA BARROS, OAB/CE 21.113, DR. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, OAB/CE 14.325-A E DR. RUBENS EMÍDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR, OAB/CE 25.189.

Processo nº: 4900-22.2013.8.06.0036. Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. Requerente: MARIA MOURA DA COSTA. Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. "Audiência de instrução designada para o dia 08 de junho de 2016, às 09:30 horas, na Sala de Audiências do Fórum local, na Av. Tiradentes, nº 1449, Centro, Aracoiaba/CE, devendo a parte autora comparecer trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, para agilização do feito." - INT. DRA. VÂNIA MARIA GOMES DUWE, OAB/CE 12.235.

#### **COMARCA DE AURORA - VARA UNICA DA COMARCA DE AURORA**

Juiz(a) Titular : JOAO PIMENTEL BRITO

Diretor(a) de Secretaria: ARIANNE DE AQUINO TAVARES

EXPEDIENTE nº 3238/2014 em: Vinte e Oito (28) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/28445	1	/	1

1) 3238-71.2014.8.06.0041/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO REU.: MARIA SUELÍ DA SILVA TORRES ."Intimar Vossa Senhoria do tópico final da sentença judicial, prolatada às fls. 54/57 dos autos, adiante transrito; ( ...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR a ré MARIA SUELÍ DA SILVA TORRES, já qualificada, como incursa nas penas do art. 147, caput do CPP. (...) Assim, torno definitivo para a acusada, pela prática do crime de ameaça, a pena privativa de liberdade de 02 meses de detenção. (...) Assim suspendo a pena ora aplicada pelo prazo de 02 anos ( art. 77, caput do CP ), mediante condições a serem estabelecidas em audiência admonitória. Aurora-CE, 28 de Janeiro de 2016 - João Pimentel Brito - Juiz de Direito Titular."- INT. DR(S). JOSÉ NANDA BEZERRA .

Juiz(a) Titular : JOAO PIMENTEL BRITO

Diretor(a) de Secretaria: ARIANNE DE AQUINO TAVARES

EXPEDIENTE nº 3123/2011 em: Vinte e Nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/17015	1	CE/5836	1
/	1		

1) 3123-55.2011.8.06.0041/0 - AÇÃO PENAL REU.: FABIANO SOARES PEREIRA FERREIRA REU.: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, VULGO NENEM REU.: RENATO SANTOS DO NASCIMENTO ."Intimar Vossa Senhoria do tópico final da Sentença Judicial, prolatada às fls. 165/169 do autos adiante transrito: " (...) Ante o exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para absolver os réus JOSÉ JOCEAN DE SOUZA e FABIANO SOARES PEREIRA FERREIRA, já qualificados, pela ausência de provas suficientes para condenação, o que faço com fundamento nos arts. 381 e 386, inc. VII do CPP, por outro lado condono os réu Renato Santos do Nascimento e Francisco de Assis da Silva, também já qualificados. como incursos nas penas do art. do art. 155, § 4º, inc. IV do CPB. (...) Desta forma, ficam os réu condenados à pena privativa de liberdade de 02 anos de reclusão e 50 dias-multa, fixando o regime inicial de cumprimento de pena o aberto, substituído as penas privativas de liberdade por duas penas restritivas de direito: prestação de serviços à comunidade pelo período de 12 meses; prestação pecuniária no importe equivalente a 01 salário mínimo (.. ) Aurora-CE, 29/01/2016. JOÃO PIMENTEL BRITO

- JUIZ DE DIREITO/TITULAR"- INT. DR(S). FRANCISCO NARDELI MACEDO CAMPOS , JOSÉ IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA .

**Juiz(a) Titular : JOAO PIMENTEL BRITO**  
**Diretor(a) de Secretaria: DANIELLE PIRES GONÇALVES**  
**EXPEDIENTE nº 2016/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016**

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/11784	1		/	1
PE/20335	2		/	2
CE/27371	3		CE/17763	3
/	3		CE/16696	4
/	4		CE/20453	5
CE/28184	5		PR/27109	5
/	5		CE/20453	6
/	6		CE/20453	7
/	7		CE/20453	8
/	8		CE/20453	9
CE/28184	9		PR/27109	9
/	9		CE/20453	10
/	10		CE/20453	11
CE/28184	11		PR/27109	11
/	11		CE/20453	12
CE/28184	12		PR/27109	12
/	12		CE/28445	13
/	13			

1) 3229-80.2012.8.06.0041/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS REQUERIDO.: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ-COELCE. "Intimar Vossa Senhoria do despacho de fls. 454/v. Intime-se o exequente para que junte memorial de cálculos atualizados em 05 (cinco) dias.". - INT. DR(S). REGINALDO GONCALVES DE MACEDO

2) 3435-89.2015.8.06.0041/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: MARIA TEODÓSIO BANDEIRA DE SOUZA REQUERIDO.: TIM CELULAR S/A. "Intimar Vossa Senhoria do despacho de fls. 69/v. Ante o caráter controverso dos valores depositados, expeça-se Alvará de levantamento. Após intime-se o executado para falar sobre a peça de fls. 68/69 em 05 (cinco) dias.". - INT. DR(S). CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA

3) 3461-87.2015.8.06.0041/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: AQUILES SOARES DE SAMPAIO IMPETRANTE.: JOSÉ PEDRO DA SILVA SOBRINHO IMPETRADO.: PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, SR. JOSÉ ADAILTON DE MACEDO. "Intimar Vossa Senhoria de fls. 90. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Município de Aurora/ Ce somente em seu efeito devolutivo (Lei nº 12.016/09, art. 14, § 3º). Intime-se a parte impetrante, por seu advogado, para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões ao recurso acima. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará com as homenagens de estilo.". - INT. DR(S). AQUILES SOARES DE SAMPAIO , JOSÉ PEDRO DA SILVA SOBRINHO

4) 3533-74.2015.8.06.0041/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA HUMANIDADE REQUERIDO.: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA. "Intimar Vossa Senhoria do despacho de fls. 37/v. Defiro o pedido retro. Decreto a revelia da requerida, incidindo seus efeitos materiais e processuais, na forma do art. 319 do CPC. Intime-se a parte autora para dizer se há outras provas a produzir, no prazo de 10 (dez) dias.". - INT. DR(S). YANNA PAULA LUNA ESMERALDO

5) 3817-19.2014.8.06.0041/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL REQUERENTE.: MARIA DE ARAÚJO LIMA, REPRESENTADA POR SILVIA MARIA AMARAL MEIRELES. "Intimar Vossa Senhoria do despacho de fls. 198. Em Juízo de retratação, MANTENHO a decisão judicial retro prolatada, por seus próprios fundamentos.". - INT. DR(S). FRANCISCO ROGERIO FACUNDO FILHO , LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS , MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA

6) 3821-56.2014.8.06.0041/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL REQUERENTE.: JOÃO BEZERRA DOS SANTOS. "Intimar Vossa Senhoria do despacho de fls. 90/v. Intime-se a parte autora para requerer o que for de direito em 10 (dez) dias.". - INT. DR(S). FRANCISCO ROGERIO FACUNDO FILHO

7) 3825-93.2014.8.06.0041/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL REQUERENTE.: FIRMINO LEITE NETO. "Intimar Vossa Senhoria do despacho de fls. 115/v. Recebo a peça de fls. 89/92, exceção de pré-executividade. Intime-se a parte autora para que fale sobre a petição supra e documentos colacionados em 10 (dez) dias, em homenagens ao princípio do contraditório.". - INT. DR(S). FRANCISCO ROGERIO FACUNDO FILHO

8) 3826-78.2014.8.06.0041/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL REQUERENTE.: VALDIR JOSÉ LEITE. "Intimar Vossa Senhoria do despacho de fls. 107/v. Intime-se a parte autora para requerer o que de direito em 10 (dez) dias.". - INT. DR(S). FRANCISCO ROGERIO FACUNDO FILHO

9) 3827-63.2014.8.06.0041/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL REQUERENTE.:

TEREZINHA DE JESUS FRAZÃO LIRA. "Intimar Vossa Senhoria do despacho de fls. 172. Em Juízo de retratação, MANTENHO a decisão judicial retro prolatada, por seus próprios fundamentos.".- INT. DR(S). FRANCISCO ROGERIO FACUNDO FILHO , LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS , MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA

10) 3828-48.2014.8.06.0041/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL REQUERENTE.: PAULO FREIRE PEREIRA. "Intimar Vossa Senhoria do despacho de fls. 118. Recebo a peça de fls. 92/95, exceção de pré-executividade. Intime-se a parte autora para que fale sobre a petição supra e documentos colacionados em 10 (dez) dias, em homenagens ao princípio do contraditório.".- INT. DR(S). FRANCISCO ROGERIO FACUNDO FILHO

11) 3850-09.2014.8.06.0041/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL REQUERENTE.: MANOEL FERNANDES DA SILVA. "Intimar Vossa Senhoria do despacho de fls. 148. Em Juízo de retratação, MANTENHO a decisão judicial retro prolatada, por seus próprios fundamentos.".- INT. DR(S). FRANCISCO ROGERIO FACUNDO FILHO , LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS , MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA

12) 3852-76.2014.8.06.0041/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL REQUERENTE.: NELSON VIANA DA SILVA. "Intimar Vossa Senhoria do despacho de fls. 153. Em Juízo de retratação, MANTENHO a decisão judicial retro prolatada, por seus próprios fundamentos.".- INT. DR(S). FRANCISCO ROGERIO FACUNDO FILHO , LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS , MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA

13) 4776-19.2016.8.06.0041/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL EMBARGADO.: ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES EMBARGANTE.: TEREZINHA DUARTE TORRES . "Intimar Vossa Senhoria do despacho de fls. 17/v. Intime-se a parte autora para que recolha as custas processuais em 30 (trinta) dias, sob pena cancelamento da distribuição (art. 257, CPC)." - INT. DR(S). JOSÉ NANDA BEZERRA .

#### **EDITAL DE CITAÇÃO CÍVEL**

**AÇÃO CÍVEL DE INVENTÁRIO N.Ú.: 3089-66.2000.8.06.0041/0**

**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. JOÃO PIMENTEL BRITO, Juiz de Direito da Comarca de Aurora, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que se processa nesta Comarca de Aurora uma Ação Cível Arrolamento, autuada sob N.Ú.: **3089-66.2000.8.06.0041/0**, tendo como Requerente: **VICENTE JUSTINO DA SILVA**, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Gittirana, a parte Requerida: **O ESPÓLIO DE MARIA PASTORA DE JESUS**, determinou o MM. Juiz de Direito desta Comarca, expedição do presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, para que a INTIME OS HERDEIRO DO DE CUJUS, da sentença de fls. 105/106. Para chegue ao conhecimento de todos e principalmente dos intimados/requeridos, o presente Edital será afixado no átrio deste Fórum Judiciário, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aurora, Estado do Ceará, aos 01 (um) dia do mês de fevereiro de 2016. Eu, \_\_\_\_\_, Daniella Pires Carvalho, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevo.

#### **JOÃO PIMENTEL BRITO**

Juiz de Direito Titular

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO CÍVEL**

**AÇÃO CÍVEL N.Ú.: 3792-06.2014.8.06.0043/0 – ALVARÁ JUDICIAL**

**PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**

O Dr. JOÃO PIMENTEL BRITO, Juiz de Direito Titular da Comarca de Aurora, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que se processa nesta Comarca de Aurora uma Ação Cível - Alvará Judicial, autuada sob N.Ú.: **3792-06.2014.06.0043/0**, tendo como Requerente: **MARIA MIRIAN RIBEIRO**, brasileira, solteira, aposentada, determinou o MM. Juiz de Direito desta Comarca, expedição do presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, para que a INTIME a Requerente MARIA MIRIAN RIBEIRO, para que impulsione o feito em 48 (quarenta e oito) horas, dizer se ainda possui interesse no feito. Para chegue ao conhecimento de todos e principalmente dos intimados/requeridos, o presente Edital será afixado no átrio deste Fórum Judiciário, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aurora, Estado do Ceará, aos 01 (um) dias do mês de fevereiro de 2016. Eu, \_\_\_\_\_, Daniella Pires Gonçalves, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevo.

#### **JOÃO PIMENTEL BRITO**

Juiz de Direito Titular

#### **ESTADO DO CEARÁ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**COMARCA DE AURORA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO CÍVEL**

**AÇÃO CÍVEL DE IMISSÃO DE POSSE N.Ú.: 3539-81.2015.8.06.0041/0**

**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. JOÃO PIMENTEL BRITO, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Aurora, Estado do Ceará, por nomeação legal,etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que se processa nesta Comarca de Aurora uma Ação Cível de Imissão de Posse sob N.Ú **3539-81.2015.8.06.0041/0**, tento como Requerente: **Associação Habitat para**

**Humanidade**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Invita no CNPJ: sob nº 64.171.860/0005-67, com sede na Rua da Conceição, 536, Sala 314, Mini Shopping Alvorada, em Juazeiro do Norte - CE, e como parte requerida **KLEBER DOS SANTOS VIEIRA**, em vista o requerido encontrar-se em local incerto e não sabido, determinou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, o Dr. João Pimentel Brito, expedir o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, com o prazo legal de 15 (quinze) dias, ficando **CITADO** o requerido da ação movida contra si, bem como **INTIMANDA** para no prazo de 15 dias (Art. 297, CPC), contados do encerramento do prazo deste edital, apresentar contestação, exceção e/ou reconvenção, mediante petição subscrita por advogado/defensor habilitado e dirigida ao juiz da causa, que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da citada/requerida, o presente Edital será afixado no átrio deste Fórum Judiciário, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aurora, Estado do Ceará, aos 01 (um) dias do mês de fevereiro do ano Dois Mil e dezesseis (2016). Eu, \_\_\_\_\_, Daniella Pires Gonçalves, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevo.

JOÃO PIMENTEL BRITO  
Juiz de Direito Titular

#### **COMARCA DE BANABUIU - VARA UNICA VINCULADA DE BANABUIU**

**Juiz(a) Titular : FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO**  
**Diretor(a) de Secretaria: JOAO MAIA NETO**  
**EXPEDIENTE nº 1537/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016**

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/18255	1		/	1

1) 460-41.2015.8.06.0188/0 - **AÇÃO PENAL** REU.: GEOVANE DA SILVA MARTINS ."Fica Vossa Senhoria, na qualidade de Advogado nomeado ao acusado, INTIMADO para tomar ciência do encargo e oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). CARLOS CÉSAR DIOGENES PINHEIRO FILHO .

**Juiz(a) Titular : FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO**  
**Diretor(a) de Secretaria: JOAO MAIA NETO**  
**EXPEDIENTE nº 1538/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016**

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/18255	1		/	1

1) 446-91.2014.8.06.0188/0 - **AÇÃO PENAL** VITIMA.: ALEXANDRO CARDOSO MORAES DENUNCIADO.: ANTÔNIO JUNIOR DA SILVA LIMA ."Fica Vossa Senhoria, na qualidade de Advogado do réu, INTIMADO para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/02/2016, às 10h40 min."- INT. DR(S). CARLOS CÉSAR DIOGENES PINHEIRO FILHO .

**Juiz(a) Titular : FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO**  
**Diretor(a) de Secretaria: JOAO MAIA NETO**  
**EXPEDIENTE nº 1539/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016**

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/18255	1		/	1

1) 387-74.2012.8.06.0188/0 - **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI** REU.: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA RAFAEL ."Fica Vossa Senhoria, na qualidade de advogado do réu, INTIMADO para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/02/2016, às 09h40min."- INT. DR(S). CARLOS CÉSAR DIOGENES PINHEIRO FILHO .

**Juiz(a) Titular : FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO**  
**Diretor(a) de Secretaria: JOAO MAIA NETO**  
**EXPEDIENTE nº 1540/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016**

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/18255	1		/	1

1) 247-69.2014.8.06.0188/0 - **AÇÃO PENAL** REU.: ELIVELTON NOGUEIRA DA SILVA REU.: FRANCISCO JUNIOR MELO NASCIMENTO ."Fica Vossa Senhoria, na qualidade de Advogado do réu, INTIMADO para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/02/2016, às 09h20min."- INT. DR(S). CARLOS CÉSAR DIOGENES PINHEIRO FILHO .

Juiz(a) Titular : FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO  
 Diretor(a) de Secretaria: JOAO MAIA NETO  
 EXPEDIENTE nº 1541/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/3881	1	/	1

1) 262-38.2014.8.06.0188/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: ASSIS JÔ ALVES DA SILVA REU.: EMANOEL RODRIGUES DA SILVA ."Fica Vossa Senhoria, na qualidade de Advogado do réu, INTIMADO para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/02/2016, às 10h20min."- INT. DR(S). FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA .

Juiz(a) Titular : FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO  
 Diretor(a) de Secretaria: JOAO MAIA NETO  
 EXPEDIENTE nº 1542/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/27013	1	/	1

1) 140-25.2014.8.06.0188/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: ANTÔNIO GEORGIO DA SILVA GOMES DENUNCIADO.: MANOEL BENEDITO LOPES ."Fica Vossa Senhoria, na qualidade de advogado do réu, INTIMADO para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/02/2016, às 13h00min."- INT. DR(S). LUCAS FELICIO DE ALMEIDA .

Juiz(a) Titular : FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO  
 Diretor(a) de Secretaria: JOAO MAIA NETO  
 EXPEDIENTE nº 1543/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/18255	1	/	1

1) 274-23.2012.8.06.0188/0 - AÇÃO PENAL REU.: MANOEL BENEDITO LOPES ."Fica Vossa Senhoria, na qualidade de advogado do réu, INTIMADO para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/02/2016, às 13h30min."- INT. DR(S). CARLOS CÉSAR DIOGENES PINHEIRO FILHO .

Juiz(a) Titular : FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO  
 Diretor(a) de Secretaria: JOAO MAIA NETO  
 EXPEDIENTE nº 1544/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/18255	1	/	1

1) 317-86.2014.8.06.0188/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI VITIMA.: ANTONIO PEDRO ALVES DA SILVA REU.: ELIALDO MOREIRA DA SILVA, VULGO NEGÃO ."Fica Vossa Senhoria, na qualidade de Advogado do réu, INTIMADO para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/02/2016, às 10h00min."- INT. DR(S). CARLOS CÉSAR DIOGENES PINHEIRO FILHO .

Juiz(a) Titular : FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO  
 Diretor(a) de Secretaria: JOAO MAIA NETO  
 EXPEDIENTE nº 1545/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/27013	1	/	1

1) 443-39.2014.8.06.0188/0 - AÇÃO PENAL DENUNCIADO.: JOCILÂNIO DA SILVA OLIVEIRA ."Fica Vossa Senhoria, na qualidade de Advogado do réu, INTIMADO para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/02/2016, Às 11h00min."- INT. DR(S). LUCAS FELICIO DE ALMEIDA .

Juiz(a) Titular : FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO

**Diretor(a) de Secretaria: JOAO MAIA NETO**  
**EXPEDIENTE nº 1546/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/5901	1	/	1

1) 311-45.2015.8.06.0188/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: ANTONIO CARLOS FALCAO DA SILVA REU.: JOSE EDNARDO LEMOS SILVA ."Fica Vossa Senhoria, na qualidade de Advogado do réu INTIMADO para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/02/2016, às 09h00min."- INT. DR(S). JOSE DE ASSIS RODRIGUES .

**Juiz(a) Titular : FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO**  
**Diretor(a) de Secretaria: JOAO MAIA NETO**  
**EXPEDIENTE nº 1547/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/18255	1	CE/27013	1
/	1		

1) 408-79.2014.8.06.0188/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: FRANCISCO ANTONIO BARRETO DA SILVA REU.: IDALECIO DE SOUSA LOPES ."Fica Vossa Senhoria, na qualidade de advogado do réu, INTIMADO para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/02/2016, às 13h50min."- INT. DR(S). CARLOS CÉSAR DIOGENES PINHEIRO FILHO , LUCAS FELICIO DE ALMEIDA .

**Juiz(a) Titular : FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO**  
**Diretor(a) de Secretaria: JOAO MAIA NETO**  
**EXPEDIENTE nº 1548/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/18255	1	/	1

1) 390-58.2014.8.06.0188/0 - AÇÃO PENAL REU.: CLAUDENE DA SILVA ALVES VITIMA.: MANOEL DE SOUSA ."Fica Vossa Senhoria, na qualidade de Advogado do réu, INTIMADO para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/02/2016, às 14h10min."- INT. DR(S). CARLOS CÉSAR DIOGENES PINHEIRO FILHO .

#### **COMARCA DE BARBALHA - 1ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA**

**Juiz(a) Titular : ALEXSANDRA LACERDA BATISTA BRITO**  
**Diretor(a) de Secretaria: CARLOS HENRIQUE AMORIM DE OLIVEIRA**  
**EXPEDIENTE nº 100/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/24460	1	/	1

1) 9050-54.2015.8.06.0043/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS REQUERENTE.: JOSÉ MARIA DA SILVA ."Sobre a contestação de fls. 54/68, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). REURY SEVERINO DE OLIVEIRA .

#### **COMARCA DE BARREIRA - VARA UNICA DA COMARCA DE BARREIRA**

**Juiz(a) Titular : CRISTIANE MARIA CASTELO BRANCO MACHADO RAMOS**  
**Diretor(a) de Secretaria: JOÃO PAULO SOUZA SILVA**  
**EXPEDIENTE nº 07/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/22321	1	/	1

1) 488-87.2014.8.06.0044/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: CAIO MAGNO OLIVEIRA GOMES REQUERIDO.: INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS FLOR DE ARUAJA LTDA .”Fica o Requerente intimado da certidão de fls. 20v que relata que não foi encontrada qualquer informação acerca dos supostos Representantes Legais da requerida; que a empresa ré jamais existiu naquela localidade.”.- INT. DR(S). TIAGO ALVES CAMELO .

## **COMARCA DE BARRO - VARA UNICA DA COMARCA DE BARRO**

Juiz(a) Substituto : DJALMA SOBREIRA DANTAS JUNIOR  
 Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCO NIVALDO DE OLIVEIRA  
 EXPEDIENTE nº 04/2016 em: Vinte e seis (26) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/18318	1	/	1
CE/19813	2	CE/28912	2
/	2	CE/19516	3
/	3	CE/13722	4
/	4	/	5
CE/9446	6	/	6
CE/14286	7	/	7
CE/5836	8	/	8

1) 3011-74.2011.8.06.0045/0 - Tombo: 2118 - AÇÃO PENAL REU.: FRANCISCO SILVA DE SOUSA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO. ””Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias”.- INT. DR(S). MARIA IRANI DE ALMEIDA

2) 3599-42.2015.8.06.0045/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A REQUERENTE.: FRANCISCA MAIA SOBRAL. ”Fica Vossa Senhoria intimada para, em 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem algo a requerer nos autos”.- INT. DR(S). DAMIAO ERNESTO DE ARAUJO , VALERIA DOS SANTOS SILVA

3) 3814-52.2014.8.06.0045/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: ANTONIO HELDER DE AQUINO PEREIRA REQUERENTE.: MARIA IRANEUMA MOREIRA PEREIRA. ””Fica Vossa Senhoria intimada da sentença de fls. 103/103v, cuja parte final segue: ...HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes quanto a partilha dos bens, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 269, III do CPC. Decisão em audiência e todo de logo intimados. Registre-se. Dispensado o recolhimento de custas e honorários, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos com a respectiva baixa na distribuição”.- INT. DR(S). LUCIANO ALENCAR MACEDO

4) 4124-58.2014.8.06.0045/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: DIONISIO BEZERRA DE QUEIROZ REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. ””Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 131/137 dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias”.- INT. DR(S). MARIA NELI DE ALMEIDA INOCENCIO LEITE

6) 4260-21.2015.8.06.0045/0 - AÇÃO PENAL REU.: JURACI DE SOUSA REGO JUNIOR AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO. ””Fica Vossa Senhoria intimada da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de FEVEREIRO de 2016, às 15:30 horas, no Fórum da Comarca do Barro/CE”.- INT. DR(S). ALBERTO JORGE B.DE OLIVEIRA

7) 4331-28.2012.8.06.0045/0 - Tombo: 6684 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERENTE.: MARIA SOCORRO CRUZ PEREIRA. ””Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 79/82 dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias”.- INT. DR(S). GIRLAINE MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

8) 453-03.2009.8.06.0045/0 - Tombo: 4693 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS REPR. LEGAL.: JOSE ILTON DOS SANTOS ANDRE REQUERENTE.: LUCIELY AMANDA SANTOS ””Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 182/187 dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias”.- INT. DR(S). JOSE IDEMARIO T. DE OLIVEIRA .

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo 20 Dias)

4158-67.2013.8.06.0045/0 - Tombo: 7229 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: JOSE PEREIRA DOS SANTOS. ””COMARCA DE BARRO EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO DE 20(VINTE) DIAS O DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR, Juiz de Direito Auxiliar Respondendo pela Comarca do Barro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.FAZ SABER que, perante este juízo e expediente desta Secretaria, tramita a Ação de Alimentos, Processo Nº 4158-67.2013.8.06.0045/0, figurando como requerente Maria Heloíza Gomes Santos e requerido José Ferreira dos Santos, brasileiro, filho de Domingos Nogueira dos Santos e Maria Raimunda Ferreira dos Santos, natural de Aurora/CE nascido em 17 de agosto de 1971, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo que o Juiz de Direito mandou expedir o presente edital, no prazo acima estipulado, pelo qual fica INTIMADO o requerido JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pela autora às fls. 52, de modo que a inércia no prazo fixado implicará em aceitação do pleito. E para que chegue ao conhecimento do mesmo,

vai o presente afixado no local público de costume, ÁTRIO DO FÓRUM DR. NORMANDO ALVES FEITOSA e enviado ao exequente para devida publicação, a fim de que posteriormente não se alegue ignorância ou desconhecimento. Dado e passado nesta cidade do Barro, Estado do Ceará, aos 26 de novembro de 2016. Eu, \_\_\_\_\_, Jardel Feitosa, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar Respondendo".

## COMARCA DE BARROQUINHA - VARA UNICA DA COMARCA DE BARROQUINHA

Juiz(a) Substituto : CLÁUDIA WALESKA MATTOS MASCARENHAS

Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

EXPEDIENTE nº 7/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/9813	1	/	1
CE/8684	2	CE/23018	2
CE/26843	2	/	2
CE/31672	3	CE/23626	3
/	3	CE/31512	4
/	4	CE/26162	5
/	5	CE/26162	6
/	6	CE/31512	7
/	7		

1) 2004-05.2015.8.06.0046/0 - Tombo: 193915 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: JOSÉ CARLOS LIMA. "INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 46, A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a autora, por seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar réplica à contestação e documentos de fls. 39/45. Expediente Necessário. Barroquinha-CE, 26 de janeiro de 2016. Cláudia Waleska Mattos Mascarenhas - Juíza de Direito - Respondendo".". - INT. DR(S). NATHANIEL DA SILVEIRA BRITO NETO

2) 2065-31.2013.8.06.0046/0 - Tombo: 1461 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA IMPUGNADO.: FERNANDO ALVES NÓBREGA IMPUGNANTE.: FRANCISCA VAZ DE CARVALHO IMPUGNANTE.: VICENTE DE PAULA DE CARVALHO. "INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 39, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "...Assim exposto, considerando o disposto no art. 259, VII, do CPC e a certeza do quantum relativo ao pedido cujo valor apresentado encontra-se muito aquém do valor de estima do bem imóvel em apreço, entendo que, o valor da causa corresponde ao montante certificado pelo oficial de justiça avaliador, às fls. 23/32, qual seja, R\$ 147.658,50(cento e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) repercussão esta que deve espelhar o valor da causa, neste montante fixado com esta decisão. Providencie a parte autora a complementação das custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo...".". - INT. DR(S). ANTONIO SERAFIM RODRIGUES , JOSÉ MAURÍCIO SOBRINHO COËLHO , ROSA MARIA FAUSTINO DE OLIVEIRA

3) 2439-76.2015.8.06.0046/0 - Tombo: 47015 - RELAXAMENTO DE PRISÃO REU.: JOÃO CARLOS DE SOUSA BARROS. "INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 54/56, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "...Assim, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA, denegando, pois, o pleito de revogação formulado...".". - INT. DR(S). FRANCISCO FONTENELE FILHO , JORGE UMBELINO DA SILVA

4) 2490-87.2015.8.06.0046/0 - Tombo: 609 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: CARINA BENEDITO DE ABREU REQUERIDO.: COELCE - CAMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ. "INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 23.2.2016, ÀS 9H30MIN, QUE SE REALIZARÁ NO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA AV. MARIA DIAMANTINA VERAS, 1004 - CENTRO - BARROQUINHA-CE".- INT. DR(S). JUDITE FREIRE SOLANO COSTA

5) 2492-57.2015.8.06.0046/0 - Tombo: 610 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: FRANCISCO BARBOSA DE LIMA REQUERIDO.: LOSANGO. "INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 23.2.2016, ÀS 11H, QUE SE REALIZARÁ NO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA AV. MARIA DIAMANTINA VERAS, 1004 - CENTRO - BARROQUINHA-CE".- INT. DR(S). RILDO EDUARDO VERAS GOUVEIA

6) 2513-33.2015.8.06.0046/0 - Tombo: 612 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BVFINANCEIRA REQUERENTE.: MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO. "INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 23.2.2016, ÀS 10H30MIN, QUE SE REALIZARÁ NO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA AV. MARIA DIAMANTINA VERAS, 1004 - CENTRO - BARROQUINHA-CE".- INT. DR(S). RILDO EDUARDO VERAS GOUVEIA

7) 2522-92.2015.8.06.0046/0 - Tombo: 61415 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: COELCE COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ REQUERENTE.: RAIMUNDO FONTENELE DE SOUSA."INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 23.2.2016, ÀS 10H, QUE SE REALIZARÁ NO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA AV. MARIA DIAMANTINA VERAS, 1004 - CENTRO - BARROQUINHA-CE"- INT. DR(S). JUDITE FREIRE SOLANO COSTA .

**COMARCA DE BATURITÉ - 2ª VARA DA COMARCA DE BATURITÉ**

Processo Cível nº 6195-27.2014.8.06.0047

Ação de Interdição

Requerente: DE ASSIS RENOVATO PASSOS

Acionado: BENTO PEREIRA PASSOS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Dra. Verônica Margarida Costa de Moraes , Juíza de Direito, titular da 2ª Vara da Comarca de Baturité, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo uma Ação de Interdição, em que figura como Requerente **FRANCISCA DE ASSIS RENOVATO PASSOS** e como Sujeitando, **BENTO PEREIRA PASSOS**, na qual a MM. Juíza decretou a Interdição deste, conforme se vê da sentença seguinte: "...**JULGO PROCEDENTE o PEDIDO, para reconhecer a incapacidade absoluta (art. 3º, II, do Código Civil) e, em consequência, DECRETAR a interdição de BENTO PEREIRA PASSOS**, brasileiro, nascido aos 06.08.1919, em Aratuba/CE, filho de Cordulino Pereira Baltazar e Eliza de Paula Pereira, nomeando-lhe Curadora sua filha **FRANCISCA DE ASSIS RENOVATO PASSOS**, brasileira, nascida aos 21.11.1956, em Aratuba/CE, RG nº 725.909-2º via/SSP/CE, e CPF nº 115.377.103-97, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil (art. 1767, I do Código Civil). Sem custas processuais, por ser a parte requerente pobre na forma da lei. Publique-se a presente sentença no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (para todos os atos da vida civil), nos moldes do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se a sentença no livro especial do cartório do 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca (art. 9º, III, do Código Civil). Certificado o transito em julgado, após as anotações e baixas necessárias e cumpridos os expedientes determinados, arquivem-se os autos. Baturité/CE, 22 de setembro de 2015.

AA. Dra. Patrícia Fernanda Toledo. Juiz de Direito - Titular da 2ª Vara". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, na forma legal. Dá-se a gratuidade conforme despacho de fls. 33. Dado e passado nesta Cidade de Baturité, Estado do Ceará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze (2015). Eu, **Maria Helena Soares Barroso**, Auxiliar Judiciário, Mat.: 00833-1-3, digitei e eu, **Antonieta Ferreira dos Santos**, Diretora de Secretaria - 2ª Vara, Mat.: 610, subscrevo.

**Dra. Verônica Margarida Costa de Moraes**

Juíza de Direito

\*

6672-16.2015.8.06.0047/0 PROCEDIMENTO SUMÁRIO. REQUERENTE: FRANCISCO DILAILSON COSTA. REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT/SA. DESPACHO: "DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 30/52 E DOCUMENTOS APRESENTADOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS". INT.: REGINALDO PEREIRA ROSSI, OAB/CE 29.065.

6648-85.2015.8.06.0047/0 PROCEDIMENTO SUMÁRIO. REQUERENTE: ADELINE OLIVEIRA DA SILVA REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT/SA. DESPACHO: "DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 31/44 E DOCUMENTOS APRESENTADOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS". INT.: REGINALDO PEREIRA ROSSI, OAB/CE 29.065.

6646-18.2015.8.06.0047/0 PROCEDIMENTO SUMÁRIO. REQUERENTE: LAYNARA DE OLIVEIRA SOUSA. REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT/SA. DESPACHO: "DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 31/46 E DOCUMENTOS APRESENTADOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS". INT.: REGINALDO PEREIRA ROSSI, OAB/CE 29.065.

**COMARCA DE BELA CRUZ - VARA UNICA DA COMARCA DE BELA CRUZ**

JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7ª ZJ, RESPONDENDO: JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES

DIRETORA DE SECRETARIA: ANDRÉIA VASCONCELOS SAMPAIO VIEIRA

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PROCESSO N º 3336-34.2011.8.06.0050

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

REQUERIDO: MARIA DE JESUS VASCONCELOS ROCHA

ADVOGADO: Dra. Maria Isabel Aguiar Pessoa de Barros OAB-CE 19.328; Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes OAB-PR 19.937; Dra. Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521

EXPEDIENTE: Intimo V. Sa(s) acima nominada(s) do inteiro teor da sentença de fls. 44, a seguir parte transcrita: "... Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, da Lei Processual Civil, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários... Bela Cruz/CE, 09 de dezembro de 2015. (a) José Arnaldo dos Santos Soares. Juiz de Direito Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo."

JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7ª ZJ, RESPONDENDO: JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES

DIRETORA DE SECRETARIA: ANDRÉIA VASCONCELOS SAMPAIO VIEIRA

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

PROCESSO N º 4239-64.2014.8.06.0050

REQUERENTE: MARIA IRANI ARAÚJO

REQUERIDO: RONALD SILVEIRA CARVALHO

ADVOGADO: Dra. Elaine Cristina de Vasconcelos OAB-CE 26.479

EXPEDIENTE: Intimo V. Sa(s) acima nominada(s) do inteiro teor da sentença de fls. 23, a seguir parte transcrita: "... Ante o

exposto, INDEFIRO a PETIÇÃO INICIAL, pelo não pagamento das custas iniciais pela parte autora e, por conseguinte, EXTINGO o presente PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 295, I, c/c o art. 267, I, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários... Bela Cruz/CE, 09 de dezembro de 2015. (a) José Arnaldo dos Santos Soares. Juiz de Direito Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo."

JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7ª ZJ, RESPONDENDO: JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES  
 DIRETORA DE SECRETARIA: ANDRÉIA VASCONCELOS SAMPAIO VIEIRA  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 PROCESSO N.º 3809-78.2015.8.06.0050  
 EXEQUENTE: MARIA ANGELICA VENANCIO  
 EXEQUIDO: ROBERTO CARLOS PINTO  
 ADVOGADO: Dra. Ana Carmem Rios OAB-CE 28.933

EXPEDIENTE: Intimo V. Sa(s) acima nominada(s) do inteiro teor da sentença de fls. 41, a seguir parte transcrita: " Diante do exposto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO... Sem custas. Sem honorários... Bela Cruz/CE, 18 de dezembro de 2015. (a) José Arnaldo dos Santos Soares. Juiz de Direito Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo."

JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7ª ZJ, RESPONDENDO: JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES  
 DIRETORA DE SECRETARIA: ANDRÉIA VASCONCELOS SAMPAIO VIEIRA  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 PROCESSO N.º 3524-22.2014.8.06.0050  
 EXEQUENTE: CARLA MARIA DE PAULO  
 EXEQUIDO: JOSE FLAVIO VASCONCELOS  
 ADVOGADO: Dra. Lucrécia Maria da Silva Holanda Cruz OAB-CE 11.107

EXPEDIENTE: Intimo V. Sa(s) acima nominada(s) do inteiro teor da sentença de fls. 43, a seguir parte transcrita: " Diante do exposto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO. Sem custas. Sem honorários... Bela Cruz/CE, 16 de dezembro de 2015. (a) José Arnaldo dos Santos Soares. Juiz de Direito Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo."

JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7ª ZJ, RESPONDENDO: JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES  
 DIRETORA DE SECRETARIA: ANDRÉIA VASCONCELOS SAMPAIO VIEIRA  
 AÇÃO: RELAXAMENTO DE PRISÃO  
 PROCESSO N.º 2902-45.2011.8.06.0050  
 REQUERENTE: DAVI ALEXANDRE FONTELES  
 ADVOGADO: Dr. Geraldo Nery Dantas OAB-CE 8721

EXPEDIENTE: Intimo V. Sa acima nominada do inteiro teor da sentença de fls. 17, a seguir parte transcrita: " mantendo o decreto de prisão preventiva aqui existente, ressalvada a superveniência de nova circunstância fática que venha a respaldar a liberdade provisória dos acusados... Bela Cruz/CE, 10 de julho de 2013. (a) SAULO GONÇALVES SANTOS. Juiz Substituto Titular."

JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7ª ZJ, RESPONDENDO: JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES  
 DIRETORA DE SECRETARIA: ANDRÉIA VASCONCELOS SAMPAIO VIEIRA  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 PROCESSO N.º 4100-78.2015.8.06.0050  
 EXEQUENTE: FRANCISCA AMANDA BARROSO  
 EXEQUIDO: JOSE VANDERCLEI COSTA  
 ADVOGADO: Dra. Maria Valdilânia Bezerra Viana OAB-CE 9.375; Dra. Adriana Virginia Ferreira de Souza OAB-CE 32.124

EXPEDIENTE: Intimo V. Sa(s) acima nominada(s) do inteiro teor da sentença de fls. 35, a seguir parte transcrita: " Em face do exposto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 34, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC... Bela Cruz/CE, 09 de dezembro de 2015. (a) José Arnaldo dos Santos Soares. Juiz de Direito Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo."

JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7ª ZJ, RESPONDENDO: JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES  
 DIRETORA DE SECRETARIA: ANDRÉIA VASCONCELOS SAMPAIO VIEIRA  
 AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL  
 PROCESSO N.º 4330-23.2015.8.06.0050  
 REQUERENTE: JOSE CARLOS DA ROCHA  
 REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S.A.  
 ADVOGADO: Dr. Paulo Eduardo Prado OAB-CE 24.314-A

EXPEDIENTE: Intimo V. Sa(s) acima nominada(s) do inteiro teor da sentença de fls. 91, a seguir parte transcrita: " HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes constante às fls. 27, que fica fazendo parte desta sentença e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Sentença irrecorrível, nos termos do art. 41 da Lei nº 9.099/95, sendo passível de execução imediata após as intimações necessárias... Bela Cruz/CE, 16 de dezembro de 2015. (a) José Arnaldo dos Santos Soares. Juiz de Direito Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo."

JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7ª ZJ, RESPONDENDO: JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES  
 DIRETORA DE SECRETARIA: ANDRÉIA VASCONCELOS SAMPAIO VIEIRA  
 AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL  
 PROCESSO N.º 4316-39.2015.8.06.0050  
 REQUERENTE: FRANCISCO VALMIR DOS SANTOS  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: Dr. Filipe Augusto Pinto Jovino OAB-CE 29.425; Dr. Anastácio Marinho OAB-CE 8.502; Dr. Wilson Sales Belchior OAB-CE 17.314

EXPEDIENTE: Intimo V. Sa(s) acima nominada(s) do inteiro teor da sentença de fls. 49, a seguir parte transcrita: " HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes constante às fls. 31, que fica

fazendo parte desta sentença, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Sentença irrecorrível, nos termos do art. 41 da Lei nº 9.099/95, sendo passível de execução imediata após as intimações necessárias. Tendo em vista que a parte requerida já cumprira o acordo, conforme depósito que repousa à fl. 47, determino, de logo, a liberação da quantia... Bela Cruz/CE, 16 de dezembro de 2015. (a) José Arnaldo dos Santos Soares. Juiz de Direito Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo."

JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7ª ZJ, RESPONDENDO: JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES

DIRETORA DE SECRETARIA: ANDRÉIA VASCONCELOS SAMPAIO VIEIRA

AÇÃO: INTERDIÇÃO

PROCESSO N.º 4125-96.2012.8.06.0050

REQUERENTE: FRANCISCO RAIMUNDO ALVES

REQUERIDO: VICENTE SEBASTIÃO ALVES

ADVOGADO: Dr. Eduardo Sérgio Carlos Castelo OAB-CE 14.402

EXPEDIENTE: Intimo V. Sa acima nominada do inteiro teor da sentença de fls. 60/61, a seguir parte transcrita: " Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o PEDIDO, para reconhecer a incapacidade absoluta (art. 3º, II, do Código Civil) e, em consequência, DECRETAR a interdição de VICENTE SEBASTIÃO ALVES... nomeando-lhe como curador o Sr. Francisco Raimundo Alves... que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil... Sem custas processuais, por ser a parte requerente pobre na forma da lei... Bela Cruz/CE, 09 de dezembro de 2015. (a) José Arnaldo dos Santos Soares. Juiz de Direito Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo."

JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7ª ZJ, RESPONDENDO: JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES

DIRETORA DE SECRETARIA: ANDRÉIA VASCONCELOS SAMPAIO VIEIRA

AÇÃO: ALIMENTOS

PROCESSO N.º 4224-32.2013.8.06.0050

REQUERENTE: MARIA IZEUDA BRANDÃO

REQUERIDO: HENRIQUE DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Wagner Oliveira Pires OAB-SP 60.990

EXPEDIENTE: Intimo V. Sa acima nominada do inteiro teor da sentença de fls. 40, a seguir parte transcrita: "... Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, extinguo, sem resolução de mérito, o processo sub oculi, à míngua da condição de ação, consistente no interesse de agir... Bela Cruz/CE, 09 de dezembro de 2015. (a) José Arnaldo dos Santos Soares. Juiz de Direito Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo."

JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7ª ZJ, RESPONDENDO: JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES

DIRETORA DE SECRETARIA: ANDRÉIA VASCONCELOS SAMPAIO VIEIRA

AÇÃO: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

PROCESSO N.º 165-45.2006.8.06.0050

REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

REQUERIDO: GERALDO OCELIO DE ANDRADE

ADVOGADO: Dr. Eduardo Sérgio Carlos Castelo OAB-CE 14.402

EXPEDIENTE: Intimo V. Sa acima nominada do inteiro teor da sentença de fls. 143, a seguir parte transcrita: "... Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, extinguo, sem resolução de mérito, o processo sub oculi, à míngua da condição de ação, consistente no interesse de agir... Bela Cruz/CE, 16 de dezembro de 2015. (a) José Arnaldo dos Santos Soares. Juiz de Direito Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo."

## **COMARCA DE CAMOCIM - 2ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM**

**Juiz(a) Titular : ANTONIO WASHINGTON FROTA**

**Diretor(a) de Secretaria: JOAO RICARDO HOLANDA DO NASCIMENTO**

**EXPEDIENTE nº 5/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/20511	1	CE/84206	1
/	1	CE/26510	2
/	2	CE/19341	3
CE/21723	3	/	3
CE/16477	4	/	4

1) 10009-29.2014.8.06.0053/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO - S/A. " INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...) Do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, nos termos do parágrafo único do art. 158, do CPC, homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, e, via de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, c/c o art. 329, ambos do C.P.C. (...)".- INT. DR(S). JOAO CARVALHO QUIXADA NETO , MARIA LUCILIA GOMES

2) 11978-79.2014.8.06.0053/0 - PETIÇÃO REQUERENTE.: JOÃO ALVES DE SOUZA REQUERIDO.: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO -DPVAT. "INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...) Do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, nos termos do parágrafo único do art. 158, do CPC, homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, e, via de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, c/c o art. 329, ambos do C.P.C. (...)".- INT. DR(S). NADJALA KAROLINA DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA E SANTOS

3) 295-21.2009.8.06.0053/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL EXEQUENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO EXECUTADO.: MIRACI SEBASTIÃO TEIXEIRA MONTEIRO. "INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...) À vista do exposto, com amparo no art. 267, inciso VI, do CPC, declaro extinto o presente processo sem resolução do mérito, em face da ilegitimidade ativa do Ministério Público, sem prejuízo, evidentemente, acaso existente atos de improbidade administrativa, de promover o respectivo inquérito civil e a ação de improbidade administrativa. (...)".- INT. DR(S). BRUNO HENRIQUE VAZ CARVALHO , JOSÉ FERREIRA LOPES

4) 9161-47.2011.8.06.0053/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A EXECUTADO.: FRANCISCO DE CARVALHO LENDENGUE ."INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...) Isto posto, nos termos do parágrafo único do art. 158, do CPC, homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, e, via de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, c/c o art. 329, ambos do CPC. (...)".- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO .

Juiz(a) Titular : ANTONIO WASHINGTON FROTA

Diretor(a) de Secretaria: JOAO RICARDO HOLANDA DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE nº 6/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/24250	1	/	1
CE/23649	2	PR/47710	2
/	2	CE/18095	3
/	3	CE/23189	4
/	4	CE/23065	5
CE/18682	5	/	5
CE/1511	6	CE/17145	6
/	6	CE/15067	7
/	7	CE/28375	8
/	8	CE/20630	9
/	9	CE/23649	10
PR/47710	10	/	10

1) 10417-20.2014.8.06.0053/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO ITAUCARD S.A REQUERIDO.: MARIA ATAVILA SOUSA DE ANDRADE. "INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...) Isto posto, nos termos do parágrafo único do art. 158, do CPC, homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, e, via de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, c/c o art. 329, ambos do CPC. (...)".- INT. DR(S). RODRIGO LAPA DE ARAÚJO SILVA

2) 10430-53.2013.8.06.0053/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO.: LEANDRO FERREIRA CHAVES. "INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...) DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento na legislação acima mencionada, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para, confirmando a liminar deferida, CONCEDER à autora, BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, qualificada nos autos, a apreensão definitiva da motocicleta POP 100, ano 2012/2012, placa OIE5422, chassi 9C2HB0210CR444305, anteriormente em poder do réu, LEANDRO FERREIRA CHAVES. (...)".- INT. DR(S). CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES , LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO

3) 10573-42.2013.8.06.0053/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA REQUERIDO.: WAGNER RODRIGUES DE SOUSA. "INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...) DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento na legislação acima mencionada, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para, confirmando a liminar deferida, CONCEDER à autora, ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, qualificada nos autos, a apreensão definitiva da motocicleta HONDA/POP PRETA, ano 2011/2012, placa OCG9930, chassi 9C2HB0210CR430711, anteriormente em poder do réu, WAGNER RODRIGUES DE SOUSA. (...)".- INT. DR(S). GUSTAVO DE SOUSA LOPES

4) 12483-70.2014.8.06.0053/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERIDO.: ANA PAULA FERREIRA REQUERENTE.: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA. "INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Isto posto, nos termos do parágrafo único do art. 158, do CPC, homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, e, via de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, c/c o art. 329, ambos do CPC. (...)".- INT. DR(S). AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR

5) 12501-91.2014.8.06.0053/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO ITAU VEICULOS S.A REQUERIDO.: MARIA CONCEIÇÃO LIMA FREITAS. "INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...) Isto posto, nos termos do parágrafo único do art. 158, do CPC, homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, e, via de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, c/c o art. 329, ambos do CPC. (...)".- INT. DR(S). FELIPPE DOURADO BORGES , NELSON PASCHOALOTTO

6) 1631-60.2009.8.06.0053/0 - PETIÇÃO REQUERIDO.: EDVAR FERNANDES SOTERO REQUERENTE.: MARINETE DA CRUZ ARAUJO. "INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...) Do exposto e de tudo que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...)".- INT. DR(S). JOSE UBIRAJARA ALVES , RAIMUNDO SILVA CAVALCANTE

7) 2149-84.2008.8.06.0053/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A REQUERIDO.: VALDETE

ALEXANDRE DE SOUSA COSTA. “INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fundamento no art. 267, III, do CPC, julgo extinta a presente Ação, sem resolução de mérito, por abandono da causa pela parte autora. (...)””.- INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA

8) 263-50.2008.8.06.0053/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE.: FRANCISCO TEIXEIRA MATOS REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. “INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Presentes os requisitos legais, RECEBO a apelação apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, VI, CPC), determinando a intimação da parte contrária para, no prazo legal, contra-arrazoar. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao TRF da 5ª Região. (...)””.- INT. DR(S). FRANCISCO EMIDIO VIANA DE OLIVEIRA FILHO

9) 9472-33.2014.8.06.0053/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: FRANCISCO TOMÉ DE SOUSA E MARIA JOSÉ DE SOUSA. “INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, com fundamento na CF/88, art. 226, §3º, e art. 269, III, do CPC, acolho o pedido inicial decretando o divórcio de FRANCISCO TOMÉ DE SOUSA e MARIA JOSÉ DE SOUSA. Homologo o acordo firmado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. (...)””.- INT. DR(S). CARLOS ALESSANDRO SANTOS DE ALMEIDA

10) 9940-31.2013.8.06.0053/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO.: DOGELAN DE PAULA SOUSA .“INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento na legislação acima mencionada, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para, confirmando a liminar deferida, CONCEDER à autora, BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, qualificada nos autos, a apreensão definitiva da motocicleta HONDA NXR 150 BROS, ano 2010/2010, placa NQX2534, chassi 9CKD0520AR04261, anteriormente em poder do réu, DOGELAN DE PAULA SOUSA. (...)””.- INT. DR(S). CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES , LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO .

## **COMARCA DE CAMPOS SALES - VARA UNICA DA COMARCA DE CAMPOS SALES**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. Antônio Vandemberg Francelino Freitas, MM. Juiz de Direito Auxiliar respondendo por esta Comarca Vinculada de Salitre, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. .

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação com prazo de 15 (quinze) dias , virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramita uma Ação de Divórcio Litigioso, tombada sob o n.º 68-32.2015.8.06.0211/0, em que figura como requerente **REGILENE LINDAVAL DO NASCIMENTO CAVALCANTE** , brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 2007032007165 SSP/CE e CPF nº 044.186.103-24, residente e domiciliada na Avenida Padre Cícero, 208, Alto Alegre, Salitre-CE, em face de **ANTONIO ALVES CAVALCANTE** , brasileiro, casado, vendedor, filho de Cícero Alves Cavalcante e Rita Laurinda Cavalcante , estando atualmente em local incerto e não sabido. **FICA CITADO**, do inteiro teor da Ação epigrafada, para querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da expiração do prazo do edital, ficando expressamente ADVERTIDO que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora na peça inicial . (CPC, arts. 285 e 319). Vai o presente edital publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca Vinculada de Salitre, Estado do Ceará, aos 10 de Setembro de 2015. Eu, Josiane Ribeiro Rodrigues Veloso Diretora de Secretaria – Mat. 22334, o digitei, conferi e publiquei.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. Antônio Vandemberg Francelino Freitas, MM. Juiz de Direito Auxiliar respondendo por esta Comarca Vinculada de Salitre, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. .

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação com prazo de 15 (quinze) dias , virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramita uma Ação de Divórcio Litigioso, tombada sob o n.º 68-32.2015.8.06.0211/0, em que figura como requerente **REGILENE LINDAVAL DO NASCIMENTO CAVALCANTE** , brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 2007032007165 SSP/CE e CPF nº 044.186.103-24, residente e domiciliada na Avenida Padre Cícero, 208, Alto Alegre, Salitre-CE, em face de **ANTONIO ALVES CAVALCANTE** , brasileiro, casado, vendedor, filho de Cícero Alves Cavalcante e Rita Laurinda Cavalcante , estando atualmente em local incerto e não sabido. **FICA CITADO**, do inteiro teor da Ação epigrafada, para querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da expiração do prazo do edital, ficando expressamente ADVERTIDO que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora na peça inicial . (CPC, arts. 285 e 319). Vai o presente edital publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca Vinculada de Salitre, Estado do Ceará, aos 10 de Setembro de 2015. Eu, Josiane Ribeiro Rodrigues Veloso Diretora de Secretaria – Mat. 22334, o digitei, conferi e publiquei.

## **COMARCA DE CARIDADE - VARA UNICA DA COMARCA DE CARIDADE**

Processo: 4-09.2009.8.06.0057/0

Procedimento Ordinário - Cível

Requerente: Francisco Pereira Faustino

Requerido: INSS

Fica o advogado abaixo intimado do Despacho, com a seguinte parte dispositiva: “**RECEBO** nos efeitos devolutivo e suspensivo o Recurso de Apelação, uma vez que interposto tempestivamente, bem como por ser a parte apelante isenta de preparo. Assim , **INTIME-SE** o(a) recorrido(a), através de seu advogado(a), para apresentar contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Caridade/CE. Eu, Antonio Lucas Souto Mendes, Diretor de

Secretaria, mat. 635, o digitei. Caridade/CE, 27 de 01 de 2016. **Intimar os advogados: Moises Castelo de Mendonça – OAB/CE 9.340 e Maria Itlaneide Pires Mendonça – OAB/CE 20.530. Saulo Belfort Simões, Juiz Substituto da Comarca de Caridade/CE.**

Processo: 2184-56.2013.8.06.0057/0

Procedimento Ordinário - Cível

Requerente: Hermano Grangeiro da Costa

Requerido: Banco BMG S.A

Fica o advogado abaixo intimado do Despacho, com a seguinte parte dispositiva: "RECEBO nos efeitos devolutivo e suspensivo o Recurso de Apelação, uma vez que interposto tempestivamente (Dje de 15/12/2015), sendo a parte apelante beneficiária da gratuidade judiciária. Assim , INTIME-SE o(a) recorrido(a), através de seu advogado(a), para apresentar contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias". Dado e passado nesta cidade e comarca de Caridade/CE. Eu, Antonio Lucas Souto Mendes, Diretor de Secretaria, mat. 635, o digitei. Caridade/CE, 27 de 01 de 2016. **Intimar os advogados: Francisca Roberta Félix Pinto – OAB/CE 19.593. Saulo Belfort Simões, Juiz Substituto da Comarca de Caridade/CE.**

Processo: 2512-15.2015.8.06.0057/0

Procedimento Ordinário - Cível

Requerente: Dalva Maria Cavalcante

Requerido: Francisco de Alcantara Lima

Fica a advogada abaixo intimada do Despacho, com a seguinte parte dispositiva: "Diga, a parte autora sobre a contestação e docs. Prazo: 10 dias.". Caridade/CE, 27/01/2016. Eu, Antonio Lucas Souto Mendes, Diretor de Secretaria, mat. 635, o digitei. **Intimar a advogada: Lívia Gomes Cunha Barbosa – OAB/CE 19.074. Saulo Belfort Simões, Juiz Substituto da Comarca de Caridade/CE.**

Processo: 2156-20.2015.8.06.0057/0

Interdito Proibitório - Cível

Requerente: Vicente de Paula Correia Lima e Maria Moreira Sales Correia

Requerido: Raimundo de Paula Barros

Fica o advogado abaixo intimado do Despacho, com a seguinte parte dispositiva: "Diga, a parte autora sobre a contestação e docs. Prazo: 10 dias.". Caridade/CE, 27/01/2016. Eu, Antonio Lucas Souto Mendes, Diretor de Secretaria, mat. 635, o digitei. **Intimar os advogados: Antonino Fontenele de Carvalho – OAB/CE 3.831; David Accioly de Carvalho – OAB/CE 17.722. Saulo Belfort Simões, Juiz Substituto da Comarca de Caridade/CE.**

Processo: 2498-31.2015.8.06.0057/0

Procedimento Ordinário - Cível

Requerente: Francisco Sergio Rui Dias Raquel

Requerido: Tim Celular

Fica o advogado abaixo intimado do Despacho, com a seguinte parte dispositiva: "Diga, a parte autora sobre a contestação e docs. Prazo: 10 dias.". Caridade/CE, 27/01/2016. Eu, Antonio Lucas Souto Mendes, Diretor de Secretaria, mat. 635, o digitei. **Intimar o advogado: Jose Renato Barros Timbo – OAB/CE 33.353. Saulo Belfort Simões, Juiz Substituto da Comarca de Caridade/CE.**

Processo: 26-67.2009.8.06.0057/0

Procedimento Ordinário - Cível

Requerente: Maria Osmarina Paulino Cruz

Requerido: INSS

Ficam os advogados abaixo intimados do Despacho, com a seguinte parte dispositiva: "Intime-se a embargada, no prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste sobre os embragos à execução de fls. 135/140, bem como se concorda com o valor apresentado pelo INSS às fls. 141/142". Caridade/CE, 27/01/2016. Eu, Antonio Lucas Souto Mendes, Diretor de Secretaria, mat. 635, o digitei. **Intimar os advogados: Moises Castelo de Mendonça – OAB/CE 9.340; Maria Itlaneide Pires Mendonça – OAB/CE 20.530. Saulo Belfort Simões, Juiz Substituto da Comarca de Caridade/CE.**

Processo: 1807-90.2010.8.06.0057/0

Execução de Título Extrajudicial - Cível

Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Exeqüido: Luis Tavares do Nascimento

Fica o advogado abaixo intimado do Despacho, com a seguinte parte dispositiva: "Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 45-v dando conta de que não há mais interesse do exequente no feito". Caridade/CE, 27/01/2016. Eu, Antonio Lucas Souto Mendes, Diretor de Secretaria, mat. 635, o digitei. **Intimar o advogado: Miguel Oscar Viana Peixoto – OAB/CE 3.648. Saulo Belfort Simões, Juiz Substituto da Comarca de Caridade/CE.**

Processo: 2029-82.2015.8.06.0057/0

Usucapião - Cível

Requerente: Raimundo de Paulo Barros

Fica o advogado abaixo intimado do Despacho, com a seguinte parte dispositiva: "INTIME-SE o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 30 dias, apresentar memorial descritivo georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro". Caridade/CE, 27 de 01 de 2016. Eu, Antonio Lucas Souto Mendes, Diretor de Secretaria, mat. 635, o digitei. **Intimar o advogado: Honorio Francelino – OAB/CE 15.075. Saulo Belfort Simões, Juiz Substituto da Comarca de Caridade/CE.**

□Processo: 2314-75.2015.8.06.0057/0

Procedimento Ordinário - Cível

Requerente: Maria Lucineide Sousa Santos

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Ficam os advogado abaixo intimado do Despacho, com a seguinte parte dispositiva: "INTIMEM-SE as partes, através de

seus advogados, para, no **comum** de 10 (dez) dias, ofertarem os quesitos que entendam pertinentes, bem assim indicar peritos assistentes, caso queiram". Caridade/CE, 27 de 01 de 2016. Eu, Antonio Lucas Souto Mendes, Diretor de Secretaria, mat. 635, o digitei. **Intimar os advogados: John Lennon Rodrigues de Freitas – OAB/CE 29.926 e Antonio dos Santos Mota – OAB/CE 19.283. Saulo Belfort Simões, Juiz Substituto da Comarca de Caridade/CE.**

Processo: 2590-09.2015.8.06.0057/0

Procedimento Sumário - Cível

Requerente: Raimundo Neto Moreira Uchoa

Requerido: Bradesco Seguros S/A e Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Fica o advogado abaixo intimado do Despacho, com a seguinte parte dispositiva: " Ante o exposto, **INTIMEM-SE** a parte promovida, através de seu advogado, para, no de 10 (dez) dias, SANAR A IRREGULARIDADE acima apontada, providenciando a assinatura da contestação, sob pena de considerar-se tal ato inexistente, com a consequente decretação da revelia". Caridade/CE, 27 de 01 de 2016. Eu, Antonio Lucas Souto Mendes, Diretor de Secretaria, mat. 635, o digitei. **Intimar o advogado: Tibério Cavalcante – OAB/CE 15.877. Saulo Belfort Simões, Juiz Substituto da Comarca de Caridade/CE.**

## **COMARCA DE CARNAUBAL - VARA UNICA DA COMARCA DE CARNAUBAL**

Secretaria de Vara Única da Comarca de Carnaubal-CE

Juiz de Direito Respondendo: Moisés Brisamar Freire

Diretora de Secretaria: Michele Mendes de Oliveira

Responsável Pelo Envio da Publicação ao Diário da Justiça Michele Mendes de Oliveira

Intimação de Advogado Comparecer à Audiência

Expediente: 15/2016

Processo n° 2583.10.2012.8.06.0061

Tipo de Ação Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil Cível

Requerente Lúcia Maria Brito

Advogado:(Requerente) Dr. David Benevides Falcão Melo OAB/CE 15.118

Fica o advogado da requerente, intimado para comparecer na Sala das Audiências do Fórum local, situado na Rua José Barroso Veras, 143, Centro, Nesta Cidade de Carnaubal-CE, no dia 15 (quinze) de fevereiro do ano de 2016(dois mil e dezesseis), ás 16 (dezesseis) horas, para a realização da audiência de instrução.

Secretaria de Vara Única da Comarca de Carnaubal-CE

Juiz de Direito Respondendo: Moisés Brisamar Freire

Diretora de Secretaria: Michele Mendes de Oliveira

Responsável Pelo Envio da Publicação ao Diário da Justiça Michele Mendes de Oliveira

Intimação de Advogado Comparecer à Audiência

Expediente: 20/2016

Processo n° 2296.76.2014.8.06.0061

Tipo de Ação Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil Cível

Requerente Maria Paulina da Silva

Advogado:(Requerente) Dr. Breno Melo Gomes OAB/CE 19.773

Fica o advogado da requerente, intimado para comparecer na Sala das Audiências do Fórum local, situado na Rua José Barroso Veras, 143, Centro, Nesta Cidade de Carnaubal-CE, no dia 15 (quinze) de fevereiro do ano de 2016(dois mil e dezesseis), ás 14 (quatorze) horas e 30(trinta) minutos, para a realização da audiência de instrução.

Secretaria de Vara Única da Comarca de Carnaubal-CE

Juiz de Direito Respondendo: Moisés Brisamar Freire

Diretora de Secretaria: Michele Mendes de Oliveira

Responsável Pelo Envio da Publicação ao Diário da Justiça Michele Mendes de Oliveira

Intimação de Advogado Comparecer à Audiência

Expediente: 21/2016

Processo n° 2330.51.2014.8.06.0061

Tipo de Ação Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil Cível

Requerente Geanes Rodrigues de Souza

Advogado:(Requerente) Dr. Breno Melo Gomes OAB/CE 19.773

Fica o advogado do requerente, intimado para comparecer na Sala das Audiências do Fórum local, situado na Rua José Barroso Veras, 143, Centro, Nesta Cidade de Carnaubal-CE, no dia 17 (dezessete) de fevereiro do ano de 2016(dois mil e dezesseis), ás 15 (quinze) horas e 30(trinta) minutos, para a realização da audiência de instrução.

Secretaria de Vara Única da Comarca de Carnaubal-CE

Juiz de Direito Respondendo: Moisés Brisamar Freire

Diretora de Secretaria: Michele Mendes de Oliveira

Responsável Pelo Envio da Publicação ao Diário da Justiça Michele Mendes de Oliveira

Intimação de Advogado Comparecer à Audiência  
Expediente: 22/2016

Processo nº 2354.84.2011.8.06.0061

Tipo de Ação Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil Cível

Requerentes Francisco Lêno Barroso Lima e Outros, menores representados por sua genitora Sra. Maria Nilce Barroso Veras.

Advogado:(Requerente) Dr. David Benevides Falcão Melo OAB/CE 15.118

Fica o advogado dos requerentes, intimado para comparecer na Sala das Audiências do Fórum local, situado na Rua José Barroso Veras, 143, Centro, Nesta Cidade de Carnaubal-CE, no dia 17 (dezessete) de fevereiro do ano de 2016(dois mil e dezesseis), ás 15 (quinze) horas, para a realização da audiência de instrução.

Secretaria de Vara Única da Comarca de Carnaubal-CE

Juiz de Direito Respondendo: Moisés Brisamar Freire

Diretora de Secretaria: Michele Mendes de Oliveira

Responsável Pelo Envio da Publicação ao Diário da Justiça Michele Mendes de Oliveira

Intimação de Advogado Comparecer à Audiência

Expediente: 19/2016

Processo nº 2504.31.2012.8.06.0061

Tipo de Ação Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil Cível

Requerente Maria Joseni Fontenele Brito de Souza

Advogado:(Requerente) Dr. David Benevides Falcão Melo OAB/CE 15.118

Fica o advogado da requerente, intimado para comparecer na Sala das Audiências do Fórum local, situado na Rua José Barroso Veras, 143, Centro, Nesta Cidade de Carnaubal-CE, no dia 15 (quinze) de fevereiro do ano de 2016(dois mil e dezesseis), ás 14 (quatorze) horas, para a realização da audiência de instrução.

Secretaria de Vara Única da Comarca de Carnaubal-CE

Juiz de Direito Respondendo: Moisés Brisamar Freire

Diretora de Secretaria: Michele Mendes de Oliveira

Responsável Pelo Envio da Publicação ao Diário da Justiça Michele Mendes de Oliveira

Intimação de Advogado Comparecer à Audiência

Expediente: 18/2016

Processo nº 2535.51.2012.8.06.0061

Tipo de Ação Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil Cível

Requerente Maria das Graças Horizonte Brasileiro

Advogado:(Requerente) Dr. David Benevides Falcão Melo OAB/CE 15.118

Fica o advogado da requerente, intimado para comparecer na Sala das Audiências do Fórum local, situado na Rua José Barroso Veras, 143, Centro, Nesta Cidade de Carnaubal-CE, no dia 17 (dezessete) de fevereiro do ano de 2016(dois mil e dezesseis), ás 10 (dez) horas, para a realização da audiência de instrução.

Secretaria de Vara Única da Comarca de Carnaubal-CE

Juiz de Direito Respondendo: Moisés Brisamar Freire

Diretora de Secretaria: Michele Mendes de Oliveira

Responsável Pelo Envio da Publicação ao Diário da Justiça Michele Mendes de Oliveira

Intimação de Advogado Comparecer à Audiência

Expediente: 24/2016

Processo nº 2597.91.2012.8.06.0061

Tipo de Ação Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil Cível

Requerente Maria Kellen Brito de Assis Silva e Antonio Karleano Ribeiro da Silva.

Advogado:(Requerente) Dr. David Benevides Falcão Melo OAB/CE 15.118

Fica o advogado da requerente, intimado para comparecer na Sala das Audiências do Fórum local, situado na Rua José Barroso Veras, 143, Centro, Nesta Cidade de Carnaubal-CE, no dia 17 (dezessete) de fevereiro do ano de 2016(dois mil e dezesseis), ás 14 (quatorze) horas, para a realização da audiência de instrução.

Secretaria de Vara Única da Comarca de Carnaubal-CE

Juiz de Direito Respondendo: Moisés Brisamar Freire

Diretora de Secretaria: Michele Mendes de Oliveira

Responsável Pelo Envio da Publicação ao Diário da Justiça Michele Mendes de Oliveira

Intimação de Advogado Comparecer à Audiência

Expediente: 16/2016

Processo nº 2623.89.2012.8.06.0061

Tipo de Ação Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil Cível

Requerente Luiza dos Santos Souza

Advogado:(Requerente) Dr. David Benevides Falcão Melo OAB/CE 15.118

Fica o advogado da requerente, intimado para comparecer na Sala das Audiências do Fórum local, situado na Rua José Barroso Veras, 143, Centro, Nesta Cidade de Carnaubal-CE, no dia 15 (quinze) de fevereiro do ano de 2016(dois mil e dezesseis), ás 15 (quinze) horas e 30(trinta) minutos, para a realização da audiência de instrução.

Secretaria de Vara Única da Comarca de Carnaubal-CE

Juiz de Direito Respondendo: Moisés Brisamar Freire

Diretora de Secretaria: Michele Mendes de Oliveira

Responsável Pelo Envio da Publicação ao Diário da Justiça Michele Mendes de Oliveira

Intimação de Advogado Comparecer à Audiência

Expediente: 23/2016

Processo nº 2657.30.2013.8.06.0061

Tipo de Ação Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil Cível

Requerente Maria Auxiliadora Alves Ribeiro.

Advogado:(Requerente) Dr. David Benevides Falcão Melo OAB/CE 15.118

Fica o advogado da requerente, intimado para comparecer na Sala das Audiências do Fórum local, situado na Rua José Barroso Veras, 143, Centro, Nesta Cidade de Carnaubal-CE, no dia 17 (dezessete) de fevereiro do ano de 2016(dois mil e dezesseis), ás 14 (quatorze) horas e 30(trinta) minutos, para a realização da audiência de instrução.

Secretaria de Vara Única da Comarca de Carnaubal-CE

Juiz de Direito Respondendo: Moisés Brisamar Freire

Diretora de Secretaria: Michele Mendes de Oliveira

Responsável Pelo Envio da Publicação ao Diário da Justiça Michele Mendes de Oliveira

Intimação de Advogado Comparecer à Audiência

Expediente: 23/2016

Processo nº 2657.30.2013.8.06.0061

Tipo de Ação Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil Cível

Requerente Maria Auxiliadora Alves Ribeiro.

Advogado:(Requerente) Dr. David Benevides Falcão Melo OAB/CE 15.118

Fica o advogado da requerente, intimado para comparecer na Sala das Audiências do Fórum local, situado na Rua José Barroso Veras, 143, Centro, Nesta Cidade de Carnaubal-CE, no dia 17 (dezessete) de fevereiro do ano de 2016(dois mil e dezesseis), ás 14 (quatorze) horas e 30(trinta) minutos, para a realização da audiência de instrução.

## **COMARCA DE CASCAVEL - 1ª VARA DA COMARCA DE CASCAVEL**

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA DA COMARCA DE CASCAVEL

Rua Prof. José Antônio de Queiroz, S/Nº, Centro, CEP:62.850-000, Tel./Fax:(085) 3334-2040. Email: cascavel1@tjce.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMº SR. MAGNO ROCHA THÉ MOTA, JUIZ AUXILIAR DA 4ª ZJ<sup>1</sup>, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Cascavel, por nomeação legal etc...

FAZ SABER a todos quanto este público edital virem, ou dele notícias tiverem, que, por requerimento de MARIA JOSÉ BARBOSA MAIA, foi determinada a expedição deste Edital perante este Juízo em uma Ação de Usucapião, processo nº 248-54.2008.8.06.0062/0, para CITAR os confrinantes JOÃO PEDRO GOMES e ANTONIO LOURENÇO DA SILVA, por encontrarem-se os mesmos em lugar incerto e não sabido, para querendo contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do fim do prazo deste edital, advertindo-os de que não sendo contestada a ação no prazo supra, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial, e para que do fato ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Ceará, aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Josimar Oziel da Silva, Auxiliar Judiciário, o digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Neirilande da Silva Soares de Souza, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

MAGNO ROCHA THÉ MOTA

Juiz Auxiliar da 4ª ZJ<sup>1</sup>

<sup>1</sup> "Respondendo nos termos da Portaria nº 2060/2015, publicada no DJE de 11.09.2015"

**COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA DA COMARCA DE CASCAVEL**

**Juiz(a) Titular : TACIO GURGEL BARRETO**

**Diretor(a) de Secretaria: CRISTIANO ALVES HOLANDA**

**EXPEDIENTE nº 6/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/16529	1	/	1
CE/12420	2	CE/24945	2
/	2	CE/5864	3
CE/16431	3	/	3
CE/13607	4	/	4
CE/16448	5	/	5
CE/16448	6	/	6
CE/9993	7	/	7
DF/23363	8	/	8

1) 1255-62.2000.8.06.0062/0 - Nº Antigo: 2001006022550 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜIDO.: FRANCISCA SALETE RIBEIRO. "Sentença: "Dessa forma, restando devidamente demonstrado que os prejuízos gerados pela admissão e processamento da presente demanda seriam extremamente maiores que os benefícios que poderiam ser colhidos pela parte credora, caso viesse a lograr êxito em seu pleito, entendo que o presente feito deva ser extinto, por falta de interesse de agir. Atente-se que as condições da ação pode ser analisada em qualquer momento processual e, até mesmo, de ofício pelo magistrado, não se sujeitando ao instituto da preclusão, na forma do artigo 287, §3º, do Código de Processo Civil. Ressalte-se, por fim, que o Executivo municipal encaminhou à Câmara Municipal local projeto de Lei fixando o limite de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para propositura de ação de execução fiscal. Assim, entendo que a relação jurídica processual deve ser extinta por ausência de condição para o seu, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, na forma da Lei nº 6.830/1980. P.R.I.". - INT. DR(S). ROVENA PINTO MARTINS

2) 12793-15.2015.8.06.0062/0 - Tombo: 12584 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: LAWRENCE ANDRÉ ROCHA PEREIRA. "Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer réplica à contestação do réu, nos termos do artigo 327 do CPC.".- INT. DR(S). CARLOS ALBERTO LOPES DA COSTA , MARCO AURELIO MARQUES DE QUEIROZ

3) 1409-02.2008.8.06.0062/0 - Tombo: 2267 - INDENIZAÇÃO PROMOVENTE.: ANTÔNIO SÉRGIO ALVES DE ASSIS PROMOVIDO.: COMPANHIA ENERGETIC DO CEARA-COELCE PROMOVENTE.: ANTÔNIO SÉRGIO ALVES DE ASSIS PROMOVIDO.: COMPANHIA ENERGETIC DO CEARA-COELCE. "Para efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (fls.131/132).".- INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , LIVIA LOPES PINHEIRO

4) 1428-08.2008.8.06.0062/0 - Tombo: 7741 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜIDO.: IMOBILIARIA MARINHO LTDA. "Sentença: "Dessa forma, restando devidamente demonstrado que os prejuízos gerados pela admissão e processamento da presente demanda seriam extremamente maiores que os benefícios que poderiam ser colhidos pela parte credora, caso viesse a lograr êxito em seu pleito, entendo que o presente feito deva ser extinto, por falta de interesse de agir. Atente-se que as condições da ação pode ser analisada em qualquer momento processual e, até mesmo, de ofício pelo magistrado, não se sujeitando ao instituto da preclusão, na forma do artigo 287, §3º, do Código de Processo Civil. Ressalte-se, por fim, que o Executivo municipal encaminhou à Câmara Municipal local projeto de Lei fixando o limite de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para propositura de ação de execução fiscal. Assim, entendo que a relação jurídica processual deve ser extinta por ausência de condição para o seu, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267,inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, na forma da Lei nº 6.830/1980. P.R.I. ". - INT. DR(S). KAUÉ CIRIACO BARROSO

5) 1698-32.2008.8.06.0062/0 - Tombo: 7877 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜIDO.: IRAPUAN ROBERTO DE PAULA. "SENTENÇA: Atende-se que as condições da ação pode ser analisada em qualquer momento processual e, até mesmo, de oficio pelo magistrado, não se sujeitando ao instituto da preclusão, na forma do artigo 287, § 3º do CPC. Rassalta-se, por fim, que o Executivo municipal encaminhou à Câmara Municipal local projeto de Lei fixando o limite de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para propositura da ação de execução fiscal. Assim, entendo que a relação jurídica processual deve ser extinta por ausência de condições para o seu, nos termos do artigo 267, IV do CPC. Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC.".- INT. DR(S). CICERO DOUGLAS SILVA RUFINO

6) 1702-69.2008.8.06.0062/0 - Tombo: 7875 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜIDO.: IRAPUAN ROBERTO DE PAULA. "SENTENÇA: Atende-se que as condições da ação pode ser analisada em qualquer momento processual e, até mesmo, de oficio pelo magistrado, não se sujeitando ao instituto da preclusão, na forma do artigo 287, § 3º do CPC. Rassalta-se, por fim, que o Executivo municipal encaminhou à Câmara Municipal local projeto de Lei fixando o limite de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para propositura da ação de execução fiscal. Assim, entendo que a relação jurídica processual deve ser extinta por ausência de condições para o seu, nos termos do artigo 267, IV do CPC. Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC.".- INT. DR(S). CICERO DOUGLAS SILVA RUFINO

7) 3427-06.2002.8.06.0062/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜÍDO.: EDILSON COELHO DE ALMEIDA EXEQUENTE.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL. "Sentença: "Dessa forma, restando devidamente demonstrado que os prejuízos gerados pela admissão e processamento da presente demanda seriam extremamente maiores que os benefícios que poderiam ser colhidos pela parte credora, caso viesse a lograr êxito em seu pleito, entendo que o presente feito deva ser extinto, por falta de interesse de agir. Atente-se que as condições da ação pode ser analisada em qualquer momento processual e, até mesmo, de ofício pelo magistrado, não se sujeitando ao instituto da preclusão, na forma do artigo 287, §3º, do Código de Processo Civil. Ressalte-se, por fim, que o Executivo municipal encaminhou à Câmara Municipal local projeto de lei fixando o limite de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para propositura de ação de execução fiscal. Assim, entendo que a relação jurídica processual deve ser extinta por ausência de condição para o seu, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, na forma da Lei nº 6.830/1980. P.R.I. "-. INT. DR(S). PATRICIA PARENTE MONTEIRO

8) 997-81.2002.8.06.0062/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜÍDO.: ROGERIO SANTOS CORREIA ."SENTENÇA: Atende-se que as condições da ação pode ser analisada em qualquer momento processual e, até mesmo, de ofício pelo magistrado, não se sujeitando ao instituto da preclusão, na forma do artigo 287, § 3º do CPC. Rassalta-se, por fim, que o Executivo municipal encaminhou à Câmara Municipal local projeto de Lei fixando o limite de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para propositura da ação de execução fiscal. Assim, entendo que a relação jurídica processual deve ser extinta por ausência de condições para o seu, nos termos do artigo 267, IV do CPC. Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC."- INT. DR(S). ROGÉRIO SANTOS CORREIA .

#### **COMARCA DE CATARINA - VARA UNICA DA COMARCA DE CATARINA**

Juiz(a) Substituto : WELITHON ALVES DE MESQUITA  
 Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCA VALDENIA BEZERRA RIBEIRO  
 EXPEDIENTE nº 12/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
PF/23255	1	CE/27989	1
/	1	CE/24972	2
CE/17314	2	/	2
PF/23255	3	CE/27989	3
/	3	CE/15096	4
CE/27989	4	/	4
CE/31958	5	CE/29956	5
/	5		

1) 2701-43.2013.8.06.0063/0 - Tombo: 634 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BMG S/A REQUERENTE.: MARIA LEITE SOUSA. "FICAM INTIMADOS da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 10/03/2016, às 11:30 horas, no Fórum local de Catarina-CE.".- INT. DR(S). ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO , RENAN BARROS GUEDES

2) 2728-89.2014.8.06.0063/0 - Tombo: 631 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: FRANCISCO JUCIÉ HOLANDA CAVALCANTE REQUERIDO.: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI). "FICAM INTIMADOS da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 10/03/2016, às 09:30 horas, no Fórum local de Catarina-CE.".- INT. DR(S). PATRICIA GOMES SAMPAIO , WILSON SALES BELCHIOR

3) 2817-49.2013.8.06.0063/0 - Tombo: 1132 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BMG REQUERENTE.: CICERA FERREIRA DOS SANTOS. "FICAM INTIMADOS da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 10/03/2016, às 10:30 horas, no Fórum local de Catarina-CE.".- INT. DR(S). ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO , RENAN BARROS GUEDES

4) 2891-35.2015.8.06.0063/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL SA REQUERENTE.: MARIA ELIZETE BALBINO DA SILVA. "FICAM INTIMADOS da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 10/03/2016, às 14:00 horas, no Fórum local de Catarina-CE.".- INT. DR(S). MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO , RENAN BARROS GUEDES

5) 2900-94.2015.8.06.0063/0 - Tombo: 1053 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIA MARCIANA SOARES REQUERIDO.: FRANCISCA RIBEIRO CABRAL ."FICAM INTIMADOS da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 10/03/2016, às 08:30 horas, no Fórum local de Catarina-CE."- INT. DR(S). JESSICA LUANA FELIPE SOUZA , RENAN CHAVES MOREIRA MOTA .

#### **COMARCA DE CAUCAIA - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA**

Juiz(a) Substituto : MARIA VALDILENY SOMBRA  
 Diretor(a) de Secretaria: ROBERTA CHRISTIE PEREIRA MACIEL

## EXPEDIENTE nº 10/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
GO/17275	1	/	1
CE/23390	2	CE/9731	2
CE/11599	2	CE/3	2
/	2	CE/18100	3
/	3	MG/71886	4
MG/72318	4	/	4
CE/11225	5	/	5

1) 32198-07.2010.8.06.0064/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S.C. LTDA REQUERIDO.: MARISE DE OLIVEIRA. "TENDO EM VISTA O FIM DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DA AÇÃO REQUESTADO (FL. 97), INTIME(M)-SE O(A)(S) PROMOVENTE(S) PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.".- INT. DR(S). ALEXANDRE LUNES MACHADO

2) 33138-35.2011.8.06.0064/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: O MUNICIPIO DE CAUCAIA REQUERIDO.: SENHOR ANTONIO REQUERIDO.: SENHOR FRANCISCO REQUERIDO.: SENHOR FRANCISCO SANTANA REQUERIDO.: SENHOR JONAS REQUERIDO.: SENHOR SIRLEY. "ACERCA DA CONTESTAÇÃO, PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 75/87 E 96/107, MANIFESTE-SE O(A)(S) PROMOVENTE(S).DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 94/95, RENOVE-SE O MANDADO DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, DESTA FEITA, ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS APONTADOS NA CITADA PETIÇÃO.".- INT. DR(S). BRUNO LEITE PINTO , ELY DO AMPARO CAVALCANTE SAMPAIO , FERNANDA DE MESQUITA TELES , PROCURADOR ADELAIDE MARIA RODRIGUES LOPES UCHOA

3) 36985-06.2015.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO ITAÚ REQUERENTE.: FRANCISCO TADEU DA SILVA. "ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 40/51, MANIFESTE-SE O(A)(S) PROMOVENTE(S).".- INT. DR(S). ELIZÂNGELA DOS SANTOS SILVA

4) 41198-26.2013.8.06.0064/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: CAIXA SEGURADORA S/A EXEQÜÍDO.: JOAO MOTA MATOS. "ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 57/59, MANIFESTE(M)-SE O(A)(S) PROMOVENTE(S).".- INT. DR(S). DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO , LEONARDO VILELA DE PAULA

5) 41518-42.2014.8.06.0064/0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS REQUERIDO.: CENTRO DE CONVIVENCIA DOM HELDER CAMARA REQUERIDO.: SANDRA MARIA SILVA FORTE REQUERENTE.: VANDERLEY BARROS DE SANTANA ."INTIME(M)-SE O(A)(S) PROMOVENTE(S) PARA SE MANIFESTAR(EM) ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 37/537."- INT. DR(S). AUDIZIO FERREIRA LIMA .

Juiz(a) Substituto : MARIA VALDILENY SOMBRA

Diretor(a) de Secretaria: ROBERTA CHRISTIE PEREIRA MACIEL  
EXPEDIENTE nº 11/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CF/21026	1	CE/21232	1
/	1	CE/23390	2
CE/9731	2	CE/11599	2
CE/1959	2	/	2
CE/15067	3	/	3
CE/22455	4	CE/13496	4
CE/25295	4	/	4
CE/6707	5	/	5
CE/22608	6	/	6
CE/6150	7	/	7
CE/6150	8	/	8
CE/12426	9	/	9
CE/6727	10	CE/23145	10
/	10	CE/23484	11
/	11	CE/6616	12
/	12	CE/10196	13
MG/76696	13	/	13
CE/23671	14	CE/4644	14
/	14	CE/17071	15
CE/12392	15	CE/15228	15
/	15	CE/15067	16
/	16	CE/23849	17
/	17		

1) 28252-27.2010.8.06.0064/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: MARIA ALDAIR FIUZA ABRAO REQUERENTE.: SEVERIANO ABRAO. " INTIME-SE DO DESPACHO DE FL. 158: TENDO EM VISTA O CONSTANTE NA CERTIDÃO DE FL. 123, BEM COMO O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 156/157, INCLUA-SE O FEITO EM PAUTA DE JULGAMENTO, CONSIDERANDO-SE A

**ORDEM CRONOLÓGICA DE CONCLUSÃO E PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO (SE EXISTENTE).”.- INT. DR(S). ELISANGELA MOREIRA DE SOUSA , FERNANDO ANTONIO FRANÇA MARTINS**

2) 28633-35.2010.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: GILSON LEIDSON FERNANDES VASCONCELOS REQUERIDO.: MUNICIPIO DE CAUCAIA . “INTIME-SE DO DESPACHO DE FL. 119: INCLUA-SE O FEITO EM PAUTA DE JULGAMENTO, CONSIDERANDO-SE A ORDEM CRONOLÓGICA DE CONCLUSÃO E PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO (SE EXISTENTE).”.- INT. DR(S). BRUNO LEITE PINTO , ELY DO AMPARO CAVALCANTE SAMPAIO , FERNANDA DE MESQUITA TELES , MARCUS VINICIUS C.SOARES

3) 3034-70.2005.8.06.0064/0 - DEPÓSITO REQUERIDO.: ANTONIO CLAUDIO DA SILVA REQUERENTE.: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA. “ INTIME-SE DO DESPACHO DE FLS. 100/100-V: PRELIMINARMENTE, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE À ÉPOCA DA PROLAÇÃO DOS DESPACHOS DE FL. 60, HAVIA A PREVISÃO LEGAL QUE POSSIBILITAVA A CONVERSÃO DA AÇÃO BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO, PORÉM O FATO É QUE ATUALMENTE OS OPERADORES DO DIREITO JÁ NÃO MAIS SE UTILIZAM DESTE MECANISMO, FRENTE A NOVA REDAÇÃO DADA AO ARTIGO 4º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 13.043/2014, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014, (z) DESTARTE, CONSIDERO QUE NÃO HÁ COMO PROSSEGUIR A PRESENTE DEMANDA NA MODALIDADE DE DEPÓSITO HAJA VISTA QUE AOS PENDENTES, COMO OS DOS PRESENTES AUTOS, EM QUE AINDA NÃO OCORREU A CITAÇÃO VÁLIDA DO (A) PROMOVIDO (A), É APLICÁVEL A REGRA TEMPUS REGIT ACTUM. DENOTA-SE, ENTÃO, QUE PELO PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM, ADOTADO EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO, A APLICAÇÃO DA NOVA LEI AOS ATOS PENDENTES DE EXECUÇÃO É IMEDIATA, OU SEJA, A PARTIR DA NOVA REDAÇÃO, EM VIGOR, DADA AO ARTIGO 4º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, PELA LEI Nº 13.043, DE 2014. PELO EXPOSTO, INTIME-O (A) PROMOVENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 98 NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BEM COMO PARA REQUERER/PETIONAR INDICANDO SE PREFERE RECORRER À AÇÃO EXECUTIVA, DIRETA OU A CONVERTIDA, CONFORME A PREVISÃO CONSTANTE DOS ARTIGOS 4º E 5º DO DECRETO-LEI Nº 911/69.”.- INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA

4) 30836-33.2011.8.06.0064/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A REQUERIDO.: OTAVIANO ESTANISLAU SILVA GONÇALVES. “ INTIME-SE DO DESPACHO DE FL. 127: ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 126-V, MANIFESTE-SE O PROMOVIDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.”.- INT. DR(S). HELSON LIMA MAIA JUNIOR , MOYES BARJUD MARQUES , TIAGO AQUERY MORAES DE ARAGAO

5) 30870-42.2010.8.06.0064/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: BANCO FINASA S.A REQUERIDO.: MARIA EVANIA FREIRES NUNES. “ INTIME-SE DO DESPACHO DE FL. 89: ACERCA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FL. 87, MANIFESTE-SE O PROMOVIDO EM DEZ DIAS, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA.”.- INT. DR(S). MARIA CLEYDE PAULINO PINTO

6) 36084-77.2011.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ANTONIO CARLOS DA SILVA REQUERIDO.: CLAUDIANA BARBOSA DINIZ REQUERENTE.: ESTADO DO CEARÁ REQUERIDO.: JOSE JUAREZ ALBUQUERQUE MOREIRA REQUERIDO.: ROBERIO NASCIMENTO BARBOSA REQUERIDO.: ROSANGELA NASCIMENTO BARBOSA. “ INTIME-SE DO DESPACHO DE FL. 71: ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 69-V, MANIFESTE-SE O (S) PROMOVENTE (S).”.- INT. DR(S). FABIO CARVALHO DE ALVARENGA PEIXOTO

7) 36373-10.2011.8.06.0064/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: ANTONIO SILVA MOURA. “ INTIME-SE DO DESPACHO DE FL. 70: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ATENDER AO REQUERIDO PELA UNIÃO NA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 53/54.”.- INT. DR(S). FRANCISCO EVANDRO ROCHA

8) 37111-61.2012.8.06.0064/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: WILSON ANDRADE SALES NETO. “ INTIME-SE DO DESPACHO DE FL. 104: INTIME (M)-SE O (A) (S) PROMOVENTE (S) PARA QUE INSTRUÁ (M) O FEITO COM A DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PELO MUNICÍPIO DE CAUCAIA ÀS FLS 78/79 PELO ESTADO DO CEARÁ, Á FL. 90, CONSTANTE DA PLANTA E MEMORIAL DESCRIPTIVO COM INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS, BEM COMO DOS PONTOS DE AMARRAÇÃO COM COORDENADAS NA PROJEÇÃO UTM (UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR) NO DATUM SIRGAS/2000, NO PRAZO DE DEZ DIAS E SOB AS PENAS DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”.- INT. DR(S). FRANCISCO EVANDRO ROCHA

9) 43239-29.2014.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FAZENDAS ERNANI VIANA S/A - FEVISA REQUERIDO.: LETICIA BATISTA MORAIS. “ INTIME-SE DO DESPACHO DE FL. 59: TENDO EM VISTA O TRANSCURSO DO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO EXTRAJUDICIAL ENTABULADO ENTRE OS LITIGANTES (FLS. 55/57) SEM A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA ACERCA DO IMPLEMENTO DA COMPOSIÇÃO CIVIL, INTIME-SE O (A) (S) SUPЛИCANTE (S) PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.”.- INT. DR(S). ALOISIO CAVALCANTI JUNIOR

10) 43998-56.2015.8.06.0064/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: ANTONIO LUIZ DE ARAUJO MENEZES REQUERENTE.: SERGINETE VASCONCELOS GOIS MENEZES. “ INTIME-SE DO DESPACHO DE FL. 23: INTIME (M)-SE O (A) (S) PROMOVENTE (S) PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS E SOB AS PENAS DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSTRUÁ (M) O FEITO COM O DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À AÇÃO (ARTIGO 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), EM ORIGINAL, ABAIXO ELENÇADO: - CERTIDÃO ATUALIZADA (COM NO MÁXIMO 30 DIAS) PARA FINS DE USUCAPIÃO RELATIVA AO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAUCAIA/CE.”.- INT. DR(S). ANTONIO CLAUDIO GOMES MOREIRA , THIAGO ALCANTARA LIMA CAMPOS

11) 44827-71.2014.8.06.0064/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: MARIA MARQUES VIEIRA. “ INTIME-SE DO DESPACHO DE FL. 47: INTIME(M)-SE O (A) (S) PROMOVENTE (S) PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DA PROCURADORIA DO ESTADO DO CEARÁ À FL. 39, BEM COMO ACERCA DAS CERTIDÕES DE FLS. 27, 29 E 35, NO PRAZO DE DEZ DIAS.”.- INT. DR(S). ANGELICA GONÇALVES LOPES

12) 45472-96.2014.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS E

MORADORES DO LOTEAMENTO GARROTE VILLAGE REQUERIDO.: FAZENDAS ERNANI VIANA S.A FEVISA REQUERIDO.: MUNICIPIO DE CAUCAIA - CE REQUERENTE.: VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA. " INTIME-SE DO DESPACHO DE FL. 62: INTIME-SE O PROMOVENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACERCA DAS CERTIDÕES DE FLS. 57-V E 60, DO OFICIAL DE JUSTIÇA.".- INT. DR(S). RAIMUNDO CIDRAO ROCHA

13) 45990-86.2014.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO BMG REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DOS SANTOS. " INTIME-SE DO DESPACHO DE FL. 85: INCLUA-SE O FEITO EM PAUTA DE JULGAMENTO, CONSIDERANDO-SE A ORDEM CRONOLÓGICA DE CONCLUSÃO E PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO (SE EXISTENTE).".- INT. DR(S). EDIRLANA MARIA LEMOS , FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

14) 47435-42.2014.8.06.0064/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA REQUERENTE.: JOSE ALVES TEIXEIRA REQUERIDO.: MARIA LUCINEIDE DA SILVA MAGALHAES. " INTIME-SE DO DESPACHO DE FL. 68: ACERCA DA CERTIDÃO ÀS FLS. 64-V/65, BEM COMO AUTO DE IMISSÃO DE POSSE DE FL. 66, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, VIA CAUSÍDICO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.".- INT. DR(S). DIANA MONTE TEIXEIRA , ELIEZE MOURA BRASIL TEIXEIRA

15) 5334-68.2006.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BERNARDUS FRANCISCUS VAN DOOREN REQUERENTE.: JOSE MAHMOUD AYOUB BARROS LUBBAD REQUERENTE.: WALTER EICHLER CONSTRUÇÕES LTDA. " INTIME-SE DO DESPACHO DE FLS. 253: TENDO EM VISTA AS INFORMAÇÕES DE FLS. 242 E 251, BEM COMO A RESPONSABILIDADE DA PARTE AUTORA EM INFORMAR O ENDEREÇO CORRETO NA INICIAL OU A SUA POSTERIOR ALTERAÇÃO, COSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 238, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REPUTO COMO VÁLIDA E EFICAZ A INTIMAÇÃO DE FL. 250. DESTA FEITA, CONSIDERANDO A INSTAURAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL E O TEOR DA SÚMULA Nº 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INTIME-SE O PROMOVIDO PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RAZÃO DA NEGLIGÊNCIA DA PARTE AUTORA EM PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO (ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA.".- INT. DR(S). DAVID VALENTE FACÓ , MARCELO MOTA GURGEL DO AMARAL , RENATA FERNANDES RODRIGUES

16) 8093-97.2009.8.06.0064/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO FINASA S.A REQUERIDO.: MARCOS BATISTA DA SILVA. " INTIME-SE DO DESPACHO DE FL. 71: TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO DE COMPOSIÇÃO CIVIL E A CÓPIA DO TERMO DE ENTREGA AMIGÁVEL DE BEM ACOSTADOS AOS AUTOS (FLS. 59/69), INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE O TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL EM ORIGINAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO.".- INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA

17) 844582-22.2014.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: INGRID ALBUQUERQUE RIBEIRO REQUERIDO.: OSMARINA PAULA DE CARVALHO REQUERENTE.: SALVATORE GIANNAZZO . " INTIME-SE DO DESPACHO DE FLS. 50/52: (¿) EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DA PROVA INEQUÍVOCA E DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, FICA PREJUDICADA A ANÁLISE ACERCA DO REQUISITO DO FUNDADO RECEIO DE DANO GRAVE. ANTE AS RAZÕES EXPENDIDAS, RESTA, POIS, PATENTE A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA REQUESTADO, CONSISTENTE NA IMISSÃO DE POSSE. DESTARTE, DETERMINO O PROSEGUIMENTO DO PROCESSO, DEVENDO A SECRETARIA PROVIDENCIAR A INTIMAÇÃO DOS LITIGANTES PARA QUE MANIFESTEM INTERESSE NA COMPOSIÇÃO CIVIL E/OU NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ESPECIFICANDO-SE A FINALIDADE, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS. DECORRIDO O LAPSO IN ALBIS, O FEITO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA COM ESPEQUE NO ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM A CONSEQUENTE INCLUSÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO, CONFORME A PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO."- INT. DR(S). GEORGE CESAR DE OLIVEIRA ROCHA .

## **COMARCA DE CAUCAIA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA**

COMARCA DE CAUCAIA – 2ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DOUTOR FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, por nomeação, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de trinta (30) dias virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa que tem curso pelo Juízo desta Vara da Comarca de Caucaia, uma Ação de Usucapião, processo nº 38432-68.2011.8.06.0064/0 (21.807/11) promovida por FRANCISCO FURTADO DE OLIVEIRA e ANA CRISTINA DE MIRANDA SALES; CITE(M)-SE: EMANUEL OLIVEIRA ARRUDA, de todo conteúdo da ação infra mencionada, em que requer a posse de um terreno urbano de forma regular, na Escala 1:300, com duas casas: a primeira casa nº 76, contendo com área = 142,80 m<sup>2</sup> e a segunda casa s/nº com área = 124,80 m<sup>2</sup>, totalizando 267,60 m<sup>2</sup> de área edificada, distando 45,00 metros do ponto P0=0 no sentido sul - norte para Rodovia BR - 222, com frente para a Rua São Francisco, Constituído do Lote 07 - Super Quadra "F" - Loteamento Parque Soledade - Distrito Sede - Caucaia - Ceará, pertencente a FRANCISCO FURTADO DE OLIVEIRA e sua esposa ANA CRISTINA DE MIRANDA SALES. Área Total do Terreno = 396,00 m<sup>2</sup>, Perímetro = 90,00 m; com as seguintes medidas e confrontações: AO NASCENTE, FRENTE, em um (01) segmento: do ponto P0=0 com ângulo interno = 90° e coordenadas (UTM) = 539490,1754 / 9586802,5725 ao ponto P1 com ângulo interno = 90° e coordenadas (UTM) = 539487,2480 / 9586790,9350 medindo 12,00 metros, extremando com a Rua São Francisco; AO POENTE, FUNDO, em um (01) segmento: do ponto P2 com ângulo interno = 90° e coordenadas (UTM) = 539455,2450 / 9586798,9852 ao ponto P3 com ângulo interno = 90° e coordenadas (UTM) = 539458,1723 / 9586810,6227 medindo 12,00 metros, extremando com o Lote 24, pertencente ao Espólio de ANTONIO OLAVO SOARES DE SOUZA; AO SUL, FUNDO DIREITO, em um (01) segmento: do ponto P1 com ângulo interno = 90° e coordenadas (UTM) = 539487,2480 / 9586790,9350 ao ponto P2 com ângulo interno = 90° e coordenadas (UTM) = 539455,2450 / 9586798,9852 medindo 33,00 metros, extremando com o Lote 08, pertencente a ESPÓLIO DE ANTONIO OLAVO SOARES DE SOUZA; e AO NORTE, LADO ESQUERDO, em

um (01) segmento: do ponto P3 com ângulo interno = 90° e coordenadas (UTM) = 539458,1723 / 9586810,6227 ao ponto P0=0 com ângulo interno = 90° e coordenadas (UTM) = 539490,1754 / 9586802, 5725 medindo 33,00 metros, extremando com o Lote 06, pertencente ao Espólio de ANTONIO OLAVO SOARES DE SOUZA; para, querendo, contestar a referida ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo(a) autor(a) na inicial. Estando a(o)s mesma(o)s em lugar incerto e não sabido, determinou o MM Juiz titular da 2ª Vara Cível a expedição do presente edital. CUMPRA-SE observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, aos quatorze (14) dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezesseis (2016). Diretora de Secretaria, Christianne Noemy Belarmino de Vasconcelos.

FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ  
Juiz de Direito

## **COMARCA DE CAUCAIA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CAUCAIA**

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CAUCAIA ( COMARCA DE CAUCAIA )

Juiz(a) Respondendo :FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE

Diretor(a) de Secretaria em respondência:RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA NETO

EXPEDIENTE nº 08 /2016 em: 01de fevereiro de 2016.

1) REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PROCESSO Nº22) PROCESSO Nº 48975-91.2015.8.06.0064/0 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROL. EMBARGANTE: J D'A de S C. ASSUNTO: DESPACHO (FLS. 13/14) O MM JUIZ CONCLUIU: TENDO EM VISTA QUE A PARTE AUTORA NÃO JUNTOU AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, INDEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INTIME-SE A PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA QUE RECOLHA AS CUSTAS DO PROCESSO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL.INTIMAR DR(A) FRANCISCO NARBAL DE OLIVEIRA NETO OAB/CE 7189.

## **COMARCA DE CAUCAIA - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA**

Processo nº: 43378-15.2013.8.06.0064/0

Réu(s): Cleyton Sampaio Viana, Kassiano Pereira do Nascimento e Antônio Gerlando Sampaio Viana

Infração: Arts. 33 e 35, ambos da Lei nº 11.343/06, arts. 14 e 16, parágrafo único, incs. I, III e IV, da Lei nº 10.826/03 c/c art. 288 do CPB

Advogado(a)s: Airton Amorim, OAB/CE 5255, André Felipe Cordeiro Braga, OAB/CE 17.301

Intimo a Vossa Senhoria, na qualidade de advogado(a)s do(s) acusado(s) para que se manifeste acerca das alegações finais, em forma de Memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ação Penal nº 47275-17.2014.8.06.0064/0.

Acusado(as): Edna Veras da Silva e outro(as).

Infração aos artigos 33 e 35, c/c o art. 40, III, da Lei nº 11.343/2006.

Advogado(as): Jacqueline da Silva Fiúza OAB/CE. 9.194.

Intimo a Vossa Senhoria na qualidade de advogada do(as) acusado(as) para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 25/02/2016, às 09h 15min, na sala das audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia/CE.

## **COMARCA DE CAUCAIA - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA**

Processo nº 44370-39.2014.8.06.0064/0.

Acusado(s): Ricardo Godofredo da Costa Sousa e Neudson da Costa Sousa

Vítima(s): Elitania de Sousa e Sousa

Infração ao art. 129, § 9º, do CP, incidindo ainda a Lei 11.340/06.

Advogados: Dra. Alice Silva Fontenele, OAB/CE 20.535.

Intimo Vossa Senhoria na qualidade de advogado do segundo acusado, para juntar instrumento procuratório em nome do réu.

## **COMARCA DE CHOROZINHO - VARA UNICA DA COMARCA DE CHOROZINHO**

**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CHOROZINHO  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS**

## PROCESSO CÍVEL N.º 3645-64.2012.8.06.0068/0 (2758/12)

O Doutor ERICK OMAR SOARES ARAÚJO, Juiz de Direito da Comarca de Chorozinho, Estado do Ceará, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** a todos que, pelo presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, tendo em vista o requerimento formulado por MARIA CLEIDE DA SILVA, foi decretada por este Juízo a interdição de JOSÉ VALDERY DA SILVA, decorrente de incapacidade absoluta, atestada por perícia médica, que o torna permanentemente incapaz para exercer os atos da vida civil, tudo em conformidade da sentença deste juízo às fls. 43/45, datada de 05 de agosto de 2015, prolatada nos autos acima mencionados, com trâmite nesta Secretaria da Vara Única da Comarca de Chorozinho, tendo sido noemado sua irmã, MARIA CLEIDE DA SILVA, curadora do interditando, cujo munus será exercido sem limites enquanto persistir a anomalia. E para que de fato ninguém alegue ignorância, mandou o presente Editak, que será publicado junto ao Diário da Justiça e afixado no local de costume, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 1184 do CPC. Dado e passado nesta Cidade de Chorozinho, aos 01 dias do mês de fevereiro do ano de 2016. Eu, Antônio Wagno Carvalho Pere, o digitai. E, eu Othon Araújo de Castro Reis, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**ERICK OMAR SOARES ARAÚJO**

Juiz de Direito

**Juiz(a) Titular : ERICK OMAR SOARES ARAUJO**

**Diretor(a) de Secretaria Respondendo: DAVI MOREIRA DOS SANTOS**

**EXPEDIENTE nº 09/2016 em: UM (01) de fevereiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/15423	1	CE/16190	1
CE/18041	1	CE/13717	1
/	1	CE/11351	2
/	2	CE/19188	3
PB/14229	3	PE/22718	3
PB/6846	3	/	3
CE/15287	4	/	4

1) 3373-70.2012.8.06.0068/0 - Tombo: 2699 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA ELIETE HOLANDA LIMA REQUERIDO.: UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. "Sentença de fls. 295/297."(...). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial, com resolução de mérito, ante a ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão autoral, com fulcro nos arts. 206, §3º, V, do Código Civil e art. 269, IV do Código de Processo Civil.(...)"'.- INT. DR(S). ERLON CHARLES COSTA BARBOSA , FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA , HERACLITO SANTOS DA ROSA , MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ

2) 3912-31.2015.8.06.0068/0 - Tombo: 3367 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REQUERENTE.: MARIA GOMES DE FREITAS SOUSA. "Sentença de fls. 31/40."(...). Diante do exposto, julgo por sentença, IMPROCEDENTE o pedido autoral, com resolução de mérito, nos termos do art. 285-A, caput, do Código de Processo Civil. Condeno o autor em custas processuais, deixando de condená-lo em honorários por não ter ocorrido a triangularização processual.(...)"'.- INT. DR(S). BENEDITO ARAUJO LIMA JUNIOR

3) 469-19.2008.8.06.0068/0 - Tombo: 1634 - COBRANÇA REQUERIDO.: BRADESCO SEGUROS S/A REQUERENTE.: EGLAIRTON SOARES BEZERRA. "Sentença de fls. 157/160."(...). À luz de tais considerações, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e condeno a demandada BRADESCO SEGUROS S/A qualificada nos autos, a pagar a quantia de R\$ 4.725,00 ao promovente EGLAIRTON SOARES BEZERRA, devidamente qualificado, valor que deve ser corrigido monetariamente a partir da data do acidente 04/11/2007, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento), ao mês, a contar da citação. Condeno, por fim, a demandada em custas e honorários sucumbenciais em valor equivalente ao percentual de 20% sobre o valor atribuído à causa.(...)"'.- INT. DR(S). JOÃO JOSE SARAIVA COELHO , NAY CORDEIRO , ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS , WAMBERTO BALBINO SALES

4) 475-26.2008.8.06.0068/0 - Tombo: 1637 - AÇÃO CAUTELAR REQUERENTE.: BRITAGEL - ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA REQUERIDO.: JOSE SINVAL DE CARVALHO LIMA ."Despacho de fls. 318."(...).Vista ao exequente.(...)"'.- INT. DR(S). FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA .

**VARA UNICA DA COMARCA DE CHOROZINHO**

**JUIZ: DR. ERICK OMAR SOARES ARAÚJO**

**DIRETOR DE SECRETARIA – RESPONDENDO: DAVI MOREIRA DOS SANTOS**

**EXPEDIENTE Nº 0009/2016 - EM: 01 DE FEVEREIRO DE 2016**

### INTIMAÇÃO

**OAB-CE Nº: 31.507**

1) PROCESSO Nº: 3359-81.2015.8.06.0068/0. (1.119/2015) - ART. 180, *caput*, do Código Penal Brasileiro. RÉU: José Everaldo Cardoso Gondim. "De todo conteúdo do despacho de fls. 36". "Intime-se o advogado constituído do réu JOSÉ EVERALDO CARDOSO GONDIM, o Dr. KAIO GALVÃO DE CASTRO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. INTIMAR DR. KAIO GALVÃO DE CASTRO – OAB-CE 31.507.

**COMARCA DE CRATEÚS - 1ª VARA DA COMARCA DE CRATEÚS**

Juiz(a) Substituto : NELIANE RIBEIRO DE ALENCAR  
 Diretor(a) de Secretaria: MARIA EVANILDE PAIVA GOMES  
 EXPEDIENTE nº 10/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/29815	1	/	1

1) 3893-13.2013.8.06.0127/0 - EXECUÇÃO DA PENA REU.: CIRINEU FERREIRA RODRIGUES ."Segue transcrito, in verbis, despacho de fls. 118: "R. Hoje. Defiro o pedido de fls. 116. Determino à secretaria de vara que faça constar no SPROC e na capa dos autos o nome do novo causídico do apenado, para quem devem ser encaminhadas todas as intimações futuras. Exp. Nec. Crateús, 20 de janeiro de 2016. Neliante Ribeiro de Alencar, Juíza Auxiliar, respondendo.""- INT. DR(S). RHUAN PADUA SALES MARTINS .

**COMARCA DE CRATEÚS - 2ª VARA DA COMARCA DE CRATEÚS**

Juiz(a) Titular : JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR  
 Diretor(a) de Secretaria: GERIANY LIMA MONTE  
 EXPEDIENTE nº 2/2016 em: Vinte e sete (27) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/10901	1	/	1
CE/24966	2	/	2
CE/10670	3	/	3
CE/18773	4	/	4
RJ/138061	5	RJ/146021	5
CE/16141	5	/	5
/	6	CE/25566	7
/	7	CE/24476	8
/	8	CE/11407	9
/	9	CE/29099	10
/	10	CE/25566	11
/	11	CE/32995	12
/	12		

1) 11876-45.2010.8.06.0070/0 - AÇÃO PENAL REU.: ANTONIO FRANCISCO ALVES DA COSTA. "Fica vossa senhoria devidamente intimado, para apresentar as alegações finais do acusado, no prazo de 5 dias.".- INT. DR(S). JOSE VALDONIO COSTA

2) 14692-63.2011.8.06.0070/0 - AÇÃO PENAL REU.: MANOEL CICERO DE ALMEIDA. "Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da Sentença de fls.169. " Dessa forma, tendo o denunciado cumprido todas as condições impostas às fls. 110/111, expirando - se o período de prova sem a revogação do mesmo, com fundamento no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado Manoel Cícero de Almeida, já qualificado. Dispensada a intimação do denunciado, nos termos do Enunciado nº 105 FONAJE. Sem Custas. Publique-se, registre-se e intime-se. Crateús - Ce, 26 de maio de 2014. MM. Gilvan Brito Alves Filho, juiz Substituto - Titular.".- INT. DR(S). GLEDYSON ALMEIDA LOPES DE ARAUJO

3) 15279-51.2012.8.06.0070/0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REQUERENTE.: HELINNE FREIRE MELO OLIVEIRA. "Fica Vossa Senhoria devidamente intimado despacho de fls. 33, que deferiu o desarquivamento, eis que recolhidas as custas respectivas. nos autos. Vista com carga ao requerente por 10 (dez) dias.".- INT. DR(S). EUCLIDES AUGUSTO PAULINO MAIA

4) 1646-46.2007.8.06.0070/0 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA REU.: FRANCISCO ELIESIO BARBOSA PEREIRA. "Fica Vossa Senhoria devidamente intimado do despacho de fls. 44, que indefiriou o pedido de fls. 39/40, vez que o presente caso não se enquadra nas hipóteses do art. 377 do CPP.".- INT. DR(S). JOSE VILEMAR SALES DE MACEDO

5) 662-28.2008.8.06.0070/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: DR. GUSTAVO HENRIQUE CANTANHEDE MORGADO - PROMOTOR DE JUSTIÇA REU.: JOAQUIM MARTINS GOMES. "Ficam Vossas Senhorias devidamente intimados do ofício de fls.545, que redesignou audiência para o dia 03/03/2016 às 10h00, na Comarca de Caucaia, Secretaria da 4ª Vara Criminal no Fórum Desembargador Joaquim Olímpio da Silveira Carvalho.".- INT. DR(S). ARTHUR FREITAS , JOAQUIM MARTINS GOMES , ROBSON SABINO DE SOUSA

6) 96700-58.2015.8.06.0070/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU.: MARCOS PAULO MENDES VIEIRA. "Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da decisão de fls.25/26, que impôs medidas cautelares previstas no

art. 319, incisos I, IV e V, do Código de Processo Penal. Diante das peculiaridades do caso, hei por bem impor ao flagranteado as seguintes medidas cautelares, em substituição à custódia prisional: I - comparecimento mensal a este Fórum Judiciário para informar e justificar suas atividades; II - proibição de ausentar-se desta Comarca sem autorização deste juízo; III - proibição de frequentar bares, prostíbulos e festas. O descumprimento de qualquer uma delas poderá acarretar a decretação de sua prisão preventiva.”.

7) 98205-84.2015.8.06.0070/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU.: RENATO GABRIEL ALVES DA SILVA. “Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da decisão de fls. 39/40, que concedeu a liberdade provisória com fiança em favor de Renato Gabriel Alves da Silva, mediante o recolhimento de fiança no valor de R\$ 7.880,00 (sete mil e oitocentos e oitenta reais), salvo se por outro motivo houver de ser mantido preso. O alvará de soltura somente será expedido mediante prova do recolhimento da fiança. Mediante o cumprimento de Medidas Cautelares prevista no art.319 do CPP.”.- INT. DR(S). ANTONIO MARCOS BONFIM LIMA

8) 98367-79.2015.8.06.0070/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU.: FRANCISCO CESAR SOUSA COSTA. “Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da decisão de fls.49/51. “ Destarte, em virtude de continuarem presentes os fundamentos que ensejaram a decretação da prisão cautelar, estando comprovada a necessidade e proporcionalidade da medida, mantendo a prisão preventiva do acusado Francisco César Sousa Costa. Crtateús - CE, 13 de janeiro de 2016, MM. Neiliane Ribeiro de Alencar, Juíza Auxiliar - Respondendo”.- INT. DR(S). PAULO DIRCEU BONFIM VIEIRA

9) 98400-69.2015.8.06.0070/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU.: JURACI BARBOZA DE ARAUJO. “Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da decisão de fls. 17, que declarou a perda do objeto do processo em virtude de ter sido concedida liberdade provisória do réu no auto de prisão em flagrante de nº 98394-62.2015.8.06.0070 determinando o arquivamento dos presentes autos.”.- INT. DR(S). FRANCISCO EVERARDO CARVALHEDO SALES

10) 98478-63.2015.8.06.0070/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU.: SILVANILDO RODRIGUES DE SOUZA. “Fica Vossa Senhoria devidamente intimado do despacho de fls. 52/52v, que julgou extinto o presente pedido de liberdade provisória.”.- INT. DR(S). JOSE AMILTON SOARES CAVALCANTE

11) 98515-90.2015.8.06.0070/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU.: JAIRE SILVA DE SOUSA. “Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da decisão de fls. 40/40v, que indefiriu o pedido de liberdade provisória.”.- INT. DR(S). ANTONIO MARCOS BONFIM LIMA

12) 98615-45.2015.8.06.0070/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU.: ARNALDO TAVARES DA SILVA .“Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da decisão de fl. 10, que julgou extinto o presente pedido de Liberdade Próvisoria.”- INT. DR(S). LOURISMAR OLIVEIRA GOMES .

## COMARCA DE CRATO - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO

Juiz(a) Titular : JOSE FLAVIO BEZERRA MORAIS

Diretor(a) de Secretaria: JOCEANDRA MENDES CHAVES

EXPEDIENTE nº 01/2016 em: Quatorze (14) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/14944	1	/	1
CE/13629	2	/	2
CE/13614	3	/	3
CE/19002	4	/	4
CE/15612	5	/	5
CE/4902	6	/	6

1) 29199-26.2011.8.06.0071/0 - GUARDA MENOR.: COSME BARBOSA DA SILVA PEIXOTO MENOR.: DAMIANA BARBOSA DA SILVA PEIXOTO REQUERIDO.: EDNALDO DA SILVA PEIXOTO REQUERENTE.: GERLANDIA DOS SANTOS RODRIGUES REQUERIDO.: LUCIANA BARBOSA DOS SANTOS. “Fica V.Sa. INTIMADA da sentença de fls. 122/122v, a qual JULGOU EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO, nos moldes preceituados no art. 267, III do CPC.”.- INT. DR(S). TALLES ANTONIO CALOU DE MENESSES LOBO

2) 32815-67.2015.8.06.0071/0 - PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL INFRATOR.: CARLOS FABRICIO ALVINO. “Fica V. Sa. INTIMADA para apresentar alegações finais, no prazo legal.”.- INT. DR(S). GEORGE NEI TELES DA SILVA

3) 34480-89.2013.8.06.0071/0 - PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL VITIMA.: MANOEL DAVI DA SILVA INFRATOR.: SAMUEL DE SOUSA ALVES. “Fica V.Sa. INTIMADA para apresentar alegações finais, no prazo legal.”.- INT. DR(S). CARLOS ANTONIO PEIXOTO DA SILVA

4) 35002-19.2013.8.06.0071/0 - PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL INFRATOR.: GEORGE OTAVIO FERREIRA SAMPAIO VITIMA.: SOLANGE FERREIRA BATISTA. “Fica V.Sa. INTIMADA para comparecer a audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 17/02/2016, às 09:00h, nesta Secretaria da 2ª Vara Cível.”.- INT. DR(S). CICERO CRISTIANO BRAGA LEITE

5) 37424-30.2014.8.06.0071/0 - GUARDA REQUERENTE.: FRANCISCO PEREIRA CARDOSO REQUERENTE.: LUCIENE LIMA CARDOSO MENOR.: RAISHA EMMANUELY TAVARES CARDOSO E BERNARDO TAVARES DA SILVA. "Fica V. Sa. INTIMADA para comparecer com os requerentes à esta Secretaria, para receber Mandado de Guarda, com a brevidade possível.".- INT. DR(S). RACHEL ALVES GOMES

6) 37522-78.2015.8.06.0071/0 - ADOÇÃO MENOR.: BRUNA SILVA SALES REQUERENTE.: FRANCISCO ALBERTO DA SILVA E VALNICE SILVA SOARES ."Fica V.Sa. INTIMADA para, no prazo legal, emendar a inicial, acostando aos autos certidão de antecedentes criminais do autor, bem como atestado de sanidade física e mental do mesmo."- INT. DR(S). FRANCISCO RAIMUNDO PEREIRA .

## **COMARCA DE CRATO - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRATO**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DR. RENATO BELO VIANNA VELLOSO, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª. Vara Criminal da Comarca de Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que, perante este juízo e expediente desta Secretaria se processam os autos de uma Ação Penal, processo nº 31795-12.2013.8.06.0071, que a JUSTIÇA PÚBLICA move em desfavor de FRANCISCO WILLAMIS DE LIMA FREIRE, por infração ao art. 157, §2º, I do CPB, o(s) qual(is) foi(ram) denunciado(s) pelo Promotor de Justiça desta Comarca e, estando o(s) acusado(s): FRANCISCO WILLAMIS DE LIMA FREIRE, natural de Juazeiro do Norte-CE, nascido(a) aos 06/07/1990, filho(a) de Francisco Willamis Pereira e de Maria Romana de Lima Freire, atualmente em lugar incerto e não sabido, ou seja, ausente do distrito da culpa, nos termos do artigo 361, combinado com o artigo 365, parágrafo único, do C.P.P., determinou este Juízo a expedição do presente expediente, com prazo acima estipulado, contados da data da publicação, para CITAÇÃO do(s) acusado(s) supraqualificado(s), do inteiro teor da DENÚNCIA de fls. 02/06, para responder esta acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo este contado a partir do término do prazo deste edital, ou do comparecimento, em juízo, ou do defensor constituído, no caso de citação inválida ou por edital. Ciente, ainda, de que, na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos parágrafos do Art. 406 da Lei nº. 11.689 de 09 de junho de 2008. Não apresentada a resposta no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la, em 10 (dez) dias. (art. 408 do CPP).

CUMPRA-SE, com as formalidades legais, aos 28 (vinte e oito) de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, Pedro Moraes Brito, Técnico Judiciário, digitei.

RENATO BELO VIANNA VELLOSO  
JUIZ DE DIREITO TITULAR

## **COMARCA DE CRATO - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRATO**

Juiz(a) Titular : FRANCISCO JOSE MAZZA SIQUEIRA

Diretor(a) de Secretaria: ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA

EXPEDIENTE nº 102/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/10416	1	/	1
CE/14003	2	/	2
CE/25179	3	/	3
CE/15458	4	/	4
CE/22155	5	/	5
CE/13629	6	/	6
CE/29519	7	/	7

1) 23767-60.2010.8.06.0071/0 - AÇÃO PENAL REU.: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA VITIMA.: SOCIEDADE E FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO (FENASEG DPVAT). "Senhor(es) Advogado(s), fica(m) Vossa(s) Excelência(s) regularmente INTIMADO(S) da audiência designada nos autos da CARTA PRECATÓRIA nº 3906-11.2015.8.06.0040, extraída da AÇÃO PENAL supraidentificada, a qual realizar-se-á no dia 25 de FEVEREIRO de 2016, às 16:00 horas, na Vara Única da Comarca de Assaré/CE, ocasião em que será(ão) colhido(s) o(s) depoimentos da(s) testemunha(s) Carlos Aves Teixeira, indicada(s) pela defesa.".- INT. DR(S). FRANCISCO GONÇALVES DIAS

2) 30120-14.2013.8.06.0071/0 - AÇÃO PENAL REU.: JORGE LUIZ RODRIGUES DA SILVA. " Senhor(a)(es) Advogado(a)(s), fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) regularmente INTIMADO(A)(S) para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar nos autos do processo criminal supra identificado, na forma de memoriais escritos, as ALEGAÇÕES FINAIS de defesa.".- INT. DR(S). ALEXEI TEIXEIRA LIMA

3) 31085-55.2014.8.06.0071/0 - AÇÃO PENAL REU.: ANTONIO ISRAEL GONÇALVES. " Senhor(a)(es) Advogado(a)(s),

fica(m) Vossa(s) Excelência(s) regularmente INTIMADO(A)(S) da audiência de instrução e julgamento designada nos autos do processo em epígrafe, a qual realizar-se-á no dia 16 de MARÇO de 2016, às 12:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Crato/CE.".- INT. DR(S). CIRO ROCHA PAZ

4) 31559-60.2013.8.06.0071/0 - AÇÃO PENAL REU.: FRANCIELDO DA SILVA. " Senhor(a)(es) Advogado(a)(s), fica(m) Vossa(s) Excelência(s) regularmente INTIMADO(A)(S) da audiência de instrução e julgamento designada nos autos do processo em epígrafe, a qual realizar-se-á no dia 16 de MARÇO de 2016, às 11:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Crato/CE.".- INT. DR(S). JOSE FLAVIO DIONISIO SANTANA

5) 330-24.2009.8.06.0071/0 - AÇÃO PENAL REU.: GREDSON PEREIRA MOURAO VITIMA.: O PATRIMONIO PUBLICO. "Senhor Advogado, fica Vossa Excelência regularmente INTIMADO de que a audiência designada nos autos do presente feito para o dia 02.03.2016, às 11:00 horas, foi CANCELADA em virtude do falecimento do acusado.".- INT. DR(S). PEDRO JOAO C. PEREIRA FILHO

6) 34342-54.2015.8.06.0071/0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REQUERENTE.: ESPEDITO HENRIQUE SOARES. " Senhor(a)(es) Advogado(a)(s), fica(m) Vossa(s) Excelência(s) regularmente INTIMADO(A)(S) acerca do despacho adiante transrito: " R.H. Compulsando os presentes autos, observa-se que, embora devidamente intimado (fls. 11), o advogado do acusado não informou a este juízo se a compra e venda do referido aparelho celular fora concretizada, bem como, não juntou nota fiscal contendo o respectivo número de série ou IMEI. Dessa forma, renove-se a intimação do advogado de defesa do acusado para, que no prazo de 48hs, apresente o retro mencionado, sob pena de indeferimento do pedido. Crato/CE, 01/02/2016. Djalma Sobreira Dantas Júnior, Juiz Respondendo."".- INT. DR(S). GEORGE NEI TELES DA SILVA

7) 34712-38.2012.8.06.0071/0 - AÇÃO PENAL REU.: CEZAR PEREIRA CORDEIRO ." Senhor(a)(es) Advogado(a)(s), fica(m) Vossa(s) Excelência(s) regularmente INTIMADO(A)(S) acerca da sentença da Ação Penal, que declarou extinta a punibilidade do acusado, sentença esta que poderá ser consultada no SPROC."- INT. DR(S). ROBERTO JOHNATHAM DUARTE PEREIRA .

#### **COMARCA DE CROATÁ - VARA UNICA DA COMARCA DE CROATÁ**

---

Juiz(a) de Direito Auxiliar: DR. MOISÉS BRISAMAR FREIRE  
 Diretor(a) de Secretaria: GLISMENIA VALE DE OLIVEIRA  
 EXPEDIENTE nº 2/2016 em: Vinte e sete (27) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/13821	1	CE/24510	1
CE/17441	1	CE/19775	1
CE/21055	1	/	1
CE/19712	2	/	2
CE/16383	3	CE/20195	3
/	3	CE/14503	4
CE/29637	4	/	4
CE/16383	5	CE/20195	5
/	5	CE/24510	6
/	6	CE/16383	7
CE/20195	7	/	7
CE/24510	8	/	8
CE/14503	9	CE/2790	9
CE/22563	9	/	9
CE/20103	10	/	10
CE/20103	11	/	11
CE/24510	12	/	12
CE/22563	13	/	13
CE/20870	14	/	14

1) 1731-81.2011.8.06.0073/0 - AÇÃO PENAL REU.: BRUNO OLIVEIRA SANTOS REU.: FRANCISLEI DE FARIAS SOARES REU.: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUSA REU.: VALERIANO PEREIRA DE LIMA. "Ficam V. Sas. intimados de que foi designado o dia 15/02/2016, às 14h30min, para audiência de instrução na 16ª Vara Criminal de Fortaleza, com endereço na Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, 220, Água Fria, Fortaleza-CE.".- INT. DR(S). ALBERTO CARLOS VERAS FILHO , ANTONIO CLAUDIO LOPES DE SOUSA , HAROLDO CELSO MACIEL JUNIOR , MARCOS WESLEY FERNANDES RODRIGUES SILVA , TIAGO LIMA MACIEL

2) 1836-24.2012.8.06.0073/0 - Tombo: 24 - TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO REQUERENTE.: CECÍLIA ALVES DOS SANTOS HOLANDA REQUERIDO.: RAIMUNDO DOS SANTOS HOLANDA. "Fica V. Sa. intimado acerca do laudo pericial de fls. 76/77.".- INT. DR(S). FERNANDO PIMENTEL DO NASCIMENTO

3) 1952-25.2015.8.06.0073/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S.A REQUERENTE.: JOSÉ BEZERRA NOBRE. "Ficam V. Sa. intimados da sentença: (...) Destarte, homologo, por sentença, para que produza seus legais e e jurídicos efeitos, o acordo a que chegaram as partes, cujo termo passará a fazer parte

deste decisum e, por consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 22 da Lei n.º 9.099/95 e do art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas finais, salvo a interposição de recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquive-se com as cautelas legais.".- INT. DR(S). GILVAN MELO DE SOUSA , RONKALY ANTONIO RODRIGUES DE PAIVA

4) 2003-36.2015.8.06.0073/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A REQUERENTE.: ROSA DOS SANTOS CORDEIRO. "Ficam V. Sas. intimaods da sentença: Homologo, por sentença, o acordo entabulado entre as partes, cujo termo se encontra a fl. 34, a fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas (art. 54 da Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.".- INT. DR(S). FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO , MARIANA DE FARIAS RODRIGUES

5) 2027-64.2015.8.06.0073/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANA MARIA DO NASCIMENTO REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S.A. "Ficam V. Sas. intimaods da sentença: Homologo, por sentença, o acordo entabulado entre as partes, cujo termo se encontra as fls. 24/25, a fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas (art. 54 da Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.".- INT. DR(S). GILVAN MELO DE SOUSA , RONKALY ANTONIO RODRIGUES DE PAIVA

6) 2045-85.2015.8.06.0073/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S.A REQUERENTE.: FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO. "Fica V. Sa. intimado para apresentar o endereço completo da parte reclamada para fins de citação.".- INT. DR(S). ANTONIO CLAUDIO LOPES DE SOUSA

7) 2048-40.2015.8.06.0073/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ALDA GONÇALVES DE MEDEIROS REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S.A. "Ficam V. Sas. intimados da sentença: Homologo, por sentença, o acordo entabulado entre as partes, cujo termo se encontra às fls. 23/24, a fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.".- INT. DR(S). GILVAN MELO DE SOUSA , RONKALY ANTONIO RODRIGUES DE PAIVA

8) 2070-98.2015.8.06.0073/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S.A REQUERENTE.: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES VALE. "Fica V. Sa. intimado para fornecer o endereço completo da parte reclamada para fins de citação.".- INT. DR(S). ANTONIO CLAUDIO LOPES DE SOUSA

9) 2076-08.2015.8.06.0073/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANA MARIA CASTRO LIMA REQUERIDO.: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. "Ficam V. Sas. intimaods da sentença: Homologo, por sentença, o acordo entabulado entre as partes, cujo termo se encontra a fl. 19, a fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas (art. 54 da Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.".- INT. DR(S). FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO , JOSE CARLOS MEIRELES DE FREITAS , JOÃO ALVES DE SOUSA FILHO

10) 2085-04.2014.8.06.0073/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: A. PEREIRA LEITÃO EXEQUENTE.: ANTONIA JULIA FARIA BRITO EXECUTADO.: MARIA NOBRE FEITOSA. "Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 13v.".- INT. DR(S). KILVIA MARIA RODRIGUES

11) 2091-11.2014.8.06.0073/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: A. PEREIRA LEITÃO EXEQUENTE.: ANTONIA JULIA FARIA BRITO EXECUTADO.: IVANILDA ALVES DO NASCIMENTO. "Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 14.".- INT. DR(S). KILVIA MARIA RODRIGUES

12) 2120-27.2015.8.06.0073/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S.A REQUERENTE.: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO CASADO. "Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço atualizado do promovido.".- INT. DR(S). ANTONIO CLAUDIO LOPES DE SOUSA

13) 2126-34.2015.8.06.0073/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S.A REQUERENTE.: FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO. "Fica V. Sa. intimado da sentença: Homologo, por sentença, o acordo entabulado entre as partes, cujo termo se encontra à fl. 18, a fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas (art. 54 da Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.".- INT. DR(S). JOÃO ALVES DE SOUSA FILHO

14) 2136-15.2014.8.06.0073/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: JOÃO MARQUES MOTA ."Fica V. Sa. intimado da decisão de fls. 34 e verso, a qual foi indeferido o pedido de tutela antecipada, por não se encontrarem presentes os requisitos autorizadores de sua concessão, devendo, no prazo legal, indicar assistente técnico e formular quesitos por ocasião da perícia médica determinada."- INT. DR(S). SHARLYS MICHAEL DE SOUSA LIMA .

## **COMARCA DE CRUZ - VARA UNICA DA COMARCA DE CRUZ**

1)3252-82..2016.8.06.0074/0: AÇÃO CAUTELAR: REQUERENTE (S): OURO PRETO FUTEBOL CLUBE E FENIX FUTEBOL CLUBE: REQUERIDO: PATHUCA FUTEBOL CLUBE E LIGA CRUZENSE DE DESPORTOS: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE ACORDO COM O VALOR ATRIBUIDO Á CAUSA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO(ART. 257, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL) INT:DR(S)JOSÉ DE CARVALHO MELO NETO OAB/CE Nº 15.198 E IRAZAR GADELHA BRITO OAB/CE Nº 6.933.

2) 2516-98.2015.8.06.0074/0: AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS: REQUERENTE: BRUNO MEDEIROS MUNIZ: REQUERIDO: JOSÉ NASCIMENTO MUNIZ: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA NO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS,

INFORMAR O ENDEREÇO DO PROMOVIDO PARA FINS DE CITAÇÃO: INT:DR(S) EMANUELLY NASCIMENTO RIBEIRO OAB/CE Nº 29.858.

## **COMARCA DE EUSEBIO - 1<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DO EUSÉBIO**

**Juiz(a) Titular : HENRIQUE BOTELHO ROMCY**  
**Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCO GUARANY CARVALHO M. JUNIOR**  
**EXPEDIENTE nº 12/2016 em: Vinte e sete (27) de Janeiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/15067	1	/	1
CE/5975	2	/	2
CE/22398	3	/	3
CE/1870	4	CE/10952	4
/	4	CE/18172	5
CE/19230	5	/	5
CE/18774	6	CE/5807	6
/	6	SP/134486	7
/	7	GO/4606	8
/	8	CE/20073	9
/	9	CE/25427	10
CE/10680	10	CE/13679	10
CE/22966	10	CE/23288	10
CE/23469	10	CE/18274	10
CE/25428	10	CE/13138	10
/	10	CE/17076	11
/	11	CE/13781	12
/	12	/	13
CE/10883	14	CE/20283	14
/	14	CE/15166	15
/	15		

**1) 10157-42.2012.8.06.0075/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.. “Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de fls. 56 que determina a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (Dez) dias, recolher as custas de expedição de carta precatória, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.”.- INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA**

**2) 10633-80.2012.8.06.0075/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REPR. LEGAL.: ROSA MARA ALVES DA SILVA EXEQUENTE.: SAULO WENDEL SILVA LIMA. “Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de fls. 38, cujo teor segue transscrito: “Sobre a certidão de fls. 37, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias”.- INT. DR(S). JOAO PAULO CRUZ SANTOS**

**3) 11715-44.2015.8.06.0075/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE FRANCINETO DE FREITAS SILVA. “Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de fls. 78, cujo teor segue transscrito: “Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias”.- INT. DR(S). TIBERIO MACIEL CARVALHO**

**4) 11892-08.2015.8.06.0075/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: AYMORÉ CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. “Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de fls. 34, cujo teor segue transscrito: “Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias”.- INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA**

**5) 13030-10.2015.8.06.0075/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO REQUERENTE.: ANTONIO CESAR RODRIGUES CAMPINA. “Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão de fls. 13/17, cujo teor segue transscrito: [...] Diante do exposto, indefiro o pedido de relaxamento de prisão, o que faço com apoio nos fundamentos acima transcritos”.- INT. DR(S). RENATO ALBUQUERQUE SOARES , TIBERIO ALMEIDA PERES**

**6) 13062-15.2015.8.06.0075/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO GILDASIO RODRIGUES DE LIMA REQUERENTE.: MONICA FONTGALLAND RODRIGUES DE LIMA. “Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de fls. 98, cujo teor segue transscrito: “Defiro o pedido de suspensão retro”.- INT. DR(S). FRANCISCO GILDASIO RODRIGUES DE LIMA , MONICA RODRIGUES DE LIMA**

**7) 2060-58.2009.8.06.0075/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO REQUERIDO.: BANCO WOLKSWAGEM S.A. “Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de fls. 271v, cujo teor segue transscrito: “Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões de apelação”.- INT. DR(S). RICARDO AZEVEDO SEITE**

**8) 231-13.2007.8.06.0075/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. “Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de fls. 85, que determina a intimação da parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, §1º do CPC”.- INT. DR(S). NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ**

9) 268-40.2007.8.06.0075/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: NUCREP - NUNES COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP. "Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de fls. 82, cujo teor segue transrito: "Torno sem efeito a segunda parte do despacho de fls. 78, ato contínuo determino a intimação da parte autora para, em igual prazo, se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 62/66, bem como, diligencie acerca do endereço atualizado da parte promovida, viabilizando a citação e o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias"."- INT. DR(S). LEANDRO COELHO

10) 290-69.2005.8.06.0075/0 - EXECUÇÃO REQUERENTE.: ASSOCIAÇÃO QUINTAS DO LAGO RESIDENCIAL REQUERIDO.: EDUARDO JOSE NUNES VELOSO TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR REQUERIDO.: ROSANA MEDEIROS CAVALCANTE VELOSO REQUERENTE.: ASSOCIAÇÃO QUINTAS DO LAGO RESIDENCIAL REQUERIDO.: EDUARDO JOSE NUNES VELOSO TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR REQUERIDO.: ROSANA MEDEIROS CAVALCANTE VELOSO. "Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão de fls. 336/338, cujo teor segue transrito: [...] Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes Embargos de Declaração, por não existir qualquer das deficiências relacionadas no art. 535 do Código de Processo Civil. Deve a parte autora depositar em juízo o valor das custas periciais, no prazo de 10 (dez) dias"."- INT. DR(S). FLAVIO MARCELO CIRIACO PARENTE , FRANCISCO ASSIS DE MESQUITA CIRIACO , FRANCISCO CARLOS MACHADO DA PONTE , FRANCISCO HELIO MAGALHAES GONÇALVES , GERARDO GUIMARAES COELHO , JANDY MOREIRA , NADJA MARIA DE OLIVEIRA CORREIA , PATRICIA DE DEUS , THALES CATUNDA DE CASTRO

11) 51-94.2007.8.06.0075/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: EDSON SÁ. "Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de fls. 70, cujo teor segue transrito: "Intime-se o contestante para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a desistência da ação anunciada pelo autor, advertindo-o de que, no seu silêncio o processo será extinto nos termos do art. 267, VII do CPC"."- INT. DR(S). PEDRO MARTINS DE SOUZA JÚNIOR

12) 78-77.2007.8.06.0075/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ARISTEL CONSTRUTORA LTDA. "Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de fls. 52, cujo teor segue transrito: "Defiro o pedido de desarquivamento pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se os autos ao arquivo"."- INT. DR(S). ARMANDO HELIO ALMEIDA MONTEIRO DE MORAES

13) 8309-88.2010.8.06.0075/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: METALMECANICA MAIA LTDA. "Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de fls. 198, cujo teor segue transrito: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica"."

14) 9768-52.2015.8.06.0075/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: DANIEL NOGUEIRA DA SILVA. "Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de fls. 90, cujo teor segue transrito: "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias"."- INT. DR(S). JOSÉ FLÁVIO MEIRELES DE FREITAS , MARIANA CHAVES CARVALHO

15) 9779-81.2015.8.06.0075/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: DANIELE DOS SANTOS CAVALCANTE . "Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de fls. 55, cujo teor segue transrito: "Sobre a contestação de fls. 33/54, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias"."- INT. DR(S). ANTONIO HAROLDO GUERRA LOBO .

Juiz(a) Titular : HENRIQUE BOTELHO ROMCY

Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCO GUARANY CARVALHO M. JUNIOR

EXPEDIENTE nº 13/2016 em: Vinte e oito (28) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/10418	1	CE/18095	1
/	1	CE/5975	2
/	2	CE/28878	3
CE/20988	3	/	3
CE/30731	4	SP/84206	4
/	4	CE/1870	5
CE/10952	5	/	5
CE/7188	6	CE/14073	6
/	6	CE/1870	7
CE/10952	7	/	7
CE/31762	8	CE/25452	8
/	8	CE/10196	9
/	9	CE/12861	10
CE/3432	10	/	10
CE/14133	11	CE/25244	11
CE/10931	11	CE/20385	11
/	11	CE/14259	12
/	12	CE/9259	13
/	13	CE/16958	14
CE/20220	14	CE/4916	14
CE/2937	14	CE/21362	14
CE/20062	14	/	14
CE/18737	15	/	15

1) 10023-10.2015.8.06.0075/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO GMAC S.A. REQUERIDO.: FRANCISCO ROBERTO ALVES FILHO. "Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da setença de fls. 48/49, cujo teor segue transrito: [...] Diante do exposto, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. [...]".- INT. DR(S). ARMANDO PINTO MARTINS , GUSTAVO DE SOUSA LOPES

2) 10485-98.2014.8.06.0075/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: JOAO PEDRO GUEDES RODRIGUES REQUERENTE.: JUCIANA GUEDES DA SILVA ABREU. "Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da audiência preliminar designada para o dia 06/09/2016 às 10h30min.".- INT. DR(S). JOAO PAULO CRUZ SANTOS

3) 10709-02.2015.8.06.0075/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ASSOCIAÇÃO CONDOMINAL RESIDENCIAL VIVENDAS DO RAMALHETE I REQUERIDO.: HACO ETIQUETAS DO NORDESTE LTDA. "Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da audiência preliminar designada para o dia 10/08/2016 às 09h35min.".- INT. DR(S). HERBSTER DA SILVA PAULA , HISMAEL MENDES BARROS

4) 10770-57.2015.8.06.0075/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. "Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da setença de fls. 56/57, cujo teor segue transrito: [...] Diante do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, sem a necessidade da anuência do requerido, vez que não foi citado, e declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Revogo a decisão que concedeu liminarmente a busca e apreensão do veículo descrito na inicial"."- INT. DR(S). JOANA CONCEIÇÃO NERES DOS SANTOS , MARIA LUCÍLIA GOMES

5) 11301-46.2015.8.06.0075/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: AYMORE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. "Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da setença de fls. 36, cujo teor segue transrito: [...] Em face do exposto, atento ao fato de que a manifestação das partes enseja efeitos processuais imediatos, só me resta homologar a desistência (art. 158 do Código de Processo Civil), extinguindo o feito, por sentença sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Despesas e honorários pela parte que desistiu"."- INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA

6) 1143-44.2006.8.06.0075/0 - REINTEGRACAO DE POSSE REQUERENTE.: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU. "Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da setença de fls. 69, cujo teor segue transrito: [...] Em face do exposto, atento ao fato de que a manifestação das partes enseja efeitos processuais imediatos, só me resta homologar a desistência (artigo 158 do Código de Processo Civil), extinguindo o feito, por sentença sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Despesas e honorários pela parte que desistiu"."- INT. DR(S). EMMANUEL BEZERRA B.DOS SANTOS , HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES

7) 11943-19.2015.8.06.0075/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. "Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da setença de fls. 27/28, cujo teor segue transrito: [...] Diante do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência do presente processo, o que faço com apoio do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil"."- INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA ALVES

8) 11949-26.2015.8.06.0075/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: MARIA EDILEUSA CASTRO DA SILVA REQUERENTE.: RICARDO FONTENELE PINHEIRO. "Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da audiência preliminar designada para o dia 12/09/2016 às 09h30min.".- INT. DR(S). CAIO RODRIGUES HOLANDA FEITOSA , CLAUDIO MAIA ALENCAR

9) 12381-45.2015.8.06.0075/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: GILBERTO DE ANDRADE REQUERENTE.: MARIA CECILIA DEL PILAR CORVALAN DE ANDRADE. "Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de fls. 36, cujo teor segue transrito: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer a Secretaria da Vara a fim de providenciar a publicação dos editais"."- INT. DR(S). EDIRLANA MARIA LEMOS

10) 12417-58.2013.8.06.0075/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERENTE.: MAYARA GUERREIRO RAMALHO. "Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da setença de fls. 130/131, cujo teor segue transrito: [...] Ante o exposto, JULGO extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, e determino o desbloqueio de bens ou valores por ventura bloqueados" ."- INT. DR(S). KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO

11) 12786-18.2014.8.06.0075/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: IMPAR ENGENHARIA E IMOBILIARIA LTDA REQUERENTE.: STEVEN ANCOWA. "Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da audiência de instrução designada para o dia 29/08/2016 às 09h30min.".- INT. DR(S). DAVID BRAGA WANDERLEY , KARLA DE ALCANTARA NOGUEIRA BORGES , MILENA OLIVEIRA FILGUEIRAS , THAIS TORRES LIMA ARAÚJO

12) 334-25.2004.8.06.0075/0 - LIQUIDAÇÃO DE SENTENCA REQUERENTE.: SANTA CLARA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. "Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da setença de fls. 114/118, cujo teor segue transrito: "Ante o exposto, só me resta acolher a pretensão da parte autora, julgando procedente o pedido inicial, e condenando o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 39.713,65 (trinta e nove mil, setecentos e treze reais e sessenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC e juros de 0,5% até dezembro de 2002 e, após, 1% ao mês, contados do ato ilícito; JULGO PROCEDENTE a cautelar, nos termos do art. 269, I do CPC, mantendo a eficácia da medida. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais, assim como dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o que faço com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC, levando em conta a natureza da causa, o local da prestação de serviço e a diligência do procurador"."- INT. DR(S). SERGIO LUIS TAVARES MARTINS

13) 406-07.2007.8.06.0075/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: FRANCISCA NILA RABELO BESSA LEMOS REQUERENTE.: ZILTON DA SILVA LEMOS. "Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da audiência de instrução designada para o dia 06/09/2016

às 09h30min.".- INT. DR(S). MARIA LUIZA RIBEIRO PEDROZA

14) 9220-66.2011.8.06.0075/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ADRIANA PINHEIRO LINS TERCEIRO INTERESSADO.: FRANCISCO VALDEMIR VIEIRA REQUERIDO.: JOSUE NOGUEIRA DE VASCONCELOS JUNIOR REQUERENTE.: RAIMUNDO NONATO PAIVA RECAMONDE. "Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da audiência de instrução designada para o dia 23/08/2016 às 09h35min.".- INT. DR(S). ANA CAROLINA JESPERSEN DE ATHAYDE , FERNANDA MOREIRA DE SENA , JOSE JALES DE FIGUEIREDO JUNIOR , JOSEMANO NICACIO DE OLIVEIRA , LUCIO GURGEL DO AMARAL MOTA , MARCOS ANTONIO CABRAL FEITOSA FILHO

15) 9861-15.2015.8.06.0075/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: MARIA CLARA ANGELO DA SILVA REPR. LEGAL.: VALERIA MARTINS ANGELO ."Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da setença de fls. 31/32, cujo teor segue transcrito: "[...] Diante do exposto, indefiro a inicial, tendo em vista a ausência de requisito necessário da petição inicial, o que faço na forma do art. 267, I, do Código de Processo Civil"."- INT. DR(S). EVELINY PASSOS DE ALMEIDA .

## **COMARCA DE EUSEBIO - 2ª VARA DA COMARCA DO EUSÉBIO**

**Juiz(a) Titular : FLÁVIA PESSOA MACIEL**

**Diretor(a) de Secretaria: NEIDE DA SILVA RODRIGUES**

**EXPEDIENTE nº 3/2016 em: Vinte e dois (22) de Janeiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/28878	1	CE/15502	1
CE/21725	1	CE/9880	1
/	1	CE/14325	2
CE/20417	2	CE/25189	2
/	2	CE/21611	3
/	3	CE/25620	4
CE/6253	4	CE/16310	4
/	4	CE/2656	5
PB/12189	5	/	5
RS/6784	6	RS/7737	6
CE/12972	6	/	6
CE/18825	7	/	7
CE/24530	8	/	8
CE/8209	9	MP	9
CE/8012	9	/	9
CE/23104	10	/	10
CE/16137	11	/	11
CE/7030	12	/	12
CE/5864	13	CE/31406	13
/	13	CE/6756	14
/	14	CE/2656	15
/	15	CE/24964	16
/	16	MP	17
CE/20625	17	CE/15603	17
/	17	CE/5975	18
CE/25036	18	/	18
CE/23820	19	/	19

1) 10010-45.2014.8.06.0075/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERIDO.: CONDOMINIO RESIDENCIAL VIVENDAS DO RAMALHETE I REQUERIDO.: IMOBILIARIA ARAGAO LIMA LTDA REQUERIDO.: MUNICIPIO DO EUSEBIO REQUERENTE.: WILNA PEREIRA BRAGA. "Fica o Autor INTIMADO(A) para manifestar-se sobre o pedido de fls. 248 e ss.".- INT. DR(S). HERBSTER DA SILVA PAULA , JOAO GUSTAVO MAGALHAES FONTENELE , RAFAEL SOUTO ATAIDE GOMES , VIVIANE CHAVES DOS SANTOS RAMOS

2) 10037-91.2015.8.06.0075/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: PAULO LEONCIO PEREIRA REQUERIDO.: PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS. "Despacho: R.H... Manifeste-se, a parte Autora, sobre a contestação.".- INT. DR(S). CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO , MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA , RUBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JÚNIOR

3) 10062-41.2014.8.06.0075/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANA MAIZA MACHADO AGUIAR REBOUCAS REQUERIDO.: CLARO TV. "DESPACHO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A VERBA BLOQUEADA ELETRONICAMENTE, NO PRAZO LEGAL.".- INT. DR(S). ERIKA LIMA RAMOS

4) 10308-03.2015.8.06.0075/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: CONDOMINIO BUGANVILIA BOULEVARD REQUERIDO.: JORGE ADRIANO MENDONÇA SIMÕES. "Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para audiência de conciliação a ser realizada 03 de junho de 2016, às 10h00min.".- INT. DR(S). FRANCISCO OLIVANDO PAIVA DE SOUZA , JOSE BOEHMERO JOVINO DE ANDRADE , RONALD TORRES DE OLIVEIRA

5) 10416-66.2014.8.06.0075/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ALEX SANDRO DO AMARAL UCHOA REQUERIDO.: SNOW ADVENTURE TURISMO E VIAGENS LTDA-ME. "Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para audiência de conciliação a ser realizada 20 de maio de 2016, às 10h00min.".- INT. DR(S). ENISIO CORDEIRO GURGEL , WILSON FURTADO ROBERTO

6) 10891-87.2010.8.06.0034/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: A GUERRA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS REQUERIDO.: JOST BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA REQUERENTE.: LOG LOGISTICA E SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR. " Fica, o promovido, INTIMADO para juntar documentos e informar as medidas deferidas pelo Juízo do Estado do Rio Grande do Sul, comarca de Caxias, que segundo a promovida deferiu o processo de recuperação judicial ali existente, sobretudo prazo de suspensão de processos no que se refere a recuperação.".- INT. DR(S). GILBERTO ANTÔNIO SPILLER , JOSE DECIO DUPONT , JULIO DE ASSIS ARAUJO BEZERRA LEITE

7) 11044-21.2015.8.06.0075/0 - AÇÃO PENAL REU.: JAIR DE OLIVEIRA GUIMARAES VITIMA.: RONALDO DE CARVALHO LIMA FILHO. "FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA COMPARECER NA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 28/06/2016 ÀS 09H00MIN.".- INT. DR(S). JOEL PINTO TAVARES

8) 11085-85.2015.8.06.0075/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL TERCEIRO INTERESSADO.: BRUNO FERREIRA VICENTE DE QUEIROZ REQUERENTE.: MAISON PRODUCOES E ENTRETENIMENTO LTDA TERCEIRO INTERESSADO.: MARCIO LELIS PRATA REQUERIDO.: ROGERIO CRUZ GUAPINDAI. "Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da audiência de conciliação a ser realizada no dia 03 de junho de 2016, às 9h30min".- INT. DR(S). MARCILIO LELIS PRATA

9) 11458-19.2015.8.06.0075/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGADO.: BANCO ITAU UNIBANCO S/A EMBARGANTE.: FRANCISCO JANIO LIMA DA SILVA. "DESPACHO: R.H... Intime-se a parte embargada para resposta.".- INT. DR(S). ADELGIDES FIGUEIREDO CORREIA NETO , DEFENSOR PÚBLICO HENRIQUE MENDONÇA AMORA, MOISES NETO DE OLIVEIRA

10) 11773-81.2014.8.06.0075/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: LIMA PONTES LTDA - ME REQUERIDO.: RTEC CONSTRUTORA LTDA. "Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para audiência de conciliação a ser realizada 03 de junho de 2016, às 9h00min.".- INT. DR(S). KARLOS RONEELY ROCHA FEITOSA

11) 11807-22.2015.8.06.0075/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S.A. REQUERENTE.: MUNDIAL TRANSPORTES LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. "Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para audiência de conciliação a ser realizada 20 de maio de 2016, às 11h30min.".- INT. DR(S). GUSTAVO CARVALHO DE SEQUEIRA

12) 11825-14.2013.8.06.0075/0 - AÇÃO PENAL REU.: JOSE GONÇALVES NETO. "FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA COMPARECER NA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16/06/2016 ÀS 09H00MIN.".- INT. DR(S). FRANCISCO ANTONIO QUEIROZ DOS SANTOS

13) 11873-02.2015.8.06.0075/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: COELCE - CIA ENERGETICA DO CEARA REQUERENTE.: MAURICIO CAVALCANTE FILIZOLA. "Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para audiência de instrução a ser realizada 28 de setembro de 2016, às 9h00min.".- INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , ERALDO ACCIOLY FERREIRA FILHO

14) 11874-84.2015.8.06.0075/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: ANDERSON MIRANDA MAIA REQUERENTE.: PR ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL LTDA - EPP. "Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para audiência de conciliação a ser realizada 20 de maio de 2016, às 9h30min.".- INT. DR(S). JOSE MARIA FARIA GOMES

15) 11997-87.2012.8.06.0075/0 - AÇÃO PENAL REU.: CRISTIANO HOLANDA DA CRUZ SILVA. "FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA COMPARECER NA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 28/06/2016 ÀS 10H00MIN.".- INT. DR(S). ENISIO CORDEIRO GURGEL

16) 12157-44.2014.8.06.0075/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: FERNANDA KAROLINA ZANELLO MOTA REU.: WELLINGTON MALTA JUNIOR. "FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA COMPARECER NA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30/06/2016 ÀS 09H30MIN.".- INT. DR(S). JOSEANE NUNES ROLIM CHAVES

17) 468-76.2009.8.06.0075/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: IVA MARIA TEOFILO LIOBA REQUERIDO.: MUNICIPIO DE EUSEBIO. " Extrai-se dos Embargos Declaratórios, interpostos por ESTADO DO CEARA, insurgência no que se refere é sua condenação em honorários advocatícios, na medida em que alega contradição pornão haver sido objeto de pedido, assim como pelo fato de a Defensoria Pública integrar a Pessoa Jurídica de Direito Público, que compõe o polo passivo da demanda. Pois bem, cediço que os Embargos Declaratórios se destinam a sanar obscuridade, contradição e omissão. No caso sob exame, con quanto a condenar em custas e honorários independe de pedido, conheço e dou provimento aos presentes Embargos, para afastar a condenação do Estado do Ceará em honorários advocatícios, em razão da sumula 421, do STJ, devendo constar: Condeno os Promovidos em custas processuais e em honorários advocatícios, estes correspondentes R\$ 500,00 (quinhentos reais), medida adotada em conta ao que dispõe o art. 20, § 4º, do citado diploma processual. Passa-se a constar: Condeno os Promovidos em custas processuais e o Município de Eusébio/CE em honoreários advocatícios, estes correspondentes a R\$ 500,00 (quinhentos reais), medida adotada em conta ao que dispõe o art. 20, § 4º, do citado diploma processual. DESTARTE, conhecidos os Embargos Declaratórios, DOU-LHESPROVIMENTO, no sentido de clarificar a decisão embargada, pelo que consigno que a presente decisão é parte integrante da sentença objeto dos Embargos.".- INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO JOSE LUIZ FREITAS FILHO, EDY MARCIO FALCÃO SOARES , PAULO DE TARSO CAVALCANTE ASFOR JUNIOR

**18) 473-98.2009.8.06.0075/0 - AÇÃO PENAL REU.: ABIMAELO NONATO ALVES VITIMA.: ANTONIO MACENILDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO REU.: EDSON FLAVIO AUGUSTO PAULINO REU.: MICHELSON LOPES DE ALMEIDA. "FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADOS NOVAMENTE PARA NO PRAZO DE 5 DIAS APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS DE SEUS ASSISTIDOS.".- INT. DR(S). JOAO PAULO CRUZ SANTOS , JOSE HELIO ARRUDA BARROSO**

**19) 9780-03.2014.8.06.0075/0 - AÇÃO PENAL REU.: GLAILSON ALVES LOPES ."FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA COMPARECER NA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 28/06/2016 ÀS 09H30MIN."- INT. DR(S). FERNANDO FORMIGA .**

#### **COMARCA DE GRAÇA - VARA UNICA DA COMARCA DE GRAÇA**

**Juiz(a) Substituto : CLEIRIANE LIMA FROTA**

**Diretor(a) de Secretaria: ANTONIO CARLOS VIANA MONTE**

**EXPEDIENTE nº 007/2016 em: Vinte e dois (22) de Janeiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/19773	1	CE/7051	1
CE/13493	1	CE/22226	1
/	1	CE/25545	2
CE/19773	2	CE/7051	2
/	2	CE/19773	3
CE/22226	3	/	3
CE/19773	4	CE/7051	4
CE/19646	4	CE/4648	4
/	4		

**1) 1171-16.2014.8.06.0080/0 - Tombo: 3596 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REQUERIDO.: AUGUSTA BRITO DE PAULA REQUERENTE.: MUNICÍPIO DE GRAÇA - CE. "Prezados Senhores, sirvo-me da presente para intimá-los de todo o teor do depacho exarado às fls. 722/722v, bem como para no prazo de 15 (quinze )dias, esclarecer se os recursos que se pretende resarcimento, neste feito, foram ou não de alguma forma incorporados em definitivo ao Município de Graça/CE. ou pela atual gestão devolvidos (total ou parcialmente) por cobrança impositiva a favor da Fazenda Nacional."".- INT. DR(S). BRENO MELO GOMES , CLAUDIO SABINO GOMES , SARAH FEITOSA CAVALCANTE , TARCISIO REGIS LINHARES AGUIAR**

**2) 1246-55.2014.8.06.0080/0 - Tombo: 3662 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: AUGUSTA BRITO DE PAULA REQUERENTE.: MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE. "Prezados Senhores, sirvo-me da presente para intimá-los de todo o teor do depacho exarado às fls. 802/803v, bem como para no prazo de 15 (quinze )dias, esclarecer se os recursos que se pretende resarcimento, neste feito, foram ou não de alguma forma incorporados em definitivo ao Município de Graça/CE. ou pela atual gestão devolvidos (total ou parcialmente) por cobrança impositiva a favor da Fazenda Nacional ."".- INT. DR(S). ANDRE GARCIA XEREZ SILVA , BRENO MELO GOMES , CLAUDIO SABINO GOMES**

**3) 1279-79.2013.8.06.0080/0 - Tombo: 3361 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REQUERIDO.: AUGUSTA BRITO DE PAULA REQUERENTE.: MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE. "Prezados Senhores, sirvo-me da presente para intimá-los de todo o teor do depacho exarado às fls. 402/402v, bem como para no prazo de 15 (quinze )dias, esclarecer se os recursos que se pretende resarcimento, neste feito, foram ou não de alguma forma incorporados em definitivo ao Município de Graça/CE. ou pela atual gestão devolvidos (total ou parcialmente) por cobrança impositiva a favor da Fazenda Estadua. Ainda, sendo o caso, no mesmo prazo, manifestar-se com fulcro no art. 16,§2º e 17, 3º, da Lei 8.429/92."".- INT. DR(S). BRENO MELO GOMES , TARCISIO REGIS LINHARES AGUIAR**

**4) 1454-39.2014.8.06.0080/0 - Tombo: 3836 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: AUGUSTA BRITO DE PAULA REQUERENTE.: MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE .""Prezados Senhores, sirvo-me da presente para intimá-los de todo o teor do depacho exarado às fls. 138/138v, bem como para no prazo de 15 (quinze )dias, esclarecer se os recursos que se pretende resarcimento, neste feito, foram ou não de alguma forma incorporados em definitivo ao Município de Graça/CE. ou pela atual gestão devolvidos (total ou parcialmente) por cobrança impositiva a favor da fazenda .""- INT. DR(S). BRENO MELO GOMES , CLAUDIO SABINO GOMES , DIEGO DE CARVALHO RODRIGUES , JOSE AMSTERDAM GOMES RODRIGUES .**

**Juiz(a) Substituto : CLEIRIANE LIMA FROTA**

**Diretor(a) de Secretaria: ANTONIO CARLOS VIANA MONTE**

**EXPEDIENTE nº 008/2016 em: Vinte e cinco (25) de Janeiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/22296	1	/	1
CE/22296	2	/	2
CE/22296	3	/	3
CE/32378	4	CE/31428	4
/	4	CE/30629	5

/	5	CE/32378	6
CE/31428	6	/	6

1) 1214-16.2015.8.06.0080/0 - Tombo: 3963 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: FRANCISCO ALVES DE ALCÂNTARA REQUERIDO.: REDESPLAN - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A. **“Prezado Senhor, sirvo-me da presente para intimá-lo de todo o teor da decisão de fls. 37/38, bem como para intimá-lo à comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 23 de março de 2016, às 09hs., no Fórum local situado à Rua Euclides Augusto Ribeiro, 337, Graça/CE.”**.- INT. DR(S). TARCÍSIO RÉGIS LINHARES AGUIAR

2) 1274-86.2015.8.06.0080/0 - Tombo: 4009 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S.A. REQUERENTE.: FRANCISCO DAS CHAGAS JORGE. **“Prezado Senhor, sirvo-me da presente para intimá-lo de todo o teor da decisão de fls. 46/47, bem como à comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23 de março de 2016, às 09h20min, no Fórum situado à Rua Euclides Augusto Ribeiro, 337, centro Graça/CE.”**.- INT. DR(S). TARCÍSIO RÉGIS LINHARES AGUIAR

3) 1287-56.2013.8.06.0080/0 - Tombo: 3369 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: GERARDO CUSTÓDIO DE FRANÇA REQUERIDO.: MARIA IRACILDA DA SILVA. **“Prezado Senhor, sirvo-me da presente para intimá-lo de todo o teor do despacho de fls.51, bem como para comparecer à audiência de conciliação ou convocação em divórcio consensual designada para o dia 23 de março de 2016, às 09h40min., no fórum local situado à Rua Euclides Augusto Ribeiro, 337, centro, Graça/CE.”**.- INT. DR(S). TARCÍSIO RÉGIS LINHARES AGUIAR

4) 1458-42.2015.8.06.0080/0 - Tombo: 4175 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BMG-S/A REQUERENTE.: PEDRO VIEIRA DE SOUSA. **“Prezados Senhores, sirvo-me da presente para intimá-los de todo o teor da decisão de fls. 29/30, bem como para intimá-los à comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 16 de março de 2016, às 09hs., no Fórum local situado à Rua Euclides Augusto Ribeiro, 337, Graça/CE.”**.- INT. DR(S). ANTÔNIO JOÃO DE MORAIS JÚNIOR , FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES

5) 1460-12.2015.8.06.0080/0 - Tombo: 4177 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: ADRIÃO PEREIRA DA SILVA REQUERIDO.: FRANCISCO DEINIS NASCIMENTO SILVA. **“Prezado Senhor, sirvo-me da presente para intimá-lo de todo o teor da decisão de fls. 12, bem como para intimá-lo à comparecer à audiência prévia de conciliação, designada para o dia 13 de abril de 2016, às 09h20min., no Fórum local situado à Rua Euclides Augusto Ribeiro, 337, Graça/CE.”**.- INT. DR(S). RONEY CARLOS DE CARVALHO

6) 1478-33.2015.8.06.0080/0 - Tombo: 4193 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: MARIA LIDUINA CUNHA REQUERIDO.: TELEFONICA BRASIL S.A (VIVO MÓVEL) .**“Prezados Senhores, sirvo-me da presente para intimá-los de todo o teor da decisão de fls. 24/25, bem como para intimá-los à comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 16 de março de 2016, às 10hs., no Fórum local situado à Rua Euclides Augusto Ribeiro, 337, Graça/CE.”**- INT. DR(S). ANTÔNIO JOÃO DE MORAIS JÚNIOR , FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES .

## COMARCA DE GRANJA - 2ª VARA DA COMARCA DE GRANJA

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PROC. 6307-54.2015.8.06.0081. REQUERENTE: Francisco Amsterdan Rodrigues REQUERIDO: Alan Ferreira Bezerra. Ao Dr. IVANALDO COUTINHO DO NASCIMENTO OAB/PI 13145. Fica V. Sa. Intimado de que foi deferido o pedido de justiça gratuita, determinado a citação do promovido para, após o contraditório, ser analisado o pedido de liminar.

## COMARCA DE GUAIUBA - VARA UNICA DA COMARCA DE GUAIUBA

### VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUAIÚBA (COMARCA DE GUAIÚBA)

Juiz(a) Titular: Dra. ANA IZABEL DE ANDRADE LIMA PONTES

Diretor(a) de Secretaria Respondendo: MARCOS AURÉLIO FELIPE MOTA

PROCESSO N° 4468-90.2012.8.06.0083/0 – AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO - REQUERENTE: HORÁCIO SANTIAGO DE ABREU – REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Finalidade: **INTIMAR as partes para tomarem ciência de todo o teor do DESPACHO proferido às fls. 167/167v, referente aos presentes autos, cujo teor do dispositivo segue transscrito: “..... Isto posto, defiro a expedição de Alvará Judicial liberando em prol do autor os valores depositados judicialmente, com o fito de enfim resolver a pendência entre as partes e evitando os percalços de uma ação rescisória. Efetivada a providência acima, arquivar definitivamente este processo. Expedientes necessários. Intimem-se”.**.

INT. Dr. CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI – OAB/CE 27.567-A; Dr. FRANCISCO CRISTIANO SILVA DE SOUZA – OAB/CE 33.050.

PROCESSO N° 3927-52.2015.8.06.0083/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - REQUERENTE: SANDRA RODRIGUES DIAS – REQUERIDO: CIA ENERGÉTICA DO CEARÁ. Finalidade: **INTIMAR as partes para tomarem ciência de todo o teor do DESPACHO proferido às fls. 67v, referente aos presentes autos, cujo teor segue transscrito: “R. Hoje. Expedir Alvará Judicial em prol da parte requerente, v. Fls. 65. Efetivada a providência acima, arquivar os autos”.**

INT. Dr. FRANCISCO CLÉCIO SILVA CRUZ – OAB/CE 24.588; Dr. ANTÔNIO CLETO GOMES – OAB/CE 5.864.

PROCESSO N° 3963-94.2015.8.06.0083/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO -

REQUERENTE: VALDENIA FEITOSA NERES – REQUERIDO: OI MÓVEL S/A. Finalidade: INTIMAR as partes para tomarem ciência de todo o teor do DESPACHO proferido às fls. 106v, referente aos presentes autos, cujo teor segue transscrito: “R. Hoje. Considerando o noticiado às fls. 100, que já efetuado judicialmente, expeca-se Alvará Judicial, conforme requerido a petição retro. Efetivada a providência retro, arquivar os autos.”

INT. Dr. FRANCISCO CLÉCIO SILVA CRUZ – OAB/CE 24.588; Dr. MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA – OAB/CE 6.764; Dr. RÔMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS – OAB/CE 16.498.

#### VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUAIÚBA (COMARCA DE GUAIÚBA)

Juiz(a) Titular: Dra. ANA IZABEL DE ANDRADE LIMA PONTES

Diretor(a) de Secretaria Respondendo: MARCOS AURÉLIO FELIPE MOTA

PROCESSO N° 4699-15.2015.8.06.0083/0 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - REQUERENTE: FRANCISCO WANDERLEY VASCONCELOS OLIVEIRA FILHO. Finalidade: INTIMAR a parte requerente para tomar ciência de todo o teor da DECISÃO proferida às fls. 35/37, referente aos presentes autos, cujo teor do dispositivo segue transscrito: “..... Isto posto, indefiro o requerimento de concessão de Liberdade Provisória, perseguida por Francisco Wanderley Vasconcelos Oliveira Filho, individuado no feito, por entender que latentes os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva em seu desfavor, ver processo de nº 4609-07.2015.8.06.0083/0 e a incompatibilidade entre os dois institutos. Intimem-se. Certifique-se nos autos principais. Após, arquive-se este processo.”

INT. Dr. JEAN MICHEL RIBEIRO FERREIRA – OAB/CE 13.428.

PROCESSO N° 4623-88.2015.8.06.0083/0 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - REQUERENTE: ANTÔNIA ERISMAR ALVES DA SILVA. Finalidade: INTIMAR a parte requerente para tomar ciência de todo o teor da DECISÃO proferida às fls. 26, referente aos presentes autos, cujo teor do dispositivo segue transscrito: “..... Isto posto, com fundamento em parecer ministerial, no que pertine ao mérito, e considerando a inexistência de controvérsia quanto à titularidade do bem apreendido, defiro requerimento de restituição do referido bem, com a descrição acima, expedindo-se para tanto ofício à Delegacia competente, extinguindo, por consequência, o presente processo. Intimem-se. Após, desapensar e arquivar”.

INT. Dr. JOSÉ MARIA ELIAS MOITA – OAB/CE 8.729.

#### COMARCA DE HORIZONTE - VARA UNICA DA COMARCA DE HORIZONTE

Juiz(a) Titular : CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES

Diretor(a) de Secretaria: JOAO MAIA NETO

EXPEDIENTE nº 9/2016 em: Vinte e sete (27) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/15717	1	CE/18682	1
/	1	CE/15067	2
MG/56526	2	/	2
CE/6097	3	CE/1582	3
CE/21413	3	/	3
CE/20586	4	CE/19676	4
CE/14665	4	CE/3432	4
/	4	CE/1870	5
CE/6662	5	CE/19620	5
CE/10952	5	/	5
CE/6755	6	PR/47710	6
CE/19328	6	/	6
CE/1870	7	CE/10952	7
/	7	CE/14044	8
CE/20218	8	/	8
CE/5621	9	CE/14752	9
CE/4057	9	CE/14583	9
CE/11988	9	/	9
CE/26927	10	/	10
CE/16039	11	/	11
CE/7481	12	CE/9110	12
/	12	CE/26842	13
/	13	CE/26842	14
/	14	CE/20565	15
CE/20836	15	CE/23065	15
SP/192649	15	/	15
CE/6755	16	/	16
CE/14044	17	/	17
CE/26842	18	/	18
CE/15067	19	/	19

1) 1146-92.2008.8.06.0086/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERIDO.: IVANILDO RODRIGUES BRAGA. “..... Relatado o essencial. DECIDO.O artigo 267,IV, do CPC aduz que o processo se

extinguirá sem resolução de mérito quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição de desenvolvimento válido e regular do processo. É o caso dos autos.Isto posto, JULGO EXTINTO o processo em epígrafe, sem resolução do mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos, medida adotada com arrimo no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado do decisum, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Sem custas". P.R.I.".- INT. DR(S). EMANUEL YATAANDSON VIEIRA RODRIGUES , NELSON PASCHOALOTTO

2) 1392-54.2009.8.06.0086/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO CITIBANK S/A REQUERIDO.: ERIVAN FERNANDES DE OLIVEIRA TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR. " DECIDO. O ARTIGO 267,III do CPC aduz que o processo de extinguirá sem resolução de mérito quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias. Assim, o juiz ordenará o arquivamento dos autos, declaro a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito horas (art. 267, CPC). É o caso dos autos. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo em epígrafe sem resolução do mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos, medida adotada com arrimo no art. 267, § 1º do Código Processo Civil. Após o trânsito em julgado do decisum dê-se baixa na distribuição e aquiva-se.".- INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

3) 1610-97.2000.8.06.0086/0 - Nº Antigo: 2000107003020 - FALIMENTAR REQUERENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. "Despacho de fls. 147: "Defiro o petitório de fls. 143." (carga dos autos)".- INT. DR(S). FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA , JOSE TARCISIO DE SOUSA , JULIANA MELO DE PINHO

4) 1832-21.2007.8.06.0086/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO PANAMERICANO S/A. REQUERIDO.: FATIMA VALDELICE SOUSA. " DECIDO. O ARTIGO 267,IV do CPC aduz que o processo de extinguirá sem resolução de mérito quando se verificar a ausência de pressuposto de constituição de desenvolvimento válido e regular do processo. É o caso dos autos. JULGO EXTINTO o processo em epígrafe sem resolução do mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos, medida adotada com arrimo no art. 267, IV do Código Processo Civil. Após o trânsito em julgado do decisum dê-se baixa na distribuição e aquiva-se.".- INT. DR(S). BRUNO VELLOSO FONTENELLE C. RODRIGUES , ANNA IVANOVNA DE LUCENA MORENO , CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO

5) 553-29.2009.8.06.0086/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE RICARDO PEREIRA REQUERIDO.: REAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. "..... Relatado o essencial. DECIDO.O artigo 267,III, do CPC aduz que o processo se extinguirá sem resolução de mérito quando,por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias. Assim, o juiz ordenará o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito horas (art. 267,§ 1, CPC). É o caso dos autos. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo em epígrafe, sem resolução do mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos, medida adotada com arrimo no art. 267, §1, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado do decisum, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Sem custas". P.R.I.".- INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , RAIMUNDO ROCHA DE SOUSA JUNIOR , RICARDO DAMASCENO DE PONTES MEDEIROS , ROSEANY ARAUJO VIANA ALVES

6) 6942-59.2011.8.06.0086/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (BV FINANCEIRA) REQUERENTE.: FRANCISCO GERBIO DA SILVA SERAFIM. "..... Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo em epígrafe, sem resolução do mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos , medida adotada com arrimo no art. 267, IV, do Código de Processo Civil". P.R.I.".- INT. DR(S). JOSE EDSON NOGUEIRA COSTA , LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO , MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS

7) 694-48.2009.8.06.0086/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERIDO.: JOSE RICARDO PEREIRA REQUERENTE.: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. "DESPACHO.FLS.39.Diga a parte autora acerca da certidão meirinhal de fls. 37-verso.".- INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA

8) 7448-35.2011.8.06.0086/0 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA CRIME REPRESENTADO.: FRANCISCO DENILSON MAIA DE LIMA REPRESENTADO.: LUCAS SOARES DA SILVA. " Fl (...71,v) Trata-se de representação por ato infracional ocorrido em 13.06.2011, contra o adolescente LUCAS SOARES DA SILVA, e FRANCISCO DENILSON MAIA DE LIMA o qual, conforme se verifica nos autos, teriam praticado fato equivalente ao tipo penal previsto no art 157, § 2º, II do Código Penal Brasileiro. Em termo de audiência às fls. 65/66 foi declarada extinta a punibilidade de Francisco Denilson de Maia Lima, com fundamento no art. 121, § 5º do ECA. Ocorre que, como se verifica dos autos, o documento de identidade do adolescente nasceu em 13.07.1994, portanto, pissui vinte e um anos de idade. Relatei, passo a decidir. Analisando a matéria, verifico que o representado já atingiu idade superior a vinte e um anos de idade, circunstâncias esta que inviabiliza a aplicação de quaisquer medidas sócio-educativas previstas no ECA, o qual somente poderá vir a ser aplicado em desfavor dos civilmente maiores até a idade limite de vinte e um anos completos. Nesse sentido, vejamos o que determina o referido Estatuto: "art. 2º Considera-se criança para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade" ... "Art.121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. § 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade". Deste modo, considerando que o agente já ultrapassou a idade limite de 21 anos, RECONHEÇO A EXTINÇÃO DA PRETENÇÃO EDUCATIVA ESTATAL e declaro extinta a punibilidade do representado, determinando, em consequência, e baixa e o arquivamento dos presentes autos.".- INT. DR(S). JOSE DE SOUZA PENTEADO , NILA DE QUEIROZ

9) 783-86.2000.8.06.0086/0 - Nº Antigo: 2001107002369 - EMBARGOS EMBARGANTE.: LAM CONFECÇÕES S/A EMBARGADO.: TRANSFAX TRANSPORTES LTDA. "...R.H. Intima-se o executado para promover o pagamento correspondente à condenação no prazo de 15 (quize) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido na forma do artigo 475-j do Código Processual Civil. Expediente Necessários.".- INT. DR(S). EURIDES RODRIGUES DE PAULA , FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR , FRANCISCO MARTINS FILHO , JARLENE FERNANDES COSTA , JOSE JAZIEL FERNANDES DANTAS

**10) 8107-05.2015.8.06.0086/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: AIRTON ALEXANDRINO DA SILVA REQUERENTE.: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA. “”DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 23/02/2016 ÀS 10H30MIN””.- INT. DR(S). ARLANDIA CRISTINA LIMA NOBRE DE MORAIS**

**11) 8127-30.2014.8.06.0086/0 - AÇÃO PENAL REU.: FELIPE SOUSA DOS SANTOS AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO.** “R.H. Analisando-se a defesa apresentada pelo réu, verifica-se que não está presente nenhuma das causas de absolvição sumária contida no art. 397 do CPP. Assim, nos termos do art. 399 c/c art. 400 do CPP, designo o dia 03/10/16, às 11:00horas para audiência de instrução, na qual serão ouvidos o ofendido, as testemunhas arroladas por ambas as partes, esclarecimento de peritos, caso tenha sido previamente requerido pelas partes, possíveis acareações e reconhecimento de pessoas e coisas e, ao final interrogado o acusado. Intimem-se o acusado, seu defensor, o representante do Ministério Público, e as testemunhas, cuja intimação tenha sido requerida e, se for o caso o assistente e querelante. Expediente Necessários.”.- INT. DR(S). CÍCERO FREIRE DOS SANTOS

**12) 8304-96.2011.8.06.0086/0 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO REQUERENTE.: MARIA ALICE ACACIO DA SILVA REQUERIDO.: REGINA LUCIA DE AMORIM GOMES. “”..... ISTO POSTO, HEI POR BEM, RECONHECER A COMPETÊNCIA DESTE JUIZO PARA PROCESSAR A CAUSA, razão pela qual julgo improcedente a exceção nos termos do art. 269,I do CPC”. P.R.I.”.- INT. DR(S). ANGELO MARCONDES FURTADO DIAS , MARIA DANIELLE XIMENES**

**13) 8771-36.2015.8.06.0086/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: MARIA LEIDIANE FREIRE REQUERENTE.: ROBSON DE ARAUJO OLIVEIRA. “”..... Á Guisa Das Considerações Expedidas, forte no artigo 269, inciso I e III, do Código de Processo Civil, HEI POR BEM, com fulcro no artigo 226,§ 6º, da constituição Federal e do artigo 1.58, § 2º, do Código Civil, DECRETAR O DIVÓRCIO DIRETO dos consortes MARIA LEIDIANE FREIRE e ROBSON DE ARAUJO OLIVEIRA, dessa forma, o VINCULO MATRIMONIAL, autorizando a cônjuge virago a voltar a usar, caso deseje, o nome de solteira, bem assim, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O ACORDO DE ALIMENTOS FORMULADO PELAS PARTES ÁS FL.25 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários. Sem custas, face á gratuidade judiciária deferida. Com o trânsito em julgado desse decisum, expeça-se mandado de averbação ao cartório de lavratura do casamento. Empós, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição”. P.R.I.”.- INT. DR(S). GIL SOUSA NOGUEIRA**

**14) 9398-40.2015.8.06.0086/0 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: CELESTINA SENA PEREIRA. “”..... Guisa Das Considerações Expedidas, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, para que conceder, em benefício da parte requerente, o direito ao levantamento do saldo do PIS depositado na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em nome do de cujus REGINALDO CHAGAS DA SILVA.Não sendo necessária a fase de cumprimento da sentença(fase executiva), por se tratar de actio de cunho mandamental, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, na forma supra preconizada. Tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária, sem prtenção resistida, não há condenação em honorários. Custas e demais despesas processuais a serem arcadas pela parte requerente, contudo, diante do deferimento de justiça gratuita,á fl. 02, suspendo a exigibilidade do pagamento das mencionadas verbas, pelo prazo de até 5(cinco) anos, a contar dessa data, quando, então, a obrigação restará prescrita, salvo se, antes de transcorrido o lapso temporal assinalado, a parte beneficiária pela insenção puder honrá-las, sem prejuízo do sustento próprio ou da familia, ficando, dessarte, obrigada a pagá-las (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950, de constitucionalidade reconhecida pelo STF, NO re 184841-DF, 1º T.- Rel.Min. sepúlveda pertence-DJU 09.09.1995).Com o trânsito em julgado desse decisum expeça-se mandado ALVARÁ LIBERATÓRIO, entregando-o a parte interessada, empós o quê arquive-se, com baixa na distribuição”. P.R.I.”.- INT. DR(S). GIL SOUSA NOGUEIRA**

**15) 9441-74.2015.8.06.0086/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA REQUERIDO.: FRANCISCO CLAUDENIZO DE OLIVEIRA REQUERENTE.: NELSON PASCHOALOTTO. “”..... Á Guisa Das Considerações Expedidas, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do pergaminho processo civil, CHAMO O FEITO A ORDEM para JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. sem custas ou honorários. com o trânsito em julgado desse decisum, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição”. P.R.I.”.- INT. DR(S). ALINE SILVA LEMOS , ANA URSULA DA COSTA SILVA , FELIPPE DOURADO BORGES , ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO**

**16) 95-56.2002.8.06.0086/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: FRANCISCO ASSIS GONZAGA DA SILVA EXEQÜIDO.: TRANSPET - TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. “”DESPACHO. INTEMA-SE A PARTE OUTORA, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.”.- INT. DR(S). JOSE EDSON NOGUEIRA COSTA**

**17) 9561-20.2015.8.06.0086/0 - AÇÃO PENAL REU.: LUIS ANTONIO COELHO SILVA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO.** “fl (...66) R.h. Tendo em vista que mesmo citado, o réu não apresentou defesa preliminar, NOMEIO o Dr. José Penteado de Sousa, como defensor dativo do acusado LUIS ANTÔNIO COELHO SILVA, o qual deverá ser intimado dativo do compromisso e apresentar defesa prévia no prazo de dez (10) dias. Exp. Necessários.”.- INT. DR(S). JOSE DE SOUZA PENTEADO

**18) 9822-19.2014.8.06.0086/0 - AÇÃO PENAL REU.: JOSÉ HELITONIO CAROLINO DA SILVA. “Sentença de fls. 95/99: ... Por estar comprovada a materialidade e a autoria do delito imputado ao acusado, incurso no art. 155, § caput, c/c art. 14, II do Código Penal Brasileiro, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para condenar JOSÉ HELITONIO CAROLINO DA SILVA nas sanções do referido dispositivo legal, razão pela qual passo a dosar-lhe a pena a ser imposta, conforme o critério trifásico previsto também no Estatuto Repressivo. DA DOSIMETRIA DA PENA. No processo de individualização da pena, deve o magistrado observar os cânones inscritos nos artigos 59 e 68 do Código Penal, fixando a pena-base (tanto privativa de liberdade como a de multa, se cominados ao delito) dentro das balizas delimitadas pelo legislador, observando, para tanto, as circunstâncias judiciais, além de outras inominadas que se mostrem necessárias, fazendo incidir, depois, as circunstâncias legais § atenuantes e agravantes § e complementando a operação com a aplicação das causas especiais de diminuição ou de aumento da pena, nessa ordem, fixando-se a seguir o regime inicial de cumprimento da pena e, após, verificando a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade pela**

restritiva de direito e/ou multa, ou não sendo possível, a de aplicação do sursis. Em relação à personalidade do agente, a mesma é voltada para a prática de crimes, conforme documentos acostados. Quanto aos motivos do delito, estes podem ser apontados como o desejo de auferir ganhos facilmente. As circunstâncias do crime não são desfavoráveis ao agente e as consequências são as naturais dos crimes contra o patrimônio: prejuízo financeiro, sendo que, no caso, a res furtiva foi recuperada. Por fim, verifica-se que o comportamento da vítima não contribuiu para a ação delituosa. Sendo assim, percebe-se que há ênfase de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado, fixo a pena-base do delatado em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa. Na segunda fase da dosimetria da pena reconheço a atenuante da confissão espontânea, em favor do réu, assim como verifica-se a incidência da agravante da reincidência, a qual prepondera, consoante art. 67 do CPB, razão pela qual fixo a pena provisória em 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa. Na terceira fase da fixação da pena, consigno existir na espécie a causa especiais de diminuição da pena prevista no art. 14, II do CPB, posto que o delito não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do agente, pelo que reduzo a pena em 2/3, tornando-a concreta e definitiva, em 7 (sete) meses de reclusão e 4 (quatro) dias-multa. Consigno que, por ter sido fixada no mínimo legal, e com atenção ao critério trifásico, não se mais necessários maiores incursões sobre o processo de dosimetria da pena, consoante já decidiu o Excelso Supremo Tribunal Federal (STF, RTJ, 103:601, RT 552:442). Fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, mínimo legal, considerando a situação financeira do acusado que emerge dos autos, a teor do artigo 49, § 1º, c/c artigo 60, caput, ambos do Código Penal. Sendo assim, passo a apreciar, no caso concreto, se estão presentes os requisitos legais para a substituição da pena privativa de liberdade por outra, restritiva de direito, conforme regra do art. 44, do CPB. No caso dos autos, considero que o réu não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do delito indicam que a substituição da pena já dosada será suficiente à sanção e à ressocialização do mesmo. Além disso, ressalto que a pena fixada é inferior a quatro anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça. Isto posto, diante do preenchimento de tais condições, e com fundamento no § 2º do art. 44, do CPB, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade acima fixada por DUAS penas restritivas de direito, quais sejam, a prestação de serviços à comunidade (art. 46, do CPB) e a limitação de fim de semana (art. 48, do CPB), as quais deverão ser efetivamente aplicadas em audiência admonitória especialmente destinada a tal finalidade. Após o trânsito em julgado da presente sentença para a acusação, expeça-se carta de execução provisória. Transitada definitivamente em julgado a sentença: a) Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) Comunique-se à Justiça Eleitoral; c) Não paga a multa, proceda-se da forma preconizada pelo artigo 51, do Código Penal, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.268, de 1º de abril de 1996; d) Expeça-se a guia de execução definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”.- INT. DR(S). GIL SOUSA NOGUEIRA

**19) 998-47.2009.8.06.0086/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERIDO.: ANTONIO JOSE MARTINS DA SILVA REQUERENTE.: BANCO FINASA BMC S/A TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR .”DECIDO. O ARTIGO 267,IV do CPC aduz que o processo de extinguirá sem resolução de mérito quando se verificar a ausência de pressuposto de constituição de desenvolvimento válido e regular do processo. É o caso dos autos. JULGO EXTINTO o processo em epígrafe sem resolução do mérito, para que prozuda os jurídicos e legais efeitos, media adotada com arrimo no art. 267, IV do Código Processo Civil. Após o trânsito em julgado do decisum dê-se baixa na distribuição e aquiva-se.”- INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .**

## COMARCA DE IBIAPINA - VARA UNICA DA COMARCA DE IBIAPINA

Juiz(a) Substituto : ALISSON DO VALE SIMEAO

Diretor(a) de Secretaria: JOSE HALINGTON ROCHA DE SANTANA  
EXPEDIENTE nº 4/2016 em: Quinze (15) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/20417	1	/	1
CE/7328	2	/	2
CE/30672	3	/	3
CE/28441	4	/	4

**1) 3846-28.2014.8.06.0087/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERENTE.: MANUEL FERNANDO SOUSA DA SILVA. “Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, de todo o teor da sentença de fls.87/90, a seguir transcrita: “VISTOS ETC. 1. Cuida-se de AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA, com pedidos alternativos de concessão de auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria por invalidez, aforada por Manuel Fernando Sousa da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social e INSS, cujo caderno processual nos foi remetido por força de declínio de competência oriundo do juízo da 19ª Vara da Justiça Federal e Seção Judiciária do Ceará, aonde alega o autor, em suma, que apresenta diversas sequelas resultantes de acidente, no qual teria sofrido traumatismo crânioencefálico, no deslocamento de casa para o trabalho, o que o teria incapacitado para a sua atividade laboral na agricultura. 2. Instruem a exordial: procuração, cópias dos documentos pessoais, atestados médicos, receituários, comunicação da decisão administrativa denegatória da concessão do benefício previdenciário e outros repousantes às fls. 08/34. 3. Devidamente citado, o INSS apresentou contestação às fls. 37/39, aduzindo, em apertada síntese, que o autor não teria direito ao auxílio-doença, diante da não colmatação dos requisitos legais previstos pela Lei nº 8.213/91, especialmente quanto à condição de agricultor, requerendo, por fim, fosse a demanda julgada totalmente improcedente. 4. Laudo da perícia médica realizada perante o juízo primevo juntada à fl. 41/43. 5. Declinação de competência exarada às fls. 44/47. 6. Em audiência realizada em 10/06/2015 (fls. 59/60), foi tomado o depoimento pessoal do requerente, gravado em mídia digital (fl. 60v), e realizada a perícia pelo médico também presente ao ato, cujo laudo repousa às fls. 61/62. 7. Outros documentos relativos ao estado de saúde do**

promovente foram acostados às fls. 63/86. 8. É o relatório. Nos termos do art. 330, I do CPC, fundamento e decidio. 9. O presente feito foi objeto de declínio de competência por haver sido constatado pelo magistrado federal que a demanda versava, na verdade, sobre pretensão previdenciária em torno do auxílio-acidente, uma vez que narram os autos que o autor teria sofrido a incapacidade temporária alegada em função de sinistro sofrido no caminho de seu lar para o trabalho, em 1º/11/2012, o que arrasta a competência para o juízo comum estadual, segundo já pacificado pela jurisprudência pátria. O excerto abaixo ilustra o acerto da decisão: PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA FEDERAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA, DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. SÚMULAS 15/STJ E 501/STF. TRABALHADOR AUTÔNOMO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I. Na linha dos precedentes desta Corte, “compete à Justiça comum dos Estados apreciar e julgar as ações acidentárias, que são aquelas propostas pelo segurado contra o Instituto Nacional do Seguro Social, visando ao benefício, aos serviços previdenciários e respectivas revisões correspondentes ao acidente do trabalho. Incidência da Súmula 501 do STF e da Súmula 15 do STJ” (STJ, AgRg no CC 122.703/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 05/06/2013) II. É da Justiça Estadual a competência para o julgamento de litígios decorrentes de acidente de trabalho (Súmulas 15/STJ e 501/STF). III. Já decidiu o STJ que “a questão referente à possibilidade de concessão de benefício acidentário a trabalhador autônomo se encerra na competência da Justiça Estadual” (STJ, CC 82.810/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJU de 08/05/2007). Em igual sentido: STJ, CC 86.794/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, TERCEIRA SEÇÃO, DJU de 01/02/2008. IV. Agravo Regimental improvido. (AgRg no CC 134.819/SP, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/09/2015, DJe 05/10/2015) 10. Vê-se, portanto, que o presente processo não gira em torno das hipóteses elencadas para a concessão de auxílio-doença. 11. Acerca do acidente de trabalho, o art. 19 da Lei nº 8.213/91, preceitua verbis: Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. (grifei) 12. E para a concessão do auxílio-acidente, benefício previdenciário concebido para a situação em tela, é necessária a colmatação dos requisitos estabelecidos pelo art. 86, da Lei nº 8.213/91, que assim dispõe: Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. § 1º O auxílio-acidente mensal corresponderá a cinquenta por cento do salário-de-benefício e será devido, observado o disposto no § 5º, até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado. § 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria. § 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente. (omissis) 13. Por sua vez, relativamente à qualidade de segurado especial, embora tenha a autarquia ré apresentado impugnação a respeito, a prova material coligida e o depoimento pessoal do autor vai no sentido da confirmação de sua qualidade de agricultor. 14. A prova pericial, tanto aquela produzida no âmbito da justiça federal (fls. 41/43), como aquela realizada pelo expert perante este juízo comum estadual (fls. 61/62), é conclusiva no sentido de que o demandante sofreu incapacidade parcial e temporária a partir do acidente ocorrido no trajeto de casa para o trabalho, o que teria resultado em sérios transtornos de saúde, como lapsos de memória e crises convulsivas. 15. A incapacidade para o trabalho daí decorrente é evidente. Contudo, dada a parcialidade e a temporariedade da enfermidade relatada, não há falar aqui em aposentadoria por invalidez. 16. Ressalte-se que as sentenças proferidas em ações previdenciárias aonde se pretende o pagamento de benefícios temporários fazem coisa julgada rebus sic stantibus, ou seja, definem o direito do autor de acordo com o seu estado atual de incapacidade, segundo as circunstâncias fáticas daquele momento que ensejou a propositura da ação. Assim, se houver agravamento superveniente na saúde do segurado e advier nova recalcitrância da autarquia previdenciária, tal situação poderá ser perfeitamente revista pelo Judiciário em outro momento processual. 17. De outra feita, incide o pagamento do benefício desde a datada incapacidade atestada pela perícia. Outrossim, o abono anual, previsto no art. 40 da mesma lei tem aplicação na espécie, vez que configurados seus requisitos e conforme largamente admitido pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 18. Ex positis, julgo procedente a presente ação acidentária, com fundamento nos artigos 20 e 86 da Lei nº 8.213/91, para condenar o réu ao pagamento de auxílio-acidente no valor equivalente a 50% do salário de benefício, a partir da data da incapacidade atestada pelos peritos, ou seja, 1º/11/2012, mais abono anual (art. 40 da Lei 8.213/91) desde então, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ), fixado o índice em 1% (um por cento) ao mês. 19. Sem custas, dada a gratuitade processual conferida às pessoas jurídicas de direito público. 20. Estabeleço a verba honorária sucumbencial em 10% (dez por cento) sobre as parcelas atrasadas até a sentença (Súmula 111 do STJ). 21. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, §2º do CPC). P. R. I. Ibiapina-CE, 11/11/2015. (a) Denys Karol Martins Santana Juiz de Direito / Respondendo”.- INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

2) 4008-86.2015.8.06.0087/0 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: RITA NETA DE FREITAS. “FINALIDADE: Intimação da parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 19 e 20 e requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito”.- INT. DR(S). JOSE DE SALES NETO

3) 4177-73.2015.8.06.0087/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: MARIA DO ROSARIO MELO REQUERIDO.: MARIA ELIENE SOUSA DE MORAIS. “Fica a parte autora intimada, através de seu patrono judicial, para trazer aos autos, no prazo de dez dias, procuração devidamente assinada pelo advogado subscritor, sob pena de arquivamento do processo.”.- INT. DR(S). ANDERSON DE AMARANTE DANTAS

4) 6374-93.2013.8.06.0176/0 - EXECUÇÃO DA PENA REU.: MANUEL MESSIAS ALMEIDA DO NASCIMENTO .”FINALIDADE: Intimação para VISTA DOS AUTOS, pelo prazo de 10 dias”- INT. DR(S). ROMMELL ALENCAR PAIVA .

#### COMARCA DE IGUATU - 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU

Juiz(a) Titular : JOSUÉ DE SOUSA LIMA JÚNIOR  
 Diretor(a) de Secretaria: JOSIMARIO FREIRE DE AMORIM  
 EXPEDIENTE nº 11/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
PB/11809	1	PB/4007	1
CE/22718	1	/	1
PB/11809	2	CE/20417	2
CE/22718	2	/	2
CE/16326	3	PE/22718	3
/	3	CE/9656	4
/	4	CE/9656	5
/	5		

- 1) 29886-40.2011.8.06.0091/0 - Tombo: 2625 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO SIVALDO PINHEIRO REQUERIDO.: ITAU SEGUROS S.A. "Ficam Vossas Senhorias devidamente intimados(as) para comparecerem à Audiência de Instrução em sede de Mutirão do Seguro DPVAT designada para o dia 16/03/2016, às 09h20min, no Fórum local, ficando ciente a parte autora de que deverá comparecer munida de documento oficial com foto, bem como, deverá trazer os documentos médicos que possuir (exames, laudos etc) , uma vez que será submetida a exame pericial e de que as partes poderão apresentar quesitos complementares e indicar assistentes técnicos na até o momento da audiência.".- INT. DR(S). GEORGE PETRÚCIO MOREIRA VIEIRA , MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS
- 2) 31088-81.2013.8.06.0091/0 - Tombo: 1584 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ITAU SEGUROS S A REQUERENTE.: MARIA DAS DORES BATISTA PEREIRA. "Ficam Vossas Senhorias devidamente intimados(as) para comparecerem à Audiência de Instrução em sede de Mutirão do Seguro DPVAT designada para o dia 16/03/2016, às 10h, no Fórum local, ficando ciente a parte autora de que deverá comparecer munida de documento oficial com foto, bem como, deverá trazer os documentos médicos que possuir (exames, laudos etc) , uma vez que será submetida a exame pericial e de que as partes poderão apresentar quesitos complementares e indicar assistentes técnicos na até o momento da audiência.".- INT. DR(S). GEORGE PETRÚCIO MOREIRA VIEIRA , MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA , ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS
- 3) 5993-88.2009.8.06.0091/0 - Tombo: 2411 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: GERALDO FERNANDES LIMA REQUERIDO.: MAPFRE SEGUROS S/A. "Ficam Vossas Senhorias devidamente intimados(as) para comparecerem à Audiência de Instrução em sede de Mutirão do Seguro DPVAT designada para o dia 16/03/2016, às 09 horas, no Fórum local, ficando ciente a parte autora de que deverá comparecer munida de documento oficial com foto, bem como, deverá trazer os documentos médicos que possuir (exames, laudos etc) , uma vez que será submetida a exame pericial e de que as partes poderão apresentar quesitos complementares e indicar assistentes técnicos na até o momento da audiência.".- INT. DR(S). EURIJANE AUGUSTO FERREIRA , ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS
- 4) 99068-74.2015.8.06.0091/0 - EXECUÇÃO DA PENA REU.: THALLES EMANUEL BRAZ CUSTODIO. "Designada audiência admonitória para o dia 04.02.2016, às 14h.".- INT. DR(S). JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
- 5) 99069-59.2015.8.06.0091/0 - EXECUÇÃO DA PENA REU.: MOABI FERREIRA DE MELO ."Designada audiência admonitória para o dia 04.02.2016, às 14h30min."- INT. DR(S). JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA .

#### COMARCA DE IGUATU - 3ª VARA DA COMARCA DE IGUATU

Juiz(a) Titular : IZABELA MENDONÇA ALEXANDRE DE FREITAS  
 Diretor(a) de Secretaria: JOSE VALDECLECIO FERREIRA CRUZ  
 EXPEDIENTE nº 7/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/15603	1	/	1
CE/9666	2	/	2
CE/5923	3	/	3

- 1) 48117-13.2014.8.06.0091/0 - Tombo: 277 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ. "Fica a parte requerida, por meio de seu procurador, devidamente intimada do dispositivo da sentença de fls. 127-127v, nos seguintes termos: DISPOSITIVO - Ante o exposto, com suporte nos dispositivos de lei invocados e considerando o que dos autos consta, EXTINGO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. A sentença completa está disponível na Secretaria da 3ª Vara de Iguatu.".- INT. DR(S). PAULO DE TARSO CAVALCANTE ASFOR JUNIOR
- 2) 50646-05.2014.8.06.0091/0 - Tombo: 1666 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ. "Fica o Estado do Ceará, por seu procurador, devidamente intimado do dispositivo da sentença de fls. 72-78v, nos seguintes

**termos: DISPOSITIVO** - Ante o exposto, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar de fls. 27-29, para condenar o Estado do Ceará e o Município de iguatú a fornecer a paciente Maria Santa Taveira a injeção contendo o medicamento denominado ACLASTA de 5mg, uma vez ao ano. Em caso de descumprimento da obrigação de fornecer o medicamento, deverá incidir multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). A multa incidirá sem prejuízo da responsabilidade criminal e administrativa (art. 11, II, da Lei n. 8.429/92) em que incorrer o agente responsável pelo descumprimento da presente decisão e da adoção de outras medidas executivas previstas no art. 461, §5º, do Código de Processo Civil, inclusive o bloqueio de verbas públicas para assegurar o cumprimento da obrigação (conforme jurisprudência pacificada da Suprema Corte e do Superior Tribunal de Justiça). A sentença completa está disponível na Secretaria da 3ª Vara de Iguatu.”.- INT. DR(S). ERLON MOREIRA PINTO

3) 50792-46.2014.8.06.0091/0 - Tombo: 17282014 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA .”Fica o Estado do Ceará, por meio de seu procurador, devidamente intimado do dispositivo da sentença de fls. 79-84v, nos seguintes termos: **DISPOSITIVO** - Ante o exposto, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar de fls 27-29, para condenar o Estado do Ceará e o Município de Iguatu à realização do procedimento cirúrgico apontada nos autos, necessário à correção da enfermidade da parte autora. A sentença completa está disponível na Secretaria da 3ª Vara de Iguatu.”- INT. DR(S). CROACI AGUIAR .

#### COMARCA DE INDEPENDÊNCIA - VARA UNICA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA

Juiz(a) Titular : PAULO SANTIAGO DE ANDRADE SILVA E CASTRO  
 Diretor(a) de Secretaria: SALUSTIANO JOSÉ NEGREIROS BARROSO  
 EXPEDIENTE nº 22/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/25566	1	CE/31492	1
CE/24165	1	/	1

1) 8704-29.2010.8.06.0092/0 - Tombo: 2960 - EXECUÇÃO DA PENA REU.: JOAO BATISTA MACHADO DA SILVA .”Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar laudo mérido pormenorizado analisando minuciosamente o estado de saúde do apenado”- INT. DR(S). ANTONIO MARCOS BONFIM LIMA , DRA. RAYANNEY MOURÃO ALVES , LUIZ MARCIO GREYCK MARTINS .

#### COMARCA DE IPAPORANGA - VARA UNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - DRA. MARIA LEIDIANE COUTINHO COELHO - OAB/CE 11648 e DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES - OAB/CE 16.018-A

##### NATUREZA CIVEL

Processo nº 1929-53.2014.8.06.0093/0  
 Ação: DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: MARIA AUXILIADORA DE MELO  
 Requerido: ML SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA

INTIMAÇÃO DO DEAPACHO DE FLS. 107: “R. HOJE. ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. APÓS, RETORNEM CONCLUSOS.” IPAPORANGA, 28.01.2016.  
 TIAGO DIAS DA SILVA - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR/RESP.”

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - DR. DAVID SOMBRA PEIXOTO - OAB/CE 16.477 e DR. ALLAN XENOFONTE DE BRITO - OAB/CE 16.718

##### NATUREZA CÍVEL

Processo nº 1517-30.2011.8.06.0093/0  
 Ação: EXECUÇÃO  
 Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
 Executado: JOSÉ MACEDO DE SOUSA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 82: «R. HOJE. RENOVO O DESPACHO DE FLS. 77 (DESPACHO DE FLS. 77: «R. HOJE. INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR SEU REPRESENTANTE JUDICIAL, PARA REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL AO DESLINDE DA AÇÃO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS. INT. EXP. NEC. IPAPORANGA, 24/08/2015. JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR - JUIZ DE DIREITO//RESP.» IPAPORANGA/CE, 28/01/2016 - TIAGO DIAS DA SILVA - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR/RESP. DR. DAVID SOMBRA PEIXOTO - OAB/CE 16.477 e DR. ALLAN XENOFONTE DE BRITO - OAB/CE 16.718

**COMARCA DE IPAUMIRIM - VARA UNICA DA COMARCA DE IPAUMIRIM**

EDITAL DE INTERDIÇÃO  
(Justiça Gratuita)

Processo nº 2636-86.2012.8.06.0094/0

Natureza: Ação de Interdição

Requerente: MARIA EUNICE CANDIDO PAULO

Interditado: PEDRO CANDIDO PAULO

O EXMº SR. DR. JOÃO PIMENTEL BRITO, MM JUIZ DE DIREITO, respondendo por esta Comarca de Ipaumirim-CE, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tendo em vista o requerimento formulado, foi decretada por este Juízo a seguinte interdição:

INTERDITADO: PEDRO CANDIDO PAULO

CURADORA: MARIA EUNICE CANDIDO PAULO

MOTIVO: RETARDO MENTAL GRAVE ASSOCIADO COM EPILEPSIA (CID: F72 + G40), sendo, portanto, absolutamente incapaz

DATA DA SENTENÇA: 20/10/2015

E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, e de fato ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que deverá ser publicado em conformidade com o art. 1.184 do Código de Processo Civil, por três (03) vezes consecutivas, com intervalo de dez (10) dias de uma publicação para outra, no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos treze (13) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Samuel da Silva Alves, Técnico Judiciário, o digitei, e eu, \_\_\_\_\_, (Keily Maria Barbosa Gonçalves), Diretora de Secretaria, o subscrevi.

João Pimentel Brito  
Juiz de Direito - Respondendo

**COMARCA DE IPU - VARA UNICA DA COMARCA DE IPU**

COMARCA IPU-CE  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA  
JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO : DR. EDUARDO BRAGA ROCHA  
DIRETOR DE SECRETARIA RESPONDENDO: PASCOAL GUILHERME DE OLIVEIRA FILHO  
**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**  
EXPEDIENTE: dia 01/02/2016

PROCESSO Nº 5567-54.2015.8.06.0095

NATUREZA DO FEITO: JUIZADO ESPECIAL.

REQUERENTE: ALFREDO PEREIRA DE PAIVA

REQUERIDO : ANDRÉ MARTINS BEZERRA

**ADVOGADO :DR. ALFREDO PEREIRA DE PAIVA OAB-CE 9278**

Fica o advogado da parte promovente para comparecer perante este Juízo, no Fórum de Ipu-CE, no dia 24/02/2016 ás 08h45min, para participar da audiência de conciliação.

PROCESSO Nº 5816-05.2015.8.06.0095

NATUREZA DO FEITO: JUIZADO ESPECIAL.

REQUERENTE: MARIA ONEIDE BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO : AVISTA S.A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

**ADVOGADO :DR. HÉLIO ROCHA PINTO, OAB-CE 7272**

Fica o advogado da parte promovente para comparecer perante este Juízo, no Fórum de Ipu-CE, no dia 02/03/2016 ás 11h20min, para participar da audiência de conciliação.

PROCESSO Nº 5658-47.2015.8.06.0095

NATUREZA DO FEITO: JUIZADO ESPECIAL.

REQUERENTE: FRANCISCO GERLENE TORRES MELO

REQUERIDO : MARQUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE

**ADVOGADO :DR. FRANCISCO AZEVEDO OLIVEIRA OAB-CE 19075**

Fica o advogado da parte promovente para comparecer perante este Juízo, no Fórum de Ipu-CE, no dia 16/03/2016 ás 11hs, para participar da audiência de conciliação.

PROCESSO Nº 5657-62.2015.8.06.0095

NATUREZA DO FEITO: JUIZADO ESPECIAL.

REQUERENTE:FRANCISCO GERLENE TORRES MELO

REQUERIDO :CONAP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO :DR. FRANCISCO AZEVEDO OLIVEIRA OAB-CE 19075**

Fica o advogado da parte promovente para comparecer perante este Juízo, no Fórum de Ipu-CE, no dia 16/03/2016 ás 11h40MIN, para participar da audiência de conciliação.

PROCESSO Nº □2744-18.2015.8.06.0095

NATUREZA DO FEITO:JUIZADO ESPECIAL.

REQUERENTE:RITA NOBRE RODRIGUES

REQUERIDO :BANCO BMG S/A E BANCO BANRISUL

**ADVOGADO :DR. FRANCISCO AZEVEDO OLIVEIRA OAB-CE 19075**

Fica o advogado da parte promovente para comparecer perante este Juízo, no Fórum de Ipu-CE, no dia 16/03/2016 ás 10H40MIN, para participar da audiência de conciliação.

PROCESSO Nº □5799-66.2015.8.06.0095

NATUREZA DO FEITO:JUIZADO ESPECIAL.

REQUERENTE:EGIDIO FERNANDES ALVES

REQUERIDO :SKY

**ADVOGADO :DR. FRANCISCO AZEVEDO OLIVEIRA OAB-CE 19075**

Fica o advogado da parte promovente para comparecer perante este Juízo, no Fórum de Ipu-CE, no dia 16/03/2016 ás 10hs, para participar da audiência de conciliação.

PROCESSO Nº □5655-92.2015.8.06.0095

NATUREZA DO FEITO:JUIZADO ESPECIAL.

REQUERENTE: LUIS RODRIGUES DE SOUSA

REQUERIDO :ANTONIO MAGLEDSON RODRIGUES DE SOUSA

**ADVOGADO :DR. FRANCISCO AZEVEDO OLIVEIRA OAB-CE 19075**

Fica o advogado da parte promovente intimado para comparecer perante este Juízo, no Fórum de Ipu-CE, no dia 16/03/2016 ás 10h20MIN, para participar da audiência de conciliação.

PROCESSO Nº □5659-32.2015.8.06.0095

NATUREZA DO FEITO:JUIZADO ESPECIAL.

REQUERENTE:ANTONIO CARLOS XAVIER DA CRUZ

REQUERIDO :TOYOTA

**ADVOGADO :DR. FRANCISCO AZEVEDO OLIVEIRA OAB-CE 19075**

Fica o advogado da parte promovente □intimado para comparecer perante este Juízo, no Fórum de Ipu-CE, no dia 16/03/2016 ás 11h20MIN, para participar da audiência de conciliação.

PROCESSO Nº □5589-15.2015.8.06.0095

NATUREZA DO FEITO:JUIZADO ESPECIAL.

REQUERENTE:EMANUEL SAMPAIO DA SILVA

REQUERIDO : TIM CELULAR S/A

**ADVOGADO :DR. TERCIO MACHADO ALVES OAB-CE 30101 /DR. THIAGO ALVES SOBREIRA OAB-CE 30102 E DRA IANA MARIA FERREIRA QUARIGUASI ARAGÃO OAB-CE 31464**

Ficam os advogados da parte promovente intimados para comparecerem perante este Juízo, no Fórum de Ipu-CE, no dia 02/03/2016 ás 11h40min, e participarem da audiência de conciliação.

PROCESSO Nº □5564-02.2015.8.06.0095

NATUREZA DO FEITO:JUIZADO ESPECIAL.

REQUERENTE:ADRIANO LIMA VASCONCELOS

REQUERIDO : FRANCISCO DAVI MARTINS CAJÃO

**ADVOGADO :DR. ANTONIO CLEMILTON DE LIMA COSTA OAB-CE 25809**

Fica o advogado da parte promovente INTIMADO para comparecer perante este Juízo, no Fórum de Ipu-CE, no dia 09/03/2016 ás 11h20MIN, para participar da audiência de conciliação.

PROCESSO Nº □5895-81.2015.8.06.0095

NATUREZA DO FEITO:JUIZADO ESPECIAL.

REQUERENTE:MONICA ELIZABETH NOBRE BRITO

REQUERIDO : ANTONIA GLAUCIA PEREIRA LIMA

**ADVOGADO :DR. ANTONIO CLEMILTON DE LIMA COSTA OAB-CE 25809**

Fica o advogado da parte promovente INTIMADO para comparecer perante este Juízo, no Fórum de Ipu-CE, no dia 09/03/2016 ás 11h40MIN, para participar da audiência de conciliação.

PROCESSO Nº □5826-49.2015.8.06.0095

NATUREZA DO FEITO:JUIZADO ESPECIAL.

REQUERENTE:RAIMUNDA CAMELO DE SOUSA

REQUERIDO : EC. PROMOTORA E SOLUÇÕES LTDA E BANCO PANAMERICANO S.A

**ADVOGADO :DR. EZIO GUIMARÃES AZEVEDO OAB-CE 17427**

Fica o advogado da parte promovente INTIMADO para comparecer perante este Juízo, no Fórum de Ipu-CE, no dia 02/03/2016 ás 11hs, para participar da audiência de conciliação.

PROCESSO Nº □5771-98.2015.8.06.0095

NATUREZA DO FEITO:JUIZADO ESPECIAL.

REQUERENTE:FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA

**REQUERIDO :BANCO SANTANDER S/A**

**ADVOGADO :DR. FRANCISCO ITALO OLIVEIRA RAMOS OAB-CE 28630**

Fica o advogado da parte promovente INTIMADO para comparecer perante este Juízo, no Fórum de Ipu-CE, no dia 02/03/2016 ás 10h40MIN, para participar da audiência de conciliação.

PROCESSO Nº □5773-68.2015.8.06.0095

NATUREZA DO FEITO:JUIZADO ESPECIAL.

REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA XAVIER DA SILVA

REQUERIDO :PAYLEVEN TECNOLOGIA S/A

**ADVOGADO :DR. AUDIZIO EMANUEL PAIVA MORORÓ OAB-CE 21639 E DR. DENILSON ANTONIO MARTINS COSTA OAB-CE 22505**

Ficam os advogados da parte promovente intimados para comparecerem perante este Juízo, no Fórum de Ipu-CE, no dia 16/03/2016 ás 09hs, e participarem da audiência de conciliação.

PROCESSO Nº □5793-59.2015.8.06.0095

NATUREZA DO FEITO:JUIZADO ESPECIAL.

REQUERENTE: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

REQUERIDO :OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADVOGADO :DR. AUDIZIO EMANUEL PAIVA MORORÓ OAB-CE 21639 E DR. DENILSON ANTONIO MARTINS COSTA OAB-CE 22505**

Ficam os advogados da parte promovente intimados para comparecerem perante este Juízo, no Fórum de Ipu-CE, no dia 16/03/2016 ás 09h20MIN, e participarem da audiência de conciliação.

PROCESSO Nº □5876-75.2015.8.06.0095

NATUREZA DO FEITO:JUIZADO ESPECIAL.

REQUERENTE: COPAVEL COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA E OUTRO

REQUERIDO : F.L.N OLIVEIRA SERVIÇOS E OUTRO

**ADVOGADO :DR. AUDIZIO EMANUEL PAIVA MORORÓ OAB-CE 21639 E DR. DENILSON ANTONIO MARTINS COSTA OAB-CE 22505**

Ficam os advogados da parte promovente intimados para comparecerem perante este Juízo, no Fórum de Ipu-CE, no dia 16/03/2016 ás 09h40MIN, e participarem da audiência de conciliação.

COMARCA IPU-CE

SECRETARIA DE VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO : DR. EDUARDO BRAGA ROCHA

DIRETOR DE SECRETARIA RESPONDENDO: PASCOAL GUILHERME DE OLIVEIRA FILHO

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

EXPEDIENTE: dia 29/01/2016

PROCESSO Nº □5526-87.2015.8.06.0095

NATUREZA DO FEITO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO.

REQUERENTE: EDUARDO MARTINS DE SOUSA

REQUERIDO : CLARO S/A

**ADVOGADO :DR. ANTONIO CLEMILTON DE LIMA COSTA OAB-CE 25809/DR. FRACI PAULO ISAIAS ARAÚJO OAB-CE 30.734/ DR. FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO -OAB-CE 14.503.**

Fica a Claro S/A intimada, através de seus advogados, para cumprir o acordo celebrado à fl.32, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art 475 -J do CPC.

## **COMARCA DE IPUEIRAS - VARA UNICA DA COMARCA DE IPUEIRAS**

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE IPUEIRAS

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº. 7627-02.2012.8.06.0096/0

Natureza do feito: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS REP. PELO PREFEITO

Executado: MARIA DE FÁTIMA S. VASCONCELOS

O EXCELENTESSIMO SR. MARCOS AURÉLIO MARQUES NOGUEIRA, JUIZ DE DIREITO EM RESPONDÊNCIA POR ESTA COMARCA, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, que por este Juízo tramita uma ação de EXECUÇÃO FISCAL promovida pelo MUNICÍPIO DE IPUEIRAS REP. PELO PREFEITO contra MARIA DE FÁTIMA S. VASCONCELOS. E como consta nos autos, que a executada, Sra. MARIA DE FÁTIMA S. VASCONCELOS, brasileiro, casado, CPF n.º 070.050.913-53, encontra-se em local incerto e não sabido, fica a mesma, através deste edital, devidamente CITADA, para, no prazo de cinco(05) dias, pagar a dívida no total de R\$578,77 (quinquinhos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), bem como a sucumbência, com os juros, multa de mora e encargos indicados na certidão da dívida ativa acostada à exordial, ou garantir a execução por meio de depósito ou fiança bancária sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos forem necessários ao pagamento da dívida não possuindo o citando domicílio ou dele vier a se ocultar. O prazo

para oferecimento de embargos é de 30 dias, nos termos do art. 16 da citada lei. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) mandou o MM. Juiz expedir edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Ipueiras, aos doze(12) dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezesseis (2016). Eu, Francisco Edgar Pereira Gomes, Servidor, o digitai. Eu, Edleusa Rodrigues de Araújo, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

MARCOS AURÉLIO MARQUES NOGUEIRA  
JUIZ DE DIREITO EM RESPONDÊNCIA

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE IPUEIRAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
Prazo de 30 dias

Processo nº. 2109-51.2000.8.06.0096  
Natureza do feito: AÇÃO CRIMINAL  
Réu: NILTON SEZA DE SOUSA

O EXMO SR. MARCOS AURÉLIO MARQUES NOGUEIRA, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interesar, que por este Juízo tramita uma ação criminal em que figura como acusado NILTON SEZA DE SOUSA, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO, através do presente edital, da sentença prolatada nos autos, às fls. 47/50, cuja parte final é a seguinte: "... Diante do acima exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 109, V, todos do CPB, decreto a extinção da punibilidade do acusado Nilton Seza de Sousa devido a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Recolham-se os mandados de prisão expedidos em desfavor do acusado. Após o trânsito, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Sem custas. Publique-se, registre-se e intime-se. Ipueiras, 12 de setembro de 2014. GILVAN BRITO ALVES FILHO JUIZ SUBSTITUTO TITULAR". Dado e passado nesta cidade de Ipueiras, aos vinte e cinco(25) dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezesseis (2016). Eu, Edleusa Rodrigues de Araújo, Diretora de Secretaria, o digitai e subscrevo.

MARCOS AURÉLIO MARQUES NOGUEIRA  
Juiz de Direito em respondência

#### **COMARCA DE IRACEMA - VARA UNICA DA COMARCA DE IRACEMA**

**Juiz(a) Substituto : TACIO GURGEL BARRETO**  
**Diretor(a) de Secretaria: MARIA DO CARMO ALVES DE SENA**  
**EXPEDIENTE nº 11/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016**

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/21797	1		/	1
CE/21797	2		CE/17677	2
/	2		CE/21797	3
CE/17677	3		/	3

1) 329-34.2004.8.06.0097/0 - Nº Antigo: 5832004 - Tombo: 5832004 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜIDO.: FRANCISCO FILGUEIRA DE ANDRADE EXEQUENTE.: MUNICÍPIO DE IRACEMA. "Apresentar nova minuta de edital de alienação dos bens, no prazo de 10 dias.".- INT. DR(S). MÁRIO ALEX MARQUES NOGUEIRA

2) 357-94.2007.8.06.0097/0 - Tombo: 15012007 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜIDO.: FRANCISCO FILGUEIRA DE ANDRADE EXEQUENTE.: MUNICÍPIO DE IRACEMA. "Decisão de fls. : 'Isto posto, defiro os pedidos de adjudicação do bem penhorado às fls. 113 e 148, respectivamente, ao credor pelo valor da avaliação. [...] Quanto ao processo 52-13.2007.8.06.0097, intime-se o exequente para dar prosseguimento a execução requerendo o que entender de direito no prazo de 10 dias.'"- INT. DR(S). MÁRIO ALEX MARQUES NOGUEIRA, PEDRO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO

3) 52-13.2007.8.06.0097/0 - Tombo: 13792007 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜIDO.: FRANCISCO FILGUEIRAS DE ANDRADE EXEQUENTE.: MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE ."Decisão de fls. : 'Isto posto, defiro os pedidos de adjudicação do bem penhorado às fls. 113 e 148, respectivamente, ao credor pelo valor da avaliação. [...] Quanto ao processo 52-13.2007.8.06.0097, intime-se o exequente para dar prosseguimento a execução requerendo o que entender de direito no prazo de 10 dias.'"- INT. DR(S). MÁRIO ALEX MARQUES NOGUEIRA , PEDRO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO .

#### **COMARCA DE IRAUÇUBA - VARA UNICA DA COMARCA DE IRAUÇUBA**

COMARCA DE IRAUÇUBA  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

Juíza de Direito em respondência: FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO

Diretora de Secretaria: ANA PAULA BARBOZA FERNANDES  
Expediente nº 003/2016 01 (primeiro) de fevereiro de 2016

SEQ. - Nº OAB/CE  
1- 15.096/31.130  
2- 2.228  
3-22.120  
4-31.879  
5- 10.199/22.120  
6- 24.328  
7- 25.138/17.713

1.Processo Juizado Cível nº 2539-69.2015.8.06.0098 (657/2015) - Ação: OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA OU INDENIZAR - Requerente: ANTONIA JUCILEIDE BRAGA PINTO. Requerido: JPA REFRIGERADORES E EQUIPAMENTOS e COMERCIAL GERDAL. Sentença de fls. 79. () Vistos, etc. Trata-se de demanda de obrigação de entrega de coisa em sede de Juizado Especial interposto por Antonia Jucileide Braga Pinto em face de JPA REFRIGEDORES E EQUIPAMENTOS E COMERCIAL GERDAL. Designada audiência de conciliação a parte autora não compareceu ao ato audiencial, apesar de cientificada, fls. 04. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo sem julgamento de mérito, o que faço com amparo no art. 51, I da Lei 9.099/95. P.R.I. Intime-se o autor para recolher as custas e despesas processuais. Após, arquive-se. Irauçuba-CE,09/11/15. DR. FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE/JUIZ DE DIREITO EM RESPONDÊNCIA. INTIMAÇÃO: DR. MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO/DR. ADRIANO RODRIGUES FONSECA.

2.Processo Crime nº 2745-20.2014.8.06.0098 (1520/2014) Ação Penal Acusado: ANTONIO JEAN LOTF FERREIRA. Vítima: JOSÉ ANTONIO CAVALCANTE DE MELO. Despacho de fls. 192. () O réu Antonio Jean Lotf Ferreira foi pronunciado ante a possibilidade de se encontrar inciso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º, inciso IV c/c art. 14, II do CPB. As partes foram intimadas para indicar as provas que pretendiam produzir em plenário, ou requerer diligências, tendo o Ministério Público e a defesa apresentado o rol de testemunhas para serem ouvidas em plenário. Inclua secretaria o feito em pauta de julgamento pelo Tribunal Popular do Júri (artigo 423, inciso II, do CPP). Intimem-se as partes. Irauçuba-CE, 23/11/2015. DR. FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE/JUIZ DE DIREITO EM RESPONDÊNCIA. Certidão de fls. 193. Certifico que em cumprimento ao despacho do MM. Juiz de Direito em respondência, fica designado o dia 16/02/2016, às 08:30 horas para a realização da sessão do Tribunal Popular do Juri. Certifico ainda que, deixo de proceder a intimação das testemunhas de defesa, tendo em vista que o advogado do réu comprometeu-se a traze-las à Sessão de julgamento independentemente de intimação das mesmas, conforme consta na petição de fls. 189. O Referido é verdade e dou fé. Irauçuba, 14/12/2015. ANA PAULA BARBOZA FERNANDES/DIRETORA DE SECRETARIA. INTIMAÇÃO: DR. JOSÉ SEBASTIÃO NETO.

3.Processo Crime nº 2273-82.2015.8.06.0098 (1577/2015) Ação Penal Acusado: TIAGO CARNEIRO PORFÍRIO. Vítimas: SIDNEY COSTA DE SOUSA e LAURISTON RODRIGUES ARAÚJO. Despacho de fls. 68. () Em setembro de 2015 foi o réu pronunciado nas penas do art. 121, caput, c/c o art. 14, II do Código Penal, em concurso formal. O Ministério Público, na fase do art. 422 do CPP, arrolou por testemunhas Clézio Francisco do Nascimento Almeida, Antonio Helano Holanda Pereira e José Carlos Soares de Moraes. Já a Defesa, na fase do art. 422, nada requereu. No mais, estando o processo pronto para julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca, determino, na forma do disposto no art. 422, II do CPP, a sua inclusão para julgamento no dia 23.02.2016, às 8h30, promovendo a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas. Intimem-se as partes. Irauçuba-CE, 14/12/2015. DR. FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE/JUIZ DE DIREITO EM RESPONDÊNCIA. INTIMAÇÃO: DR. VICENTE GONÇALVES DA SILVA FILHO.

4.Processo Juizado Cível nº 2891-61.2014.8.06.0098 (632/2014) - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO E INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR - Requerente: MARIA FABIANA MOTA FERREIRA ANDRADE RODRIGUES. Requerido: TIM CELULAR. Sentença de fls. 23/24. () Assim exposto, julgo procedente o pedido inserto na inicial e declaro inexistente o(s) contrato(s) embassador (es) do(s) registro(s) constante do documento de fl.08. Em consequência, tenho que a inscrição do nome da requerente no SPC ocorreu de forma ilegal, razão pela qual condeno a Reclamada a pagar à requerente a importância de R\$ 4.000,00 a título de danos morais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Irauçuba-CE,30/11/15. DR. FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE/JUIZ DE DIREITO EM RESPONDÊNCIA. INTIMAÇÃO: DR. EMANUEL RICARDO REIS CHAVES.

5.Processo Juizado Cível nº 2503-27.2015.8.06.0098 (655/2015) - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS- Requerente: FRANCISCO JAURO ROGÉRIO MOTA. Requerido: FRANCISCO ERANDIR RODRIGUES DE SOUSA. Sentença de fls. 20. () Atento ao fato de que a manifestação da parte enseja efeitos processuais imediatos (artigo 158, parágrafo único, do CPC), só me resta homologar o acordo a que chegaram as partes, com o que, por sentença com resolução de mérito, julgo extinto o feito com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquive-se. Irauçuba-CE,01/12/15.DR. FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE/JUIZ DE DIREITO EM RESPONDÊNCIA. INTIMAÇÃO: DR. JOÃO PEREIRA DO RÊGO NETO/DR. VICENTE GONÇALVES DA SILVA FILHO.

6.Processo Cível nº 2395-66.2013.8.06.0098 (2970/2013) - Ação: ALIMENTOS- Requerentes: G.R.D., M.L.R.D., J.D.R.D., MENORES IMPÚBERES REP. POR SUA GENITORA MARIA ERINEUDA MENDES ROSA. Requerido: JOSÉ ADEVAN DE OLIVEIRA DIAS. Sentença de fls.27. () Atento ao fato de que a manifestação da parte enseja efeitos processuais imediatos homologo a desistência (artigo 158 do CPC), por sentença, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquive-se. Irauçuba-CE,01/12/15.DR. FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE/JUIZ DE DIREITO EM RESPONDÊNCIA. INTIMAÇÃO: DR.MICARTON ANTONIO PEREIRA BARBOSA.

7.Processo Cível nº 2360-38.2015.8.06.0098 (3362/2015) - Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL - Requerentes: DANIELI PINTO DE LIMA e MAURO DE MOURA MOTA. Sentença de fls.34 () Atento ao fato de que a manifestação da parte enseja efeitos processuais imediatos homologo a desistência (artigo 158 do CPC), por sentença, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquive-se. Irauçuba-CE,01/12/15.DR. FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE/JUIZ DE DIREITO EM RESPONDÊNCIA. INTIMAÇÃO: DR. ULYSSES MOREIRA BRAGA/DR. ANTONIO BRAGA NETO.

**COMARCA DE ITAITINGA - VARA UNICA DA COMARCA DE ITAITINGA****AÇÃO PENAL**

PROCESSO nº 9546-12.2015.8.06.0099/0 (241/15)

RÉUS: ALEXANDRE ALMEIDA DE CARVALHO E ISIDORO GONÇALVES VIANA.

EXPEDIENTE de 01/02/16 – Intimação do(a)s advogado(a)s do réu da audiência designada para o dia 12/04/2016 às 14:00hs. Itaitinga, 01/02/16.

Leopoldina de Andrade Fernandes, Juíza de Direito Titular;

Adv. Dr FRANCISCO MARCELO BRANDÃO - OAB/CE nº 4.239; DR CÍCERO JOSÉ DE CASTRO LIMA – OAB/CE N° 29.729.

**COMARCA DE ITAPAJÉ - 1ª VARA DA COMARCA DE ITAPAJÉ****Juiz(a) Titular : JULIANA PORTO SALES****Diretor(a) de Secretaria: IRAPUAN TARGINO NOBRE****EXPEDIENTE nº 15/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/20405	1	CE/4124	1
CE/10895	1	CE/15727	1
/	1	CE/5365	2
/	2	CE/4124	3
/	3	CE/24571	4
/	4	CE/4984	5
/	5	CE/24571	6
/	6		

1) 3836-81.2010.8.06.0100/0 - Tombo: 24 - ADOÇÃO REQUERENTE.: JOÃO MESQUITA PINTO REQUERENTE.: MARIA EUNICE BRAGA DE SOUSA CRIANÇA/ADOLESCENTE.: RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS. "CERTIDÃO: "Certifico que, em cumprimento ao despacho de fls. 70, dos presentes autos, por esta Secretaria de 1º Vara fora designado o dia 17 de fevereiro de 2016, às 11:20 horas, para realização de audiência de instrução. O referido é verdade e dou fé. Itapajé-CE, 08 de janeiro de 2016. Diretor de Secretaria Respondendo"."- INT. DR(S). DAYENA PONTES CRUZ , FRANCISCO FREIRES BARROS , JANDUY TARGINO FACUNDO , RAFHAEL GOMES MACHADO

2) 4901-09.2013.8.06.0100/0 - TUTELA REQUERENTE.: ALZIRA DE LIMA REQUERENTE.: ARTHUR ARAÚJO CRUZ. "CERTIDÃO: "Certifico que, em cumprimento ao despacho de fls. 16, dos presentes autos, por esta Secretaria de 1º Vara fora designado o dia 17 de fevereiro de 2016, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução. O referido é verdade e dou fé. Itapajé-CE, 08 de janeiro de 2016. Diretor de Secretaria Respondendo"."- INT. DR(S). FRANCISCO ASSIS DE MENDONCA

3) 4959-46.2012.8.06.0100/0 - Tombo: 75 - ADOÇÃO CRIANÇA/ADOLESCENTE.: ALLYNE MARIA COELHO DO NASCIMENTO REQUERENTE.: JOSE IVAN GOMES DA SILVA REQUERENTE.: MARIA SILVANIA SILVA NASCIMENTO. "CERTIDÃO: "Certifico que, em cumprimento ao despacho de fls. 48, dos presentes autos, por esta Secretaria de 1º Vara fora designado o dia 17 de fevereiro de 2016, às 16:00 horas, para realização de audiência de instrução. O referido é verdade e dou fé. Itapajé-CE, 08 de janeiro de 2016. Diretor de Secretaria Respondendo"."- INT. DR(S). FRANCISCO FREIRES BARROS

4) 5590-82.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 2092 - INTERDIÇÃO INTERDITANDO.: ADRIANA ALVES DA SILVA REQUERENTE.: ANTONIO CARLOS LAUREANO. "CERTIDÃO: "Certifico que, em cumprimento ao despacho de fls. 27, dos presentes autos, por esta Secretaria de 1º Vara fora designado o dia 17 de fevereiro de 2016, às 10:10 horas, para realização de audiência de interrogatorio da interditanda. O referido é verdade e dou fé. Itapajé-CE, 08 de janeiro de 2016. Diretor de Secretaria Respondendo"."- INT. DR(S). ANTONIO LUCAS CAMELO MORAIS

5) 5790-94.2012.8.06.0100/0 - Tombo: 1017 - TUTELA ADOLESCENTE.: ANTONIO RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS ADOLESCENTE.: FRANCISCO ELIOSMAR RODRIGUES DOS SANTOS REQUERENTE.: MARIA EDIVANIA SANTOS. "CERTIDÃO: "Certifico que, em cumprimento ao despacho de fls. 32, dos presentes autos, por esta Secretaria de 1º Vara fora designado o dia 17 de fevereiro de 2016, às 16:40horas, para realização de audiência de instrução. O referido é verdade e dou fé. Itapajé-CE, 08 de janeiro de 2016. Diretor de Secretaria Respondendo"."- INT. DR(S). IDERVALDO RODRIGUES ROCHA

6) 5881-82.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 2117 - INTERDIÇÃO INTERDITANDO.: MARIA NUNES BARBOSA REQUERENTE.: SERGIO RICARDO NUNES BARBOSA."CERTIDÃO: "Certifico que, em cumprimento ao despacho de fls. 15, dos presentes autos, por esta Secretaria de 1º Vara fora designado o dia 17 de fevereiro de 2016, às 09:50 horas, para realização de audiencia de interrogatorio da interditanda. O referido é verdade e dou fé. Itapajé-CE, 08 de janeiro de 2016. Diretor de Secretaria Respondendo"."- INT. DR(S). ANTONIO LUCAS CAMELO MORAIS .

**Juiz(a) Titular : JULIANA PORTO SALES**  
**Diretor(a) de Secretaria: IRAPUAN TARGINO NOBRE**  
**EXPEDIENTE nº 14/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
MA/7455	1	CE/17360	1
CE/2228	1	MA/5158	1
CE/19555	1	/	1
CE/16503	2	CE/5365	2
CE/8444	2	CE/19459	2
CE/15761	2	/	2
PI/2718	3	CE/15895	3
SP/91311	3	CE/10895	3
CE/15807	3	/	3
CE/20565	4	CE/25609	4
CE/108911	4	/	4
CE/26915	5	MP	5
/	5	CE/20837	6
/	6	CE/24571	7
/	7	CE/13227	8
CE/4984	8	/	8
CE/4448	9	CE/18095	9
CE/10422	9	/	9
CE/26915	10	/	10
CE/24571	11	CE/13734	11
/	11	CE/31130	12
CE/9666	12	/	12
CE/21483	13	CE/19864	13
/	13	CE/5152	14
CE/21981	14	/	14
CE/26915	15	CE/13734	15
/	15	CE/26088	16
CE/16942	16	/	16
CE/18190	17	DP	17
DP	17	CE/6615	17
/	17	CE/20714	18
CE/1870	18	CE/10952	18
/	18	CE/14815	19
CE/16477	19	CE/26524	19
CE/15887	19	CE/16748	19
CE/30293	19	/	19
CE/10566	20	CE/26290	20
CE/22373	20	CE/8985	20
/	20	CE/23649	21
CE/13227	21	PR/47710	21
/	21	CE/27954	22
/	22	CE/14815	23
CE/16477	23	CE/26524	23
CE/15887	23	CE/16748	23
/	23	CE/30293	24
/	24	CE/26915	25
/	25	CE/16477	26
CE/4411	26	PI/4202	26
CE/9102	26	CE/8985	26
CE/6784	26	CE/3869	26
/	26		

1) 1243-31.2000.8.06.0100/0 - Nº Antigo: 2002014004877 - Tombo: 2576 - DIVERSAS REU.: EXPRESSO AÇAILANDIA LTDA AUTOR.: MARIA ZULENE PINTO DA SILVA TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR AUTOR.: SÉRGIO ANDRADE DA SILVA. “DESPACHO: R.h.. “(...)Proceda-se a intimação do recorrido acerca da sentença retro. Após, intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida. com ou sem manifestação do recorrido, subam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular”.- INT. DR(S). ELAYNE CRISTINA GALLETTI , GEORGE PONTE PEREIRA , JOSE SEBASTIAO NETO , LUIZ LUCIANO DE BARROS FILHO , RODRIGO FERREIRA GOMES

2) 1354-68.2007.8.06.0100/0 - Tombo: 4360 - REINTEGRACAO DE POSSE REQUERENTE.: FRANCISCO VENÂNCIO DE ANDRADE REQUERIDO.: MARIANE GOMES ARAÚJO. “DESPACHO: R.h.. “Intime-se a parte promovida acerca da certidão retro para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular”.- INT. DR(S). ALEXANDRE OTAVIANO NOGUEIRA , FRANCISCO ASSIS DE MENDONCA , JARBAS JOSE SILVA ALVES , LARA RABELO ALVES , VALDEMIRTES LEITAO PEDROSA REBOUCAS MOTA

3) 452-47.2009.8.06.0100/0 - Tombo: 5201 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ASSUNÇÃO ALMEIDA LIRA REQUERIDO.: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A REQUERIDO.: BANCO GE CAPITAL S/A. "SENTENÇA: Visto, etc.. " (...) Face o exposto ei por bem extinguir o processo sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso IV do CPC. Sem custas, face a gratuidade judiciaria. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. P.R.I.C. Itapajé-CE, 08/01206. Juliana Porto Sales -Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). DENIS GOMES MOREIRA , DEODATO JOSE RAMALHO NETO , EDUARDO LUIZ BROCK , JANDUY TARGINO FACUNDO , RODRIGO SARAIVA MARINHO

4) 4932-58.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 1990 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO BRADESCO S/A REQUERIDO.: GEZIEL JORGE RIBEIRO GOMES ME. "SENTENÇA: Visto, etc.. "Face o exposto ei por bem extinguir o processo sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pelo autor, conforme art. 26 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. P.R.I.C. Itapajé-CE, 07/01/16. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). ALINE SILVA LEMOS , FLAVIA MANUELLA MONTEIRO PINHEIRO , NELSON PASCHOALLOTTO

5) 4957-76.2012.8.06.0100/0 - Tombo: 782 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: RAIMUNDA NONATA SILVA SOUSA. "SENTENÇA: Visto, etc.. "(...). Ante o exposto, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgo o presente processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem Custas face à gratuidade Judiciaria. Após o transito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Itapajé-CE, 28 de outubro de 2014. Carlos Eduardo de Oliveira Holanda Júnior - Juiz de Direito Titular"."- INT. DR(S). ANTONIA ELENILDA HENRIQUE MESQUITA LIMA , DEFENSOR PÚBLICO DR. RODRIGO PARENTE

6) 4981-02.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 1995 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO VOLKSWAGEN REQUERIDO.: MARIA PEREIRA BRANDÃO. "DESPACHO: R.h.. "Intime-se o promovente para que se manifeste acerca da certidão de fls. 29 e 34, no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). ALDENIRA GOMES DINIZ

7) 5076-71.2011.8.06.0100/0 - Tombo: 651 - MONITÓRIA REQUERENTE.: JOSÉ LEONIDAS AVILA BRAGA REQUERIDO.: MARIA AMALIA LINHARES QUEIROZ. "SENTENÇA: Visto, etc.. "Dito isto, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. Sem custas face a gratuidade judiciaria. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Itapajé-CE, 07/01/16. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). ANTONIO LUCAS CAMELO MORAIS

8) 5126-63.2012.8.06.0100/0 - Tombo: 833 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: EVARISTO MATOS VIANA. "SENTENÇA: Visto, etc.. "Dito isto, considerando o tratamento legal dado à matéria em questão e ao que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido. Sem custas, face a gratuidade judiciaria. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itapajé-CE, 08/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). ELAN DE CASTRO MACHADO , IDERVERALDO RODRIGUES ROCHA

9) 5198-79.2014.8.06.0100/0 - Tombo: 1678 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A REQUERIDO.: PAULO CESAR DE SOUSA BRIOSO. "DECISÃO: Visto, etc.. "(...) No mais, intime-se o autor para que traga aos autos o endereço do réu no prazo de 10 (dez) dias. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA , GUSTAVO DE SOUSA LOPES , HIRAN LEAO DUARTE

10) 5224-43.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 2037 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: MAIRIS KATHELYN BRANDAO DA SILVA REPR. LEGAL.: MARIA EDVANIA PINTO BRANDAO REQUERIDO.: TIAGO REBERTON DA SILVA. "SENTENÇA: Visto, etc.. "Assim, considerando a ausência de documentação imprescindível a propositura da ação, qual seja, a certidão de nascimento, bem como a omissão da requerente no prazo do art. 284 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido constante na peça preambular, o que faço com fulcro no parágrafo único do dispositivo acima citado. (...) Após o transito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). ANTONIA ELENILDA HENRIQUE MESQUITA LIMA

11) 5227-37.2011.8.06.0100/0 - Tombo: 685 - MONITÓRIA REQUERENTE.: ANTONIO ELDU SOUSA BRAGA REQUERIDO.: FRANCISCO DAS CHAGAS DE S NETO. "SENTENÇA: Visto, etc.. "Dito isto, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 267, inc. III do CPC. Sem custas face a gratuidade judiciaria. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Itapajé-CE, 08/01/2016. Juliana Porto Sales -Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). ANTONIO LUCAS CAMELO MORAIS , SAMUEL DOS SANTOS BARROS

12) 5276-39.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 2048 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ REPR. LEGAL.: MARIA VIVILANDIA DA MOTA SOUSA REQUERENTE.: SANDILA AMANDA SOUSA SANTOS. "SENTEÇA: Visto, etc.. "(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido autoral, para tornar definitiva decisão liminar de fls. 19/23. Sem custas, diante da gratuidade judiciaria. Senteça sujeita ao duplo grau de juridicação. P.R.I.C. Itapajé-CE, 08/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). ADRIANO RODRIGUES FONSECA , ERLON MOREIRA PINTO

13) 5290-62.2011.8.06.0100/0 - Tombo: 692 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXECUTADO.: A M O BARBOSA MENDES -ME EXECUTADO.: ANTONIA MARIA OLIVEIRA BARBOSA MENDES EXEQUENTE.: BANCO BRADESCO S. A.. "SENTENÇA: Visto, etc.. "Dito isto, por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinta a presente ação, com resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 794, inc. I do CPC. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Itapajé-CE, 14 de janeiro de 2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). CLAYTON MÖLLER , HENRIQUE DE PAULA MACHADO

14) 5328-69.2014.8.06.0100/0 - Tombo: 1705 - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE REQUERENTE.: MANOEL ARMANDO COSTA REQUERIDO.: USINA GOMES S/A.. " DESPACHO: R.h.. "(...) Assim, defiro a produção de prova

constante no item 11, determinando a apresentação em juizo dos livros comerciais da empresa em tablado quando da audiencia de instrução, com fulcro no art. 105 da Lei. 6.404/76, bem como o pedido de depoimento pessoal do acionistas diretores, João Hudson Carneiro Saraiva e João Luia Gomes Saraiva. Inclua-se o feito na Proxima Pauta de Audiência de instrução. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). JOSE DJALRO DUTRA CORDEIRO , RACHEL DE QUEIROZ VIANA

15) 5472-14.2012.8.06.0100/0 - Tombo: 934 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: LUDUÍNA MATOS SILVA. "DESPACHO: R.h.. "Considerando que a sentença de fls. 56/57 extinguíu a presente ação, pelo fato da requerente não possuir legitimidade ativa para a causa, indefiro o pedido de desarquivamento proposto pela autora, em respeito à coisa julgada (fls. 58v), bem como em decorrência da falta de condição da ação consistente na legitimidade ativa da requerente para atuar no feito. Assim, retornem os autos ao arquivo. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016, Juliana Porto Sales -Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). ANTONIA ELENILDA HENRIQUE MESQUITA LIMA , SAMUEL DOS SANTOS BARROS

16) 5608-74.2013.8.06.0100/0 - Tombo: 1344 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO BRADESCO S.A EXECUTADO.: FAX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. "SENTENÇA: Visto, etc... "Dito isto, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes, nos moldes da petição de fls. 54 destes autos, extinguindo o processo com resolução de mérito, o que faço com fulcro no dispositivo acima mencionado. Custas na forma acordada. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). CAMILLE CALHEIROS DA SILVA , DAYANE MARA RIBEIRO PAIVA

17) 576-35.2006.8.06.0100/0 - Tombo: 4166 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA REQUERIDO.: JOÃO BATISTA BRAGA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. "DESPACHO: R.h.. "Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 269, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales -Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). ESIO RIOS LOUSADA NETO , MINISTÉRIO PÚBLICO CAMILA GOMES BARBOSA, MINISTÉRIO PÚBLICO WANDER DE ALMEIDA TIMBÓ, RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO

18) 5846-25.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 2114 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REQUERIDO.: MICHAEL DE SOUSA PINHEIRO. "SENTENÇA: (...) Face o exposto , hei por bem extinguir o processo sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC. Torno o feito o despacho de fls. 26. Custas pelo autor, conforme art. 26 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). JOSÉ FLÁVIO LEVINO , MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA

19) 6091-36.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 2145 - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGANTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL EMBARGANTE.: EUDOXIA MARIA FERNANDES VIEIRA. "SENTENÇA: Visto, etc.. "Pelo exposto, atento à legislação pertinente, à jurisprudencia dominante, aos princípios de Direito aplicaveis à especie e ao que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido. (...) Transitada em julgado, extraia-se cópia da presente decisão e junte-se aos autos do processo de execução correlata, adiantando-se que eventual recurso contra essa decisão só será admitido no efeito devolutivo, nos moldes do art. 520, V, do CPC. Após, arquivem-se os autos, procedendo as devidas baixas. P.R.I. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE , DAVID SOMBRA PEIXOTO , FRANCISCO LEITAO DE SENA JUNIOR , JOAO PAULO SOMBRA PEIXOTO , JOSE LUIS MELO GARCIA , JULIO CESAR RODRIGUES SILVA

20) 6240-37.2012.8.06.0100/0 - Tombo: 1136 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXECUTADO.: A M FERREIRA FILHO ME EXECUTADO.: ARISTIDES MACIEL FERREIRA FILHO EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A EXECUTADO.: MARIA EUFRASIO BARROSO RODRIGUES EXECUTADO.: RUFINO GOMES RODRIGUES. "DESPACHO: R.h.. "Antes da analise do pedido retro, compra-se o 2º paragrafo da decisão de fls. 173. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO , HELVECIO VERAS DA SILVA , LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES , RICARDO AUGUSTO DE LIMA BRAGA

21) 6302-09.2014.8.06.0100/0 - Tombo: 1858 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO.: IDERVALDO RODRIGUES ROCHA. "SENTENÇA: Visto, etc.." Face o exposto ei por bem extinguir o processo sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC.(...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. P.R.I.C Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales- Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES , ELAN DE CASTRO MACHADO , LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO

22) 6349-80.2014.8.06.0100/0 - Tombo: 1870 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: ITAU SEGUROS S/A REQUERIDO.: MICHAEL JACKSON GUEDES DOS SANTOS. "DESPACHO: R.h.. "Analizando os autos, verifica-se que as intimações realizadas neste caderno processual estão sendo efetuada em nome do advogado João Alves Barbosa, razão pela qual deixo de analizar o pedido retro. No mais, intime-se o autor para dar prosseguimento à demanda, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que reputar pertinente. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 20 de janeiro de 2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). JOAO ALVES BARBOSA FILHO

23) 6716-07.2014.8.06.0100/0 - Tombo: 1914 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A EXECUTADO.: EUDOXIA MARIA FERNANDES VIEIRA. "DESPACHO: R.h.. "Como requer o exequente, manifeste-se no prazo de 20 (vinte) dias. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/16. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE , DAVID SOMBRA PEIXOTO , FRANCISCO LEITAO DE SENA JUNIOR , JOAO PAULO SOMBRA PEIXOTO , JOSE LUIS MELO GARCIA

24) 7109-92.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 2277 - INTERDITO PROIBITÓRIO REQUERENTE.: JOSE AMAURY PINTO

ARAUJO REQUERIDO.: UMBELINA CASTRO RODRIGUES BASTOS. "DESPACHO: R.h.. "Intime-se a parte autora para emendar a inicial como fim de atender ao disposto no art. 282, VII do CPC, bem como para que junte aos autos cópias legíveis da documentação anexa, conseguindo-s epara tanto o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme art. 284, parágrafo único, do CPC. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). JULIO CESAR RODRIGUES SILVA

25) 7126-31.2015.8.06.0100/0 - Tombo: 2281 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: ANA GABRIELY COSTA SOUZA REQUERIDO.: JOAO BATISTA SILVA DE SOUZA REPR. LEGAL.: MARIA LEIDIANA TELES DA COSTA. "DESPACHO: R.h.. (...) Intime-se a requerente, na pessoa de seu representante legal, para juntar documentos necessários à abertura de conta bancária (cópia do comprovante de residência, do CPF e RG), no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, havendo a juntada dos documentos necessários, oficie-se ao Banco Pertinente, agencia local, para proceder à abertura de uma conta para fins de deposito de pensão alimenticia em nome da autora.(...) Ciencia ao MP e demais expedientes necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). ANTONIA ELENILDA HENRIQUE MESQUITA LIMA

26) 867-45.2000.8.06.0100/0 - Nº Antigo: 2003014001674 - Tombo: 2772 - EXECUÇÃO AUTOR.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A REU.: TEREZA ANGÉLICA VIANA BARRETO REU.: WELLTON VIANA GOMES REU.: WELLTON VIANA GOMES - ME ."DESPACHO: R.h.. "Concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para manifestação do exequente acerca da avaliação do bem penhorado. Intime-se o conjugue do exequente como requerido para que, querendo, ofereça embargos do devedor no prazo legal. Expedientes Necessários. Itapajé-CE, 07/01/2016. Juliana Porto Sales - Juiza de Direito Titular"."- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO , FRANCISCO GOMES R. BASTOS , HELVÉCIO VERAS DA SILVA , LIVIO SOARES GOMES , RICARDO AUGUSTO DE LIMA BRAGA , SILVIA MARIA BEZERRA GOMES DA SILVA , TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAES DUARTE .

#### **COMARCA DE ITAPIPOCA - 2ª VARA DA COMARCA DE ITAPIPOCA**

Juiz(a) Titular : GONÇALO BENICIO DE MELO NETO

Diretor(a) de Secretaria: MARIA LENILDA RIBEIRO

EXPEDIENTE nº 017/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/16477	1	/	1
CE/20565	2	CE/108911	2
SP/108911	2	/	2
CE/21663	3	CE/16477	3
CE/16196	3	/	3
CE/19623	4	/	4
CE/22634	5	/	5
CE/30071	6	CE/141458	6
CE/25959	6	/	6
CE/18412	7	/	7
CE/4448	8	CE/18556	8
CE/10422	8	/	8
CE/30021	9	/	9
CE/27763	10	CE/5152	10
/	10	CE/26088	11
CE/16942	11	CE/11780	11
/	11	CE/15067	12
CE/21974	12	CE/15474	12
/	12	CE/20570	13
CE/27542	13	/	13
SP/131443	14	CE/21134	14
/	14	CE/4448	15
CE/10422	15	/	15
CE/4448	16	CE/10422	16
/	16	CE/5692	17
/	17	CE/14751	18
CE/19220	18	/	18
CE/6252	19	/	19
CE/20837	20	/	20
CE/4448	21	CE/18095	21
CE/10422	21	/	21
CE/20281	22	CE/32401	22
SP/173477	22	/	22
CE/20837	23	/	23

1) 10119-49.2012.8.06.0101/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXECUTADO.: JORGE LUIZ PRACIANO DA SILVA. "DESPACHO à R.H. Intimem-se a parte exequente através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 35, informando a este Juízo

o endereço atualizado da parte executado. Expedientes Necessários. Itapipoca-CE, 26 de janeiro de 2016. Dr. Gonçalo Benício de Melo Neto & Juiz de Direito.”.- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO

2) 10197-72.2014.8.06.0101/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO BRADESCO S.A REQUERIDO.: FRANCISCO VINICIO MONTENEGRO. “DESPACHO & R.H. Intime-se a parte autora através de seu advogado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar a este juízo o endereço atualizado da parte requerida, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Expedientes Necessários. Itapipoca-CE, 22 de janeiro de 2016. Dr. Gonçalo Benício de Melo Neto & Juiz de Direito.”.- INT. DR(S). ALINE SILVA LEMOS , NELSON PASCHOALLOTTO , NELSON PASCHOALLOTTO

3) 10220-23.2011.8.06.0101/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A EXECUTADO.: JOSE DEOCLEIANO PONTES. “DESPACHO & R.H. Intimem-se a parte exequente através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre fls. 82/88. Expedientes Necessários. Itapipoca-CE, 26 de janeiro de 2016. Dr. Gonçalo Benício de Melo Neto & Juiz de Direito.”.- INT. DR(S). ASTÉSIA VERÔNICA FONTENELE TEIXEIRA , DAVID SOMBRA PEIXOTO , EURIVALDO CARDOSO DE BRITO

4) 10285-76.2015.8.06.0101/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: ADISUL ASSESSORIA EMPRESARIAL EM COBRANÇAS LTDA REQUERENTE.: JOSE TEIXEIRA BARBOSA. “DESPACHO & R.H. Intime-se a parte requerente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à certidão de fl. 32, referente a não localização da empresa demandada, requerendo o que entender cabível. Expedientes Necessários. Itapipoca-CE, 25 de janeiro de 2016. Dr. Gonçalo Benício de Melo Neto & Juiz de Direito.”.- INT. DR(S). ANDERSON BARROSO DE FARIA

5) 10725-72.2015.8.06.0101/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: JOSE VIRGINIO DA SILVA REQUERENTE.: LUCILENE DE LIMA SOARES SILVA. “DESPACHO & R.H. Esclareça a peticionante quais documentos deseja desentranhar, uma vez que a folha 05 mencionada no pedido de fl. 58 trata-se do final da petição inicial. Expedientes Necessários. Itapipoca-CE, 29 de janeiro de 2016. Dr. Gonçalo Benício de Melo Neto & Juiz de Direito.”.- INT. DR(S). CRISTIANE CORDAZZO

6) 10854-77.2015.8.06.0101/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A REQUERENTE.: MARIA DE AGRELA CARNEIRO CANUTO. “DESPACHO & R.H. Intimem-se a parte requerente para que, no prazo de dez dias, se manifeste quanto à petição e aos documentos de fls. 46/95. Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de dez dias, quantos aos extratos de fls. 98/99. Expedientes Necessários. Itapipoca-CE, 27 de janeiro de 2016. Dr. Gonçalo Benício de Melo Neto & Juiz de Direito.”.- INT. DR(S). FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES , LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA , ROBERVAL RUSCELINO PEREIRA PEQUENO

7) 10970-83.2015.8.06.0101/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: JOSE EVILASIO GOMES CHAVES REQUERENTE.: OLIVANIA CORDEIRO ARAGAO. “DESPACHO & R.H. Designo Audiência de Instrução para o dia 19/04/16, às 09:00 horas. Advirta-se à parte que deverá trazer suas testemunhas independente de intimação. Expedientes Necessários. Itapipoca-CE, 21 de janeiro de 2016. Dr. Gonçalo Benício de Melo Neto & Juiz de Direito.”.- INT. DR(S). JANAÍNA MALVEIRA TEIXEIRA

8) 11329-67.2014.8.06.0101/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERIDO.: MARIA JOSERLANIA MOTA ROGERIO REQUERENTE.: O BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A. “DESPACHO & R.H. Verificando detidamente os autos, observa-se que a parte requerida não foi encontrada no endereço informado na exordial, conforme certidão de fls. 27. Determino a intimação da parte requerente através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, informar a este juízo o endereço atualizado da parte requerida para dar prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 42 do CPC. Expedientes Necessários. Itapipoca-CE, 22 de janeiro de 2016. Dr. Gonçalo Benício de Melo Neto & Juiz de Direito.”.- INT. DR(S). EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA , GUILHERME MARINHO SOARES , HIRAN LEAO DUARTE

9) 11399-50.2015.8.06.0101/0 - GUARDA REQUERIDO.: CLEILSON RODRIGUES MESQUITA REQUERENTE.: GARDENIA CERFLA FERREIRA GOMES MENOR.: IGOR GOMES RODRIGUES MESQUITA. “DESPACHO & R.H. Intimem-se as partes para que indiquem, no prazo de dez dias, as provas que têm a produzir. Expedientes Necessários. Itapipoca-CE, 18 de janeiro de 2016. Dr. Gonçalo Benício de Melo Neto & Juiz de Direito.”.- INT. DR(S). VICENTE TAVEIRA DA COSTA NETO

10) 11515-56.2015.8.06.0101/0 - AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO.: JOAO AUGUSTO ANDRADE TOME REQUERENTE.: MARIA YSADORA GONCALVES MOREIRA, REP POR SUA MAE GEISA GONCALVES SOARES. “DESPACHO & R.H. Intimem-se a parte autora através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre fls. 24/132. Expedientes Necessários. Itapipoca-CE, 26 de janeiro de 2016. Dr. Gonçalo Benício de Melo Neto & Juiz de Direito.”.- INT. DR(S). ADEONIS FACUNDE DOS SANTOS , JOSE Djalro Dutra Cordeiro

11) 11522-82.2014.8.06.0101/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO BRADESCO S.A EXEQÜIDO.: RAFAEL BENIGNO COSTA EXEQÜIDO.: RAFAEL BENIGNO COSTA ME. “DESPACHO & R.H. Diante às fls. 46, intimem-se a parte exequente através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as custas de diligência, para cumprimento da carta precatória expedida à Comarca de São Roque/SP. Expedientes Necessários. Itapipoca-CE, 26 de janeiro de 2016. Dr. Gonçalo Benício de Melo Neto & Juiz de Direito.”.- INT. DR(S). CAMILLE CALHEIROS DA SILVA , DAYANE MARA RIBEIRO PAIVA , SUZANA ALCIONE DE SOUZA RIBEIRO ARRUDA

12) 11686-13.2015.8.06.0101/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I REQUERIDO.: VALFRISIO FREIRES DA ROCHA. “DESPACHO & R.H. Verificando detidamente os autos, observa-se que às fls. 02, a parte autora informa que o contrato celebrado entre as partes está sob o número 620258992, celebrando em 25/02/2015. Já às fls. 18/19, encontra-se cédula de crédito bancário, não constando nenhum número de contrato. Compulsando ainda os autos, verifica-se às fls. 20/21 que o número do contrato na notificação extrajudicial está sob o número 12036000221705. Intime-se a parte autora através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do contrato, informando corretamente o número. Expedientes Necessários. Itapipoca-CE, 22 de

janeiro de 2016. Dr. Gonçalo Benício de Melo Neto & Juiz de Direito.”.- INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , FERNANDO LUZ PEREIRA , MOISES BATISTA DE SOUZA

13) 11980-02.2014.8.06.0101/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE.: ANA VALESKA VIDAL DE CARVALHO EXECUTADO.: FRANCISCO PRIMO DE CARVALHO. “DESPACHO & R.H. Como requer o parecer ministerial de fls. 40 ([&] pugna o Ministério Público Estadual, que seja determinada a INTIMAÇÃO da representante legal do menor, por meio de seu advogado constituído nos autos, para que informe se o exequido ainda está inadimplente com o pagamento da pensão, bem como se ainda tem interesse no prosseguimento do feito [&]). Expedientes Necessários. Itapipoca-CE, 22 de janeiro de 2016. Dr. Gonçalo Benicio de Melo Neto & Juiz de Direito.”.- INT. DR(S). CAROLINA MARIA GOIS DO NASCIMENTO , FRANCISCO PRIMO DE CARVALHO JÚNIOR

14) 12270-17.2014.8.06.0101/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. EXEQÜIDO.: HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA. “DESPACHO & R.H. Verifica-se às fls. 43/44 que o endereço informado é o mesmo da exordial. Determino a intimação da parte exequente através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço atualizado do executado ou requerer o que for de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Expedientes Necessários. Itapipoca-CE, 26 de janeiro de 2016. Dr. Gonçalo Benício de Melo Neto & Juiz de Direito.”.- INT. DR(S). JOSÉ AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR , KARINE ROCHA MONTENEGRO

15) 12360-25.2014.8.06.0101/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERIDO.: FRANCIJANE GONÇALVES GOMES REQUERENTE.: O BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A. “DESPACHO & R.H. Tendo em vista que a parte requerida não foi encontrada, deixo para analisar o pedido de fls. 34, após informação do endereço atualizado da parte requerida. Intime-se a parte autora através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço atualizado da parte requerida. Expedientes Necessários. Itapipoca-CE, 26 de janeiro de 2016. Dr. Gonçalo Benício de Melo Neto & Juiz de Direito.”.- INT. DR(S). EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA , HIRAN LEAO DUARTE

16) 12422-65.2014.8.06.0101/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA REQUERIDO.: FRANCISCO DAVINO DE SOUSA. “DESPACHO & R.H. Intime-se a parte autora através de seu advogado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar a este juízo o endereço atualizado da parte requerida, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Expedientes Necessários. Itapipoca-CE, 22 de janeiro de 2016. Dr. Gonçalo Benício de Melo Neto & Juiz de Direito.”.- INT. DR(S). EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA , HIRAN LEAO DUARTE

17) 13783-49.2016.8.06.0101/0 - INTERDIÇÃO INTERDITANDO.: MELQUISEDEQUE GOMES OLIVEIRA REQUERENTE.: TERESINHA GOMES DE OLIVEIRA. “DESPACHO & R.H. Defiro o benefício da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Designo Interrogatório do(a) interditando(a) (art. 1.181, CPC) para o dia 19/02/16, às 09:40 horas. [&] Quanto ao pleito antecipatório, reservo-me a apreciá-lo após a audiência supra designada. Expedientes Necessários. Itapipoca-CE, 14 de janeiro de 2016. Dr. Gonçalo Benício de Melo Neto & Juiz de Direito.”.- INT. DR(S). ALBERICO TEIXEIRA DE MATOS

18) 620-46.2009.8.06.0101/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜIDO.: HADASSA JORGE FROTA TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR EXEQUENTE.: RB - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, REP. POR FELIPE PINHEIRO BEZERRA. “DESPACHO & R.H. Intimem-se a parte exequente através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre fls. 59/76 e 80, e requerer o que for de direito. Expedientes Necessários. Itapipoca-CE, 26 de janeiro de 2016. Dr. Gonçalo Benício de Melo Neto & Juiz de Direito.”.- INT. DR(S). CARLOS RODRIGO MOTA DA COSTA , FERNANDA ROCHELLE SILVEIRA SILVA

19) 8720-19.2011.8.06.0101/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: FRANCISCO DE VASCONCELOS. “DESPACHO & R.H. Designo Audiência de Instrução para o dia 10 de maio de 2016, às 10:00 horas. Adverta-se à parte que deverá trazer suas testemunhas independente de intimação. Expedientes Necessários. Itapipoca-CE, 21 de janeiro de 2016. Dr. Gonçalo Benício de Melo Neto & Juiz de Direito.”.- INT. DR(S). JOSE EURIAN TEIXEIRA ASSUNCAO

20) 8905-57.2011.8.06.0101/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO VOLKSWAGEN S.A REQUERIDO.: RITA JOANICE MOREIRA. “DESPACHO & R.H. Diante da certidão de fls. 48, intimem-se a parte autora através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito. Expedientes Necessários. Itapipoca-CE, 22 de janeiro de 2016. Dr. Gonçalo Benício de Melo Neto & Juiz de Direito.”.- INT. DR(S). ALDENIRA GOMES DINIZ

21) 9218-76.2015.8.06.0101/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERIDO.: KLEVERSSON PLACIDO VIEIRA REQUERENTE.: O BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A. “DESPACHO & R.H. Intime-se a parte autora através de seu advogado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar a este juízo o endereço atualizado da parte requerida, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Expedientes Necessários. Itapipoca-CE, 22 de janeiro de 2016. Dr. Gonçalo Benício de Melo Neto & Juiz de Direito.”.- INT. DR(S). EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA , GUSTAVO DE SOUSA LOPES , HIRAN LEAO DUARTE

22) 9270-09.2014.8.06.0101/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: BANCO CIFRA S.A REQUERENTE.: MANUEL BESERRA DE LIMA. “DESPACHO & R.H. Expeça-se alvará, em favor do requerente, a fim de que levante a quantia depositada pelo banco requerido, conforme comprovante de depósito à fl. 192. Em relação à execução da multa requerida pela parte autora, intimem-se o banco demandado para que se manifeste, no prazo de dez dias, quanto ao cumprimento da obrigação, apresentando comprovante de cancelamento dos descontos efetivados. Expedientes Necessários. Itapipoca-CE, 14 de janeiro de 2016. Dr. Gonçalo Benício de Melo Neto & Juiz de Direito.”.- INT. DR(S). CLINIC DE OLIVEIRA MEMORIA CORDEIRO , MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI , PAULO ROBERTO VIGNA

23) 9582-48.2015.8.06.0101/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO HONDA S.A REQUERIDO.: MARIA

STELA DOS SANTOS ANDRADE ."DESPACHO à R.H. Intime-se a parte autora através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, informar a este juiz o endereço atualizado da parte requerida ou requerer o que for de direito. Expedientes Necessários. Itapipoca-CE, 22 de janeiro de 2016. Dr. Gonçalo Benício de Melo Neto à Juiz de Direito."- INT. DR(S). ALDENIRA GOMES DINIZ .

## **COMARCA DE ITAREMA - VARA UNICA DA COMARCA DE ITAREMA**

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAREMA  
SECRETARIA DA ÚNICA VARA  
EDITAL DE INTERDIÇÃO  
(JUSTIÇA GRATUITA)**

O Excelentíssimo Senhor Doutor César de Barros Lima, Juiz de Direito, ora respondendo por esta Comarca de Itarema, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita na Secretaria de Vara Única desta comarca, em todos os seus termos, o Processo Cível n.º 3643-20.2011.8.06.0104/0 - Ação de Interdição, requerida por **MARIA ERASMINA DOS SANTOS LOPES**, foi decretada a interdição de **MARIA XISTA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, filha de Raimundo Corcino dos Santos e Maria Ilma dos Santos, por ser o(a) mesmo(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em virtude da anomalia psíquica de que padece (**CID: F.72**), atestado por perícia médica, e nomeado(a) como seu curador(a) o(a) requerente, que exercerá o *munus* sem restrições. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias. **"Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho de fls. 15"**. Dado e passado nesta Comarca de Itarema, Estado do Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Giuliano de Oliveira Gomes, Servidor Público Municipal, o digitei, e eu, Gisete Braga de Oliveira, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

**CÉSAR DE BARROS LIMA**  
Juiz de Direito - Respondendo

Juiz(a) Respondendo: **CÉSAR DE BARROS LIMA**  
Diretor(a) de Secretaria: **GISETE BRAGA DE OLIVEIRA**  
EXPEDIENTE nº 45/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/8400	1	/	1
CE/8400	2	/	2
CE/8400	3	CE/15470	3
CE/16411	3	CE/18913	3
/	3	CE/26628	4
CE/18913	4	/	4
CE/5321	5	/	5
CE/7128	6	/	6

1) 3668-67.2010.8.06.0104/0 - Tombo: 6084 - AÇÃO PENAL VITIMA.: GLAUCINEIDE REINALDO DA CONCEIÇÃO REU.: JOÃO VALTEANO DE LIMA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO. "INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR SEUS MEMORIAIS FINAIS.".- INT. DR(S). GERALDO MAGELA RIOS FILHO

2) 3918-27.2015.8.06.0104/0 - Tombo: 275 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA CRIME REPRESENTANTE.: CAMILA LIMA RIOS REPRESENTADO.: FRANCISCO WELLINGTON DOS SANTOS PENHA REPRESENTANTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO. "INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REPRESENTADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR SEUS MEMORIAIS FINAIS.".- INT. DR(S). GERALDO MAGELA RIOS FILHO

3) 4023-43.2011.8.06.0104/0 - Tombo: 4868 - INTERDITO PROIBITÓRIO REQUERIDO.: JOSE EDSON RIOS FILHO REQUERENTE.: LEONOR FRANCISCA DE BARROS SOUZA REQUERIDO.: ROSA VIRGINIA MONTEIRO. "INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE MARÇO DE 2016, ÀS 13H00MIN, NO FÓRUM JUDICIÁRIO DE ITAREMA/CEARÁ.".- INT. DR(S). GERALDO MAGELA RIOS FILHO , RODRIGO MACEDO DE CARVALHO , RUI BARROS LEAL FARIA , SUÉRDA NAGLLE SANT'ANA MONTEIRO

4) 4084-30.2013.8.06.0104/0 - Tombo: 5831 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ANDRÉSA DE FÁTIMA CASTILHO-MENOR REQUERIDO.: FRANCISCO HARONALDO RODRIGUES CASTILHO-MENOR REQUERIDO.: MARIA DANIELE CASTILHO-MENOR REQUERENTE.: MARIA IVANI RODRIGUES. "INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA E DA CURADORA DO(S) MENOR(ES) DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE MARÇO DE 2016, ÀS 10H00MIN, NO FÓRUM JUDICIÁRIO DE ITAREMA/CEARÁ.".- INT. DR(S). MANOEL GEOVANE BEZERRA , SUÉRDA NAGLLE SANT'ANA MONTEIRO

5) 4095-25.2014.8.06.0104/0 - Tombo: 6487 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE.: MARIA EDITELMA DE FREITAS EXEQUENTE.: SILVIANE DE FREITAS NASCIMENTO - MENOR EXEQÜIDO.: SILVIO JOSÉ DO NASCIMENTO. "INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO EXECUTADO ÀS FOLHAS 44/45, ACERCA DO ADIMPLEMENTO DA DÍVIDA, BEM COMO INFORMAR SE AS PARCELAS QUE SE VENCERAM NO CURSO DO PROCESSO ESTÃO SENDO DEVIDAMENTE QUITADAS.".- INT. DR(S). JOSE WEYNE DE AMORIM

6) 4195-14.2013.8.06.0104/0 - Tombo: 5901 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: MARIA JOSE ALVES ."INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, CPC. SEM CUSTAS E CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, EM FACE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA CONCEDIDA À PARTE AUTORA. P.R.I. ITAREMA-CE, 15 DE DEZEMBRO DE 2015. CÉSAR DE BARROS LIMA - JUIZ RESPONDENDO."- INT. DR(S). ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO .

Juiz(a) Respondendo: CÉSAR DE BARROS LIMA  
 Diretor(a) de Secretaria: GISETE BRAGA DE OLIVEIRA  
 EXPEDIENTE nº 45/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/8400	1	/	1
CE/8400	2	/	2
CE/8400	3	CE/15470	3
CE/16411	3	CE/18913	3
/	3	CE/26628	4
CE/18913	4	/	4
CE/5321	5	/	5
CE/7128	6	/	6

1) 3668-67.2010.8.06.0104/0 - Tombo: 6084 - AÇÃO PENAL VITIMA.: GLAUCINEIDE REINALDO DA CONCEIÇÃO REU.: JOÃO VALTEANO DE LIMA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO. "INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR SEUS MEMORIAIS FINAIS.".- INT. DR(S). GERALDO MAGELA RIOS FILHO

2) 3918-27.2015.8.06.0104/0 - Tombo: 275 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA CRIME REPRESENTANTE.: CAMILA LIMA RIOS REPRESENTADO.: FRANCISCO WELLINGTON DOS SANTOS PENHA REPRESENTANTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO. "INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REPRESENTADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR SEUS MEMORIAIS FINAIS.".- INT. DR(S). GERALDO MAGELA RIOS FILHO

3) 4023-43.2011.8.06.0104/0 - Tombo: 4868 - INTERDITO PROIBITÓRIO REQUERIDO.: JOSE EDSON RIOS FILHO REQUERENTE.: LEONOR FRANCISCA DE BARROS SOUZA REQUERIDO.: ROSA VIRGINIA MONTEIRO. "INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE MARÇO DE 2016, ÀS 13H00MIN, NO FÓRUM JUDICIÁRIO DE ITAREMA/CEARÁ.".- INT. DR(S). GERALDO MAGELA RIOS FILHO , RODRIGO MACEDO DE CARVALHO , RUI BARROS LEAL FARIA , SUÉRDA NAGLLE SANT'ANA MONTEIRO

4) 4084-30.2013.8.06.0104/0 - Tombo: 5831 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ANDRÉSA DE FÁTIMA CASTILHO-MENOR REQUERIDO.: FRANCISCO HARONALDO RODRIGUES CASTILHO-MENOR REQUERIDO.: MARIA DANIELE CASTILHO-MENOR REQUERENTE.: MARIA IVANI RODRIGUES. "INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA E DA CURADORA DO(S) MENOR(ES) DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE MARÇO DE 2016, ÀS 10H00MIN, NO FÓRUM JUDICIÁRIO DE ITAREMA/CEARÁ.".- INT. DR(S). MANOEL GEOVANE BEZERRA , SUÉRDA NAGLLE SANT'ANA MONTEIRO

5) 4095-25.2014.8.06.0104/0 - Tombo: 6487 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE.: MARIA EDITELMA DE FREITAS EXEQUENTE.: SILVIANE DE FREITAS NASCIMENTO - MENOR EXEQÜIDO.: SILVIO JOSÉ DO NASCIMENTO. "INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO EXECUTADO ÀS FOLHAS 44/45, ACERCA DO ADIMPLEMENTO DA DÍVIDA, BEM COMO INFORMAR SE AS PARCELAS QUE SE VENCERAM NO CURSO DO PROCESSO ESTÃO SENDO DEVIDAMENTE QUITADAS.".- INT. DR(S). JOSE WEYNE DE AMORIM

6) 4195-14.2013.8.06.0104/0 - Tombo: 5901 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: MARIA JOSE ALVES ."INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, CPC. SEM CUSTAS E CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, EM FACE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA CONCEDIDA À PARTE AUTORA. P.R.I. ITAREMA-CE, 15 DE DEZEMBRO DE 2015. CÉSAR DE BARROS LIMA - JUIZ RESPONDENDO."- INT. DR(S). ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO .

Juiz(a) Respondendo: CÉSAR DE BARROS LIMA  
 Diretor(a) de Secretaria: GISETE BRAGA DE OLIVEIRA  
 EXPEDIENTE nº 46/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/28565	1	/	1
CE/18913	2	/	2
CE/27761	3	CE/30192	3
/	3	CE/8400	4
/	4		

1) 3892-29.2015.8.06.0104/0 - Tombo: 7066 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REPR. LEGAL.: MARIA ESTEFANIA ARAUJO DE LIMA MENOR.: RICKASLEY ARAÚJO DOS SANTOS-MENOR REQUERIDO.: RINALDO JOSE DOS SANTOS. "INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR SEUS MEMORIAIS FINAIS.".- INT. DR(S). DYEGO LIMA RIOS

2) 4496-87.2015.8.06.0104/0 - Tombo: 7391 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: ANTÔNIO CATARINA DO NASCIMENTO REPR. LEGAL.: GIRLENE MARQUES DOS SANTOS-GENITORA REQUERENTE.: LARA GISELE DOS SANTOS NASCIMENTO-MENOR. "INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 10H20MIN, NO FÓRUM JUDICÍARIO DE ITAREMA/CEARÁ.".- INT. DR(S). SUÊRDA NAGLLE SANT'ANA MONTEIRO

3) 4710-78.2015.8.06.0104/0 - Tombo: 998 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO (BRADESCONFIN) REQUERENTE.: HALULU NIINO PIMENTEL. "INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA ANTECIPADA PARA O DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 10H00MIN, NO FÓRUM JUDICÍARIO DE ITAREMA/CEARÁ.".- INT. DR(S). ALYSSON RANIERI DE AGUIAR CARNEIRO ALBUQUERQUE , MARIA DAS GRAÇAS ELIAS BOMFIM

4) 92-03.2009.8.06.0104/0 - Tombo: 3238 - AÇÃO PENAL REU.: ANTONIO INACIO SAMPAIO GOMES JUNIOR VITIMA.: FRANCISCO ALOISIO SILVEIRA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO ."INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR SEUS MEMORIAIS FINAIS."- INT. DR(S). GERALDO MAGELA RIOS FILHO .

#### COMARCA DE JAGUARIBARA - VARA UNICA VINCULADA DE JAGUARIBARA

COMARCA DE JAGUARIBARA - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - Processo nº 791-27.2014.8.06.0198/0 - Natureza da Ação: Ação de Guarda – Autor(a)(es)/Requerente(s): Antonio Diógenes Neto e Ana Alice da Silva – Réu(s)/Requerido(a)(s): .... Venho através do presente efetuar a intimação do(a)s causídico(a)s Dr. FRANCISCO VALDERY MORAIS – OAB/CE 3704, para ficar ciente sobre todo teor da decisão de fls. 44/46, a segui transrito: "(...) Ante o exposto, em consonância com prévio parecer ministerial, CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela vindicada, conferindo a guarda provisória da menor MARIA CLARA DA SILVA aos requerentes ANTONIO DIÓGENES NETO e ANA ALICE DA SILVA, os quais deverão ser intimados a comparecer neste Juízo para firmar o respectivo termo de compromisso.

#### COMARCA DE JAGUARIBE - VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARIBE

VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARIBE ( COMARCA DE JAGUARIBE )  
Juiz(a) Titular : LEILA REGINA CORADO LOBATO  
Diretor(a) de Secretaria: MARIA HELENA TEIXEIRA GUEDES  
EXPEDIENTE nº 1/2016 em: Doze (12) de Janeiro de 2016

1) 110-49.2008.8.06.0107/0 - AÇÃO PENAL REU.: DANIEL VIEIRA ROCHA REU.: MARCELO URLANDI DA SILVA MENDES AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . "fica intimado a comparecer no Edifício do Fórum Promotor Antônio Garcia Gondim, sito na Av. 08 de Novembro, s/n nesta, no dia 16.02.2016, às 9:15 horas, à audiência de instrução.." - INT. DR(S). JOSE AMARILLO SAMPAIO .

2) 1137-33.2009.8.06.0107/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI VITIMA.: JORGIANO ARAUJO DA SILVA (FALECIDO) AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: PAULO EDUARDO MATIAS UCHOA VITIMA.: RAIMUNDO TAVARES DA SILVA . "ficam intimados a comparecer na Comarca de Quixelô no dia 04.02.2016, às 14:30 horas.." - INT. DR(S). FABRICIO MOREIRA DA COSTA , PAULO MUNIZ DE OLIVEIRA .

3) 203-46.2007.8.06.0107/0 - ART. 14 DA LEI 10.826/2003 REU.: CICERO DA SILVA CHAVES REU.: FRANCISCO KILVIO DE SOUSA FERREIRA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . "fica intimado a comparecer no Edifício do Fórum Promotor Antônio Garcia Gondim, sito na Av. 08 de Novembro, s/n nesta, no dia 24.02.2016, às 9:00 horas, à audiência de instrução.." - INT. DR(S). FERNANDO ANTONIO HOLANDA PINHEIRO .

4) 2645-29.2000.8.06.0107/0 - Nº Antigo: 2001043002967 - ART. 129 CPB - DAS LESÕES CORPORAIS VITIMA.: ANTONIA CLAUDIANA FAUSTINO DA SILVA AUTOR.: FRANCISCO ANCHIETA DA SILVA . "fica intimado a comparecer no Edifício do Fórum Promotor Antônio Garcia Gondim, sito na Av. 08 de Novembro, s/n nesta, no dia 24.02.2016, às 13:00 horas, à audiência de instrução.." - INT. DR(S). FRANCISCO VALDERY MORAIS .

5) 311-75.2007.8.06.0107/0 - ART. 309 CTB- DIRIGIR SEM CARTEIRA OU COM DIREITO CASSADO REU.: LEONARDO QUEIROS DA SILVA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . "fica intimado a comparecer no Edifício do Fórum Promotor Antônio

**Garcia Gondim, sito na Av. 08 de Novembro, s/n esta, no dia 16.02.2016, às 9:00 horas, à audiência de instrução..” - INT. DR(S). JOSE EUVALDO SILVA .**

**6) 319-57.2004.8.06.0107/0 - ART. 29 CPB - PARTICIPAÇÃO EM CRIME** VITIMA.: FRANCISCO EDGAR DOS SANTOS FILHO REU.: MARIA ESTELINA MOTA DA SILVA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: SEBASTIAO ISMAEL DIÓGENES CINTRA VITIMA.: FRANCISCO EDGAR DOS SANTOS FILHO REU.: MARIA ESTELINA MOTA DA SILVA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: SEBASTIAO ISMAEL DIÓGENES CINTRA . “*ficam intimados a comparecer no Edifício do Fórum Promotor Antônio Garcia Gondim, sito na Av. 08 de Novembro, s/n esta, no dia 16.02.2016, às 13:00 horas, à audiência de instrução..”* - INT. DR(S). PEDRO ALBERNAN CRESCENCIO DANTAS , SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA .

**7) 344-31.2008.8.06.0107/0 - ART. 14 DA LEI 10.826/2003** REU.: ANTONIO GOMES DA SILVA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . “*fica intimado a comparecer no Edifício do Fórum Promotor Antônio Garcia Gondim, sito na Av. 08 de Novembro, s/n, esta, no dia 16.02.2016, às 10:00 horas, à audiência de instrução..”* - INT. DR(S). JOSE EUVALDO SILVA .

**8) 4179-56.2010.8.06.0107/0 - AÇÃO PENAL** REU.: FRANCISCO RICARDO ALVES SOARES AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO VITIMA.: ROSEMARY BEZERRA PINHEIRO . “*fica intimada a comparecer no Edifício do Fórum Promotor Antônio Garcia Gondim, sito na Av. 08 de Novembro, s/n esta, no dia 24.02.2016, às 11:00 horas, à audiência de instrução..”* - INT. DR(S). FRANCISCA DIOGENES HOLANDA DAMASCENO .

**9) 426-96.2007.8.06.0107/0 - COBRANÇA** REQUERIDO.: BRADESCO SEGUROS REQUERENTE.: MARIA ISAURA COSTA OLIVEIRA REQUERIDO.: BRADESCO SEGUROS REQUERENTE.: MARIA ISAURA COSTA OLIVEIRA . “*ficam intimados dos despacho a seguir: “ RH. Intime-se a parte requerida para indicar representante legal para receber o valor remanescente depositado em conta judicial. Concomitantemente intimar o banco do brasil para informar o valor atualizado da conta ID 072014000007020435, banco do brasil, agencia 2199..”* - INT. DR(S). CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES , EMMANUEL SARAIVA FERREIRA , JOÃO JOSE SARAIVA COELHO , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

**10) 427-47.2008.8.06.0107/0 - ART. 15 DA LEI 10.826/2003** REU.: GERONIMO DE SOUZA SILVEIRA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . “*fica intimado a comparecer no Edifício do Fórum Promotor Antônio Garcia Gondim, sito na Av. 08 de Novembro, s/n esta, no dia 17.02.2016, às 13:00 horas, à audiência de instrução..”* - INT. DR(S). PEDRO ALBERNAN CRESCENCIO DANTAS .

**11) 437-91.2008.8.06.0107/0 - ART. 180 § 1º CPB** AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: RAIMUNDO NONATO FILHO . “*fica intimada a comparecer no Edifício do Fórum Promotor Antônio Garcia Gondim, sito na Av. 08 de Novembro, s/n esta, no dia 23.02.2016, às 15:00 horas, à audiência de instrução..”* - INT. DR(S). FRANCISCA DIOGENES HOLANDA DAMASCENO .

**12) 438-76.2008.8.06.0107/0 - ART. 129 § 1º INCISOS I E II DO CPB** VITIMA.: FRANCISCO CÉLIO PINHEIRO REU.: LIDUINA DE OLIVEIRA MARINHO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . “*fica intimado a comparecer no Edifício do Fórum Promotor Antônio Garcia Gondim, sito na Av. 08 de Novembro, s/n esta, no dia 17.02.2016, às 9:00 horas, à audiência de instrução..”* - INT. DR(S). PEDRO ALBERNAN CRESCENCIO DANTAS .

**13) 4450-31.2011.8.06.0107/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** REQUERENTE.: GILDEMARIA ALVES DE FRANÇA REQUERIDO.: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL . “*fica intimado para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos..”* - INT. DR(S). JOSE IDEMARIO T. DE OLIVEIRA .

**14) 4533-47.2011.8.06.0107/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** REQUERIDO.: DELLA VIA PNEUS LTDA REQUERENTE.: JOSE FERNANDES CARNEIRO . “*ficam intimados da sentença cuja parte final é a seguinte: “ ... ante o exposto, extingo, por sentença, a presente fase de cumprimento da sentença de mérito, com esteio no art. 475-R c/c arts. 794 I e 795 do CPC ....”* - INT. DR(S). MARCO ANTONIO SOBREIRA BEZERRA , PEDRO ALBERNAN CRESCENCIO DANTAS .

**15) 4563-82.2011.8.06.0107/0 - Tombo: 0742011 - AÇÃO PENAL** VITIMA.: ANA GLEUBA DE ALMEIDA REU.: FRANCISCO CEZAR CAVALCANTE REU.: FRANCISCO MOREIRA DE SENA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . “*ficam intimados a comparecer no dia 17.02.2016, às 11:15 horas na comarca de Lavras da Mangabeira/CE, à audiencia..”* - INT. DR(S). DARLAN MICHELLES PEREIRA MONTEIRO , ROGGER RODENEY GARCIA DANTAS .

**16) 4655-60.2011.8.06.0107/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** REQUERIDO.: COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO REQUERENTE.: PAULO EDUARDO NUNES FERNANDES . “*ficam intimados da sentença cuja parte final é a seguinte: “ ... ante o exposto, extingo, por sentença, a presente fase de cumprimento da sentença de mérito, com esteio no art. 475-R c/c arts. 794 I e 795 do CPC ....”* - INT. DR(S). FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO , ROBERTSON DIOGENES COELHO , VINÍCIUS IDESES .

**17) 483-61.2000.8.06.0107/0 - Nº Antigo: 2003043010422 - DELITOS DEFINIDOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL** REU.: EDUARDO FIGUEIREDO SILVA AUTOR.: MP . “*fica intimado a comparecer no Edifício do Fórum Promotor Antônio Garcia Gondim, sito na Av. 08 de Novembro, s/n esta, no dia 17.02.2016, às 11:00 horas, à audiência de instrução..”* - INT. DR(S). FERNANDO ANTONIO HOLANDA PINHEIRO .

**18) 5348-73.2013.8.06.0107/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** REQUERIDO.: COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA REQUERENTE.: JOSE ARMANDO NOGUEIRA DIOGENES . “*ficam intimados para, no prazo legal, manifestar-se sobre a petição de fls. 399..”* - INT. DR(S). JOSE LINDIVAL DE FREITAS JUNIOR , PEDRO PARENTE TEIXEIRA .

**19) 5390-25.2013.8.06.0107/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO** REQUERENTE.: CARLOS ALFREDO VITOR DA SILVA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A . “*fica intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação..”* - INT. DR(S). PEDRO ALBERNAN CRESCENCIO DANTAS .

20) 5429-51.2015.8.06.0107/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: FRANCISCO VALTER DA SILVA JUNIOR REQUERIDO.: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A . “*ficam intimados para, no prazo de 10 dias, apresentar replica a contestação..*” - INT. DR(S). FRANCISCA TAMYLIS BERNARDINO DIOGENES .

21) 5456-34.2015.8.06.0107/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: HSBC BANK - BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO REQUERENTE.: ZUILMA BEZERRA MAIA . “*fica intimado para, no prazo de 10 dias, apresentar contestação..*” - INT. DR(S). THIAGO BARREIRA ROMCY .

22) 5495-36.2012.8.06.0107/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: JOSE ORLANDO CARNEIRO QUEIROZ REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A . “*fica intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação..*” - INT. DR(S). PEDRO ALBERNAN CRESCENCIO DANTAS .

23) 5799-64.2014.8.06.0107/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERENTE.: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A REQUERENTE.: JONAS GOMES DE SOUSA REQUERENTE.: JOSE BEZERRA DE OLIVEIRA . “*fica intimado para, no prazo legal, manifestar-se sobre a petição de fls. 261 e seguintes..*” - INT. DR(S). CANDIDO ALEXANDRINO BARRETO NETO .

24) 582-21.2006.8.06.0107/0 - ART. 171 CPB- ESTELIONATO REU.: FRANCISCO VALDIR RODRIGUES DE MOURA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . “*fica intimado a comparecer no Edifício do Fórum Promotor Antônio Garcia Gondim, sito na Av. 08 de Novembro, s/n nesta, no dia 23.02.2016, às 13:00 horas, à audiência de instrução..*” - INT. DR(S). JOSE EUVALDO SILVA .

25) 5834-87.2015.8.06.0107/0 - Tombo: 8272015 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A REQUERENTE.: MARIA SALETE DE OLIVEIRA . “*ficam intimados da sentença cuja parte final é a seguinte: “... ante o exposto, extingo, por sentença, a presente fase de cumprimento da sentença de mérito, com esteio no art. 475-R c/c arts. 794 I e 795 do CPC ....*” - INT. DR(S). FRANCISCO VALDERY MORAIS , WILSON SALES BELCHIOR .

26) 5930-05.2015.8.06.0107/0 - Tombo: 9812015 - AÇÃO PENAL REU.: LUIZ NUNES DA SILVA VITIMA.: MARIA DAS CANDEIAS SANTOS LIMA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . “*fica intimado a comparecer no Edifício do Fórum Promotor Antônio Garcia Gondim, sito na Av. 08 de Novembro, s/n, nesta, no dia 03.02.2016, às 13:15 horas, á audiência de instrução..*” - INT. DR(S). ROBERSON DIOGENES COELHO .

27) 5944-86.2015.8.06.0107/0 - Tombo: 10042015 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: CONSORCIO NACIONAL HONDA REQUERENTE.: MARIA JOSE SALDANHA DIOGENES . “*ficam intimados da sentença cuja parte final é a seguinte: “... ante o exposto, extingo, por sentença, a presente fase de cumprimento da sentença de mérito, com esteio no art. 475-R c/c arts. 794 I e 795 do CPC ....*” - INT. DR(S). MARCO ANDRE HONDA FLORES , ROBERSON DIOGENES COELHO .

28) 5979-17.2013.8.06.0107/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERIDO.: COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA REQUERENTE.: JOSE ARMANDO NOGUEIRA DIOGENES . “*ficam intimados do despacho a seguir: mantenho a decisão de fls. 291/292, a fim de se aguardar a decisão do recurso especial manejado pela coelce, acolhendo-se os fundamentos da petição de fls. 319/320..*” - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , JOSE LINDIVAL DE FREITAS JUNIOR , PEDRO PARENTE TEIXEIRA .

29) 6010-66.2015.8.06.0107/0 - Tombo: 10762015 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AUTOR.: ANTONIO BESERRA REQUERIDO.: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A . “*ficam intimados para, no prazo de 10 dias, apresentar replica a contestação..*” - INT. DR(S). FRANCISCA TAMYLIS BERNARDINO DIOGENES .

30) 6051-67.2014.8.06.0107/0 - Tombo: 11992014 - AÇÃO PENAL VITIMA.: FABIO DE BARROS SOMBRA VITIMA.: JOSE MARCOS GOMES MORAIS AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: VIDAL MACIEL CALIXTO BARBOSA . “*fica intimado para, no prazo legal, juntar aos autos procuraçao..*” - INT. DR(S). STEPHENSON FRANCISCO MAIA JOSUE .

31) 6201-14.2015.8.06.0107/0 - Tombo: 13652015 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAUCARD S/A REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE SOUZA . “*ficam intimados da sentença cuja parte final é a seguinte: “... ante o exposto, extingo, por sentença, a presente fase de cumprimento da sentença de mérito, com esteio no art. 475-R c/c arts. 794 I e 795 do CPC ....*” - INT. DR(S). EDUARDO FRAGA , ENILCE DE FREITAS TEIXEIRA GUEDES .

32) 6240-79.2013.8.06.0107/0 - Tombo: 8852013 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO CARLOS GONÇALVES PINHEIRO REQUERIDO.: BANCO VOTORANTIM - BV REQUERENTE.: MARIA EVA HOLANDA TORRES PINHEIRO . “*ficam intimados da sentença cuja parte final é a seguinte: “... ante o exposto, extingo, por sentença, a presente fase de cumprimento da sentença de mérito, com esteio no art. 475-R c/c arts. 794 I e 795 do CPC ....*” - INT. DR(S). PEDRO ALBERNAN CRESCENCIO DANTAS , WILSON SALES BELCHIOR .

33) 6246-86.2013.8.06.0107/0 - Tombo: 11872013 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANA QUITERIA VIEIRA MONTEIRO DOS SANTOS REQUERIDO.: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS . “*fica intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação..*” - INT. DR(S). ENILCE DE FREITAS TEIXEIRA GUEDES .

34) 6332-86.2015.8.06.0107/0 - Tombo: 15352015 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO DO BRADESCO S.A REQUERENTE.: MARIA LITA FERNANDES BESERRA . “*ficam intimados da sentença cuja parte final é a seguinte: “... ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes a fls. 62, e, em consequência, extingo o presente processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III do CPC ....*” - INT. DR(S). ENILCE DE

FREITAS TEIXEIRA GUEDES , WILSON SALES BELCHIOR .

35) 6415-39.2014.8.06.0107/0 - Tombo: 18332014 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: CARLOS CESAR CAVALCANTE DA SILVA REQUERENTE.: FRANCISCA FERNANDES DE LIMA CAVALCANTE . “*ficam intimados para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação..*” - INT. DR(S). KAROLINE DOS SANTOS SILVA , MARIA DE LOURDES S DA SILVA .

36) 6495-66.2015.8.06.0107/0 - Tombo: 17542015 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: EDIANE MARIA ROCHA DE ABREU REQUERIDO.: INVESTPREV SEGURADORA S.A . “*ficam intimados para, no prazo de 10 dias, apresentar replica a contestação..*” - INT. DR(S). ENILCE DE FREITAS TEIXEIRA GUEDES , VAN NIXON DE LUCENA BRITO .

37) 6547-62.2015.8.06.0107/0 - Tombo: 18442015 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: JF IGUATU COMERCIO DE VEICULO LTDA REQUERENTE.: MARIA LUIZA PEREIRA DA COSTA NOGUEIRA . “*ficam intimados para, no prazo de 10 dias, apresentar replica a contestação..*” - INT. DR(S). ENILCE DE FREITAS TEIXEIRA GUEDES , VAN NIXON DE LUCENA BRITO .

38) 6626-41.2015.8.06.0107/0 - Tombo: 20032015 - AÇÃO PENAL REU.: FRANCISCO ARLINDO SALDANHA BOTAO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . “*fica intimado a comparecer no Edifício do Fórum Promotor Antônio Garcia Gondim, sito na Av. 08 de Novembro, s/n, nesta, no dia 02.03.2016, às 15:00 horas, á audiência de instrução..*” - INT. DR(S). JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR .

39) 6636-85.2015.8.06.0107/0 - Tombo: 19802015 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS REQUERENTE.: VERA LUCIA DE OLIVEIRA MUNIZ . “*ficam intimados para, no prazo de 10 dias, apresentar replica a contestação..*” - INT. DR(S). ENILCE DE FREITAS TEIXEIRA GUEDES , VAN NIXON DE LUCENA BRITO .

40) 6645-47.2015.8.06.0107/0 - Tombo: 20022015 - AÇÃO PENAL REU.: FRANCISCO REINALDO PEREIRA DE LIMA VITIMA.: JEFTE DIOGENES FERREIRA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . “*fica intimado a comparecer no Edifício do Fórum Promotor Antônio Garcia Gondim, sito na Av. 08 de Novembro, s/n, nesta, no dia 17.02.2016, às 16:00 horas, á audiência de instrução..*” - INT. DR(S). JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR .

41) 6782-29.2015.8.06.0107/0 - Tombo: 2292015 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERIDO.: ADMINISTRADORA DO CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA REQUERENTE.: GLAUCILENE DE SOUZA ALVES . “*fica intimado para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos..*” - INT. DR(S). FRANCISCO JERRY LIMA DA SILVA .

42) 6928-70.2015.8.06.0107/0 - Tombo: 24882015 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A REQUERIDO.: KARLA GLEICE ALMEIDA DIOGENES . “*fica intimado da sentença cuja parte final é a seguinte: “ ... ante o exposto, homologo o pedido de desistência da parte exequente e, em consequência, extinguo o presente processo, sem resolução de mérito, com esteio no art. 267, VIII do CPC ....*” - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA .

43) 7984-07.2016.8.06.0107/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO REQUERENTE.: ETELFLEDA NOGUEIRA DIOGENES REQUERENTE.: JACKSON PEIXOTO NOGUEIRA REQUERENTE.: JANIO JEFFTON ALVES PEIXOTO REQUERENTE.: MARCOS VINÍCIUS NOGUEIRA PINHEIRO . “*ficam intimados da decisão cuja parte final é a seguinte: “ ... ante todo o exposto, nego o pedido de relaxamento de prisão preventiva deduzido na exordial ...”.*” - INT. DR(S). DAVI PINHEIRO LIMA , PEDRO ALBERNAN CRESCENCIO DANTAS .

44) 7996-21.2016.8.06.0107/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO REQUERENTE.: ELANIO HIAGO BEZERRA PINHEIRO . “*ficam intimados da decisão cuja parte final é a seguinte: “ ... ante todo o exposto, nego o pedido de relaxamento de prisão preventiva deduzido na exordial ...”.*” - INT. DR(S). DAVI PINHEIRO LIMA , PEDRO ALBERNAN CRESCENCIO DANTAS .

45) 8014-42.2016.8.06.0107/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO REQUERENTE.: ANTONIO DIOGENES PINHEIRO FILHO . “*ficam intimados da decisão cuja parte final é a seguinte: “ ... ante todo o exposto, nego o pedido de relaxamento de prisão preventiva deduzido na exordial ...”.*” - INT. DR(S). ÍTALO DIÓGENES CARNEIRO .

46) 8017-94.2016.8.06.0107/0 - CONVERSÃO DE PENA REU.: FRANCISCO EDSON GOMES VICENTE . “*ficam intimados da decisão cuja parte final é a seguinte: “ ... em razão disso, nego o pedido vindicado pelo preso e mantenho a prisão preventiva...”.*” - INT. DR(S). PAULO MUNIZ DE OLIVEIRA .

47) 8-66.2004.8.06.0107/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: ANTONIO DE SOUSA LIMA VITIMA.: ANTONIO NOGUEIRA BEZERRA REU.: FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA VIDAL REU.: JAIR RIBEIRO VIANA REU.: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . “*ficam intimados da sentença cuja parte final é a seguinte: “ ... ante o exposto, declaro, por sentença, com esteio no art. 61 do CPP, a extinção da punibilidade dos acusados Francisco antonio Teixeira Vidal e José Francisco da Silva, por força da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV c/c art 109, V todos do CP ....*” - INT. DR(S). FERNANDO ANTONIO HOLANDA PINHEIRO , FRANCISCO LOPES RIBEIRO , MARIA DE FATIMA SILVA , PEDRO ALBERNAN CRESCENCIO DANTAS , SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA .

## COMARCA DE JAGUARUANA - VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA

Juiz de Direito Titular: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA

Diretor de Secretaria: CELSO LUIS DE SOUSA GIRÃO NETO

Expediente em: 1º de fevereiro de 2016

Processo N. 518-37.2008.8.06.0108/0. AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA. APENADO: JOSÉ MARIA DA SILVA. FICAM INTIMADOS DO TEOR DA DECISÃO, CUJA TRANSCRIÇÃO PARCIAL É A SEGUINTE: "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de progressão de regime fechado para o semiaberto, posto que não satisfeitos os requisitos objetivos previstos no art. 112 da LEP. Intimem-se as partes da presente decisão. Expedientes necessários. Jaguaruana-CE, 08 de julho de 2.015. INT. DR. JOSÉ EDSON MATOSO RODRIGUES OAB/CE Nº 7869.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA

Juiz de Direito Titular: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA

Diretor de Secretaria: CELSO LUÍS DE SOUSA GIRÃO NETO

Expediente em: 01 de fevereiro de 2016

Processo N° 96359-59.2015.8.06.0108/0. EXECUÇÃO DA PENA – CRIME. REU: JOAO PAULO DA SILVA. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA: ... Considerando a decisão definitiva que substitui a pena privativa de liberdade aplicada por 02 (duas) penas restritivas de direitos, por igual período da pena, qual seja: 03 (três) anos, dividido as penas e determino que: 1) Pagamento de prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo vigente à época do fato, ou seja, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), sendo parcelado em 02 (duas) vezes de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a ser pago a primeira parcela no dia 26 de dezembro de 2015 e a seguinte no dia 26 de janeiro de 2016, a ser revertida em favor da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL BOM DE BOLA E CRAQUE NA ESCOLA. Jaguaruana-CE, 26/11/2015. Domingos José da Costa – Juiz de Direito Titular.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA

Juiz de Direito Titular: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA

Diretor de Secretaria: CELSO LUÍS DE SOUSA GIRÃO NETO

Expediente em: 01 de fevereiro de 2016

Processo N° 3384-71.2015.8.06.0108/0. TCO – CRIME. AUTOR DO FATO: FRANCISCO DANIEL PEREIRA. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA: Vistos etc. Dispensado o relatório por imperativo legal, passo a análise dos elementos subjetivos do(a) autor(a) do fato, Francisco Daniel Pereira, dando as razões do acolhimento da transação penal. Existe forte juridicidade na proposta promovida pelo Ministério Público, pois a situação relatada nos autos e a respectiva certidão se inscreve na previsão contida no art. 76 da Lei nº 9.099/95. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, a transação penal realizada entre o representante do Ministério Público e o(a) autor(a) do fato. Publique-se e registre-se, ficando as partes desde já intimadas da presente sentença. Expedientes de estilo. Jaguaruana-CE, 23/11/2015. Domingos José da Costa – Juiz de Direito Titular.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA

Juiz de Direito Titular: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA

Diretor de Secretaria: CELSO LUÍS DE SOUSA GIRÃO NETO

Expediente em: 01 de fevereiro de 2016

Processo N° 3739-81.2015.8.06.0108/0. BOLETEM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA – CRIME. MENOR INFRATOR: CARLOS EDUARDO DA SILVA. VÍTIMA: LEANDRA DA SILVA SALVADOR. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA: Dispensado o relatório e amparado pela manifestação ministerial e reforçado pelo pedido do advogado no termo de audiência, entendo que se afigura razoável a aplicação da remissão cumulada com advertência. Assim, desde já fica o adolescente Carlos Eduardo da Silva advertido que fatos desta natureza não mais ocorram pois a situação descrita nos autos cauda intranquilidade social na comunidade local com fundamento no art. 127 da Lei nº 8.069/90. Registre-se e arquive-se os autos com baixa na distribuição. Jaguaruana-CE, 14/11/2015. Domingos José da Costa – Juiz de Direito Titular.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA

Juiz de Direito Titular: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA

Diretor de Secretaria: CELSO LUÍS DE SOUSA GIRÃO NETO

Expediente em: 01 de fevereiro de 2016

Processo N° 3251-29.2015.8.06.0108/0. RELACHAMENTO DE PRISÃO – CRIME. REUS: JHONATHAN KAUAN RODRIGUES ARAÚJO E GEOVANEO HALISSON RODRIGUES ARAÚJO. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA: ... Diante do exposto, resta prejudicado a apreciação do presente pedido de Relaxamento de prisão. Precluso o presente "decisum" arquive-se. Publique-se. Intimem-se (MP e requerente). Expedientes necessários. Jaguaruana-CE, 01/09/2016. Domingos José da Costa – Juiz de Direito Titular. INT. DR. ROGERSON REIS DE FREITAS – OAB/CE 24.197. DR. ADEMAR RODRIGUES DA SILVA – OAB/CE 23.481.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA

Juiz de Direito Titular: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA

Diretor de Secretaria: CELSO LUÍS DE SOUSA GIRÃO NETO

Expediente em: 01 de fevereiro de 2016

Processo N° 3836-81.2015.8.06.0108/0. CARTA PRECATÓRIA – CRIME. PARTE DA CARTA PRECATÓRIA: FRANCISCO HERMOGENES SILVA VALE. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA: ... Isto posto, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 89, com a aceitação da proposta de suspensão, o Meritíssimo decidiu receber a denúncia em todos os seus termos por se encontrar de acordo com os termos do art. 41 do CPB e não se enquadrarem nos termos do art. 42 do CPB, homologando o acordo de sursis processual por sentença, pra que surtam os seus jurídicos legais efeitos. (□c). Publicada em audiência, saindo intimados os presentes. Registre e cumpra-se. Jaguaruana-CE, 04/11/2015. Domingos José da Costa – Juiz de Direito Titular.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA

Juiz de Direito Titular: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA  
Diretor de Secretaria: CELSO LUÍS DE SOUSA GIRÃO NETO  
Expediente em: 01 de fevereiro de 2016

Processo Nº 4368-26.2013.8.06.0108/0. AÇÃO PENAL – CRIME. REU: OTAVIO COSTA DA SILVA JUNIOR. VÍTIMA: ANA TEREZA BARRETO LIMA. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA: ... JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar Otávio Costa da Silva Júnior, anteriormente qualificado como incursão nas sancções no art. 155, caput, do CPB. (□c). Após o trânsito em julgado realize a Secretaria os expedientes de estilo devendo a Secretaria acosta aos autos cópia de guia de execução do réu para se verificar possibilidade do mesmo ser beneficiado com a progressão de seu regime da pena. Jaguaruana-CE, 09/11/2015. Domingos José da Costa – Juiz de Direito Titular.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA  
Juiz de Direito Titular: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA  
Diretor de Secretaria: CELSO LUÍS DE SOUSA GIRÃO NETO  
Expediente em: 01 de fevereiro de 2016

Processo Nº 3339-67.2015.8.06.0108/0. AÇÃO PENAL – CRIME. RÉU: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA: ... Isto posto, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 89, com a aceitação da proposta de suspensão, o Meritíssimo decidiu receber a denúncia em todos os seus termos por se encontrar de acordo com os termos do art. 41 do CPB e não se enquadram nos termos do art. 42 do CPB, homologando o acordo de sursis processual por sentença, pra que surtam os seus jurídicos legais efeitos. (...). Publicada em audiência, saindo intimados os presentes. Registre e cumpra-se. Jaguaruana-CE, 26/11/2015. Domingos José da Costa – Juiz de Direito Titular.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA  
Juiz de Direito Titular: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA  
Diretor de Secretaria: CELSO LUÍS DE SOUSA GIRÃO NETO  
Expediente em: 01 de fevereiro de 2016

Processo Nº 3276-42.2015.8.06.0108/0. AÇÃO PENAL – CRIME. RÉU: ROSILENE MARQUES DA SILVA. VÍTIMA: HÉLIO IARLEY SOUZA DAMASCENO. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA: ... Isto posto, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 89, com a aceitação da proposta de suspensão, o Meritíssimo decidiu receber a denúncia em todos os seus termos por se encontrar de acordo com os termos do art. 41 do CPB e não se enquadram nos termos do art. 42 do CPB, homologando o acordo de sursis processual por sentença, pra que surtam os seus jurídicos legais efeitos. (...). Publicada em audiência, saindo intimados os presentes. Registre e cumpra-se. Jaguaruana-CE, 26/11/2015. Domingos José da Costa – Juiz de Direito Titular.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA  
Juiz de Direito Titular: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA  
Diretor de Secretaria: CELSO LUÍS DE SOUSA GIRÃO NETO  
Expediente em: 01 de fevereiro de 2016

Processo Nº 3271-20.2015.8.06.0108/0. AÇÃO PENAL – CRIME. RÉU: FRANCISCO FABIANO LOPES DO NASCIMENTO. VÍTIMA: ISAURA BARBOSA DA SILVA. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA: ... Isto posto, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 89, com a aceitação da proposta de suspensão, o Meritíssimo decidiu receber a denúncia em todos os seus termos por se encontrar de acordo com os termos do art. 41 do CPB e não se enquadram nos termos do art. 42 do CPB, homologando o acordo de sursis processual por sentença, pra que surtam os seus jurídicos legais efeitos. (...). Publicada em audiência, saindo intimados os presentes. Registre e cumpra-se. Jaguaruana-CE, 04/11/2015. Domingos José da Costa – Juiz de Direito Titular.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA  
Juiz de Direito Titular: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA  
Diretor de Secretaria: CELSO LUÍS DE SOUSA GIRÃO NETO  
Expediente em: 01 de fevereiro de 2016

Processo Nº 4267-52.2014.8.06.0108/0. AÇÃO PENAL – CRIME. RÉU: FRANCISCO HAERSON DA SILVA. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA: ... Isto posto, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 89, da Lei nº 9.099/95, com a aceitação da proposta de suspensão, o Meritíssimo decidiu receber a denúncia em todos os seus termos por se encontrar de acordo com os termos do art. 41 do CPB e não se enquadram nos termos do art. 42 do CPB, homologando o acordo de sursis processual por sentença, pra que surtam os seus jurídicos legais efeitos. (...). Publicada em audiência, saindo intimados os presentes. Registre e cumpra-se. Jaguaruana-CE, 12/11/2015. Domingos José da Costa – Juiz de Direito Titular.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA  
Juiz de Direito Titular: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA  
Diretor de Secretaria: CELSO LUÍS DE SOUSA GIRÃO NETO  
Expediente em: 01 de fevereiro de 2016

Processo Nº 3338-19.2014.8.06.0108/0. AÇÃO PENAL – CRIME. RÉU: JOSÉ FLÁVIO PEREIRA LIMA. VÍTIMAS: FRANCISCO MAURÍCIO DE OLIVEIRA E MARIA ZULEIDE DE OLIVEIRA. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA: ... HOMOLOGO, POR SENTENÇA, a transação penal realizada entre o representante do Ministério Público e o(a) autor(a) do fato. E como nada mais houve a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, o qual lido e achado conforme, vai por mim devidamente assinado. Jaguaruana-CE, 09/11/2015. Domingos José da Costa – Juiz de Direito Titular.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA  
Juiz de Direito Titular: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA  
Diretor de Secretaria: CELSO LUÍS DE SOUSA GIRÃO NETO

Expediente em: 01 de fevereiro de 2016

Processo Nº 70-93.2010.8.06.0108/0. AÇÃO PENAL – CRIME. REU: FRANCISCO GEORGE ELIANO LUCAS. VÍTIMA: MARIA ELIANE BARBOSA DE FREITAS. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA: ... Tendo em vistas a renúncia expressa e na presença do Órgão Ministerial da Vítima com relação a representação feita perante a autoridade policial, e com base no requerimento ministerial retro EXTINGO A PUNIBILIDADE DO SR. Francisco George Eliano Lucas, arquivando-se o processo com baixa na distribuição. Publicada a presente em audiência. Registre-se em livro próprio. Após o respectivo trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Jaguaruana-CE, 10/11/2015. Domingos José da Costa – Juiz de Direito Titular.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA

Juiz de Direito Titular: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA

Diretor de Secretaria: CELSO LUÍS DE SOUSA GIRÃO NETO

Expediente em: 01 de fevereiro de 2016

Processo Nº 3887-29.2014.8.06.0108/0. AÇÃO PENAL – CRIME. REU: FRANCISCO SILVIO ALVES. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA: ... Isto posto, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 89, da Lei nº 9.099/95, com a aceitação da proposta de suspensão, o Meritíssimo decidiu receber a denúncia em todos os seus termos por se encontrar de acordo com os termos do art. 41 do CPB e não se enquadrarem nos termos do art. 42 do CPB, homologando o acordo de sursis processual por sentença, pra que surtamos seus jurídicos e legais efeitos. Jaguaruana-CE, 12/11/2015. Domingos José da Costa – Juiz de Direito Titular.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA

Juiz de Direito Titular: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA

Diretor de Secretaria: CELSO LUÍS DE SOUSA GIRÃO NETO

Expediente em: 01 de fevereiro de 2016

Processo Nº 3651-14.2013.8.06.0108/0. IMISSÃO NA POSSE – CÍVEL. REQUERENTE: MARTA MARTINS. REQUERIDO(A)(S): BRENA DANIELLA BARBOSA MOTA E BRUNNA DARA BARBOSA DA GAMA. FICA(M) O(A)(S) ADVOGADO(A)(S) INTIMADO(A)(S) DO(A) DESPACHO E/OU DECISÃO: CERTIFICO para os devidos fins que apraiei audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/02/2016 às 15h45min. O referido é verdade dou fé. Jaguaruana-CE, 29/01/2016. Celso Luis de Sousa Girão Neto – Diretor de Secretaria. INT. DR. JOSÉ EDSON MATOSO RODRIGUES – OAB/CE 7869. DR. ADEMAR RODRIGUES DA SILVA – OAB/CE 23.481.

## **COMARCA DE JARDIM - VARA UNICA DA COMARCA DE JARDIM**

Estado do Ceará - Poder Judiciário  
Comarca de Jardim

Edital de Interdição  
Prazo: (10 dias)

"Dar-se a gratuidade da justiça, conforme despacho do MM.<sup>º</sup> Juiz Substituto, Dr. Juraci de Souza Santos Junior, às fls. 32/34 dos autos.

O Meritíssimo Dr. Juraci de Sousa Santos Junior, Juiz Substituto, titular desta Comarca de Jardim, Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramita o processo nº 3473-91.2015.8.06.0109/0, Ação de interdição, requerida pelo Representante do Ministério Público em favor da idosa INTERDITADA OLINDINA MARIA SOARES, CPF nº 550.106.444-87, residente na Serra Jatobá, Jardim-CE, sendo que foi nomeado curador a interditada o Sr. Antônio Rodrigues Soares, RG nº 2005029065609, residente na Serra Jatobá, Jardim-CE, conforme decisão deste Juízo às fls. 32/34 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM.<sup>º</sup> Juiz expedir o presente Edital que deverá ser publicado no átrio deste Fórum por 30(trinta) dias e por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, na forma do art. 1.184 do CPC, no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jardim, Estado do Ceará, aos 29 de janeiro de 2016. Eu, Roberto Leandro Ferreira, Téc. Judiciário, o digitei.

Juraci de Sousa Santos Junior  
Juiz Substituto

**Juiz(a) Titular : JURACI DE SOUZA SANTOS JUNIOR**  
**Diretor(a) de Secretaria: ANA LUCIA ALVES COSTA**  
**EXPEDIENTE nº 10/2016 em: Vinte e seis (26) de Janeiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
SP/188846	1	/	1
CE/17314	2	/	2
CE/19120	3	/	3
CE/3171	4	CE/19948	4
CE/26351	4	CE/25547	4
/	4	CE/1870	5
CE/10952	5	/	5
CE/1870	6	CE/10952	6
/	6	CE/18714	7

/	7	CE/20787	8
/	8	CE/13330	9
/	9	CE/5993	10
/	10	CE/5993	11
/	11	CE/28038	12
CE/21840	12	/	12

1) 125-12.2008.8.06.0109/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERIDO.: BANCO GE REQUERENTE.: VILANI ALVES FERREIRA. "Pelo presente fica Vossa Senhoria intimado para dar cumprimento ao antepenúltimo parágrafo da sentença consistente em proceder ao recolhimento do valor das custas processuais tanto da fase de conhecimento quanto da fase de cumprimento de sentença, no prazo de quinze dias (art. 7º, § 2º, L. Estadual 13.381/94).".- INT. DR(S). MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR

2) 2526-13.2010.8.06.0109/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXECUTADO.: BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S.A REQUERENTE.: EDUARDO LUIS DA SILVA. "Pelo presente fica Vossa Senhoria intimado para proceder ao pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do art. 475-J, do CPC.".- INT. DR(S). WILSON SALES BELCHIOR

3) 3277-29.2012.8.06.0109/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO ITAUCARD S/A REQUERIDO.: PEDRO PINHEIRO NETO. "Pelo presente fica Vossa Senhoria intimada para proceder ao recolhimentos das custas de cumprimento, expedição e serviços de comunicação da Carta Precatória a ser remetida à Comarca de Juazeiro do Norte-CE, conforme informação de fls. 53 dos autos.".- INT. DR(S). CLARISSA NUNES BOTELHO

4) 3361-64.2011.8.06.0109/0 - INVENTÁRIO REQUERENTE.: ANGELICA MARIA LEITE JORGE ESPÓLIO.: AZARIAS PEREIRA DOS REIS E LINDONORA LEITE PEREIRA REQUERENTE.: MARIA DAS GRAÇAS LEITE REQUERENTE.: MARIA DAS GRAÇAS LEITE PEREIRA REQUERENTE.: MARINALVA PEREIRA LEITE SAMPAIO. "Pelo presente ficam Vossas Senhorias intimados para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2016 às 14:00 horas, a ser realizada no Fórum Local, rua Santo Antônio, s/n, Jardim-CE.".- INT. DR(S). ANTONIO DAUDET GONDIM BARRETO , BERNARDO DE OLIVEIRA NETO , FRANCISCO THIAGO DA SILVA MENDES , SAMIA LUCIANO BARRETO

5) 3419-28.2015.8.06.0109/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A REQUERENTE.: MARIA EVANILDA MIRANDA DE SA. "Fica V. Sa. intimado para que no prazo de cinco dias recolha a fração que lhe cabe no pagamento das custas.".- INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA

6) 3513-73.2015.8.06.0109/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERIDO.: BANCO BRADESCO REQUERENTE.: MARIA EVANILDA MIRANDA DE SA. "Fica V. Sa. intimado para que no prazo de cinco dias recolha a fração que lhe cabe no pagamento das custas.".- INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA

7) 3566-88.2014.8.06.0109/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXECUTADO.: CICERO JOÃO DA SILVA EXEQUENTE.: FRANCISCO ARTHUR FELICIANO DA SILVA REPR. LEGAL.: ISLOVENIA MONTE FELICIANO. "Pelo presente fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fls. 30 dos autos cuja parte dispositiva é a seguinte: Diga a exequente sobre os comprovantes de pagamento de fls. 17/29.".- INT. DR(S). JOÃO RICARDO ARRAIS DO NASCIMENTO

8) 3609-88.2015.8.06.0109/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXECUTADO.: LUCIO JOAQUIM VICENTE EXEQUENTE.: MARCELO LUCIA ROSENO DE SOUZA E MARIA DA PENHA REP. P/ SUA GENITORA NARGILA MARIA ROSENO DE SOUSA. "Pelo presente fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fls. 24 dos autos cuja parte dispositiva é a seguinte: Diga a exequente sobre os comprovantes de pagamento de fls. 19/23.".- INT. DR(S). THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA

9) 3665-24.2015.8.06.0109/0 - Tombo: 462015 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARÍSSIMO IMPETRADO.: CLAUDIO JOSÉ VITAL DA SILVA IMPETRANTE.: JOSE OZANAN COUTO CALLOU. "Pelo presente fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fls. 12 dos autos cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, intime-se o patrono do querelante para que adeque a renúncia manifestada às fls. 11 às exigências contidas no art. 50 do Código de Processo Penal, no prazo de 05(cinco) dias, da forma que melhor lhe aprovuer.".- INT. DR(S). FRANCISCO ELDI DE SOUZA

10) 4045-47.2015.8.06.0109/0 - PETIÇÃO REQUERENTE.: FRANCISCO ASSIS FERRER DOS SANTOS REQUERENTE.: NAIDE DE SOUZA SANTOS. "Pelo presente fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fls. 22, consistente e adequar a inicial quanto ao disposto no art. 1.120 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial.".- INT. DR(S). JOSE PINTO QUEZADO NETO

11) 4710-29.2016.8.06.0109/0 - Tombo: 192016 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: LELIANA SOARES DE LIMA INTERDITANDO.: LÚCIA ALVES DE LIMA. "pelo presente fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fls. 12 dos autos, consistente em adequar a petição inicial ao art. 1.180 do Código de Processo Civil, notadamente para encartar aos autos documentação hábil à comprovação do seu grau de parentesco (requerente) com a interditanda, a fim de comprovar a sua legitimidade para requerer a presente medida.".- INT. DR(S). JOSE PINTO QUEZADO NETO

12) 823-96.2000.8.06.0109/0 - Nº Antigo: 1999076000239 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE.: MARIA PORFIRIO RAMALHO ."Pelo presente ficam Vossas Senhorias intimados para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 24/02/2016 às 13:00 horas, a ser realizada no Fórum Local, rua Santo Antônio, s/n, Jardim-CE."- INT. DR(S). JADER ROCHA FILHO , NÉLCIA TURBANO DE SANTANA .

## COMARCA DE JATI - VARA UNICA DA COMARCA DE JATI

Juiz(a) Substituto : ANA CAROLINA MONTENEGRO CAVALCANTI  
 Diretor(a) de Secretaria: IZABEL HAISA LEITE PEREIRA  
 EXPEDIENTE nº 14/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/27669	1	CE/21681	1
CE/3	1	/	1
CE/29315	2	/	2

1) 167-29.2006.8.06.0110/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERENTE.: CLAUDINE MARIA QUEIROZ COUTO, REPRESENTADA POR SEU GENITOR CLAUDIO ANTONIO VIDAL COUTO IMPETRADO.: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JATI. "FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADAS, COMO ADVOGADOS DAS PARTES, DOS ITENS QUE SE SEGUEM DO DESPACHO DE FLS. 503v. 2) QUANTO ÀS ALEGAÇÕES DA PETIÇÃO DE FLS. 451-461 QUE TRANSCEDEM O PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE VERBAS, OUÇAM-SE, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A IMPETRANTE E O MP, NESSA ORDEM.3) ACOLHO O PEDIDO DE EXCLUSÃO DE FLS. 497, DEVENDO A IMPETRANTE SER INTIMADA A RESPEITO.(PEDIDO DE EXCLUSÃO DA FUNCIONÁRIA MARIA NAIARA FERREIRA LUCENA)".- INT. DR(S). JAELCIO PEREIRA VIDAL , JOBSON SANTANA CARDozo , PROCURADOR RITA DE CASSIA NOGUEIRA LEITE

2) 1789-94.2016.8.06.0110/0 - GUARDA REQUERENTE.: FRANCISCO LIELDO DA SILVA PEREIRA ."FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, COMO ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 13V. A SEGUIR TRANSCRITO, NA ÍNTegra: "1) A concessão liminar de guarda unilateral não possue lugar. Não há lastro probatório mínimo para que, por ora, aponha-se tal limitação ao poder familiar co titularizado pela genitora. Indefiro, portanto o pedido antecipatório de tutela. 2) Cite-se para resposta no prazo de 10 (dez) dias ( Art. 158, ECA). 3) Independentemente da fluênciA do prazo para resposta, inclua-se em'pauta de audiência conciliatória. JATI, 29 de janeiro de 2016. (A) JURACI DE SOUZA SANTOS JÚNIOR - Juiz Substituto/RESPONDENDO bem como para comparecer à audiência designada para o dia 30 de maio de 2016, às 12:20 horas, na Sala das Audiências do fórum local , sito na Av. José Humberto de Alcântara Gondim, 145."- INT. DR(S). DEBORAH COELHO LEITE MACEDO .

#### COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA - VARA UNICA DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA

##### **EXPEDIENTE ELETRÔNICO Nº 06/2016**

935-34.2015.8.06.0111/0 (5658/2015)- AÇÃO DE ALIMENTOS C/LIMINAR DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS-REQUERENTE: J.C.M.C E K.W.M.C, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA ERENILSIA RICARDO DE MENEZES-REQUERIDO: JOSÉ RIBAMAR CAVALCANTE. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado (a/s) para comparecer(em) na Sala de Audiências do Fórum Judiciário de Jijoca de Jericoacoara/CE, situado na Rua Minas Gerais, nº 418-Bairro Centro, no dia 10 de Março de 2016, às 08:30 horas, para audiência de Conciliação, na forma do despacho de fls.14 dos autos. Jijoca de Jericoacoara, 29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT. DR. FRANCISCO FONTENELE FILHO OAB/CE Nº 31672.

802-89.2015.8.06.0111/0 (5578/2015)- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-EXEQUENTE: D.A.S.C.S, REPRESENTADO POR SUA GENITORA MONAYANA GARDELIZA DA SILVA-EXECUTADO: JEFFERSON COSTA DA SILVA. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado (a/s) para comparecer(em) na Sala de Audiências do Fórum Judiciário de Jijoca de Jericoacoara/CE, situado na Rua Minas Gerais, nº 418-Bairro Centro, no dia 10 de Março de 2016, às 10:00 horas, para audiência de Conciliação, na forma do despacho de fls.15 dos autos. Jijoca de Jericoacoara, 29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT. DRA. GRAÇA NIKAELLE BALBINO FERREIRA OAB/CE Nº 25799.

1118-10.2012.8.06.0111/0 (3200/2011)- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-EXEQUENTE: A.E.S, REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA SILVIA HELENA DOS SANTOS-EXECUTADO: JOSÉ MAURO DOS SANTOS. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado (a/s) para comparecer(em) na Sala de Audiências do Fórum Judiciário de Jijoca de Jericoacoara/CE, situado na Rua Minas Gerais, nº 418-Bairro Centro, no dia 10 de Março de 2016, às 11:00 horas, para audiência de Conciliação, na forma do despacho de fls.29 dos autos. Jijoca de Jericoacoara, 29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT. DR. EMMANUEL DE MOURA FONTELLES OAB/CE Nº 10303.

368-03.2015.8.06.0111/0 (5334/2015)- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-REQUERENTE: F.A.S, REPRESENTADO POR SUA GENITORA LUCIMAR FERREIRA DA SILVA-REQUERIDA:MARIA DALVA DO NASCIMENTO. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado (a/s) para comparecer(em) na Sala de Audiências do Fórum Judiciário de Jijoca de Jericoacoara/CE, situado na Rua Minas Gerais, nº 418-Bairro Centro, no dia 10 de Março de 2016, às 12:00 horas, para audiência de Conciliação, na forma do despacho de fls.12 dos autos. Jijoca de Jericoacoara, 29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT. DRA. GRAÇA NIKAELLE BALBINO FERREIRA OAB/CE Nº 25799.

917-47.2014.8.06.0111/0 (4779/2014)- AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS-REQUERENTE: R.C.S.S E R.A.S.S, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA MARIA LUSIA DE SOUSA SILVEIRA-REQUERIDO:MANOEL DOS SANTOS SOUSA. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado (a/s) para comparecer(em) na Sala de Audiências do Fórum Judiciário de Jijoca de Jericoacoara/CE, situado na Rua Minas Gerais, nº 418-Bairro Centro, no dia 10 de Março de

2016, às 11:30 horas, para audiência de Conciliação, na forma do despacho de fls.19 dos autos. Jijoca de Jericoacoara, 29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT. DR. MARCOS RIGONY MENEZES COSTA OAB/CE Nº 12659.

340-35.2015.8.06.0111/0 (5299/2015)- AÇÃO DE ALIMENTOS-REQUERENTE: P.H.C, assistido por sua genitora SOCORRO MARTINS DE OLIVEIRA-REQUERIDO: JEAN CARLOS DA COSTA. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado (a/s) para comparecer(em) na Sala de Audiências do Fórum Judiciário de Jijoca de Jericoacoara/CE, situado na Rua Minas Gerais, nº 418-Bairro Centro, no dia 10 de Março de 2016, às 09:30 horas, para audiência de Conciliação, na forma do despacho de fls.38 dos autos. Jijoca de Jericoacoara,29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT. DR(A) JULIANA CAMPOS DE OLIVEIRA-OAB/CE Nº14192.

344-09.2014.8.06.0111/0 (298/2014)- AÇÃO DE GUARDA-REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado (a/s) para comparecer(em) na Sala de Audiências do Fórum Judiciário de Jijoca de Jericoacoara/CE, situado na Rua Minas Gerais, nº 418-Bairro Centro, no dia 10 de Março de 2016, às 09:00 horas, para audiência de Conciliação, na forma do despacho de fls.24 dos autos. Jijoca de Jericoacoara, 29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT. DR. MARCOS RIGONY MENEZES COSTA OAB/CE Nº 12659.

1489-03.2014.8.06.0111/0 (5066/2014)- AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-REQUERENTE: LUCIELE MARQUES SILVA-REQUERIDO: ELISABETHO SILVA VASCONCELOS . Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado (a/s) para comparecer(em) na Sala de Audiências do Fórum Judiciário de Jijoca de Jericoacoara/CE, situado na Rua Minas Gerais, nº 418-Bairro Centro, no dia 10 de Março de 2016, às 10:30 horas, para audiência de Conciliação, na forma do despacho de fls.25 dos autos. Jijoca de Jericoacoara, 29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT. DR. RONIZIA AUREA VASCONCELOS OAB/CE Nº 24162; DRA. GRAÇA NIKAELLE BALBINO FERREIRA OAB/CE Nº 25799.

764-48.2013.8.06.0111/0 (4215/2013)- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-REQUERENTE: FRANCISCA NAVIA SILVA-REQUERIDO:PEDRO MARCELO PONTES(PEDRO PONTES). Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado (a/s) para comparecer(em) na Sala de Audiências do Fórum Judiciário de Jijoca de Jericoacoara/CE, situado na Rua Minas Gerais, nº 418-Bairro Centro, no dia 10 de Março de 2016, às 12:30 horas, para audiência de Conciliação, na forma do despacho de fls.59 dos autos. Jijoca de Jericoacoara, 29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT. DR. MARCOS RIGONY MENEZES COSTA OAB/CE Nº 12659.

295-02.2013.8.06.0111/0(278/2002)- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE CONCESSÃO LIMINAR-REQUERENTE: SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR PRIMAVERA-REQUERIDO: CARLOS IVAN DOS SANTOS. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado da sentença de fls.174, a seguir transcrita "...Posto isso, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art.267, inc.VIII do Código de Processo Civil". Jijoca de Jericoacoara,29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT. DR.CARLOS ALBERTO CÂMARA OAB/CE Nº15334; DR. ONÉZIMO CARLOS CARDOSO OAB/CE nº 5280; DR. JORGE LUIZ FARIA MONTE OAB/CE Nº 8295.

192-92.2013.8.06.0111/0(3918/2013)- AÇÃO ORDINÁRIA-REQUERENTE: JOÃO ARAÚJO DOS SANTOS-REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado para apresentar réplica a contestação(fls.44/50) e documentos (51/57) apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, no prazo de 10 dias, conforme despacho de fls.58. Jijoca de Jericoacoara,29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT. DR.ANTÔNIO GLAY FROTA OSTERNO OAB/CE Nº 7128.

538-72.2015.8.06.0111/0(5427/2015)- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-REQUERENTE: NRJ LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS S/A-REQUERIDO:MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICAOACOARA/CE. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado para apresentar réplica no prazo de 10 dias, conforme despacho de fls.106/107. Jijoca de Jericoacoara,29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT. DR.CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO OAB/CE Nº 10566; DR. EVANDRO GOMES LINHARES OAB/CE Nº 19442.

851-33.2015.8.06.0111/0(5603/2015)- AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DE POSSE DE VEÍCULO-REQUERENTE: SHEILA DIANA DE SOUSA-REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado do despacho de fls.25, a seguir transcrita ".Assim, intime-se o autor, para que promova o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, em conformidade com o disposto nos artigos 284 e 267 do CPC". Jijoca de Jericoacoara,29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT. DR. ANTÔNIO HAROLDO GUERRA LOBO OAB/CE Nº 15166.

288-10.2013.8.06.0111/0(75/2002)- AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-EXEQUENTE: VALDIR ANGELIM ARCANJO-EXECUTADO: JOSÉ EUDÉRIO PEREIRA. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado da sentença de fls.42, a seguir transcrita "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem apreciação do mérito, com base no art.267, III, do código de Processo Civil". Jijoca de Jericoacoara,29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT.DR. CARLOS HILDO GURGEL POMPEU OAB/CE Nº 12445.

382-26.2011.8.06.0111/0(1091/2010)- AÇÃO DE COBRANÇA-REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS-REQUERIDO: J.AIRTON SILVEIRA-ME. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado da sentença de fls.33, a seguir transcrita "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem apreciação do mérito, com base no art.267, III, do

código de Processo Civil". Jijoca de Jericoacoara,29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT.DR. RICARDO ALEXANDRE DE FREITAS LIMA CARMUÇA OAB/CE Nº 13213.

769-70.2013.8.06.0111/0(4219/2013)- AÇÃO DE COBRANÇA-REQUERENTE: EQUILAB COMÉRCIO E SERVIÇO DE MATERIAL MÉDICO LTDA, REPRESENTADA POR EMÍLIA MARIA FERNANDES VASCONCELOS-REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOCOACOARA/CE. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado para manifestar-se acerca da proposta de acordo/parcelamento que dormita às fls.39/49, para fins de homologação e encerramento do processo, conforme despacho de fls.51. Jijoca de Jericoacoara,29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT. DR. JOSÉ AURÉLIO GABRIEL DA SILVA FILHO OAB/CE Nº 32504.

947-48.2015.8.06.0111/0(5667/2015)- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR-REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A-REQUERIDO: DANIL MENEZES DA SILVA. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado para recolher as custas processuais , no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, em conformidade com o disposto nos artigos 284 e 267 do CPC , conforme despacho de fls.38. Jijoca de Jericoacoara,29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT. DR. FRANCISCO DUQUE DABUS OAB/SP Nº 248505; DR.JOSÉ MARTINS OAB/SP Nº 84314.

949-18.2015.8.06.0111/0(5669/2015)- AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO COMÉRCIAL-REQUERENTES: LEANDRO GHELFOND E CARLA RIGONATO-REQUERIDA: MARIA ELVIRA CARVALHO MELO. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado para recolher as custas processuais , no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, em conformidade com o disposto nos artigos 284 e 267 do CPC , conforme despacho de fls.157. Jijoca de Jericoacoara,29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT. DR. KARLOS RONEELY ROCHA FEITOSA OAB/CE Nº 23104.

3700-58.2000.8.06.0028/0(4525/2014)- EMBARGOS DE TERCEIRO-EMBARGANTE: MARIA DE FÁTIMA SOUSA BRANDÃO-EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ-BEC. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) CITADO para, querendo, contestar a inicial no prazo de 10 (dez) dias (art.1.053 do CPC), sob pena de se aplicar o disposto no art.803 do CPC , conforme despacho de fls.56. Jijoca de Jericoacoara,29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT. DR. MANOEL MELO SAMPAIO OAB/CE Nº 4372; DR. JOSÉ DJALRO DUTRA CORDEIRO OAB/CE Nº 5152.

328-55.2014.8.06.0111/0(1976/2014)- EMBARGOS À EXECUÇÃO-EMBARGANTE: MARIA ROZIRAN DE VASCONCELOS-EMBARGADO: SERRARIA E DEPÓSITO SÃO JOSÉ LTDA-ME, REPRESENTADA POR LÚCIA QUEIROZ DE OLIVEIRA. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado da sentença de fls.23, a seguir transcrita "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com arrimo no art.267, inc.VI do CPC". Jijoca de Jericoacoara,29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT.DRA. MARIA EDNA SILVEIRA OAB/CE Nº 22193.

12-47.2011.8.06.0111/0(3234/2011)- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-EXEQUENTE: A.P.S.Q, REPRESENTADA POR SOCORRO ELIANE DA SILVA-EXECUTADO: COSME JESUS DE QUEIROZ. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado da sentença de fls.47/49, a seguir transcrita "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com arrimo no art.267, inc.VI do CPC, diante da superveniente falta de interesse de agir". Jijoca de Jericoacoara,29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT.DR. CARLOS ALBERTO CÂMARA VASCONCELOS OAB/CE Nº 15334.

808-96.2015.8.06.0111/0(5579/2015)- AÇÃO DE INVENTÁRIO-REQUERENTES: ALICE GOMES DA SILVA E OUTROS. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado para recolher as custas processuais , no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, em conformidade com o disposto nos artigos 284 e 267 do CPC, conforme despacho de fls.25. Jijoca de Jericoacoara,29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT. DRA. LUCRÉCIA MARIA DA SILVA HOLANDA CRUZ OAB/CE Nº 11107.

293-03.2011.8.06.0111/0(3077/2011)- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-REQUERIDO:DOMINGOS FERREIRA DE ALBUQUERQUE NETO. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o processo, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito, devendo se manifestar sobre as fls.22V,23/25, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme despacho de fls.27. Jijoca de Jericoacoara,29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT. DRA. MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS OAB/CE Nº 19328.

903-97.2013.8.06.0111/0(1850/2013)- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-REQUERENTE: FELIPE PEREIRA DE ALBUQUERQUE-REQUERIDO: BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado da sentença de fls.45, a seguir transcrita "... Ante ao exposto, não existindo óbices, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o acordo celebrado entre as partes, nos exatos termos contidos às fls.18 EXTINGUINDO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o presente feito, com fulcro no art.269, III, do Código de Processo Civil, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais correspondentes". Jijoca de Jericoacoara,29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT.DR. DAVID CARVALHO GERALDO OAB/CE Nº 25917.

940-56.2015.8.06.0111/0 (5663/2015)- AÇÃO DE ALIMENTOS C/LIMINAR DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS-REQUERENTE: J.V.S.C, REPRESENTADO POR SUA GENITORA ROZIANE CRISTINA SOUSA-REQUERIDO: FRANCISCO EDUARDO NETO. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado (a/s) para comparecer(em) na Sala de Audiências do Fórum

Judiciário de Jijoca de Jericoacoara/CE, situado na Rua Minas Gerais, nº 418-Bairro Centro, no dia 10 de Março de 2016, às 13:00 horas, para audiência de Conciliação, na forma do despacho de fls.40 dos autos. Jijoca de Jericoacoara, 29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT. DRA. MELISSA AYRES BERTOLACCINI ABAD OAB/CE Nº 30014.

1039-60.2014.8.06.0111/0(2046/2014)- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-REQUERENTE: MARIA FERREIRA DA SILVA-REQUERIDO:PRÊMIO DOS SONHOS. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre o documento acostado aos autos (fls.22/23) e em seguida informar o endereço correto da requerida, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme despacho de fls.14. Jijoca de Jericoacoara,29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT. DRA. RONIZIA AUREA VASCONCELOS OAB/CE Nº 24162.

795-97.2015.8.06.0111/0(5571/2015)- AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO POST MORTEM-REQUERENTE: JOSÉ CARLOS VASCONCELOS-REQUERIDOS: LIDIANE ARAÚJO VASCONCELOS E OUTROS. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado da sentença de fls.93, a seguir transcrita "... Ante ao exposto, hei por bem aplicar o art.267, I, do Código de Processo Civil, e por conseguinte, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, indeferindo a petição inicial, nos termos do art.284, parágrafo único do Código de Processo Civil". Jijoca de Jericoacoara,29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT.DR. CARLOS ALBERTO CÂMARA DE VASCONCELOS OAB/CE Nº 15334.

987-30.2015.8.06.0111/0(5703/2015)- AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-REQUERENTES: FRANCISCO ORZETE ALBUQUERQUE E SONAIDE RIOS BRANDÃO. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado para indicar o valor da causa e, em ato contínuo, promover o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, em conformidade com o disposto nos artigos 284 e 267 do CPC, conforme despacho de fls.17. Jijoca de Jericoacoara,29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT. DR. DAVID CARVALHO GERALDO OAB/CE Nº 25917.

848-78.2015.8.06.0111/0(2278/2015)- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-REQUERENTE: JOSÉ VALDENES-REQUERIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado da sentença de fls.16/16V, a seguir transcrita "... Ante ao exposto, hei por bem aplicar o art.267, I, do Código de Processo Civil, e por conseguinte, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, indeferindo a petição inicial, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo". Jijoca de Jericoacoara,29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT.DR. MARCOS RIGONY MENEZES COSTA OAB/CE Nº 12659.

881-68.2015.8.06.0111/0(5617/2015)- AÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS-REQUERENTE: R.O.S;T.O.S;P.O.S;F.C.O.S, REPRESENTANTADOS POR SUA GENITORA LÚCIA SOLANGE DE OLIVEIRA-REQUERIDO: ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado da sentença de fls.21, a seguir transcrita "... Ante ao exposto, hei por bem aplicar o art.267, VIII, do Código de Processo Civil, e por conseguinte, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em ato contínuo, determino o desentranhamento das fls.08/18, devendo estas serem entregues ao advogado da requerida". Jijoca de Jericoacoara,29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT.DR. ONÉSIMO CARLOS CARDOSO OAB/CE Nº 5280.

908-51.2015.8.06.0111/0(5641/2015)- AÇÃO DE USUCAPIÃO-REQUERENTE: MARIA VILANI CORREIA MADEIRO. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado para indicar o valor da causa e, em ato contínuo, promover o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, em conformidade com o disposto nos artigos 284 e 267 do CPC, conforme despacho de fls.36. Jijoca de Jericoacoara,29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT. DR. CARLOS ALBERTO CÂMARA DE VASCONCELOS OAB/CE Nº 15334.

281-18.2013.8.06.0111/0(530/2003)- AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO C/C PERDAS E DANOS-REQUERENTES: ANA LÚCIA FINHOLT E MÁRCIA MARTINS-REQUERIDOS: TEREZA REGINA BARONA E DÊNIS WILSON FERREIRA DE QUEIROZ. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado da sentença de fls.125, a seguir transcrita "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem apreciação do mérito, com base no art.267,III, do Código de Processo Civil". Jijoca de Jericoacoara,29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT. DR. CARLOS ALBERTO CÂMARA DE VASCONCELOS OAB/CE Nº 15334; DRA. ANDREA VALE SPAZZAFUMO OAB/CE Nº 14130; DR.REGIS FILIZOLA ARAÚJO SOUSA OAB/CE Nº 9816.

282-03.2013.8.06.0111/0(591/2004)- AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL-REQUERENTES: ANA LÚCIA FINHOLT E MÁRCIA MARTINS-REQUERIDOS: TEREZA REGINA BARONA E DÊNIS WILSON FERREIRA DE QUEIROZ. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado da sentença de fls.89, a seguir transcrita "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem apreciação do mérito, com base no art.267,III, do Código de Processo Civil". Jijoca de Jericoacoara,29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT. DRA. MARIA SOCORRO SOUSA LIMA.

294-85.2011.8.06.0111/0(3217/2011)- AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS-REQUERENTE: MATUSALÉM BATISTA LIMA-REQUERIDO: ESTADO DO CEARÁ. Fica(m) o (a/s) advogado (a/s) mencionado(a)(s) intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, informar se pretende, ainda, produzir prova, em ato instrutório, ficando advertido que o silêncio importará no julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, do CPC, conforme despacho de fls.71. Jijoca de Jericoacoara,29 de Janeiro de 2016. Dr. José Arnaldo dos Santos Soares - Juiz de Direito, Auxiliar da 7ª ZJ, Respondendo - INT. DR. IGOR MARCELO MARREIRO OAB/CE Nº 22757.

**COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

**Juiz(a) Titular : JOSE ACELINO JACOME CARVALHO**  
**Diretor(a) de Secretaria: FABRICIO ANDRADE BRITO**  
**EXPEDIENTE nº 07/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/26526	1	/	1
MG/91811	2	/	2
CE/10175	3	/	3
CE/17734	4	/	4
CE/15067	5	/	5
CE/11209	6	/	6
SP/156751	7	/	7
CE/11882	8	CE/13330	8
/	8	CE/8467	9
/	9	CE/1870	10
/	10	CE/13461	11
CE/12287	11	/	11
CE/24881	12	CE/26526	12
/	12	CE/18095	13
/	13	SP/31618	14
/	14	CE/15067	15
/	15	CE/16156	16
/	16	CE/15067	17
/	17	CE/16641	18
/	18	CE/17924	19
/	19	CE/27659	20
/	20	CE/16018	21
CE/20341	21	/	21
CE/20569	22	/	22
CE/18682	23	/	23
SP/220167	24	CE/13636	24
SP/159303	24	/	24
CE/23649	25	CE/18556	25
/	25	RJ/57069	26
/	26	CE/8811	27
/	27	CE/19676	28
CE/14694	28	/	28
CE/10175	29	/	29
CE/10175	30	CE/23034	30
CE/26308	30	/	30
CE/23502	31	/	31
CE/10175	32	CE/23034	32
CE/26308	32	/	32
CE/13937	33	/	33
CE/13937	34	CE/17314	34
/	34	CE/23649	35
/	35	CE/19431	36
/	36	CE/10534	37
/	37	CE/3889	38
/	38	CE/14266	39
CE/10534	39	/	39
CE/18682	40	/	40
CE/3	41	CE/3	41
/	41	CE/15067	42
/	42	CE/13326	43
/	43	SP/231747	44
/	44	CE/24091	45
/	45	CE/15067	46
CE/5920	46	/	46

1) 104326-02.2015.8.06.0112/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERIDO.: DAIANA BARBOSA CUSTODIO REQUERIDO.: DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS REQUERIDO.: JOAQUIM PAULINO CUSTODIO REQUERIDO.: JOSE PORFIRIO DA COSTA REQUERIDO.: JOSÉ NALDO SOUZA FERRAZ REQUERIDO.: LUCIA DE SOUZA SILVA. "FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS.244 QUE JULGOU HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC.".- INT. DR(S). WALBERTON CARNEIRO GOMES

2) 1322-27.2007.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO FINASA.

**“FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.93/94 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC.”.- INT. DR(S). MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA**

**3) 148-17.2006.8.06.0112/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: ROZEMEIRE ALVES DE OLIVEIRA. “FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.63 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC.”.- INT. DR(S). JOSE TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA**

**4) 1737-39.2009.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO BRADESCO S/A. “FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.72/73 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC.”.- INT. DR(S). RODRIGO PRATA MOTA E OLIVEIRA**

**5) 1756-16.2007.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO FINASA. “FICA INTIMADA A ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.57/58 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC.”.- INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA**

**6) 24008-57.2000.8.06.0112/0 - Nº Antigo: 2000016051552 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO PANAMERICANO. “FICA INTIMADA A ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.33/34 QUE EXTINGUIU O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.267, VI, DO CPC.”.- INT. DR(S). VILANEIDA AGUIAR BEZERRA**

**7) 2801-84.2009.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. “FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.79/80 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC.”.- INT. DR(S). REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA**

**8) 2966-10.2004.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: ARARIPE VEICULOS LTDA. “FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.55 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.267, III, DO CPC.”.- INT. DR(S). ANA MARIA RODRIGUES DA FONSECA , FRANCISCO ELDON DE SOUSA**

**9) 30166-79.2010.8.06.0112/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: MARIA ALVES FEITOSA. “FICA INTIMADA A ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.81/83 CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: PELO EXPOSTO, DEMONSTRADA A PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA O RECONHECIMENTO DO USUCAPIÃO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO ART.1.238 DO CÓDIGO CIVIL, SALVO ERRO OU OMISSÃO, PARA DECLARAR O DOMÍNIO DO IMÓVEL EPIGRAFADO À AUTORA E, EM CONSEQUÊNCIA, TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, ORDENO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE IMÓVEL USUCAPIDO, PARA OS FINS DO ART.945, DA LEI ADJETIVA CIVIL E DO ART.167, I (28) DA LEI Nº6.017/73.””.- INT. DR(S). DERINEIDE BARBOZA CORDEIRO**

**10) 30529-32.2011.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. “FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.98 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC.”.- INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO**

**11) 34116-28.2012.8.06.0112/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO.: JOAO CLAIRTON PEREIRA DE LUCENA IMPETRANTE.: JOSE EDILSON SARAIVA MACEDO IMPETRADO.: PRESIDENTE DA UNIMED. “FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTE E REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS.142/148 CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: “ ANTE O EXPOSTO, E FORTE NO ARTIGO 10 DA LEI Nº12.016/2009, ARTIGO 267,VI, DO CPC, EXTINGO O FEITO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA. REVOGO A LIMINAR OUTRORA PROLATADA, REMETENDO AS PARTES ÀS VIAS ORDINÁRIAS PARA DISCUSSÃO SOBRE SUA EFETIVAÇÃO. CUSTAS NA FORMA DA LEI. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INCABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART.25 DA LEI Nº12.016/2009.””.- INT. DR(S). GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA , VICENTE ALENCAR RIBEIRO**

**12) 34235-52.2013.8.06.0112/0 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: MARIA DAS DORES DE ARAUJO. “FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.23/26 CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: “FACE AO EXPOSTO, ACOLHO O PEDIDO DA PARTE INTERESSADA, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA QUE O VEÍCULO HONDA CG 125 FAN KS DE PLACAS NVA3536, DESCrito NA P.20 DOS AUTOS, EM NOME DO FALECIDO DAMIAO GOMES DE ARAUJO SEJA TRANSFERIDO PARA A SRA. MARIA DAS DORES DE ARAÚJO, CPF N.346.707.693-91. CONSTE NO ALVARÁ QUE O VEÍCULO SOMENTE SERÁ TRANSFERIDO APÓS O PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS E MULTAS RELATIVAS AO MESMO.””.- INT. DR(S). JOÃO ALBERTO MORAIS BORGES FILHO , WALBERTON CARNEIRO GOMES**

**13) 35065-18.2013.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. “FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.41/42 CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: “DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E, POR CONSEGUINTE, TORNO DEFINITIVA A MEDIDA LIMINAR DEFERIDA, CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE DO VEÍCULO DESCrito NA INICIAL EM FAVOR DA PARTE AUTORA. CONDENO A PROMOVIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, QUE FIXO EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.”.- INT. DR(S). GUSTAVO DE SOUSA LOPES**

**14) 35288-39.2011.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. “FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.38 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.”.- INT. DR(S). DANTE**

MARIANO GREGNANIN SOBRINHO

15) 36040-74.2012.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S.A CFI. "FICA INTIMADA A ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.50/52 CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ART.1º, §§ 4º, 5º E 6º, C/C OS ARTS.2º E 3º, § 2º E 3º, TODOS DO DECRETO-LEI Nº911/69 E ART. 330, II DO CPC, DECLARANDO, POR CONSEGUINTE, CONSOLIDADA A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO MARCA/MODELO VOLKSWAGEN FOX 1.0 8V, ANO/MODELO 08/09, COR PRETA, CHASSI Nº 9BWAA05Z494067592, DESCrito NA PETIÇÃO INICIAL, EM FAVOR DO REQUERENTE E PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, OBSERVANDO-SE AS DETERMINAÇÕES SUPRA. DETERMINO, POR CONSEGUINTE, A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 269, I, DO CPC. CONDENO A PARTE VENCIDA A PAGAR CUSTAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA, ESTA ARBITRADA EM DEZ POR CENTO (10%) DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA."".- INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA

16) 36150-10.2011.8.06.0112/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: CEVEMA CEARA VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA. "FICA INTIMADA A ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.57 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.".- INT. DR(S). LIA MARIA ALENCAR

17) 3684-65.2008.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A. "FICA INTIMADA A ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.41/42 CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: "DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E, POR CONSEGUINTE, TORNO DEFINITIVA A MEDIDA LIMINAR DEFERIDA, CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE DO VEÍCULO DESCrito NA INICIAL EM FAVOR DA PARTE AUTORA. CONDENO A PROMOVIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, QUE FIXO EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.".- INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA

18) 36958-78.2012.8.06.0112/0 - DESPEJO REQUERENTE.: SOLIC CONSTRUTORA E IMOBILIARIA. "FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.35 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, II, DO CPC.".- INT. DR(S). CLAUVER RENNÉ LUCIANO BARRETO

19) 37111-43.2014.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: BRASIL INJECT INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALÇADOS LTDA. "FICA INTIMADA A ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.53/55 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC.".- INT. DR(S). CAROLINNE COELHO DE CASTRO

20) 37143-48.2014.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: BRASIL INJECT INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALÇADOS. "FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.40/42 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC.".- INT. DR(S). CICERO THIAGO COELHO DE ARAUJO

21) 37373-61.2012.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO BRADESCO S/A REQUERIDO.: FRANCISCO JURANDI DE MACEDO JUNIOR ME. "FICAM INTIMADAS AS ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE E REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS.52/54 CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ART.1º, §§ 4º, 5º E 6º, C/C OS ARTS.2º E 3º, § 2º E 3º, TODOS DO DECRETO-LEI Nº911/69 E ART. 330, II DO CPC, DECLARANDO, POR CONSEGUINTE, CONSOLIDADA A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO MARCA/MODELO TOYOTA HILUX, ANO/MODELO 11/11, COR PRETA, CHASSI Nº8AJFZ22G4B5016146, DESCrito NA PETIÇÃO INICIAL, EM FAVOR DO REQUERENTE E PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, OBSERVANDO-SE AS DETERMINAÇÕES SUPRA. DETERMINO, POR CONSEGUINTE, A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 269, I, DO CPC. CONDENO A PARTE VENCIDA A PAGAR CUSTAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA, ESTA ARBITRADA EM DEZ POR CENTO (10%) DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA."".- INT. DR(S). MARIA LUCILIA GOMES , VIRGINIA FERREIRA GORGONIO

22) 37719-75.2013.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE RONALDO GONÇALVES SILVA. "FICA INTIMADA A ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.26 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.".- INT. DR(S). CINTIA VIEIRA PEREIRA BRINGEL

23) 38233-28.2013.8.06.0112/0-BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. "FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE E REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS.43/45 CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ART.1º, §§ 4º, 5º E 6º, C/C OS ARTS.2º E 3º, § 2º E 3º, TODOS DO DECRETO-LEI Nº911/69 E ART. 330, II DO CPC, DECLARANDO, POR CONSEGUINTE, CONSOLIDADA A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO MARCA/MODELO HONDA 150 NXR 150 BROS ES, AN/MODELO 11/12, COR LARANJA, CHASSI Nº9C2KD0550CR53 E PLACAS OCK 5810, DESCrito NA PETIÇÃO INICIAL, EM FAVOR DO REQUERENTE E PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, OBSERVANDO-SE AS DETERMINAÇÕES SUPRA. DETERMINO, POR CONSEGUINTE, A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 269, I, DO CPC. CONDENO A PARTE VENCIDA A PAGAR CUSTAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA, ESTA ARBITRADA EM DEZ POR CENTO (10%) DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. PERDE O OBJETO O PEDIDO DE FLS.40/42, RAZÃO PORQUE DEIXO DE APRECIÁ-LO."".- INT. DR(S). NELSON PASCHOALOTTO

24) 38552-93.2013.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE ANCHIETA DA SILVA REQUERIDO.: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA. "FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTE E REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS.91/92 CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: "PELO EXPOSTO, DEMONSTRADO DE FORMA VEROSSÍMIL O DIREITO AUTORAL, AGREGADO À DECLARAÇÃO DE NÃO OPOSIÇÃO DA PARTE PROMOVIDA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DETERMINAR QUE, TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ JUDICIAL DIRIGIDO AO DETRAN-CE AUTORIZANDO A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO DESCrito NA INICIAL

**EM FAVOR DO AUTOR JOSÉ ANCHIETA DA SILVA, APÓS O PAGAMENTO DAS MULTAS E IMPOSTOS DEVIDOS NESSA AVENÇA. SEM CUSTAS POSTO QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. APÓS O CUMPRIMENTO DO MANDADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS. EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO(AR.269,I,CPC)."'.- INT. DR(S). ANDERSON RIBEIRO MARQUES DA SILVA , ERIVANDA CAVALCANTE MENDES DE VASCONCELOS , FERNANDO TOBIAS FROTA FARIA**

**25) 39250-36.2012.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERENTE.: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA. "FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.86 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.267, VIII, DO CPC.".- INT. DR(S). CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES , GUILHERME MARINHO SOARES**

**26) 39336-54.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: ANA PEREIRA DE LUNA REQUERENTE.: JOSE BONIFACIO LUNA REQUERENTE.: JOSEFA DE LUNA BARROS REQUERENTE.: LEOCADIA PEREIRA DA SILVA REQUERENTE.: RAIMUNDA PEREIRA DE LUNA. "FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.64 CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: "DIANTE DO QUE FOI EXPOSTO ACIMA, E À LUZ DE TUDO O MAIS QUE CONSTA NOS AUTOS E DEMAIS PRINCÍPIOS E REGRAS PERTINENTE À ESPÉCIE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL, CONDENAR BRADESCO AUTO RE SEGUROS S/A AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AOS AUTORES, NO QUANTUM CORRESPONDENTE A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS VIGENTES A ÉPOCA DO EVENTO DANOSO, OS QUAIS DEVEM SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IGPM-FGV, COM INCIDÊNCIA DOS JUROS LEGAIS, NO PERCENTUAL DE 1,0% A.M (UM POR CENTO AO MÊS) DESDE A CITAÇÃO. CONDENO A SUPPLICADA NOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, FIXANDO VERBA HONORÁRIA EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. CUSTAS PELA REQUERIDA."".- INT. DR(S). JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA**

**27) 40278-39.2012.8.06.0112/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: MARIA BEZERRA DA SILVA. "FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.46/48 CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 109 DA LEI DE REGISTRO PÚBLICO, CHAMO O FEITO A ORDEM PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, POR CONSEQUENCIA, DETERMINO AO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL QUE PROCEDA AO REGISTRO DO ÓBITO DE MANOEL BEZERRA DA SILVA, COM OBSÉQUIO ÀS PRESCRIÇÕES INSERIDAS NO ART.80 DA LEI Nº6.015/1973. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO."".- INT. DR(S). JULIO MARIUDEDITH SARAIVA ALVES**

**28) 4098-97.2007.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A. "FICAM INTIMADAS AS ADVOGADAS DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.98 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC.".- INT. DR(S). ANNA IVANOVNA DE LUCENA MORENO , TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO**

**29) 41028-41.2012.8.06.0112/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: CICERA NONATO DE MELO. "FICA INTIMADO OS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.46/48 CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 109 DA LEI DE REGISTRO PÚBLICO, CHAMO O FEITO A ORDEM PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, POR CONSEQUENCIA, DETERMINO AO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL QUE PROCEDA AO REGISTRO DO ÓBITO DE MARIA IVONIR DA CONCEIÇÃO, COM OBSÉQUIO ÀS PRESCRIÇÕES INSERIDAS NO ART.80 DA LEI Nº6.015/1973. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO."".- INT. DR(S). JOSE TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA**

**30) 42041-41.2013.8.06.0112/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: ERINALDO ELIAS ALVES. "FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.23 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.267, II, DO CPC.".- INT. DR(S). JOSE TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA , KEILA TEIXEIRA DA SILVA , LEILA TEIXEIRA DA SILVA**

**31) 42650-58.2012.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: EDVALDO LOPES DA SILVA. "FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.58/60 QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL, COM SUPORTE NO ART.284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.267, I DO CPC.".- INT. DR(S). ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA**

**32) 43188-39.2012.8.06.0112/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: ERIKA SUSANA DE ARAUJO CRUZ. "FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.40/42 CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 109 DA LEI DE REGISTRO PÚBLICO, CHAMO O FEITO A ORDEM PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, POR CONSEQUENCIA, DETERMINO AO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL QUE PROCEDA AO REGISTRO DO ÓBITO DE JOÃO DA CRUZ FILHO, COM OBSÉQUIO ÀS PRESCRIÇÕES INSERIDAS NO ART.80 DA LEI Nº6.015/1973. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO."".- INT. DR(S). JOSE TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA , KEILA TEIXEIRA DA SILVA , LEILA TEIXEIRA DA SILVA**

**33) 46366-59.2013.8.06.0112/0 - DESPEJO REQUERENTE.: FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA REQUERENTE.: MANOEL OLIVEIRA DA SILVA FILHO. "FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.30 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.".- INT. DR(S). RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO**

**34) 48336-60.2014.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: B V FINANCEIRA S.A REQUERENTE.: LUCILENE JANUARIA DE SANTANA. "FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTE E REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS.126 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.267, VIII, DO CPC, SEM CUSTAS PELA GRATUIDADE E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.".- INT. DR(S). RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO , WILSON SALES BELCHIOR**

35) 4835-32.2009.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A. "FICA INTIMADA A ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.54/55 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC.".- INT. DR(S). CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

36) 49118-67.2014.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO JSAFRA S/A. "FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.39/40 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 257 E 267, III E § 1º, DO CPC.".- INT. DR(S). CELSO MARCON

37) 50186-52.2014.8.06.0112/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB). "FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.34 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.794, I, DO CPC.".- INT. DR(S). JOSE SERGIO DANTAS LOPES

38) 52647-94.2014.8.06.0112/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERENTE.: JOSE HERMILDO DE OLIVEIRA. "FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.15/16 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 257 E 267, III E § 1º, DO CPC.".- INT. DR(S). MANOEL SEBASTIAO DA CRUZ

39) 5499-39.2004.8.06.0112/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXECUTADO.: INSANORTE-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS. "FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTE E REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS.182/183 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.267, VIII, C/C ART.569, CAPUT, AMBOS DO CPC, BEM COMO QUE DETERMINOU A ENTREGA DO(S) TÍTULO(S) EXECUTIVO(S) AOS ADVOGADOS DO EXEQUENTE, HABILITADOS NOS AUTOS, OU AO GERENTE DO BANCO EXEQUENTE, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS.".- INT. DR(S). FRANCISCO MILTON PORTELA FILHO , JOSE SERGIO DANTAS LOPES

40) 55620-22.2014.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA. "FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.41/42 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 257 E 267, III E § 1º, DO CPC.".- INT. DR(S). NELSON PASCHOALOTTO

41) 58160-43.2014.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ REQUERIDO.: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE. "FICAM INTIMADOS OS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE E DO ESTADO DO CEARÁ DA SENTENÇA DE FLS.151/152 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.267, VI, DO CPC, HAJA VISTA A PERDA DO OBJETO DA AÇÃO. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS.".- INT. DR(S). PROCURADOR JOÃO VICTOR DE ALENCAR GRANGEIRO, PROCURADOR ÉRLON MOREIRA PINTO

42) 7269-91.2009.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO FINASA BMC S/A. "FICA INTIMADA A ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE E REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS.43/45 CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ART.1º, §§ 4º, 5º E 6º, C/C OS ARTS.2º E 3º, § 2º E 3º, TODOS DO DECRETO-LEI Nº911/69 E ART. 330, II DO CPC, DECLARANDO, POR CONSEQUENTE, CONSOLIDADA A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO MARCA/MODELO HONDA CG 125 FAN, ANO/MODELO 08/08, COR PRETA, CHASSI Nº 9C2JC30708R554157, DESCrito NA PETIÇÃO INICIAL, EM FAVOR DO REQUERENTE E PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, OBSERVANDO-SE AS DETERMINAÇÕES SUPRA. DETERMINO, POR CONSEQUENTE, A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 269, I, DO CPC. CONDENO A PARTE VENCIDA A PAGAR CUSTAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA, ESTA ARBITRADA EM DEZ POR CENTO (10%) DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA."".- INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA

43) 96397-15.2015.8.06.0112/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: FERNANDO VIANA DOS REIS. "FICA INTIMADO O ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.31/33 CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 109 DA LEI DE REGISTRO PÚBLICO, CHAMO O FEITO A ORDEM PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, POR CONSEQUENCIA, DETERMINO AO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL QUE PROCEDA AO REGISTRO DO ÓBITO DE GIZELDA VIANA DOS REIS, COM OBSÉQUIO ÀS PRESCRIÇÕES INSERIDAS NO ART.80 DA LEI Nº6.015/1973. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO."".- INT. DR(S). VANDIR MENEZES LIMA

44) 96639-71.2015.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA. "FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.43 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.267, VIII, DO CPC.".- INT. DR(S). EDEMILSON KOJI MÓTODA

45) 99171-18.2015.8.06.0112/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: VALDEMIR SANTANA JANOCa. "FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.30/32 CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 109 DA LEI DE REGISTRO PÚBLICO, CHAMO O FEITO A ORDEM PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, POR CONSEQUENCIA, DETERMINO AO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL QUE PROCEDA AO REGISTRO DO ÓBITO DE FRANCISCO BRENO SANTANA JANOCa, COM OBSÉQUIO ÀS PRESCRIÇÕES INSERIDAS NO ART.80 DA LEI Nº6.015/1973. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO."".- INT. DR(S). FRANCISCO WILLIAN BEZERRA II

46) 99-68.2009.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S/A C.F.I REQUERENTE.: ELIZAGELA RODRIGUES DE MATOS ."FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORA E REQUERIDA DA

**SENTENÇA DE FLS.60 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC.”- INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , FRANCISCO ALVES DE ALENCAR .**

**Juiz(a) Titular : JOSE ACELINO JACOME CARVALHO  
Diretor(a) de Secretaria: FABRICIO ANDRADE BRITO  
EXPEDIENTE nº 4/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/16718	1	CE/17407	1
CE/3	1	/	1
CE/14073	2	/	2
MP	3	CE/3	3
/	3	MP	4
CE/3	4	/	4
CE/14716	5	CE/22029	5
/	5	CE/10649	6
CE/17314	6	/	6
CE/24573	7	CE/11867	7
CE/24548	7	CE/11899	7
/	7	CE/11867	8
CE/24548	8	CE/11899	8
/	8	PB/14184	9
PB/3183	9	PB/7128	9
RS/19368	9	CE/20417	9
PB/10334	9	PB/11488	9
CE/21572	9	CE/15877	9
/	9	CE/15067	10
/	10	CE/19120	11
/	11	CE/5864	12
CE/3	12	/	12
CE/16497	13	CE/5864	13
CE/20725	13	CE/16329	13
/	13	CE/14941	14
/	14	CE/11659	15
CE/11449	15	CE/3	15
/	15	CE/16690	16
CE/3	16	/	16
CE/19348	17	CE/16629	17
CE/20716	17	CE/22029	17
CE/2799	17	/	17

**1) 1536-52.2006.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA EVANGELISTA MOREIRA VIRGINIO DE SOUSA REQUERIDO.: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA EVANGELISTA MOREIRA VIRGINIO DE SOUSA REQUERIDO.: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE. “FICA(AM) INTIMADO(S) O(S) ADVOGADO(O) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 120, CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: ... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, O QUE FAÇO FUNDAMENTADO NO ART. 267, VI, CPC, ANTE A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PARTE RÉ. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS. P.R.I. JUAZEIRO DO NORTE - CE, 19 DE JANEIRO DE 2016, (ASSIN. JUIZ JOSÉ FRAVIO BEZERRA MORAIS - MULTIRÃO DE DESCONGESTIONAMENTO, PORTARIA 07/2016)”.- INT. DR(S). ALLAN XENOFONTE DE BRITO , JOVINIANO BRAZIL XENOFONTE CARREIRO , PROCURADOR JOÃO VICTOR DE ALENCAR GRANGEIRO**

**2) 1555-19.2010.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO ITAUCARD S/A REQUERIDO.: MARIA ISA GOMES DO NASCIMENTO. “FICA INTIMADA A PARTE REQUERENTE, ATRAVES DO SEU ADVOGADO, DA SENTENÇA DE FLS.36 QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, ORDENANDO QUE SE CUMPRISSE TUDO COMO NELE SE CONTÉM E DECLARA.”.- INT. DR(S). HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES**

**3) 1595-35.2009.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: JOSE MARTINS DA SILVA REQUERENTE.: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE. “FICA(AM) INTIMADO(S) O(S) ADVOGADO(O) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 82/83, CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: ... POR ESSAS RAZÕES JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ANTE A GRATUIDADE DEFERIDA AO AUTOR. P.R.I. JUAZEIRO DO NORTE - CE, 20 DE JANEIRO DE 2016, (ASSIN. JUIZ JOSÉ FLAVIO BEZERRA MORAIS - MULTIRÃO DE DESCONGESTIONAMENTO, PORTARIA 07/2016)”.- INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO NADINNE SALES CALLOU TORRES, PROCURADOR JOÃO VICTOR DE ALENCAR GRANGEIRO**

**4) 1596-20.2009.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: MANOEL MESSIAS MARTINS DA SILVA REQUERIDO.: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE. “FICA(AM) INTIMADO(S) O(S) ADVOGADO(O) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 103/104, CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: ...POR TODAS ESSAS RAZÕES, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ANTE A GRATUIDADE DEFERIDA. P.R.I. JUAZEIRO DO NORTE - CE, 20 DE JANEIRO DE 2016, (ASSIN. JUIZ JOSÉ FRAVIO BEZERRA MORAIS - MULTIRÃO DE DESCONGESTIONAMENTO, PORTARIA 07/2016)”.- INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO NADINNE SALES CALLOU TORRES , PROCURADOR JOÃO VICTOR DE ALENCAR GRANGEIRO**

5) 29851-51.2010.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: MARIA AUXILIADORA DA SILVA. "FICA(AM) INTIMADO(S) O(S) ADVOGADO(O) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 194/196V, CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: "... À VISTA DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARA: A PAGAR INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), PARA CADA UMA DAS AUTORAS AUANA PRISCILA DA SILVA BATISTA E AUANY VITORIA DA SILVA BATISTA, E NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) EM FAVOR DA AUTORA MARIA AUXILIADORA DA SILVA, CUJOS VALORES DEVERÃO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC A PARTIR DESTA DATA, E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA A CONTAR DO PRESENTE JULGAMENTO; A PAGAR PENSÃO ALIMENTÍCIA ÀS PROMOVENTES NUM VALOR TOTAL EQUIVALENTE À 3/4 (TRES QUARTOS) DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, SENDO 1/4 (UM QUARTO) PARA CADA UMA DAS AUTORAS, PERDURANDO ATÉ QUE CADA UMA DAS FILHAS ATINJA A IDADE DE 24 ANOS (VINTE E QUATRO) OU VENHA A CONTRAIR MATRIMÔNIO OU UNIÃO ESTÁVEL, O QUE OCORRER PRIMEIRO; E , EM RELAÇÃO À COMPANHEIRA MARIA AUXILIADORA DA SILVA, ATÉ QUE O FALECIDO VINHESSE ATINGIR A IDADE DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS SE VICO ESTIVESSE, OU ATÉ QUE A REFERIDA PROMOVENTE VIESSE A CONTRAIR NOVAS NUPCIAS OU INICIAR UNIÃO ESTÁVEL COM OUTRA PESSOA, O QUE OCORRER PRIMEIRO, SEM O DIREITO DE ACRESER A QUAISQUER DAS BENEFICIADAS. A RESSARCIR DAS DESPESAS DO FUNERAL NO VALOR DE R\$ 600,00 (SEISSENTOS REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC DESDE A DATA DE 10.09.2010, E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DEVIDOS DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS. P.R.I. JUAZEIRO DO NORTE - CE, 19 DE JANEIRO DE 2016, (ASSIN. JUIZ JOSÉ FRAVIO BEZERRA MORAIS - MULTIRÃO DE DESCONGESTIONAMENTO, PORTARIA 07/2016)".- INT. DR(S). GIOVANA LOPES DO NASCIMENTO SILVA , RAFAEL LESSA COSTA BARBOZA

6) 30167-30.2011.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BRADESCO S/A REQUERENTE.: MIKAI ELANGELISTA BIRO. "FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE E REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS. 109/109V, CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: "... ANTE O EXPOSTO E MAIS QUE OS AUTOS CONSTA, RECONHEÇO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO E JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO INICIAL, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART 269, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. CONDENO A PROMOVENTE EM HONORARIOS ADVOCATÍCIOS NABASE USUAL DE 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJO A COBRANÇA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DEFERIDA. P.R.I. APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, JUAZEIRO DO NORTE - CE, 22 DE JANEIRO DE 2016, (ASSIN. JUIZ JOSÉ FRAVIO BEZERRA MORAIS - EM MUTIRÃO DE DESCONGESTIONAMENTO, PORTARIA 07/2016)".- INT. DR(S). MARCIAL FERREIRA CARVALHO , WILSON SALES BELCHIOR

7) 36802-56.2013.8.06.0112/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERIDO.: ANTONIO ALVES DE ALMEIDA REQUERIDO.: CAMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE -CE. REQUERENTE.: MARIA JOSE LOURENÇO DE FREITAS. " FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.151 QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, ORDENANDO QUE SE CUMPRA TUDO COMO NELE SE CONTEM E DECLARA, NOS TERMOS DO ART.269, III DO CPC.".- INT. DR(S). AMANDA PERES DA SILVEIRA , JOSE BOAVVENTURA FILHO , JOSE RICARDO MATOS BRASILEIRO FILHO , MARIA ELIZA FERNANDES DE LAVOR

8) 36803-41.2013.8.06.0112/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERIDO.: CAMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE REQUERENTE.: IRIA MARIA BANDEIRA DE CALDAS. "FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE E REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS.142 QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, ORDENANDO QUE SE CUMPRA TUDO COMO NELE SE CONTEM E DECLARA, NOS TERMOS DO ART.269, III DO CPC.".- INT. DR(S). JOSE BOAVVENTURA FILHO , JOSE RICARDO MATOS BRASILEIRO FILHO , MARIA ELIZA FERNANDES DE LAVOR

9) 38282-69.2013.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: ITAU SEGUROS S/A REQUERENTE.: JOSE MARIA COELHO DE OLIVEIRA. "FICA(AM) INTIMADO(S) O(S) ADVOGADO(O) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 74, CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: "... DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS. P.R.I. JUAZEIRO DO NORTE - CE, 22 DE JANEIRO DE 2016, (ASSIN. JUIZ JOSÉ FRAVIO BEZERRA MORAIS - MULTIRÃO DE DESCONGESTIONAMENTO, PORTARIA 07/2016)".- INT. DR(S). ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA , EDSON BATISTA DE SOUZA , JOSE GEORGE COSTA NEVES , JOÃO CARDOSO MACHADO , MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA , NARRIMAN XAVIER DA COSTA , NELSON AZEVEDO TORRES , NIEDSON FREIRES PEREIRA , TIBERIO DE MELO CAVALCANTE

10) 40707-69.2013.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERIDO.: ANTONIA DAURA GARCIA LEITE REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S.A. C.F.I.. "FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.121 QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, ORDENANDO QUE SE CUMPRA TUDO COMO NELE SE CONTEM E DECLARA, NOS TERMOS DO ART.269, III DO CPC.".- INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA

11) 41586-76.2013.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO ITAUCARD S/A REQUERIDO.: JOSE HISON BEZERRA DA SILVA. "FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.41 QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.267, III DO CPC.".- INT. DR(S). CLARISSA NUNES BOTELHO

12) 42996-09.2012.8.06.0112/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERIDO.: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE REQUERENTE.: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE. " FICA(AM) INTIMADO(S) O(S) ADVOGADO(O) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 53/54, CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: "...ANTE O EXPOSTO, CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA SOB A FORMA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA'S FLS 21/24 DA AÇÃO CAUTELAR Nº 92996-09.2012.8.06.0112, E JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO DE NÃO FAZER Nº 5387-94.2009.8.06.0112, PARA CONDENAR A PROMOVIDA COELCE ABSTER-SE DE EFETUAR CORTE DE ENERGIA ELETRICA DO HOSPITAL PRONTO DE SOCORRO INFANTIL DO CARIRI EM RAZÃO DE INADIMPLEMENTO, DEVENDO SE VALER DOS MEIOS ORDINARIOS DE COBRANÇA PARA O RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS, TUDO SOB PENA DE MULTA JA ARBITRADA NA DECISÃO ANTECIPATÓRIA ORA CONFIRMADA. CONDENO A PROMOVIDA NAS CUSTAS

E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM AMBAS AS AÇÕES, QUE ARBITRO EM 10% DOS VALORES DADOS ÀS CUSTAS RESPECTIVAS. P.R.I. JUAZEIRO DO NORTE - CE, 21 DE JANEIRO DE 2016, (ASSIN. JUIZ JOSÉ FRAVIO BEZERRA MORAIS - MULTIRÃO DE DESCONGESTIONAMENTO, PORTARIA 07/2016).- INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , PROCURADOR JOÃO VICTOR ALENCAR GRANGEIRO

13) 5387-94.2009.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA REQUERENTE.: PRONTO SOCORRO INFANTIL DO CARIRI LTDA. "FICA(AM) INTIMADO(S) O(S) ADVOGADO(O) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 53/54, CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: "...ANTE O EXPOSTO, CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA SOB A FORMA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELAÀS FLS 21/24 DA AÇÃO CAUTELAR Nº 92996-09.2012.8.06.0112, E JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO DE NÃO FAZER Nº 5387-94.2009.8.06.0112, PARA CONDENAR A PROMOVIDA COELCE ABSTER-SE DE EFETUAR CORTE DE ENERGIA ELETRICA DO HOSPITAL PRONTO DE SOCORRO INFANTIL DO CARIRI EM RAZÃO DE INADIMPLEMENTO, DEVENDO SE VALER DOS MEIOS ORDINARIOS DE COBRANÇA PARA O RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS, TUDO SOB PENA DE MULTA JA ARBITRADA NA DECISÃO ANTECIPATÓRIA ORA CONFIRMADA. CONDENO A PROMOVIDA NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM AMBAS AS AÇÕES, QUE ARBITRO EM 10% DOS VALORES DADOS ÀS CUSTAS RESPECTIVAS. P.R.I. JUAZEIRO DO NORTE - CE, 21 DE JANEIRO DE 2016, (ASSIN.JUIZ JOSÉ FRAVIO BEZERRA MORAIS - MULTIRÃO DE DESCONGESTIONAMENTO, PORTARIA 07/2016).- INT. DR(S). ANDRE CARVALHO ALVES , ANTONIO CLETO GOMES , PATRICK LUÍS RAMOS DE CARVALHO , SAMUEL DE OLIVEIRA LACERDA

14) 57581-95.2014.8.06.0112/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: CLAUDIO SERGEI LUZ E SILVA. "FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 123/123V, CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: "... ISTO POSTO, COM UNDAMENTOS NAS RAZOES ACIMA EXPANDIDAS E EM TUDO O MAIS QUE HÁ NOS AUTOS, DENEGO A SEGURANÇA, ANTEA INEXISTENCIA DO DIREITO LIQUIDO E CERTO INVOCADO. SEM CUSTAS. INCABVEL CONDENAÇÃO EM HONORARIOS ADVOCATÍCIOS (SUMULA 512 DO STF E SUMULA 105 DO STJ) P.R.I.C. APÓS TRANSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE, JUAZEIRO DO NORTE - CE, 22 DE JANEIRO DE 2016, (ASSIN. JUIZ JOSÉ FRAVIO BEZERRA MORAIS - MULTIRÃO DE DESCONGESTIONAMENTO, PORTARIA 07/2016).- INT. DR(S). LUCIANO ALVES DANIEL

15) 6750-92.2004.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ALEXANDRO DOS SANTOS REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE. "FICA(AM) INTIMADO(S) O(S) ADVOGADO(O) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 53/54, CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: "... POR TODO O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO INDENIZATÓRIO PROPOSTO CONTRA O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE NO PRESENTE CASO, POR NÃO ESTAR COMPROVADA A RESPONSABILIDADE POR OMISSÃO DO ENTE PÚBLICO NO TOCANTE AOS SUPOSTOS DANOS CAUSADOS AO AUTOR. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ANTE A GRATUIDADE DEFERIDA AO AUTOR. P.R.I. JUAZEIRO DO NORTE - CE, 22 DE JANEIRO DE 2016, (ASSIN. JUIZ JOSÉ FRAVIO BEZERRA MORAIS - MULTIRÃO DE DESCONGESTIONAMENTO, PORTARIA 07/2016).- INT. DR(S). CARLOS EDUARDO PEREIRA DE ALMEIDA , MARIA APARECIDA MACHADO LIMA , PROCURADOR JOÃO VICTOR DE ALENCAR GRANGEIRO

16) 7355-33.2007.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: IZABEL ARAUJO FEITOSA REQUERIDO.: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. "FICA(AM) INTIMADO(S) O(S) ADVOGADO(O) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 55/55V, CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: "... POR TODO O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE A PAGAR À PROMOVENTE A DIFERENÇA ENTRE OS SALÁRIOS MÍNIMOS E OS VALORES MENSAIS A MENOR QUE ESTES PAGOS À AUTORA, O QUE DEVE SER APURADO MEDIANTE LIQUIDAÇÃO, CONSIDERANDO APENAS OS PERÍODO NÃO ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO, TAIS DIFERENÇAS DEVEN SER CORRIGIDAS PELO INPC A PARTIR DE CADA DATA EM QUE DEVERIAM TER SIDO PAGOS ACRESCIDAS DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DEVIDOS DA CITAÇÃO. CONDENO O PROMOVIDO NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE HARBITRO EM 10% DO VALOR A SER APURADO NA LIQUIDAÇÃO, JÁ CONSIDERANDO QUE A AUTORA DECAIU EM PARTE DO PEDIDO. P.R.I. JUAZEIRO DO NORTE - CE, 22 DE JANEIRO DE 2016, (ASSIN. JUIZ JOSÉ FRAVIO BEZERRA MORAIS - MULTIRÃO DE DESCONGESTIONAMENTO, PORTARIA 07/2016).- INT. DR(S). JOSELIA ESMERALDO , PROCURADOR JOÃO VICTOR DE ALENCAR GRANGEIRO

17) 984-82.2009.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ESTADO DO CEARÁ REQUERENTE.: LUIZIANE MARIA MONTEIRO LACERDA DA ALENCAR REQUERENTE.: RAIMUNDO TADEU DE ALENCAR ."FICA(AM) INTIMADO(S) O(S) ADVOGADO(O) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 168/170, CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: "... DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. CONDENO O AUTOR NAS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA. P.R.I. JUAZEIRO DO NORTE - CE, 19 DE JANEIRO DE 2016, (ASSIN. JUIZ JOSÉ FRAVIO BEZERRA MORAIS - MULTIRÃO DE DESCONGESTIONAMENTO, PORTARIA 07/2016)"- INT. DR(S). MARIANA PEDROSA GURGEL , PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA , PEDRO LUCAS DE AMORIM LOMONACO , RAFAEL LESSA COSTA BARBOZA , SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA .

Juiz(a) Titular : JOSE ACELINO JACOME CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria: FABRICIO ANDRADE BRITO

EXPEDIENTE nº 05/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/24002	1	CE/21356	1
CE/3	/	/	1
CE/14944	2	/	2
CE/6964	3	/	3
CE/12464	4	CE/30617	4
CE/3	4	/	4

CE/4018	5	PE/4967	5
CE/5906	5	/	5

1) 29781-34.2010.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANA CELIA PEREIRA ABEL REQUERENTE.: ANTONIO WILSON ABEL REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ . "FICAM INTIMADOS O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, BEM COMO OS PROCURADORES DO ESTADO DO CEARÁ DA SENTENÇA DE FLS.215/220, CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO:"...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ A PAGAR INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA O AUTOR ANTÔNIO WILSON ABEL, E R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA A AUTORA ANA CÉLIA PEREIRA ABEL, CUJO VALOR DEVERÁ SER CORRIDO MONETARIAMENTE PELO INPC, E ACRESCIDO DOS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A CONTAR DO PRESENTE JULGAMENTO. FACE O RESULTADO DO JULGAMENTO, CONSIDERANDO NESTE PARTICULAR O DECAIMENTO PELA PARTE AUTORA APENAS EM PARTE MÍNIMA, APPLICÁVEL A CAPITULAÇÃO DO ART. 21, § ÚNICO, DO CPC, COM A INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, DEVE O REQUERIDO SUPORTAR A INTEGRALIDADE DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRONO DA PARTE ADVERSA, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 20, §3º,DO CPC, E ATENTO ÀS NORMAS DAS ALÍNEAS "A", "B'" E "C" DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL, NOTADAMENTE O TEMPO DE DURAÇÃO DA DEMANDA, O TRABALHO PROFISSIONAL DESENVOLVIDO E O GRAU DE COMPLEXIDADE DA DEMANDA. CRATO-CE, 20 DE JANEIRO DE 2016, (ASSIN.) JUIZ JOSÉ FLÁVIO BEZERRA MORAIS - EM MUTIRÃO DE DESCONGESTIONAMENTO - PORTARIA 01/2016 - TJCE"."- INT. DR(S). ELSON SANTANA , LEONARDO GONÇALVES SANTANA BORGES , PROCURADOR PEDRO LUCAS DE AMORIM LOMÔNACO

2) 35255-78.2013.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: TRANSCOL. "FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 46/46V, CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO:"...FACE AO EXPOSTO, BASE NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, APENAS PARA CONDENAR O BANCO DO BRASIL S/A RESTITUIR À CONTA DO PROMOVENTE O VALOR DE R\$ 48.850,00 (QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) INDEVIDAMENTE TRANSFERIDO PARA A CONTA DE TERCEIRO, CORRIDO PELO INPC A PARTIR DE 20.12.2012, E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DEVIDOS ESTES DA CITAÇÃO, TENDO POR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS. CONDENO O RÉU EM CUSTAS E HONORÁRIOS, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO"."- INT. DR(S). TALLES ANTONIO CALOU DE MENES LOBO

3) 36035-52.2012.8.06.0112/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: DAMIAO BEZERRA ALVES REQUERENTE.: PAULA JANIELE GOMES DOS SANTOS. "FICA INTIMADO O ADVOGADO DOS REQUERENTES DA SENTENÇA DE FLS.96/96V. QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE REGISTRO DO IMÓVEL".- INT. DR(S). JOSE ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

4) 52222-67.2014.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE ANTONIO DE LIMA REQUERIDO.: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE. "FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE, BEM COMO O PROCURADOR DO MUNICÍPIO DO JUAZEIRO DO NORTE-CE DA SENTENÇA DE FLS. 142/143V CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO:"...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR O MUNICÍPIO DO JUAZEIRO DO NORTE A PAGAR INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO AO AUTOR JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA, NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), CORRIDO PELO INPC A PARTIR DESTA DATA, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS , DEVIDOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO. CONDENO O MUNICÍPIO NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. JUAZEIRO DO NORTE-CE, 21 DE JANEIRO DE 2016 - (ASSIN.) JUIZ JOSÉ FLÁVIO BEZERRA MORAIS - EM MUTIRÃO DE DESCONGESTIONAMENTO - PORTARIA 01/2016 - TJCE"."- INT. DR(S). APARECIDO LEITE DE FIGUEIREDO , IRIS QUEIROZ DE FIGUEIREDO , PROCURADOR JOÃO VICTOR DE ALENCAR GRANGEIRO

5) 535-42.2000.8.06.0112/0 - Nº Antigo: 0000016075617 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIA MOREIRA SANTOS REQUERIDO.: ODILON NETO DANTAS CORDEIRO ." FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DAS PARTES DA EXTINÇÃO DO FEITO, CONFORME SENTENÇA DE FLS.158, NOS MOLDES DO ART. 267, III DO CPC."- INT. DR(S). FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DOS SANTOS , GISELIA PIRES VITORIANO CALOU , VALDEMIR SARAIVA DE ARAÚJO FILHO .

Juiz(a) Titular : JOSE ACELINO JACOME CARVALHO  
 Diretor(a) de Secretaria: FABRICIO ANDRADE BRITO  
 EXPEDIENTE nº 06/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/8467	1	CE/17314	1
/	1	CE/11882	2
CE/22030	2	CE/21041	2
CE/27659	2	CE/25026	2
PE/21567	2	CE/5457	2
/	2	CE/12856	3
CE/12868	3	/	3

1) 2499-21.2010.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: BANCO BRADESCO S/A REQUERENTE.: TERESINHA FIDELIS MARTINS MEDRANO. " FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTE E REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS. 115/115V QUE RECONHECEU A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO E JULGOU

**IMPROCEDENTE O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269,IV DO CPC.”.- INT. DR(S). DERINEIDE BARBOZA CORDEIRO , WILSON SALES BELCHIOR**

**2) 2522-06.2006.8.06.0112/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: LEILA SILVEIRA VIEIRA DA SILVA REQUERIDO.: SUL AMERICA SEGUROS REQUERENTE.: LEILA SILVEIRA VIEIRA DA SILVA REQUERIDO.: SUL AMERICA SEGUROS. “FICA INTIMADO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA QUE DECRETOU A EXTINÇÃO DO FEITO, NOS MOLDES DO ART. 267, XI C/C ART. 808,I, AMBOS DO CPC, CONFORME FLS.348/348V.”.- INT. DR(S). ANA MARIA RODRIGUES DA FONSECA , AQUILES LIMA DE SOUZA , BRUNO QUEIROZ RABELO , CICERO THIAGO COELHO DE ARAUJO , DOUGLAS MOTA NERES , KARLA CAPELA MORAIS , PEDRO IVAN COUTO DUARTE**

**3) 51-22.2003.8.06.0112/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: JOSE PESSOA FILHO EXEQÜIDO.: VALDEGLACE ARAUJO DO NASCIMENTO-ME .” FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.340 QUE DECLAROU EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ART.794, I DO CPC.”- INT. DR(S). FRANCISCO VERAS SENA , JOSE HELIO BEZERRA DE BRITO .**

### **COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

**Juiz(a) Titular : LUIS SAVIO DE AZEVEDO BRINGEL**

**Diretor(a) de Secretaria: SAMUEL PINHEIRO DE LUCENA MORAIS**  
**EXPEDIENTE nº 14/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/30217	1	CE/21331	1
BA/33911	1	/	1
SP/84206	2	/	2
CE/16497	3	CE/32001	3
CE/16329	3	/	3
CE/14929	4	CE/3968	4
CE/7963	4	/	4
CE/15096	5	/	5
CE/8077	6	CE/7125	6
/	6	CE/15067	7
CE/18556	7	SP/149225	7
CE/14694	7	/	7
CE/24573	8	CE/18971	8
CE/19348	8	CE/16629	8
PE/22718	8	CE/24482	8
CE/2799	8	/	8
MG/111064	9	PE/815	9
CE/30116	9	/	9
CE/20867	10	/	10
CE/13584	11	CE/12875	11
CE/26308	11	CE/29519	11
/	11	CE/24600	12
/	12		

**1) 100046-85.2015.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO PAN S/A. “FICA PARTE AUTORA, POR SEUS ADVOGADOS, INTIMADA DA SENTENÇA DE FLS. 44, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA; “Vistos, etc. ... Ante o exposto, nos termos do art. 269,III do CPC, homologo por sentença o acordo de fls. 40/41, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com o transito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Custas já recolhidas às fls. 28. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Juazeiro do Norte-CE, 21 de janeiro de 2016. (a) Francisco Marcello Alves Nobre - Juiz de Direito.””.- INT. DR(S). EDILEDA BARRETO MENDES , KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM , LILIANA PEREIRA DA SILVA**

**2) 105814-89.2015.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. “FICA PARTE AUTORA, POR SUA ADVOGADA, INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR NESTE JUÍZO INTERESSE EM CONCILIAR, PRODUZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA OU APRESENTAR DEMAIS DOCUMENTOS QUE ENTENDER NECESSÁRIOS, FICANDO DE LOGO CIENTE DE QUE, DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, OS AUTOS VOLTARÃO CONCLUSOS PARA JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FL. 75, A SEGUIR TRANSCRITO: “R.H. Efetivada a purgação da mora, com o pagamento do montante estabelecido na inicial, conforme comprovante coligidos aos autos, determino que seja procedida à restituição do veículo, apreendido por auto de busca e apreensão (fl. 58), mediante termo de entrega e restituição, revogando, assim, os efeitos da decisão interlocatória de fls. 46/47. Ademais, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem neste Juízo interesse em conciliar, produção de prova em audiência ou apresentarem demais documentos que entenderem necessários. Findo o mencionado prazo, sem manifestação das partes, voltem-se os autos conclusos para julgamento antecipado da lide. Expedientes necessários. Juazeiro do Norte, 25 de janeiro de 2016. (a) David Fortuna da Mata - Juiz de Direito - respondendo (Portaria TJCE 55/2016).””.- INT. DR(S). MARIA LUCÍLIA GOMES**

3) 109399-52.2015.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARCOS VINICIOS DE MACEDO FERNANDES. "FICA PARTE AUTORA, POR SEUS ADVOGADOS, INTIMADA PARA, QUERENDO E NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.144/154 TRAZIDOS AOS AUTOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O ATO ORDINATÓRIO DE FL. 155-V.".- INT. DR(S). ANDRE CARVALHO ALVES , HUMBERTO DE ALENCAR FARIA FILHO , SAMUEL DE OLIVEIRA LACERDA

4) 11576-06.2000.8.06.0112/0 - Nº Antigo: 1998016022332 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜIDO.: ANTONIA DA CRUZ PARENTE SANTOS EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: JOSE GERALDO DOS SANTOS. "FICAM AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 136/139, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: "... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos arts. 267, VI do Código de Processo Civil, posto que prescrita a pretensão da parte exequente em cobrar o crédito ora executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I. Juazeiro do Norte, 19 de janeiro de 2016. (a) DANIEL CARVALHO CARNEIRO - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR"."- INT. DR(S). ADRIANO AUGUSTO PARENTE SANTOS , HUGO BEZERRA DE MELO , PEDRO ERNESTO FILHO

5) 217-83.2005.8.06.0112/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO BRASIL S.A. "FICA PARTE EXEQUENTE, POR SEU ADVOGADO, INTIMADA DA SENTENÇA DE FL. 43/44, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: "... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos arts. 267, VI do Código de Processo Civil, posto que prescrita a pretensão da parte exequente em cobrar o crédito ora executado, nos termos dos precedentes acima mencionados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I. Juazeiro do Norte, 18 de janeiro de 2016. (a) DANIEL CARVALHO CARNEIRO - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR"."- INT. DR(S). MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

6) 2735-22.2000.8.06.0112/0 - Nº Antigo: 0000016093739 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: EDUCANDÁRIO AMIGUINHOS DA MÔNICA. "FICA PARTE EXEQUENTE, POR SEUS ADVOGADOS, INTIMADA DA SENTENÇA DE FL. 36/39, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: "... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos arts. 267, VI do Código de Processo Civil, posto que prescrita a pretensão da parte exequente em cobrar o crédito ora executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I. Juazeiro do Norte, 20 de janeiro de 2016. (a) DANIEL CARVALHO CARNEIRO - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR"."- INT. DR(S). LUIS VALTERLE SILVA , PAULO CESAR PEREIRA ALENCAR

7) 34988-43.2012.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.. " FICA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, INTIMADA DA SENTENÇA DE FL. 45, PARTE FINAL, ADIANTE TRANSCRITA: "Vistos, etc. ... Diante do exposto, evidenciada inércia da parte autora, que não manifestou interesse no prosseguimento do presente feito, decreto a extinção do processo em epígrafe, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, tornando sem efeito a decisão interlocutória de fls. 27/28. Custas, já recolhidas. P.R.I. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Juazeiro do Norte, 21 de janeiro de 2016. (a) DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR - Juiz de Direito (Portaria TJCE - 07/2016).""- INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , GUILHERME MARINHO SOARES , MOISES BATISTA DE SOUZA , TEREZA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRICIO

8) 35944-88.2014.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: BARTOLOMEU BATISTA DE ARAUJO REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A. "FICAM AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 79/80, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA; "Vistos, etc. ... Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas e honorários sucumbenciais pela demandante, estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspensos por força do art. 12 da Leinº 1.060/50. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas de estilo. Juazeiro do Norte/CE, 21 de janeiro de 2016. (a) EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO - Juiz de Direito Grupo de Descongestionamento Processual do Interior.""- INT. DR(S). AMANDA PERES DA SILVEIRA , MARCELA LEOPOLDINA QUEZADO GURGEL E SILVA , MARIANA GOMES PEDROSA BEZERRA GURGEL , PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA , ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS , SAMARA DA PAZ OLIVEIRA , SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA

9) 36771-02.2014.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: FACULDADE DE MEDICINA DE JUAZEIRO DO NORTE - FMJ. "FICA PARTE PROMOVIDA, POR SEUS ADVOGADOS, INTIMADA PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA AUTORA, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FL. 175, A SEGUIR TRANSCRITO: "Recebidos hoje. Intime-se a parte acionada para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora. Expedientes necessários. Juazeiro do Norte, 27 de janeiro de 2016. (a) David Fortuna da Mata - Juiz de Direito - respondendo (Portaria TJCE 55/2016)"."- INT. DR(S). ANDREZA BARCALA PEIXOTO , DECIO FREIRE , DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

10) 4048-71.2007.8.06.0112/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: FP PETROLEO LTDA. "FICA PARTE EXEQUENTE, POR SEU ADVOGADO, INTIMADA DA SENTENÇA DE FL. 54/55, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: "... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos arts. 267, VI do Código de Processo Civil, posto que prescrita a pretensão da parte exequente em cobrar o crédito ora executado, nos termos dos precedentes acima mencionados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I. Juazeiro do Norte, 18 de janeiro de 2016. (a) DANIEL CARVALHO CARNEIRO - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR"."- INT. DR(S). HOBSON ALVES DE MENEZES

11) 50968-59.2014.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO MARCELIO DE SOUSA CARVALHO REQUERENTE.: FRANCISCO XAVIER DE LIMA REQUERENTE.: JOSE ADAMIR BANDEIRA HOLANDA CAVALCANTE FILHO REQUERENTE.: JOSE FABIO DE SOUSA REQUERENTE.: RAIMUNDO JUCA DA SILVA. "FICAM AUTORES, POR SEUS ADVOGADOS, INTIMADOS DA SENTENÇA DE FL. 251, PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA: "... Assim, em face do exposto e das disposições legais, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, o que o faço, a requerimento, na conformidade do art. 267, inciso VIII, do CPCB, tornando sem efeito a decisão liminar de fls. 91/93. Sem custas, eis que ora defiro o pedido de gratuidade judiciária. P.R.I. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Juazeiro do

**Norte, 21 de janeiro de 2016.** (a) Djalma Sobreira Dantas Júnior - Juiz de Direito (Portaria TJCE 07/2016).”.- INT. DR(S). ANTONIO PINTO DE MACEDO , FRANCISCO OLIVEIRA DA NOBREGA , LEILA TEIXEIRA DA SILVA , ROBERTO JOHNATHAM DUARTE PEREIRA

12) 544-52.2010.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE GILBERTO ALVES MACIEL .”FICA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADA DA SENTENÇA DE FL. 60/61, PARTE FINAL, ADIANTE TRANSCRITA: “Vistos, etc. ... Pois bem, o presente processo vem paralisado em virtude da inércia da própria parte autora, a qual não promove os atos que lhe compete, caracterizando-se sua desídia em nítido abandono da causa. Dessa forma, declaro, por sentença, a extinção do processo sem o seu julgamento de mérito, o que o faço com fundamento no art. 267, III e § 1º do CPC. Sem custas. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na estatística. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Juazeiro do Norte, 18 de janeiro de 2016. (a) DANIEL CARVALHO CARNEIRO - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR.””- INT. DR(S). MARCONDES YURI DE SOUSA DAMASCENO .

#### **COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

Juiz(a) Titular : MARIA LUCIA VIEIRA

Diretor(a) de Secretaria: JULIO CARVALHO LOSSIO

EXPEDIENTE nº 04/2016 em: Vinte e cinco (25) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/25610	1	/	1
CE/30069	2	/	2
CE/7544	3	/	3
CE/7544	4	/	4

1) 106579-60.2015.8.06.0112/0 - AÇÃO PENAL REU.: ANTONIO JOAO DOS SANTOS FILHO REU.: FRANCISCO LUCEILDO ALVES PEIXOTO REU.: FRANCISCO LUCIANO PEIXOTO. “Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar as alegações finais escritas no prazo de cinco (05) dias.”.- INT. DR(S). FRANCISCO HELDER RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

2) 110904-78.2015.8.06.0112/0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REQUERENTE.: MACIEL MEDEIROS SIMOES. “Fica Vossa Senhoria intimado da decisão dos autos acima referidos: ¿Isto posto, acatando a opinião ministerial de fls. 18/20, defiro o pedido de restituição, determinando a entrega do veículo descrito no documento de fls. 12 ao requerente, caso ele comprove ser habilitado ou a pessoa habilitada por ele indicado, mediante termo nos autos.”.- INT. DR(S). JOSE CARLOS BARBOSA GONÇALVES

3) 54501-55.2016.8.06.0112/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: MARIA ELANIA BARRETO DE SOUZA. “Fica Vossa Senhoria intimado da decisão de fls. 15/15-v, cujo teor segue: Assim voltada, sobretudo, para a garantia constitucional inscrita no art. 5º inciso LXVI (ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança), acolho a manifestação ministerial de fls. 11/13, deferindo o pedido de liberdade provisória requerido por Maria Elania Barreto de Souza, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: 1) Comparecer perante este Juízo para assinar o termo de compromisso tão logo seja liberado; 2) Comparecimento mensal até o dia 10 de cada mês, a partir deste corrente mês de fevereiro/2016 e até ulterior decisão, para informar e justificar suas atividades, assinando folha de frequência; 3) Comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço; 4) Comparecer a este Juízo todas as vezes em que for intimada; 5) Não se envolver em nenhuma infração penal.”.- INT. DR(S). ANTONIO IVAN ALENCAR

4) 54513-69.2016.8.06.0112/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: ALEXANDRE DA SILVA PARENTE .”Fica Vossa Senhoria intimado da decisão de fls. 12/12-v, cujo teor segue: Ante o exposto, considerando que a Carta Magna não veda a denegação da liberdade provisória em razão do princípio da presunção de inocência insculpido no inciso LVII do art. 5º, desde que preenchidos os requisitos legais conforme acima explicitado; considerando que é necessário preservar e defender o prestígio e o respeito da Polícia, do Ministério Público e da Justiça; considerando que é imprescindível prover a garantia da ordem pública para o bem da Sociedade, com fundamento no art. 313, I do CPP, convertido em preventiva a prisão em flagrante do requerente, recomendando-o no cárcere onde se encontra.”- INT. DR(S). ANTONIO IVAN ALENCAR .

#### **COMARCA DE JUCÁS - VARA UNICA DA COMARCA DE JUCÁS**

Juiz(a) Substituto : DAVID MELO TEIXEIRA SOUSA

Diretor(a) de Secretaria: CARLOS PEREIRA ALBUQUERQUE

EXPEDIENTE nº 7/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/12564	1	/	1
CE/8978	2	/	2

1) 3127-70.2011.8.06.0113/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: AUCELIO DUARTE DE MESQUITA REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. "DESPACHO: Intime-se o advogado do requerente para apresentar contra razões ao recurso de fls. 78/84 dos autos, no praz da lei. Dr. Luís Eduardo Girão Mota. Juiz de Direito, Respondendo.".- INT. DR(S). CICERO MARIO DUARTE PEREIRA

2) 4557-52.2014.8.06.0113/0 - Tombo: 673 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI REU.: CICERO PEREIRA MOURÃO VITIMA.: SEBASTIÃO PEREIRA MOURÃO ."DESPACHO: Intime-se o advogado do acusado para, querendo, requerer o que entender necessário. Dr. Luís Eduardo Girão Mota. Juiz de Direito, Respondendo."- INT. DR(S). FRANCISCO TACIDO SANTOS CAVALCANTI .

#### **COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE - 1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE**

##### **EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. Flávia Setúbal de Sousa Duarte, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara desta Comarca, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, tramitou os autos de nº 10186-64.2015.8.06.0115 (2537/15), Ação de INTERDIÇÃO, autor(a) RAIMUNDO GILSON DOS SANTOS, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 664678-83 SSP-CE., inscrito no CPF sob o nº 316.201.593-68, natural de Limoeiro do Norte-CE., residente na Rua Pedro Coelho,50, Santa Luzia - Limoeiro do Norte-CE., que por sentença deste Juízo datada de 18/12/2015, foi decretada a interdição de CARMOSITA TECLA DOS REIS, portador(a) de Doença de Parkinson(CID 10-F03; F02.3 e G20), em caráter irreversível, sendo considerado(a) inválido(a), evidenciando a incapacidade do(a) interditando(a) de auto gerir-se, foi nomeado(a) seu filho RAIMUNDO GILSON DOS SANTOS, curador(a) sob compromisso. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que deverá ser publicado 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, de uma publicação para outra, junto à Imprensa Oficial. Limoeiro do Norte, CE., 1º/2/2016. Eu, (Luciana Gadelha), Auxiliar Judiciário o digitei e Eu, (Raimundo Eriberto Nogueira Conrado), Diretor de Secretaria subscrevi.

Flávia Setúbal de Sousa Duarte  
JUÍZA DE DIREITO TITULAR

#### **COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE - 2ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE**

**Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO**  
**Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO**  
**EXPEDIENTE nº 164/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/5326	1	/	1

1) 473-17.2005.8.06.0115/0 - ART. 157 § 1º CPB REU.: FRANCISCO ANDRE DA COSTA NASCIMENTO REU.: FRANCISCO IVANILSON DE OLIVEIRA VITIMA.: JOSE DINAJA PINHEIRO JUNIOR VITIMA.: RAIMUNDO NONATO MAIA ."Intimar da sentença condenatória - Tombo 5347/05"- INT. DR(S). ABEL FERREIRA LOPES .

**Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO**  
**Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO**  
**EXPEDIENTE nº 165/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/23782	1	CE/4977	1
CE/6778	1	/	1

1) 117-56.2004.8.06.0115/0 - ART. 1º, INCISO II, DA LEI 8.137/90 REU.: MAESIO CANDIDO VIEIRA TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR AUTOR DO FATO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ."Intimar da sentença de extinção - Tombo 6083/07"- INT. DR(S). BRUNA MORAIS DE ALBUQUERQUE , MARIA DO SOCORRO FREIRE , PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL .

**Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO**  
**Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO**  
**EXPEDIENTE nº 168/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.

CE/10771	1	/	1
----------	---	---	---

1) 1420-47.2000.8.06.0115/0 - Nº Antigo: 2001018004757 - ART. 155 CPB- FURTO REU.: JOSE CARLOS PEREIRA MACIEL ESTAGIARIO.: JOSE MARIA DE OLIVEIRA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO ."Intimar da sentença de prescrição - Tombo 3099/01"- INT. DR(S). JOSE MAIA GUERREIRO .

Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO  
 Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO  
 EXPEDIENTE nº 169/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/10771	1	/	1

1) 63-61.2002.8.06.0115/0 - ART. 155 CPB- FURTO VITIMA.: ANTONIO CLAUDINO DA SILVA AUTOR DO FATO.: JURANDIR ALVES FERREIRA AUTOR DO FATO.: LUIZ AMARAL NETO ."Intimar da sentença de prescrição - Tombo 3949/03"- INT. DR(S). JOSE MAIA GUERREIRO .

Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO  
 Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO  
 EXPEDIENTE nº 171/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/8334	1	/	1

1) 1026-64.2005.8.06.0115/0 - ART. 155 § 4º CPB VITIMA.: AFONSO CESARIO DO NASCIMENTO REU.: FRANCISCO JOSE DA SILVA REU.: JOSE WILSON LAURENTINO NASCIMENTO VITIMA.: LUCIO FLAVIO OLIVEIRA SILVA REU.: LUIS NUNES NOGUEIRA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA ."Intimar da sentença de extinção por óbito do réu RAIMUNDO NONATO DE SOUSA - Tombo 5273/05"- INT. DR(S). ANTONIO EVILAZIO SOARES .

Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO  
 Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO  
 EXPEDIENTE nº 172/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/15813	1	/	1

1) 1697-19.2007.8.06.0115/0 - AÇÃO PENAL REU.: JEFFERSON JOSEILTON DE AZEVEDO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO ."Intimar da sentença condenatória - Tombo 7231/09"- INT. DR(S). DARIO IGOR NOGUEIRA SALES .

Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO  
 Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO  
 EXPEDIENTE nº 174/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/3	1	CE/17314	1

1) 577-33.2010.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO SANTANDER REQUERENTE.: FRANCISCO JERONILDO LOPES SILVA ."TOMBO: 2540/10 Intimação da sentença de fls. 108/109, no qual conhecido o presente embargo, para DAR-LHE PROVIMENTO, e por consequência, reformando a parte final da sentença de fls. 93/96, para substituir o seguinte parágrafo: "foi deferido ao autor os benefícios da assistência judiciária. Arcará o réu, assim com o pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação"; por: "sem custas e honorários"."- INT. DR(S). PROCURADOR RITA DE CASSIA, WILSON SALES BELCHIOR .

Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO  
 Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO  
 EXPEDIENTE nº 175/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/23649	1	CE/20891	1
/	1		

1) 11960-37.2012.8.06.0115/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERIDO.: FRANCISCO HELIO DA SILVA REQUERENTE.: PANAMERICANO S/A."TOMBO: N° 9219/12 Intimação da sentença de fls. 31/32, no qual homologou o acordo formulado pelas partes, e, via de consequência, declarado extinto o processo com resolução de mérito, ao teor do que dispõe o artigo 269, inciso III, do CPC."- INT. DR(S). CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES , ÉDERSON CLEYTON DA COSTA CASTRO .

Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO  
 Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO  
 EXPEDIENTE nº 176/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/18682	1	CE/108911	1
/	1		

1) 11298-68.2015.8.06.0115/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO ITAU VEICULOS S.A REQUERIDO.: THAIS CRISTINNE MAIA DIOGENES ."TOMBO: N° 10799/15 Intimação da sentença de fls. 26, no qual julgado extinto o processo em epígrafe, sem resolução do mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos, medida adotada com arrimo no art. 267, VIII, do CPC."- INT. DR(S). NELSON PASCHOALOTTO , NELSON PASCHOALOTTO .

Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO  
 Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO  
 EXPEDIENTE nº 177/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/20565	1	/	1

1) 12227-72.2013.8.06.0115/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO DO BRADESCO S.A. REQUERIDO.: M SILVA ARAUJO ME ."TOMBO: N° 9869/14 Intimação da sentença de fls. 33, no qual julgado extinto o processo em epígrafe, sem resolução do mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos, medida adotada com arrimo no art. 267, VIII, do CPC."- INT. DR(S). ALINE SILVA LEMOS .

Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO  
 Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO  
 EXPEDIENTE nº 178/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/29276	1	CE/19431	1
/	1		

1) 10341-04.2014.8.06.0115/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO FIAT S.A REQUERIDO.: JFV CAULA ME ."TOMBO: N° 10014/14 Intimação da sentença de fls. 40, no qual julgado extinto o processo em epígrafe, sem resolução do mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos, medida adotada com arrimo no art. 267, VIII, do CPC."- INT. DR(S). CAROLLINE PEIXOTO TEIXEIRA , CELSO MARCON .

Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO  
 Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO  
 EXPEDIENTE nº 179/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
PR/31997	1	PR/33390	1
CE/6919	1	/	1

1) 11773-58.2014.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: MARIA JACINTA JUSTINO DA SILVA REQUERIDO.: MOVEIS GAZIN ."TOMBO: N° 3533/14 Intimar as partes, por seus procuradores, da sentença de fls. 47/50, no qual julgado parcialmente procedente o pedido inicial, com resolução do mérito, para: I) concedendo a tutela antecipada, determinando que a demandada proceda à retirada do nome da autora dos Cadastros de

**Proteção ao Crédito relativamente ao débito objeto da presente lide, no prazo de 72 horas, caso ainda não providenciado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reias) até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reias), que incidirá a partir do primeiro dia seguinte ao descumprimento, sendo revertida em favor da requerente; II) declarando a inexistência do contrato de nº 237.2504.1.0, no valor inicial de R\$ 82,21 (oitenta e dois reias e vinte e um centavos), oriundos da requerida, com a consequente suspensão, em caráter definitivo, de qualquer cobrança dele proveniente; III) condenando a demandada, ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à autora à título de indenização por danos morais, acrescidos com juros de 1% ao mês e correção monetária a partir da sentença;"- INT. DR(S). ARMANDO SILVA BRETAS , JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO , RITA MARIA DE CASSIA .**

**Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO  
Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO  
EXPEDIENTE nº 180/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/5326	1	/	1

**1) 590-66.2009.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: CAIO VICTOR LIMA DA SILVA REPR. LEGAL.: FRANCILENE LIMA DA SILVA REQUERIDO.: FRANCISCO ELISANDRO ALVES ."TOMBO: N° 7134/09 Intimação da sentença de fls. 65/67, no qual julgado improcedente o pedido inicial e, por conseguinte, declarado extinto o processo, com esteio no art. 269, I, do CPC."- INT. DR(S). ABEL FERREIRA LOPES .**

**Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO  
Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO  
EXPEDIENTE nº 181/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/9378	1	CE/22427	1
CE/17314	1	/	1

**1) 10829-90.2013.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO SANTANDER S.A REQUERENTE.: VALTERLAN MAGALHAES FEITOZA ."TOMBO: N° 3167/13 Intimar as partes, por seus procuradores, da sentença de fls. 165/168, no qual julgado procedente, em parte, o pedido exordial, reconhecendo a inexistência do débito ora questionado na presente ação, condenando a instituição promovida no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reias) como forma de compensar os danos morais suportados pelo promovente. A quantia referente à condenação por danos morais deverá ser monetariamente atualizada com base no INPC, tendo como termo inicial a data da prolação da presnet decisão, conforme jurisprudência já consolidada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Deverão ainda incidir os juros legais desde a data do fato danoso, nos termos da Súmula nº 54 do STJ. Os juros de mora corresponderão a 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC"- INT. DR(S). PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA , RAPHAELA BARROS GADELHA , WILSON SALES BELCHIOR .**

**Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO  
Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO  
EXPEDIENTE nº 182/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/8334	1	/	1

**1) 475-45.2009.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: FRANCISCO ARIOSTO DA SILVA REQUERENTE.: LENI DA COSTA LEITE ."TOMBO: N° 7141/09 Intimação da sentença de fls. 49/50, no qual julgado extinto o presente feito sem julgamento do mérito, fundamentado no art. 267, III, do CPC."- INT. DR(S). ANTONIO EVILAZIO SOARES .**

**Juiz(a) Titular : JOAO DANTAS CARVALHO  
Diretor(a) de Secretaria: BENEDITA LUCILENE BARRETO  
EXPEDIENTE nº 183/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
SP/274469	1	CE/20417	1
/	1		

**1) 9997-86.2015.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: JOHNATAN DA SILVA PINHEIRO REQUERIDO.: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA ."TOMBO: N° 3635/15 Intimação da sentença de fls. 49, no qual**

homologou o acordo de fls. 48, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 269, III, do CPC."- INT. DR(S). ALESSANDRA DIAS PAPUCCI , MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA .

### **COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE - 3ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE**

Juiz(a) Titular : SAMEA FREITAS DA SILVEIRA  
 Diretor(a) de Secretaria: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEREIRA  
 EXPEDIENTE nº 1121/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/19032	1	CE/21106	1
/	1		

1) 11215-86.2014.8.06.0115/0 - Tombo: 978 - AÇÃO PENAL REU.: ALEXANDRE GONÇALVES FREIRE REU.: JOEL SOUSA DE ABREU REU.: MARIA VANDERNUBIA BEZERRA DE OLIVEIRA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO ."FICAM INTIMADOS DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DIA 03/02/2016, ÀS 09H45MIN, DESIGNADA PELO JUÍZO DEPRECADO - 2ª VARA DA COMARCA DE BREJO SANTO"- INT. DR(S). CARLOS ALBERTO HOLANDA CAVALCANTE , JOSENIA CUNHA LEITAO .

Juiz(a) Titular : SAMEA FREITAS DA SILVEIRA  
 Diretor(a) de Secretaria: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEREIRA  
 EXPEDIENTE nº 1001/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/24049	1	/	1

1) 10013-74.2014.8.06.0115/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: ALEXANDRO DE SOUSA FREITAS REU.: FRANCISCO EDIONEUDO CALIXTO DE OLIVEIRA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO ."PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE MARÇO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DESTA COMARCA."- INT. DR(S). JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR .

Juiz(a) Titular : SAMEA FREITAS DA SILVEIRA  
 Diretor(a) de Secretaria: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEREIRA  
 EXPEDIENTE nº 9859/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/15813	1	/	1

1) 9859-56.2014.8.06.0115/0 - AÇÃO PENAL REU.: GILMARIO DE OLIVEIRA BATISTA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO ."PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE MARÇO DE 2016, ÀS 11:00 HORAS, SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DESTA COMARCA."- INT. DR(S). DARIO IGOR NOGUEIRA SALES .

Juiz(a) Titular : SAMEA FREITAS DA SILVEIRA  
 Diretor(a) de Secretaria: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEREIRA  
 EXPEDIENTE nº 1062/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/26953	1	/	1

1) 10620-53.2015.8.06.0115/0 - AÇÃO PENAL AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: RAIMUNDO METAMIO NOBRE FREIRE ."PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE MARÇO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DESTA COMARCA."- INT. DR(S). MARCO ANTONIO DE ARAUJO BICA JUNIOR .

Juiz(a) Titular : SAMEA FREITAS DA SILVEIRA  
 Diretor(a) de Secretaria: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEREIRA  
 EXPEDIENTE nº 2013/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.

PE/20335	1	/	1
----------	---	---	---

1) 11649-12.2013.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA ELEUDA DE LIMA SILVA SOUSA REQUERIDO.: TIM CELULAR S.A. ."FICA INTIMADA PARA PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS, NO VALOR DE R\$ 68,33(SENDO R\$ 61,32 DO FERMOJU e R\$7,01 REFERENTE À DPC), NO PRAZO DE DEZ(10) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO."- INT. DR(S). CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA .

## COMARCA DE MARACANAÚ - 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANDREA PIMENTA FREITAS PINTO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MÁRCIA MARIA PIMENTA PAZ

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0067/2016

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0002641-78.2008.8.06.0117 - Busca e Apreensão - Citação - REQUERENTE: Banco Finasa S.a - REQUERIDO: Maria Claudileusa da Silva Melo - Processo No. 2641-78.2008.8.06.0117/0 Rec. Hoje. Cls. Tendo em vista a certidão desta Secretaria às fls. 146, intime-se a parte exequente para que recolha as custas processuais referentes à expedição e ao cumprimento da Carta Precatória na Comarca de Pacatuba/CE. Exp. Necessários. Maracanaú/CE, 26 de janeiro de 2016. Andréa Pimenta Freitas Pinto Juíza de Direito Titular

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085-A/SP) - Processo 0006754-75.2008.8.06.0117 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Pcg - Brasil Multicarteira e outro - REQUERIDO: Maria Zelia Hatmann - Rec. Hoje Cls. Sobre a certidão de fls. 22 dos autos, diga a parte autora. Intime-se. Exp. Necessários.

ADV: MANOEL LUIZ ALVES (OAB 10917/CE) - Processo 0026992-13.2011.8.06.0117 - Depósito - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Embraco Administradora de Consorcio Ltda e outro - Rec. Hoje Cls. Dê-se vistas dos autos à parte autora por 05 (cinco) dias. Intime-se. Exp. Necessários.

ADV: RENATO ALBUQUERQUE SOARES (OAB 18172/CE), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432-0/CE) - Processo 0032787-29.2013.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERIDO: Aymore Credito Financiamento Investimento S/A - REQUERENTE: Hidelmar da Silva Batista Costa - Proc. Nº 32787-29.2013.8.06.0117 Rec. Hoje Cls. Aguarde-se, por seis meses a contar do trânsito em julgado, manifestação das partes quanto ao cumprimento da sentença. Exp. Necessários. Maracanaú/CE, 28 de janeiro de 2016. Andréa Pimenta Freitas Pinto Juíza de Direito

ADV: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 14325/CE), MARCELO MEMORIA DE ARAUJO (OAB 14407/CE) - Processo 0033131-10.2013.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: Fc Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda - REQUERIDO: Banco Santander S/A - Rec. Hoje Cls. Sobre o pedido extinção por falta de interesse em prossuir com a demanda, fls. 86, diga a parte adversa. Intimem-se. Exp. Necessários.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC), GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB 8927/SC) - Processo 0034008-47.2013.8.06.0117 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: B.v.financeira S.a. C.f.i. e outro - REQUERIDO: Franklin Delano Sales Silva - Rec. Hoje Cls. Intime-se a parte autora para que dê fiel cumprimento ao despacho de fls. 119. Exp. Necessários.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747/CE), DMITRI MONTENEGRO RIBEIRO (OAB 24376-0/CE), JOUFRE MEDEIROS MONTENEGRO (OAB 24047/CE) - Processo 0034085-56.2013.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Valeria Pereira da Silva - REQUERIDO: Banco Itaucard S/A - Proc. Nº 34085-56.2013.8.06.0117 Rec. Hoje Cls. Ante a manifestação da requerente e o silêncio do requerido quanto ao interesse em produzir provas, bem como por entender que a lide versa exclusivamente sobre matéria direito, anuncio o julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se. Exp. Necessários. Maracanaú/CE, 26 de janeiro de 2016. Andréa Pimenta Freitas Pinto Juíza de Direito

ADV: ANTONIO HAROLDO GUERRA LOBO (OAB 15166/CE), FELIPE ALVERNAZ GOMES (OAB 27210-0/CE) - Processo 0036992-67.2014.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Geovane Lenadro de Castro - REQUERIDO: Banco Itaucard S/A - Rec. Hoje. Cls. Depositada judicialmente pela requerida a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) referente aos honorários sucumbenciais (fls. 93/94) e apresentados os cálculos contratuais referentes à sentença de mérito de fls. 81/89 (fls. 96/108), manifeste-se a parte requerente. Intime-se. Exp. Necessários. Maracanaú/CE, 26 de janeiro de 2016. Andréa Pimenta Freitas Pinto Juíza de Direito Titular

ADV: GUILHERME MARINHO SOARES (OAB 18556/CE) - Processo 0040643-78.2012.8.06.0117 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Bv Financeira S/A C.f.i. - REQUERIDO: Marcyglei Monteiro da Silva - Rec. Hoje Cls. Defiro pedido de fls.145. Suspenda o presente feito. Intime-se. Exp. Necessários.

ADV: WELTON COELHO CYSNE FILHO (OAB 13856/CE) - Processo 0041573-28.2014.8.06.0117 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco Mercedes-benz do Brasil S.a - Rec. Hoje Cls. Dê-se vistas dos autos à parte autora. Intime-se. Exp. Necessários.

ADV: CRISTIANE XIMENES PIMENTEL (OAB 8572/CE) - Processo 0042580-26.2012.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Aparecida Mesquita Oliveira - REQUERIDO: Associacao Beneficente Medica de Pajucara-abemp e outro - Rh. Cls. Sobre o ofício de fls. 104, diga a parte autora. Intime-se. Exp. Nec..

ADV: DANIELLE SILVA DA COSTA (OAB 26243/CE) - Processo 0043461-32.2014.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Citação - REQUERENTE: Danny Kelly Silva da Costa - REQUERIDO: Napoleao Bonaparte Viana - Rec. Hoje. Cls. Sobre a contestação e documentos de fls. 96/98, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se.

ADV: RONALD TORRES DE OLIVEIRA (OAB 16310/CE), ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423-0/CE), HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE), FRANCISCO OLIVANDO PAIVA DE SOUZA (OAB 25620/CE) - Processo 0043568-13.2013.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Liminar - REQUERENTE: Jose Elidio Alves - REQUERIDO: Banco General Motors - Proc. Nº 43568-13.2013.8.06.0117 Rec. Hoje Cls. Ante o silêncio do requerente e a manifestação do requerido quanto ao interesse em produzir provas, bem como por entender que a lide versa exclusivamente sobre matéria direito, anuncio o julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se. Exp. Necessários. Maracanaú/CE, 26 de janeiro de 2016. Andréa Pimenta Freitas Pinto Juíza de Direito

ADV: GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432/CE) - Processo 0045302-62.2014.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Francisco Gleison da Silva Teobaldo - REQUERIDO: Banco Aymore Credito Financiamento e Investimentos - Rec. Hoje. Cls. Trata-se de AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS proposta por FRANCISCO GLEISON DA SILVA TEOBALDO em face de BANCO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, ambos devidamente qualificados na inicial. Anunciado o julgamento do feito (fls. 118), a parte requerida às fls. 122 vem aos autos requerer o encerramento da presente demanda com fundamento no inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil, tendo em vista a realização de acordo entre ambas. Todavia, a requerida não trouxe aos autos qualquer documentação comprobatória do acordo extrajudicial firmado a ser objeto de homologação judicial. Isto posto, determino a intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntarem aos autos o inteiro teor do acordo extrajudicial entabulado, referente ao objeto da ação em epígrafe. Exp. Necessários.

ADV: DMITRI MONTENEGRO RIBEIRO (OAB 24376-0/CE), JOUFRE MEDEIROS MONTENEGRO (OAB 24047/CE) - Processo 0045976-40.2014.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Citação - REQUERENTE: Maria do Socorro Ferreira Lima - REQUERIDO: Município de Maracanaú-ceara - Rec. Hoje Cls. Ante a livre manifestação das partes pela ausência de interesse em produzir provas, bem como por entender que a lide versa exclusivamente sobre matéria direito, anuncio o julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se. Exp. Necessários.

ADV: ALINE GOMES (OAB 242525/SP) - Processo 0047686-95.2014.8.06.0117 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Conbrav Administradora de Consorcio Ltda - REQUERIDO: Marcilio Correia de Souza - Rec. Hoje Cls. Sobre a certidão de fls. 48, diga a parte autora. Intime-se. Exp. Necessários.

ADV: EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA (OAB 4448/CE) - Processo 0192469-77.2013.8.06.0001 (apensado ao processo 0043568-13.2013.8.06) - Busca e Apreensão - Citação - REQUERENTE: Banco Gmac S/A - REQUERIDO: Jose Elidio Alves - Proc. Nº 192469-77.2013.8.06.0117 Rec. Hoje Cls. Intime-se a parte autora para que dê seguimento ao feito, indicando o endereço atualizado o requerido para fins de cumprimento da decisão de fls. 24/25. Exp. Necessários. Maracanaú/CE, 26 de janeiro de 2016. Andréa Pimenta Freitas Pinto Juíza de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANDREA PIMENTA FREITAS PINTO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MÁRCIA MARIA PIMENTA PAZ

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0068/2016

ADV: FRANCISCO EUDES DIAS DE SOUSA (OAB 8881/CE) - Processo 0004577-22.2000.8.06.0117 - Cautelar Inominada - Citação - REQUERENTE: Cobap Comercio e Repres. de Artefat. de Papel Ltda - REQUERIDO: Distribuidora Nordeste de Cereais Ltda - Intimo V. Sa. para comparecer a esta Secretaria, a fim de receber o edital de citação para providenciar a sua publicação.

ADV: DR. MOISÉS NETO DE OLIVEIRA (OAB 8012-0/CE) - Processo 0036708-30.2012.8.06.0117 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco Itau Unibanco S.a - REQUERIDO: F G P Souza Esquadrias Me e outro - Intimo V. Sa. para comparecer a esta Secretaria, a fim de receber o edital de citação para providenciar a sua publicação.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANDREA PIMENTA FREITAS PINTO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MÁRCIA MARIA PIMENTA PAZ

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0071/2016

ADV: EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA (OAB 15067/CE) - Processo 0031442-96.2011.8.06.0117 (apensado ao processo 0028840-35.2011.8.06) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: B V Financeira S/AC F I e outro - Processo No. 28840-35.2011.8.06.0117/0 Classe Assunto: Interpretação / Revisão de Contrato Autor: MÁRCIO ALVES LOPES Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCEIRO Processo No. 31442-96.2011.8.06.0117/0 Classe Assunto: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Autor: BANCO BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCEIRO Réu: MÁRCIO ALVES LOPES 1 RELATÓRIOS 1.1 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Trata-se de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO proposta por MÁRCIO ALVES LOPES em face de BANCO BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCEIRO, ambos devidamente qualificados na petição inicial. Com a inicial vieram os documentos de fls. 14/19. Requer a parte autora às fls. 106 a desistência da ação em epígrafe, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Intimada a parte requerida para se manifestar sobre o pedido desistência (fls. 136), a mesma se manifestou às fls. 146 concordando com o requerimento formulado pelo autor. Procuração com poderes para desistir pela promovente às fls. 14. 1.2 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA proposta por BANCO BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCEIRO em face de MÁRCIO ALVES LOPES, ambos devidamente qualificados na petição inicial. Requer a parte autora a busca e apreensão do veículo marca TOYOTA, modelo COROLLA XEI 1.8 16V, ano de fabricação/modelo 2000/2000, cor AZUL, placa MOK 8550, chassi n. 9BR53AEB2Y5519847, alienado fiduciariamente, conforme Contrato n. 620144415 de fls. 11/14. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/20. Deferida e devidamente cumprida a medida liminar de busca e apreensão do veículo supra (fls. 29/30 e 32/36), a parte promovida deixou decorrer in albis o prazo concedido para purgar a mora e/ou oferecer resposta ao pedido autoral, conforme certidão desta Secretaria às fls. 36. 2 FUNDAMENTOS 2.1 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Conforme dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil: Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (Redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005) () VIII - quando o autor desistir da ação; 2.2 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Preceituou o art. 319 do Código de Processo Civil que: Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-seão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Assim, considerando que não houve contestação ao pedido do autor, restando caracterizada a revelia, devem os fatos alegados na inicial serem tidos como verdadeiros, de conformidade com o dispositivo acima transcrito. Face a peculiaridade do caso e satisfeitos os pressupostos da admissibilidade da pretensão, considero a presente medida em seu caráter satisfatório. 3 DISPOSITIVOS 3.1 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Isto posto e face ao pedido de desistência apresentado pela parte requerente, DECLARO extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no inciso VIII do art. 267 do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, entretanto, suspendo o seu pagamento pelo prazo de 5 (cinco) anos, uma vez que a parte autora (fls. 22) é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, o que faço com fundamento no art. 12 da Lei n. 1.060/1950. 3.2 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Ante o exposto, RESOLVO O PROCESSO COM MÉRITO (ART. 269, I, CPC), julgando PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e, por consequência, consolidado em seu favor

a posse e o domínio do bem ut supra mencionado. Condeno a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios, estes na base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. 4 PROVIMENTOS FINAIS EX OFFICIO P. R. I. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se ambos os autos. Maracanaú/CE, 14 de dezembro de 2015. Andréa Pimenta Freitas Pinto Juíza de Direito Titular

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**

**JUIZ(A) DE DIREITO ANDREA PIMENTA FREITAS PINTO**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA MÁRCIA MARIA PIMENTA PAZ**

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0070/2016**

ADV: FABIO NOGUEIRA ROCHA (OAB 14833/CE) - Processo 0033123-67.2012.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Joao Maria França da Silva - REQUERIDO: Banco Panamericano - Processo No. 33123-67.2012.8.06.0117/0 Rec. Hoje. Cls. Da sentença de fls. 167/174 dê-se ciência ao advogado do requerente. Exp. Necessários. Maracanaú/CE, 26 de janeiro de 2016. Andréa Pimenta Freitas Pinto Juíza de Direito Titular

ADV: ADRIANO DA SILVA SALES (OAB 25046-0/CE), MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB 91811-0/MG) - Processo 0036496-09.2012.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: Jose Jeova de Assis - REQUERIDO: Banco Panamericano S/A - Rec. Hoje Cls. Autos conclusos para julgamento. Intimem-se. Exp. Necessários. Maracanaú/CE, 26 de janeiro de 2016. Andréa Pimenta Freitas Pinto Juíza de Direito

ADV: RUY MARQUES BARBOSA FILHO (OAB 22100/CE) - Processo 0038818-65.2013.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERIDO: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a - REQUERENTE: Sabino Jose do Nascimento Filho e outro - Proc. Nº 38818-65.2013.8.06.0117 Rec. Hoje Cls. O endereço declarado às fls. 71/72 é o mesmo indicado na exordial, no qual restou frustrada a tentativa de citação. Assim, intime-se a parte para que indique endereço atualizado do requerido. Exp. Necessários. Maracanaú/CE, 26 de janeiro de 2016. Andréa Pimenta Freitas Pinto Juíza de Direito

ADV: JOSE GIOVANI PORTELA (OAB 9333/CE), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432-0/CE) - Processo 0039313-46.2012.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Rafael Gomes de Souza - REQUERIDO: Aymoré Crédito ,financiamento e Investimento S/A - Rec. Hoje Cls. Venham os autos conclusos para julgamento. Intimem-se. Exp. Necessários.

ADV: ANTONIO HAROLDO GUERRA LOBO (OAB 15166/CE) - Processo 0039764-71.2012.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Aline Mikaela Alves dos Santos - REQUERIDO: Banco Itau Bfb Leasing Arrendamento Mercantil - Processo No. 39764-71.2012.8.06.0117/0 Rec. Hoje. Cls. Depositada judicialmente pela requerida a quantia de R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais) referente aos honorários sucumbenciais (fls. 161/162) e apresentados os cálculos contratuais referentes à sentença de mérito de fls. 151/157 (fls. 164/177), manifeste-se a parte requerente. Intime-se. Exp. Necessários. Maracanaú/CE, 26 de janeiro de 2016. Andréa Pimenta Freitas Pinto Juíza de Direito Titular

ADV: GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE) - Processo 0040987-88.2014.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Francisco Coelho Jorge - REQUERIDO: Banco Panamericano S/A - Rh. Cls. Sobre a contestação e documentos de fls. 143/154, diga a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Exp. Nec..

ADV: JOSE GIOVANI PORTELA (OAB 9333/CE) - Processo 0042392-33.2012.8.06.0117 (apensado ao processo 0039313-46.2012.8.06) - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/A e outro - REQUERIDO: Rafael Gomes de Souza - Rec. Hoje Cls. Sobre o pedido de fls. 64/66, diga a parte adversa. Intime-se. Exp. Necessários.

ADV: TIAGO AQUERY MORAES DE ARAGAO (OAB 25295/CE), ROCHELLE BESSA RAMOS GURGEL (OAB 25462/CE), RUY MARQUES BARBOSA FILHO (OAB 22100/CE) - Processo 0044686-24.2013.8.06.0117 (apensado ao processo 0038818-65.2013.8.06) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: Sabino Jose do Nascimento Filho - Proc. Nº 44686-24.2013.8.06.0117 Rec. Hoje Cls. Ante o silêncio das partes quanto ao interesse em produzir provas, bem como por entender que a lide versa exclusivamente sobre matéria direito, anuncio o julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se. Exp. Necessários. Maracanaú/CE, 26 de janeiro de 2016. Andréa Pimenta Freitas Pinto Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**

**JUIZ(A) DE DIREITO ANDREA PIMENTA FREITAS PINTO**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA MÁRCIA MARIA PIMENTA PAZ**

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0069/2016**

ADV: MARIA CRISTINA CHAUL BARBOSA (OAB 12153/CE) - Processo 0001677-66.2000.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - REQUERENTE: Mm Moreira Industria Comercio e Transportes Ltda - REQUERIDO: Município de Maracanaú e outro - Rec. Hoje Cls. Em se tratando de embargos declaratórios com efeito infringente, determino a intimação da parte contrária a fim de que se manifeste acerca da matéria que poderia ensejar a modificação do resultado do julgamento. Exp. nec. Maracanaú, 29 de janeiro de 2016.

ADV: RENATO ALBUQUERQUE SOARES (OAB 18172/CE), RAFAELLY ALBUQUERQUE SOARES (OAB 21786/CE) - Processo 0003629-65.2009.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: Maria Auxiliadora Costa Lima - Proc. No. 3629-65.2009.8.06.0117 Rh. Cls. Sobre a contestação e documentos de fls. 124/156, diga a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Exp. Nec.. Maracanaú, 26 de janeiro de 2016. Andréa Pimenta Freitas Pinto Juíza de Direito

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0004952-08.2009.8.06.0117 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Multipla Credito Financiamento e Investimento S. A. e outro - Proc. No. 4952-08.2009.8.06.0117/0 Rec. Hoje Cls. Defiro o pedido de fls. 153. Suspenda-se o feito pelo prazo requerido. Intime-se. Exp. Nec. Maracanaú, 29 de janeiro de 2016. Andréa Pimenta Freitas Pinto Juíza de Direito

ADV: GUILHERME MARINHO SOARES (OAB 18556BC/E), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO (OAB 14694/CE) - Processo 0026625-86.2011.8.06.0117 - Busca e Apreensão - Liminar - REQUERIDO: Maria Josiane Ferreira Gomes - REQUERENTE: Fundo de Investimento em Direito Creditório não padronizados PCG Brasil Multicarteira (Fundo PCG-Brasil) - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Proc. No. 26625-86.2011.8.06.0117/0 Tratam os presentes autos de ação de busca e apreensão, em que a parte promovida não foi citada e autora pugna pela substituição processual do polo ativo. Outrossim, no caso,

vislumbra-se que a requerente apresentou certidão que demonstra que o Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG é cessionário dos direitos de crédito referentes à Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A (fls. 68). Dessa forma, diante da ausência de angularização processual, o que permite a substituição sem a anuência da parte contrária, bem como da apresentação de documento a demonstrar a cessão de crédito, defiro a substituição processual. Proceda a Secretaria as modificações necessárias no Sistema Processual e autuação. Em seguida, intime-se a parte autora para que dê seguimento ao feito. Exp. Nec. Maracanaú, 29 de janeiro de 2016. Andréa Pimenta Freitas Pinto Juíza de Direito

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747-A/CE) - Processo 0038483-46.2013.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Maria de Lourdes Oliveira de Sousa - REQUERIDO: Banco Bfb Arrendamento Mercantil S/A - Processo No. 38483-46.2013.8.06.0117/0 Rec. Hoje. Cls. Recebo, por tempestivo, nos efeitos devolutivo e suspensivo, o Recurso de Apelação de fls. 119/141. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões, segundo o art. 518 do Código de Processo Civil. Exp. Necessários. Maracanaú/CE, 26 de janeiro de 2016. Andréa Pimenta Freitas Pinto Juíza de Direito Titular

ADV: ALDENISE DE MATOS MONTEIRO (OAB 6168/CE), JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB 27112-N/PE) - Processo 0040154-07.2013.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Lucelia da Silva Assuncao e outros - REQUERIDO: Zurich Brasil Seguros S/A - Proc. No. 40154-07.2013.8.06.0117 Rh. Cls. Ante a certidão de fls. 163v, venham os autos conclusos para julgamento. Exp. Nec.. Maracanaú, 28 de janeiro de 2016. Andréa Pimenta Freitas Pinto Juíza de Direito

ADV: RODRIGO SILVEIRA LIMA (OAB 19187/CE) - Processo 0042981-54.2014.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Et & M Industria e Comercio de Alimentos Ltda Ltda Alivita - RÉU: Giovana Grassi Schnke Me e outro - Processo No. 42981-54.2014.8.06.0117/0 Rec. Hoje. Cls. Ante a devolução do Aviso de Recebimento de fls. 105, com o motivo Mudou-se, manifeste-se a parte autora. Intime-se. Exp. Necessários. Maracanaú/CE, 26 de janeiro de 2016. Andréa Pimenta Freitas Pinto Juíza de Direito Titular

ADV: GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE) - Processo 0047323-11.2014.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Priscila Silva Coelho - REQUERIDO: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Rec. Hoje Cls. Cumpra-se corretamente a Secretaria de Vara o despacho de fls. 76. Exp. Necessários.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANDREA PIMENTA FREITAS PINTO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MÁRCIA MARIA PIMENTA PAZ

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0064/2016

ADV: THIAGO ARAUJO DE PAIVA DANTAS (OAB 28711-N/CE) - Processo 0041578-50.2014.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Tercio Augusto Ferreira Pereira - Rec. Hoje Cls. Intime-se parte autora para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, mormente quanto ao determinado às fls. 54. Intime-se. Exp. Necessários.

### **COMARCA DE MARACANAÚ - 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ**

#### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO AUGUSTO CEZAR DE LUNA CORDEIRO SILVA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA LUIZ ARTAGNAN TORRES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2016

ADV: AUGUSTO CESAR SOARES CAMPOS (OAB 8913/CE) - Processo 0000492-12.2008.8.06.0117 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: Pedro Gonçalves Silveira e outro - REQUERIDO: Suzan Sueny Alves Nogueira - R.H. Manifeste-se a parte, no prazo de 10 dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. Exp. Nec.

ADV: JOSE JALES DE FIGUEIREDO JUNIOR (OAB 4916/CE) - Processo 0000841-15.2008.8.06.0117 - Adoção - Citação - REQUERENTE: Antonio Alan Saraiva Paiva e outro - REQUERIDO: Romario Mariano de Lima - Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer a audiência de Instrução designada para o dia 10/03/2016, às 10h30. Local: Sala de Audiência. Situação: Pendente.

ADV: RENATO ALBUQUERQUE SOARES (OAB 18172/CE), ADEMAR MENDES BEZERRA JUNIOR (OAB 15786/CE) - Processo 0004952-13.2006.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Citação - REQUERIDO: Grupo Cidade de Comunicação - Em Fortaleza - REQUERENTE: Maria Leda França Azevedo - Intimem-se as partes para oferecerem alegações finais no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, retornem para julgamento.

ADV: MARIA CLEYDE PAULINO PINTO (OAB 6707/CE) - Processo 0028426-37.2011.8.06.0117 - Adoção - Adoção de Criança - REQUERENTE: Jose Augusto Neto Pereira e outro - Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a audiência de Instrução designada para o dia 10 de março de 2016, às 10:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível de Maracanaú.

ADV: MATHEUS CINTRA BEZERRA (OAB 14849/CE) - Processo 0034464-65.2011.8.06.0117 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: Flavia Maria Leite Gomes e outro - REQUERIDO: Patricia Lopes da Silva - Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer a audiência de Instrução designada para o dia 10 de março de 2016, às 09:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível de Maracanaú.

ADV: ANA PATRICIA BEZERRA CAVALCANTI (OAB 18101/CE) - Processo 0035861-28.2012.8.06.0117 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança - REQUERENTE: Jose Manoel Alves da Silva - Fabiana de Oliveira Silva - REQUERIDO: Lucineide da Silva Costa - FILIAÇÃO-PAI: Edvaldo Bernardo de Oliveira - Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a audiência de Instrução designada para o dia 10 de março de 2016, às 09:30h, na sala de audiências da 2ª Vara cível de Maracanaú.

ADV: ANTONIO ERIVALDO MAIA (OAB 12903/CE) - Processo 0039477-11.2012.8.06.0117 - Adoção - Adoção de Criança - REQUERENTE: Irenice Dias de Lima - Jose Gleidson Soares Araujo - Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer a audiência de Instrução designada para o dia 10 de março de 2016, às 10:45h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível de Maracanaú.

### **COMARCA DE MARACANAÚ - 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ**

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL**

JUIZ(A) DE DIREITO CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FERNANDA NUNES BRANDAO  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0060/2016

ADV: RONALD TORRES DE OLIVEIRA (OAB 16310/CE) - Processo 0010675-95.2015.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Capitalização / Anatocismo - REQUERENTE: Distribuidora Tabajara Comercio Transporte e Locacao Ltda - Francisco Tabajara e Silva - Maria Silene Alencar e Silva - Francisco Tabajara e Silva Filho - Francisco Halley Alencar e Silva - Cite-se o promovido para responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na petição inicial, bem como para, no prazo da contestação, juntar cópia do contrato firmado entre as partes, conforme previsão contida no art. 355 do Código de Processo Civil Brasileiro. Após o decurso do prazo da contestação, manifestar-me-ei acerca do pedido de antecipação de tutela, formulado na petição inicial, pois, sem a juntada da cópia do contrato que a promovente deseja revisar, torna-se impossível, nestes momento, a apreciação deste pedido.

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL**

JUIZ(A) DE DIREITO CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FERNANDA NUNES BRANDAO  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0061/2016

ADV: PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA (OAB 9378/CE), GLÉCIA CAVALCANTE ALVES (OAB 28663/CE), KARINA FAÇANHA PARENTE (OAB 29204/CE) - Processo 0020325-35.2016.8.06.0117 - Cautelar Inominada - Ebulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Construtora Gadesa Ltda- Epp - REQUERIDO: Pompílio Rodrigues de Oliveira Neto - R. H. Intime-se a empresa promovente, por seu advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo: a) emendar a peça inicial atribuindo valor correto à causa e recolher o valor das custas judiciais; b) regularizar sua representação em juízo, acostando cópia de seu estatuto (CPC, 12, VI) e de documentação que comprove a regularidade da representação, ou seja, para que comprove que quem outorgou a procuração ao advogado, em nome da pessoa jurídica, poderia fazê-lo. Expedientes necessários.

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL**

JUIZ(A) DE DIREITO CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FERNANDA NUNES BRANDAO  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0062/2016

ADV: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO (OAB 1870/CE), ROSEANY ARAUJO VIANA (OAB 10952/CE), RENATO ALBUQUERQUE SOARES (OAB 18172/CE), TIBERIO ALMEIDA PERES (OAB 19230-0/CE) - Processo 0000012-37.2009.8.06.0137 (apensado ao processo 0006889-87.2008.8.06) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: Gislane Santiago Mariano - Ante o exposto, com esteio na fundamentação supra, bem como lastreado no § 1º do mencionado artigo 3º do DL 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural para consolidar nas mãos da parte autora a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem acima descrito, declarando extinto o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte promovida no pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando suspenso o pagamento, entretanto, por estar amparada pelos benefícios da gratuidade judiciária. Publicar. Registrar. Intimar. Maracanaú/CE, 28 de janeiro de 2016.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE), THIAGO SIQUEIRA DE FARIA (OAB 21615/CE) - Processo 0044195-17.2013.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: Samanta Eduardo da Silva - REQUERIDO: Bv Financeira S/A - Ante o exposto, com esteio na fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos autorais, mantendo válidas as cláusulas contidas no contrato firmado entre as partes, e, por conseguinte, declaro EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios suportados pela autora, os quais arbitro em 10% do valor da causa, nos conformes do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em razão da inexistência de condenação, ficando suspenso o pagamento, entretanto, por estar amparada pelos benefícios da gratuidade da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Maracanaú/CE, 28 de janeiro de 2016.

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL**

JUIZ(A) DE DIREITO CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FERNANDA NUNES BRANDAO  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0049/2016

ADV: FERNANDO ROCHA BERNARDO (OAB 3514/CE), RENATO ALBUQUERQUE SOARES (OAB 18172/CE) - Processo 0034986-58.2012.8.06.0117 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: Rosa Angela Cordeiro Lima - REQUERIDO: Maria Jose Pereira Lima - Alexsandra Pereira Lima - R. H. Defiro o pedido de fls. 404, designando audiência para o dia 18 de FEVEREIRO de 2016, às 10:00 horas, para fins de inquirição da testemunha Francisco Marcelo Moura. A parte promovida deverá comparecer ao ato audiencial acompanhada da referida testemunha. Intimem-se as partes e seus advogados.

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL**

JUIZ(A) DE DIREITO CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FERNANDA NUNES BRANDAO  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0063/2016

ADV: VLADSON SOUZA DO NASCIMENTO (OAB 32384/CE) - Processo 0020018-81.2016.8.06.0117 - Exibição - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Vladja de Almeida Pereira - Júlio José Nunes Morais - REQUERIDO: Scopel Sp-55 Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Diante do exposto, com fundamento no artigo 355 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de exibição de documentos e DETERMINO a intimação da empresa requerida para, no prazo de 05

(cinco) dias, acostar aos autos todos os comprovantes dos pagamentos realizados pela parte autora, em virtude do contrato de financiamento celebrado entre as partes, sob pena de multa diária estipulada em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Ainda, citar a empresa ré dos termos da ação para, querendo, oferecer contestação ao pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (CPC, 802), sob pena de se presumir aceitos pela promovida, como verdadeiros, os fatos alegados pelos requerentes (CPC, 803). Cientificar a parte autora, através do Advogado, acerca do teor desta decisão. No mais, defiro a gratuitade da Justiça.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FERNANDA NUNES BRANDAO  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO N° 0038/2016

ADV: SONIA MARIA ROBERTO GONCALVES (OAB 4989/CE), JOSE AGUIAR LINHARES LIMA (OAB 6752/CE), LAYZA MARIA VIANA DE ALBUQUERQUE (OAB 10602/CE) - Processo 0008512-70.2000.8.06.0117 - Desapropriação - Desapropriação - REQUERENTE: Companhia Cearense de Transp. Metrop - Metrofor - REQUERIDO: Manoel Benvindo Nogueira - Manoel Benvindo Nogueira - Dessa forma, declaro a nulidade do laudo pericial juntado pelo expropriado às fls. 61/93, ao tempo em que NOMEIO como perito judicial o engenheiro civil FRANCISCO ROMANO PONTE ARAÚJO, com endereço na Rua Silva Jatahy, nº 15, sala 305, Meireles, na cidade de Fortaleza/CE, o qual deverá ser INTIMADO para tomar conhecimento da nomeação e, aceitando o encargo, prestar o compromisso legal e formular proposta de honorários periciais. No mais, considerando que o expropriado Manoel Benvindo Nogueira já levantou 100% (cem por cento) do valor depositado, conforme decisões de fls. 53 e 158-verso e 2ª via dos alvarás juntados às fls. 55 e 160, bem assim considerando a declaração de nulidade do laudo pericial no item acima, INDEFIRO o pedido de fls. 162/163. Por fim, verifico que o primeiro parágrafo da decisão de fls. 153 não admitiu a CIA. CEARENSE DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - CEIMOVEL no pólo passivo da demanda. Senão vejamos, in verbis: "R. h.Tendo em vista a petição de fls. 150/151, dos autos, defiro o requestado por CEIMOVEL, não admitindo-a na relação processual como litisconsorte necessário passivo. (...)" (fls. 153). Assim, para evitar alegação futura de nulidade, determino que a Secretaria de Vara certifique se o Advogado da aludida empresa restou intimado da decisão de fls. 153 e, em caso negativo, providenciar as intimações necessárias. Expedientes necessários.

ADV: GERSON SAMPAIO GRADVOHL (OAB 15485/CE), LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES (OAB 22373/CE), ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE (OAB 14815/CE) - Processo 0039350-73.2012.8.06.0117 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - EXEQUIDO: Discovery Comercial e Servicos Ltda Me - Recebi hoje. (...) Nestas condições determino a citação da parte executada, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se a parte exequente, através de seu advogado, para providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação neste estado. (...). Maracanaú, 03 de novembro de 2015.

ADV: RODRIGO LAPA DE ARAUJO SILVA (OAB 24250/CE) - Processo 0040772-83.2012.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Jose de Araujo Chaves - REQUERIDO: Banco Itaucard S/A - Fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar sobre o pedido do requerente de desistência dos autos às fls. 105.

#### COMARCA DE MARACANAÚ - VARA ÚNICA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MARACANAÚ

**ESTADO DO CEARÁ. PODER JUDICIÁRIO. COMARCA DE MARACANAÚ. SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. PROCESSO N° 2051-33.2010.8.06.0117/0. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. PROMOVENTE: FRANCISCA RODRIGUES DE MENEZES. INTERDITANDO(A): MANOEL CRISTINO DE MENEZES. "Dá-se a gratuitade da Justiça, conforme determinação do (a) MM. Juiz (a) de Direito Titular da Comarca de Maracanaú, Dr. (a) VALÊNCIA AQUINO, às fls. 25".**

A Ex.ma. Sra. Dra. RAQUEL OTOCH SILVA, MM. Juíza de Direito Titular da Vara Única de Família e Sucessões de Maracanaú, do Estado do Ceará, por nomeação legal etc, **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita perante este Juízo os autos do processo supra identificado, requerida por FRANCISCA RODRIGUES DE MENEZES em face de **MANOEL CRISTINO DE MENEZES** e por decisão deste Juízo, foi decretada a interdição de **MANOEL CRISTINO DE MENEZES**, tendo sido nomeado(a) curador(a), sob compromisso, o(a) senhor(a) FRANCISCA RODRIGUES DE MENEZES cujo teor do dispositivo segue transscrito: (...) *À evidência do exposto, fulcrada no artigo 1.767 do Código Civil Brasileiro, decreto a interdição de MANOEL CRISTINO DE MENEZES, declarando sua absoluta incapacidade civil, a ser suprida por representação pela Sra. FRANCISCA RODRIGUES DE MENEZES a quem nomeio curadora do interditando, conferindo-lhes os poderes enumerados nos artigos 1.740 e seguintes, quanto ao exercício da curatela c/c artigo 1.778 todos do Diploma Legal supra mencionado. Observadas as cautelas legais, intime-se a curadora nomeada para prestar compromisso legal, em 05 (cinco) dias. Expeçam-se carta de sentença ao Registro Civil, bem como, nos termos do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, edital a ser publicado em conformidade à legislação pátria no Diário de Justiça e afixado no átrio do Fórum desta Comarca, face à ausência de imprensa local. Oficie-se ao T.R.E. para as providências a seu cargo, empós o transito em julgado. Sem custas, eis que a promovente se encontra sob os auspícios da gratuitade dos serviços forenses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maracanau, 16 de outubro de 2015. Para que chegue então ao conhecimento de todos, é passado o presente edital, a ser publicado três (03) vezes, no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias de uma publicação para outra. Maracanaú-CE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Fernando Sávio R Otoni, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Rosa Maria de Oliveira, Diretora de Secretaria, o subscrevi.*

**RAQUEL OTOCH SILVA**  
**JUÍZA DE DIREITO TITULAR**

**ESTADO DO CEARÁ. PODER JUDICIÁRIO. COMARCA DE MARACANAÚ. SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. PROCESSO N° 1726-92.2009.8.06.0117/0. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. PROMOVENTE: MARIA JOSÉ DOS SANTOS VIDAL. INTERDITANDO(A): EVELINE ISABEL DOS SANTOS VIDAL. "Dá-se a gratuitade da Justiça, conforme despacho do (a) MM Juiz (a) de Direito desta Comarca, Dr. (a) ELISABETE SILVA PINHEIRO, fls. 26".**

A Exma. Sra. Dra. **RAQUEL OTOCH SILVA**, MM. Juíza de Direito Titular da Vara Única de Família e Sucessões de Maracanaú, do Estado do Ceará, por nomeação legal etc, **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita perante este Juízo os autos do processo supra identificado, requerida por **MARIA JOSÉ DOS SANTOS VIDAL** em favor de **EVELINE ISABEL DOS SANTOS VIDAL** e por decisão deste Juízo, foi decretada a interdição de **EVELINE ISABEL DOS SANTOS VIDAL**, tendo sido nomeado(a) curador(a), sob compromisso, o(a) senhor(a) **MARIA JOSÉ DOS SANTOS VIDAL**, cujo teor do dispositivo segue transscrito: (...) À evidência do exposto, fulcrada no artigo 1.767 do Código Civil Brasileiro, decreto a interdição de **EVELINE ISABEL DOS SANTOS VIDAL**, declarando sua absoluta incapacidade civil, a ser suprida por representação pela Sra. **MARIA JOSÉ DOS SANTOS VIDAL** a quem nomeio curadora da interditanda, conferindo-lhes os poderes enumerados nos artigos 1.740 e seguintes, quanto ao exercício da curatela c/c artigo 1.778 todos do Diploma Legal supra mencionado. Observadas as cautelas legais, intime-se a curadora nomeada para prestar compromisso legal, em 05 (cinco) dias. Expeçam-se carta de sentença ao Registro Civil, bem como, nos termos do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, edital a ser publicado em conformidade à legislação pátria no Diário de Justiça e afixado no átrio do Fórum desta Comarca, face à ausência de imprensa local. Oficie-se ao T.R.E. para as providências a seu cargo, empós o transito em julgado. Sem custas, eis que a promovente se encontra sob os auspícios da gratuidade dos serviços forenses. Dispenso a especialização da hipoteca legal, pois que declarou a parte não possuir a interditanda bens ou objetos de valor em seu nome. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maracanaú, 25 de agosto de 2015. Raquel Otoch JUIZA DE DIREITO TITULAR. Para que chegue então ao conhecimento de todos, é passado o presente edital, a ser publicado três (03) vezes, no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias de uma publicação para outra. Maracanaú-CE, aos 13 (TREZE) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Fernando Sávio R Otoni, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Rosa Maria de Oliveira, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

**JUIZ(A) DE DIREITO RAQUEL OTOCH SILVA**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA ROSA MARIA DE OLIVEIRA**

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO N° 0005/2016**

ADV: CIRO ALVES MATIAS (OAB 10113/CE), ANTONIO ERIVALDO MAIA (OAB 12903/CE), FRANCISCO SORMANY DA SILVA REBOUÇAS (OAB 20153/CE) - Processo 0000401-97.2000.8.06.0117 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - REQUERENTE: Mara Rubi Pinto Bezerra - REQUERIDO: Luis Mariano Silva Barreto - ANOTE-SE A CONSTITUIÇÃO DE FLS. 130/133 FORMULE A EXEQUENTE SEUS REQUERIMENTOS PARA DAR ANDAMENTO AO PROCESSO , NO PRAZO DE 10 DIAS

ADV: CIRO ALVES MATIAS (OAB 10113/CE) - Processo 0000530-24.2008.8.06.0117 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: Maria Sebastiana da Silva Bezerra e outro - Vistos etc. MARIA SEBASTIANA DA SILVA BEZERRA, qualificada nos autos do processo em epígrafe, ingressou, por intermédio de advogado, perante este Juízo, com AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO em face de LOURIVAL JORGE BEZERRA, também qualificado nos autos. Alegou a autora, em síntese, na exordial, que convolou núpcias com o promovido aos 14 de dezembro de 1977, estando, contudo, separado de fato da mesma acerca de dezessete anos. Que do enlace foram gerados três filhos, todos maiores e capazes e não foi constituído patrimônio. E que não há necessidade de pensão entre os cônjuges. Requeru a promovente os benefícios da gratuidade do serviço forense; a citação do acionado; a decretação do divórcio do casal, voltando a usar o nome de solteira, com as condenações e anotações de praxe. Instruiu a inaugural com a documentação de fls. 05/11. Deferindo a gratuidade da Justiça, despachou o Magistrado a exordial, determinando a citação do acionado, bem como que fosse apontada data para conciliação, fl. 14. Citado, deixou o requerido de comparecer ao ato apontado, fls. 33/35. Deixando a parte acionada de comparecer à audiência conciliatória, ordenou a Julgadora que se aguardasse o prazo de defesa, fl. 35. Decorrido in albis o prazo da defesa, decretou a Magistrada a revelia do mesmo, fl. 36. Com vista, aduziu o órgão ministerial não ter interesse no presente feito, fl. 48/50. Empós, foram-me os autos conclusos. Eis o relatório, passo a decidir. O divórcio é a dissolução de um casamento válido, ou seja, extinção do vínculo matrimonial, que se opera mediante sentença judicial, habilitando os interessados a convolar novas núpcias. Trata-se, assim, de uma permissão jurídica colocada à disposição dos consortes. No caso em espécie, requesta a autora pela decretação do divórcio de seu matrimônio, alegando a separação de fato do cônjuge varão. No tocante as clausulas do divórcio, aduziu que não foi constituído patrimônio durante a constância da união, que os filhos havidos são maiores e que não há necessidade de fixação de pensão entre os cônjuges. Assim, iniciando-se o rito processual, procedeu-se à citação do acionado para apresentar defesa relativa às alegações da autora, contudo, muito embora regularmente citado, não se manifestou, configurando assim, a revelia. Atualmente para a decretação do divórcio não é mais preciso a prova da separação de fato por mais de 02 anos, assim, dispensável prova a tal respeito. Não tenho por provada a existência ou inexistência de bens do casal para fins de partilha. Nada foi contestado a respeito dos pedidos formulados pela autora. Presentes estão os requisitos legais para a decretação do divórcio do casal, bem como concorrentes as condições da ação, pela legitimidade das partes, o interesse processual e a possibilidade jurídica do pedido, verificando-se os pressupostos processuais necessários à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Isto posto, e o que mais dos autos consta, dos princípios aplicáveis ao caso, da documentação apresentada, da revelia decretada e do parecer do órgão ministerial, DECRETO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o DIVÓRCIO do casal MARIA SEBASTIANA DA SILVA BEZERRA E LOURIVAL JORGE BEZERRA, já que atendidas as prescrições legais atinentes à espécie, consoante determina a Constituição Federal, e a Lei 6.515/77. DECIDO, em face da não impugnação, pela: Dispensa de pensão entre os cônjuges; Deixo de dispor sobre eventual partilha de bens, por não ter sido provada a existência destes. Condeno o promovido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios os quais fixo em 01 salário mínimo com esteio nas disposições contidas nos artigos 20 do Código de Processo Civil c/c 22 e 29 da Lei 8.906/94. Inocorrendo recurso, façam-se as averbações e inscrições necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e transitando em julgado a presente sentença, expeçam-se os mandados necessários, e observadas as formalidades, ARQUIVE-SE.

ADV: CIRO ALVES MATIAS (OAB 10113/CE) - Processo 0000901-85.2008.8.06.0117 - Averiguação de Paternidade - REQUERIDO: Paulo Negreiro de Sousa - REQUERENTE: Juliana Kelly Ferreira Nunes - Sobre a não citação diga a parte autora, no prazo de 10 dias.

ADV: CIRO ALVES MATIAS (OAB 10113/CE), WILSON PESSOA DO NASCIMENTO (OAB 12001/CE) - Processo 0001394-72.2002.8.06.0117 - Averiguação de Paternidade - REQUERENTE: Maria Veronica de Sousa Severiano - REQUERIDO: Carlos Antonio Rodrigues dos Santos - CRIANÇA/ADOLESC: Elenilson de Sousa - Vistos etc. ELENILSON DE SOUSA, representado por sua genitora, qualificado nos autos do processo em epígrafe, ingressou, por intermédio de advogado, perante este Juízo,

com AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, em face de CARLOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS. Instruiu o feito com os documentos de fls. 04/07. Recebida a preludial, deferiu a Magistrada a gratuidade da Justiça, determinando a citação do acionado, fl. 09. Acionado não foi citado conforme peça de fl. 12/12 verso. Em audiência, foi informado pela autora que o requerido faleceu, fl. 32. Tramitando o feito regularmente, determinou a Magistrada que a parte autora indicasse o endereço dos sucessores do réu para se habilitarem no feito, fl. 34. Intimada a parte autora pessoalmente, quedou inerte, no prazo concedido, fls. 50/51. Determinou a Magistrada que se aguardasse por 30 dias para eventual manifestação, fl. 51 verso. Com vista, opinou o Ministério Público pela extinção do feito, fl. 53. Empós, foram-me os autos conclusos. Eis o de importante a relatar. Passo a decidir. Observo da análise dos autos que o processo em epígrafe encontra-se sem seu devido e sadio trâmite, pela inérgia da parte autora que não atende aos chamados judiciais, mesmo quando intimada pessoalmente. Havendo assim, este Juízo dado oportunidade ao autor para demonstrar interesse no feito, e ainda assim, persistiu o víncio pela inérgia concreta deste, deve o Magistrado extinguir o feito sem julgar o mérito, haja vista que pela desidéria da parte a demanda foi abandonada. Presume-se a desistência da pretensão à tutela jurisdicional, equivalendo ao desaparecimento do interesse, que é condição para o regular exercício do direito de ação. Assim, o Poder Judiciário não pode aguardar indefinidamente a vontade do demandante, posto que se assim não fosse, existiria um grande volume de feitos que emperrariam o andamento normal dos órgãos jurisdicionais. Isto posto, e o que mais dos autos consta, julgo EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO o presente processo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com esteio no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Custas e despesas na forma da lei pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e transitando em julgado a presente sentença, atendidas as formalidades legais, ARQUIVE-SE. Expedientes necessários.

ADV: AUGUSTO CESAR SOARES CAMPOS (OAB 8913/CE) - Processo 0001641-09.2009.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Dissolução - REQUERENTE: Raimundo Pereira das Chagas - REQUERIDO: Maria das Graças Ferreira Tavares - VERIFICO QUE A CERTIDÃO DE FL.18 NÃO ESTA ASSINADA PELA SUBSCRITORA, ASSIM, DIANTE DO SILÊNCIO DO CAUSIDICO DA PARTE DURANTE O PRAZO CONCEDIDO Á FL.14, E JÁ TENDO DECORRIDOS MAIS 30 DIAS SEM QUE NADA FOSSE APRESENTADO, DETERMINO A INTIMAÇÃO PESSOAL DE AMBAS AS PARTES, PARA INFORMAREM SE PERSISTE INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTEÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

ADV: FRANCISCA ALVES PEREIRA (OAB 2849/CE) - Processo 0001937-94.2010.8.06.0117 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Maria das Graças Costa Araujo - ESPÓLIO: Maria Jose Costa Araujo e outro - Diante do dilúcio do advogado da parte autora durante o prazo concedido, e já tendo decorrido mais de 30 dias sem que nada fosse apresentado, intime-se a parte para seus requerimentos, no prazo de 10 dias.

ADV: CIRO ALVES MATIAS (OAB 10113/CE) - Processo 0002209-64.2005.8.06.0117 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERIDO: F.A.M.S. - REQUERENTE: M.G.S.S. - Diga a autora, no prazo de 10 dias, se sabe ou não do endereço do acionado ou de familiares deste que possam dispor a respeito. Maracanaú, 06/08/2014

ADV: MARIA DO CARMO MOURA CAVALCANTE (OAB 7464/CE) - Processo 0002209-64.2005.8.06.0117 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERIDO: F.A.M.S. - REQUERENTE: M.G.S.S. - Diga a autora, no prazo de 10 dias, se sabe ou não do endereço do acionado ou de familiares deste que possam dispor a respeito. Maracanaú, 06/08/2014

ADV: CIRO ALVES MATIAS (OAB 10113/CE) - Processo 0002529-85.2003.8.06.0117 - Averiguação de Paternidade - REQUERENTE: Rosangela Nascimento da Silva - REQUERIDO: Jose Ivanildo Rodrigues de Souza - CRIANÇA/ADEOLESC: Francisco Wesley Nascimento Silva - Vistos etc. FRANCISCO WESLEY NASCIMENTO SILVA, representado por sua genitora, qualificado nos autos do processo em epígrafe, ingressou, por intermédio de advogado, perante este Juízo, com AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em face de JOSÉ IVANILDO RODRIGUES DE SOUZA. Instruiu o feito com os documentos de fls. 05/09. Recebida a preludial, determinou o Magistrado a citação do acionado e que fosse designada data para audiência de conciliação, fl. 11. Frustradas foram as tentativas de citação. Intimada por seu patrono, quedou a parte inerte no prazo concedido, fls. 63/64 verso. Findo o prazo, determinou a Magistrada a intimação pessoal da parte autora, fl. 65. Intimada a parte autora pessoalmente, quedou inerte, no prazo concedido, fls. 68/70. Com vista, opinou o Ministério Público pela extinção do feito, fl. 71. Empós, foram-me os autos conclusos. Eis o de importante a relatar. Passo a decidir. Observo da análise dos autos que o processo em epígrafe encontra-se sem seu devido e sadio trâmite, pela inérgia da parte autora que não atende aos chamados judiciais, mesmo quando intimada pessoalmente e por seu patrono. Havendo assim, este Juízo dado oportunidade ao autor para demonstrar interesse no feito, e ainda assim, persistiu o víncio pela inérgia concreta deste, deve o Magistrado extinguir o feito sem julgar o mérito, haja vista que pela desidéria da parte a demanda foi abandonada. Presume-se a desistência da pretensão à tutela jurisdicional, equivalendo ao desaparecimento do interesse, que é condição para o regular exercício do direito de ação. Assim, o Poder Judiciário não pode aguardar indefinidamente a vontade do demandante, posto que se assim não fosse, existiria um grande volume de feitos que emperrariam o andamento normal dos órgãos jurisdicionais. Isto posto, e o que mais dos autos consta, julgo EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO o presente processo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com esteio no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Custas e despesas na forma da lei . Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e transitando em julgado a presente sentença, atendidas as formalidades legais, ARQUIVE-SE. Expedientes necessários.

ADV: AUGUSTO CESAR SOARES CAMPOS (OAB 8913/CE) - Processo 0003688-29.2004.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - REQUERIDO: Francisco Menezes Leite - REQUERENTE: Ana Beatriz Vicente Assunção Rep. P/ Francilma Vicente Assunção - Dê-se ciência do desarquivamento. Prazo de 15 dias

ADV: CIRO ALVES MATIAS (OAB 10113/CE) - Processo 0003731-97.2003.8.06.0117 - Divórcio Litigioso - REQUERENTE: Francisco Helio Ferreira - REQUERIDO: Lucia de Fatima Guedes Ferreira - DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA ROGADA PELA PARTE ACIONADA , SOB A VERBA E SOB AS PENAS LEGAIS. SOBRE A PEÇA DE FLS. 40/43, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

ADV: LUCIANA DOS SANTOS COSTA (OAB 15380/CE) - Processo 0003797-38.2007.8.06.0117 - Alvará Judicial - REQUERENTE: Luciana Silva dos Santos e outro - CRIANÇA/ADEOLESC: Marcos Andre Silva dos Santos - Vistos etc. LUCIANA SILVA DOS SANTOS, ANDRÉ LUIZ BARROSO DOS SANTOS E MARCOS ANDRÉ SILVA DOS SANTOS, representados por sua irmã, qualificados nos autos do processo em epígrafe, ingressaram por intermédio de advogado, perante este Juízo, com AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL. Instruíram o feito com os documentos de fls. 05/13. Recebida a preludial, deferiu o Magistrado a gratuidade da Justiça, determinando vistas ao Ministério Público, fl.16. Manifestação ministerial, fls. 17/18. Tramitando o feito regularmente, determinou o Magistrado que a parte autora fosse intimada para atender o parecer ministerial, fl. 19. Intimada por seu patrono, quedou a parte inerte no prazo concedido, fl. 23. Decorridos mais de 30 dias, determinou a Magistrada a intimação pessoal da parte autora, fl. 23. Não logrou êxito a diligência de intimação da parte autora, conforme certidão de fl. 24 verso. Determinou a Magistrada que fosse publicado edital de intimação com prazo de 20 dias, fl. 24 verso. Publicado edital, seu prazo decorreu in albis, fls. 26/27. Com vista, opinou o Ministério Público pela extinção do feito, fl. 28. Empós, foram-me

os autos conclusos. Eis o de importante a relatar. Passo a decidir. Observo, diante dos termos do processo, que a parte autora abandonou o feito, eis que mudou de endereço e não comunicou tal alteração a este Juízo. Entendo pelo total descaso da parte promovente com a presente demanda, entregando à própria sorte o deslinde da causa, eis que deixou de exercer um ônus que lhe competia, qual seja, manter atual seu endereço nos autos. Pelo exposto, considerando a lei, a doutrina e a jurisprudência aplicáveis ao caso, e o mais que dos autos consta, não podendo o Poder Judiciário esperar indefinidamente a manifestação dos interessados JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com esteio no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, por não ter a parte interessada atualizado seu endereço perante este Juízo. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, transitando em julgado a presente sentença, observadas as formalidades legais, ARQUIVE-SE.

ADV: LUIZ ANTONIO LIMA (OAB 10608/CE) - Processo 0005275-81.2007.8.06.0117 - Divórcio Litigioso - REQUERENTE: Joao Sampaio da Silva - REQUERIDO: Maria Socorro Sousa da Silva - Vistos etc. JOÃO SAMPAIO DA SILVA, qualificado nos autos do processo em epígrafe, ingressou, perante este Juízo, com AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, em face de MARIA SOCORRO SOUSA DA SILVA. Instruiu o feito com os documentos de fls. 06/17. Recebida a preludial, determinou o Magistrado a citação da acionada, fl. 19. Acionada não foi citada, conforme certidão de fl. 20. Tramitando o feito regularmente, chamou a Magistrada o feito a ordem para que o autor emendasse a exordial, sob pena de extinção do feito, quanto a juntada das certidões de nascimento das filhas; especificação e prova da propriedade do bem alegado; guarda e visitação da filha menor, no prazo de 10 dias, fl. 21 verso. Intimada por seu patrono, quedou a parte inerte no prazo concedido fls. 22/24. Aguardou-se por mais 30 dias a emenda. Com vista, opinou o Ministério Público pela extinção do feito, fl. 26. Vieram-me os autos conclusos. Eis o relatório. Decido. A demanda vem a ser, tecnicamente, o ato pelo qual alguém pede ao Estado a prestação jurisdicional, isto é, exerce o direito subjetivo público de ação, causando a instauração da relação jurídica processual, que há de dar solução ao litígio em que a parte se viu envolvida. O veículo da manifestação formal da demanda é a petição inicial, que revela ao Juiz a lide e contém o pedido de providência jurisdicional, que o autor julga necessária para compor o litígio. Tendo a exordial a força de instaurar um processo em face de alguém, e fixar o objeto integral daquilo que vai ser solucionado pelo órgão jurisdicional, necessário se faz a presença de alguns requisitos essenciais à sua existência, cuja ausência gera, via de regra, o indeferimento da preludial, por torná-la incompleta. No vertente, em análise à petição inicial evidencio não preencher a mesma as exigências previstas no Diploma Legal supra mencionado, eis que não especificados todos os pedidos relativos as cláusulas do divórcio. Ressalto, por oportuno, que verificadas as irregularidades da peça inaugural, determinou a M. M.<sup>a</sup> Juíza a intimação do autor, por seu patrono, para emendar a inicial, em face da possibilidade de saneamento do feito. Contudo, devidamente intimado, não sanou as falhas apresentadas. Havendo assim, este Juízo dado oportunidade ao autor para emendar a inicial, e, depois disso, ainda persistiu o vício, deve o mesmo indeferir a exordial, haja vista que pela inexistência de retificação a inaugural é inábil a suportar a prestação da tutela jurisdicional de mérito. Pelo exposto, considerando a lei, a doutrina e a jurisprudência aplicáveis ao caso, e o mais que dos autos consta, não podendo o Poder Judiciário aguardar indefinidamente a vontade da demandante, posto que se assim não fosse, existiria um grande volume de processos que emperrariam o andamento normal dos órgãos jurisdicionais, tendo o auto entregue a própria sorte o deslinde do feito, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, pela inépcia da inicial, com esteio no artigo 267, inciso I c/c artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, e por não ter o interessado emendado a preludial, para conformá-la à liturgia de estilo. Custas e despesas na forma da Lei, observada a gratuidade da Justiça ora deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, transitando em julgado a presente sentença, observadas as formalidades legais, ARQUIVE-SE. Expedientes necessários. Maracanaú, 25 de janeiro de 2016. Raquel Otoch Silva Juíza de Direito

ADV: CIRO ALVES MATIAS (OAB 10113/CE) - Processo 0005512-18.2007.8.06.0117 - Execução de Alimentos - EXEQUENTE: Lyara Maria Meireles de Oliveira Rep. P/ Maria Elisangela da Silva Meireles - REQUERIDO: Francisco Augusto Fernandes de Oliveira - Vistos etc. LYARA MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA, representada por sua genitora, qualificada nos autos do processo em epígrafe, ingressou por intermédio de advogado, perante este Juízo, com AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS em face de FRANCISCO AUGUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA. Instruiu o feito com os documentos de fls. 06/10. Recebida a preludial, deferiu o Magistrado a Gratuidade da Justiça, determinando a citação do acionado, fl.13. Acionado não foi citado, conforme certidão de fl. 36. Tramitando o feito regularmente, determinou a Magistrada que o autor procedesse a adequação necessária (artigos 732 e 733 do CPC), no prazo de 10 dias, pois o rito requestado pelo credor não pode se operar para todas as parcelas tidas como em atraso, fl. 50 verso. Intimada por seu patrono, quedou a parte inerte no prazo concedido, fls. 52/53. Determinou a Magistrada que se aguardasse por 30 dias para eventual manifestação, fl. 53. Findo o prazo, determinou a Magistrada a intimação pessoal da parte autora, fl. 54. Não logrou êxito a diligência de intimação da parte autora, conforme certidão de fl. 56. Deu a Magistrada a parte por intimada, contando-se o prazo do mandado, fls. 57/58. Com vista, opinou o Ministério Público pela extinção do feito, fl. 59. Empós, foram-me os autos conclusos. Eis o de importante a relatar. Passo a decidir. Observo, diante dos termos do processo, que a parte autora abandonou o feito, eis que mudou de endereço e não comunicou tal alteração a este Juízo. Entendo pelo total descaso da parte promovente com a presente demanda, entregando à própria sorte o deslinde da causa, eis que deixou de exercer um ônus que lhe competia, qual seja, manter atual seu endereço nos autos. Pelo exposto, considerando a lei, a doutrina e a jurisprudência aplicáveis ao caso, e o mais que dos autos consta, não podendo o Poder Judiciário esperar indefinidamente a manifestação dos interessados JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com esteio no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, por não ter a parte interessada atualizado seu endereço perante este Juízo. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, transitando em julgado a presente sentença, observadas as formalidades legais, ARQUIVE-SE. Maracanaú, 20 de janeiro de 2016. Raquel Otoch Silva Juíza de Direito

ADV: FRANCISCO WELLINGTON PINHEIRO DANTAS (OAB 7999/CE) - Processo 0006183-07.2008.8.06.0117 - Execução de Alimentos - Fixação - EXECUTADO: S.A.M. - EXEQUENTE: M.P. - Dê-se ciência do desarquivamento. Maracanaú, 02/09/2014

ADV: ANTONIO ERIVALDO MAIA (OAB 12903/CE), CIRO ALVES MATIAS (OAB 10113/CE) - Processo 0024727-72.2010.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Regina Celia da Costa e outro - Vistos etc. REGINA CELIA DA COSTA, qualificada nos autos do processo em epígrafe, ingressou por intermédio de advogado, perante este Juízo, com AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO, em face de ELDON PAULO GUIMARAES. Instruiu o feito com os documentos de fls. 07/13. Recebida a preludial, determinou o Magistrado a citação do acionado, fl.15. Tramitando o feito regularmente, antes de ser efetivada a citação do acionado, tornou a Magistrada sem efeito o despacho de fl. 15, determinando que parte autora informasse o termo inicial e final do alegado concubinato; fazer prova da propriedade do alegado bem e desde quando foi o mesmo adquirido, no prazo de 10 dias, fl. 16 verso. Intimada por seu patrono, quedou a parte inerte no prazo concedido, fls. 17/19. Determinou a Magistrada que se aguardasse por 30 dias para eventual manifestação, fl. 19. Findo o prazo, determinou a Magistrada a intimação pessoal da parte autora, fl. 20. Não logrou êxito a diligência de intimação da parte autora, conforme certidão de fl. 22. Deu a Magistrada a parte por intimada, contando-se o prazo do mandado,

fls. 23/24. Com vista, opinou o Ministério Público pela extinção do feito, fl. 25. Empós, foram-me os autos conclusos. Eis o de importante a relatar. Passo a decidir. Observo, diante dos termos do processo, que a parte autora abandonou o feito, eis que mudou de endereço e não comunicou tal alteração a este Juízo. Entendo pelo total descaso da parte promovente com a presente demanda, entregando à própria sorte o deslinde da causa, eis que deixou de exercer um ônus que lhe competia, qual seja, manter atual seu endereço nos autos. Pelo exposto, considerando a lei, a doutrina e a jurisprudência aplicáveis ao caso, e o mais que dos autos consta, não podendo o Poder Judiciário esperar indefinidamente a manifestação dos interessados JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com esteio no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, por não ter a parte interessada atualizado seu endereço perante este Juízo. Custas na forma da Lei, observando-se a gratuitade da Justiça ora deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, transitando em julgado a presente sentença, observadas as formalidades legais, ARQUIVE-SE. Maracanaú, 18 de janeiro de 2016. Raquel Otoch Silva Juíza de Direito

ADV: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB 10403/CE) - Processo 0026128-09.2010.8.06.0117 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: Emanuel de Andrade de Paula Junior - Intime-se o causídico da autora para os termos do despacho de fl. 20. Expedientes necessários. Maracanaú/CE, 08 de setembro de 2014

ADV: MARIA DO CARMO FRANKLIN CAVALCANTE (OAB 7031/CE), CIRO ALVES MATIAS (OAB 10113/CE) - Processo 0028913-41.2010.8.06.0117 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: Ana Carla Ferreira da Silva - REPR. LEGAL: Cintia Silva Ferreira - REQUERIDO: Amilton Oliveira da Silva - Vistos etc. ANA CARLA FERREIRA DA SILVA, representada por sua genitora, qualificado nos autos do processo em epígrafe, ingressou por intermédio de advogado, perante este Juízo, com AÇÃO DE ALIMENTOS, em face deAMILTON OLIVEIRA DA SILVA. Instruiu o feito com os documentos de fls. 09/13. Recebida a preludial, deferiu o Magistrado a Gratuidade da Justiça, fixando alimentos provisórios, determinando a citação do acionado , fl. 02. Acionado foi citado e não apresentou contestação, fl. 22. Tramitando o feito regularmente, determinou a Magistrada que o patrono da parte autora se manifestasse sobre a certidão do Oficial de Justiça ( fl. 19), fl. 22. Intimada por seu patrono, quedou a parte inerte no prazo concedido, fls. 23/25. Determinou a Magistrada que se aguardasse por 30 dias para eventual manifestação, fl. 25. Com vista, opinou o Ministério Público pelo arquivamento do feito, fl. 27. Empós, foram-me os autos conclusos. Eis o de importante a relatar. Passo a decidir. Observo, diante dos termos do processo, que a parte autora abandonou o feito, eis que mudou de endereço e não comunicou tal alteração a este Juízo. Entendo pelo total descaso da parte promovente com a presente demanda, entregando à própria sorte o deslinde da causa, eis que deixou de exercer um ônus que lhe competia, qual seja, manter atual seu endereço nos autos. Pelo exposto, considerando a lei, a doutrina e a jurisprudência aplicáveis ao caso, e o mais que dos autos consta, não podendo o Poder Judiciário esperar indefinidamente a manifestação dos interessados JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com esteio no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, por não ter a parte interessada atualizado seu endereço perante este Juízo. Torno, pois, sem efeito a decisão de fl. 02. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, transitando em julgado a presente sentença, observadas as formalidades legais, ARQUIVE-SE.

ADV: JOAO BATISTA DE SOUZA MARANHAO (OAB 9173/CE) - Processo 0029180-76.2011.8.06.0117 - Averiguação de Paternidade - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: Myrella Rodrigues do Nascimento - HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO RECONHECIDA EXPRESSAMENTE PELO REQUERIDO A PATERNIDADE ATRIBUÍDA...OBSERVANDO A MAGISTRADA QUE O PONTO CONTROVERSO É APENAS OS ALIMENTOS DETEMRINOU A AVERBAÇÃO D APATENRIDADE, POIS ACORDES AS PARTES, DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES NO PRAZO DE 10 DIAS, QUANTO ÀS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS EM AUDIÊNCIA, ARROLANDO SE FOR O CASO SUAS TESTEMUNHAS..

ADV: FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAUJO (OAB 11817/CE) - Processo 0032158-89.2012.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Airton Gleyson Lima de Sá e outros - REQUERIDO: Gleiciano Freitas de Sá - "SOBRE A NÃO CITAÇÃO DIGA A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 DIAS. MARACANAÚ, 01/04/2015"

ADV: CIRO ALVES MATIAS (OAB 10113/CE) - Processo 0032428-50.2011.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Ana Cecilia Oliveira de Matos - REQUERIDO: Juvenal Sousa de Freitas - recebo a apelação de fls. 90/94 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, com espeque no artigo.520 do código de processo civil. intime-se a parte apelada para responder aos termos do recurso ,no prazo legal

ADV: MARIA LEIDIANE NEVES DE OLIVEIRA (OAB 28898/CE) - Processo 0033458-52.2013.8.06.0117 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: Antonia Vieira Fidelis - REQUERIDO: Olavo de Sales Fidelis - Manifeste-se a patrona da parte autora, no prazo de 10 dias, sobre o teor da certidão de fl. 21.

ADV: AUGUSTO CESAR SOARES CAMPOS (OAB 8913/CE) - Processo 0034250-74.2011.8.06.0117 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: Franciley Fernandes de Souza e outro - REPR. LEGAL: Regina Venancio de Souza - REQUERIDO: Francimar Fernandes de Araujo - VERIFICO QUE O FEITO JÁ SE ENCONTRA HÁ MUITO PARADA SEM QUE PARTE TENHA INOVADO NO FEITO , ASSIM , DETERMINO A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA PESSOALMENTE E POR SEU PATRONO , PARA INFORMAREM SE PERSISTE INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO ) HORAS , SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

ADV: ALAN FROTA BASTOS (OAB 24742/CE) - Processo 0034257-66.2011.8.06.0117 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: Ranilson Ribeiro de Oliveira - Vistos etc. ALAN FROTA BASTOS, qualificado nos autos do processo em epígrafe, ingressou, perante este Juízo, com pedido de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face de RANILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA, também qualificado nos autos. Alegou a parte autora, em síntese, que o executado foi condenado, mediante sentença transitada em julgado, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 05 (cinco) salários mínimos. Determinou a Magistrada a intimação do executado para pagar o valor cobrado, no prazo de 15 dias, fl. 97. Tramitando o feito regularmente, apresentou a parte autora peça quanto a quitação do débito, requestando a extinção do feito fl. 100. Com vista opinou o Ministério Público pela extinção do feito, fl. 101 verso. Empós, foram-me os autos conclusos. Eis o de importante a relatar. Assim, passo a decidir. Constatou-se, pela análise dos autos, em especial da peça de fl. 100, que o devedor quitou o débito relativo à quantia cobrada, atingindo-se, assim, os fins colimados pelo processo de execução, qual seja, a satisfação do crédito do exequente. Isto posto, DECLARO, por sentença, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, relativamente ao débito de honorários advocatícios. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e atendidas as formalidades legais, empós o transito em julgado, ARQUIVE-SE. Expedientes necessários.

ADV: MARIA LEIDIANE NEVES DE OLIVEIRA (OAB 28898/CE) - Processo 0034285-34.2011.8.06.0117 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - EXEQUENTE: Rebeca Gadelha de Castro (menor) - REPR. LEGAL: Priscila Gadelha Silva - EXEQUIDO: Francisco Thiago de Castro Silva - entendeu a Magistrada de designar nova data para realização de audiência, com a mesma finalidade desta, qual seja, 23/03/2016, ás 09 horas e 30 minutos. Ficou o Defensor Público patrono

da parte autora de logo intimado. Determinou a Magistrada a comunicação a Diretoria do Fórum para ciência e providências que entender de que o ato apontado deixou de realizar-se em face do não cumprimento do mandado de intimação da parte autora por parte dos oficiais, sob a alegativa de greve.

ADV: MARIA LEIDIANE NEVES DE OLIVEIRA (OAB 28898/CE) - Processo 0042344-74.2012.8.06.0117 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: Maria Rita Franco Barbosa e outro - REPR. LEGAL: Francisca Angelica Silva Franco - REQUERIDO: Adriano Barbosa da Silva - Anote-se a constituição de fls. 25/26. E, cumpra-se o despacho de fl. 22, voltando o feito a tramitar regularmente. Maracanaú, 06/08/2014

ADV: LEONARDO BESSA NOGUEIRA LIMA (OAB 19902/CE) - Processo 0042571-30.2013.8.06.0117 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: Ana Caroline dos Santos Sales - REQUERIDO: Francisco Carleone de Sousa Pinheiro e outro - Sobre a peça de fls. 96/99 digam as partes, no prazo de 10 dias. Maracanaú, 02/09/2014

ADV: MARIA LEIDIANE NEVES DE OLIVEIRA (OAB 28898-N/CE) - Processo 0043115-81.2014.8.06.0117 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: Ana Sophia Xavier Brito - REPR. LEGAL: Adeliane Vasconcelos Xavier - REQUERIDO: Antonio Diogo Paiva Brito - Assim EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, determinado em seguida, observadas as formalidades legais o arquivamento dos autos

ADV: RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 23112/CE) - Processo 0043218-59.2012.8.06.0117 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: Raimundo Gomes de Almeida - REQUERIDO: Noelia de Aguiar Queiroz Almeida - Autorizo o desentranhamento das peças de fls. 66/103 pois foram as peças ofertadas pela parte peticionante de fl. 170, com entrega a referida parte, ficando nos fólios photocópias. Certifique-se. No tocante às demais peças, estas não podem ser desentranhadas pois contém despacho, DJE /ofertadas pela outra parte. Dê-se ciência. Maracanaú, 13/10/2015

ADV: FRANCISCO DANIL DE SOUZA LIMA (OAB 19989/CE) - Processo 0043779-49.2013.8.06.0117 - Interdição - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Maria Celeste de Assis - Diante do decurso do prazo sem oposição, determino a realização de exame médico no ( a ) interditando ( a ). À parte autora para quesitação, no prazo de 05 dias. Após, ao MP para quesitos.

ADV: CIRO ALVES MATIAS (OAB 10113/CE) - Processo 0044035-26.2012.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Jane Barbosa Alves - REQUERIDO: Jose Airton de Freitas - Vistos etc. JANE BARBOSA ALVES qualificada nos autos do processo em epígrafe, ingressou, através de Advogado com AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS em face de JOSÉ AIRTON DE FREITAS. Veio instruindo a inicial os documentos de de fls. 09/18. Tramitando o feito regularmente, determinou a Magistrada que a parte autora emendas a exordial, no prazo de 10 dias, para dispor quanto ao período inicial e final da referida união estável, e sobre guarda e visitação da filha menor, fl. 19 verso. Intimada por seu patrono, não houve manifestação meritória da parte, fl.20/21. Findo o prazo em albis, aguardou-se por mais 30 dias eventual manifestação. Persistindo o silêncio, foi o feito com vista ao Ministério Público, que opinou pela extinção do processo, fl. 23. Empós, foram-me os autos conclusos. Eis o de importante a relatar. Passo a decidir. A demanda vem a ser, tecnicamente, o ato pelo qual alguém pede ao Estado a prestação jurisdicional, isto é, exerce o direito subjetivo público de ação, causando a instauração da relação jurídica processual, que há de dar solução ao litígio em que a parte se viu envolvida. O veículo da manifestação formal da demanda é a petição inicial, que revela ao Juiz a lide e contém o pedido de providência jurisdicional, que o autor julga necessária para compor o litígio. Tendo a exordial a força de instaurar um processo em face de alguém, e fixar o objeto integral daquilo que vai ser solucionado pelo órgão jurisdicional, necessário se faz a presença de alguns requisitos essenciais à sua existência, cuja ausência gera, via de regra, o indeferimento da preludial, por torná-la incompleta. Elenca o artigo 282 do Código de Processo Civil o que deverá a inicial indicar para que o Julgador possa apreciar o pedido. No vertente, em análise à petição inicial evidencio não preencher a mesma as exigências previstas no Diploma Legal supra mencionado, eis que não relatou a autora os fatos necessários ao deslinde da ação, pois silente quanto os termos inicial e final da alegada união e a guarda e visitação da filha menor. Sem os fatos não pode o Juízo dizer o direito. Assim, o objeto em litígio não está individualizado, o que inviabiliza a análise do feito pela ausência de cristalinidade do objeto solicitado pelo autor, desobedecendo o preceituado na liturgia de estilo quanto ao conteúdo e forma. Vislumbro, ainda, que se aceita a inicial nos termos em que se apresenta, estaria este Juízo cerceando o direito de defesa do promovido, eis que não existem fatos concretos determinados na peça. Ressalto, por oportuno, que verificada a irregularidade da peça inaugural, determinou a M. M.ª Juíza a intimação da autora, por seu patrono, para emendar a inicial, em face da possibilidade de saneamento do feito. Contudo, devidamente intimado, não sanou a referida falha apresentada, permanecendo silente ao chamado judicial. Havendo assim, este Juízo dado oportunidade a autora para emendar a inicial, e, depois disso, ainda persistiu o vício, deve o mesmo indeferir a exordial, haja vista que pela inexistência de retificação a inaugural é inábil a suportar a prestação da tutela jurisdicional de mérito. Entendo da desnecessidade de intimação pessoal da autora para a emenda, eis que não há previsão legal para tanto, na forma dos artigos 284 c/c 267, § 1º do Código de Ritos Cíveis, pois a parte interessada está representada nos autos por advogado por ela escolhido, que tem o poder de receber intimação relativa a presente causa. "Processo civil. Petição inicial. Requisitos não preenchidos. Indeferimento. Desnecessidade de intimação da parte. Tratando-se de extinção do feito por indeferimento da petição inicial é desnecessária a intimação pessoal da parte de que trata o art. 267, par.1, do CPC, porque este se aplica somente para as hipóteses dos seus incisos II e III. Apelo desprovisto. Sentença confirmada em reexame necessário." Processo n.º 70001579176. TJRS. Rel. Genaro José Baroni Borges Pelo exposto, considerando a lei, a doutrina e a jurisprudência aplicáveis ao caso, e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela inépcia da inicial, com esteio no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Custas e despesas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, transitando em julgado a presente sentença, observadas as formalidades legais, ARQUIVE-SE. Expedientes necessários.

ADV: JULIANA COSTA TAVARES MARINHO (OAB 20466/CE) - Processo 0044540-46.2014.8.06.0117 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: Joao Victor da Costa Xavier - REQUERIDO: Eduardo Marcos dos Santos Xavier - Assim EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, determinado em seguida, observadas as formalidades legais o arquivamento dos autos.

ADV: PAULO RENATO NUNES SASSAKI (OAB 12592-0/CE) - Processo 0045043-04.2013.8.06.0117 - Execução de Alimentos - Alimentos - EXEQUENTE: Bruce Hesley Pereira de Aquino - REPR. LEGAL: Leidiane da Silva Pereira - EXECUTADO: Elenai de Aquino Silva - Sobre a certidão de fl. 23 diga a parte autora, no prazo de 10 dias. Maracanaú, 17/12/2014

ADV: DANIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 19933/CE), LUIZ GONÇALVES PEREIRA (OAB 21549/CE) - Processo 0046376-88.2013.8.06.0117 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: Jose Luciano Oliveira da Silva - Desarqueve-se o feito e dê-se ciência ao peticionante de fls. 38 da concessão de 15 dias para eventuais requerimentos.

## **COMARCA DE MARACANAÚ - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ**

## JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA DENILSON DA NÓBREGA SILVEIRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2016

ADV: JOSE SERGIO BARBOSA ANGELO (OAB 10141/CE) - Processo 0005556-37.2007.8.06.0117 - Execução da Pena - RÉU: Billy Kleyton Silva Amaral - Intime(m)-se os defensores do(s) réu(s) para que, com base no Indulto Natalino - Decreto nº 8615/2015, requeiram o que entenderem de direito, fundamentando e comprovando o pedido com fulcro em um dos artigos e incisos dos referidos decretos, devidamente especificado, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não conste procuração de advogado(a) nos autos, intime-se a Defensoria Pública para tal fim. Decorrendo o prazo supra, abra-se vista ao representante do Ministério Público para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias e, caso o pedido de comutação de penas e indulto tenha partido deste órgão, ouça-se a defesa em igual prazo. Destaque-se que, desde o indulto natalino de 2013, não há mais a exigência da oitiva do Conselho Penitenciário. Envie-se cópia do decreto em tela para o diretor da cadeia pública local para que este forneça lista dos réus a serem beneficiados por comutação de penas ou indulto, na forma da alínea f do inciso I do caput do art. 4º da Lei nº 12.714/12, bem como ao Conselho da Comunidade para que solicite o que entender de direito. Afixe-se cópia do indulto natalino em tela no átrio desta vara, para fins de publicidade.

## JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA DENILSON DA NÓBREGA SILVEIRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0025/2016

ADV: CLAUDIO FERREIRA SARAIVA (OAB 10384/CE) - Processo 0001128-94.2016.8.06.0117 (processo principal 0005869-17.2015.8.06) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Roubo Majorado - REQUERENTE: Jhonata Rodrigues Gomes da Silva - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória, para manter a decisão que decretou a prisão preventiva.

ADV: JOSE DE DEUS PEREIRA MARTINS FILHO (OAB 6306/CE) - Processo 0001483-41.2015.8.06.0117 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - AUTUADO: Orlando Morais da Silva - Ex positivis, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar ORLANDO MORAIS DA SILVA, nas penas dos arts. 157, § 2º, I e II, do CP e 244-B do ECA.

ADV: ADRIANO DA SILVA SALES (OAB 25046/CE) - Processo 0005916-88.2015.8.06.0117 (processo principal 0005869-17.2015.8.06) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Roubo Majorado - REQUERENTE: Francisco Pedro de Freitas Ventura - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória, para manter a decisão que decretou a prisão preventiva.

## JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA DENILSON DA NÓBREGA SILVEIRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0026/2016

ADV: TIBERIO ALMEIDA PERES (OAB 19230/CE), ELIANE SOUSA BORGES (OAB 28603/CE) - Processo 0005073-26.2015.8.06.0117 - Auto de Prisão em Flagrante - Roubo Majorado - AUTUADO: Manoel Paes de Sousa Filho - Francisco Lucas de Souza Maciel - designada para o dia 25/02/2016, às 09:00 horas.

## JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA DENILSON DA NÓBREGA SILVEIRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0027/2016

ADV: GEORGE GABRIEL MARTINS DE PAULA (OAB 27814/CE) - Processo 0002203-08.2015.8.06.0117 (processo principal 0043642-33.2014.8.06) - Relaxamento de Prisão - Liberdade Provisória - REQUERENTE: Antonio Flavio de Souza - Isso posto, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão.

ADV: ADRIANO DA SILVA SALES (OAB 25046/CE), ANDRÉ LUIS MELO DE FARIA (OAB 28885/CE), JOSE REINALDO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 30290/CE) - Processo 0005905-59.2015.8.06.0117 (processo principal 0036144-17.2013.8.06) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Resistência - REQUERENTE: Cosmo Arley Tomaz Gomes - Ex positivis, DEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva, nos termos dos arts. 316 do CPP e 5º, inciso LXVI, da Constituição da República, aplicando, ao acusado Cosmo Arley Tomaz Gomes, as seguintes MEDIDAS CAUTELARES previstas no art. 319, I, IV e VIII, do CPP: comparecimento mensal em juízo, para informar e justificar suas atividades; proibição de ausentar-se da Comarca em que reside, sem autorização judicial; Fiança criminal, que arbitro em 10 (dez) salários mínimos, considerando a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provável das custas do processo, até final julgamento, consoante arts. 325, II, e 326 do CPP, , a qual reduzo em (2/3) dois terços, em razão da sua situação econômica do requerente (art. 325, § 1º, II, do CPP).

## JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA DENILSON DA NÓBREGA SILVEIRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2016

ADV: JOSE MILTON DA SILVA (OAB 4632/CE) - Processo 0007584-22.2000.8.06.0117 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - AUTOR: Justiça Publica - RÉ: Maria Liduina Alves Conrado - Pelos fundamentos acima expostos e demais normas contidas nos arts.61, do CPP e 107, IV, do CPB, julgo extinta a punibilidade de Maria Liduina Alves Conrado.

ADV: RENATO ALBUQUERQUE SOARES (OAB 18172/CE) - Processo 0038076-74.2012.8.06.0117 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Rafael Farias Machado - Ex positivis, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar RAFAEL FARIAS MACHADO, V. "RAFAEL SAPIM", nas penas

do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06

ADV: AUGUSTO CESAR SOARES CAMPOS (OAB 8913/CE) - Processo 0038866-87.2014.8.06.0117 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - VÍTIMA: Reginaldo Castelo Meireles - RÉU: Valter Souza da Silva Junior - Ex positis, julgo PROCEDEnte EM PARTE a denúncia para condenar VALTER SOUZA DA SILVA JÚNIOR, nas penas do(s) art(s). 157, § 2º, I e II, do CP, e absolvê-lo pelo crime previsto no art. 15, IV, da Lei nº 10.826/03. DA REPARAÇÃO DOS DANOS Condeno, ainda, o acusado, com base no art. 387, IV, do CPP, a título de valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), haja vista que a vítima não teve do dinheiro roubado totalmente devolvido, conforme consta em suas declarações em juízo.

ADV: JUACI NUNES NOGUEIRA (OAB 4465/CE) - Processo 0044422-07.2013.8.06.0117 - Execução da Pena - Aplicação da pena - RÉU: Cristiano Cesar Nascimento - Tendo em vista a morte do acusado, a qual restou devidamente provada com a certidão de óbito, conforme exige o art. 62 do CPP, verifica-se a extinção da punibilidade do reeducando Cristiano Cesar Nascimento. Posto isso, e com fundamento no art. 107, inciso I, do CP, declaro extinta a punibilidade do referido acriminado.

## **COMARCA DE MARACANAÚ - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ**

JUÍZO DE DIREITO DA 3º VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA SEOMARA GONÇALVES DE OLIVEIRA ABREU

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2016

ADV: XAVIER COELHO DE SOUZA (OAB 5317/CE) - Processo 0000014-38.2007.8.06.0117 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Desacato - RÉU: Ismael Emilson de Souza Felipe - Instrução e Julgamento Data: 25/02/2016 Hora 09:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: MARIA NEIDE DE SOUZA VIVEIROS (OAB 11783/CE) - Processo 0000336-24.2008.8.06.0117 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento particular - AUTOR: Ministério Público Estado do Ceará - RÉU: Wagner Bastos da Cruz - Instrução e Julgamento Data: 16/02/2016 Hora 09:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: ANTONIO MARQUES COSTA (OAB 4415/CE) - Processo 0002017-63.2007.8.06.0117 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso - RÉU: Jose Edvar Pinto de Moura - CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que a audiência designada não se realizou, tendo em vista a necessidade de um remanejamento na pauta. Certifica-se, ainda, que o ato foi redesignado para o dia 29 de fevereiro de 2016, às 10:00h. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: DIEGO COLARES MACIEL (OAB 28034/CE) - Processo 0002596-40.2009.8.06.0117 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - AUTOR: Ministério Público Estado do Ceará - RÉU: Epaminondas Ferreira da Silva - Instrução e Julgamento Data: 19/02/2016 Hora 09:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: CRISTIANE BRAGA SARAIVA (OAB 14850/CE) - Processo 0004401-38.2003.8.06.0117 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso - AUTOR: Ministério Público - RÉU: Jose Vladimir de Almeida Simoes - CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que a audiência designada não se realizou, tendo em vista a necessidade de um remanejamento na pauta. Certifica-se, ainda, que o ato foi redesignado para o dia 29 de fevereiro de 2016, às 13:00h. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: XAVIER COELHO DE SOUZA (OAB 5317/CE) - Processo 0004461-69.2007.8.06.0117 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso - RÉU: João Fernandes da Costa - Instrução e Julgamento Data: 25/02/2016 Hora 13:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: FRANCISCO CARLOS DAS CHAGAS RAMOS (OAB 5380/CE) - Processo 0006950-11.2009.8.06.0117 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Gerloino Barroso Lino Alves - Instrução e Julgamento Data: 15/02/2016 Hora 09:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: PATRICIA FERREIRA VICTOR (OAB 17309/CE) - Processo 0031542-51.2011.8.06.0117 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Calúnia - RÉU: Francisco Leandro Teodosio Marrocos - Instrução e Julgamento Data: 19/02/2016 Hora 10:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: CLEBSON MARQUES DA COSTA (OAB 8323/CE) - Processo 0037647-44.2011.8.06.0117 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso - RÉU: Antonio Souza Costa - CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que a audiência designada não se realizou, tendo em vista a necessidade de um remanejamento na pauta. Certifica-se, ainda, que o ato foi redesignado para o dia 29 de fevereiro de 2016, às 09:00h. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: JOAO VICTOR FONTENELE DE SANTIAGO CAMPOS (OAB 27502/CE) - Processo 0042709-94.2013.8.06.0117 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Grave - VÍTIMA: Francisca Marta Pinheiro Reboucas - RÉU: Carlos Augusto Arruda Evangelista - Instrução e Julgamento Data: 17/02/2016 Hora 09:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: ANA MARIA TAUCHMANN ROCHA MOURA (OAB 22389/CE) - Processo 0047113-91.2013.8.06.0117 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - AUTOR: Ministério Público Estado do Ceará - RÉU: Antonio Jose de Sousa Bezerra - Instrução e Julgamento Data: 16/02/2016 Hora 10:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

JUÍZO DE DIREITO DA 3º VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA SEOMARA GONÇALVES DE OLIVEIRA ABREU

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2016

ADV: MARIA DO SOCORRO MAIA LANDIM (OAB 12442/CE) - Processo 0003272-75.2015.8.06.0117 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - AUTUADO: Elson Gentil Neves - Ricardo Santo da Silva - Instrução e Julgamento Data: 04/02/2016 Hora 11:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

## **COMARCA DE MARANGUAPE - 3ª VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE**

**Juiz(a) Titular : FABIANO DAMASCENO MAIA**  
**Diretor(a) de Secretaria: ANDREA VANESCA CARDOSO SILVA**  
**EXPEDIENTE nº 01/2016 em: Vinte e oito (28) de Janeiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/20706	1	/	1
CE/30602	2	/	2
CE/28233	3	/	3
CE/30146	4	/	4
CE/15067	5	/	5
CE/28233	6	/	6

1) 10344-49.2011.8.06.0119/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL AUTOR.: FRANCISCO JOSE NUNES COSTA. "Ficam as partes por seus advogados intimados para comparecer à sala de audiência da terceira vara, no dia 01/02/2016 às 08:45 hrs, tendo como fim a instrução do processo.".- INT. DR(S). LIVIA CAVALCANTE AGUIAR LESSA

2) 12395-91.2015.8.06.0119/0 - PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL INFRATOR.: JULIANO COSTA SOUZA. "Ficam as partes por seus advogados intimados para comparecer à sala de audiência da terceira vara, no dia 02/02/2016 às 08:45 hrs, tendo como fim a instrução do processo.".- INT. DR(S). JEANICE DE SOUSA CÂNDIDO

3) 12412-64.2014.8.06.0119/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REPR. LEGAL.: LEIDIVANI SEBASTIAO BASTOS PORTO REQUERENTE.: MENOR - GABRIELA PORTO SANTOS. "Ficam as partes por seus advogados intimados para comparecer à sala de audiência da terceira vara, no dia 03/02/2016 às 10:45 hrs, tendo como fim a instrução do processo.".- INT. DR(S). HENDERSON DE PAULA CAVALCANTE

4) 12695-87.2014.8.06.0119/0 - AÇÃO PENAL REU.: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA. "Ficam as partes por seus advogados intimados para comparecer à sala de audiência da terceira vara, no dia 01/02/2016 às 11:40 hrs, tendo como fim a instrução do processo.".- INT. DR(S). ANTONIO ROBERTO PINTO JÚNIOR

5) 13100-94.2012.8.06.0119/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I. ""Fica a parte por seu advogado devidamente intimada da sentença de fls. 46, cuja parte dispositiva ora se transcreve: Sentença. Vistos, etc. Diante do acordo celebrado entre as partes (fls. 37), homologo-o por SENTENÇA e, por consequência, julgo extinto o presente feito com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, inciso III, do CPC. Expedientes necessários. Após decorrido o prazo recursal arquive-se com baixa na distribuição.(...) Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maranguape (CE), 11 de janeiro de 2016. Fabiano Damasceno Maia - Juiz de Direito"".- INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA

6) 13461-77.2013.8.06.0119/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: MICAIAS ALVES MACIEL ."Ficam as partes por seus advogados intimados para comparecer à sala de audiência da terceira vara, no dia 03/02/2016 às 09:30 hrs, tendo como fim a instrução do processo.".- INT. DR(S). HENDERSON DE PAULA CAVALCANTE .

#### **COMARCA DE MARTINOPOLE - VARA UNICA VINCULADA DE MARTINOPOLE**

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA  
COMARCA VINCULADA DE MARTINÓPOLE

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O  
JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO:256-61.2015.8.06.0199/0 (2858/2015)  
AÇÃO DE USUCAPIÃO  
Prazo do Editorial: 30 dias

A Dra. **Ticiane Silveira Melo**, Juíza de Direito Titular por esta Vara Única da Comarca Vinculada da Martinópole, Estado do Ceará, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Editorial, com prazo acima mencionado, virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria de Vara Única se processam aos termos da Ação de Usucapião Extraordinário, onde são requerentes ANTONIO ADALBERTO FONTENELE COSTA E MARIA APARECIDA PONTE COSTA, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na Rua Mundoca, nº 40, Bairro Centro, em Martinópole/CE, foi proposta uma Ação de Usucapião de um imóvel, tendo como confinantes: Limitando-se Ao NORTE (lado esquerdo), por onde mede 1.069m(mil e sessenta e nove metros), limita-se com as terras do Sr. Lúcio Cruz de Paula Pessoa; Ao SUL(lado direito), por onde mede 1.001,00(mil e um metros), limita-se com terras do Sr. Valmir Fontenele Costa; Ao LESTE (frente), por onde mede 331,00(trezentos e trinta e um metros), limita-se com a Estrada Vicinal que liga o município de Martinópole/CE ao distrito de Campanário, do município de Uruoca/CE, e ao OESTE (fundos), por mede 512,00 m (quinhentos e doze metros), limita-se com terras do Sr. Francisco José do Nascimento, presente e para todos os termos e atos do processo, fica **CITADO** os réus incertos e desconhecidos, bem como terceiros interessados, para querendo contestar a presente ação, no prazo de 15 dias, a contar do vencimento do prazo do editorial, sob

pena de revelia, caso em que se presumirão aceitos verdadeiros os fatos narrados pela requerente na exordial. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade da Martinópole, Estado do Ceará, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, (Mônica Oliveira Cardoso), Servidora da Secretaria, o digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Ruthe Raquel Cunha Silva), Diretora de Secretaria, o subscrevi.

**Ticiane Silveira Melo**  
Juíza de Direito Titular

## COMARCA DE MAURITI - VARA UNICA DA COMARCA DE MAURITI

Juiz(a) Substituto : MARIA LUCIA VIEIRA  
 Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCA MARY ANE N. R. FURTADO  
 EXPEDIENTE nº 7/2016 em: Vinte e seis (26) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/13998	1	CE/24264	1
CE/17314	1	/	1
CE/24494	2	CE/20980	2
/	2	CE/26959	3
RJ/84367	3	/	3
CE/29352	4	CE/25189	4
/	4	CE/16682	5
/	5	CE/17015	6
/	6	CE/17965	7
/	7	CE/27899	8
CE/28515	8	/	8
CE/19002	9	/	9
CE/21493	10	/	10
CE/21367	11	/	11
CE/30045	12	CE/29352	12
/	12	CE/24494	13
/	13		

1) 4862-09.2014.8.06.0122/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCARD S.A REQUERIDO.: C&A MODAS LTDA REQUERENTE.: IVONE SOBRAL DE MORAIS. "Intimar Vossa Senhoria, do inteiro teor do despacho de fls. 136, que em síntese: "Com cópia da sentença (fls. 119/120), da certidão do trânsito em julgado (fls. 126) e da petição (fls. 127/135), intimem-se as partes acionadas para pagamento do valor determinado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do art. 475-J, do CPC, alteração dada pela Lei nº 11.232/2005, de 22.12.2005"."- INT. DR(S). EDSON SARAIVA TAVARES , JOSÉ WLADIMIR DE SIQUEIRA FEIJÓ , WILSON SALES BELCHIOR

2) 5037-03.2014.8.06.0122/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: JOÃO GOMES FEITOSA. "Intimar Vossa Senhoria da Sentença de fls. 28, que em síntese, HOMOLOGA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO CONFORME REQUERIDO, em consequencia extingue o processo nos termo do art. 267, VIII do CPC".- INT. DR(S). ISMENIA RAMIRA LEITE MARTINS , JOSE JOACY BEZERRA JUNIOR

3) 5090-47.2015.8.06.0122/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: SMILES S.A. "Intimar Vossa Senhoria da Sentença de fl. 113/115, que em síntese: julga parcialmente procedente o pedido da autora, extinguindo o feito com resolução do mérito, com base no art. 269. I CPC, de modo a condenar a requerida em danos morais no valor de R\$ 3.520,00, julgando improcedente, contudo, o pleito de indenização por danos materiais, ante a existência de provas para tanto nos autos...".- INT. DR(S). LUIZ CARLOS R MORAIS , MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA

4) 5196-43.2014.8.06.0122/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: LOCALIZA RENTA CAR S.A REQUERENTE.: ROSIANE CARLOS SIQUEIRA. "Intimar Vossa Senhoria da Sentença de fls. 122/123, que em síntese: julga Procedente os pedidos formulados na inicial, para condenar a requerida a pagar ao requerente o valor de 5 salários mínimos, que corresponde a R\$ 4.400,00, por dano moral, com correção monetária desde o arbitramento e com juros de mora desde o evento danoso; declarar a inexistência da dívida e determinar que cesse, as indevidas cobranças e comunicados dess natureza, relativas a mesma, em desfavor da parte autora, sob pena de multa diária no importe de R\$ 200,00...".- INT. DR(S). MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS , RUBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JÚNIOR

5) 5451-64.2015.8.06.0122/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: LIDIANE MUNIZ FURTADO IMPETRADO.: PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI-CE. "Intimar Vossa Senhoria, do inteiro teor da decisão de fls. 172, que em síntese: "Proceda-se a intimação da parte apelada para responder em 15 dias (CPC, art. 508)"."- INT. DR(S). EVERTON MONTENEGRO LEITE

6) 5720-40.2014.8.06.0122/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: CICERO VALDERIO NUNES DE CARVALHO REU.: JOSE CICERO TAVARES DE SOUZA AUTOR.: RAIMUNDO PEREIRA RODRIGUES. "INTIMAR VOSSA SENHORIA Do inteiro teor da sentença de fls. 172/175-vº, que, em suma, julga procedente, em parte, a pretensão punitiva estatal e, dessa forma, com

fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP, em prestígio ao princípio in dubio pro reo, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal absolvendo o acusado pelos fatos descritos no art. 16, caput, da Lei nº 10.826/03 e parágrafo único, inciso III, do art. 16 da Lei nº 10.826/03, ao mesmo tempo em que condeno José Cícero Tavares de Souza, ¿Chiquita¿, pela realização de fato típico e antijurídico descrito no art. 157, caput, na forma do art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro¿, bem com para em 08 (oito) dias apresentar as contrarrazões ao recurso de fls. 179/187.". - INT. DR(S). FRANCISCO NARDELI MACEDO CAMPOS

7) 6430-26.2015.8.06.0122/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL REQUERENTE.: JOSE ALMIR TAVARES DE MORAIS. "Intimar Vossa Senhoria, do inteiro teor da sentença de fls. 28/28v, que em suma, com fundamento no art. 267, IV do CPC, chama o feito à ordem para declarar sem efeito o despacho de fls. 25/25v e todos os atos dele decorrentes ao tempo em que decreta a extinção do processo sem apreciação do mérito.".- INT. DR(S). ALBANITA CRUZ MARTINS MOREIRA

8) 6537-70.2015.8.06.0122/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: FRANCISCA LUCINEIDE DE CALDAS TELES REQUERIDO.: TELEMAR NORTE LESTE S. A . "Intimar Vossa Senhoria da Sentença de fls. 102, que em síntese: homologa por sentença irrecorrível para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes acima nominadas nos termos estabelecidos...".- INT. DR(S). MARIANA FIGUEIREDO , NAYANE NUNES BARRETO

9) 6613-94.2015.8.06.0122/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: EXPEDITO FERNANDES DOS SANTOS REQUERIDO.: FRANCISCA MARIA ANUNCIADA. "Intimar Vossa Senhoria, do inteiro teor da sentença de fls. 25, que em suma, homologa por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos a avença firmada.".- INT. DR(S). CICERO CRISTIANO BRAGA LEITE

10) 6748-09.2015.8.06.0122/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: MANOEL MIGUEL DA SILVA NETO. "INTIMAR VOSSA SENHORIA DO DESPACHO DE FLS. 16, BEM COMO COMPARECER A AUDIÊNCIA DIA 07 DE ABRIL DE 2016, ÀS 09:00, POR ORDEM DE CHEGADA, NESTE FÓRUM DE VARA ÚNICA.".- INT. DR(S). MARCELO VIEIRA BORGES

11) 7200-82.2016.8.06.0122/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO REQUERENTE.: MARCOS PAULINO DA SILVA. "INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA QUE JUNTE AOS AUTOS CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO REQUERENTE, MARCOS PAULINO DA SILVA, DE TODAS AS COMARCAS CONTIGUAS A MAURITI.".- INT. DR(S). DIEGO PINHEIRO DE ALMEIDA

12) 7208-59.2016.8.06.0122/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ALEXANDRE HUDSON PEREIRA DE LIMA. "Intimar Vossa Senhoria do Despacho de fls. 16, bem como para comparecer audiência dia 14 de abril de 2016, às 09:00 por ordem de chegada, neste Fórum de Vara Única...".- INT. DR(S). DANIEL DA COSTA BESERRA , MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS

13) 7218-06.2016.8.06.0122/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: ADRIANA FERREIRA LIMA REQUERIDO.: JOÃO FERREIRA LIMA ."Intimar Vossa Senhoria do Despacho de fls. 15, bem como para no prazo de 10 dias emendar a inicial, atribuindo um valor a causa, sob pena de indeferimento."- INT. DR(S). ISMENIA RAMIRA LEITE MARTINS .

#### COMARCA DE MISSÃO VELHA - VARA UNICA DA COMARCA DE MISSÃO VELHA

Juiz(a) Titular: MATHEUS PEREIRA JÚNIOR  
 Diretor(a) de Secretaria: ELIANE MOURA ALENCAR FERREIRA  
 EXPEDIENTE nº 6/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/10224	1	/		1
CE/99999	2	/		2
CE/99999	3	/		3

1) 3997-74.2014.8.06.0125/0 - Tombo: 03 - AÇÃO PENAL VITIMA.: A SOCIEDADE REU.: CARLOS ALBERTO SILVA JUNIOR. "INTIMO-O a comparecer à AUDIÊNCIA designada nos autos da CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL Nº 7038-40.2015.8.06.0052 para o DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 09:30 HORAS, a se realizar na Sala de Audiências da 2ª Vara de Brejo Santo/CE, ocasião em que será ouvida a testemunha Djalma dos Santos".- INT. DR(S). JARBAS MACEDO SILVA

2) 4166-32.2012.8.06.0125/0 - Tombo: 04 - AÇÃO PENAL VITIMA.: AUTORES DAS OBRAS. REU.: JOSE NILTON PESSOA. "INTIMO-O a comparecer à AUDIÊNCIA designada nos autos da CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL Nº 105059-65.2015.8.06.0112 para o DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 15:00 HORAS, a se realizar na Sala de Audiências da 3ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte/CE, ocasião em que será interrogado o acusado".- INT. DR(S). DEFENSOR DATIVO JARBAS MACÉDO SILVA

3) 79-04.2010.8.06.0125/0 - AÇÃO PENAL REU.: CICERO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA VITIMA.: ESTEVÃO SILVA MOURA ."INTIMO-O a comparecer à AUDIÊNCIA designada nos autos da CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL Nº 108564-64.2015.8.06.0112 para o DIA 08 DE MARÇO DE 2016, ÀS 08:00 HORAS, a se realizar na Sala de Audiências da 1ª Vara

**Criminal de Juazeiro do Norte/CE, ocasião em que será ouvida a vítima"- INT. DR(S). DEFENSOR DATIVO GEORGE FECHINE TAVARES - 21451-CE.**

**COMARCA DE MORADA NOVA - 2ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA**

Juiz(a) Titular : GERANA CELLY DANTAS DA CUNHA VERRISSIMO  
 Diretor(a) de Secretaria: STÊNIO ALVES DA SILVA  
 EXPEDIENTE nº 12/2016 em: Vinte e oito (28) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/14260	1	CE/21111	1
/	1	CE/14260	2
CE/21111	2	/	2
CE/14260	3	CE/26823	3
/	3	CE/14260	4
CE/26823	4	/	4
CE/14260	5	CE/26823	5
/	5	CE/14260	6
CE/21111	6	/	6
CE/14260	7	CE/26823	7
/	7	CE/14260	8
CE/21111	8	/	8
CE/14260	9	CE/26823	9
/	9	CE/14260	10
CE/21111	10	/	10
CE/14260	11	CE/21111	11
/	11	CE/14260	12
CE/26823	12	/	12
CE/14260	13	CE/26823	13
/	13	CE/14260	14
CE/26823	14	/	14
CE/14260	15	CE/21111	15
/	15	CE/14260	16
CE/21111	16	/	16
CE/14260	17	CE/21111	17
/	17	CE/14260	18
CE/21111	18	/	18
CE/14260	19	CE/21111	19
/	19	CE/14260	20
CE/21111	20	/	20
CE/14260	21	CE/26823	21
/	21	CE/14260	22
CE/21111	22	/	22
CE/14260	23	CE/21111	23
/	23	CE/14260	24
CE/21111	24	/	24
CE/14260	25	CE/21111	25
/	25	CE/14260	26
CE/21111	26	/	26
CE/14260	27	CE/21111	27
/	27	CE/14260	28
CE/21111	28	/	28
CE/14260	29	CE/26823	29
/	29	CE/14260	30
CE/21111	30	/	30
CE/14260	31	CE/21111	31
/	31	CE/14260	32
CE/21111	32	/	32
CE/14260	33	CE/26823	33
/	33	CE/14260	34
CE/21111	34	/	34
CE/14260	35	CE/26823	35
/	35	CE/14260	36
CE/26823	36	/	36
CE/14260	37	CE/26823	37
/	37	CE/14260	38
CE/26823	38	/	38
CE/14260	39	/	39
CE/14260	40	/	40
CE/15443	41	CE/8502	41

CE/19842	41	CE/19741	41
CE/15095	41	CE/9687	41
CE/18476	41	CE/19892	41
CE/26273	41	CE/20977	41
CE/14260	41	CE/22734	41
CE/19407	41	CE/20978	41
CE/17343	41	CE/21048	41
CE/18205	41	CE/20699	41
CE/17314	41	CE/19449	41
/	41	CE/14260	42
CE/26823	42	CE/22910	42
SP/178033	42	CE/16918	42
CE/18782	42	CE/30341	42
SP/257220	42	/	42
CE/14260	43	CE/22910	43
SP/178033	43	CE/16918	43
CE/18782	43	CE/30341	43
SP/257220	43	/	43
CE/14260	44	CE/22910	44
CE/18782	44	CE/21111	44
/	44	CE/14260	45
CE/22910	45	SP/178033	45
CE/16918	45	CE/18782	45
CE/30341	45	CE/21111	45
SP/257220	45	/	45
CE/14260	46	CE/21111	46
/	46	CE/9075	47
CE/26273	47	CE/14260	47
CE/21111	47	/	47
CE/14260	48	CE/21111	48
/	48	CE/14260	49
CE/21111	49	/	49
CE/14260	50	CE/21111	50
/	50		

1) 10002-69.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL REQUERENTE.: RAIMUNDO MACIEL DO NASCIMENTO. "Intime-se da audiência designada para o dia 11/03/2016 às 11:00 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

2) 10009-61.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL REQUERENTE.: ELZA MARIA DE OLIVEIRA REIS. "Intime-se da audiência designada para o dia 11/03/2016 às 13:45 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

3) 10056-35.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL REQUERENTE.: MARIA EURIDEA RABELO MAGALHAES. "Intime-se da audiência designada para o dia 04/03/2016 às 15:45 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA

4) 10062-42.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL REQUERENTE.: MARIA EURIDEA RABELO MAGALHAES. "Intime-se da audiência designada para o dia 04/03/2016 às 16:00 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA

5) 10065-94.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL REQUERENTE.: MARIA VANDA LOURENÇO CAMINHA. "Intime-se da audiência designada para o dia 11/03/2016 às 15:45 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA

6) 10094-47.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL REQUERENTE.: FRANCISCA CHAVES RABELO. "Intime-se da audiência designada para o dia 11/03/2016 às 14:30 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o

seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

7) 10096-17.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. REQUERENTE.: JOSE GONÇALVES DA SILVA. “Intime-se da audiência designada para o dia 14/03/2016 às 11:15 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA

8) 10099-69.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL - BMB REQUERENTE.: JOSE FERREIRA DA SILVA. “Intime-se da audiência designada para o dia 07/03/2016 às 09:45 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

9) 10103-09.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL REQUERENTE.: MARIA DO CARMO VIANA BANDEIRA. “Intime-se da audiência designada para o dia 04/03/2016 às 15:00 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA

10) 10157-72.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) REQUERENTE.: JOSE FERNANDES DE FREITAS. “Intime-se da audiência designada para o dia 11/03/2016 às 10:00 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

11) 10161-12.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL REQUERENTE.: FAUSTINA BESERRA SILVA. “Intime-se da audiência designada para o dia 11/03/2016 às 14:00 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

12) 10169-86.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL REQUERENTE.: MARIA FERREIRA LOPES. “Intime-se da audiência designada para o dia 11/03/2016 às 11:30 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA

13) 10170-71.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL REQUERENTE.: FRANCISCO MAIA DA CUNHA. “Intime-se da audiência designada para o dia 07/03/2016 às 09:15 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA

14) 10175-93.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL REQUERENTE.: ILAURU FERREIRA LIMA. “Intime-se da audiência designada para o dia 11/03/2016 às 16:30 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA

15) 10260-79.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A REQUERENTE.: MARIA SILVA DE PAULA. “Intime-se da audiência designada para o dia 14/03/2016 às 09:15 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

16) 10362-04.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A REQUERENTE.: JOSE JOAQUIM DA SILVA. “Intime-se da audiência designada para o dia 14/03/2016 às 09:30 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

- 17) 10368-11.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL BMB REQUERENTE.: RAIMUNDA CANDIDA DA SILVA. "Intime-se da audiência designada para o dia 11/03/2016 às 10:15 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO
- 18) 10454-79.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL REQUERENTE.: RICARDO RESMUVALDO DE FREITAS. "Intime-se da audiência designada para o dia 11/03/2016 às 09:00 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO
- 19) 10770-92.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL REQUERENTE.: FRANCISCA MOURA BENTO. "Intime-se da audiência designada para o dia 07/03/2016 às 10:30 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO
- 20) 10781-24.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: LUIZA AVELINA DA SILVA. "Intime-se da audiência designada para o dia 14/03/2016 às 11:00 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO
- 21) 10783-91.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO GIRAO FREITAS. "Intime-se da audiência designada para o dia 04/03/2016 às 15:15 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA
- 22) 10792-53.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: TEREZA CARLOS DE FREITAS. "Intime-se da audiência designada para o dia 14/03/2016 às 10:00 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO
- 23) 10844-49.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL REQUERENTE.: JOSE SOBRINHO DA SILVA. "Intime-se da audiência designada para o dia 11/03/2016 às 09:15 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO
- 24) 10847-04.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL REQUERENTE.: RITA FERREIRA DA SILVA. "Intime-se da audiência designada para o dia 11/03/2016 às 09:45 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO
- 25) 10848-86.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL REQUERENTE.: MARIA SARAIVA DA SILVA. "Intime-se da audiência designada para o dia 11/03/2016 às 10:30 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO
- 26) 10852-26.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL REQUERENTE.: VALDIR PINTO BEZERRA. "Intime-se da audiência designada para o dia 07/03/2016 às 09:30 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO
- 27) 10853-11.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL REQUERENTE.: MARIA EDITE DE BRITO. "Intime-se da audiência designada para o dia 11/03/2016 às 09:30 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito,

conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

28) 10880-91.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL REQUERENTE.: JOSE RABELO DA SILVA. “Intime-se da audiência designada para o dia 07/03/2016 às 09:00 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

29) 10901-67.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL REQUERENTE.: SUZETE OLIVEIRA DA SILVA. “Intime-se da audiência designada para o dia 11/03/2016 às 12:00 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA

30) 10906-89.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL REQUERENTE.: JULIA NOGUEIRA DA SILVA. “Intime-se da audiência designada para o dia 11/03/2016 às 11:45 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

31) 10910-29.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: INES HELENA SARAIVA MAIA. “Intime-se da audiência designada para o dia 14/03/2016 às 09:45 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

32) 11034-12.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL REQUERENTE.: EDUARDO LOPES DA SILVA. “Intime-se da audiência designada para o dia 11/03/2016 às 13:00 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

33) 11043-71.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: MARIA RISELDA DE OLIVEIRA RODRIGUES. “Intime-se da audiência designada para o dia 18/03/2016 às 09:00 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA

34) 11074-91.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA. “Intime-se da audiência designada para o dia 14/03/2016 às 11:30 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

35) 8492-21.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL REQUERENTE.: FRANCISCA NECI DE ANDRADE. “Intime-se da audiência designada para o dia 11/03/2016 às 13:30 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA

36) 8573-67.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL REQUERENTE.: FRANCISCA NECI DE ANDRADE. “Intime-se da audiência designada para o dia 11/03/2016 às 14:45 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA

37) 8574-52.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: FRANCISCA NECI DE ANDRADE. “Intime-se da audiência designada para o dia 14/03/2016 às 10:30 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.”.- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA

38) 8604-87.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG

REQUERENTE.: OSMAR MENDONÇA DE SOUSA. "Intime-se da audiência designada para o dia 14/03/2016 às 10:15 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA

39) 8812-71.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO MONTEIRO DA SILVA REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL. "Intime-se da audiência designada para o dia 11/03/2016 às 15:15 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA

40) 8884-58.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL REQUERENTE.: FRANCISCO ASSIS MAIA. "Intime-se da audiência designada para o dia 11/03/2016 às 16:00 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA

41) 8970-29.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS REQUERENTE.: FRANCISCO FERREIRA FILHO. "Intime-se da audiência designada para o dia 25/04/2016 às 10:30 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). ANA PAULA TABOSA MARTINS , ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO , ANTONIO VALDENISIO BEZERRA JUNIOR , BEATRIZ FONTELES GOMES PINHEIRO , CAIO CESAR VIEIRA ROCHA , DEBORAH SALES BELCHIOR , FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL , FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA , GERSON HELANO M. MAIA , HERMANO MENEZES DE LIMA , JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JULIO CABRAL , LEONARDO CAPISTRANO , MARCUS CESAR FREITAS , PATRICIA ARAUJO RAMOS , RACHEL SOUZA VIEIRA DE MELO , SAMILA ROCHA DE ANDRADE , SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM , WILSON SALES BELCHIOR , YARA LISBOA

42) 9071-66.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ALDENOR SABINO DE LIMA REQUERIDO.: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS. "Intime-se da audiência designada para o dia 29/04/2016 às 14:45 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA , JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO , KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI , LORENA MARTINS FERREIRA , LUCIANA VERAS MENEZES , PAULA BARRETO MARTINS DE LIMA , REINALDO L. T. RONDINA MANDALITI

43) 9096-79.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS REQUERENTE.: MARIA VALDIRA GOMES LIMA. "Intime-se da audiência designada para o dia 29/04/2016 às 11:15 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO , KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI , LORENA MARTINS FERREIRA , LUCIANA VERAS MENEZES , PAULA BARRETO MARTINS DE LIMA , REINALDO L. T. RONDINA MANDALITI

44) 9246-60.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS REQUERENTE.: MARIA MARTINS DA SILVA. "Intime-se da audiência designada para o dia 18/04/2016 às 11:00 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO , LUCIANA VERAS MENEZES , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

45) 9257-89.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS REQUERENTE.: VALDENIRA BEZERRA DA SILVA. "Intime-se da audiência designada para o dia 18/04/2016 às 09:00 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO , KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI , LORENA MARTINS FERREIRA , LUCIANA VERAS MENEZES , PAULA BARRETO MARTINS DE LIMA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO , REINALDO L. T. RONDINA MANDALITI

46) 9262-14.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL REQUERENTE.: MARIA DAS GRAÇAS LEMOS. "Intime-se da audiência designada para o dia 11/03/2016 às 10:45 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

47) 9263-96.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS REQUERENTE.: MARIA DAS GRAÇAS LEMOS. "Intime-se da audiência designada para o dia 02/05/2016 às 09:00 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). FRANCISCO SAMPAIO DE MENESSES JUNIOR ,

GERSON HELANO M. MAIA , JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

48) 9803-47.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: FRANCISCO ALVES MARCELINO. "Intime-se da audiência designada para o dia 18/03/2016 às 09:30 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

49) 9813-91.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: FRANCISCO ALVES MARCELINO. "Intime-se da audiência designada para o dia 14/03/2016 às 10:45 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95.".- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO

50) 9997-47.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BMG REQUERENTE.: MARIA ENEIDE DE OLIVEIRA ."Intime-se da audiência designada para o dia 14/03/2016 às 09:00 horas, que realizar-se-á na Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, cientificando-o de que o seu não comparecimento a qualquer das audiências implicará na extinção do presente feito sem resolução do mérito, conforme estatuído pelo art. 51, I, da Lei 9.099/95."- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO .

#### **COMARCA DE MORADA NOVA - 3ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA**

---

Juiz(a) Titular : RICARDO BRUNO FONTENELLE

Diretor(a) de Secretaria: MARIA LUCINEIDE CAVALCANTE

EXPEDIENTE nº 05/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/24500	1	CE/14752	1
RJ/152629	1	CE/27954	1
RJ/144819	1	RJ/140522	1
/	1	RJ/99557	2
CE/101168	2	RJ/158134	2
CE/24500	2	RJ/125839	2
CE/16045	2	SP/143370	2
RJ/45981	2	SP/14452	2
RJ/88826	2	/	2
PB/14184	3	PB/3183	3
CE/9018	3	SP/265931	3
PB/7128	3	RS/19368	3
CE/9334	3	CE/20417	3
PB/10334	3	PB/11488	3
CE/21573	3	/	3
RJ/99557	4	CE/101168	4
CE/25366	4	RJ/125839	4
CE/16045	4	SP/143370	4
RJ/45981	4	CE/24734	4
CE/14452	4	RJ/88826	4
/	4	CE/16983	5
CE/25366	5	CE/29743	5
PE/23748	5	/	5
CE/25366	6	/	6
CE/19357	7	CE/9314	7
CE/27633	7	CE/26373	7
CE/16075	7	CE/27726	7
CE/27800	7	CE/22718	7
CE/27631	7	PB/6846	7
/	7	CE/19357	8
CE/24500	8	CE/27633	8
CE/27726	8	CE/26940	8
CE/27800	8	CE/22718	8
CE/27631	8	/	8
CE/27633	9	CE/27726	9
CE/26940	9	CE/27800	9
CE/23163	9	CE/27631	9
/	9	CE/22406	10
CE/23155	10	CE/9018	10
CE/9334	10	/	10

CE/30414	11	CE/19283	11
CE/25366	11	CE/16045	11
CE/21906	11	CE/16393	11
CE/16349	11	CE/933	11
CE/21308	11	CE/30362	11
CE/16897	11	CE/16468	11
/	11	CE/16983	12
CE/27633	12	CE/27565	12
CE/27726	12	CE/26743	12
CE/29743	12	CE/21111	12
CE/23814	12	CE/27631	12
/	12	RJ/142246	13
CE/19283	13	CE/15874	13
CE/20643	13	CE/27565	13
CE/16045	13	CE/14265	13
CE/16393	13	CE/12961	13
CE/9334	13	CE/16897	13
CE/21761	13	CE/21690	13
CE/21510	13	CE/17926	13
CE/16468	13	CE/23814	13
/	13	CE/19283	14
SP/265931	14	CE/24427	14
CE/9334	14	CE/23281	14
CE/16468	14	/	14
CE/30414	15	CE/19283	15
CE/25366	15	CE/16045	15
CE/21906	15	CE/16393	15
CE/16349	15	CE/933	15
CE/21308	15	CE/30362	15
CE/16897	15	CE/16468	15
/	15	CE/25366	16
CE/9018	16	CE/16045	16
CE/9334	16	CE/16468	16
/	16	CE/19283	17
CE/15874	17	CE/20643	17
CE/24500	17	CE/16045	17
CE/14265	17	CE/16393	17
CE/12961	17	RJ/57114	17
CE/9334	17	CE/16897	17
CE/21761	17	CE/21690	17
CE/21510	17	CE/17926	17
CE/16468	17	/	17
CE/24500	18	CE/27633	18
CE/24387	18	CE/3085	18
CE/27726	18	CE/26940	18
CE/27417	18	CE/27800	18
CE/26953	18	CE/22718	18
CE/27631	18	/	18
CE/16983	19	CE/24500	19
CE/27633	19	CE/3085	19
CE/27726	19	CE/27800	19
CE/29743	19	CE/26953	19
CE/27631	19	/	19
CE/19283	20	CE/933	20
CE/20417	20	CE/16468	20
CE/21573	20	/	20

1) 10057-54.2014.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA ROSIMAR DE FREITAS REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. "Fica vossa senhoria devidamente intimado a comparecer no Fórum da Comarca de Morada Nova, na sala de audiência da 3ª vara, dia 23 de fevereiro de 2016, às 09:40hs, a fim de participar do 1º Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações Relativas ao Seguro DPVAT da Comarca de Morada Nova, devendo, vossa senhoria trazer a parte requerente/requerido, independente de intimação, para realização de perícia e conciliação.".- INT. DR(S). DAVID DENY FERREIRA FELIX , FABIO POMPEU PQUENO JUNIOR , FERNANDO DE FREITAS BARBOSA , JOAO ALVES BARBOSA FILHO , JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS , JOSELAINA MAURA DE SOUSA FIGUEIREDO

2) 10080-97.2014.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCA EDILEUZA SILVA OLIVEIRA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. "Fica vossa senhoria devidamente intimado a comparecer no Fórum da Comarca de Morada Nova, na sala de audiência da 3ª vara, dia 23 de fevereiro de 2016, às 09:10hs, a fim de participar do 1º Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações Relativas ao Seguro DPVAT da Comarca de Morada Nova, devendo, vossa senhoria trazer a parte requerente/requerido, independente de intimação, para realização de perícia e conciliação.".- INT. DR(S). ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO , ANA LUCIA FALCÃO DONATO , CRISTIAN KLOCK DEUDEGANT , DAVID DENY FERREIRA FELIX , ETIENNE DE OLIVEIRA BARROS , FRANCISCO

ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR , MARCELO DAVOLI LOPES , OCTAMYR JOSE TELLES DE ANDRADE JUNIOR , PEDRO PAULO O. NEGRINI , RICARDO LASMAR SODRE

3) 10112-73.2012.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: DIEGO PINHEIRO DE LIMA REQUERIDO.: ITAU SEGUROS S/A. "Fica vossa senhoria devidamente intimado a comparecer no Fórum da Comarca de Morada Nova, na sala de audiência da 3ª vara, dia 23 de fevereiro de 2016, às 11:10hs, a fim de participar do 1º Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações Relativas ao Seguro DPVAT da Comarca de Morada Nova, devendo, vossa senhoria trazer a parte requerente/requerido, independente de intimação, para realização de perícia e conciliação.".- INT. DR(S). ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA , EDSON BATISTA DE SOUZA , FABIANA DE ARAUJO BICA , JOAO LUIZ CUNHA DOS SANTOS , JOSE GEORGE COSTA NEVES , JOÃO CARDOSO MACHADO , KATIA MARIA BASTOS FURTADO , MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA , NARRIMAN XAVIER DA COSTA , NELSON AZEVEDO TORRES , ROBERTO RAUEL LUNA RIBEIRO LIRA

4) 10126-86.2014.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A REQUERENTE.: VALQUIMAR ARAUJO CHAGAS. "Fica vossa senhoria devidamente intimado a comparecer no Fórum da Comarca de Morada Nova, na sala de audiência da 3ª vara, dia 23 de fevereiro de 2016, às 10:20hs, a fim de participar do 1º Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações Relativas ao Seguro DPVAT da Comarca de Morada Nova, devendo, vossa senhoria trazer a parte requerente/requerido, independente de intimação, para realização de perícia e conciliação.".- INT. DR(S). ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO , ANA LUCIA FALCÃO DONATO , AVNER DE OLIVEIRA NERES , ETIENNE DE OLIVEIRA BARROS , FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR , MARCELO LOPES , OCTAMYR JOSE TELLES DE ANDRADE JUNIOR , PAULO DIORGE VIEIRA DE ANDRADE , PAULO RODRIGUES ALVES , RICARDO LASMAR SODRE

5) 10131-11.2014.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE ARCHANJO GIRAO JUNIOR REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. "Fica vossa senhoria devidamente intimado a comparecer no Fórum da Comarca de Morada Nova, na sala de audiência da 3ª vara, dia 23 de fevereiro de 2016, às 10:00hs, a fim de participar do 1º Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações Relativas ao Seguro DPVAT da Comarca de Morada Nova, devendo, vossa senhoria trazer a parte requerente/requerido, independente de intimação, para realização de perícia e conciliação.".- INT. DR(S). ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA , AVNER DE OLIVEIRA NERES , LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA , MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA

6) 10201-91.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: DIONES HENRIQUE ALMEIDA LOPES REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. "Fica vossa senhoria devidamente intimado a comparecer no Fórum da Comarca de Morada Nova, na sala de audiência da 3ª vara, dia 23 de fevereiro de 2016, às 10:30hs, a fim de participar do 1º Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações Relativas ao Seguro DPVAT da Comarca de Morada Nova, devendo, vossa senhoria trazer a parte requerente/requerido, independente de intimação, para realização de perícia e conciliação.".- INT. DR(S). AVNER DE OLIVEIRA NERES

7) 10202-81.2012.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: BCS SEGUROS S A REQUERENTE.: DENES MARCOS SILVA BENICIO REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT S.A. "Fica vossa senhoria devidamente intimado a comparecer no Fórum da Comarca de Morada Nova, na sala de audiência da 3ª vara, dia 23 de fevereiro de 2016, às 11:40hs, a fim de participar do 1º Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações Relativas ao Seguro DPVAT da Comarca de Morada Nova, devendo, vossa senhoria trazer a parte requerente/requerido, independente de intimação, para realização de perícia e conciliação.".- INT. DR(S). CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO , CLÁUDIA VALENTE MASCARENHAS , ELIAS LOURINHO FIRMINO , EMMANUEL SARAIVA FERREIRA , FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO , FRANCISCO RAUL FÉLIX PINTO , ISAC SALOMÃO MAGALHÃES PINTO HOLANDA , ROSTAND INACIO DOS SANTOS , THIAGO PARENTE CÂMARA , WAMBERTO BALBINO SALES

8) 7780-31.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: GILMARIO CARLOS DE SABOIA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. "Fica vossa senhoria devidamente intimado a comparecer no Fórum da Comarca de Morada Nova, na sala de audiência da 3ª vara, dia 23 de fevereiro de 2016, às 09:00hs, a fim de participar do 1º Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações Relativas ao Seguro DPVAT da Comarca de Morada Nova, devendo, vossa senhoria trazer a parte requerente/requerido, independente de intimação, para realização de perícia e conciliação.".- INT. DR(S). CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO , DAVID DENY FERREIRA FELIX , ELIAS LOURINHO FIRMINO , FRANCISCO RAUL FÉLIX PINTO , GUIDO PINHEIRO PEIXOTO , ISAC SALOMÃO MAGALHÃES PINTO HOLANDA , ROSTAND INACIO DOS SANTOS , THIAGO PARENTE CÂMARA

9) 7845-26.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: SEBASTIANA DE BRITO FREITAS REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. "Fica vossa senhoria devidamente intimado a comparecer no Fórum da Comarca de Morada Nova, na sala de audiência da 3ª vara, dia 23 de fevereiro de 2016, às 10:50hs, a fim de participar do 1º Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações Relativas ao Seguro DPVAT da Comarca de Morada Nova, devendo, vossa senhoria trazer a parte requerente/requerido, independente de intimação, para realização de perícia e conciliação.".- INT. DR(S). ELIAS LOURINHO FIRMINO , FRANCISCO RAUL FÉLIX PINTO , GUIDO PINHEIRO PEIXOTO , ISAC SALOMÃO MAGALHÃES PINTO HOLANDA , MILLANO DE OLIVEIRA GABAGLIO , THIAGO PARENTE CÂMARA

10) 8073-69.2013.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE FREITAS ALVES FILHO REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS SEGUROS DPVAT. "Fica vossa senhoria devidamente intimado a comparecer no Fórum da Comarca de Morada Nova, na sala de audiência da 3ª vara, dia 23 de fevereiro de 2016, às 11:30hs, a fim de participar do 1º Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações Relativas ao Seguro DPVAT da Comarca de Morada Nova, devendo, vossa senhoria trazer a parte requerente/requerido, independente de intimação, para realização de perícia e conciliação.".- INT. DR(S). ANTONIO JOSE GONÇALVES AIRES , DOMINGOS EDUARDO BEZERRA LINS , FABIANA DE ARAUJO BICA , KATIA MARIA BASTOS FURTADO

**11) 8109-43.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ISMENIA DA SILVA NOBRE REQUERIDO.: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. "Fica vossa senhoria devidamente intimado a comparecer no Fórum da Comarca de Morada Nova, na sala de audiência da 3ª vara, dia 23 de fevereiro de 2016, às 09:50hs, a fim de participar do 1º Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações Relativas ao Seguro DPVAT da Comarca de Morada Nova, devendo, vossa senhoria trazer a parte requerente/requerido, independente de intimação, para realização de perícia e conciliação.".- INT. DR(S). ALYSSON NARBAL DE OLIVEIRA SOMBRA , ANTONIO DOS SANTOS MOTA , AVNER DE OLIVEIRA NERES , FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR , FRANCISCO VIEIRA SALES NETO , HERMINIO MENDES CAVALEIRO NETO , JOSE BONIFACIO DE MACEDO FILHO , KATIA MARIA BASTOS FURTADO , KELVYA CHAVES CAVALCANTE , LAÍS HELENA LANZA DE OLIVEIRA , LIANA CLODES BASTOS FURTADO , ROBERIO CASSIUS SAMPAIO ARAGAO**

**12) 8449-21.2014.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE INALDO CARNEIRO DE AMORIM REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER CONSORCIO DE SEGURO DPVAT S.A. "Fica vossa senhoria devidamente intimado a comparecer no Fórum da Comarca de Morada Nova, na sala de audiência da 3ª vara, dia 23 de fevereiro de 2016, às 08:50hs, a fim de participar do 1º Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações Relativas ao Seguro DPVAT da Comarca de Morada Nova, devendo, vossa senhoria trazer a parte requerente/requerido, independente de intimação, para realização de perícia e conciliação.".- INT. DR(S). ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA , ELIAS LOURINHO FIRMINO , FILIPE BEZERRA CATUNDA CAMPELO , FRANCISCO RAUL FÉLIX PINTO , HELANIO SANTOS CAVALCANTE , LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA , PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO , RODOLFO DIOGO DE SAMPAIO FILHO , THIAGO PARENTE CÂMARA**

**13) 8451-88.2014.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO NILCELIO DE OLIVEIRA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER CONSORCIO DE SEGURO DPVAT S.A. "Fica vossa senhoria devidamente intimado a comparecer no Fórum da Comarca de Morada Nova, na sala de audiência da 3ª vara, dia 23 de fevereiro de 2016, às 08:30hs, a fim de participar do 1º Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações Relativas ao Seguro DPVAT da Comarca de Morada Nova, devendo, vossa senhoria trazer a parte requerente/requerido, independente de intimação, para realização de perícia e conciliação.".- INT. DR(S). ALFREDO AUGUSTO VIANA BRAGA DA SILVA , ANTONIO DOS SANTOS MOTA , ANTONIO IRLANDO PEREIRA LINHARES , CARLOS DARIO AGUIAR FREITAS FILHO , FILIPE BEZERRA CATUNDA CAMPELO , FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR , GENILSON PEREIRA FARIAS , HERMINIO MENDES CAVALEIRO NETO , IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR , KATIA MARIA BASTOS FURTADO , LIANA CLODES BASTOS FURTADO , LILIAN TORRES DE MENEZES CINTRA , MONIQUE ARAGÃO CLAUDINO SALES , RAFAEL PEREIRA PONTE , RAQUEL QUEIROZ LIMA , ROBERIO CASSIUS SAMPAIO ARAGAO , RODOLFO DIOGO DE SAMPAIO FILHO**

**14) 8470-02.2011.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BRADESCO SEGUROS S.A REQUERENTE.: MICHEL PLATINI DA SILVA. "Fica vossa senhoria devidamente intimado a comparecer no Fórum da Comarca de Morada Nova, na sala de audiência da 3ª vara, dia 23 de fevereiro de 2016, às 11:00hs, a fim de participar do 1º Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações Relativas ao Seguro DPVAT da Comarca de Morada Nova, devendo, vossa senhoria trazer a parte requerente/requerido, independente de intimação, para realização de perícia e conciliação.".- INT. DR(S). ANTONIO DOS SANTOS MOTA , JOAO LUIZ CUNHA DOS SANTOS , JOSENIA SARAIVA GOMES , KATIA MARIA BASTOS FURTADO , MARCELO RAULINO SANTANA , ROBERIO CASSIUS SAMPAIO ARAGAO**

**15) 8688-88.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: RAIMUNDO NONATO FILHO REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.. "Fica vossa senhoria devidamente intimado a comparecer no Fórum da Comarca de Morada Nova, na sala de audiência da 3ª vara, dia 23 de fevereiro de 2016, às 10:10hs, a fim de participar do 1º Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações Relativas ao Seguro DPVAT da Comarca de Morada Nova, devendo, vossa senhoria trazer a parte requerente/requerido, independente de intimação, para realização de perícia e conciliação.".- INT. DR(S). ALYSSON NARBAL DE OLIVEIRA SOMBRA , ANTONIO DOS SANTOS MOTA , AVNER DE OLIVEIRA NERES , FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR , FRANCISCO VIEIRA SALES NETO , HERMINIO MENDES CAVALEIRO NETO , JOSE BONIFACIO DE MACEDO FILHO , KATIA MARIA BASTOS FURTADO , KELVYA CHAVES CAVALCANTE , LAÍS HELENA LANZA DE OLIVEIRA , LIANA CLODES BASTOS FURTADO , ROBERIO CASSIUS SAMPAIO ARAGAO**

**16) 9068-82.2013.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: CAPEMISA - SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA DO CONSORCIO DE SEGURO DPVAT REQUERENTE.: IRANILDO ARAUJO DE MESQUITA. "Fica vossa senhoria devidamente intimado a comparecer no Fórum da Comarca de Morada Nova, na sala de audiência da 3ª vara, dia 23 de fevereiro de 2016, às 10:40hs, a fim de participar do 1º Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações Relativas ao Seguro DPVAT da Comarca de Morada Nova, devendo, vossa senhoria trazer a parte requerente/requerido, independente de intimação, para realização de perícia e conciliação.".- INT. DR(S). AVNER DE OLIVEIRA NERES , FABIANA DE ARAUJO BICA , FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR , KATIA MARIA BASTOS FURTADO , ROBERIO CASSIUS SAMPAIO ARAGAO**

**17) 9600-22.2014.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIA ODAIDE DA SILVA PEREIRA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A. "Fica vossa senhoria devidamente intimado a comparecer no Fórum da Comarca de Morada Nova, na sala de audiência da 3ª vara, dia 23 de fevereiro de 2016, às 09:30hs, a fim de participar do 1º Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações Relativas ao Seguro DPVAT da Comarca de Morada Nova, devendo, vossa senhoria trazer a parte requerente/requerido, independente de intimação, para realização de perícia e conciliação.".- INT. DR(S). ANTONIO DOS SANTOS MOTA , ANTONIO IRLANDO PEREIRA LINHARES , CARLOS DARIO AGUIAR FREITAS FILHO , DAVID DENY FERREIRA FELIX , FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR , GENILSON PEREIRA FARIAS , HERMINIO MENDES CAVALEIRO NETO , IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR , JACINTO DOS SANTOS , KATIA MARIA BASTOS FURTADO , LIANA CLODES BASTOS FURTADO , LILIAN TORRES DE MENEZES CINTRA , MONIQUE ARAGÃO CLAUDINO SALES , RAFAEL PEREIRA PONTE , RAQUEL QUEIROZ LIMA , ROBERIO CASSIUS SAMPAIO ARAGAO**

**18) 9622-17.2013.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ADALBERTO ANDRADE BROTA**

REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DO SEGURO DPVAT. "Fica vossa senhoria devidamente intimado a comparecer no Fórum da Comarca de Morada Nova, na sala de audiência da 3ª vara, dia 23 de fevereiro de 2016, às 08:40hs, a fim de participar do 1º Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações Relativas ao Seguro DPVAT da Comarca de Morada Nova, devendo, vossa senhoria trazer a parte requerente/requerido, independente de intimação, para realização de perícia e conciliação.".- INT. DR(S). DAVID DENY FERREIRA FELIX , ELIAS LOURINHO FIRMINO , FELIPE LOURENÇO MELLO SILVA , FRANCISCO CAVALCANTE JUNIOR , FRANCISCO RAUL FÉLIX PINTO , GUIDO PINHEIRO PEIXOTO , ILANA CARLA DA COSTA MELLO , ISAC SALOMÃO MAGALHÃES PINTO HOLANDA , MARCO ANTONIO DE ARAUJO BICA JUNIOR , ROSTAND INACIO DOS SANTOS , THIAGO PARENTE CÂMARA

19) 9627-05.2014.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
 REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. "Fica vossa senhoria devidamente intimado a comparecer no Fórum da Comarca de Morada Nova, na sala de audiência da 3ª vara, dia 23 de fevereiro de 2016, às 09:20hs, a fim de participar do 1º Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações Relativas ao Seguro DPVAT da Comarca de Morada Nova, devendo, vossa senhoria trazer a parte requerente/requerido, independente de intimação, para realização de perícia e conciliação.".- INT. DR(S). ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA , DAVID DENY FERREIRA FELIX , ELIAS LOURINHO FIRMINO , FRANCISCO CAVALCANTE JUNIOR , FRANCISCO RAUL FÉLIX PINTO , ISAC SALOMÃO MAGALHÃES PINTO HOLANDA , LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA , MARCO ANTONIO DE ARAUJO BICA JUNIOR , THIAGO PARENTE CÂMARA

20) 9734-83.2013.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ITAU SEGUROS S/A REQUERENTE.: WIRES LINHARES DE OLIVEIRA ."Fica vossa senhoria devidamente intimado a comparecer no Fórum da Comarca de Morada Nova, na sala de audiência da 3ª vara, dia 23 de fevereiro de 2016, às 11:20hs, a fim de participar do 1º Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações Relativas ao Seguro DPVAT da Comarca de Morada Nova, devendo, vossa senhoria trazer a parte requerente/requerido, independente de intimação, para realização de perícia e conciliação."- INT. DR(S). ANTONIO DOS SANTOS MOTA , KATIA MARIA BASTOS FURTADO , MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA , ROBERIO CASSIUS SAMPAIO ARAGAO , ROBERTO RAUEL LUNA RIBEIRO LIRA .

#### **COMARCA DE MULUNGU - VARA UNICA DA COMARCA DE MULUNGU**

Juiz de Direito Auxiliar-Respondendo: DAVID RIBEIRO DE SOUZA BELÉM

Diretor de Secretaria-Respondendo: FRANCISCO VALDENISIO GOMES DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE nº 09/2016 em: vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/4088	1	/	1
CE/4088	2	/	2
CE/30390	3	/	3
CE/4088	4	/	4
CE/4088	5	/	5
CE/4088	6	/	6
CE/4088	7	/	7
CE/24926	8	/	8

1) 2543-07.2015.8.06.0131/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REPR. LEGAL.: ELIANE FERREIRA DA SILVA EXEQUENTE.: HAIAN KAIOS FERREIRA DE MOURA EXECUTADO.: MARCOS JOSE OLIVEIRA DE MOURA. "Atento à certidão de fls. 19 e recibo de fls. 20, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.".- INT. DR(S). JOSE AIRTON LINO BASTOS

2) 2626-57.2014.8.06.0131/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXECUTADO.: FRANCISCO VAGNER DA SILVA EXEQUENTE.: JOÃO PEDRO ALEXANDRE DA SILVA REPR. LEGAL.: MARIA KATIELE BARROS ALEXANDRE. "Atento à petição de fls. 38, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.".- INT. DR(S). JOSE AIRTON LINO BASTOS

3) 2694-70.2015.8.06.0131/0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REQUERENTE.: ELIAS CHAVES LIMA. "Trata o presente de pedido de restituição de coisa apreendida formulado por Elias Chaves Lima, a partir da apreensão de um veículo motocicleta modelo Honda NXR150 BROS, de cor branca, ano de fabricação 2013/2014 e placa OSA2800. Como se sabe e dispõe o art. 118, do CPP, as coisas apreendidas somente não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. No caso dos autos, o presente pedido, já poderá ser restituído, posto que já restou suficientemente esclarecido os pontos para o desencadeamento das ações pertinentes à possível infração e ainda, foi comprovada a sua propriedade. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, opinou favoravelmente ao pedido de restituição. Isto posto, DEFIRO o pedido de restituição, devendo o bem ser entregue ao requerente, mediante recibo, juntando-se cópia desta decisão aos autos principais. Após, ao arquivo com as cautelas legais.".- INT. DR(S). THYAGO ALVES DE SOUZA OLIVEIRA

4) 2726-75.2015.8.06.0131/0 - JUSTIFICAÇÃO REQUERENTE.: EDUARDO RODRIGUES DE PAULO. "Atento à petição de fls. 11, homologo o pleito de desistência, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas processuais pela parte autora. Suspendo os efeitos da sucumbência, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.".- INT. DR(S). JOSE AIRTON LINO BASTOS

5) 2731-97.2015.8.06.0131/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REPR. LEGAL.: FRANCISCA ROSANGELA CASSIANO DE FREITAS EXEQUENTE.: MARIA EDUARDA CASSIANO DA SILVA EXECUTADO.: RAFAEL BERNARDO DA SILVA. "Atento à petição de fls. 13, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.".- INT. DR(S). JOSE AIRTON LINO BASTOS

6) 2736-22.2015.8.06.0131/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.:

ANTONIO ODÊNIO QUEIROZ JUNIOR REQUERENTE.: LEVI ALVES QUEIROZ. " Levi Alves Queiroz, menor representado por seu genitor Antonio Odônio Queiroz Junior, por intermédio de advogado legalmente habilitado e constituído, requer a retificação de sua certidão de nascimento, especialmente no que diz respeito ao nome de seu genitor. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 4/6. Instado, o Ministério Público, às fls. 09, pugna pela realização de audiência de instrução. É o relatório. Decido. Há manifesto erro na certidão de nascimento do requerente, especialmente porque, conforme se verifica às fls. 5(observação e averbações), o nome do pai do requerente é Antonio Odônio Queiroz Júnior, impondo-se, desse modo, o deferimento da retificação pretendida, sem a necessidade de prova testemunhal. Do exposto, RESOLVO O PROCESSO COM MÉRITO (CPC, art. 269, I) JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência, determino que se retifique a certidão de nascimento do requerente, nela fazendo constar o nome de seu genitor como sendo Antonio Odônio Queiroz Júnior, em vez de Antonio Odônio Cordeiro Queiroz, como equivocadamente consignado. Sem custas e honorários. P. R. I. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação, fazendo constar as advertências de que a averbação e a segunda via deverão ser levadas a efeito gratuitamente, tendo em vista que o requerente se encontra sob o manto de justiça gratuita. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.".- INT. DR(S). JOSE AIRTON LINO BASTOS

7) 2737-07.2015.8.06.0131/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXECUTADO.: FRANCISCO ODILARDO DE QUEIROZ REPR. LEGAL.: MARIA JOSE SILVA COSTA EXEQUENTE.: MARIA YARA SILVA COSTA DE QUEIROZ. "Atenta à certidão de fls. 11, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.".- INT. DR(S). JOSE AIRTON LINO BASTOS

8) 2740-59.2015.8.06.0131/0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REQUERENTE.: FRANCISCO AIRTON DA SILVA JUNIOR . ....Isto posto, DEFIRO o pedido de restituição, devendo o bem ser entregue ao requerente, mediante recibo, juntando-se cópia desta decisão aos autos principais. Após, ao arquivo com as cautelas legais."- INT. DR(S). FRANCISCO FLÁVIO MENDONÇA ALENCAR JÚNIOR .

## **COMARCA DE PACAJUS - 1ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS**

### **COMARCA DE PACAJUS - 1ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS**

Processo nº: 10664-43.2014.8.06.0136 Prazo 30(trinta) dias

Valor da Causa: R\$40.000,00(quarenta mil reais)

Ação: Usucapião

Requerente: Marcos Antônio de Aguiar e Francisca Maria da Silva Aguiar

A Doutora Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines, MM. Juíza de Direito – respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita uma Ação de Usucapião de um imóvel com as seguintes características: Imóvel urbano, constituído de uma residência unifamiliar com área construída de 107,79m<sup>2</sup>, construção esta, em alvenaria de tijolos e coberta em telhas de barro, térrea, encravada em terreno de formato retangular, próximo à esquina, plano, seco, com área de 314,16m<sup>2</sup>, localizado na Rua Travessa Rainiele Cunha, nº 202, Bairro Pajeú, em Pacajus, Ceará. O imóvel dista cerca de 39,00m no sentido leste, até a esquina com a Rua São Gabriel. O terreno tem as seguintes dimensões e confinantes: AO NORTE(frente), mede 10,25m e limita-se com a Rua Travessa Rainiele Cunha; AO SUL(fundos), mede 10,25m e limita-se com imóvel pertencente a Antônio Pereira da Silva; AO OESTE(lado esquerdo), mede 30,65m e limita-se com imóvel pertencente a Francisco das Chagas Ferreira, nº 182, que faz frente a Rua Travessa Rainiele Cunha; e ao LESTE(lado direito), mede 30,65m e limita-se com terreno de terceiros que faz frente a Rua Travessa Rainiele Cunha, pelo que mandou a MM. Juíza respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Pacajus expedir o presente Edital de Citação, através do qual ficam CITADOS da ação supra referida, OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, serem considerados como verdadeiros e aceitos os termos expendidos na exordial, tudo com observância do art. 942, da Lei Processual Civil.

O que se CUMPRA, na forma da Lei.

Pacajus - CE, 6 de Novembro de 2015.

Eu, Rejane Alves Carvalho, o digitei.

Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines

Juíza de Direito - respondendo

**Juiz(a) Titular : RICCI LOBO DE FIGUEIREDO FILGUEIRA**

**Diretor(a) de Secretaria: ERIKA FERREIRA BARROS**

**EXPEDIENTE nº 05/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/15721	1	CE/28632	1
/	1	CE/22218	2
CE/18227	2	CE/17483	2
/	2	CE/5461	3
/	3	CE/8008	4
/	4	CE/19328	5
CE/14694	5	/	5
CE/22880	6	CE/31219	6
/	6	CE/27130	7
/	7	CE/30177	8
/	8	CE/26842	9
/	9	CE/15067	10

CE/18041	10	CE/15474	10
CE/19232	10	/	10
CE/15249	11	CE/18783	11
CE/13452	11	CE/17030	11
CE/5542	11	SP/73891	11
/	11	CE/2587	12
/	12	CE/16081	13
CE/22937	13	CE/15248	13
/	13	CE/12152	14
/	14	CE/15721	15
CE/28632	15	/	15
CE/2587	16	/	16
CE/26982	17	/	17

1) 10124-92.2014.8.06.0136/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE BATISTA ALEXANDRE REQUERIDO.: MUNICIPIO DE PACAJUS. "INTIMO VOSSAS SENHORIAS PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07 DE MARÇO DE 2016, ÀS 10HS10MIN, NO FÓRUM LOCAL.".- INT. DR(S). JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS , JOÃO BOSCO MARTINS

2) 10235-42.2015.8.06.0136/0 - INTERDITO PROIBITÓRIO REQUERIDO.: FRANCISCO EDUARDO FEITOSA JUNIOR REQUERENTE.: JOSE JOSAFA DE FREITAS. "INTIMO VOSSAS SENHORIAS PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE MARÇO DE 2016, ÀS 12HS45MIN, NO FÓRUM LOCAL.".- INT. DR(S). GERALDO AUGUSTO LEITE JUNIOR , RICARDO FELIPE DE ARAÚJO LIMA , ZENALTO BEZERRA JUNIOR

3) 10284-25.2011.8.06.0136/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: FRANCISCO ADRIANO CONRADO MIGUEL REQUERENTE.: MARIA LOURDES DA SILVA. "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE MARÇO DE 2016, ÀS 11HS15MIN, NO FÓRUM LOCAL.".- INT. DR(S). SAMIA MARIA MENESSES BRILHANTE

4) 10298-38.2013.8.06.0136/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCA CLEIA DA SILVA ROCHA REQUERIDO.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 21 DE MARÇO DE 2016, ÀS 09HS30MIN, NO FÓRUM LOCAL.".- INT. DR(S). FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS

5) 10373-48.2011.8.06.0136/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BV FINANCEIRAS.A -CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO.: LUIZ SERGIO BATISTA DA SILVA. "Intimo Vossas Senhorias para que se manifestem acerca dos documentos de fls. 82/90.".- INT. DR(S). MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS , TEREZA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRICIO

6) 11145-69.2015.8.06.0136/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO BRADESCO S.A. REQUERIDO.: J WEUDES FREIRE DE OLIVEIRA. "Intimo vossas Senhorias para emendar a petição inicial e comprovar a mora, tendo em vista que não houve constituição em mora do requerido por meio de notificação extrajudicial ou protesto de título.".- INT. DR(S). JOAO PAULO ARRUDA BARRETO CAVALCANTE , RAFAELL CAMINHA DE FREITAS

7) 11460-05.2012.8.06.0136/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERENTE.: MARIA JANAINA MARTINS QUINTO. "intimo vossa senhoria do despacho de fls. 127, para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre o pleito e documentos de fls. 124/126.".- INT. DR(S). MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

8) 1278-96.2008.8.06.0136/0 - DEPÓSITO REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A REQUERIDO.: DAVI COSTA DA SILVA TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR. "Intimo vossa senhoria do despacho de fls. 88, considerando que as custas de fls. 79, seguem os valores estipulados de acordo com a tabela do tribunal de justiça, ainda vigente, indefiro a petição de fls. 83/85, intime-se o subscritor da petição, após arquivar-se os autos.".- INT. DR(S). VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO

9) 13060-22.2016.8.06.0136/0 - EMBARGOS DE TERCEIRO EMBARGANTE.: LEANDRO FREIRE NOGUEIRA EMBARGADO.: MARGARETH TELES DE QUEIROZ. "Intimo vossa Senhoria para recolher as custas iniciais, com comprovante nos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição(art. 257, CPC).".- INT. DR(S). GIL SOUSA NOGUEIRA

10) 1693-79.2008.8.06.0136/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERIDO.: ANTONIO GARCIA TEIXEIRA DE SOUSA REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A. "Defiro o pedido de fls. 170, suspensão dos autos no prazo de 90 (noventa) dias.".- INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , HERACLITO SANTOS DA ROSA , MOISES BATISTA DE SOUZA , TICIANA LEITE ESCORCIO ATHAYDE

11) 27-72.2010.8.06.0136/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: COMERCIAL BOA OPÇÃO LTDA REQUERIDO.: CREDMIX CREDITO E FOMENTO MERCANTIL LTDA REQUERIDO.: NOVA AMÉRICA FOMENTO MERCANTIL LTDA REQUERIDO.: SUCOS DO BRASIL S/A. "intimo vossa senhoria do despacho de fls. 279, compulsando os autos, verifica-se houve oposição de embargos de declaração (fls. 261/262). assim, ei por bem determinar que seja realizado o expediente de intimação do advogado dr. Luiz Arthur Melo Pessoa Pires e que lhe seja devolvido o prazo recursal. No tocante aos embargos opostos, considerando que este preenche os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, recebo-o em este em todos os seus termos e, em razão do pedido de efeitos infringentes, determino a intimação dos requeridos para que, querendo, apresentem impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Por fim, quanto

**ao Recurso de Apelação interposto por Nova América Fomento Mercantil Ltda, considerando que o prazo do recurso sequer iniciou-se em função da oposição dos embargos declaratórios, torno sem efeito a certidão de fl. 278v. Em que pese sua admissibilidade, esta será apreciada após o julgamento dos aclaratórios.”.- INT. DR(S). CAMILA MARQUES MARTINS , EDUARDO BARRETO PERDIGAO FILHO , LUIZ ARTHUR MELO PESSOA PIRES , MARÍLIA COSTA BARBOSA , OSVALDO DE SOUZA ARAUJO FILHO , RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO**

**12) 8406-65.2011.8.06.0136/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: APAVEL - APARECIDA VEÍCULOS LTDA REQUERIDO.: BANCO VOLVO ( BRASIL) S/A REQUERENTE.: FRANCISCO CHARLES NORONHA CHAVES. “**Intimo vossa senhoria do despacho de fls. 376, para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.**”.- INT. DR(S). JUVENAL LAMARTINE AZEVEDO LIMA**

**13) 8702-19.2013.8.06.0136/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: NILSON CORREIA MAGNO JUNIOR REQUERENTE.: VERONICA LIMA PAULA MAGNO. “**INTIMO VOSSAS SENHORIAS PARA COMPARACEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE MARÇO DE 2016, ÀS 10HS30MIN, NO FÓRUM LOCAL.**”.- INT. DR(S). RUBENS FERREIRA STUDART FILHO , VALERIA DE NOROES MILFONT , WILSON DE NOROES MILFONT NETO**

**14) 8935-84.2011.8.06.0136/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: MARIA GLAUCINEIDE BEZERRA DE FREITAS REQUERIDO.: VANIA VASCONCELOS DE PAULA BARBOSA. “**INTIMO VOSSA SENHORIA PARA COMPARACER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE MARÇO DE 2016, ÀS 09HS30MIN, NO FÓRUM LOCAL.**”.- INT. DR(S). ALEXANDRE COUTO UCHOA**

**15) 9182-60.2014.8.06.0136/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE FERREIRA DA SILVA REQUERIDO.: MUNICIPIO DE PACAJUS. “**INTIMO VOSSAS SENHORIAS PARA COMPARACEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07 DE MARÇO DE 2016, ÀS 10HS50MIN, NO FÓRUM LOCAL.**”.- INT. DR(S). JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS , JOÃO BOSCO MARTINS**

**16) 9813-38.2013.8.06.0136/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: MARIA ZICILENE DE SOUZA REQUERENTE.: RAIMUNDO JOSE DE SOUZA. “**INTIMO VOSSA SENHORIA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE MARÇO DE 2016, 09HS30MIN, NO FÓRUM LOCAL.**”.- INT. DR(S). JUVENAL LAMARTINE AZEVEDO LIMA**

**17) 9933-81.2013.8.06.0136/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA NEUMA COSTA CHAVES REQUERIDO.: MUNICIPIO DE PACAJUS .”**INTIMO VOSSA SENHORIA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07 DE MARÇO DE 2016, ÀS 10HS30MIN, NO FÓRUM LOCAL.**”- INT. DR(S). MARCIO CHRISTIE DE LIMA .**

#### **COMARCA DE PACAJUS - 2ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS**

**Juiz(a) Titular : REGMA AGUIAR DIAS JANEIRO**

**Diretor(a) de Secretaria: GLORIA VIRGINIA RAMALHO MACHADO**

**EXPEDIENTE nº 04/2016 em: Vinte e cinco (25) de Janeiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/5461	1	/	1
CE/12697	2	/	2
CE/18682	3	/	3
CE/6755	4	/	4
CE/6755	5	/	5
CE/9434	6	/	6
CE/6755	7	/	7
CE/31543	8	/	8
CE/25257	9	/	9
CE/10211	10	CE/22642	10
/	10	CE/5461	11
/	11	CE/27869	12
/	12	CE/5461	13
/	13	CE/16190	14
/	14	CE/2799	15
/	15	CE/9434	16
/	16		

**1) 10506-51.2015.8.06.0136/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA EDINEIDE MARCOS FORTUNATO REQUERENTE.: NILO DE LIMA FORTUNATO. “**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: PORTANTO, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 23 E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MERITO, PELA TRANSAÇÃO OPERADA ENTRE AS PARTES, NOS MOLDES DO CPC, ART. 269, III. SEM CUSTAS FACE À GRATUIDADE JUDICIAL DEFERIDA. P.R.I.**”.- INT. DR(S). SAMIA MARIA MENESSES BRILHANTE**

**2) 10725-64.2015.8.06.0136/0 - AÇÃO PENAL REU.: PEDRO HENRIQUE DELFINO BEZERRA. “**Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para apresentar Resposta a Acusação do réu Pedro Henrique Bezerra.**”.- INT. DR(S).**

ROMEU AURELIO FERREIRA

- 3) 10971-60.2015.8.06.0136/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA REQUERIDO.: SUELI CORREIA DE LIMA. "INTIMAÇÃO DO DESPACHO:.... DIANTE DO QUE FOI EXPOSTO, CONSIDERANDO A PROVA INEQUIVOCA DE INADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DA DÍVIDA GARANTIA PELA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, INDEFIRO A BUSCA E APREENSÃO REQUERIDA NA INICIAL. CITE-SE A REQUERIDA, ADVERTINDO-A DE QUE DISPÓE DO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS APRA APRESNTAR RESPOSTA, SOB PENA DE REVELIA. INTIME-SE O AUTOR QUANTO AO TEOR DESTA DECISÃO.".- INT. DR(S). NELSON PASCHOALOTTO
- 4) 11424-55.2015.8.06.0136/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE ALDENOR DE ALMEIDA REQUERIDO.: MUNICIPIO DE PACAJUS. "PARA COMPARACER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 13.04.2016, ÀS 10 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.".- INT. DR(S). JOSE EDSON NOGUEIRA COSTA
- 5) 11425-40.2015.8.06.0136/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO DOMINGOS NETO REQUERIDO.: MUNICIPIO DE PACAJUS. "PARA COMPARACER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 16.03.2016, ÀS 10H30MIN, NO FÓRUM LOCAL.".- INT. DR(S). JOSE EDSON NOGUEIRA COSTA
- 6) 11426-25.2015.8.06.0136/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: MUNICIPIO DE PACAJUS REQUERIDO.: ROZIMEIRE MATIAS. "PARA COMPARACER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 30.03.2016, ÀS 11 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.".- INT. DR(S). JONAS TALEIRES
- 7) 11429-77.2015.8.06.0136/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: LUIS MARIO DA SILVA ABREU REQUERIDO.: MUNICIPIO DE PACAJUS. "PARA COMPARACER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 13.04.2016, ÀS 9H30MIN, NO FÓRUM LOCAL.".- INT. DR(S). JOSE EDSON NOGUEIRA COSTA
- 8) 11960-03.2014.8.06.0136/0 - AÇÃO PENAL REU.: FRANCISCO ANTONIO MARTINS MENEZES. "Para audiência de instrução designada para o dia 06 de abril de 2016 às 11:00 horas.".- INT. DR(S). FRANCISCO WARNEY BARROS
- 9) 12263-51.2013.8.06.0136/0 - AÇÃO PENAL REU.: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA VITIMA.: WELLINGTON MARTINS FAÇANHA. "Para comparecer a audiência de instrução designada para o dia 27 de agosto de 2016 às 12:00 horas".- INT. DR(S). BRUNO CHACON BRANDAO
- 10) 12290-97.2014.8.06.0136/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: CICERO EMERSON FIGUEIREDO TAVARES REQUERIDO.: MUNICIPIO DE PACAJUS. "PARA COMPARACER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30.03.2016, ÀS 10H30MIN, NO FÓRUM LOCAL.".- INT. DR(S). JOSE EDIGAR BELEM MORAIS , JOSE EDILSON TORRES BATISTA
- 11) 12410-77.2013.8.06.0136/0 - AÇÃO PENAL REU.: EDIVALDO SABINO DE ARAUJO VITIMA.: MATHEUS DE SOUSA ARAUJO VITIMA.: MIRISLANE DE SOUSA ARAUJO. "Para audiência de instrução designada para o dia 14 de abril de 2016 às 09:00 horas".- INT. DR(S). SAMIA MARIA MENESSES BRILHANTE
- 12) 13093-12.2016.8.06.0136/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: SANARA DA SILVA. "Intimo Vossa Senhoria de todo o teor do despacho/dcisão exarado às fls. 34/36 em 22.01.2016 do Pedido de Liberdade Provisória, adiante transcrita: " Desta feita, diante dos fundamento esposados, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA E DE CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR EM FAVOR DE SANARA DA SILVA, mantendo a, integralmente, o decisum do processo nº 13062-89.2016.8.06.0136/0. "".- INT. DR(S). LIDUÍNA ROCHA SIEBRA
- 13) 505-51.2008.8.06.0136/0 - AÇÃO PENAL REU.: CELMO DE SOUSA GIRÃO VITIMA.: FLAIVANE MARIA BARBOSA DA SILVA VITIMA.: JOÃO BENEVIDES DOS SANTOS MARIANO. "Para audiência de instrução designada para o dia 20 de abril de 2016 às 09:00 horas".- INT. DR(S). SAMIA MARIA MENESSES BRILHANTE
- 14) 8844-86.2014.8.06.0136/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S /A. REQUERENTE.: JOSE MARIA MENDES LIMA. "INTIMAÇÃO DO DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO RETRO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO ) DIAS.".- INT. DR(S). FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- 15) 9724-15.2013.8.06.0136/0 - AÇÃO PENAL AUTOR.: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ REU.: SANDRA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ. "Para audiência de instrução designada para o dia 22 de março de 2016 às 10:45 horas".- INT. DR(S). SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA
- 16) 9998-47.2011.8.06.0136/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: FRANCISCO EUDES DA SILVA REU.: JOSE EDVAN DA SILVA OLIVEIRA VITIMA.: JOSE MARIO MUNIZ REU.: TEREZINHA INACIO MUNIZ ."Para audiência de instrução designada para o dia 03 de março de 2016 às 12:00 horas"- INT. DR(S). JONAS TALEIRES .

#### COMARCA DE PARACURU - VARA UNICA DA COMARCA DE PARACURU

SECRETARIA DE VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACURU  
 JUIZ DE DIREITO: EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO  
 DIRETORA DE SECRETARIA - ANA BÁRBARA NUNES DE SOUZA AZEVEDO  
 EXPEDIENTE S/N – 01 DE FEVEREIRO DE 2016

- 1) AÇÃO PROCEDIMENTO SUMÁRIO N° 5681-57.2012.8.06.0140 - REQUERENTE: VINICIOS RODRIGUES DE SOUSA. REQUERIDO: ITAU SEGUROS S/A. Fica intimado o advogado do requerido da setença de fls. 48/54, que condena a parte

autora ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, esses últimos fixados em R\$ 500,00 (quinquinhos reais), consoante apreciação equitativa deste juízo, com fundamento no art. 20,§ 4º, do Código de Processo Civil, suspensa a exigibilidade de tais verbas, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Intimar DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO-OAB-CE 27.954-A

SECRETARIA DE VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACURU  
JUIZ DE DIREITO – RESP.: EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO  
DIRETOR DE SECRETARIA: ANA BÁRBARA NUNES DE SOUZA AZEVEDO  
EXPEDIENTE S/N - 01 DE FEVEREIRO DE 2016

1) – LIBERDADE PROVISÓRIA n.º 6192-50.2015.8.06.0140 – AUTOR: Justiça Pública – ACUSADO: Francisco Cleuson da Silva Gomes – Intimar o advogado do acusado para esclarecer se o mesmo já foi preso anteriormente por outro delito, conforme consta em seu interrogatório na Depol. Caso positivo, deverá juntar certidão de antecedentes criminais da referida Comarca. Int. Dr. FRANCISCO JOÃO RIBEIRO DA SILVA – OAB-CE 5271.

## **COMARCA DE PARAMOTI - VARA UNICA VINCULADA DE PARAMOTI**

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PROCESSO CÍVEL  
Processo nº 351-12.2011.8.06.0206/0.  
Ação de Execução por Título Extrajudicial.  
Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A.  
Executados: Antonio Ferreira Alves e Antonio Gomes da Cruz.  
Advogado: Dr. David Sombra Peixoto- OAB/CE nº 16.477.

Fica o advogado, **Dr. David Sombra Peixoto- OAB/CE nº 16.477**, INTIMADO da sentença de p. 32, nos autos de dados acima epigrafados, abaixo parcialmente transcrita:

“...

*Isso posto, e considerando que o assentimento tácito do réu, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência constante dos autos, ao tempo em que JULGO extinta a presente ação, sem resolução de mérito, para que surta todos os jurídicos e legais efeitos, medida adotada com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.*

*Custas legais.*

*PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.*

*Transitada em julgado, entregue-se as vias originais do título executivo para o autor, mediante a entrega por este das cópias dos documentos em alusão.*

*Após, dê-se baixa na distribuição e ARQUIVE-SE, observando-se as cautelas legais.*

*Expedientes necessários.*

*Paramoti (CE), 12 de janeiro de 2016.*

*Saulo Belfort Simões- Juiz Substituto.”*

Paramoti (CE), 01 de fevereiro de 2016. Eu,\_\_\_\_\_, Juliana Castro, Servidora Requisitada, o digitei. E eu,\_\_\_\_\_, Isabel Cristina Almeida Feijó, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

SAULO BELFORT SIMÕES - JUIZ SUBSTITUTO.

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PROCESSO CRIMINAL  
Processo nº: 14-18.2014.8.06.0206/0.  
Infração: Art. 147, art. 129, § 9º c/c art. 14, II do CPB c/c art. 7º da Lei 11.340/06 (Violência Doméstica).  
Réu: Francisco Ferreira dos Santos.  
Vítima: Maria Albertina Barros Santos.  
Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ferreira Lima- OAB/CE nº 8.386.

Fica o advogado, **Dr. Luiz Eduardo Ferreira Lima- OAB/CE nº 8.386**, INTIMADO da expedição da carta precatória enviada para a Comarca de Canindé, com a finalidade de oitiva das testemunhas de acusação ANTONIO AZEVEDO FILHO e FRANCISCO ELISMAR NASCIMENTO DE SOUSA, referente aos autos de dados à epígrafe.

Paramoti (CE), 21 de janeiro de 2016. Eu,\_\_\_\_\_, Juliana Castro, Servidora Requisitada, o digitei. E eu,\_\_\_\_\_, Isabel Cristina Almeida Feijó, Diretora de Secretaria, o subscrevi

Dr. SAULO BELFORT SIMÕES- JUIZ SUBSTITUTO.

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO CRIMINAL

Processo nº: 14-23.2011.8.06.0206/0.  
Infração: Art. 302 e 303, caput, do CTB.  
Réu: Rogério Silva de Sousa.  
Vítima: Iranildo Coelho Paz.  
Advogado: Dr. Joaquim Franco Júnior- OAB/CE nº 7001.

Fica o advogado, **Dr. Joaquim Franco Júnior- OAB/CE nº 7001, INTIMADO** da expedição das cartas precatórias enviadas para as Comarcas de Caridade e Canindé, com a finalidade de oitiva das testemunhas de acusação JOÃO BRASILINO PAZ, FRANCISCO VALDEZ DOS REIS LOPES, FÁBIO ROGÉRIO SOUSA ALVES e FRANCISCO EUFRÁSIO FERREIRA ANASTÁCIO, referente aos autos de dados à epígrafe.

Paramoti (CE), 21 de janeiro de 2016. Eu,\_\_\_\_\_, Juliana Castro, Servidora Requisitada, o digitei. E eu,\_\_\_\_\_, Isabel Cristina Almeida Feijó, Diretora de Secretaria, o subscrevi

Dr. SAULO BELFORT SIMÕES- JUIZ SUBSTITUTO.

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO CRIMINAL

Processo nº: 43-73.2011.8.06.0206/0.  
Infração: Art. 155, § 4º, inciso III c/c art. 14, II do CPB.  
Réu: Mauro Fernandes de Oliveira Neto.  
Vítima: Raimundo Rodrigues de Sousa.  
Advogado: Dr. Francisco Daniel Damasceno da C. e Silva - (Portaria 581/2009), Matrícula 301.006-1-1.

Fica o advogado, **Dr. Francisco Daniel Damasceno da C. e Silva - (Portaria 581/2009), Matrícula 301.006-1-1, INTIMADO** da expedição da carta precatória enviada para a Comarca de Fortaleza, com a finalidade de oitiva das testemunhas de defesa MAIKON MOTA BRAGA e ROBERTO FORTE VENÂNCIO, referente aos autos de dados à epígrafe.

Paramoti (CE), 21 de janeiro de 2016. Eu,\_\_\_\_\_, Juliana Castro, Servidora Requisitada, o digitei. E eu,\_\_\_\_\_, Isabel Cristina Almeida Feijó, Diretora de Secretaria, o subscrevi

Dr. SAULO BELFORT SIMÕES- JUIZ SUBSTITUTO.

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO CRIMINAL

Processo nº: 49-41.2015.8.06.0206/0.  
Infração: Art. 129, § 9º do CPB.  
Réu: Antônio Acelmo Sena Sampaio.  
Vítima: Maria Meriane Ferreira da Silva.  
Advogado: Dr. Osmar Diego Feijó Ferreira- OAB/CE nº 26.035.

Fica o advogado, **Dr. Osmar Diego Feijó Ferreira- OAB/CE nº 26.035, INTIMADO** da expedição da carta precatória enviada para a Comarca de Canindé, com a finalidade de oitiva das testemunhas de acusação ANDRÉ NASCIMENTO MIRANDA, MARCELO ROBERTO DE ARAÚJO SILVA e FRANCISCO GOMES DE QUEIROZ FILHO, referente aos autos de dados à epígrafe.

Paramoti (CE), 21 de janeiro de 2016. Eu,\_\_\_\_\_, Juliana Castro, Servidora Requisitada, o digitei. E eu,\_\_\_\_\_, Isabel Cristina Almeida Feijó, Diretora de Secretaria, o subscrevi

Dr. SAULO BELFORT SIMÕES- JUIZ SUBSTITUTO.

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO CRIMINAL

Processo nº: 88-77.2011.8.06.0206/0.

Infração: Art. 121, § 2º, incisos I e IV c/c art. 14, inciso II, do CPB.

Réu: Antonio Vieira Uchôa.

Vítima: Raimundo Diogenes Albano Ribeiro.

Advogado: Dr. Francisco Aroldo Tavares Uchôa - OAB/CE nº 15781.

Fica o advogado, **Dr. Francisco Aroldo Tavares Uchôa - OAB/CE nº 15781, INTIMADO** da expedição da carta precatória enviada para a Comarca de Canindé, com a finalidade de oitiva das testemunhas de acusação CÍCERO DAGMAR BEZERRA DE SOUSA e VALDEZ ANTONIO SOUSA CASTELO, bem como da vítima RAIMUNDO DIOGENES ALBANO RIBEIRO, referente aos autos de dados à epígrafe.

Paramoti (CE), 21 de janeiro de 2016. Eu,\_\_\_\_\_, Juliana Castro, Servidora Requisitada, o digitei. E eu,\_\_\_\_\_, Isabel Cristina Almeida Feijó, Diretora de Secretaria, o subscrevi

Dr. SAULO BELFORT SIMÕES- JUIZ SUBSTITUTO.

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO CRIMINAL

Processo nº: 142-72.2013.8.06.0206/0.

Infração: Art. 150, § 1º e 147 do CPB.

Réu: Francisco Douglas Vieira.

Vítimas: Antonio Sabino da Silva.

Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ferreira Lima- OAB/CE nº 8.386.

Fica o advogado, **Dr. Luiz Eduardo Ferreira Lima- OAB/CE nº 8.386, INTIMADO** da expedição da carta precatória enviada para a Comarca de Canindé, com a finalidade de oitiva das testemunhas de acusação GILMAR JERÔNIMO DE ANDRADE e CLAUDEMIR DE SOUSA LOURENÇO, referente aos autos de dados à epígrafe.

Paramoti (CE), 21 de janeiro de 2016. Eu,\_\_\_\_\_, Juliana Castro, Servidora Requisitada, o digitei. E eu,\_\_\_\_\_, Isabel Cristina Almeida Feijó, Diretora de Secretaria, o subscrevi

Dr. SAULO BELFORT SIMÕES- JUIZ SUBSTITUTO.

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO CRIMINAL

Processo nº: 243-75.2014.8.06.0206/0.

Infração: Art. 14 da Lei 10.826/03.

Réu: Jesus Nazareno Ferreira Lopes.

Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Nunes- OAB/CE nº 26.127.

Fica o advogado, **Dr. Francisco José Ferreira Nunes- OAB/CE nº 26.127, INTIMADO** da expedição da carta precatória enviada para a Comarca de Canindé, com a finalidade de oitiva das testemunhas de acusação FÁBIO ROGÉRIO SOUSA ALVES, FELIPE EMERSON GERMANO COSTA e FRANCISCO ELISMAR NASCIMENTO DE SOUSA, referente aos autos de dados à epígrafe.

Paramoti (CE), 21 de janeiro de 2016. Eu,\_\_\_\_\_, Juliana Castro, Servidora Requisitada, o digitei. E eu,\_\_\_\_\_, Isabel Cristina Almeida Feijó, Diretora de Secretaria, o subscrevi

Dr. SAULO BELFORT SIMÕES- JUIZ SUBSTITUTO.

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

## PROCESSO CRIMINAL

Processo nº: 294-91.2011.8.06.0206/0.

Infração: Art. 157, § 3º, do CPB.

Réus: Francisco Fábio Alves Soares e Thiago Soares Pereira.

Vítima: Genival Xavier da Silva.

Advogado: Dr. Osmar Diego Feijó Ferreira- OAB/CE nº 26.035.

Fica o advogado, **Dr. Osmar Diego Feijó Ferreira- OAB/CE nº 26.035, INTIMADO** da expedição da carta precatória enviada para a Comarca de Canindé, com a finalidade de oitiva das testemunhas de acusação JOSÉ RIBAMAR DE ALMEIDA CAVALCANTE, FÁBIO ROGÉRIO SOUSA ALVES e CLEITON QUINTELA TEIXEIRA, referente aos autos de dados à epígrafe.

Paramoti (CE), 21 de janeiro de 2016. Eu,\_\_\_\_\_, Juliana Castro, Servidora Requisitada, o digitei. E eu,\_\_\_\_\_, Isabel Cristina Almeida Feijó, Diretora de Secretaria, o subscrevi

Dr. SAULO BELFORT SIMÕES- JUIZ SUBSTITUTO.

## ESTADO DO CEARÁ

## PODER JUDICIÁRIO

COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI

SECRETARIA DE VARA ÚNICA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

## PROCESSO CRIMINAL

Processo nº: 462-59.2012.8.06.0206/0.

Infração: Art. 157 do CPB.

Réu: Antonio Gustavo Amorim Sousa.

Vítima: Luis de Almeida Batista.

Advogado: Dr. Victor Diogo de Sampaio- OAB/CE nº 4.351.

Fica o advogado, **Dr. Victor Diogo de Sampaio- OAB/CE nº 4.351, INTIMADO** da expedição da carta precatória enviada para a Comarca de Canindé, com a finalidade de oitiva da testemunha de defesa ALDENIR PEREIRA DE SOUSA, referente aos autos de dados à epígrafe.

Paramoti (CE), 21 de janeiro de 2016. Eu,\_\_\_\_\_, Juliana Castro, Servidora Requisitada, o digitei. E eu,\_\_\_\_\_, Isabel Cristina Almeida Feijó, Diretora de Secretaria, o subscrevi

Dr. SAULO BELFORT SIMÕES- JUIZ SUBSTITUTO.

## ESTADO DO CEARÁ

## PODER JUDICIÁRIO

COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI

SECRETARIA DE VARA ÚNICA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

## PROCESSO CRIMINAL

Processo nº: 467-81.2012.8.06.0206/0.

Infração: Art. 157, § 2º, incisos I e II.

Réus: Francisco de Assis de Castro Sousa e outros.

Vítimas: Júlio César Barreto da Silva e outros.

Advogado: Dr. Francisco Airton Amorim dos Santos- OAB/CE nº 5255.

Fica o advogado, **Dr. Francisco Airton Amorim dos Santos- OAB/CE nº 5255, INTIMADO** da expedição da carta precatória enviada para a Comarca de Canindé, com a finalidade de oitiva das testemunhas de acusação RUI BARBOSA DE OLIVEIRA e RIUDEMBRUE BRAGA GÓIS, bem como das vítimas JÚLIO CÉSAR BARRETO DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA e FRANCISCA LINES VIANA FARÍAS, referente aos autos de dados à epígrafe.

Paramoti (CE), 21 de janeiro de 2016. Eu,\_\_\_\_\_, Juliana Castro, Servidora Requisitada, o digitei. E eu,\_\_\_\_\_, Isabel Cristina Almeida Feijó, Diretora de Secretaria, o subscrevi

Dr. SAULO BELFORT SIMÕES- JUIZ SUBSTITUTO.

## ESTADO DO CEARÁ

## PODER JUDICIÁRIO

COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI

SECRETARIA DE VARA ÚNICA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

## PROCESSO CRIMINAL

Processo nº: 183-05.2014.8.06.0206/0.

Infração: Art. 157 do CPB.

Réu: Keven Oliveira Lima.

Vítima: Cleilton Ximenes Maciel Duarte.

Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ferreira Lima- OAB/CE nº 8.386.

Fica o advogado, **Dr. Luiz Eduardo Ferreira Lima- OAB/CE nº 8.386, INTIMADO** da expedição da carta precatória enviada para a Comarca de Canindé, com a finalidade de oitiva das testemunhas de acusação FÁBIO ROGÉRIO SOUSA ALVES e FRANCISCO NATANAEL RODRIGUES ABREU, bem como da vítima CLEILTON XIMENES MACIEL DUARTE, referente aos autos de dados à epígrafe.

Paramoti (CE), 21 de janeiro de 2016. Eu,\_\_\_\_\_, Juliana Castro, Servidora Requisitada, o digitei. E eu,\_\_\_\_\_, Isabel Cristina Almeida Feijó, Diretora de Secretaria, o subscrevi

Dr. SAULO BELFORT SIMÕES- JUIZ SUBSTITUTO.

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

##### PROCESSO CRIMINAL

Processo nº: 467-81.2012.8.06.0206/0.

Infração: Art. 157, § 2º, incisos I e II.

Réus: Francisco de Assis de Castro Sousa e outros.

Vítimas: Júlio César Barreto da Silva e outros.

Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ferreira Lima- OAB/CE nº 8.386.

Fica o advogado, **Dr. Luiz Eduardo Ferreira Lima- OAB/CE nº 8.386, INTIMADO** da expedição da carta precatória enviada para a Comarca de Canindé, com a finalidade de oitiva das testemunhas de acusação RUI BARBOSA DE OLIVEIRA e RIUDEMBRUE BRAGA GÓIS, bem como das vítimas JÚLIO CÉSAR BARRETO DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA e FRANCISCA LINES VIANA FARIA, referente aos autos de dados à epígrafe.

Paramoti (CE), 21 de janeiro de 2016. Eu,\_\_\_\_\_, Juliana Castro, Servidora Requisitada, o digitei. E eu,\_\_\_\_\_, Isabel Cristina Almeida Feijó, Diretora de Secretaria, o subscrevi

Dr. SAULO BELFORT SIMÕES- JUIZ SUBSTITUTO.

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

##### PROCESSO CRIMINAL

Processo nº: 294-91.2011.8.06.0206/0.

Infração: Art. 157, § 3º, do CPB.

Réus: Francisco Fábio Alves Soares e Thiago Soares Pereira.

Vítima: Genival Xavier da Silva.

Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ferreira Lima- OAB/CE nº 8.386.

Fica o advogado, **Dr. Luiz Eduardo Ferreira Lima- OAB/CE nº 8.386, INTIMADO** da expedição da carta precatória enviada para a Comarca de Canindé, com a finalidade de oitiva das testemunhas de acusação JOSÉ RIBAMAR DE ALMEIDA CAVALCANTE, FÁBIO ROGÉRIO SOUSA ALVES e CLEITON QUINTELA TEIXEIRA, referente aos autos de dados à epígrafe.

Paramoti (CE), 21 de janeiro de 2016. Eu,\_\_\_\_\_, Juliana Castro, Servidora Requisitada, o digitei. E eu,\_\_\_\_\_, Isabel Cristina Almeida Feijó, Diretora de Secretaria, o subscrevi

Dr. SAULO BELFORT SIMÕES- JUIZ SUBSTITUTO.

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

##### PROCESSO CRIMINAL

Processo nº: 17-75.2011.8.06.0206/0.

Infração: Art. 306, caput, da Lei 9.503/2007 e 331, caput, do CPB.

Ré: Maria Elizângela Martins Melo.

Advogados: Dr. Luís Átila de Holanda Bezerra Filho- OAB/CE nº 20.694 e Dr. Ilonius Máximo Ferreira Saraiva- OAB/CE nº

22.018.

Ficam os advogados, Dr. Luís Átila de Holanda Bezerra Filho- OAB/CE nº 20.694 e Dr. Ilonius Máximo Ferreira Saraiva-OAB/CE nº 22.018, INTIMADOS da expedição da carta precatória enviada para a Comarca de Canindé, com a finalidade de oitiva da testemunha de acusação FRANCISCO DJALMA VASCONCELOS SILVA, referente aos autos de dados à epígrafe.

Paramoti (CE), 21 de janeiro de 2016. Eu,\_\_\_\_\_, Juliana Castro, Servidora Requisitada, o digitei. E eu,\_\_\_\_\_, Isabel Cristina Almeida Feijó, Diretora de Secretaria, o subscrevi

Dr. SAULO BELFORT SIMÕES- JUIZ SUBSTITUTO.

## **COMARCA DE PEDRA BRANCA - VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA**

**Juiz(a) Titular : ANA CELIA PINHO CARNEIRO**  
**Diretor(a) de Secretaria: MARIA EDNALDA SAMPAIO DUARTE COSTA**  
**EXPEDIENTE nº 9/2016 em: Vinte e seis (26) de Janeiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/25036	1	/	1
CE/25338	2	CE/32523	2
/	2	CE/4278	3
/	3	CE/13063	4
/	4		

1) 5452-88.2012.8.06.0143/0 - AÇÃO PENAL REU.: EDVANE CASEMIRO DE SOUZA. ""Fica V. Sa. intimada para querendo, comparecer á Audiência de Oitiva da testemunha AROLDI SILVA DE OLIVEIRA, Policial Militar, a se realizar no dia 26/02/2016, ás 13:40 horas, na 4ª Vara do Juri, na Comarca de Fortaleza, com endereço na Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Água Fria - Fortaleza/Ce"."- INT. DR(S). JOSE HELIO ARRUDA BARROSO

2) 5862-15.2013.8.06.0143/0 - AÇÃO PENAL REU.: ANTONIO RODRIGUES FILHO. ""[Fica V. Sa. intimada da audiência de instrução, para oitiva da testemunha CARLA NOGUEIRA GUEDES, que se realizará no dia 16/02/2016, ás 13:30h, na 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza/Ce., localizado na Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Água Fria, Fortaleza/Ce.]". Pedra Branca/Ce, 18/01/2016, Dr. Adriano Ribeiro Furtado Barbosa, Juiz Auxiliar em Respondência."- INT. DR(S). JOSE DALVANIR BEZERRA DE ALMEIDA FILHO , MARIA DAS DORES SILVA MARCELINO

3) 6034-54.2013.8.06.0143/0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REQUERENTE.: HILDO SANTIAGO REIS FILHO. ""Fica V. Sa. intimada de parte da decisão de fls. 50:[...Assim, com fundamento no Art. 120, caput, do Código de Processo Penal, determino a restituição do bem ao seu legítimo proprietário, mediante recibo de entrega ao titular.]. Pedra Branca/Ce., 29 de abril de 2015, Dra. Ana Célia Pinho Carneiro, Juíza de Direito/Resp"."- INT. DR(S). JUARENE FRUTUOZO DA SILVA

4) 798-34.2007.8.06.0143/0 - ART. 302 CTB- HOMICÍDIO CULPOSO COM VEÍCULO AUTOMOTOR REU.: ANTONIO VIEIRA NETO REU.: FRANCISCO JOSE LIMA REU.: ANTONIO VIEIRA NETO REU.: FRANCISCO JOSE LIMA .""Fica V. Sa. intimada do despacho que segue:[Face ás informações de fls. 203/208, requeiro a intimação do Dr. Celso Alves de Miranda, para informar as providências adotadas (referente á cobranças de honorários.)]. Pedra Branca/Ce., 19/12/2013, Dr. Paulo Santiago de Andrade Silva e Castro, Juiz de Substituto Titular"."- INT. DR(S). CELSO ALVES DE MIRANDA .

## **COMARCA DE PEREIRO - VARA UNICA DA COMARCA DE PEREIRO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO 30 DIAS**  
**Justiça Gratuita**

O Doutor Magno Rocha Thé Mota, Juiz Substituto Auxiliar, respondendo nesta Comarca de Pereiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem notícia, com o prazo de 30 (trinta) dias, que perante este juízo e expediente desta secretaria, tramita o Processo de Ação de Alimentos Nº 1755-24.2010.8.06.0145, em é parte autora Francisca Eduarda Bezerra Nunes, menor representada por sua genitora Elizângela Bezerra Silva e requerido Edinaldo Pereira Nunes. E, consta dos autos que expedido o mandado para intimação do(a) aludido(a) requerida, certificou o oficial de justiça encarregado da diligência não haver intimado a requerida no endereço informado nos autos, em virtude do mesmo está em endereço incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 71. Pelo que, nos termos do CPC, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo acima mencionado, pelo qual fica o requerido **EDINALDO PEREIRA NUNES, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Bruno Nunes e de Aldeides Pereira Nunes INTIMADO** para pagar as custas processuais finais, no valor de R\$ 876,08 (oitocentos e setenta e seis reais e oito centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ter seu nome inscrito na Dívida Ativa do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pereiro-CE, 11 de Dezembro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_,(Brenda de Aquino Ferreira), Estagiária, o digitei. Eu, \_\_\_\_\_, (Tacianna Jamille Dantas Brasil), Diretora de

Secretaria, o subscrevi.

**Magno Rocha Thé Mota**  
Juiz de Direito Auxiliar

**COMARCA DE PINDORETAMA - VARA UNICA DA COMARCA DE PINDORETAMA**

**Juiz(a) Titular : RICCI LOBO DE FIGUEIREDO FILGUEIRA**  
**Diretor(a) de Secretaria: FERNANDA CARLA MACIEL DE PAULA TAVEIRA**  
**EXPEDIENTE nº 4/2016 em: Vinte e oito (28) de Janeiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/6920	1	/	1
CE/27567	2	/	2
CE/30325	3	/	3
CE/30325	4	/	4
CE/10775	5	/	5
CE/27886	6	RN/8433	6
/	6	CE/30325	7
/	7	CE/19283	8
/	8	CE/16563	9
/	9	CE/30325	10
/	10	CE/4128	11
/	11	CE/30325	12
/	12	CE/30325	13
/	13	CE/20593	14
CE/7523	14	/	14
CE/25188	15	/	15
CE/30325	16	/	16
CE/9139	17	/	17
CE/30325	18	/	18
CE/30325	19	/	19
CE/30325	20	/	20
CE/15248	21	/	21
/	22	CE/25188	23
/	23	CE/25188	24
/	24	CE/25188	25
/	25	CE/5201	26
/	26		

1) 3013-32.2011.8.06.0146/0 - Tombo: 3445 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: FRANCISCA DA SILVA FLORENCIO REQUERENTE.: JAIR DA SILVA FLORENCIO. “Intimo V.Sa. do despacho de fls.208:”[...]defiro o pedido de substituição e habilitação[...].- INT. DR(S). RICARDO IBIAPINA LIMA

2) 3027-16.2011.8.06.0146/0 - Tombo: 3455 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO ITAUCARD S/A REQUERIDO.: PRICILA LIMA FELIPE. “Intimo V.Sa. do despacho de fls.74:”[...] intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05(cinco)dias, e requerer o necessário, sob pena arquivamento dos autos [...].- INT. DR(S). CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI

3) 3450-34.2015.8.06.0146/0 - Tombo: 4542 - ALIMENTOS - PROVISIONAIS REQUERIDO.: FRANCISCO HERNANDES SILVA MONTEIRO REQUERENTE.: JULIANA MACEDO DE LIMA. “Intimo V.Sa. da sentença de fls. 23:”[...] HOMOLOGO O ACORDO de fls.20 para fazer surtir seus jurídicos e legais efeitos e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pela transação operada entre as partes, nos moldes do art. 269, III do CPC. [...].- INT. DR(S). DALILA LIMA COSTA

4) 3530-95.2015.8.06.0146/0 - Tombo: 4584 - ALIMENTOS - PROVISIONAIS REPR. LEGAL.: M.M.S.F. REP POR MARIA EDNA SANTOS LIMA REQUERIDO.: MARCOS DA SILVA FREIRE. “Intimo V.Sa. da sentença de fls. 23:”[...] HOMOLOGO O ACORDO de fls.19 para fazer surtir seus jurídicos e legais efeitos e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pela transação operada entre as partes, nos moldes do art. 269, III do CPC. [...].- INT. DR(S). DALILA LIMA COSTA

5) 3543-65.2013.8.06.0146/0 - Tombo: 4007 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: MARIA ALVES DE SOUSA REQUERENTE.: MURILO EDUARDO DE SOUSA. “Intimo V.Sa. do despacho de fls. 28:”[...] Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias informar o atual endereço da promovida, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. [...].- INT. DR(S). CARLOS MAGNO GAMA SANTOS

6) 3599-64.2014.8.06.0146/0 - Tombo: 4313 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA HOLANDA REQUERENTE.: FERNANDO JOSE NOGUEIRA HOLANDA REQUERIDO.: JOSE NOGUEIRA ALBINO REQUERENTE.: LUCIA DE FATIMA NOGUEIRA HOLANDA REQUERIDO.: MARIA AIRES FALÇAO ALBINO

REQUERENTE.: SELMA NOGUEIRA HOLANDA FERREIRA REQUERENTE.: VIRGINIA MARIA NOGUEIRA HOLANDA. “Intimo V.Sa. do despacho de fls.121:”[...]para que digam, no prazo de 05 dias, sobre a necessidade de produção de provas em audiência, especificando pontualmente as provas que pretende produzir, ficando advertidas de que o silêncio importará no julgamento do processo no estado em que se encontra.Advirta-se, ainda, por oportuno, que qualquer petitório genérico de produção de provas realizada no transcurso do processo, terá que ser confirmada nesse momento processual[...].- INT. DR(S). MARIA JOSÉ OLIVEIRA REGES ATHAN , OSIVALDO M CESAR DE SA LEITÃO

7) 3633-05.2015.8.06.0146/0 - Tombo: 4616 - ALIMENTOS - PROVISIONAIS REPR. LEGAL.: D.L.S.S.F. REP POR SUA GENITORA DOMINIK CUNHA DA SILVA REQUERIDO.: VINICIUS JOSE DOS SANTOS FEITOSA. “Intimo V.Sa. da sentença de fls. 26:”[...] HOMOLOGO O ACORDO de fls.23 para fazer surtir seus jurídicos e legais efeitos e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pela transação operada entre as partes, nos moldes do art. 269, III do CPC. [...]”.- INT. DR(S). DALILA LIMA COSTA

8) 3692-95.2012.8.06.0146/0 - Tombo: 3798 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE BEZERRA DE FREITAS REQUERIDO.: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. “Intimo V.Sa. do despacho de fls.110:”[...]para tomar conhecimento do documento juntado às fls. 108.[...].- INT. DR(S). ANTONIO DOS SANTOS MOTA

9) 3706-11.2014.8.06.0146/0 - Tombo: 4352 - ALIMENTOS - PROVISIONAIS REQUERIDO.: JOSÉ EDINEUDO DE SOUZA SILVA REQUERENTE.: R.C.S REP POR SUA GENITORA MARIA DA CONCEIÇÃO BENICIO DA COSTA. “Intimo V.Sa. da sentença de fls. 27:”[...] HOMOLOGO O ACORDO de fls.23 para fazer surtir seus jurídicos e legais efeitos e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pela transação operada entre as partes, nos moldes do art. 269, III do CPC. [...]”.- INT. DR(S). ALESSANDRA P DE OLIVEIRA

10) 3725-80.2015.8.06.0146/0 - Tombo: 4558 - ALIMENTOS - PROVISIONAIS REQUERIDO.: JOÃO ANTERO DE SOUZA FILHO REPR. LEGAL.: P.Y.S.S. REP POR SUA GENITORA ADRIANA RODRIGUES DA SILVA. “Intimo V.Sa. da sentença de fls. 24:”[...] HOMOLOGO O ACORDO de fls.20 para fazer surtir seus jurídicos e legais efeitos e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pela transação operada entre as partes, nos moldes do art. 269, III do CPC. [...]”.- INT. DR(S). DALILA LIMA COSTA

11) 3727-84.2014.8.06.0146/0 - Tombo: 1569 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REQUERENTE.: JOSE CLEILTON FREITAS SILVA. “Intimo V.Sa. da decisão de fls. 17:”[...]havendo dúvida fundada quanto à efetiva propriedade do veículo apreendido, hei por bem denegar o pedido de fls. 02/05, e assim procedo com atenção aos requisitos do art. 120 do CPP [...].- INT. DR(S). GUILHERME NETO CAMINHA

12) 3729-20.2015.8.06.0146/0 - Tombo: 4663 - ALIMENTOS - PROVISIONAIS REPR. LEGAL.: D.S.S. REP POR SUA GENITORA MARIA DE JESUS LOPEZ SILVA REQUERIDO.: DAMIÃO DA SILVA SANTOS. “Intimo V.Sa. da sentença de fls. 24:”[...] HOMOLOGO O ACORDO de fls.20 para fazer surtir seus jurídicos e legais efeitos e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pela transação operada entre as partes, nos moldes do art. 269, III do CPC. [...]”.- INT. DR(S). DALILA LIMA COSTA

13) 3732-72.2015.8.06.0146/0 - Tombo: 4660 - ALIMENTOS - PROVISIONAIS REPR. LEGAL.: I.L.S. REP POR SUA GENITORA FRANCINIENE LIMA DA SILVA REQUERIDO.: ROBERTO FELIPE DA SILVA. “Intimo V.Sa. do despacho de fls.20:”[...] aplico ao demandado as penas da revelia e determino a intimação do autor para que diga, no prazo de 10 (dez) dias, se tem prova a produzir, advertindo-lhe que o silêncio importará no julgamento do processo no estado em que se encontra. [...]”.- INT. DR(S). DALILA LIMA COSTA

14) 3789-61.2013.8.06.0146/0 - Tombo: 4065 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: DAVID LIMA ANSELMO. “Intimo V.Sa. da sentença de fls. 70/71:”[...] PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação com resolução do mérito, na forma prescrita no art. 269, I do CPC. [...]”.- INT. DR(S). CHARDSON GONÇALVES DA SILVA , LUZIRENE GONCALVES DA SILVA

15) 3822-80.2015.8.06.0146/0 - Tombo: 4690 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: JOSE PAULO ROBERTO DE CASTRO REQUERIDO.: MARIA IDEVANIA MARTINS DE CASTRO. “Intimo V.Sa. do despacho de fls.35:”[...] Intime-se o requerente para no prazo de 10 (dez) dias informar o endereço completo da requerida, a fim de viabilizar sua citação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. [...]”.- INT. DR(S). OSIVALDO MARCIO CESAR DE SA LEITAO

16) 3878-16.2015.8.06.0146/0 - Tombo: 4717 - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: JOÃO MENEZES DOS SANTOS REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO SILVEIRA SANTOS. “Intimo V.Sa. da sentença de fls. 22:”[...] EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pela desistência dos autores, nos moldes do art. 267, VIII do CPC. [...]”.- INT. DR(S). DALILA LIMA COSTA

17) 3898-07.2015.8.06.0146/0 - Tombo: 4726 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S.A REQUERENTE.: JOSE RAIMUNDO RIBEIRO. “Intimo V.Sa. do despacho de fls. 33/34:”[...] concedo a antecipação de tutela pleiteada, inaudita autera pars, com fulcro no art. 273 do CPC, determinando que o réu suspenda, incontinenti, todo e qualquer desconto realizado no benefício previdenciário do reclamante, devendo ser expedido ofício neste sentido, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, com fundamento nos artigos 273, §3º e 461, § 3º e 4º do CPC. [...]”.- INT. DR(S). SANDRA REGINA PAZ LIMA

18) 4037-56.2015.8.06.0146/0 - Tombo: 4763 - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: ANTONIO MATIAS DA SILVA REQUERENTE.: INEZ ALBERTO DA SILVA. “Intimo V.Sa. da sentença de fls. 18/19:”[...] decreto o divórcio dos requerentes, o qual se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo de fls. 02/04, o qual também HOMOLOGO, para que faça surtir seus jurídicos e legais efeitos e, portanto, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, III, do CPC. [...]”.- INT. DR(S). DALILA LIMA COSTA

19) 4083-45.2015.8.06.0146/0 - Tombo: 4783 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO CREFISA S/A CRÉDITO,

FINANCIAMENTO, INVESTIMENTOS REPR. LEGAL.: DUARTE DE FREITAS SILVA REP POR SUA GENITORA VANIA DE FREITAS SILVA. "Intimo V.Sa. do despacho de fls.28:"[...] intime-se a parte autora para sanar o víncio apontado no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos procuração particular assinada a rogo, subscrita por duas testemunhas, sob pena de extinção do processo. [...]".- INT. DR(S). DALILA LIMA COSTA

20) 4107-73.2015.8.06.0146/0 - Tombo: 4798 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: L.G.G.M. REP POR SUA GENITORA JESSICA GARCIA DA SILVA. "Intimo V.Sa. do despacho de fls.18:"[...] intime-se a parte autora para retificar o polo ativo da demanda sanando o víncio de representação, atribuir valor a causa, bem como para informar se o falecido deixou outros herdeiros. Em caso positivo, a requerente deve juntar aos autos declaração firmada por estes informando que concordam com a propositura da presente ação. Em caso negativo, acoste aos autos declaração assinada por duas testemunhas afirmando a inexistência de outros herdeiros. [...]".- INT. DR(S). DALILA LIMA COSTA

21) 4108-58.2015.8.06.0146/0 - Tombo: 4789 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: FRANCISCO COSTA MACIEL REQUERENTE.: JOSE ALVES VIEIRA REQUERENTE.: JOSE ALVES VIEIRA REP POR SUA PROCURADORA MARIA VIEIRA MACIEL REQUERENTE.: MARIA EDNIZIA ALVES VIEIRA REQUERENTE.: MARIA ENIZIA ALVES VIEIRA REQUERENTE.: MARIA VIEIRA MACIEL REQUERENTE.: RAFAELE ALVES VIEIRA. "Intimo V.Sa. do despacho de fls. 35:"[...] Intime-se a parte autora para informar se a falecida deixou inventário ou outros bens a inventariar, bem como informar se existem outros herdeiros além dos indicados na inicial. Em caso positivo, os requerentes devem juntar aos autos declaração firmada por estes informando que concordam com a propositura da presente ação. Em caso negativo, acostem aos autos declaração assinada por duas testemunhas afirmando a inexistência de outros herdeiros, inventário ou bens a inventariar.. [...]".- INT. DR(S). WILSON DE NOROES MILFONT NETO

22) 4133-71.2015.8.06.0146/0 - Tombo: 4804 - AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE REPR. LEGAL.: J.R.S. REP POR SUA GENITORA FRANCISCA ELIZABETE DOS SANTOS REQUERIDO.: JORGE RODRIGO DE LIMA. "Intimo V.Sa. da sentença de fls. 17:"[...] EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pela desistência do autor , nos moldes do art. 267, VIII do CPC. [...]".

23) 4149-25.2015.8.06.0146/0 - Tombo: 4809 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: DANIEL MACEDO LOIOLA REQUERIDO.: JOSE WILTON VIEIRA DE FRAGA. "Intimo V.Sa. do despacho de fls.23/24:"[...] intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias emendar a inicial providenciando o recolhimento das custas, ou provar a insuficiência de recursos, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 267, I do CPC. [...]".- INT. DR(S). OSIVALDO MARCIO CESAR DE SA LEITAO

24) 4151-92.2015.8.06.0146/0 - Tombo: 4808 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ALENE COSTA RIBEIRO REQUERIDO.: JOSE WILTON VIEIRA DE FRAGA. "Intimo V.Sa. do despacho de fls.23/24:"[...] intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias emendar a inicial providenciando o recolhimento das custas, ou provar a insuficiência de recursos, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 267, I do CPC. [...]".- INT. DR(S). OSIVALDO MARCIO CESAR DE SA LEITAO

25) 4153-62.2015.8.06.0146/0 - Tombo: 4807 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: FRANCISCA FRANCILEIDE COSTA MARCIEL REQUERENTE.: FRANCISCO JOSE MACIEL REQUERIDO.: JOSE WILTON VIEIRA DE FRAGA. "Intimo V.Sa. do despacho de fls.25/26:"[...] intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias emendar a inicial providenciando o recolhimento das custas, ou provar a insuficiência de recursos, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 267, I do CPC. [...]".- INT. DR(S). OSIVALDO MARCIO CESAR DE SA LEITAO

26) 483-26.2009.8.06.0146/0 - Tombo: 1987 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: ERNANDA ROCHA LIMA ."Intimo V.Sa. da sentença de fls. 72/73:"[...] PROCEDENTE O PEDIDO nos termos dos arts. 109 e seguintes da Lei nº 6.015/73 e, por consequência, determino a retificação do Registro Civil de Nascimento pretendida, que deverá grafar NATURAL DE PINDORETAMA-CE, e extinguo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. [...]".- INT. DR(S). CARLOS CRUZ DANTAS .

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PINDORETAMA  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA  
Rua Odílio Maia Gondim, s/n Centro  
Prazo: 30 dias

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 3493-73.2012.8.06.0146/0 (3734)

Natureza: Execução Fiscal

Exequente: União

Executado: Nortech Industrial LTDA

Executado: Jorge Vicente de Arruda Ellwanger

Valor da Dívida: R\$ 65.517,12 (sessenta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e doze centavos)

Certidão de Inscrição na Dívida Ativa Nº 39.070.512-8 e outras.

O Dr. Fernando Antônio Medina de Lucena, Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Pindoretama, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos este público edital virem, ou dele tiverem notícias, que, foi determinada a expedição deste edital perante este juízo para citar o executado, nos termos do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80. Dado e passado nesta Comarca e Cidade de Pindoretama/CE, aos 19 de janeiro de 2016. Eu, Janiele Nogueira, Assistente Administrativa, digitai, e eu, Fernanda Taveira( ) Diretora de Secretaria, subscrevo.

Fernando Antônio Meidna de Lucena  
**JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO**

**COMARCA DE PORANGA - VARA UNICA DA COMARCA DE PORANGA****Processo número: 2020-41.2015.8.06.0148 – Ação de Alimentos**

Requerente: M. L. S. A . S.

Requerido: J. H. C. S.

SENTENÇA, PARTE DO TEOR: “Ante o exposto, homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o acordo firmado pelas partes à fl. 20 JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 449 c/c art. 269, inciso III, d0 Código de Processo Civil.”

**INT. DR(S) SHARLYS MICHAEL DE SOUSA LIMA, OAB/CE Nº 20870.**

**Processo número: 1903-84.2014.8.06.0148 – Ação de Curatela Provisória.**

Requerente: F. C. A. S.

Requerido: A. C. A. S.

SENTENÇA, PARTE DO TEOR: “Tendo em vista a certidão de fls. 21-v, em que consta que o requerente, mesmo sendo presumidamente intimado no prazo de 48 horas para informar seu interesse no prosseguimento do feito, nada requereu, julgo, portanto, extinta, a presente ação, nos termos do art. 267, III, e seu § 1º, do CPC.”

**INT. DR(S) CLEITON RODRIGUÊS DE MELO OAB/CE 23170.**

**Processo número: 1673-08.2015.8.06.0148 – Ação de Tutela.**

Requerente: M. J. S. B. G.

SENTENÇA, PARTE DO TEOR: “A certidão acostada aos autos ás fls. 21 consta que a autora foi intimada, no prazo de 48 horas, para dizer se ainda possuía interesse no prosseguimento do feito, mas nada requereu. Diante de tal fato, julgo, portanto, extinta, a presente ação, nos termos do art. 267, III, e seu § 1º, do CPC.”

**INT. DR(S) DENNISE CASTRO HOLANDA SOUSA OAB/CE 21207.**

**Processo número: 149-83.2009.8.06.0148 – Ação de Alimentos.**

Requerente: D. A. S.

Requerido: W. S. S.

SENTENÇA, PARTE DO TEOR: “Isto posto, julgo procedente em parte o pedido formulado nos autos da ação de alimentos ajuizada, razão pela qual condeno WELLITON SOUSA DA SILVA ao pagamento de pensão alimentícia mensal ao filho menor DIEGO ALMEIDA SILVA, a qual arbitro em 30% do salário mínimo vigente.

**INT. DR(S) EDSON LUÍS MONTEIRO LUCAS OAB/CE 18105.**

**Processo número: 1943-66.2014.8.06.0148 – Queixa- Crime de Dano.**

Requerente: Cicero Felício de Sousa.

Requerido: Antônio Rodrigues Pereira.

SENTENÇA, PARTE DO TEOR: “Isto posto, nos termos do art. 107, IV do Código Penal c/c art. 60, III do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade do querelado CARLOS ANTONIO RODRIGUES PEREIRA, em relação aos fatos articulados na queixa-crime de fls. 02-04.”

**INT. DR(S) FRANCISCO MELO DOS SANTOS OAB/CE 5254.**

**Processo número: 1982-29.2015.8.06.0148 – Ação Declaratória.**

Requerente: Adonias Moreira do Nascimento.

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

SENTENÇA, PARTE DO TEOR: “Diante do exposto, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o presente processo, com fundamento no inciso III e §1º do art. 267 do Código de Processo Civil.”

**INT. DR(S) LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA OAB/CE 14458.**

**Processo número: 1658- 39.2015.8.06.0148 – Ação de Interdição.**

Requerente: M. F. A.S.

Requerido: M. E. A. S.

SENTENÇA, PARTE DO TEOR: “Diante do exposto, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o presente processo, com fundamento no inciso III e §1º do art. 267 do Código de Processo Civil, ficando sem efeito a antecipação da tutela provisória.”

**INT. DR(S) LUIS ACÁCIO DE SOUSA JUNIOR OAB/CE 19983.**

**Processo número: 1741-89.2014.8.06.0148 – Ação de Divórcio Litigioso.**

Requerente: F. M. A.

Requerido: A. C. S. A.

SENTENÇA, PARTE DO TEOR: “Sem custas. Cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao cartório competente para fins de averbação, na forma do art. 109, § 4º, da lei nº6015/1973. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.”

**INT. DR(S) RONKALY ANTONIO RODRIGUES DE PAIVA OAB/CE 20195.**

**Processo número: 1864-24.2013.8.06.0148 – Execução de Alimentos.**

Requerente: J. V. S. P.

Requerido: C. A. P.

SENTENÇA, PARTE DO TEOR: “Tendo em vista a certidão retro, em que consta que a representante legal do autor, mesmo sendo intimada no prazo de 48 horas para informar seu interesse no prosseguimento do feito, nada requerendo, julgo, portanto, extinta, a presente ação, nos termos do art. 267, III, e seu § 1º, do CPC.”

**INT. DR(S) RONKALY ANTONIO RODRIGUES DE PAIVA OAB/CE 20195.**

**Processo número: 1820-68.2013.8.06.0148 – Ação de Investigação de Paternidade.**

Requerente: J. Â. G. O.

Requerido: A. G. F. F.

SENTENÇA, PARTE DO TEOR: "Tendo em vista a certidão de fls. 19 e 21-v, em que consta que a representante do menor, a Sra. Ana Pinheiro de Oliveira, por não promover os atos e diligências que lhe competia, abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando, assim, a falta de interesse no prosseguimento da causa. Julgo, portanto, extinta, a presente ação, nos termos do art. 267, III, e seu § 1º, do CPC."

**INT. DR(S) RONKALY ANTONIO RODRIGUES DE PAIVA OAB/CE 20195.**

**Processo número: 1930-67.2014.8.06.0148 – Ação de Investigação de Paternidade.**

Requerente: B. S. R. G.

Requerido: J. M.G.M.

SENTENÇA, PARTE DO TEOR: "Ante o exposto, homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o acordo firmado pelas partes à fl. 44 e JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 449 c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil."

**INT. DR(S) RONKALY ANTONIO RODRIGUES DE PAIVA OAB/CE 20195 E FIDEL ALVES DE MOURA OAB/CE 23722.**

**Processo número: 1917-68.2014.8.06.0148 – Ação de Alimentos.**

Requerente: A. P. G.

Requerido: V. G. S.

SENTENÇA, PARTE DO TEOR: "Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência formulada e julgo extinto o processo sem resolução do mérito."

**INT. DR(S) RONKALY ANTONIO RODRIGUES DE PAIVA OAB/CE 20195.**

**Processo número: 1995-62.2014.8.06.0148 – Ação de Guarda Judicial.**

Requerente: R. R. S.

Requerido: A. O. B. S.

SENTENÇA, PARTE DO TEOR: "Ante o exposto, homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o acordo firmado pelas partes à fl. 28 e JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 449 c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil."

**INT. DR(S) RONKALY ANTONIO RODRIGUES DE PAIVA OAB/CE 20195.**

**COMARCA DE PORTEIRAS - VARA UNICA DA COMARCA DE PORTEIRAS****Juiz(a) Respondendo : MARCELO WOLNEY A P DE MATOS****Diretor(a) de Secretaria: DANIELE FERREIRA RIBEIRO****EXPEDIENTE nº 2436/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/30706	1	CE/17314	1
/	1		

1) 2298-39.2015.8.06.0149/0 - Tombo: 4868 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: AGAMENON FREIRE DA ROCHA REQUERIDO.: BANCO ITAU S.A."De ordem do MM. Juiz de Direito Auxiliar, Respondendo por esta Comarca, INTIMO-LHES para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30/03/2016 às 10:40 horas no Fórum Judiciário desta Comarca. Porteiras/CE, 01 de fevereiro de 2016. Daniele Ferreira ribeiro. Diretora de Secretaria."- INT. DR(S). AMANDA ANGELIM DE SANTANA , WILSON SALES BELCHIOR .

**COMARCA DE POTIRETAMA - VARA UNICA VINCULADA DE POTIRETAMA**

JUIZ AUXILIAR RESPONDENDO- DR. TACIO GURGEL BARRETO  
DIRETOR DE SECRETARIA – VLAUDIENOS VIEIRA GURGEL

1 – Processo nº. 455-21.2013.8.06.0210/0. Ação Civil -Procedimento Ordinário. Requerente. Erismauro Dantas Lira. Requerido. Municipio de Potiretama-CE. Pela presente publicação, fica V. Sª. Intimado da sentença de fls. 163/167, cujo teor é o seguinte: ..."Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida na exordial, extinguindo o processo, com resolução de mérito(CPC, artigo 269, I). Sem custas, diante da gratuidade judiciária concedida à parte autora, condenando esta no pagamento de honorários advocaticios sucumbenciais, os quais fixo, considerando o trabalho desenvolvido pelo advogado da parte requerida, poderando os ditames do §4º do artigo 20 do CPC, no valor de R\$ 500,00, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma da norma do artigo 12 da lei n. 1.060/50. INT. Dr. Antonio José Sampaio Ferreira, OAB/CE. 5.472, e Dr. Yuri Carvalho Pontim, OAB/CE. 28.215.

JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO- DR. TACIO GURGEL BARRETO  
DIRETOR DE SECRETARIA – VLAUDIENOS VIEIRA GURGEL

1 – Processo nº. 381-93.2015.8.06.0210/0. Ação de Cobrança. Requerente: Maria da Conceição Simão Araújo. Requerido: O Municipio de Potiretama-CE. Pela presente publicação, fica V. Sª. Intimado da decisão inicial de fls. 29, cujo teor é o seguinte.

Recebo a presente ação e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n.1.060/50. INT. Dr. Domingos Eduardo Bezerra Lins, OAB/CE. 23.155.

2 – Processo nº. 383-63.2015.8.06.0210/0. Ação Cível-Alvará Judicial. Requerente: Maria do Céu Lima de Moura. Pela presente publicação, fica V. S<sup>a</sup>. Intimado da decisão inicial de fls. 29, cujo teor é o seguinte. Recebo a presente ação e concedo, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n.1.060/50. INT. Dr. Domingos Eduardo Bezerra Lins, OAB/CE. 23.155.

3 – Processo nº. 385-33.2015.8.06.0210/0. Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Liminar. Requerente: Maria de Lourdes Souza Amorim. Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financeira. Pela presente publicação, fica V. S<sup>a</sup>. Intimado da decisão inicial de fls. 31, cujo teor é o seguinte. Recebo a presente ação e concedo, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n.1.060/50. INT. Dr. Domingos Eduardo Bezerra Lins, OAB/CE. 23.155.

4 – Processo nº. 386-18.2015.8.06.0210/0. Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Liminar. Requerente: José Salviano Basílio. Requerido: Banco Santander S/A. Pela presente publicação, fica V. S<sup>a</sup>. Intimado da decisão inicial de fls. 33, cujo teor é o seguinte. Recebo a presente ação e concedo, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n.1.060/50. INT. Dr. Domingos Eduardo Bezerra Lins, OAB/CE. 23.155.

5 – Processo nº. 374-04.2015.8.06.0210/0. Ação Divórcio Litigioso. Requerente: Elizio Pedro de Paiva. Requerida: Maria Luzia de Paiva. Pela presente publicação, fica V. S<sup>a</sup>. Intimado da decisão inicial de fls. 13, cujo teor é o seguinte. Recebo a presente ação, devendo ser processada em segredo de justiça, por força do inciso II do artigo 155 do Código de Processo Civil. INT. Dr. Pedro Teixeira Cavalcante Neto, OAB/CE. 17.677.

6 – Processo nº. 396-62.2015.8.06.0210/0. Ação de Adoção. Requerentes: Lindalva Maria de Moura Alves e José Alves de Moura, menor, João Vitor Cândido. Pela presente publicação, fica V. S<sup>a</sup>. Intimado da decisão inicial de fls. 25/26, cujo teor é o seguinte. Recebo a presente ação, ajuizada sob o rito ordinário, bem como, ainda, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da lei nº. 1.060/50. INT. Dr. Pedro Teixeira Cavalcante Neto, OAB/CE. 17.677.

7 – Processo nº. 413-98.2015.8.06.0210/0. Ação de Divórcio. Requerentes: Maria das Graças Moraes de Oliveira e Antonio Lindoélio Arlindo de Oliveira. Pela presente publicação, fica V. S<sup>a</sup>. Intimado da decisão inicial de fls. 22, cujo teor é o seguinte. Recebo a presente ação de divórcio consensual, devendo ser processada em segredo de justiça, por força do inciso II do artigo 155 do Código de Processo Civil, e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da lei nº. 1.060/50. INT. Dr. Pedro Teixeira Cavalcante Neto, OAB/CE. 17.677.

8 – Processo nº. 399-17.2015.8.06.0210/0. Ação de Divórcio. Requerentes: Antônio Claudio Valdivino e Juliana Bezerra de Melo. Pela presente publicação, fica V. S<sup>a</sup>. Intimado da decisão inicial de fls. 31, cujo teor é o seguinte. Recebo a presente ação de divórcio consensual, devendo ser processada em segredo de justiça, por força do inciso II do artigo 155 do Código de Processo Civil, e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da lei nº. 1.060/50. INT. Dr. Fernando Antonio Bezerra Freire, OAB/CE. 20.581.

## **COMARCA DE QUIXADÁ - 1ª VARA DA COMARCA DE QUIXADÁ**

**Juiz(a) Substituto : ADRIANO RIBEIRO FURTADO BARBOSA**  
**Diretor(a) de Secretaria: JORGE LUIZ FREIRES VIEIRA**  
**EXPEDIENTE nº 95/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/12257	1	/	1

**1) 141-05.2006.8.06.0151/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS REQUERENTE.: MARIA AUGUSTA HOLANDA DOS DANTOS ."Fica Vossa Senhoria devidamente intimado(a) de todo o teor da Certidão de fls. 110: Foi designada audiência de instrução para o dia 24 de fevereiro de 2016 às 18:00 horas."- INT. DR(S). ROMERO DE SOUSA LEMOS .**

**Juiz(a) Substituto : ADRIANO RIBEIRO FURTADO BARBOSA**  
**Diretor(a) de Secretaria: JORGE LUIZ FREIRES VIEIRA**  
**EXPEDIENTE nº 96/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/12202	1	CE/3085	1
CE/3881	1	CE/10413	1
CE/8427	1	CE/10240	1
/	1		

**1) 1400-40.2003.8.06.0151/0 - Tombo: 2003978 - ART. 121 § 2º CPB REU.: JANDERCLEITON RABELO MACIEL TERCEIRO**

INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR REU.: NAIRTON CABRAL DE QUEIROZ VITIMA.: VANDERLEY DA SILVA OLIVEIRA ."Ficam vossas senhorias intimados da nova data para a realização da oitiva da testemunha Apolinário do Carmo da Silva, na Comarca do Rio de Janeiro, a qual realizar-se-á no dia 05/04/2016 às 13h:00min. Quixadá-CE, 27/01/2016. Dr. Adriano Ribeiro Furtado Barbosa, Juiz Auxiliar da 3a Zona Judiciária."- INT. DR(S). CARLOS JOSE EVANGELISTA DE CASTRO , FRANCISCO CAVALCANTE JUNIOR , FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA , GLADSON ALVES DO NASCIMENTO , NUNES RAMOS DE LIMA , WEIBER QUEIROZ CAVALCANTE .

## **COMARCA DE QUIXERAMOBIM - 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM**

---

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 13-2016 de 1º-02-2016.

PROCESSO Nº 11017-29.2014.8.06.0154 (9.163-2014).

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA.

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Intimar a advogada do requerente: Dra. Anna Vitória Braga Rodrigues de Lima, OAB-CE nº 24.080 e os advogados da requerida, Dra. Kátia Maria Bastos Furtado, OAB-CE nº 9.334 e Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, OAB-CE nº 30.984-A, para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresentem o rol de quesitos que desejem ver serem respondidos e, querendo, nomeie assistente técnico, nos autos do Processo em epígrafe.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 13-2016 de 1º-02-2016.

PROCESSO Nº 11273-69.2014.8.06.0154 (9.177-2014).

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: FRANCISCO HÉLIO GINO DA SILVA.

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Intimar a advogada do requerente: Dra. Anna Vitória Braga Rodrigues de Lima, OAB-CE nº 24.080 e o advogado da requerida, Dr. Antonio dos Santos Mota, OAB-CE nº 19.283, para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresentem o rol de quesitos que desejem ver serem respondidos e, querendo, nomeie assistente técnico, nos autos do Processo em epígrafe.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 13-2016 de 1º-02-2016.

PROCESSO Nº 11209-93.2013.8.06.0154 (8.571-2013).

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: ANTONIO MARCOS DE SIQUEIRA SILVA.

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Intimar o advogado do requerente: Dr. Marcos Antonio Inácio da Silva, OAB-CE nº 20.417-A e o advogado da requerida, Dr. Antonio dos Santos Mota, OAB-CE nº 19.283, para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresentem o rol de quesitos que desejem ver serem respondidos e, querendo, nomeie assistente técnico, nos autos do Processo em epígrafe.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 13-2016 de 1º-02-2016.

PROCESSO Nº 10720-22.2014.8.06.0154 (9.053-2014).

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: EDSON JOSÉ DO NASCIMENTO.

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Intimar a advogada do requerente: Dra. Anna Vitória Braga Rodrigues de Lima, OAB-CE nº 24.080 e o advogado da requerida, Dr. Antonio dos Santos Mota, OAB-CE nº 19.283, para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresentem o rol de quesitos que desejem ver serem respondidos e, querendo, nomeie assistente técnico, nos autos do Processo em epígrafe.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 13-2016 de 1º-02-2016.

PROCESSO Nº 9467-96.2014.8.06.0154 (8.872-2014).

---

AÇÃO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO.

REQUERENTE: EDSON ALVES DE SOUZA.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS.

Intimar o defensor do requerente: Dr. Fábio Félix Fernandes, inscrito na OAB-CE nº 19.876, da apresentação da proposta de honorários, apresentada pelo médico, Dr. Francisco Rômulo Coelho de Figueiredo, CRM-CE nº 2986, bem como para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresente rol de quesitos que deseja ver serem respondidos na perícia que será realizada no dia 22/03/2016, às 15h00min.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 13-2016 de 1º-02-2016.

PROCESSO Nº 2007.0032.2556-7 (4.210-2007).

NÚMERO ÚNICO: 159-80.2007.8.06.0154.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: LAURO RIBEIRO PINTO JÚNIOR.

REQUERIDO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ -COELCE.

Intimar o defensor do(a) requerido(a): Dr. Antonio Cleto Gomes, inscrito na OAB-CE nº 5.864, do despacho a seguir Conforme petição de fl. 77, o promovido postula o desarquivamento dos presentes autos, a fim de ser expedido alvará judicial para levantamento de valores que alega ser de sua titularidade. Ocorre que os valores ora pleiteados são de titularidade da parte autora, tendo já ocorrido, inclusive, a expedição do respectivo alvará judicial. Destarte, indefiro o pedido de fl. 77 e determino o retorno dos autos ao arquivo. Expedientes necessários. Quixeramobim(CE), 19 de janeiro de 2016. (a) Adriano Ribeiro Furtado Barbosa. Juiz de Direito-respondendo.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 13-2016 de 1º-02-2016.

PROCESSO Nº 11544-44.2015.8.06.0154 (9.925-2015).

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: JOSÉ IRIS DE SOUSA DA SILVA.

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Intimar o defensor do requerente: Dr. Karlus André Holanda Martins, OAB-CE nº 26.710 para que, querendo, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste sobre os termos da contestação apresentada pela requerida, nos autos do processo em epígrafe.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 13-2016 de 1º-02-2016.

PROCESSO Nº 11639-79.2012.8.06.0154 (8.136-2012).

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: FRANCISCA ANA PAULA DE SOUSA.

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT.

Intimar a advogada da requerida, Dra. Kátia Maria Bastos Furtado, OAB-CE nº 9.334 do despacho a seguir: Nos termos do art. 475-B, do CPC, recebo o pedido de fls. 102-106 como requerimento de cumprimento da sentença e determino a intimação da parte promovida para pagar a quantia discriminada às fls. 103 (R\$ 28.751,80), em 15 dias, sob pena de arcar com o acréscimo de multa de 10% sobre o seu valor (art. 475-J do CPC) e penhora patrimonial destinada a satisfação do crédito perseguido. Diante da dicção da Súmula 517 do STJ, fixo em 10% do valor perseguido os honorários devidos ao advogado da parte autora em caso de inobservância do cumprimento voluntário da obrigação no lapso legal acima estatuído. Expedientes necessários. Quixeramobim(CE), 22 de janeiro de 2016. (a) Adriano Ribeiro Furtado Barbosa. Juiz de Direito-respondendo.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 13-2016 de 1º-02-2016.

PROCESSO Nº 11545-29.2015.8.06.0154 (9.926-2015).

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: JOSÉ WESLEY DA SILVA NUNES.

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Intimar o defensor do requerente: Dr. Karlus André Holanda Martins, OAB-CE nº 26.710 para que, querendo, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste sobre os termos da contestação apresentada pela requerida, nos autos do processo em epígrafe.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 13-2016 de 1º-02-2016.

PROCESSO Nº 11542-74.2015.8.06.0154 (9.924-2015).

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: JÉSSICA ARAÚJO DA SILVA.

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Intimar o defensor do requerente: Dr. Karlus André Holanda Martins, OAB-CE nº 26.710 para que, querendo, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste sobre os termos da contestação apresentada pela requerida, nos autos do processo em epígrafe.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 13-2016 de 1º-02-2016.

PROCESSO Nº: 2003.0011.3389-1 (2.684-2003).

NÚMERO ÚNICO: 337-68.2003.8.06.0154.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

EXECUTADO(A)(S): MARIA NILZA NOGUEIRA, MARIA RODRIGUES DO CARMO E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA MARAVILHA.

Intimar a defensora do exequente: Dra. Katarina Teixeira Evangelista, inscrita na OAB-CE nº 13.185 para que, no prazo de 05(cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, por ausência de interesse no prosseguimento do processo em epígrafe.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 13-2016 de 1º-02-2016.

PROCESSO Nº 10487-30.2011.8.06.0154 (7.448-2011).

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL.

EXECUTADO: ADALTO DE SOUSA ALVES.

Intimar os defensores do exequente: Dr. David Sombra Peixoto, OAB-CE nº 16.477 e Dr. Felipe Dantas de Carvalho, OAB-CE nº 24.313-A para que, no prazo de 05(cinco) dias, requeiram o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, por ausência de interesse no prosseguimento do processo em epígrafe.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 13-2016 de 1º-02-2016.

PROCESSO Nº 12172-67.2014.8.06.0154 (9.387-2014).

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

EXECUTADOS: RAIMUNDO TAVARES DO NASCIMENTO E MARIA EUNICE NEGREIROS DO NASCIMENTO.

Intimar a defensora do exequente: Dra. Katarina Teixeira Evangelista, inscrita na OAB-CE nº 13.185 para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste acerca das certidões de fls. 38v., expedidas pelo Sr. Oficial de Justiça, nos autos do processo em epígrafe.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 13-2016 de 1º-02-2016.

PROCESSO Nº: 10134-87.2011.8.06.0154 (7.364-2011).

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

REQUERIDO: JOAQUIM ANTERO PIMENTEL.

Intimar os defensores do requerente: Dra. Lara Rola Bezerra de Menezes, OAB-CE nº 22.373, Dr. Jean Marcell de Miranda Vieira, OAB-CE nº 27.660-A e Dr. José Estenio Raulino Cavalcante, OAB-CE nº 9.772 para que, no prazo de 05(cinco) dias, requeira(m) o que entender(em) de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, por anuência de interesse no prosseguimento do processo em epígrafe.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 13-2016 de 1º-02-2016.

PROCESSO Nº: 10388-26.2012.8.06.0154 (7.856-2012).

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

EXECUTADO: GERALDO FERREIRA DA SILVA.

Intimar o defensor do exequente: Dr. David Sombra Peixoto, OAB-CE nº 16.477 para que, no prazo de 05(cinco) dias, se manifeste sobre a penhora e avaliação de fls. 24, dos autos em epígrafe e ainda, no mesmo prazo, diga se tem interesse na adjudicação dos bens.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 13-2016 de 1º-02-2016.

PROCESSO Nº 9857-03.2013.8.06.0154 (8.304-2013).

AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

EXECUTADO: JOSÉ VERÍSSIMO DE SÁ.

Intimar a defensora do exequente: Dra. Katarina Teixeira Evangelista, OAB-CE nº 13.185, para que informe, no prazo de lei, se ainda tem interesse no prosseguimento da ação em epígrafe.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 13-2016 de 1º-02-2016.

PROCESSO Nº 11100-79.2013.8.06.0154 (8.538-2013).

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

EXECUTADOS: DROGARIA SANTA ISABEL LTDA. ME, PAULO SÉRGIO DE LIMA E ANA CÉLIA LOURENÇO DA SILVA.

Intimar a defensora do exequente: Dra. Katarina Teixeira Evangelista, OAB-CE nº 13.185, para que informe, no prazo de lei, se ainda tem interesse no prosseguimento da execução em epígrafe.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 13-2016 de 1º-02-2016.

PROCESSO N.º 9430-06.2013.8.06.0154 (8.235-2013).

AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

EXECUTADO: LAERSON BEZERRA DE CASTRO.

Intimar o defensor do exequente: Dr. David Sombra Peixoto, OAB-CE nº 16.477, para que, no prazo de 05(cinco) dias, requeira(m) o que entender(em) de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, por anuência de interesse no prosseguimento do processo em epígrafe.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 13-2016 de 01-02-2016.

PROCESSO Nº 10710-75.2014.8.06.0154 (9.028-2014).

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: MARIA CARLIANA DO NASCIMENTO PINHO.

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Intimar a defensora da requerente: Dra. Anna Vitória Braga Rodrigues de Lima, inscrita na OAB-CE nº 24.080 e o advogado da requerida, Dr. João Alves Barbosa Filho, OAB-CE nº 27.954-A, para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresentem o rol de quesitos que desejem ver serem respondidos e, querendo, nomeie assistente técnico, nos autos do Processo em epígrafe.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 13-2016 de 01-02-2016.

PROCESSO Nº 11539-56.2014.8.06.0154 (9.278-2014).

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: EMANUELLY SILVA BARROS.

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Intimar a defensora da requerente: Dra. Anna Vitória Braga Rodrigues de Lima, inscrita na OAB-CE nº 24.080 e o advogado

da requerida, Dr. Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, OAB-PE nº 16.983, para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresentem o rol de quesitos que desejem ver serem respondidos e, querendo, nomeie assistente técnico, nos autos do Processo em epígrafe.

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE.

Juiz de Direito-Respondendo: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Diretor de Secretaria: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Expediente nº 13-2016 de 01-02-2016.

PROCESSO Nº 9943-03.2015.8.06.0154 (9.578-2015).

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: FRANCISCO MARCELINO PEREIRA CAVALCANTE.

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Intimar a defensora do requerente: Dra. Anna Vitória Braga Rodrigues de Lima, inscrita na OAB-CE nº 24.080 e o advogado da requerida, Dr. Antonio dos Santos Mota, OAB-CE nº 19.283, para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresentem o rol de quesitos que desejem ver serem respondidos e, querendo, nomeie assistente técnico, nos autos do Processo em epígrafe.

## **COMARCA DE REDENÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO**

**Juiz(a) respondendo: RICARDO DE ARAÚJO BARRETO**

**Diretor(a) de Secretaria-respondendo: FRANCISCO JANAILSON PEREIRA LUDUGERO**

**EXPEDIENTE nº 9/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/16100	1	CE/18340	1
CE/15280	1	/	1
CE/23649	2	/	2
CE/22850	3	/	3
CE/30177	4	/	4

1) 130-19.2010.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS POR SEU REP LEGAL REQUERENTE.: JOSÉ MILTON XAVIER DOS SANTOS JÚNIOR. "Ficam Vossas Senhorias, de ordem, intimados da sentença de fls. 248 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes, ordenando que se cumpra fielmente o que nele se contém."".- INT. DR(S). AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS , JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA , LEONARDO ARAUJO DE SOUZA

2) 5269-15.2011.8.06.0156/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO.: LÚCIA MARIA LIMA DE ARAÚJO. "Fica Vossa Senhoria, de ordem, intimado da parte final da sentença de fls. 27 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Isto posto, JULGO extinta a presente ação, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art.267, VIII do Código de Processo Civil."".- INT. DR(S). CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

3) 5985-03.2015.8.06.0156/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO SAFRA S/A REQUERIDO.: MARIA VILMA RODRIGUES MONTEIRO LIMA. "Fica Vossa Senhoria, de ordem, intimado da parte final da decisão de fls. 39 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Por isso, DEFIRO a busca e apreensão liminar do veículo descrito na exordial. [...] Uma vez efetivada a busca e apreensão, intime-se a parte requerente para indicar pessoa idônea para exercer o múnus de fiel depositário...".- INT. DR(S). FELIPE NOBREGA FRANKLIN

4) 6034-44.2015.8.06.0156/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO.: FRANCISCO ERIALDO DA SILVA ."Fica Vossa Senhoria, de ordem, intimada da parte final do despacho de fls. 66 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Isto posto, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, emendar/complementar a petição inicial, juntando comprovante de regular constituição da mora do devedor, por intermédio de notificação extrajudicial feita por Cartório de Título e Documentos, sob pena de indeferimento da inicial...".- INT. DR(S). VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO .

## **COMARCA DE RUSSAS - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS**

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS  
EXPEDIENTE EM: 01 DE FEVEREIRO DE 2016

PROCESSO Nº: 16093-56.2013.8.06.0158

AÇÃO: DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

REQUERENTE (S): FRANCISCO RAFAEL DA SILVA

REQUERIDO (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ADVOGADOS

ADVOGADO DO (A) REQUERENTE : EMMANUEL SARAIVA FERREIRA OAB/CE Nº 26.373-A  
ADVOGADO DO (A) REQUERIDO (A): ANTÔNIO DOS SANTOS MOTA - OAB/CE Nº 19283

FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

“Vistos etc. Cuida-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora aduz, em apertada síntese, que foi vítima de acidente automobilístico, tendo recebido, como segurado obrigatório, quantia inferior ao que disposto na lei de regência. Defende a existência de invalidez permanente reconhecida pela seguradora ré e a inaplicabilidade da Tabela de Valores de sinistro. Sustenta que a norma de regência não faz diferenciação quanto aos valores a serem pagos e que a cobertura do sinistro deve se dar no máximo estipulado. Postulou os benefícios da justiça gratuita. Juntou procurações e documentos. É o relatório. Decido. A discussão travada na presente ação diz respeito somente à legalidade ou ilegalidade do pagamento já efetuado pela seguradora, a título de indenização do seguro DPVAT, com base na fixação do grau de invalidez permanente da parte, cabendo, pois, o julgamento antecipado da lide, com fulcro no art. 330, I, do Código de Processo Civil, por ser a questão de mérito unicamente de direito. Ressalte-se que a parte autora não questiona as conclusões da seguradora acerca do grau de invalidez, mas apenas a legalidade/ilegalidade do pagamento realizado com fundamento nessas conclusões. A matéria tratada não demanda maiores questionamentos. Inicialmente, rejeito a alegada constitucionalidade formal da Lei 11.945/2009. O argumento reside na violação pelo legislador ordinário à Lei Complementar 95/98, que regulamenta a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis. Argumenta o promovente que a matéria relativa ao seguro DPVAT seria completamente estranha ao objeto da Lei 11.945/09, a qual visava a “simplesmente alterar a tabela de alíquota do imposto de renda”. Ocorre que a lei impugnada teve como objetivo alterar vários aspectos referentes à legislação tributária federal e assuntos afins, tais como formalidade de registros de empresa junto à Receita, isenção de tributos, repasse de verbas de convênios, subvenções econômicas, dentre outros. É inegável que o seguro obrigatório, que tem natureza parafiscal, como já reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, possui pertinência com a matéria objeto da lei. O que buscava vedar o legislador, portanto, através da LC 95/98, foi a introdução de matérias completamente diversas da tratada na lei, com o intuito de fazê-las aprovar despercebidamente. Tal artifício, entretanto, não foi utilizado na Lei 11.945/09, a qual tratava de matéria tributária federal, além de outras providências afins, não sendo estranha a regulação do pagamento de seguro cuja contribuição possui natureza parafiscal. Não há, pois, que se falar em constitucionalidade formal da lei. Rejeito, outrossim, a arguição de constitucionalidade material. Alegou, em resumo, o requerente que a tabela de pagamento de indenizações proporcionadamente ao grau de invalidez, existente na lei, viola a dignidade da pessoa humana, “quando loteia o corpo humano, parte a parte, fixando preço por membro lesado”. Os sinistros automobilísticos têm gerado uma diversidade de danos pessoais, e muitos deles têm gerado invalidez de caráter permanente, entretanto, não se pode pretender equiparar todas as situações, obviamente, sob pena de restar agredido não apenas o princípio isonômico com também o princípio da proporcionalidade, ou razoabilidade. Se de um lado, é correto afirmar que a perda total da visão, ou de membros superiores, ou ainda de membros inferiores, em razão de sinistro automobilístico justifica plenamente o pagamento do valor indenizatório máximo, tal como estabelecido na Lei nº 11.482/2007, o mesmo não se pode afirmar quando o indivíduo sinistrado sofre incapacidades de menor envergadura, tais como redução da mobilidade ou flexibilidade de algum de seus membros, ou mesmo perda de dedos. Somente se pode exigir legalmente o valor indenizatório máximo quando a invalidez for de envergadura tal que impossibilite ao acidentado o exercício de qualquer atividade laborativa lícita, isto é, que o torne efetivamente inválido para prover a própria subsistência. Limitações outras que dificultem ou causem transtornos ao acidentado até podem ensejar o pagamento de verba indenizatória, mas nunca em seu grau máximo. Nessa linha de raciocínio, resta claro que ao adotar uma graduação na concessão de verbas indenizatórias derivadas de sinistros automobilísticos, as empresas seguradoras nada mais fazem senão emprestar aplicabilidade ao princípio da proporcionalidade. Outro não é o raciocínio do festejado Prof. Paulo Bonavides, senão vejamos: “Na medida em que se possa tomar por método interpretativo, o princípio da proporcionalidade tem muito a ver com a tópica, embora os juristas alemães não hajam atentado para esse aspecto. Com efeito, o critério da proporcionalidade é tópico, volve-se para a justiça do caso concreto ou particular, se aparenta consideravelmente com a equidade e é um eficaz instrumento de apoio às decisões judiciais que, após submeterem o caso a reflexões prós e contras (Abwägung), a fim de averiguar se na relação entre meios e fins não houve excesso (Übermassverbot), concretizam assim a necessidade do ato decisório de correção. O emprego do critério de proporcionalidade pode resultar sem dúvida no grave risco de um considerável reforço dos poderes do juiz, com a consequente diminuição do raio de competência elaborativa atribuída ao legislador. Mas em verdade, esse risco se atenua bastante quando o princípio da proporcionalidade, como via interpretativa, entra em conexão com a chamada interpretação conforme a Constituição, de largo uso jurisprudencial nos arrestos da Corte Constitucional de Karlsruhe, na Alemanha, onde também a doutrina já o consagrou por um dos métodos mais eficazes e recomendáveis de solução hermenêutica de conflitos” (in, Curso de Direito Constitucional, 4ª edição, São Paulo, Malheiros, 1993, págs. 345/346). Nesse giro, a atual jurisprudência do STJ já havia pacificado entendimento no sentido de que, em casos de invalidez permanente parcial, é legal o pagamento proporcional ao grau de invalidez. Essa proporcionalidade, de efeito, era retirada, exatamente, da graduação disposta na Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidade Permanente prevista no art. 5º da Circular/SUSEP n.º 29/91. Eis a ementa: CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. III. Recurso não conhecido. (RESP 1119614/RS, 4.ª TURMA, Min. Aldir Passarinho Junior, DJe 31.8.2009) DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. 1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente. 2. Recurso conhecido e improvido. (RESP 1101572/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 25/11/2010) De igual forma, cito as seguintes decisões monocráticas: RESP 1185491/RS, Ministro SIDNEI BENETI, DJe de 7.5.2010; Ag 1.222.619/SP, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJ 4.2.10; Ag 1.149.437/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 2.2.10; Ag 1.188.454/RJ, Min. SIDNEI BENETI, DJ 27.10.09. O fundamento utilizado como causa de decidir pelo STJ, com efeito, cingiu-se ao fato de que o legislador estabeleceu apenas o limite do valor da indenização por invalidez permanente, não havendo razão para a determinação de que as lesões fossem quantificadas pelo instituto médico legal competente se, em todos os casos, a indenização tivesse que ser paga sempre de forma integral, independentemente do grau da incapacidade. Assim, os argumentos do autor de que, com a tabela, estar-se-iam especificando partes do corpo humano, ao questionar “qual o valor de uma mão, de um olho, de uma perna”, buscam nitidamente sentimentalizar a questão, ao desviar o enfoque do verdadeiro princípio aplicável ao caso, qual seja a razoabilidade. Como já se disse alhures, fosse levada em consideração a tese emotiva do autor, estariam proibidos não só todos os contratos de seguro civil em que houvesse tabela progressiva de pagamento de acordo com a invalidez, como também os contratos que seguram apenas partes do corpo das pessoas, o que é bastante comum”.

quanto a atletas e modelos. Não se atenta o requerente que ao determinar certo percentual para, por exemplo, a invalidez permanente de um pé, o que se está afirmando não é "quanto custa aquele pé", mas sim quanto a deficiência impactará proporcionalmente na vida daquela pessoa, no seu trabalho, no exercício de suas atividades cotidianas. Mais: nada impede que o acidentado busque a reparação integral de seu dano junto ao responsável civil pelo infortúnio, o que logicamente não é a intenção do seguro DPVAT, vez que os valores securitários são sabidamente baixos. Assim, por não vislumbrar qualquer violação à dignidade da pessoa humana no estabelecimento de critérios razoáveis e proporcionais ao pagamento do seguro, não vejo inconstitucionalidade material na norma atacada. Nesse sentido, decidiu o STF em sede de Repercussão Geral: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE(DPVAT). 2. REDUÇÃO DOS VALORES DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT PELA MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006, CONVERTIDA NA LEI 11.482/2007. 3. CONSTITUCIONALIDADE DA MODIFICAÇÃO EMPREENDIDA PELO ART. 8º DA LEI 11.482/2007 NO ART. 3º DA LEI 6.1794/74. 4. MEDIDA PROVISÓRIA. PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA. DISCRICIONARIEDADE. PRECEDENTES. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO.

REPERCUSSÃO GERÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO PROVIDO. STF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 704.520/SP. Relator Ministro Gilmar Mendes. Julgamento 02/10/2014). Passo ao exame do mérito propriamente dito. A indenização decorrente do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) deve ser paga no patamar disposto no art. 3º da Lei n.º 6.194/74: "[Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país - no caso de morte; b) - Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente"]. A par disso, as Leis 6.205/75 e 6.423/77 não revogaram o art. 3º da Lei n.º 6.194/74. A vedação imposta por elas - como também pela norma constitucional - é a de utilização do salário mínimo como coeficiente de atualização monetária. Na hipótese, o salário mínimo serve, tão-somente, como critério para o cálculo indenizatório do seguro obrigatório. É que a superveniência da Lei n.º 6.205/75, lei geral, que teve por fim estabelecer a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária, não descaracterizou o salário mínimo adotado pela Lei n.º 6.194/74 para fins de estabelecimento do valor da indenização devida em matéria de seguro obrigatório, lei especial, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Logo, essa é a indenização - a prevista no art. 3º - que é devida, pouco importando que outra venha prevista no bilhete de seguro ou em resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados. Com efeito, tais resoluções podem estabelecer normas para o pagamento da indenização e a forma de sua distribuição da responsabilidade entre as seguradoras, sem intervir, porém, no quantum da indenização, visto que este se encontra regulado pela lei. No respeitante, objetivamente às diferenças securitárias devidas, e a partir da leitura do art. 3º da Lei n.º 6.194/74, seja na redação anterior, seja com a redação dada pelo art. 8º da Lei n.º 11.482/2007 percebo, ao contrário da hipótese de indenização por morte em que a lei taxativamente estabelece como devida a quantia de R\$ 13.500,00 (inciso I do art. 3º da Lei nº 6.194/74) - ou 40 (quarenta) salários mínimos, na dicção da derrogada alínea a -, nos casos de incapacitação, a dicção do inciso II é de que o valor pode alcançar até R\$ 13.500,00 - ou até 40 (quarenta) salários mínimos, consoante a antiga alínea b. Trata-se, portanto, de limite máximo, ensejando a reparação em valores que guardem correspondência com o grau aferido. A legislação, seja a anterior seja a atual, estabelecem nitidamente um limite máximo, autorizando a conclusão de que possa existir indenizações em valores inferiores, tanto que mantida a expressão "até". Da mesma forma, tanto a lei anterior como a que hoje vigora, mantiveram a determinação de que nos demais casos o pagamento será feito na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP (§ 3º, artigo 3º da Lei 11.482/07 e artigo 4º da Lei 6.194/74), autorizando a interpretação de que as disposições do referido conselho possuem natureza regulamentar e complementar, podendo assim ser aplicadas para o cálculo do montante indenizatório. Quanto aos parâmetros para determinação do quantum indenizatório por incapacidade permanente parcial, a Lei n.º 6.194/74 atribuiu sua fixação ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Reza o art. 4º do referido diploma legal que: "o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados". Cumpre destacar que, dimensionando a distribuição dos ônus processuais, cabe ao autor, ao alegar pagamento a menor da verba securitária em razão de discordância com a quantificação mensurada pela seguradora apresentar, como afirmei linhas atrás, laudo do departamento médico-legal - IML que atende a localidade do acidente, pois cabe a este órgão quantificar as lesões sofridas, utilizando justamente a tabela ditada pelo CNSP para aferir o grau de invalidez permanente. Por sua vez, o art. 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/74, estabelece que "O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças." Assim, cabe ao departamento médico-legal que atende a localidade do acidente quantificar as lesões sofridas, utilizando justamente a tabela ditada pelo CNSP para aferir o grau de invalidez permanente. Não há falar, então, em ilegalidade na utilização da tabela para cálculo, haja vista expressa autorização legal (arts. 4º, 5º, § 5º, e 12 da Lei nº 6.194/74). Imperioso denotar que a MP 451, de 16.12.2008, convertida na Lei n.º 11.945/2009 novamente inovou na legislação acerca da verba securitária DPVAT, estabelecendo que a cobertura para os sinistros automobilísticos, as lesões deles decorrentes deverão enquadrar-se da tabela anexa. Assim, a graduação em caso de invalidez parcial, antes de aplicação duvidosa, agora é cogente, tendo o legislador normatizado tabelamento que antes era feito através da Tabela para Cálculo da Indenização prevista no art. 5º da Circular/SUSEP n.º 29/91. A nova legislação operou efeitos imediatos, devendo a seguradora, quando da avaliação e regulação do sinistro, proceder ao exame pericial, enquadrando as sequelas conforme disposto nos incisos I a II do § 1º do art. 3º da Lei n.º 6.194/74, com redação dada pela MP 451/2008, convertida na Lei n.º 11.945/2009. Eis a redação: "§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." Posta a matéria nesse diapasão, não há como ser acolhida a pretensão inicial, pois o seguro DPVAT, no

teto pleiteado pela parte autora, somente é devido em caso de morte ou de invalidez permanente, e, não tendo a parte autora ao menos impugnado o laudo e as suas conclusões realizado em administrativa pela seguradora, deve ser julgado improcedente o pedido, sendo certo, ainda, que é legal o pagamento proporcional segundo a Tabela para Cálculo da Indenização prevista no art. 5º da Circular/SUSEP n.º 29/91. Essa é a conclusão, tanto para os sinistros ocorridos antes de 16/12/2008, como para depois. Importante destacar o entendimento vazado no REsp 1303038/RS , leading case tomado como representativo da controvérsia: "Para fins do art. 543-C do CPC: "Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08" (REsp 1303038/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/03/2014, DJe 19/03/2014). De toda sorte, destaco o teor da Súmula n.º 474/STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Cito, no ponto, valiosos arestos dos Tribunais de Justiça e das Turmas Recursais de diversas unidades da federação, cuja orientação do magistério jurisprudencial alinha-se com perfeição ao caso em exame: "SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECUSAIS DO ESTADO. (2007.0011.2939-0/1 - RECURSO CÍVEL Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO, 2ª Turma dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, DJ de 27/03/2009)" "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO NESSA PARTE. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA, INTELIGÊNCIA DO ART. 515, §3º. DA LEI PROCESSUAL CIVIL. Levando-se em consideração a "teoria da Causa Madura", ou seja, a previsão do art. 515, §3º. da lei processual civil que permite à Instância "ad quem" adentrar ao julgamento da lide, nos casos de extinção com base no art.267, CPC, desde que verse sobre questão exclusivamente de direito, considerando, também, que a previsão legal se amolda ao presente caso. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA

DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e do pagamento administrativo realizado pela seguradora, que suprem uma eventual ausência. QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. DO SEGURO. POSSIBILIDADE. ESTABELECIMENTO PELA LEI QUE REGE A MATÉRIA NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. No que tange à possibilidade de graduação do valor da indenização securitária em face do grau de invalidez, revendo meu entendimento anterior sobre o tema, forçoso reconhecer que o art.3º. da lei nº.6.194/74 já dispunha na alínea "b" sobre a possibilidade do estabelecimento da indenização em "até 40 (quarenta) vezes o salário mínimo, no caso de invalidez permanente. Referida lei não determinou, por sua vez, que seria editada uma norma para regulamentar essa graduação, prevendo, tão somente, em caráter geral no art.12, que o Conselho Nacional de Seguros Privados "expedirá normas disciplinadoras que atendam ao disposto nesta lei" não sendo este o caso para a previsão do art.3º. letra "b" onde resta estipulada, claramente, a possibilidade de graduação do valor do seguro. Tal conclusão se mostra mais verossímil quando no citado artigo, alínea "a", há a previsão de pagamento de 40 (quarenta) salários mínimos para o caso de morte do segurado, e de até 40 (quarenta) salários mínimos, letra "b", para os casos de invalidez permanente, ou seja, a lei tratou diferentemente situações, também, diferentes, o evento morte e o evento invalidez. Aquele, pela própria natureza do dano infligido ao segurado, como teto para valor indenizatório, e este, a depender do grau de invalidez, terá o valor fracionado podendo atingir o valor máximo. Assim se a lei distinguiu as situações, não é dado ao intérprete equipará-las tratando-as da mesma forma. Incumbe, nesse diapasão, ao Judiciário, à falta de expressa estratificação na lei dos valores do seguro nos casos de invalidez permanente, a valoração do quantitativo de acordo com as seqüelas deixadas no segurado, não se podendo arguir, desse ato, nenhuma nulidade posto que em situações de reparação por dano moral, constitucionalmente prevista, se mensura constrangimento, aborrecimento, sofrimento e dor, através de critérios bem mais subjetivos que o caso. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA. "2007.0018.8469-5/1 - RECURSO INOMINADO Relator(a): SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA, Publicação: Diário da Justiça do Ceará de 04/06/2009" "SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECUSAIS DO ESTADO. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA PARCIAL. (2006.0008.3291-0/1 - RECURSO CÍVEL Relator(a): HENRIQUE JORGE GRANJA DE CASTRO QUINTA TURMA RECUSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ. DJ de 04/06/2009)" "SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECUSAIS DO ESTADO. (2006.0027.5852-0/1 - RECURSO CÍVEL Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, QUINTA TURMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, Publicação: Diário da Justiça do Ceará de 04/06/2009)" "CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. PEDIDO DE PAGAMENTO DA COBERTURA MÁXIMA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO E RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO, NÃO RESULTANDO, PORÉM, EM INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, NEM EM PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO. Se o laudo médico atesta que, em razão do acidente automobilístico, que lhe causou fratura do fêmur, a paciente claudica ao andar, por ter ficado com o membro inferior direito um centímetro e meio mais longo que o esquerdo, defeito que não a impede de exercer suas atividades normais, incabível a indenização securitária no valor de 40 salários mínimos, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar o sobrevivente incapacitado de exercer normalmente suas atividades. Decisão: Negar provimento. Unânieme. (20060110390557ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recusal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 18/09/2007, DJ 09/10/2007 p. 111)." "AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. DISTINÇÃO ENTRE DEBILIDADE E INVALIDEZ PERMANENTE. DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR EM GRAU MÍNIMO. EXIGÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. - Se o acidentado não restou totalmente incapaz para a vida laboral, e tratando-se de invalidez parcial, a verba indenizatória decorrente do DPVAT sofre variação no seu quantum, conforme alínea "b" do art. 3º da Lei Federal n. 6.194/74, e em percentual correspondente à redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido. - A melhor interpretação da Lei n.º 6.194/74 é no sentido de que "a intenção do legislador ao utilizar a expressão "invalidez permanente" foi abranger aqueles casos em que a lesão experimentada pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesões que, embora afetem em caráter permanente sua integridade corporal, não o impossibilitem de exercer atividade laboral. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. APC20050310258042, Relator Benito Tiezzi, 2ª Turma Cível, DJU de 01-03-07). - Recurso provido. Maioria.(20070110935092APC, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, julgado em 25/06/2008, DJ 23/07/2008 p. 76)." "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - ÔNUS DA PROVA - PERCENTUAL CORRESPONDENTE À EXTENSÃO DA INVALIDEZ A indenização do seguro obrigatório DPVAT por

invalidez permanente deve ser calculada em valor proporcional à extensão da incapacidade do beneficiário, incumbindo ao autor o ônus de comprovar percentual de invalidez diverso daquele apurado pela seguradora. (APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0512.08.056801-1/001 Relator: DES DOMINGOS COELHO Data do Julgamento: 03/06/2009 Data da Publicação: 18/06/2009)" "SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO CONFIGURADA. LAUDO MÉDICO NÃO COMPROVA A INCAPACIDADE DO AUTOR, EM CARÁTER DEFINITIVO E PERMANENTE. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Trata-se de ação de cobrança relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Insurge-se o recorrente/autor contra a decisão de extinção do feito, sem julgamento do mérito (fls. 54/56), que acolheu a preliminar de complexidade da causa, tendo em vista a necessidade de produção de prova pericial. Não merece prosperar o recurso do recorrente. O boletim de ocorrência (fls. 17/18) evidencia a queda de bicicleta relatada pelo autor. Quanto à invalidez alegada, o laudo médico juntado (fl. 21), não comprova a incapacidade permanente do demandante para as atividades laborais. Logo, diante da prova acostada, não há como ser acolhida a pretensão inicial, pois o seguro DPVAT, no teto pleiteado, só é devido em caso de morte ou de incapacidade permanente para o trabalho. Sendo que, quanto às lesões, apenas reembolsa o valor do tratamento, até os limites indicados na legislação. Assim, em consonância com as reiteradas decisões acerca da matéria, é de se negar provimento ao recurso do autor por falta de documentos imprescindíveis para o exame da questão, em especial no que tange à comprovação da incapacidade laboral. (Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Primeira Turma Recursal Cível Data do julgamento: 16/07/2009 Recurso Inominado N° 71002177137, Comarca de Santo Ângelo)". "Seguro obrigatório (DPVAT) - Cobrança - Indenização equivalente à incapacidade - Observância - Necessidade - Recurso provido. Nos termos do disposto no artigo 3º, "b", da Lei nº 6.194/74 os danos pessoais cobertos pelo seguro obrigatório, em caso de invalidez permanente, varia de acordo com o grau dessa invalidez. Resultando do acidente para o autor incapacidade parcial e permanente estimada em grau equivalente a 20% (vinte por cento), a esse percentual deve equivaler também a indenização, tendo como base de cálculo para obtenção desse percentual o total equivalente a quarenta salários mínimos vigentes à época do acidente. (APELAÇÃO S/ REVISÃO N° 1146886- 0/7 Relator: Desembargador Orlando Pistoressi. Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo - 30ª Câmara Data do julgamento: 24/06/2009)". Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de complementação do seguro DPVAT ante a ausência do direito à verba securitária pretendida. Deixo de condenar o autor nas custas processuais em razão da gratuidade deferida. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Russas/CE, 18 de setembro de 2015. Abraão Tiago Costa e Melo Juiz de Direito"

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS  
EXPEDIENTE EM: 01 DE JANEIRO DE 2016

PROCESSO N°: 48992-73.2014.8.06.0158

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

EXECUTADO: A. F. CHAVES DA SILVA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ADVOGADO DO REQUERENTE  
ADVOGADO: CYRO RÉGIS QUEIROZ ALENCAR OAB/CE 26.901

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

"Vistos etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL requerida pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ em desfavor de A. F. CHAVES DA SILVA, devidamente qualificado(a). Realizados alguns atos processuais o autor pediu a extinção do processo, alegando que o executado quitou o débito. Dispõe o Código de Processo Civil, em seu artigo 794, I, que "extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação". Dispositivo aplicável às execuções fiscais, por força do art. 1º da Lei n. 6.830/80 (LEF). Em face do acima exposto, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, tendo em vista o pagamento, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do CPC c/c 1º da LEF e 156, I, do CTN. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Determino, em consequência, o arquivamento dos presentes autos, após o trânsito em julgado, com as baixas necessárias, inclusive com levantamento de eventual penhora ou arresto e o imediato desbloqueio de valores. Expedientes necessários. Russas-CE, 31 de julho de 2015. Abraão Tiago Costa e Melo Juiz Substituto"

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS  
EXPEDIENTE EM: 01 DE JANEIRO DE 2016

PROCESSO N°: 1109-09.2009.8.06.0158

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

REQUERIDO: JOSBERTO FERREIRA LIMA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ADVOGADO DO REQUERENTE  
ADVOGADO: RODRIGO PRATA MOTA E OLIVEIRA OAB/CE 17734

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

"Vistos etc. banco finasa s/a, devidamente qualificado(a) nos autos, propôs AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de JOSBERTO FERREIRA LIMA, visando a concessão de medida liminar de busca e apreensão do bem descrito às fls. 03. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/21. Custas pagas às fls. 22. Despacho inicial com deferimento da liminar de busca e apreensão exarado às fls. 24/25. Devolução do mandado de cumprimento de liminar e citação devolvida sem cumprimento, conforme certidão do meirinho de fls. 30. Intimada a parte promovente, através de seu advogado em duas oportunidades para manifestar interesse no prosseguimento do feito, deixou transcorrer o prazo sem nada apresentar ou requerer conforme certidões constante nos autos às fls. 35 e 42. Decorrido mais de 08 (oito) meses sem qualquer manifestação da parte autora. É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO Após intimação instando a parte autora a se manifestar nos autos, essa quedou-se inerte diante da necessária promoção de atos e diligências que lhe foram determinados. As certidões de fls. 5 e 42 demonstram o exaurimento do prazo, sem qualquer manifestação por parte da interessada, configurando, portanto, verdadeira "desídia processual". O Poder Judiciário, já tão afogado em processos, não pode ficar a mercê dos caprichos da parte inerte. Configurada a sua desídia, deverá a parte se sujeitar às penalidades da lei. Assim sendo, tenho ser este o caso de extinção do feito sem julgamento de

mérito, incidindo a hipótese do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. O processo como instrumento de realização de ordem jurídica na solução de litígios não pode dar guarida à desídia da parte, quando esta, intimada de forma válida, deixa de cumprir a determinação do Juízo para providência de diligência necessária ao andamento do feito, culminando na sua extinção sem resolução do mérito. CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Russas/CE, 08 de outubro de 2015. Abraão Tiago Costa e Melo Juiz de Direito"

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS  
EXPEDIENTE EM: 01 DE FEVEREIRO DE 2016

PROCESSO Nº: 16743-06.2013.8.06.0158  
AÇÃO: DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT  
REQUERENTE (S): MARDI VIDAL DE ASSIS  
REQUERIDO (A): SEGURADORA LÍDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ADVOGADOS  
ADVOGADO DO (A) REQUERENTE : VANDA MARIA LOPES DE SOUSA OAB/CE Nº 9882B  
ADVOGADO DO (A) REQUERIDO (A): ANTÔNIO DOS SANTOS MOTA - OAB/CE Nº 19283

FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

"Vistos etc. Cuida-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora aduz, em apertada síntese, que foi vítima de acidente automobilístico, tendo recebido, como segurado obrigatório, quantia inferior ao que disposto na lei de regência. Defende a existência de invalidez permanente reconhecida pela seguradora ré e a inaplicabilidade da Tabela de Valores de sinistro. Sustenta que a norma de regência não faz diferenciação quanto aos valores a serem pagos e que a cobertura do sinistro deve se dar no máximo estipulado. Postulou os benefícios da justiça gratuita. Juntou procurações e documentos. É o relatório. Decido. A discussão travada na presente ação diz respeito somente à legalidade ou ilegalidade do pagamento já efetuado pela seguradora, a título de indenização do seguro DPVAT, com base na fixação do grau de invalidez permanente da parte, cabendo, pois, o julgamento antecipado da lide, com fulcro no art. 330, I, do Código de Processo Civil, por ser a questão de mérito unicamente de direito. Ressalte-se que a parte autora não questiona as conclusões da seguradora acerca do grau de invalidez, mas apenas a legalidade/ilegalidade do pagamento realizado com fundamento nessas conclusões. A matéria tratada não demanda maiores questionamentos. Inicialmente, rejeito a alegada constitucionalidade formal da Lei 11.945/2009. O argumento reside na violação pelo legislador ordinário à Lei Complementar 95/98, que regulamenta a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis. Argumenta o promovente que a matéria relativa ao seguro DPVAT seria completamente estranha ao objeto da Lei 11.945/09, a qual visava a "simplesmente alterar a tabela de alíquota do imposto de renda". Ocorre que a lei impugnada teve como objetivo alterar vários aspectos referentes à legislação tributária federal e assuntos afins, tais como formalidade de registros de empresas junto à Receita, isenção de tributos, repasse de verbas de convênios, subvenções econômicas, dentre outros. É inegável que o seguro obrigatório, que tem natureza parafiscal, como já reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, possui pertinência com a matéria objeto da lei. O que buscou vedar o legislador, portanto, através da LC 95/98, foi a introdução de matérias completamente diversas da tratada na lei, com o intuito de fazê-las aprovar descrevidamente. Tal artifício, entretanto, não foi utilizado na Lei 11.945/09, a qual tratava de matéria tributária federal, além de outras providências afins, não sendo estranha a regulação do pagamento de seguro cuja contribuição possui natureza parafiscal. Não há, pois, que se falar em constitucionalidade formal da lei. Rejeito, outrossim, a arguição de constitucionalidade material. Alegou, em resumo, o requerente que a tabela de pagamento de indenizações proporcionalmente ao grau de invalidez, existente na lei, viola a dignidade da pessoa humana, "quando loteia o corpo humano, parte a parte, fixando preço por membro lesado". Os sinistros automobilísticos têm gerado uma diversidade de danos pessoais, e muitos deles têm gerado invalidez de caráter permanente, entretanto, não se pode pretender equiparar todas as situações, obviamente, sob pena de restar agredido não apenas o princípio isonômico com também o princípio da proporcionalidade, ou razoabilidade. Se de um lado, é correto afirmar que a perda total da visão, ou de membros superiores, ou ainda de membros inferiores, em razão de sinistro automobilístico justifica plenamente o pagamento do valor indenizatório máximo, tal como estabelecido na Lei nº 11.482/2007, o mesmo não se pode afirmar quando o indivíduo sinistrado sofre incapacidades de menor envergadura, tais como redução da mobilidade ou flexibilidade de algum de seus membros, ou mesmo perda de dedos. Somente se pode exigir legalmente o valor indenizatório máximo quando a invalidez for de envergadura tal que impossibilite ao acidentado o exercício de qualquer atividade laborativa lícita, isto é, que o torne efetivamente inválido para prover a própria subsistência. Limitações outras que dificultem ou causem transtornos ao acidentado até podem ensejar o pagamento de verba indenizatória, mas nunca em seu grau máximo. Nessa linha de raciocínio, resta claro que ao adotar uma graduação na concessão de verbas indenizatórias derivadas de sinistros automobilísticos, as empresas seguradoras nada mais fazem senão emprestar aplicabilidade ao princípio da proporcionalidade. Outro não é o raciocínio do festejado Prof. Paulo Bonavides, senão vejamos: "Na medida em que se possa tomar por método interpretativo, o princípio da proporcionalidade tem muito a ver com a tópica, embora os juristas alemães não hajam atentado para esse aspecto. Com efeito, o critério da proporcionalidade é tópico,olve-se para a justiça do caso concreto ou particular, se aparenta consideravelmente com a equidade e é um eficaz instrumento de apoio às decisões judiciais que, após submeterem o caso a reflexões prós e contras (Abwägung), a fim de averiguar se na relação entre meios e fins não houve excesso (Über-massverbot), concretizam assim a necessidade do ato decisório de correção. O emprego do critério de proporcionalidade pode resultar sem dúvida no grave risco de um considerável reforço dos poderes do juiz, com a consequente diminuição do raio de competência elaborativa atribuída ao legislador. Mas em verdade, esse risco se atenua bastante quando o princípio da proporcionalidade, como via interpretativa, entra em conexão com a chamada interpretação conforme a Constituição, de largo uso jurisprudencial nos arrestos da Corte Constitucional de Karlsruhe, na Alemanha, onde também a doutrina já o consagrou por um dos métodos mais eficazes e recomendáveis de solução hermenêutica de conflitos" (in, Curso de Direito Constitucional, 4ª edição, São Paulo, Malheiros, 1993, págs. 345/346). Nesse giro, a atual jurisprudência do STJ já havia pacificado entendimento no sentido de que, em casos de invalidez permanente parcial, é legal o pagamento proporcional ao grau de invalidez. Essa proporcionalidade, de efeito, era retirada, exatamente, da graduação disposta na Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente prevista no art. 5º da Circular/SUSEP nº 29/91. Eis a ementa: CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Em caso de

invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. III. Recurso não conhecido. (RESP 1119614/RS, 4.<sup>a</sup> TURMA, Min. Aldir Passarinho Junior, DJe 31.8.2009) DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. 1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente. 2. Recurso conhecido e improvido. (RESP 1101572/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 25/11/2010) De igual forma, cito as seguintes decisões monocráticas: RESP 1185491/RS, Ministro SIDNEI BENETI, DJe de 7.5.2010; Ag 1.222.619/SP, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJ 4.2.10; Ag 1.149.437/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 2.2.10; Ag 1.188.454/RJ, Min. SIDNEI BENETI, DJ 27.10.09. O fundamento utilizado como causa de decidir pelo STJ, com efeito, cingiu-se ao fato de que o legislador estabeleceu apenas o limite do valor da indenização por invalidez permanente, não havendo razão para a determinação de que as lesões fossem quantificadas pelo instituto médico legal competente se, em todos os casos, a indenização tivesse que ser paga sempre de forma integral, independentemente do grau da incapacidade. Assim, os argumentos do autor de que, com a tabela, estar-se-iam precisando partes do corpo humano, ao questionar "qual o valor de uma mão, de um olho, de uma perna", buscam nitidamente sentimentalizar a questão, ao desviar o enfoque do verdadeiro princípio aplicável ao caso, qual seja a razoabilidade. Como já se disse alhures, fosse levada em consideração a tese emotiva do autor, estariam proibidos não só todos os contratos de seguro civil em que houvesse tabela progressiva de pagamento de acordo com a invalidez, como também os contratos que seguram apenas partes do corpo das pessoas, o que é bastante comum quanto a atletas e modelos. Não se atenta o requerente que ao determinar certo percentual para, por exemplo, a invalidez permanente de um pé, o que se está afirmando não é "quanto custa aquele pé", mas sim quanto a deficiência impactará proporcionalmente na vida daquela pessoa, no seu trabalho, no exercício de suas atividades cotidianas. Mais: nada impede que o acidentado busque a reparação integral de seu dano junto ao responsável civil pelo infortúnio, o que logicamente não é a intenção do seguro DPVAT, vez que os valores securitários são sabidamente baixos. Assim, por não vislumbrar qualquer violação à dignidade da pessoa humana no estabelecimento de critérios razoáveis e proporcionais ao pagamento do seguro, não vejo inconstitucionalidade material na norma atacada. Nesse sentido, decidiu o STF em sede de Repercussão Geral: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE(DPVAT). 2. REDUÇÃO DOS VALORES DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT PELA MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006, CONVERTIDA NA LEI 11.482/2007. 3. CONSTITUCIONALIDADE DA MODIFICAÇÃO EMPREENDIDA PELO ART. 8º DA LEI 11.482/2007 NO ART. 3º DA LEI 6.1794/74. 4. MEDIDA PROVISÓRIA. PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA. DISCRICIONARIEDADE. PRECEDENTES. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. REPERCUSSÃO GERÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO PROVADO. STF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 704.520/SP. Relator Ministro Gilmar Mendes. Julgamento 02/10/2014. Passo ao exame do mérito propriamente dito. A indenização decorrente do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) deve ser paga no patamar disposto no art. 3.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 6.194/74: "[Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2.<sup>º</sup> compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país - no caso de morte; b) - Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente]". A par disso, as Leis 6.205/75 e 6.423/77 não revogaram o art. 3.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 6.194/74. A vedação imposta por elas - como também pela norma constitucional - é a de utilização do salário mínimo como coeficiente de atualização monetária. Na hipótese, o salário mínimo serve, tão-somente, como critério para o cálculo indenizatório do seguro obrigatório. É que a superveniência da Lei n.<sup>º</sup> 6.205/75, lei geral, que teve por fim estabelecer a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária, não descharacterizou o salário mínimo adotado pela Lei n.<sup>º</sup> 6.194/74 para fins de estabelecimento do valor da indenização devida em matéria de seguro obrigatório, lei especial, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Logo, essa é a indenização - a prevista no art. 3.<sup>º</sup> - que é devida, pouco importando que outra venha prevista no bilhete de seguro ou em resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados. Com efeito, tais resoluções podem estabelecer normas para o pagamento da indenização e a forma de sua distribuição da responsabilidade entre as seguradoras, sem intervir, porém, no quantum da indenização, visto que este se encontra regulado pela lei. No respeitante, objetivamente às diferenças securitárias devidas, e a partir da leitura do art. 3.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 6.194/74, seja na redação anterior, seja com a redação dada pelo art. 8.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 11.482/2007 percebo, ao contrário da hipótese de indenização por morte em que a lei taxativamente estabelece como devida a quantia de R\$ 13.500,00 (inciso I do art. 3.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 6.194/74) - ou 40 (quarenta) salários mínimos, na dicção da derrogada alínea a -, nos casos de incapacitação, a dicção do inciso II é de que o valor pode alcançar até R\$ 13.500,00 - ou até 40 (quarenta) salários mínimos, consoante a antiga alínea b. Trata-se, portanto, de limite máximo, ensejando a reparação em valores que guardem correspondência com o grau aferido. A legislação, seja a anterior seja a atual, estabelecem nitidamente um limite máximo, autorizando a conclusão de que possa existir indenizações em valores inferiores, tanto que mantida a expressão "até". Da mesma forma, tanto a lei anterior como a que hoje vigora, mantiveram a determinação de que nos demais casos o pagamento será feito na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP (§ 3º, artigo 3º da Lei 11.482/07 e artigo 4º da Lei 6.194/74), autorizando a interpretação de que as disposições do referido conselho possuem natureza regulamentar e complementar, podendo assim ser aplicadas para o cálculo do montante indenizatório. Quanto aos parâmetros para determinação do quantum indenizatório por incapacidade permanente parcial, a Lei n.<sup>º</sup> 6.194/74 atribuiu sua fixação ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Reza o art. 4.<sup>º</sup> do referido diploma legal que: "o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados". Cumpre destacar que, dimensionando a distribuição dos ônus processuais, cabe ao autor, ao alegar pagamento a menor da verba securitária em razão de discordância com a quantificação mensurada pela seguradora apresentar, como afirmei linhas atrás, laudo do departamento médico-legal - IML que atende a localidade do acidente, pois cabe a este órgão quantificar as lesões sofridas, utilizando justamente a tabela ditada pelo CNSP para aferir o grau de invalidez permanente. Por sua vez, o art. 5.<sup>º</sup>, § 5.<sup>º</sup>, da Lei n.<sup>º</sup> 6.194/74, estabelece que "O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças." Assim, cabe ao departamento médico-legal que atende a localidade do acidente quantificar as lesões sofridas, utilizando justamente a tabela ditada pelo CNSP para aferir o grau de invalidez permanente. Não há falar, então, em ilegalidade na utilização da tabela para cálculo, haja vista expressa autorização legal (arts. 4.<sup>º</sup>, 5.<sup>º</sup>, § 5.<sup>º</sup>, e 12 da Lei n.<sup>º</sup> 6.194/74). Imperioso denotar que a MP 451, de 16.12.2008, convertida na Lei n.<sup>º</sup> 11.945/2009 novamente inovou na legislação acerca da verba securitária DPVAT, estabelecendo que a cobertura para os sinistros automobilísticos, as lesões deles decorrentes deverão enquadrar-se da tabela anexa. Assim, a gradação em caso de invalidez

parcial, antes de aplicação duvidosa, agora é cogente, tendo o legislador normatizado tabelamento que antes era feito através da Tabela para Cálculo da Indenização prevista no art. 5º da Circular/SUSEP nº 29/91. A nova legislação operou efeitos imediatos, devendo a seguradora, quando da avaliação e regulação do sinistro, proceder ao exame pericial, enquadrando as sequelas conforme disposto nos incisos I a II do § 1º do art. 3º da Lei nº. 6.194/74, com redação dada pela MP 451/2008, convertida na Lei nº. 11.945/2009. Eis a redação: “§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.” Posta a matéria nesse diapasão, não há como ser acolhida a pretensão inicial, pois o seguro DPVAT, no teto pleiteado pela parte autora, somente é devido em caso de morte ou de invalidez permanente, e, não tendo a parte autora ao menos impugnado o laudo e as suas conclusões realizado em administrativa pela seguradora, deve ser julgado improcedente o pedido, sendo certo, ainda, que é legal o pagamento proporcional segundo a Tabela para Cálculo da Indenização prevista no art. 5º da Circular/SUSEP nº 29/91. Essa é a conclusão, tanto para os sinistros ocorridos antes de 16/12/2008, como para depois. Importante destacar o entendimento vazado no REsp 1303038/RS, leading case tomado como representativo da controvérsia: “Para fins do art. 543-C do CPC: “Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08” (REsp 1303038/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/03/2014, DJe 19/03/2014). De toda sorte, destaco o teor da Súmula nº 474/STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”. Cito, no ponto, valiosos arestos dos Tribunais de Justiça e das Turmas Recursais de diversas unidades da federação, cuja orientação do magistério jurisprudencial alinha-se com perfeição ao caso em exame: “SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO. (2007.0011.2939-0/1 - RECURSO CÍVEL Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO, 2ª Turma dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, DJ de 27/03/2009)” “CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO NESSA PARTE. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA, INTELIGÊNCIA DO ART. 515, §3º. DA LEI PROCESSUAL CIVIL. Levando-se em consideração a “teoria da Causa Madura”, ou seja, a previsão do art. 515, §3º, da lei processual civil que permite à Instância “ad quem” adentrar ao julgamento da lide, nos casos de extinção com base no art.267, CPC, desde que verse sobre questão exclusivamente de direito, considerando, também, que a previsão legal se amolda ao presente caso. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e do pagamento administrativo realizado pela seguradora, que suprem uma eventual ausência. QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. DO SEGURO. POSSIBILIDADE. ESTABELECIMENTO PELA LEI QUE REGE A MATÉRIA NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. No que tange à possibilidade de graduação do valor da indenização securitária em face do grau de invalidez, revendo meu entendimento anterior sobre o tema, forçoso reconhecer que o art.3º da lei nº.6.194/74 já dispunha na alínea “b” sobre a possibilidade do estabelecimento da indenização em “até 40 (quarenta) vezes o salário mínimo, no caso de invalidez permanente. Referida lei não determinou, por sua vez, que seria editada uma norma para regulamentar essa graduação, prevendo, tão somente, em caráter geral no art.12, que o Conselho Nacional de Seguros Privados “expedirá normas disciplinadoras que atendam ao disposto nesta lei” não sendo este o caso para a previsão do art.3º. letra “b” onde resta estipulada, claramente, a possibilidade de graduação do valor do seguro. Tal conclusão se mostra mais verossímil quando no citado artigo, alínea “a”, há a previsão de pagamento de 40 (quarenta) salários mínimos para o caso de morte do segurado, e de até 40 (quarenta) salários mínimos, letra “b”, para os casos de invalidez permanente, ou seja, a lei tratou diferentemente situações, também, diferentes, o evento morte e o evento invalidez. Aquele, pela própria natureza do dano infligido ao segurado, como teto para valor indenizatório, e este, a depender do grau de invalidez, terá o valor fracionado podendo atingir o valor máximo. Assim se a lei distinguiu as situações, não é dado ao intérprete equipará-las tratando-as da mesma forma. Incumbe, nesse diapasão, ao Judiciário, à falta de expressa estratificação na lei dos valores do seguro nos casos de invalidez permanente, a valoração do quantitativo de acordo com as sequelas deixadas no segurado, não se podendo arguir, desse ato, nenhuma nulidade posto que em situações de reparação por dano moral, constitucionalmente prevista, se mensura constrangimento, aborrecimento, sofrimento e dor, através de critérios bem mais subjetivos que o caso. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA. “2007.0018.8469-5/1 - RECURSO INOMINADO Relator(a): SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA, Publicação: Diário da Justiça do Ceará de 04/06/2009” “SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA PARCIAL. (2006.0008.3291-0/1 - RECURSO CÍVEL Relator(a): HENRIQUE JORGE GRANJA DE CASTRO QUINTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ. DJ de 04/06/2009)” “SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO. (2006.0027.5852-0/1 - RECURSO CÍVEL Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, QUINTA TURMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, Publicação: Diário da Justiça do Ceará de 04/06/2009)” “CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. PEDIDO DE PAGAMENTO DA COBERTURA MÁXIMA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO E RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR. NÃO RESULTANDO, PORÉM, EM INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, NEM EM PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO. Se o laudo médico atesta que, em razão do acidente automobilístico, que lhe causou fratura do fêmur, a paciente claudica ao andar, por ter ficado com o membro inferior direito um centímetro e meio mais longo que o esquerdo, defeito que não a impede de exercer suas atividades normais, incabível a indenização securitária no

valor de 40 salários mínimos, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar o sobrevivente incapacitado de exercer normalmente suas atividades. Decisão: Negar provimento. Unânième. (20060110390557ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 18/09/2007, DJ 09/10/2007 p. 111)." "AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. DISTINÇÃO ENTRE DEBILIDADE E INVALIDEZ PERMANENTE. DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR EM GRAU MÍNIMO. EXIGÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. - Se o acidentado não restou totalmente incapaz para a vida laboral, e tratando-se de invalidez parcial, a verba indenizatória decorrente do DPVAT sofre variação no seu quantum, conforme alínea "b" do art. 3º da Lei Federal n. 6.194/74, e em percentual correspondente à redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido. - A melhor interpretação da Lei n.º 6.194/74 é no sentido de que "a intenção do legislador ao utilizar a expressão "invalidez permanente" foi abranger aqueles casos em que a lesão experimentada pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesões que, embora afetem em caráter permanente sua integridade corporal, não o impossibilitem de exercer atividade laboral. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. APC20050310258042, Relator Benito Tiezzi, 2ª Turma Cível, DJU de 01/03/07). - Recurso provido. Maioria.(20070110935092APC, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, julgado em 25/06/2008, DJ 23/07/2008 p. 76)." "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - ÔNUS DA PROVA - PERCENTUAL CORRESPONDENTE À EXTENSÃO DA INVALIDEZ A indenização do seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente deve ser calculada em valor proporcional à extensão da incapacidade do beneficiário, incumbindo ao autor o ônus de comprovar percentual de invalidez diverso daquele apurado pela seguradora. (APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0512.08.056801-1/001 Relator: DES DOMINGOS COELHO Data do Julgamento: 03/06/2009 Data da Publicação: 18/06/2009)" "SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO CONFIGURADA. LAUDO MÉDICO NÃO COMPROVA A INCAPACIDADE DO AUTOR, EM CARÁTER DEFINITIVO E PERMANENTE. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Trata-se de ação de cobrança relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Insurge-se o recorrente/autor contra a decisão de extinção do feito, sem julgamento do mérito (fls. 54/56), que acolheu a preliminar de complexidade da causa, tendo em vista a necessidade de produção de prova pericial. Não merece prosperar o recurso do recorrente. O boletim de ocorrência (fls. 17/18) evidencia a queda de bicicleta relatada pelo autor. Quanto à invalidez alegada, o laudo médico juntado (fl. 21), não comprova a incapacidade permanente do demandante para as atividades laborais. Logo, diante da prova acostada, não há como ser acolhida a pretensão inicial, pois o seguro DPVAT, no teto pleiteado, só é devido em caso de morte ou de incapacidade permanente para o trabalho. Sendo que, quanto às lesões, apenas reembolsa o valor do tratamento, até os limites indicados na legislação. Assim, em consonância com as reiteradas decisões acerca da matéria, é de se negar provimento ao recurso do autor por falta de documentos imprescindíveis para o exame da questão, em especial no que tange à comprovação da incapacidade laboral. (Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Primeira Turma Recursal Cível Data do julgamento: 16/07/2009 Recurso Inominado N° 71002177137, Comarca de Santo Ângelo)". "Seguro obrigatório (DPVAT) - Cobrança - Indenização equivalente à incapacidade - Observância - Necessidade - Recurso provido. Nos termos do disposto no artigo 3º, "b", da Lei nº 6.194/74 os danos pessoais cobertos pelo seguro obrigatório, em caso de invalidez permanente, varia de acordo com o grau dessa invalidez. Resultando do acidente para o autor incapacidade parcial e permanente estimada em grau equivalente a 20% (vinte por cento), a esse percentual deve equivaler também a indenização, tendo como base de cálculo para obtenção desse percentual o total equivalente a quarenta salários mínimos vigentes à época do acidente. (APELAÇÃO S/ REVISÃO N° 1146886-0/7 Relator: Desembargador Orlando Pistoressi. Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo - 30ª Câmara Data do julgamento: 24/06/2009)". Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de complementação do seguro DPVAT ante a ausência do direito à verba securitária pretendida. Deixo de condenar o autor nas custas processuais em razão da gratuidade deferida. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Russas/CE, 18 de setembro de 2015. Abraão Tiago Costa e Melo Juiz de Direito"

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

PROCESSO N°: 20261-96.2016.8.06.0158

AÇÃO:REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.

RÉU: FRANCISCO VALDIR DA SILVA.

INTIMAÇÃO ADVOGADOS DA REQUERENTE

ADVOGADOS: FRANCISCO CESAR MARIANO OAB/CE 20.991.

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INSTRUÍ O PEDIDO COM CÓPIAS DA AÇÃO PENAL N° 50660-79.2014.8.06.0158/0,  
IMPRECINDÍVEIS Á ANÁLISE DESTES FÓLIOS.

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS/CE  
EXPEDIENTE DO DIA 29/01/2016

AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO N° 98962-08.2015.8.06.0158.

REQUERENTE: JOSÉ TORQUATO DE SOUSA.

REQUERIDO(A): CIGLA COMERCIAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME E MOURA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

EX ADVOGADO(S) DO(A) REQUERENTE: DR. DIEGO NOGUEIRA GONÇALVES LIMA OAB/CE 22.186 E DR. RAIMAR MACHADO DA SILVA OAB/CE 25.180.

DESPACHO: " VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA QUE FAÇA JUNTADA DAS CONTRAFÉS, TANTAS QUANTAS BASTEM PARA CITAÇÃO DE TODOS OS DEMANDADOS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.

RUSSAS-CE, 18 DE JANEIRO DE 2016. ABRAÃO TIAGO COSTA E MELO - JUIZ DE DIREITO"

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS/CE  
EXPEDIENTE DO DIA 28/01/16

INTERDIÇÃO Nº 49563-44.2014.8.06.0158  
REQUERENTE: ROSA HILDA DOS SANTOS.  
REQUERIDA: ROSENI DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO  
ADVOGADO(A) DO(A) REQUERENTE: DR. REJANIA GOMES DE SOUSA OAB/CE 13.290.

ATRÉS DA PRESENTE FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, FORNECER O ENDEREÇO DAS PARTES, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS/CE  
EXPEDIENTE DO DIA 28/01/16

REPARAÇÃO DE DANOS Nº 50793-24.2014.8.06.0158  
REQUERENTE: MARIA STELA DE FREITAS.  
REQUERIDA: BMG S/A.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
ADVOGADO(A) DO(A) REQUERENTE: DR. SÉRGIO RICARDO LOUREIRO BARRETO OAB/CE 21.843.  
ADVOGADO(A) DO(A) PROMOVIDO(A): DRA. CARLA DA PRATO CAMPOS OABSP 156.844 e DR. CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA OAB/SP 327.026.

SENTENÇA: "VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9099/95, PARA QUE PRODUZA OS SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES, CUJO TEOR DORMITA NA PETIÇÃO A QUI APRESENTADANOS AUTOS, JULGO, POR CONSEQUENTE, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO CPC. SEM CUSTAS. FICA A DECISÃO PUBLICADA EM AUDIÊNCIA () REGISTRE-SE, INTIME-SE, APÓS, ARQUIVE-SE."

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS/CE  
EXPEDIENTE DO DIA 28/01/2016

BUSCA E APREENSÃO Nº 50742-13.2014.8.06.0158.  
PROMOVENTE: ITAÚ VEÍCULOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.  
PROMOVIDO: JOÃO BOSCO GONÇALVES.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
ADVOGADO(A) DO(A) PROMOVENTE: DRA. RAISA MENDES ARAÚJO COSTA OAB/CE 31.273.

SENTENÇA: VISTOS ETC. ITAÚ VEÍCULOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO(A) NOS AUTOS, PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DESFAVOR DE JOÃO BOSCO GONÇALVES, VISANDO A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCrito ÀS FLS. 03. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 06/43. CUSTAS PAGAS ÀS FLS. 44/47. DESPACHO INICIAL DETERMINANDO EMENDA À INICIAL EXARADO ÀS FLS. 51. INTIMADA A PARTE PROMOVENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA SANAR EQUIVOCOS QUANTO AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ERRONEAMENTE E APRESENTAR OS DOCUMENTOS PERTINENTES A DEMANDA, DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO SEM NADA APRESENTAR OU REQUERER CONFORME CERTIDÃO CONSTANTE NOS AUTOS ÀS FLS. 54V. DECORRIDO MAIS DE 03 (TRÊS) MESES SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA.

É O RELATÓRIO. DECIDO. APÓS INTIMAÇÃO INSTANDO A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, ESSA QUEDOU-SE INERTE DIANTE DA NECESSÁRIA PROMOÇÃO DE ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE FORAM DETERMINADOS. A CERTIDÃO DE FLS. 54V. DEMONSTRA O EXAURIMENTO DO PRAZO, SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO POR PARTE DA INTERESSADA, CONFIGURANDO, PORTANTO, VERDADEIRA "DESÍDIA PROCESSUAL". O PODER JUDICÁRIO, JÁ TÃO AFOGADO EM PROCESSOS, NÃO PODE FICAR A MERCÉ DOS CAPRICHOS DA PARTE INERTE. CONFIGURADA A SUA DESÍDIA, DEVERÁ A PARTE SE SUJEITAR ÀS PENALIDADES DA LEI. ASSIM SENDO, TENHO SER ESTE O CASO DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, INCIDINDO AS HIPÓTESES DO ART. 267, INCISOS I E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O PROCESSO COMO INSTRUMENTO DE REALIZAÇÃO DE ORDEM JURÍDICA NA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS NÃO PODE DAR GUARIDA À DESÍDIA DA PARTE, QUANDO ESTA, INTIMADA DE FORMA VÁLIDA, DEIXA DE CUMPRIR A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO PARA PROVIDÊNCIA DE DILIGÊNCIA NECESSÁRIA AO ANDAMENTO DO FEITO, CULMINANDO NA SUA EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 284, § ÚNICO, DO CPC E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 267, I E III, DO MESMO CODEX. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS LEGAIS. RUSSAS/CE, 08 DE OUTUBRO DE 2015. ABRAÃO TIAGO COSTA E MELO - JUIZ DE DIREITO."

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS/CE  
EXPEDIENTE DO DIA 28/01/2016

BUSCA E APREENSÃO Nº 15133-03.2013.8.06.0158  
PROMOVENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
PROMOVIDA: FRANCISCA VIDAL DE MOURA.

## INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ADVOGADO(S) DO(A) PROMOVENTE: DR. EDEMILSON KOJI MÓTODA OAB/SP Nº 231.747.

SENTENÇA: "VISTOS ETC. CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO QUALIFICADA NA PEÇA DE PÓRTICO, AJUIZOU PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO COM MEDIDA LIMINAR EM FACE DE FRANCISCA VIDAL DE MOURA. ADUZIU A CONDIÇÃO DE CREDOR DO(A) PROMOVIDO(A) EM DECORRÊNCIA DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, NO RESPEITANTE AO VEÍCULO DESCrito NA INICIAL. ACOSTOU CÓPIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, BEM COMO DO INSTRUMENTO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA MORA DO(A) ACIONADO(A). REQUEREU A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, DETERMINANDO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM, PUGNANDO AINDA, PELA PROCEDÊNCIA DA POSTULAÇÃO. À CAUSA ATRIBUIU O VALOR DE R\$ 2.655,71 (SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS). CONSTA DECISÃO DE FLS. 41/45, CONCEDENDO A LIMINAR PLEITEADA, DETERMINANDO A IMEDIATA BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO E DEPÓSITO COM A PARTE PROMOVENTE OU PESSOA POR ELA AUTORIZADA, ATÉ O PRAZO PARA PURGAÇÃO DA MORA E/OU CONTESTAÇÃO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. A LIMINAR FOI CUMPRIDA, O VEÍCULO RESTOU APREENDIDO E ENTREGUE AO REPRESENTANTE LEGAL DO(A) AUTOR(A), CONFORME AUTO DE BUSCA E APREENSÃO DE FLS. 49 DOS AUTOS, O(A) PROMOVIDO(A) FOI CITADO(A) E INTIMADO(A), PURGANDO EM SEGUITA A MORA, ISTO É, DEPOSITANDO O VALOR INDICADO NA EXORDIAL (COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL DE FLS. 55). INTIMADA A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS ESTA COMPROVOU A DEVOLUÇÃO DO BEM À PARTE PROMOVIDA E REQUEREU A TRANSFERÊNCIA DO VALOR DEPOSITADO PARA CONTA DO ESCRITÓRIO PETICIONANTE (FLS. 61/63). É O RELATÓRIO. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO. ENTENDE ESTE JUÍZO QUE O PROCESSO MERECE SER JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, PORQUE CONFIGURADA A HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO I, DO ART. 330 DO CPC. O PROMOVENTE INFORMOU, NA PETIÇÃO INICIAL, QUE O DÉBITO EM ATRASO ACRESCIDOS DAS CORREÇÕES LEGAIS CORRESPONDIA AO VALOR DE R\$ 2.655,71 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM REAIS). NA PURGAÇÃO DA MORA ÀS FLS. 51/55, O(A) PROMOVIDO(A) APRESENTOU O DEPÓSITO JUDICIAL, COMO PURGAÇÃO DA MORA DO VALOR DO DÉBITO EM ATRASO E REQUEREU A LIBERAÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO. A PARTE AUTORA FOI INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A PURGAÇÃO E A DOCUMENTAÇÃO QUE A ACOMPANHA. ANTES MESMO DE SER REALIZADO O EXPEDIENTE, A PARTE AUTORA ATRAVESSOU PETIÇÃO NOS AUTOS INFORMANDO A DEVOLUÇÃO DO BEM À PARTE AUTORA E REQUERENDO A TRANSFERÊNCIA DO VALOR DEPOSITADO JUDICIALMENTE. CONSTA DA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO LIMINAR: "(...) EXECUTADA A LIMINAR, O DEVEDOR FIDUCIÁRIO PODERÁ, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE QUaisquer ôNUS. (...)". ORA, O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE NÃO AUTORIZA INTERPRETAÇÃO DIVERSA, OU SEJA, ESTANDO SATISFEITO O DÉBITO ENSEJADOR DA PROVOCAÇÃO JUDICIAL, CONFORME INFORMADO PELO(A) DEMANDADO(A), MEDIANTE DEPÓSITO. AUTORIZAR SIMPLESMENTE A ENTREGA DO BEM AO AUTOR, ESTANDO À PARTE ADVERSÀ COM A OBRIGAÇÃO CONTRATUAL QUE LHE TOCA EM DIA, NÃO SE NOS AFIGURA RAZOÁVEL OU PRUDENTE. INTERPRETAÇÃO DIVERSA SIGNIFICA VILIPENDIAR A POSIÇÃO DE UMA PARTE EM FAVOR DA OUTRA, OLVIDANDO DA RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DO ART. 421 DO CC, C/C O ART. 3º § 2º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69. ALÉM DISSO, A LIMINAR PRODUZIU SEUS EFEITOS NA ÉPOCA PRÓPRIA. NÃO PODENDO ESTE JUÍZO IMPEDIR, POR OUTRO LADO, QUE SUPosta E FUTURA INADIMPLÊNCIA DO(A) PROMOVIDO(A) EM DECORRÊNCIA DO MENCIONADO CONTRATO SEJA RECLAMADA PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO INCISO XXXV, DO ART. 5º, DA CF/88. SE O(A) PROMOVIDO(A) NÃO PRETENDE SER IMPORTUNADO POR COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, QUE SE PROGRAME E CUMPRA O CONTRATO, CONFORME PACTUADO, PAGANDO AS PARCELAS DIRETAMENTE AO PROMOVENTE, ENTÃO, CUIDE EM RESOLVÊ-LO ANTECIPADAMENTE, COMO LHE APRUVER, JAMAIS NESTA VIA PROCESSUAL ESTREITA, RESSALTE-SE. POR OUTRO LADO, EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS QUE ENSEJARAM ESTE PEDIDO, A ESTA ALTURA HONRADAS, CONFORME INFORMAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS, O OBJETO DESTE PROCESSO RESTA ESVAZIADO, DESAPARECENDO, NA ÓTICA DESTE JULGADOR, O NECESSÁRIO INTERESSE DE AGIR DA PARTE AUTORA. COMO SE VÊ, A LIMINAR AUTORIZOU A PURGAÇÃO DA MORA, RESTANDO INCÓLUME, NÃO SENDO HOSTILIZADA ATRAVÉS DE RECURSO. INÚTIL E DESNECESSÁRIO, POIS, PROSSEGUIR NESTA ESPÉCIE, SE AS PARCELAS VENCIDAS ESTÃO DEPOSITADAS E À DISPOSIÇÃO DO SUPЛИCANTE. OUTRA PROVIDÊNCIA NÃO CABE, SENÃO RATIFICAR A ENTREGA DO BEM A(O) PROMOVIDO(A) E DEFERIR A TRANSFERÊNCIA DO VALOR DEPOSITADO JUDICIAL NOS MOLDES REQUERIDO PELA PARTE AUTORA. CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, ENTENDE ESTE JUÍZO JULGAR O PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 330, I, DO CPC, RECONHECENDO QUE A LIMINAR PRODUZIU EFEITOS NA ÉPOCA PRÓPRIA, RECONHECENDO TAMBÉM, O ESVAZIAMENTO DO OBJETO DESTE PROCESSO, EM FACE DO DEPÓSITO DAS PARCELAS EM ATRASO, CONFORME COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC. ASSEGURANDO-SE AO PROMOVENTE, EVIDENTEMENTE, POSTERIOR PROVOCAÇÃO JUDICIAL, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA FUTURA. DETERMINO A TRANSFERÊNCIA IMEDIATA DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL INDICADA ÀS FLS. 55 DOS AUTOS PARA A CONTA APRESENTADA NA PETIÇÃO DA PARTE AUTORA DE FLS. 61. OFICIE-SE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA LOCAL, PARA TAL FINALIDADE. RESTANDO A AGÊNCIA BANCÁRIA IMPOSSIBILITADA DE DAR EFETIVO CUMPRIMENTO AO QUE ORA SE DETERMINA, DEFERIDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO JUDICIALMENTE, DEVENDO-SE INTIMAR A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA RECEBIMENTO DO COMPETENTE ALVARÁ. CUSTAS JÁ PAGAS. HONORÁRIOS PELAS PARTES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NO SPROC. RUSSAS/CE, 14 DE OUTUBRO DE 2015. ABRAÃO TIAGO COSTA E MELO - JUIZ DE DIREITO."

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS/CE  
EXPEDIENTE DO DIA 28/01/2016

BUSCA E APREENSÃO Nº 98533-41.2015.8.06.0158.  
PROMOVENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
PROMOVIDO: VERIOMAR BEZERRA DA SILVA.

## INTIMAÇÃO DE DESPACHO.

ADVOGADO(A) DO(A) PROMOVENTE: DR. NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108911 E DR. GUIDO PINHEIRO PEIXOTO OAB/CE 26.940.

DESPACHO: "CLS. INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL NO SENTIDO DE JUNTAR AOS AUTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL NOS TERMOS DO ART. 284 DO CPC: A) COMPROVANTE DA NOTIFICAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR EXPEDIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE COM AVISO DE RECEBIMENTO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. RUSSAS, 24 DE NOVEMBRO DE 2015. DOMINGOS JOSÉ DA COSTA - JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO."

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS/CE  
EXPEDIENTE DO DIA 28/01/2016

BUSCA E APREENSÃO Nº 96322-32.2015.8.06.0158.

PROMOVENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
PROMOVIDO: JOSÉ ELAN DE SOUSA.

## INTIMAÇÃO DE DESPACHO.

ADVOGADO(A) DO(A) PROMOVENTE: DR. TIAGO AQUERY MORAES DE ARAGÃO OAB/CE 25.295 E DR. CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ OAB/CE 26.501.

DESPACHO: "CLS. O AUTOR FOI INTIMADO PARA RETIFICAR O VALOR DA CAUSA PARA ADEQUÁ-LO AO VALOR DO DÉBITO OU DO CONTRATO. OCORRE QUE ÀS FLS. 37/41 O AUTOR JUSTIFICA QUE O VALOR DADO À CAUSA CORRESPONDE AO SALDO DEVEDOR EM ABERTO, O QUE CONSIDERO COMO CERTO, PORÉM O VALOR CONSTANTE NA PETIÇÃO INICIAL, DE R\$ 548,66 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEI CENTAVOS) CORRESPONDE AO VALOR DE UMA PARCELA E NÃO AO VALOR DO DÉBITO. EXTRAI-SE ESSA CONCLUSÃO PELA ANÁLISE DO DEMONSTRATIVO DO DÉBITO JUNTADO PELO AUTOR ÀS FLS. 24/25. ASSIM, POR TODO O EXPOSTO, REITERO O DESPACHO DE FLS. 34, CONCEDENDO AO AUTOR NOVO PRAZO PARA EMENDAR A INICIAL, RETIFICANDO O VALOR DA CAUSA, ADEQUANDO-O AO VALOR DO CONTRATO OU DA DÍVIDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. JUNTEM-SE OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS SOB O VALOR RETIFICADO. CUMPRA-SE SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 284 DO CPC. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. RUSSAS-CE, 24 DE NOVEMBRO DE 2015. DOMINGOS JOSÉ DA COSTA - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO."

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS  
EXPEDIENTE DO DIA 28/01/16

AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE Nº 49212-71.2014.8.06.0158

PROMOVENTE: RAIMUNDO NONATO SANTIAGO.  
PROMOVIDOS: GRAZIELE DA SILVA LIMA SANTIAGO, GABRIEL DA SILVA LIMA SANTIAGO, RAÍ DA SILVA SANTIAGO, NESTE ATO, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA IZALETE DA SILVA LIMA.

## INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ADVOGADO(S) DO(A) PROMOVENTE: DRA. DENISE MOREIRA DE CASTRO TORQUATO OAB/CE 5021.

SENTENÇA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE NEGATÓRIA DE PATERNIDADE AJUIZADA POR RAIMUNDO NONATO SANTIAGO CONTRA GRAZIELE DA SILVA LIMA SANTIAGO, GABRIEL DA SILVA LIMA SANTIAGO E RAÍ DA SILVA SANTIAGO, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA, IZALETE DA SILVA LIMA, VISANDO DECLARAÇÃO JUDICIAL DA NÃO PATERNIDADE DO DEMANDANTE EM RELAÇÃO AOS DEMANDADOS, COM A CONSEQUENTE ANULAÇÃO DE REGISTROS DE NASCIMENTO QUANTO A INFORMAÇÃO RELATIVA À PATERNIDADE CONSTANTE NOS REGISTROS. ADUZ TER SIDO CASADO COM A GENITORA DOS DEMANDADOS ENTRE OS ANOS DE 1996 ATÉ 2007, CONFORME CERTIDÃO DE CASAMENTO, COM AVERBAÇÃO DO DIVÓRCIO À FL. 11. DURANTE A CONSTÂNCIA DA RELAÇÃO CONJUGAL A EX-CÔNJUGE DO REQUERENTE TEVE SEIS FILHOS, DENTRE OS QUAIS OS TRÊS DEMANDADOS, QUE AINDA SÃO MENORES, TODOS REGISTRADOS COMO FILHOS DO DEMANDANTE. RELATA O AUTOR DA DEMANDA, ATRAVÉS DA PETIÇÃO INICIAL, QUE SEMPRE DESCONFIOU DA LEGITIMIDADE DA PATERNIDADE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, POIS O COMPORTAMENTO DA ESPOSA FAZIA-LHE CRER QUE ELA MANTINHA RELAÇÕES SEXUAIS COM OUTROS HOMENS. APÓS A MÃE DOS DEMANDADOS TER INGRESSADO COM AÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM DESFAVOR DO AUTOR, NO ANO DE 2013, FOI REALIZADO EXAME DE DNA, CUJO RESULTADO ATESTA A EXCLUSÃO DO DEMANDANTE COMO PAI BIOLÓGICO DOS DEMANDADOS, CONFORME LAUDOS DE FLS. 16/18, 19/21 E 23/24. DEFERIU-SE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA E DETERMINOU-SE O PROCESSAMENTO DO FEITO EM SEGREGO DE JUSTIÇA, CONFORME DESPACHO DE FL. 31. CITADOS PARA RESPONDEREM AO PEDIDO INICIAL, OS DEMANDADOS, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA E ASSISTIDOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, CONCORDARAM COM O PEDIDO AUTORAL, REQUERENDO EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269,II, DO CPC, FLS. 34/35. REMETIDOS OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, SEU REPRESENTANTE COM ASSENTO NESTA COMARCA, MANIFESTOU-SE FAVORÁVEL AO PLEITO AUTORAL. (FLS. 40/41). É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. O ART. 1597, I, DO CÓDIGO CIVIL ESTABELECE QUE SE PRESUME A PATERNIDADE EM RELAÇÃO AOS FILHOS CONCEBIDOS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO E NASCIDOS, PELO MENOS, CENTO E OITENTA DIAS DEPOIS DA CONVIVÊNCIA CONJUGAL. POR OUTRO LADO, OS ARTIGOS 1598 E 1601 DO MESMO CÓDIGO DISPÕEM QUE A PROVA DA IMPOTÊNCIA DO CÔNJUGE PARA GERAR, À ÉPOCA DA CONCEPÇÃO, ILIDE A PRESUNÇÃO DE PATERNIDADE, CABENDO AO MARIDO O DIREITO DE CONTESTAR A PATERNIDADE DOS FILHOS NASCIDOS DE SUA MULHER, SENDO TAL AÇÃO IMPRESCRITÍVEL. PELAS PROVAS PERICIAIS TRAZIDAS AOS AUTOS, RESTA CABALMENTE DEMONSTRADA QUE A VERDADE BIOLÓGICA DIFERE DA VERDADE QUE CONSTA NOS ASSENTOS DE REGISTRO CIVIL DOS DEMANDADOS. ALÉM DO RESULTADO DO EXAME QUE COMPROVA A INFERTILIDADE DO AUTOR, FL. 28, COM LAUDO MÉDICO ATESTANDO A INCAPACIDADE DO REQUERENTE DE GERAR FILHOS, A CONCLUSÃO DOS TESTES DE DNA REALIZADOS EXCLUI O AUTOR COMO PAI BIOLÓGICO DOS DEMANDADOS. OS REQUISITOS LEGAIS PARA ANULAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO À PATERNIDADE

NO REGISTRO CIVIL DOS DEMANDADOS FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDA PELO DEMANDANTE. APRESENTOU O PRESENTE PEDIDO DE NEGATÓRIA DE PATERNIDADE COM ANULAÇÃO DE REGISTO DE NASCIMENTO, VIA ADEQUADA PARA CONTESTAR A PATERNIDADE DOS FILHOS NASCIDOS DE SUA MULHER DURANTE A RELAÇÃO CONJUGAL, REBATENDO A PRESUNÇÃO DE PATERNIDADE POR MEIO DO ATESTADO DE INFERTILIDADE E DO RESULTADO NEGATIVO DOS EXAMES DE DNA. CABE AVALIAR SE ESTABELECEU-SE VÍNCULO DE AFETIVIDADE PATERNO-FILIAL QUE JUSTIFIQUE O INDEFERIMENTO DO PLEITO AUTORAL. NESSE SENTIDO, FUNDAMENTO A PRESENTE DECISÃO NAS RAZÕES APRESENTADAS PELO MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZE, AO JULGAR O RECURSO ESPECIAL 1330101/RS, CONFORME TRANSCRITO ABAIXO: 2.3. O ESTABELECIMENTO DA FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA PERPASSA, NECESSARIAMENTE, PELA VONTADE E, MESMO, PELA VOLUNTARIEDADE DO APONTADO PAI, AO DESPENDER AFETO, DE SER RECONHECIDO COMO TAL. É DIZER: AS MANIFESTAÇÕES DE AFETO E CARINHO POR PARTE DE PESSOA PRÓXIMA À CRIANÇA SOMENTE TERÃO O CONDÃO DE CONVOLAREM-SE NUMA RELAÇÃO DE FILIAÇÃO, SE, ALÉM DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTADO DE POSSE DE FILHO, HOUVER, POR PARTE DAQUELE QUE DESPENDE O AFETO, A CLARA E INEQUÍVOCADA INTENÇÃO DE SER CONCEBIDO JURIDICAMENTE COMO PAI OU MÃE DAQUELA CRIANÇA. PORTANTO, A HIGIDEZ DA VONTADE E DA VOLUNTARIEDADE DE SER RECONHECIDO JURIDICAMENTE COMO PAI, DAQUELE QUE DESPENDE AFETO E CARINHO A OUTREM, CONSUBSTANCIA PRESSUPOSTO À CONFIGURAÇÃO DE TODA E QUALQUER FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA. NÃO SE CONCEBE, POIS, A CONFORMAÇÃO DESTA ESPÉCIE DE FILIAÇÃO, QUANDO O APONTADO PAI INCORRE EM QUALQUER DOS VÍCIOS DE CONSENTIMENTO. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, A INCONTROVERSA RELAÇÃO DE AFETO ESTABELECIDA ENTRE PAI E FILHO REGISTRALIS (DURANTE OS PRIMEIROS CINCO/SEIS ANOS DE VIDA DO INFANTE), CALCADA NO VÍCIO DE CONSENTIMENTO ORIGINÁRIO, AFIGUROU-SE COMPLETAMENTE ROMPIDA DIANTE DA CIÊNCIA DA VERDADE DOS FATOS PELO PAI REGISTRAL, HÁ MAIS DE OITO ANOS. E, TAMBÉM EM VIRTUDE DA REALIDADE DOS FATOS, QUE PASSARAM A SER DE CONHECIMENTO DO PAI REGISTRAL, O RESTABELECIMENTO DO ALUDIDO VÍNCULO, DESDE ENTÃO, NOS TERMOS DEDUZIDOS, MOSTROU-SE ABSOLUTAMENTE IMPOSSÍVEL. 2.4. SEM PROCEDER A QUALQUER CONSIDERAÇÃO DE ORDEM MORAL, NÃO SE PODE OBRIGAR O PAI REGISTRAL, INDUZIDO A ERRO SUBSTANCIAL, A MANTER UMA RELAÇÃO DE AFETO, IGUALMENTE CALCADA NO VÍCIO DE CONSENTIMENTO ORIGINÁRIO, IMPONDO-LHE OS DEVERES DAÍ ADVINDOS, SEM QUE, VOLUNTÁRIA E CONSCIENTEMENTE, O QUEIRA. COMO ASSINALADO, A FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA PRESSUPÕE A VONTADE E A VOLUNTARIEDADE DO APONTADO PAI DE SER ASSIM RECONHECIDO JURIDICAMENTE, CIRCUNSTÂNCIA, INEQUIVOCAMENTE, AUSENTA NA HIPÓTESE DOS AUTOS. REGISTRE-SE, PORQUE RELEVANTE: ENCONTRAR-SEIA, INEGAVELMENTE, CONSOLIDADA A FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA, SE O DEMANDANTE, MESMO APÓS TER OBTIDO CIÊNCIA DA VERDADE DOS FATOS, OU SEJA, DE QUE NÃO É PAI BIOLÓGICO DO REQUERIDO, MANTIVESSE COM ESTE, VOLUNTARIAMENTE, O VÍNCULO DE AFETIVIDADE, SEM O VÍCIO QUE O INQUINAVA. 2.5. CABE AO MARIDO (OU AO COMPANHEIRO), E SOMENTE A ELE, FUNDADO EM ERRO, CONTESTAR A PATERNIDADE DE CRIANÇA SUPOSTAMENTE ORIUNDA DA RELAÇÃO ESTABELECIDA COM A GENITORA DESTA, DE MODO A ROMPER A RELAÇÃO PATERNO-FILIAL ENTÃO CONFORMADA, DEIXANDO-SE ASSENTE, CONTUDO, A POSSIBILIDADE DE O VÍNCULO DE AFETIVIDADE VIR A SE SOBREPOR AO VÍCIO, CASO, APÓS O PLENO CONHECIMENTO DA VERDADE DOS FATOS, SEJA ESTA A VONTADE DO CONSORTE/COMPANHEIRO (HIPÓTESE, É CERTO, QUE NÃO COMPORTARIA POSTERIOR ALTERAÇÃO). (STJ. RESP 1330404/RS. RELATOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE. 3ª TURMA. JULGAMENTO EM 05/02/2015. DJE 19/02/2015.) ANTE O EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DEFIRO O PEDIDO AUTORAL, EXTINGUINDO PLEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267,II, DO CPC, PARA DECLARAR QUE O REQUERENTE, RAIMUNDO NONATO SANTIAGO, NÃO É PAI DOS REQUERIDOS GRAZIELE DA SILVA LIMA SANTIAGO, GABRIEL DA SILVA LIMA SANTIAGO E RAI DA SILVA SANTIAGO, E DECLARAR NULA A INFORMAÇÃO QUE CONSTA NO REGISTRO CIVIL DOS REQUERIDOS, QUANTO A PATERNIDADE ATRIBUÍDA AO REQUERENTE. OFICIE-SE AOS CARTÓRIOS ONDE FORAM REGISTRADOS OS DEMANDADOS PARA QUE PROCEDAM AS DEVIDAS AVERBAÇÕES. CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OBSERVADO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI 1.060/50. SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. PARTE ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. RUSSAS/CE, 07 DE JANEIRO DE 2016. ABRAÃO TIAGO COSTA E MELO - JUIZ DE DIREITO.”

ESTADO DO CEARÁ  
COMARCA DE RUSSAS  
SECRETARIA DA SEGUNDA VARA  
FÓRUM JUIZ MOACIR DE SOUZA ROCHA

PROCESSO: 97308-83.2015.8.06.0158/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JOSE MAURILIO BARBOSA  
REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S/A

ADVOGADO DO REQUERENTE: JOSÉ ALÉCIO CARVALHO MAIA OAB/CE Nº 19.600

PELO PRESENTE FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09 DE MARÇO DE 2016 ÀS 12H00MIN

ESTADO DO CEARÁ  
COMARCA DE RUSSAS  
SECRETARIA DA SEGUNDA VARA  
FÓRUM JUIZ MOACIR DE SOUZA ROCHA

PROCESSO: 96857-58.2015.8.06.0158/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ANDERSON QUINTELA DE LIMA  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO DO REQUERENTE: SERGIO RICARDO LOUREIRO BARRETO OAB/CE Nº 21.843

PELO PRESENTE FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE MARÇO DE 2016 ÀS 08H30MIN

ESTADO DO CEARÁ  
COMARCA DE RUSSAS  
SECRETARIA DA SEGUNDA VARA  
FÓRUM JUIZ MOACIR DE SOUZA ROCHA

PROCESSO: 96508-55-2015.8.06.0158/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA BANILE PEIXOTO LIMA - ME  
REQUERIDO: FRANCISCO LUSTOSA BRASILEIRO

ADVOGADO DO REQUERENTE: DIEGO NOGUEIRA GONÇALVES LIMA OAB/CE Nº 22.186

PELO PRESENTE FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE MAIO DE 2016 ÀS 11H30MIN

ESTADO DO CEARÁ  
COMARCA DE RUSSAS  
SECRETARIA DA SEGUNDA VARA  
FÓRUM JUIZ MOACIR DE SOUZA ROCHA

PROCESSO: 96599-48.2015.8.06.0158/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA BANILE PEIXOTO LIMA - ME  
REQUERIDO: FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA

ADVOGADO DO REQUERENTE: DIEGO NOGUEIRA GONÇALVES LIMA OAB/CE Nº 22.186

PELO PRESENTE FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE MAIO DE 2016 ÀS 08H30MIN

ESTADO DO CEARÁ  
COMARCA DE RUSSAS  
SECRETARIA DA SEGUNDA VARA  
FÓRUM JUIZ MOACIR DE SOUZA ROCHA

PROCESSO: 96499-93.2015.8.06.0158/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA BANILE PEIXOTO LIMA - ME  
REQUERIDO: FRANCISCO OSEONE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO DO REQUERENTE: DIEGO NOGUEIRA GONÇALVES LIMA OAB/CE Nº 22.186

PELO PRESENTE FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE ABRIL DE 2016 ÀS 10H30MIN

ESTADO DO CEARÁ  
COMARCA DE RUSSAS  
SECRETARIA DA SEGUNDA VARA  
FÓRUM JUIZ MOACIR DE SOUZA ROCHA

PROCESSO: 96507-70-.2015.8.06.0158/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA BANILE PEIXOTO LIMA - ME  
REQUERIDO: FRANCISCO GLAUBER ARRUDA DE LIMA

ADVOGADO DO REQUERENTE: DIEGO NOGUEIRA GONÇALVES LIMA OAB/CE Nº 22.186

PELO PRESENTE FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE MAIO DE 2016 ÀS 09H30MIN

ESTADO DO CEARÁ  
COMARCA DE RUSSAS  
SECRETARIA DA SEGUNDA VARA  
FÓRUM JUIZ MOACIR DE SOUZA ROCHA

PROCESSO: 96509-40.2015.8.06.0158/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA BANILE PEIXOTO LIMA - ME  
REQUERIDO: FRANCISCO AUGUSTO DE SOUSA

ADVOGADO DO REQUERENTE: DIEGO NOGUEIRA GONÇALVES LIMA OAB/CE Nº 22.186

PELO PRESENTE FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE MAIO DE 2016 ÀS 09H00MIN

ESTADO DO CEARÁ  
COMARCA DE RUSSAS  
SECRETARIA DA SEGUNDA VARA  
FÓRUM JUIZ MOACIR DE SOUZA ROCHA

PROCESSO: 97419-67-2015.8.06.0158/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA BANILE PEIXOTO LIMA - ME  
REQUERIDO: DANIEL VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO DO REQUERENTE: DIEGO NOGUEIRA GONÇALVES LIMA OAB/CE Nº 22.186

PELO PRESENTE FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE ABRIL DE 2016 ÀS 09H00MIN

ESTADO DO CEARÁ  
COMARCA DE RUSSAS  
SECRETARIA DA SEGUNDA VARA  
FÓRUM JUIZ MOACIR DE SOUZA ROCHA

PROCESSO: 96507-70.2015.8.06.0158/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA BANILE PEIXOTO LIMA - ME  
REQUERIDO: FRANCISCO GLAUBER ARRUDA DE LIMA

ADVOGADO DO REQUERENTE: DIEGO NOGUEIRA GONÇALVES LIMA OAB/CE Nº 22.186

PELO PRESENTE FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE MAIO DE 2016 ÀS 09H30MIN

ESTADO DO CEARÁ  
COMARCA DE RUSSAS  
SECRETARIA DA SEGUNDA VARA  
FÓRUM JUIZ MOACIR DE SOUZA ROCHA

PROCESSO: 96157-82.2015.8.06.0158/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

REQUERENTE: JOSÉ ALÉCIO CARVALHO MAIA  
REQUERIDO: NILTON GOMES LIMA

ADVOGADO DO REQUERENTE: JOSÉ ALÉCIO CARVALHO MAIA OAB/CE Nº 19.600

PELO PRESENTE FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE MARÇO DE 2016 ÀS 11H00MIN

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS/CE  
EXPEDIENTE DO DIA 01/02/16

RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 20262-81.2016.8.06.0158.  
REQUERENTE: TÚLIO CÉSAR NASCIMENTO CAVALCANTE.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO  
ADVOGADO(S) DO(A) PROMOVENTE: DR. FRANCISCO CÉSAR MARIANO OAB/CE 20.991.

DESPACHO: "CLS. TRATA-SE DE PEDIDO FORMULADO EM FAVOR DE RÉU PRESO RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE DETERMINAR O APENSAMENTO DO PRESENTE FEITO AOS AUTOS DA AÇÃO PENAL CORRESPONDENTE, A FIM DE QUE NÃO PREJUDIQUE O ANDAMENTO DAQUELA AÇÃO. ANTE O EXPOSTO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO), INSTRUIR O PEDIDO COM CÓPIAS DA AÇÃO PENAL Nº 49765-21.2014.8.06.0158, IMPRESCINDÍVEIS À ANÁLISE DESTES FÓLIOS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. RUSSAS/CE, 28 DE JANEIRO DE 2016. ABRAÃO TIAGO COSTA E MELO - JUIZ DE DIREITO."

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

PROCESSO Nº: 20254-07.2016.8.06.0158/0  
AÇÃO: PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA  
REQUERENTE: EDUARDO NASCIMENTO ALVES

INTIMAÇÃO DE DESPACHO ADVOGADO DO REQUERENTE  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIA - OAB/CE 22232

DECISÃO: "CLS. TRATA-SE DE PEDIDO FORMULADO EM FAVOR DE RÉU PRESO RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE DETERMINAR O APENSAMENTO DO PRESENTE FEITO AOS AUTOS DA AÇÃO PENAL CORRESPONDENTE, A FIM DE QUE NÃO PREJUDIQUE O ANDAMENTO DAQUELA AÇÃO. ANTE O EXPOSTO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INSTRUIR O PEDIDO COM CÓPIAS DA AÇÃO PENAL Nº 96776.12.2015.8.06.0158. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. RUSSAS, 25 DE JANEIRO DE 2016. ABRAÃO TIAGO COSTA E MELO JUIZ DE DIREITO."

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

PROCESSO Nº: 97390-17.2015.8.06.0158/0

AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA CUMULADA COM DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS.

REQUERENTE: CAIO ALVES RODRIGUES

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO ADVOGADOS DO REQUERENTE

ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: JOSÉ TORQUATO DE SOUZA - OAB/CE 7.988; DIEGO NOGUEIRA GONÇALVES LIMA - OAB/CE 22.186; JULIANA ROCHA DE ALMEIDA - OAB/CE 29.878; RAIMAR MACHADO DA SILVA - OAB/CE 25.160.

FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADOS A COMPARECEREM NO FÓRUM LOCAL SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA, NO DIA 20 DE ABRIL DE 2016, ÀS 11H:30MIN, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE.

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

PROCESSO Nº: 97420-52.2015.8.06.0158/0

AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: MARIA BANILE PEIXOTO LIMA-ME

REQUERIDO: FRANCILENE DE ARRUDA DE LIMA

INTIMAÇÃO ADVOGADO DA REQUERENTE

ADVOGADO(S) DIEGO NOGUEIRA GONÇALVES LIMA - OAB/CE 22.186.

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO A COMPARECER NO FÓRUM LOCAL SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA, NO DIA 04 DE MAIO DE 2016, ÀS 10H:00MIN, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE.

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

PROCESSO Nº: 97421-37.2015.8.06.0158/0

AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: MARIA BANILE PEIXOTO LIMA-ME

REQUERIDO: JOSÉ SINDOVAL RABELO

INTIMAÇÃO ADVOGADO DA REQUERENTE

ADVOGADO(S) DIEGO NOGUEIRA GONÇALVES LIMA-OAB/CE 22.186.

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO A COMPARCER NO FÓRUM LOCAL SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2<sup>a</sup> VARA, NO DIA 27 DE ABRIL DE 2016, ÀS 11H:30MIN, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE.

#### **COMARCA DE SALITRE - VARA UNICA VINCULADA DE SALITRE**

---

1) 23-28.2015.8.06.0211 – AÇÃO DE BUSCA E APREENÇÃO - CÍVEL: tendo como requerente **ADMISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA** e requerido **VICENTINA MARIA DOS SANTOS** – “Através da presente publicação, fica intimado o Advogado **EDIMILSON KOJI MÓTODA OAB/SP Nº 231747** do inteiro teor do DESPACHO: proferido às Fls. 38/39 DOS AUTOS A SEGUIR TRANSCRITO EM SUA PARTE FINAL: Uma vez que restou configurada a imprestabilidade do documento de Fls. 23/23 dos autos, que sequer está autenticado, intime-se o subscritor da inicial, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o mandato original ou autenticar as cópias referidas, regularizando a falha da inicial. Salitre 22 de setembro de 2015. - Antônio Vandemberg Francelino Freitas Juiz de Direito Auxiliar – Respondendo. Eu, Josiane Ribeiro Rodrigues Veloso Diretora de Secretaria - Matr. 22334, digitei, conferi e publiquei.

**Antônio Vandemberg Francelino Freitas**  
Juiz de Direito Auxiliar - Respondendo

COMARCA VINCULADA DE SALITRE  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

49-64.2013.8.06.0211 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS: tendo como requerente **CARLITO FRANCISCO DOS ANJOS - ME** representado por seu titular **CARLITO FRANCISCO DO ANJOS** requerido **BANCO BRADESCO S/A** – “Através da presente publicação, fica intimada o Advogada **MARIA MARGARIDA DA CUNHA OAB/PE Nº267** - A do inteiro teor do DESPACHO: PROFERIDO ÀS FLs. 186, DOS AUTOS A SEGUIR TRANSCRITO: Sobre a contestação e documentos fale a parte autora em 10 dias. Salitre 18 de agosto de 2015. - Antônio Vandemberg Francelino Freitas Juiz de Direito Auxiliar – Respondendo. Eu, Josiane Ribeiro Rodrigues Veloso Diretora de Secretaria - Matr. 22334, digitei, conferi e publiquei.

**Antônio Vandemberg Francelino Freitas**  
Juiz de Direito Auxiliar - Respondendo

COMARCA VINCULADA DE SALITRE  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

9) Processo nº 257-15.2012.8.06.0211 – Ação de Indenização Decorrente de Danos Morais e Materiais – **JE**: REQUERENTE **JOSÉ HELIOMAR HENIS** e REQUERIDO: MAGAZINE LUIZA S.A “Através da presente publicação, fica intimado o advogado **WILSON SALES BELCHIOR OAB/CE N° 17.314**, constituído pela parte **REQUERIDA**, da sentença Homologatória prolatada às fls. 61/66 da ação epigrafada a seguir transcrita em sua parte final. ANTE O EXPOSTO, entendo por bem **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** o pedido do autor, extinguindo o feito com resolução do mérito, com base no art. 269, I, CPC, de modo a condenar o requerido em danos matérias no valor de R\$ 1.898,00 (um mil, oitocentos e noventa e oito reais), e danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Juros moratórios que fixo em 1% a partir da citação, em relação aos danos morais e matérias. Correção monetária que fixo com base no INPC, a partir da data do desembolso (em 17 de dezembro de 2012), em relação aos danos matérias. Correção monetária com base no INPC a partir desta sentença, no que tange ao dano moral, nos termos da súmula 362, STJ. Sem custas e honorários advocatícios, com base no art. 55 da lei federal n. 9.099/95.’ P. R. I., e certificado trânsito em julgado, arquive-se.”. Salitre, 22 de setembro de 2015. Antônio Vandemberg Francelino Freitas – Juiz de Direito Auxiliar, respondendo.” Eu, Josiane Ribeiro Rodrigues Veloso Servidora Diretora de Secretaria Mat. 22334, digitei, conferi e publiquei.

**Antônio Vandemberg Francelino Freitas**  
Juiz de Direito Auxiliar - Respondendo

8) 165-37.2012.8.06.0211 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVA: tendo como requerente **CICERO RODRIGUES DE LIMA** e requerido **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DE SEGURO DPVAT** – “Através da presente publicação, fica intimado o Advogado constituído pela parte requerente **LUÍS VALTERLÉ SILVA OAB/CE Nº 8.077**, inteiro teor do DESPACHO: PROFERIDO ÀS Fls. 76, DOS AUTOS A SEGUIR TRANSCRITO: Uma vez a parte autora não compareceu à audiência de conciliação e julgamento em mutirão, ato na qual seria realizada a perícia médica, mando intimar o advogado para, no prazo de vinte (20) dias, justificar a ausência do requestante ao ato designado na Portaria Nº 11/2015, como também para requerer as providências legais ao prosseguimento do processo. Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Salitre, 10 de Setembro de 2015. - Antônio Vandemberg Francelino Freitas Juiz de Direito Auxiliar – Respondendo. Eu, Josiane Ribeiro Rodrigues Veloso Diretora de Secretaria - Matr. 22334, digitei, conferi e publiquei.

INT DR. LUÍS VALTERLÊ SILVA OAB/CE Nº 8.077.

**Antônio Vandemberg Francelino Freitas**

Juiz de Direito Auxiliar - Respondendo

8) 165-37.2012.8.06.0211 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVA: tendo como requerente **CICERO RODRIGUES DE LIMA** e **requerido SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DE SEGURO DPVAT** – “Através da presente publicação, fica intimado o Advogado constituído pela parte requerente **LUÍS VALTERLÊ SILVA OAB/CE Nº 8.077**, inteiro teor do DESPACHO: PROFERIDO ÀS **Fls. 76**, DOS AUTOS A SEGUIR TRANSCRITO: Uma vez a parte autora não compareceu à audiência de conciliação e julgamento em mutirão, ato na qual seria realizada a perícia médica, mando intimar o advogado para, no prazo de vinte (20) dias, justificar a ausência do requerente ao ato designado na Portaria Nº 11/2015, como também para requerer as providências legais ao prosseguimento do processo. Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Salitre, 10 de Setembro de 2015. - Antônio Vandemberg Francelino Freitas Juiz de Direito Auxiliar – Respondendo. Eu, Josiane Ribeiro Rodrigues Veloso Diretora de Secretaria - Matr. 22334, digitei, conferi e publiquei. INT DR. **LUÍS VALTERLÊ SILVA OAB/CE Nº 8.077**.

**Antônio Vandemberg Francelino Freitas**

Juiz de Direito Auxiliar - Respondendo

7) Processo nº 168-89.2012.8.06.0211 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVA: tendo como requerente **ANTONIO CLEITON CORIOLANO** **requerido SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DE SEGURO DPVAT** – “Através da presente publicação, fica intimado o Advogado **LUÍS VALTERLÊ SILVA OAB/CE Nº 8.077**, do inteiro teor do DESPACHO: PROFERIDO ÀS **Fls. 60**, DOS AUTOS A SEGUIR TRANSCRITO: Uma vez a parte autora não compareceu à audiência de conciliação e julgamento em mutirão, ato na qual seria realizada a perícia médica, mando intimar o advogado para, no prazo de vinte (20) dias, justificar a ausência do requerente ao ato designado na Portaria Nº 11/2015, como também para requerer as providências legais ao prosseguimento do processo. Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Salitre, 10 de Setembro de 2015. - Antônio Vandemberg Francelino Freitas Juiz de Direito Auxiliar – Respondendo. Eu, Josiane Ribeiro Rodrigues Veloso Diretora de Secretaria - Matr. 22334, digitei, conferi e publiquei. INT. DR . **LUÍS VALTERLÊ SILVA OAB/CE Nº 8.077**

**Antônio Vandemberg Francelino Freitas**

Juiz de Direito Auxiliar - Respondendo

6) 59-75.2012.8.06.0211 – AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇAS DE SEGURO DPVA: tendo como requerente **ANTONIO FERREIRA LOPEZ** **requerido ITAÚ SEGUROS S/A** – “Através da presente publicação, fica intimado o Advogado **MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB/PB Nº4007** do inteiro teor do DESPACHO: PROFERIDO ÀS **Fls. 32**, DOS AUTOS A SEGUIR TRANSCRITO: Uma vez a parte autora não compareceu à audiência de conciliação e julgamento em mutirão, ato na qual seria realizada a perícia médica, mando intimar o advogado para, no prazo de vinte (20) dias, justificar a ausência do requerente ao ato designado na Portaria Nº 11/2015, como também para requerer as providências legais ao prosseguimento do processo. Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Salitre, 10 de Setembro de 2015. - Antônio Vandemberg Francelino Freitas Juiz de Direito Auxiliar – Respondendo. Eu, Josiane Ribeiro Rodrigues Veloso Diretora de Secretaria - Matr. 22334, digitei, conferi e publiquei. INT. DR. **MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB/PB Nº4007**.

COMARCA VINCULADA DE SALITRE  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

5) Processo nº 200-26.2014.8.06.0211 – Ação de Revisional de contrato Bancário de Compra de Veículo – JE: tendo como Requerente **JOSE ZILTON DE BRITO** e REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A “Através da presente publicação, fica intimado os Advogados: CILON MOLLER OAB/RS Nº 19.555, CAMILLE CALHEIROS DA SILVA – OAB/CE Nº 26.088 E DAIANY MARA RIBEIRO PAIVA OAB/CE Nº 16.942, constituídos pela parte **REQUERIDA**, da sentença prolatada às fls. **75/82** da ação epigrafada a seguir transcrita em sua parte final. “ Face ao exposto, REJEITO o pedido formulado pelo o autor e extinguo o presente processo com resolução de mérito. Em consequência, CONDENO o(a) autor(a) no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados, em dez por cento sobre o valor dado à causa. Entretanto, como o(a) a providência o reconhecimento quanto puder fazê-lo, sem prejuízo do seu sustento e do de sua família, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50 Publique-se, registre-se e intime-se, após o trânsito em julgado, arquive-se.” Salitre, 22 de setembro de 2015. Edison Ponte Bandeira de Melo Grupo de descongestionamento Processual – Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Zona Judiciária. Eu, Josiane Ribeiro Rodrigues Veloso - Diretora de Secretaria Mat. 22334, digitei, conferi e publiquei.

**Antônio Vandemberg Francelino Freitas**

Juiz de Direito Auxiliar - Respondendo

COMARCA VINCULADA DE SALITRE  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

5) Processo nº 200-26.2014.8.06.0211 – Ação de Revisional de contrato Bancário de Compra de Veículo – JE: tendo como Requerente **JOSE ZILTON DE BRITO** e REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A “Através da presente publicação, fica intimado os Advogados: CILON MOLLER OAB/RS Nº 19.555, CAMILLE CALHEIROS DA SILVA – OAB/CE Nº 26.088 E DAIANY MARA RIBEIRO PAIVA OAB/CE Nº 16.942, constituídos pela parte **REQUERIDA**, da sentença prolatada às fls. **75/82** da ação epigrafada a seguir transcrita em sua parte final. “ Face ao exposto, REJEITO o pedido formulado pelo o autor e extinguo o presente processo com resolução de mérito. Em consequência, CONDENO o(a) autor(a) no pagamento das

custas processuais e honorários advocatícios fixados, em dez por cento sobre o valor dado à causa. Entretanto, como o(a) a providência o reconhecimento quanto puder fazê-lo, sem prejuízo do seu sustento e do de sua família, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50 Publique-se, registre-se e intime-se, após o trânsito em julgado, arquive-se." Salitre, 22 de setembro de 2015. Edison Ponte Bandeira de Melo Grupo de descongestionamento Processual – Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Zona Judiciária. Eu, Josiane Ribeiro Rodrigues Veloso - Diretora de Secretaria Mat. 22334, digitei, conferi e publiquei.

**Antônio Vandemberg Francelino Freitas**  
Juiz de Direito Auxiliar - Respondendo

3) Processo nº 141-09.2012.8.06.0211 – AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT: tendo como requerente **FRANCISCO DANIEL DOS SANTOS** requerido ITAÚ AIG SEGUROS S/A – “Através da presente publicação, fica intimado o Advogado **PAULO HENRIQUE PEIXOTO ROCHA OAB/CE Nº 21771** do inteiro teor do DESPACHO: PROFERIDO ÀS **FLS. 72**, DOS AUTOS A SEGUIR TRANSCRITO: Uma vez a parte autora não compareceu à audiência de conciliação e julgamento em mutirão, ato na qual seria realizada a perícia médica, mando intimar o advogado para, no prazo de vinte (20) dias, justificar a ausência do requerente ao ato designado na Portaria Nº 11/2015, como também para requerer as providências legais ao prosseguimento do processo. Salitre, 25 de agosto de 2015. - Antônio Vandemberg Francelino Freitas Juiz de Direito Auxiliar – Respondendo. Eu, Josiane Ribeiro Rodrigues Veloso Diretora de Secretaria - Mat. 22334, digitei, conferi e publiquei. INT. DR. **PAULO HENRIQUE PEIXOTO ROCHA - OAB/CE Nº21771**.

2) 60-60.2012.8.06.0211 – AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇAS DE SEGURO DPVA: tendo como requerente **MANOEL PEREIRA DE ANDRADE** e requerido **ITAÚ SEGUROS S/A** – “Através da presente publicação, fica intimado o Advogado **MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB/PB Nº4007** inteiro teor do DESPACHO: PROFERIDO ÀS **FLS.89**, DOS AUTOS A SEGUIR TRANSCRITO: Uma vez a parte autora não compareceu à audiência de conciliação e julgamento em mutirão, ato na qual seria realizada a perícia médica, mando intimar o advogado para, no prazo de vinte (20) dias, justificar a ausência do requerente ao ato designado na Portaria Nº 11/2015, como também para requerer as providências legais ao prosseguimento do processo. Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Salitre, 10 de Setembro de 2015. - Antônio Vandemberg Francelino Freitas Juiz de Direito Auxiliar – Respondendo. Eu, Josiane Ribeiro Rodrigues Veloso Diretora de Secretaria - Matr. 22334, digitei, conferi e publiquei.

**Antônio Vandemberg Francelino Freitas**  
Juiz de Direito Auxiliar - Respondendo

## **COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ - VARA UNICA DA COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ**

COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

Processo n.º 4075-23.2015.8.06.0161/0

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Dr. César Morel Alcântara, Juiz de Direito Respondendo por esta Comarca de Santana do Acaraú, Estado do Ceará,

FAZ SABER a todos quantos o que o presente edital de citação com o prazo de quinze dias virem ou dele notícia tiverem, que tramita neste Juízo uma Ação Penal que a Justiça Pública Estadual move contra BENEDITO DE SOUSA ALBUQUERQUE, por infração ao artigo 155, do Código Penal, e, tendo em vista que o mesmo encontra-se em lugar ignorado, o Meritíssimo Juiz Respondendo mandou passar o presente edital, por meio do qual CITA o acusado BENEDITO DE SOUSA ALBUQUERQUE, brasileiro, convivente em união estável, desempregado, nascido em 03 de fevereiro de 1988, natural de Sobral, filho de Noberto Paixão de Albuquerque e de Francisca de Sousa Albuquerque, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias (CPP, 396), contados da data da juntada do mandado aos autos, podendo arguir questões preliminares e alegar tudo que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerer sua intimação, se necessário, (CPP, 396-A), ESCLARECENDO-O que se ele não apresentar defesa, no prazo estabelecido, ser-lhe-á nomeado(a) defensor dativo (CPP, 396-A, § 2º). E, para que chegue ao seu conhecimento, se passou o presente edital, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça deste Estado. Santana do Acaraú, 27 de janeiro de 2013. Eu, Max Fábio da Silva Lopes, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevo.

César Morel Alcântara  
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

Processo n.º 4728-93.2013.8.06.0161/0

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Dr. César Morel Alcântara, Juiz de Direito Respondendo por esta Comarca de Santana do Acaraú, Estado do Ceará,

FAZ SABER a todos quantos o que o presente edital de citação com o prazo de quinze dias virem ou dele notícia tiverem, que tramita neste Juízo uma Ação Penal que a Justiça Pública Estadual move contra JOSÉ BENITO DE OLIVEIRA, por infração

ao artigo 129, § 9º, do Código Penal e artigos 5º, III, e 7º, Inciso I, II e V, ambos da Lei 11.340/2006, e, tendo em vista que o mesmo encontra-se em lugar ignorado, o Meritíssimo Juiz Respondendo mandou passar o presente edital, por meio do qual CITA o acusado JOSÉ BENITO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, nascido em 10 de março de 1968, natural de Santana do Acaraú, filho de Izabel Genuína de Oliveira, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias (CPP, 396), contados da data da juntada do mandado aos autos, podendo arguir questões preliminares e alegar tudo que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário, (CPP, 396-A), ESCLARECENDO-O que se ele não apresentar defesa, no prazo estabelecido, ser-lhe-á nomeado(a) defensor dativo (CPP, 396-A, § 2º). E, para que chegue ao seu conhecimento, se passou o presente edital, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça deste Estado. Santana do Acaraú, 27 de janeiro de 2013. Eu, Max Fábio da Silva Lopes, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevo.

César Morel Alcântara  
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

Processo n.º 4915-38.2012.8.06.0161/0

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

*O Dr. César Morel Alcântara, Juiz de Direito Respondendo por esta Comarca de Santana do Acaraú, Estado do Ceará,*

FAZ SABER a todos quantos o que o presente edital de citação com o prazo de quinze dias virem ou dele notícia tiverem, que tramita neste Juízo uma Ação Penal que a Justiça Pública Estadual move contra LUIZ HENRIQUE VALERI LIMA DO CARMO, por infração ao artigo 147, *caput*, do Código Penal e artigos 7º, Inciso II, da Lei 11.340/2006, e, tendo em vista que o mesmo encontra-se em lugar ignorado, o Meritíssimo Juiz Respondendo mandou passar o presente edital, por meio do qual CITA o acusado LUIZ HENRIQUE VALERI LIMA DO CARMO, brasileiro, solteiro, nascido em 11 de junho de 1981, natural de Fortaleza, filho de Osvaldo Gomes do Carmo e de Regina Célia do Carmo, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias (CPP, 396), contados da data da juntada do mandado aos autos, podendo arguir questões preliminares e alegar tudo que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário, (CPP, 396-A), ESCLARECENDO-O que se ele não apresentar defesa, no prazo estabelecido, ser-lhe-á nomeado(a) defensor dativo (CPP, 396-A, § 2º). E, para que chegue ao seu conhecimento, se passou o presente edital, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça deste Estado. Santana do Acaraú, 27 de janeiro de 2016. Eu, Max Fábio da Silva Lopes, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevo.

César Morel Alcântara  
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

Processo n.º 4716-45.2014.8.06.0161/0

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

*O Dr. César Morel Alcântara, Juiz de Direito Respondendo por esta Comarca de Santana do Acaraú, Estado do Ceará,*

FAZ SABER a todos quantos o que o presente edital de citação com o prazo de quinze dias virem ou dele notícia tiverem, que tramita neste Juízo uma Ação Penal que a Justiça Pública Estadual move contra MARIA DANIELE DE SOUSA LOIOLA, por infração ao artigo 180, *caput*, do Código Penal, e, tendo em vista que a mesma encontra-se em lugar ignorado, o Meritíssimo Juiz Respondendo mandou passar o presente edital, por meio do qual CITA a acusada MARIA DANIELE DE SOUSA LOIOLA, brasileira, solteira, natural de Forquilha, nascido em 08 de setembro de 1983, filha de Francisco Emílio de Loiola e de Climene Marques de Souza, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias (CPP, 396), contados da data da juntada do mandado aos autos, podendo arguir questões preliminares e alegar tudo que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário, (CPP, 396-A), ESCLARECENDO-O que se ele não apresentar defesa, no prazo estabelecido, ser-lhe-á nomeado(a) defensor dativo (CPP, 396-A, § 2º). E, para que chegue ao seu conhecimento, se passou o presente edital, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça deste Estado. Santana do Acaraú, 27 de janeiro de 2016. Eu, Max Fábio da Silva Lopes, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevo.

César Morel Alcântara  
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

Processo n.º 4863-08.2013.8.06.0161/0

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

*O Dr. César Morel Alcântara, Juiz de Direito Respondendo por esta Comarca de Santana do Acaraú, Estado do Ceará,*

FAZ SABER a todos quantos o que o presente edital de citação com o prazo de quinze dias virem ou dele notícia tiverem,

que tramita neste Juízo uma Ação Penal que a Justiça Pública Estadual move contra OSMAN DE AZEVEDO CARNEIRO, por infração ao artigo 155, §§ 1º e 4º, incisos IV, do Código Penal, e, tendo em vista que o mesmo encontra-se em lugar ignorado, o Meritíssimo Juiz Respondendo mandou passar o presente edital, por meio do qual CITA o acusado OSMAN DE AZEVEDO CARNEIRO, brasileiro, cabeleireiro, nascido em 17 de maio de 1977, natural de Fortaleza, filho de José Osmar Carneiro e de Natércia de Azevedo Carneiro, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias (CPP, 396), contados da data da juntada do mandado aos autos, podendo arguir questões preliminares e alegar tudo que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário, (CPP, 396-A), ESCLARECENDO-O que se ele não apresentar defesa, no prazo estabelecido, ser-lhe-á nomeado(a) defensor dativo (CPP, 396-A, § 2º). E, para que chegue ao seu conhecimento, se passou o presente edital, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça deste Estado. Santana do Acaraú, 27 de janeiro de 2016. Eu, Max Fábio da Silva Lopes, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevo.

César Morel Alcântara  
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

Processo n.º 5204-97.2014.8.06.0161/0

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Dr. César Morel Alcântara, Juiz de Direito Respondendo por esta Comarca de Santana do Acaraú, Estado do Ceará,

FAZ SABER a todos quantos o que o presente edital de citação com o prazo de quinze dias virem ou dele notícia tiverem, que tramita neste Juízo uma Ação Penal que a Justiça Pública Estadual move contra TALES DE ANDRADE SILVA, por infração ao artigo 157, § 2º, incisos I e V, do Código Penal, e, tendo em vista que o mesmo encontra-se em lugar ignorado, o Meritíssimo Juiz Respondendo mandou passar o presente edital, por meio do qual CITA o acusado TALES DE ANDRADE SILVA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido em 08 de julho de 1993, natural de Araioses, filho de Francisco Geraldo da Silva e Maria Creuza de Andrade Silva, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias (CPP, 396), contados da data da juntada do mandado aos autos, podendo arguir questões preliminares e alegar tudo que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário, (CPP, 396-A), ESCLARECENDO-O que se ele não apresentar defesa, no prazo estabelecido, ser-lhe-á nomeado(a) defensor dativo (CPP, 396-A, § 2º). E, para que chegue ao seu conhecimento, se passou o presente edital, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça deste Estado. Santana do Acaraú, 27 de janeiro de 2016. Eu, Max Fábio da Silva Lopes, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevo.

César Morel Alcântara  
JUIZ DE DIREITO

#### COMARCA DE SÃO JOAO DO JAGUARIBE - VARA UNICA VINCULADA DE SÃO JOAO DO JAGUARIBE

Juiz(a) Titular : FRANCISCO IREILTON BEZERRA FREIRE  
Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCA NILDETE CHAVES MEDEIROS  
EXPEDIENTE nº 04/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/16477	1	CE/3648	1
/	1	CE/16477	2
/	2	CE/10284	3
CE/16383	3	CE/17801	3
/	3	CE/21544	4
/	4	CE/19283	5
CE/27596	5	/	5
CE/9908	6	/	6
CE/4120	7	CE/17314	7
/	7	CE/29465	8
/	8	CE/14752	9
/	9	CE/23503	10
/	10	CE/15096	11
/	11	RN/9555	12
CE/21167	12	/	12
CE/19683	13	CE/10145	13
CE/9749	13	CE/12712	13
/	13	CE/9908	14
CE/17314	14	/	14
CE/18628	15	CE/17314	15
/	15	CE/15095	16
CE/18628	16	CE/17314	16
/	16	CE/18628	17

CE/17314	17	/	17
CE/18628	18	CE/26683	18
/	18	CE/19683	19
CE/10145	19	CE/9749	19
CE/12712	19	/	19
CE/15813	20	/	20
CE/18628	21	CE/28184	21
PR/35270	21	/	21
RS/19555	22	/	22
CE/16477	23	/	23
CE/16477	24	CE/3648	24
/	24		

1) 1017-78.2000.8.06.0212/0 - Nº Antigo: 2002137001167 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A EXEQÜIDO.: LUIZ DE MOURA NETO EXEQÜIDO.: RAIMUNDA ZIZI MONTEIRO. "Intime-se do despacho a seguir transrito: "... Vista ao exequente, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações acostadas às fls. 115/117, requerendo na oportunidade, o que entender de direito..."."- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO , MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO

2) 172-26.2012.8.06.0212/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A EXEQÜIDO.: VALDIR FERNANDES BARRETO DA SILVA. "Intime-se do despacho a seguir transrito: "... Vista ao exequente, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações acostadas às fls. 40/43, requerendo na oportunidade, o que entender de direito..."."- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO

3) 172-46.2000.8.06.0212/0 - Nº Antigo: 2011137001280 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AUTOR.: MARIA AILZA BANDEIRA SILVEIRA REU.: PANAMERICANO. "Intime-se o despacho a seguir transrito: "...Intime-se o requerido, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de desistência formulado no termo de audiência de fls. 21..."."- INT. DR(S). ADRIANO CAMPOS COSTA , GILVAN MELO DE SOUSA , RONALDO NOGUEIRA SIMÕES

4) 195-98.2014.8.06.0212/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERIDO.: FRANCISCO IGO CAVALCANTE LIMA REQUERENTE.: FRANCISCO JOSE PAULA. "Intime-se da sentença de fls. 44/45 a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos legais, o acordo firmado pelas partes, conforme termo acostado, e JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 449 c/c art. 269, inciso III, do Código de Pocesso Civil..."."- INT. DR(S). RAIMUNDO SIDNEY BESSA PINHEIRO

5) 218-44.2014.8.06.0212/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: RAYSSA MAIA MARTINS REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT S.A. "Intime-se do despacho a seguir transrito: "... Ouca-se a parte autora em réplica no prazo legal. Defiro às partes a faculdade de especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, caso entendam cabível ao julgamento da causa, justificando sua necessidade e sob pena de preclusão. Consigne-se que, em não havendo manifestação das partes a respeito, entender-se-á que não há interesse na produção de quaisquer outras provas além das que já figuram nos autos. Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos para análise de eventuais requerimentos ou, em sendo o caso, para o julgamento antecipado da lide..."."- INT. DR(S). ANTONIO DOS SANTOS MOTA , OSILENE FERREIRA CASTRO

6) 224-17.2015.8.06.0212/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE.: BENEDITO GOMES HIPOLITO EXEQUENTE.: LUAN HIPOLITO MOURA EXEQUENTE.: REGIVANIA OLIVEIRA MOURA. "Intime-se do despacho a seguir parcialmente transrito: "... Intime-se a parte autora para emendar a Procuração e Declaração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (CPC, 284)..."."- INT. DR(S). MARIA ALDENIR CHAVES SILVA

7) 226-12.2000.8.06.0212/0 - Nº Antigo: 2011137001778 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A REQUERENTE.: FRANCISCO JARISMAR CHAVES. "Intime-se do despacho a seguir transrito: "... Ouca-se a parte autora em réplica no prazo legal. Defiro às partes a faculdade de especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, caso entendam cabível ao julgamento da causa, justificando sua necessidade e sob pena de preclusão. Consigne-se que, em não havendo manifestação das partes a respeito, entender-se-á que não há interesse na produção de quaisquer outras provas além das que já figuram nos autos. Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos para análise de eventuais requerimentos ou, em sendo o caso, para o julgamento antecipado da lide..."."- INT. DR(S). ANTONIO JÚLIO BRILHANTE DE FREITAS , WILSON SALES BELCHIOR

8) 251-34.2014.8.06.0212/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO FIAT S/A REQUERIDO.: LUIS SERGIO LIMA CRISPIM. "Intime-se do despacho a seguir parcialmente transrito: "... Intime-se a parte requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 44v, requerendo, na oportunidade o que entender de direito..."."- INT. DR(S). ROBERTO GUENDA

9) 261-49.2012.8.06.0212/0 - Tombo: 00 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE CLAUDIO GOMES DE AQUINO REQUERIDO.: MBM SEGUROS S/A REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS -DPVAT. "Intime-se o advogado do requerido do despacho a seguir parcialmente transrito: "... Diante do exposto, intime-se o executado, através do seu advogado indicado nos autos, para que efetue o adimplemento do consignado na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cumprimento forçado e aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil..."."- INT. DR(S). FABIO POMPEU PQUENO JUNIOR

10) 263-19.2012.8.06.0212/0 - Tombo: 00 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO DO BRASIL S/A REQUERIDO.: MARIA DARCY LIMA CHAVES. "Intime-se do despacho a seguir transrito: ..."

**Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 63v, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito...”.- INT. DR(S). THAIANNE CASSEB DA SILVA**

**11) 2906-67.2000.8.06.0212/0 - Nº Antigo: 2010137000746 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A REQUERENTE.: FRANCISCO JOSINO CHAVES. “Intime-se do despacho a seguir transrito: “... Intime-se o devedor para se manifestar sobre o petitório de fls. 125-126, no prazo de 05 (cinco) dias...”.- INT. DR(S). MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO**

**12) 293-54.2012.8.06.0212/0 - Tombo: 00 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: JULIO CESAR FREITAS DE ALMEIDA REQUERIDO.: LOJAS AMERICANAS. “Intime-se do despacho a seguir transrito: “... Ouca-se a parte autora em réplica no prazo legal. Defiro às partes a faculdade de especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, caso entendam cabível ao julgamento da causa, justificando sua necessidade e sob pena de preclusão. Consigne-se que, em não havendo manifestação das partes a respeito, entender-se-á que não há interesse na produção de quaisquer outras provas além das que já figuram nos autos. Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos para análise de eventuais requerimentos ou, em sendo o caso, para o julgamento antecipado da lide...”.- INT. DR(S). RICHARD LEIGNEL CARNEIRO , TALINE FREIRE ROQUE**

**13) 30-17.2015.8.06.0212/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO JAGUARIBE EXEQÜIDO.: RAIMUNDA LOPES DE ALMEIDA. “Intime-se do despacho a seguir transrito: “... Vista dos autos ao exequente, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a certidão de fls. 30v...”.- INT. DR(S). ANTONIO JOSAFA MARTINS MESQUITA , ERIANO MARCOS ARAUJO DA COSTA , FRANCISCO REGIS DOS SANTOS ALBUQUERQUE , PABLO LOPES DE OLIVEIRA**

**14) 328-14.2012.8.06.0212/0 - Tombo: 00 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO VOTORANTIM S/A REQUERENTE.: JOAO BENTO CHAVES. “Intime-se do despacho a seguir transrito: “... Ouca-se a parte autora em réplica no prazo legal. Defiro às partes a faculdade de especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, caso entendam cabível ao julgamento da causa, justificando sua necessidade e sob pena de preclusão. Consigne-se que, em não havendo manifestação das partes a respeito, entender-se-á que não há interesse na produção de quaisquer outras provas além das que já figuram nos autos. Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos para análise de eventuais requerimentos ou, em sendo o caso, para o julgamento antecipado da lide...”.- INT. DR(S). MARIA ALDENIR CHAVES SILVA , WILSON SALES BELCHIOR**

**15) 335-06.2012.8.06.0212/0 - Tombo: 00 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A REQUERENTE.: JOSE LOPES DA SILVA. “Intime-se do despacho a seguir transrito: “... Ouca-se a parte autora em réplica no prazo legal. Defiro às partes a faculdade de especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, caso entendam cabível ao julgamento da causa, justificando sua necessidade e sob pena de preclusão. Consigne-se que, em não havendo manifestação das partes a respeito, entender-se-á que não há interesse na produção de quaisquer outras provas além das que já figuram nos autos. Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos para análise de eventuais requerimentos ou, em sendo o caso, para o julgamento antecipado da lide...”.- INT. DR(S). CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO , WILSON SALES BELCHIOR**

**16) 336-88.2012.8.06.0212/0 - Tombo: 00 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO VOTORATIM S/A REQUERENTE.: JUDITE MARIA DE SOUZA. “Intime-se do despacho a seguir transrito: “... Ouca-se a parte autora em réplica no prazo legal. Defiro às partes a faculdade de especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, caso entendam cabível ao julgamento da causa, justificando sua necessidade e sob pena de preclusão. Consigne-se que, em não havendo manifestação das partes a respeito, entender-se-á que não há interesse na produção de quaisquer outras provas além das que já figuram nos autos. Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos para análise de eventuais requerimentos ou, em sendo o caso, para o julgamento antecipado da lide...”.- INT. DR(S). CAIO CESAR VIEIRA ROCHA , CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO , WILSON SALES BELCHIOR**

**17) 337-73.2012.8.06.0212/0 - Tombo: 00 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO VOTORANTIM S/A REQUERENTE.: MARIA RODRIGUES DE PAULA. “Intime-se do despacho a seguir transrito: “... Ouca-se a parte autora em réplica no prazo legal. Defiro às partes a faculdade de especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, caso entendam cabível ao julgamento da causa, justificando sua necessidade e sob pena de preclusão. Consigne-se que, em não havendo manifestação das partes a respeito, entender-se-á que não há interesse na produção de quaisquer outras provas além das que já figuram nos autos. Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos para análise de eventuais requerimentos ou, em sendo o caso, para o julgamento antecipado da lide...”.- INT. DR(S). CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO , WILSON SALES BELCHIOR**

**18) 339-43.2012.8.06.0212/0 - Tombo: 00 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BMG S.A REQUERENTE.: LIONETE AUGUSTA FREIRES. “Intime-se do despacho a seguir transrito: “... Ouca-se a parte autora em réplica no prazo legal. Defiro às partes a faculdade de especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, caso entendam cabível ao julgamento da causa, justificando sua necessidade e sob pena de preclusão. Consigne-se que, em não havendo manifestação das partes a respeito, entender-se-á que não há interesse na produção de quaisquer outras provas além das que já figuram nos autos. Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos para análise de eventuais requerimentos ou, em sendo o caso, para o julgamento antecipado da lide...”.- INT. DR(S). CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO , HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE**

**19) 35-39.2015.8.06.0212/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE EXEQÜIDO.: SANDRA MARIA SOARES DE OLIVEIRA. “Intime-se do despacho a seguir transrito: “...Ao exequente, para se manifestar acerca da certidão de fls. 42, no prazo legal...”.- INT. DR(S). ANTONIO JOSAFA MARTINS MESQUITA , ERIANO MARCOS ARAUJO DA COSTA , FRANCISCO REGIS DOS SANTOS ALBUQUERQUE , PABLO LOPES DE OLIVEIRA**

**20) 386-17.2012.8.06.0212/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.**: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARÁ (DETRAN/CE) REQUERENTE.: JOSE RAIMUNDO DA SILVA. "Intime-se do despacho a seguir transscrito: "... Intime-se o requerente, para falar da contestação de fls. 33/42, no prazo de 10 (dez) dias...".- INT. DR(S). DÁRIO IGOR NOGUEIRA SALES

**21) 414-48.2013.8.06.0212/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.**: BANCO DO BRASIL S/A REQUERENTE.: MARIA FERNANDES DE LIMA OLIVEIRA. "Intime-se do despacho a seguir transscrito: "... Ouca-se a parte autora em réplica no prazo legal. Defiro às partes a faculdade de especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, caso entendam cabível ao julgamento da causa, justificando sua necessidade e sob pena de preclusão. Consigne-se que, em não havendo manifestação das partes a respeito, entender-se-á que não há interesse na produção de quaisquer outras provas além das que já figuram nos autos. Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos para análise de eventuais requerimentos ou, em sendo o caso, para o julgamento antecipado da lide...".- INT. DR(S). CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO , LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS , MELISSA ABRAMOVICI PILOTO

**22) 419-70.2013.8.06.0212/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.**: BANCO BRADESCO S/A EXEQUENTE.: FRANCISCO IVANILDO BARBOSA ME. "Intime-se do despacho a seguir transscrito: "...Vista ao exequente, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fls. 48v, requerendo na oportunidade, o que entender de direito...".- INT. DR(S). CYLON MOLLER

**23) 934-62.2000.8.06.0212/0 - Nº Antigo: 2002137000438 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.**: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A EXEQÜIDO.: FRANCISCO RIZÉLIO CABRAL GUERREIRO. "Intime-se acerca do despacho a seguir transscrito: "... Ao exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos documentos de fls. 107/109...".- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO

**24) 943-24.2000.8.06.0212/0 - Nº Antigo: 2002137000349 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.**: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A EXEQÜIDO.: FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA EXEQÜIDO.: MARIA PINHEIRO DE ALMEIDA SOUSA ."Intime-se do despacho a seguir transscrito: "... Ao exequente, para se manifestar acerca da certidão de fls. 101, no prazo legal...".- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO , MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO .

#### **COMARCA DE SÃO LUIS DO CURU - VARA UNICA DA COMARCA DE SÃO LUIS DO CURU**

Juiz(a) Titular : GIANCARLO ANTONIAZZI ACHUTTI  
 Diretor(a) de Secretaria: MARIA SOFIA QUIRINO DA CUNHA FARIAS  
 EXPEDIENTE nº 13/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/28322	1		/	1

**1) 2504-39.2014.8.06.0165/0 - INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO REQUERENTE.**: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA .""RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA, deverá comparecer a esta Coordenadoria de Medicina Legal da Pefoce para pericia Psiquiatrica em 04/02/2015, às 14:30 horas, para realização de perícia médica, portando documentação médica/hospitalar referente ao fato gerador da perícia, acompanhado de um familiar, que possa fornecer informações acerca da sua historia de vida progressiva.""- INT. DR(S). DIEGO FREITAS NUNES .

#### **COMARCA DE SENADOR POMPEU - VARA UNICA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU**

JUIZ DE DIREITO: DR. WILDEMBERG FERREIRA DE SOUSA  
 DIRETORA DE SECRETARIA: JACQUELINE FROTA DE SÁ CARNEIRO  
 EXPEDIENTE nº 041/2016 em 01/02/2016

1. Processo nº 1500-52.2000.8.06.0166/0 (1671/00)  
 Ação de Cumprimento de Sentença. Requerente: José Luiz de Paula. Requerido: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, advogado(as): Dr. Antonio Cleto Gomes - OAB/CE Nº 5.864.  
 Despacho/Decisão: FICA OS(A) ADVOGADOS(A) INTIMADOS(A) do DESPACHO exarado às fls. 486, no qual: Intime-se o promovido para dar cumprimento a sentença, efetuando o pagamento dos valores informados às fls. 477-8, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%, nos termos do art.475-J do CPC.

Senador Pompeu/CE, 22 de janeiro de 2016. Dr. Wildemberg Ferreira de Sousa, Juiz de Direito Titular

#### **COMARCA DE SENADOR SA - VARA UNICA VINCULADA DE SENADOR SA**

Juiz(a) Titular : JOSE VALDECY BRAGA DE SOUSA  
 Diretor(a) de Secretaria: ADALBERTO ALBUQUERQUE NETO  
 EXPEDIENTE nº 03/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/23286	1		/	1
CE/25765	2		/	2

1) 144-21.2013.8.06.0213/0 - Tombo: 300 - AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO.: JOSÉ ARCANJO RODRIGUES REPR. LEGAL.: MARIA DE LOURDES ARAUJO MACHADO REQUERENTE.: VITÓRIA GEOVANA MACHADO. ""INTIMAÇÃO DE SENTENÇA"" "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a paternidade já reconhecida pelo requerido e HOMOLOGO , por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, de consequência, DECLARO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, incisos II e III, do CPC." "Senador Sá em 14 de Dezembro de 2015 (A) Aldenor Sombra de Oliveira- Juiz de Direito em respondência.""- INT. DR(S). FRANCISCO VIDAL NEGREIRO

2) 28-44.2015.8.06.0213/0 - Tombo: 233 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE.: ANA PAULA CASSIANO CARNEIRO REQUERENTE.: ELISANDRO MARQUES DA SILVA .""INTIMAÇÃO DE SENTENÇA"" "Tendo em vista a preservação em sua inteireza dos interesses do menor, HOMOLOGO o acordo celebrado às fls.03/04, em todos os seus termos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Extingo o feito com julgamento do mérito, na forma do art.269,III, do CPC." "Senador Sá em 14 de Dezembro de 2015 (A) Aldenor Sombra de Oliveira- Juiz de Direito em respondência.""- INT. DR(S). JOSE LUCIANO MARQUES TORRES FILHO .

#### **COMARCA DE SOBRAL - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL**

Juiz(a) Titular : ANDRE TEIXEIRA GURGEL  
 Diretor(a) de Secretaria: ANTONIO PAIXAO DO CARMO JUNIOR  
 EXPEDIENTE nº 12/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/27794	1		CE/30710	1
/	1		CE/7512	2
/	2		CE/10728	3
/	3			

1) 103212-57.2015.8.06.0167/0 - AÇÃO PENAL REU.: LUIS GONZAGA DA SILVA PAIVA FILHO. "Pelo presente, ficam Vossas Senhorias intimadas para a audiência de instrução e julgamento (continuação) designada para o dia 09/03/2016, às 9h:30min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.""- INT. DR(S). FABRICIO PONTE GOMES , GERARDO CARLOS HARDY NETO

2) 33457-19.2010.8.06.0167/0 - AÇÃO PENAL REU.: ANA SARAH DA SILVA VITIMA.: HUMBERTO DE LIMA SILVESTRE REU.: JOSE EVANGELISTA CAVALCANTE DA SILVA. "Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo legal, apresentar reposta à acusação.""- INT. DR(S). FRANCISCO AGENOR ANDRADE JUNIOR

3) 9076-93.2000.8.06.0167/0 - Nº Antigo: 1999028006249 - AÇÃO PENAL REU.: CLAUMIA DE LIMA CORREIA REU.: FRANCISCO JOSE SANTIAGO REU.: JOAO BOSCO CAETANO FILHO ."Fica Vossa Senhoria intimada acerca da decisão parcialmente transcrita a seguir: "...Ante o exposto, reconheço EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado CLAUMIA DE LIMA CORREIA E JOÃO BOSCO CAETANO FILHO, já qualificados, pela ocorrência de prescrição de pretensão punitiva do Estado, com fundamento no art. 107, IV, primeira figura, do Código Penal...."- INT. DR(S). SONIA MARINA CHACON BRANDAO .

#### **COMARCA DE TAUÁ - 2ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ**

Juiz(a) Substituto : EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO  
 Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCA IRANEIDE MOTA  
 EXPEDIENTE nº 011/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/23788	1		/	1
CE/11604	2		/	2
CE/15552	3		/	3
CE/16548	4		/	4
CE/30385	5		CE/22957	5
/	5			

1) 7531-48.2015.8.06.0171/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANA CASSIA PEREIRA DE OLIVEIRA REPR. LEGAL.: ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA REQUERIDO.: ANTONIA ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA REQUERIDO.: ANTONIO CASCIANO DE OLIVEIRA. "Ficam as partes, por meio da procuradora, devidamente intimadas acerca da Sentença prolatada nos presentes autos, a seguir transcrita: "ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAUÁ SECRETARIA DA 2<sup>a</sup> VARA Processo n.<sup>o</sup> 7531-48.2015.8.06.0171/0 Investigação de Paternidade Post Mortem Requerente: ANA CASSIA PEREIRA DE OLIVEIRA Repr. Legal: ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA Requeridos: ANTONIO CASCIANO DE OLIVEIRA e ANTONIA ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA SENTENÇA 1. RELATÓRIO Ana Cassia Pereira de Oliveira representado pela sua genitora Ana Maria Pereira de Oliveira, qualificada em face de Antonio Casciano de Oliveira e Antonia Alves de Andrade Oliveira, também qualificados. Juntou os documentos de fls.09/14. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido, conforme parecer de fls. 25v. Vieram-me conclusos. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO Segundo consta nos autos, que a genitora da requerente manteve um relacionamento com o Sr. MANOEL CASSIANO DE OLIVEIRA NETO, em caráter de exclusividade, por aproximadamente 02 (dois) anos, quando veio este a falecer, a mesma se encontrava no terceiro mês de gestação. Os genitores do falecido anuem com o reconhecimento da paternidade da menor, conforme às fls. 23. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM, para declarar MANOEL CASSIANO DE OLIVEIRA NETO como pai biológico de ANA CASSIA PEREIRA DE OLIVEIRA, acrescendo-se em seu assento de nascimento o nome do pai e os nomes dos ascendentes paternos Antonio Casciano de Oliveira e Antonia Alves de Andrade Oliveira, com o acréscimo do apelido da família do pai. Custas pelos autores, mas suspensa a exigibilidade em razão do que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado averbação que deverá ser cumprido independentemente do recolhimento de custas e emolumentos, em razão da gratuidade judiciária concedida. Por fim, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Tauá-Ceará, 14 de dezembro de 2015. EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO."".- INT. DR(S). RONISA FREITAS

2) 8167-48.2014.8.06.0171/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: ANDREZZA SUZIANE DE OLIVEIRA PEREIRA REQUERIDO.: CARISIA JESSICA DE OLIVEIRA PEREIRA REQUERENTE.: FRANCISCO ERONALDO PEREIRA. "Ficam as partes, por meio da procuradora, devidamente intimadas acerca da Sentença prolatada nos presentes autos, a seguir transcrita: "Francisco Eronaldo Pereira Requeridas: Andrezza Suziane de Oliveira Pereira e Carisia Jessica de Oliveira Pereira SENTENÇA Vistos, etc. Tratam os autos de ação de Exoneração de Alimentos ajuizada por Francisco Eronaldo Pereira, em face de Andrezza Suziane de Oliveira Pereira e Carissia Jessica de Oliveira Pereira, ambos qualificados. Às fls. 43/55 as partes juntaram petição noticiando a realização de acordo, declarando, as filhas do requerente, que concordam com os termos da Ação de Exoneração de Alimentos. Requerem a sua homologação e a consequente extinção do feito. Isso posto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado pelas partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO este processo, com resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se oficioao Departamento Pessoal da Polícia Militar, para proceder a exclusão da prestação alimentícia descontada em folha de pagamento do cabo Francisco Eronaldo Pereira, Matrícula nº 081806-1-x. Sem custa e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime. Após as intimações e anotações cabíveis, dê-se baixa e arquive-se. Tauá-Ceará, 14 de dezembro de 2015. EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO Juiz de Direito - Respondendo."".- INT. DR(S). ANNY KARINY CRUZ FEITOSA

3) 8445-49.2014.8.06.0171/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO REQUERENTE.: ALBERTO GOMES. "Pelo presente, fica V. Sa. intimado para TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO JUDICIAL de fls. 22/28, cuja parte final diz: "... Expeça-se Alvará de soltura, salvo se por outro motivo deva o acusado permanecer custodiado, e encaminhe-o, através de carta precatória, ao Juízo da Comarca de Juazeiro do Norte-Ce, onde encontra-se recolhido, para que providencie o seu cumprimento...".- INT. DR(S). CARLOS AUGUSTO CUSTODIO LIMA

4) 8524-91.2015.8.06.0171/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE.: ERMESON RYAN FERREIRA LINO EXECUTADO.: GLEDSO ERMESON FERREIRA DA SILVA REPR. LEGAL.: MAYARA LINO DA SILVA. "Fica a parte autora, na pessoa do seu procurador, devidamente intimada acerca do inteiro teor da Sentença prolatada nos presentes autos, p. 16, pelo MM Juiz de Direito respondendo por esta Vara, Bel. Edison Ponte Bandeira de melos, aos 14.12.2015, cujo teor final diz: "DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO, O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I DO CPC, EM RAZÃO DO PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO PELO EXECUTADO. P. R. I."".- INT. DR(S). MANOEL CORDEIRINHO CUNHA

5) 9131-07.2015.8.06.0171/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE.: ISAIAS ARAGAO LOBO REQUERENTE.: LUANNA RAIMUNDA DO NASCIMENTO REQUERENTE.: THEYLLOM NASCIMENTO ARAGAO LOBO REQUERENTE.: WEYLLON NASCIMENTO ARAGAO LOBO ."Ficam as partes, por meio dos seus procuradores, devidamente intimadas acerca do inteiro teor da Sentença prolatada nos presentes autos, p. 13, pelo MM Juiz de Direito respondendo por esta Vara, aos 14.12.2015, cujo teor final diz: "Isso posto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 03/04, firmado pelas partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO este processo, com resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I.""- INT. DR(S). ANTONIO MOREIRA CAVALCANTE , MURILLO PEDROSA DE CARVALHO .

## COMARCA DE TAUÁ - 3<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE TAUÁ

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TAUÁ  
SECRETARIA DA 3<sup>a</sup> VARA

FÓRUM DR. FÁBIO AUGUSTO GOMES DE AGUIAR

PROCESSO N<sup>º</sup> 48153-06.2014.8.06.0172/0

**EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL  
PRAZO (15) DIAS**

O DR. EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO, MM. Juiz de Direito Respondendo pela 3<sup>a</sup> Vara da Comarca de Tauá/CE, por título e nomeação legal, etc.

FAZ saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita pelos expedientes desta Secretaria, o Processo Crime Nº 48153-06.2014.8.06.0171/0, figurando como acusado JONAS PIRES PAULINO, brasileiro, amigado, RG nº 20083811277/CE, pizzaiolo, nascido aos 11/02/1992, natural de Sorocaba/SP, filho de Elisabete da Silva Paulino e Aparecido Rodrigues Paulino, com endereço, *na época do fato*, na Rua Francisco Malaquias, nº 357, Bezerra e Sousa, Tauá/CE, atualmente em lugar incerto e não sabido, incursa nas sanções do art.311 do Código de Trânsito Brasileiro, e tendo em vista não ter sido localizado pelo Meirinho, no local constante como sendo o de seu endereço, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, com prazo de quinze (15) dias, CITANDO-O para RESPONDER POR ESCRITO À ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, no PRAZO DE DEZ DIAS, (*art. 396 do CPP*). Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária (*art. 396-A do CPP*). CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2016. Eu, Tânia Maria Jorge Bezerra, Analista Judiciário, o digitei, e o subscrevi.

**EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO  
JUIZ DE DIREITO/RESPONDENDO**

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TAUÁ  
SECRETARIA DA 3<sup>a</sup> VARA**

**FÓRUM DR. FÁBIO AUGUSTO GOMES DE AGUIAR**

**PROCESSO N° 7981-88.2015.8.06.0171/0**

**EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL  
PRAZO (15) DIAS**

O DR. EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO, MM. Juiz de Direito Respondendo pela 3<sup>a</sup> Vara da Comarca de Tauá/CE, por título e nomeação legal, etc.

FAZ saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita pelos expedientes desta Secretaria, o Processo Crime Nº 7981-88.2015.8.06.0171/0, figurando como acusada KAISA DUARTE DE SOUSA, brasileira, solteira, filha de Francisco Antonio Alves de Souza e de Antonia Luiza Duarte, nascida aos 12/10/1996, natural de Tauá/CE, com endereço, *na época do fato*, na Rua Vila Nova, nº 117, Rabeca, Tauá/CE, atualmente em lugar incerto e não sabido, incursa nas sanções do art.155 do Código Penal Brasileiro, e tendo em vista não ter sido localizado pelo Meirinho, no local constante como sendo o de seu endereço, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, com prazo de quinze (15) dias, CITANDO-A para RESPONDER POR ESCRITO À ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, no PRAZO DE DEZ DIAS, (*art. 396 do CPP*). Na resposta, a acusada poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária (*art. 396-A do CPP*). CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2016. Eu, Tânia Maria Jorge Bezerra, Analista Judiciário, o digitei, e o subscrevi.

**EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO  
JUIZ DE DIREITO/RESPONDENDO**

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TAUÁ  
SECRETARIA DA 3<sup>a</sup> VARA**

**FÓRUM DR. FÁBIO AUGUSTO GOMES DE AGUIAR**

**PROCESSO N° 8137-13.2014.8.06.0171/0 – INTERDIÇÃO (Justiça Gratuita)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA –1<sup>a</sup> publicação)**

O DR. EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO, MM.Sr. Juiz de Direito Respondendo pela 3<sup>a</sup> Vara da Comarca de Tauá/CE, por nomeação legal etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Secretaria, tramitou os autos da Ação de Interdição, sob nº 8137-13.2014.8.06.0171/0, requerida por MACIANA CARTOXO MOTA ARAÚJO, e, por sentença deste Juízo, datada de 03 de dezembro de 2015, foi decretada a Interdição de ADRIANA LEONARDA SOUSA, doente de retardamento mental moderado (CID 10- F 71), portadora do RG nº 2007157367-9- SSP-CE, inscrita no CPF 048.744.953-38, nascida aos 16/06/1989, em Tauá/CE, residente e domiciliada na Vila de Vera Cruz, Distrito de Inhamuns, Tauá/CE, considerada absolutamente incapaz de exercer todos os atos da vida civil, sendo nomeada curadora, para exercer o múnus da interdição, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil), a Sra. MACIANA CARTOXO MOTA ARAÚJO, brasileira, casada, agricultura, portadora de RG nº 2009098037581-SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 012.268.233-51, residente e domiciliada

na Rua Fausto Barreto, 163, Alto Brilhante, Tauá/CE, a quem incumbe representar a interditada em todos os atos da vida civil e perante qualquer instituição bancária, previdenciária ou de crédito. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias, através do qual ficam intimados todos os possíveis interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, da decretação da interdição acima mencionada. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, Tânia Maria Jorge Bezerra, Analista Judiciário, o digitei e o subscrevi.

EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO  
JUIZ DE DIREITO- RESPONDENDO

## **COMARCA DE TIANGUÁ - 1ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ**

**Juiz(a) Titular : EDUARDO BRAGA ROCHA**  
**Diretor(a) de Secretaria: ANTONIO ERIMAR DA SILVA LUCAS**  
**EXPEDIENTE nº 9/2016 em: Vinte e nove (29) de Janeiro de 2016**

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/28607	1	CE/29661	1
/	1	CE/8123	2
/	2	CE/15075	3
/	3	CE/15096	4
/	4	CE/11371	5
/	5	CE/19864	6
/	6	CE/21809	7
CE/18888	7	/	7
CE/11371	8	/	8
CE/16477	9	/	9
CE/20723	10	/	10
CE/20723	11	/	11

**1) 2784-74.2000.8.06.0173/0 - Nº Antigo: 1999030001356 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: ANTONIO FERNANDO NOGUEIRA PARTE SEM TIPIFICAÇÃO.: BANCO DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: CLINICA MEDICA DR. EVANIO BRITO LTDA EXEQÜIDO.: JOSE EVANIO DE BRITO. "INTIMAR O EXEQUENTE, POR SEUS JUDICIAIS PROCURADORES, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUER O QUE ENTENDER DE DIREITO.".- INT. DR(S). RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS , YARA KARLA RODRIGUES DE PAIVA**

**2) 638-55.2003.8.06.0173/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A REQUERIDO.: JABURU ELETRIFICAÇÃO RURAL E CONST. LTDA. "INTIMAR A PARTE AUTORA, POR SEU JUDICIAL PROCURADOR, DO DESPACHO DE FL. 170V QUE SEGUE TRANSCRITO: "NO ATUAL RITO PROCESSUAL NÃO HÁ MAIS A FIGURA DO CONTADOR JUDICIAL CONFORME COGITADO NA PETIÇÃO RETRO, DEVENDO A PARTE AUTORA PROCEDER NA FORMA DO ART. 614, INCISO II, DO CPC.".- INT. DR(S). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS**

**3) 6986-45.2010.8.06.0173/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI VITIMA.: ANA MARIA SIMIAO DE ARAUJO REU.: MARCOS GONZAGA DE SOUSA. "Fica intimado da audiência de INSTRUÇÃO marcada para o dia 12 (DOZE) de ABRIL de 2016, às 09:00 horas, nos autos do processo supramencionado".- INT. DR(S). HONORIO FRANCELINO**

**4) 7868-31.2015.8.06.0173/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO BRASIL S. A. EXECUTADO.: CESAR AUGUSTO DE ARAUJO EXECUTADO.: INDUSTRIA E COMERCIO DE RAÇOES SERRA GRANDE LTDA EXECUTADO.: THIAGO CESAR BARBOSA ARAUJO. "INTIMAR O EXEQUENTE, POR SEU JUDICIAL PROCURADOR, DO DESPACHO DE FLS. 68V QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA ASSINAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PENA DE INDEFERIMENTO. FIXOU DE LOGO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. SOMENTE APÓS SUPRIDA A IRREGULARIDADE, SERÁ EXPEDIDO MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO.".- INT. DR(S). MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO**

**5) 7914-88.2013.8.06.0173/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSS INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: LEONE LOURENÇO DE CARVALHO. "INTIMAR A AUTORA, POR SUA JUDICIAL PROCURADORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 102/104V E DOCUMENTOS DE FLS. 105/114.".- INT. DR(S). MARCIA SALES LEITE SILVEIRA**

**6) 8426-08.2012.8.06.0173/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO BRADESCO S/A. EXECUTADO.: F PORTELA FILHO EXECUTADO.: FRANCISCO PORTELA FILHO. "INTIMAR O EXEQUENTE, POR SEU JUDICIAL PROCURADOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DIZER ACERCA DAS CONSULTAS DE FLS. 41/43 (BACENJUD), DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.".- INT. DR(S). HENRIQUE DE PAULA MACHADO**

**7) 8467-04.2014.8.06.0173/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE MOACIR CUNHA REQUERENTE.: MARGARIDA DE AGUIAR CUNHA REQUERIDO.: VANESSA DE AGUIAR MOREIRA CUNHA. "INTIMAR AS PARTES, POR SEUS JUDICIAIS PROCURADORES, DO DESPACHO DE FL. 97V QUE ANUNCIOU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ART. 330, I , DO CPC.".- INT. DR(S). JARDELLY DE AGUIAR CUNHA , MANOEL GALBA VASCONCELOS DE AGUIAR JÚNIOR**

8) 9467-10.2012.8.06.0173/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: MARIA CERGINA DOS SANTOS NASCIMENTO. "INTIMAR A PARTE AUTORA, POR SEU JUDICIAL PROCURADOR, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELO INSS.".- INT. DR(S). MARCIA SALES LEITE SILVEIRA

9) 949-46.2003.8.06.0173/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: BENEDITO CARVALHO DE SOUZA. "INTIMAR O EXEQUENTE, POR SEU JUDICIAL PROCURADOR, DO DESPACHO DE FL. 125 QUE ABRIU VISTA DOS AUTOS A EXEQUENTE.".- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO

10) 9529-79.2014.8.06.0173/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO ALAERCIO DE OLIVEIRA DA SILVA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. "INTIMAR A PARTE AUTORA, POR SEU JUDICIAL PROCURADOR, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO QUE A ACOMPANHA.".- INT. DR(S). ALOÍSIO ALBERTO DE SÁ FERNANDES

11) 9533-19.2014.8.06.0173/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANSELMO DA SILVA HOLANDA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT . "INTIMAR A PARTE AUTORA, POR SEU JUDICIAL PROCURADOR, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO QUE A ACOMPANHA."- INT. DR(S). ALBERTO FERNANDES .

#### **COMARCA DE TIANGUÁ - 2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ**

Juiz(a) Titular : DENYS KAROL MARTINS SANTANA

Diretor(a) de Secretaria: EUGENIO PACELLI DE BRITO TERCEIRO  
EXPEDIENTE nº 26/2016 em: Vinte e oito (28) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/29921	1	/	1

1) 7808-58.2015.8.06.0173/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: ANTONIA DE JESUS NUNES MENDES ."Intima Vossa Senhoria para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls.25/51 inserta aos autos."- INT. DR(S). ÁUREA ALINE SOUSA TEIXEIRA .

#### **COMARCA DE TIANGUÁ - 3ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ**

Juiz(a) Titular : ANTONIO CARNEIRO ROBERTO

Diretor(a) de Secretaria: ANTONIO PORTELA DE LIMA  
EXPEDIENTE nº 19/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/28423	1	/	1

1) 8899-86.2015.8.06.0173/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A REQUERIDO.: JOSE LUIZ BISPO DOS SANTOS ."INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE JUNTE AOS AUTOS PROCURAÇÃO AO ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR, OAB/SP 107.414, CONCEDENDO-LHE PODERES PARA SUBSTABELECER COM RESERVA DE PODERES, CONFORME DOCUMENTO ACOSTADO À FL. 14 DOS AUTOS."- INT. DR(S). FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES .

#### **COMARCA DE UBAJARA - VARA UNICA DA COMARCA DE UBAJARA**

##### **EDITAL DE INTERDIÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)**

CANDICE ARRUDA VASCONCELOS, Juíza de Direito respondendo por esta Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, na forma da lei, etc.

**F A Z S A B E R** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante esta Secretaria de Vara Única tramitou uma ação de Interdição, Proc. n.º 5609-88.2014.8.06.0176/0, em que é requerente **LÚCIA GOMES COSTA** e requerida **BENEDITO VALANDÁRIO COSTA**, brasileiro, casado, nascido aos 04/12/1949, portador do CPF nº 015.383.573-72, filho de João Costa Ibiapina e de Maria Ester Costa, residente na Av. dos Constituintes, 269, Centro, Ubajara/CE portador de AVC isquêmico com sequela (CID 10-FI64.0) que por sentença da Juíza de Direito desta Comarca, datada de 28/04/2015, com

parecer favorável do Ministério Público, foi determinada a interdição supramencionada, conforme perícia médica, evidenciando a incapacidade absoluta do(a) mesmo(a) de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inciso II do Código Civil , e para que chegue ao conhecimento de quem interessar, foi nomeada para exercer o "múnus" de curadora sob compromisso a requerente, esposa da interditado, **LÚCIA GOMES COSTA**, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF nº 273.157.623-53, residente e domiciliada na Av. Dos Constituintes, 269, Centro, Ubajara/CE,. E para que ninguém possa alegar ignorância foi expedido o presente edital o qual será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de uma para outra publicação (Art. 1.184 do C.P.C.). Expedido nesta cidade e Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, na Secretaria de Vara Única, aos 21 (vinte e um) dia do mês de setembro do ano de 2015 (dois mil e quinze). Eu, \_\_\_\_\_José Wagner Lima Fernandes, Técnico Judiciário, o digitei Eu, \_\_\_\_\_(Lilian Mara Sousa Xavier), Diretora de Secretaria, o subscrevi.

**CANDICE ARRUDA VASCONCELOS**  
JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO

#### COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE - VARA UNICA DA COMARCA DE VARZEA ALEGRE

Juiz(a) Titular : **DAVID MELO TEIXEIRA SOUSA**  
 Diretor(a) de Secretaria: **ANTONIA SIMERY DE LIMA MENDES**  
 EXPEDIENTE nº 08/2016 em: Vinte e seis (26) de Janeiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/12528	1	CE/19864	1
/	1	CE/12528	2
CE/19864	2	/	2
CE/12528	3	CE/19864	3
/	3	CE/12528	4
CE/19864	4	/	4
CE/12528	5	CE/19864	5
/	5	CE/12528	6
CE/19864	6	/	6
CE/12528	7	CE/19864	7
/	7	CE/12528	8
CE/19864	8	/	8
CE/12528	9	CE/19864	9
/	9	CE/12528	10
CE/19864	10	/	10
CE/12528	11	CE/19864	11
/	11	RS/19555	12
CE/12528	12	/	12
CE/12528	13	CE/19864	13
/	13	CE/12528	14
CE/19864	14	/	14
CE/9254	15	/	15
CE/26088	16	/	16
CE/14503	17	CE/4788	17
CE/21780	17	/	17
CE/28980	18	CE/26241	18
/	18	CE/24692	19
CE/25345	19	/	19
CE/29087	20	CE/2904	20
/	20	/	21
CE/10247	22	/	22
CE/21693	23	CE/21406	23
/	23	CE/28609	24
CE/22357	24	/	24
CE/30070	25	CE/29046	25
/	25	CE/21406	26
/	26	CE/30186	27
CE/32335	27	/	27
CE/5956	28	/	28
CE/5956	29	/	29
CE/32539	30	/	30
CE/28543	31	/	31
CE/28543	32	/	32
CE/24474	33	/	33
CE/24692	34	CE/25345	34
/	34	CE/28609	35
CE/27597	35	CE/22357	35
/	35	CE/24692	36
CE/25345	36	/	36
CE/24692	37	CE/25345	37

/	37	CE/24692	38
CE/25345	38	/	38
CE/21406	39	/	39
CE/21406	40	/	40
CE/30186	41	CE/32335	41
/	41	CE/28980	42
/	42		

- 1) 1489-60.2009.8.06.0181/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO BRADESCO S/A EXECUTADO.: JOSE DUARTE DE ALMEIDA & CIA. "Através do presente, intimo vossa(s) senhoria(s) a fim de comparecerem ao Fórum local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60, Centro,nesta cidade, no dia 17 de março de 2016, às 9 horas, para audiência de conciliação.".- INT. DR(S). EUGENIO XIMENES ANDRADE , HENRIQUE DE PAULA MACHADO
- 2) 1490-45.2009.8.06.0181/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO BRADESCO S/A EXECUTADO.: JOSE DUARTE DE ALMEIDA & CIA. "Através do presente, intimo vossa(s) senhoria(s) a fim de comparecerem ao Fórum local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60, Centro,nesta cidade, no dia 17 de março de 2016, às 9 horas, para audiência de conciliação.".- INT. DR(S). EUGENIO XIMENES ANDRADE , HENRIQUE DE PAULA MACHADO
- 3) 1491-30.2009.8.06.0181/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO BRADESCO S/A EXECUTADO.: JOSE DUARTE DE ALMEIDA & CIA. "Através do presente, intimo vossa(s) senhoria(s) a fim de comparecerem ao Fórum local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60, Centro,nesta cidade, no dia 17 de março de 2016, às 9 horas, para audiência de conciliação.".- INT. DR(S). EUGENIO XIMENES ANDRADE , HENRIQUE DE PAULA MACHADO
- 4) 1494-82.2009.8.06.0181/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO BRADESCO S/A EXECUTADO.: JOSE DUARTE DE ALMEIDA & CIA. "Através do presente, intimo vossa(s) senhoria(s) a fim de comparecerem ao Fórum local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60, Centro,nesta cidade, no dia 17 de março de 2016, às 9 horas, para audiência de conciliação.".- INT. DR(S). EUGENIO XIMENES ANDRADE , HENRIQUE DE PAULA MACHADO
- 5) 1495-67.2009.8.06.0181/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO BRADESCO S/A EXECUTADO.: JOSE DUARTE DE ALMEIDA & CIA. "Através do presente, intimo vossa(s) senhoria(s) a fim de comparecerem ao Fórum local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60, Centro,nesta cidade, no dia 17 de março de 2016, às 9 horas, para audiência de conciliação.".- INT. DR(S). EUGENIO XIMENES ANDRADE , HENRIQUE DE PAULA MACHADO
- 6) 1496-52.2009.8.06.0181/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO BRADESCO S/A EXECUTADO.: JOSE DUARTE DE ALMEIDA & CIA. "Através do presente, intimo vossa(s) senhoria(s) a fim de comparecerem ao Fórum local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60, Centro,nesta cidade, no dia 17 de março de 2016, às 9 horas, para audiência de conciliação.".- INT. DR(S). EUGENIO XIMENES ANDRADE , HENRIQUE DE PAULA MACHADO
- 7) 1497-37.2009.8.06.0181/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO BRADESCO S/A EXECUTADO.: JOSE DUARTE DE ALMEIDA & CIA. "Através do presente, intimo vossa(s) senhoria(s) a fim de comparecerem ao Fórum local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60, Centro,nesta cidade, no dia 17 de março de 2016, às 9 horas, para audiência de conciliação.".- INT. DR(S). EUGENIO XIMENES ANDRADE , HENRIQUE DE PAULA MACHADO
- 8) 1498-22.2009.8.06.0181/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO BRADESCO S/A EXECUTADO.: JOSE DUARTE DE ALMEIDA & CIA. "Através do presente, intimo vossa(s) senhoria(s) a fim de comparecerem ao Fórum local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60, Centro,nesta cidade, no dia 17 de março de 2016, às 9 horas, para audiência de conciliação.".- INT. DR(S). EUGENIO XIMENES ANDRADE , HENRIQUE DE PAULA MACHADO
- 9) 1500-89.2009.8.06.0181/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO BRADESCO S/A EXECUTADO.: JOSE DUARTE DE ALMEIDA & CIA. "Através do presente, intimo vossa(s) senhoria(s) a fim de comparecerem ao Fórum local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60, Centro,nesta cidade, no dia 17 de março de 2016, às 9 horas, para audiência de conciliação.".- INT. DR(S). EUGENIO XIMENES ANDRADE , HENRIQUE DE PAULA MACHADO
- 10) 1512-06.2009.8.06.0181/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXECUTADO.: AUTO PEÇAS SILVESTRE ALMEIDA LTDA EXEQUENTE.: BANCO BRADESCO S/A. "Através do presente, intimo vossa(s) senhoria(s) a fim de comparecerem ao Fórum local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60, Centro,nesta cidade, no dia 17 de março de 2016, às 9 horas, para audiência de conciliação.".- INT. DR(S). EUGENIO XIMENES ANDRADE , HENRIQUE DE PAULA MACHADO
- 11) 1514-73.2009.8.06.0181/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO BRADESCO S/A EXECUTADO.: JOSE DUARTE DE ALMEIDA & CIA. "Através do presente, intimo vossa(s) senhoria(s) a fim de comparecerem ao Fórum local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60, Centro,nesta cidade, no dia 17 de março de 2016, às 9 horas, para audiência de conciliação.".- INT. DR(S). EUGENIO XIMENES ANDRADE , HENRIQUE DE PAULA MACHADO
- 12) 1515-58.2009.8.06.0181/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO BRADESCO S/A EXECUTADO.: JOSE DUARTE DE ALMEIDA & CIA. "Através do presente, intimo vossa(s) senhoria(s) a fim de comparecerem ao Fórum local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60, Centro,nesta cidade, no dia 17 de março de 2016, às 9 horas, para audiência de conciliação.".- INT. DR(S). CYLON MOLLER , EUGENIO XIMENES ANDRADE
- 13) 1516-43.2009.8.06.0181/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO BRADESCO S/A EXECUTADO.: JOSE DUARTE DE ALMEIDA & CIA. "Através do presente, intimo vossa(s) senhoria(s) a fim de comparecerem ao Fórum local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60, Centro,nesta cidade, no dia 17 de março de 2016, às 9 horas, para audiência de conciliação.".- INT. DR(S). EUGENIO XIMENES ANDRADE , HENRIQUE DE PAULA MACHADO

- 14) 1519-95.2009.8.06.0181/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO BRADESCO S/A EXECUTADO.: JOSE DUARTE DE ALMEIDA & CIA. "Através do presente, intimo vossa(s) senhoria(s) a fim de comparecerem ao Fórum local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60, Centro,nesta cidade, no dia 17 de março de 2016, às 9 horas, para audiência de conciliação.".- INT. DR(S). EUGENIO XIMENES ANDRADE , HENRIQUE DE PAULA MACHADO
- 15) 176-79.2000.8.06.0181/0 - Nº Antigo: 2004055001750 - ART. 302 PARAG. ÚNICO REU.: FRANCISCO ERIVALDO PEREIRA LEANDRO AUTOR.: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. "Pelo presente, intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o termo de audiência de fls. 359, no qual dá conta do não comparecimento do acusado e da destemunha cuja oitiva foi deprecada ao Juízo de Direito da Comarca de Juazeiro do Norte-CE.".- INT. DR(S). FRANCISCA MARTA OTONI MARINHEIRO RODRIGUES
- 16) 6615-52.2013.8.06.0181/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO BRADESCO S/A EXECUTADO.: JOSE DUARTE DE ALMEIDA & CIA. "Através do presente, intimo vossa(s) senhoria(s) a fim de comparecerem ao Fórum local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60, Centro,nesta cidade, no dia 17 de março de 2016, às 9 horas, para audiência de conciliação.".- INT. DR(S). CAMILLE CALHEIROS DA SILVA
- 17) 6715-36.2015.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: CLARO S.A REQUERENTE.: JOAO LINO NETO. "Através do presente, intimo vossa(s) senhoria(s) a fim de comparecerem ao Fórum local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60, Centro,nesta cidade, no dia 12 de abril de 2016, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo trazer a parte autora e testemunhas independentemente de intimação.".- INT. DR(S). FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO , JOSE AMARILLO SAMPAIO , KLÉSIA DAVID VIEIRA
- 18) 6812-36.2015.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: MARTA MARIA NUNES DO NASCIMENTO REQUERIDO.: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. "Através do presente, intimo vossa(s) senhoria(s) a fim de comparecerem ao Fórum local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60, Centro,nesta cidade, no dia 12 de abril de 2016, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo trazer a parte autora e testemunhas independentemente de intimação.".- INT. DR(S). LUIZ RICARDO DE MORAES COSTA , TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS
- 19) 6884-23.2015.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO REQUERENTE.: JOÃO LUCIANO DA SILVA. "Através do presente, intimo vossa(s) senhoria(s) a fim de comparecerem ao Fórum local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60, Centro,nesta cidade, no dia 05 de abril de 2016, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo trazer a parte autora e testemunhas independentemente de intimação.".- INT. DR(S). ANA MEIRE VIEIRA COSTA , ANTONIO FLAVIO O. DE MENESSES
- 20) 6892-97.2015.8.06.0181/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: ADELIDE FERNANDES DE ALCANTARA IMPETRADO.: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE VARZEA ALEGRE. "Através do presente,intimo vossa(s) senhoria(s) acerca de sentença de fls.79/80, cujo teor transcrevo:Ante o exposto,CONHEÇO do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, por ausência de vício na decisão embargada.".- INT. DR(S). ANA CLAUDIA SILVA GUIMARÃES , MARA SUSY BANDEIRA ALMEIDA
- 21) 6919-80.2015.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. REQUERENTE.: FRANCISCO CARLOS DA SILVA. "Através do presente, intimo vossa(s) senhoria(s) a fim de comparecerem ao Fórum local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60, Centro,nesta cidade, no dia 12 de abril de 2016, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento,devendo trazer a parte autora e testemunhas independentemente de intimação.".
- 22) 7121-57.2015.8.06.0181/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REPR. LEGAL.: CLAUDIANA DE OLIVEIRA SILVA REQUERIDO.: FRANCISCO EDSON DA SILVA REQUERENTE.: NARA TAIS SILVA. "Através do presente, intimo vossa(s) senhoria(s) a fim de comparecerem ao Fórum local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60, Centro,nesta cidade, no dia 05 de abril de 2016, às 15:00 horas, para audiência de conciliação.".- INT. DR(S). MARCOS AURELIO CORREIA DE SOUZA
- 23) 7184-82.2015.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: CAGECE - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARÁ REQUERENTE.: RICARDO CÉSAR AMORIM SÁTIRO. "Através do presente, intimo vossa(s) senhoria(s) a fim de comparecerem ao Fórum local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60, Centro,nesta cidade, no dia 05 de abril de 2016, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo trazer a parte autora e testemunhas independentemente de intimação.".- INT. DR(S). JOSE ARAUJO DE PONTES NETO , MARCILIO BATISTA COSTA
- 24) 7735-62.2015.8.06.0181/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: CECÍLIA ALVES BITU REQUERIDO.: SERGIO SANTOS. "Através do presente, intimo vossa(s) senhoria(s) para se pronunciar sobre a reconvenção e a contestação.".- INT. DR(S). HELMO ROBÉRIO FERREIRA DE MENESSES , JOÃO DA COSTA SIEBRA
- 25) 7872-78.2014.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: EDYLLA DE FATIMA MRAES ARAUJO REQUERIDO.: SANDRA LIZ MAXIMO XAVIER. "Através do presente, intimo vossa(s) senhoria(s) a fim de comparecerem ao Fórum local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60, Centro,nesta cidade, no dia 24 de fevereiro de 2016, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo trazer a parte autora e testemunhas independentemente de intimação.".- INT. DR(S). DANTE EMERICIANO DE MORAIS , MARA SUSY BANDEIRA ALMEIDA
- 26) 7930-47.2015.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO PAN S.A PANAMERICANO REQUERENTE.: MARIA MARLY PIRES. "Através do presente, intimo vossa senhoria,acerca de decisão interlocutória de fls.23/25, cujo teor final transcrevo:DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim específico de determinar que a parte requerida BANCO PAN S.A (PANAMERICANO) adote as providências necessárias para o fim de suspender os descontos das parcelas referentes ao contrato nº 3069577162-

2, supostamente celebrado com a parte autora Maria Marly Pires em seu benefício, no prazo de 48 horas.Fixo multa pecuniária diária no valor de R\$ 300,00(trezentos reais),se não cumprida esta decisão no prazo estabelecido.Determino ainda, que o Banco Bradesco S/A, agência nº 1169-X, proceda ao bloqueio do valor depositado na conta-corrente da autora, nº9.443-9, no prazo de 05 (cinco) dias.Atribuo à presente ação, conforme sua natureza e características, o rito do Juizado Especial Cível, previsto na Lei nº 9.099/95. DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Processo Civil.INTIMO ainda, a fim de comparecer ao Fórum Local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60, Centro, nesta cidade no dia 11 de abril de 2016, às 09h45min, para audiência de conciliação, devendo trazer a parte autora independente de intimação e com a advertência de que a ausência da parte demandante importará na extinção do processo e da requerida na presunção de veracidade dos fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar a convicção do juiz, o qual proferirá julgamento de plano.". INT. DR(S). MARCÍLIO BATISTA COSTA

27) 7954-75.2015.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: CONSORTE COM. DE MOTOS E PEÇA LTDA REQUERENTE.: DIVA PEREIRA DIAS. "Através do presente, intimo vossa(s) senhoria(s) de decisão de fls. 26/27 cujo teor transcrevo:DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem embargo de nova apreciação quando da sentença final em caso de procedência da ação.DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova em desfavor da empresa requerida, direito de facilitação da defesa do consumidor em juízo assegurado à promovente na condição de consumidor, presentes que estão os requisitos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, quais sejam, a sua hipossuficiência, que, no caso, se configura por sua notável fragilidade ante a demandada, a qual possui melhores acessos aos meios probantes, mormente quanto ao teor dos termos do consórcio. INTIMO ainda a fim de comparecer ao Fórum Local, á Rua Profa. Socorro Rolim, 60,Centro, nesta cidade, no dia 11 de abril de 2016, às 11h45min, para audiência de conciliação, devendo trazer a parte autora independentemente de intimação, com a advertência de que a ausência da parte requerente importará na extinção do processo e da requerida na presunção de veracidade dos fatos alegados no pedido inicial, salvo seo contrário resultar a convicção do juiz.". INT. DR(S). JORGIANA ACIOLY JORGE ANDRADE , OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JÚNIOR

28) 7980-73.2015.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO JOAQUIM DE ARAUJO REQUERIDO.: FRANCISCO NORONHA BEZERRA DE SOUZA. "Através do presente, intimo vossa senhoria acerca de decisão interlocutória de fls.27/28, cujo teor transcrevo:DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem embargo de nova apreciação quando da sentença final em caso de procedência da ação. E INTIMO ainda, a fim de comparecer ao Fórum Local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60, Centro, nesta cidade, no dia 11 de abril de 2016, às 13h30min, para a realização de audiência de conciliação, com advertência de que a ausência da parte requerente importará na extinção do processo e da requerida na presençao de veracidade dos fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar a convicção do juiz, o qual proferirá julgamento de plano.". INT. DR(S). IVAN ALVES DA COSTA

29) 7998-94.2015.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: FRANCISCO MIGUEL DO NASCIMENTO REQUERIDO.: LEADER S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. "Através do presente, intimo vossa senhoria acerca de decisão interlocutória de fls. 28/29, cujo teor transcrevo:DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem embargo de nova apreciação quando da sentença final em caso de procedência da ação.Atribuo à presente ação, conforme sua natureza e características, o rito do Juizado Especial Cível, previsto na Lei nº 9.099/95.Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, é mister a imposição em desfavor da empresa requerida, direito de facilitação da defesa do consumidor em juízo, assegurado ao promovente na condição de consumidor, presentes que estão os requisitos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, quais sejam, a sua hipossuficiência, que no caso se configura por sua notável fragilidade ante a demandada, o qual possui melhores acessos aos meios probantes, mormente ao teor do contrato celebrado com a parte demandante, razão pela defiro-a nos termos postulados.INTIMO ainda, afim de comparecer ao Fórum Local, á Rua Profa.Socorro Rolim, 60, Centro, nesta cidade, no dia 11 de abril de 2016, às 16h15min, para audiência de conciliação, devendo trazer a parte autora independentemente de intimação, com a advertência de que a ausência da parte requerente importará na extinção do processo e da requerida na presunção de veracidade dos fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resutar a convicção do juiz, o qual proferirá julgamento de plano.". INT. DR(S). IVAN ALVES DA COSTA

30) 7999-79.2015.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S. A REQUERENTE.: KHERTTON RAFAEL DE QUEIROZ GOMES. "Através do presente, intimo vossa senhoria, a fim de comparecer ao Fórum Local, à Rua Profa. socorro Rolim, 60,Centro, nesta cidade, no dia 11 de abril de 2016, às 16h30min, para audiência de conciliação,devendo trazer a parte autora independentemente de intimação, e com advertência de que a ausênciia da parte requerente importará na extinção do processo e da requerida na presunção de veracidade dos fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar a convicção do juiz, o qual proferirá julgamento de plano.". INT. DR(S). TAYANE KELLE DE JESUS GOMES

31) 8004-04.2015.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: RAIMUNDO NONATO DA SILVA REQUERIDO.: TIM CELULAR S/A. "Através do presente, intimo vossa senhoria, acerca de decisão interlocutória de fls.26/27, cujo teor transcrevo:DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem embargo de nova apreciação quando da sentença final em caso de procedência da ação.Atribuo à presente ação, conforme sua natureza e características, o rito do Juizado Especial Cível, previsto na Lei nº 9.099/95. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova em desfavor da empresa requerida, direito de facilitação da defesa do consumidor em juízo, assegurado ao promovente na condição de consumidor,presentes que estão os requisitos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, quais sejam, a sua hipossuficiência, que no caso se configura por sua notável fragilidade ante a demandada, o qual possui melhores acessos aos meios probantes é medida que se impõe, razão pela qual defiro-a nos termos postulados.INTIMO ainda, a fim de comparecer ao Fórum Local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60,Centro, nesta cidade, no dia 11 de abril de 2016, às 16h45min, para audiência de conciliação, devendo trazer a parte autora independentemente de intimação, e com a advertência de que a ausênciia da parte requerente importará na extinção do processo e da requerida na presençao de veracidade dos fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar a convicção do juiz, o qual proferirá julgamento de plano.". INT. DR(S). FRANCISCO CESAR GREGORIO DE OLIVEIRA

32) 8005-86.2015.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: DANIELE FERREIRA DA SILVA REQUERIDO.: TIM CELULAR S/A. "Através do presente, intimo vossa senhoria acerca de decsão interlocutória de fls.24/25, cujo teor transcrevo:DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem embargo de nova apreciação quando da sentença final em caso de procedência da ação.Atribuo à presente ação, conforme sua natureza e características, o rito do Juizado Especial Cível, previsto na Lei nº 9.099/95.Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova em desfavor da empresa requerida, direito de facilitação da defesa do consumidor em juízo, assegurado ao promovente na condição de consumidor, presentes que estão os requisitos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, quais sejam, a sua hipossuficiência, que no caso se configura por sua notável fragilidade ante a demandada, o qual possui melhores acessos aos meios probantes é medida que se impõe, razão pela qual defiro-a nos termos postulados. E INTIMO ainda a fim de comparecer ao Fórum Local, à Rua Profa. socorro Rolim, 60, Centro,nesta cidade, no dia 11 de abril de 2016, às 17 h, para audiência de conciliação, devendo trazer a parte autora independentemente de intimação, e com a advertência de que a ausência da parte requerente importará na extinção do processo e da requerida na presunção de veracidade dos fatos alegados no pedido inicial, salvo se contrário resultar a convicção do juiz, o qual proferirá julgamento de plano.". - INT. DR(S). FRANCISCO CESAR GREGORIO DE OLIVEIRA

33) 8020-55.2015.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: MICRO POINT INFORMÁTICA LTDA - ME REQUERENTE.: WESLEY PINTO DE MENDOÇA. "Através do presente,intimo vossa senhoria a fim de comparecer ao Fórum Local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60, Centro, nesta cidade, no dia 11 de abril de 2016, às 14h15min, para audiência de conciliação, devendo trazer a parte autora independentemente de intimação. E INTIMO ainda, com a advertência de que a ausência da parte requerente importará na extinção do processo e da requerida na presença de veracidade dos fatos alegados no pedido da inicial, salvo se o contrário resultar a convicção do juiz, o qual proferirá julgamento de plano.". - INT. DR(S). WENDEL DE OLIVEIRA ROLIM

34) 8023-10.2015.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: CAGECE (CONPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ) REQUERENTE.: JOSE ALVES BEZERRA. "Através do presente, intimo vossa(s) senhoria(s) a fim de comparecerem ao Fórum Local,à Rua Profa. Socorro Rolim,60, Centro, nesta cidade, no dia 11 de abril de 2016, às 13h45min, para audiência de conciliação, devendo trazer a parte autora independentemente de intimação. E INTIMO ainda, com a advertência de que a ausência da parte requerente importará na extinção do processo e da requerida na presençao de veracidade dos fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar a convicção do juiz, o qual proferirá julgamento de plano.". - INT. DR(S). ANA MEIRE VIEIRA COSTA , ANTONIO FLAVIO O. DE MENESSES

35) 8031-84.2015.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: COMPRA PREMIADA CONSORTE REQUERENTE.: JOSSENILTON SILVA DOS SANTOS. "Através do presente, intimo vossa(s) senhoria(s) acerca de decisão de fls.26/27, cujo teor final transcrevo:DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem embargo de nova apreciação quando da sentença final em caso de procedência. DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova em desfavor da empresa requerida, direito de facilitação da defesa do consumidor em juízo, assegurado ao promovente na condição de consumidor, presentes que estão os requisitos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, quais sejam, a sua hipossuficiência, que,no caso, se configura por sua notável fragilidade ante as demandadas, as quais possuem melhores acessos aos meios probantes. E INTIMO ainda, a fim de comparecerem ao fórum Local, à Rua Profa. Socorro Rolim,60,Centro, nesta cidade, no dia 11 de abril de 2016, às 14h30min, para a realização de audiência de conciliação, devendo trazer a parte autora independentemente de intimação, com a advertência de que a ausência da parte requerente importará na extinção do processo e da requerida na presunção de veracidade dos fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar a convicção do juiz, o qual proferirá julgamento de plano.". - INT. DR(S). HELMO ROBÉRIO FERREIRA DE MENESSES , JEFERSON COLARES VIEIRA , JOÃO DA COSTA SIEBRA

36) 8034-39.2015.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: FRANCISCO HUMBERTO VIEIRA GARCIA REQUERENTE.: METALMAX SERV. DE PINT. E IND. METALURGICA LTDA. "Através do presente,intimo vossa(s) senhoria(s) a fim de comparecerem ao Fórum Local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60,Centro, nesta cidade, no dia 11 de abril de 2016, às 14 h, para audiência de conciliação, devendo trazer a parte autora independentemente de intimação, e com a advertência de que a usência da parte requerente importará na extinção do processo e da requerida na presunção de veracidade dos fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar a convicção do juiz, o qual proferirá julgamento de plano.". - INT. DR(S). ANA MEIRE VIEIRA COSTA , ANTONIO FLAVIO O. DE MENESSES

37) 8036-09.2015.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: METALMAX SERV. DE PINT. E IND. METALURGICA LTDA REQUERIDO.: THALES SOARES DA SILVA. "Através do presente,intimo vossa(s) senhorias a fim de comparecerem ao Fórum Local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60, Centro, nesta cidade, no dia 11 de abril, às 14h45min, para audiência de conciliação, devendo trazer a parte autora independentemente de intimação, com a advertência de que a ausência da parte requerente importará na extinção do processo e da requerida na presunção de veracidade dos fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar a convicção do juiz, o qual proferirá julgamento de plano.". - INT. DR(S). ANA MEIRE VIEIRA COSTA , ANTONIO FLAVIO O. DE MENESSES

38) 8052-60.2015.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: AUGUSTO JEFERSON FERNANDES DA COSTA REQUERIDO.: OI-TELEMAR NORTE LESTE S/A. "Através do presente, intimo vossa senhoria, acerca de decisão interlocutória de fls.26/27, cujo teor transcrevo:DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem embargo de nova apreciação quando da sentença final em caso de procedência da ação.Atribuo à presente ação, conforme sua natureza e características, o rito do Juizado Especial Cível, previsto na Lei nº 9.099/95. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova em desfavor da empresa requerida, direito de facilitação da defesa do consumidor em juízo, assegurado ao promovente na condição de consumidor,presentes que estão os requisitos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, quais sejam, a sua hipossuficiência, que no caso se configura por sua notável fragilidade ante a demandada, o qual possui melhores acessos aos meios probantes é medida que se impõe, razão pela qual defiro-a nos termos postulados.INTIMO ainda, a fim de comparecer ao Fórum Local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60,Centro, nesta cidade, no dia 11 de abril de 2016, às 16h, para audiência de conciliação, devendo trazer a parte autora independentemente de intimação, e com a advertência de que a ausência da

parte requerente importará na extinção do processo e da requerida na presunção de veracidade dos fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar a convicção do juiz, o qual proferirá julgamento de plano.”.- INT. DR(S). ANA MEIRE VIEIRA COSTA , ANTONIO FLAVIO O. DE MENESES

39) 8058-67.2015.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: JOSE FEITOSA PRIMO REQUERIDO.: OI MÓVEL S.A. “Através do presente, intimo vossa senhoria, acerca de decisão interlocutória de fls.21/22, cujo teor transcrevo:DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem embargo de nova apreciação quando da sentença final em caso de procedência da ação. Atribuo à presente ação, conforme sua natureza e características, o rito do Juizado Especial Cível, previsto na Lei nº 9.099/95.Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova é mister a imposição em desfavor da empresa requerida, direito de facilitação da defesa do consumidor em juízo, assegurado ao promovente na condição de consumidor, presentes que estão os requisitos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, quais sejam a sua hipossuficiência, que no caso se configura por sua notável fragilidade ante a demandada, o qual possui melhores acessos aos meios probantes, mormente ao teor dos contratos celebrados com parte demandante, razão pela defiro-a nos termos postulados.E INTIMO ainda, a fim de comparecer ao Fórum Local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60, Centro, nesta cidade, no dia 11 de abril de 2016, às 15h15min, para audiência de conciliação, devendo trazer a parte autora independentemente de intimação, com a advertência de que sua ausência da parte requerente importará na extinção do processo e da requerida na presunção de veracidade dos fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar a convicção do juiz, o qual proferirá julgamento de plano.”.- INT. DR(S). MARCÍLIO BATISTA COSTA

40) 8059-52.2015.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: JOSE FEITOSA PRIMO REQUERIDO.: TIM CELULAR S/A. “Através do presente,intimo vossa(s) senhoria(s) acerca de decisão interlocutória de fls.21/22 cujo teor transcrevo:DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem embargo de nova apreciação quando da sentença final em caso de procedência da ação.Atribuo à presente ação, conforme sua natureza e características, o rito do Juizado Especial Cível, previsto na Lei nº 9.099/95.Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova em desfavor da empresa requerida, direito de facilitação da defesa do consumidor em juízo, assegurado ao promovente na condição de consumidor, presentes que estão os requisitos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, quais sejam, a sua hipossuficiência, que no caso se configura por sua notável fragilidade ante a demandada, o qual possui melhores acessos aos meios probantes é medida que se impõe, razão pela qual defiro-a nos termos postulados.INTIMO ainda a fim de comparecer ao Fórum Local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60,Centro, nesta cidade, no dia 11 de abril de 2016, às 15h30min, para audiência de conciliação, devendo trazer a parte autora independentemente de intimação e com a advertência de que a ausência da parte requerente importará na extinção do processo e da requerida na presunção de veracidade dos fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar a convicção do juiz, o qual proferirá julgamento de plano.”.- INT. DR(S). MARCÍLIO BATISTA COSTA

41) 8071-66.2015.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: CONSORTE COM. DE MOTOS E PEÇAS LTDA REQUERENTE.: PAULA FERREIRA DE SOUSA. “Através do presente, intimo vossa(s) senhoria(s) acerca de decisão de fls.37/38, cujo teor transcrevo:DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem embargo de nova apreciação quando da sentença final em caso de procedência da ação.DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova em desfavor da empresa requerida, direito de facilitação da defesa do consumidor em juízo, assegurado à promovente na condição de consumidor, presentes que estão os requisitos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, quais sejam, a sua hipossuficiência, que, no caso, se configura por sua notável fragilidade ante a demandada, a qual possui melhores acessos aos meios probantes, mormente quanto ao teor dos termos do consórcio.INTIMO ainda a fim de comparecerem ao Fórum Local, à Rua Profa. Socorro Rolim, 60,Centro, nesta cidade, no dia 11 de abril de 2016, às 15h 45min, para audiência de conciliação, devendo trazer a parte autora independentemente de intimação, e com a advertência de que a ausência da parte requerente importará na extinção do processo e da requerida na presunção de veracidade dos fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar a convicção do juiz.”.- INT. DR(S). JORGIANA ACIOLY JORGE ANDRADE , OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JÚNIOR

42) 8120-10.2015.8.06.0181/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO REU.: JOSE ANGELO SOARES .”Pelo presente, intimo Vossa Senhoria a fim de dar-lhe conhecimento de que o seu pedido perdeu o objeto, diante da decisão constante do processo retro, razão pela qual merecerá ser arquivado.”- INT. DR(S). LUIZ RICARDO DE MORAES COSTA .

Juiz(a) Titular : DAVID MELO TEIXEIRA SOUSA  
 Diretor(a) de Secretaria: ANTONIA SIMERY DE LIMA MENDES  
 EXPEDIENTE nº 09/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/30035	1	/	1
CE/24692	2	CE/25345	2
SP/173477	2	/	2
CE/21406	3	/	3
CE/21406	4	/	4

1) 7186-52.2015.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: JOÃO JOCI DA SILVA REQUERIDO.: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. “Através do presente, intimo vossa(s) senhoria(s), para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem se pretendem ou não produzir prova oral em audiência de instrução e julgamento, ADVERTINDO-OS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC).”.- INT. DR(S). ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES

2) 7424-71.2015.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANRISUL - BANCO

DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A REQUERENTE.: RITA DE CASSIA DA COSTA. "Através do presente, intimo vossa(s) senhoria(s) acerca de sentença de fls. 95/96, cujo teor transcrevo: À luz do exposto e tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o ACORDO EXTRAJUDICIAL de fls. 44/49, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.".- INT. DR(S). ANA MEIRE VIEIRA COSTA , ANTONIO FLAVIO O. DE MENESES , PAULO ROBERTO VIGNA

3) 7592-73.2015.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIA BEZERRA PINHO REQUERIDO.: RENOVA COMPANHIA SECURIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A. "Através do presente, intimo vossa(s) senhoria(s), para no prazo de 10( dez) dias, manifestarem se pretendem ou não produzir prova oral em audiência de instrução e julgamento, ADVERTINDO - OS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide(art.330,I, do CPC).".- INT. DR(S). MARCILIO BATISTA COSTA

4) 7593-58.2015.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ASSIS BENTO DE SOUZA FILHO REQUERIDO.: RENOVA COMPANHIA SECURIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A ."Através do presente, intimo vossa(s) senhoria(s), para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem se pretendem ou não produzir prova oral em audiência de instrução e julgamento, ADVERTINDO - OS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC)." - INT. DR(S). MARCILIO BATISTA COSTA.

#### **COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ**

Juiz(a) Titular : RAFAEL LOPES DO AMARAL

Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCO ANTONIO FERNANDO FROTA CARNEIRO

EXPEDIENTE nº 90/2016 em: Hum (01) de Fevereiro de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/7760	1	/	1

1) 7959-02.2012.8.06.0182/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: JOSÉ CARLITO VIEIRA REQUERIDO.: MARIA JOSÉ DOS SANTOS ."Intimação da sentença de teor seguinte: "... Vistos etc. Cuida-se de ação de divórcio litigioso ajuizada por OSÉ CARLITO VIEIRA em face de MARIA JOSÉ DOS SANTOS, cuja pretensão objetiva a dissolução do casamento entre as partes, sem bens a partilhar e com renúncia de alimentos recíprocos. Como a requerida está em local incerto e desconhecido, foi determinada a sua citação por edital, tendo a ela sido nomeado curador, o qual nada opôs ao pedido de divórcio. É o relatório. Segue a sentença. Impende ressaltar, inicialmente, que o pedido de divórcio, atualmente, prescinde de pressuposto temporal. É que a Constituição Federal, na norma do seu artigo 226, §6º, dispunha, anteriormente, que *“o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos”*, redação essa, no entanto, que foi alterada, com a promulgação da Emenda Constitucional n. 66, de 13 de julho de 2010, tendo a norma passado a dispor, atualmente, que *“o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio”*. Com isso, a figura da separação judicial deixou de existir no ordenamento jurídico brasileiro e a dissolução do casamento, agora, somente ocorre mediante divórcio, que, com a nova redação da norma constitucional, deixa de pressupor o elemento temporal de 01 ano de separação judicial ou de 02 a anos de separação de fato. Atualmente, portanto, somente existe a figura do divórcio, sem qualquer requisito temporal, não havendo mais de se falar em divórcio direto (com 02 anos de separação de fato) ou indireto (quando havia separação judicial há 01 ano). Assim, como não há mais requisito para o divórcio e considerando que as provas dos autos noticiam a impossibilidade de convívio matrimonial entre eles, os quais estão há anos separados, impende decretar o divórcio. Ademais, não há bens a partilhar nem filhos menores de idade em comum. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na exordial e com isso, decreto o divórcio do casal JOSÉ CARLITO VIEIRA e MARIA JOSÉ DOS SANTOS. Deixo de condonar a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, mesmo porque provavelmente seria beneficiária da justiça gratuita, na forma da Lei 1.060/50. Publique-se, registre-se e intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao competente cartório de registro civil para as providências aqui ordenadas. Expedido o mandado, após as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. ..." INT. DR(S). CESAR DE PINHO PESSOA .

**SUMÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Presidente Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Presidente  
 Endereço Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambéba - CEP: 60822-325  
 Telefone (85) 3207-7000  
 Internet [www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br)

**Diário da Justiça Eletrônico**  
 Diretor da Divisão Editorial e Gráfica

José Eleomá de Vasconcelos Ponciano

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....</b>	<b>2</b>
<b>EXPEDIENTES DO 2º GRAU.....</b>	<b>2</b>
<b>ÓRGÃO ESPECIAL.....</b>	<b>2</b>
DESPACHO DOS RELATORES - Órgão Especial.....	2
DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE.....	2
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO.....	16
CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS.....	17
1ª Câmara Cível.....	17
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Cível.....	17
PAUTA DE JULGAMENTO.....	28
2ª Câmara Cível.....	29
DESPACHOS - 2ª Câmara Cível.....	29
PAUTA DE JULGAMENTO.....	30
3ª Câmara Cível.....	30
DESPACHOS - 3ª Câmara Cível.....	30
PAUTA DE JULGAMENTO.....	34
4ª Câmara Cível.....	35
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 4ª Câmara Cível.....	35
DESPACHOS - 4ª Câmara Cível.....	39
5ª Câmara Cível.....	43
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 5ª Câmara Cível.....	43
DESPACHOS - 5ª Câmara Cível.....	44
6ª Câmara Cível.....	47
PAUTA DE JULGAMENTO.....	47
ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES.....	48
7ª Câmara Cível.....	48
DESPACHOS - 7ª Câmara Cível.....	48
PAUTA DE JULGAMENTO.....	49
8ª Câmara Cível.....	50
DESPACHOS - 8ª Câmara Cível.....	50
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.....	53
DESPACHO DOS RELATORES - Câmaras Criminais Reunidas.....	53
CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS.....	54
1ª Câmara Criminal.....	54
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal.....	54
DESPACHOS - 1ª Câmara Criminal.....	66
2ª Câmara Criminal.....	66
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal.....	66
DESPACHOS - 2ª Câmara Criminal.....	79
<b>EXPEDIENTES DO 1º GRAU.....</b>	<b>79</b>
COMARCA DE FORTALEZA.....	79
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA.....	80
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS JUDICIAIS.....	80
VARAS DA JURISDIÇÃO CÍVEL.....	154
VARAS CÍVEIS.....	154
EXPEDIENTES DA 1ª VARA CÍVEL.....	154
EXPEDIENTES DA 2ª VARA CÍVEL.....	199
EXPEDIENTES DA 3ª VARA CÍVEL.....	200
EXPEDIENTES DA 5ª VARA CÍVEL.....	203
EXPEDIENTES DA 6ª VARA CÍVEL.....	205
EXPEDIENTES DA 7ª VARA CÍVEL.....	206
EXPEDIENTES DA 8ª VARA CÍVEL.....	210
EXPEDIENTES DA 9ª VARA CÍVEL.....	219
EXPEDIENTES DA 10ª VARA CÍVEL.....	220
EXPEDIENTES DA 11ª VARA CÍVEL.....	246
EXPEDIENTES DA 12ª VARA CÍVEL.....	248
EXPEDIENTES DA 13ª VARA CÍVEL.....	248
EXPEDIENTES DA 15ª VARA CÍVEL.....	251
EXPEDIENTES DA 16ª VARA CÍVEL.....	254
EXPEDIENTES DA 17ª VARA CÍVEL.....	256
EXPEDIENTES DA 18ª VARA CÍVEL.....	269
EXPEDIENTES DA 19ª VARA CÍVEL.....	271
EXPEDIENTES DA 20ª VARA CÍVEL.....	272
EXPEDIENTES DA 21ª VARA CÍVEL.....	273
EXPEDIENTES DA 23ª VARA CÍVEL.....	274

## SUMÁRIO

---

EXPEDIENTES DA 24ª VARA CIVEL.....	277
EXPEDIENTES DA 27ª VARA CIVEL.....	277
EXPEDIENTES DA 28ª VARA CIVEL.....	278
EXPEDIENTES DA 30ª VARA CIVEL.....	282
EXPEDIENTES DA 31ª VARA CIVEL.....	286
EXPEDIENTES DA 32ª VARA CIVEL.....	290
EXPEDIENTES DA 33ª VARA CIVEL.....	299
EXPEDIENTES DA 34ª VARA CIVEL.....	299
EXPEDIENTES DA 35ª VARA CIVEL.....	303
EXPEDIENTES DA 37ª VARA CIVEL.....	304
EXPEDIENTES DA 38ª VARA CIVEL.....	355
EXPEDIENTES DA 39ª VARA CIVEL.....	358
VARAS DE FAMÍLIA.....	360
EXPEDIENTES DA 1ª VARA DE FAMÍLIA.....	360
EXPEDIENTES DA 2ª VARA DE FAMÍLIA.....	361
EXPEDIENTES DA 3ª VARA DE FAMÍLIA.....	361
EXPEDIENTES DA 5ª VARA DE FAMÍLIA.....	365
EXPEDIENTES DA 7ª VARA DE FAMÍLIA.....	367
EXPEDIENTES DA 8ª VARA DE FAMÍLIA.....	371
EXPEDIENTES DA 9ª VARA DE FAMÍLIA.....	372
EXPEDIENTES DA 12ª VARA DE FAMÍLIA.....	372
EXPEDIENTES DA 15ª VARA DE FAMÍLIA.....	373
EXPEDIENTES DA 18ª VARA DE FAMÍLIA.....	377
VARAS DE SUCESSÕES.....	378
EXPEDIENTES DA 1ª VARA DE SUCESSÕES.....	378
EXPEDIENTES DA 2ª VARA DE SUCESSÕES.....	378
EXPEDIENTES DA 4ª VARA DE SUCESSÕES.....	383
VARAS DA FAZENDA PÚBLICA.....	384
EXPEDIENTES DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.....	384
EXPEDIENTES DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.....	391
EXPEDIENTES DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.....	396
EXPEDIENTES DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.....	397
EXPEDIENTES DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.....	400
EXPEDIENTES DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.....	406
EXPEDIENTES DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.....	407
EXPEDIENTES DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.....	410
EXPEDIENTES DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.....	413
EXPEDIENTES DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.....	416
VARAS DOS REGISTROS PÚBLICOS.....	419
EXPEDIENTES DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS.....	419
EXPEDIENTES DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS.....	420
VARAS DA JURISDIÇÃO CRIMINAL.....	426
VARAS CRIMINAIS.....	426
EXPEDIENTES DA 1ª VARA CRIMINAL.....	426
EXPEDIENTES DA 2ª VARA CRIMINAL.....	426
EXPEDIENTES DA 8ª VARA CRIMINAL.....	427
EXPEDIENTES DA 11ª VARA CRIMINAL.....	427
EXPEDIENTES DA 14ª VARA CRIMINAL.....	427
EXPEDIENTES DA 16ª VARA CRIMINAL.....	428
EXPEDIENTES DA 18ª VARA CRIMINAL.....	428
VARAS DE EXECUÇÕES PENAS.....	429
EXPEDIENTES DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL.....	429
VARAS DO JÚRI.....	430
EXPEDIENTES DA 1ª VARA DO JÚRI.....	430
EXPEDIENTES DA 2ª VARA DO JÚRI.....	430
EXPEDIENTES DA 3ª VARA DO JÚRI.....	431
EXPEDIENTES DA 5ª VARA DO JÚRI.....	432
VARA DA AUDITÓRIA MILITAR.....	432
EXPEDIENTES DA VARA DA AUDITÓRIA MILITAR.....	432
VARA DE DELITO SOBRE TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES.....	433
EXPEDIENTES DA 1ª VARA DELITOS/TRAFCIO SUBST. ENTORPECENTES.....	433
VARAS DA JURISDIÇÃO ESPECIAL OU MISTA.....	436
VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.....	436
EXPEDIENTES DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.....	436
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROFESSOR DOLOR BARREIRA.....	437
TURMAS RECURSAIS DAS VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS.....	437
ATOS, EDITAIS E OUTROS EXPEDIENTES DAS TURMAS RECURSAIS.....	450
EDITAIS.....	458
VARAS CÍVEIS.....	459
EDITAIS DA 20ª VARA CIVEL.....	459
EDITAIS DA 31ª VARA CIVEL.....	459

## SUMÁRIO

---

VARAS DE FAMÍLIA.....	460
EDITAIS DA 4 <sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA.....	460
VARAS DOS REGISTROS PÚBLICOS.....	461
EDITAIS DA 1 <sup>a</sup> VARA DE REGISTROS PÚBLICOS.....	461
EDITAIS DA 2 <sup>a</sup> VARA DE REGISTROS PÚBLICOS.....	461
VARAS CRIMINAIS.....	462
EDITAIS DA 1 <sup>a</sup> VARA CRIMINAL.....	462
VARAS DE DELITO SOBRE TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES.....	463
EDITAIS DA 3 <sup>a</sup> VARA DELITOS/TRAFCICO SUBST. ENTORPECENTES.....	463
VARAS DAS PENAS ALTERNATIVAS.....	463
EDITAIS DA VARA DAS PENAS ALTERNATIVAS.....	463
VARAS DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.....	464
EDITAIS DA 1 <sup>a</sup> VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.....	465
COMARCAS DO INTERIOR.....	469
EDITAIS, EXPEDIENTES E AVISOS.....	469
COMARCA DE ACARAÚ - VARA UNICA DA COMARCA DE ACARAÚ.....	469
COMARCA DE ACOPIARA - 2 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE ACOPIARA.....	471
COMARCA DE AQUIRAZ - 2 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE AQUIRAZ.....	475
COMARCA DE ARACATI - 1 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE ARACATI.....	476
COMARCA DE ARACOIABA - VARA UNICA DA COMARCA DE ARACOIABA.....	476
COMARCA DE AURORA - VARA UNICA DA COMARCA DE AURORA.....	477
COMARCA DE BANABUIU - VARA UNICA VINCULADA DE BANABUIU.....	480
COMARCA DE BARBALHA - 1 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE BARBALHA.....	482
COMARCA DE BARREIRA - VARA UNICA DA COMARCA DE BARREIRA.....	482
COMARCA DE BARRO - VARA UNICA DA COMARCA DE BARRO.....	483
COMARCA DE BARROQUINHA - VARA UNICA DA COMARCA DE BARROQUINHA.....	484
COMARCA DE BATURITÉ - 2 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE BATURITÉ.....	485
COMARCA DE BELA CRUZ - VARA UNICA DA COMARCA DE BELA CRUZ.....	485
COMARCA DE CAMOCIM - 2 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE CAMOCIM.....	487
COMARCA DE CAMPOS SALES - VARA UNICA DA COMARCA DE CAMPOS SALES.....	489
COMARCA DE CARIDADE - VARA UNICA DA COMARCA DE CARIDADE.....	489
COMARCA DE CARNAUBAL - VARA UNICA DA COMARCA DE CARNAUBAL.....	491
COMARCA DE CASCABEL - 1 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE CASCABEL.....	493
COMARCA DE CASCABEL - 2 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE CASCABEL.....	494
COMARCA DE CATARINA - VARA UNICA DA COMARCA DE CATARINA.....	495
COMARCA DE CAUCAIA - 1 <sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA.....	495
COMARCA DE CAUCAIA - 2 <sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA.....	498
COMARCA DE CAUCAIA - 2 <sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CAUCAIA.....	499
COMARCA DE CAUCAIA - 2 <sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA.....	499
COMARCA DE CAUCAIA - 3 <sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA.....	499
COMARCA DE CHOROZINHO - VARA UNICA DA COMARCA DE CHOROZINHO.....	499
COMARCA DE CRATEÚS - 1 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE CRATEÚS.....	501
COMARCA DE CRATEÚS - 2 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE CRATEÚS.....	501
COMARCA DE CRATO - 2 <sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO.....	502
COMARCA DE CRATO - 1 <sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRATO.....	503
COMARCA DE CRATO - 2 <sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRATO.....	503
COMARCA DE CROATÁ - VARA UNICA DA COMARCA DE CROATÁ.....	504
COMARCA DE CRUZ - VARA UNICA DA COMARCA DE CRUZ.....	505
COMARCA DE EUSEBIO - 1 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DO EUSÉBIO.....	506
COMARCA DE EUSEBIO - 2 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DO EUSÉBIO.....	509
COMARCA DE GRAÇA - VARA UNICA DA COMARCA DE GRAÇA.....	511
COMARCA DE GRANJA - 2 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE GRANJA.....	512
COMARCA DE GUIAUBA - VARA UNICA DA COMARCA DE GUIAUBA.....	512
COMARCA DE HORIZONTE - VARA UNICA DA COMARCA DE HORIZONTE.....	513
COMARCA DE IBIAPINA - VARA UNICA DA COMARCA DE IBIAPINA.....	516
COMARCA DE IGUATU - 1 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE IGUATU.....	517
COMARCA DE IGUATU - 3 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE IGUATU.....	518
COMARCA DE INDEPENDÊNCIA - VARA UNICA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA.....	519
COMARCA DE IPAPORANGA - VARA UNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA.....	519
COMARCA DE IPAUMIRIM - VARA UNICA DA COMARCA DE IPAUMIRIM.....	520
COMARCA DE IPU - VARA UNICA DA COMARCA DE IPU.....	520
COMARCA DE IPUEIRAS - VARA UNICA DA COMARCA DE IPUEIRAS.....	522
COMARCA DE IRACEMA - VARA UNICA DA COMARCA DE IRACEMA.....	523
COMARCA DE IRAUÇUBA - VARA UNICA DA COMARCA DE IRAUÇUBA.....	523
COMARCA DE ITAITINGA - VARA UNICA DA COMARCA DE ITAITINGA.....	525
COMARCA DE ITAPAJÉ - 1 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE ITAPAJÉ.....	525
COMARCA DE ITAPIPOCA - 2 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE ITAPIPOCA.....	529
COMARCA DE ITAREMA - VARA UNICA DA COMARCA DE ITAREMA.....	532
COMARCA DE JAGUARIBARA - VARA UNICA VINCULADA DE JAGUARIBARA.....	534
COMARCA DE JAGUARIBE - VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARIBE.....	534
COMARCA DE JAGUARUANA - VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA.....	537

## SUMÁRIO

---

COMARCA DE JARDIM - VARA UNICA DA COMARCA DE JARDIM.....	540
COMARCA DE JATI - VARA UNICA DA COMARCA DE JATI.....	541
COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA - VARA UNICA DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA.....	542
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - 1 <sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.....	546
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - 3 <sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.....	555
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - 3 <sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.....	557
COMARCA DE JUCÁS - VARA UNICA DA COMARCA DE JUCÁS.....	557
COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE - 1 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.....	558
COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE - 2 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.....	558
COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE - 3 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.....	562
COMARCA DE MARACANAÚ - 1 <sup>a</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ.....	563
COMARCA DE MARACANAÚ - 2 <sup>a</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ.....	566
COMARCA DE MARACANAÚ - 3 <sup>a</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ.....	566
COMARCA DE MARACANAÚ - VARA ÚNICA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MARACANAÚ.....	568
COMARCA DE MARACANAÚ - 2 <sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ.....	573
COMARCA DE MARACANAÚ - 3 <sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ.....	575
COMARCA DE MARANGUAPE - 3 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE.....	575
COMARCA DE MARTINOPOLE - VARA UNICA VINCULADA DE MARTINOPOLE.....	576
COMARCA DE MAURITI - VARA UNICA DA COMARCA DE MAURITI.....	577
COMARCA DE MISSÃO VELHA - VARA UNICA DA COMARCA DE MISSÃO VELHA.....	578
COMARCA DE MORADA NOVA - 2 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA.....	579
COMARCA DE MORADA NOVA - 3 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA.....	585
COMARCA DE MULUNGU - VARA UNICA DA COMARCA DE MULUNGU.....	589
COMARCA DE PACAJUS - 1 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE PACAJUS.....	590
COMARCA DE PACAJUS - 2 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE PACAJUS.....	592
COMARCA DE PARACURU - VARA UNICA DA COMARCA DE PARACURU.....	593
COMARCA DE PARAMOTI - VARA UNICA VINCULADA DE PARAMOTI.....	594
COMARCA DE PEDRA BRANCA - VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA.....	599
COMARCA DE PEREIRO - VARA UNICA DA COMARCA DE PEREIRO.....	599
COMARCA DE PINDORETAMA - VARA UNICA DA COMARCA DE PINDORETAMA.....	600
COMARCA DE PORANGA - VARA UNICA DA COMARCA DE PORANGA.....	603
COMARCA DE PORTEIRAS - VARA UNICA DA COMARCA DE PORTEIRAS.....	604
COMARCA DE POTIRETAMA - VARA UNICA VINCULADA DE POTIRETAMA.....	604
COMARCA DE QUIXADÁ - 1 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE QUIXADÁ.....	605
COMARCA DE QUIXERAMOBIM - 2 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM.....	606
COMARCA DE REDENÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO.....	610
COMARCA DE RUSSAS - 2 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE RUSSAS.....	610
COMARCA DE SALITRE - VARA UNICA VINCULADA DE SALITRE.....	626
COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ - VARA UNICA DA COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ.....	628
COMARCA DE SÃO JOAO DO JAGUARIBE - VARA UNICA VINCULADA DE SÃO JOAO DO JAGUARIBE.....	630
COMARCA DE SÃO LUIS DO CURU - VARA UNICA DA COMARCA DE SÃO LUIS DO CURU.....	633
COMARCA DE SENADOR POMPEU - VARA UNICA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU.....	633
COMARCA DE SENADOR SA - VARA UNICA VINCULADA DE SENADOR SA.....	633
COMARCA DE SOBRAL - 2 <sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL.....	634
COMARCA DE TAUÁ - 2 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE TAUÁ.....	634
COMARCA DE TAUÁ - 3 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE TAUÁ.....	635
COMARCA DE TIANGUÁ - 1 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ.....	637
COMARCA DE TIANGUÁ - 2 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ.....	638
COMARCA DE TIANGUÁ - 3 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ.....	638
COMARCA DE UBAJARA - VARA UNICA DA COMARCA DE UBAJARA.....	638
COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE - VARA UNICA DA COMARCA DE VARZEA ALEGRE.....	639
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ.....	645